



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**Edição nº 191/2009 – São Paulo, sexta-feira, 16 de outubro de 2009**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II**

**DIVISÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO**

RECURSOS ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO

BLOCO: 148.570

DECISÕES:

PROC. : 91.03.002527-6    ApelReex 54426

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : ENOCK JOSE DE CARVALHO

ADV : LUIZ EDUARDO GREENHALGH

PETIÇÃO: REX 2008128199

RECTE : ENOCK JOSE DE CARVALHO

VISTOS.

Trata-se de recurso extraordinário interposto por ENOCK JOSE DE CARVALHO, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "c" (sic), da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma desta Corte que, por unanimidade, negou provimento tanto aos embargos de declaração opostos pelo autor quanto aos opostos pela União, restando inalterada a decisão que, também por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação da União, no tocante aos juros e honorários advocatícios, restando mantida, no mais, a sentença de primeiro grau que julgou procedente o pedido para reconhecer ao autor o direito aos benefícios da anistia, previstos na Lei nº 6.683/79.

O recorrente alega a nulidade do acórdão vergastado por violação ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, e ao artigo 93, IX, ambos da Constituição Federal, ante a rejeição dos embargos de declaração, persistindo a Turma julgadora na omissão apontada.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão

de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Com contra-razões.

Decido.

Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece prossecução.

Verifica-se que o inconformismo da recorrente tal como levado a efeito na exordial implica, necessariamente, na análise da legislação ordinária, o que é defeso nesta sede recursal.

Com efeito, a apontada nulidade do acórdão recorrido por contrariedade às disposições constitucionais contidas no artigo 5º, incisos XXXV e LIV, e artigo 93, IX, demanda, na realidade, análise da legislação processual civil. Portanto, se violação houvesse, somente poderia ocorrer de forma reflexa, o que torna impossível o acesso à via extraordinária.

Neste sentido, são os seguintes julgados:

ELEITORAL. PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CAMPANHA ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. OFENSA REFLEXA.

I - As alegações de violação aos princípios da legalidade, da motivação dos atos decisórios, dos limites da coisa julgada, do devido processo legal e do contraditório, quando demandarem a apreciação da legislação infraconstitucional, configuram, em regra, situação de ofensa reflexa ao texto constitucional, o que impede a utilização do recurso extraordinário

II - Agravo regimental improvido.

(STF - AI 625674 AgR/SP, Rel. Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, j. 25/06/2007 DJe-077 publ. 10-08-2007)

1. RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. Alegação de ofensa ao art. 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal. Ofensa constitucional indireta. Agravo regimental não provido. As alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição.

2. RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. Alegação de ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal. Ofensa constitucional indireta. Não cabe recurso extraordinário que teria por objeto alegação de ofensa que, irradiando-se de má interpretação, aplicação, ou, até, de inobservância de normas infraconstitucionais, seria apenas indireta à Constituição da República.

(STF - AI 508047 AgR/RJ, Rel. Ministro CEZAR PELUSO, Segunda Turma, j. 14/10/2008 DJe-222 publ 21-11-2008)

Destarte, apresenta-se intransponível o óbice para a subida do recurso ofertado.

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso extraordinário.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 91.03.002527-6    ApelReex 54426

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : ENOCK JOSE DE CARVALHO

ADV : LUIZ EDUARDO GREENHALGH

PRIMEIRA SEÇÃO

PETIÇÃO: RESP 2008128200

RECTE : ENOCK JOSE DE CARVALHO

VISTOS.

Trata-se de recurso especial interposto por ENOCK JOSE DE CARVALHO, com fundamento no artigo 105, inciso III, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal que, por unanimidade, negou provimento tanto aos embargos de declaração opostos pelo autor quanto aos opostos pela União, restando inalterada a decisão que, também por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação da União apenas para fixar os percentuais de incidência dos juros moratórios, para determinar a incidência dos mesmos desde a citação, e para reduzir a verba honorária a 5% sobre a condenação, restando mantida, no mais, a sentença de primeiro grau que julgou procedente o pedido para reconhecer ao autor o direito aos benefícios da anistia, previstos na Lei nº 6.683/79, determinando o pagamento dos soldos atrasados desde a vigência daquela lei, devendo ser computado o tempo de seu afastamento para todos os efeitos legais, reconhecido, ainda, o direito ao reengajamento no mesmo posto que ocupava quando de sua expulsão.

Os embargos de declaração do autor aventaram a necessidade de a Turma levar em consideração as disposições supervenientes ao ajuizamento da ação, emanadas da EC 26/85, do art. 8º do ADCT e da Lei nº 10.559/2002, e o seu julgamento restou assim ementado:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. MATÉRIA AMPLAMENTE VENTILADA NO JULGADO RECORRIDO. DIREITO SUPERVENIENTE. ARTIGO 462 DO CPC. EFEITOS NÃO DECLINADOS EM JUÍZO. APLICABILIDADE QUE ENCONTRA VEDAÇÃO NA ALTERAÇÃO DO PEDIDO. PRINCÍPIO DA INÉRCIA JURISDICIONAL. NATUREZA EVIDENTEMENTE INFRINGENTE. VEDAÇÃO. FARTOS PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. EMBARGOS CONHECIDOS, MAS DESPROVIDOS.

Omissão alguma há no voto condutor e no acórdão recorrido. Em verdade, toda a matéria ora recorrida já foi objeto de profunda análise no voto e acórdão recorridos. O reconhecimento de "anistiado político" bem como "os consectários legais" decorrentes desta situação já foram amplamente debatidos e reconhecidos em juízo. Além do mais, o embargante, após extenso e desnecessário relato do ocorrido no feito, já que isto constou do relatório do acórdão recorrido, foi extremamente lacônico nas suas razões recursais, sequer dando-se ao trabalho de mencionar especificamente quais os aspectos do voto recorrido entendeu tenham sido favorecidos pela legislação posterior mencionada.

A aplicabilidade da previsão contida no artigo 462 do Código de Processo Civil encontra limites no pedido deduzido pelo autor, pois não está o juiz autorizado a conceder ao jurisdicionado mais do que o que foi pedido, ou algo diferente daquilo inicialmente pleiteado, ainda que norma posterior ao ajuizamento da ação venha a estabelecer novos direitos em seu favor, pois, se assim agisse, estaria desrespeitando não só o princípio da inércia processual, característica inerente à atividade jurisdicional, bem como desbordando dos sagrados limites conferidos à sua atuação, representados pelos

pedidos deduzidos pelas partes em juízo. Neste sentido, preciosas são as lições ministradas por Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, na obra Código de Processo Civil Comentado e legislação extravagante, 10ª edição, Editora Revista dos Tribunais: "Direito superveniente: O 'ius superveniens' pode consistir no advento de fato ou direito que possa influir no julgamento da lide. Deve ser levado em consideração pelo juiz, de ofício ou a requerimento da parte ou interessado, independentemente de quem possa ser com ele beneficiado no processo. Não se pode, a pretexto de pretender a incidência do 'ius superveniens', alterar a causa de pedir ou o pedido (Nery, RP 25/214)"

Vê-se, daí, que a embargante manejou os presentes embargos declaratórios com a finalidade clara e deliberada de alterar o que foi decidido, imprimindo-lhe o vedado caráter infringente. Fartos precedentes jurisprudenciais neste sentido.

Embargos de declaração do autor/apelado Enock José de Carvalho conhecidos, mas desprovidos. (grifos nossos)

Em razões de especial, o recorrente pleiteia a nulidade do aresto combatido, por violação e negativa de vigência aos artigos 535, II e 462 do Código de Processo Civil, uma vez que, não obstante a oposição de embargos de declaração, a Turma julgadora persistiu em omitir-se quanto à aplicabilidade da legislação superveniente relativa à anistia, EC 26/85, art. 8º do ADCT e Lei nº 10.559/2002 - normas editadas posteriormente ao ajuizamento da ação. Sustenta, ainda, para tanto, hipótese de divergência jurisprudencial, apresentando julgados oriundos do c. Superior Tribunal de Justiça.

Alega, por fim, que a redução da fixação da verba honorária de 20% para 5% sobre o valor da condenação contraria as disposições contidas no artigo 20, §3º do Código de Processo Civil.

Com contra-razões.

Decido.

Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Primeiramente, observo que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Prosseguindo, verifico que o recurso merece admissão.

A presente ação foi ajuizada em 17/05/1984 com o escopo de assegurar ao autor os benefícios da anistia, previstos na Lei nº 6.683/79.

Foi obtido provimento favorável em primeira e segunda instâncias, em razão do reconhecimento de que a expulsão do autor do corpo da Marinha se deu em razão de motivação política, daí porque a ele foram garantidas as vantagens decorrentes da condição de "anistiado".

No entanto, apesar dos julgamentos favoráveis, o autor alega a necessidade de reforma da decisão, uma vez que não foram reconhecidos os benefícios introduzidos no regramento jurídico da anistia pela legislação posterior, consubstanciada na Emenda Constitucional nº 26/85, art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988 e Lei nº 10.559/2002, sendo de rigor a aplicação das normas mencionadas, tendo em vista o contido no artigo 462 do Código de Processo Civil.

Por sua vez, a Turma julgadora entendeu que "a aplicabilidade da previsão contida no artigo 462 do Código de Processo Civil encontra limites no pedido deduzido pelo autor, pois não está o juiz autorizado a conceder ao jurisdicionado mais do que o que foi pedido, ou algo diferente daquilo inicialmente pleiteado, ainda que norma posterior ao ajuizamento da ação venha a estabelecer novos direitos em seu favor, pois, se assim agisse, estaria desrespeitando não só o princípio da inércia processual, característica inerente à atividade jurisdicional, bem como desbordando dos sagrados limites conferidos à sua atuação, representados pelos pedidos deduzidos pelas partes em juízo." (fl. 222)

Ora, a tese invocada pelo julgado recorrido não se sustenta frente ao entendimento do c. Superior Tribunal de Justiça, que já se manifestou no sentido de que, em razão do princípio "iura novit curia", não ocorre julgamento extra ou ultra petita quando o juiz aplica legislação não mencionada nos autos posto que editada posteriormente ao ajuizamento da ação.

Com efeito, pode o julgador trazer para a lide, fundamentos legais não aventados pelas partes, desde que não desborde dos fatos descritos na inicial, não resultando, assim, em alteração da causa de pedir.

Nesse sentido, trago os seguintes precedentes:

PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL EM AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - RETENÇÃO LEGAL - AFASTAMENTO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADA - AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO - TUTELA ANTECIPADA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - JULGAMENTO EXTRA PETITA - INOCORRÊNCIA - ANÁLISE, NESTA SEARA, DOS REQUISITOS PARA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - IMPOSSIBILIDADE - MATÉRIA DE PROVA (SÚMULA 7/STJ).

(...)

4 - Inexiste julgamento extra petita quando a apreciação do recurso estiver em consonância com os fatos apresentados em juízo, adstringindo-se o julgador aos limites do pedido. Note-se que "cabe exclusivamente ao julgador a aplicação do direito à espécie, fixando as conseqüências jurídicas diante dos fatos narrados pelas partes consoante os brocardos da *mih factum dabo tibi ius e jura novit curia*" (EDcl no REsp nº 472.533/MS, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, DJ de 26.9.2005).

(...)

6 - Recurso não conhecido.

(STJ - REsp 817983/BA, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, j. 03/08/2006 DJ 28/08/2006 p. 297)

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE DO ACÓRDÃO RECORRIDO - JULGAMENTO EXTRA PETITA - INEXISTÊNCIA - VIOLAÇÃO DO ART 535 DO CPC - INEXISTÊNCIA

(...)

3. Se o pedido é no sentido do reconhecimento do direito à compensação das parcelas indevidas do PIS, não incorre em julgamento extra petita a decisão do Tribunal que aplica legislação posterior ao ajuizamento da lide relativa à compensação tributária, ainda que não mencionada na sentença de primeiro, pois ao juiz cabe aplicar o direito à espécie, a partir da análise dos fatos (*iura novit curia*).

(...)

6. Recurso especial da Fazenda Nacional improvido.

(STJ - REsp 677911/CE, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, j. 06/12/2005 DJ 19/12/2005 p. 341 - grifos nossos)

Destarte, desnecessário exigir que a parte intente nova ação para pleitear a aplicação de legislação que, quer seja pelo princípio acima referido, quer por aplicação do artigo 462 do estatuto processual civil, poderia ser aplicada desde já.

A corroborar tal entendimento, confira-se o julgado a seguir:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 535 DO CPC. OMISSÃO.

1. Omissão no aresto embargado quanto à alegação de ofensa ao art. 264 do CPC.

2. Quanto a esse ponto, o recurso especial não comporta admissão por dois fundamentos: primeiramente, porque o disposto no art. 264 do CPC não foi examinado na origem, o que impede a admissão do apelo por ausência de prequestionamento, nos termos da Súmula 211/STJ; em segundo lugar, porque o recorrente não infirmou fundamento suficiente, por si só, para a manutenção do acórdão, baseado na disposição contida no art. 462 do CPC.

3. A Corte local decidiu a controvérsia com base no art. 462 do CPC, que autoriza o órgão julgador a aplicar, de ofício ou a requerimento da parte, fatos supervenientes constitutivos, modificativos ou extintivos do direito do autor. Entendeu o Tribunal que o direito superveniente criou para o autor o direito de não ser tributado pelo ISS e considerou a nova legislação trazida pela LC 116/03 para dar provimento em parte ao apelo da contribuinte.

4. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos infringentes.

(STJ - EDcl no REsp 927794/RJ, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, j. 15/04/2008 DJe 30/04/2008)

Outrossim, conforme já decidiu o e. Supremo Tribunal Federal, não tendo ocorrido o trânsito em julgado, não há impedimento para a alteração da decisão por aplicação de fato modificativo do direito em debate, como se extrai do aresto abaixo colacionado

1. Anistia: ADCT-88, art. 8º: direito de militares punidos por atos de exceção e anistiados à promoção por merecimento ou sujeitas à realização de cursos específicos: superveniência de alteração de entendimento do Tribunal. "O que a norma do art. 8º do ADCT exige, para a concessão de promoções, na aposentadoria ou na reserva, é a observância, apenas, dos prazos de permanência em atividade inscritos nas leis e regulamentos vigentes, inclusive, em consequência, do requisito de idade-limite para ingresso em graduações ou postos, que constem de leis e regulamentos na ocasião em que o servidor, civil ou militar, seria promovido" (cf. RE 165.438, Pleno, 6.10.2005, Velloso, Informativo/STF 404).

2. A superveniência da alteração no entendimento do Tribunal é fato modificativo do direito pleiteado nos autos e, dado que ainda não houve o trânsito em julgado da decisão do caso, não há óbice para que se proceda à alteração do acórdão embargado.

3. Embargos de declaração acolhidos (C. Pr. Civil, art. 535 c/c 462), para negar provimento ao recurso extraordinário.

(STF - RE 145179 ED/DF, Rel. Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, Primeira Turma, j. 26/09/2006 DJ 27-10-2006 PP-00049 - grifos nossos)

Assim, considerando que o acórdão recorrido deixou de se manifestar quanto à aplicação da legislação superveniente invocada, entendo configurada a plausibilidade da alegada contrariedade ao artigo 535, a justificar a subida do recurso ofertado.

Diante do exposto, ADMITO o recurso especial.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 91.03.002527-6    ApelReex 54426

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : ENOCK JOSE DE CARVALHO

ADV : LUIZ EDUARDO GREENHALGH

PETIÇÃO: RESP 2008142764

RECTE : Uniao Federal

VISTOS.

Trata-se de recurso especial interposto pela União, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma desta Corte que, por unanimidade, negou provimento tanto aos embargos de declaração opostos pelo autor quanto aos opostos pela União, restando inalterada a decisão que, também por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação da União no tocante aos juros moratórios, e para reduzir a verba honorária a 5% sobre a condenação, restando mantida, no mais, a sentença de primeiro grau que julgou procedente o pedido para reconhecer ao autor o direito aos benefícios da anistia, previstos na Lei nº 6.683/79, determinando o pagamento dos soldos atrasados desde a vigência daquela lei, devendo ser computado o tempo de seu afastamento para todos os efeitos legais, reconhecido, ainda, o direito ao reengajamento no mesmo posto que ocupava quando de sua expulsão.

A ação ajuizada em 17/05/1984.

A sentença de primeiro grau havia fixado os juros moratórios em 1% ao mês a partir do trânsito em julgado, o que foi modificado pela decisão ora recorrida, que assim dispôs:

- 0,5% ao mês (artigo 1.062 do CC/1916 e artigo 1º da Lei nº 4.414/64) desde a citação (artigo 1062 do CC/1916) até 26/02/87;

- 1% ao mês de 27/02/87 até 24/08/2001 (art. 3º do Decreto-lei nº 2.322/87); e, a partir de então,

- 6% ao ano (Medida Provisória nº 2.180-35/01).

A União apresenta recurso especial repisando os argumentos utilizados em suas razões de apelação, para insurgir-se em face dos seguintes pontos:

- o autor não foi desligado da Marinha por motivação exclusivamente política, não preenchendo, portanto, o requisito para a concessão de anistia, tal como previsto no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

- caso mantida a procedência do pedido, requer seja considerado como termo inicial para os pagamentos devidos, não a data da publicação da Lei nº 6.683/79 (28/08/79), "porque não gerou efeitos desde tal momento, considerando conter normas com preceitos meramente genéricos e abstratos" (fl. 301/302), mas sim a promulgação da Constituição Federal de 88, asseverando que, em se tratando do artigo 8º do ADCT, os efeitos financeiros só teriam lugar a partir de então; ou, ainda, somente a partir do trânsito em julgado da decisão, ou, ainda, da citação válida;

- a fixação da verba honorária em 5% sobre o valor da condenação representa base de cálculo incorreta e elevada, considerando-se os parâmetros do artigo 20, §4º do Código de Processo Civil;

- os juros contra a Fazenda Pública não podem ultrapassar 6% ao ano, nos termos da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, que alterou a Lei nº 9.494/97.

Com contra-razões.

Decido.

Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece passagem.

Com efeito, a exordial apresentada como recurso especial, à exceção da matéria relativa ao prequestionamento, constitui-se, quase em sua totalidade, em cópia da petição de apelação de fls. 129/137, sendo que difere desta última somente porque omitiu uns quantos parágrafos e frases, resultando, em alguns casos, em sentenças incompreensíveis, como nos exemplos a seguir:

"Como se nota, restou comprovado que a causa do desligamento do autor das fileiras dos fuzileiros navais." (fl. 299)

"Quanto incorretamente, posto que não foi legislação civil em vigor (art. 1062 aos juros de mora, foram fixados respeitado o limite de 6% ao ano previsto na do CC)." (fl. 303)

De fato, a petição recursal apresenta razões confusas e frases incompletas, chegando a omitir o advérbio "não" da transcrição de artigo de lei, resultando, por óbvio, em interpretação oposta à pretendida pela recorrente (fl. 298).

Em tópico preliminar, traz a questão do prequestionamento, apresentando jurisprudência do Supremo Tribunal Federal já superada, datada de 1992, no sentido de ser necessário o prequestionamento explícito da matéria a ser debatida no recurso extraordinário, para concluir, de forma inoportuna, com o seguinte parágrafo:

"Ressalte-se que não têm, como não o poderiam ter, em absoluto, caráter infringente do V. julgado, cuja reforma há de ser perseguida em recurso à Superior Instância, para cuja interposição, entretanto, torna-se imprescindível a declaração de seus fundamentos, o que se pede com os presentes Embargos prequestionadores, considerados (sic) o verbete da Súmula 356, do C. Supremo Tribunal Federal e entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça:" (fl. 296)

Destarte, a apreciação do pleito em exame esbarra no enunciado, perfeitamente aplicável aos recursos especiais, da súmula nº 284/STF que dispõe: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia."

Por outro lado, a interposição de recurso especial deve atender, além dos pressupostos comuns a todos os recursos, aos requisitos inerentes ao regime dos recursos excepcionais.

Neste ponto, cumpre asseverar que o inconformismo fundado na alínea "a" do permissivo constitucional (artigo 105, III) requer a demonstração de que o acórdão recorrido contrariou ou negou vigência a dispositivo de lei federal.

Sendo assim, é condição necessária que o recorrente especifique qual o dispositivo de lei supostamente contrariado pelo aresto combatido, sob pena de a inicial apresentar-se deficientemente fundamentada.

Nesse sentido, são os seguintes julgados:

PROCESSUAL CIVIL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DA VIOLAÇÃO À DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF.

(...)

2. O recurso com base no permissivo "a" que não indica como o dispositivo de lei federal foi violado, torna sua fundamentação deficiente. Aplicação, por analogia, da Súmula 284 do STF.

3. Recurso especial não-conhecido.

(STF - REsp 904842/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, j. 19/08/2008 DJe 16/09/2008)

DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. VIOLAÇÃO AO ART. 535, II, DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. REAPRECIÇÃO PELO ÓRGÃO COLEGIADO. AFRONTA AO ART. 557 DO CPC. INEXISTÊNCIA. PRECEDENTES. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. MULTA. DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL VIOLADO. NÃO-INDICAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO É IMPROVIDO.

(...)

3. Importa em ausência de fundação o recurso especial que não indica qual o dispositivo de lei federal teria sido afrontado no acórdão recorrido. Incidência da Súmula 284/STF. Precedentes.

4. Recurso especial conhecido e improvido.

(STJ - REsp 832793/RN, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, j. 27/03/2008 DJe 02/06/2008)

Dessa forma, considerando que a União não indica claramente, em momento algum, qual o dispositivo de lei supostamente contrariado pelo aresto hostilizado, torna-se impossível a admissão do presente sob o fundamento da contrariedade de que trata a alínea 'a' do artigo 105, III, da Constituição Federal.

E mesmo que assim não fosse, melhor sorte não assistiria à recorrente.

Em relação à alegação de que não estaria comprovado nos autos que o desligamento do autor se deu exclusivamente por motivação política, o recurso encontra óbice na súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial."

O mesmo se dá quanto à verba honorária, dado que a Corte Superior já se manifestou no sentido de que, em se tratando de condenação da Fazenda Pública, a mencionada rubrica deve ser fixada segundo apreciação equitativa do juízo, nos termos do §4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, levando-se em conta os critérios insculpidos no §3º do citado dispositivo processual e, dessa maneira, a análise de argumentos acerca do quantum estabelecido implica, necessariamente, em reexame do material fático-probatório produzido nos autos, o qual não se coaduna com a via eleita, conforme o enunciado da súmula retro mencionada.

No tocante ao termo "a quo" dos pagamentos, verifico que a tese invocada não foi objeto de apreciação pela decisão da Turma julgadora, estando ausente o requisito do prequestionamento, nos termos da súmula 211/STJ: "Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo."

Outrossim, ainda sobre essa matéria, especificamente quanto ao artigo 8º do ADCT, é de se notar que as razões de recurso apresentam-se dissociadas do acórdão vergastado, que justamente houve por bem afastar a aplicação das disposições ali contidas, o que motivou, inclusive, a interposição de recurso especial pelo autor, a fim de obter a sua incidência. Por analogia, emprego das súmulas 182/STJ e 283/STF, conforme precedente que segue, além da já mencionada súmula 284/STF:

**AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. ANÁLISE DO MÉRITO DO RECURSO ESPECIAL. RAZÕES RECURSAIS DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO OBJURGADA. SÚMULAS 182/STJ E 283/STF. RECURSO INFUNDADO, A ENSEJAR A APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 557, § 2º, DO CPC. AGRAVO IMPROVIDO.**

(...)

2. As razões recursais do agravante, não se prestaram, em momento algum, para impugnar os fundamentos da decisão monocrática, estando dissociadas dessas. Aplicando-se, por analogia, as Súmulas n.º 182/STJ e 283/STF.

3. A interposição de agravo manifestamente inadmissível enseja aplicação da multa prevista no artigo 557 § 2º do Código de Processo Civil.

4. Agravo regimental improvido.

(STJ - AgRg no Ag 1072965/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, j. 23/04/2009 DJe 11/05/2009)

**PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. APLICAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. RAZÕES DIVORCIADAS DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO HOSTILIZADO. SÚMULA 284/STF. ALÍNEA "C". NÃO-DEMONSTRAÇÃO DA DIVERGÊNCIA.**

(...)

2. É inadmissível Recurso Especial quanto a questão que, a despeito da oposição de Embargos Declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal de origem. Incidência da Súmula 211/STJ.

3. Dissociadas dos fundamentos do acórdão hostilizado as razões do apelo extremo. Incidência, por analogia, da Súmula 284/STF.

(...)

5. Agravo Regimental não provido.

(STJ - EDcl no REsp 366607/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, j. 19/03/2009 DJe 20/04/2009)

Finalmente, no que diz respeito ao percentual dos juros moratórios, a jurisprudência do c. Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que as disposições contidas na MP nº 2.180-35/2001, que incluiu o artigo 1ºF da Lei nº 9.494/97, não se aplicam às ações ajuizadas antes de sua edição, como é o caso em tela, sendo certo, ainda, que, em se tratando de verbas de caráter alimentar, os juros moratórios deverão incidir no percentual de 1% ao mês desde a citação.

A esse respeito, trago à colação os seguintes julgados:

DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. AÇÃO COLETIVA. SINDICATO. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. RESTRIÇÃO DOS EFEITOS AOS FILIADOS AO TEMPO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RESÍDUO DE 3,17%. LIMITAÇÃO TEMPORAL. SÚMULA 284/STF. JUROS MORATÓRIOS. AÇÃO AJUIZADA ANTERIORMENTE À EDIÇÃO DA MP 2.180-35/01. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(...)

6. As disposições contidas na MP 2.180-35/01, por terem natureza de norma instrumental, com reflexos na esfera jurídico-material das partes, somente são aplicáveis aos casos ajuizados posteriormente à sua vigência, ou seja, 24/8/01. Hipótese em que a ação foi ajuizada em 1999, pelo que os juros moratórios devem ser fixados no percentual de 12% ao ano, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei 2.322/87.

7. Recurso especial conhecido e desprovido.

(STJ - REsp 929874/PR, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, j. 19/02/2009 DJe 16/03/2009)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. MILITAR. ESTÁGIO DE APERFEIÇOAMENTO PARA PROMOÇÕES. OMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO. DIREITO ADQUIRIDO ÀS PROMOÇÕES. PRECEDENTES. JUROS MORATÓRIOS. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA MP N. 2.180-35/2001. PERCENTUAL. 12% AO ANO.

(...)

II- A e. Terceira Seção desta c. Corte firmou o entendimento de que nas prestações atrasadas, de caráter eminentemente alimentar, os juros moratórios devem ser fixados no percentual de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no art. 3º do Decreto-Lei n. 2.322/87, quando a ação é proposta antes da edição da Medida Provisória n. 2.180-35/2001.

Agravo regimental desprovido.

(STJ - AgRg no AgRg no REsp 1024445/RS, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, j. 16/12/2008 DJe 16/02/2009)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. VENCIMENTOS ATRASADOS. JUROS DE MORA. PERCENTUAL. MP N.º 2.180-35. INAPLICABILIDADE. DEMANDA AJUIZADA ANTES DO ADVENTO DA REFERIDA MP. FIXAÇÃO NO PATAMAR DE 12% AO ANO. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.

1. A Medida Provisória n.º 2.180-35/2001, que acrescentou o art. 1º-F ao texto da Lei n.º 9.494/97, não tem aplicação nos processos já em andamento quando da sua edição, tendo em vista tratar-se de norma da espécie instrumental material, que cria deveres patrimoniais para as partes. Precedentes.

2. Agravo regimental desprovido.

(STJ - AgRg no REsp 491621/ES, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, j. 23.03.2004, DJ 26.04.2004 p. 193)

Assim, tendo em vista que a r. decisão combatida determinou a incidência de juros de forma até mais favorável à recorrente do que a maneira prescrita pelo posicionamento acima esposado, não se afigura plausível a contrariedade apontada e, também por essa razão, o recurso apresenta-se inadmissível.

Destarte, resultam intransponíveis os óbices para a subida do recurso ofertado.

Diante do exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	1999.60.00.004576-2	AC 1357560
APTE	:	PORTINARI WILLEMANN DE SOUZA espolio	
REPT	:	ZILDA MATTOS GUEDES DE SOUZA	
ADV	:	EDER WILSON GOMES	
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO	
PARTE R	:	SASSE CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS	
PETIÇÃO	:	RESP 2009132288	
RECTE	:	PORTINARI WILLEMANN DE SOUZA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.00.032427-6 AC 736828  
APTE : ELIAS BATISTA DOS SANTOS e outros  
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : OLIVIA FERREIRA RAZABONI  
PETIÇÃO : RESP 2008241223  
RECTE : ELIAS BATISTA DOS SANTOS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto por Elias Batista dos Santos e outros, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento ao agravo previsto no artigo 557, § 1º do Estatuto Processual Civil, mantendo a decisão que negou seguimento ao apelo interposto em face da sentença que indeferiu o pagamento dos juros de mora aos exequentes, ora recorrentes, e extinguiu o processo de execução, sob fundamento de que a incidência dos juros de mora não constou do título em exequendo.

A parte insurgente requer a reforma da decisão combatida, sustentando ser devida a incidência dos juros de mora.

Não houve apresentação de contra razões.

Decido.

O presente recurso especial interposto não merece ser admitido.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente não indicou expressamente o dispositivo de lei federal supostamente infringido, o que impede a apreciação do recurso quanto à hipótese constante na alínea "a", do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, incidindo, neste particular, a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal :

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia"

Igualmente, tem reiteradamente se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. INDICAÇÃO GENÉRICA DE OFENSA A LEI FEDERAL. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

(...)

2. Conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, a indicação de ofensa genérica a lei federal, sem particularização precisa dos dispositivos violados, implica deficiência de fundamentação do recurso especial, atraindo a incidência da Súmula 284/STF.

(...)

6. Recurso especial não conhecido."

(Resp nº 689095/PB, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, 5ª Turma, j. 03.04.2007, DJU 07.05.2007, p. 358)

No mesmo sentido: AgRg no Resp nº 893691/MG, Relator Min. Castro Meira, Segunda Turma, j. 03.05.2007, DJ 14.05.2007; Resp nº 916294/SP, Relator Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 19.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 666639/Al, Relator Min. Humberto Martins, j. 19.04.2007, DJ 04.05.2007.

Além disso, constata-se que os recorrentes apresentaram razões de recurso dissociadas da fundamentação do v. acórdão recorrido, pois pleiteiam a reforma do julgado argumentando que a aplicação dos juros moratórios foi expressamente concedida em sentença.

Entretanto, ao revés, o v. acórdão lançado, ao negar provimento ao agravo interposto, fundamentou-se na cópia da sentença trazida aos autos, a qual determina a aplicação dos índices de correção monetária e não condena a ré ao pagamento dos juros de mora, salientando que a execução deve obedecer aos parâmetros da coisa julgada.

Assim, não há correlação lógica entre a fundamentação constante do v. acórdão e do recurso excepcional, o que impede sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a mesma Súmula 284 do E. STF.

Nessa linha de orientação cabe mencionar a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL E AÇÃO ANULATÓRIA DO DÉBITO. CONEXÃO. SUSPENSÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. RAZÕES DO RECURSO DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO." (grifamos)

(REsp nº 879177/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, j. 13.02.2007, DJ 26.02.2007, p.564).

No mesmo sentido: REsp nº 632515/CE, Relator Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, j. 17.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 860629/DF, Relator Min. Paulo Gallotti, Sexta Turma, j. 01.03.2007, DJ 02.04.2007; AgRg no Resp 817383/SC, Relator Min. Hélio Qualia Barbosa, j. 06.02.2007, DJ 12.03.2007.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.00.012749-9 AC 1276476  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA  
APDO : SIDNEI ROSA TEIXEIRA  
ADV : REGINA APARECIDA NAPOLEÃO

PETIÇÃO : REX 2009122581  
RECTE : SIDNEI ROSA TEIXEIRA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso extraordinário não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso extraordinário.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

Ademais, verifica-se que tampouco estão preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da

repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007, sendo o presente apelo extremo interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.00.012749-9 AC 1276476  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA  
APDO : SIDNEI ROSA TEIXEIRA  
ADV : REGINA APARECIDA NAPOLEÃO  
PETIÇÃO : RESP 2009122582  
RECTE : SIDNEI ROSA TEIXEIRA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.04.007302-7 AC 712616  
APTE : JOEL RODRIGUES DOS SANTOS  
ADV : MARCELO GUIMARAES AMARAL  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR  
PETIÇÃO : RESP 2009027146  
RECTE : JOEL RODRIGUES DOS SANTOS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto por Joel Rodrigues dos Santos, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento ao agravo previsto no artigo 557, § 1º do Código de Processo Civil, mantendo a decisão que negou seguimento ao apelo interposto em face da sentença que julgou improcedente o pedido inicial, relativo à atualização dos saldos de sua conta vinculada do FGTS.

Alega o recorrente que o acórdão guerreado ofendeu, contrariou e negou vigência ao artigo 6º, § 1º e § 2º da Lei de Introdução ao Código Civil, bem como a ocorrência de divergência jurisprudencial.

Decido.

O recurso especial não deve ser admitido, tendo em vista a ausência de pressuposto essencial, expresso no prequestionamento da matéria ventilada.

Com efeito, quanto à alegada contrariedade ao artigo 6º, §§ 1º e 2º da LICC, constata-se que o acórdão recorrido não se reportou à norma referida, restando ausente, assim, o indispensável prequestionamento da matéria ventilada, de forma a se reconhecer, na espécie, a incidência dos enunciados das Súmulas 211 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e 282 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, além da jurisprudência que segue:

PROCESSUAL CIVIL. ART. 535, II, DO CPC. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. ART. 2º, § 9º, DA LEI 6.830/80. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA.

1. Não é omissa o aresto que decide de forma fundamentada e suficiente os pontos suscitados, descabendo-se cogitar de negativa da prestação jurisdicional somente porque o julgado é contrário ao interesse da parte.

2. "Inexiste omissão no acórdão recorrido, se busca a parte em embargos de declaração inovar seus argumentos, trazendo questão não abordada na peça de defesa, sentença ou apelação" (REsp 669.647/RJ, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 14.11.05).

3. Não decidida a questão federal pela Corte de origem, inadmissível é o manejo de recurso especial, pois imperiosa a observância ao requisito do questionamento. São aplicáveis as Súmulas 211/STJ e 282/STF.

4. Recurso especial conhecido em parte e improvido. (REsp 913023/CE - 2006/0277836-0 - Relator Ministro CASTRO MEIRA - Órgão Julgador Segunda Turma - Data do Julgamento 15/05/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 25.05.2007 p. 402)

Por outro lado, tampouco com fundamento na alínea "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal merece prosperar a pretensão do recorrente, uma vez que se requer a estrita observância dos requisitos exigidos pelo art. 255, parágrafos 1º a 3º do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, o que não ocorre no caso em tela, inviabilizando a admissibilidade recursal, na esteira dos diversos precedentes, a saber:

"RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DIREITO PROCESSUAL PENAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. JURADO QUE TERIA DORMIDO NA FALA DA DEFESA. FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO NÃO-IMPUGNADOS. REEXAME DE PROVAS. DEFICIÊNCIA DE QUESITO. INOCORRÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A divergência jurisprudencial, autorizativa do recurso especial interposto, com fundamento na alínea "c" do inciso III do artigo 105

da Constituição Federal, requisita comprovação e demonstração, esta, em qualquer caso, com a transcrição dos trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando-se as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, não se oferecendo, como bastante, a simples transcrição de ementas ou votos.

(...)"

(Resp nº 215767/MG - 6ª Turma - rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 18.12.2006, DJ 09.04.2007)

Em igual sentido: Edcl no AgRg no Rep nº 766995/RJ, rel. Min. José Delgado, 1ª Turma, j. 14.03.2006, DJ 03.04.2006; Resp nº 575671/SC, rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, 5ª Turma, j. 07.11.2006, DJ. 27.11.2006; Resp nº 408478/RS, rel. Min. Jorge Scartezini, 5ª Turma, j. 02.04.2002, DJ 22.04.2002; Resp nº 231992/PE, rel. Min. Francisco Peçanha Martins, 2ª Turma, j. 21.02.2002, DJU 12.08.2002.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-residente

PROC. : 2000.61.08.009319-0 AC 1234048  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DENISE DE OLIVEIRA  
APDO : MARCIO AUGUSTO UCHIDA  
ADV : MARCO AURELIO UCHIDA  
PETIÇÃO : RESP 2008161123  
RECTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que negou provimento ao apelo da Caixa Econômica Federal - CEF para manter a r. sentença que, nos autos de ação ordinária visando assegurar indenização por danos morais advindos da inserção de nome em cadastro de inadimplentes, julgou procedente o pedido condenando o agente financeiro no pagamento do equivalente a dez vezes o valor correspondente ao valor indevidamente registrado como devido junto ao SERASA - 10 x R\$ 1.641,41 - (mil seiscentos e quarenta e um reais e quarenta e um centavos).

Sustenta a parte insurgente que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de ofender o artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil e os artigos 186, 884, 927, 944 e 946, do Código Civil.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A pretensão da recorrente não merece prosperar.

Com efeito, o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, consoante precedentes que trago à colação:

"DECISÃO

1. Cuida-se de agravo de instrumento em face de decisão que inadmitiu recurso especial interposto com fulcro no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, assim ementado:

Reparação de danos. Inclusão do nome do requerente no cadastro d (sic.) inadimplentes. Inexistência de prova de prévia notificação.

Art. 43, § 2º, do CDC. Demonstração de equívoco no apontamento.

Responsabilidade objetiva do fornecedor dos serviços. Inaplicabilidade do art. 14, § 3º, II, do CDC. Dano moral caracterizado. Indenização devida. Pretendida majoração do valor indenizatório. Admissibilidade. Valor que deve ser fixado considerando-se a extensão do dano sofrido, sem propiciar o enriquecimento ilícito pelo ofendido. Razoabilidade da verba honorária. Provimento em parte do recurso do autor, improvido o da ré.

Às razões de recurso especial, o agravante aponta ofensa aos arts. 186, 188, I, e 944 do CC/02; bem como, ao art. 333, I, do CPC. Cita, ainda, divergência jurisprudencial a fim de reduzir o quantum indenizatório, fixado pelo Tribunal a quo em 20 (vinte) salários mínimos.

2. Decido.

O entendimento desta Corte é consolidado no sentido de que o cadastro indevido em bancos de inadimplentes gera, por si só, o dever de indenizar; de forma que, o valor indenizatório deve refletir o caráter compensatório e punitivo da condenação.

No presente caso, a conclusão a que chegou o Tribunal a quo acerca da prática do ato ilícito e do dever de indenizar decorreu de convicção formada em face dos elementos fáticos existentes nos autos. Rever os fundamentos do acórdão recorrido importaria necessariamente no reexame de provas, o que é defeso nesta fase recursal (Súmula 7/STJ) e impede o conhecimento do recurso, in verbis:

CIVIL E PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL. CADASTRO DE INADIMPLENTES. INSCRIÇÃO INDEVIDA. REEXAME DE PROVAS.

IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 7 DESTA CORTE. VALOR INDENIZATÓRIO. FIXAÇÃO QUE NÃO DEMONSTRA ABUSO. DISSÍDIO NOTÓRIO. NÃO CONFIGURADO. AGRAVO NÃO PROVIDO.

I. Analisar matéria fático-probatória colide frontalmente com a Súmula n. 7 desta Corte.

II. A reavaliação do quantum arbitrado a título de reparação por danos morais em recurso especial é possível somente nos casos em que se afigure exorbitante ou irrisório, o que não ocorre no presente caso.

III. O dissídio jurisprudencial não foi demonstrado na forma das exigências legais e regimentais. A mera citação de ementas, como sucedeu na espécie, não caracteriza dissídio notório.

IV. Agravo regimental improvido.

(AgRg no Ag 1018919/SP, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 05/08/2008, DJe 15/09/2008) (grifo nosso)

Responsabilidade civil. Negligência das instituições financeiras. Extravio de talonário. Súmula nº 7 da Corte. Dano moral: prova e valor. Jurisprudência da Corte.

1. Examinando o Tribunal local a prova dos autos para concluir que houve responsabilidade das instituições financeiras nos atos que geraram a inscrição em cadastro negativo, a Súmula nº 7 da Corte não autoriza nova avaliação do cenário de fato.

2. Já assentou a Corte que não há falar em prova do dano moral, mas, sim, do fato que o ensejou.

3. A revisão do valor da indenização só é pertinente na instância especial quando abusivo, despropositado ou irrisório, o que não ocorre neste feito.

4. Recursos especiais não conhecidos.

(REsp 704876/PA, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/11/2005, DJ 19/12/2005 p. 404) (grifo nosso)

No que tange ao quantum indenizatório, somente é cabível sua alteração em sede de recurso especial quando manifestamente irrisório ou exorbitante. No caso, o montante fixado não escapa à razoabilidade, nem se distancia dos parâmetros adotados por este Tribunal, que preleciona ser razoável a condenação em até 50 (cinquenta) salários mínimos por indenização decorrente de inscrição indevida em órgãos de proteção ao crédito: REsp 536.980/MT, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJ 25/10/2004; REsp 295.130/SP, Relator Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJ 04.04.2005.

3. Ante o exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento. (Grifei)

(Ag 1162694/SP - Processo 2009/0021798-5 - decisão monocrática - Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO - j. 18.08.2009 - DJe 09.09.2008)."

"DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento interposto pelo BANCO DO BRASIL S/A contra decisão que negou seguimento a recurso especial fundamentado no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em que se alega ofensa aos artigos 131, 458, II e III e 535, II, do CPC; 186 e 927 do CC; além de dissídio jurisprudencial.

O v. Acórdão recorrido está assim ementado:

"DANOS MORAIS - CONTA CORRENTE JAMAIS MOVIMENTADA - DÉBITO DE TARIFAS - INCLUSÃO DO NOME DO CLIENTE NO SERASA - AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DO DÉBITO - CONDUTA NEGLIGENTE - QUANTUM INDENIZATÓRIO - MANUTENÇÃO - AÇÃO PROCEDENTE - RECURSO DESPROVIDO. O débito de encargos relativos a tarifas de manutenção de conta corrente após o encerramento de sua movimentação pelo cliente, deve ser precedido de comunicação de sua existência, sob pena de

violar o dever de informação ao consumidor de sua inclusão em qualquer tipo de banco de dados ou cadastro, estabelecido pelo art. 43, § 2º do Código de Defesa do Consumidor, sob pena de gerar dano moral."

Sustenta o recorrente, em síntese, negativa de prestação jurisdicional, porquanto o Tribunal de origem não se manifestou sobre questões importantes para o deslinde da controvérsia. Aduz, também, que não restou configurado o dano moral. Por fim, insurge-se contra o quantum indenizatório.

É o relatório.

O recurso não merece provimento.

Com efeito.

Inicialmente, observa-se, da análise dos autos, que não há se alegar, como quer a agravante, negativa de prestação jurisdicional.

Na espécie, embora o resultado não lhe tenha sido favorável, o Tribunal a quo decidiu a causa de forma objetiva e fundamentada, sendo certo que o órgão julgador não é obrigado a se manifestar sobre todos os pontos alegados pelas partes, mas somente sobre aqueles que entender necessários para o julgamento do feito, de acordo com seu livre convencimento motivado (CPC, art. 131), utilizando-se dos fatos, provas, jurisprudência, aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso.

Assim, resultado diferente do pretendido pela parte não implica, necessariamente, omissão ou ofensa à legislação infraconstitucional.

Dessa forma, não há que se falar em ofensa ao art. 458 e 535, II, do CPC.

Outrossim, cumpre consignar que, mesmo para fins de prequestionamento, é imprescindível que existam os vícios elencados no art. 535 do Código de Processo Civil, pois os embargos declaratórios não são a via adequada para forçar o Tribunal a se pronunciar sobre a questão sob a ótica que o embargante entende correta. Assim, não há como se pretender a reforma do decisum recorrido.

Verifica-se, também, que o Tribunal de origem, após sopesar todo acervo probatório reunido nos autos, assim consignou:

"Quanto à comprovação do dano, contra a qual está o banco apelante a se insurgir, alegando não ter o autor se desincumbido do ônus da prova do fato constitutivo de seu direito, entendo que melhor razão não lhe cabe, pois o dano simplesmente moral, sem repercussão no patrimônio, não tem como ser provado. Ele existe tão-somente pela ofensa, e dela é presumido, sendo o ilícito causa bastante para justificar a indenização, vez que o dano moral é aquele que não tem reflexo patrimonial.

Dúvida não há também em relação aonexo causal entre o ato culposo do banco apelante e dano moral gerado, pois se tivesse sido mais diligente junto a seu cliente, mantendo com ele comunicação antes de tomar providência de ordem tão grave, já que afeta o nome e o crédito na praça do devedor que será negativado, o autor não teria sofrido o dano moral, não teria sido submetido a constrangimento ao ter um cheque não aceito."

Vê-se, pois, que o pretendido pela parte, quando alega vulneração dos arts. 186 e 927 do CC é, por via transversa, revolver o conjunto fático-probatório dos autos, já bem examinado pelas Instâncias ordinárias, providência inadmissível na via eleita, a teor da Súmula 7/STJ.

Em relação ao quantum indenizatório, cumpre anotar que sua revisão por esta Corte exige que ele tenha sido arbitrado de forma irrisória ou exorbitante, fora dos padrões de razoabilidade, circunstância que não se verifica no caso concreto. Confira-se, a respeito, o seguinte precedente:

"CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DANOS MORAIS. QUANTUM REPARATÓRIO. PENSIONAMENTO. PRECEDENTES DA TURMA. I - Em se tratando de reparação por dano moral, esta Corte, principalmente, por sua Terceira Turma, tem prestigiado, tanto quanto possível, a fixação feita pelas instâncias ordinárias, as quais, com ampla liberdade para apreciar os fatos e mensurar suas repercussões, têm melhores condições de fazê-lo. Destarte, somente quando a quantificação for tão alta que atinja as raias da exorbitância, ou tão baixa que chegue aos níveis da

insignificância, é que este Tribunal se sente autorizado a interferir.(...) Recurso não conhecido." (REsp 445.858/SP, Relator Ministro Castro Filho, DJ 19.12.2005)

Na hipótese, observa-se que o valor fixado pelo Tribunal de origem em 20 (vinte) salários mínimos, a título de dano moral, em razão da inscrição indevida do nome do agravado em cadastros de inadimplentes, não é exagerado. Assim, é de rigor a manutenção do valor da condenação.

Ressalte-se, por oportuno, que a simples existência de julgados em que a verba indenizatória foi arbitrada em valor inferior ao caso concreto não autoriza, por si só, o seguimento do recurso, quando verificado que a Instância ordinária, em análise do contexto fático-probatório, fixou a indenização em quantia que não extrapola o critério de razoabilidade.

Nega-se, portanto, provimento ao agravo de instrumento. (Grifei)

(Ag 1177329/PR - Processo 2009/0066274-7 - decisão monocrática - Rel. Min. MASSAMI UYEDA - j. 28.08.2009 - DJe 02.09.2009)."

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2001.61.00.030698-2	AC 1123034
APTE	:	SANDRA APARECIDA GIANNICO	
ADV	:	GREICYANE RODRIGUES BRITO	
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE	
APDO	:	OS MESMOS	
PETIÇÃO	:	RESP 2009129441	
RECTE	:	SANDRA APARECIDA GIANNICO	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.02.012000-4 AC 8408426  
APTE : PILILA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E CONEXOS LTDA  
ADV : JOSE LUIZ MATTHES e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PETIÇÃO : RESP 2007249057  
RECTE : PILILA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E CONEXOS LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial, interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu provimento parcial ao recurso de apelação da autora, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 206/215.

A autora, na presente ação de rito ordinário, pretende ver declarada a não incidência do IPI sobre os descontos incondicionados que lhe são concedidos pela fabricante no fornecimento de bebidas, restituindo-se ou compensando-se os valores anteriormente cobrados com quaisquer tributos administrados pela Receita Federal, com correção monetária e juros de mora.

A r. sentença julgou improcedente o pedido da autora, consoante fls. 102/112.

Neste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, a Terceira Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso de apelação da autora, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 206/215.

A autora interpôs recurso especial, alegando que o acórdão recorrido violou o disposto nos artigos 150, § 4º, 156, VII e 168, do Código Tributário Nacional.

Decido.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

E, nesta seara, o recurso não merece ser admitido.

A impetrante interpôs recurso especial, onde alega que o acórdão recorrido viola o disposto nos artigos 150, § 4º, 156, VII e 168, do Código Tributário Nacional.

No entanto, no acórdão ora recorrido, verifica-se que o tema objeto do preceito legal tido por violado não mereceu apreciação neste egrégio Tribunal e não foram opostos embargos de declaração objetivando o debate do mesmo, portanto, ausente o indispensável prequestionamento ensejador da admissibilidade do apelo nesta superior instância.

In casu, o acórdão recorrido não se manifestou sobre a violação das normas supra mencionadas, de modo que ausente o prequestionamento. Aplicável, portanto, a Súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça, assim redigida:

"Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo"

Explicando o alcance desse impeditivo sumular temos a doutrina de Roberto Rosas:

"Os embargos declaratórios têm pressupostos indicados no CPC (art. 535), dentre eles a omissão. Se essa não é superada pelo exame dos embargos, persistirá, e continua o vazio de apreciação, não podendo a instância superior examinar aquele ponto omissis, obscuro ou contraditório. Portanto, o cabimento tem como finalidade aclarar, e não preencher vazio de questões não suscitadas anteriormente. Parece, logo, assim, principalmente na omissão, que o tema não apreciado não possa ser examinado no recurso especial"(Direito Sumular, 11ª ed., São Paulo: Malheiros, 2002, p. 385-386)

E não poderia ser diferente, dado que a função primordial das Cortes Superiores não é restaurar o direito subjetivo no caso concreto, mas, sobretudo, preservar o direito positivo objetivo.

E é o que deve ocorrer no caso em tela, devendo-se concluir pela inadmissão do presente recurso especial, particularmente em razão da já mencionada Súmula nº 211.

Com efeito, o arguto exame do v. acórdão recorrido está evidenciar que seu enfoque e fundamentos com que foi decidido são completamente distintos da pretensão recursal da ora recorrente, sintetizada nas normas da legislação federal que alega terem sido violadas.

Nesse sentido, é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - CASSAÇÃO DA LIMINAR - AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL - SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - DEPÓSITO - VIOLAÇÃO DE LEI FEDERAL NÃO CONFIGURADA - PREQUESTIONAMENTO AUSENTE - MATÉRIA NÃO DISCUTIDA NO TRIBUNAL "A QUO" - DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADO -SÚMULA 13/STJ.

- Se o tema objeto do preceito legal tido por violado não mereceu apreciação no Tribunal "a quo" e não foram opostos embargos de declaração objetivando o debate do mesmo, diz-se ausente o indispensável prequestionamento ensejador da admissibilidade do apelo nesta superior instância.

- Não cabe apreciar a alegação de contrariedade a dispositivo de lei federal que regulamenta matéria sequer apreciada na instância "a quo", a teor do disposto na Lei Maior (art. 105, III da C.F./88).

- Acórdãos proferidos pelo mesmo órgão prolator do aresto hostilizado, não se prestam à comprovação do dissenso pretoriano (Súmula 13/STJ).

- Recurso não conhecido."

(STJ - REsp 159428/SP - RECURSO ESPECIAL 1997/0091568-9 - Relator(a) Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS - Órgão Julgador SEGUNDA TURMA - Data do Julgamento 16/06/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 21.08.2000 p. 107)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente.

PROC. : 2001.61.02.012000-4 AC 8408426  
APTE : PILILA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E CONEXOS LTDA  
ADV : JOSE LUIZ MATTHES e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PETIÇÃO : RESP 2008259714  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial, interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Egrégio Tribunal que, por unanimidade, deu provimento parcial ao recurso de apelação da autora, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 206/215.

A autora, na presente ação de rito ordinário, pretende ver declarada a não incidência do IPI sobre os descontos incondicionados que lhe são concedidos pela fabricante no fornecimento de bebidas, restituindo-se ou compensando-se os valores anteriormente cobrados com quaisquer tributos administrados pela Receita Federal, com correção monetária e juros de mora.

A r. sentença julgou improcedente o pedido da autora, consoante fls. 102/112.

Neste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, a Terceira Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso de apelação da autora, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 206/215.

A União Federal interpôs embargos de declaração de fls. 227/228, que, por unanimidade, foram rejeitados, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 237/240.

Inconformada, a União Federal (Fazenda Nacional) interpôs recurso especial, alegando que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 14, alínea "a", da Lei 4.502/1964.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar sua subsunção à hipótese constitucional.

Quanto à violação alegada, a base cálculo do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI é o valor da operação que dá ensejo à saída da mercadoria do estabelecimento, conforme determina o artigo 47, inciso II, do Código Tributário Nacional, sendo que os chamados descontos incondicionados ou contratuais não se incorporam ao valor da operação de saída, portanto, incabível a determinação de sua inclusão na base de cálculo do tributo.

Dessa forma, considerando que os descontos concedidos pelos fabricantes aos vendedores da cadeia produtiva de veículos se deram de forma incondicionada, certo é que os valores descontados não devem integrar a base de cálculo do tributo em questão. Com efeito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça vem se consolidando no sentido buscado pelo impetrante, consoante se vê dos seguintes precedentes abaixo transcritos:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 703.431 - SP (2005/0141328-0)

RELATOR : MINISTRO JOSÉ DELGADO

DECISÃO

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS. DESCONTOS

INCONDICIONAIS/BONIFICAÇÃO. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO ART. 47 DO CTN. PRECEDENTES.

1. Agravo de instrumento oposto para reformar decisão que inadmitiu Especial ofertado contra acórdão que entendeu não ser possível a incidência do IPI sobre descontos incondicionados, por não integrarem o valor praticado no negócio jurídico quando da saída da mercadoria.

2. A alteração do art. 14 da Lei nº 4.502/64 pelo art. 15 da Lei nº 7.798/89 para fazer incluir, na base de cálculo do IPI, o valor do

frete realizado por empresa coligada, não pode subsistir, tendo em vista os ditames do art. 47 do CTN, o qual define como base de cálculo o valor da operação de que decorre a saída da mercadoria, devendo-se entender como "valor da operação" o contrato de compra e venda, no qual se estabelece o preço fixado pelas partes.

3. Com relação à exigência do IPI sobre descontos incondicionais/bonificação, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça envereda no sentido de que:

- "Consoante explicita o art. 47 do CTN, a base de cálculo do IPI é o valor da operação consubstanciado no preço final da operação de saída da mercadoria do estabelecimento. O Direito Tributário vale-se dos conceitos privatísticos sem contudo afastá-los, por isso que o valor da operação é o preço e, este, é o quantum final ajustado consensualmente entre comprador e vendedor, que pode ser o resultado da tabela com seus descontos incondicionais. Revela contraditio in terminis ostentar a Lei Complementar que a base de cálculo do imposto é o valor da operação da qual decorre a saída da mercadoria e a um só tempo fazer integrar ao preço os descontos incondicionais.

Ratio essendi dos precedentes quer quanto ao IPI, quer quanto ao ICMS." (REsp nº 477525/GO, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 23/06/2003)

- "A base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, é o valor da operação, o que é definido no momento em que se concretiza a operação. O desconto incondicional não integra a base de cálculo do aludido imposto." (REsp nº 63838/BA,

Relª Minª NANCY ANDRIGHI, DJ de 05/06/2000)

4. Precedentes das 1ª e 2ª Turmas desta Corte Superior.

5. Recurso não-provido.

Vistos, etc.

A Fazenda Nacional opõe agravo de instrumento para reformar decisão que inadmitiu recurso especial intentado contra acórdão que entendeu não ser possível a incidência do IPI sobre descontos incondicionados, por não integrarem o valor praticado no negócio jurídico quando da saída da mercadoria.

Alega ofensa ao art. 14 da Lei nº 4.502/64, alterado pelo art. 15 da Lei nº 7.798/89, por ter o decisum recorrido afastado a incidência do IPI sobre descontos incondicionados concedidos pela recorrida, quando da venda de automóveis a seus concessionários.

Relatados, decido.

O agravo de instrumento não merece provimento.

No REsp nº 383208/PR, DJ de 17/06/2002, deste Relator, ao examinar questão idêntica à dos presentes autos, externei os seguintes fundamentos, litteratim:

"O cerne da questão jurídica posta nos autos reside em se definir se o valor do frete integra a base de cálculo do Imposto sobre Produtos Industrializados.

A recorrente entende que sim, em vista do que preceitua o artigo 15, da Lei 7798/89.

O Imposto sobre Produtos Industrializados ou, mais precisamente, Imposto de Consumo foi instituído pela Lei 4502, de 30 de novembro de 1964, que em seu artigo 14 estabelece:

"Art. 14. Salvo disposição especial, constitui valor tributável:

I. quanto aos produtos de procedência estrangeira, para cálculo efetuado na ocasião do despacho:

a) o preço da arrematação, no caso de produto vendido em leilão;

b) o valor que servir de base, ou que serviria se o produto tributado fosse para o cálculo dos tributos aduaneiros, acrescido de valor deste e dos ágios e sobretaxas cambiais pagos pelo importador.

II. quanto aos de produção nacional, o preço da operação de que decorrer a saída do estabelecimento produtor, incluídas todas as despesas acessórias debitadas ao destinatário ou comprador, salvo, quando escritura das em separado, as de transporte e seguro nas condições e limites estabelecidos em Regulamento.

Parágrafo único. Incluem-se no preço do produto, para efeito de cálculo do imposto, os descontos, diferenças ou abatimentos, concedidos sob condição."

O artigo 15, da Lei 7798/89, modificou o texto do artigo 14, da Lei 4502/64, acima transcrito que passou a expressar que:

"Art.15. O art. 14 da Lei n.º 4502, com a alteração introduzida pelo art. 27 do decreto-lei n.º 1593, de dezembro de 1977, mantido o seu inciso I, passa vigorar a partir de 1º de julho de 1989 com a seguinte redação:

Art. 14. Salvo disposição em contrário, constitui valor tributável:

(...)

II. quanto aos produtos nacionais, o valor total da operação de que decorrer a saída do estabelecimento industrial ou equiparado a industrial.

§ 1º O valor da operação compreende o preço do produto, acrescido do valor do frete e das demais despesas acessórias, cobradas ou debitadas pelo contribuinte ao comprador ou destinatário.

§ 2º. Não podem ser deduzidos do valor da operação os descontos, diferenças ou abatimentos, concedidos a qualquer título, ainda que incondicionalmente.

§ 3º. Será também considerado como cobrado ou debitado pelo contribuinte, ao comprador ou destinatário, para efeitos do disposto no § 1º, o valor do frete, quando o transporte for realizado ou cobrado por firma com a qual este tenha relação de interdependência, mesmo quando o frete seja subcontratado.

§ 4º. Será acrescido ao valor da operação o valor das matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, nos casos de remessa de produtos industrializados por encomenda, desde que não se destinem ao comércio, a emprego na industrialização ou no acondicionamento de produtos tributados, quando esses insumos tenham sido fornecidos pelo próprio encomendante, salvo se se tratar de insumos usados."

Por sua vez, conforme instituído pela lei supracitada, o artigo 118, inciso I, a e b, inciso II, parágrafos 1º e 2º, do Regulamento do IPI, Decreto n.º 2637/98, dispõe:

"Art. 118. Salvo disposição em contrário deste Regulamento, constitui valor tributável:

I. dos produtos de procedência estrangeira:

a) o valor que servir de base para o cálculo dos tributos aduaneiros, por ocasião do despacho de importação, acrescido do montante desses tributos e dos encargos cambiais efetivamente pagos pelo importador ou dele exigíveis (Lei n.º

4502, de 1964, art. 14, inciso I, alínea "b"); b) o valor total da operação de que decorrer a saída do estabelecimento equiparado a industrial (Lei 4502, de 1964, art. 18);

II. dos produtos nacionais, o valor total da operação de que decorrer a saída do estabelecimento industrial ou equiparado a industrial (Lei n.º 4502, de 1964, art. 14, inciso II, e Lei n.º 7798, de 1989, art. 15).

§ 1º. O valor total da operação referido nos incisos I, alínea 'b' e II, compreende o preço do produto, acrescido do valor do frete e das demais despesas acessórias, cobradas ou debitadas pelo contribuinte ao comprador ou destinatário (Lei n.º 4502, de 1964, art. 14, § 1º, Decreto-lei n.º 1590, de 1977, art. 27, e Lei n.º 7798, de 1989, art. 15).

§ 2º Será também considerado como cobrado ou debitado pelo contribuinte, ao comprador ou destinatário, para efeitos do disposto no parágrafo anterior, o valor do frete, quando o transporte for realizado ou cobrado por forma coligada, controlada ou controladora (Lei n.º 6404, de 1974) ou interligada (Decreto-lei n.º 1950, de 1982) do estabelecimento contribuinte ou por firma com a qual este tenha relação de interdependência, mesmo quando o frete seja subcontratado (Lei n.º 4502, de 1964, art. 14, § 3º, e Lei n.º 7798, de 1989, art. 15)."

Como pode se observar, à luz da legislação normatizadora do IPI, não existia, anteriormente à edição da Lei 7798/89, cujo artigo 15 emprestou nova dicção ao artigo 14, da Lei 4502/64, previsão de que o valor do frete integraria a base de cálculo do IPI.

Tenho, destarte, que o dispositivo modificador supracitado não pode prevalecer tendo em vista o que preconizam os artigos 46 e 47, do Código Tributário Nacional :

"Art. 46. O imposto, de competência da União, sobre produtos industrializados tem como fato gerador:

- I. o seu desembaraço aduaneiro, quando de procedência estrangeira;
- II. a sua saída dos estabelecimentos a que se refere o art. 51;
- III. a sua arrematação, quando apreendido ou abandonado e levado a leilão.

Parágrafo único. Para os efeitos deste imposto considera-se industrializado o produto que tenha sido submetido a qualquer operação que lhe modifique a natureza ou a finalidade, o aperfeiçoe para o consumo."

"Art. 47. A base de cálculo do imposto é:

I. no caso do inciso I do artigo anterior, o preço normal, como definido no inciso II do art. 20, acrescido do montante:

- a) do imposto sobre a importação;
- b) das taxas exigidas pela entrada do produto no País;
- c) dos encargos cambiais efetivamente pagos pelo importador ou dele exigíveis;

II. no caso do inciso II do artigo anterior:

- a).o valor da operação de que decorrer a saída da mercadoria;
- b).na falta do valor a que se refere a alínea anterior, o preço corrente da mercadoria, ou sua similar, no mercado atacadista da praça do remetente;

III. no caso do inciso III do artigo anterior, o preço da arrematação."

O caso relatado nos atos cuida da inclusão na base de cálculo do IPI, do valor do frete realizado por empresa coligada.

Efetivamente, como salientado no ilustre Parecer da Procuradoria da República às fls. 296/297:

"A saída dos produtos industrializados do estabelecimento produtor é mero aspecto temporal da hipótese de incidência e não seu aspecto material. O deslocamento físico de um produto industrializado de dentro para fora do estabelecimento produtor, não é signo presuntivo de riqueza, apto a figurar no núcleo do antecedente da regra-matriz de incidência. Para caracterizar-se o fato jurígeno, é necessário que esta saída seja decorrente da realização de um negócio jurídico (venda, doação, locação, etc.); que ostente um título jurídico, a lhe dar relevância como fato tributável.

Portanto, estamos diante de um imposto sobre o produto industrializado objeto da operação jurídica que determina a sua saída dos estabelecimentos a que se refere o parágrafo único do art. 51 do CTN. Assim, o aspecto material da hipótese de incidência é a realização de um negócio jurídico (operação) cujo objeto seja um produto industrializado. O aspecto temporal é a saída, efetiva ou ficta, do referido produto do estabelecimento dos contribuintes elencados no artigo 51, parágrafo único do CTN, justamente o definidor do aspecto pessoal da hipótese normativa.

A base de cálculo do imposto está definida no artigo 47, II, do CTN:

"II. no caso do inciso II do artigo anterior:

a).o valor da operação de que decorrer a saída da mercadoria;

b).na falta do valor a que se refere a alínea anterior, o preço corrente da mercadoria, ou sua similar, no mercado atacadista da praça do remetente."

Portanto, a medida estipulada como base de cálculo do IPI, qual seja, o valor da operação (negócio jurídico), confirma o critério material da hipótese normativa, sendo apta a dimensioná-la. Na verdade o valor da operação só será apta a servir de base impositiva quando o mesmo representar o valor do produto industrializado, que é, em última análise, o valor a ser tributado, conforme se pode depreender do estudo dos dispositivos legais relativos ao tributo em questão. O próprio artigo em apreço, na alínea b, estipula que o valor tributável será o preço do produto, no mercado atacadista da praça do remetente, na ausência do valor da operação (a título gratuito; locação ou arrendamento; hipóteses em que o legislador desconsidera o valor atribuído à operação; etc).

A Lei 7798/89, ao determinar a inclusão no preço do frete no valor da operação de que decorrer a saída da mercadoria, embutiu na base

de cálculo do IPI uma grandeza que não tem a necessária correspondência com o aspecto material da hipótese normativa do tributo. O valor do frete é objeto da prestação relativa a um contrato de transporte, que é um negócio jurídico diverso e independentemente do negócio jurídico (operação) que determinou a saída do produto industrializado do estabelecimento produtor. Assim, não há relação entre esta grandeza (valor do frete) e o fato escolhido pelo legislador para originar a obrigação tributária (negócio jurídico que origine a saída do produto industrializado do estabelecimento produtor)."

Portanto, o frete não integra o ciclo de produção e não compõe a base de cálculo da exação em comento. O frete configura despesa de transporte e não se apresenta como componente da operação da qual decorre o fato gerador do IPI, ainda quando o transporte seja realizado por empresa coligada ou, como esclarece Rinaldo Maciel de Freitas, Acadêmico de Direito, em interessante estudo intitulado "O frete na base de cálculo do IPI em operações internas" com a

cláusula CIF:

"As indústrias, ao promoverem as saídas de seus produtos no mercado interno, as fazem de dois modos distintos: Condição Free on Board - FOB, quando o produto é retirado por transporte próprio ou de terceiro alugado, onde não há intervenção por parte da indústria e; condição Cost, Insurance and Freight - CIF, ou seja, o transporte é realizado pela própria indústria ou, empresa coligada. Na verdade, estes termos teriam que estar ligados a uma transação internacional. No caso CIF, a operação indica que está sendo cobrado o preço da mercadoria somado ao custo do seguro e frete internacional. Mas a terminologia é largamente usada no mercado interno.

(...)

O frete em operações internas, sendo irrelevante o tipo da operação, não compõe a base de cálculo do Imposto sobre Produtos Industrializados, sendo um equívoco tal imposição, nos termos da Lei Ordinária 7798 de 10 de julho de 1989, que estabelece a cobrança,

que grosso modo somente pode ser regulamentação de desembaraço aduaneiro."

(...)

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS. INCLUSÃO DO VALOR DO FRETE REALIZADO POR EMPRESA COLIGADA NA BASE DE CÁLCULO. VALOR REAL DA OPERAÇÃO. DESCONTOS INCONDICIONAIS. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO ART. 47 DO CTN. PRECEDENTES.

1. A alteração do art. 14 da Lei nº 4.502/64 pelo art. 15 da Lei nº 7.798/89 para fazer incluir, na base de cálculo do IPI, o valor do

frete realizado por empresa coligada, não pode subsistir, tendo em vista os ditames do art. 47 do CTN, o qual define como base de cálculo o valor da operação de que decorre a saída da mercadoria, devendo-se entender como "valor da operação" o contrato de compra e venda, no qual se estabelece o preço fixado pelas partes.

2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça envereda no sentido de que:

- "Consoante explicita o art. 47 do CTN, a base de cálculo do IPI é o valor da operação consubstanciado no preço final da operação de saída da mercadoria do estabelecimento. O Direito Tributário vale-se dos conceitos privatísticos sem contudo afastá-los, por isso que o valor da operação é o preço e, este, é o quantum final ajustado consensualmente entre comprador e vendedor, que pode ser o resultado da tabela com seus descontos incondicionais. Revela contraditio in terminis ostentar a Lei Complementar que a base de cálculo do imposto é o valor da operação da qual decorre a saída da mercadoria e a um só tempo fazer integrar ao preço os descontos incondicionais.

Ratio essendi dos precedentes quer quanto ao IPI, quer quanto ao

ICMS." (REsp nº 477525/GO, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 23/06/2003)

(...)

"IPI - DESCONTOS INCONDICIONAIS - BASE DE CÁLCULO.

1. Consoante explicita o art. 47 do CTN, a base de cálculo do IPI é o valor da operação consubstanciado no preço final da operação de

saída da mercadoria do estabelecimento.

2. O Direito Tributário vale-se dos conceitos privatísticos sem contudo afastá-los, por isso que o valor da operação é o preço e, este, é o quantum final ajustado consensualmente entre comprador e vendedor, que pode ser o resultado da tabela com seus descontos incondicionais.

3. Revela contraditio in terminis ostentar a Lei Complementar que a base de cálculo do imposto é o valor da operação da qual decorre a saída da mercadoria e a um só tempo fazer integrar ao preço os descontos incondicionais. Ratio essendi dos precedentes quer quanto ao IPI, quer quanto ao ICMS.

4. Recurso Especial desprovido." (REsp nº 477525/GO, 1ª Turma, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 23/06/2003).

(...)

Por tais razões, NEGO provimento ao agravo de instrumento.

Publique-se. Intimações necessárias.

Brasília (DF), 08 de setembro de 2005.

MINISTRO JOSÉ DELGADO

Relator."

(STJ - Processo Ag 703431 - Relator(a) Ministro JOSÉ DELGADO - Data da Publicação DJ 14.10.2005)

"IPI - DESCONTOS INCONDICIONAIS - BASE DE CÁLCULO.

1. Consoante explicita o art. 47 do CTN, a base de cálculo do IPI é o valor da operação consubstanciada no preço final da operação de saída da mercadoria do estabelecimento.

2. O Direito Tributário vale-se dos conceitos privatísticos sem contudo afastá-los, por isso que o valor da operação é o preço e, este, é o quantum final ajustado consensualmente entre comprador e vendedor, que pode ser o resultado da tabela com seus descontos incondicionais.

3. Revela contraditio in terminis ostentar a Lei Complementar que a base de cálculo do imposto é o valor da operação da qual decorre a saída da mercadoria e a um só tempo fazer integrar ao preço os descontos incondicionais. Ratio essendi dos precedentes quer quanto ao IPI, quer quanto ao ICMS.

4. Recurso Especial desprovido."

(STJ - REsp 477525 / GO - RECURSO ESPECIAL 2002/0133968-0 - Relator(a) Ministro LUIZ FUX (1122) - Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA - Data do Julgamento 05/06/2003 - Data da Publicação/Fonte DJ 23.06.2003 p. 258)

De sorte que, denota não estar caracterizada a alegada violação ou negativa de vigência de lei federal.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Deixo de apreciar o recurso especial de fls. 253/260, protocolado sob nº 2008.269476, em harmonia com o princípio da unirrecorribilidade recursal, observada a prévia interposição do recurso especial de fls. 245/252, constata-se a preclusão consumativa em relação ao segundo recurso interposto.

Intime-se

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.03.000163-2 AC 856232  
APTE : DISTRIBUIDORA E DROGARIA SETE IRMAOS LTDA  
ADV : GISLENE SILVEIRA BARROS TEIXEIRA  
ADV : PATRICIA RODRIGUES NEGRÃO  
APDO : Conselho Regional de Farmacia CRF  
ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO  
PETIÇÃO : RESP 2009122883  
RECTE : DISTRIBUIDORA E DROGARIA SETE IRMAOS LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2001.61.09.001287-7	AC 1008484
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	MARISA SACILOTTO NERY	
APDO	:	RODRIGO HEREDIA	
ADV	:	ADEMAR BERNHARD JUNIOR	
PETIÇÃO	:	RESP 2008163593	
RECTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que, nos autos de ordinária de indenização por dano material e moral, acolheu a preliminar suscitada a fim de reconhecer o julgamento "ultra petita" da decisão recorrida e, assim, reconhecer que o valor da indenização pelos danos materiais deve restringir-se a quantia de R\$ 584,90 (quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos), corrigidos monetariamente e com juros de mora desde a data do empréstimo tomado pelo autor de seu genitor para cobertura do saldo devedor da conta corrente em 14.11.2000 e, no mérito, deu parcial provimento ao recurso da Caixa Econômica Federal - CEF, para condenar a requerida na indenização em danos materiais fixados em cinquenta salários mínimos e para excluir como critério de correção monetária o Provimento nº 26, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região.

Sustenta a parte insurgente que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de ofender os artigos 333, inciso I e 535, inciso II, do Código de Processo Civil e os artigos 186, 884, 927, 944 e 946, do novo Código Civil.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A pretensão da recorrente não merece prosperar.

Primeiramente, em relação à alegada violação ao artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil, tem-se que a mesma também não restou caracterizada, consoante tem decidido aquela Corte Superior:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. SUCESSÃO DE EMPRESAS. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido.

(REsp 758625 / MG ; RECURSO ESPECIAL 2005/0097547-6, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, j. 09/08/2005, DJ 22.08.2005 p. 167)."

Com relação às demais violações alegadas, não há como reconhecer a contrariedade às leis federais ou a negativa de vigência às normas mencionadas.

Com efeito, o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, consoante precedentes que trago à colação:

"DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento interposto pelo BANCO ITAÚ S/A, contra decisão que negou seguimento a recurso especial, fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em que se alega violação dos artigos 14, § 3º, II do Código de Defesa do Consumidor; 186 e 188, I, do Código Civil; 333, I, do Código de Processo Civil.

Busca o recorrente a reforma do decisum, sustentando, em síntese, que não restou configurado o efetivo dano moral e, tão-somente, mero aborrecimento, tendo em vista a falsificação do valor do cheque compensado ter decorrido da ação de fraudadores.

É o relatório.

O recurso não merece prosperar.

Com efeito.

Os elementos constantes dos autos dão conta de que se trata de ação indenizatória proposta por correntista, cujo objeto ateu-se à compensação equivocada de um cheque no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) como sendo de novecentos reais. A r. sentença reconheceu a falha do serviço, especialmente por se tratar de falsificação grosseira, e condenou o banco a pagar R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de danos morais.

Após sopesar todo o acervo fático-probatório, o tribunal de origem manteve a sentença, concluindo que houve latente falha na prestação dos serviços prestados pela instituição financeira. No tocante ao tema, o v. acórdão a quo restou assim ementado, in verbis:

"Ação indenizatória por danos materiais e morais. Erro na compensação de cheque. Falha do serviço bancário, que não proporcionou ao correntista, a segurança que seria exigível nas operações financeiras. Dever de indenizar que se impõe pela aplicação do artigo 14, § 1º do CDC. Critério de arbitramento da reparação que se adéqua aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Apelação improvida." (fl. 96).

Constata-se, pois, que o agravante, ao alegar violação dos arts. 188 do CC e 333, I, do CPC, pretende, por via transversa, o revolvimento do conjunto fático-probatório carreado aos autos, inviável na via eleita, a teor do disposto na Súmula 7/STJ.

No concernente ao quantum indenizatório, assinala-se que a revisão por esta Corte do montante fixado pelas Instâncias ordinárias, a título de dano, exige que ele tenha sido arbitrado de forma irrisória ou exorbitante, circunstância que não se verifica no caso concreto.

In casu, constata-se que a verba indenizatória fixada pela instância de origem no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em razão do dano sofrido, não se encontra fora dos padrões de razoabilidade e proporcionalidade, não justificando, pois, a excepcional intervenção deste Tribunal para revê-lo (ut REsp 835.531/MG, Relator Ministro Sidnei Beneti, Terceira Turma, DJ 27/2/2008; REsp 727.843/SP, Relatora Ministra Nancy Andrichi, Terceira Turma, DJ 1º/2/2006).

Nega-se, portanto, provimento ao recurso. (Grifei)

(Ag 1156405/RJ - Processo 2009/0014627-4 - Decisão Monocrática - Rel. Min. MASSAMI UYEDA - j. 30.06.2009 - DJe 04.08.2009)."

"DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento interposto pelo BANCO DO BRASIL S/A contra decisão que negou seguimento a recurso especial fundamentado no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em que se alega ofensa aos artigos 131, 458, II e III e 535, II, do CPC; 186 e 927 do CC; além de dissídio jurisprudencial.

O v. Acórdão recorrido está assim ementado:

"DANOS MORAIS - CONTA CORRENTE JAMAIS MOVIMENTADA - DÉBITO DE TARIFAS - INCLUSÃO DO NOME DO CLIENTE NO SERASA - AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DO DÉBITO - CONDUTA NEGLIGENTE - QUANTUM INDENIZATÓRIO - MANUTENÇÃO - AÇÃO PROCEDENTE - RECURSO DESPROVIDO. O débito de encargos relativos a tarifas de manutenção de conta corrente após o encerramento de sua movimentação pelo cliente, deve ser precedido de comunicação de sua existência, sob pena de violar o dever de informação ao consumidor de sua inclusão em qualquer tipo de banco de dados ou cadastro, estabelecido pelo art. 43, § 2º do Código de Defesa do Consumidor, sob pena de gerar dano moral."

Sustenta o recorrente, em síntese, negativa de prestação jurisdicional, porquanto o Tribunal de origem não se manifestou sobre questões importantes para o deslinde da controvérsia. Aduz, também, que não restou configurado o dano moral. Por fim, insurge-se contra o quantum indenizatório.

É o relatório.

O recurso não merece provimento.

Com efeito.

Inicialmente, observa-se, da análise dos autos, que não há se alegar, como quer a agravante, negativa de prestação jurisdicional.

Na espécie, embora o resultado não lhe tenha sido favorável, o Tribunal a quo decidiu a causa de forma objetiva e fundamentada, sendo certo que o órgão julgador não é obrigado a se manifestar sobre todos os pontos alegados pelas partes, mas somente sobre aqueles que entender necessários para o julgamento do feito, de acordo com seu livre convencimento motivado (CPC, art. 131), utilizando-se dos fatos, provas, jurisprudência, aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso.

Assim, resultado diferente do pretendido pela parte não implica, necessariamente, omissão ou ofensa à legislação infraconstitucional.

Dessa forma, não há que se falar em ofensa ao art. 458 e 535, II, do CPC.

Outrossim, cumpre consignar que, mesmo para fins de prequestionamento, é imprescindível que existam os vícios elencados no art. 535 do Código de Processo Civil, pois os embargos declaratórios não são a via adequada para forçar o Tribunal a se pronunciar sobre a questão sob a ótica que o embargante entende correta. Assim, não há como se pretender a reforma do decisum recorrido.

Verifica-se, também, que o Tribunal de origem, após sopesar todo acervo probatório reunido nos autos, assim consignou:

"Quanto à comprovação do dano, contra a qual está o banco apelante a se insurgir, alegando não ter o autor se desincumbido do ônus da prova do fato constitutivo de seu direito, entendo que melhor razão não lhe cabe, pois o dano simplesmente moral, sem repercussão no patrimônio, não tem como ser provado. Ele existe tão-somente pela ofensa, e dela é presumido, sendo o ilícito causa bastante para justificar a indenização, vez que o dano moral é aquele que não tem reflexo patrimonial.

Dúvida não há também em relação aonexo causal entre o ato culposo do banco apelante e dano moral gerado, pois se tivesse sido mais diligente junto a seu cliente, mantendo com ele comunicação antes de tomar providência de ordem tão grave, já que afeta o nome e o crédito na praça do devedor que será negativado, o autor não teria sofrido o dano moral, não teria sido submetido a constrangimento ao ter um cheque não aceito."

Vê-se, pois, que o pretendido pela parte, quando alega vulneração dos arts. 186 e 927 do CC é, por via transversa, revolver o conjunto fático-probatório dos autos, já bem examinado pelas Instâncias ordinárias, providência inadmissível na via eleita, a teor da Súmula 7/STJ.

Em relação ao quantum indenizatório, cumpre anotar que sua revisão por esta Corte exige que ele tenha sido arbitrado de forma irrisória ou exorbitante, fora dos padrões de razoabilidade, circunstância que não se verifica no caso concreto. Confirma-se, a respeito, o seguinte precedente:

"CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DANOS MORAIS. QUANTUM REPARATÓRIO. PENSIONAMENTO. PRECEDENTES DA TURMA. I - Em se tratando de reparação por dano moral, esta Corte, principalmente, por sua Terceira Turma, tem prestigiado, tanto quanto possível, a fixação feita pelas instâncias ordinárias, as quais, com ampla liberdade para apreciar os fatos e mensurar suas repercussões, têm melhores condições de fazê-lo. Destarte, somente quando a quantificação for tão alta que atinja as raias da exorbitância, ou tão baixa que chegue aos níveis da insignificância, é que este Tribunal se sente autorizado a interferir.(...) Recurso não conhecido." (REsp 445.858/SP, Relator Ministro Castro Filho, DJ 19.12.2005)

Na hipótese, observa-se que o valor fixado pelo Tribunal de origem em 20 (vinte) salários mínimos, a título de dano moral, em razão da inscrição indevida do nome do agravado em cadastros de inadimplentes, não é exagerado. Assim, é de rigor a manutenção do valor da condenação.

Ressalte-se, por oportuno, que a simples existência de julgados em que a verba indenizatória foi arbitrada em valor inferior ao caso concreto não autoriza, por si só, o seguimento do recurso, quando verificado que a Instância ordinária, em análise do contexto fático-probatório, fixou a indenização em quantia que não extrapola o critério de razoabilidade.

Nega-se, portanto, provimento ao agravo de instrumento. (Grifei)

(Ag 1177329/PR - Processo 2009/0066274-7 - decisão monocrática - Rel. Min. MASSAMI UYEDA - j. 28.08.2009 - DJe 02.09.2009)."

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.03.00.012357-8 AI 152103  
AGRTE : DEOCRIDES BRAVALHERI e outro  
ADV : LUZIA TAKENO SANARA DE OLIVEIRA  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE PAULO NEVES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP  
PETIÇÃO : REX 2008114051  
RECTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que, nos autos de ação cautelar, deu provimento ao agravo de instrumento, para reformar a r. decisão impugnada, a fim de suspender o leilão, ou, no caso de já ter ocorrido, seus efeitos, consistentes na expedição e no registro da carta de arrematação ou adjudicação.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou os artigos 5º, incisos XXXV, LIII, LIV e LV e 6º, da Constituição Federal, configurando a inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66, apontando precedentes acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Passo a decidir.

Tanto o recurso especial quanto o extraordinário são classificados como meios de impugnação à decisão que se apresentam no mesmo processo, contrapondo-se, assim, às ações autônomas de impugnação, as quais dão ensejo a processos diversos.

Tratados sob o contexto genérico e amplo dos recursos, necessário se faz em juízo de admissibilidade observar a presença das condições necessárias para processamento da impugnação, as quais podem ser divididas em requisitos gerais e específicos, estes últimos também ditos constitucionais, haja vista sua previsão expressa nos artigos 102 e 105 da Constituição Federal.

Os requisitos gerais ou genéricos são os mesmos que se exigem para todo e qualquer recurso, sendo eles classificados por Nelson Nery Jr. como pressupostos extrínsecos e intrínsecos, fazendo parte dos primeiros a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer, já para os segundos restam o cabimento, a legitimação para recorrer e o interesse em recorrer.

Conforme consulta processual à página deste E. Tribunal na internet, cuja cópia faz parte integrante desta, observo que na ação subjacente ao presente recurso (Ação Cautelar Inominada nº 2002.61.06.002138-8), foi proferida sentença julgando os autores carecedores de ação, por falta de interesse de agir, e extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil.

Assim, é de se reconhecer a ocorrência de falta de interesse para recorrer, posto que, com a prolação de sentença na ação originária, revela-se a superveniente perda de objeto do presente recurso, que foi utilizado contra decisão interlocutória.

Ante o exposto, não admito o recurso extraordinário.

Após as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.03.00.012357-8 AI 152103  
AGRTE : DEOCRIDES BRAVALHERI e outro  
ADV : LUZIA TAKENO SANARA DE OLIVEIRA  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE PAULO NEVES  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP  
PETIÇÃO : RESP 2008114052  
RECTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que, nos autos de ação cautelar, deu provimento ao agravo de instrumento, para reformar a r. decisão impugnada, a fim de suspender o leilão, ou, no caso de já ter ocorrido, seus efeitos, consistentes na expedição e no registro da carta de arrematação ou adjudicação.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou os artigos 273 e 620, do Código de Processo Civil e o Decreto-lei nº 70/66.

Passo a decidir.

Tanto o recurso especial quanto o extraordinário são classificados como meios de impugnação à decisão que se apresentam no mesmo processo, contrapondo-se, assim, às ações autônomas de impugnação, as quais dão ensejo a processos diversos.

Tratados sob o contexto genérico e amplo dos recursos, necessário se faz em juízo de admissibilidade observar a presença das condições necessárias para processamento da impugnação, as quais podem ser divididas em requisitos gerais e específicos, estes últimos também ditos constitucionais, haja vista sua previsão expressa nos artigos 102 e 105 da Constituição Federal.

Os requisitos gerais ou genéricos são os mesmos que se exigem para todo e qualquer recurso, sendo eles classificados por Nelson Nery Jr. como pressupostos extrínsecos e intrínsecos, fazendo parte dos primeiros a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer, já para os segundos restam o cabimento, a legitimação para recorrer e o interesse em recorrer.

Conforme consulta processual à página deste E. Tribunal na internet, cuja cópia faz parte integrante desta, observo que na ação subjacente ao presente recurso (Ação Cautelar Inominada nº 2002.61.06.002138-8), foi proferida sentença julgando os autores carecedores de ação, por falta de interesse de agir, e extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil.

Assim, é de se reconhecer a ocorrência de falta de interesse para recorrer, posto que, com a prolação de sentença na ação originária, revela-se a superveniente perda de objeto do presente recurso, que foi utilizado contra decisão interlocutória.

Ante o exposto, não admito o recurso especial.

Após as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.05.004987-0 AC 1132749  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARCELO FERREIRA ABDALLA  
APDO : MONICA BURALLI REZENDE  
ADV : JOSE MARTINI NETO  
PETIÇÃO : RESP 2008161127  
RECTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que negou provimento ao apelo, para manter a r. sentença que, nos autos de ação ordinária visando a indenização de danos morais em razão da inclusão do nome em cadastros de proteção ao crédito, julgou procedente em parte o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar à parte recorrida, a título de reparação por danos morais, o valor de R\$ 15.912,00 (quinze mil, novecentos e doze reais).

Sustenta a parte insurgente que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de ofender o artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil e os artigos 884, 944 e 946, do Código Civil.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A pretensão da recorrente não merece prosperar.

Com efeito, o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, consoante precedentes que trago à colação:

"DECISÃO

1. Cuida-se de agravo de instrumento em face de decisão que inadmitiu recurso especial interposto com fulcro no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, assim ementado:

Reparação de danos. Inclusão do nome do requerente no cadastro d (sic.) inadimplentes. Inexistência de prova de prévia notificação.

Art. 43, § 2º, do CDC. Demonstração de equívoco no apontamento.

Responsabilidade objetiva do fornecedor dos serviços. Inaplicabilidade do art. 14, § 3º, II, do CDC. Dano moral caracterizado. Indenização devida. Pretendida majoração do valor indenizatório. Admissibilidade. Valor que deve ser fixado considerando-se a extensão do dano sofrido, sem propiciar o enriquecimento ilícito pelo ofendido. Razoabilidade da verba honorária. Provimento em parte do recurso do autor, improvido o da ré.

Às razões de recurso especial, o agravante aponta ofensa aos arts. 186, 188, I, e 944 do CC/02; bem como, ao art. 333, I, do CPC. Cita, ainda, divergência jurisprudencial a fim de reduzir o quantum indenizatório, fixado pelo Tribunal a quo em 20 (vinte) salários mínimos.

2. Decido.

O entendimento desta Corte é consolidado no sentido de que o cadastro indevido em bancos de inadimplentes gera, por si só, o dever de indenizar; de forma que, o valor indenizatório deve refletir o caráter compensatório e punitivo da condenação.

No presente caso, a conclusão a que chegou o Tribunal a quo acerca da prática do ato ilícito e do dever de indenizar decorreu de convicção formada em face dos elementos fáticos existentes nos autos. Rever os fundamentos do acórdão recorrido importaria necessariamente no reexame de provas, o que é defeso nesta fase recursal (Súmula 7/STJ) e impede o conhecimento do recurso, in verbis:

CIVIL E PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL. CADASTRO DE INADIMPLENTES. INSCRIÇÃO INDEVIDA. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 7 DESTA CORTE. VALOR INDENIZATÓRIO. FIXAÇÃO QUE NÃO DEMONSTRA ABUSO. DISSÍDIO NOTÓRIO. NÃO CONFIGURADO. AGRAVO NÃO PROVIDO.

I. Analisar matéria fático-probatória colide frontalmente com a Súmula n. 7 desta Corte.

II. A reavaliação do quantum arbitrado a título de reparação por danos morais em recurso especial é possível somente nos casos em que se afigure exorbitante ou irrisório, o que não ocorre no presente caso.

III. O dissídio jurisprudencial não foi demonstrado na forma das exigências legais e regimentais. A mera citação de ementas, como sucedeu na espécie, não caracteriza dissídio notório.

IV. Agravo regimental improvido.

(AgRg no Ag 1018919/SP, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 05/08/2008, DJe 15/09/2008) (grifo nosso)

Responsabilidade civil. Negligência das instituições financeiras. Extravio de talonário. Súmula nº 7 da Corte. Dano moral: prova e valor. Jurisprudência da Corte.

1. Examinando o Tribunal local a prova dos autos para concluir que houve responsabilidade das instituições financeiras nos atos que geraram a inscrição em cadastro negativo, a Súmula nº 7 da Corte não autoriza nova avaliação do cenário de fato.

2. Já assentou a Corte que não há falar em prova do dano moral, mas, sim, do fato que o ensejou.

3. A revisão do valor da indenização só é pertinente na instância especial quando abusivo, despropositado ou irrisório, o que não ocorre neste feito.

4. Recursos especiais não conhecidos.

(REsp 704876/PA, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/11/2005, DJ 19/12/2005 p. 404) (grifo nosso)

No que tange ao quantum indenizatório, somente é cabível sua alteração em sede de recurso especial quando manifestamente irrisório ou exorbitante. No caso, o montante fixado não escapa à razoabilidade, nem se distancia dos parâmetros adotados por este Tribunal, que preleciona ser razoável a condenação em até 50 (cinquenta) salários mínimos por indenização decorrente de inscrição indevida em órgãos de proteção ao crédito: REsp 536.980/MT, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJ 25/10/2004; REsp 295.130/SP, Relator Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJ 04.04.2005.

3. Ante o exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento. (Grifei)

(Ag 1162694/SP - Processo 2009/0021798-5 - decisão monocrática - Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO - j. 18.08.2009 - DJe 09.09.2008)."

"DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento interposto pelo BANCO DO BRASIL S/A contra decisão que negou seguimento a recurso especial fundamentado no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em que se alega ofensa aos artigos 131, 458, II e III e 535, II, do CPC; 186 e 927 do CC; além de dissídio jurisprudencial.

O v. Acórdão recorrido está assim ementado:

"DANOS MORAIS - CONTA CORRENTE JAMAIS MOVIMENTADA - DÉBITO DE TARIFAS - INCLUSÃO DO NOME DO CLIENTE NO SERASA - AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DO DÉBITO - CONDUTA NEGLIGENTE - QUANTUM INDENIZATÓRIO - MANUTENÇÃO - AÇÃO PROCEDENTE - RECURSO DESPROVIDO. O débito de encargos relativos a tarifas de manutenção de conta corrente após o encerramento de sua movimentação pelo cliente, deve ser precedido de comunicação de sua existência, sob pena de violar o dever de informação ao consumidor de sua inclusão em qualquer tipo de banco de dados ou cadastro, estabelecido pelo art. 43, § 2º do Código de Defesa do Consumidor, sob pena de gerar dano moral."

Sustenta o recorrente, em síntese, negativa de prestação jurisdicional, porquanto o Tribunal de origem não se manifestou sobre questões importantes para o deslinde da controvérsia. Aduz, também, que não restou configurado o dano moral. Por fim, insurge-se contra o quantum indenizatório.

É o relatório.

O recurso não merece provimento.

Com efeito.

Inicialmente, observa-se, da análise dos autos, que não há se alegar, como quer a agravante, negativa de prestação jurisdicional.

Na espécie, embora o resultado não lhe tenha sido favorável, o Tribunal a quo decidiu a causa de forma objetiva e fundamentada, sendo certo que o órgão julgador não é obrigado a se manifestar sobre todos os pontos alegados pelas partes, mas somente sobre aqueles que entender necessários para o julgamento do feito, de acordo com seu livre convencimento motivado (CPC, art. 131), utilizando-se dos fatos, provas, jurisprudência, aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso.

Assim, resultado diferente do pretendido pela parte não implica, necessariamente, omissão ou ofensa à legislação infraconstitucional.

Dessa forma, não há que se falar em ofensa ao art. 458 e 535, II, do CPC.

Outrossim, cumpre consignar que, mesmo para fins de prequestionamento, é imprescindível que existam os vícios elencados no art. 535 do Código de Processo Civil, pois os embargos declaratórios não são a via adequada para forçar o Tribunal a se pronunciar sobre a questão sob a ótica que o embargante entende correta. Assim, não há como se pretender a reforma do decisum recorrido.

Verifica-se, também, que o Tribunal de origem, após sopesar todo acervo probatório reunido nos autos, assim consignou:

"Quanto à comprovação do dano, contra a qual está o banco apelante a se insurgir, alegando não ter o autor se desincumbido do ônus da prova do fato constitutivo de seu direito, entendo que melhor razão não lhe cabe, pois o dano simplesmente moral, sem repercussão no patrimônio, não tem como ser provado. Ele existe tão-somente pela ofensa, e dela é presumido, sendo o ilícito causa bastante para justificar a indenização, vez que o dano moral é aquele que não tem reflexo patrimonial.

Dúvida não há também em relação ao nexos causal entre o ato culposo do banco apelante e dano moral gerado, pois se tivesse sido mais diligente junto a seu cliente, mantendo com ele comunicação antes de tomar providência de ordem tão

grave, já que afeta o nome e o crédito na praça do devedor que será negativado, o autor não teria sofrido o dano moral, não teria sido submetido a constrangimento ao ter um cheque não aceito."

Vê-se, pois, que o pretendido pela parte, quando alega vulneração dos arts. 186 e 927 do CC é, por via transversa, revolver o conjunto fático-probatório dos autos, já bem examinado pelas Instâncias ordinárias, providência inadmissível na via eleita, a teor da Súmula 7/STJ.

Em relação ao quantum indenizatório, cumpre anotar que sua revisão por esta Corte exige que ele tenha sido arbitrado de forma irrisória ou exorbitante, fora dos padrões de razoabilidade, circunstância que não se verifica no caso concreto. Confira-se, a respeito, o seguinte precedente:

"CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DANOS MORAIS. QUANTUM REPARATÓRIO. PENSIONAMENTO. PRECEDENTES DA TURMA. I - Em se tratando de reparação por dano moral, esta Corte, principalmente, por sua Terceira Turma, tem prestigiado, tanto quanto possível, a fixação feita pelas instâncias ordinárias, as quais, com ampla liberdade para apreciar os fatos e mensurar suas repercussões, têm melhores condições de fazê-lo. Destarte, somente quando a quantificação for tão alta que atinja as raias da exorbitância, ou tão baixa que chegue aos níveis da insignificância, é que este Tribunal se sente autorizado a interferir.(...) Recurso não conhecido." (REsp 445.858/SP, Relator Ministro Castro Filho, DJ 19.12.2005)

Na hipótese, observa-se que o valor fixado pelo Tribunal de origem em 20 (vinte) salários mínimos, a título de dano moral, em razão da inscrição indevida do nome do agravado em cadastros de inadimplentes, não é exagerado. Assim, é de rigor a manutenção do valor da condenação.

Ressalte-se, por oportuno, que a simples existência de julgados em que a verba indenizatória foi arbitrada em valor inferior ao caso concreto não autoriza, por si só, o seguimento do recurso, quando verificado que a Instância ordinária, em análise do contexto fático-probatório, fixou a indenização em quantia que não extrapola o critério de razoabilidade.

Nega-se, portanto, provimento ao agravo de instrumento. (Grifei)

(Ag 1177329/PR - Processo 2009/0066274-7 - decisão monocrática - Rel. Min. MASSAMI UYEDA - j. 28.08.2009 - DJe 02.09.2009)."

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.83.002226-9 AC 953442  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALEXANDRA KURIKO KONDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ANTONIO BARTHOLOMEU  
ADV : ROSANGELA DA SILVA VARELLA BARTHOLOMEU  
PETIÇÃO : REX 2009134633  
RECTE : IRENE MULLER BARTHOLOMEU  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alíneas a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso extraordinário não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso extraordinário.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

Ademais, verifica-se que tampouco estão preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007, sendo o presente apelo extremo interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2002.61.83.002226-9	AC 953442
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	ALEXANDRA KURIKO KONDO	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	JOSE ANTONIO BARTHOLOMEU	
ADV	:	ROSANGELA DA SILVA VARELLA BARTHOLOMEU	
PETIÇÃO	:	RESP 2009134635	
RECTE	:	IRENE MULLER BARTHOLOMEU	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a , da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decism monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.03.00.004409-9 AI 171955  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE  
AGRDO : JOSE FRANCISCO PAUL MARTORELLI e outro  
ADV : JOÃO CRUZ LIMA SANTOS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
PETIÇÃO : RESP 2007146241  
RECTE : JOSE FRANCISCO PAUL MARTORELLI  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que, nos autos de ação ordinária de revisão contratual c/c repetição de indébito, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, para reformar a r. decisão impugnada a fim de impedir o depósito das prestações habitacionais, restando prejudicado o agravo regimental.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão deve ser reformado a fim de ser restabelecida a ordem liminar anteriormente concedida, devendo ser permitido aos mutuários o depósito do valor das prestações, diretamente ao agente financeiro, apontando precedentes acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Decido.

Verifica-se, num primeiro plano, que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Assim, o recurso não merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que a ratificação do recurso excepcional, quando interposto na pendência do julgamento dos embargos de declaração, é condição de procedibilidade do recurso, cuja ausência obsta o seu prosseguimento, consoante redação que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PENDÊNCIA DE JULGAMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE RATIFICAÇÃO.

1. Tratando-se de recurso especial interposto quando pendentes de julgamento embargos de declaração, é indispensável a ratificação do especial após o julgamento dos embargos, conforme orientação da Corte Especial/STJ (Informativo 317/STJ). Acrescente-se que esse entendimento é aplicável aos processos em curso (Informativo 356/STJ). Ressalva do ponto de vista pessoal desta Relatora, no que se refere à necessidade de ratificação, quando da apreciação dos embargos de declaração não resultar efeitos modificativos. Nesse sentido: REsp 776.265/SC, Corte Especial, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Rel. p/ acórdão Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 6.8.2007; EREsp 796.854/DF, Corte Especial, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ de 6.8.2007; AgRg nos EREsp 811.835/RS, Corte Especial, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ de 13.8.2007.

2. Agravo regimental desprovido.

(STJ, 1ª Turma, AgRg no AgRg no RESP 860362/SP, j. 21/10/2008, DJ 12/11/2008, Rel. Ministro Denise Arruda)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2003.03.00.017963-1	AI 176902
AGRTE	:	FARMACIA ADAMANTINA LTDA	e outro
ADV	:	JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO	
AGRDO	:	Conselho Regional de Farmacia CRF	
ADV	:	SIMONE APARECIDA DELATORRE	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO	Sec Jud SP
PETIÇÃO	:	RESP 2007028800	
RECTE	:	FARMACIA ADAMANTINA LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro nas alíneas a e c do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por maioria, negou provimento ao agravo, mantendo o valor atribuído à causa pelo juízo a quo, ao fundamento de que o referido valor deve corresponder ao benefício patrimonial pretendido.

A parte recorrente aduz que o acórdão negou vigência ao artigo 258 do Código de Processo Civil, sustentando que a discussão possui conteúdo econômico mais amplo do que a simples desconstituição dos autos de infração e multas, visando obter também o reconhecimento da pessoa física que exerce legalmente as funções de responsável técnico junto ao seu estabelecimento comercial de farmácia.

Decido.

Verifica-se, num primeiro plano, que não foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal.

Cumpra esclarecer que após a publicação do acórdão no Diário Oficial da União em 04/10/2006, o recorrente opôs embargos infringentes em 06/10/2006, os quais tiveram seguimento negado, por ofender o disposto no artigo 530 do Código de Processo Civil. E, intimado desta decisão em 20/01/2007, o recorrente interpôs o presente recurso.

Considerando a manifesta inadmissibilidade dos embargos infringentes em agravo de instrumento, conclui-se que o prazo para interposição do recurso especial expirou em 19/10/2006, de modo que, apresentado neste Tribunal apenas em 05/02/2006, quando já havia se esgotado o prazo para tanto como previsto no artigo 508 do Código de Processo Civil, é intempestivo.

Dessa forma, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.03.007349-4 AC 1279337  
APTE : EDNA APPARECIDA MACIEL  
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER  
PETIÇÃO : RESP 2008193811  
RECTE : EDNA APPARECIDA MACIEL  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que negou provimento ao agravo legal, para manter a r. decisão que negou seguimento ao apelo da mutuária e ao agravo retido da Caixa Econômica Federal - CEF, para manter a r. sentença que, nos autos da ação revisional de contrato de financiamento habitacional, julgou improcedente o pedido.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de contrariar os artigos 6º, inciso V, 51, IV, 52, 53 e 54, da Lei nº 8.078/90, o artigo 6º, alínea c, da Lei nº 4.380/64, o artigo 4º, do Decreto-lei nº 22.626/33 quanto à capitalização de juros, a Lei nº 8.177/91 quanto à aplicação ilegal da Taxa Referencial - TR na correção do saldo devedor, bem como o cerceamento de defesa, ante a não realização da prova pericial, a necessidade de aplicação de plano de equivalência salarial e os princípios da função social, da transparência e da igualdade entre as partes.

A fls. 45, o pedido de Justiça Gratuita foi indeferido. Proferida sentença, a mutuária foi condenada a arcar com as custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,000 - (um mil reais), conforme fls. 270/275. Ao interpor recurso de apelação, efetuou o devido recolhimento das custas de preparo e das despesas de porte de remessa e retorno, consoante certidão de fls. 290. Todavia, em sede de recurso excepcional, não recolheu as custas judiciais, nem pleiteou a concessão da gratuidade na justiça.

Decido.

Verifica-se que não foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, pois conforme certidão de fls. 361, o recorrente deixou de recolher as custas judiciais referentes ao recurso especial, requisito extrínseco para o exame de sua admissibilidade.

A jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça já pacificou entendimento no sentido de que a parte deve comprovar o preparo do porte de remessa e de retorno no ato da interposição do recurso, sob pena de deserção. Apenas o preparo insuficiente enseja a intimação e, por conseguinte, a abertura de prazo para sua complementação, o que não ocorre na ausência de preparo, a teor do disposto no § 2º, do artigo 511, do Código de Processo Civil.

Nesse sentido, vale conferir os seguintes precedentes jurisprudenciais:

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PORTE DE REMESSA E DE RETORNO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO. DESERÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. AGRAVO IMPROVIDO.

1. "É deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos." (Súmula do STJ, Enunciado nº 187).

2. "No ato de interposição do recurso, o recorrente provará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção." (Código de Processo Civil, artigo 511).

3. Não se conhece do recurso especial em que a parte deixou de comprovar o pagamento do porte de remessa e de retorno ou não comprovou ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, sendo insuficiente a mera declaração do recorrente, já no ato de interposição do agravo de instrumento, de que não possui condições para arcar com as custas processuais.

4. Agravo regimental improvido. (Grifei)

(STJ - AgRg no Ag 992211/RS - Processo 2007/0301251-4, rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, Primeira Turma, j. 07.08.2008, DJe 18.08.2008)."

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREPARO. DESERÇÃO CONFIGURADA.

1. A teor do art. 511 do CPC, é dever do recorrente comprovar o recolhimento do preparo referente ao recurso no ato de sua interposição, a fim de que não seja o apelo julgado deserto.

2. A ausência de preparo não enseja a intimação e a conseqüente abertura de prazo para regularização.

3. Agravo regimental desprovido. (Grifei)

(STJ - AgRg no Ag 976833/RJ - Processo 2007/0262122-5, rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Quarta Turma, j. 18.03.2008, DJe 14.04.2008)."

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.03.009621-4 AC 1259333  
APTE : CRECIO JOSE DOS SANTOS e outro  
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER  
PETIÇÃO : RESP 2008218526  
RECTE : CRECIO JOSE DOS SANTOS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que negou provimento ao agravo inominado, para manter a r. decisão que negou seguimento à apelação, com esteio no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, para manter a r. sentença que, nos autos da ação revisional de contrato de financiamento habitacional, julgou improcedente o pedido.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de contrariar os artigos 6º, inciso V, 51, IV, 52, 53 e 54, da Lei nº 8.078/90, o artigo 6º, alínea c,

da Lei nº 4.380/64, o artigo 4º, do Decreto-lei nº 22.626/33 quanto à capitalização de juros, a Lei nº 8.177/91 quanto à aplicação ilegal da Taxa Referencial - TR na correção do saldo devedor, bem como o cerceamento de defesa, ante a não realização da prova pericial, a necessidade de aplicação de plano de equivalência salarial e os princípios da função social, da transparência e da igualdade entre as partes.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Inicialmente, não se conhece da alegada ofensa à Lei nº 8.177/91 quanto à aplicação ilegal da Taxa Referencial - TR na correção do saldo devedor, bem como a necessidade de aplicação de plano de equivalência salarial e os princípios da função social, da transparência e da igualdade entre as partes, posto que não se encontram prequestionados, de sorte que o Colendo Superior Tribunal de Justiça já sumulou (Súmula 211 do STJ) o entendimento de que não se conhece de recurso, pela apontada ofensa a dispositivo de lei federal, se a matéria não foi objeto de análise e decisão por parte do Tribunal a quo por ausência de prequestionamento, consoante acórdão assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. APLICAÇÕES FINANCEIRAS. MEDIDA EXCEPCIONAL. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 557 DO CPC. EVENTUAL NULIDADE SANADA. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. A falta de prequestionamento da questão federal, a despeito da oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial (Súmula 211 do STJ).

2. A viabilidade do julgamento por decisão monocrática do relator, quando se tratar de recurso intempestivo, incabível, deserto ou contrário à jurisprudência dominante do seu Tribunal ou de Tribunal Superior, está legitimada pelo art. 557 do CPC.

3. Eventual questão da nulidade da decisão monocrática fica superada com a reapreciação do recurso pelo órgão colegiado, na via de agravo regimental.

4. Segundo orientação adotada pelo STJ, a quebra de sigilo fiscal ou bancário para obter informações acerca de bens penhoráveis do devedor é medida que se admite quando infrutíferos os meios ordinários empregados com a mesma finalidade (REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006; REsp 796.485/PR, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 13.03.2006; AgRg no REsp 776.658/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 06.03.2006; REsp 666.419/SC, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ 27.06.2005).

5. A mesma orientação é aplicável quando a busca de informações bancárias do devedor se dá pela via do sistema informatizado BACEN JUD. Precedente: REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006.

6. No caso concreto, o acórdão recorrido consignou não terem sido esgotados os meios extrajudiciais para obtenção dos dados, não sendo possível a verificação dessa circunstância no âmbito do recurso especial, haja vista a vedação da Súmula 7 do STJ.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido." (Grifei)

(STJ, Primeira Turma, REsp 790939/RS, Processo nº 2005/0176783-4, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 15/08/2006, v.u., DJ 31/08/2006, p. 238).

No mesmo sentido: STJ, Primeira Turma, REsp 783334, Processo nº 2005/0156535-4, Rel. Min. José Delgado, j. 11/04/2006, v.u., DJ 22/05/2006, p. 166; STJ, Primeira Turma, REsp 800879/SP, Processo nº 2005/0197377-8, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 16/02/2006, v.u., DJ 06/03/2006, p. 249; STJ, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 13/09/2005, v.u., DJ 26/09/2005, p. 251; STJ, Segunda Turma, Resp 747267/SP, Processo nº 2005/0073021-0, Rel. Min. Castro Meira, j. 16/06/2005, v.u., DJ 15/08/2005, p. 297.

Com relação ao alegado cerceamento de defesa, em razão da não realização da perícia, não há como reconhecer a contrariedade à lei federal ou a negativa de vigência às normas mencionadas, na medida em que o v. acórdão apoiou-se em análise do material fático-probatório. Veja-se, a propósito, trecho da fundamentação:

"Afasto a preliminar argüida pela parte apelante de cerceamento do direito de defesa. Acerca do julgamento antecipado da lide, dispõe o Código de Processo Civil: Art. 330. 'O juiz conhecerá diretamente do pedido, proferindo sentença: I - quando a questão de mérito for unicamente de direito, ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência;'.

No caso em tela, a matéria em debate é eminentemente de direito e não apresenta complexidade que demande exame técnico. Discute-se o direito a revisão do contrato e o suposto descumprimento contratual pela ré, o que evidencia a desnecessidade da produção de prova pericial. Sendo assim, fica rejeitada a preliminar de cerceamento de defesa." (Fls. 280)

Ora, a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça entende que o posicionamento do Tribunal a respeito da necessidade ou não de produção de provas é inviável de ser revisto em recurso especial, porque a questão esbarra no óbice da Súmula nº 7/STJ, consoante precedente que trago à colação:

"DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A, contra decisão denegatória de recurso especial arrimado nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional.

Ação: de prestação de contas c/c repetição de indébito, movida pela DISTRIBUIDORA PARAENSE DE CARNES LTDA em face do agravante.

Decisão interlocutória: indeferiu o pedido de realização de prova pericial formulado pelo agravante.

Acórdão: negou provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pelo agravante, nos termos da seguinte ementa:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. PERÍCIA CONTÁBIL EM VALOR RESIDUAL DE CÁLCULOS EFETUADOS PELO SENHOR CONTADOR DO JUÍZO. DESNECESSÁRIO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO." (FLS. 927)

Embargos de declaração: rejeitados.

Recurso especial: alega-se violação aos artigos 50, 131, 165, 398, 458, II, e 535, II, do CPC. Alega, ainda, dissídio jurisprudencial, insurgindo-se, em síntese, contra:

a) a negativa de prestação jurisdicional; e

b) o indeferimento do pedido de realização de prova pericial.

Decisão agravada: negou seguimento ao recurso especial, por ausência de negativa de prestação jurisdicional e de demonstração do dissídio jurisprudencial nos moldes legal e regimental.

Relatado o processo, decide-se.

I - Da negativa de prestação jurisdicional

A prestação jurisdicional dada corresponde àquela pleiteada pelas partes, cuja decisão encontra-se devidamente fundamentada, sem omissões, obscuridades ou contradições nos julgados, embora em sentido diverso do pretendido pelo agravante. Ausente, pois, a violação aos arts. 165, 458, II, e 535 do CPC.

II - Do cerceamento de defesa - incidência da Súmula 7 do STJ

Ressalte-se que a jurisprudência do STJ entende que o posicionamento do Tribunal a respeito da necessidade ou não de produção de provas é inviável de ser revisto em recurso especial, porque a questão esbarra no óbice da Súmula nº 7/STJ. Nesse sentido, os precedentes:

"PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL. DIVERGÊNCIA - CONFRONTO ANALÍTICO - INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA - VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC NÃO APONTADA - SÚMULA N.º 211/STJ. REQUERIMENTO DE PROVA PERICIAL - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE

DEFESA - INOCORRÊNCIA - SÚM. 07/STJ.

(...)

III - Dizer se as provas documentais anexadas aos autos eram ou não suficientes à conclusão de superação dos limites impostos à construção pela legislação municipal implicaria em reexame fático-probatório, inadmissível em sede de especial, conforme o enunciado da Súmula n. 7 da jurisprudência deste colendo Tribunal.

Recurso especial não conhecido" (REsp 212939/RJ; 3ª Turma, Rel. Min. Castro Filho, DJ de 16.09.2002).

"Agravo regimental. Recurso especial. Título de crédito. Peça essencial. Súmula nº 7/STJ.

1. A alegação de ofensa ao artigo 535 do Código de Processo Civil foi afastada no despacho ora agravado ante a ausência do traslado de peça essencial ao exame do tema, no caso, a cópia da petição de apelação, necessária para se verificar a existência de oportuna abordagem da matéria. Esse fundamento não foi impugnado na petição de agravo regimental, o que atrai a incidência da Súmula nº 182/STJ.

2. No tocante ao alegado cerceamento de defesa, o Tribunal considerou correto o julgamento antecipado da lide, bem como a desnecessidade das provas testemunhal e pericial, com base em amplo exame das provas já existentes, suficientes para afastar a pretensão recursal, com minuciosa apreciação.

3. Agravo regimental desprovido" (AgRg no Ag 586123/PR; 3ª Turma, Rel. Min. Menezes Direito, DJ de 01.08.2005).

"RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO STF. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. ANÁLISE. REEXAME DE PROVA. SÚMULA 7/STJ. DEFICIÊNCIA RECURSAL. ALÍNEA "A" DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. FALTA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO. SÚMULA 284/STF. PREQUESTIONAMENTO. NECESSIDADE. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. SÚMULA 211/STJ. SFH. TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL FINANCIADO. NECESSIDADE DE INTERVENIÊNCIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. NÃO CONFIGURAÇÃO.

1 - A análise de pretensa violação a dispositivo constitucional (art. 5ª, LV, da CF) refoge à competência desta Corte, a que a Carta Magna confia a missão de unificação do direito federal, nos exatos termos do art. 105, III, da Constituição Federal.

2 - Se o acórdão recorrido, com base no contexto fático delineado nos autos, entendeu que o julgamento do feito prescindia de instrução probatória, a análise da ocorrência do cerceamento de defesa, consubstanciado no indeferimento da produção da prova pericial, esbarra na censura da súmula 7/STJ. Precedente.

(...)

8 - Recurso especial não conhecido" (REsp 390135/PR; 4ª Turma, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ de 03.11.2003).

Portanto, não merece reforma o acórdão recorrido, quanto ao ponto.

Forte em tais razões, NEGOU PROVIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se. (Grifei)

(Ag 961850/PA - Proc. 2007/0194460-8 - decisão monocrática, rel. Min. NANCY ANDRIGHI, j. 14/02/2008, DJ 22.02.2008)"

Com relação ao anatocismo, à amortização do saldo devedor e à incidência do Código de Defesa do Consumidor, não há como reconhecer a contrariedade à lei federal ou a negativa de vigência às normas mencionadas, nesse sentido anoto os seguintes precedentes:

"DECISÃO

1. Cuida-se de recurso especial interposto por MARCOS ZINGANO DO AMARAL E OUTRO, com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, manejado em face de acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça Regional Federal da 4ª Região, cuja ementa ora se transcreve:

"MUTUO HABITACIONAL. AÇÃO REVISIONAL.

Não havendo ilegalidades na forma de condução do contrato pela instituição financeira, mantém-se a sentença que julgou improcedente a demanda."(fl. 135)

Embargos de declaração desacolhidos. Seguiu-se a interposição de recurso especial, no sentido de sustentar a violação dos artigos 6º da Lei n.º 4.380/64; 4º do Decreto n.º 22.626/33; Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal; Súmula 93 do Superior Tribunal de Justiça.

Aduz que o Sistema SACRE importa em capitalização de juros.

Insurge-se, ainda, contra o sistema de amortização do saldo devedor.

Este, o sucinto relatório. Passo a decidir.

2. Primeiramente, o tocante ao sistema SACRE, alega o recorrente que sua utilização não implica capitalização de juros; a respeito do tema, este Superior Tribunal, reiteradamente, tem se manifestado pela inviabilidade, em sede de recurso especial, da verificação da existência da capitalização de juros no sistema de amortização eleito pelas partes, por depender do reexame de conteúdo fático-probatório, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ.

3. Com relação à forma de amortização da dívida, carece de razão o recorrente. Esta Corte já assentou entendimento no sentido da legalidade do critério de amortização do saldo devedor mediante a aplicação de correção monetária e de juros, procedendo, em seguida, ao abatimento da prestação mensal do contrato de mútuo para aquisição de imóvel pelo Sistema Financeira da Habitação.

4. Pelo exposto, com fundamento no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

(REsp nº 960086-RS (2007/0135103-2) - Decisão Monocrática, rel. Min. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, julgado em 14.11.2007, DJ 23.11.2007.)"

"DECISÃO

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Luiz Eduardo Marques e Outro contra decisão que negou seguimento a recurso especial fundado nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional, no qual se aponta violação aos artigos 620 do Código de Processo Civil; aos artigos 30, § 2º, 31 a 38 do Decreto-lei n. 70/1966; todos os dispositivos da Lei n. 4.380/1964 e Decreto n. 2.164; 6º, VIII, 42 e 51 do Código de Defesa do Consumidor, e dissídio jurisprudencial.

O acórdão vergastado foi assim ementado (fl. 342):

"DIREITO CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. NULIDADE DA ADJUDICAÇÃO. DA FUNÇÃO SOCIAL DOS CONTRATOS E DA BOA-FÉ CONTRATUAL. DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO

CONSUMIDOR. DA SISTEMÁTICA DE AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. DA APLICAÇÃO DO PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. DO SISTEMA SACRE DE AMORTIZAÇÃO. DA REPETIÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR. DA APLICAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL - CONTRATO APÓS 02/91. CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI 70/66. INTIMAÇÃO PESSOAL.

1 - Não se conhece da parte do recurso que trata da nulidade da adjudicação, quando há decisão interlocutória determinando a suspensão do leilão.

2 - Quanto ao preceito da função social do contrato e da boa-fé inserido no Código Civil, não há demonstração de sua infringência pelo agente financeiro.

3 - Conquanto se admita, nas ações do SFH, a incidência das regras e princípios do CDC, não há, no caso dos autos, nenhum efeito prático decorrente de sua aplicabilidade, que já não tenha sido apreciado na análise do mérito.

4 - A lei não manda, em hipótese alguma, amortizar para depois atualizar o saldo devedor, o que implicaria, ao final, quebra do equilíbrio contratual, por falta de atualização parcial do saldo devedor.

5 - Não estipulando o contrato subordinado ao sistema hipotecário, o Plano de Equivalência Salarial, está ausente fundamento para aplicá-lo.

6 - Ao contrário do que ocorre na Tabela Price, na qual há amortização negativa, com o acréscimo de juros ao saldo devedor; o sistema SACRE de amortização não contém capitalização de juros (anatocismo).

7 - As prestações pagas a maior, que constituem mera antecipação de parcelas de amortização, juros e acessórios, devem ser imputadas nas prestações vencidas e vincendas, não tendo direito à devolução, no caso.

8 - A evolução histórica aponta que a variação do INPC é superior à da TR, não tendo os mutuários interesse de agir quanto ao pedido de substituição de um índice pelo outro.

9 - Atendidos pelo agente fiduciário todos os pressupostos formais impostos pelo Decreto-lei nº 70/66, para constituição do devedor em mora e realização do leilão, não há que se falar em irregularidade de procedimento de execução extrajudicial do imóvel, inexistindo motivo para a sua anulação.

10 - Considera-se feita a intimação por carta emitida pelo Cartório de Títulos e Documentos, quando o mutuário recusa-se a aceitá-la e assiná-la, conforme certidão oficial."

Sem razão os agravantes.

(...).

No que tange à aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao contrato ora em análise, verifica-se que "... não se verificando nenhuma prática abusiva por parte do agente financeiro, assim como não demonstrado eventual ônus excessivo, desvantagem exagerada, enriquecimento ilícito por parte do fornecedor, nulidade de cláusula contratual, ofensa aos princípios da transparência e da boa-fé etc., da incidência das referidas normas ao caso em exame não resulta efeito prático, sendo desnecessária a invocação genérica e abstrata de necessidade de proteção ao consumidor."

Nesse aspecto, aplica-se, também, a Súmula n. 5 desta Corte.

(...).

Ante o exposto, nego provimento ao agravo.

Publique-se. (Grifei)

(Ag nº 1024519-PR (2008/0045648-0) - Decisão Monocrática, rel. Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR, julgado em 05.09.2008, DJ 07.10.2008.)"

Constata-se que, em relação ao r. acórdão, a parte autora interpôs dois recursos especiais. Nesse caso, tem-se a ocorrência da preclusão consumativa em relação ao RESP 2008.230608 (fls. 316/339), já que a recorrente exerceu seu direito quando da interposição do primeiro recurso.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.028928-6 AC 1194168  
APTE : RANULFO MARTINS DE OLIVEIRA e outro  
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO  
PETIÇÃO : RESP 2008238834  
RECTE : RANULFO MARTINS DE OLIVEIRA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que negou provimento à apelação dos autores, para manter a r. sentença que, nos autos de ação ordinária de revisão de contrato de mútuo habitacional, julgou improcedente o pedido.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de contrariar os artigos 6º, inciso V, 51, IV, 52, 53 e 54, da Lei nº 8.078/90, o artigo 6º, alínea c, da Lei nº 4.380/64, o artigo 4º, do Decreto-lei nº 22.626/33 quanto à capitalização de juros, a Lei nº 8.177/91 quanto à aplicação ilegal da Taxa Referencial - TR na correção do saldo devedor, bem como o cerceamento de defesa, ante a não realização da prova pericial, a necessidade de aplicação de plano de equivalência salarial e os princípios da função social, da transparência e da igualdade entre as partes.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Inicialmente, não se conhece da alegada ofensa ao artigo 4º, do Decreto-lei nº 22.626/33 quanto à capitalização de juros, à Lei nº 8.177/91 quanto à aplicação ilegal da Taxa Referencial - TR na correção do saldo devedor, bem como o cerceamento de defesa, ante a não realização da prova pericial, a necessidade de aplicação de plano de equivalência salarial e os princípios da função social, da transparência e da igualdade entre as partes, posto que não se encontram prequestionados, de sorte que o Colendo Superior Tribunal de Justiça já sumulou (Súmula 211 do STJ) o entendimento de que não se conhece de recurso, pela apontada ofensa a dispositivo de lei federal, se a matéria não foi objeto de análise e decisão por parte do Tribunal a quo por ausência de prequestionamento, consoante acórdão assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. APLICAÇÕES FINANCEIRAS. MEDIDA EXCEPCIONAL. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 557

DO CPC. EVENTUAL NULIDADE SANADA. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. A falta de prequestionamento da questão federal, a despeito da oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial (Súmula 211 do STJ).
2. A viabilidade do julgamento por decisão monocrática do relator, quando se tratar de recurso intempestivo, incabível, deserto ou contrário à jurisprudência dominante do seu Tribunal ou de Tribunal Superior, está legitimada pelo art. 557 do CPC.
3. Eventual questão da nulidade da decisão monocrática fica superada com a reapreciação do recurso pelo órgão colegiado, na via de agravo regimental.
4. Segundo orientação adotada pelo STJ, a quebra de sigilo fiscal ou bancário para obter informações acerca de bens penhoráveis do devedor é medida que se admite quando infrutíferos os meios ordinários empregados com a mesma finalidade (REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006; REsp 796.485/PR, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 13.03.2006; AgRg no REsp 776.658/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 06.03.2006; REsp 666.419/SC, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ 27.06.2005).
5. A mesma orientação é aplicável quando a busca de informações bancárias do devedor se dá pela via do sistema informatizado BACEN JUD. Precedente: REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006.
6. No caso concreto, o acórdão recorrido consignou não terem sido esgotados os meios extrajudiciais para obtenção dos dados, não sendo possível a verificação dessa circunstância no âmbito do recurso especial, haja vista a vedação da Súmula 7 do STJ.
7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido." (Grifei)

(STJ, Primeira Turma, REsp 790939/RS, Processo nº 2005/0176783-4, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 15/08/2006, v.u., DJ 31/08/2006, p. 238).

No mesmo sentido: STJ, Primeira Turma, REsp 783334, Processo nº 2005/0156535-4, Rel. Min. José Delgado, j. 11/04/2006, v.u., DJ 22/05/2006, p. 166; STJ, Primeira Turma, REsp 800879/SP, Processo nº 2005/0197377-8, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 16/02/2006, v.u., DJ 06/03/2006, p. 249; STJ, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 13/09/2005, v.u., DJ 26/09/2005, p. 251; STJ, Segunda Turma, Resp 747267/SP, Processo nº 2005/0073021-0, Rel. Min. Castro Meira, j. 16/06/2005, v.u., DJ 15/08/2005, p. 297.

Com relação à amortização do saldo devedor e à incidência do Código de Defesa do Consumidor, não há como reconhecer a contrariedade à lei federal ou a negativa de vigência às normas mencionadas, nesse sentido anoto os seguintes precedentes:

"DECISÃO

1. Cuida-se de recurso especial interposto por MARCOS ZINGANO DO AMARAL E OUTRO, com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, manejado em face de acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça Regional Federal da 4ª Região, cuja ementa ora se transcreve:

"MUTUO HABITACIONAL. AÇÃO REVISIONAL.

Não havendo ilegalidades na forma de condução do contrato pela instituição financeira, mantém-se a sentença que julgou improcedente a demanda."(fl. 135)

Embargos de declaração desacolhidos. Seguiu-se a interposição de recurso especial, no sentido de sustentar a violação dos artigos 6º da Lei n.º 4.380/64; 4º do Decreto n.º 22.626/33; Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal; Súmula 93 do Superior Tribunal de Justiça.

Aduz que o Sistema SACRE importa em capitalização de juros.

Insurge-se, ainda, contra o sistema de amortização do saldo devedor.

Este, o sucinto relatório. Passo a decidir.

2. Primeiramente, o tocante ao sistema SACRE, alega o recorrente que sua utilização não implica capitalização de juros; a respeito do tema, este Superior Tribunal, reiteradamente, tem se manifestado pela inviabilidade, em sede de recurso especial, da verificação da existência da capitalização de juros no sistema de amortização eleito pelas partes, por depender do reexame de conteúdo fático-probatório, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ.

3. Com relação à forma de amortização da dívida, carece de razão o recorrente. Esta Corte já assentou entendimento no sentido da legalidade do critério de amortização do saldo devedor mediante a aplicação de correção monetária e de juros, procedendo, em seguida, ao abatimento da prestação mensal do contrato de mútuo para aquisição de imóvel pelo Sistema Financeira da Habitação.

4. Pelo exposto, com fundamento no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

(REsp nº 960086-RS (2007/0135103-2) - Decisão Monocrática, rel. Min. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, julgado em 14.11.2007, DJ 23.11.2007.)"

"DECISÃO

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Luiz Eduardo Marques e Outro contra decisão que negou seguimento a recurso especial fundado nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional, no qual se aponta violação aos artigos 620 do Código de Processo Civil; aos artigos 30, § 2º, 31 a 38 do Decreto-lei n. 70/1966; todos os dispositivos da Lei n. 4.380/1964 e Decreto n. 2.164; 6º, VIII, 42 e 51 do Código de Defesa do Consumidor, e dissídio jurisprudencial.

O acórdão vergastado foi assim ementado (fl. 342):

"DIREITO CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. NULIDADE DA ADJUDICAÇÃO. DA FUNÇÃO SOCIAL DOS CONTRATOS E DA BOA-FÉ CONTRATUAL. DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DA SISTEMÁTICA DE AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. DA APLICAÇÃO DO PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. DO SISTEMA SACRE DE AMORTIZAÇÃO. DA REPETIÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR. DA APLICAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL - CONTRATO APÓS 02/91. CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI 70/66. INTIMAÇÃO PESSOAL.

1 - Não se conhece da parte do recurso que trata da nulidade da adjudicação, quando há decisão interlocutória determinando a suspensão do leilão.

2 - Quanto ao preceito da função social do contrato e da boa-fé inserido no Código Civil, não há demonstração de sua infringência pelo agente financeiro.

3 - Conquanto se admita, nas ações do SFH, a incidência das regras e princípios do CDC, não há, no caso dos autos, nenhum efeito prático decorrente de sua aplicabilidade, que já não tenha sido apreciado na análise do mérito.

4 - A lei não manda, em hipótese alguma, amortizar para depois atualizar o saldo devedor, o que implicaria, ao final, quebra do equilíbrio contratual, por falta de atualização parcial do saldo devedor.

5 - Não estipulando o contrato subordinado ao sistema hipotecário, o Plano de Equivalência Salarial, está ausente fundamento para aplicá-lo.

6 - Ao contrário do que ocorre na Tabela Price, na qual há amortização negativa, com o acréscimo de juros ao saldo devedor; o sistema SACRE de amortização não contem capitalização de juros (anatocismo).

7 - As prestações pagas a maior, que constituem mera antecipação de parcelas de amortização, juros e acessórios, devem ser imputadas nas prestações vencidas e vincendas, não tendo direito à devolução, no caso.

8 - A evolução histórica aponta que a variação do INPC é superior à da TR, não tendo os mutuários interesse de agir quanto ao pedido de substituição de um índice pelo outro.

9 - Atendidos pelo agente fiduciário todos os pressupostos formais impostos pelo Decreto-lei nº 70/66, para constituição do devedor em mora e realização do leilão, não há que se falar em irregularidade de procedimento de execução extrajudicial do imóvel, inexistindo motivo para a sua anulação.

10 - Considera-se feita a intimação por carta emitida pelo Cartório de Títulos e Documentos, quando o mutuário recusa-se a aceitá-la e assiná-la, conforme certidão oficial."

Sem razão os agravantes.

(...).

No que tange à aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao contrato ora em análise, verifica-se que "... não se verificando nenhuma prática abusiva por parte do agente financeiro, assim como não demonstrado eventual ônus excessivo, desvantagem exagerada, enriquecimento ilícito por parte do fornecedor, nulidade de cláusula contratual, ofensa aos princípios da transparência e da boa-fé etc., da incidência das referidas normas ao caso em exame não resulta efeito prático, sendo desnecessária a invocação genérica e abstrata de necessidade de proteção ao consumidor."

Nesse aspecto, aplica-se, também, a Súmula n. 5 desta Corte.

(...).

Ante o exposto, nego provimento ao agravo.

Publique-se. (Grifei)

(Ag nº 1024519-PR (2008/0045648-0) - Decisão Monocrática, rel. Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR, julgado em 05.09.2008, DJ 07.10.2008.)"

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.03.001488-3 AC 1161310  
APTE : ANGELA DA SILVA CONCEICAO  
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : FLAVIA ELISABETE DE OLIVEIRA FIDALGO SOUZA KARRER  
PETIÇÃO : RESP 2009005583  
RECTE : ANGELA DA SILVA CONCEICAO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que negou provimento ao agravo legal, para manter a r. decisão que negou seguimento

à apelação da parte autora, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, para manter a r. sentença que, nos autos de ação ordinária visando a revisão do contrato de mútuo firmado pelo Sistema Financeiro da Habitação - SFH, julgou improcedente o pedido.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de contrariar os artigos 6º, inciso V, 51, IV, 52, 53 e 54, da Lei nº 8.078/90, o artigo 6º, alínea c, da Lei nº 4.380/64, o artigo 4º, do Decreto-lei nº 22.626/33 quanto à capitalização de juros, a Lei nº 8.177/91 quanto à aplicação ilegal da Taxa Referencial - TR na correção do saldo devedor, bem como o cerceamento de defesa, ante a não realização da prova pericial, a necessidade de aplicação de plano de equivalência salarial e os princípios da função social, da transparência e da igualdade entre as partes.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Inicialmente, não se conhece da alegada necessidade de aplicação de plano de equivalência salarial e dos princípios da função social, da transparência e da igualdade entre as partes, posto que não se encontram prequestionados, de sorte que o Colendo Superior Tribunal de Justiça já sumulou (Súmula 211 do STJ) o entendimento de que não se conhece de recurso, pela apontada ofensa a dispositivo de lei federal, se a matéria não foi objeto de análise e decisão por parte do Tribunal a quo por ausência de prequestionamento, consoante acórdão assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. APLICAÇÕES FINANCEIRAS. MEDIDA EXCEPCIONAL. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 557 DO CPC. EVENTUAL NULIDADE SANADA. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. A falta de prequestionamento da questão federal, a despeito da oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial (Súmula 211 do STJ).

2. A viabilidade do julgamento por decisão monocrática do relator, quando se tratar de recurso intempestivo, incabível, deserto ou contrário à jurisprudência dominante do seu Tribunal ou de Tribunal Superior, está legitimada pelo art. 557 do CPC.

3. Eventual questão da nulidade da decisão monocrática fica superada com a reapreciação do recurso pelo órgão colegiado, na via de agravo regimental.

4. Segundo orientação adotada pelo STJ, a quebra de sigilo fiscal ou bancário para obter informações acerca de bens penhoráveis do devedor é medida que se admite quando infrutíferos os meios ordinários empregados com a mesma finalidade (REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006; REsp 796.485/PR, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 13.03.2006; AgRg no REsp 776.658/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 06.03.2006; REsp 666.419/SC, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ 27.06.2005).

5. A mesma orientação é aplicável quando a busca de informações bancárias do devedor se dá pela via do sistema informatizado BACEN JUD. Precedente: REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006.

6. No caso concreto, o acórdão recorrido consignou não terem sido esgotados os meios extrajudiciais para obtenção dos dados, não sendo possível a verificação dessa circunstância no âmbito do recurso especial, haja vista a vedação da Súmula 7 do STJ.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido." (Grifei)

(STJ, Primeira Turma, REsp 790939/RS, Processo nº 2005/0176783-4, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 15/08/2006, v.u., DJ 31/08/2006, p. 238).

No mesmo sentido: STJ, Primeira Turma, REsp 783334, Processo nº 2005/0156535-4, Rel. Min. José Delgado, j. 11/04/2006, v.u., DJ 22/05/2006, p. 166; STJ, Primeira Turma, REsp 800879/SP, Processo nº 2005/0197377-8, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 16/02/2006, v.u., DJ 06/03/2006, p. 249; STJ, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino

Zavascki, j. 13/09/2005, v.u., DJ 26/09/2005, p. 251; STJ, Segunda Turma, Resp 747267/SP, Processo nº 2005/0073021-0, Rel. Min. Castro Meira, j. 16/06/2005, v.u., DJ 15/08/2005, p. 297.

Com relação ao alegado cerceamento de defesa, em razão da não realização da perícia, não há como reconhecer a contrariedade à lei federal ou a negativa de vigência às normas mencionadas, na medida em que o v. acórdão apoiou-se em análise do material fático-probatório. Veja-se, a propósito, trecho da fundamentação:

"Perícia. Contrato do sistema Sacre. Indeferimento. Em que pese seja genericamente conveniente a prova pericial nas ações relativas a contratos de financiamento vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação, pois tais contratos por vezes subordinam o reajuste das prestações à situação econômica do mutuário, faz-se prescindível prova dessa espécie quando, nos casos de contratos sujeitos ao reajuste pelo Sistema Sacre, a questão for exclusivamente de direito ou os fatos puderem ser provados por outros meios: (...)."

Ora, a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça entende que o posicionamento do Tribunal a respeito da necessidade ou não de produção de provas é inviável de ser revisto em recurso especial, porque a questão esbarra no óbice da Súmula nº 7/STJ, consoante precedente que trago à colação:

"DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A, contra decisão denegatória de recurso especial arrimado nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional.

Ação: de prestação de contas c/c repetição de indébito, movida pela DISTRIBUIDORA PARAENSE DE CARNES LTDA em face do agravante.

Decisão interlocutória: indeferiu o pedido de realização de prova pericial formulado pelo agravante.

Acórdão: negou provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pelo agravante, nos termos da seguinte ementa:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. PERÍCIA CONTÁBIL EM VALOR RESIDUAL DE CÁLCULOS EFETUADOS PELO SENHOR CONTADOR DO JUÍZO. DESNECESSÁRIO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO." (FLS. 927)

Embargos de declaração: rejeitados.

Recurso especial: alega-se violação aos artigos 50, 131, 165, 398, 458, II, e 535, II, do CPC. Alega, ainda, dissídio jurisprudencial, insurgindo-se, em síntese, contra:

a) a negativa de prestação jurisdicional; e

b) o indeferimento do pedido de realização de prova pericial.

Decisão agravada: negou seguimento ao recurso especial, por ausência de negativa de prestação jurisdicional e de demonstração do dissídio jurisprudencial nos moldes legal e regimental.

Relatado o processo, decide-se.

I - Da negativa de prestação jurisdicional

A prestação jurisdicional dada corresponde àquela pleiteada pelas partes, cuja decisão encontra-se devidamente fundamentada, sem omissões, obscuridades ou contradições nos julgados, embora em sentido diverso do pretendido pelo agravante. Ausente, pois, a violação aos arts. 165, 458, II, e 535 do CPC.

II - Do cerceamento de defesa - incidência da Súmula 7 do STJ

Ressalte-se que a jurisprudência do STJ entende que o posicionamento do Tribunal a respeito da necessidade ou não de produção de provas é inviável de ser revisto em recurso especial, porque a questão esbarra no óbice da Súmula nº 7/STJ. Nesse sentido, os precedentes:

"PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL. DIVERGÊNCIA - CONFRONTO ANALÍTICO - INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA - VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC NÃO APONTADA - SÚMULA N.º 211/STJ. REQUERIMENTO DE PROVA PERICIAL - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE

DEFESA - INOCORRÊNCIA - SÚM. 07/STJ.

(...)

III - Dizer se as provas documentais anexadas aos autos eram ou não suficientes à conclusão de superação dos limites impostos à construção pela legislação municipal implicaria em reexame fático-probatório, inadmissível em sede de especial, conforme o enunciado da Súmula n. 7 da jurisprudência deste colendo Tribunal.

Recurso especial não conhecido" (REsp 212939/RJ; 3ª Turma, Rel. Min. Castro Filho, DJ de 16.09.2002).

"Agravo regimental. Recurso especial. Título de crédito. Peça essencial. Súmula nº 7/STJ.

1. A alegação de ofensa ao artigo 535 do Código de Processo Civil foi afastada no despacho ora agravado ante a ausência do traslado de peça essencial ao exame do tema, no caso, a cópia da petição de apelação, necessária para se verificar a existência de oportuna abordagem da matéria. Esse fundamento não foi impugnado na petição de agravo regimental, o que atrai a incidência da Súmula nº 182/STJ.

2. No tocante ao alegado cerceamento de defesa, o Tribunal considerou correto o julgamento antecipado da lide, bem como a desnecessidade das provas testemunhal e pericial, com base em amplo exame das provas já existentes, suficientes para afastar a pretensão recursal, com minuciosa apreciação.

3. Agravo regimental desprovido" (AgRg no Ag 586123/PR; 3ª Turma, Rel. Min. Menezes Direito, DJ de 01.08.2005).

"RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO STF. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. ANÁLISE. REEXAME DE PROVA. SÚMULA 7/STJ. DEFICIÊNCIA RECURSAL. ALÍNEA "A" DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. FALTA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO. SÚMULA 284/STF. PREQUESTIONAMENTO. NECESSIDADE. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. SÚMULA 211/STJ. SFH. TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL FINANCIADO. NECESSIDADE DE INTERVENIÊNCIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. NÃO CONFIGURAÇÃO.

1 - A análise de pretensa violação a dispositivo constitucional (art. 5ª, LV, da CF) refoge à competência desta Corte, a que a Carta Magna confia a missão de unificação do direito federal, nos exatos termos do art. 105, III, da Constituição Federal.

2 - Se o acórdão recorrido, com base no contexto fático delineado nos autos, entendeu que o julgamento do feito prescindia de instrução probatória, a análise da ocorrência do cerceamento de defesa, consubstanciado no indeferimento da produção da prova pericial, esbarra na censura da súmula 7/STJ. Precedente.

(...)

8 - Recurso especial não conhecido" (REsp 390135/PR; 4ª Turma, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ de 03.11.2003).

Portanto, não merece reforma o acórdão recorrido, quanto ao ponto.

Forte em tais razões, NEGO PROVIMENTO ao agravo de instrumento. (Grifei)

(Ag 961850/PA - Proc. 2007/0194460-8 - decisão monocrática, rel. Min. NANCY ANDRIGHI, j. 14/02/2008, DJ 22.02.2008)"

Com relação às demais violações alegadas, não há como reconhecer a contrariedade às leis federais ou a negativa de vigência às normas mencionadas.

Com efeito, o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, consoante precedentes que trago à colação:

"DECISÃO

1. Cuida-se de recurso especial interposto por MARCOS ZINGANO DO AMARAL E OUTRO, com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, manejado em face de acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça Regional Federal da 4ª Região, cuja ementa ora se transcreve:

"MUTUO HABITACIONAL. AÇÃO REVISIONAL.

Não havendo ilegalidades na forma de condução do contrato pela instituição financeira, mantém-se a sentença que julgou improcedente a demanda."(fl. 135)

Embargos de declaração desacolhidos. Seguiu-se a interposição de recurso especial, no sentido de sustentar a violação dos artigos 6º da Lei n.º 4.380/64; 4º do Decreto n.º 22.626/33; Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal; Súmula 93 do Superior Tribunal de Justiça.

Aduz que o Sistema SACRE importa em capitalização de juros.

Insurge-se, ainda, contra o sistema de amortização do saldo devedor.

Este, o sucinto relatório. Passo a decidir.

2. Primeiramente, o tocante ao sistema SACRE, alega o recorrente que sua utilização não implica capitalização de juros; a respeito do tema, este Superior Tribunal, reiteradamente, tem se manifestado pela inviabilidade, em sede de recurso especial, da verificação da existência da capitalização de juros no sistema de amortização eleito pelas partes, por depender do reexame de conteúdo fático-probatório, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ.

3. Com relação à forma de amortização da dívida, carece de razão o recorrente. Esta Corte já assentou entendimento no sentido da legalidade do critério de amortização do saldo devedor mediante a aplicação de correção monetária e de juros, procedendo, em seguida, ao abatimento da prestação mensal do contrato de mútuo para aquisição de imóvel pelo Sistema Financeira da Habitação.

4. Pelo exposto, com fundamento no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso especial. (Grifei)

(REsp nº 960086-RS (2007/0135103-2) - Decisão Monocrática, rel. Min. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, julgado em 14.11.2007, DJ 23.11.2007.)"

"Direito civil e processual civil. Agravo no recurso especial. Ação revisional. SFH. Prequestionamento. Tabela Price. Capitalização de juros. Reexame fático-probatório. Correção monetária. TR.

- (...).

- Desde que pactuada, a TR pode ser adotada como índice de correção monetária nos contratos regidos pelo Sistema Financeiro de Habitação.

- (...).

Recurso especial ao qual se nega provimento. (Grifei)

(AgRg no REsp 1007302/RS - Proc. 2007/0271048-9 - Terceira Turma - rel. Min. NANCY ANDRIGHI, j. 06.03.2008, DJ 17.03.2008, p. 1)"

"DECISÃO

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Luiz Eduardo Marques e Outro contra decisão que negou seguimento a recurso especial fundado nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional, no qual se aponta violação aos artigos 620 do Código de Processo Civil; aos artigos 30, § 2º, 31 a 38 do Decreto-lei n. 70/1966; todos os dispositivos da Lei n. 4.380/1964 e Decreto n. 2.164; 6º, VIII, 42 e 51 do Código de Defesa do Consumidor, e dissídio jurisprudencial.

O acórdão vergastado foi assim ementado (fl. 342):

"DIREITO CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. NULIDADE DA ADJUDICAÇÃO. DA FUNÇÃO SOCIAL DOS CONTRATOS E DA BOA-FÉ CONTRATUAL. DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DA SISTEMÁTICA DE AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. DA APLICAÇÃO DO PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. DO SISTEMA SACRE DE AMORTIZAÇÃO. DA REPETIÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR. DA APLICAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL - CONTRATO APÓS 02/91. CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI 70/66. INTIMAÇÃO PESSOAL.

1 - Não se conhece da parte do recurso que trata da nulidade da adjudicação, quando há decisão interlocutória determinando a suspensão do leilão.

2 - Quanto ao preceito da função social do contrato e da boa-fé inserido no Código Civil, não há demonstração de sua infringência pelo agente financeiro.

3 - Conquanto se admita, nas ações do SFH, a incidência das regras e princípios do CDC, não há, no caso dos autos, nenhum efeito prático decorrente de sua aplicabilidade, que já não tenha sido apreciado na análise do mérito.

4 - A lei não manda, em hipótese alguma, amortizar para depois atualizar o saldo devedor, o que implicaria, ao final, quebra do equilíbrio contratual, por falta de atualização parcial do saldo devedor.

5 - Não estipulando o contrato subordinado ao sistema hipotecário, o Plano de Equivalência Salarial, está ausente fundamento para aplicá-lo.

6 - Ao contrário do que ocorre na Tabela Price, na qual há amortização negativa, com o acréscimo de juros ao saldo devedor; o sistema SACRE de amortização não contém capitalização de juros (anatocismo).

7 - As prestações pagas a maior, que constituem mera antecipação de parcelas de amortização, juros e acessórios, devem ser imputadas nas prestações vencidas e vincendas, não tendo direito à devolução, no caso.

8 - A evolução histórica aponta que a variação do INPC é superior à da TR, não tendo os mutuários interesse de agir quanto ao pedido de substituição de um índice pelo outro.

9 - Atendidos pelo agente fiduciário todos os pressupostos formais impostos pelo Decreto-lei nº 70/66, para constituição do devedor em mora e realização do leilão, não há que se falar em irregularidade de procedimento de execução extrajudicial do imóvel, inexistindo motivo para a sua anulação.

10 - Considera-se feita a intimação por carta emitida pelo Cartório de Títulos e Documentos, quando o mutuário recusa-se a aceitá-la e assiná-la, conforme certidão oficial."

Sem razão os agravantes.

(...).

No que tange à aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao contrato ora em análise, verifica-se que "... não se verificando nenhuma prática abusiva por parte do agente financeiro, assim como não demonstrado eventual ônus excessivo, desvantagem exagerada, enriquecimento ilícito por parte do fornecedor, nulidade de cláusula contratual, ofensa aos princípios da transparência e da boa-fé etc., da incidência das referidas normas ao caso em exame não resulta efeito prático, sendo desnecessária a invocação genérica e abstrata de necessidade de proteção ao consumidor."

Nesse aspecto, aplica-se, também, a Súmula n. 5 desta Corte.

(...).

Ante o exposto, nego provimento ao agravo. (Grifei)

(Ag nº 1024519-PR (2008/0045648-0) - Decisão Monocrática, rel. Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR, julgado em 05.09.2008, DJ 07.10.2008.)"

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.04.006010-5 AC 1091772  
APTE : VALTER PRUDENCIO TIOPISTO (= ou > de 60 anos)  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PETIÇÃO : RESP 2009114244  
RECTE : VALTER PRUDENCIO TIOPISTO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.05.014114-0 AC 1132720  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : IVANISE SERNAGLIA CONCEIÇÃO ZACARIAS  
APDO : EMERSON DAVI DOS SANTOS  
ADV : GISELE CRISTINA CORRÊA  
PETIÇÃO : RESP 2008171217  
RECTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que, nos autos da ação ordinária de ressarcimento de dano moral, deu parcial provimento ao apelo da Caixa Econômica Federal - CEF para reduzir a indenização por dano moral e estimá-la em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Sustenta a parte insurgente que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de ofender o artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil e os artigos 186, 884, 927, 944 e 946, do Código Civil.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A pretensão da recorrente não merece prosperar.

Com efeito, o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, consoante precedentes que trago à colação:

"DECISÃO

1. Cuida-se de agravo de instrumento em face de decisão que inadmitiu recurso especial interposto com fulcro no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, assim ementado:

Reparação de danos. Inclusão do nome do requerente no cadastro d (sic.) inadimplentes. Inexistência de prova de prévia notificação.

Art. 43, § 2º, do CDC. Demonstração de equívoco no apontamento.

Responsabilidade objetiva do fornecedor dos serviços. Inaplicabilidade do art. 14, § 3º, II, do CDC. Dano moral caracterizado. Indenização devida. Pretendida majoração do valor indenizatório. Admissibilidade. Valor que deve ser fixado considerando-se a extensão do dano sofrido, sem propiciar o enriquecimento ilícito pelo ofendido. Razoabilidade da verba honorária. Provimento em parte do recurso do autor, improvido o da ré.

Às razões de recurso especial, o agravante aponta ofensa aos arts. 186, 188, I, e 944 do CC/02; bem como, ao art. 333, I, do CPC. Cita, ainda, divergência jurisprudencial a fim de reduzir o quantum indenizatório, fixado pelo Tribunal a quo em 20 (vinte) salários mínimos.

2. Decido.

O entendimento desta Corte é consolidado no sentido de que o cadastro indevido em bancos de inadimplentes gera, por si só, o dever de indenizar; de forma que, o valor indenizatório deve refletir o caráter compensatório e punitivo da condenação.

No presente caso, a conclusão a que chegou o Tribunal a quo acerca da prática do ato ilícito e do dever de indenizar decorreu de convicção formada em face dos elementos fáticos existentes nos autos. Rever os fundamentos do acórdão recorrido importaria necessariamente no reexame de provas, o que é defeso nesta fase recursal (Súmula 7/STJ) e impede o conhecimento do recurso, in verbis:

CIVIL E PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL. CADASTRO DE INADIMPLENTES. INSCRIÇÃO INDEVIDA. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 7 DESTA CORTE. VALOR INDENIZATÓRIO. FIXAÇÃO QUE NÃO DEMONSTRA ABUSO. DISSÍDIO NOTÓRIO. NÃO CONFIGURADO. AGRAVO NÃO PROVIDO.

I. Analisar matéria fático-probatória colide frontalmente com a Súmula n. 7 desta Corte.

II. A reavaliação do quantum arbitrado a título de reparação por danos morais em recurso especial é possível somente nos casos em que se afigure exorbitante ou irrisório, o que não ocorre no presente caso.

III. O dissídio jurisprudencial não foi demonstrado na forma das exigências legais e regimentais. A mera citação de ementas, como sucedeu na espécie, não caracteriza dissídio notório.

IV. Agravo regimental improvido.

(AgRg no Ag 1018919/SP, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 05/08/2008, DJe 15/09/2008) (grifo nosso)

Responsabilidade civil. Negligência das instituições financeiras. Extravio de talonário. Súmula nº 7 da Corte. Dano moral: prova e valor. Jurisprudência da Corte.

1. Examinando o Tribunal local a prova dos autos para concluir que houve responsabilidade das instituições financeiras nos atos que geraram a inscrição em cadastro negativo, a Súmula nº 7 da Corte não autoriza nova avaliação do cenário de fato.

2. Já assentou a Corte que não há falar em prova do dano moral, mas, sim, do fato que o ensejou.

3. A revisão do valor da indenização só é pertinente na instância especial quando abusivo, despropositado ou irrisório, o que não ocorre neste feito.

4. Recursos especiais não conhecidos.

(REsp 704876/PA, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/11/2005, DJ 19/12/2005 p. 404) (grifo nosso)

No que tange ao quantum indenizatório, somente é cabível sua alteração em sede de recurso especial quando manifestamente irrisório ou exorbitante. No caso, o montante fixado não escapa à razoabilidade, nem se distancia dos parâmetros adotados por este Tribunal, que preleciona ser razoável a condenação em até 50 (cinquenta) salários mínimos por indenização decorrente de inscrição indevida em órgãos de proteção ao crédito: REsp 536.980/MT, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJ 25/10/2004; REsp 295.130/SP, Relator Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJ 04.04.2005.

3. Ante o exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento. (Grifei)

(Ag 1162694/SP - Processo 2009/0021798-5 - decisão monocrática - Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO - j. 18.08.2009 - DJe 09.09.2008)."

## "DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento interposto pelo BANCO DO BRASIL S/A contra decisão que negou seguimento a recurso especial fundamentado no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em que se alega ofensa aos artigos 131, 458, II e III e 535, II, do CPC; 186 e 927 do CC; além de dissídio jurisprudencial.

O v. Acórdão recorrido está assim ementado:

"DANOS MORAIS - CONTA CORRENTE JAMAIS MOVIMENTADA - DÉBITO DE TARIFAS - INCLUSÃO DO NOME DO CLIENTE NO SERASA - AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DO DÉBITO - CONDUTA NEGLIGENTE - QUANTUM INDENIZATÓRIO - MANUTENÇÃO - AÇÃO PROCEDENTE - RECURSO DESPROVIDO. O débito de encargos relativos a tarifas de manutenção de conta corrente após o encerramento de sua movimentação pelo cliente, deve ser precedido de comunicação de sua existência, sob pena de violar o dever de informação ao consumidor de sua inclusão em qualquer tipo de banco de dados ou cadastro, estabelecido pelo art. 43, § 2º do Código de Defesa do Consumidor, sob pena de gerar dano moral."

Sustenta o recorrente, em síntese, negativa de prestação jurisdicional, porquanto o Tribunal de origem não se manifestou sobre questões importantes para o deslinde da controvérsia. Aduz, também, que não restou configurado o dano moral. Por fim, insurge-se contra o quantum indenizatório.

É o relatório.

O recurso não merece provimento.

Com efeito.

Inicialmente, observa-se, da análise dos autos, que não há se alegar, como quer a agravante, negativa de prestação jurisdicional.

Na espécie, embora o resultado não lhe tenha sido favorável, o Tribunal a quo decidiu a causa de forma objetiva e fundamentada, sendo certo que o órgão julgador não é obrigado a se manifestar sobre todos os pontos alegados pelas partes, mas somente sobre aqueles que entender necessários para o julgamento do feito, de acordo com seu livre convencimento motivado (CPC, art. 131), utilizando-se dos fatos, provas, jurisprudência, aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso.

Assim, resultado diferente do pretendido pela parte não implica, necessariamente, omissão ou ofensa à legislação infraconstitucional.

Dessa forma, não há que se falar em ofensa ao art. 458 e 535, II, do CPC.

Outrossim, cumpre consignar que, mesmo para fins de prequestionamento, é imprescindível que existam os vícios elencados no art. 535 do Código de Processo Civil, pois os embargos declaratórios não são a via adequada para forçar o Tribunal a se pronunciar sobre a questão sob a ótica que o embargante entende correta. Assim, não há como se pretender a reforma do decisum recorrido.

Verifica-se, também, que o Tribunal de origem, após sopesar todo acervo probatório reunido nos autos, assim consignou:

"Quanto à comprovação do dano, contra a qual está o banco apelante a se insurgir, alegando não ter o autor se desincumbido do ônus da prova do fato constitutivo de seu direito, entendo que melhor razão não lhe cabe, pois o dano simplesmente moral, sem repercussão no patrimônio, não tem como ser provado. Ele existe tão-somente pela ofensa, e dela é presumido, sendo o ilícito causa bastante para justificar a indenização, vez que o dano moral é aquele que não tem reflexo patrimonial.

Dúvida não há também em relação ao nexo causal entre o ato culposo do banco apelante e dano moral gerado, pois se tivesse sido mais diligente junto a seu cliente, mantendo com ele comunicação antes de tomar providência de ordem tão grave, já que afeta o nome e o crédito na praça do devedor que será negativado, o autor não teria sofrido o dano moral, não teria sido submetido a constrangimento ao ter um cheque não aceito."

Vê-se, pois, que o pretendido pela parte, quando alega vulneração dos arts. 186 e 927 do CC é, por via transversa, revolver o conjunto fático-probatório dos autos, já bem examinado pelas Instâncias ordinárias, providência inadmissível na via eleita, a teor da Súmula 7/STJ.

Em relação ao quantum indenizatório, cumpre anotar que sua revisão por esta Corte exige que ele tenha sido arbitrado de forma irrisória ou exorbitante, fora dos padrões de razoabilidade, circunstância que não se verifica no caso concreto. Confirma-se, a respeito, o seguinte precedente:

"CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DANOS MORAIS. QUANTUM REPARATÓRIO. PENSIONAMENTO. PRECEDENTES DA TURMA. I - Em se tratando de reparação por dano moral, esta Corte, principalmente, por sua Terceira Turma, tem prestigiado, tanto quanto possível, a fixação feita pelas instâncias ordinárias, as quais, com ampla liberdade para apreciar os fatos e mensurar suas repercussões, têm melhores condições de fazê-lo. Destarte, somente quando a quantificação for tão alta que atinja as raias da exorbitância, ou tão baixa que chegue aos níveis da insignificância, é que este Tribunal se sente autorizado a interferir.(...) Recurso não conhecido." (REsp 445.858/SP, Relator Ministro Castro Filho, DJ 19.12.2005)

Na hipótese, observa-se que o valor fixado pelo Tribunal de origem em 20 (vinte) salários mínimos, a título de dano moral, em razão da inscrição indevida do nome do agravado em cadastros de inadimplentes, não é exagerado. Assim, é de rigor a manutenção do valor da condenação.

Ressalte-se, por oportuno, que a simples existência de julgados em que a verba indenizatória foi arbitrada em valor inferior ao caso concreto não autoriza, por si só, o seguimento do recurso, quando verificado que a Instância ordinária, em análise do contexto fático-probatório, fixou a indenização em quantia que não extrapola o critério de razoabilidade.

Nega-se, portanto, provimento ao agravo de instrumento. (Grifei)

(Ag 1177329/PR - Processo 2009/0066274-7 - decisão monocrática - Rel. Min. MASSAMI UYEDA - j. 28.08.2009 - DJe 02.09.2009)."

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2004.61.08.009770-0	AC 1278478
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA	
APDO	:	ANDRE LUIZ MALVEZZI e outro	
ADV	:	VILMA GASPAROTO DE MATTOS	
PETIÇÃO	:	RESP 2008218512	
RECTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que, nos autos de revisão de fiança do contrato de financiamento estudantil, negou provimento ao agravo legal, para manter a r. decisão que, com fulcro no artigo 557 do Código de processo Civil, negou

provimento à apelação da Caixa Econômica Federal - CEF e deu parcial provimento ao recurso adesivo da parte autora, para determinar que o agente financeiro promova a adequação dos cálculos sem a incidência de juros sobre juros.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou os artigos 818, 822, 829, parágrafo único e 830, do Código Civil (ou os artigos 1481 e 1486, do Código Civil de 1916, vigentes à época do contrato), o artigo 4º, incisos VI, VIII e IX, da Lei nº 4.595/64, o artigo 82 do Código Civil de 1916 (correspondente ao artigo 104 do Código Civil de 2002) e o artigo 425 do Código Civil de 2002.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

É que o v. acórdão ao examinar a questão da responsabilidade dos autores pela dívida integral, na qualidade de fiadores, apoiou-se em análise do material fático-probatório, nos termos do que constou na ementa do acórdão recorrido:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO FEDERAL. A RESPONSABILIDADE PELA OPERACIONALIZAÇÃO DO FIES É EXCLUSIVA DA CEF. OS FIADORES RESPONDEM PELA DÍVIDA UNICAMENTE COM RELAÇÃO AO PERÍODO QUE CONSTA NO CONTRATO. O INSTITUTO DA FIANÇA NÃO ADMITE INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

I - A Medida Provisória nº 1865, de 26/08/1999, que antecedeu a Lei nº 10.260/01, ao dispor sobre o contrato de financiamento estudantil, estabeleceu que a CEF atua como agente operador e administrador dos ativos e passivos, conforme dispuser o Conselho Monetário Nacional.

II - Em razão desse comando normativo compete-lhe celebrar os contratos e cuidar para que sejam cumpridos, fundamento pelo qual decorre sua legitimidade para responder pelas ações em que se discutem os financiamentos estudantis, sendo indevida a pretendida integração da UNIÃO FEDERAL na lide, por não se tratar de hipótese de litisconsórcio passivo necessário. A responsabilidade pela operacionalização do FIES é exclusiva da CEF.

III - Os fiadores não respondem pela dívida integral porquanto constou expressamente do contrato que a responsabilidade se referia aos semestres do ano letivo de 2002.

IV - O contrato de fiança não admite interpretação extensiva. Disposição contida no Código Civil de 2002. Precedentes do STJ.

V - Agravo a que se nega provimento." (Grifei)

Veja, a propósito, trecho da fundamentação:

"Com relação à insurgência no sentido de que os autores devem responder pela dívida integral, na qualidade de fiadores, o inconformismo recursal não procede.

Isso porque os ora recorridos se responsabilizaram tão-somente pelos financiamentos relativos aos 1º e 2º semestres do ano letivo de 2002, como consta expressamente na cláusula 1ª de fls. 33 e 38. Tanto que o 1º semestre referente ao ano de 2000 foi afiançado por terceira pessoa (fl. 51).

A pretensão de responsabilizá-los por todo o débito, invocando, para tanto, a cláusula 12º do contrato, não encontra respaldo na lei, para quem o contrato de fiança não admite interpretação extensiva (Código Civil, artigo 819), e nem mesmo na jurisprudência:" (fls. 233)

Ora, a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido de que o exame de normas de contrato é inviável na via do recurso especial, em virtude da vedação prevista nas Súmulas 5 e 7 do STJ. Nesse sentido, anoto o seguinte precedente:

## "DECISÃO

Vistos.

Cuida-se de recurso especial interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com base nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional, contra acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região, ementado nos seguintes termos (fl. 82):

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE CRÉDITO PARA FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - FIES. ADITAMENTO. EXIGÊNCIA DE FIADOR. NÃO É UMA DAS CAUSAS DE ENCERRAMENTO PREVISTAS NA CLÁUSULA 12ª DO CONTRATO. FERE A FINALIDADE SOCIAL DO FIES.

1. Assiste razão à Agravante, mormente a teor do instrumento de fls. 17/24.
2. Adoto as razões do parecer da ilustre representante do Parquet, o qual, incorporo ao presente: 'Da análise do contrato para financiamento estudantil (FIES) firmado entre a Agravante e a Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 17/32), depreende-se que inexistente qualquer cláusula contratual que aponte a necessidade de prestação de garantia para o aditamento semestral, o qual tem ocorrido, sem a imposição da aludida exigência, desde dezembro de 2005. Ressalte-se que, demais de ano estar em sua cláusula décima segunda (fl. 20), a apresentação de fiador como pressuposto do aditamento vai de encontro à finalidade do fundo estudantil, cujo fito é tornar viável o ensino superior ao estudante carente ou temporariamente impossibilitado de custear sua educação.'
3. Agravo de Instrumento conhecido e provido."

Dessa decisão foram opostos embargos de declaração (fls. 87/88), que foram rejeitados pelo Tribunal a quo (fls. 90/96).

Nas razões do recurso especial de fls. 102/111, a recorrente alega violação do art. 535, II, do Código de Processo Civil, pois o Tribunal de origem não abordou matéria legal suscitada pela ora recorrente.

Aduz que houve violação do art. 5º, III e VI, da Lei n. 10.260/01, que exige a apresentação de fiança, o que foi afastado pelo julgamento do Tribunal de origem. Por fim, apresenta julgado que alega ser divergente do acórdão recorrido.

Transcorreu in albis o prazo para a recorrida apresentar contrarrazões, conforme certidão de fls. 122-verso.

Sobreveio despacho de admissibilidade positivo do recurso especial (fls. 125/126).

É, no essencial, o relatório.

(...).

A recorrente, em suas razões de recurso especial, alega violação do art. 5º, III e V, da Lei n. 10.260/01, e sustenta que, por determinação legal, o financiamento concedido pelo FIES deve ter em contrapartida o oferecimento de garantia e de idoneidade cadastral.

Ocorre que o Tribunal a quo decidiu a matéria com fundamento em nos termos do contrato das partes, conforme se extrai do seguinte trecho da ementa (fl. 82):

"2. Adoto as razões do parecer da ilustre representante do Parquet, o qual, incorporo ao presente: 'Da análise do contrato para financiamento estudantil (FIES) firmado entre a Agravante e a Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 17/32), depreende-se que inexistente qualquer cláusula contratual que aponte a necessidade de prestação de garantia para o aditamento semestral, o qual tem ocorrido, sem a imposição da aludida exigência, desde dezembro de 2005. Ressalte-se que, demais de ano estar em sua cláusula décima segunda (fl. 20), a apresentação de fiador como pressuposto do aditamento vai de encontro à finalidade do fundo estudantil, cujo fito é tornar viável o ensino superior ao estudante carente ou temporariamente impossibilitado de custear sua educação.' "

Todavia, o exame de normas de contrato é inviável na via do recurso especial, em virtude da vedação prevista nas Súmulas 5 e 7 do STJ.

Assim, não merece prosperar a irresignação da recorrente, uma vez que, para se aferir a procedência de suas alegações, seria necessário proceder à interpretação do contrato das partes.

Impossível o conhecimento do recurso especial tanto pela alínea "a" como pela alínea "c" do inciso III do art. 105 da Constituição Federal.

Nesse sentido, os precedentes:

"PROCESSUAL CIVIL. FUNDAMENTO INATACADO (SÚMULA 283/STF). LOCAÇÃO. FIANÇA. CLÁUSULA CONTRATUAL. INTERPRETAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE (SÚMULAS 5 E 7/STJ).

1. É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles. (Súmula 283/STF).

2. Decidida a questão referente à extensão da garantia, com fundamento na interpretação de cláusula contratual, obsta o reexame da matéria o disposto nas Súmulas 5 e 7 desta Corte.

3. Agravo ao qual se nega provimento."

(AgRg no Ag 1043957/RS, Rel. Desembargadora convocada do TJ/MG Jane Silva, Sexta Turma, julgado em 30.10.2008, DJe 17.11.2008.)

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESCISÃO CONTRATUAL - INADIMPLENTO CONTRATUAL - INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA NEGOCIAL. MATÉRIA DE PROVA. SÚMULAS 05 E 07 DO STJ. APLICABILIDADE.

1. Para se chegar à conclusão sobre a utilização indevida do bem, seria necessário o revolvimento fático-probatório dos elementos nos autos, inviável em sede de recurso especial, pelo óbice da Súmula 7 desta Corte, que reza: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

2. A simples interpretação de cláusula contratual não enseja Recurso Especial - Súmula 05/STJ.

3. Agravo regimental improvido."

(AgRg no Ag 456.697/DF, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 3.2.2004, DJ 15.3.2004, p. 231.)

Outrossim, impende observar que se fosse superado o óbice do conhecimento em razão das Súmulas 5 e 7 do STJ, ainda não poderia ser conhecido o recurso especial.

(...).

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, não conheço do recurso especial. (Grifei)

(REsp nº 1.104.991/RJ (2008/0259434-2) - Decisão Monocrática, rel. Min. HUMBERTO MARTINS, j. 31.03.2009, DJ 16.04.2009)"

Com relação às demais violações alegadas, não há como reconhecer a contrariedade às leis federais ou a negativa de vigência às normas mencionadas.

Com efeito, o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, consoante precedente que trago à colação:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. JUROS REMUNERATÓRIOS. NÃO LIMITAÇÃO. CAPITALIZAÇÃO. CONTRATO POSTERIOR À MP 2.170-36/2001. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. MATÉRIAS PACIFICADAS.

1. É cabível a capitalização dos juros em periodicidade mensal para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da primitiva publicação da MP 2.170-36/2001, desde que pactuada, como ocorre no caso do contrato de financiamento, não se aplicando o artigo 591 do Código Civil (REsp 602.068/RS e REsp 890.460/RS).

2. (...).

3. (...).

4. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no REsp nº 1011081/RS (2007/0282581-4) - Quarta Turma, rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, j. 21.10.2008, DJe 03.11.2008)"

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.10.012507-0 AC 1300011  
APTE : WALDEMAR MASTROMAURO e outro  
ADV : RICARDO PEREIRA CHIARABA  
APDO : EMGEA Empresa Gestora de Ativos  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ITALO SERGIO PINTO  
PETIÇÃO : RESP 2009132915  
RECTE : WALDEMAR MASTROMAURO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.00.016613-0 AI 231779  
AGRTE : LUIZ CONCEICAO RODRIGUES DA SILVA e outros  
ADV : ALDENI MARTINS  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIBEIRAO PIRES SP  
PETIÇÃO : RESP 2008266348  
RECTE : LUIZ CONCEICAO RODRIGUES DA SILVA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Decido

Com relação à admissibilidade do recurso, um dos pressupostos genéricos é justamente a efetivação do preparo no ato de sua interposição, nos termos impostos pelas normas incidentes à espécie, sendo que, em se tratando de recurso especial, estabelece o artigo 511 do Código de Processo Civil, a petição deve ser acompanhada do comprovante de pagamento do respectivo preparo, quando devidos, conforme tabela publicada pelos tribunais.

No caso do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a tabela de custas, atualmente, é regida pela Resolução nº 278 deste Tribunal, publicada no D.O.E de 18.05.2007, págs 227/228, que revogou as Resoluções nº 169/2000 e nº 255/2004, sendo, portanto, devido o pagamento de porte de retorno de acordo com os valores e formas ali consignados, o que não ocorreu no caso em apreço.

Com efeito, conforme se verifica, o processo em exame não se enquadra nas hipóteses de dispensa ou isenção legal de seu recolhimento, cabendo destacar que o recorrente não goza dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

O presente recurso deve ser declarado deserto, em razão de ter sido interposto sem a comprovação do recolhimento do preparo, conforme atesta a certidão de fl. 194, o que inviabiliza a sua subida ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, consoante Súmula 187 daquela Corte Superior:

"É DESERTO O RECURSO INTERPOSTO PARA O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUANDO O RECORRENTE NÃO RECOLHE, NA ORIGEM, A IMPORTANCIA DAS DESPESAS DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS."

E a jurisprudência recente daquela Egrégia Corte vem no mesmo sentido:

"PROCESSUAL CIVIL - NÃO-COMPROVAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DO PORTE DE REMESSA E RETORNO NO PRAZO - DESERÇÃO.

O pagamento do preparo deve ser comprovado no ato de interposição do recurso especial. Se pago em menor valor, deve-se complementá-lo. No caso, a agravante, uma vez intimada para complementar o valor pago a menor, deixou transcorrer in albis o prazo de cinco dias, razão pela qual considera-se deserto o recurso.

Agravo regimental improvido." - Grifei.

(AgRg no Ag 823455/SP - 2ª Turma - rel. Min. HUMBERTO MARTINS, j. 21/10/2008, v.u., DJe 11/11/2008)

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXTINÇÃO DE DOCUMENTO - DESERÇÃO - COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE PORTE DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS - JUNTADA POSTERIOR À PROTOCOLIZAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL - RECURSO IMPROVIDO.

1. O agravante não trouxe qualquer informação capaz de afastar os fundamentos da decisão agravada.
2. A juntada posterior do comprovante do preparo não supre a sua exigência, tendo em vista a ocorrência da preclusão consumativa com o ato da interposição do recurso.
3. Agravo regimental improvido." - Grifei.

(AgRg no Ag 1065105/SP - 3ª Turma - rel. Min. MASSAMI UYEDA, j. 05/11/2008, v.u., DJe 18/11/2008)

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO VIA FAX. PREPARO INTEMPESTIVO. DESERÇÃO.

1. "Para fins de comprovação do preparo, deve ser considerado o dia da apresentação do recurso via fax, e não o dia em que apresentado o original perante o Tribunal" (Precedente: AgRg no REsp 687.083/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 30.08.06). No mesmo sentido, a jurisprudência do Excelso Pretório: AI 601.489-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJU de 09.11.07, AI 539.131-AgR-ED-EDv-AgR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 16.02.07, AI 503.113-AgR, Rel. Min. Carlos Britto, DJ de 03.12.04, e AI 280.506-AgR, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 29.11.02 e AI-AgR 377.026/PR, Rel. Min. Ellen Gracie, DJU de 04.10.02.

2. Recurso especial não conhecido." - Grifei.

(REsp 717528/PR - 2ª Turma - rel. Min. CASTRO MEIRA, j. 21/10/2008, v.u., DJe 11/11/2008)

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PORTE DE REMESSA E DE RETORNO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO. DESERÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. AGRAVO IMPROVIDO.

1. "É deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos." (Súmula do STJ, Enunciado nº 187).
2. "No ato de interposição do recurso, o recorrente provará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção." (Código de Processo Civil, artigo 511).
3. Não se conhece do recurso especial em que a parte deixou de comprovar o pagamento do porte de remessa e de retorno ou não comprovou ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, sendo insuficiente a mera declaração do recorrente, já no ato de interposição do agravo de instrumento, de que não possui condições para arcar com as custas processuais.

4. Agravo regimental improvido." - Grifei.

(AgRg no Ag 992211/RS - 1ª Turma - rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, j. 07/08/2008, v.u., DJe 18/08/2008)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.00.098978-9 AI 256678  
AGRTE : GUILHERME BLAITTERMAN RIBEIRO  
ADV : VERA CRISTINA NONATO  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NELSON LUIZ PINTO  
PARTE A : PEDRO PASQUALETTI NETO e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
PETIÇÃO : REX 2008050272  
RECTE : GUILHERME BLAITTERMAN RIBEIRO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte, que rejeitou os embargos de declaração, para manter a r. decisão que julgou prejudicado o agravo de instrumento, por perda de objeto, nos termos do artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou os artigos 5º, incisos XXXV e LV e 108, inciso II, da Constituição Federal, apontando precedentes acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

O recurso extraordinário não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte, cabe a interposição de agravo regimental, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes dos artigos 250 e 251, do Regimento Interno.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo regimental, manejou de imediato o presente recurso extraordinário.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Não cabe a alegação do recorrente no sentido de que o julgamento dos embargos de declaração substituiu o recurso previsto no § 1o do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.00.098978-9 AI 256678  
AGRTE : GUILHERME BLAITTERMAN RIBEIRO  
ADV : VERA CRISTINA NONATO  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NELSON LUIZ PINTO  
PARTE A : PEDRO PASQUALETTI NETO e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
PETIÇÃO : RESP 2008050273  
RECTE : GUILHERME BLAITTERMAN RIBEIRO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte, que rejeitou os embargos de declaração, para manter a r. decisão que julgou prejudicado o agravo de instrumento, por perda de objeto, nos termos do artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou os artigos 5º, inciso XXXV e 108, inciso II, da Constituição Federal e o artigo 535, do Código de Processo Civil, quanto à análise da aplicação da multa fixada em caso de descumprimento da obrigação, dentro do prazo legal, pela Caixa Econômica Federal - CEF, apontando precedentes acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Decido.

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do artigo 33, XII, do Regimento Interno desta Corte, cabe a interposição de agravo regimental, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes dos artigos 250 e 251, do Regimento Interno.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo regimental, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Não cabe a alegação do recorrente no sentido de que o julgamento dos embargos de declaração substituiu o recurso previsto no § 1º do artigo 557 do Código de Processo Civil, haja vista o posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça que transcrevemos:

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. APELAÇÃO JULGADA POR DECISÃO MONOCRÁTICA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JULGAMENTO POR ÓRGÃO COLEGIADO. AUSÊNCIA DE EXAURIMENTO DA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. SÚMULA N. 281/STF. PRECEDENTES.

1. Compete ao Superior Tribunal de Justiça julgar, em recurso especial, as causas decididas em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, nos termos do art. 105, III, da Constituição Federal. Assim, constitui pressuposto de admissibilidade do apelo excepcional o esgotamento dos recursos cabíveis na instância ordinária (Súmula n. 281/STF).

2. Apreciada a apelação em decisão monocrática, seria indispensável submetê-la ao colegiado, por meio do agravo previsto no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil, mostrando-se insuficiente a oposição de embargos declaratórios. Precedentes.

3. Agravo regimental improvido."

(STJ - 2ª Turma - AgRg no Ag 772942/RJ - Proc. 2006/0118354-0 - rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 19/09/2006, DJ 25.10.2006, p. 189)

Da mesma maneira também se manifestou aquela Egrégia Corte nos precedentes: AgRg no Ag 669883/RJ - 2005/0051750-1 - rel. Min. Arnaldo Esteves Lima - DJ 24.04.2006, p. 439; AgRg no REsp 462901/PR - 2002/0111215-5 - rel. Min. Denise Arruda - DJ 08.08.2005, p. 180; AgRg no REsp 637312/PE - 2003/0211572-9 - rel. Min. Castro Meira - DJ 25.10.2004, p. 313.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2005.61.00.020734-1	AMS 297976
APTE	:	Ordem dos Advogados do Brasil Secao SP	
ADV	:	EDUARDO DE CARVALHO SAMEK	
APDO	:	MAIKON VINICIUS TEIXEIRA JARDIM	
ADV	:	JOSE KRIGUER	
PETIÇÃO	:	RESP 2008130505	
RECTE	:	Ordem dos Advogados do Brasil - Secao SP	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal. Após a juntada das contrarrazões, vieram os autos em conclusão,, para juízo de admissibilidade.

Decido.

A pretensão da recorrente não merece prosperar. O recurso não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, dado que o recorrente não indicou expressamente o dispositivo de lei federal supostamente infringido, o que impede sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, também aplicável em sede de recurso especial:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia"

Assim tem reiteradamente se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. INDICAÇÃO GENÉRICA DE OFENSA A LEI FEDERAL. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

1. A ausência de indicação do dispositivo constitucional em que se funda o recurso especial impede o seu conhecimento. Precedentes.
2. Conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, a indicação de ofensa genérica a lei federal, sem particularização precisa dos dispositivos violados, implica deficiência de fundamentação do recurso especial, atraindo a incidência da Súmula 284/STF.
3. Hipótese em que parte a parte recorrente sustentou apenas que o acórdão recorrido teria negado vigência aos Decretos 4.950/2004 e 93.617/86 e aos Decretos-Lei 2.299/86 e 968/69, sem particularizar quais os dispositivos dos referidos diplomas legais teriam sido violados.
4. A teor da pacífica e numerosa jurisprudência, para a abertura da via especial, requer-se o prequestionamento, ainda que implícito, da matéria infraconstitucional. A exigência tem como desiderato principal impedir a condução ao Superior Tribunal de Justiça de questões federais não debatidas no Tribunal de origem.
5. Tem-se como não prequestionada a matéria que, apesar de opostos embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo. Súmula 211/STJ.
6. Recurso especial não conhecido."

(Resp nº 689095/PB, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, 5ª Turma, j. 03.04.2007, DJU 07.05.2007, p. 358)

No mesmo sentido: AgRg no Resp nº 893691/MG, Relator Min. Castro Meira, Segunda Turma, j. 03.05.2007, DJ 14.05.2007; Resp nº 916294/SP, Relator Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 19.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 666639/Al, Relator Min. Humberto Martins, j. 19.04.2007, DJ 04.05.2007.

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.04.009322-0 AC 1408199  
APTE : ALMIRO RODRIGUES DO PRADO  
ADV : ENZO SCIANNELLI  
ADV : JOSE ABILIO LOPES

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PETIÇÃO : RESP 2009088517  
RECTE : ALMIRO RODRIGUES DO PRADO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.00.057574-4 AI 271041  
AGRTE : NEANDER ORTEGA OSTRUFKA  
ADV : ANTONIO PIONTI  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARLEY JARA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS  
PETIÇÃO : RESP 2007309119  
RECTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que deu provimento ao agravo de instrumento, par revogar a liminar proferida nos autos da ação de reintegração de posse visando a retomada do imóvel objeto do contrato de arrendamento residencial com opção de compra, em virtude da falta de pagamento das prestações, das taxas condominiais e do IPTU.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou o artigo 9º, da Lei nº 10.188/2001, os artigos 924, 926, 927 e 928, do Código de Processo Civil e o artigo 1.210, do Código Civil.

Passo a decidir.

Tanto o recurso especial quanto o extraordinário são classificados como meios de impugnação à decisão que se apresentam no mesmo processo, contrapondo-se, assim, às ações autônomas de impugnação, as quais dão ensejo a processos diversos.

Tratados sob o contexto genérico e amplo dos recursos, necessário se faz em juízo de admissibilidade observar a presença das condições necessárias para processamento da impugnação, as quais podem ser divididas em requisitos gerais e específicos, estes últimos também ditos constitucionais, haja vista sua previsão expressa nos artigos 102 e 105 da Constituição Federal.

Os requisitos gerais ou genéricos são os mesmos que se exigem para todo e qualquer recurso, sendo eles classificados por Nelson Nery Jr. como pressupostos extrínsecos e intrínsecos, fazendo parte dos primeiros a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer, já para os segundos restam o cabimento, a legitimação para recorrer e o interesse em recorrer.

Conforme consulta processual à página deste E. Tribunal na internet, cuja cópia faz parte integrante desta, observo que na ação subjacente ao presente recurso (Ação Ordinária de Reintegração de Posse nº 2006.60.00.004068-0), foi proferida sentença, com resolução de mérito, homologando a transação.

Assim, é de se reconhecer a ocorrência de falta de interesse para recorrer, posto que, com a prolação de sentença na ação originária, revela-se a superveniente perda de objeto do presente recurso, que foi utilizado contra decisão interlocutória.

Ante o exposto, não admito o recurso especial.

Após as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.00.105749-2 AR 5039 199961000470098 24 Vr SAO  
PAULO/SP  
AUTOR : MARIA IVONE DE CAMPOS  
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO  
RÉU : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO  
ESTADO DE SAO PAULO  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE  
PETIÇÃO : RESP 2008188113  
RECTE : MARIA IVONE DE CAMPOS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto contra acórdão proferido pela 2ª Seção deste Tribunal. Após a juntada das contra-razões, vieram os autos em conclusão.

Decido.

A pretensão da recorrente não merece prosperar. O recurso não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, dado que o recorrente não indicou expressamente o dispositivo de lei federal supostamente infringido, o que impede sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, também aplicável em sede de recurso especial:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia"

Assim tem reiteradamente se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. INDICAÇÃO GENÉRICA DE OFENSA A LEI FEDERAL. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

1. A ausência de indicação do dispositivo constitucional em que se funda o recurso especial impede o seu conhecimento. Precedentes.
2. Conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, a indicação de ofensa genérica a lei federal, sem particularização precisa dos dispositivos violados, implica deficiência de fundamentação do recurso especial, atraindo a incidência da Súmula 284/STF.
3. Hipótese em que parte a parte recorrente sustentou apenas que o acórdão recorrido teria negado vigência aos Decretos 4.950/2004 e 93.617/86 e aos Decretos-Lei 2.299/86 e 968/69, sem particularizar quais os dispositivos dos referidos diplomas legais teriam sido violados.
4. A teor da pacífica e numerosa jurisprudência, para a abertura da via especial, requer-se o prequestionamento, ainda que implícito, da matéria infraconstitucional. A exigência tem como desiderato principal impedir a condução ao Superior Tribunal de Justiça de questões federais não debatidas no Tribunal de origem.
5. Tem-se como não prequestionada a matéria que, apesar de opostos embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo. Súmula 211/STJ.
6. Recurso especial não conhecido."

(Resp nº 689095/PB, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, 5ª Turma, j. 03.04.2007, DJU 07.05.2007, p. 358)

No mesmo sentido: AgRg no Resp nº 893691/MG, Relator Min. Castro Meira, Segunda Turma, j. 03.05.2007, DJ 14.05.2007; Resp nº 916294/SP, Relator Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 19.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 666639/Al, Relator Min. Humberto Martins, j. 19.04.2007, DJ 04.05.2007.

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

RECURSOS ESPECIAL / EXTRAORDINÁRIO

BLOCO Nº 148.671

DECISÕES:

PROC. : 97.03.031418-0 AMS 180123  
APTE : DCL CADINHOS LTDA  
ADV : MARCOS LEANDRO PEREIRA e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PETIÇÃO : REX 1997647852  
RECTE : FAZ NACIONAL  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria o artigo 150, inciso III, alíneas "a" e "b", da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n.º 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei n.º 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional

do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1<sup>a</sup>-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3<sup>a</sup> Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6<sup>o</sup>, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula n<sup>o</sup> 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei n<sup>o</sup> 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4<sup>a</sup> Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei n<sup>o</sup> 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5<sup>o</sup>, inciso XXXVI, 62, 145, § 1<sup>o</sup>, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4<sup>o</sup>, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei n<sup>o</sup> 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6<sup>o</sup>, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei n<sup>o</sup> 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei n<sup>o</sup> 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1<sup>a</sup>-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4<sup>a</sup> Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6<sup>o</sup>, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula n<sup>o</sup> 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3<sup>o</sup>, do Código de Processo Civil.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3<sup>o</sup>, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 97.03.084944-0 AMS 182582  
APTE : CODEMA COML/ E IMPORTADORA LTDA  
ADV : WALDIR SIQUEIRA e outros  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS  
PETIÇÃO : REX 2003178775  
RECTE : CODEMA COML/ E IMPORTADORA LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, bem como deu provimento ao recurso da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria os artigos 145, §1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, e 195, §6º, todos da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional

do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1<sup>a</sup>-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3<sup>a</sup> Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6<sup>o</sup>, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula n<sup>o</sup> 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei n<sup>o</sup> 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4<sup>a</sup> Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei n<sup>o</sup> 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5<sup>o</sup>, inciso XXXVI, 62, 145, § 1<sup>o</sup>, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4<sup>o</sup>, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei n<sup>o</sup> 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6<sup>o</sup>, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei n<sup>o</sup> 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei n<sup>o</sup> 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1<sup>a</sup>-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4<sup>a</sup> Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6<sup>o</sup>, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula n<sup>o</sup> 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3<sup>o</sup>, do Código de Processo Civil.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3<sup>o</sup>, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.03.99.060642-7 AMS 207483  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : EXPRESSO BRASILEIRO VIACAO LTDA  
ADV : EDUARDO MARCIAL FERREIRA JARDIM  
PETIÇÃO : REX 2003191943  
RECTE : EXPRESSO BRASILEIRO VIACAO LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu provimento ao recurso de apelação e à remessa oficial, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria os artigos 153, inciso III, e 195, inciso I, ambos da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n.º 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei n.º 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei n.º 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia

constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei n.º 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei n.º 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei n.º 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei n.º 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei n.º 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade

nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1<sup>a</sup>-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3<sup>a</sup> Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6<sup>o</sup>, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4<sup>a</sup> Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5<sup>o</sup>, inciso XXXVI, 62, 145, § 1<sup>o</sup>, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4<sup>o</sup>, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6<sup>o</sup>, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1<sup>a</sup>-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4<sup>a</sup> Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6<sup>o</sup>, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3<sup>o</sup>, do Código de Processo Civil.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3<sup>o</sup>, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.05.003868-1 AMS 231346  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : PEN AR LAN BRASIL LTDA  
ADV : FABIO LUIS AMBROSIO  
PETIÇÃO : REX 2007183772  
RECTE : PEN AR LAN BRASIL LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial e negou provimento ao recurso adesivo da impetrante, reconhecendo a possibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e do PIS e a legitimidade da majoração da alíquota da mesma COFINS nos moldes da Lei nº 9.718/98.

Subindo estes autos, ao Colendo Superior Tribunal de Justiça e posteriormente, remetidos ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal nos termos da decisão de fls. 319/320, e tendo em conta as decisões proferidas nos RE 585.235 e AI 715.423.

Observa-se que os temas versados nestes autos, referem-se à discussão em torno da constitucionalidade, ou não, do artigo 3º, § 1º, e do artigo 8º, da Lei nº 9.718/98.

Verifica-se, de pronto, que quanto à base de cálculo da COFINS e do PIS, a matéria já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS e do PIS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

Entretanto, impende consignar, que o Colendo Superior Tribunal de Justiça, ao apreciar o recurso especial interposto pela parte recorrente a fls. 279/290, deu-lhe provimento, determinando a aplicação às exações em comento, da base de cálculo prevista na legislação anterior, consoante decidido no venerando acórdão de fls. 308/312, transitado em julgado em 12 de fevereiro de 2008.

Assim, nesse ponto, não se evidencia a presença do binômio necessidade-utilidade, caracterizadores do interesse em recorrer, pois, à essa altura, o acolhimento da tese jurídica esposada pela recorrente não produziria qualquer alteração no resultado do julgamento proferido pela Corte Superior de Justiça.

No que pertine a majoração da alíquota da COFINS, percebe-se que também essa matéria foi decidida, mediante interpretação constitucional, pelo Pretório Excelso que, em composição plenária (RE 527.602, Rel. Min. Eros Grau, Redator para o acórdão o Ministro Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 5.8.2009), pacificou seu entendimento sobre o tema conforme se infere de consulta realizada ao sítio da Suprema Corte na rede mundial, constante do anexo Informativo nº 554.

Ante o exposto, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2001.03.99.016434-4	AMS 217994
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	VISKASE BRASIL EMBALAGENS LTDA	
ADV	:	RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS e outros	
PETIÇÃO	:	REX 2006058116	
RECTE	:	VISKASE BRASIL EMBALAGENS LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alíneas "a" e "b", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido viola dispositivo(s) da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418./2006, que trata do julgamento de recursos múltiplos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58

da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O

acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1<sup>a</sup>-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4<sup>a</sup> Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6<sup>o</sup>, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula n<sup>o</sup> 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3<sup>o</sup>, do Código de Processo Civil.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3<sup>o</sup>, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2002.03.99.000694-9	AMS 231279
APTE	:	BANCO MATRIX S/A	
ADV	:	LEO KRAKOWIAK	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
PETIÇÃO	:	REX 200800316630	
RECTE	:	BANCO MATRIX S/A	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de decisão monocrática de relator de Turma do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, que deu provimento ao recurso especial, mantida por conta de negativa de provimento a agravo regimental daí interposto, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria os artigos 5<sup>o</sup>, incisos XXXVI, 148, 150, incisos I, III, alíneas "a" e "b", e IV, todos da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n<sup>o</sup> 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e

359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda

Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2002.61.00.023839-7	AMS 268878
APTE	:	TELEFONICA FACTORING DO BRASIL LTDA	
ADV	:	LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA	
APTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
APDO	:	OS MESMOS	
PETIÇÃO	:	REX 2009110211	
RECTE	:	TELEFONICA FACTORING DO BRASIL LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial e julgou prejudicada a apelação da impetrante, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS, e a legitimidade da majoração da alíquota da mesma exação, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria os artigos 2º, 5º, caput e incisos II e XXII, 37, caput e parágrafo 6º, 150, inciso I, 195, parágrafo 4º, 61 e 69 da Carta Magna, ao declarar a legitimidade da majoração da alíquota da COFINS, nos termos da Lei nº 9.718/98. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

Não se afigura plausível a argumentação da parte recorrente, uma vez que pretende seja aplicado, ao caso dos autos, entendimento diverso ao reafirmado pela jurisprudência do Excelso Supremo Tribunal Federal, pois, no que pertine a legitimidade da majoração da alíquota da COFINS, percebe-se que essa matéria foi decidida, mediante interpretação constitucional, pelo Pretório Excelso que, em composição plenária (RE 527.602, Rel. Min. Eros Grau, Redator para o acórdão o Ministro Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 5.8.2009), pacificou seu entendimento sobre o tema conforme se infere de consulta realizada ao sítio da Suprema Corte na rede mundial, constante do anexo Informativo nº 554.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2002.61.08.000774-9	AMS 243281
APTE	:	CORES VIVAS COM/ DE TINTAS LENCOIS LTDA	
ADV	:	ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR	
APDO	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
PETIÇÃO	:	REX 2006329204	
RECTE	:	CORES VIVAS COM/ DE TINTAS LENCOIS LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento à apelação da impetrante, reconhecendo a possibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e a legitimidade da majoração da alíquota da mesma COFINS nos moldes da Lei nº 9.718/98.

Subindo estes autos, ao Colendo Superior Tribunal de Justiça e posteriormente, remetidos ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal nos termos da certidão de fls. 467, e tendo em conta as decisões proferidas nos RE 585.235 e AI 715.423.

Observa-se que os temas versados nestes autos, referem-se à discussão em torno da constitucionalidade, ou não, do artigo 3º, § 1º, e do artigo 8º, da Lei nº 9.718/98.

Verifica-se, de pronto, que quanto à base de cálculo da COFINS e do PIS, a matéria já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS e do PIS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

Entretanto, impende consignar, que o Colendo Superior Tribunal de Justiça, ao apreciar o recurso especial interposto pela parte recorrente a fls. 340/372, deu-lhe parcial provimento, determinando a aplicação às exações em comento, da base de cálculo prevista na legislação anterior, consoante decidido no venerando acórdão de fls. 455/464, transitado em julgado em 23 de outubro de 2008.

Assim, nesse ponto, não se evidencia a presença do binômio necessidade-utilidade, caracterizadores do interesse em recorrer, pois, à essa altura, o acolhimento da tese jurídica esposada pela recorrente não produziria qualquer alteração no resultado do julgamento proferido pela Corte Superior de Justiça.

No que pertine a majoração da alíquota da COFINS, percebe-se que também essa matéria foi decidida, mediante interpretação constitucional, pelo Pretório Excelso que, em composição plenária (RE 527.602, Rel. Min. Eros Grau, Redator para o acórdão o Ministro Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 5.8.2009), pacificou seu entendimento sobre o tema conforme se infere de consulta realizada ao sítio da Suprema Corte na rede mundial, constante do anexo Informativo nº 554.

Ante o exposto, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.08.007717-0 AMS 265257  
APTE : EMPRESA JORNALISTICA E EDITORA BAURU LTDA  
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES  
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PETIÇÃO : RESP 2008228220  
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento ao recurso de apelação da impetrante, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS, nos moldes do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, bem como permitindo a compensação do indébito tributário, entendendo inaplicável ao caso em comento, o artigo 170-A, do Código Tributário Nacional.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido afronta o artigo 170-A, do Código Tributário Nacional, que veda a compensação de crédito tributário, antes do trânsito em julgado da decisão que a autoriza.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso merece seguimento.

Não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

É que a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que o regime jurídico do instituto da compensação é aquele aplicável no momento da propositura da demanda, de modo que as limitações trazidas pela Lei Complementar n.º 104/2001 devem ser observadas apenas pelos feitos ajuizados após a sua vigência, consoante aresto que passo a transcrever:

"RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. AUTÔNOMOS E ADMINISTRADORES. COMPENSAÇÃO. ART. 170-A DO CTN. IRRETROATIVIDADE. AÇÃO PROPOSTA POSTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LC 104/2001. APLICAÇÃO DO ART. 170-A DO CTN. COMPENSAÇÃO SOMENTE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO. JUROS MORATÓRIOS. TAXA SELIC. CUMULAÇÃO VEDADA. AFASTADA A APLICAÇÃO DOS JUROS PREVISTOS NO CTN. RECURSO DESPROVIDO.

1. A Primeira Seção desta Corte, no julgamento dos EREsp 488.992/MG, firmou entendimento no sentido da não-aplicação retroativa dos sucessivos regimes legais de compensação tributária. Na mesma ocasião, fixou-se a data da propositura da ação para se estabelecer o regime de compensação aplicável em cada caso.

2. O art. 170-A do CTN, inserido pela Lei Complementar 104/2001, somente é aplicável aos pedidos de compensação formulados após a sua vigência. Assim, é viável exigir-se o novo requisito previsto no art. 170-A do CTN para as ações ajuizadas em data posterior à vigência da Lei Complementar 104, de 10 de janeiro de 2001.

(...).

4. Recurso especial desprovido."

(STJ, 1ª Turma, RESP 694211/PR, j. 12.09.2006, DJU 02.10.2006, Rel. Min. DENISE ARRUDA)."

Desse modo, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.08.007717-0 AMS 265257  
APTE : EMPRESA JORNALISTICA E EDITORA BAURU LTDA  
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES  
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PETIÇÃO : REX 2008228236  
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento ao recurso de apelação da impetrante, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola os artigos 5º, incisos XXXV e LIV, 97 154, inciso I, e 195, parágrafo 4º, da Constituição Federal. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

É que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 585.235 QO/MG, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"CONSTITUCIONALIDADE SUPERVENIENTE - ARTIGO 3º, § 1º, DA LEI Nº 9.718, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998 - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998. O sistema jurídico brasileiro não

contempla a figura da constitucionalidade superveniente. TRIBUTÁRIO - INSTITUTOS - EXPRESSÕES E VOCÁBULOS - SENTIDO. A norma pedagógica do artigo 110 do Código Tributário Nacional ressalta a impossibilidade de a lei tributária alterar a definição, o conteúdo e o alcance de consagrados institutos, conceitos e formas de direito privado utilizados expressa ou implicitamente. Sobrepe-se ao aspecto formal o princípio da realidade, considerados os elementos tributários. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - PIS - RECEITA BRUTA - NOÇÃO - INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 9.718/98. A jurisprudência do Supremo, ante a redação do artigo 195 da Carta Federal anterior à Emenda Constitucional nº 20/98, consolidou-se no sentido de tomar as expressões receita bruta e faturamento como sinônimas, jungindo-as à venda de mercadorias, de serviços ou de mercadorias e serviços. É inconstitucional o § 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718/98, no que ampliou o conceito de receita bruta para envolver a totalidade das receitas auferidas por pessoas jurídicas, independentemente da atividade por elas desenvolvida e da classificação contábil adotada."

(RE 390840/MG, RECURSO EXTRAORDINÁRIO, relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Julgamento: 09/11/2005, Órgão Julgador: Tribunal Pleno).

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.08.006780-5 AMS 292600  
APTE : RODOVIARIO IBITINGUENSE LTDA  
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PETIÇÃO : REX 2008043254  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que conheceu em parte do recurso de apelação da impetrante e deu-lhe parcial provimento, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e do PIS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola os artigos 5º, inciso XXXV e LIV; 97; 154, inciso I e 195, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a

sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contra-razões de fls. 427/445.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.06.009927-1 ApelReex 1339796  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ADVOCACIA FAICAL CAIS S/C  
ADV : ARY FLORIANO DE ATHAYDE JUNIOR  
PETIÇÃO : REX 2008243994  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da União Federal e deu parcial provimento à remessa oficial, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola o artigo 195, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.20.003658-6 AC 1091883  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : CLINICA ALVES FERREIRA S/C LTDA  
ADV : PAULO CESAR BRAGA  
PETIÇÃO : REX 2008224655  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento ao recurso de apelação da União Federal, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91, bem assim reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola o artigo 195, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98,

que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2005.61.00.010733-4	AMS 289589
APTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
APDO	:	METALURGICA SCHIOPPA LTDA	
ADV	:	ALMERIO ANTUNES DE ANDRADE JUNIOR	
PETIÇÃO	:	REX 2009088355	
RECTE	:	METALURGICA SCHIOPPA LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu provimento ao recurso de apelação da União Federal, reconhecendo a legitimidade da majoração da alíquota da COFINS e do PIS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria os artigos 146, inciso III, alínea "a", 195 e 246 da Carta Magna, ao declarar a legitimidade da majoração da alíquota da COFINS, nos termos da Lei nº 9.718/98. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

Não se afigura plausível a argumentação da parte recorrente, uma vez que pretende seja aplicado, ao caso dos autos, entendimento diverso ao reafirmado pela jurisprudência do Excelso Supremo Tribunal Federal, pois, no que pertine a legitimidade da majoração da alíquota da COFINS, percebe-se que essa matéria foi decidida, mediante interpretação constitucional, pelo Pretório Excelso que, em composição plenária (RE 527.602, Rel. Min. Eros Grau, Redator para o acórdão o Ministro Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 5.8.2009), pacificou seu entendimento sobre o tema conforme se infere de consulta realizada ao sítio da Suprema Corte na rede mundial, constante do anexo Informativo nº 554.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2005.61.05.001231-8	AMS 289196
APTE	:	ANESTESISTAS ASSOCIADOS S/C LTDA	
ADV	:	DÉBORA CAMBOIM PRANDI	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
PETIÇÃO	:	REX 2009084485	
RECTE	:	ANESTESISTAS ASSOCIADOS S/C LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria os artigos 5º, caput; 60, § 4º e inciso IV; 59; 69 e 146, inciso III, alínea "a", da Carta Magna. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contra-razões de fls. 414/423.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

É que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

#### ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA

Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377.457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381.964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem

consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.002424-0 AMS 309120  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APTE : FABRACO IND/ E COM/ LTDA  
ADV : EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES  
APDO : OS MESMOS  
PETIÇÃO : REX 2008224581  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento aos recursos de apelação da União Federal e da impetrante e deu parcial provimento à remessa oficial, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e do PIS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola os artigos 5º, incisos XXXV e LIV; 97; 154, inciso I e 195, § 4º, da Constituição Federal. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contra-razões de fls. 386/410.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a

base de cálculo da COFINS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.004499-7 AMS 292404  
APTE : BASSO PINTURAS E DECORACOES LTDA  
ADV : EDSON RODRIGUES DE SOUSA JÚNIOR  
ADV : JAIME EIJI KONDO IDE  
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
PETIÇÃO : REX 2008043491  
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento ao recurso de apelação da impetrante, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola os artigos 195, parágrafo 4º, e 154, inciso I, da Constituição Federal. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

É que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 585.235 QO/MG, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"CONSTITUCIONALIDADE SUPERVENIENTE - ARTIGO 3º, § 1º, DA LEI Nº 9.718, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998 - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998. O sistema jurídico brasileiro não contempla a figura da constitucionalidade superveniente. TRIBUTÁRIO - INSTITUTOS - EXPRESSÕES E VOCÁBULOS - SENTIDO. A norma pedagógica do artigo 110 do Código Tributário Nacional ressalta a impossibilidade de a lei tributária alterar a definição, o conteúdo e o alcance de consagrados institutos, conceitos e formas de direito privado utilizados expressa ou implicitamente. Sobrepõe-se ao aspecto formal o princípio da realidade, considerados os elementos tributários. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - PIS - RECEITA BRUTA - NOÇÃO - INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 9.718/98. A jurisprudência do Supremo, ante a redação do artigo 195 da Carta Federal anterior à Emenda Constitucional nº 20/98, consolidou-se no sentido de tomar as expressões receita bruta e faturamento como sinônimas, jungindo-as à venda de mercadorias, de serviços ou de mercadorias e serviços. É inconstitucional o § 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718/98, no que ampliou o conceito de receita bruta para envolver a totalidade das receitas auferidas por pessoas jurídicas, independentemente da atividade por elas desenvolvida e da classificação contábil adotada."

(RE 390840/MG, RECURSO EXTRAORDINÁRIO, relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Julgamento: 09/11/2005, Órgão Julgador: Tribunal Pleno).

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2006.61.00.004499-7	AMS 292404
APTE	:	BASSO PINTURAS E DECORACOES LTDA	
ADV	:	EDSON RODRIGUES DE SOUSA JÚNIOR	
ADV	:	JAIME EIJI KONDO IDE	
APDO	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO	
PETIÇÃO	:	REX 2008230482	
RECTE	:	BASSO PINTURAS E DECORACOES LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento ao recurso de apelação da impetrante, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS, e a legitimidade da majoração da alíquota da mesma exação, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria os artigos 195, § 4º, 154, inciso I, e 93, IX, da Carta Magna, ao declarar a legitimidade da majoração da alíquota da COFINS, nos termos da Lei nº 9.718/98. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

Não se afigura plausível a argumentação da parte recorrente, uma vez que pretende seja aplicado, ao caso dos autos, entendimento diverso ao reafirmado pela jurisprudência do Excelso Supremo Tribunal Federal, pois, no que pertine a legitimidade da majoração da alíquota da COFINS, percebe-se que essa matéria foi decidida, mediante interpretação constitucional, pelo Pretório Excelso que, em composição plenária (RE 527.602, Rel. Min. Eros Grau, Redator para o acórdão o Ministro Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 5.8.2009), pacificou seu entendimento sobre o tema conforme se infere de consulta realizada ao sítio da Suprema Corte na rede mundial, constante do anexo Informativo nº 554.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.014895-0 AMS 290910  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : M N TERUYA COML/ DE FERRAMENTAS LTDA  
ADV : ANDRE KOSHIRO SAITO  
PETIÇÃO : REX 2008236344  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e do PIS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola o artigo 195, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso

concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2006.61.26.000035-0	AMS 295756
APTE	:	ENGEFOOD EQUIPAMENTOS ENGENHARIA E REPRESENTACOES LTDA	
ADV	:	WILTON ROVERI	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
PETIÇÃO	:	REX 2008137863	
RECTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento ao recurso de apelação da impetrante, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e do PIS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola o artigo 195, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contra-razões de fls. 241/245.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.03.003541-3 AMS 306304  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : CONSTRUTORA SANTA IZABEL LTDA

ADV : VITOR ALESSANDRO DE PAIVA PORTO  
PETIÇÃO : REX 2008199359  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e do PIS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola o artigo 195, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

RECURSOS ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO

DECISÕES

BLOCO: 148.784

PROC. : 89.03.039891-2 AC 17323  
APTE : COTONIFICIO GUILHERME GIORGI S/A  
ADV : CELSO BOTELHO DE MORAES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA SEÇÃO  
PETIÇÃO : REX 2008003500  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal, dar parcial provimento à apelação da autora.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido violou o artigo 81º, inciso II, da Constituição Federal.

Alega, ainda, a parte recorrente que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 102, § 3º, da Constituição Federal e 543-B, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Decido

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

É que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedentes dos Recursos Extraordinários RE 561485 e 577348.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte, entendendo que o incentivo fiscal deixou de vigorar dois anos após a promulgação da Constituição Federal, nos termos no artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

TRIBUTÁRIO. IPI. CRÉDITO-PRÊMIO. DECRETO-LEI 491/1969 (ART. 1º). ADCT, ART. 41, § 1º. INCENTIVO FISCAL DE NATUREZA SETORIAL. NECESSIDADE DE CONFIRMAÇÃO POR LEI SUPERVENIENTE À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRAZO DE DOIS ANOS. EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO. RE CONHECIDO E DESPROVIDO.

I - A declaração de inconstitucionalidade do art. 1º do Decreto-Lei 1.724, de 7/12/1979, bem como do inc. I do art. 3º do Decreto-Lei 1.894, de 16/12/1981, pelo Supremo Tribunal Federal, foi fundada na delegação inconstitucional de poderes ao Ministro da Fazenda, razão pela qual se circunscreveu a esse aspecto das normas impugnadas.

II - A declaração de inconstitucionalidade pelo STF dos referidos dispositivos levou à revogação do crédito-prêmio do IPI, pois manteve intactos os dispositivos remanescentes. Aplicação dos princípios da conservação dos atos jurídicos e da boa-fé objetiva.

III - O crédito-prêmio de IPI constitui um incentivo fiscal de natureza setorial de que trata o do art. 41, caput, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição.

IV - Como o crédito-prêmio de IPI não foi confirmado por lei superveniente no prazo de dois anos, após a publicação da Constituição Federal de 1988, segundo dispõe o § 1º do art. 41 do ADCT, deixou ele de existir.

V - Por essa razão, o crédito-prêmio de IPI foi extinto em 5 de outubro de 1990.

VI - Recurso conhecido e desprovido.

(Leading case: RE 577.348-5/RS e RE 561485/RS, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgados em 13.08.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 89.03.039891-2 AC 17323  
APTE : COTONIFICIO GUILHERME GIORGI S/A  
ADV : CELSO BOTELHO DE MORAES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA SEÇÃO  
PETIÇÃO : RESP 2008158902  
RECTE : COTONIFICIO GUILHERME GIORGI S/A  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal, que deu parcial provimento à apelação da autora.

O acórdão recorrido foi proferido ao argumento de que o benefício do crédito-prêmio previsto no Decreto-lei 491/1969 vigorou até 04/10/1990, consoante posicionamento do C. Superior Tribunal de Justiça.

A parte insurgente (parte autora) aduz que o acórdão recorrido negou vigência ao disposto nos artigos 1º e 5º, §1º e §2º, do Decreto Lei nº 491/69.

Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

O entendimento firmado pela Primeira Seção do Colendo Superior Tribunal de Justiça, é no sentido de que o crédito-prêmio do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) consiste em incentivo fiscal criado para ressarcimento dos tributos pagos internamente pelas empresas fabricantes e exportadoras de produtos manufaturados sobre suas vendas para o exterior, instituído pelo Decreto-Lei 491/1969, e que foi extinto em 1990, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Nessa esteira, colaciono os seguintes julgados:

"TRIBUTÁRIO - IPI - CRÉDITO-PRÊMIO - EXTINÇÃO EM 4.10.1990.

1. A Primeira Seção desta Corte, na assentada de 27.6.2007, em julgamento do EREsp 738.689/PR, de relatoria do Min. Teori Albino Zavascki, pacificou o entendimento no sentido de que o referido benefício fiscal foi extinto em 04.10.1990 por força do art. 41, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, segundo o qual considerar-se-ão "revogados após dois anos, a partir da data da promulgação da Constituição, os incentivos fiscais que não forem confirmados por lei". Assim, por constituir-se o crédito-prêmio de IPI em benefício de natureza setorial (já que destinado apenas ao setor exportador) e não tendo sido confirmado por lei, fora extinto no prazo a que alude o ADCT.

2. O crédito-prêmio do IPI, embora não se aplique às exportações realizadas após 04.10.1990, é aplicável às efetuadas entre 30.6.1983 e 05.10.1990.

Embargos de divergência conhecidos e providos, com limitação temporal nos termos jurisprudenciais."

(STJ - EREsp nº 417073/RS, proc. nº 2006/013229-7, Primeira Seção, Rel. Min. Humberto Martins, j. 22/08/2007, DJ 10/09/2007, p. 180)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - SÚMULA 211/STJ - CRÉDITO-PRÊMIO DO IPI - DECRETOS-LEIS 491/69, 1.658/79, 1.724/79 E 1.894/81 - EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL - PACIFICAÇÃO DE ENTENDIMENTO - EREsp 738.689/PR.

1. Aplica-se o enunciado da Súmula 211/STJ quando não preenchido o requisito do prequestionamento.

2. A Primeira Seção do STJ, no julgamento do EREsp 738.689/PR, reviu a jurisprudência relativa ao crédito-prêmio do IPI, para considerar que o benefício fiscal não se aplica às vendas para o exterior realizadas após 04/10/90.

3. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido."

(STJ - REsp 707928/PR, proc. nº 2004/0171902-1 - Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, j. 14/08/2007, DJ 23.08.2007, p. 243)

Ademais, esse posicionamento encontra guarida no entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedentes dos Recursos Extraordinários RE 561485 e 577348.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte, entendendo que o incentivo fiscal deixou de vigorar dois anos após a promulgação da Constituição Federal, nos termos no artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

TRIBUTÁRIO. IPI. CRÉDITO-PRÊMIO. DECRETO-LEI 491/1969 (ART. 1º). ADCT, ART. 41, § 1º. INCENTIVO FISCAL DE NATUREZA SETORIAL. NECESSIDADE DE CONFIRMAÇÃO POR LEI SUPERVENIENTE À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRAZO DE DOIS ANOS. EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO. RE CONHECIDO E DESPROVIDO.

I - A declaração de inconstitucionalidade do art. 1º do Decreto-Lei 1.724, de 7/12/1979, bem como do inc. I do art. 3º do Decreto-Lei 1.894, de 16/12/1981, pelo Supremo Tribunal Federal, foi fundada na delegação inconstitucional de poderes ao Ministro da Fazenda, razão pela qual se circunscreveu a esse aspecto das normas impugnadas.

II - A declaração de inconstitucionalidade pelo STF dos referidos dispositivos levou à revogação do crédito-prêmio do IPI, pois manteve intactos os dispositivos remanescentes. Aplicação dos princípios da conservação dos atos jurídicos e da boa-fé objetiva.

III - O crédito-prêmio de IPI constitui um incentivo fiscal de natureza setorial de que trata o do art. 41, caput, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição.

IV - Como o crédito-prêmio de IPI não foi confirmado por lei superveniente no prazo de dois anos, após a publicação da Constituição Federal de 1988, segundo dispõe o § 1º do art. 41 do ADCT, deixou ele de existir.

V - Por essa razão, o crédito-prêmio de IPI foi extinto em 5 de outubro de 1990.

VI - Recurso conhecido e desprovido.

(Leading case: RE 577.348-5/RS e RE 561485/RS, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgados em 13.08.2009)

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 94.03.032935-1 REO 173080  
PARTE A : CLINICA DE REPOUSO REFUGIO TREMEMBE S/C LTDA  
ADV : BENEDITO FRANCO PENTEADO FILHO  
PARTE R : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PETIÇÃO : RESP 2007091852  
RECTE : CLINICA DE REPOUSO REFUGIO TREMEMBE S/C LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, deu provimento à remessa oficial, ao fundamento de que, para a restituição de valores indevidamente pagos a título de empréstimo compulsório sobre a aquisição de combustível para veículos automotores, é necessária a comprovação da propriedade do veículo, sendo insuficiente apenas a juntada das notas fiscais relativas à aquisição do combustível, de modo que o recorrente não demonstrou o fato constitutivo do direito pleiteado.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão negou vigência ao artigo 165, inciso I, do Código Tributário Nacional, sob a alegação de que demonstrou fazer jus à restituição dos valores pagos a título de empréstimo compulsório, na medida em que as notas fiscais são meios suficientes para comprovar a aquisição de combustível.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

O acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que, para a restituição dos valores indevidamente recolhidos a título de empréstimo compulsório sobre consumo de gasolina e álcool, é necessária a prova da propriedade do veículo. Confira-se:

"TRIBUTÁRIO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE CONSUMO DE GASOLINA E ÁLCOOL - COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE - IPVA.

1. A questão da inexigibilidade de comprovação, para o fim de se valer do direito de repetição de indébito, nos casos do empréstimo compulsório instituído pelo Decreto-Lei 2.288/86, está pacificada na linha de que é suficiente apenas a prova da propriedade do automóvel, IPVA, Certidão do Detran ou Ciretran do respectivo período ou cópia da declaração de bens anexa à declaração do Imposto de Renda.

2. Recurso especial provido."

(STJ, REsp nº 354053/SP, Relatora Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, j. 15.08.02, DJ 24.02.03, p. 218) (grifei)

A apresentação das notas fiscais referentes ao consumo de combustível visa tão somente fixar o quantum da devolução na hipótese em que seja pleiteada restituição integral do valor efetivamente pago se a importância a ser restituída for superior à média estabelecida, consoante arestos que trago à colação:

"TRIBUTÁRIO. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO. CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS. INCONSTITUCIONALIDADE DO DEL 2.288/1986. DIREITO A RESTITUIÇÃO. PROVA DA PROPRIEDADE DO VEÍCULO. NECESSIDADE. DECLARADA A INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA DO EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO, TEM O CONTRIBUINTE DIREITO A RESTITUIÇÃO DO QUE FOI INDEVIDAMENTE RECOLHIDO. OBRIGATÓRIA, PORÉM A COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE DO VEÍCULO (PARA RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO) E OPCIONAL A PROVA DO CONSUMO (PARA RESTITUIÇÃO DE IMPORTÂNCIA SUPERIOR A MÉDIA A SER ESTABELECIDADA)."

(STJ, REsp nº 143716/DF, Relator Ministro Hélio Mosimann, Segunda Turma, j. 01.12.97, DJ 25.02.98, p. 51) (grifei)

"TRIBUTÁRIO - EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO - CONSUMO DE COMBUSTÍVEL - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - VALOR ESTIMADO - VALOR INTEGRAL - PROVA DA PROPRIEDADE - DL 2.288/86. I- A RECUPERAÇÃO, PELA MÉDIA, DO QUE SE PAGOU, A TÍTULO DE EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE COMBUSTÍVEL, DEPENDE DE SIMPLES PROVA DE PROPRIEDADE DO VEÍCULO, NO PERÍODO EM QUE HOUE A EXAÇÃO. II- PARA OBTER RESTITUIÇÃO INTEGRAL DO VALOR EFETIVAMENTE PAGO, O CREDOR DEVE, ALÉM DE COMPROVAR A AQUISIÇÃO DO COMBUSTÍVEL, IDENTIFICAR O VEÍCULO EM QUE O COMBUSTÍVEL FOI CONSUMIDO E DEMONSTRAR A RESPECTIVA PROPRIEDADE."

(STJ, REsp nº 97419/SP, Relator Ministro Humberto Gomes de Barros, Primeira Turma, j. 19.05.97, DJ 23.06.97, p. 29049) (grifei)

No mesmo sentido, demais julgados do Superior Tribunal de Justiça: REsp nº 192040/RJ, Relator Ministro José Delgado, j. 03.12.98, DJ 03.12.98, p. 136; REsp nº 188079/RJ, Relator Ministro Ari Pargendler, j. 19.11.98, DJ 01.02.99, p. 173; REsp nº 181368/RJ, Relator Ministro Hélio Mosimann, j. 15.09.98, DJ 13.10.98, p. 77; REsp nº 102738/SP, Relator Ministro Milton Luiz Pereira, j. 31.03.98, DJ 25.05.98, p. 14.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 94.03.101582-9 AC 222536  
APTE : HOLCIM BRASIL S/A  
ADV : DANIEL BARRETO NEGRI  
ADV : DEBORAH REGINA SALARI PERESTRELLO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA SEÇÃO  
PETIÇÃO : REX 2008153255  
RECTE : HOLCIM BRASIL S/A  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto, com fundamento no artigo 102, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal.

Destaca a recorrente ter a decisão recorrida negado vigência aos artigos 155, inciso I, e 155, § 3º, ambos da Carta Magna.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente posteriormente à data de 03.05.2007, o que a obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, sendo que tal requisito restou devidamente cumprido.

As contra-razões foram apresentadas, fls. 150/160.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido.

É que os comandos constitucionais que se alega tenham sofrido violação sequer foram objeto do v. acórdão recorrido, incidindo, na espécie, os óbices sumulares contidos nos enunciados de nº 282 e 356, do Excelso Pretório.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 08 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 97.03.019953-4 AMS 179048  
APTE : LINEINVEST PARTICIPACOES LTDA e outros  
ADV : SANDRO PISSINI ESPINDOLA  
ADV : ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
SEÇÃO  
PETIÇÃO : REX 2008218129  
RECTE : LINEINVEST PARTICIPACOES LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto, com fundamento no art. 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o v. acórdão unânime proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento à apelação, julgando pela incidência do disposto nos arts. 7º e 8º da Lei nº 8.541/92.

Nas razões recursais, aponta a recorrente, em síntese, violação a texto constitucional.

Aduz, ainda, a presença da repercussão geral do presente recurso excepcional, nos termos do disposto no § 3º do artigo 102 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional 45/2004.

Atendidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso extraordinário, prossigo na análise dos requisitos constitucionais de admissibilidade.

O presente recurso não enseja admissão.

Com efeito, as questões suscitadas pela parte recorrente, consubstanciadas na alegada contrariedade ao texto constitucional, não foram examinadas, de fato, no julgado impugnado.

Incidência do óbice da Súmula 282 do colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis : "É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO NÃO VENTILADA, NA DECISÃO RECORRIDA, A QUESTÃO FEDERAL SUSCITADA".

De outro lado, ainda que assim não o fosse, verifica-se que o v. acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento do Excelso Pretório, consoante se infere do seguinte precedente :

"Agravo de instrumento de decisão que inadmitiu RE, a, interposto contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que concluiu não haver qualquer obstáculo para o acesso ao Judiciário na determinação da Lei nº 8.541/92, segundo a qual o depósito judicial não constitui despesa dedutível para fins de imposto de renda. Alega-se violação dos artigos 5º, caput, XXXV e XXXVI, e 150, III, a, da Constituição Federal. O acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência desta Corte, no sentido de que a Lei nº 8.541/92 não limitou o acesso ao judiciário, v.g., RE 261.490-4, Carlos Britto, DJ 29.09.2004. No mesmo sentido, AI 206.085-AgR, Octavio Galotti, 1ª T, DJ 07.04.2000: "Os artigos 7º e 8º da Lei nº 8.541-92, contra cuja aplicação se insurgem os agravantes, somente admitem, para fins de apuração do lucro real das empresas, o desconto das importâncias correspondentes aos tributos efetivamente pagos (não os respectivos depósitos judiciais). Ora, nada está a impedir a discussão judicial da legitimidade do tributo, assegurada pelo inciso XXXV do art. 5º da Constituição. É estranha, porém, a essa garantia, a pretensão de ver assimiladas providências de natureza essencialmente diversa, como o simples depósito ao pagamento do tributo. Nego provimento ao agravo." Ademais, o artigo 5º, XXXVI, em nenhum momento, foi analisado pelo acórdão recorrido e nem foi objeto de embargos de declaração: incidem as Súmulas 282 e 356. Assim, na linha dos precedentes, nego provimento ao agravo. Brasília, 28 de outubro de 2004. Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE - Relator." (AI 191196/AL, DJ 29/11/2004 PP-00045).

Ante o exposto, NÃO ADMITO o presente recurso extraordinário.

Dê-se ciência.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 97.03.019953-4 AMS 179048  
APTE : LINEINVEST PARTICIPACOES LTDA e outros  
ADV : SANDRO PISSINI ESPINDOLA  
ADV : ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
SEÇÃO  
PETIÇÃO : RESP 2008218133  
RECTE : LINEINVEST PARTICIPACOES LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

## DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o v. acórdão unânime proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento à apelação, julgando pela incidência do disposto nos arts. 7º e 8º da Lei nº 8.541/92.

Aponta a recorrente, em síntese, contrariedade à legislação federal pertinente à matéria.

Ofertadas contra-razões, os autos vieram conclusos para juízo de admissibilidade.

Passo ao exame.

Atendidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso especial, prossigo na análise dos requisitos constitucionais de admissibilidade.

O recurso não merece admissão.

De início, verifica-se que o v. acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, consoante se infere dos seguintes precedentes :

"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. IMPOSTO DE RENDA. DESPESA DEDUTÍVEL. LEI N. 8.541/1992, ARTS. 7º E 8º. LEGALIDADE.

1. A disposição contida no art. 7º da Lei n. 8.541/92 - a qual determina que, para fins de apuração de imposto de renda, as provisões designadas para pagamento de impostos e contribuições não podem ser deduzidas como despesas para o fim de apuração do lucro real - não se incompatibilizam com o ordenamento jurídico de regência. Precedentes.

2. Recurso especial não-conhecido".

(REsp nº 395654/SC, 2ª Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 06/04/2006)

"TRIBUTÁRIO - AGRAVO REGIMENTAL - ART. 43 DO CTN - ARTS. 7º e 8º DA LEI 8.541/92 - IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA JURÍDICA - LUCRO REAL - DEPÓSITO JUDICIAL - IMPOSSIBILIDADE DE DEDUÇÃO DE DESPESA.

1 - Não viola o nosso ordenamento jurídico a proibição contida na Lei 8541/92, no sentido de que os depósitos judiciais, enquanto depósitos, não podem ser considerados como despesas dedutíveis do lucro real apurado para fins de imposto de renda.

2 - Agravo de regimental improvido".

(AgRg no Ag nº 427915/SP, 2ª Turma, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 02/05/2005)

"TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA - LEI 8.541/92 - ARTS. 7º E 8º - PAGAMENTO SOB A FORMA DE BASES CORRENTES - REGIME DE CAIXA - DEPÓSITOS JUDICIAIS - LEGALIDADE.

1. O fato gerador do Imposto de Renda é a disponibilidade econômica ou jurídica adquirida no curso do ano fiscal, finalizado em 31 de dezembro de cada ano.

2. A exigência de pagamento mês a mês, para acertamento ao final do exercício, não ofende os arts. 43 e 44 do CTN, porque não altera o valor do fato gerador. Sistemática que se instalou desde o ano de 1987, sob a égide do DL 2.354/87 e da Lei 7.797/89.

3. O regime de caixa instituído não é ilegal porque não aumentou a carga tributária e não desvirtuou o conceito de renda, apenas dinamizou o recebimento pelo Fisco.

4. A dedução de valores dos depósitos judiciais na apuração do lucro real, para efeito de cálculo do imposto de renda foi obstada pela Lei 8.541/92.

5. Óbice de absoluta legalidade porque o depositante só perde a disponibilidade do bem e não o seu valor, o qual continua a integrar ângulo infraconstitucional, da forma abordada no acórdão impugnado.

6. Recurso especial improvido".

(REsp nº 438624/RJ, 2ª Turma, Relª Minª Eliana Calmon, DJ de 04/10/2004)

"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. IMPOSTO DE RENDA. DESPESA DEDUTÍVEL. LEI N. 8.541/1992, ARTS. 7º E 8º. LEGALIDADE.

1. As disposições contidas nos arts. 7º e 8º da Lei n. 8.541/92 - as quais determinam, respectivamente, que, para fins de apuração de imposto de renda, as provisões designadas ao pagamento de impostos e contribuições, bem como os depósitos judiciais destinados à suspensão de exigibilidade de crédito tributário, não podem ser deduzidos como despesas para o fim de apuração do lucro real - não se incompatibilizam com o ordenamento jurídico de regência.

Precedentes.

2. Recurso especial conhecido e improvido".

(REsp nº 131476/RS, 2ª Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 14/02/2005)

"TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. IMPOSTO DE RENDA. DESPESA DEDUTÍVEL. LEI Nº 8.541/1992, ARTS. 7º E 8º.

- Nega-se provimento ao agravo regimental em face das razões que sustentam a decisão agravada, sendo certo que não há ilegalidade na disposição contida no art. 7º, da Lei nº 8.541/92, determinando que a provisão referente a impostos e contribuições não pode ser deduzida como despesas para o fim de apuração do lucro real, senão quando efetivamente cumpridas as obrigações fiscais".

(AgReg no REsp nº 226593/SC, 1ª Turma, DJ de 02/12/2002, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO)

Ante o exposto, NÃO ADMITO o presente recurso especial.

Dê-se ciência.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.03.99.007369-0 AMS 188496  
APTE : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FAMO LTDA  
ADV : FRANCISCO FERNANDO SARAIVA  
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : ELADIR F BORGES E MIRIAM APARECIDA P DA SILVA  
PETIÇÃO : RESP 136977  
RECTE : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FAMO LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

A parte recorrente alega violação ao art. 138 do Código Tributário Nacional.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso especial não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 886.462 - RS:

"DECISÃO

Trata-se de recurso especial a respeito da configuração ou não de denúncia espontânea relativamente a tributo estadual sujeito a lançamento por homologação (ICMS), declarado pelo contribuinte (em Guia de Informação e Apuração - GIA), mas não pago no devido prazo.

Considerando a multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, submeto o seu julgamento ao regime do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Assim, nos termos do art. 3º da Resolução 08/08:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução;
- c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Intime-se."

(REsp 886.462-RS - rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, 28.08.2008, DJE em 01.09.2008)

E sobreveio julgamento pela 1ª Seção daquela Corte Superior, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. ICMS. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. TRIBUTO DECLARADO PELO CONTRIBUINTE E NÃO PAGO NO PRAZO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. SÚMULA 360/STJ.

1 Nos termos da Súmula 360/STJ, "O benefício da denúncia espontânea não se aplica aos tributos sujeitos a lançamento por homologação regularmente declarados, mas pagos a destempo" . É que a apresentação de Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, ou de outra declaração dessa natureza, prevista em lei, é modo de constituição do crédito tributário, dispensando, para isso, qualquer outra providência por parte do Fisco. Se o crédito foi assim previamente declarado e constituído pelo contribuinte, não se configura denúncia espontânea (art. 138 do CTN) o seu posterior recolhimento fora do prazo estabelecido .

2. Recurso especial parcialmente conhecido e, no ponto, improvido. Recurso sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08."

(REsp 886.462-RS - 1ª Seção - Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, j. 22.10.2008, v.u., DJE 28.10.2008)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incisos I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.03.99.092323-4 ApelReex 534466  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : BRASKEM S/A  
ADV : LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA  
PETIÇÃO : REX 2009016226  
RECTE : BRASKEM S/A  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DE C I S Ã O

Trata-se de recurso extraordinário interposto, com fundamento no art. 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, que negou provimento ao recurso de agravo.

Manteve-se, assim, a decisão monocrática que, nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil, deu provimento ao recurso e à remessa oficial, não reconhecendo o direito da parte ora recorrente, à indexação real e imediata das demonstrações financeiras de pessoa jurídica.

Alega a recorrente, em síntese, que o v. acórdão recorrido violou o texto constitucional

Aduz, ainda, a presença da repercussão geral do presente recurso excepcional, nos termos do disposto no § 3º do artigo 102 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional 45/2004.

Ofertadas contra-razões. Os autos vieram conclusos para juízo de admissibilidade.

Atendidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso extraordinário, prossigo na análise dos demais requisitos de admissibilidade.

O recurso não merece admissão.

Com efeito, as questões suscitadas pela parte recorrente, consubstanciadas na alegada contrariedade ao texto constitucional, não foram ventiladas no julgado impugnado.

Incidência do óbice da Súmula 282 do colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis : "É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO NÃO VENTILADA, NA DECISÃO RECORRIDA, A QUESTÃO FEDERAL SUSCITADA".

De outro lado, ainda que assim não o fosse, no caso em tela, verifica-se que o v. acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento do Excelso Pretório, que, inclusive, já se manifestou acerca das questões trazidas pela parte recorrente no presente recurso extremo, consoante se infere dos seguintes precedentes :

"TRIBUTÁRIO. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS AO ANO-BASE DE 1990. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELO BTN FISCAL. ACÓRDÃO QUE CONCLUIU PELA CONFIGURAÇÃO, NO CASO, DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE. PRINCÍPIO TIDO POR APLICADO DE FORMA EQUIVOCADA. Alegação procedente. Primeiro, porque, ao mandar corrigir as demonstrações financeiras pelo BTN fiscal desatrelado do IPI, a Lei n.º 8.088/90, necessariamente, não determinou a majoração da base de cálculo do IR, efeito que somente se verificou relativamente às empresas com patrimônio líquido superior ao ativo permanente, não se tendo dado o mesmo com as que possuem ativo permanente superior ao capital próprio. Em segundo lugar, porque, ainda que assim não fosse, a eficácia da mencionada lei, para o fim de que se cogita, terá sido adiada para janeiro/91, ou seja, para exercício financeiro posterior ao em que foi ela aplicada, quando já nada impedia a exigência do IR incidente sobre o lucro apurado no balanço de 1990. Precedentes do STF. De registrar-se, por fim, que o Plenário do STF, no julgamento do RE 201.465, em que se argüiu a inconstitucionalidade do art. 3.º e incisos da Lei n.º 8.200/91, concluiu no sentido de que a autorização da dedução, na determinação do lucro real, da diferença verificada no ano de 1990 entre a variação do IPC e do BTN fiscal, justamente o de que se trata neste recurso, configurou um favor fiscal e não o reconhecimento de uma falha no sistema adotado pela Lei n.º 8.088/90, razão pela qual teve por legítimo o parcelamento disciplinado no inciso I do referido art.

3.º. Recurso conhecido e provido".

(RE 284619/PA, Relator Min. ILMAR GALVÃO, Primeira Turma, DJ 07-03-2003 PP-00041, EMENT VOL-02101-03 PP-00500) (gn).

"1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 2.5.2002, ao apreciar o RE 201.465, redator para o acórdão Min. Nelson Jobim, reconheceu a constitucionalidade do art. 3º, I, da Lei 8.200/91, com a redação dada pela Lei 8.682/93 (Informativo/STF n.º 266). 2. Nessa ocasião, assentou-se que as técnicas de apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda são definidas em regras infraconstitucionais. Não cabe, portanto, à norma constitucional a disciplina sobre o índice que melhor reflita a inflação para fins indexação dos balanços das empresas. 3. Consignou-se, com fundamento nessa premissa, que a mencionada norma legal, por prever "hipótese de nova dedução na determinação do lucro real, se constituiu como favor fiscal ditado por opção política legislativa". Fixou-se, ademais, que, "em nenhum momento, modificou a disciplina da base de cálculo do imposto de renda referente ao balanço de 1990, nem determinou a aplicação, ao período-base de 1990, da variação do IPC", tendo tão-somente reconhecido "os efeitos decorrentes da metodologia de cálculo da correção monetária". 4. Afastaram-se, então, as alegações de indevida majoração da base de cálculo do imposto de renda, de irregular instituição de empréstimo compulsório, de confisco e de ofensa aos princípios

da anterioridade, da legalidade e da isonomia. 5. Ressalto, por fim, que o cotejo entre o Decreto 332/91 e a Lei 8.200/91 é matéria de índole ordinária, cujo exame se mostra inviável nesta sede recursal. 6. Nego seguimento ao agravo".

(AI 434768/RJ, Rel. Ministra Ellen Gracie, DJ 25/08/2005 PP-00187) (gn).

"A parte ora recorrente, nesta sede de apelo extremo, busca ver reconhecido o seu direito à utilização do IPC como fator de atualização do Bônus do Tesouro Nacional, para efeito de correção monetária das demonstrações financeiras constantes de seu balanço pertinente ao ano-base de 1990, pois - segundo sustenta - a superveniente modificação legal da sistemática do cálculo de indexação, com a substituição de um índice por outro menos favorável, teria importado em ofensa a direito adquirido da empresa contribuinte, além de haver significado indevida majoração do tributo em causa (imposto de renda), disso resultando, como conseqüência indissociável, transgressão à garantia constitucional da anterioridade tributária. Entendo inacolhível a pretensão recursal ora deduzida, eis que - como se sabe - não se revela lícito, ao Poder Judiciário, atuar na anômala condição de legislador positivo (RTJ 126/48 - RTJ 143/57 - RTJ 146/461-462 - RTJ 153/765 - RTJ 161/739-740 - RTJ 175/1137, v.g.), para, em assim agindo, e nos limites do pleito deduzido pela empresa contribuinte, proceder à substituição de um fator de indexação, definido em lei, por outro, resultante de determinação judicial. É que, se tal fosse possível, o Poder Judiciário - que não dispõe de função legislativa - passaria a desempenhar atribuição que lhe é institucionalmente estranha (a de legislador positivo), usurpando, desse modo, no contexto de um sistema de poderes essencialmente limitados, competência que não lhe pertence, com evidente transgressão ao princípio constitucional da separação de poderes. Cumpre enfatizar, de outro lado, que o Supremo Tribunal Federal, mesmo antes da edição da Lei nº 8.200/91, já vinha proclamando que a modificação dos fatores de indexação, com base em legislação superveniente, não representava - como efetivamente não representa - desrespeito a situações jurídicas consolidadas (CF, art. 5º, XXXVI), nem transgressão ao postulado da não-surpresa, instrumentalmente garantido pela cláusula da anterioridade tributária (CF, art. 150, III, "b"). Cabe destacar, neste ponto, por sua extrema pertinência, a decisão proferida pelo eminente Ministro CARLOS VELLOSO, quando, na condição de Relator do RE 200.844/PR (DJU de 22/9/98), advertiu, precisamente a propósito do tema ora em exame, que "(...) a substituição do indexador não é ofensiva a direito adquirido do contribuinte, nem ao princípio da anterioridade, pois não constitui majoração do tributo a sua atualização monetária". Impõe-se ressaltar, por necessário, na linha dos precedentes acima referidos, que esse entendimento ajusta-se à orientação jurisprudencial que esta Suprema Corte firmou na análise da matéria (RTJ 145/306, Rel. Min. MARCO AURÉLIO - RTJ 148/301, Rel. Min. OCTAVIO GALLOTTI - AI 140.233-AgR/MG, Rel. Min. CARLOS VELLOSO - AI 143.148-AgR/MG, Rel. Min. CARLOS VELLOSO - RE 176.200-AgR/PR, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA). Registro, finalmente, que o acórdão objeto deste recurso extraordinário não diverge da diretriz jurisprudencial fixada pelo Supremo Tribunal Federal, especialmente se considerar o recente julgamento do RE 201.465/MG, Rel. p/ o acórdão Min. NELSON JOBIM, quando se examinou a questão pertinente à constitucionalidade do art. 3º, I, da Lei nº 8.200/91. Esta Suprema Corte, no referido julgamento plenário, afirmou não assistir, às empresas contribuintes, direito - fundado em bases constitucionais - à indexação real, reconhecendo, em conseqüência, ao legislador, a possibilidade de determinar a atualização de valores segundo elementos, critérios e fatores definidos em sede meramente legal, desde que respeitado, no processo de produção normativa, tratando-se, ou não, de matéria tributária, o necessário coeficiente de razoabilidade, pois, como se sabe, todas as normas emanadas do Poder Público devem ajustar-se à cláusula que consagra, em sua dimensão material, o princípio do "substantive due process of law" (CF, art. 5º, LIV), eis que, no tema em questão, o postulado da proporcionalidade qualifica-se como parâmetro de aferição da própria constitucionalidade material dos atos estatais (RTJ 160/140-145 - ADI 1.063-DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO, v.g.), consoante tem proclamado a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (RTJ 176/578-580, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Pleno). Sendo assim, e tendo em consideração as razões expostas, conheço do presente recurso extraordinário, para negar-lhe provimento."

(RE 433273/RS, Rel. Ministro CELSO DE MELLO Relator, DJ 14/10/2004 P - 00092) (gn).

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEI 8.200/91 (ART. 3º, I, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 8.682/93). CONSTITUCIONALIDADE. A Lei 8.200/91, (1) em nenhum momento, modificou a disciplina da base de cálculo do imposto de renda referente ao balanço de 1990, (2) nem determinou a aplicação, ao período-base de 1990, da variação do IPC; (3) tão somente reconheceu os efeitos econômicos decorrentes da metodologia de cálculo da correção monetária. O art. 3º, I (L. 8.200/91), prevendo hipótese nova de dedução na determinação do lucro real, constituiu-se como favor fiscal ditado por opção política legislativa. Inocorrência, no caso, de empréstimo compulsório. Recurso conhecido e provido".

(RE 201465/MG - MINAS GERAIS, RECURSO EXTRAORDINÁRIO, Relator: Min. MARCO AURÉLIO, Relator p/ Acórdão: Min. NELSON JOBIM, Julgamento: 02/05/2002, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Publicação: DJ 17-10-2003, PP-00014 EMENT VOL-02128-02 PP-00311).

"Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Decisão monocrática, nos termos do art. 557, do CPC. Recurso que não demonstra o desacerto da decisão agravada. 3. Decisão em consonância com a jurisprudência desta Corte. Imposto

de Renda. Demonstrações financeiras. Janeiro de 1989. Correção monetária. OTN como índice fixado pelas Leis nº 7.730/89 e nº 7.799/89. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento."

(AI-AgR

482272/SC, Relator Min. GILMAR MENDES, 2ª Turma, DJ 03-03-2006 PP-00076).

Ante o exposto, NÃO ADMITO o presente recurso extraordinário.

Dê-se ciência.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.03.99.092323-4 ApelReex 534466  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : BRASKEM S/A  
ADV : LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA  
PETIÇÃO : RESP 2009016228  
RECTE : BRASKEM S/A  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

## DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o v. acórdão unânime proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento ao recurso de agravo.

Manteve-se, assim, a decisão monocrática que, nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil, deu provimento ao recurso e à remessa oficial, não reconhecendo o direito da parte ora recorrente, à indexação real e imediata das demonstrações financeiras de pessoa jurídica.

Alega a parte recorrente, em síntese, que o v. acórdão recorrido contrariou legislação federal atinente à matéria. Sustenta, ainda, hipótese de divergência jurisprudencial.

Ofertadas contra-razões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

Vale ressaltar, ainda, que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece admissão.

Em primeiro lugar, relativamente à alegada contrariedade à legislação federal, resulta não ter ocorrido o necessário prequestionamento da matéria.

Com efeito, da leitura do v. acórdão recorrido verifica-se que as questões trazidas no presente recurso extremo não foram ventiladas no julgado impugnado.

E ausência desse prequestionamento constitui óbice intransponível à seqüência recursal, haja vista implicar em inovação e manifesta supressão de instância, segundo, aliás, inteligência das Súmulas 282 e 356 do colendo Supremo Tribunal Federal, aplicáveis ao caso. De sorte que, sob esse ângulo, não merece admissão o recurso.

O mesmo pode ser dito, no tocante à apontada violação do artigo 535 do Código de Processo Civil, considerando que a jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça é firme no entendimento de que deve a parte vincular a interposição do recurso especial, nesses casos, quando, mesmo após a oposição de embargos declaratórios, o tribunal a quo persiste em não decidir questões que lhe foram submetidas a julgamento, por força do princípio tantum devolutum quantum appellatum ou, ainda, quando persista desconhecendo obscuridade ou contradição argüidas como existentes no decism. Nesse sentido, trago à colação o seguinte julgado:

"PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE. 28,86%. PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS ANTERIORES A 19/2/93. NÃO-OCORRÊNCIA. LEIS 8.622/93 E 8.627/93. EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS A 1º/1/93. AÇÃO COLETIVA. SINDICATO. LEGITIMIDADE PARA EXECUTAR A SENTENÇA. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. FUNDAMENTOS SUFICIENTES A EMBASAR A DECISÃO. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO.

1. Conforme previsto no art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm como objetivo sanar eventual obscuridade, contradição ou omissão existentes na decisão recorrida. Não há omissão quando o Tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e precisa sobre a questão posta nos autos, assentando-se em fundamentos suficientes para embasar a decisão.

(...)

4. Recurso especial conhecido e provido".

(STJ, Resp nº 691987/RS, Quinta Turma, Relator Arnaldo Esteves Lima, Julg. 10/05/2007, Publ. 28/05/2007, Pág. 390)

Consoante se infere da leitura do respectivo julgado restou consignado o nítido caráter infringente dos embargos de declaração.

Por fim, é de assinalar que o v. acórdão recorrido encontra-se em consonância com o atual entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, consoante se infere dos seguintes precedentes :

"TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ. PERÍODOS-BASE DE 1989 E 1990. CORREÇÃO MONETÁRIA. BTNF. LEIS NS. 7.730/89 E 7.799/89, 8.088/90 E 8.200/91.

1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário n. 201.465/MG, declarou a constitucionalidade dos ditames previstos na Lei 8.200/91, reconhecendo que ela não determinou a aplicação, ao período-base de 1990, da variação do IPC; tão somente reconheceu os efeitos econômicos decorrentes da variação de metodologia de cálculo da correção monetária'.

2. Esse entendimento aplica-se integralmente aos casos referentes ao

período-base de 1989.

3. Embargos de divergência não conhecidos." (REsp n.º 180.129/SP,

Primeira Seção, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 09/05/2005)

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. ANO-BASE 1990. APLICAÇÃO DO BTNF.

1. 'O Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE n. 201.465-6, Relator para o acórdão Min. Nelson Jobim, DJ de 17.10.2003, firmou orientação no sentido de que 'a Lei 8.200/91, em nenhum momento modificou a disciplina da base de cálculo do imposto de renda referente ao balanço de 1990, nem determinou a aplicação, ao período-base de 1990, da variação do IPC; tão somente reconheceu os efeitos econômicos decorrentes da metodologia de cálculo da correção monetária.' (AgRg no REsp 538.184/MG, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. em 3.3.2005).

"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. IRPJ. PERÍODO-BASE DE 1990. CORREÇÃO MONETÁRIA. BTNF. LEIS NS. 7.730/89 E 7.799/89, 8.088/90 E 8.200/91. 1. A devolução da parcela de correção monetária das demonstrações financeiras relativa ao período base de 1990, correspondente à diferença verificada entre a variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) e a variação do BTN Fiscal no ano-base de 1990, deve se dar na forma determinada pelo art. 3º, inciso I, da Lei n. 8.200/91, bem como pelos arts. 39 e 41 do Decreto n. 332/91. Precedentes do STF e do STJ.

2. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário n. 201.465/MG, declarou a constitucionalidade dos ditames previstos na Lei 8.200/91, reconhecendo que ela não determinou a aplicação, ao período-base de 1990, da variação do IPC; tão somente reconheceu os efeitos econômicos decorrentes da variação de metodologia de cálculo da correção monetária.

3. Recurso especial provido." (REsp n.º 208.296/SC, Segunda Turma,

Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 22/08/2005)

"TRIBUTÁRIO. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE 1990. DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA.

1. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 201.465-6, Relator para acórdão Min. Nelson Jobim, DJ de 17.10.203, firmou orientação no sentido de que 'a Lei 8.200/91, em nenhum momento modificou a disciplina da base de cálculo do imposto de renda referente ao balanço de 1990, nem determinou a aplicação, ao período-base de 1990, da variação do IPC; tão somente reconheceu os efeitos econômicos decorrentes da metodologia de cálculo da correção monetária.'

2. Descabida, portanto, a aplicação retroativa da Lei 8.200/91, para utilização do IPC, como fator de atualização do BTNF, na correção monetária das demonstrações financeiras do balanço pertinente ao ano-base de 1990.

3. Agravo regimental da Fazenda Nacional provido. Agravo regimental interposto por Veasa Veículos Ltda prejudicado." (AgRg no REsp n.º 538.184/MG, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 06/06/2005)

"TRIBUTÁRIO. BASE DE CÁLCULO DA CSSL. DECRETO 332/91, ART. 41. LEGALIDADE, EM FACE DA LEI 8.200/91. PRECEDENTE DA 1ª SEÇÃO.

1. "Na esteira do entendimento do STF, a Primeira Seção deste Tribunal Superior passou a reconhecer a legalidade da devolução diferida prevista na Lei nº 8.200/91 e no Decreto nº 332/91, ou seja, o disposto no art. 41, § 2º, desse Decreto não extrapolou os limites traçados pela Lei nº 8.200/91" (RESP n. 638.178/RJ, Min. José Delgado, DJ de 06.03.2006).

2. Embargos de divergência a que se nega provimento." (EREsp 179.429/PR, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 23.08.2006, DJ 11.09.2006 p. 219).

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. CSSL. CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO BALANÇO DO ANO-BASE DE 1990. LEI Nº 8.200/91. ARTS. 39 E 41 DO DECRETO Nº 332/91. PRECEDENTES. ENTENDIMENTO DA 1ª SEÇÃO.

1. O STF, no julgamento do RE nº 201465/MG, firmou o entendimento de que as deduções previstas na Lei nº 8.200/91 têm natureza de favor fiscal, pelo que não são inconstitucionais as limitações que o art. 3º, I, da própria Lei estabelecem para o aproveitamento do benefício.

2. A empresa que recolhe Imposto de Renda e CSSL apurado após proceder à retificação do seu balanço de 1990, aplicando o IPC, de acordo com a Lei nº 8.200/91, não tem direito a solicitar compensação ou restituição sob o argumento de possuir direito adquirido.

3. Inexiste direito à indexação do balanço das empresas no ano base de 1990 pelo IPC, por não ter sido previsto em lei.

4. Em harmonia com a Lei nº 8.200/91 estão os arts. 39 e 41 do Decreto nº 332/91.

5. Precedentes: do STF: RE 249917/DF e AI 466506/SC. Desta Corte: EREsp 279035/MG; REsp 204260/RJ; AAAREsp 401722/PR; AGREsp 677531/RJ; REsp 133069/SC; AGREsp 310435/RJ; REsp 521785/PR; Resp 496854/SP; EdREsp 204109/RJ; EdREsp 204110/RJ; REsp 311359/RJ; Resp nº 404998/PR.

6. Recurso provido." (REsp 910.027/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 27.03.2007, DJ 19.04.2007 p. 255, grifei).

"TRIBUTÁRIO. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. ANO-BASE DE 1990. CORREÇÃO

MONETÁRIA. DIFERENÇA DE ATUALIZAÇÃO COM BASE NO IPC. DEDUÇÃO INTEGRAL. IMPOSSIBILIDADE. ATRELAMENTO À LEI Nº 8.200/91. PRECEDENTE

DA SUPREMA CORTE E DO STJ.

I - O recorrente deduziu integralmente em 1992, a diferença havida

entre o IPC e o BTNF no ano-base de 1990.

II - Apesar do Legislador, através da Lei nº 8.200/91, ter beneficiado os contribuintes com a inclusão do IPC no cômputo deste período de 1990, o fez com as restrições constantes do artigo 3º daquele diploma legal. Nesse panorama, manter a validade da dedução integralmente realizada pelo próprio contribuinte, em contrariedade com a legislação vigente à época, seria afastar o princípio da isonomia tributária e cancelar a atuação contra legem.

III - A compensação do crédito criado para o contribuinte em virtude deste benefício fiscal deve-se subordinar à norma legal que o originou, sendo vedada a compensação integral.

IV - No RE nº 201.465/MG, o plenário do STF reconheceu a constitucionalidade do art. 3º, I, da Lei nº 8.200/91 (com a redação da Lei nº 8.682/93), pelo escalonamento da diferença havida entre a variação do IPC e do BTNF, entendendo que a hipótese não constituía empréstimo compulsório. Afastado este empecoço, restou evidenciada a legalidade das referidas deduções, em seis anos-calendários, a partir de 1993, à razão de 25% em 1993 e de 15% ao ano, de 1994 a 1998.

V - Recurso especial improvido."

(REsp 718.221/RJ, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, Rel. p/ acórdão

Min. Francisco Falcão, DJ de 1º.7.2005)

"TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA JURÍDICA. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. DEVOLUÇÃO ESCALONADA. LIMITAÇÕES IMPOSTAS PELO ART. 3º, INCISO I, DA LEI N. 8200/91. LEGALIDADE.

1. Com o julgamento, pela Suprema Corte, do Recurso Extraordinário n. 201.465/MG, pacificou-se no âmbito deste Superior Tribunal de Justiça o entendimento acerca da legalidade das rotinas de devolução escalonada das diferenças havidas em virtude da variação dos índices de correção monetária no ano-base de 1990, conforme estipulado no artigo 3º, inciso I, da Lei n. 8.200/91 e nos artigos 39 e 41 do Decreto n. 332/91.

2. Embargos de declaração acolhidos."

(EDcl no REsp 188.838/RS, 2ª Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 1º.8.2005)

Desse modo, não se apresenta admissível o recurso sob o fundamento de infringência à lei federal, tampouco por divergência jurisprudencial, considerando o disposto na Súmula nº 83 do Superior Tribunal de Justiça: "Não se conhece do recurso especial pela divergência quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida."

Ante o exposto, NÃO ADMITO o presente recurso especial.

Dê-se ciência.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.03.99.070817-0 REOMS 210901  
PARTE A : CONVENCAO S/A CORRETORA DE VALORES E CAMBIO  
ADV : MARCOS RODRIGUES FARIAS  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PETIÇÃO : RESP 2008223088  
RECTE : CONVENCAO S/A CORRETORA DE VALORES E CAMBIO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

## DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o v. acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial, reconhecendo a decadência da impetração, no que se refere ao pedido de reconhecimento da diferença da correção monetária relativa ao mês de janeiro de 1989, segundo o índice do IPC/IBGE, na determinação das bases de cálculo dos tributos incidentes sobre o lucro ou a renda da pessoa jurídica, no exercício de 1994.

Alega a recorrente, contrariedade à legislação federal.

Ofertadas contra-razões, vieram os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

Vale ressaltar, ainda, que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso merece admissão.

O acórdão recorrido encontra-se em dissonância com a orientação consagrada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, consoante se infere dos seguintes precedentes :

**"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - DECADÊNCIA - CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - LIQUIDEZ E CERTEZA DO DIREITO - CABIMENTO DO WRIT PREVENTIVO.**

1. Para que haja a impetração do mandado de segurança preventivo, não é necessário esteja consumada a situação de fato sobre a qual incide a lei questionada, bastando que tal situação esteja acontecendo, vale dizer, que tenha sido iniciada a sua efetiva formação ou pelo menos estejam concretizados fatos dos quais logicamente decorre o fato gerador do direito cuja lesão é temida.

2. Em mandado de segurança relativo a matéria tributária é imprescindível distinguir-se lesão de ameaça, pois tem-se admitido, a partir da mera presunção jurídica da aplicabilidade da lei, a impetração do mandado de segurança preventivo contra lei que, sem validade jurídica, cria ou aumenta tributo, utilizando-se raciocínio simplista de que a lei em si mesma já se traduz no ato impugnável e é a partir de sua vigência que deve se contar o prazo do extinção do mandamus, sem se levar em conta a ocorrência efetiva ou provável ocorrência da situação de fato que levará à incidência da norma, e que ensejará, assim, respectivamente, a impetração corretiva ou preventiva.

3. A tese jurídica discutida reporta-se a fato ocorrido em 1989, pela aplicação da Lei 7.799/89, quando foi usado índice de correção monetária no balanço daquele ano-base, tendo a ilegalidade se protraído no tempo, atingindo as empresas em 1992, quando apuraram resultado positivo e, portanto, tributável, sendo cabível, assim, a utilização do mandado de segurança preventivo, não atingido pela decadência.

4. Embargos de divergência providos." (REsp 467653/MG, Relatora Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, Data do Julgamento 12/05/2004, Data da Publicação/Fonte DJ 23.08.2004, p. 115)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE 1989. CORREÇÃO MONETÁRIA. DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IRPJ DO ANO DE 1992. MANDADO DE SEGURANÇA. NATUREZA PREVENTIVA.

1. Consolidou-se a jurisprudência da Primeira Seção no sentido de que o mandado de segurança objetivando evitar eventual atuação fiscal tendente a desconsiderar a dedução do saldo de correção monetária das demonstrações financeiras do ano de 1989, na apuração da base de cálculo do IRPJ dos anos subseqüentes, apresenta nítido caráter preventivo, não se voltando contra lesão a direito já ocorrida. (ERESP 467.653/MG, Min. Eliana Calmon, DJ de 23.08.2004)

2. Sendo o mandado de segurança preventivo, não se aplica o prazo decadencial de 120 dias previsto no art. 18 da Lei 1.533/51.

3. Embargos a que se dá provimento." (REsp 546259/PR, Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, Data do Julgamento 24/08/2005, Data da Publicação/Fonte DJ 12.09.2005, p. 199)

Considerando-se, assim, que a Constituição da República cometeu ao Colendo Superior Tribunal de Justiça a função de zelar pela uniformidade da interpretação da lei federal, afigura-se razoável o entendimento de que seus decisórios sirvam para o cotejo.

Verificada, portanto, a plausibilidade do recurso no tocante a um dos aspectos questionados, apresenta-se dispensável o exame do restante em sede de mero juízo de admissibilidade recursal.

Ante o exposto, ADMITO o presente recurso especial.

Dê-se ciência.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.03.99.070817-0 REOMS 210901  
PARTE A : CONVENCAO S/A CORRETORA DE VALORES E CAMBIO  
ADV : MARCOS RODRIGUES FARIAS  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PETIÇÃO : REX 2008223089  
RECTE : CONVENCAO S/A CORRETORA DE VALORES E CAMBIO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DE C I S Ã O

Trata-se de recurso extraordinário interposto, com fundamento no art. 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal contra o v. acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial,

reconhecendo a decadência da impetração, no que se refere ao pedido de reconhecimento da diferença da correção monetária relativa ao mês de janeiro de 1989, segundo o índice do IPC/IBGE, na determinação das bases de cálculo dos tributos incidentes sobre o lucro ou a renda da pessoa jurídica, no exercício de 1994.

Nas razões recursais, aponta a recorrente, em síntese, violação a texto constitucional.

Aduz a presença da repercussão geral do presente recurso excepcional, nos termos do disposto no § 3º do artigo 102 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional 45/2004.

Ofertadas contra-razões. Os autos vieram conclusos para juízo de admissibilidade.

Atendidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso extraordinário, prossigo na análise dos demais requisitos de admissibilidade.

O recurso não merece admissão.

Com efeito, as questões suscitadas pela parte recorrente, consubstanciadas na alegada contrariedade ao texto constitucional, não foram examinadas, de fato, no julgado impugnado.

Incidência do óbice da Súmula 282 do colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis : "É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO NÃO VENTILADA, NA DECISÃO RECORRIDA, A QUESTÃO FEDERAL SUSCITADA".

Ainda que assim não o fosse, de outro lado, resulta que o presente recurso não enseja admissão.

É que a parte recorrente insurge-se contra o v. acórdão aduzindo contrariedade a dispositivo constitucional, quando na realidade o que se pretende discutir é a observância ou não de regras de natureza infraconstitucional, situação que revela, quando muito, hipótese de ofensa reflexa à Carta Magna, realidade que não autoriza o uso da via extraordinária, limitada aos casos de maltrato direto e frontal à Constituição, segundo pacífica orientação do Excelso Pretório (RTJ 94/462; RTJ 105/704 e RTJ 107/661; AGRAG 206.164; RREE 223.744-7; RREE 227.770-5; RREE 163.136; RREE 225.400; RREE 134.330; AGRAG 183.380; AGRAG 204.134; AGRAG 196.674; AGRAG 178.323).

Ante o exposto, NÃO ADMITO o presente recurso extraordinário.

Dê-se ciência.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.03.99.010738-5 ApelReex 674692  
APTE : DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA  
ADV : VANESSA REYMAO SCOLESO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APTE : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE  
ADV : EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES  
APDO : OS MESMOS  
PETIÇÃO : REX 2008178402  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que deu parcial provimento às apelações do INSS e do FNDE e à remessa oficial, e negou provimento ao recurso da parte autora, ao fundamento de que é devida a alíquota de 1,4% até o advento da Lei nº 9.424/96, e para restringir o crédito de salário-educação apenas no que se refere à diferença entre alíquotas de 1,4% da Lei nº 4.863/65 e de 2,5% do Decreto nº 76.923/75.

A parte recorrente alega que o acórdão recorrido violou o disposto no art.97 da Constituição Federal, e 25 do ADCT.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Cabe destacar que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

Decido.

Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O v. acórdão, ao reduzir a cobrança da contribuição do Salário-educação, está em dissonância com a jurisprudência pacificada do Excelso Supremo Tribunal Federal.

Com relação à alteração da respectiva alíquota, em pesquisa efetuada junto à jurisprudência do Pretório Excelso, posicionou-se a Suprema Corte no seguinte sentido, in verbis:

"DECISÃO: 1. Trata-se de recurso extraordinário interposto com base no art. 102, III, a da CF, contra acórdão que, embora reconhecendo legítima a cobrança da contribuição denominada salário-educação, o fez determinando a restituição da diferença entre as alíquotas de 1,4% da Lei n. 4.863/65 e de 2,5% do Decreto n. 76.923/75, para isso reconhecendo a inconstitucionalidade do art. 1º, § 2º do Decreto-lei n. 1.422/75. 2. O Plenário desta Corte decidiu que não há incompatibilidade entre o art. 1º, § 2º, do Decreto-Lei nº 1.422/75, que dispôs sobre fixação da alíquota do salário-educação, com a EC nº 01/69, nem com a atual Constituição da República, no período que mediu até o início de vigência da Lei nº 9.424/96 (cf. RE nº 290.079, Rel. Min. ILMAR GALVÃO, DJU de 04.04.2003). A razão básica é porque a contribuição não tinha natureza tributária, de modo que estava a salvo do princípio da legalidade estrita, a despeito de ter sido incorporada ao depois ao texto da Emenda (art. 178), que lhe não alterou o critério de fixação da alíquota, o qual, com as inovações introduzidas por aquele Decreto-Lei, continuou a depender de operações complexas, de alçada exclusiva dos agentes do Poder Executivo, com base no custo atuarial. Daí, a necessária atribuição de limitada competência ao Chefe do Poder Executivo. E, porque a Constituição em vigor acolheu o salário-educação como fonte de recursos destinados ao financiamento do serviço do ensino público fundamental e lhe atribuiu caráter tributário, mas na forma que ostentava sob a ordem jurídica anterior (art. 212, § 5º), tornou com isso sem sentido toda discussão a respeito da categoria nomológica adequada para a fixação da alíquota, sem recepcionar apenas a delegação prevista no art. 1º, § 2º, do Decreto-Lei nº 1.422/75, por força da sujeição do novel tributo ao princípio da legalidade. E, no julgamento da ADC nº 3, Rel. Min. NELSON JOBIM, DJU de 09.05.2003, houve por bem esta Corte declarar, com efeitos ex tunc, a constitucionalidade do art. 15 da Lei nº 9.424/96, com força vinculante e eficácia normativa erga omnes. 3. Adotando, pois, os fundamentos destes precedentes, e valendo-me do disposto no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 e pela Lei 8.950/94, conheço do recurso extraordinário e dou-lhe provimento, para indeferir a segurança. Custas ex lege. Publique-se. Int..

Brasília, 20 de abril de 2006. Ministro CEZAR PELUSO Relator"

(RE 478013/SP, DJ 10/05/2006, p. 105)

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.03.99.010738-5 ApelReex 674692  
APTE : DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA  
ADV : VANESSA REYMAO SCOLESO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APTE : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE  
ADV : EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES  
APDO : OS MESMOS  
PETIÇÃO : REX 2008232387  
RECTE : DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

VISTOS

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que deu parcial provimento às apelações do INSS e do FNDE e à remessa oficial, e negou provimento ao recurso da parte autora, ao fundamento da constitucionalidade da contribuição salário educação, sendo devida a alíquota de 1,4% até o advento da Lei nº 9.424/96, bem como restringiu o crédito de salário-educação apenas no que se refere à diferença entre alíquotas de 1,4% da Lei nº 4.863/65 e de 2,5% do Decreto nº 76.923/75.

A parte recorrente alega a inconstitucionalidade da cobrança pela violação ao art. 25 do ADCT.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Cabe destacar que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

No que se refere ao Salário-Educação, sua exigibilidade já foi afirmada pelo E. Supremo Tribunal Federal, consoante bem fundamentado o decisum, inclusive com a edição da Súmula nº 732 daquela Corte, nestes termos "É CONSTITUCIONAL A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO, SEJA SOB A CARTA DE 1969, SEJA SOB A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E NO REGIME DA LEI 9424/1996." (DJ 09/12/2003, p.2)

No mesmo sentido, colaciono o seguinte aresto:

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍCIO DE PROCEDIMENTO. INEXISTÊNCIA. TRIBUTÁRIO. SALÁRIO-EDUCAÇÃO. EXIGIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. A observância do disposto no parágrafo primeiro do artigo 543 do Código de Processo Civil não pode ser dissociada da previsão legal do seu caput, que prevê primeiramente a remessa do processo ao Superior Tribunal de Justiça somente na hipótese em que ambos os recursos foram admitidos pelo Presidente do Tribunal a quo.

2. Contribuição para o salário-educação. Compatibilidade com a EC-01/69 e com a Constituição do Brasil, que apenas alterou sua natureza jurídica para tributária. Precedente do Tribunal Pleno.

3. Honorários advocatícios fixados pelo acórdão recorrido. Não comporta revisão no Recurso Extraordinário. Agravo regimental a que se nega provimento." - Grifei.

(AI-AgR 499730/SP - 1ª Turma - rel. Min. EROS GRAU, j. 29.03.2005, por maioria, DJ 05.08.2005, p. 43)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.03.99.010738-5 ApelReex 674692  
APTE : DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA  
ADV : VANESSA REYMAO SCOLESO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APTE : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE  
ADV : EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES  
APDO : OS MESMOS  
PETIÇÃO : RESP 2008232388  
RECTE : DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que deu parcial provimento às apelações do INSS e do FNDE e à remessa oficial, e negou provimento ao recurso da parte autora, ao fundamento da constitucionalidade da contribuição do salário-educação, sendo devida a alíquota de 1,4% até o advento da Lei nº 9.424/96, bem como restringiu o crédito de salário-educação apenas no que se refere à diferença entre alíquotas de 1,4% da Lei nº 4.863/65 e de 2,5% do Decreto nº 76.923/75.

A parte recorrente alega que o acórdão violou o Decreto nº 1.422/75, bem como a ocorrência de dissídio jurisprudencial.

Cabe destacar que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do art. 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

No que se refere ao Salário-Educação, sua exigibilidade já foi afirmada pelo E. Supremo Tribunal Federal, consoante bem fundamentado o decism. Ademais, também o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou em consonância com o entendimento firmado pelo Pretório Excelso, consoante aresto que trago à colação:

"TRIBUTÁRIO - SALÁRIO-EDUCAÇÃO - VISÃO INFRACONSTITUCIONAL - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE (ART. 97, IV, DO CTN).

1. O salário-educação, até o advento da CF/88, era classificado como "contribuição especial" ou contribuição sui generis, com a alíquota estabelecida no DL 1.422/75.
2. O DL 1.422/75 foi recepcionado como lei formal pela Constituição de 88, segundo entendimento do STF.
3. Doutrina e jurisprudência consideram que as normas legais e regulamentares, sob a égide de nova ordem, conservam a legalidade do seu tempo, se não houver incompatibilidade com a nova sistemática.
4. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido."

(REsp 596050/DF - 2ª Turma - rel. Min. ELIANA CALMON, j. 12/04/2005, v.u., DJ 23.05.2005, p. 201)

Com relação à alteração da respectiva alíquota, em pesquisa efetuada junto à jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, transcrevo parte do decism acerca do tema:

"(...)

Para melhor compreensão da matéria, faço um retrospecto da legislação referente ao salário educação, instituído pela Lei nº 4.440/64, que foi destinado a suplementar as despesas públicas com a educação elementar.

A alíquota da exação sofreu inúmeras alterações pela Lei 4.863/65 e pelo Decreto-lei 1.422/75 e inúmeros questionamentos antes da CF/88. O STF pacificou a questão da constitucionalidade da exação, identificada como espécie de contribuição especial ou sui generis, de índole não tributária (RE 83.665/RS).

Essa identificação da natureza jurídica do salário educação pela Suprema Corte foi importante para a admissão de competência inserida no DI 1.422/75, ora questionada.

Com efeito, o DL 1.422/75, trouxe em seu bojo definição do fato gerador, base de cálculo, alíquota, sujeitos ativo e passivo, pontos muito questionados à época. Entretanto, como não estava a disciplinar matéria tributária, mas sim CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL, sob égide da CF/67, mesmo após a EC 1/69, era plenamente acatada.

Ocorre que, ao advento da CF/88, foram as empresas liberadas de oferecer ensino gratuito aos empregados e a seus filhos, passando o encargo aos governos Municipal, Estadual e Federal. Para tanto, foi imposta uma contribuição compulsória às empresas, cuja receita foi destinada especificamente para manter a educação.

A mudança trouxe novos questionamentos, especialmente quanto à possibilidade de sobrevivência da delegação de competência prevista no DL 1.422/75.

O entendimento constante de inúmeros votos por mim proferidos foi no sentido de que, a partir da recepção do DL 1.422/75, pela nova ordem constitucional, questão pacificada pelo STF, vetou-se ao Executivo a alteração das alíquotas. Entretanto, as já existentes permaneceram inalteráveis, só podendo fazê-lo, daí em diante, o Legislativo, atendendo-se ao princípio da não-delegação.

Na hipótese dos autos, questiona-se a validade do dispositivo, por vício formal, pois só a lei, emanada do Legislativo é que poderia majorar alíquotas de espécie tributária.

A incompatibilidade formal, examinada à luz da doutrina, pelas lições de José Gomes Canotilho, Jorge Miranda e outros, pode ser superada.

(...)

Temos, portanto, à luz da doutrina e da jurisprudência, o entendimento de que, obedecendo ao princípio da legalidade estrita, o inciso IV do art. 97, do CTN, em nenhum passo foi vulnerado ou olvidado.

Observo que esta Corte tem poucos precedentes, porque as questões do salário-educação são abordados sob o viés constitucional."

(REsp nº 596.050-DF, 2003/0139612-7, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 12/04/2005, DJ. 23/05/2005, p. 201)

A propósito, é pertinente trazer à baila o entendimento firmado pelo Pretório Excelso sobre a questão em debate, in verbis:

"DECISÃO: 1. Trata-se de recurso extraordinário interposto com base no art. 102, III, a da CF, contra acórdão que, embora reconhecendo legítima a cobrança da contribuição denominada salário-educação, o fez determinando a restituição da diferença entre as alíquotas de 1,4% da Lei n. 4.863/65 e de 2,5% do Decreto n. 76.923/75, para isso reconhecendo a inconstitucionalidade do art. 1º, § 2º do Decreto-lei n. 1.422/75. 2. O Plenário desta Corte decidiu que não há incompatibilidade entre o art. 1º, § 2º, do Decreto-Lei nº 1.422/75, que dispôs sobre fixação da alíquota do salário-educação, com a EC nº 01/69, nem com a atual Constituição da República, no período que mediou até o início de vigência da Lei nº 9.424/96 (cf. RE nº 290.079, Rel. Min. ILMAR GALVÃO, DJU de 04.04.2003). A razão básica é porque a contribuição não tinha natureza tributária, de modo que estava a salvo do princípio da legalidade estrita, a despeito de ter sido incorporada ao depois ao texto da Emenda (art. 178), que lhe não alterou o critério de fixação da alíquota, o qual, com as inovações introduzidas por aquele Decreto-Lei, continuou a depender de operações complexas, de alçada exclusiva dos agentes do Poder Executivo, com base no custo atuarial. Daí, a necessária atribuição de limitada competência ao Chefe do Poder Executivo. E, porque a Constituição em vigor acolheu o salário-educação como fonte de recursos destinados ao financiamento do serviço do ensino público fundamental e lhe atribuiu caráter tributário, mas na forma que ostentava sob a ordem jurídica anterior (art. 212, § 5º), tornou com isso sem sentido toda discussão a respeito da categoria nomológica adequada para a fixação da alíquota, sem recepcionar apenas a delegação prevista no art. 1º, § 2º, do Decreto-Lei nº 1.422/75, por força da sujeição do novel tributo ao princípio da legalidade. E, no julgamento da ADC nº 3, Rel. Min. NELSON JOBIM, DJU de 09.05.2003, houve por bem esta Corte declarar, com efeitos ex tunc, a constitucionalidade do art. 15 da Lei nº 9.424/96, com força vinculante e eficácia normativa erga omnes. 3. Adotando, pois, os fundamentos destes precedentes, e valendo-me do disposto no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 e pela Lei 8.950/94, conheço do recurso extraordinário e dou-lhe provimento, para indeferir a segurança. Custas ex lege. Publique-se. Int..

Brasília, 20 de abril de 2006. Ministro CEZAR PELUSO Relator"

(RE 478013/SP, DJ 10/05/2006, p. 105)

Ademais, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea c do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, pois o decisum recorrido encontra-se em consonância com o que tem decidido o Superior Tribunal de Justiça.

Diante do entendimento firmado pelas Cortes Superiores acerca da constitucionalidade da cobrança da contribuição em espeque e da exação da respectiva alíquota, o presente recurso não merece seguimento.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.00.014886-0 AC 909172  
APTE : PLANCONSULT S/C LTDA  
ADV : ANTONIO AUGUSTO POMPEU DE TOLEDO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PETIÇÃO : REX 2009093372  
RECTE : PLANCONSULT S/C LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da autora, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria os artigos 59 e 69, da Carta Magna. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contrarrazões de fls. 318/328.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

É que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

**ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA**  
Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexistência de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserido em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a

modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Nesse diapasão, impende ainda ressaltar, que a Suprema Corte tem proferido decisões no sentido de que, a discussão da questão controvertida já se encerrou, tendo em vista o julgamento pelo Plenário daquela Corte, do RE 377.457 e RE 381.964, ambos de Relatoria do Ministro Gilmar Mendes, quando foi reconhecida a constitucionalidade do artigo 56, da Lei 9.430/1996, que revogou a isenção do pagamento da COFINS concedida às sociedades prestadoras de serviço, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar 70/1991, consoante arestos abaixo transcritos, in verbis:

"EMENTAS: 1. TRIBUTO. Contribuição Social. Cofins. Isenção prevista no art. 6º, II, da LC nº 70/91. Revogação pelo art. 56 da Lei ordinária nº 9.430/96. Declaração de constitucionalidade. Modulação dos efeitos da decisão. Atribuição de efeitos ex nunc. Art. 27 da Lei federal nº 9.868/99. Inadmissibilidade. Precedente. Embargos de declaração rejeitados. A decisão de constitucionalidade do art. 56 da Lei nº 9.430/96 não comporta modulação de efeitos. 2. RECURSO. Embargos de declaração. Inadmissibilidade. Pretensão de alteração do teor decisório. Inexistência de omissão, obscuridade ou contradição. Embargos rejeitados. Não colhem embargos de declaração de decisão em que não há omissão, contradição nem obscuridade." (AI 472896 AgR-ED, Relator(a):

Min. CEZAR PELUSO, Segunda Turma, julgado em 12/05/2009, DJe-104 DIVULG 04-06-2009 PUBLIC 05-06-2009 EMENT VOL-02363-07 PP-01395)

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. COFINS. REVOGAÇÃO. LEI N. 9.430/96. CONSTITUCIONALIDADE. INEXISTÊNCIA DE HIERARQUIA ENTRE LEI COMPLEMENTAR E LEI ORDINÁRIA. MODULAÇÃO DOS EFEITOS AFASTADA. PRECEDENTES. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 377.457 e do RE n. 381.964, ambos da relatoria do Ministro Gilmar Mendes, reconheceu a constitucionalidade do art. 56 da Lei n. 9.430/96 que revogou a isenção do pagamento da COFINS concedida pelo art. 6º, II, da Lei Complementar n. 70/91 às sociedades civis prestadoras de serviços. 2. A possibilidade de modulação dos efeitos dessa decisão foi afastada na mesma assentada. Agravo regimental a que se nega provimento." (AI 709691 AgR, Relator(a):

Min. EROS GRAU, Segunda Turma, julgado em 28/04/2009, DJe-099 DIVULG 28-05-2009 PUBLIC 29-05-2009 EMENT VOL-02362-10 PP-01959)

Constata-se, assim, das decisões acima transcritas que a questão versada nestes autos foi apreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.00.014886-0 AC 909172  
APTE : PLANCONSULT S/C LTDA  
ADV : ANTONIO AUGUSTO POMPEU DE TOLEDO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PETIÇÃO : RESP 2009093374  
RECTE : PLANCONSULT S/C LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da autora, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido afronta o artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil, nega vigência aos artigos 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91 e ao artigo 2º, § 1º, da Lei de Introdução ao Código Civil, bem como possui interpretação diversa da conferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, materializada na jurisprudência que menciona.

Com contra-razões de fls. 315/317.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Inicialmente, não merece prosperar o argumento de violação ao artigo 535, do Código de Processo Civil, sob o fundamento de omissão de apreciação de ponto pelo órgão colegiado, consoante tem decidido a Corte Superior de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRETENSÃO DE REEXAME DE MATÉRIA DE MÉRITO (COFINS. SOCIEDADES CIVIS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. ISENÇÃO. LC N.º 70/91. REVOGAÇÃO. ART. 56 DA LEI N.º 9.430/96. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE DECIDIU A CONTROVÉRSIA À LUZ DE INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL). INOBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 535, E INCISOS, DO CPC.

1. Rejeitado o recurso especial posto fundado em matéria constitucional e insistindo a embargante que os dispositivos tidos por violados foram examinados no Tribunal a quo sob a ótica infraconstitucional, revela-se nítido o caráter infringente dos embargos.

2. Deveras, é cediço que inócenas as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, não há como prosperar o inconformismo, cujo real objetivo é a pretensão de reformar o decisum no que pertine à constitucionalidade da Lei nº 9.430/96, o que é inviável de ser revisado em sede de embargos de declaração, dentro dos estreitos limites previstos no artigo 535 do CPC.

3. Decisão que rejeitou os embargos de declaração mantida.

4. Agravo Regimental desprovido."

(AgRg nos EDcl no AgRg no REsp 747.839/PR, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10.04.2007, DJ 07.05.2007 p. 278)

O recurso não merece seguimento.

Não remanesce em favor da recorrente nenhuma possibilidade de acolhida de sua tese, vez que o Colendo Superior Tribunal de Justiça reiteradamente vem se pronunciando no sentido de tratar-se de matéria eminentemente constitucional, verbis:

"TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. COFINS. SOCIEDADES CIVIS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. ISENÇÃO. LC N.º 70/91. REVOGAÇÃO. ART. 56 DA LEI N.º 9.430/96. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE DECIDIU A CONTROVÉRSIA À LUZ DE INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. CANCELAMENTO DA SUMULA 276 DO STJ.

1. O acórdão recorrido, ao versar sobre o artigo 56, da Lei 9.430/96, que revogou a isenção da COFINS prevista na Lei Complementar 70/91, fundou-se em interpretação de matéria eminentemente constitucional, não cabendo a esta Corte examinar a questão, porquanto reverter o julgado significaria usurpar competência que, por expressa determinação da Carta Maior, pertence ao Colendo STF, e a competência traçada para este Eg. STJ restringe-se unicamente à uniformização da legislação infraconstitucional (Precedentes: AgRg na MC n.º 9.757/SP, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 22/03/2006; REsp n.º 597.518/RS, Segunda Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01/07/2005; AgRg no AG n.º 570.913/PR, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, DJU de 21/03/2005; e AgRg no AG n.º 569.025/RS, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJU de 31/05/2004)

2. Ressalva do entendimento do Relator, em observância ao novel posicionamento do STF, intérprete maior do texto constitucional, que no julgamento da ADC n.º 01/DF, assentou que a LC n.º 70/91 possui status de lei ordinária, posto não se enquadrar na previsão do art. 154, inciso I, da Constituição Federal.

3. O princípio da *lex posterior derogat priori*, consagrado no art. 2.º, § 1.º, da LICC, comprova que não padece de ilegalidade a revogação da isenção prevista no art. 6.º, II, da LC n.º 70, promovida pelo art. 56 da Lei 9.430/96, porquanto este ato normativo possui o mesmo grau hierárquico da LC n.º 70/91.

4. Os Tribunais infraconstitucionais devem curvar-se ao Eg. STF, por força do art. 102, § 2.º, da Carta Magna, o qual impõe efeito vinculante às decisões definitivas de mérito proferidas em sede de Ação Declaratória de Constitucionalidade, por isso da ressalva do entendimento para adequar o voto à jurisprudência da Seção de Direito Público.

5. Agravo regimental desprovido."

(AgRg no Ag 925.519/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/12/2008, DJe 15/12/2008)

Por conseguinte, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea "c", do permissivo constitucional, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, tornando-se prejudicada a formulação de juízo positivo de admissibilidade.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.00.004083-4 ApelReex 1177982  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : VIGESIMO TERCEIRO TABELIONATO DE NOTAS DE SAO PAULO  
ADV : RUBENS HARUMY KAMOI  
PETIÇÃO : RESP 2009038444  
RECTE : VIGESIMO TERCEIRO TABELIONATO DE NOTAS DE SAO PAULO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas 'a' e 'c' do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu provimento ao recurso de apelação e à remessa oficial, reconhecendo que o benefício da denúncia espontânea não se aplica aos tributos sujeitos a lançamento por homologação regularmente declarados, mas pagos a destempo.

Ofertadas contra-razões, vieram os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso especial não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em absoluta consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça, inexistindo, destarte, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal.

Verifica-se que a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a denúncia espontânea, nas hipóteses em que o crédito seja constituído segundo o regime do lançamento por homologação, não implica em afastamento da multa moratória cominada, o que está a ocorrer no caso em apreço, consoante arestos que passo a transcrever:

"TRIBUTÁRIO - DENÚNCIA ESPONTÂNEA - PARCELAMENTO DO DÉBITO - ART. 138 DO CTN - INCIDÊNCIA DA MULTA MORATÓRIA.

1. Firmou-se na Primeira Seção o entendimento segundo o qual a simples confissão de dívida, seguida de pedido de parcelamento, não caracteriza a denúncia espontânea.
2. Não se ressente dos vícios a que alude o art. 535 do CPC a decisão que contenha argumentos suficientes para justificar a conclusão adotada.

Embargos de declaração rejeitados.

(STJ, 2ª Turma, Edcl no AgRg no RESP 914625/RS, J. 08/04/2008, DJ 17/04/2008, Rel. Ministro Humberto Martins)."

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. CTN, ART. 138. PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO FORA DO PRAZO. IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DA MULTA MORATÓRIA.

1. É cediço que "não resta caracterizada a denúncia espontânea, com a conseqüente exclusão da multa moratória, nos casos de tributos sujeitos a lançamento por homologação declarados pelo contribuinte e recolhidos fora do prazo de vencimento." (RESP 624.772/DF)
2. A configuração da denúncia espontânea, como consagrada no art. 138 do CTN não tem a elasticidade pretendida, deixando sem punição as infrações administrativas pelo atraso no cumprimento das obrigações fiscais. A extemporaneidade no pagamento do tributo é considerada como sendo o descumprimento, no prazo fixado pela norma, de uma atividade fiscal exigida do contribuinte. É regra de conduta formal que não se confunde com o não-pagamento do tributo, nem com as multas decorrentes por tal procedimento.

3. As responsabilidades acessórias autônomas, sem qualquer vínculo direto com a existência do fato gerador do tributo, não estão alcançadas pelo art. 138 do CTN. Precedentes.

4. Não há denúncia espontânea quando o crédito tributário em favor da Fazenda Pública encontra-se devidamente constituído por autolancamento e é pago após o vencimento. (EDAG 568.515/MG)

5. Agravo Regimental desprovido.

(STJ, PRIMEIRA SEÇÃO, AERESP 639107/RS, j. 14/12/2005, DJU 13/02/2006, Rel. Ministro Luiz Fux)."

Ademais verifica-se que a presente matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei n. 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, no REsp 962379-RS, conforme transcrição:

"Trata-se de recurso especial a respeito da configuração ou não de denúncia espontânea relativamente a tributo federal sujeito a lançamento por homologação, regularmente declarado pelo contribuinte (DCTF), mas pago com atraso.

Considerando a multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, submeto o seu julgamento ao regime do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Assim, nos termos do art. 3º da Resolução 08/08:

a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II);

b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução;

c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos."

E sobreveio julgamento pela 1ª Seção daquela Corte Superior, conforme acórdão que transcrevo:

**TRIBUTÁRIO. TRIBUTO DECLARADO PELO CONTRIBUINTE E PAGO COM ATRASO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. SÚMULA 360/STJ.**

1. Nos termos da Súmula 360/STJ, "O benefício da denúncia espontânea não se aplica aos tributos sujeitos a lançamento por homologação regularmente declarados, mas pagos a destempo". É que a apresentação de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, de Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, ou de outra declaração dessa natureza, prevista em lei, é modo de constituição do crédito tributário, dispensando, para isso, qualquer outra providência por parte do Fisco.

Se o crédito foi assim previamente declarado e constituído pelo contribuinte, não se configura denúncia espontânea (art. 138 do CTN) o seu posterior recolhimento fora do prazo estabelecido.

2. Recurso especial desprovido. Recurso sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.

(REsp 962379-RS - 1ª Seção - rel. TEORI ALBINO ZAVASCKI, j. DJE 18/12/2008)

Ainda no mesmo julgado, o Colendo Superior Tribunal de Justiça, determinou:

Diante do exposto, nego provimento ao recurso especial. Tratando-se de recurso submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08, determina-se a expedição de ofício, com cópia do acórdão, devidamente publicado: (a) aos Tribunais Regionais Federais (art. 6º da Resolução STJ 08/08), para cumprimento do § 7º do art. 543-C do CPC; (b) à Presidência do STJ, para os fins previstos no art. 5º, II da Resolução STJ 08/08.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-C, § 7º, incisos I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.03.99.023504-9 AC 889197  
APTE : INCOMAGRI IND/ E COM/ DE MAQUINAS AGRICOLAS outros  
ADV : EDUARDO SECCHI MUNHOZ  
ADV : RENATA BORGES LA GUARDIA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PETIÇÃO : REX 2009036694  
RECTE : INCOMAGRI IND/ E COM/ DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea a , da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso extraordinário não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso extraordinário.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

Ademais, verifica-se que tampouco estão preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007, sendo o presente apelo extremo interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.021078-1 AMS 286645  
APTE : ITAUSA EMPREENDIMENTO S/A  
ADV : MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PETIÇÃO : REX 2008215807  
RECTE : ITAUSA EMPREENDIMENTO S/A  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

## V I S T O S

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o v. acórdão unânime de Turma deste Tribunal Regional Federal, que negou provimento ao recurso de apelação, cuja ementa assim esteve expressa.

"TRIBUTÁRIO - CND - COMPENSAÇÃO - RECURSO ADMINISTRATIVO ANTERIOR À LEI 10833/03 - AUSÊNCIA DE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

1. Dentre as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, a teor do disposto no artigo 151 do CTN, encontram-se as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo (inciso III).

2. O inconformismo da impetrante na via administrativa ocorreu em antes da edição da MP 135/03 de 31 de outubro de 2.003, convertida na Lei n. 10.833/03 de 30 de dezembro de 2.003, que alterou o artigo 74 da Lei n. 9.430/96, época na qual a manifestação de inconformidade, bem como, o recurso apresentado ao Conselho de Contribuintes contra o indeferimento da compensação, não possuíam o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário.

3. O recurso administrativo, ou a manifestação de inconformidade, contra ato de indeferimento do pedido de ressarcimento ou de compensação, antes da Lei 10.833/03 não suspende a exigibilidade do débito que se pretendia compensar.

Aduz a parte recorrente que o acórdão contrariou texto constitucional.

Aduz, ainda, a presença da repercussão geral do presente recurso excepcional, nos termos do disposto no § 3º do artigo 102 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional 45/2004.

Ofertadas contra-razões, os autos vieram conclusos para juízo de admissibilidade.

DECIDO.

O recurso não merece admissão.

Com efeito, as questões suscitadas pela parte recorrente, consubstanciadas na alegada contrariedade ao texto constitucional, não foram ventiladas no julgado impugnado.

Incidência do óbice da Súmula 282 do colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis : "É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO NÃO VENTILADA, NA DECISÃO RECORRIDA, A QUESTÃO FEDERAL SUSCITADA".

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE.

PROC. : 2003.61.00.021078-1 AMS 286645  
APTE : ITAUSA EMPREENDIMENTO S/A  
ADV : MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PETIÇÃO : RESP 2008215811  
RECTE : ITAUSA EMPREENDIMENTO S/A  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

## VISTOS

Trata-se de recurso especial, interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o v. acórdão unânime de Turma deste Tribunal Regional Federal, que negou provimento ao recurso de apelação, cuja ementa assim esteve expressa.

"TRIBUTÁRIO - CND - COMPENSAÇÃO - RECURSO ADMINISTRATIVO ANTERIOR À LEI 10833/03 - AUSÊNCIA DE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

1. Dentre as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, a teor do disposto no artigo 151 do CTN, encontram-se as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo (inciso III).

2. O inconformismo da impetrante na via administrativa ocorreu em antes da edição da MP 135/03 de 31 de outubro de 2.003, convertida na Lei n. 10.833/03 de 30 de dezembro de 2.003, que alterou o artigo 74 da Lei n. 9.430/96, época na qual a manifestação de inconformidade, bem como, o recurso apresentado ao Conselho de Contribuintes contra o indeferimento da compensação, não possuíam o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário.

3. O recurso administrativo, ou a manifestação de inconformidade, contra ato de indeferimento do pedido de ressarcimento ou de compensação, antes da Lei 10.833/03 não suspende a exigibilidade do débito que se pretendia compensar.

Apresentadas as contra-razões, vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade. Passo ao exame.

Decido.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso restando, agora, examinar os específicos.

Vale ressaltar, ainda, que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso está a merecer admissão.

É que a Primeira Sessão do Colendo Superior Tribunal de Justiça decidiu que a manifestação administrativa do contribuinte suscitando a compensação tributária equivale à verdadeira desconformidade quanto à arrecadação do tributo, abrindo o processo administrativo fiscal de que trata o art. 151, III, do CTN; entendimento esse que independe das reformulações promovidas pela Lei 10.637/2002, ao processo administrativo tributário de compensação, sendo nesse sentido o teor dos seguintes precedentes :

"IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO. TRIGO. PEDIDO DE COMPENSAÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A NÃO-HOMOLOGAÇÃO DA COMPENSAÇÃO (MANIFESTAÇÃO DE INCONFORMIDADE). LEI Nº 10.833/2003.SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

I - O Tribunal de origem adotou entendimento harmônico ao deste STJ no sentido de que há, enquanto não proferida decisão final indeferitória na esfera administrativa, (...) causa suspensiva da exigibilidade do crédito tributário.

II - A Eg. Primeira Seção, quando do julgamento dos EREsp nº 850.332/SP, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJe de 12/08/2008, pacificou orientação de que a Interpretação do art. 151, III, do CTN, (...) sugere a suspensão da exigibilidade da exação quando existente uma impugnação do contribuinte à cobrança do tributo, qualquer que seja esta. Nessa mesma linha os precedentes: REsp nº 1.009.983/PR, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJe de 29/05/2008; REsp nº 781.990/RJ, Rel. Minª DENISE ARRUDA, DJ de 12/12/2007.

III - Destaque-se que a Lei nº 10.833/2003, que acrescentou os §§ 7º a 12 ao art. 74 da Lei 9.430/96, veio apenas positivizar no ordenamento jurídico a orientação jurisprudencial já existente antes dela de que a "manifestação de inconformidade" suspende a exigibilidade do crédito tributário.

IV - Agravo regimental improvido".

(AgRg no REsp 1086036/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, 1ª Turma, DJe 11/03/2009).

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. PENDÊNCIA NA APRECIÇÃO DE "MANIFESTAÇÃO DE INCONFORMIDADE" APRESENTADA PELO CONTRIBUINTE CONTRA DECISÃO PROFERIDA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE DE EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITOS DE NEGATIVA.

(omissis)

3. Consoante o Superior Tribunal de Justiça tem decidido reiteradamente, o recurso contra decisão proferida em processo administrativo de compensação está compreendido na expressão "as reclamações e os recursos", a que se refere o inciso III do art. 151 do Código Tributário Nacional, a justificar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário objeto da compensação.

4. A Lei 10.833/2003, ao acrescentar os §§ 7º a 12 ao art. 74 da Lei 9.430/96, veio positivizar no ordenamento jurídico a orientação jurisprudencial de que a "manifestação de inconformidade" suspende a exigibilidade do crédito tributário, conforme consta do § 11, transcrito a seguir: "A manifestação de inconformidade e o recurso de que tratam os §§9º e 10 obedecerão ao rito processual do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e enquadram-se no disposto no inciso III do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, relativamente ao débito objeto da compensação.

5. Recurso especial parcialmente conhecido, porém, nessa extensão, desprovido." (REsp nº 781.990/RJ, Rel. Minª DENISE ARRUDA, DJ de 12.12.2007, p. 391).

A Constituição da República cometeu ao Colendo Superior Tribunal de Justiça a função de zelar pela uniformidade da interpretação da lei federal. Assim, afigura-se razoável o entendimento de que seus decisórios sirvam para o cotejo.

Verificada, portanto, a plausibilidade do recurso no tocante a um dos aspectos questionados, apresenta-se dispensável o exame do restante em sede de mero juízo de admissibilidade recursal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice Presidente

PROC. : 2004.61.00.028906-7 AMS 270168  
APTE : BROSS CONSULTORIA E ARQUITETURA S/C LTDA e outro  
ADV : EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

PETIÇÃO: EDE 2009067668

RECTE : BROSS CONSULTORIA E ARQUITETURA S/C LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Fls. 494/501.

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração opostos por BROSS CONSULTORIA E ARQUITETURA S/C LTDA e outro, em face da decisão de fls. 485/488, que determinou a suspensão do recurso especial constante de fls. 422/439, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstanciava idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e identificada no RESP nº 95.03.050379-5.

Alega a embargante, em breve síntese, que no bojo das razões recursais, além do tema objeto do recurso especial em epígrafe, apontou, também, contrariedade ao artigo 74, da Lei nº 9.430/96 e suas alterações posteriores, no que tange a definição de outra matéria atacada, qual seja, a abrangência da compensação do indébito. Ressalta, ademais, que o RESP nº 95.03.050379-5, foi recentemente julgado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, e teve negado o seu seguimento, por descumprimento das formalidades necessárias.

Assim, pleiteou o provimento dos presentes embargos, requerendo a subida do seu apelo especial em decorrência do não conhecimento do processo eleito para servir de paradigma.

Decido.

A parte recorrente opõe embargos de declaração à decisão que determinou a suspensão do recurso especial de fls. 520/533, interposto em face de acórdão assim ementado:

"EMENTA

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. COFINS. SOCIEDADES CIVIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. ISENÇÃO. ART. 6.º, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 70/91. REVOGAÇÃO. ART. 56, DA LEI N.º 9.430/96. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA HIERARQUIA ENTRE AS NORMAS. LEI N.º 10.833/03. LEGITIMIDADE DA RETENÇÃO. PARECER COSIT N.º 03/94. INCONSTITUCIONALIDADE. COMPENSAÇÃO. PRESCRIÇÃO

QUINQUÊNAL.

1.

A COFINS, instituída pela Lei Complementar nº 70/91, tem seu fundamento de validade no art. 195, inciso I (redação anterior à Emenda Complementar nº 20/98), da Constituição Federal e não necessitava de lei complementar para sua instituição, conforme entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE nº 138.284-8/CE.

2.

Válida, portanto, a revogação do art. 6º, II da Lei Complementar nº 70/91, considerada materialmente ordinária, pelo art. 56, da Lei nº 9.430/96, sem qualquer ofensa ao princípio da hierarquia entre as normas. Precedentes desta Corte.

3.

Pedido de compensação dos valores recolhidos sob a vigência da Lei nº 9.430/96 prejudicado face à inexistência do indébito.

4.

Legitimidade da retenção da COFINS por ocasião do pagamento dos serviços prestados, prevista no art. 30, da Lei n.º 10.833/03, uma vez que se trata de hipótese de substituição tributária, prevista expressamente no art. 150, § 7.º, da CF e art. 128, do CTN.

Precedentes jurisprudenciais desta Corte.

5.

A opção pelo regime de tributação do Imposto de Renda com base no lucro real ou presumido não afeta a isenção concedida pelo art. 6.º, da LC n.º 70/91.

6.

Indevida a cobrança da COFINS com base no Parecer Normativo n.º 3/94, da CGST, que não pode revogar isenção instituída por lei.

7.

O art. 3.º, da Lei Complementar n.º 118/05 não possui caráter interpretativo, tratando-se, a bem da verdade, de nova disposição e, como tal, não pode ser aplicada às ações ajuizadas anteriormente à vigência da referida lei complementar, como ocorre no presente caso.

8.

Entendimento consolidado por esta C. Turma, segundo o qual, o prazo prescricional de 5 (cinco) anos para o contribuinte pleitear a restituição ou a compensação tributária fluirá (art. 168, CTN), na hipótese de pagamento indevido, a partir da extinção definitiva do crédito.

9.

Ocorrência da prescrição das parcelas recolhidas na vigência do Parecer Cosit.

10.

Remessa oficial parcialmente provida. Apelação improvida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à remessa oficial e negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de julho de 2008 (data do julgamento)."

Determinada a suspensão do recurso especial interposto pelo então recorrente, ora embargante, nos termos do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, foi proferida nos autos do processo nº 95.03.050379-5, decisão lavrada pela eminente Ministra DENISE ARRUDA, a seguir transcrita, apertis verbis:

"RECURSO ESPECIAL Nº 1.105.006 - SP (2008/0250823-7) RELATORA : MINISTRA DENISE ARRUDA  
RECORRENTE : MATADOURO AVÍCOLA FLAMBOIÃ LTDA ADVOGADO : MORONI MARTINS VIEIRA  
RECORRIDO : FAZENDA NACIONAL PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

## DECISÃO

Processual civil. Recurso especial fundado no art. 105, III, c, da CF/88, submetido pela Vice-Presidente do Tribunal de origem ao regime previsto no art. 543-C do CPC. Controvérsia acerca da prescrição. Inadmissibilidade do recurso especial ante a não-comprovação da divergência jurisprudencial. Recurso a que se nega seguimento (art. 557, caput, do CPC).

1. (omissis...)

2. O recurso especial não deve ser conhecido.

3. À vista do exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso especial.

4. Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 17 de março de 2009.

MINISTRA DENISE ARRUDA Relatora"

Verifica-se, pois, desta feita, que a questão de mérito versada nestes autos ainda não restou decidida, sendo selecionado outro leading case pela Superior Corte de Justiça o Processo n.º 2007/0260001-9 (RESP 1.002.932/SP), pendente de julgamento, que traz, em seu bojo, a mesma questão jurídica, conforme a decisão adiante transcrita:

"RECURSO ESPECIAL Nº 1.002.932 - SP (2007/0260001-9)

RELATOR : MINISTRO LUIZ FUX

RECORRENTE : COLÉGIO PRESIDENTE WASHINGTON LUIS LTDA

ADVOGADO : RODRIGO FREITAS DE NATALE E OUTRO(S)

RECORRIDO : FAZENDA NACIONAL

PROCURADORES : FERNANDO NETTO BOITEUX E OUTRO(S) CLAUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO

DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente ao prazo prescricional para o contribuinte pleitear a restituição do indébito, nos casos dos tributos sujeitos a lançamento por homologação.

Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como "recurso representativo da controvérsia", sujeito ao procedimento do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1.ª Seção (art. 2.º, § 1º, da Resolução n.º 08, de 07.08.2008, do STJ). Conseqüentemente, nos termos do art. 3º da Resolução n.º 08/2008:

a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3.º, II);

b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1.ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2.º, § 2.º, da Resolução n.º 08/2008;

c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

Brasília (DF), 27 de abril de 2009.

MINISTRO LUIZ FUX Relator"

Ante o exposto, ACOLO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, para retificar a decisão de fls. 485/488, todavia, MANTENHO A SUSPENSÃO DO RECURSO ESPECIAL interposto.

Dê-se ciência.

Certifique-se.

São Paulo, 10 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.03.002137-1 ApelReex 1246496  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : JOSE HENRIQUE COURA DA ROCHA  
ADV : JOSE ADEMIR DA SILVA  
PETIÇÃO : RESP 2009106324  
RECTE : JOSE HENRIQUE COURA DA ROCHA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.03.002137-1 ApelReex 1246496  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : JOSE HENRIQUE COURA DA ROCHA  
ADV : JOSE ADEMIR DA SILVA  
PETIÇÃO : REX 2009106325  
RECTE : JOSE HENRIQUE COURA DA ROCHA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso extraordinário não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso extraordinário.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.05.008459-3 AMS 302354  
APTE : PRESS MAT IND/ E COM/ LTDA  
ADV : LUIS FERNANDO XAVIER SOARES DE MELLO  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS  
PETIÇÃO : REX 2009019547  
RECTE : PRESS MAT IND/ E COM/ LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento nas alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que declarou o impetrante carecedor de ação nos termos dos artigos 267, inciso VI, e 301, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, julgou extinto o processo sem exame de mérito e prejudicadas as apelações e à remessa oficial, em mandado de segurança, onde pretende o impetrante a homologação das compensações realizadas com aproveitamento de créditos decorrentes de pagamentos do PIS e da COFINS.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola os artigos 5º, inciso XXXV, 60, parágrafo 4º, e 195, inciso I, todos da Carta Magna.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

A pretensão recursal não merece prosperar.

Como se depreende de análise objetiva da decisão recorrida, vê-se que ela determinou a extinção do processo, todavia, a recorrente procura fundamentar sua irresignação reportando-se ao mérito; entretanto, este sequer foi apreciado.

Dessa forma, não atende a ora recorrente a um dos princípios genéricos que informam o sistema recursal, fato que, de per si, conduz a não admissibilidade do recurso, qual seja o princípio da dialeticidade, ou adstrição, que propugna que a insurgência deve trazer em si as razões fáticas e jurídicas, por meio das quais a parte insurgente almeja a reforma do decimum proferido.

A propósito, o insigne processualista Nelson Nery Júnior, ensina que:

"Vige, no tocante aos recursos, o princípio da dialeticidade. Segundo este, o recurso deverá ser dialético, isto é discursivo. O recorrente deverá declinar o porquê do pedido de reexame da decisão. (...) As razões do recurso são elemento indispensável a que o tribunal, para o qual se dirige, possa julgar o mérito do recurso, ponderando-as em confronto com os motivos da decisão recorrida. A sua falta acarreta o não conhecimento. Tendo em vista que o recurso visa, precipuamente, modificar ou anular a decisão considerada injusta ou ilegal, é necessária a apresentação das razões pelas quais se aponta a ilegalidade ou injustiça da referida decisão judicial". (Teoria Geral dos Recursos, 6ª ed., São Paulo, 25 de setembro de 2009.2004, p. 176/177).

Ainda que assim não fosse, resta também inviabilizado o prosseguimento do inconformismo no que diz respeito à compensação, pois, é de curial sabença, que a Suprema Corte consagrou o entendimento de que, se o acórdão limita-se a interpretar normas infraconstitucionais, não há que se falar em ofensa direta à Constituição, o que autorizaria, em tese, a admissão do recurso excepcional, verbis:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO ARTIGO 8º DA LEI Nº 9.718/98. MAJORAÇÃO DA ALÍQUOTA DA COFINS. CONSTITUCIONALIDADE. QUESTÃO ALUSIVA AOS VALORES INDEVIDAMENTE RECOLHIDOS. NATUREZA INFRACONSTITUCIONAL. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 357.950, da relatoria do ministro Marco Aurélio, entendeu que o aumento da alíquota da COFINS por lei ordinária não violou o princípio da hierarquia das leis. Por outra volta, esta colenda Corte, ao julgar o RE 336.134, da relatoria do ministro Ilmar Galvão, concluiu que o regime de compensação de que trata o art. 8º da Lei nº 9.718/98 é legítimo, dado que diz respeito a empresas em situações distintas. A controvérsia alusiva aos valores indevidamente recolhidos (compensação e prescrição) tem natureza infraconstitucional, o que não autoriza a abertura da via extraordinária. Em boa verdade, cuida-se de questão cujo deslinde compete ao Juízo da execução. Precedentes. Agravo regimental desprovido."

(RE 480191 AgR, Relator(a):

Min. CARLOS BRITTO, Primeira Turma, julgado em 27/11/2007, DJe-065 DIVULG 10-04-2008 PUBLIC 11-04-2008 EMENT VOL-02314-06 PP-01208 LEXSTF v. 30, n. 353, 2008, p. 240-243)

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. OFENSA REFLEXA À CF/88. INADMISSIBILIDADE.

1. O acórdão de origem, a partir da interpretação da Lei 8.906/94, manteve sentença de procedência, determinando ao agravante o pagamento de honorários advocatícios ao agravado pelo exercício como defensor dativo.
2. É inadmissível o recurso extraordinário no qual, a pretexto de ofensa a dispositivos constitucionais, pretende-se a exegese de legislação ordinária. Ofensa à Constituição meramente reflexa ou indireta, de exame inviável nesta sede recursal.
3. Agravo regimental improvido."

(RE-AgR nº 425277/MA, Rel. Min. Ellen Gracie, Segunda Turma, j. 31.05.2005, DJ 24.06.2005, pp-00062).

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.05.011488-3 AC 1209414  
APTE : ETICA ESCRITORIO TECNICO CONTABIL S/C LTDA  
ADV : LUIZ CARLOS GOMES  
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PETIÇÃO : RESP 2009060534  
RECTE : ETICA ESCRITORIO TECNICO CONTABIL S/C LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido nega vigência ao artigo 6º da Lei Complementar nº 70/91, bem como possui interpretação diversa da conferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, materializada na Súmula 276 e na jurisprudência que menciona.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

Não remanesce em favor da recorrente nenhuma possibilidade de acolhida de sua tese, vez que o Colendo Superior Tribunal de Justiça reiteradamente vem se pronunciando no sentido de tratar-se de matéria eminentemente constitucional, verbis:

"TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. COFINS. SOCIEDADES CIVIS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. ISENÇÃO. LC N.º 70/91. REVOGAÇÃO. ART. 56 DA LEI N.º 9.430/96. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE DECIDIU A CONTROVÉRSIA À LUZ DE INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. CANCELAMENTO DA SUMULA 276 DO STJ.

1. O acórdão recorrido, ao versar sobre o artigo 56, da Lei 9.430/96, que revogou a isenção da COFINS prevista na Lei Complementar 70/91, fundou-se em interpretação de matéria eminentemente constitucional, não cabendo a esta Corte examinar a questão, porquanto reverter o julgado significaria usurpar competência que, por expressa determinação da Carta Maior, pertence ao Colendo STF, e a competência traçada para este Eg. STJ restringe-se unicamente à uniformização da legislação infraconstitucional (Precedentes: AgRg na MC n.º 9.757/SP, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 22/03/2006; REsp n.º 597.518/RS, Segunda Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01/07/2005; AgRg no AG n.º 570.913/PR, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, DJU de 21/03/2005; e AgRg no AG n.º 569.025/RS, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJU de 31/05/2004)

2. Ressalva do entendimento do Relator, em observância ao novel posicionamento do STF, intérprete maior do texto constitucional, que no julgamento da ADC n.º 01/DF, assentou que a LC n.º 70/91 possui status de lei ordinária, posto não se enquadrar na previsão do art. 154, inciso I, da Constituição Federal.

3. O princípio da *lex posterior derogat priori*, consagrado no art. 2.º, § 1.º, da LICC, comprova que não padece de ilegalidade a revogação da isenção prevista no art. 6.º, II, da LC n.º 70, promovida pelo art. 56 da Lei 9.430/96, porquanto este ato normativo possui o mesmo grau hierárquico da LC n.º 70/91.

4. Os Tribunais infraconstitucionais devem curvar-se ao Eg. STF, por força do art. 102, § 2.º, da Carta Magna, o qual impõe efeito vinculante às decisões definitivas de mérito proferidas em sede de Ação Declaratória de Constitucionalidade, por isso da ressalva do entendimento para adequar o voto à jurisprudência da Seção de Direito Público.

5. Agravo regimental desprovido."

(AgRg no Ag 925.519/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/12/2008, DJe 15/12/2008)

Por conseguinte, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea "c", do permissivo constitucional, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, tornando-se prejudicada a formulação de juízo positivo de admissibilidade.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.020592-7 AMS 293804  
APTE : PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS S/A  
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PETIÇÃO : RESP 2009031391  
RECTE : PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS S/A  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

VISTOS.

Trata-se de recurso especial, interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão unânime de Turma deste Tribunal Regional Federal que negou provimento à apelação, cuja ementa assim esteve expressa :

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA. CAUSAS SUSPENSIVAS NÃO DEMONSTRADAS.

I - A obtenção de certidão, documento que reproduz dados e informações constantes dos arquivos de uma repartição pública, independentemente do pagamento de taxas, é assegurada pela CF, artigo 5º, inciso XXXIV, "b" e reiterada no artigo 205 do CTN.

II - O direito à obtenção de certidão positiva com efeitos de negativa está previsto no artigo 206, do CTN, pressupondo a suspensão da exigibilidade do crédito, seja pela penhora nos autos da própria execução, seja pela presença de qualquer das causas de suspensão previstas no artigo 151, do mesmo diploma legal.

III - À falta de comprovação de causas suspensivas da exigibilidade do tributo ou sua quitação, não faz jus o contribuinte à certidão de regularidade fiscal.

IV - O interesse processual na obtenção do provimento jurisdicional persiste ainda que a liminar concedida em primeiro grau tenha caráter satisfativo, haja vista os efeitos jurídicos produzidos pela emissão da CND, inclusive com relação a terceiros.

IV - Apelação improvida".

Alega ter ocorrido violação à legislação federal atinente à matéria.

Decido.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso restando, agora, examinar os específicos.

Vale ressaltar, ainda, que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

No tocante à apontada violação do artigo 535 do Código de Processo Civil, a jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça é firme no entendimento de que deve a parte vincular a interposição do recurso especial, nesses casos, quando, mesmo após a oposição de embargos declaratórios, o tribunal a quo persiste em não decidir questões que lhe foram submetidas a julgamento, por força do princípio *tantum devolutum quantum appellatum* ou, ainda, quando persista desconhecendo obscuridade ou contradição argüidas como existentes no *decisum*. Nesse sentido, trago à colação o seguinte julgado:

"PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE. 28,86%. PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS ANTERIORES A 19/2/93. NÃO-OCORRÊNCIA. LEIS 8.622/93 E 8.627/93. EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS A 1º/1/93. AÇÃO COLETIVA. SINDICATO. LEGITIMIDADE PARA EXECUTAR A SENTENÇA. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. FUNDAMENTOS SUFICIENTES A EMBASAR A DECISÃO. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO.

1. Conforme previsto no art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm como objetivo sanar eventual obscuridade, contradição ou omissão existentes na decisão recorrida. Não há omissão quando o Tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e precisa sobre a questão posta nos autos, assentando-se em fundamentos suficientes para embasar a decisão.

(...)

4. Recurso especial conhecido e provido".

(STJ, Resp nº 691987/RS, Quinta Turma, Relator Arnaldo Esteves Lima, Julg. 10/05/2007, Publ. 28/05/2007, Pág. 390)

Entretanto, no caso em exame, a Turma Julgadora, ao examinar os embargos de declaração opostos consignou o caráter infringente do recurso.

A Turma Julgadora assinalou, ainda, que O escopo de prequestionar a matéria, para efeito de interposição de recurso especial ou extraordinário, perde a relevância em sede de embargos de declaração, se não demonstrada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil.

De sorte que, sob esse ângulo, não merece admissão o recurso.

De outro lado, verifica-se que o Colendo Superior Tribunal de Justiça já se pronunciou a respeito da matéria em apreço, no sentido de que as instâncias ordinárias são soberanas quando se trata de apreciar matéria de prova, sendo nesse sentido o teor dos seguintes precedentes :

"CIVIL E PROCESSUAL. SEGURO. PRESCRIÇÃO. DIES A QUO. MATÉRIA DE FATO. RECURSO ESPECIAL. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7-STJ. INCIDÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. IMPROVIMENTO.

I. Firmado o dies a quo pelo Tribunal estadual com base no contexto fático dos autos, impossível rever-se a incidência da prescrição ânua se a controvérsia debate, justamente, a data fixada pela instância ordinária, soberana na interpretação da prova.

II. 'A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial' - Súmula n. 7-STJ.

III. Agravo improvido." (AgRg no REsp 291.612/SP, 4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJ de 18.10.2004)

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. ICMS. MERLUZA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. SÚMULA 7. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO.

- Às instâncias ordinárias cabe a apreciação soberana da matéria fática. Se consideraram que as provas que instruíram o mandado de segurança seriam suficientes para o julgamento da causa, não se pode discutir nesta instância a necessidade de dilação probatória e, muito menos, de inadequação do mandamus. Omissis." (EDcl no AgRg no Ag 339.605/SP, 1ª Turma, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 1º.7.2002)

Assim, a inversão do decidido, nos moldes formulados no presente recurso extremo, demandaria o reexame do conjunto fático-probatório, inviável em sede de recurso especial, por esbarrar no óbice imposto pelo enunciado Sumular n.º 7/STJ.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice Presidente

PROC. : 2005.61.00.900931-0 AMS 290308  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : MARLUS MENDES TEIXEIRA  
ADV : NELCIR DE MORAES CARDIM  
PETIÇÃO : RESP 2009127398  
RECTE : MARLUS MENDES TEIXEIRA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.06.001405-1 AMS 283058  
APTE : PEDRO MONTELEONE VEICULOS E MOTORES LTDA  
ADV : MARCOS GABRIEL DA ROCHA FRANCO  
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PETIÇÃO : REX 2009071678  
RECTE : PEDRO MONTELEONE VEICULOS E MOTORES LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Alega ter o v.acórdão negado vigência ao art. 145, parágrafo 1º, da Constituição Federal.

Decido.

A pretensão do recorrente não merece prosperar. O recurso não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, dado que o recorrente não indicou o dispositivo e a alínea que permitiriam sua análise na instância superior, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia"

No mesmo sentido: Re-AgRr nº 508980/CE, Relator Min. Eros Grau, Turma, j. 27.02.2007, DJ 13.04.2007; RMS-AgR nº 25954/DF, Relator Min. Sepúlveda Pertence, j. 12.12.2006, DJ 09.02.2007; RE-AgR nº 362140, Relator Min. Joaquim Barbosa, j. 05.12.2006, DJ 23.02.2007.

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso extraordinário.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2005.61.26.002926-8 ApelReex 1287171
APTE	:	CLINAR SERVICOS MEDICOS LTDA
ADV	:	IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY
APTE	:	União Federal
ADV	:	SUELI GARDINO
APDO	:	OS MESMOS
PETIÇÃO	:	RESP 2008238418
RECTE	:	CLINAR SERVICOS MEDICOS LTDA
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da União Federal e deu provimento parcial à remessa oficial e a apelação da parte autora, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91 e a legitimidade da majoração da alíquota da COFINS.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido nega vigência ao artigo 111, inciso II, do Código Tributário Nacional, bem como possui interpretação diversa da conferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

Não remanesce em favor da recorrente nenhuma possibilidade de acolhida de sua tese, vez que o Colendo Superior Tribunal de Justiça reiteradamente vem se pronunciando no sentido de tratar-se de matéria eminentemente constitucional, verbis:

"TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. COFINS. SOCIEDADES CIVIS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. ISENÇÃO. LC N.º 70/91.

REVOGAÇÃO. ART. 56 DA LEI N.º 9.430/96. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE DECIDIU A CONTROVÉRSIA À LUZ DE INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. CANCELAMENTO DA SUMULA 276 DO STJ.

1. O acórdão recorrido, ao versar sobre o artigo 56, da Lei 9.430/96, que revogou a isenção da COFINS prevista na Lei Complementar 70/91, fundou-se em interpretação de matéria eminentemente constitucional, não cabendo a esta Corte examinar a questão, porquanto reverter o julgado significaria usurpar competência que, por expressa determinação da Carta Maior, pertence ao Colendo STF, e a competência traçada para este Eg. STJ restringe-se unicamente à uniformização da legislação infraconstitucional (Precedentes: AgRg na MC n.º 9.757/SP, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 22/03/2006; REsp n.º 597.518/RS, Segunda Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01/07/2005; AgRg no AG n.º 570.913/PR, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, DJU de 21/03/2005; e AgRg no AG n.º 569.025/RS, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJU de 31/05/2004)

2. Ressalva do entendimento do Relator, em observância ao novel posicionamento do STF, intérprete maior do texto constitucional, que no julgamento da ADC n.º 01/DF, assentou que a LC n.º 70/91 possui status de lei ordinária, posto não se enquadrar na previsão do art. 154, inciso I, da Constituição Federal.

3. O princípio da *lex posterior derogat priori*, consagrado no art. 2.º, § 1.º, da LICC, comprova que não padece de ilegalidade a revogação da isenção prevista no art. 6.º, II, da LC n.º 70, promovida pelo art. 56 da Lei 9.430/96, porquanto este ato normativo possui o mesmo grau hierárquico da LC n.º 70/91.

4. Os Tribunais infraconstitucionais devem curvar-se ao Eg. STF, por força do art. 102, § 2.º, da Carta Magna, o qual impõe efeito vinculante às decisões definitivas de mérito proferidas em sede de Ação Declaratória de Constitucionalidade, por isso da ressalva do entendimento para adequar o voto à jurisprudência da Seção de Direito Público.

5. Agravo regimental desprovido."

(AgRg no Ag 925.519/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/12/2008, DJe 15/12/2008)

"AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ESPECIAL - TRIBUTÁRIO E CONSTITUCIONAL - COFINS - PIS - BASE DE CÁLCULO - LEI N. 9.718/98 - CONCEITO DE FATURAMENTO - ÍNDOLE CONSTITUCIONAL - EXAME NA VIA DO RECURSO ESPECIAL - IMPOSSIBILIDADE.

1. Afigura-se a natureza constitucional da controvérsia relativa à majoração da alíquota e à alteração da base de cálculo do PIS ou da COFINS pela Lei n. 9.718/98, incluindo-se a discussão acerca dos conceitos de receita bruta e faturamento.

2. Intransitável o recurso especial, no caso, porquanto esbarra na competência atribuída pela Constituição Federal ao STF, pela via do recurso extraordinário, na forma do art. 102, inciso III.

Agravo regimental improvido."

(AgRg nos EDcl no REsp 654.744/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 21.11.2006, DJ 29.11.2006 p. 186)

Por conseguinte, não se encontra presente a hipótese constante da alínea "c", do permissivo constitucional, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, tornando-se prejudicada a formulação de juízo positivo de admissibilidade.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.26.002926-8 ApelReex 1287171  
APTE : CLINAR SERVICOS MEDICOS LTDA  
ADV : IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY  
APTE : União Federal  
ADV : SUELI GARDINO  
APDO : OS MESMOS  
PETIÇÃO : REX 2008238420  
RECTE : CLINAR SERVICOS MEDICOS LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da União Federal e deu provimento parcial à remessa oficial e a apelação da parte autora, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91 e a legitimidade da majoração da alíquota da COFINS.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria os artigos 146, 154, 195, e 246 da Carta Magna. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

É que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

**ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA**  
Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexistibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas.

No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377.457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381.964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

Outrossim, no que pertine a legitimidade da majoração da alíquota da COFINS, percebe-se que essa matéria foi decidida, mediante interpretação constitucional, pelo Pretório Excelso que, em composição plenária (RE 527.602, Rel. Min. Eros Grau, Redator para o acórdão o Ministro Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 5.8.2009), pacificou seu entendimento sobre o tema conforme se infere de consulta realizada ao sítio da Suprema Corte na rede mundial, constante do anexo Informativo nº 554.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.26.002926-8 ApelReex 1287171  
APTE : CLINAR SERVICOS MEDICOS LTDA  
ADV : IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY  
APTE : União Federal  
ADV : SUELI GARDINO  
APDO : OS MESMOS  
PETIÇÃO : REX 2008243987  
RECTE : União Federal  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da União Federal e deu provimento parcial à remessa oficial e a apelação da parte autora.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola os artigos 5º, incisos LIV e LV, 93, inciso IX, 97 e 195, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

É que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 585.235 QO/MG, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"CONSTITUCIONALIDADE SUPERVENIENTE - ARTIGO 3º, § 1º, DA LEI Nº 9.718, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998 - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998. O sistema jurídico brasileiro não contempla a figura da constitucionalidade superveniente. TRIBUTÁRIO - INSTITUTOS - EXPRESSÕES E VOCÁBULOS - SENTIDO. A norma pedagógica do artigo 110 do Código Tributário Nacional ressalta a impossibilidade de a lei tributária alterar a definição, o conteúdo e o alcance de consagrados institutos, conceitos e formas de direito privado utilizados expressa ou implicitamente. Sobrepõe-se ao aspecto formal o princípio da realidade, considerados os elementos tributários. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - PIS - RECEITA BRUTA - NOÇÃO - INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 9.718/98. A jurisprudência do Supremo, ante a redação do artigo 195 da Carta Federal anterior à Emenda Constitucional nº 20/98, consolidou-se no sentido de tomar as expressões receita bruta e faturamento como sinônimas, jungindo-as à venda de mercadorias, de serviços ou de mercadorias e serviços. É inconstitucional o § 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718/98, no que ampliou o conceito de receita bruta para envolver a totalidade das receitas auferidas por pessoas jurídicas, independentemente da atividade por elas desenvolvida e da classificação contábil adotada."

(RE 390840/MG, RECURSO EXTRAORDINÁRIO, relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Julgamento: 09/11/2005, Órgão Julgador: Tribunal Pleno).

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.82.004623-0 AC 1247059  
APTE : IND/ COSMETICA COPER LTDA  
ADV : TAÍS STERCHELE ALCEDO  
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PETIÇÃO : RESP 2009110269  
RECTE : IND/ COSMETICA COPER LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

A parte insurgente alega ter ocorrido violação ao art. 161 do Código Tributário Nacional e ao art. 535, inciso II, do Código de Processo Civil.

Aduz dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Inicialmente, não resta caracterizada a alegada violação ao art. 535, inciso II, do Código de Processo Civil, sob o fundamento de omissão de apreciação de ponto pelo órgão colegiado, consoante tem decidido o Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458, III, e 535, II, DO CPC. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO PRETÉRITA À FORMAÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL. PRECLUSÃO. COISA JULGADA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 7.º DO DECRETO-LEI N.º 2.287/86, E 73, DA LEI N.º 9.430/96. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL. SÚMULA 284/STF.

1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

....."

(Ag Rg no REsp nº 750906/PR, Rel. Min. Luiz Fux, j. 03.05.2007, DJ 31.05.2007, p. 338)

Outrossim, tenho que não deve ser admitido o recurso, consoante se vê dos seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça, os quais não demonstram haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em consonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação.

É o que se constata quanto a aplicação da taxa SELIC:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. JUROS DE MORA PELA TAXA SELIC. LEGALIDADE. MULTA MORATÓRIA. LEGITIMIDADE. APRESENTAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS DO DÉBITO. DESNECESSIDADE. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. TERMO A QUO DO PRAZO PRESCRICIONAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ART. 174 DO CTN. CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO. ENTREGA DA DECLARAÇÃO PELO CONTRIBUINTE.

1. Os juros da taxa SELIC em compensação de tributos e, mutatis mutandis, nos cálculos dos débitos dos contribuintes para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, são devidos consoante jurisprudência majoritária da Primeira Seção.

2. Aliás, raciocínio diverso importaria tratamento anti-isonômico, porquanto a Fazenda restaria obrigada a reembolsar os contribuintes por esta taxa SELIC, ao passo que, no desembolso os cidadãos exonerar-se-iam desse critério, gerando desequilíbrio nas receitas fazendárias. (Precedentes: AGRG em RESP nº 422.604/SC, desta relatoria, DJ de 02.12.2002; RESP nº 400.281-SC, Relator Ministro José Delgado, DJU de 08.04.2002).

3. O percentual de multa cobrada (20%) está de acordo com a previsão do art. 84, inciso II, alínea "c" da Lei 8.981/95, uma vez demonstrada a ocorrência da ausência de pagamento do imposto informado na declaração - o que corresponde à infração tributária -, inexistindo qualquer fundamento jurídico para a afirmação de que a multa aplicada teria caráter confiscatório.

....."

(REsp nº 751776/PR Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. 27.03.2007, DJ 31.05.2007, p. 338)

Igualmente quanto ao encargo previsto no art. 1º do Decreto-lei nº 1.025/69:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. FGTS. ENCARGO PREVISTO NO ART. 2º DA LEI 8.844/94.

1. Esta Corte Superior já consolidou o entendimento no sentido de que o encargo previsto no art. 1º do Decreto-Lei 1.025/69, além de atender às despesas com a cobrança de tributos não-recolhidos, substitui os honorários advocatícios, sendo, portanto, inadmissível o arbitramento da verba honorária sob esse mesmo fundamento. Semelhante entendimento aplica-se ao encargo previsto no art. 2º da

Lei 8.844/94. Precedentes.

2. Agravo regimental improvido."

( AgRg no REsp nº 637407/RN, Rel. Min. Denise Arruda, j. 05.04.2005, DJ 02.05.2005, p. 185)

Diante destes precedentes, que demonstram de que maneira se consolidou a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, e nos termos de sua Súmula nº 83, não resta caracterizado o dissídio jurisprudencial, exigido constitucionalmente para que seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, pois a decisão recorrida foi lançada exatamente naquele sentido.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2005.61.82.004623-0	AC 1247059
APTE	:	IND/ COSMETICA COPER LTDA	
ADV	:	TAÍS STERCHELE ALCEDO	
APDO	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
PETIÇÃO	:	REX 2009110270	
RECTE	:	IND/ COSMETICA COPER LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto, com fundamento no art. 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Alega o recorrente ter o acórdão recorrido negado vigência aos artigos 145, parágrafo 1º, e 150, inciso IV, da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

A pretensão da recorrente não merece prosperar. As apontadas ofensas às normas constitucionais não seriam diretas, mas sim derivadas de transgressões de normas infraconstitucionais, o que impede sua apreciação na superior instância, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"EMENTA: - Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."

(AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151)

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso extraordinário.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.100463-7 AI 319239  
AGRTE : ALVORADA BEER LTDA  
ADV : DANIELLE ANNIE CAMBAUVA  
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
PETIÇÃO : RESP 2008232729  
RECTE : ALVORADA BEER LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento ao agravo interposto contra decisão que negou seguimento a agravo de instrumento, para manter a decisão que indeferira a nomeação à penhora de bem indicado pela executada, in casu, imóvel, ao fundamento de que à exequente é conferida a prerrogativa de pleitear a constrição de outros bens que melhor assegurem o Juízo.

Aduz o recorrente que o decisum recorrido afrontou os artigos 620 e 655, ambos do Código de Processo Civil, ao argumento de que o bem oferecido à penhora está na ordem de gradação legal e que a execução deve ser feita pelo modo menos gravoso para o devedor.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

O recurso interposto não merece ser admitido.

A questão, in casu, demanda a análise de matéria fático-probatória, porquanto a alegada violação aos artigos acima citados pressupõe a subsunção do fato à norma, o que constitui objeto de recursos comuns. Os recursos excepcionais, de forma diversa, visam à readequação do julgado aos parâmetros constitucionais ou de direito federal. Aplicável, ao caso em tela, a Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça, consoante arestos que trago à colação:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544 DO CPC. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO DE BEM À PENHORA. IMÓVEL SITUADO EM LOCALIZAÇÃO DIVERSA DA SEDE DO LITÍGIO. RECUSA. ORDEM LEGAL. SÚMULA 07/STJ.

1. O credor pode recusar bem oferecido à penhora, postulando a observância da ordem legal prevista no art. 11 da Lei de Execução Fiscal, mormente em se tratando de penhora sobre o faturamento da empresa, providência de caráter excepcional.

2. A jurisprudência desta Corte tem-se firmado no sentido de que, em sede de Execução Fiscal, demonstrado que o bem nomeado à penhora é de difícil alienação, acolhendo impugnação do credor, determinar a substituição do bem penhorado, por outros livres, sem que haja malferimento do art. 620 do CPC, máxime porque a penhora visa à expropriação de bens para satisfação integral do crédito exequendo.

3. O princípio da menor onerosidade não é absoluto e deve ser ponderado à luz dos interesses de cada parte. Precedentes: AgRg no REsp 511.730 - MG, Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, DJ de 20 de outubro de 2003; REsp 627.644 - SP, desta relatoria, DJ de 23 de abril de 2004; AgRg no AG 648051 - SP Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ 08 de agosto de 2005.

4. 'A controvérsia sobre a não-aceitação pelo credor dos bens oferecidos à penhora, em sede de execução fiscal, e a observância de que o processo executivo se dê da maneira menos gravosa ao devedor requerem atividade de cognição ampla por parte do julgador, com a apreciação percuciente das provas carreadas aos autos, o que é vedado em sede de recurso especial por força da Súmula n. 7 do STJ', consoante entendimento cediço no STJ. Precedentes jurisprudenciais: REsp 346.212 - SP, 2ª Turma, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 20 de fevereiro de 2006;; AgRg no REsp 768.720/SP, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ 19.12.2005; AgRg no Ag 682.851/SP, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ 19.09.2005; AgRg no Ag 634.045/SP, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ 13.06.2005; AgRg no Ag 547.959/SP, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ 19.04.2004.

5. A análise da viabilidade do bem indicado à penhora pela empresa executada demanda reexame das circunstâncias fáticas da causa, o que é vedado em recurso especial ante o disposto na Súmula 07/STJ.

6. Agravo regimental desprovido."

(STJ, AgRg no Ag nº 893293/MG, Primeira Turma, Relator Ministro Luiz Fux, j. 03.04.08, DJe 07.05.08) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL - ALEGAÇÃO GENÉRICA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC - DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL - SÚMULA 284/STF - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE (ART. 620 DO CPC) - REEXAME DE PROVAS - SÚMULA 7/STJ.

1. Não prospera a alegada violação do art. 535 do Código de Processo Civil, uma vez que a recorrente limitou-se a alegar, genericamente, ofensa ao referido dispositivo legal, sem explicitar os pontos em que teria sido omissa o acórdão recorrido.

2. Não basta a mera indicação dos dispositivos supostamente violados, pois as razões do recurso especial devem exprimir, com transparência e objetividade, os motivos pelos quais a agravante visa reformar o decisum. Incidência da Súmula 284/STF.

3. Averiguar se a aplicação do princípio da menor onerosidade, no caso concreto, fez-se de forma adequada, exige o exame da situação fática, incabível no âmbito do recurso especial. Incidência da Súmula 7/STJ.

4. Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg no REsp nº 1049276/SP, Segunda Turma, Relator Ministro Humberto Martins, j. 17.06.08, DJe 26.06.08) (grifei)

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA. GRADAÇÃO LEGAL. REJEIÇÃO DO BEM IMÓVEL INDICADO PELO DEVEDOR. EXISTÊNCIA DE NUMERÁRIO EM CONTA CORRENTE DA DEVEDORA. ART. 620 E 655 DO CPC. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

I - Tendo a empresa nomeado à penhora bens, não observando a ordem estabelecida no art. 655 do Código de Processo Civil, é admissível a recusa do credor com a conseqüente indicação à penhora de numerário em conta-corrente, face a disponibilidade da quantia.

II - A verificação da maior ou menor onerosidade para o devedor, em face da penhora ocorrida nas instâncias ordinárias, esbarra sim no enunciado sumular n. 7/STJ.

III - A devedora tem o dever de nomear bens à penhora, livres e desembaraçados, suficientes para garantia da execução, como dispõem os arts. 600 e 655 do CPC e 9º da Lei nº 6.830/80, mas a credora pode recusar os bens indicados e pedir que outros sejam penhorados, caso se verifique que os mesmos sejam de difícil alienação.

IV- Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg nos Edcl no Ag nº 702610/MG, Terceira Turma, Relator Ministro Sidnei Beneti, j. 27.05.08, DJe 20.06.08) (grifei)

"Processual Civil. Execução. Penhora. Gradação Legal. Princípio da menor onerosidade.

I - A relativização da gradação prevista no art. 655, do CPC, com aplicação do princípio da menor onerosidade da execução para o devedor (art. 620, do CPC), só pode se dar diante das circunstâncias do caso concreto, demandando investigação com incursão no campo probatório dos autos, atividade inviável ao julgador em sede de recurso especial, a teor do enunciado da Súmula nº 07 desta Corte.

II - Agravo a que se nega provimento."

(STJ, AgRg no Ag nº 894114/RJ, Quarta Turma, Relator Ministro Antonio de Pádua Ribeiro, j. 04.09.07, DJ 17.09.07, p. 304)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.100463-7 AI 319239  
AGRTE : ALVORADA BEER LTDA  
ADV : DANIELLE ANNIE CAMBAUVA  
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
PETIÇÃO : REX 2008232730  
RECTE : ALVORADA BEER LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento ao agravo interposto contra decisão que negou seguimento a agravo de instrumento, para manter a decisão que indeferira a

nomeação à penhora de bem indicado pela executada, in casu, imóvel, ao fundamento de que à exequente é conferida a prerrogativa de pleitear a constrição de outros bens que melhor assegurem o Juízo.

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Aduz, ainda, que o decisum contraria os artigos 1º, inciso IV e 170, parágrafo único, da Constituição Federal.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

O recurso interposto não merece ser admitido.

A matéria discutida é de natureza infraconstitucional, consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal em aresto abaixo transcrito:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. SUBSTITUIÇÃO DE BENS. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA REFLEXA. AGRAVO IMPROVIDO. I - Ausência de prequestionamento da questão constitucional suscitada. Incidência da Súmula 282 do STF. Não opostos embargos de declaração para suprir a omissão (Súmula 356 do STF). II - O acórdão recorrido decidiu a questão com base na legislação infraconstitucional (Lei 6.830/80). A afronta à Constituição, se ocorrente, seria indireta. III - O acórdão não julgou válida lei ou ato de governo local contestado em face da Constituição, incabível, portanto, o conhecimento do recurso pela alínea c, do art. 102, III, da CF. IV - Agravo regimental improvido."

(STF, AI-AgR nº 669655/SP, Primeira Turma, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, j. 26.08.08, DJe 12.09.08, p. 1348) (grifei)

As apontadas ofensas às normas constitucionais não são diretas, mas sim derivadas de transgressões a normas infraconstitucionais, o que impede sua apreciação na superior instância, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"EMENTA.

(...)

2 - Recurso extraordinário: inadmissibilidade: controvérsia decidida à luz da legislação infraconstitucional pertinente ao caso: não se abre a via do recurso extraordinário para ofensa reflexa à Constituição: incidência, mutatio mutandis, da Súmula 636.

3 - Agravo regimental manifestamente infundado."

(STF, AI-AgR nº 619145/BA, Primeira Turma, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, j. 26.04.07, DJ 18.05.07)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. OFENSA REFLEXA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGO 543 DO CPC. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INADMITIDO.

I - A Corte tem se orientado no sentido de que, em regra, a alegação de ofensa aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa caracteriza ofensa reflexa à Constituição Federal, o que inviabiliza o recurso extraordinário.

(...)

IV - Agravo Regimental improvido."

(STF, AI-AgR nº 613642/AL, Primeira Turma, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, j. 24.04.07, DJ 18.05.07)

Em igual sentido: AI-AgR nº 577992/GO, Relator Ministro Cezar Peluso, 2ª Turma, j. 24.04.07, DJ 18.05.07; AI-Agr nº 590177/SC, Relator Ministro Cezar Peluso, 2ª Turma, j. 06.03.07, DJ 27.04.07; AI-AgR nº 600446/PB, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, j. 06.02.07, DJ 09.03.07, p.772.

Consolidando tudo o quanto exposto, tem-se que, recentemente, a Corte Suprema editou a Súmula de nº 636, aplicável ao caso por interpretação extensiva:

"Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida."

Desse entendimento jurisprudencial remansoso não discrepa o posicionamento doutrinário, de que tomamos por todas a lição de Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Prosseguindo na análise da 'contrariedade' à CF ou a lei federal e tendo sempre presente que o outro standard - 'negar vigência' - tem sido entendido como 'declarar revogada ou deixar de aplicar a norma legal federal', veremos que 'contrariar' a lei ou a CF implica afrontar de forma relevante o conteúdo destes textos, o que, para o STF, se dá 'não só quando a decisão denega sua vigência, como quando enquadra erroneamente o texto legal à hipótese em julgamento' (RTJ 98/324). Antes, convém deixar claro um relevante aspecto: a 'contrariedade', quando se dê em face da CF, desafiando recurso extraordinário, fica restrita aos casos em que essa ofensa seja 'direta e frontal' (RTJ 107/661), 'direta e não por via reflexa' (RTJ 105/704), ou seja, quando é o próprio texto constitucional que resultou ferido, sem 'lei federal' de permeio (ainda que acaso também tenha sido violada)." (Recurso Extraordinário e Recurso Especial, 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 229)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 26 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.037088-8 AC 1229377  
APTE : FERMAVI IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA  
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PETIÇÃO : REX 2009015091  
RECTE : FERMAVI IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

## DE C I S Ã O

1. Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o v. acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por maioria, deu provimento parcial à apelação, reconhecendo o direito da autora de proceder à correção monetária das demonstrações financeiras do ano-base de 1989 utilizando o índice de 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), para o mês de janeiro, não acolhendo, todavia, a pretensão da parte no que se refere ao índice para o mês de fevereiro.

2. Foram opostos embargos de declaração, que foram rejeitados, à unanimidade

3. Alega a recorrente, em síntese, que o v. acórdão recorrido violou o texto constitucional.

4. Aduz, ainda, a presença da repercussão geral do presente recurso excepcional, nos termos do disposto no § 3º do artigo 102 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional 45/2004.

5 Ofertadas contra-razões. Os autos vieram conclusos para juízo de admissibilidade.

6. Atendidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso extraordinário, prossigo na análise dos demais requisitos de admissibilidade.

7. O recurso não merece admissão.

8. Com efeito, as questões suscitadas pela parte recorrente, consubstanciadas na alegada contrariedade ao texto constitucional, não foram examinadas, de fato, julgado impugnado.

9. Incidência do óbice da Súmula 282 do colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis : "É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO NÃO VENTILADA, NA DECISÃO RECORRIDA, A QUESTÃO FEDERAL SUSCITADA".

10. Ante o exposto, NÃO ADMITO o presente recurso extraordinário.

Dê-se ciência.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.037088-8 AC 1229377  
APTE : FERMAVI IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA  
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PETIÇÃO : RESP 2009015093  
RECTE : FERMAVI IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

## DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o v. acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por maioria, deu provimento parcial à apelação, reconhecendo o direito da autora de proceder à correção monetária das demonstrações financeiras do ano-base de 1989 utilizando o índice de 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), para o mês de janeiro, não acolhendo, todavia, a pretensão da parte no que se refere ao índice para o mês de fevereiro.

Foram opostos embargos de declaração, que foram rejeitados, à unanimidade.

Em suas razões de recurso, alega a recorrente, em síntese, que o v. acórdão recorrido contrariou legislação federal atinente à matéria. Sustenta, ainda, hipótese de divergência jurisprudencial.

Ofertadas contra-razões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

Vale ressaltar, ainda, que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece admissão.

Em primeiro lugar, relativamente, no tocante à apontada violação do artigo 535 do Código de Processo Civil, considerando que a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é firme no entendimento de que deve a parte vincular a interposição do recurso especial, nesses casos, quando, mesmo após a oposição de embargos declaratórios, o tribunal a quo persiste em não decidir questões que lhe foram submetidas a julgamento, por força do princípio tantum devolutum quantum appellatum ou, ainda, quando persista desconhecendo obscuridade ou contradição argüidas como existentes no decisum. Nesse sentido, trago à colação o seguinte julgado:

"PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE. 28,86%. PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS ANTERIORES A 19/2/93. NÃO-OCORRÊNCIA. LEIS 8.622/93 E 8.627/93. EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS A 1º/1/93. AÇÃO COLETIVA. SINDICATO. LEGITIMIDADE PARA EXECUTAR A SENTENÇA. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. FUNDAMENTOS SUFICIENTES A EMBASAR A DECISÃO. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO.

1. Conforme previsto no art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm como objetivo sanar eventual obscuridade, contradição ou omissão existentes na decisão recorrida. Não há omissão quando o Tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e precisa sobre a questão posta nos autos, assentando-se em fundamentos suficientes para embasar a decisão.

(...)

4. Recurso especial conhecido e provido".

(STJ, Resp nº 691987/RS, Quinta Turma, Relator Arnaldo Esteves Lima, Julg. 10/05/2007, Publ. 28/05/2007, Pág. 390)

Consoante se infere da leitura do respectivo julgado restou consignado o caráter infringente do recurso. Assim é que a Turma Julgadora veio, ao final, a rejeitar os embargos de declaração.

No que tange à alegada contrariedade à legislação federal, resulta não ter ocorrido o necessário prequestionamento da matéria.

Com efeito, da leitura do v. acórdão recorrido verifica-se que as questões trazidas no presente recurso extremo não foram ventiladas no julgado impugnado, mesmo porque, ao não acolher a pretensão da autora no que se refere ao índice de fevereiro de 1989, a Turma Julgadora assim se pronunciou: "No que tange ao desdobramento do referido índice para o mês de fevereiro, vale salientar que a pretensão foi suscitada em momento posterior ao advento da decisão de primeiro grau, ou seja, apenas na apelação, dessarte, em virtude do princípio da adstrição da sentença ao pedido inicial, não tenho como acolher tal pretensão".

E ausência desse prequestionamento constitui óbice intransponível à seqüência recursal, haja vista implicar em inovação e manifesta supressão de instância, segundo, aliás, inteligência das Súmulas 282 e 356 do Colendo Supremo Tribunal Federal, aplicáveis ao caso. De sorte que, sob esse ângulo, não merece admissão o recurso.

O mesmo pode ser dito em relação à aponta divergência jurisprudencial, tendo em vista que o prequestionamento constitui, também, requisito comum à admissibilidade do mencionado apelo quando oferecido com base na alínea "c" do permissivo constitucional, sendo nesse sentido os posicionamentos consolidados pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"DIREITO CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULAS 282/STF E 211/STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL PREJUDICADO. VIOLAÇÃO AO ART. 535, I E II, DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. EXONERAÇÃO DE FIANÇA. ENTREGA DAS CHAVES DO IMÓVEL LOCADO ANTES DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. PERDA DO INTERESSE PROCESSUAL. PRECEDENTES. SÚMULA 83/STJ. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A teor da pacífica e numerosa jurisprudência, para a abertura da via especial, requer-se o prequestionamento, ainda que implícito, da matéria infraconstitucional. Hipótese em que o Tribunal a quo não emitiu nenhum juízo de valor

acerca dos arts. 1.006 e 1.481 do Código Civil de 1916, restando ausente seu necessário prequestionamento. Incidência das Súmulas 282/STF e 211/STJ. 2. A falta de prequestionamento inviabiliza o recurso especial pela alínea "c" do permissivo constitucional, porquanto não há como se demonstrar a similitude do direito aplicado. 3. Embora a apelação permita o reexame da matéria decidida na sentença, o efeito devolutivo não é pleno, ou seja, não pode resultar do julgamento desfavorável à parte que interpôs o recurso. Recorrendo apenas o réu, não é possível haver reforma da sentença para agravar sua situação. 4. Tratando-se de apelação interposta apenas pelos réus, ora recorridos, não poderia a Corte de origem apreciar a tese de nulidade da cláusula contratual que previa a responsabilidade da recorrente-fiadora até a efetiva entrega das chaves do imóvel, uma vez que foi ela expressamente afastada pela sentença. 5. Tendo a Turma Julgadora acolhido a preliminar de perda do interesse processual argüida pelos apelantes, ora recorridos, para extinguir o feito sem a resolução do mérito, restou prejudicado o exame da tese de exoneração automática da fiança em face da saída do ex-companheiro da recorrente-fiadora do quadro social da empresa locatária. 6. Apreciadas no acórdão recorrido todas as questões relevantes ao deslinde da controvérsia, assentando-se ele em fundamentos suficientes para embasar a decisão, não há falar em afronta ao art. 535, I e II, do CPC. 7. A entrega das chaves do imóvel locado antes de ser proferida a sentença na ação de exoneração de fiança importa na perda do interesse processual da fiadora. Incidência da Súmula 83/STJ. 8. Recurso especial conhecido e improvido". (REsp 732939/RS, Relator Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, DJe 02/06/2008) grifei

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISSÍDIO PRETORIANO. NÃO CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DO NECESSÁRIO PREQUESTIONAMENTO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. REDUÇÃO. DESCABIMENTO. VALOR EXCESSIVO. INOCORRÊNCIA.

1. A falta de prequestionamento obsta o conhecimento do recurso também pela alínea "c" do permissivo constitucional, ante a impossibilidade de confronto dos arestos trazidos como paradigmas com tese não enfrentada pelo acórdão recorrido.

2. É entendimento deste Tribunal que o valor do dano moral deve ser fixado com moderação, considerando a realidade de cada caso, sendo cabível a intervenção da Corte quando exagerado ou ínfimo, fugindo de qualquer parâmetro razoável, o que não ocorre neste feito. 3. Agravo regimental desprovido". (AgRg no Ag 965304/RS, Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES, DJe 03/03/2008) grifei

Ante o exposto, NÃO ADMITO o presente recurso especial.

Dê-se ciência.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.044669-8 AC 1244972  
APTE : NORVIG AUTOMOVEIS LTDA  
ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PETIÇÃO : RESP 2009010751  
RECTE : SONNERVIG TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DE C I S Ã O

Trata-se de recurso especial, interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão unânime de Turma deste Tribunal, que negou provimento ao recurso de apelação, cuja ementa assim esteve expressa :

"CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CORREÇÃO MONETÁRIA. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS AO PERÍODO-BASE DE 1990. LEI Nº 8.088/90. BTNF. LEGITIMIDADE.

A correção monetária mediante a aplicação do BTNF, prevista na Lei nº 8.088/90, não foi revogada pela Lei nº 8.200/91, impondo-se a sua observância em relação ao período-base de 1990. Precedentes do E. STF.

O Decreto nº 332/91 não desbordou de sua função regulamentar ao vedar o aproveitamento do aludido benefício para outros fins que não os delineados na Lei nº 8.200/91.

Apelação desprovida".

Alega a parte recorrente, contrariedade à legislação federal atinente à matéria. Sustenta, ainda, hipótese de divergência jurisprudencial.

Ofertadas contra-razões, vieram os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

Vale ressaltar, ainda, que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Em primeiro lugar, relativamente à alegada contrariedade à legislação federal resulta não ter ocorrido o necessário prequestionamento da matéria.

Com efeito, da leitura do v. acórdão recorrido verifica-se que essas questões trazidas no presente recurso extremo não foram examinadas, de fato, no julgado impugnado.

E ausência desse prequestionamento constitui óbice intransponível à seqüência recursal, haja vista implicar em inovação e manifesta supressão de instância, segundo, aliás, inteligência das Súmulas 282 e 356 do colendo Supremo Tribunal Federal, aplicáveis ao caso. De sorte que, sob esse ângulo, não merece admissão o recurso.

No tocante à apontada violação do artigo 535 do Código de Processo Civil, a jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça é firme no entendimento de que deve a parte vincular a interposição do recurso especial, nesses casos, quando, mesmo após a oposição de embargos declaratórios, o tribunal a quo persiste em não decidir questões que lhe foram submetidas a julgamento, por força do princípio tantum devolutum quantum appellatum ou, ainda, quando persista desconhecendo obscuridade ou contradição argüidas como existentes no decisum. Nesse sentido, trago à colação o seguinte julgado:

"PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE. 28,86%. PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS ANTERIORES A 19/2/93. NÃO-OCORRÊNCIA. LEIS 8.622/93 E 8.627/93. EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS A 1º/1/93. AÇÃO COLETIVA. SINDICATO. LEGITIMIDADE PARA EXECUTAR A SENTENÇA. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. FUNDAMENTOS SUFICIENTES A EMBASAR A DECISÃO. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO.

1. Conforme previsto no art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm como objetivo sanar eventual obscuridade, contradição ou omissão existentes na decisão recorrida. Não há omissão quando o Tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e precisa sobre a questão posta nos autos, assentando-se em fundamentos suficientes para embasar a decisão.

(...)

4. Recurso especial conhecido e provido".

(STJ, Resp nº 691987/RS, Quinta Turma, Relator Arnaldo Esteves Lima, Julg. 10/05/2007, Publ. 28/05/2007, Pág. 390)

Entretanto, no caso em exame, a Turma Julgadora, ao examinar os embargos de declaração opostos, consignou que os argumentos suscitados pelas partes e necessários ao exame da controvérsia foram suficientemente analisados pelo

julgado, não ocorrendo os vícios apontados nos embargos, apenas divergência entre os argumentos contidos no julgado e os desenvolvidos pelas partes.

A Turma Julgadora assinalou, ainda, que desnecessária a referência expressa aos dispositivos legais e constitucionais tidos por violados, pois o exame da controvérsia, à luz dos temas invocados, seria mais que suficiente para caracterizar o questionamento da matéria.

De sorte que, sob esse ângulo, não merece admissão o recurso.

De outro lado, verifica-se que o v. acórdão recorrido encontra-se em consonância com o atual entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, que já se pronunciou a respeito da matéria em apreço.

A Primeira Seção do Colendo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento dos Embargos de Divergência no Recurso Especial nº 251.406/RJ, Relator o Ministro João Otávio de Noronha, concluiu que a correção monetária do balanço do ano-base de 1990 deve ser realizada com fundamento no "BTN Fiscal de CR\$ 126, 8621" (art. 1º da Lei n.º 8.200/91) e não no IPC. A diferença verificada no período, entre o BTN Fiscal e o IPC, deve ser utilizada apenas para efeito das deduções autorizadas no art. 3º da Lei n.º 8.200/91.

É o que se infere dos seguintes precedentes :

"TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - CSSL. PERÍODO-BASE DE 1990. CORREÇÃO MONETÁRIA. BTNF. LEI N. 8.200/91.

1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE n. 201.465/MG, declarou a constitucionalidade dos ditames previstos na Lei 8.200/91, reconhecendo que ela não determinou a aplicação, ao período-base de 1990, da variação do IPC; tão somente reconheceu os efeitos econômicos decorrentes da variação de metodologia de cálculo

da correção monetária'.

2. A Primeira Seção deste Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que as restrições impostas pela Lei n. 8.200/91, não tendo sido declaradas inconstitucionais, encontram-se em pleno vigor e devem ser acatadas.

3. Embargos de divergência não conhecidos" (STJ - 1ª Seção, EREsp n.º 251.406/RJ, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 13.04.2005).

"TRIBUTÁRIO. IRPJ. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. ANO-BASE DE 1990. CORREÇÃO MONETÁRIA. INTELIGÊNCIA DA LEI 8200/91 (Art. 2º, §§ 1º e 3º).

- A Lei 8200/91 conferiu às empresas o direito à correção de suas demonstrações financeiras pelo BTNF, observada a variação deste com o IPC no ano de 1990.

- O BTNF foi definido em lei e sua variação não pode ser idêntica à do IPC. Se assim fosse, seria impossível determinar-se a dedução do lucro real à razão de 25% a ser procedida em quatro períodos, a partir de 1993, havendo saldo devedor.

- Fixado o BTNF com base em inflação diversa, a apuração entre a diferença do seu valor e a variação do IPC no ano de 1990 é que irá corrigir as possíveis distorções ocorridas.

- Recurso especial da Fazenda conhecido e provido'.

(REsp n. 273.281/DF, relator Ministro Francisco Peçanha Martins, DJ de 20.9.2004).

Assim, segundo o entendimento do Excelso Pretório, seguido pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, a atualização monetária do balanço referente ao ano base de 1990 continua indexada ao BTNF, e não ao IPC, mas as empresas podem utilizar a diferença entre estes indexadores para efeito das deduções autorizadas no artigo 3º da Lei 8.200/91.

Por derradeiro, resulta que aplicável ao caso em exame é o disposto na Súmula 83 do colendo Superior Tribunal de Justiça : "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida".

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice Presidente

PROC. : 2007.03.99.044669-8 AC 1244972  
APTE : NORVIG AUTOMOVEIS LTDA  
ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PETIÇÃO : REX 2009010753  
RECTE : SONNERVIG TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

## DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto, com fundamento no art. 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o v. acórdão unânime proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento ao recurso de apelação, cuja ementa assim esteve expressa :

"CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CORREÇÃO MONETÁRIA. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS AO PERÍODO-BASE DE 1990. LEI Nº 8.088/90. BTNF. LEGITIMIDADE.

A correção monetária mediante a aplicação do BTNF, prevista na Lei nº 8.088/90, não foi revogada pela Lei nº 8.200/91, impondo-se a sua observância em relação ao período-base de 1990. Precedentes do E. STF.

O Decreto nº 332/91 não desbordou de sua função regulamentar ao vedar o aproveitamento do aludido benefício para outros fins que não os delineados na Lei nº 8.200/91.

Apelação desprovida".

Aduz a presença da repercussão geral do presente recurso excepcional, nos termos do disposto no § 3º do artigo 102 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional 45/2004.

Ofertadas contra-razões. Os autos vieram conclusos para juízo de admissibilidade.

Atendidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso extraordinário, prossigo na análise dos demais requisitos de admissibilidade.

O recurso não merece admissão.

Com efeito, as questões suscitadas pela parte recorrente, consubstanciadas na alegada contrariedade ao texto constitucional, não foram examinadas, de fato, no julgado impugnado.

Incidência do óbice da Súmula 282 do colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis : "É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO NÃO VENTILADA, NA DECISÃO RECORRIDA, A QUESTÃO FEDERAL SUSCITADA".

Ante o exposto, NÃO ADMITO o presente recurso extraordinário.

Dê-se ciência.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.050848-5 AC 1266334  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
APDO : ALBUQUERQUE TAKAOKA PARTICIPACOES LTDA  
ADV : LUIZ AUGUSTO FILHO  
PETIÇÃO : REX 2009051389  
RECTE : EXPONENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que deu provimento à apelação da União Federal e determinou o prosseguimento da execução, em virtude do reconhecimento da legitimidade passiva da parte autora.

Aduz a recorrente (parte autora) que o Decreto-Lei nº 9.760/46 não foi recepcionado pelos ordenamentos constitucionais que lhe sucederam.

Alega, ainda, a presença de repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 102, § 3º, da Constituição Federal e 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Com contra-razões às fls. 289/292.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido, pois, nos termos da Súmula nº 284 do Excelso Pretório:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia."

Ademais, aplicam-se à interposição do recurso extraordinário as regras contidas no art. 541, do Código de Processo Civil, quais sejam: a exposição do fato e do direito (inciso I); a demonstração do cabimento do recurso interposto (inciso II) e as razões do pedido de reforma da decisão recorrida (inciso III).

Segundo Antônio Cláudio da Costa Machado, em comentário ao preceito legal citado, "o que se exige do recorrente são os precisos motivos por que a decisão atacada afronta a Constituição, ou a lei federal, de sorte a merecer reforma". E prossegue o autor:

"Exatamente como a exposição do fato e do direito aludida no inc. I, também a apresentação das razões do pedido de reforma corresponde a elemento indispensável ao conhecimento dos recursos aqui tratados, revelando-se como parte

integrante da regularidade formal, que é requisito extrínseco comum a todas as modalidades recursais. Não basta, assim, ao recorrente afirmar genericamente que a decisão prolatada infringe a Constituição ou lei federal; é necessário que se exponham claramente os motivos pelos quais tal afronta se expressa. A falta de razões inviabiliza absolutamente o conhecimento do recurso pelo STF ou STJ".

Os recursos excepcionais, de que o recurso extraordinário é modalidade, são recursos de estrito direito, devendo sua fundamentação, dada essa peculiaridade, ser escorreita e bem demonstrar o modo pelo foi maculada a questão constitucional.

Nesse sentido, não se pode olvidar o supremo magistério de José Afonso da Silva, em sua clássica obra destinada ao tema em tela:

"Os recursos em geral devem ser motivados. Exige-se que a interposição se faça por petição fundamentada. Esta, respeitadas as peculiaridades de cada recurso, deverá conter os fundamentos de fato e de direito que justifiquem o pedido do novo exame da causa, ou da questão de que se recorre.

'O recurso interposto sem motivação é pedido inepto. Impossível, por isso, admitir-se a instauração de procedimento recursal quando o pedido de reexame, por não vir fundamentado, apresenta tal deficiência' (Frederico Marques).

A fundamentação do recurso constitui, assim, preliminar do seu conhecimento. A falta do requisito da fundamentação impede o conhecimento do recurso, e, pois, obsta o desenvolvimento da relação processual na instância do recurso.

O recurso extraordinário, por se restringir à simples quaestio iuris, deve ser bem fundamentado, para que fique bastante demonstrada a questão federal que lhe deu causa, sob pena de que o Tribunal dê não conhecer. Não se tratando de recurso que devolva ao juízo ad quem o conhecimento de todas as questões suscitadas na lide, mas apenas as de Direito federal, impossível é ser-lhe dado seguimento sem motivação.

Por isso, pede-se petição fundamentada para a interposição dêle, pois, na competência do juízo a quo, inclui-se, segundo jurisprudência firmada do STF, o exame preliminar também da questão federal suscitada.

(...)

'Atribuída aos presidentes dos tribunais locais a função benéfica de examinar o cabimento do recurso, antes de ordenar o seu processamento, é indispensável que o peticionário cite os dispositivos legais ofendidos, mostre em que e como se verifica a violação de qualquer deles e não se limite a meras referências à lei federal que reputa contrariada pela decisão' (Ac. unân. da 1ª Turma do STF, de 18.4.49, no Ag. 13.807, Rel. Min. Armando Prado, DJU 14.3.51, p. 564)."

In casu, embora o acórdão recorrido tenha discorrido sobre a incidência do Decreto-Lei nº 9.760/46, não se manifestou expressamente sobre a constitucionalidade da referida norma infraconstitucional, de modo que ausente o prequestionamento. Aplicável, portanto, a Súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça, assim redigida:

"Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo"

Explicando o alcance desse impeditivo sumular temos a doutrina de Roberto Rosas:

"Os embargos declaratórios têm pressupostos indicados no CPC (art. 535), dentre eles a omissão. Se essa não é superada pelo exame dos embargos, persistirá, e continua o vazio de apreciação, não podendo a instância superior examinar aquele ponto omissis, obscuro ou contraditório. Portanto, o cabimento tem como finalidade aclarar, e não preencher vazio de questões não suscitadas anteriormente. Parece, logo, assim, principalmente na omissão, que o tema não apreciado não possa ser examinado no recurso especial"

(Direito Sumular, 11ª ed., São Paulo: Malheiros, 2002, p. 385-386)

E não poderia ser diferente, dado que a função primordial das Cortes Superiores não é restaurar o direito subjetivo no caso concreto, mas, sobretudo, preservar o direito positivo objetivo.

E é o que deve ocorrer no caso em tela, devendo-se concluir pela inadmissão do presente recurso especial, particularmente em razão da já mencionada Súmula nº 211.

Com efeito, o arguto exame do v. acórdão recorrido está evidenciar que seu enfoque e fundamentos com que foi decidido são distintos da pretensão recursal da ora recorrente, sintetizada na inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 9.760/46.

Por fim, verifica-se que a interposição de recurso extraordinário com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea "c", demanda a contestação de lei ou ato de governo local perante a Constituição Federal, o que não ocorre no presente caso.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.00.000958-8 AMS 298046  
APTE : KIMBERLY CLARK KENKO IND/ E COM/ LTDA  
ADV : REBECA DE SA GUEDES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PETIÇÃO : RESP 2008230586  
RECTE : KIMBERLY CLARK KENKO IND/ E COM/ LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação do contribuinte, reconhecendo que a denúncia espontânea não tem o condão de excluir a aplicação da multa moratória.

A recorrente aduz que o v. acórdão recorrido nega vigência ao disposto no artigo 138 do Código Tributário Nacional.

Ofertadas contra-razões, vieram os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso especial não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em absoluta consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça, inexistindo, destarte, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal.

Verifica-se que a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a denúncia espontânea, nas hipóteses em que o crédito seja constituído segundo o regime do lançamento por homologação, não implica em afastamento da multa moratória cominada, o que está a ocorrer no caso em apreço, consoante arestos que passo a transcrever:

"TRIBUTÁRIO - DENÚNCIA ESPONTÂNEA - PARCELAMENTO DO DÉBITO - ART. 138 DO CTN - INCIDÊNCIA DA MULTA MORATÓRIA.

1. Firmou-se na Primeira Seção o entendimento segundo o qual a simples confissão de dívida, seguida de pedido de parcelamento, não caracteriza a denúncia espontânea.

2. Não se ressente dos vícios a que alude o art. 535 do CPC a decisão que contenha argumentos suficientes para justificar a conclusão adotada.

Embargos de declaração rejeitados.

(STJ, 2ª Turma, Edcl no AgRg no RESP 914625/RS, J. 08/04/2008, DJ 17/04/2008, Rel. Ministro Humberto Martins)."

**"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. CTN, ART. 138. PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO FORA DO PRAZO. IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DA MULTA MORATÓRIA.**

1. É cediço que "não resta caracterizada a denúncia espontânea, com a conseqüente exclusão da multa moratória, nos casos de tributos sujeitos a lançamento por homologação declarados pelo contribuinte e recolhidos fora do prazo de vencimento." (RESP 624.772/DF)

2. A configuração da denúncia espontânea, como consagrada no art. 138 do CTN não tem a elasticidade pretendida, deixando sem punição as infrações administrativas pelo atraso no cumprimento das obrigações fiscais. A extemporaneidade no pagamento do tributo é considerada como sendo o descumprimento, no prazo fixado pela norma, de uma atividade fiscal exigida do contribuinte. É regra de conduta formal que não se confunde com o não-pagamento do tributo, nem com as multas decorrentes por tal procedimento.

3. As responsabilidades acessórias autônomas, sem qualquer vínculo direto com a existência do fato gerador do tributo, não estão alcançadas pelo art. 138 do CTN. Precedentes.

4. Não há denúncia espontânea quando o crédito tributário em favor da Fazenda Pública encontra-se devidamente constituído por autolancamento e é pago após o vencimento. (EDAG 568.515/MG)

5. Agravo Regimental desprovido.

(STJ, PRIMEIRA SEÇÃO, AERESP 639107/RS, j. 14/12/2005, DJU 13/02/2006, Rel. Ministro Luiz Fux)."

Ademais verifica-se que a presente matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei n. 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, no REsp 962379-RS, conforme transcrição:

"Trata-se de recurso especial a respeito da configuração ou não de denúncia espontânea relativamente a tributo federal sujeito a lançamento por homologação, regularmente declarado pelo contribuinte (DCTF), mas pago com atraso.

Considerando a multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, submeto o seu julgamento ao regime do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Assim, nos termos do art. 3º da Resolução 08/08:

a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II);

b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução;

c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos."

E sobreveio julgamento pela 1ª Seção daquela Corte Superior, conforme acórdão que transcrevo:

**TRIBUTÁRIO. TRIBUTO DECLARADO PELO CONTRIBUINTE E PAGO COM ATRASO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. SÚMULA 360/STJ.**

1. Nos termos da Súmula 360/STJ, "O benefício da denúncia espontânea não se aplica aos tributos sujeitos a lançamento por homologação regularmente declarados, mas pagos a destempo" . É que a apresentação de Declaração de Débitos e

Créditos Tributários Federais - DCTF, de Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, ou de outra declaração dessa natureza, prevista em lei, é modo de constituição do crédito tributário, dispensando, para isso, qualquer outra providência por parte do Fisco.

Se o crédito foi assim previamente declarado e constituído pelo contribuinte, não se configura denúncia espontânea (art. 138 do CTN) o seu posterior recolhimento fora do prazo estabelecido.

2. Recurso especial desprovido. Recurso sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.

(REsp 962379-RS - 1ª Seção - rel. TEORI ALBINO ZAVASCKI, j. DJE 18/12/2008)

Ainda no mesmo julgado, o Colendo Superior Tribunal de Justiça, determinou:

Diante do exposto, nego provimento ao recurso especial. Tratando-se de recurso submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08, determina-se a expedição de ofício, com cópia do acórdão, devidamente publicado: (a) aos Tribunais Regionais Federais (art. 6º da Resolução STJ 08/08), para cumprimento do § 7º do art. 543-C do CPC; (b) à Presidência do STJ, para os fins previstos no art. 5º, II da Resolução STJ 08/08.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-C, § 7º, incisos I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2008.03.00.017992-6	AI	335087	0100000088	1	Vr
		PIRASSUNUNGA/SP					
AGRTE	:	JOSE SEBASTIAO VALSECCHI e outro					
ADV	:	GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR					
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)					
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA					
PARTE R	:	FARMACIA DROGANOVA LTDA -EPP					
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DO SAF DE PIRASSUNUNGA SP					
PETIÇÃO	:	RESP 2009136378					
RECTE	:	JOSE SEBASTIAO VALSECCHI					
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL					
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA					

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Deixo de apreciar o pleito de efeito suspensivo, tendo em vista ter cessado minha atribuição jurisdicional no momento do exercício de admissibilidade do presente recurso, nos moldes de reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2008.03.99.003377-3	AC 1273518
APTE	:	ABATEDOURO DE AVES IDEAL LTDA	
ADV	:	JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
PETIÇÃO	:	RESP 2009085787	
RECTE	:	ABATEDOURO DE AVES IDEAL LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

Alega ter o v. acórdão violado os artigos 161, § 1º, do Código Tributário Nacional; e 150, inciso I, da Constituição Federal.

A parte insurgente aduz dissídio jurisprudencial.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que não deve ser admitido o recurso, consoante se vê do seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça, o qual demonstra não haver, na decisão recorrida, a contrariedade à legislação federal, vez que se encontra em consonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. JUROS DE MORA PELA TAXA SELIC. LEGALIDADE. MULTA MORATÓRIA. LEGITIMIDADE. APRESENTAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS DO DÉBITO. DESNECESSIDADE. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. TERMO A QUO DO PRAZO PRESCRICIONAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ART. 174 DO CTN. CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO. ENTREGA DA DECLARAÇÃO PELO CONTRIBUINTE.

1. Os juros da taxa SELIC em compensação de tributos e, mutatis mutandis, nos cálculos dos débitos dos contribuintes para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, são devidos consoante jurisprudência majoritária da Primeira Seção.

2. Aliás, raciocínio diverso importaria tratamento anti-isonômico, porquanto a Fazenda restaria obrigada a reembolsar os contribuintes por esta taxa SELIC, ao passo que, no desembolso os cidadãos exonerar-se-iam desse critério, gerando desequilíbrio nas receitas fazendárias. (Precedentes: AGRG em RESP nº 422.604/SC, desta relatoria, DJ de 02.12.2002; RESP nº 400.281-SC, Relator Ministro José Delgado, DJU de 08.04.2002).

3. O percentual de multa cobrada (20%) está de acordo com a previsão do art. 84, inciso II, alínea "c" da Lei 8.981/95, uma vez demonstrada a ocorrência da ausência de pagamento do imposto informado na declaração - o que corresponde à infração tributária -, inexistindo qualquer fundamento jurídico para a afirmação de que a multa aplicada teria caráter confiscatório.

....."

(REsp nº 751776/PR Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. 27.03.2007, DJ 31.05.2007, p. 338)

Por outro lado, a averiguação da alegada violação de dispositivos constitucionais pelo v. acórdão se torna inviável em sede de recurso especial, conforme tem se manifestado, reiteradamente, o C. Superior Tribunal de Justiça, a saber:

"....."

2. Desvia-se da competência deste Superior Tribunal de Justiça examinar eventual violação de dispositivos constitucionais, em sede de recurso especial, ainda que para fins de prequestionamento. Isso porque essa atribuição é reservada ao Supremo Tribunal Federal, como guardião da Lei Maior, nos termos do art. 102, III, da Constituição Federal.

....."

(AgRg no Ag nº 763900/SP, Rel. Min. Denise Arruda, 1ª Turma, j. 20.03.2007, DJU 26.04.2007, p. 218)

Diante deste precedente, que demonstra de que maneira se consolidou a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, e nos termos de sua Súmula nº 83, não resta caracterizado o dissídio jurisprudencial, exigido constitucionalmente para que seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, pois a decisão recorrida foi lançada exatamente naquele sentido.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.003377-3 AC 1273518  
APTE : ABATEDOURO DE AVES IDEAL LTDA  
ADV : JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PETIÇÃO : REX 2009085788  
RECTE : ABATEDOURO DE AVES IDEAL LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido contraria o artigo 150, inciso I, da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, neste passo, o recurso não merece prosseguimento.

É que as ofensas às normas constitucionais apontadas não seriam diretas, mas sim derivadas de suposta transgressão de normas infraconstitucionais, o que impede sua apreciação em sede de recurso extraordinário, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"EMENTA: - Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."

(AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151).

No mesmo sentido: AI-AgR nº 619145/BA, Relator Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, j. 26.04.2007, DJ 18.05.2007; Ai-Agr nº 588474/RJ, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, j. 02.03.2007, DJ 13.04.2007; RE-AgR nº 218362/SP, Relatora Min. Ellen Gracie, j. 05.02.2002, DJ 15.03.2002.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.004706-1 AC 1275091  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
APDO : EXPONENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
ADV : LUIZ AUGUSTO FILHO  
PETIÇÃO : REX 2009051385  
RECTE : EXPONENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que deu provimento à apelação da União Federal e determinou o prosseguimento da execução, em virtude do reconhecimento da legitimidade passiva da parte autora.

Aduz a recorrente (parte autora) que o Decreto-Lei nº 9.760/46 não foi recepcionado pelos ordenamentos constitucionais que lhe sucederam.

Alega, ainda, a presença de repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 102, § 3º, da Constituição Federal e 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Com contra-razões às fls. 307/308.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido, pois, nos termos da Súmula nº 284 do Excelso Pretório:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia."

Ademais, aplicam-se à interposição do recurso extraordinário as regras contidas no art. 541, do Código de Processo Civil, quais sejam: a exposição do fato e do direito (inciso I); a demonstração do cabimento do recurso interposto (inciso II) e as razões do pedido de reforma da decisão recorrida (inciso III).

Segundo Antônio Cláudio da Costa Machado, em comentário ao preceito legal citado, "o que se exige do recorrente são os precisos motivos por que a decisão atacada afronta a Constituição, ou a lei federal, de sorte a merecer reforma". E prossegue o autor:

"Exatamente como a exposição do fato e do direito aludida no inc. I, também a apresentação das razões do pedido de reforma corresponde a elemento indispensável ao conhecimento dos recursos aqui tratados, revelando-se como parte integrante da regularidade formal, que é requisito extrínseco comum a todas as modalidades recursais. Não basta, assim, ao recorrente afirmar genericamente que a decisão prolatada infringe a Constituição ou lei federal; é necessário que se exponham claramente os motivos pelos quais tal afronta se expressa. A falta de razões inviabiliza absolutamente o conhecimento do recurso pelo STF ou STJ".

Os recursos excepcionais, de que o recurso extraordinário é modalidade, são recursos de estrito direito, devendo sua fundamentação, dada essa peculiaridade, ser esmerada e bem demonstrar o modo pelo qual foi maculada a questão constitucional.

Nesse sentido, não se pode olvidar o supremo magistério de José Afonso da Silva, em sua clássica obra destinada ao tema em tela:

"Os recursos em geral devem ser motivados. Exige-se que a interposição se faça por petição fundamentada. Esta, respeitadas as peculiaridades de cada recurso, deverá conter os fundamentos de fato e de direito que justifiquem o pedido do novo exame da causa, ou da questão de que se recorre.

'O recurso interposto sem motivação é pedido inepto. Impossível, por isso, admitir-se a instauração de procedimento recursal quando o pedido de reexame, por não vir fundamentado, apresenta tal deficiência' (Frederico Marques).

A fundamentação do recurso constitui, assim, preliminar do seu conhecimento. A falta do requisito da fundamentação impede o conhecimento do recurso, e, pois, obsta o desenvolvimento da relação processual na instância do recurso.

O recurso extraordinário, por se restringir à simples quaestio iuris, deve ser bem fundamentado, para que fique bastante demonstrada a questão federal que lhe deu causa, sob pena de que o Tribunal dê não conhecer. Não se tratando de recurso que devolva ao juízo ad quem o conhecimento de todas as questões suscitadas na lide, mas apenas as de Direito federal, impossível é ser-lhe dado seguimento sem motivação.

Por isso, pede-se petição fundamentada para a interposição dêle, pois, na competência do juízo a quo, inclui-se, segundo jurisprudência firmada do STF, o exame preliminar também da questão federal suscitada.

(...)

'Atribuída aos presidentes dos tribunais locais a função benéfica de examinar o cabimento do recurso, antes de ordenar o seu processamento, é indispensável que o peticionário cite os dispositivos legais ofendidos, mostre em que e como se verifica a violação de qualquer deles e não se limite a meras referências à lei federal que reputa contrariada pela decisão' (Ac. unân. da 1ª Turma do STF, de 18.4.49, no Ag. 13.807, Rel. Min. Armando Prado, DJU 14.3.51, p. 564)."

In casu, embora o acórdão recorrido tenha discorrido sobre a incidência do Decreto-Lei nº 9.760/46, não se manifestou expressamente sobre a constitucionalidade da referida norma infraconstitucional, de modo que ausente o prequestionamento. Aplicável, portanto, a Súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça, assim redigida:

"Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo"

Explicando o alcance desse impeditivo sumular temos a doutrina de Roberto Rosas:

"Os embargos declaratórios têm pressupostos indicados no CPC (art. 535), dentre eles a omissão. Se essa não é superada pelo exame dos embargos, persistirá, e continua o vazio de apreciação, não podendo a instância superior examinar aquele ponto omissis, obscuro ou contraditório. Portanto, o cabimento tem como finalidade aclarar, e não preencher vazio de questões não suscitadas anteriormente. Parece, logo, assim, principalmente na omissão, que o tema não apreciado não possa ser examinado no recurso especial"

(Direito Sumular, 11ª ed., São Paulo: Malheiros, 2002, p. 385-386)

E não poderia ser diferente, dado que a função primordial das Cortes Superiores não é restaurar o direito subjetivo no caso concreto, mas, sobretudo, preservar o direito positivo objetivo.

E é o que deve ocorrer no caso em tela, devendo-se concluir pela inadmissão do presente recurso especial, particularmente em razão da já mencionada Súmula nº 211.

Com efeito, o arguto exame do v. acórdão recorrido está evidenciar que seu enfoque e fundamentos com que foi decidido são distintos da pretensão recursal da ora recorrente, sintetizada na inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 9.760/46.

Por fim, verifica-se que a interposição de recurso extraordinário com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea "c", demanda a contestação de lei ou ato de governo local perante a Constituição Federal, o que não ocorre no presente caso.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.009661-8 AC 1284332  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
APDO : EXPONENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
ADV : LUIZ AUGUSTO FILHO  
PETIÇÃO : REX 2009051384  
RECTE : EXPONENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que deu provimento à apelação da União Federal e determinou o prosseguimento da execução, em virtude do reconhecimento da legitimidade passiva da parte autora.

Aduz a recorrente (parte autora) que o Decreto-Lei nº 9.760/46 não foi recepcionado pelos ordenamentos constitucionais que lhe sucederam.

Alega, ainda, a presença de repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 102, § 3º, da Constituição Federal e 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Com contra-razões às fls. 309/311.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido, pois, nos termos da Súmula nº 284 do Excelso Pretório:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia."

Ademais, aplicam-se à interposição do recurso extraordinário as regras contidas no art. 541, do Código de Processo Civil, quais sejam: a exposição do fato e do direito (inciso I); a demonstração do cabimento do recurso interposto (inciso II) e as razões do pedido de reforma da decisão recorrida (inciso III).

Segundo Antônio Cláudio da Costa Machado, em comentário ao preceito legal citado, "o que se exige do recorrente são os precisos motivos por que a decisão atacada afronta a Constituição, ou a lei federal, de sorte a merecer reforma". E prossegue o autor:

"Exatamente como a exposição do fato e do direito aludida no inc. I, também a apresentação das razões do pedido de reforma corresponde a elemento indispensável ao conhecimento dos recursos aqui tratados, revelando-se como parte integrante da regularidade formal, que é requisito extrínseco comum a todas as modalidades recursais. Não basta, assim, ao recorrente afirmar genericamente que a decisão prolatada infringe a Constituição ou lei federal; é necessário que se exponham claramente os motivos pelos quais tal afronta se expressa. A falta de razões inviabiliza absolutamente o conhecimento do recurso pelo STF ou STJ".

Os recursos excepcionais, de que o recurso extraordinário é modalidade, são recursos de estrito direito, devendo sua fundamentação, dada essa peculiaridade, ser esmerada e bem demonstrar o modo pelo qual foi maculada a questão constitucional.

Nesse sentido, não se pode olvidar o supremo magistério de José Afonso da Silva, em sua clássica obra destinada ao tema em tela:

"Os recursos em geral devem ser motivados. Exige-se que a interposição se faça por petição fundamentada. Esta, respeitadas as peculiaridades de cada recurso, deverá conter os fundamentos de fato e de direito que justifiquem o pedido do novo exame da causa, ou da questão de que se recorre.

'O recurso interposto sem motivação é pedido inepto. Impossível, por isso, admitir-se a instauração de procedimento recursal quando o pedido de reexame, por não vir fundamentado, apresenta tal deficiência' (Frederico Marques).

A fundamentação do recurso constitui, assim, preliminar do seu conhecimento. A falta do requisito da fundamentação impede o conhecimento do recurso, e, pois, obsta o desenvolvimento da relação processual na instância do recurso.

O recurso extraordinário, por se restringir à simples quaestio iuris, deve ser bem fundamentado, para que fique bastante demonstrada a questão federal que lhe deu causa, sob pena de que o Tribunal dê não conhecer. Não se tratando de recurso que devolva ao juízo ad quem o conhecimento de todas as questões suscitadas na lide, mas apenas as de Direito federal, impossível é ser-lhe dado seguimento sem motivação.

Por isso, pede-se petição fundamentada para a interposição dêle, pois, na competência do juízo a quo, inclui-se, segundo jurisprudência firmada do STF, o exame preliminar também da questão federal suscitada.

(...)

'Atribuída aos presidentes dos tribunais locais a função benéfica de examinar o cabimento do recurso, antes de ordenar o seu processamento, é indispensável que o peticionário cite os dispositivos legais ofendidos, mostre em que e como se verifica a violação de qualquer deles e não se limite a meras referências à lei federal que reputa contrariada pela decisão' (Ac. unân. da 1ª Turma do STF, de 18.4.49, no Ag. 13.807, Rel. Min. Armando Prado, DJU 14.3.51, p. 564)."

In casu, embora o acórdão recorrido tenha discorrido sobre a incidência do Decreto-Lei nº 9.760/46, não se manifestou expressamente sobre a constitucionalidade da referida norma infraconstitucional, de modo que ausente o prequestionamento. Aplicável, portanto, a Súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça, assim redigida:

"Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo"

Explicando o alcance desse impeditivo sumular temos a doutrina de Roberto Rosas:

"Os embargos declaratórios têm pressupostos indicados no CPC (art. 535), dentre eles a omissão. Se essa não é superada pelo exame dos embargos, persistirá, e continua o vazio de apreciação, não podendo a instância superior examinar aquele ponto omissis, obscuro ou contraditório. Portanto, o cabimento tem como finalidade aclarar, e não preencher vazio de questões não suscitadas anteriormente. Parece, logo, assim, principalmente na omissão, que o tema não apreciado não possa ser examinado no recurso especial"

(Direito Sumular, 11ª ed., São Paulo: Malheiros, 2002, p. 385-386)

E não poderia ser diferente, dado que a função primordial das Cortes Superiores não é restaurar o direito subjetivo no caso concreto, mas, sobretudo, preservar o direito positivo objetivo.

E é o que deve ocorrer no caso em tela, devendo-se concluir pela inadmissão do presente recurso especial, particularmente em razão da já mencionada Súmula nº 211.

Com efeito, o arguto exame do v. acórdão recorrido está evidenciar que seu enfoque e fundamentos com que foi decidido são distintos da pretensão recursal da ora recorrente, sintetizada na inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 9.760/46.

Por fim, verifica-se que a interposição de recurso extraordinário com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea "c", demanda a contestação de lei ou ato de governo local perante a Constituição Federal, o que não ocorre no presente caso.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.026694-9 AC 1316985  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : EXPONENCIAL EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
ADV : LUIZ AUGUSTO FILHO  
PETIÇÃO : REX 2009051372  
RECTE : EXPONENCIAL EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que deu provimento à apelação da União Federal e determinou o prosseguimento da execução, em virtude do reconhecimento da legitimidade passiva da parte autora.

Aduz a recorrente (parte autora) que o Decreto-Lei nº 9.760/46 não foi recepcionado pelos ordenamentos constitucionais que lhe sucederam.

Alega, ainda, a presença de repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 102, § 3º, da Constituição Federal e 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Com contra-razões às fls. 313/323.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido, pois, nos termos da Súmula nº 284 do Excelso Pretório:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia."

Ademais, aplicam-se à interposição do recurso extraordinário as regras contidas no art. 541, do Código de Processo Civil, quais sejam: a exposição do fato e do direito (inciso I); a demonstração do cabimento do recurso interposto (inciso II) e as razões do pedido de reforma da decisão recorrida (inciso III).

Segundo Antônio Cláudio da Costa Machado, em comentário ao preceito legal citado, "o que se exige do recorrente são os precisos motivos por que a decisão atacada afronta a Constituição, ou a lei federal, de sorte a merecer reforma". E prossegue o autor:

"Exatamente como a exposição do fato e do direito aludida no inc. I, também a apresentação das razões do pedido de reforma corresponde a elemento indispensável ao conhecimento dos recursos aqui tratados, revelando-se como parte integrante da regularidade formal, que é requisito extrínseco comum a todas as modalidades recursais. Não basta, assim, ao recorrente afirmar genericamente que a decisão prolatada infringe a Constituição ou lei federal; é necessário que se exponham claramente os motivos pelos quais tal afronta se expressa. A falta de razões inviabiliza absolutamente o conhecimento do recurso pelo STF ou STJ".

Os recursos excepcionais, de que o recurso extraordinário é modalidade, são recursos de estrito direito, devendo sua fundamentação, dada essa peculiaridade, ser escorreita e bem demonstrar o modo pelo qual foi maculada a questão constitucional.

Nesse sentido, não se pode olvidar o supremo magistério de José Afonso da Silva, em sua clássica obra destinada ao tema em tela:

"Os recursos em geral devem ser motivados. Exige-se que a interposição se faça por petição fundamentada. Esta, respeitadas as peculiaridades de cada recurso, deverá conter os fundamentos de fato e de direito que justifiquem o pedido do novo exame da causa, ou da questão de que se recorre.

'O recurso interposto sem motivação é pedido inepto. Impossível, por isso, admitir-se a instauração de procedimento recursal quando o pedido de reexame, por não vir fundamentado, apresenta tal deficiência' (Frederico Marques).

A fundamentação do recurso constitui, assim, preliminar do seu conhecimento. A falta do requisito da fundamentação impede o conhecimento do recurso, e, pois, obsta o desenvolvimento da relação processual na instância do recurso.

O recurso extraordinário, por se restringir à simples *quaestio iuris*, deve ser bem fundamentado, para que fique bastante demonstrada a questão federal que lhe deu causa, sob pena de que o Tribunal dê não conhecer. Não se tratando de recurso que devolva ao juízo ad quem o conhecimento de todas as questões suscitadas na lide, mas apenas as de Direito federal, impossível é ser-lhe dado seguimento sem motivação.

Por isso, pede-se petição fundamentada para a interposição dêle, pois, na competência do juízo a quo, inclui-se, segundo jurisprudência firmada do STF, o exame preliminar também da questão federal suscitada.

(...)

'Atribuída aos presidentes dos tribunais locais a função benéfica de examinar o cabimento do recurso, antes de ordenar o seu processamento, é indispensável que o peticionário cite os dispositivos legais ofendidos, mostre em que e como se verifica a violação de qualquer deles e não se limite a meras referências à lei federal que reputa contrariada pela decisão' (Ac. unân. da 1ª Turma do STF, de 18.4.49, no Ag. 13.807, Rel. Min. Armando Prado, DJU 14.3.51, p. 564)."

In casu, embora o acórdão recorrido tenha discorrido sobre a incidência do Decreto-Lei nº 9.760/46, não se manifestou expressamente sobre a constitucionalidade da referida norma infraconstitucional, de modo que ausente o prequestionamento. Aplicável, portanto, a Súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça, assim redigida:

"Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo"

Explicando o alcance desse impeditivo sumular temos a doutrina de Roberto Rosas:

"Os embargos declaratórios têm pressupostos indicados no CPC (art. 535), dentre eles a omissão. Se essa não é superada pelo exame dos embargos, persistirá, e continua o vazio de apreciação, não podendo a instância superior examinar aquele ponto omissivo, obscuro ou contraditório. Portanto, o cabimento tem como finalidade aclarar, e não preencher vazio de questões não suscitadas anteriormente. Parece, logo, assim, principalmente na omissão, que o tema não apreciado não possa ser examinado no recurso especial"

(Direito Sumular, 11ª ed., São Paulo: Malheiros, 2002, p. 385-386)

E não poderia ser diferente, dado que a função primordial das Cortes Superiores não é restaurar o direito subjetivo no caso concreto, mas, sobretudo, preservar o direito positivo objetivo.

E é o que deve ocorrer no caso em tela, devendo-se concluir pela inadmissão do presente recurso especial, particularmente em razão da já mencionada Súmula nº 211.

Com efeito, o arguto exame do v. acórdão recorrido está evidenciado que seu enfoque e fundamentos com que foi decidido são distintos da pretensão recursal da ora recorrente, sintetizada na inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 9.760/46.

Por fim, verifica-se que a interposição de recurso extraordinário com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea "c", demanda a contestação de lei ou ato de governo local perante a Constituição Federal, o que não ocorre no presente caso.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

C PROC. : 2008.03.99.027186-6 AC 1317758  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : ALBUQUERQUE TAKAOKA PARTICIPACOES LTDA  
ADV : LUIZ AUGUSTO FILHO  
PETIÇÃO : REX 2009051346  
RECTE : EXPONENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que deu provimento à apelação da União Federal e determinou o prosseguimento da execução, em virtude do reconhecimento da legitimidade passiva da parte autora.

Aduz a recorrente (parte autora) que o Decreto-Lei nº 9.760/46 não foi recepcionado pelos ordenamentos constitucionais que lhe sucederam.

Alega, ainda, a presença de repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 102, § 3º, da Constituição Federal e 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Com contra-razões às fls. 306/316.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido, pois, nos termos da Súmula nº 284 do Excelso Pretório:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia."

Ademais, aplicam-se à interposição do recurso extraordinário as regras contidas no art. 541, do Código de Processo Civil, quais sejam: a exposição do fato e do direito (inciso I); a demonstração do cabimento do recurso interposto (inciso II) e as razões do pedido de reforma da decisão recorrida (inciso III).

Segundo Antônio Cláudio da Costa Machado, em comentário ao preceito legal citado, "o que se exige do recorrente são os precisos motivos por que a decisão atacada afronta a Constituição, ou a lei federal, de sorte a merecer reforma". E prossegue o autor:

"Exatamente como a exposição do fato e do direito aludida no inc. I, também a apresentação das razões do pedido de reforma corresponde a elemento indispensável ao conhecimento dos recursos aqui tratados, revelando-se como parte

integrante da regularidade formal, que é requisito extrínseco comum a todas as modalidades recursais. Não basta, assim, ao recorrente afirmar genericamente que a decisão prolatada infringe a Constituição ou lei federal; é necessário que se exponham claramente os motivos pelos quais tal afronta se expressa. A falta de razões inviabiliza absolutamente o conhecimento do recurso pelo STF ou STJ".

Os recursos excepcionais, de que o recurso extraordinário é modalidade, são recursos de estrito direito, devendo sua fundamentação, dada essa peculiaridade, ser escorreita e bem demonstrar o modo pelo foi maculada a questão constitucional.

Nesse sentido, não se pode olvidar o supremo magistério de José Afonso da Silva, em sua clássica obra destinada ao tema em tela:

"Os recursos em geral devem ser motivados. Exige-se que a interposição se faça por petição fundamentada. Esta, respeitadas as peculiaridades de cada recurso, deverá conter os fundamentos de fato e de direito que justifiquem o pedido do novo exame da causa, ou da questão de que se recorre.

'O recurso interposto sem motivação é pedido inepto. Impossível, por isso, admitir-se a instauração de procedimento recursal quando o pedido de reexame, por não vir fundamentado, apresenta tal deficiência' (Frederico Marques).

A fundamentação do recurso constitui, assim, preliminar do seu conhecimento. A falta do requisito da fundamentação impede o conhecimento do recurso, e, pois, obsta o desenvolvimento da relação processual na instância do recurso.

O recurso extraordinário, por se restringir à simples quaestio iuris, deve ser bem fundamentado, para que fique bastante demonstrada a questão federal que lhe deu causa, sob pena de que o Tribunal dê não conhecer. Não se tratando de recurso que devolva ao juízo ad quem o conhecimento de todas as questões suscitadas na lide, mas apenas as de Direito federal, impossível é ser-lhe dado seguimento sem motivação.

Por isso, pede-se petição fundamentada para a interposição dêle, pois, na competência do juízo a quo, inclui-se, segundo jurisprudência firmada do STF, o exame preliminar também da questão federal suscitada.

(...)

'Atribuída aos presidentes dos tribunais locais a função benéfica de examinar o cabimento do recurso, antes de ordenar o seu processamento, é indispensável que o peticionário cite os dispositivos legais ofendidos, mostre em que e como se verifica a violação de qualquer deles e não se limite a meras referências à lei federal que reputa contrariada pela decisão' (Ac. unân. da 1ª Turma do STF, de 18.4.49, no Ag. 13.807, Rel. Min. Armando Prado, DJU 14.3.51, p. 564)."

In casu, embora o acórdão recorrido tenha discorrido sobre a incidência do Decreto-Lei nº 9.760/46, não se manifestou expressamente sobre a constitucionalidade da referida norma infraconstitucional, de modo que ausente o prequestionamento. Aplicável, portanto, a Súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça, assim redigida:

"Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo"

Explicando o alcance desse impeditivo sumular temos a doutrina de Roberto Rosas:

"Os embargos declaratórios têm pressupostos indicados no CPC (art. 535), dentre eles a omissão. Se essa não é superada pelo exame dos embargos, persistirá, e continua o vazio de apreciação, não podendo a instância superior examinar aquele ponto omissis, obscuro ou contraditório. Portanto, o cabimento tem como finalidade aclarar, e não preencher vazio de questões não suscitadas anteriormente. Parece, logo, assim, principalmente na omissão, que o tema não apreciado não possa ser examinado no recurso especial"

(Direito Sumular, 11ª ed., São Paulo: Malheiros, 2002, p. 385-386)

E não poderia ser diferente, dado que a função primordial das Cortes Superiores não é restaurar o direito subjetivo no caso concreto, mas, sobretudo, preservar o direito positivo objetivo.

E é o que deve ocorrer no caso em tela, devendo-se concluir pela inadmissão do presente recurso especial, particularmente em razão da já mencionada Súmula nº 211.

Com efeito, o arguto exame do v. acórdão recorrido está evidenciar que seu enfoque e fundamentos com que foi decidido são distintos da pretensão recursal da ora recorrente, sintetizada na inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 9.760/46.

Por fim, verifica-se que a interposição de recurso extraordinário com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea "c", demanda a contestação de lei ou ato de governo local perante a Constituição Federal, o que não ocorre no presente caso.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

Recursos Especiais / Extraordinários

Decisões

Bloco: 148.787

PROC.	:	94.03.026512-4	AC 168541
APTE	:	GENESIO DIAS COUTINHO	
ADV	:	JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
PETIÇÃO	:	REX 2009122033	
RECTE	:	GENESIO DIAS COUTINHO	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso extraordinário não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso extraordinário.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 96.03.006570-6 AMS 170387  
APTE : Ministerio Publico Federal  
PROC : CONSUELO YATSUDA MOROMIZATO YOSHIDA  
APDO : ARILTON ORDONES  
ADV : HELIO BIALSKI e outro SEÇÃO  
PETIÇÃO : RESP 2007263511  
RECTE : ARILTON ORDONES  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal.

Destaca a recorrente ter havido violação dos arts. 554 e 565, ambos do Código de Processo Civil, e 7º, inciso IX, da Lei nº 8906/94, pois teria sido impedida de realizar sua sustentação oral durante a sessão de julgamento do recurso de apelação.

Contra-razões apresentadas, vieram os autos em conclusão.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido.

É que a ordem de argumentação expedida pelo recorrente implicaria no reexame de matéria fático-probatória, o que é vedado em sede de recursos de estrito direito tal como o recurso especial, nos termos da Súmula nº 07, do C. Superior Tribunal de Justiça, adiante transcrita:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial"

Com efeito, verifica-se de simples análise da argumentação elencada pelo recorrente que sua pretensão esbarra no obstado reexame de provas, especialmente quanto às condições de realização da pretendida sustentação oral.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 97.03.058137-4 AC 387383  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARLI DINIZ FERREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JUAREZ CARLOS  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
ADV : ENZO SCIANNELLI  
PETIÇÃO : RESP 2009114237  
RECTE : JUAREZ CARLOS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 98.03.071784-7 AI 69148  
AGRTE : MANUEL LOPES FERNANDES  
ADV : MARIA IVANETE VETORAZZO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP  
PETIÇÃO : RESP 2008260289  
RECTE : MANUEL LOPES FERNANDES  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela parte Agravante, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte, que conheceu dos embargos de declaração e lhes deu provimento, tão somente para suprir a omissão, sem alteração do resultado do julgamento.

Da decisão monocrática que julgou os embargos de declaração, foi interposto Agravo Regimental, com a alegação de que se a decisão reconheceu os recolhimentos efetuados no mês de maio de 1988, também deveria ter reconhecido os recolhimentos efetuados para o mês de abril de 1988, mesmo não tendo os recolhimentos referentes ao mês de abril, constado no CNIS. Pugnou pela reforma do julgado para se constar 32 (trinta e dois) anos de tempo de serviço para efeito de revisão de seu benefício. O agravo foi desprovido, uma vez que ausente qualquer vício a justificar a reforma da decisão agravada.

Em sede de Recurso Especial, aduz o recorrente que houve contrariedade ao disposto no artigo 535 do Código de Processo Civil, e Lei nº 8.213/91, argumentando que a decisão que julgou os embargos de declaração reconheceu a existência de omissão na decisão embargada, sem contudo sanar tal omissão. Afirmou que na época da realização dos cálculos para a implantação do benefício de aposentadoria, não foi reconhecida a parcela referente ao mês de maio de 1988, sustentando que tal parcela estaria protegida pelo instituto da coisa julgada.

Passo a decidir.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que o recorrente busca a alteração da decisão proferida em sede de agravo de instrumento, sob o argumento de que a mesma teria apresentado omissão reconhecida por meio de embargos de declaração, sem contudo ter sido sanada.

Ocorre, porém, que conforme se depreende da fundamentação da decisão ora combatida, consultando-se o Cadastro Nacional de Informações Sociais, não consta qualquer contribuição referente a abril de 1988, apenas consta a referente a maio de 1988. Não patenteada a legitimidade do documento de folha 20, preferível é crer nas informações constantes do CNIS. Isso faz com que o tempo de serviço do autor ainda continue inferior a 32 (trinta e dois) anos, de modo que não há possibilidade de alteração do percentual a incidir sobre o salário-de-benefício.

Deste modo, não há que se falar em violação a dispositivo de lei, pois que a conclusão a que se chegou no julgamento do agravo de instrumento, decorre de verdadeira interpretação da norma legal, a qual não se mostra contrária ao texto da Lei, estando também em consonância com o posicionamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

**PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE.**

1. Na hipótese, a Turma deu provimento ao Recurso Especial do INSS sob o argumento de que, com a declaração de inconstitucionalidade do art. 25, § 2º, da Lei 8.870/94 (que determinava a revogação do art. 22, I, da Lei 8.212/90, alterando a base de incidência da contribuição da folha de pagamentos para o faturamento), esse diploma legal jamais foi apto a realizar o comando que continha. Assim, o art. 22, inciso I, da Lei 8.212/90, que determina que as empresas de atividade rural recolham a contribuição sobre a folha de salários, está em vigor até os dias atuais.

2. O registro constante do acórdão recorrido, de que "a Lei 10.736/2003 concede a remissão de débito previdenciário do período de abril de 1994 a abril de 1997, declarando extintos os créditos previdenciários, constituídos ou não,

decorrentes da diferença entre a contribuição instituída pelo § 2º do art. 25 da Lei 8.870/1997 - que foi declarada inconstitucional pelo STF - e a contribuição a que se refere o art. 22 da Lei 8.212/1991", foi feito em obiter dictum. Desse modo, não há falar em contradição no que se refere ao período da contribuição cobrada nos autos.

3. A solução integral da controvérsia, com fundamento suficiente, não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC.

4. Os Embargos Declaratórios não constituem instrumento adequado para a rediscussão da matéria de mérito.

5. Embargos de Declaração rejeitados. Grifei (EDcl no AgRg no REsp 720186 / AL, Relator Ministro HERMAN BENJAMIN, 2a. TURMA, j. 26/05/2009, DJe 21/08/2009).

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. DISPOSITIVO INFRACONSTITUCIONAL. REDUÇÃO DE BENEFÍCIO PAGO A MAIOR. ART. 115 DA LEI Nº 8.213/91. PERCENTUAL PREVISTO NORMA REGULADORA: DECRETO Nº 3.048/99. MATÉRIA DEVIDAMENTE TRATADA PELO TRIBUNAL REGIONAL. LIMITES DEFINIDOS. RECONHECIDA A OMISSÃO SEM ALTERAÇÃO DO JULGADO. MANTIDO O ACÓRDÃO DO TRF QUANTO À POSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO NO PERCENTUAL DE 30%. EMBARGOS ACOLHIDOS SEM EFEITOS MODIFICATIVOS.

1. Embora omissa o acórdão da egrégia Sexta Turma quanto ao art. 115 da Lei nº 8.213/91, inciso II, não merce guarida o argumento do INSS de que nem a lei da previdência, nem o seu decreto regulamentador (Decreto nº 3.048/99) trariam limites para os descontos sobre benefícios pagos a maior. O Tribunal Regional não limitou de maneira esdrúxula os descontos a cargo da autarquia, pois estes, ao final, restringiram-se expressamente ao disposto na norma reguladora.

2. Não obstante os embargos declaratórios produzirem, em regra, tão-somente efeito integrativo, doutrina e jurisprudência admitem a modificação do acórdão quando presente algum dos vícios que enseja a interposição dos aclaratórios. Entretanto, ainda que relevante a omissão apontada pelo embargante, os argumentos expendidos pelo INSS não têm o condão de alterar o julgado do Tribunal Regional, que, por analisar devidamente a matéria, deverá prevalecer.

3. Embargos acolhidos, sem efeitos modificativos. Grifei (EDcl no REsp 571988 / RS, Relator Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, 6a. TURMA, j. 07/10/2008, DJe 28/10/2008).

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. APOSENTADORIA POR IDADE. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. TERMO INICIAL PARA RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO. AJUIZAMENTO DA AÇÃO.

1. Não incorre em violação ao art. 535 do CPC o acórdão que não apresenta qualquer vício consistente em omissão, contradição ou obscuridade, não servindo os Embargos de Declaração para a mera rediscussão de matéria já decidida.

2. O termo inicial para o recebimento da aposentadoria por idade, quando não houve o prévio requerimento administrativo, é a data do ajuizamento da ação.

3. Recurso Especial improvido. Grifei (REsp 964320 / GO, Relator Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, 5a. TURMA, j. 23/08/2007, DJ 10/09/2007, p. 308).

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.00.019864-7 AC 990128  
APTE : CARLOS MARIA GUIASOLA  
ADV : RENATO PINHEIRO DE OLIVEIRA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA  
APDO : OS MESMOS  
PETIÇÃO : RESP 2009111847  
RECTE : CARLOS MARIA GUIASOLA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.07.002552-3 ApelReex 897523  
APTE : ANGELA MARIA BERNARDES RODRIGUES e outros  
ADV : LEANDRA YUKI KORIM  
ADV : LUZIA FUJIE KORIN  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERIO BANDEIRA SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
PETIÇÃO : RESP 2009091906  
RECTE : ANGELA MARIA BERNARDES RODRIGUES

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que julgou prejudicado o recurso dos autores e deu provimento à remessa oficial e à apelação do Instituto Nacional do Seguro Social, reformando a sentença no sentido de julgar improcedente o pedido apresentado na inicial.

Da decisão em segunda instância foram opostos embargos de declaração, os quais não foram providos, pois que considerados como tentativa de nova discussão da matéria já tratada nos autos.

Preliminarmente, requer a parte recorrente, nos termos do artigo 397 do Código de Processo Civil, a juntada dos formulários (DSS-8030) emitidos pela empregadora ("BANESPA S.A. Serviços Técnicos e Administrativos"), com base em laudos periciais, que informam a presença do agente agressivo ruído (90 dB) em relação às atividades exercidas como teclador conferente e/ou digitador. No mérito, aduz que a decisão de segunda instância estaria contrária ao preceituado no artigo 57, §§ 3º e 4º, da Lei nº 8.213/91, bem como Decreto nº 53.831/64 (quadro a que se refere o artigo 2º, código 1.1.6) e Decreto nº 83.080/79 (Anexo I, código 1.1.5), alegando, ainda, violação a dispositivos processuais.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial não deve ser admitido.

Inicialmente, verifica-se que o acórdão recorrido não abordou a matéria relativa à presença do agente agressivo ruído a que se referem os Decretos n.ºs 53.831/64 e 83.080/79, uma vez que, apesar de haverem sido juntados os documentos pertinentes por ocasião da apresentação dos embargos de declaração, tal matéria foi trazida aos autos de forma fundamentada apenas no recurso especial interposto.

Desse modo, ausente o necessário prequestionamento da questão federal suscitada, incidindo, neste particular, o óbice previsto na Súmula 211 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e Súmula 282 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Ainda que assim não fosse, cumpre registrar que somente seria admissível recurso especial que alegasse contrariedade ou negativa de vigência do artigo 535 do Código de Processo Civil, pois que a decisão de segunda instância não apreciou a discussão em tela, o que não foi realizado pela parte recorrente.

No mais, denota-se da fundamentação do recurso apresentado que a parte recorrente busca o reconhecimento de contrariedade ao disposto nos §§ 3º e 4º, do artigo 57, da Lei nº 8.213/91, os quais dispõem, respectivamente, sobre a concessão da aposentadoria especial mediante comprovação do tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente, em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante o período mínimo fixado, e a comprovação da exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício.

No entanto, constata-se que não há qualquer contrariedade entre o acórdão e os dispositivos acima mencionados, assim como em relação à lei processual (o que, aliás, sequer foi fundamentado expressamente pelos recorrentes), uma vez que a legislação que dispôs a respeito do período de atividade em condições especiais foi devidamente analisada e aplicada ao caso concreto, tudo com base nas provas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento.

De tal maneira, da fundamentação do recurso especial apresentado, percebe-se que pretende a parte recorrente uma nova apreciação das provas anteriormente consideradas e verdadeira reapreciação da matéria já conhecida pelo julgado.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

É de se ressaltar, também, que a via excepcional do recurso especial não se presta a corrigir eventual injustiça do julgado, mas tão somente adequar a interpretação de legislação federal e dar uniformidade à jurisprudência em relação a determinado tema, de forma que tendo o acórdão dado efetiva aplicação da legislação previdenciária ao caso em

concreto, não cabe o recebimento do recurso, pois que não verificada qualquer contrariedade ou negativa de vigência dos dispositivos de lei federal mencionados.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.03.99.009154-3 AC 571063  
APTE : ITAIR FARIA VALLE  
ADV : JOSE RICARDO GOMES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YOSHIKAZU SAWADA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PETIÇÃO : RESP 2009054288  
RECTE : ITAIR FARIA VALLE  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento à apelação do Autor, mantendo a sentença no sentido de não reconhecer o exercício de atividade rural, em regime de economia familiar, nos períodos postulados na inicial, assim como negar a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição pretendido.

Da decisão em segunda instância foram opostos embargos de declaração, os quais não foram providos, pois que considerados de caráter infrigente.

Aduz a recorrente ter havido violação ao disposto nos artigos 332, 387, 396, 535 e seguintes do Código de Processo Civil.

Alega, ainda, a existência de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e o posicionamento apresentado do Colendo Superior Tribunal de Justiça e outro tribunal.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Primeiramente, verifica-se que não restou caracterizada a apontada violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil, haja vista o entendimento do próprio Colendo Superior Tribunal de Justiça, conforme transcrevemos:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. AUSÊNCIA DE INTERESSE. ADICIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL. VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA - VPNI. SUBMISSÃO EXCLUSIVA AO REAJUSTE GERAL DA REMUNERAÇÃO.

I - Não ocorre ofensa ao art. 535 do CPC se o e. Tribunal de origem, sem que haja recusa à apreciação da matéria, embora rejeitando os embargos de declaração, considera não existir defeito a ser sanado. Precedentes.

II - O c. Supremo Tribunal Federal admite o prequestionamento ficto, mediante simples oposição de embargos declaratórios, conforme disposto no Enunciado n.º 356 da Súmula do Pretório Excelso.

III - Assim, não há interesse na anulação do acórdão proferido em sede de embargos de declaração por suposta omissão a dispositivo constitucional. Precedentes.

(...)

Agravo regimental desprovido. (AgRg no Ag 799362/RS - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 12/12/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.03.2007 p.314)

No mais, busca o recorrente a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento as quais teriam sido confirmadas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência.

Ocorre, porém, que não se trata aqui apenas de valorar a prova material com relação ao alegado período laborado no campo, uma vez que a decisão combatida reconheceu a inexistência de comprovação de tal atividade com base também na inconsistência dos depoimentos testemunhais coletados, os quais, principalmente, conforme asseverou, não confirmam que sobredito trabalho tenha-se dado em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados, o que, concluiu, mostra-se imprescindível para caracterização do regime de economia familiar (fl.206).

Tomando-se a fundamentação do acórdão, verifica-se, portanto, que não há qualquer contrariedade entre o posicionamento adotado por este Tribunal e os dispositivos legais indicados pelo recorrente, uma vez que a legislação previdenciária foi devidamente analisada e aplicada ao caso concreto, assim como as normas processuais, tudo com base nas provas trazidas aos autos, as quais foram sem exceção consideradas para a decisão de segunda instância.

De tal maneira, das razões de inconformismo do recurso especial apresentado, percebe-se que pretende o recorrente uma nova apreciação das provas anteriormente consideradas e verdadeira reapreciação da matéria já conhecida pelo julgado.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela não comprovação do tempo de serviço rural declinado na inicial, bem como pela não concessão da aposentadoria pleiteada, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que segue:

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADORA RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. REQUISITOS. ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. CARÊNCIA NÃO PREENCHIDA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. SÚMULA 7/STJ.

I - (...).

II - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que não restou devidamente comprovado o exercício do labor rural pela autora, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 890676/SP - 2006/0214211-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 03/04/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 14.05.2007 p. 39)

Finalmente, é de se ressaltar que a via excepcional do recurso especial não se presta a corrigir eventual injustiça do julgado, mas tão somente adequar a interpretação de legislação federal e dar uniformidade à jurisprudência em relação a determinado tema, de forma que tendo o acórdão dado efetiva aplicação da legislação ao caso em concreto, não cabe o recebimento do recurso, pois que não verificada qualquer contrariedade ou negativa de vigência dos dispositivos de lei federal mencionados, tampouco a existência de dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2000.03.99.062093-0	AC 637109
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	LUIZ AUGUSTO DE FARIAS	
APDO	:	CARLOS MARIA GUIASOLA	
ADV	:	RENATO PINHEIRO DE OLIVEIRA	
PETIÇÃO	:	RESP 2009107622	
RECTE	:	CARLOS MARIA GUIASOLA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 33, XII, do Regimento Interno desta Corte, cabe a interposição de agravo regimental, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes dos arts. 250 e 251, do Regimento Interno.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decism monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo regimental, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.00.006742-9 ApelReex 744353  
APTE : ASSUNTA MADALENA PIANO VIANNA e outros  
ADV : CESAR RODOLFO SASSO LIGNELLI  
ADV : ELIANA LUCIA FERREIRA  
APDO : União Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
PETIÇÃO : REX 2009060344  
RECTE : ASSUNTA MADALENA PIANO VIANNA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão de Turma desta Corte, que negou provimento aos embargos de declaração opostos ao v. acórdão que negou provimento ao agravo legal, deduzido em face da decisão monocrática de fls. 156/159, a qual, embasada nos artigos 269, I, e 557, ambos do Código de Processo Civil, deu provimento à remessa oficial para reformar a r. sentença e julgar improcedente o pedido inicial, formulado por servidores de órgão do Poder Judiciário Federal, em pleito de manutenção dos efeitos do reajuste de 28,86%, concedido aos servidores públicos militares pelas Leis nº 8.622/93 e 8.627/93, e negou provimento à apelação dos autores, condenando-os ao pagamento de honorários advocatícios de R\$1.000,00 (um mil reais).

Alegam, os recorrentes, em preliminar, violação dos artigos nº 37, incisos X e XI, e artigo 5º, XXV, LIV, e LV, e artigo 93, IX, da Constituição Federal, ferindo os princípios da isonomia, direito adquirido, irredutibilidade dos vencimentos e segurança jurídica. No mais, referem violação aos artigos 13 e 41, § 3º, da Lei nº 8.112/90, à Lei nº 8.622/93, e artigo 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil, ressaltando que não houve a incorporação do reajuste de 28,86% por ocasião da reestruturação dos vencimentos instituído pela Lei nº 9.421/96.

Apontam, ainda, em preliminar, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Com contra-razões.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional.

O recurso não merece agasalho. Verifico que as ofensas às normas constitucionais apontadas não seriam diretas, mas tão somente derivadas de suposta transgressão de norma infraconstitucional, consubstanciadas em todos os preceitos legais supra assinalados.

E isto impede sua apreciação em sede de recurso extraordinário, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ALEGADA VIOLAÇÃO A PRECEITOS INSCRITOS NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO - INVIABILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO IMPROVIDO.**

A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária. Precedentes.

(STF, RE-AgR

533061 / RJ, Rel. Min. Celso de Mello, j. 18/09/2007, 2ª Turma, DJE-121 DIVULG 10-10-2007, publ. 11-10-2007, DJ 11-10-2007 PP-00051 EMENT VOL-02293-04 PP-00714).

Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido.

(STF, AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151).

Consolidando tudo o quanto exposto, a Corte Suprema editou a Súmula de nº 636:

Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida.

Assim, não há como se acolher o recurso excepcional aportado.

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso extraordinário.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.00.006742-9 ApelReex 744353  
APTE : ASSUNTA MADALENA PIANO VIANNA e outros  
ADV : CESAR RODOLFO SASSO LIGNELLI  
ADV : ELIANA LUCIA FERREIRA  
APDO : União Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
PETIÇÃO : RESP 2009060345  
RECTE : ASSUNTA MADALENA PIANO VIANNA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão de Turma desta Corte, que negou provimento aos embargos de declaração opostos ao v. acórdão que negou provimento ao agravo legal, deduzido em face da decisão monocrática de fls. 156/159, a qual, embasada nos artigos 269, I, e 557, ambos do Código de Processo Civil, deu provimento à remessa oficial para reformar a r. sentença e julgar improcedente o pedido inicial, formulado por servidores de órgão do Poder Judiciário Federal, em pleito de manutenção dos efeitos do reajuste de 28,86%, concedido aos servidores públicos militares pelas Leis nº 8.622/93 e 8.627/93, e negou provimento à apelação dos autores, condenando-os ao pagamento de honorários advocatícios de R\$1.000,00 (um mil reais).

A parte recorrente alega, em preliminar, violação ao artigo 535, I e II, do Código de Processo Civil, aos artigos 13 e 41, § 3º, da Lei nº 8.112/90, à Lei nº 8.622/93, e artigo 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil, ressaltando que não houve a incorporação do reajuste de 28,86% por ocasião da reestruturação dos vencimentos instituído pela Lei nº 9.421/96. Refere, ainda, violação aos artigos 5º, caput, e 37, inciso X, da Constituição Federal.

Com contra-razões.

Decido.

Verifico que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A preliminar de violação ao artigo 535, I e II, do Código de Processo Civil não se sustenta. O egrégio Superior Tribunal de Justiça já se pronunciou no sentido de que inexistente ofensa ao artigo 535, do CPC, quando o Tribunal de origem, embora sucintamente, pronuncia-se de forma clara e adequada sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, todos os pontos suscitados pelas partes, quando já encontrou os suportes para fundamentar a decisão. Nesse sentido, trago à colação o julgado a seguir:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE. 28,86%. PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS ANTERIORES A 19/2/93. NÃO-OCORRÊNCIA. LEIS 8.622/93 E 8.627/93. EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS A 1º/1/93. AÇÃO COLETIVA. SINDICATO. LEGITIMIDADE PARA EXECUTAR A SENTENÇA. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. FUNDAMENTOS SUFICIENTES A EMBASAR A DECISÃO. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO.

1. Conforme previsto no art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm como objetivo sanar eventual obscuridade, contradição ou omissão existentes na decisão recorrida. Não há omissão quando o Tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e precisa sobre a questão posta nos autos, assentando-se em fundamentos suficientes para embasar a decisão.

(...).

(STJ, Resp nº 691987/RS, Quinta Turma, Relator Arnaldo Esteves Lima, Julg. 10/05/2007, Publ. 28/05/2007, Pág. 390).

Outrossim, a decisão recorrida está em conformidade com reiteradas decisões do egrégio Superior Tribunal de Justiça, o que denota não estar configurada a contrariedade ou negativa de vigência de lei federal. Nessa mesma linha de orientação, o julgado a seguir:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE DE 28,86%. LIMITAÇÃO. LEI Nº 9.421/96.

1. Os servidores públicos do Poder Judiciário somente fazem jus ao reajuste de 28,86% até o advento da Lei nº 9.421/96, que instituiu o novo plano de carreira, uma vez que, fixando nova tabela remuneratória, também incluiu rubricas relativas ao percentual de 28,86%, não importando, assim, em redutibilidade de vencimentos. Precedentes.

2. Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 733894 / SP, Proc. nº 2005/0044369-1, rel. min. Hamilton Carvalhido, 6ª Turma, J. 28/03/2006, DJ 08.05.2006 p. 308).

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. PODER JUDICIÁRIO. LEI N.º 9.421/96. INSTITUIÇÃO DO NOVO PLANO DE CARREIRA. MAJORAÇÃO DOS VENCIMENTOS. REAJUSTE DE 28,86%. RESTABELECIMENTO. INVIABILIDADE. AUSÊNCIA DE REDUÇÃO DE VENCIMENTOS COM A INSTITUIÇÃO DO NOVO PLANO DE CARREIRA.

1. O servidor público não tem direito adquirido a regime jurídico, sendo-lhe assegurado, apenas, pelo ordenamento constitucional pátrio, a irredutibilidade de vencimentos, de modo que a Administração não está impedida de promover alterações na composição dos seus vencimentos, retirando vantagens, gratificações, reajustes etc, desde que não haja redução do montante até então percebido. Precedentes do STF e STJ.

2. A Lei n.º 9.421/97 instituiu o novo plano de carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário Federal, fixando, inclusive, nova tabela remuneratória, cujos valores superaram a remuneração anterior, que incluía as rubricas relativas ao percentual de 28,86%, evidenciando, assim, a irredutibilidade da remuneração em relação a anterior.

3. O art. 22 da Lei n.º 9.421/97 expressamente possibilitou ao servidor, que não quisesse ser incluído no novo plano de carreira, a permanência no antigo cargo, como integrante de um Quadro em extinção, desde que fizesse a opção no prazo de trinta dias a contar da publicação da mencionada lei.

4. Em resumo, os servidores públicos federais do Poder Judiciário somente fazem jus à percepção do reajuste decorrente do índice de 28,86% até o advento da Lei n.º 9.421/97, que instituiu o novo plano de carreira, excluídos, vale lembrar, aqueles que optaram por permanecer com a remuneração até então percebida, nos termos do art.22 desta Lei.

5. Recurso especial conhecido e desprovido.

(REsp 735444 / SP; 2005/0046047-6, Min. LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, J.09/08/2005, DJ 05.09.2005 p. 480).

Assim, não há como se acolher o recurso excepcional aportado.

Diante do exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2000.61.00.019444-0	AC 765300
APTE	:	DOMINGOS DE OLIVEIRA e outro	
ADV	:	TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	NELSON LUIZ PINTO	
PARTE A	:	APARECIDO AUGUSTO DA SILVA e outros	
ADV	:	TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	
PETIÇÃO	:	RESP 2008251781	
RECTE	:	DOMINGOS DE OLIVEIRA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto por Domingos de Oliveira e outro, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento ao agravo previsto no artigo 557, § 1º do Estatuto Processual Civil, mantendo a decisão que negou seguimento ao apelo interposto em face da sentença que extinguiu o processo de execução com fundamento nos artigos 794, inciso I e 795 do CPC, tendo em vista o cumprimento integral da obrigação pela executada, ora recorrida.

A parte insurgente requer a reforma da decisão combatida, sustentando ser devida a incidência dos juros de mora.

Não houve apresentação de contra razões.

Decido.

O presente recurso especial interposto não merece ser admitido.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente não indicou expressamente o dispositivo de lei federal supostamente infringido, o que impede a apreciação do recurso quanto à hipótese constante na alínea "a", do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, incidindo, neste particular, a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal :

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia"

Igualmente, tem reiteradamente se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. INDICAÇÃO GENÉRICA DE OFENSA A LEI FEDERAL. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

(...)

2. Conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, a indicação de ofensa genérica a lei federal, sem particularização precisa dos dispositivos violados, implica deficiência de fundamentação do recurso especial, atraindo a incidência da Súmula 284/STF.

(...)

6. Recurso especial não conhecido."

(Resp nº 689095/PB, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, 5ª Turma, j. 03.04.2007, DJU 07.05.2007, p. 358)

No mesmo sentido: AgRg no Resp nº 893691/MG, Relator Min. Castro Meira, Segunda Turma, j. 03.05.2007, DJ 14.05.2007; Resp nº 916294/SP, Relator Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 19.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 666639/Al, Relator Min. Humberto Martins, j. 19.04.2007, DJ 04.05.2007.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.00.048306-1 AC 884402  
APTE : JOSE FERNANDO FILHO e outros  
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CELSO GONCALVES PINHEIRO  
PETIÇÃO : RESP 2008246396  
RECTE : JOSE FERNANDO FILHO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto por Jose Fernando Filho e outros, com fundamento na alínea a, do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por maioria, não conheceu do apelo interposto, reconhecendo a ocorrência da preclusão temporal em

relação à matéria anteriormente decidida, uma vez que a parte autora, ora recorrente, não impugnou oportunamente a decisão judicial que afastou a condenação em verba honorária e determinou o levantamento do valor já depositado pela executada.

A parte insurgente alega ter o acórdão recorrido contrariado dispositivo da Constituição Federal, qual seja, o artigo 5º, incisos XXXV, XXXVI e LIV, ressaltando ainda que as disposições legais previstas no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, bem como aquelas previstas pelo artigo 24-A da MP 2.180-35/01, ferem direito do advogado, assegurado tanto pelo CPC em seu artigo 20, quanto pela Lei nº 8.906/94, em seu artigo 23.

Argumenta, ainda, que, por tratar-se de honorários advocatícios, a matéria objeto do recurso não está preclusa.

Decido.

Inicialmente, quanto à argumentação referente ao cabimento dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 20 do CPC e do artigo 23 da Lei nº 8.906/94, o recurso especial não deve ser admitido, dado que a parte recorrente apresentou razões de recurso dissociadas da fundamentação do v. acórdão recorrido, pois pleiteia a reforma do julgado ao fundamento de serem inaplicáveis as disposições trazidas pelo artigo 29-C, da Lei nº 8.036/90, e de que as verbas de sucumbência possuem caráter salarial, com a finalidade de prover o sustento próprio do advogado e o de sua família.

Entretanto, ao revés, o v. acórdão lançado reconheceu no feito a ocorrência da preclusão temporal em relação à matéria discutida, uma vez que a parte autora, ora recorrente, não impugnou oportunamente a decisão judicial que afastou a condenação em verba honorária e determinou o levantamento do valor já depositado pela executada.

Assim, neste aspecto, não há correlação lógica entre a fundamentação constante do v. acórdão e do recurso excepcional, o que impede sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal :

"É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO A DEFICIÊNCIA NA SUA FUNDAMENTAÇÃO NÃO PERMITIR A EXATA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA."

Igualmente, tem de forma reiterada se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça nessa linha de orientação:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL E AÇÃO ANULATÓRIA DO DÉBITO. CONEXÃO. SUSPENSÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. RAZÕES DO RECURSO DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO." (grifamos)

(REsp nº 879177/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, j. 13.02.2007, DJ 26.02.2007, p.564).

Outrossim, no tocante à alegação de que, por tratar-se de honorários advocatícios, a matéria objeto do apelo não está preclusa, verifica-se que a pretensão recursal também não merece prosperar.

É que o recorrente não indicou expressamente os dispositivos de leis federais supostamente infringidos, o que impede sua respectiva apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal :

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia"

Da mesma forma, tem reiteradamente se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. INDICAÇÃO GENÉRICA DE OFENSA A LEI FEDERAL. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

(...)

2. Conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, a indicação de ofensa genérica a lei federal, sem particularização precisa dos dispositivos violados, implica deficiência de fundamentação do recurso especial, atraindo a incidência da Súmula 284/STF.

(...)

6. Recurso especial não conhecido."

(Resp nº 689095/PB, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, 5ª Turma, j. 03.04.2007, DJU 07.05.2007, p. 358)

No mesmo sentido: AgRg no Resp nº 893691/MG, Relator Min. Castro Meira, Segunda Turma, j. 03.05.2007, DJ 14.05.2007; Resp nº 916294/SP, Relator Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 19.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 666639/Al, Relator Min. Humberto Martins, j. 19.04.2007, DJ 04.05.2007.

Por fim, quanto aos demais tópicos do v. acórdão em que a recorrente utiliza-se de argumentação de cunho eminentemente constitucional, verifica-se que a matéria escapa da competência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 105 da Constituição Federal.

A jurisprudência não destoia deste entendimento, em aresto que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. MATÉRIA DE CUNHO CONSTITUCIONAL EXAMINADA NO TRIBUNAL A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIACÃO DO APELO EXCEPCIONAL.

1. Agravo regimental contra decisão que desproveu agravo de instrumento.
2. Acórdão a quo segundo o qual a isenção da COFINS, prevista na LC nº 70/91, pode ser revogada pela Lei nº 9.430/96, por não se tratar de matéria reservada exclusivamente à lei complementar.
3. Acórdão recorrido que tem como sustentação matéria de ordem constitucional, com existência de tema dessa natureza no corpo da fundamentação do próprio recurso especial.
4. O ordenamento jurídico, ao tratar dos recursos extremos, deixou bem delineada, na Carta Magna, a impossibilidade de o recurso especial definir qualquer assunto de envergadura constitucional. A função do apelo extremo é, tão-só, garantir a autoridade da lei federal e zelar pela sua aplicação uniforme.
5. Não se conhece de recurso especial quando a decisão atacada baseou-se, como fundamento central, em matéria de cunho eminentemente constitucional. Apesar de haver fundamento infraconstitucional e dissídio jurisprudencial a respeito, não prevalecem estes em detrimento da abordagem central de natureza constitucional.
6. Este Tribunal, com base em julgados do colendo STF, tem reiteradamente decidido que a matéria referente à revogação de Lei Complementar nº 70/91 pela Lei Ordinária nº 9.430/96 é de cunho meramente constitucional, cabendo, apenas, à Corte Suprema seu exame.
7. Agravo regimental não-provido. (grifo nosso).

(STJ, 1ª Turma, AGRESP 886140/PR, j. 27/03/2007, DJU 16/04/2007, Rel. Ministro José Delgado)."

No mesmo sentido, vários são os arestos daquela Corte: EEARES 622413/SP, Relator Ministro Denise Arruda, DJ 16.04.2007; EADRES 292636/RJ, Relator Ministro Francisco Falcão, DJ 16.04.2007.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.00.048306-1 AC 884402  
APTE : JOSE FERNANDO FILHO e outros  
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CELSO GONCALVES PINHEIRO  
PETIÇÃO : REX 2008246397  
RECTE : JOSE FERNANDO FILHO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto por Jose Fernando Filho e outros, com fundamento na alínea a, do inciso III, do artigo 102 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por maioria, não conheceu do apelo interposto, reconhecendo a ocorrência da preclusão temporal em relação à matéria anteriormente decidida, uma vez que a parte autora, ora recorrente, não impugnou oportunamente a decisão judicial que afastou a condenação em verba honorária e determinou o levantamento do valor já depositado pela executada.

O recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, a parte recorrente teve ciência da decisão recorrida na data de 11 de novembro de 2008, consoante certidão de fl. 326.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2000.61.13.000226-5	AC 752116
APTE	:	WANDERLEI DE MOURA MELO	
ADV	:	CESAR RODOLFO SASSO LIGNELLI	
ADV	:	ELIANA LUCIA FERREIRA	
APDO	:	União Federal	
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM	
PETIÇÃO	:	REX 2009068036	
RECTE	:	WANDERLEI DE MOURA MELO	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão de Turma desta Corte, que negou provimento aos embargos de declaração opostos ao v. acórdão que negou provimento ao agravo legal, deduzido em face da decisão monocrática de fls. 118/120, que negou provimento à apelação do autor, para manter a r. sentença que julgou improcedente o pedido de incorporação, aos seus vencimentos, como servidor público civil do Poder Judiciário Federal, do reajuste de 28,86%, concedido aos servidores

públicos militares pelas Leis nº 8.622/93 e 8.627/93, e condenou-a a arcar com as custas e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

Alega, a recorrente, em preliminar, violação dos artigos nº 37, incisos X e XI, e artigo 5º, XXV, LIV, e LV, e artigo 93, IX, da Constituição Federal, ferindo os princípios da isonomia, direito adquirido, irredutibilidade dos vencimentos e segurança jurídica. No mais, refere violação aos artigos 13 e 41, § 3º, da Lei nº 8.112/90, à Lei nº 8.622/93, e artigo 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil, ressaltando que não houve a incorporação do reajuste de 28,86% por ocasião da reestruturação dos vencimentos instituído pela Lei nº 9.421/96.

Aponta, ainda, em preliminar, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Com contra-razões.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional.

O recurso não merece agasalho. Verifico que as ofensas às normas constitucionais apontadas não seriam diretas, mas tão somente derivadas de suposta transgressão de norma infraconstitucional, consubstanciadas em todos os preceitos legais supra assinalados.

E isto impede sua apreciação em sede de recurso extraordinário, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ALEGADA VIOLAÇÃO A PRECEITOS INSCRITOS NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO - INVIABILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO IMPROVIDO.**

A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária. Precedentes.

(STF, RE-AgR

533061 / RJ, Rel. Min. Celso de Mello, j. 18/09/2007, 2ª Turma, DJE-121 DIVULG 10-10-2007, publ. 11-10-2007, DJ 11-10-2007 PP-00051 EMENT VOL-02293-04 PP-00714).

Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido.

(STF, AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151).

Consolidando tudo o quanto exposto, a Corte Suprema editou a Súmula de nº 636:

Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida.

Assim, não há como se acolher o recurso excepcional aportado.

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso extraordinário.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.13.000226-5 AC 752116  
APTE : WANDERLEI DE MOURA MELO  
ADV : CESAR RODOLFO SASSO LIGNELLI  
ADV : ELIANA LUCIA FERREIRA  
APDO : União Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
PETIÇÃO : RESP 2009068037  
RECTE : WANDERLEI DE MOURA MELO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão de Turma desta Corte, que negou provimento aos embargos de declaração opostos ao v. acórdão que negou provimento ao agravo legal, deduzido em face da decisão monocrática de fls. 118/120, que negou provimento à apelação do autor, para manter a r. sentença que julgou improcedente o pedido de incorporação, aos seus vencimentos, como servidor público civil do Poder Judiciário Federal, do reajuste de 28,86%, concedido aos servidores públicos militares pelas Leis nº 8.622/93 e 8.627/93, e condenou-a a arcar com as custas e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

A parte recorrente alega, em preliminar, violação ao artigo 535, I e II, do Código de Processo Civil, aos artigos 13 e 41, § 3º, da Lei nº 8.112/90, à Lei nº 8.622/93, e artigo 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil, ressaltando que não houve a incorporação do reajuste de 28,86% por ocasião da reestruturação dos vencimentos instituído pela Lei nº 9.421/96. Refere, ainda, violação aos artigos 5º, caput, e 37, inciso X, da Constituição Federal.

Com contra-razões.

Decido.

Verifico que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A preliminar de violação ao artigo 535, I e II, do Código de Processo Civil não se sustenta. O egrégio Superior Tribunal de Justiça já se pronunciou no sentido de que inexistente ofensa ao artigo 535, do CPC, quando o Tribunal de origem, embora sucintamente, pronuncia-se de forma clara e adequada sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, todos os pontos suscitados pelas partes, quando já encontrou os suportes para fundamentar a decisão. Nesse sentido, trago à colação o julgado a seguir:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE. 28,86%. PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS ANTERIORES A 19/2/93. NÃO-OCORRÊNCIA. LEIS 8.622/93 E 8.627/93. EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS A 1º/1/93. AÇÃO COLETIVA. SINDICATO. LEGITIMIDADE PARA EXECUTAR A SENTENÇA. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. FUNDAMENTOS SUFICIENTES A EMBASAR A DECISÃO. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO.

1. Conforme previsto no art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm como objetivo sanar eventual obscuridade, contradição ou omissão existentes na decisão recorrida. Não há omissão quando o Tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e precisa sobre a questão posta nos autos, assentando-se em fundamentos suficientes para embasar a decisão.

(...).

(STJ, Resp nº 691987/RS, Quinta Turma, Relator Arnaldo Esteves Lima, Julg. 10/05/2007, Publ. 28/05/2007, Pág. 390).

Outrossim, a decisão recorrida está em conformidade com reiteradas decisões do colendo Superior Tribunal de Justiça, o que denota não estar configurada a contrariedade ou negativa de vigência de lei federal. Nessa mesma linha de orientação, o julgado a seguir:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE DE 28,86%. LIMITAÇÃO. LEI Nº 9.421/96.

1. Os servidores públicos do Poder Judiciário somente fazem jus ao reajuste de 28,86% até o advento da Lei nº 9.421/96, que instituiu o novo plano de carreira, uma vez que, fixando nova tabela remuneratória, também incluiu rubricas relativas ao percentual de 28,86%, não importando, assim, em redutibilidade de vencimentos. Precedentes.

2. Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 733894 / SP, Proc. nº 2005/0044369-1, rel. min. Hamilton Carvalhido, 6ª Turma, J. 28/03/2006, DJ 08.05.2006 p. 308).

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. PODER JUDICIÁRIO. LEI N.º 9.421/96. INSTITUIÇÃO DO NOVO PLANO DE CARREIRA. MAJORAÇÃO DOS VENCIMENTOS. REAJUSTE DE 28,86%. RESTABELECIMENTO. INVIABILIDADE. AUSÊNCIA DE REDUÇÃO DE VENCIMENTOS COM A INSTITUIÇÃO DO NOVO PLANO DE CARREIRA.

1. O servidor público não tem direito adquirido a regime jurídico, sendo-lhe assegurado, apenas, pelo ordenamento constitucional pátrio, a irredutibilidade de vencimentos, de modo que a Administração não está impedida de promover alterações na composição dos seus vencimentos, retirando vantagens, gratificações, reajustes etc, desde que não haja redução do montante até então percebido. Precedentes do STF e STJ.

2. A Lei n.º 9.421/97 instituiu o novo plano de carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário Federal, fixando, inclusive, nova tabela remuneratória, cujos valores superaram a remuneração anterior, que incluía as rubricas relativas ao percentual de 28,86%, evidenciando, assim, a irredutibilidade da remuneração em relação a anterior.

3. O art. 22 da Lei n.º 9.421/97 expressamente possibilitou ao servidor, que não quisesse ser incluído no novo plano de carreira, a permanência no antigo cargo, como integrante de um Quadro em extinção, desde que fizesse a opção no prazo de trinta dias a contar da publicação da mencionada lei.

4. Em resumo, os servidores públicos federais do Poder Judiciário somente fazem jus à percepção do reajuste decorrente do índice de 28,86% até o advento da Lei n.º 9.421/97, que instituiu o novo plano de carreira, excluídos, vale lembrar, aqueles que optaram por permanecer com a remuneração até então percebida, nos termos do art.22 desta Lei.

5. Recurso especial conhecido e desprovido.

(REsp 735444 / SP; 2005/0046047-6, Min. LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, J.09/08/2005, DJ 05.09.2005 p. 480).

Assim, não há como se acolher o recurso excepcional aportado.

Diante do exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.03.99.005341-8 ApelReex 663782  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VAGNER DAMASCENO SILVA incapaz  
REPTE : CLEMENCIA ANGELICA DA SILVA  
ADV : MIGUEL JOSE DA SILVA  
PETIÇÃO : RESP 2009128842  
RECTE : VAGNER DAMASCENO SILVA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.03.99.022053-0 REO 691748  
PARTE A : ARISTEU MARTINS DE OLIVEIRA  
ADV : RENATO MATOS GARCIA  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI  
ADV : ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PETIÇÃO : REX 2008118126  
RECTE : ARISTEU MARTINS DE OLIVEIRA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que julgou improcedente o pedido apresentado na inicial.

Aduz o recorrente ter havido violação ao disposto no artigo 4º da Emenda Constitucional n.º 20/98.

O recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n.º 664.567.

Passo a decidir.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei n.º 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n.º 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental n.º 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental n.º 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n.º 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, a parte recorrente teve ciência da decisão recorrida em data de 11 de junho de 2008, consoante decorre da certidão de fl. 148.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Além do mais, o recurso extraordinário não deve ser admitido dado que a jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de que a ratificação do recurso excepcional, quando interposto na pendência do julgamento dos embargos de declaração, é condição de procedibilidade do recurso, cuja ausência obsta o seu prosseguimento, consoante redação que passo a transcrever:

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INTERPOSIÇÃO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO QUE JULGOU OS EMBARGOS. AUSÊNCIA DE RATIFICAÇÃO.**

O Supremo possui orientação pacífica no sentido de ser extemporâneo o recurso extraordinário protocolado antes da publicação do acórdão que julgou os embargos de declaração, sem posterior ratificação. Agravo regimental a que se nega provimento.

(STF, 2ª Turma, RE-AgR 499628/SC, j. 04/11/2008, DJ 27/11/2008, Rel. Ministro Eros Grau).

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.03.99.039082-4 AC 721110  
APTE : JOSE HUMBERTO ALVES e outro  
ADV : VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA  
PARTE A : ALFREDO KLEIS e outros  
ADV : VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO  
PETIÇÃO : REX 2008262088  
RECTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento ao agravo previsto no § 1º, do artigo 557 do Código de Processo Civil, mantendo a decisão que deu parcial provimento à apelação do autor, ora recorrida, determinando o prosseguimento da execução no que tange à aplicação do índice do

IPC no mês de março de 1990 (84,32%), homologando a transação nos termos da LC nº 110/01 somente quanto à incidência dos índices relativos a janeiro de 1989 e abril de 1990 (42,72% e 44,80%).

O recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, a parte recorrente teve ciência da decisão recorrida na data de 12 de dezembro de 2008, consoante certidão de fl. 517.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante

do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2001.03.99.039082-4	AC 721110
APTE	:	JOSE HUMBERTO ALVES e outro	
ADV	:	VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO	
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	DANIEL ALVES FERREIRA	
PARTE A	:	ALFREDO KLEIS e outros	
ADV	:	VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO	
PETIÇÃO	:	RESP 2008262090	
RECTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela Caixa Econômica Federal, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento ao agravo previsto no § 1º, do artigo 557 do Código de Processo Civil, mantendo a decisão que deu parcial provimento à apelação do autor, ora recorrido, determinando o prosseguimento da execução no que tange à aplicação do índice do IPC no mês de março de 1990 (84,32%), homologando a transação nos termos da LC nº 110/01 somente quanto à incidência dos índices relativos a janeiro de 1989 e abril de 1990 (42,72% e 44,80%).

Aduz a parte recorrente que o acórdão combatido contrapõe-se ao disposto na Lei Complementar nº 110/01, no artigo 104 do Código Civil e nos artigos 269, inciso III e 794, inciso II do Código de Processo Civil, bem como traz contrariedade à jurisprudência pacífica dos Tribunais Superiores sobre a matéria e nega a aplicação da Súmula Vinculante nº 1.

Argumenta, ainda, que a parte recorrida, ao aderir ao acordo da LC nº 110/01, renunciou expressamente ao direito de pleitear quaisquer índices relativos ao período entre Junho de 1987 e Fevereiro de 1991.

Não houve apresentação de contra razões.

Decido.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

E, diante do fato do Colendo Superior Tribunal de Justiça ainda não ter se pronunciado sobre a suposta violação dos artigos supra mencionados, notadamente nas situações como a que se apresenta, onde se discute o prosseguimento da execução quanto ao índice de 84,32%, relativo a março de 1990, em face da homologação da transação nos termos da LC nº 110/01, bem como diante da relevância da matéria em discussão, faz-se prudente a remessa do processo à instância superior, de modo a que aquele Tribunal da Federação possa se manifestar sobre o tema, uniformizando a interpretação do Direito Federal e preservando sua inteireza positiva.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Deixo de apreciar o pleito de efeito suspensivo, tendo em vista ter cessado minha atribuição jurisdicional no momento do exercício de admissibilidade do presente recurso, nos moldes de reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2001.03.99.052614-0 ApelReex 746394
APTE	:	IOLANDA ELISABETE VERAGUAS SANCHEZ
ADV	:	PAULO HENRIQUE PASTORI
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	ANDRE DE CARVALHO MOREIRA
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	OS MESMOS
PETIÇÃO	:	RESP 2009103085
RECTE	:	IOLANDA ELISABETE VERAGUAS SANCHEZ
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela parte Autora, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou seguimento à remessa oficial e a seu apelo, e deu provimento ao apelo do Instituto Nacional do Seguro Social, para denegar a concessão do benefício de Pensão por Morte, uma vez que não demonstrada a condição de dependente, pois à época do óbito, não mais existia a figura do dependente designado.

Da decisão monocrática que reformou a sentença de primeiro grau, foi interposto Agravo, com o argumento de que a tese de que o óbito do instituidor ocorreu após a Lei nº 9.032/95 não pode prevalecer pois a autora já tinha sido designada por seu genitor como sua dependente. Sustentou que as provas carreadas aos autos comprovaram a dependência econômica, pugnando, assim, pela reforma da decisão monocrática. O agravo foi improvido sob o fundamento de que o falecimento do segurado, ocorrido após a revogação do art. 16, inc. IV, da Lei nº 8.213/91, pela Lei nº 9.032/95. Aplicação da norma vigente na época do óbito, inexistindo direito adquirido por parte do dependente designado.

Em sede de Recurso Especial, aduz a recorrente que a v. decisão contrariou as disposições contidas na Lei nº 8.213/91 e artigo 201, inciso I da Constituição Federal, defendendo a tese de que houve a designação de dependência antes da vigência da Lei nº 8.213/91, tendo sido esta mantida sob a égide do novo ordenamento; tendo ainda, sido comprovada a dependência econômica da autora para com seu falecido pai.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial não deve ser admitido.

Conforme se verifica da fundamentação da decisão ora combatida, a redação original do art. 16 da Lei nº 8.213/91 considerava beneficiário do Regime Geral da Previdência Social, a título de dependente do segurado, a pessoa designada, menor de 21 (vinte e um) anos ou maior de 60 (sessenta) anos ou inválida (inciso IV). Bem, é de ver que tal dependência não é presumida, fazendo-se necessária efetiva comprovação, nesse sentido (§ 4º), tolerando-se prova oral, desde que coesa, harmônica, segura e idônea. Por sua vez, a Lei nº 9.032/95 revogou o inciso IV do artigo supracitado, extinguindo a figura da pessoa designada, devendo-se recordar que, para verificação dos requisitos ensejadores à concessão por morte, impõe-se a observância da lei vigente à época do óbito do segurado.

De tal maneira, não há que se falar em inaplicabilidade dos dispositivos legais enumerados na peça recursal, até mesmo quando se toma o posicionamento apresentado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

**PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. DEPENDENTE DESIGNADA. FILHA MAIOR DE 21 ANOS DE IDADE. ÓBITO DO SEGURADO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 8.213/91. EXPECTATIVA DE DIREITO. EXCLUSÃO.**

I - Em regra, os benefícios previdenciários são regidos pelo princípio tempus regit actum.

II - Se a condição fática necessária à concessão do benefício da pensão por morte, qual seja, o óbito do segurado, sobreveio à vigência da Lei nº 8.213/91, quando a dependente designada já contava com mais de 21 anos de idade, não é cabível a concessão do benefício, uma vez que o art. 16 da Lei 8.213/91, em sua redação original, não admitia como pessoas designadas, para fins previdenciários, indivíduos maiores de 21 anos e menores de 60 anos, exceto se comprovadamente inválido.

Recurso desprovido. (REsp 589841 / PE, Relator Ministro FELIX FISCHER, 5a. TURMA, j. 16/09/2004, DJ 11/10/2004, p. 373).

**PREVIDENCIÁRIO. DEPENDENTE DESIGNADO. PENSÃO. EVENTO MORTE OCORRIDO QUANDO EM VIGOR ART. 16, IV DA LEI 8.213/91. MAIOR DE IDADE. EXCLUSÃO. FATO GERADOR. ÓBITO DO SEGURADO. TEMPUS REGIT ACTUM. RECURSO PROVIDO.**

I - Impõe-se esclarecer que a redação do inciso IV, do art. 16, da Lei 8.213/91, enquadrava a pessoa designada, como aquela menor de 21 (vinte e um) anos, ou maior de 60 (sessenta) anos, ou inválida, para efeitos de dependência do beneficiário perante o Regime Geral de Previdência Social.

II - In casu, quando do óbito da ex-titular do benefício, estava em vigor a Lei 8.213/91 que restringia os casos de pessoa designada. Desta forma, a ora recorrida, com 49 anos de idade à época do óbito em 20/09/1991, não fazia mais jus ao benefício pensão por morte por não se enquadrar em qualquer das condições do artigo 16, IV da Lei 8.213/91.

III - A jurisprudência da Eg. Terceira Seção firmou entendimento no sentido de que o fato gerador para a concessão do benefício de pensão por morte deve levar em conta a data do óbito do segurado, observando-se, ainda, a lei vigente à época de sua ocorrência.

IV - A explicação deriva do fato da concessão da pensão por morte estar atrelada aos requisitos previstos na legislação de regência no momento da morte do segurado, em obediência ao princípio tempus regit actum.

V - Recurso especial conhecido e provido. (REsp 499819 / CE, Relator Ministro GILSON DIPP, 5a. TURMA, j. 23/06/2004, DJ 02/08/2004, p. 490).

**PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - PENSÃO POR MORTE - DEPENDENTE DESIGNADO ANTES DO ADVENTO DA LEI 9.032/95 - AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - LEI DE REGÊNCIA.**

- O fato gerador para a concessão da pensão por morte é o óbito do segurado instituidor do benefício, portanto, a pensão por morte deve ser concedida com base na legislação vigente à época da ocorrência desse fato.

- No caso em exame, a designação ocorreu em 11.10.1991, tendo corrido o óbito da ex-segurada em 07.11.1999, após o advento da Lei 9.032/95, que revogou expressamente o inciso IV do art. 16 da Lei 8.213/91, afastando a figura da pessoa designada, como dependente de segurado no caso de pensão por morte, extinguindo-se, assim, o direito à

percepção do benefício, uma vez que não se encontram preenchidos os requisitos previstos na legislação vigente ao tempo do óbito, circunstância fática que aperfeiçoa o direito, ante à condição suspensiva em que este se encontrava.

- Precedentes desta Corte.

- Recurso conhecido e provido. (REsp 603191 / PB, Relator Ministro JORGE SCARTEZZINI, 5a. TURMA, j. 25/05/2004, DJ 02/08/2004, p. 539).

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2001.61.00.002421-6	AC 904406
APTE	:	ANTONIO MORETE FERREIRA FACUNDO e outros	
ADV	:	DIEGO BEDOTTI SERRA	
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	OLIVIA FERREIRA RAZABONI	
PETIÇÃO	:	RESP 2009126214	
RECTE	:	ANTONIO MORETE FERREIRA FACUNDO	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.14.003918-6 AC 925136  
APTE : JAIME FREIRE DOS SANTOS  
ADV : MAURO SIQUEIRA CESAR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DANIELLE MONTEIRO PREZIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PETIÇÃO : RESP 2009076306  
RECTE : JAIME FREIRE DOS SANTOS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, contra parte da decisão desta Egrégia Corte que não reconheceu o exercício de atividade sob condições especiais no período de 18/06/1987 a 25/11/1996, assim como negou a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição pretendido.

Aduz o recorrente a existência de divergência jurisprudencial da decisão recorrida em relação ao posicionamento apresentado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que o recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como especial o trabalho realizado na empresa "Ello S/A. Artefatos de Fibras Têxteis", no período de 18/06/1987 a 25/11/1996, pela presença do agente agressivo ruído.

No entanto, conforme consignou a decisão de segunda instância em relação a tal período, em que pese a parte autora ter juntado laudo técnico elaborado pela Delegacia do Trabalho (fs. 98/100), não consta dos autos formulário de informações com a descrição e o local em que o segurado exercia a atividade laboral (fl. 167).

Nota-se também, por oportuno, que a sentença registrou neste particular que:

Em relação à empresa Ello, não apresentado sequer o SB40 - informe patronal - e, o relatório de fls. 98/100 não pode ser considerado laudo, pois não identifica o local e atividades prestadas pelo Requerente, bem como é datado de 1984, quando o Autor trabalhou em período posterior. (fls.120/121)

De tal maneira, percebe-se que pretende o recorrente uma nova apreciação das provas anteriormente consideradas e verdadeira reapreciação da matéria já conhecida pelo julgado.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela não comprovação da insalubridade da atividade em tela, bem como pela não concessão da aposentadoria pleiteada, não cabe nova análise de tais provas, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

É de se ressaltar, por fim, que a via excepcional do recurso especial não se presta a corrigir eventual injustiça do julgado, mas tão somente adequar a interpretação de legislação federal e dar uniformidade à jurisprudência em relação a

determinado tema, de forma que tendo o acórdão dado efetiva aplicação da legislação ao caso em concreto, não cabe o recebimento do recurso, pois que não verificada qualquer contrariedade ou negativa de vigência de norma contida em lei federal, tampouco a existência de divergência jurisprudencial sobre a matéria.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.03.00.051814-7 AI 169556  
AGRTE : ANDRE MENDES SILVA e outro  
ADV : JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE PAULO NEVES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
PETIÇÃO : REX 2009148465  
RECTE : ANDRE MENDES SILVA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Fls. 130: Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alíneas a, b e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que rejeitou a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido suscitada em contraminuta, e deu provimento ao agravo de instrumento, para reformar a r. decisão, e deferir a antecipação dos efeitos da tutela, para suspender os efeitos do procedimento de execução extrajudicial e impedir a Caixa Econômica Federal - CEF de alienar o imóvel adjudicado, restando prejudicado o agravo regimental.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou o artigo 130, do Código de Processo Civil e o artigo 5º, incisos I, XXXV, XXXVII, LIV, LV e LIX, da Constituição Federal, configurando a inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66, apontando precedentes acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Passo a decidir.

Tanto o recurso especial quanto o extraordinário são classificados como meios de impugnação à decisão que se apresentam no mesmo processo, contrapondo-se, assim, às ações autônomas de impugnação, as quais dão ensejo a processos diversos.

Tratados sob o contexto genérico e amplo dos recursos, necessário se faz em juízo de admissibilidade observar a presença das condições necessárias para processamento da impugnação, as quais podem ser divididas em requisitos gerais e específicos, estes últimos também ditos constitucionais, haja vista sua previsão expressa nos artigos 102 e 105 da Constituição Federal.

Os requisitos gerais ou genéricos são os mesmos que se exigem para todo e qualquer recurso, sendo eles classificados por Nelson Nery Jr. como pressupostos extrínsecos e intrínsecos, fazendo parte dos primeiros a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer, já para os segundos restam o cabimento, a legitimação para recorrer e o interesse em recorrer.

Conforme e-mail protocolado sob o nº 2009.071853, acostado a fls. 122/126, observo que nos Autos de Ação Ordinária de nº 2002.61.00.025345-3, foi proferida sentença, julgando improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com resolução do mérito.

Assim, é de se reconhecer a ocorrência de falta de interesse para recorrer, posto que, com a prolação de sentença na ação originária, revela-se a superveniente perda de objeto do presente recurso, que foi utilizado contra decisão interlocutória.

Ante o exposto, não admito o recurso extraordinário.

Após as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2002.03.99.014358-8	AC 790365
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	RICARDO ROCHA MARTINS	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	BENEDITO CARLOS	
ADV	:	BENEDITO APARECIDO ALVES	
PETIÇÃO	:	RESP 2009049945	
RECTE	:	BENEDITO APARECIDO ALVES	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra parte da decisão desta Egrégia Corte que reduziu o percentual fixado na sentença relativo à verba honorária, arbitrando-a, assim, em 5% sobre o valor das parcelas vencidas até a data da decisão que concedeu o benefício previdenciário pretendido, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

Aduz o recorrente ter havido ofensa ao referido artigo 20, § 4º, da Lei Processual Civil.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial não deve ser admitido.

Tomando-se o atual posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, não há como se reconhecer, no estreito juízo de admissibilidade que se realiza, a existência de ofensa ao disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, uma vez que os honorários foram fixados com base em tal dispositivo e seus parágrafos, não sendo possível a alteração de seu percentual em sede de recurso especial, conforme precedentes que transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL - TRIBUTÁRIO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - HONORÁRIOS - FIXAÇÃO CONSOANTE APRECIACÃO EQÜITATIVA DO JUIZ - PERCENTUAL - AUSÊNCIA DO VALOR FINAL - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ - REDUZIDO VALOR DA CAUSA - VALOR RAZOÁVEL DOS HONORÁRIOS.

1. Decidiu esta Corte que a elevação da verba honorária, sem revolver as questões de prova e sem perquirir sobre os critérios fáticos adotados, não importa em contrariedade ao verbete da Súmula 7 do STJ. Entretanto, o mesmo não ocorre quando a pretensão do recorrente é rever os critérios utilizados para a fixação dos honorários cujo valor foi reputado irrisório, como na hipótese dos autos.

2. A fixação da verba honorária em um percentual sobre o débito e a ausência do valor final, que será apurado em fase de liquidação, inviabilizam a análise do suposto valor irrisório em recurso especial, diante da necessidade de análise das provas acostadas aos autos.

Recurso especial não-conhecido. (REsp 872965/PR - 2006/0169577-3 - Relator Ministro Humberto Martins - Órgão Julgador Segunda Turma - Data do Julgamento 05/12/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 18/12/2006 p. 355)

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. VERBA HONORÁRIA. MAJORAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. VERBETE SUMULAR 7/STJ. PRECEDENTES. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA. ENUNCIADO SUMULAR 204/STJ. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

1. Os embargos de declaração, a teor do disposto no art. 535 do Código de Processo Civil, consubstanciam instrumento processual apto a sanar omissão, obscuridade ou contradição, e corrigir eventual erro material.

2. A pretensão de majoração da verba honorária encontra óbice na Súmula 7/STJ, uma vez que demanda o reexame de matéria fática relacionada ao trabalho do advogado.

3. "Os juros de mora nas ações relativas a benefícios previdenciários incidem a partir da citação válida" (enunciado sumular 204/STJ).

4. Embargos de declaração parcialmente acolhidos para suprir a omissão, sem a atribuição de efeitos infringentes. (EDcl no REsp 884424/SP - 2006/0198427-2 - Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 09/10/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 05/11/2007 p. 355) (grifamos)

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO DO PERCENTUAL. SÚMULA Nº 7/STJ. BASE DE CÁLCULO DOS HONORÁRIOS. TERMO FINAL. SÚMULA Nº 111/STJ. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. SÚMULA Nº 204/STJ.

I - A revisão do percentual da verba honorária reclama o reexame de circunstâncias fáticas estipuladas pelo art. 20, § 3º, alíneas "a", "b", e "c", e § 4º, do CPC; julgamento defeso em sede de recurso especial, a teor do enunciado nº 7 da Súmula do e. STJ. Precedentes.

II - A jurisprudência desta e. Corte encontra-se assente no sentido de que, nas ações previdenciárias, os honorários advocatícios devem ser fixados com exclusão das prestações vincendas, considerando-se apenas as prestações vencidas até o momento da prolação da decisão que concede o benefício (Súmula nº 111/STJ). Precedentes.

III - "Os juros de mora nas ações relativas a benefícios previdenciários incidem a partir da citação válida" (Súmula nº 204 do e. STJ).

Agravo regimental desprovido. (AgRg nos EDcl no REsp 942714/SP - 2007/0086808-2 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 30/05/2008 - Data da Publicação/Fonte DJe 30/06/2008) (grifamos)

É de se ressaltar, também, que a via excepcional do recurso especial não se presta a corrigir eventual injustiça do julgado, mas tão somente adequar a interpretação de legislação federal e dar uniformidade à jurisprudência em relação a determinado tema, de forma que tendo o acórdão dado efetiva aplicação da legislação ao caso em concreto, não cabe o recebimento do recurso, pois que não verificada qualquer contrariedade ou negativa de vigência do dispositivo de lei federal mencionado.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.03.99.018268-5 AC 798076  
APTE : OCTAVIO DE SOUZA FILHO  
ADV : SUELI APARECIDA FREGONEZI PARREIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PETIÇÃO : RESP 2009150183  
RECTE : OCTAVIO DE SOUZA FILHO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decismum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.03.99.030810-3 ApelReex 818994  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA FERREIRA DA SILVA  
ADV : RAFAEL FRANCHON ALPHONSE  
PETIÇÃO : REX 2009082527  
RECTE : MARIA FERREIRA DA SILVA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso extraordinário não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso extraordinário.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

Ademais, verifica-se que tampouco estão preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007, sendo o presente apelo extremo interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.03.99.030810-3 ApelReex 818994  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA FERREIRA DA SILVA  
ADV : RAFAEL FRANCHON ALPHONSE  
PETIÇÃO : RESP 2009082528  
RECTE : MARIA FERREIRA DA SILVA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2002.03.99.046474-5	AC 845703
APTE	:	OCTAVIO BARBOZA (= ou > de 65 anos)	
ADV	:	GABRIEL DE SOUZA	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
PETIÇÃO	:	RESP 2009080395	
RECTE	:	OCTAVIO BARBOZA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento à apelação da parte autora, mantendo a sentença no sentido de julgar improcedente o pedido de concessão da aposentadoria por tempo de contribuição pretendido.

Da decisão em segunda instância foram opostos embargos de declaração, os quais não foram providos, pois que considerados como tentativa de nova discussão da matéria já tratada nos autos.

Denota-se da peça recursal que esta teve fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, uma vez que aduz o recorrente ter havido violação ao artigo 57, §§ 4º e 5º, da Lei n.º 8.213/91 c.c. artigo 70 do Decreto n.º 3.048/99, requerendo a reforma do julgado, a fim de que seja aplicado o fator de conversão 1,4 em relação aos períodos trabalhados sob condições insalubres e concedido o benefício previdenciário pleiteado.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Conforme consta da decisão lançada para rejeitar os embargos declaratórios, no caso em apreço, observou-se o fator de conversão aplicável, à espécie (1,4), mas mesmo assim, não alcançou a parte autora o tempo de serviço mínimo à aposentação, ainda que na forma proporcional.

De tal maneira, percebe-se que pretende o recorrente uma nova apreciação das provas anteriormente consideradas e verdadeira reapreciação da matéria já conhecida pelo julgado.

Sendo assim, levando-se em conta que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Finalmente, é de se ressaltar que a via excepcional do recurso especial não se presta a corrigir eventual injustiça do julgado, mas tão somente adequar a interpretação de legislação federal e dar uniformidade à jurisprudência em relação a determinado tema, de forma que tendo o acórdão dado efetiva aplicação da legislação ao caso em concreto, não cabe o recebimento do recurso, pois que não verificada qualquer contrariedade ou negativa de vigência das normas de leis federais mencionadas.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.00.023167-6 AMS 270212  
APTE : MARIO PAVAO -ME e outro  
ADV : ADEMIR COIMBRAO  
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE  
PETIÇÃO : RESP 2008142069  
RECTE : MARIO PAVAO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

Sustenta a parte insurgente a ocorrência de dissídio jurisprudencial.

As contra-razões foram apresentadas, fls. 363/367.

Decido.

Verificado o atendimento dos pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, passo, então, e em atenção à Súmula nº 123, do C. Superior Tribunal de Justiça, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, tem-se que o recurso não merece ser admitido.

É que, ausente a indicação do dispositivo infraconstitucional em relação ao qual teria ocorrido a dissidência interpretativa, bem como o necessário cotejo analítico entre os julgados paradigmas, nos termos dos artigos 541,

parágrafo único, do CPC e 255, §§ 1º e 2º do RISTJ, obstada resta sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do STF, consoante aresto que transcrevo:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. MORTE DE PESSOA CAUSADA POR POLICIAIS EM SERVIÇO. VIOLAÇÃO

AO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. APRESENTAÇÃO DE RAZÕES DISSOCIADAS. SÚMULA 284 DO STF. REEXAME DO VALOR DA INDENIZAÇÃO E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE. SUMULA 07/STF. REEXAME NECESSÁRIO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. É entendimento sedimentado o de não haver omissão no acórdão que, com fundamentação suficiente, ainda que não exatamente a invocada pelas partes, decide de modo integral a controvérsia posta.

2. A divergência jurisprudencial deve ser demonstrada mediante identificação clara do dissídio entre os casos confrontados, identificando os trechos que os assemelhem, visto que a simples transcrição de ementas não é suficiente para a comprovação do dissídio. No caso, não houve o cotejo analítico entre o acórdão recorrido e os paradigmas, com a indicação das circunstâncias que os

identificam ou assemelham. Ademais, a ausência de indicação dos dispositivos tidos por violados não autoriza o conhecimento do recurso especial, mesmo quando interposto com base na alínea c do permissivo constitucional (Súmula 284/STF).

3. Não pode ser conhecido o recurso especial na parte que apresenta razões dissociadas do julgado recorrido. Aplicável, por analogia, o óbice de admissibilidade previsto no enunciado da Súmula 284 do STF ("É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia").

4. Não é cabível, em recurso especial, examinar a justiça do valor fixado na indenização, uma vez que tal análise demanda incursão à seara fático-probatória dos autos, atraindo a incidência da Súmula 7/STJ. Precedentes: REsp 686050/RJ, 1ª Turma, Min. Luiz Fux, DJ de 27.06.2005; AgRg no Ag 605927/BA, Min. Denise Arruda, DJ de 04.04.2005. A revisão do valor arbitrado a título de indenização por danos morais somente é viável nas hipóteses em que o montante fixado pelas instâncias ordinárias for exorbitante ou irrisório.

5. Não é cabível, em recurso especial, examinar a justiça do valor da verba honorária, já que o exame das circunstâncias previstas nas alíneas do §3º do art. 20 do CPC impõe, necessariamente, incursão à seara fático-probatória dos autos, atraindo a incidência da Súmula 7/STJ.

6. A falta de prequestionamento da matéria suscitada no recurso especial, a despeito da oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial (Súmula 211 do STJ). Por outro lado, qualquer conclusão contrária ao que ficou expressamente consignado no acórdão recorrido, no sentido de que a condenação mostrava-se exorbitante, ensejaria o reexame do conjunto probatório dos autos, o que é inviável em sede de recurso especial, nos termos do enunciado da Súmula 07 desta Corte. Em matéria de prova, as instâncias ordinárias são soberanas, não podendo o STJ, em recurso especial, apreciar tais questões.

7. De acordo com o art. 475 do CPC, estará sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público. Correta a apreciação do valor dos honorários advocatícios arbitrados, porquanto fixado contra o Estado.

8. Recurso especial do Rio Grande do Norte não conhecido.

9. Recurso especial dos autores parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido.

(RESP 956037/RN, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 28.08.2007, DJU 03.12.2007, p. 300)

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA. INDENIZAÇÃO. CRIAÇÃO DE ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL CONTRARIADO. DISPOSITIVO LEGAL APONTADO COMO VIOLADO QUE NÃO CONTÉM COMANDO CAPAZ DE INFIRMAR O JUÍZO FORMULADO PELO ACÓRDÃO

RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. INCOMPETÊNCIA DO STJ PARA APRECIAR MATÉRIA CONSTITUCIONAL.

1. A ausência de indicação do dispositivo de lei a que teriam dado interpretação divergente os acórdãos recorrido e paradigma impede o conhecimento do recurso especial interposto com base na alínea c.

2. Não pode ser conhecido o recurso especial pela alínea a se o dispositivo apontado como violado não contém comando capaz de infirmar o juízo formulado no acórdão recorrido. Incidência, por analogia, a orientação posta na Súmula 284/STF.

3. É inadmissível o exame de alegada violação a dispositivos da Constituição Federal na via do recurso especial, por se limitar a competência do STJ, traçada no art. 105, III, da CF, à uniformização da interpretação da lei federal infraconstitucional.

4. Recurso especial não conhecido.

(REsp 855035/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 10.04.2007, DJU 07.05.2007, p. 289) Grifo nosso

Desse modo, ante o entendimento firmado pela Corte Superior de Justiça, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.03.99.002557-2 AC 851691  
APTE : JOSE ROBERTO BERNARDO  
ADV : SHIRLEY APARECIDA DE O SIMOES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PETIÇÃO : RESP 2009076953  
RECTE : JOSE ROBERTO BERNARDO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento ao apelo do Autor, mantendo, assim, a sentença que julgou improcedente o pedido apresentado na inicial.

Aduz o recorrente que a decisão teria contrariado o disposto nos artigos 131 e 420 do Código de Processo Civil, bem como artigo 68 do Decreto n.º 3.048/99.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Tomando-se a fundamentação do acórdão, verifica-se que não há qualquer contrariedade entre o posicionamento adotado por este Tribunal e os dispositivos legais indicados pelo recorrente, uma vez que a legislação que trata do período de atividade em condições especiais foi devidamente analisada e aplicada ao caso concreto, assim como as normas processuais, tudo com base nas provas trazidas aos autos, as quais foram sem exceção consideradas para a decisão de segunda instância.

De tal maneira, das razões de inconformismo do recurso especial apresentado, percebe-se que pretende o recorrente uma nova apreciação das provas anteriormente consideradas e verdadeira reapreciação da matéria já conhecida pelo julgado.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Por fim, cumpre registrar, apenas à guisa de esclarecimentos, que os acórdãos anexados são deste mesmo Tribunal Regional Federal, não se prestando, assim, a fundamentar a interposição de recurso especial.

É de se ressaltar, também, que a via excepcional do recurso especial não se presta a corrigir eventual injustiça do julgado, mas tão somente adequar a interpretação de legislação federal e dar uniformidade à jurisprudência em relação a determinado tema, de forma que tendo o acórdão dado efetiva aplicação da legislação ao caso em concreto, não cabe o recebimento do recurso, pois que não verificada qualquer contrariedade ou negativa de vigência das normas de leis federais mencionadas.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.03.99.020466-1 ApelReex 884900  
APTE : JOAO LUIZ SAVOINE  
ADV : JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RAPHAEL JOSE DE OLIVEIRA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PETIÇÃO : RESP 2009044664  
RECTE : JOAO LUIZ SAVOINE  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que não conheceu da remessa oficial e deu parcial provimento à apelação do Autor, para enquadrar determinados períodos como de atividade especial, mantendo a sentença no que se refere ao reconhecimento parcial do tempo de serviço rural postulado na inicial, assim como em relação à não concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição pretendido, em face do não cumprimento do período de carência e do tempo de serviço mínimo necessário.

Aduz o recorrente ter havido contrariedade ao disposto nos artigos 55, § 3º, 106 e 142, todos da Lei n.º 8.213/91, assim como ao posicionamento apresentado do Colendo Superior Tribunal de Justiça e outros tribunais.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que o recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento, as quais teriam sido confirmadas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência, de forma a ser reconhecido todo o tempo de serviço rural pleiteado na exordial.

Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pelo recorrente, mas sim de decisão que reconheceu a existência de comprovação parcial do mencionado trabalho desenvolvido no campo, em razão da fragilidade da prova testemunhal apresentada, conjugada com a ausência de documentos capazes de demonstrar o exercício de tal atividade para todo o período postulado, especialmente pela extemporaneidade das emissões daqueles em nome do genitor do Autor, já falecido à época dos fatos, como se vê do trecho abaixo transcrito:

Embora, tais documentos sejam hábeis a comprovar o efetivo exercício da atividade rural, pois constituem razoável início de prova material, qualificando o Autor como lavrador, não há como reconhecer todo o período declinado na peça inicial, uma vez que os documentos trazidos em nome do pai do Autor não são contemporâneos aos fatos alegados, bem como que o falecimento de seu pai deu-se antes dele iniciar as lides no campo, conforme a Certidão de Óbito à fl. 17.

Por sua vez, os depoimentos das testemunhas, por si só, não foram suficientes para suprir a ausência de prova documental, uma vez que se mostraram frágeis e vagos.

Assim, ainda que não seja necessário a comprovação da efetiva atividade rural mês a mês ou ano a ano, de forma contínua, o início de prova material, para que possa ser considerado nos períodos imediatamente anteriores e posteriores à data de emissão dos documentos, deve ser corroborado pela prova testemunhal, estabelecendo-se um liame lógico entre os fatos alegados e a prova produzida. (fls.183/183v)

Sendo assim, considerando-se que o acórdão recorrido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela comprovação somente de parte do tempo de serviço rural mencionado na inicial, bem como pelo não cumprimento dos requisitos necessários à concessão da aposentadoria pleiteada, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que segue:

**AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO NO PERÍODO ANTERIOR A 1965. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA Nº 7/STJ. CONVERSÃO DE ATIVIDADE INSALUBRE. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. SÚMULA Nº 283/STF. DECISÃO MANTIDA.**

1. Diante da conclusão do Tribunal de origem de que inexistem elementos aptos, documental e testemunhal, a comprovar a atividade rurícola da parte autora antes de 1965, não há condições de rever a matéria altercada, pois importaria em reexame de prova, incabível em sede de apelo raro nos termos da Súmula nº 7 deste Tribunal Superior.

2. Sobre a conversão da atividade insalubre, merece ser mantida a decisão agravada por seu próprio fundamento, haja vista a falta de impugnação específica do ponto relativo ao custeio. Incidência do enunciado de nº 283/STF.

3. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 948488/SP - 2007/0101118-4 - Relator Ministro Jorge Mussi - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 29/05/2008 - Data da Publicação/Fonte DJe 04.08.2008)

**RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.**

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. SEGURADO OBRIGATÓRIO. CARÊNCIA. REEXAME DE PROVAS. INADMISSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ.

1. Reconhecida no acórdão recorrido a insuficiência de elementos probatórios a evidenciar a possibilidade de concessão de aposentadoria por tempo de serviço a segurado obrigatório, por não ter sido comprovada a carência exigida, a alegação em sentido contrário, a motivar insurgência especial, requisita necessário exame dos aspectos fáticos da causa, com a conseqüente reapreciação do acervo fático-probatório, hipótese que é vedada em sede de recurso especial, a teor do enunciado nº 7 deste Superior Tribunal de Justiça.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 855764/SP - 2006/0116998-6 - Relator Ministro Hamilton Carvalhido - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 10/06/2008 - Data da Publicação/Fonte Dje 01/09/2008)

Finalmente, é de se ressaltar que a via excepcional do recurso especial não se presta a corrigir eventual injustiça do julgado, mas tão somente adequar a interpretação de legislação federal e dar uniformidade à jurisprudência em relação a determinado tema, de forma que tendo o acórdão dado efetiva aplicação da legislação previdenciária ao caso em concreto, não cabe o recebimento do recurso, pois que não verificada qualquer contrariedade ou negativa de vigência dos dispositivos de lei federal mencionados, tampouco a existência de dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.03.99.023216-4 ApelReex 888924  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO VALDECIR SOTOLANI  
ADV : SHIRLEY APARECIDA DE O SIMOES  
PETIÇÃO : RESP 2009101396  
RECTE : ANTONIO VALDECIR SOTOLANI  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte de Justiça que reformou a sentença no sentido de julgar improcedente o pedido apresentado na inicial.

Alega o recorrente que a decisão recorrida negou vigência ao disposto no artigo 131 do Código de Processo Civil e artigo 55, § 2º, da Lei n.º 8.213/91, reportando-se, ainda, ao artigo 332 do referido Estatuto Processual Civil.

Aduz também a existência de divergência jurisprudencial entre o acórdão e o posicionamento apresentado do Colendo Superior Tribunal de Justiça e outros tribunais.

Decido.

Nos termos impostos pelo artigo 511 do Código de Processo Civil, com relação à admissibilidade do recurso, um dos pressupostos genéricos é justamente a efetivação no ato de sua interposição, quando devido, do preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção, sendo que, em se tratando de recurso especial, consoante decorre do disposto no artigo 112 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, a petição deve ser acompanhada do comprovante de pagamento do respectivo porte de remessa e retorno.

Compulsando os presentes autos, constata-se que não se enquadra o caso em tela nas hipóteses de dispensa ou isenção legal de seu recolhimento, cabendo destacar que o recorrente não goza dos benefícios da assistência judiciária gratuita, até mesmo porque desistiu expressamente do pedido formulado nesse sentido na inicial, como se vê da petição de fl.54. Portanto, é devido o pagamento do porte de remessa e retorno na situação em apreço, o que não foi realizado nos autos, como atesta inclusive a certidão de fl. 204.

Dessa forma, o recurso especial não deve ser admitido, pois não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, uma vez que não houve recolhimento, juntamente com sua interposição, do montante relativo ao devido preparo, verificando-se assim a ocorrência de deserção, haja vista o disposto na Súmula 187 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. PREPARO NO RECURSO ESPECIAL. GUIA DE PAGAMENTO. AUSÊNCIA. DESERÇÃO.

- É deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça quando o recorrente não recolhe devidamente, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos.

- A tardia juntada do comprovante de pagamento do porte de remessa e retorno não supre a sua exigência, porque operada a preclusão consumativa com o ato da interposição do recurso.

- Recai sobre o recorrente a responsabilidade de zelar pela correta formação do recurso.

- Agravo ao qual se nega provimento. (STJ, 3ª Turma, AgRg nos Edcl no Resp 800377/PR, j. 10/08/2006, DJ 28/08/2006, Rel. Min. Nancy Andrighi).

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.017970-1 AC 1045040  
APTE : JOAO BIAZOTO FILHO  
ADV : DEJAIR PASSERINE DA SILVA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
APDO : OS MESMOS  
PETIÇÃO : RESP 2009018418  
RECTE : JOAO BIAZOTO FILHO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto por João Biazoto Filho, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que conheceu em parte da apelação da CEF, acolhendo a preliminar de falta de interesse processual e declarando o autor carecedor da ação, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC c/c o artigo 6º, inciso III, da LC nº 110/01, em face da prévia celebração do acordo extrajudicial previsto na referida lei complementar. Foi julgado prejudicado o apelo interposto pelo autor, ora recorrente.

Alega a parte insurgente que o acórdão guerreado ofendeu literalmente os artigos 300, 301, 302, 319 e 840, além dos artigos 535, inciso II, 405 e 406, todos do Estatuto Processual Civil.

Sustenta ainda a ocorrência de contrariedade aos artigos do Código Civil que tratam dos contratos e do ato ilícito, bem como ao artigo 40, do Código do Consumidor.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

A pretensão da recorrente não merece prosperar.

Inicialmente, não há que se falar em nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração sob o argumento de que não foram apreciadas pelo órgão colegiado todas as questões apontadas, uma vez que não houve recusa em apreciá-las, não restando, portanto, caracterizada a alegada violação do artigo 535 do Código de Processo Civil:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. (...) INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido."

(REsp nº 758625/MG, Primeira Turma, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. 09.08.05, DJ 22.08.05, p. 167)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458, III, e 535, II, DO CPC. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO PRETÉRITA À FORMAÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL. PRECLUSÃO. COISA JULGADA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 7.º DO DECRETO-LEI N.º 2.287/86, E 73, DA LEI N.º 9.430/96. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL. SÚMULA 284/STF.

1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

(...)"

(STJ, AgRg no REsp nº 750906/PR, Primeira Turma, Relator Ministro Luiz Fux, j. 03.05.07, DJ 31.05.07, p. 338)

Outrossim, quanto à alegada contrariedade aos artigos 300, 301, 302, 319, 405, 406 e 840, todos do Estatuto Processual Civil, bem como ao artigo 40, do Código do Consumidor, o recurso especial não deve ser admitido, tendo em vista a ausência de pressuposto essencial, expresso no prequestionamento da matéria ventilada.

Com efeito, constata-se que o acórdão recorrido não se reportou às normas mencionadas, restando ausente, assim, o indispensável prequestionamento da matéria ventilada, de forma a se reconhecer, na espécie, a incidência dos enunciados das Súmulas 211 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e 282 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, além da jurisprudência que segue:

PROCESSUAL CIVIL. ART. 535, II, DO CPC. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. ART. 2º, § 9º, DA LEI 6.830/80. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA.

1. Não é omissa o aresto que decide de forma fundamentada e suficiente os pontos suscitados, descabendo-se cogitar de negativa da prestação jurisdicional somente porque o julgado é contrário ao interesse da parte.

2. "Inexiste omissão no acórdão recorrido, se busca a parte em embargos de declaração inovar seus argumentos, trazendo questão não abordada na peça de defesa, sentença ou apelação" (REsp 669.647/RJ, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 14.11.05).

3. Não decidida a questão federal pela Corte de origem, inadmissível é o manejo de recurso especial, pois imperiosa a observância ao requisito do prequestionamento. São aplicáveis as Súmulas 211/STJ e 282/STF.

4. Recurso especial conhecido em parte e improvido. (REsp 913023/CE - 2006/0277836-0 - Relator Ministro CASTRO MEIRA - Órgão Julgador Segunda Turma - Data do Julgamento 15/05/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 25.05.2007 p. 402)

Por fim, no tocante à alegação da ocorrência de ofensa aos artigos do Código Civil que tratam dos contratos e do ato ilícito, verifica-se que a pretensão recursal também não merece prosperar.

É que o recorrente não indicou expressamente os dispositivos de leis federais supostamente infringidos, o que impede sua respectiva apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal :

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia"

Da mesma forma, tem reiteradamente se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. INDICAÇÃO GENÉRICA DE OFENSA A LEI FEDERAL. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

(...)

2. Conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, a indicação de ofensa genérica a lei federal, sem particularização precisa dos dispositivos violados, implica deficiência de fundamentação do recurso especial, atraindo a incidência da Súmula 284/STF.

(...)

6. Recurso especial não conhecido."

(Resp nº 689095/PB, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, 5ª Turma, j. 03.04.2007, DJU 07.05.2007, p. 358)

No mesmo sentido: AgRg no Resp nº 893691/MG, Relator Min. Castro Meira, Segunda Turma, j. 03.05.2007, DJ 14.05.2007; Resp nº 916294/SP, Relator Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 19.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 666639/Al, Relator Min. Humberto Martins, j. 19.04.2007, DJ 04.05.2007.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-residente

PROC. : 2003.61.83.003822-1 ApelReex 1080632  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALDECIR BISPO DOS SANTOS  
ADV : WILSON MIGUEL e outros  
PETIÇÃO : RESP 2008204300  
RECTE : VALDECIR BISPO DOS SANTOS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão desta Egrégia Corte que negou provimento à remessa oficial e à apelação do Instituto Nacional do Seguro Social, mantendo assim a sentença no sentido de conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição pretendido, a partir da data do requerimento administrativo.

Da decisão em segunda instância foram opostos embargos de declaração pela parte autora, ora recorrente, os quais não foram providos, pois que considerados como tentativa de nova discussão da matéria já tratada nos autos.

Aduz a parte recorrente ter havido ofensa ao artigo 20, caput, § 3º, alíneas a e c, bem como artigo 260, caput, ambos do referido Estatuto Processual Civil, reportando-se, ainda, no tocante aos juros de mora, a dispositivos do Código Civil, Lei n.º 8.212/91, Decreto n.º 3.048/99 e Decreto-Lei n.º 2.322/87.

Alega também a existência de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e o posicionamento apresentado do Colendo Superior Tribunal de Justiça e outros tribunais.

Decido.

Tanto o recurso especial quanto o extraordinário são classificados como meios de impugnação à decisão que se apresentam no mesmo processo, contrapondo-se, assim, às ações autônomas de impugnação, as quais dão ensejo a processos diversos.

Tratados sob o contexto genérico e amplo dos recursos, necessário se faz em juízo de admissibilidade observar a presença das condições necessárias para processamento da impugnação, as quais podem ser divididas em requisitos gerais e específicos, estes últimos também ditos constitucionais, haja vista sua previsão expressa nos artigos 102 e 105 da Constituição Federal.

Os requisitos gerais ou genéricos são os mesmos que se exigem para todo e qualquer recurso, sendo eles classificados por Nelson Nery Jr. como pressupostos extrínsecos e intrínsecos, fazendo parte dos primeiros a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer, já para os segundos restam o cabimento, a legitimação para recorrer e o interesse em recorrer.

Publicada a decisão de primeira instância que julgou procedente o pedido, com a fixação da verba honorária e juros de mora, a parte vencedora, ora recorrente, não apresentou recurso voluntário, sendo que, submetidos os autos à apreciação desta Corte de Justiça por força do reexame necessário e apelação da parte vencida, interpôs, então, recurso especial contra acórdão que manteve na íntegra a sentença, insurgindo-se, somente agora, contra os honorários e juros moratórios estabelecidos naquela decisão.

Desse modo, é de se reconhecer, na hipótese dos autos, a ocorrência de fato impeditivo do poder de recorrer, expresso na presença dos efeitos da preclusão lógica, haja vista a ausência de recurso voluntário da parte autora em relação à sentença, demonstrando de forma clara a sua conformação com a condenação imposta, inclusive, no que se refere à verba honorária e juros de mora, na esteira do entendimento firmado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, conforme jurisprudência que segue, em caso similar:

**PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DECRETADA PELA SENTENÇA - AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO INTERPOSTO PELO EXECUTADO - PRECLUSÃO.**

1. Não estabelecida a condenação em honorários advocatícios pela sentença que julga extinta a execução fiscal, em razão da prescrição intercorrente, deve o executado interpor recurso voluntário no momento processual oportuno, sob pena de preclusão.

2. À luz do princípio da non reformatio in pejus, não pode o Tribunal de origem, ao negar provimento à apelação interposta pela fazenda pública, condená-la no pagamento dos honorários advocatícios, ainda que o executado tenha deduzido pedido nesse sentido nas contra-razões, eis que se destinam a defender a manutenção da sentença, e não a pedir a sua reforma.

3. Recurso especial não provido. (REsp 905403/SC - Relatora Ministra Eliana Calmon - Órgão Julgador Segunda Turma - Data do Julgamento 16/10/2008 - Data da Publicação/Fonte Dje 10/11/2008)

Além do mais, ainda que assim não fosse, não deve ser admitido o recurso interposto.

Tomando-se o posicionamento firmado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, tem-se que os juros moratórios devem incidir no montante de 1% ao mês, a partir da citação válida:

Os juros de mora nas ações relativas a benefícios previdenciários incidem a partir da citação válida. (Súmula nº 204/STJ)

**PREVIDENCIÁRIO - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - JUROS DE MORA - APLICABILIDADE - PERCENTUAL DE 1% - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 204/STJ - INOCORRÊNCIA DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL**

Conforme jurisprudência firmada nesta Corte, os juros de mora, nas ações previdenciárias devem ser fixados à base de 1% (um por cento), ao mês, contados a partir da citação. Incidência da Súmula 204/STJ. Precedentes.

Embargos de divergência conhecidos, porém, rejeitados. (EREsp 207992/CE - Embargos de Divergência no Recurso Especial 1999/0079344-7 - Relator Ministro Jorge Scartezzini - Órgão Julgador TERCEIRA SEÇÃO - Data do Julgamento 08/11/2001 - Data da Publicação/Fonte DJ 04.02.2002 p. 287)

No tocante ao termo final de sua incidência, também já é assente o entendimento daquela Corte Superior, a saber:

**PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. APLICABILIDADE DA UFIR E DO IPCA-E. JUGLAMENTO EXTRA PETITA. INEXISTÊNCIA. JUROS DE MORA. PRAZO ESTABELECIDO PELO ART. 100, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

(...)

3. Não incidem juros de mora no período compreendido entre a data da expedição do precatório judicial e a do seu efetivo pagamento no prazo estabelecido na Constituição Federal, por não se caracterizar inadimplemento por parte do Poder Público.

4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 1057795/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2008/0106484-8 - Relatora Ministra Laurita Vaz - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 26/08/2008 - Data da Publicação/Fonte Dje 15/09/2008)

**AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA ENTRE A HOMOLOGAÇÃO DO CÁLCULO E A INSCRIÇÃO DO PRECATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA.**

1. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que no lapso compreendido entre a homologação da conta de liquidação e a expedição do precatório não há mora da Fazenda Pública que determine sua incidência.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1043353/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2008/0066113-8 - Relator Ministro Jorge Mussi - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 07/08/2008 - Data da Publicação/Fonte Dje 08/09/2008)

Assim, compulsando os presentes autos de processo, constata-se que a citação ocorreu após a entrada em vigor do Novo Código Civil, razão pela qual, a teor do disposto nas decisões de primeira e segunda instâncias, não há como se reconhecer a existência de qualquer contrariedade em relação à fixação dos juros de mora procedida no caso em tela, ao menos no que se refere à pretensão da parte recorrente quanto a esse tema.

Nesse sentido: REsp 1072696, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ 09/10/2008.

Não há também ofensa ao disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil, uma vez que os honorários foram arbitrados em 15% sobre o valor da condenação, com base em tal dispositivo e seus parágrafos, não sendo possível alteração de seu percentual em sede de recurso especial, conforme precedente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. EX-INTEGRANTE DA MARINHA MERCANTE. REVISÃO DE PROVENTOS. ART. 1º DA LEI 20.910/32. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. NÃO-OCORRÊNCIA. SÚMULA 85/STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE DE REAPRECIÇÃO DO QUANTUM. SÚMULA 7/STJ. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Em se tratando de ação proposta com o fito de obter revisão de benefício previdenciário, relação de trato sucessivo e de natureza alimentar, a prescrição que incide é tão-somente aquela que atinge as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação, não ocorrendo a chamada prescrição do fundo de direito. Inteligência da Súmula 85/STJ.

2. A teor da pacífica e numerosa jurisprudência, a reapreciação do quantum fixado a título de honorários advocatícios implica, necessariamente, o reexame de matéria fático-probatória, o que é inviável em sede de recurso especial, sendo o caso de incidência da Súmula 7/STJ.

3. Recurso especial conhecido e improvido. (REsp 673437/RN - 2004/0103335-0 - Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 17/04/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 14.05.2007 p. 371)

Da mesma forma, no que tange ao termo final da incidência das prestações vencidas na base de cálculo da verba honorária, fixado até a data em que foi prolatada a sentença que concedeu o benefício previdenciário, verifica-se que não se encontra em desconformidade com a atual interpretação que tem sido dada acerca dessa questão pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, consoante jurisprudência que segue:

AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA Nº 111/STJ. MARCO FINAL PROLAÇÃO DA DECISÃO QUE CONCEDE O BENEFÍCIO.

A jurisprudência desta Corte encontra-se assente no sentido de que, nas ações previdenciárias, os honorários advocatícios devem ser fixados com exclusão das prestações vincendas, considerando-se apenas as prestações vencidas até o momento da prolação da decisão que concede o benefício.

Agravo regimental desprovido. (AgRg nos EDcl no REsp 830033/SP - 2006/0059905-4 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 17/05/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 18.06.2007 p. 296)

Finalmente, é de se ressaltar que a via excepcional do recurso especial não se presta a corrigir eventual injustiça do julgado, mas tão somente adequar a interpretação de legislação federal e dar uniformidade à jurisprudência em relação a determinado tema, de forma que tendo o acórdão dado efetiva aplicação da legislação previdenciária ao caso em concreto, não cabe o recebimento do recurso, pois que não verificada qualquer contrariedade ou negativa de vigência dos dispositivos de leis federais mencionados, tampouco a existência de dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Tendo em vista o requerimento apresentado pelo recorrente para retirada dos autos, à fl.326, defiro a carga requerida pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.83.004044-6 AC 1107675  
APTE : JUVENAL DIAZ LEAL  
ADV : WILSON MIGUEL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIOLA MIOTTO MAEDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PETIÇÃO : RESP 2009073758  
RECTE : JUVENAL DIAZ LEAL  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão desta Egrégia Corte que deu provimento à apelação do Autor, reformando a sentença para reconhecer determinados períodos como de atividade especial e conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição pretendido.

Daquele julgamento foram opostos embargos de declaração pelas partes, havendo sido proferida decisão às fls.336/344, que rejeitou os embargos declaratórios do demandante e acolheu os embargos do INSS, emprestando-lhes excepcionais efeitos infringentes, para dar parcial provimento à apelação do Autor, a fim de reconhecer, como especiais, os períodos laborais de 12/04/1972 a 18/06/1973, 10/09/1979 a 23/09/1982, 03/01/1983 a 28/12/1989 e 20/01/1997 a 05/03/1997. Afastada a concessão do benefício previdenciário.

Apresentados novamente embargos de declaração pelo Autor, foram estes rejeitados.

Em relação ao acolhimento dos embargos de declaração do INSS, o recorrente alega violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil, uma vez que teria havido rediscussão de matéria de mérito já decidida, bem como a ocorrência de desrespeito ao devido processo legal. Sustenta, ademais, a existência de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e o posicionamento do Egrégio Supremo Tribunal Federal que transcreve no corpo da peça recursal e junta em cópias.

Aduz também que o acórdão está contrário ao disposto no artigo 20, § 3º, alíneas a e c, do Estatuto Processual Civil, e, no tocante aos juros de mora, a dispositivos do Código Civil, Lei n.º 8.212/91, Decreto n.º 3.048/99 e Decreto-Lei n.º 2.322/87, assim como ao posicionamento apresentado do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial não deve ser admitido.

Conforme se depreende da decisão lançada para acolher os embargos de declaração apresentados pelo INSS, determinados períodos haviam sido reconhecidos em sede de apelação como de atividade especial, com base em documentos (formulários de informações) elaborados e subscritos pelo próprio Autor, razão pela qual foram afastados tais períodos e, por consequência, a concessão da aposentadoria pleiteada, em face da ausência do implemento do tempo necessário para tanto.

Observa-se, ainda, que logo no início da referida decisão, destacou-se que "a atribuição de efeito infringente aos declaratórios - expediente, comumente, censurado na jurisprudência - somente tem lugar quando decorrente da própria supressão da irregularidade encontrada".

Tomando-se o posicionamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, não há como se reconhecer, ao menos em estreito juízo de admissibilidade que se realiza, a existência de qualquer contrariedade ou negativa de vigência do artigo 535 do Código de Processo Civil, conforme precedente que transcrevemos:

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - APELAÇÃO INDEVIDAMENTE CONSIDERADA EXTEMPORÂNEA - EMBARGOS ACOLHIDOS**

I - Doutrina e jurisprudência têm admitido o uso de embargos de declaração com efeito infringente, em caráter excepcional, para a correção de premissa equivocada, com base em erro de fato, sobre a qual tenha se fundado o acórdão embargado, quando tal for decisivo para o resultado do julgamento.

II - Considerado intempestivo o recurso de apelação que, não obstante, fora protocolizado dentro do prazo, merece prosperar o recurso especial que sustenta tese sufragada pela jurisprudência desta Corte, qual seja, de que a republicação da sentença no órgão oficial de imprensa, ainda que desnecessária, reabre o prazo para o recurso.

Embargos de declaração acolhidos e recurso especial provido. (EDcl no REsp 255597 / SP - 2000/0037478-4 - Relator Ministro Castro Filho - Órgão Julgador Terceira Turma - Data do Julgamento 08/11/2002 - Data da Publicação/Fonte DJ 16.12.2002 p.313) (grifamos)

Não há que ser admitido também o presente recurso em razão da alegada dissidência jurisprudencial, uma vez que o recorrente não apresentou qualquer precedente que pudesse sustentar tal alegação, pois que as decisões transcritas no corpo da peça recursal e juntadas em cópias são do Egrégio Supremo Tribunal Federal, não se prestando, assim, a fundamentar a interposição de recurso especial.

Finalmente, percebe-se das razões recursais que o recorrente pretende a reforma da verba honorária e juros de mora fixados na decisão proferida na apelação. Ocorre que tal decisão, na verdade, foi desconstituída também quanto a esses tópicos pelo acórdão que acolheu os embargos declaratórios da autarquia previdenciária, negando a concessão da aposentadoria postulada, de forma a restar injustificável o recebimento do recurso especial também por esse ângulo.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.83.004044-6 AC 1107675  
APTE : JUVENAL DIAZ LEAL  
ADV : WILSON MIGUEL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIOLA MIOTTO MAEDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PETIÇÃO : REX 2009073761  
RECTE : JUVENAL DIAZ LEAL  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com base no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão desta Egrégia Corte que deu provimento à apelação do Autor, reformando a sentença para reconhecer

determinados períodos como de atividade especial e conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição pretendido.

Daquele julgamento foram opostos embargos de declaração pelas partes, havendo sido proferida decisão às fls.336/344, que rejeitou os embargos declaratórios do demandante e acolheu os embargos do INSS, emprestando-lhes excepcionais efeitos infringentes, para dar parcial provimento à apelação do Autor, a fim de reconhecer, como especiais, os períodos laborais de 12/04/1972 a 18/06/1973, 10/09/1979 a 23/09/1982, 03/01/1983 a 28/12/1989 e 20/01/1997 a 05/03/1997. Afastada a concessão do benefício previdenciário.

Apresentados novamente embargos de declaração pelo Autor, foram estes rejeitados.

Aduz o recorrente que o acórdão contrariou o disposto no artigo 5º, incisos LV e LVI, da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo deve ser admitido, visto que a decisão recorrida se encontra em desconformidade com a interpretação que tem sido dada pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido de ser necessária a intimação da parte contrária em relação a embargos de declaração com propósitos infringentes, em observância ao princípio do contraditório:

Agravo regimental em agravo de instrumento.2. Recurso que não demonstra o desacerto da decisão agravada. 3. Decisão em consonância com a jurisprudência desta Corte. 4. Embargos de declaração com efeitos infringentes. Possibilidade de contraditório. 5. Agravo regimental a que se nega provimento. (AI 479382 AgR/SP-Relator Min.Gilmar Mendes - Julgamento:26/10/2004 - Órgão Julgador: Segunda Turma - Publicação DJ 19-11-2004 PP-00033 EMENT VOL-02173-05 PP-00791)

Embargos de declaração, efeito modificativo e contraditório (CF, art. 5º, LV). Firme o entendimento do Tribunal que a garantia constitucional do contraditório exige que à parte contrária se assegure a possibilidade de manifestar-se sobre embargos de declaração que pretendam alterar decisão que lhe tenha sido favorável: precedentes. (RE 384031/AL-Relator Min.Sepúlveda Pertence - Julgamento: 06/04/2004 - Órgão Julgador: Primeira Turma - Publicação DJ 04-06-2004 PP-00047 EMENT VOL-02154-03 PP-00498)

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.83.005684-3 ApelReex 1359684  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIA REGINA SANTOS BRITO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : ARIIVALDO PONCIANO DE OLIVEIRA  
ADV : WILSON MIGUEL  
APDO : OS MESMOS

PETIÇÃO : RESP 2009114066  
RECTE : ARIIVALDO PONCIANO DE OLIVEIRA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão desta Egrégia Corte que manteve a sentença no que se refere à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição pretendido, a partir da data do requerimento administrativo.

Da decisão em segunda instância foram opostos embargos de declaração, os quais não foram providos, pois que considerados como tentativa de nova discussão da matéria já tratada nos autos.

Aduz a parte recorrente ter havido ofensa ao artigo 20, caput e § 3º, alínea c, do Estatuto Processual Civil, reportando-se, ainda, no tocante aos juros de mora, a dispositivos do Código Civil, Lei n.º 8.212/91, Decreto n.º 3.048/99, Código Tributário Nacional e Decreto-Lei n.º 2.322/87.

Alega também a existência de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e o posicionamento apresentado do Colendo Superior Tribunal de Justiça e outros tribunais.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial não deve ser admitido.

Conforme decisão proferida em segunda instância, os juros de mora de meio por cento ao mês incidem, a partir da citação, de forma global para as parcelas anteriores a tal ato processual e de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor - RPV. Após o dia 10.01.2003, a taxa de juros de mora passa a ser de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional. (fls.243/244).

Tomando-se o posicionamento firmado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, tem-se que os juros moratórios devem incidir no montante de 1% ao mês, a partir da citação válida:

Os juros de mora nas ações relativas a benefícios previdenciários incidem a partir da citação válida. (Súmula nº 204/STJ)

PREVIDENCIÁRIO - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - JUROS DE MORA - APLICABILIDADE - PERCENTUAL DE 1% - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 204/STJ - INOCORRÊNCIA DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL

Conforme jurisprudência firmada nesta Corte, os juros de mora, nas ações previdenciárias devem ser fixados à base de 1% (um por cento), ao mês, contados a partir da citação. Incidência da Súmula 204/STJ. Precedentes.

Embargos de divergência conhecidos, porém, rejeitados. (EREsp 207992/CE - Embargos de Divergência no Recurso Especial 1999/0079344-7 - Relator Ministro Jorge Scartezzini - Órgão Julgador TERCEIRA SEÇÃO - Data do Julgamento 08/11/2001 - Data da Publicação/Fonte DJ 04.02.2002 p. 287)

No tocante ao termo final de sua incidência, também já é assente o entendimento daquela Corte Superior, a saber:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. APLICABILIDADE DA UFIR E DO IPCA-E. JUGLAMENTO EXTRA PETITA. INEXISTÊNCIA. JUROS DE MORA. PRAZO ESTABELECIDO PELO ART. 100, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

(...)

3. Não incidem juros de mora no período compreendido entre a data da expedição do precatório judicial e a do seu efetivo pagamento no prazo estabelecido na Constituição Federal, por não se caracterizar inadimplemento por parte do Poder Público.

4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 1057795/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2008/0106484-8 - Relatora Ministra Laurita Vaz - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 26/08/2008 - Data da Publicação/Fonte Dje 15/09/2008)

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA ENTRE A HOMOLOGAÇÃO DO CÁLCULO E A INSCRIÇÃO DO PRECATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA.

1. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que no lapso compreendido entre a homologação da conta de liquidação e a expedição do precatório não há mora da Fazenda Pública que determine sua incidência.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1043353/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2008/0066113-8 - Relator Ministro Jorge Mussi - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 07/08/2008 - Data da Publicação/Fonte Dje 08/09/2008)

Assim, compulsando os presentes autos de processo, constata-se que a citação ocorreu após a entrada em vigor do Novo Código Civil, razão pela qual, a teor do disposto na decisão recorrida e considerando o princípio da proibição da reformatio in pejus, não há como se reconhecer a existência de qualquer contrariedade em relação à fixação dos juros de mora procedida no caso em tela, ao menos no que se refere à pretensão da parte recorrente quanto a esse tema.

Nesse sentido: REsp 1072696, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ 09/10/2008.

Não há também ofensa ao disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil, uma vez que os honorários foram fixados em 15% sobre o valor da condenação, com base em tal dispositivo e seus parágrafos, não sendo possível alteração de seu percentual em sede de recurso especial, conforme precedente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. EX-INTEGRANTE DA MARINHA MERCANTE. REVISÃO DE PROVENTOS. ART. 1º DA LEI 20.910/32. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. NÃO-OCORRÊNCIA. SÚMULA 85/STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE DE REAPRECIÇÃO DO QUANTUM. SÚMULA 7/STJ. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Em se tratando de ação proposta com o fito de obter revisão de benefício previdenciário, relação de trato sucessivo e de natureza alimentar, a prescrição que incide é tão-somente aquela que atinge as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação, não ocorrendo a chamada prescrição do fundo de direito. Inteligência da Súmula 85/STJ.

2. A teor da pacífica e numerosa jurisprudência, a reapreciação do quantum fixado a título de honorários advocatícios implica, necessariamente, o reexame de matéria fático-probatória, o que é inviável em sede de recurso especial, sendo o caso de incidência da Súmula 7/STJ.

3. Recurso especial conhecido e improvido. (REsp 673437/RN - 2004/0103335-0 - Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 17/04/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 14.05.2007 p. 371)

Da mesma forma, no que tange ao termo final da incidência das prestações vencidas na base de cálculo da verba honorária, verifica-se que o posicionamento firmado por esta Corte Regional, expresso no sentido de que deverá ser considerado para tanto a data em que foi prolatada a sentença que concedeu o benefício previdenciário, não se encontra em desconformidade com a atual interpretação que tem sido dada acerca dessa questão pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, consoante jurisprudência que segue:

AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA Nº 111/STJ. MARCO FINAL PROLAÇÃO DA DECISÃO QUE CONCEDE O BENEFÍCIO.

A jurisprudência desta Corte encontra-se assente no sentido de que, nas ações previdenciárias, os honorários advocatícios devem ser fixados com exclusão das prestações vincendas, considerando-se apenas as prestações vencidas até o momento da prolação da decisão que concede o benefício.

Agravo regimental desprovido. (AgRg nos EDcl no REsp 830033/SP - 2006/0059905-4 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 17/05/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 18.06.2007 p. 296)

Finalmente, é de se ressaltar que a via excepcional do recurso especial não se presta a corrigir eventual injustiça do julgado, mas tão somente adequar a interpretação de legislação federal e dar uniformidade à jurisprudência em relação a determinado tema, de forma que tendo o acórdão dado efetiva aplicação da legislação federal ao caso em concreto, não cabe o recebimento do recurso, pois que não verificada qualquer contrariedade ou negativa de vigência dos dispositivos legais mencionados, tampouco a existência de dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.03.99.017758-3 AC 940217  
APTE : JOAO ALFINITO  
ADV : MARCIO ANTONIO DOMINGUES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARIDA BATISTA NETA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PETIÇÃO : RESP 2009036719  
RECTE : JOAO ALFINITO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que reconheceu somente parte do tempo de serviço rural postulado na inicial, assim como negou a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição pretendido, haja vista o não cumprimento do período de carência.

Ao fundamentar seu recurso, o recorrente apresenta argumentos no sentido de que a decisão teria contrariado o artigo 55, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.213/91, reportando-se, ainda, ao artigo 60, inciso I, do Decreto n.º 3.048/99 e artigo 33 da Lei n.º 8.212/91.

Alega, ademais, a existência de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e o posicionamento apresentado de outros tribunais.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial não deve ser admitido.

Inicialmente, convém assinalar que o reconhecimento da contrariedade ou negativa de vigência de dispositivo de lei federal, a dar ensejo ao recurso especial, requer a demonstração específica e clara de tal violação, seja demonstrando que a decisão concluiu de forma expressamente diversa do texto da lei, ou aplicou tal norma à situação totalmente diferente da prevista no texto legal, ao menos no que se refere à contrariedade.

Ao tratar-se da negativa de vigência, resta ao recorrente a necessidade de demonstrar que a decisão tenha deixado de aplicar a norma legal aos casos a que ela expressamente se refere, ou veio a aplicar a um desses casos norma diversa, refutando, assim, o direito posto para aquela situação.

Sendo assim, inviável é o recebimento do presente recurso, haja vista não ter cumprido as exigências acima mencionadas, uma vez que a decisão combatida não afasta a incidência dos dispositivos legais mencionados, mas tão somente os aplica efetivamente ao caso concreto, reconhecendo a impossibilidade do cômputo do período rural anterior à vigência da Lei n.º 8.213/91, apenas para efeito de carência, consoante determina o artigo 55, § 2º, do referido Diploma Legal, não constando qualquer fundamentação no recurso especial apresentado a respeito do verdadeiro embasamento do acórdão.

Além do mais, é de se notar a conformidade do posicionamento exarado por este Tribunal Regional Federal com a jurisprudência superior que transcrevemos:

Previdenciário. Aposentadoria por tempo de serviço no Regime Geral de Previdência Social. Exercício de atividade rural antes da vigência da Lei nº 8.213/91. Dispensa do recolhimento das contribuições previdenciárias.

1. A Terceira Seção firmou entendimento segundo o qual, tratando-se de segurado que, mediante averbação de tempo de serviço rural anterior à vigência da Lei nº 8.213/91, visa à obtenção de aposentadoria urbana no mesmo regime de previdência, não se é de exigir o recolhimento das contribuições relativas a tal período. Deve, contudo, cumprir a carência como trabalhador urbano.

2. Embargos acolhidos para não se conhecer do recurso especial, restabelecendo-se o acórdão do Tribunal de origem. (REsp 624911/RS - 2005/0029231-0 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Terceira Seção - Data do Julgamento 28/05/2008 - Data da Publicação/Fonte DJe 04.08.2008)

Com relação ao reconhecimento parcial do alegado trabalho realizado no campo, verifica-se que a decisão de segunda instância encontra-se fundamentada tanto na prova material apresentada, como também na prova testemunhal produzida, uma vez que, segundo o depoimento da testemunha, Sr. Jorge Ivanoff, o Autor trabalhou até o ano de 1990.

De tal maneira, das razões de inconformismo do recurso especial apresentado, percebe-se que pretende o recorrente uma nova apreciação das provas anteriormente consideradas e verdadeira reapreciação da matéria já conhecida pelo julgado.

Desse modo, considerando-se que o acórdão recorrido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela comprovação somente de parte do tempo de serviço rural mencionado na inicial, bem como pelo não cumprimento do necessário período de carência, negando, por conseqüência, a concessão da aposentadoria pleiteada, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que segue:

**AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO NO PERÍODO ANTERIOR A 1965. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA Nº 7/STJ. CONVERSÃO DE ATIVIDADE INSALUBRE. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. SÚMULA Nº 283/STF. DECISÃO MANTIDA.**

1. Diante da conclusão do Tribunal de origem de que inexistem elementos aptos, documental e testemunhal, a comprovar a atividade rurícola da parte autora antes de 1965, não há condições de rever a matéria altercada, pois importaria em reexame de prova, incabível em sede de apelo raro nos termos da Súmula nº 7 deste Tribunal Superior.

2. Sobre a conversão da atividade insalubre, merece ser mantida a decisão agravada por seu próprio fundamento, haja vista a falta de impugnação específica do ponto relativo ao custeio. Incidência do enunciado de nº 283/STF.

3. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 948488/SP - 2007/0101118-4 - Relator Ministro Jorge Mussi - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 29/05/2008 - Data da Publicação/Fonte DJe 04.08.2008)

**RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.**

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. SEGURADO OBRIGATÓRIO. CARÊNCIA. REEXAME DE PROVAS. INADMISSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ.

1. Reconhecida no acórdão recorrido a insuficiência de elementos probatórios a evidenciar a possibilidade de concessão de aposentadoria por tempo de serviço a segurado obrigatório, por não ter sido comprovada a carência exigida, a alegação em sentido contrário, a motivar insurgência especial, requisita necessário exame dos aspectos fáticos da causa, com a conseqüente reapreciação do acervo fático-probatório, hipótese que é vedada em sede de recurso especial, a teor do enunciado nº 7 deste Superior Tribunal de Justiça.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 855764/SP - 2006/0116998-6 - Relator Ministro Hamilton Carvalhido - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 10/06/2008 - Data da Publicação/Fonte Dje 01/09/2008)

Finalmente, é de se ressaltar que a via excepcional do recurso especial não se presta a corrigir eventual injustiça do julgado, mas tão somente adequar a interpretação de legislação federal e dar uniformidade à jurisprudência em relação a determinado tema, de forma que tendo o acórdão dado efetiva aplicação da legislação previdenciária ao caso em concreto, não cabe o recebimento do recurso, pois que não verificada qualquer contrariedade ou negativa de vigência dos dispositivos de leis federais mencionados, tampouco a existência de dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.03.99.019390-4 ApelReex 942587  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE DE SOUSA FERNANDES  
ADV : JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM  
PETIÇÃO : RESP 2009042658  
RECTE : JOSE DE SOUSA FERNANDES  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que reconheceu somente parte do tempo de serviço rural postulado na inicial e negou a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição pretendido.

Aduz a parte recorrente ter havido contrariedade ao disposto no artigo 55, § 3º, da Lei n.º 8.213/91, assim como ao posicionamento apresentado do Colendo Superior Tribunal de Justiça e outros tribunais.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Conforme se depreende da decisão de segunda instância, concluiu-se pelo reconhecimento parcial do alegado trabalho realizado no campo, com fundamento tanto na prova material apresentada, como também na fragilidade da prova testemunhal produzida, cabendo registrar, por oportuno, o trecho abaixo transcrito:

Entretanto, em que pese o início de prova material, acima descrito, não há como reconhecer todo o tempo de serviço alegado, uma vez que não veio aos autos qualquer documento anterior ao ano de 1966. Ademais, as testemunhas, por si só, não foram suficientes para suprir à ausência documental.

Conseqüentemente, para que a prova testemunhal pudesse ser considerada exclusivamente, com a finalidade de justificar o tempo de serviço alegado, seria necessário que se apresentasse em juízo de maneira robusta, eficaz, de modo a demonstrar cabalmente o trabalho de rurícola do Autor. No caso, a leitura dos depoimentos prestados pelas testemunhas, nota-se que foram frágeis e vagos quanto ao labor cumprido pelo Autor no campo na forma noticiada na peça inicial. (fl.121)

Sendo assim, considerando-se que o acórdão recorrido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela comprovação apenas de parte do tempo de serviço rural mencionado na inicial, bem como pela não concessão da aposentadoria pleiteada, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que segue:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO NO PERÍODO ANTERIOR A 1965. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA Nº 7/STJ. CONVERSÃO DE ATIVIDADE INSALUBRE. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. SÚMULA Nº 283/STF. DECISÃO MANTIDA.

1. Diante da conclusão do Tribunal de origem de que inexistem elementos aptos, documental e testemunhal, a comprovar a atividade rurícola da parte autora antes de 1965, não há condições de rever a matéria altercada, pois importaria em reexame de prova, incabível em sede de apelo raro nos termos da Súmula nº 7 deste Tribunal Superior.

2. Sobre a conversão da atividade insalubre, merece ser mantida a decisão agravada por seu próprio fundamento, haja vista a falta de impugnação específica do ponto relativo ao custeio. Incidência do enunciado de nº 283/STF.

3. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 948488/SP - 2007/0101118-4 - Relator Ministro Jorge Mussi - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 29/05/2008 - Data da Publicação/Fonte DJe 04.08.2008)

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

Finalmente, é de se ressaltar que a via excepcional do recurso especial não se presta a corrigir eventual injustiça do julgado, mas tão somente adequar a interpretação de legislação federal e dar uniformidade à jurisprudência em relação a determinado tema, de forma que tendo o acórdão dado efetiva aplicação da legislação previdenciária ao caso em concreto, não cabe o recebimento do recurso, pois que não verificada qualquer contrariedade ou negativa de vigência do dispositivo de lei federal mencionado, tampouco a existência de dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.03.99.023134-6 AC 949575  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALCIDES DE ANDRADE  
ADV : JOSE BRUN JUNIOR  
PETIÇÃO : RESP 2009069770  
RECTE : ALCIDES DE ANDRADE  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que reconheceu somente parte do tempo de serviço rural postulado na inicial e negou a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição pretendido.

Aduz a parte recorrente que o acórdão está contrário ao posicionamento apresentado do Colendo Superior Tribunal de Justiça e outro tribunal.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Conforme se depreende da decisão de segunda instância, concluiu-se pelo reconhecimento parcial do alegado trabalho realizado no campo, com fundamento tanto na prova material apresentada, como também na fragilidade da prova testemunhal produzida, cabendo registrar, por oportuno, o trecho abaixo transcrito:

Entretanto, em que pese o início de prova material, acima descrito, não há como reconhecer todo o tempo de serviço alegado, uma vez que não veio aos autos qualquer documento anterior ao ano de 1965 e após o ano de 1975. Ademais, as testemunhas, por si só, não foram suficientes para suprir à ausência documental.

Conseqüentemente, para que a prova testemunhal pudesse ser considerada exclusivamente, com a finalidade de justificar o tempo de serviço alegado, seria necessário que se apresentasse em juízo de maneira robusta, eficaz, de modo a demonstrar cabalmente o trabalho de rurícola do Autor. No caso, a leitura dos depoimentos prestados pelas testemunhas, nota-se que foram frágeis e vagos quanto ao labor cumprido pelo Autor no campo na forma noticiada na peça inicial. (fl.132)

Sendo assim, considerando-se que o acórdão recorrido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela comprovação somente de parte do tempo de serviço rural mencionado na inicial, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que segue:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO NO PERÍODO ANTERIOR A 1965. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA Nº 7/STJ. CONVERSÃO DE ATIVIDADE INSALUBRE. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. SÚMULA Nº 283/STF. DECISÃO MANTIDA.

1. Diante da conclusão do Tribunal de origem de que inexistem elementos aptos, documental e testemunhal, a comprovar a atividade rurícola da parte autora antes de 1965, não há condições de rever a matéria altercada, pois importaria em reexame de prova, incabível em sede de apelo raro nos termos da Súmula nº 7 deste Tribunal Superior.

2. Sobre a conversão da atividade insalubre, merece ser mantida a decisão agravada por seu próprio fundamento, haja vista a falta de impugnação específica do ponto relativo ao custeio. Incidência do enunciado de nº 283/STF.

3. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 948488/SP - 2007/0101118-4 - Relator Ministro Jorge Mussi - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 29/05/2008 - Data da Publicação/Fonte DJe 04.08.2008)

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

Finalmente, é de se ressaltar que a via excepcional do recurso especial não se presta a corrigir eventual injustiça do julgado, mas tão somente adequar a interpretação de legislação federal e dar uniformidade à jurisprudência em relação a determinado tema, de forma que tendo o acórdão dado efetiva aplicação da legislação previdenciária ao caso em concreto, não cabe o recebimento do recurso, pois que não verificada qualquer contrariedade ou negativa de vigência de norma contida em lei federal, tampouco a existência de dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.03.99.032420-8 ApelReex 974598  
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE  
APDO : DROGA ASSIS LTDA  
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO  
PETIÇÃO : RESP 2008190725  
RECTE : DROGA ASSIS LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal. Após a juntada das contrarrazões, vieram os autos à conclusão.

Decido.

A pretensão da recorrente não merece prosperar. O recurso não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, dado que o recorrente não indicou expressamente o dispositivo de lei federal supostamente infringido, o que impede sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, também aplicável em sede de recurso especial:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia"

Assim tem reiteradamente se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. INDICAÇÃO GENÉRICA DE OFENSA A LEI FEDERAL. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

1. A ausência de indicação do dispositivo constitucional em que se funda o recurso especial impede o seu conhecimento. Precedentes.
2. Conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, a indicação de ofensa genérica a lei federal, sem particularização precisa dos dispositivos violados, implica deficiência de fundamentação do recurso especial, atraindo a incidência da Súmula 284/STF.
3. Hipótese em que parte a parte recorrente sustentou apenas que o acórdão recorrido teria negado vigência aos Decretos 4.950/2004 e 93.617/86 e aos Decretos-Lei 2.299/86 e 968/69, sem particularizar quais os dispositivos dos referidos diplomas legais teriam sido violados.
4. A teor da pacífica e numerosa jurisprudência, para a abertura da via especial, requer-se o prequestionamento, ainda que implícito, da matéria infraconstitucional. A exigência tem como desiderato principal impedir a condução ao Superior Tribunal de Justiça de questões federais não debatidas no Tribunal de origem.
5. Tem-se como não prequestionada a matéria que, apesar de opostos embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo. Súmula 211/STJ.
6. Recurso especial não conhecido."

(Resp nº 689095/PB, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, 5ª Turma, j. 03.04.2007, DJU 07.05.2007, p. 358)

No mesmo sentido: AgRg no Resp nº 893691/MG, Relator Min. Castro Meira, Segunda Turma, j. 03.05.2007, DJ 14.05.2007; Resp nº 916294/SP, Relator Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 19.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 666639/AL, Relator Min. Humberto Martins, j. 19.04.2007, DJ 04.05.2007.

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.03.008487-3AC 1424935  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO e Outro  
APDO : GIUMAR FERNANDES DE ALMEIDA

ADV : MAURO CESAR PEREIRA MAIA e Outro  
PETIÇÃO : RESP 2009121455  
RECTE : GIUMAR FERNANDES DE ALMEIDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : DES. FED. HENRIQUE HERKENHOFF

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.04.005555-9 AC 1106852  
APTE : LOURIVAL FAGUNDES  
ADV : ENZO SCIANNELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PETIÇÃO : RESP 2009114239  
RECTE : LOURIVAL FAGUNDES  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2004.61.04.008756-1	AC 1126820
APTE	:	ANTONIO CARLOS REYNALDO (= ou > de 65 anos)	
ADV	:	ENZO SCIANNELLI	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
PETIÇÃO	:	RESP 2009114246	
RECTE	:	ANTONIO CARLOS REYNALDO	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.04.010726-2 AC 1093558  
APTE : PEDRO FERNANDES DA CRUZ (= ou > de 60 anos)  
ADV : MARIO ANTONIO DE SOUZA  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
PETIÇÃO : RESP 2008234661  
RECTE : PEDRO FERNANDES DA CRUZ  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal. Após a juntada das contra-razões, vieram os autos em conclusão.

Decido.

A pretensão da recorrente não merece prosperar. O recurso não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, dado que o recorrente não indicou expressamente o dispositivo de lei federal supostamente infringido, o que impede sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, também aplicável em sede de recurso especial:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia"

Assim tem reiteradamente se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. INDICAÇÃO GENÉRICA DE OFENSA A LEI FEDERAL. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

1. A ausência de indicação do dispositivo constitucional em que se funda o recurso especial impede o seu conhecimento. Precedentes.

2. Conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, a indicação de ofensa genérica a lei federal, sem particularização precisa dos dispositivos violados, implica deficiência de fundamentação do recurso especial, atraindo a incidência da Súmula 284/STF.

3. Hipótese em que parte a parte recorrente sustentou apenas que o acórdão recorrido teria negado vigência aos Decretos 4.950/2004 e 93.617/86 e aos Decretos-Lei 2.299/86 e 968/69, sem particularizar quais os dispositivos dos referidos diplomas legais teriam sido violados.

4. A teor da pacífica e numerosa jurisprudência, para a abertura da via especial, requer-se o prequestionamento, ainda que implícito, da matéria infraconstitucional. A exigência tem como desiderato principal impedir a condução ao Superior Tribunal de Justiça de questões federais não debatidas no Tribunal de origem.

5. Tem-se como não prequestionada a matéria que, apesar de opostos embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo. Súmula 211/STJ.

6. Recurso especial não conhecido."

(Resp nº 689095/PB, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, 5ª Turma, j. 03.04.2007, DJU 07.05.2007, p. 358)

No mesmo sentido: AgRg no Resp nº 893691/MG, Relator Min. Castro Meira, Segunda Turma, j. 03.05.2007, DJ 14.05.2007; Resp nº 916294/SP, Relator Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 19.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 666639/Al, Relator Min. Humberto Martins, j. 19.04.2007, DJ 04.05.2007.

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.12.000181-6 AC 1094958  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : GUNTHER PLATZECK  
APDO : LOTERICA MINA DE OURO LTDA -ME  
ADV : CLAUDINEI ALVES FARIA  
PETIÇÃO : RESP 2008214218  
RECTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que deu parcial provimento ao recurso de apelação da Caixa Econômica Federal - CEF apenas para afastar a determinação de suspensão da cobrança dos honorários advocatícios, mantendo, no mais, a r. sentença que, nos autos de ação monitória visando a cobrança de débito oriundo do contrato de abertura de crédito rotativo em conta corrente, acolheu em parte os embargos e julgou procedente o pedido.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou o artigo 4º, inciso VI, VIII e IX, da Lei nº 4.595/64, o artigo 82, do Código Civil de 1916 (correspondente ao artigo 104 do Código Civil de 2002) e o artigo 425 do Código Civil de 2002.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A pretensão da recorrente não merece prosperar.

Inicialmente, não se conhece da alegada ofensa ao artigo 82, do Código Civil de 1916 (correspondente ao artigo 104 do Código Civil de 2002) e ao artigo 425 do Código Civil de 2002, posto que não se encontram prequestionados, de sorte que o Colendo Superior Tribunal de Justiça já sumulou (Súmula 211 do STJ) o entendimento de que não se conhece de recurso, pela apontada ofensa a dispositivo de lei federal, se a matéria não foi objeto de análise e decisão por parte do Tribunal a quo por ausência de prequestionamento, consoante acórdão assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. APLICAÇÕES FINANCEIRAS. MEDIDA EXCEPCIONAL. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 557 DO CPC. EVENTUAL NULIDADE SANADA. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. A falta de prequestionamento da questão federal, a despeito da oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial (Súmula 211 do STJ).

2. A viabilidade do julgamento por decisão monocrática do relator, quando se tratar de recurso intempestivo, incabível, deserto ou contrário à jurisprudência dominante do seu Tribunal ou de Tribunal Superior, está legitimada pelo art. 557 do CPC.

3. Eventual questão da nulidade da decisão monocrática fica superada com a reapreciação do recurso pelo órgão colegiado, na via de agravo regimental.

4. Segundo orientação adotada pelo STJ, a quebra de sigilo fiscal ou bancário para obter informações acerca de bens penhoráveis do devedor é medida que se admite quando infrutíferos os meios ordinários empregados com a mesma finalidade (REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006; REsp 796.485/PR, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 13.03.2006; AgRg no REsp 776.658/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 06.03.2006; REsp 666.419/SC, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ 27.06.2005).

5. A mesma orientação é aplicável quando a busca de informações bancárias do devedor se dá pela via do sistema informatizado BACEN JUD. Precedente: REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006.

6. No caso concreto, o acórdão recorrido consignou não terem sido esgotados os meios extrajudiciais para obtenção dos dados, não sendo possível a verificação dessa circunstância no âmbito do recurso especial, haja vista a vedação da Súmula 7 do STJ.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido." (Grifei)

(STJ, Primeira Turma, REsp 790939/RS, Processo nº 2005/0176783-4, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 15/08/2006, v.u., DJ 31/08/2006, p. 238).

No mesmo sentido: STJ, Primeira Turma, REsp 783334, Processo nº 2005/0156535-4, Rel. Min. José Delgado, j. 11/04/2006, v.u., DJ 22/05/2006, p. 166; STJ, Primeira Turma, REsp 800879/SP, Processo nº 2005/0197377-8, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 16/02/2006, v.u., DJ 06/03/2006, p. 249; STJ, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 13/09/2005, v.u., DJ 26/09/2005, p. 251; STJ, Segunda Turma, Resp 747267/SP, Processo nº 2005/0073021-0, Rel. Min. Castro Meira, j. 16/06/2005, v.u., DJ 15/08/2005, p. 297.

Com relação às demais violações alegadas, não há como reconhecer a contrariedade às leis federais ou a negativa de vigência às normas mencionadas.

Com efeito, o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, consoante precedentes que trago à colação:

"CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO. CELEBRAÇÃO ANTES DA MP 1.963/2000. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. VEDAÇÃO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM JUROS E CORREÇÃO E MONETÁRIA.

JURISPRUDÊNCIA DESTE STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. APLICAÇÃO DA MULTA DO ARTIGO 557, § 2º DO CPC.

1. Contrato de abertura de crédito. Vedação da capitalização mensal: a jurisprudência deste STJ possui orientação firme no sentido de que é vedada a capitalização dos juros, somente admitida nos casos previstos em lei, quais sejam, nas cédulas de crédito rural, comercial e industrial, (art. 4º do Decreto n. 22.626/33 e Súmula nº 121-STF).

2. Incidência do CDC: "a discussão sobre a incidência do CDC nos contratos celebrados por instituições financeiras restou superada nesta Corte com a edição da Súmula 297/STJ". (AgRg no Ag 599872/RS)

3. Comissão de permanência: "impossível, nos contratos bancários, a cobrança cumulada da comissão de permanência e juros remuneratórios, correção monetária e/ou juros e multa moratórios". (AgRg no Ag 593408/RS).

4. Divergência jurisprudencial. Inexistência. Súmula 83/STJ: Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida.

5. Agravo regimental não-provido. Aplicação da multa do artigo 557,

§ 2º do CPC. (Grifei)

(AgRg no REsp 677851/PR - Processo 2004/0088618-0 - Quarta Turma - Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO - j. 28.04.2009 - DJe 11.05.2009)."

"CIVIL E PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL. CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO, ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE E CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. PACTUAÇÃO EXPRESSA. MEDIDA PROVISÓRIA N. 2.170-36. PERMITIDA NOS CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 31.03.2000. ENCARGO DEVIDO. MORA CARACTERIZADA. TEMAS PACIFICADOS.

I. A 2ª Seção, ao apreciar o REsp n. 602.068/RS, entendeu que nos contratos firmados após 31.03.2000, data da publicação da Medida Provisória n. 1.963-17, revigorada pela MP n. 2.170-36, em vigência graças ao art. 2º da Emenda Constitucional n. 32/2001, é admissível a capitalização dos juros em período inferior a um ano.

II. Não constatada a cobrança de encargos indevidos durante o período de normalidade do pacto, incide em mora a agravada, que não honrou as parcelas previstas no contrato.

III. Agravo provido, para conhecer e dar provimento ao recurso especial. (Grifei)

(AgRg no REsp 1047572/RS - Processo 2008/0079495-1 - Quarta Turma - Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR - j. 16.09.2008 - DJe 28.10.2008)."

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.83.003073-1 ApelReex 1338391  
APTE : DURVAL BRAZ STANGARI  
ADV : WILSON MIGUEL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIANA ROZO BAHIA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PETIÇÃO : RESP 2009114065  
RECTE : DURVAL BRAZ STANGARI  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão desta Egrégia Corte que manteve a sentença no que se refere à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição pretendido, a partir da data do requerimento administrativo.

Opostos embargos de declaração pelas partes, foi proferida decisão às fls. 485/488v, acolhendo parcialmente os embargos da parte autora, quanto à prescrição quinquenal, e rejeitando os embargos declaratórios da autarquia previdenciária.

Aduz a parte recorrente ter havido ofensa ao artigo 20, § 3º, alínea c e artigo 260, ambos do Estatuto Processual Civil, bem como artigo 11, § 1º, da Lei n.º 1.060/50, reportando-se, ainda, no tocante aos juros de mora, a dispositivos do Código Civil, Lei n.º 8.212/91, Decreto n.º 3.048/99, Código Tributário Nacional e Decreto-Lei n.º 2.322/87.

Alega também a existência de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e o posicionamento apresentado do Colendo Superior Tribunal de Justiça e outros tribunais.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial não deve ser admitido.

No que se refere aos juros de mora, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça já firmou posicionamento no sentido de incidirem no montante de 1% ao mês, a partir da citação válida:

Os juros de mora nas ações relativas a benefícios previdenciários incidem a partir da citação válida. (Súmula nº 204/STJ)

PREVIDENCIÁRIO - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - JUROS DE MORA - APLICABILIDADE - PERCENTUAL DE 1% - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 204/STJ - INOCORRÊNCIA DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL

Conforme jurisprudência firmada nesta Corte, os juros de mora, nas ações previdenciárias devem ser fixados à base de 1% (um por cento), ao mês, contados a partir da citação. Incidência da Súmula 204/STJ. Precedentes.

Embargos de divergência conhecidos, porém, rejeitados. (EREsp 207992/CE - Embargos de Divergência no Recurso Especial 1999/0079344-7 - Relator Ministro Jorge Scartezzini - Órgão Julgador TERCEIRA SEÇÃO - Data do Julgamento 08/11/2001 - Data da Publicação/Fonte DJ 04.02.2002 p. 287)

No tocante ao termo final de sua incidência, também já é assente o entendimento daquela Corte Superior, a saber:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. APLICABILIDADE DA UFIR E DO IPCA-E. JUGLAMENTO EXTRA PETITA. INEXISTÊNCIA. JUROS DE MORA. PRAZO ESTABELECIDO PELO ART. 100, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

(...)

3. Não incidem juros de mora no período compreendido entre a data da expedição do precatório judicial e a do seu efetivo pagamento no prazo estabelecido na Constituição Federal, por não se caracterizar inadimplemento por parte do Poder Público.

4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 1057795/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2008/0106484-8 - Relatora Ministra Laurita Vaz - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 26/08/2008 - Data da Publicação/Fonte Dje 15/09/2008)

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA ENTRE A HOMOLOGAÇÃO DO CÁLCULO E A INSCRIÇÃO DO PRECATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA.

1. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que no lapso compreendido entre a homologação da conta de liquidação e a expedição do precatório não há mora da Fazenda Pública que determine sua incidência.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1043353/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2008/0066113-8 - Relator Ministro Jorge Mussi - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 07/08/2008 - Data da Publicação/Fonte Dje 08/09/2008)

Assim, tomando-se a fundamentação da decisão recorrida a respeito da matéria e considerando-se que a citação ocorreu após a entrada em vigor do Novo Código Civil, não há como se reconhecer a existência de qualquer contrariedade em relação à fixação dos juros de mora procedida no caso em tela, ao menos no que se refere à pretensão da parte recorrente quanto a esse tema.

Nesse sentido: REsp 1072696, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ 09/10/2008.

Não há também ofensa ao disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil, uma vez que os honorários foram fixados em 15% sobre o valor da condenação, com base em tal dispositivo e seus parágrafos, não sendo possível alteração de seu percentual em sede de recurso especial, conforme precedente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. EX-INTEGRANTE DA MARINHA MERCANTE. REVISÃO DE PROVENTOS. ART. 1º DA LEI 20.910/32. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. NÃO-OCORRÊNCIA. SÚMULA 85/STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE DE REAPRECIÇÃO DO QUANTUM. SÚMULA 7/STJ. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Em se tratando de ação proposta com o fito de obter revisão de benefício previdenciário, relação de trato sucessivo e de natureza alimentar, a prescrição que incide é tão-somente aquela que atinge as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação, não ocorrendo a chamada prescrição do fundo de direito. Inteligência da Súmula 85/STJ.

2. A teor da pacífica e numerosa jurisprudência, a reapreciação do quantum fixado a título de honorários advocatícios implica, necessariamente, o reexame de matéria fático-probatória, o que é inviável em sede de recurso especial, sendo o caso de incidência da Súmula 7/STJ.

3. Recurso especial conhecido e improvido. (REsp 673437/RN - 2004/0103335-0 - Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 17/04/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 14.05.2007 p. 371)

Da mesma forma, no que tange ao termo final da incidência das prestações vencidas na base de cálculo da verba honorária, verifica-se que o posicionamento firmado por esta Corte Regional, expresso no sentido de que deverá ser considerado para tanto a data em que foi prolatada a sentença que concedeu o benefício previdenciário, não se encontra em desconformidade com a atual interpretação que tem sido dada acerca dessa questão pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, consoante jurisprudência que segue:

AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA Nº 111/STJ. MARCO FINAL PROLAÇÃO DA DECISÃO QUE CONCEDE O BENEFÍCIO.

A jurisprudência desta Corte encontra-se assente no sentido de que, nas ações previdenciárias, os honorários advocatícios devem ser fixados com exclusão das prestações vincendas, considerando-se apenas as prestações vencidas até o momento da prolação da decisão que concede o benefício.

Agravo regimental desprovido. (AgRg nos EDcl no REsp 830033/SP - 2006/0059905-4 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 17/05/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 18.06.2007 p. 296)

Finalmente, é de se ressaltar que a via excepcional do recurso especial não se presta a corrigir eventual injustiça do julgado, mas tão somente adequar a interpretação de legislação federal e dar uniformidade à jurisprudência em relação a determinado tema, de forma que tendo o acórdão dado efetiva aplicação da legislação federal ao caso em concreto, não cabe o recebimento do recurso, pois que não verificada qualquer contrariedade ou negativa de vigência dos dispositivos legais mencionados, tampouco a existência de dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2005.61.04.007781-0	AC 1265415
APTE	:	DAVID AMARAL BARBOSA	
ADV	:	ENZO SCIANNELLI	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	MAURO FURTADO DE LACERDA	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
PETIÇÃO	:	RESP 2009134687	
RECTE	:	DAVID AMARAL BARBOSA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decism monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.04.012166-4 AC 1241381  
APTE : NORMA SAMPAIO DOS SANTOS (= ou > de 60 anos)  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RACHEL DE OLIVEIRA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PETIÇÃO : RESP 2009134682  
RECTE : NORMA SAMPAIO DOS SANTOS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.04.900239-8 AC 1258593  
APTE : DURVAL MIRANDA DA SILVA  
ADV : ENZO SCIANNELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PETIÇÃO : RESP 2009122051  
RECTE : DURVAL MIRANDA DA SILVA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.07.009291-5 AC 1400540  
APTE : JOSE PEREIRA PORTO  
ADV : MARUY VIEIRA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LEILA LIZ MENANI  
PETIÇÃO : RESP 2009105744  
RECTE : JOSE PEREIRA PORTO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.17.002717-9 AC 1361855  
APTE : INES DE FATIMA ALVES DE LIMA e outro  
ADV : ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FLAVIA MORALES BIZUTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LEONILDE DOMEZI MORETTI  
ADV : CESAR DO AMARAL  
ADV : LEXANDRO PAULO GODINHO BRIGIDO  
PETIÇÃO : REX 2009116408  
RECTE : INES DE FATIMA ALVES DE LIMA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela parte Autora, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou o benefício de Pensão por Morte, à co-autora Inês de Fátima Alves de Lima, uma vez que não demonstrada a existência de união estável entre a parte e o de cujus.

Aduz a recorrente que houve contrariedade e negativa de vigência ao disposto nos artigos 5º, inciso LVI, 226, § 3º e 201, inciso V, todos da Constituição Federal, com a alegação de que o concubinato deve ser equiparado à união estável, e por consequência, rateado o benefício de Pensão por Morte.

Foi apresentada a preliminar de Repercussão Geral.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido, visto que a decisão recorrida se encontra em conformidade ao que vem decidindo o Supremo Tribunal Federal, conforme jurisprudência que colacionamos a seguir:

"COMPANHEIRA E CONCUBINA - DISTINÇÃO. Sendo o Direito uma verdadeira ciência, impossível é confundir institutos, expressões e vocábulos, sob pena de prevalecer a babel. UNIÃO ESTÁVEL - PROTEÇÃO DO ESTADO. A proteção do Estado à união estável alcança apenas as situações legítimas e nestas não está incluído o concubinato. PENSÃO - SERVIDOR PÚBLICO - MULHER - CONCUBINA - DIREITO. A titularidade da pensão decorrente do falecimento de servidor público pressupõe vínculo agasalhado pelo ordenamento jurídico, mostrando-se impróprio o implemento de divisão a beneficiar, em detrimento da família, a concubina. (RE 590779 / ES, Relator(a):

Min. MARCO AURÉLIO, Órgão Julgador:

Primeira Turma, Julgamento:

10/02/2009, DJe-059, PUBLIC 27-03-2009). No mesmo sentido: RE 397762 / BA, Relator(a):

Min. MARCO AURÉLIO, Órgão Julgador:

Primeira Turma, Julgamento:

03/06/2008, DJe-172, PUBLIC 12-09-2008."

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2005.61.17.002717-9	AC 1361855
APTE	:	INES DE FATIMA ALVES DE LIMA e outro	
ADV	:	ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	FLAVIA MORALES BIZUTTI	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	LEONILDE DOMEZI MORETTI	
ADV	:	CESAR DO AMARAL	
ADV	:	LEXANDRO PAULO GODINHO BRIGIDO	
PETIÇÃO	:	RESP 2009116409	
RECTE	:	INES DE FATIMA ALVES DE LIMA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela parte Autora, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou o benefício de Pensão por Morte, à co-autora Inês de Fátima Alves de Lima, uma vez que não demonstrada a existência de união estável entre a parte e o de cujus.

Foi interposto Agravo Interno, por meio do qual, a recorrente alegou que a v. decisão negou vigência ao disposto nos artigos 16, inciso I e 74, ambos da Lei nº 8.213/91; e artigo 226, § 3º da Constituição Federal; pugnano pelo julgamento de seu apelo pelo órgão colegiado. O agravo foi desprovido.

Em sede de Recurso Especial, aduz a recorrente que houve contrariedade ao disposto no artigo 16, inciso I, § 4º da Lei nº 8.213/91, artigo 20, § 3º e 332 do Código de Processo Civil; artigos 1.723 e 1.727, ambos do Código Civil; artigos 5º, inciso LVI, 226, § 3º e 201, inciso V, todos da Constituição Federal, e artigo 109 do Decreto nº 2.172/97; sustentando que é possível o deferimento do benefício de pensão à concubina.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial não deve ser admitido.

Conforme se verifica da fundamentação da decisão ora guerreada, não restou comprovada a existência de união estável entre a parte autora e o falecido.

No mais, não há que se falar em contrariedade aos dispositivos apontados pois quando se toma o posicionamento apresentado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, acerca da impossibilidade de reconhecimento da união estável nos casos em que a relação concubinária é concomitante a casamento válido, conforme transcrevemos:

**PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. COMPARTILHAMENTO DA PENSÃO ENTRE A VIÚVA E CONCUBINA. IMPOSSIBILIDADE. CONCOMITÂNCIA ENTRE CASAMENTO E CONCUBINATO ADULTERINO IMPEDE A CONSTITUIÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL, PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.**

1. Para fins previdenciários, há união estável na hipótese em que a relação seja constituída entre pessoas solteiras, ou separadas de fato ou judicialmente, ou viúvas, e que convivam como entidade familiar, ainda que não sob o mesmo teto.

2. As situações de concomitância, isto é, em que há simultânea relação matrimonial e de concubinato, por não se amoldarem ao modelo estabelecido pela legislação previdenciária, não são capazes de ensejar união estável, razão pela qual apenas a viúva tem direito à pensão por morte.

3. Recurso especial provido. (REsp 1104316 / RS, Relator Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, 6a. TURMA, j. 28/04/2009, DJe 18/05/2009).

**RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. RATEIO ENTRE VIÚVA E CONCUBINA. SIMULTANEIDADE DE RELAÇÃO MARITAL. UNIÃO ESTÁVEL NÃO CONFIGURADA. IMPOSSIBILIDADE.**

1. Em razão do próprio regramento constitucional e infraconstitucional, a exigência para o reconhecimento da união estável é que ambos, o segurado e a companheira, sejam solteiros, separados de fato ou judicialmente, ou viúvos, que convivam como entidade familiar, ainda que não sob o mesmo teto, excluindo-se, assim, para fins de reconhecimento de união estável, as situações de concomitância, é dizer, de simultaneidade de relação marital.

2. É firme o constructo jurisprudencial na afirmação de que se reconhece à companheira de homem casado, mas separado de fato ou de direito, divorciado ou viúvo, o direito na participação nos benefícios previdenciários e patrimoniais decorrentes de seu falecimento, concorrendo com a esposa, ou até mesmo excluindo-a da participação, hipótese que não ocorre na espécie, de sorte que a distinção entre concubinato e união estável hoje não oferece mais dúvida.

3. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 674176 / PE, Relator Ministro NILSON NAVES, 6a. SEXTA TURMA, j. 17/03/2009, DJe 31/08/2009).

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.21.000556-6 AC 1385071  
APTE : LUIZ DA SILVA BATISTA  
ADV : IVANI MENDES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUANDRA CAROLINA PIMENTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE R : Uniao Federal  
PETIÇÃO : REX 2009132249  
RECTE : LUIZ DA SILVA BATISTA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso extraordinário não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso extraordinário.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.21.000556-6 AC 1385071  
APTE : LUIZ DA SILVA BATISTA  
ADV : IVANI MENDES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUANDRA CAROLINA PIMENTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE R : Uniao Federal  
PETIÇÃO : RESP 2009132251  
RECTE : LUIZ DA SILVA BATISTA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.83.000722-1 ApelReex 1338383  
APTE : DIONISIO FRANCISCO SILVA  
ADV : WILSON MIGUEL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PETIÇÃO : RESP 2009080917  
RECTE : DIONISIO FRANCISCO SILVA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pelo Autor, com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento ao agravo previsto no § 1o do artigo 557 do Código de Processo Civil, mantendo assim a decisão proferida com base naquele mencionado dispositivo processual, a qual reconheceu parte do tempo de serviço rural postulado na inicial, bem como o exercício de atividades sob condições especiais e o direito à percepção do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral, a partir do requerimento administrativo (17.09.2002).

Da decisão em segunda instância foram opostos embargos de declaração, os quais foram acolhidos parcialmente, para fixar os honorários advocatícios em 15% sobre as prestações vencidas até a data da sentença.

Em relação ao trabalho rural, ao fundamentar seu recurso, o recorrente apresenta argumentos no sentido de que o acórdão teria contrariado o artigo 332 do Código de Processo Civil.

Ademais, aduz ter havido ofensa aos artigos 20, caput, § 3º e 260, caput, ambos da Lei Processual Civil, reportando-se, ainda, ao artigo 11, § 1º, da Lei n.º 1.060/50 e, no tocante aos juros de mora, a dispositivos do Código Civil, Lei n.º 8.212/91 e Decreto n.º 3.048/99.

Sustenta também a existência de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e o posicionamento apresentado do Colendo Superior Tribunal de Justiça e outros tribunais.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial não deve ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que o recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento as quais teriam sido confirmadas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência.

Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pelo recorrente, mas sim de decisão que entendeu não haver restado demonstrado o exercício da atividade rural para todo o período postulado em face da prova testemunhal produzida nos autos, conjugada com a prova documental apresentada, como se vê do trecho abaixo transcrito:

Todavia, as testemunhas ouvidas às fls. 45/47 somente conheceram o autor, respectivamente, em 1969, 1962 e 1963, portanto, além de inexistir prova material do efetivo labor rural antes dos 14 anos de idade, em que se presume força física para tal atividade (art. 157, IX, da Constituição da República de 1946), a prova testemunhal produzida em juízo também não trouxe elementos de convicção a respeito do alegado labor anterior a 1961. (fl.292)

De tal maneira, percebe-se que pretende o recorrente uma nova apreciação das provas anteriormente consideradas e verdadeira reapreciação da matéria já conhecida pelo julgado.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela comprovação somente de parte do tempo de serviço rural mencionado na inicial, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que segue:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO NO PERÍODO ANTERIOR A 1965. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA Nº 7/STJ. CONVERSÃO DE ATIVIDADE INSALUBRE. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. SÚMULA Nº 283/STF. DECISÃO MANTIDA.

1. Diante da conclusão do Tribunal de origem de que inexistem elementos aptos, documental e testemunhal, a comprovar a atividade rurícola da parte autora antes de 1965, não há condições de rever a matéria altercada, pois importaria em reexame de prova, incabível em sede de apelo raro nos termos da Súmula nº 7 deste Tribunal Superior.

2. Sobre a conversão da atividade insalubre, merece ser mantida a decisão agravada por seu próprio fundamento, haja vista a falta de impugnação específica do ponto relativo ao custeio. Incidência do enunciado de nº 283/STF.

3. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 948488/SP - 2007/0101118-4 - Relator Ministro Jorge Mussi - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 29/05/2008 - Data da Publicação/Fonte DJe 04.08.2008)

Cumprir registrar, ainda, que, consoante salientado na decisão proferida em sede de embargos de declaração, já foi reconhecido à parte autora o direito ao benefício de aposentadoria por tempo de serviço, por ter totalizado 37 anos e 25 dias até 15.12.1998 e 38 anos, 05 meses e 28 dias até 17.09.2002, data do requerimento administrativo (decisão à fl. 261/265), portanto, carece de interesse de agir quanto ao alegado labor rural de 1960/1961, pois não haveria qualquer alteração no valor da renda mensal do benefício.

No mais, também não merece seguimento o recurso interposto.

Conforme se depreende da decisão recorrida, os juros de mora de meio por cento ao mês incidem, a partir da citação, de forma globalizada para as parcelas anteriores a tal ato processual e de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor - RPV (STF - AI - AgR 492.779-DF, Relator Min. Gilmar Mendes, DJ 03.03.2006). Após o dia 10.01.2003, a taxa de juros de mora passa a ser de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional. (fl.264).

O Egrégio Superior Tribunal de Justiça ao pronunciar-se a respeito da matéria, firmou posicionamento no sentido de que os juros moratórios devem incidir no montante de 1% ao mês, a partir da citação válida:

Os juros de mora nas ações relativas a benefícios previdenciários incidem a partir da citação válida. (Súmula nº 204/STJ)

**PREVIDENCIÁRIO - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - JUROS DE MORA - APLICABILIDADE - PERCENTUAL DE 1% - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 204/STJ - INOCORRÊNCIA DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL**

Conforme jurisprudência firmada nesta Corte, os juros de mora, nas ações previdenciárias devem ser fixados à base de 1% (um por cento), ao mês, contados a partir da citação. Incidência da Súmula 204/STJ. Precedentes.

Embargos de divergência conhecidos, porém, rejeitados. (EREsp 207992/CE - Embargos de Divergência no Recurso Especial 1999/0079344-7 - Relator Ministro Jorge Scartezini - Órgão Julgador TERCEIRA SEÇÃO - Data do Julgamento 08/11/2001 - Data da Publicação/Fonte DJ 04.02.2002 p. 287)

No tocante ao termo final de sua incidência, também já é assente o entendimento daquela Corte Superior, a saber:

**PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. APLICABILIDADE DA UFIR E DO IPCA-E. JUGLAMENTO EXTRA PETITA. INEXISTÊNCIA. JUROS DE MORA. PRAZO ESTABELECIDO PELO ART. 100, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

(...)

3. Não incidem juros de mora no período compreendido entre a data da expedição do precatório judicial e a do seu efetivo pagamento no prazo estabelecido na Constituição Federal, por não se caracterizar inadimplemento por parte do Poder Público.

4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 1057795/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2008/0106484-8 - Relatora Ministra Laurita Vaz - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 26/08/2008 - Data da Publicação/Fonte DJe 15/09/2008)

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA ENTRE A HOMOLOGAÇÃO DO CÁLCULO E A INSCRIÇÃO DO PRECATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA.

1. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que no lapso compreendido entre a homologação da conta de liquidação e a expedição do precatório não há mora da Fazenda Pública que determine sua incidência.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1043353/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2008/0066113-8 - Relator Ministro Jorge Mussi - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 07/08/2008 - Data da Publicação/Fonte Dje 08/09/2008)

Compulsando os presentes autos de processo, verifica-se que a citação ocorreu após a entrada em vigor do Novo Código Civil, razão pela qual, a teor do disposto no v. acórdão recorrido e considerando o princípio da proibição da reformatio in pejus, não há como se reconhecer a existência de qualquer contrariedade em relação à fixação dos juros de mora procedida no caso em tela, no que se refere à pretensão da parte recorrente quanto a esse tema.

Nesse sentido: REsp 1072696, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ 09/10/2008.

Não há também ofensa ao disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil, uma vez que os honorários foram fixados em 15% sobre o valor da condenação, com base em tal dispositivo e seus parágrafos, não sendo possível alteração de seu percentual em sede de recurso especial, conforme precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. CORREÇÃO MONETÁRIA. FIXAÇÃO PERCENTUAL HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. A correção monetária das parcelas em atraso e devida, a partir do ajuizamento da ação.

2. Impossível a reapreciação do percentual de honorários advocatícios porque fixados consoante os critérios enumerados nos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC.

3. Recurso não conhecido. (Processo REsp 72139/SP - 1995/0040820-1 - Relator Ministro Anselmo Santiago - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 26/09/1995 - Data da Publicação/Fonte DJ 11.03.1996 p. 6681)

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. EX-INTEGRANTE DA MARINHA MERCANTE. REVISÃO DE PROVENTOS. ART. 1º DA LEI 20.910/32. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. NÃO-OCORRÊNCIA. SÚMULA 85/STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE DE REAPRECIAÇÃO DO QUANTUM. SÚMULA 7/STJ. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Em se tratando de ação proposta com o fito de obter revisão de benefício previdenciário, relação de trato sucessivo e de natureza alimentar, a prescrição que incide é tão-somente aquela que atinge as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação, não ocorrendo a chamada prescrição do fundo de direito. Inteligência da Súmula 85/STJ.

2. A teor da pacífica e numerosa jurisprudência, a reapreciação do quantum fixado a título de honorários advocatícios implica, necessariamente, o reexame de matéria fático-probatória, o que é inviável em sede de recurso especial, sendo o caso de incidência da Súmula 7/STJ.

3. Recurso especial conhecido e improvido. (REsp 673437/RN - 2004/0103335-0 - Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 17/04/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 14.05.2007 p. 371)

Da mesma forma, no que tange ao termo final da incidência das prestações vencidas na base de cálculo da verba honorária, constata-se que o posicionamento firmado no acórdão, expresso no sentido de que deverá ser considerado para tanto a data em que foi prolatada a sentença que concedeu o benefício previdenciário, não se encontra em desconformidade com a interpretação que tem sido dada acerca dessa questão pela Corte Superior, consoante jurisprudência abaixo transcrita:

AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA Nº 111/STJ. MARCO FINAL PROLAÇÃO DA DECISÃO QUE CONCEDE O BENEFÍCIO.

A jurisprudência desta Corte encontra-se assente no sentido de que, nas ações previdenciárias, os honorários advocatícios devem ser fixados com exclusão das prestações vincendas, considerando-se apenas as prestações vencidas até o momento da prolação da decisão que concede o benefício.

Agravo regimental desprovido. (AgRg nos EDcl no REsp 830033/SP - 2006/0059905-4 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 17/05/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 18.06.2007 p. 296)

Finalmente, é de se ressaltar que a via excepcional do recurso especial não se presta a corrigir eventual injustiça do julgado, mas tão somente adequar a interpretação de legislação federal e dar uniformidade à jurisprudência em relação a determinado tema, de forma que tendo o acórdão dado efetiva aplicação da legislação previdenciária ao caso em concreto, não cabe o recebimento do recurso, pois que não verificada qualquer contrariedade ou negativa de vigência dos dispositivos de leis federais mencionados, tampouco a existência de dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.83.002268-4 ApelReex 1356591  
APTE : AGENOR DRAGONETTE  
ADV : WILSON MIGUEL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
PETIÇÃO : RESP 2009115449  
RECTE : AGENOR DRAGONETTE  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão desta Egrégia Corte que manteve a sentença no que se refere à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição pretendido, a partir da data do requerimento administrativo.

Da decisão em segunda instância foram opostos embargos de declaração, os quais não foram providos, pois que considerados como tentativa de nova discussão da matéria já tratada nos autos.

Aduz a parte recorrente ter havido ofensa aos artigos 20, caput, § 3º e 260, caput, ambos do Estatuto Processual Civil, reportando-se, ainda, no tocante aos juros de mora, a dispositivos do Código Civil, Lei n.º 8.212/91, Decreto n.º 3.048/99 e Decreto-Lei n.º 2.322/87.

Alega também a existência de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e o posicionamento apresentado do Colendo Superior Tribunal de Justiça e outro tribunal.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial não deve ser admitido.

Conforme decisão proferida em segunda instância, os juros de mora de meio por cento ao mês incidem, a partir da citação, de forma global para as parcelas anteriores a tal ato processual e de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor - RPV. Após o dia 10.01.2003, a taxa de juros de mora passa a ser de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional. (fl.234).

Tomando-se o posicionamento firmado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, tem-se que os juros moratórios devem incidir no montante de 1% ao mês, a partir da citação válida:

Os juros de mora nas ações relativas a benefícios previdenciários incidem a partir da citação válida. (Súmula nº 204/STJ)

**PREVIDENCIÁRIO - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - JUROS DE MORA - APLICABILIDADE - PERCENTUAL DE 1% - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 204/STJ - INOCORRÊNCIA DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL**

Conforme jurisprudência firmada nesta Corte, os juros de mora, nas ações previdenciárias devem ser fixados à base de 1% (um por cento), ao mês, contados a partir da citação. Incidência da Súmula 204/STJ. Precedentes.

Embargos de divergência conhecidos, porém, rejeitados. (EREsp 207992/CE - Embargos de Divergência no Recurso Especial 1999/0079344-7 - Relator Ministro Jorge Scartezzini - Órgão Julgador TERCEIRA SEÇÃO - Data do Julgamento 08/11/2001 - Data da Publicação/Fonte DJ 04.02.2002 p. 287)

No tocante ao termo final de sua incidência, também já é assente o entendimento daquela Corte Superior, a saber:

**PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. APLICABILIDADE DA UFIR E DO IPCA-E. JUGLAMENTO EXTRA PETITA. INEXISTÊNCIA. JUROS DE MORA. PRAZO ESTABELECIDO PELO ART. 100, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

(...)

3. Não incidem juros de mora no período compreendido entre a data da expedição do precatório judicial e a do seu efetivo pagamento no prazo estabelecido na Constituição Federal, por não se caracterizar inadimplemento por parte do Poder Público.

4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 1057795/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2008/0106484-8 - Relatora Ministra Laurita Vaz - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 26/08/2008 - Data da Publicação/Fonte Dje 15/09/2008)

**AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA ENTRE A HOMOLOGAÇÃO DO CÁLCULO E A INSCRIÇÃO DO PRECATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA.**

1. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que no lapso compreendido entre a homologação da conta de liquidação e a expedição do precatório não há mora da Fazenda Pública que determine sua incidência.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1043353/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2008/0066113-8 - Relator Ministro Jorge Mussi - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 07/08/2008 - Data da Publicação/Fonte Dje 08/09/2008)

Assim, compulsando os presentes autos de processo, constata-se que a citação ocorreu após a entrada em vigor do Novo Código Civil, razão pela qual, a teor do disposto na decisão recorrida e considerando o princípio da proibição da reformatio in pejus, não há como se reconhecer a existência de qualquer contrariedade em relação à fixação dos juros de mora procedida no caso em tela, ao menos no que se refere à pretensão da parte recorrente quanto a esse tema.

Nesse sentido: REsp 1072696, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ 09/10/2008.

Não há também ofensa ao disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil, uma vez que os honorários foram fixados em 15% sobre o valor da condenação, com base em tal dispositivo e seus parágrafos, não sendo possível alteração de seu percentual em sede de recurso especial, conforme precedente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. EX-INTEGRANTE DA MARINHA MERCANTE. REVISÃO DE PROVENTOS. ART. 1º DA LEI 20.910/32. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. NÃO-OCORRÊNCIA. SÚMULA 85/STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE DE REAPRECIÇÃO DO QUANTUM. SÚMULA 7/STJ. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Em se tratando de ação proposta com o fito de obter revisão de benefício previdenciário, relação de trato sucessivo e de natureza alimentar, a prescrição que incide é tão-somente aquela que atinge as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação, não ocorrendo a chamada prescrição do fundo de direito. Inteligência da Súmula 85/STJ.

2. A teor da pacífica e numerosa jurisprudência, a reapreciação do quantum fixado a título de honorários advocatícios implica, necessariamente, o reexame de matéria fático-probatória, o que é inviável em sede de recurso especial, sendo o caso de incidência da Súmula 7/STJ.

3. Recurso especial conhecido e improvido. (REsp 673437/RN - 2004/0103335-0 - Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 17/04/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 14.05.2007 p. 371)

Da mesma forma, no que tange ao termo final da incidência das prestações vencidas na base de cálculo da verba honorária, verifica-se que o posicionamento firmado por esta Corte Regional, expresso no sentido de que deverá ser considerado para tanto a data em que foi prolatada a sentença que concedeu o benefício previdenciário, não se encontra em desconformidade com a atual interpretação que tem sido dada acerca dessa questão pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, consoante jurisprudência que segue:

AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA Nº 111/STJ. MARCO FINAL PROLAÇÃO DA DECISÃO QUE CONCEDE O BENEFÍCIO.

A jurisprudência desta Corte encontra-se assente no sentido de que, nas ações previdenciárias, os honorários advocatícios devem ser fixados com exclusão das prestações vincendas, considerando-se apenas as prestações vencidas até o momento da prolação da decisão que concede o benefício.

Agravo regimental desprovido. (AgRg nos EDcl no REsp 830033/SP - 2006/0059905-4 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 17/05/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 18.06.2007 p. 296)

Finalmente, é de se ressaltar que a via excepcional do recurso especial não se presta a corrigir eventual injustiça do julgado, mas tão somente adequar a interpretação de legislação federal e dar uniformidade à jurisprudência em relação a determinado tema, de forma que tendo o acórdão dado efetiva aplicação da legislação federal ao caso em concreto, não cabe o recebimento do recurso, pois que não verificada qualquer contrariedade ou negativa de vigência dos dispositivos legais mencionados, tampouco a existência de dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.99.011863-0 AC 1101595

APTE : ADENIR MICHELINI MARCONCINI  
ADV : JANAINA DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PETIÇÃO : RESP 2009113585  
RECTE : ADENIR MICHELINI MARCONCINI  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela parte Autora, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento a seu apelo, para confirmar a sentença de primeiro grau, que denegou a concessão do benefício de Pensão por Morte, uma vez que não comprovada a relação de dependência econômica entre a parte Autora e o falecido filho.

A recorrente interpôs Agravo Regimental, por meio do qual afirmou que foram apresentados, nos autos, documentos comprobatórios acerca da dependência econômica, em conformidade com o disposto no artigo 332 do Código de Processo Civil. O recurso não foi conhecido, pois manifestamente incabível.

Em sede de Recurso Especial, a parte insurgente aduz que a v. decisão contrariou o disposto no artigo 332 do Código de Processo Civil, e artigo 5º, incisos XXXV, LV e LVI da Constituição Federal.

A pretensão recursal não merece prosperar.

Do cotejo dos autos, verifica-se que a parte recorrente opôs Agravo (fls. 100/104) contra o acórdão suso mencionado, ao qual foi negado seguimento, pois manifestamente inadmissível consoante decism de fl. 107/108, causando, assim, ofensa à tempestividade, requisito extrínseco (pressuposto objetivo) de admissibilidade.

Nesse diapasão, o hodierno entendimento pretoriano é pacífico no sentido de que o recurso inadmissível não interrompe nem suspende o prazo para interposição do recurso especial, consoante se infere dos seguintes arestos, verbis:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CPC, ART. 545. RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. ART. 508 DO CPC. IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO OU INTERRUPTÃO DO PRAZO RECURSAL PELA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL.

1. Não se conhece de Recurso Especial interposto após o prazo legal estabelecido no artigo 508 do CPC, uma vez que intempestivo.

2. A interposição de recurso manifestamente incabível, in casu, de agravo interno contra decisão colegiada, não tem o condão de suspender ou interromper o prazo para interposição do recurso próprio (Precedentes, q.v., verbi gratia, REsp n.º 854.284/RJ, Rel. Min. João Otávio de Noronha, 4.ª Turma, DJU de 19.05.2008; AgRg no Ag n.º 930.986/SP, Rel. Min. Castro Meira, 2.ª Turma, DJU de 28.11.2007; e AgRg no Ag n.º 797.624/MT, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, 3.ª Turma, DJU de 18.12.2006).

3. Agravo regimental a que se nega provimento. Grifei (AgRg no Ag 947992 / RS, Relator Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS, 4a. TURMA, j. 05/08/2008, DJe 01/09/2008).

AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS INFRINGENTES INCABÍVEIS - IMPOSSIBILIDADE DA SUSPENSÃO OU INTERRUPTÃO DO PRAZO RECURSAL - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DE FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO - APLICAÇÃO ANALÓGICA DA SÚMULA 283/STF - RECURSO IMPROVIDO. (AgRg no Ag 1040622 / SP, Relator Ministro MASSAMI UYEDA, 3a. TURMA, j. 02/09/2008, DJe 16/09/2008).

AGRAVO REGIMENTAL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS INFRINGENTES INCABÍVEIS. RECURSO ESPECIAL. INTERRUPTÃO DO PRAZO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ESPECIAL. PRECEDENTES.

1. Não se evidencia possível o exame da pretensão, uma vez que os embargos infringentes, que foram manejados contra o decisum de apelação não foram sequer conhecidos, fato que, consoante a reiterada jurisprudência desta Corte Superior, afasta a eventual suspensão de prazo para a interposição de recurso especial, cujo interregno de ajuizamento, então, teve termo inicial na juntada aos autos da intimação do aresto de apelação (fl. 619), o que se verificou em 18/10/2003, sendo que o recurso especial em exame somente foi interposto em 08/06/2004.

2. A interposição de recurso incabível não suspende nem interrompe o prazo para a apresentação do recurso próprio, bem como não impede o trânsito em julgado de acórdão impugnado inadequadamente. Precedentes: AgRg no Resp 791.796/RJ, DJ 0/03/2006, Rel. Min. Francisco Falcão; AgRg no Ag 627.621/RS, DJ 03/042006, Rel. Min. Luiz Fux.

3. Agravo Regimental a que se nega provimento. Grifei (AgRg no Ag 641241 / MG, Relator Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS, 4a. TURMA, j. 02/09/2008, DJe 29/09/2008).

Ante o exposto, ex vi do disposto no artigo 508, do Código de Processo Civil, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2006.61.00.014975-8	AC 1326166
APTE	:	ZOZIMO JORGE DE SOUZA	
ADV	:	JULIO CESAR GONÇALVES	
APDO	:	União Federal - MEX	
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM	
PETIÇÃO	:	REX 2009083374	
RECTE	:	ZOZIMO JORGE DE SOUZA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face do v. acórdão de Turma desta Corte, que negou provimento à apelação do autor, para manter a r. sentença que julgou improcedente o pedido de reajuste no percentual de 28,86%, previsto nas leis nº 8.622/93 e 8.627/93, a partir de fevereiro de 1993, em face da ocorrência da prescrição quinquenal, que alcançou todas as parcelas pleiteadas, nos termos da Súmula nº 85, do egrégio Superior Tribunal de Justiça, uma vez que a petição inicial foi protocolizada após o quinquênio prescricional, condenando o requerente ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa em razão dos benefícios da justiça gratuita.

Alega, o recorrente, afronta aos artigos 5º, caput, e 7º, VII, da Constituição Federal, que consagram os princípios da isonomia e irredutibilidade de vencimentos.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Com contra-razões.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional.

O recurso não merece agasalho. Verifico que as ofensas às normas constitucionais apontadas não seriam diretas, mas tão somente derivadas de suposta transgressão de norma infraconstitucional, consubstanciadas em todos os preceitos legais supra assinalados.

E isto impede sua apreciação em sede de recurso extraordinário, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ALEGADA VIOLAÇÃO A PRECEITOS INSCRITOS NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO - INVIABILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO IMPROVIDO.

A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária. Precedentes.

(STF, RE-AgR

533061 / RJ, Rel. Min. Celso de Mello, j. 18/09/2007, 2ª Turma, DJE-121 DIVULG 10-10-2007, publ. 11-10-2007, DJ 11-10-2007 PP-00051 EMENT VOL-02293-04 PP-00714)

Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."

(STF, AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151)

Consolidando tudo o quanto exposto, a Corte Suprema editou a Súmula de nº 636:

Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida.

Assim, não há como se acolher o recurso excepcional aportado.

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso extraordinário.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.014975-8 AC 1326166  
APTE : ZOZIMO JORGE DE SOUZA  
ADV : JULIO CESAR GONÇALVES  
APDO : União Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
PETIÇÃO : RESP 2009083376  
RECTE : ZOZIMO JORGE DE SOUZA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial, interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face do v. acórdão de Turma desta Corte, que negou provimento à apelação do autor, para manter a r. sentença que julgou improcedente o pedido de reajuste no percentual de 28,86%, previsto nas leis nº 8.622/93 e 8.627/93, a partir de fevereiro de 1993, em face da ocorrência da prescrição quinquenal, que alcançou todas as parcelas pleiteadas, nos termos da Súmula nº 85, do egrégio Superior Tribunal de Justiça, uma vez que a petição inicial foi protocolizada após o quinquênio prescricional, condenando o requerente ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, cuja exibibilidade fica suspensa em razão dos benefícios da justiça gratuita.

Alega, a recorrente, violação às leis nº 8.622/93 e 8.627/93, pleiteando, ainda, que se afaste a limitação temporal do reajuste ao advento da Medida Provisória nº 2.131/2000.

Com contra-razões.

Decido.

A irrisignação não merece prosperar. A decisão recorrida está em conformidade com reiteradas decisões dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, consolidando o entendimento sufragado na Súmula n.º 85/STJ, no sentido de reconhecer como prescritas as parcelas anteriores ao quinquênio que antecede a propositura da ação, o que denota não estar configurada a contrariedade ou negativa de vigência de lei federal. Nesse sentido, trago à colação os seguintes julgados:

EMENTA: Embargos de declaração recebidos como agravo regimental.

2. Reajuste de 28,86%. Extensão aos militares. Compensação dos reajustes já concedidos. Jurisprudência firmada por ambas as Turmas.
3. Limitação temporal. MP no 2.131, de 28 de dezembro de 2000. Precedente.
4. Sucumbência recíproca. Fixação exata. Juízo da Execução. Precedentes.
5. MP no 2.180/01. Norma de natureza processual. Aplicação imediata. Precedente.
6. Agravo regimental a que se nega provimento.

(STF, RE-ED

395134/RJ, rel. min.Gilmar Mendes, 2ª Turma, j. 30/09/2008, DJe-227 DIVULG 27-11-2008 PUBLIC 28-11-2008, EMENT VOL-02343-03 PP-00598).

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. REAJUSTE DE 28,86%. PRESCRIÇÃO. MP. 1704/98. RENÚNCIA TÁCITA. AÇÃO PROPOSTA APÓS 30/12/2000. SÚMULA Nº 85 DO STJ. APLICABILIDADE. BASE DE CÁLCULO DO REAJUSTE. SOLDOS E PARCELAS QUE NÃO INCIDAM SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO.

I - "A edição da MP 1.704-5, a qual reconheceu aos servidores públicos civis e, portanto, em face do princípio da isonomia, aos militares, o direito ao reajuste de 28,86%, importou em renúncia ao prazo prescricional, nos termos do art. 191 do CC/2002" (Resp 797.064/RO, 5ª Turma, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJU de 24.04.2006).

II - Não obstante, para as ações versando sobre o reajuste de 28,86%, ajuizadas após 30/12/2000, deve incidir o entendimento sufragado na Súmula n.º 85/STJ, no sentido de reconhecer como prescritas as parcelas anteriores ao quinquênio que antecede a propositura da ação. Precedente.

III - O reajuste de 28,86% deve incidir tanto sobre o soldo quanto sobre as demais parcelas que não o tenham como base de cálculo.

Precedentes.

Agravo regimental parcialmente provido.

(STJ, AgRg no REsp 961264/RS, proc. nº 2007/0138127-3, rel. min.Felix Fischer, 5ª Turma, j. 26/06/2008, DJe 25/08/2008).

Na situação em tela, observa-se que o pedido inicial foi protocolizado em 11/07/2006, mais de cinco anos após o advento da Medida Provisória nº 2.131/2000, sendo a pretensão colhida pela prescrição, em sua totalidade.

Dessa forma, não há como se acolher o recurso excepcional aportado.

Diante do exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE

PROC. : 2006.61.00.024046-4 AMS 301359  
APTE : SONIA MARIA TRETTEL e outro  
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO  
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE  
PETIÇÃO : RESP 2008137547  
RECTE : SONIA MARIA TRETTEL  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal. Após a juntada das contrarrazões, vieram os autos à conclusão.

Decido.

A pretensão da recorrente não merece prosperar. O recurso não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, dado que o recorrente não indicou expressamente o dispositivo de lei federal supostamente infringido, o que impede sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, também aplicável em sede de recurso especial:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia"

Assim tem reiteradamente se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. INDICAÇÃO GENÉRICA DE OFENSA A LEI FEDERAL. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

1. A ausência de indicação do dispositivo constitucional em que se funda o recurso especial impede o seu conhecimento. Precedentes.

2. Conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, a indicação de ofensa genérica a lei federal, sem particularização precisa dos dispositivos violados, implica deficiência de fundamentação do recurso especial, atraindo a incidência da Súmula 284/STF.

3. Hipótese em que parte a parte recorrente sustentou apenas que o acórdão recorrido teria negado vigência aos Decretos 4.950/2004 e 93.617/86 e aos Decretos-Lei 2.299/86 e 968/69, sem particularizar quais os dispositivos dos referidos diplomas legais teriam sido violados.

4. A teor da pacífica e numerosa jurisprudência, para a abertura da via especial, requer-se o prequestionamento, ainda que implícito, da matéria infraconstitucional. A exigência tem como desiderato principal impedir a condução ao Superior Tribunal de Justiça de questões federais não debatidas no Tribunal de origem.

5. Tem-se como não prequestionada a matéria que, apesar de opostos embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo. Súmula 211/STJ.

6. Recurso especial não conhecido."

(Resp nº 689095/PB, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, 5ª Turma, j. 03.04.2007, DJU 07.05.2007, p. 358)

No mesmo sentido: AgRg no Resp nº 893691/MG, Relator Min. Castro Meira, Segunda Turma, j. 03.05.2007, DJ 14.05.2007; Resp nº 916294/SP, Relator Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 19.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 666639/Al, Relator Min. Humberto Martins, j. 19.04.2007, DJ 04.05.2007.

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.08.007753-8 AC 1315383  
APTE : ANTONIO ALVES BARBOSA  
ADV : JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO  
APDO : CIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU COHAB  
ADV : SAMIR ZUGAIBE  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA  
PETIÇÃO : RESP 2009071072  
RECTE : ANTONIO ALVES BARBOSA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incoorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2006.61.19.005976-2	AC 1346641
APTE	:	EGLI BRAZ CORREA	
ADV	:	PERCILIANO TERRA DA SILVA	
APDO	:	União Federal - MEX	
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM	
PETIÇÃO	:	RESP 2009083370	
RECTE	:	EGLI BRAZ CORREA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face do v. acórdão de Turma desta Corte, que negou provimento à apelação da autora, para manter a r. sentença que declarou a prescrição de todas as parcelas do pedido de reajuste no percentual de 28,86%, previsto nas leis nº 8.622/93 e 8.627/93, em face da ocorrência da prescrição quinquenal, que alcançou todas as parcelas pleiteadas, nos termos da Súmula nº 85, do egrégio Superior Tribunal de Justiça, uma vez que a petição inicial foi protocolizada após o quinquênio prescricional, condenando o requerente ao pagamento de honorários advocatícios de R\$500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até o efetivo pagamento, nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, e considerando que a autora é beneficiária da gratuidade judiciária.

Alega, a recorrente, violação às leis nº 8.622/93 e 8.627/93, pleiteando, ainda, que se afaste a limitação temporal do reajuste ao advento da Medida Provisória nº 2.131/2000.

Com contra-razões.

Decido.

A irrisignação não merece prosperar. A decisão recorrida está em conformidade com reiteradas decisões dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, consolidando o entendimento sufragado na Súmula n.º 85/STJ, no sentido de reconhecer como prescritas as parcelas anteriores ao quinquênio que antecede a propositura da

ação, o que denota não estar configurada a contrariedade ou negativa de vigência de lei federal. Nesse sentido, trago à colação os seguintes julgados:

EMENTA: Embargos de declaração recebidos como agravo regimental.

2. Reajuste de 28,86%. Extensão aos militares. Compensação dos reajustes já concedidos. Jurisprudência firmada por ambas as Turmas.

3. Limitação temporal. MP no 2.131, de 28 de dezembro de 2000. Precedente.

4. Sucumbência recíproca. Fixação exata. Juízo da Execução. Precedentes.

5. MP no 2.180/01. Norma de natureza processual. Aplicação imediata. Precedente.

6. Agravo regimental a que se nega provimento.

(STF, RE-ED

395134/RJ, rel. min.Gilmar Mendes, 2ª Turma, j. 30/09/2008, DJe-227 DIVULG 27-11-2008 PUBLIC 28-11-2008, EMENT VOL-02343-03 PP-00598).

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. REAJUSTE DE 28,86%. PRESCRIÇÃO. MP. 1704/98. RENÚNCIA TÁCITA. AÇÃO PROPOSTA APÓS 30/12/2000. SÚMULA Nº 85 DO STJ. APLICABILIDADE. BASE DE CÁLCULO DO REAJUSTE. SOLDOS E PARCELAS QUE NÃO INCIDAM SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO.

I - "A edição da MP 1.704-5, a qual reconheceu aos servidores públicos civis e, portanto, em face do princípio da isonomia, aos militares, o direito ao reajuste de 28,86%, importou em renúncia ao prazo prescricional, nos termos do art. 191 do CC/2002" (Resp 797.064/RO, 5ª Turma, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJU de 24.04.2006).

II - Não obstante, para as ações versando sobre o reajuste de 28,86%, ajuizadas após 30/12/2000, deve incidir o entendimento sufragado na Súmula n.º 85/STJ, no sentido de reconhecer como prescritas as parcelas anteriores ao quinquênio que antecede a propositura da ação. Precedente.

III - O reajuste de 28,86% deve incidir tanto sobre o soldo quanto sobre as demais parcelas que não o tenham como base de cálculo.

Precedentes.

Agravo regimental parcialmente provido.

(STJ, AgRg no REsp 961264/RS, proc. n.º 2007/0138127-3, rel. min.Felix Fischer, 5ª Turma, j. 26/06/2008, DJe 25/08/2008).

Na situação em tela, observa-se que o pedido inicial foi protocolizado em 18/08/2006, mais de cinco anos após o advento da Medida Provisória nº 2.131/2000, sendo a pretensão colhida pela prescrição, em sua totalidade.

Dessa forma, não há como se acolher o recurso excepcional aportado.

Diante do exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE

PROC. : 2006.61.19.005976-2 AC 1346641  
APTE : EGLI BRAZ CORREA  
ADV : PERCILIANO TERRA DA SILVA  
APDO : União Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
PETIÇÃO : REX 2009083372  
RECTE : EGLI BRAZ CORREA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face do v. acórdão de Turma desta Corte, que negou provimento à apelação da autora, para manter a r. sentença que declarou a prescrição de todas as parcelas do pedido de reajuste no percentual de 28,86%, previsto nas leis nº 8.622/93 e 8.627/93, em face da ocorrência da prescrição quinquenal, que alcançou todas as parcelas pleiteadas, nos termos da Súmula nº 85, do egrégio Superior Tribunal de Justiça, uma vez que a petição inicial foi protocolizada após o quinquênio prescricional, condenando o requerente ao pagamento de honorários advocatícios de R\$500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até o efetivo pagamento, nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, e considerando que a autora é beneficiária da gratuidade judiciária.

Alega, a recorrente, afronta aos artigos 5º, caput, e 7º, VII, da Constituição Federal, que consagram os princípios da isonomia e irredutibilidade de vencimentos.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Com contra-razões.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional.

O recurso não merece agasalho. Verifico que as ofensas às normas constitucionais apontadas não seriam diretas, mas tão somente derivadas de suposta transgressão de norma infraconstitucional, consubstanciadas em todos os preceitos legais supra assinalados.

E isto impede sua apreciação em sede de recurso extraordinário, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ALEGADA VIOLAÇÃO A PRECEITOS INSCRITOS NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO - INVIABILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO IMPROVIDO.**

A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária. Precedentes.

(STF, RE-AgR

533061 / RJ, Rel. Min. Celso de Mello, j. 18/09/2007, 2ª Turma, DJE-121 DIVULG 10-10-2007, publ. 11-10-2007, DJ 11-10-2007 PP-00051 EMENT VOL-02293-04 PP-00714)

Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido.

(STF, AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151).

Consolidando tudo o quanto exposto, a Corte Suprema editou a Súmula de nº 636:

Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida.

Assim, não há como se acolher o recurso excepcional aportado.

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso extraordinário.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.26.003745-2 ApelReex 1352534  
APTE : JOAO CARLOS VERGILIO  
ADV : WILSON MIGUEL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO ALEXANDRE PINTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
PETIÇÃO : RESP 2009092766  
RECTE : JOAO CARLOS VERGILIO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão desta Egrégia Corte que negou provimento ao agravo previsto no § 1º do artigo 557 do Código de Processo Civil, mantendo assim a decisão proferida com base naquele mencionado dispositivo processual, que confirmou a sentença no que se refere à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição pretendido, a partir da data do requerimento administrativo.

Da decisão em segunda instância foram opostos embargos de declaração, os quais não foram providos.

Aduz a parte recorrente ter havido ofensa aos artigos 20, caput, § 3º, alínea c e 260, caput, ambos do Estatuto Processual Civil, reportando-se, ainda, no tocante aos juros de mora, a dispositivos do Código Civil, Lei n.º 8.212/91, Decreto n.º 3.048/99, Código Tributário Nacional e Decreto-Lei n.º 2.322/87, assim como, em relação à correção monetária, ao artigo 884 e seguintes do Código Civil.

Alega também a existência de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e o posicionamento apresentado do Colendo Superior Tribunal de Justiça e outros tribunais.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial não deve ser admitido.

Conforme decisão proferida em segunda instância, os juros de mora de meio por cento ao mês incidem, a partir da citação, de forma globalizada para as parcelas anteriores a tal ato processual e de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor - RPV (STF - AI - AgR 492.779-DF, Relator Min. Gilmar Mendes, DJ 03.03.2006). Após o dia 10.01.2003, a taxa de juros de mora passa a ser de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Tomando-se o posicionamento firmado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, tem-se que os juros moratórios devem incidir no montante de 1% ao mês, a partir da citação válida:

Os juros de mora nas ações relativas a benefícios previdenciários incidem a partir da citação válida. (Súmula nº 204/STJ)

PREVIDENCIÁRIO - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - JUROS DE MORA - APLICABILIDADE - PERCENTUAL DE 1% - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 204/STJ - INOCORRÊNCIA DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL

Conforme jurisprudência firmada nesta Corte, os juros de mora, nas ações previdenciárias devem ser fixados à base de 1% (um por cento), ao mês, contados a partir da citação. Incidência da Súmula 204/STJ. Precedentes.

Embargos de divergência conhecidos, porém, rejeitados. (REsp 207992/CE - Embargos de Divergência no Recurso Especial 1999/0079344-7 - Relator Ministro Jorge Scartezzini - Órgão Julgador TERCEIRA SEÇÃO - Data do Julgamento 08/11/2001 - Data da Publicação/Fonte DJ 04.02.2002 p. 287)

No tocante ao termo final de sua incidência, também já é assente o entendimento daquela Corte Superior, a saber:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. APLICABILIDADE DA UFIR E DO IPCA-E. JUGLAMENTO EXTRA PETITA. INEXISTÊNCIA. JUROS DE MORA. PRAZO ESTABELECIDO PELO ART. 100, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

(...)

3. Não incidem juros de mora no período compreendido entre a data da expedição do precatório judicial e a do seu efetivo pagamento no prazo estabelecido na Constituição Federal, por não se caracterizar inadimplemento por parte do Poder Público.

4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 1057795/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2008/0106484-8 - Relatora Ministra Laurita Vaz - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 26/08/2008 - Data da Publicação/Fonte Dje 15/09/2008)

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA ENTRE A HOMOLOGAÇÃO DO CÁLCULO E A INSCRIÇÃO DO PRECATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA.

1. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que no lapso compreendido entre a homologação da conta de liquidação e a expedição do precatório não há mora da Fazenda Pública que determine sua incidência.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1043353/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2008/0066113-8 - Relator Ministro Jorge Mussi - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 07/08/2008 - Data da Publicação/Fonte Dje 08/09/2008)

Assim, compulsando os presentes autos de processo, constata-se que a citação ocorreu após a entrada em vigor do Novo Código Civil, razão pela qual, a teor do disposto na decisão recorrida e considerando o princípio da proibição da

reformatio in pejus, não há como se reconhecer a existência de qualquer contrariedade em relação à fixação dos juros de mora procedida no caso em tela, no que se refere à pretensão da parte recorrente quanto a esse tema.

Nesse sentido: REsp 1072696, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ 09/10/2008.

Não há também ofensa ao disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil, uma vez que os honorários foram fixados em 10% sobre o valor da condenação, com base em tal dispositivo e seus parágrafos, não sendo possível alteração de seu percentual em sede de recurso especial, conforme precedente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. EX-INTEGRANTE DA MARINHA MERCANTE. REVISÃO DE PROVENTOS. ART. 1º DA LEI 20.910/32. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. NÃO-OCORRÊNCIA. SÚMULA 85/STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE DE REAPRECIÇÃO DO QUANTUM. SÚMULA 7/STJ. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Em se tratando de ação proposta com o fito de obter revisão de benefício previdenciário, relação de trato sucessivo e de natureza alimentar, a prescrição que incide é tão-somente aquela que atinge as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação, não ocorrendo a chamada prescrição do fundo de direito. Inteligência da Súmula 85/STJ.

2. A teor da pacífica e numerosa jurisprudência, a reapreciação do quantum fixado a título de honorários advocatícios implica, necessariamente, o reexame de matéria fático-probatória, o que é inviável em sede de recurso especial, sendo o caso de incidência da Súmula 7/STJ.

3. Recurso especial conhecido e improvido. (REsp 673437/RN - 2004/0103335-0 - Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 17/04/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 14.05.2007 p. 371)

Da mesma forma, no que tange ao termo final da incidência das prestações vencidas na base de cálculo da verba honorária, verifica-se que o posicionamento firmado por esta Corte Regional, expresso no sentido de que deverá ser considerado para tanto a data em que foi prolatada a sentença que concedeu o benefício previdenciário, não se encontra em desconformidade com a atual interpretação que tem sido dada acerca dessa questão pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, consoante jurisprudência que segue:

AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA Nº 111/STJ. MARCO FINAL PROLAÇÃO DA DECISÃO QUE CONCEDE O BENEFÍCIO.

A jurisprudência desta Corte encontra-se assente no sentido de que, nas ações previdenciárias, os honorários advocatícios devem ser fixados com exclusão das prestações vincendas, considerando-se apenas as prestações vencidas até o momento da prolação da decisão que concede o benefício.

Agravo regimental desprovido. (AgRg nos EDcl no REsp 830033/SP - 2006/0059905-4 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 17/05/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 18.06.2007 p. 296)

Finalmente, no que se refere à correção monetária das prestações em atraso, é de se reconhecer a falta de interesse para recorrer neste aspecto, uma vez que o acórdão determinou a sua incidência nos exatos termos do inconformismo manifestado pelo recorrente, ou seja, a partir do vencimento de cada parcela, restando injustificável o recebimento do recurso especial.

É de se ressaltar também que a via excepcional do recurso especial não se presta a corrigir eventual injustiça do julgado, mas tão somente adequar a interpretação de legislação federal e dar uniformidade à jurisprudência em relação a determinado tema, de forma que tendo o acórdão dado efetiva aplicação da legislação federal ao caso em concreto, não cabe o recebimento do recurso, pois que não verificada qualquer contrariedade ou negativa de vigência dos dispositivos legais mencionados, tampouco a existência de dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.056453-2 AI 301918  
AGRTE : MARIA ANITA PEREZ CALADO e outros  
ADV : ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : FABIO HENRIQUE SGUERI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSSJ>SP  
PETIÇÃO : RESP 2009002535  
RECTE : MARIA ANITA PEREZ CALADO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto por Maria Anita Perez Calado e outros, com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão de Turma desta Egrégia Corte, que, em sede de execução de julgado que determinou a incidência do índice inflacionário expurgado referente a abril de 1990 sobre os saldos do FGTS, negou provimento ao agravo de instrumento interposto, mantendo a decisão que fixara a sucumbência recíproca, determinando a compensação dos honorários advocatícios, de acordo com o artigo 21, caput, do Estatuto Processual Civil, ao fundamento de que somente um dos dois pedidos formulados pelos autores foi acolhido na sentença exequenda.

Aduz o recorrente que o decisum combatido contraria o artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, sustentando que decaiu de parte mínima do pedido, e que apenas não foi concedido o pedido inicial no tocante à condenação da CEF, ora recorrida, ao pagamento da multa prevista no artigo 53, do Decreto nº 99.684/90, bem como a ocorrência de divergência jurisprudencial sobre a matéria.

Requer, por fim, a reforma da decisão, com a condenação da CEF ao pagamento dos honorários de sucumbência, no montante de 10% sobre o valor da condenação.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar sua subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial não deve ser admitido, uma vez que o acórdão guerreado encontra-se em consonância com a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, consolidada no sentido de que deve ser considerada a quantidade de pedidos deferidos e indeferidos, isoladamente sopesados, para a fixação dos honorários de sucumbência, conforme demonstra o aresto abaixo transcrito:

"PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PROPORCIONALIDADE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. PARÂMETRO. NÚMERO DE PEDIDOS DEFERIDOS.

1. Nos termos do art. 21 do CPC, a aferição da proporcionalidade da sucumbência em demanda visando à correção monetária de contas do FGTS deve levar em consideração o número de pedidos formulados na inicial deferidos. Precedentes.

2. Recurso especial a que dá provimento."

(REsp 1073780/DF - Proc. 2008/0131606-3 - 1ª TURMA, rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, j. 02/10/2008, v.u., DJe 13.10.2008)

Por conseguinte, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea "c", do inciso III, do art. 105 da Constituição Federal, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o C. STJ seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, pois o decisum recorrido encontra-se em consonância com o que, remansosamente, tem decidido o Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.009121-5 AC 1181550 0400017594 3 Vr  
CUBATAO/SP  
APTE : HELENO MOREIRA DA SILVA (= ou > de 60 anos)  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PETIÇÃO : RESP 2009122050  
RECTE : HELENO MOREIRA DA SILVA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.00.003632-4 AMS 297392  
APTE : SECID SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SAO PAULO  
ADV : REGINA DOS SANTOS QUERIDO  
APDO : CLAUDIO CARFARO DOS SANTOS  
ADV : ANDREA AKEMI OKINO YOSHIKAI  
PETIÇÃO : RESP 2008124047  
RECTE : SECID SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SAO PAULO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal.

Destaca a recorrente ter a decisão recorrida negado vigência a diversos preceitos normativos da legislação federal de ensino superior, pois a parte recorrida não estaria em condições de colar grau, apesar de já ter concluído seus estudos universitários.

As contra-razões foram apresentadas, após o que vieram os autos em conclusão.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido, consoante se vê do seguinte precedente do C. Superior Tribunal de Justiça, o qual demonstra não haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em consonância com o entendimento daquele sodalício, aplicando-se particularmente o entendimento consagrado a respeito da Teoria do Fato Consumado, dado que a parte impetrante, ora recorrida, já concluiu seu curso universitário, fazendo jus a colar grau:

"ADMINISTRATIVO - DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS - MATÉRIA AFETA AO STF - MILITAR - TRANSFERÊNCIA EX OFFICIO - ENSINO SUPERIOR - MATRÍCULA DE DEPENDENTE - CONGENERIDADE - DECURSO DE 6 ANOS DA CONCESSÃO DA SEGURANÇA - APLICAÇÃO DA TEORIA DO FATO CONSUMADO.

(...)

2. É assegurado o direito à transferência obrigatória de servidor militar estudante e de seus dependentes quando ele tenha sido removido ex officio e no interesse da Administração Pública, desde que a instituição de ensino seja congênere à de origem; ou seja, de pública para pública ou de privada para privada, caso dos autos.

3. Entretanto, na hipótese dos autos, verifica-se que, entre a sentença que concedeu a segurança tornando possível a matrícula da ora recorrida na UFRJ e a presente data, decorreram aproximadamente seis anos.

4. Impõe-se, no caso, a aplicação da Teoria do Fato Consumado, segundo a qual as situações jurídicas consolidadas pelo decurso do tempo, amparadas por decisão judicial, não devem ser desconstituídas, em razão do princípio da segurança jurídica e da estabilidade das relações sociais.

Recurso especial conhecido em parte e improvido."

(REsp 709934 / RJ ; RECURSO ESPECIAL 2004/0175944-8, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, j. 21/06/2007, DJ 29.06.2007 p. 531)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2007.61.00.009774-0	AC 1304971
APTE	:	MARIA DE VASCONCELOS CHAGAS	
ADV	:	CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS	
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	JOSE ADAO FERNANDES LEITE	
PETIÇÃO	:	REX 2009111058	
RECTE	:	MARIA DE VASCONCELOS CHAGAS	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Fls. 259 e 276: Consoante sentença de fls. 132/136, a recorrente já é beneficiária da Justiça Gratuita.

Importa destacar inicialmente que, embora a recorrente tenha requerido a designação de audiência de tentativa de conciliação (fls. 277/278), observo que os autos já foram enviados à Seção de Apoio à Conciliação deste Egrégio Tribunal, e a Caixa Econômica Federal - CEF, mesmo intimada, deixou transcorrer o prazo sem manifestação, sendo os autos remetidos ao Relator para apreciação do recurso de apelação (fls. 233).

Nesse passo, resta desnecessária nova remessa dos presentes autos à Seção de Apoio à Conciliação deste Egrégio Tribunal.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte, que negou seguimento ao recurso de apelação, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, para manter a r. decisão que, nos autos de ação ordinária revisional de contrato de mútuo firmado sob as normas do Sistema Financeiro de Habitação, julgou improcedente o pedido.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou os artigos 265, inciso IV, alínea a e 586, do Código de Processo Civil, os princípios da igualdade, do contraditório, da ampla defesa, do devido processo legal e da inafastabilidade da jurisdição, configurando a inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66, além de irregularidades no procedimento da execução extrajudicial, devendo ser suspensa a execução, apontando precedentes acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Requer, ainda, seja atribuído efeito suspensivo ao presente recurso (fls. 277).

O recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

O recurso extraordinário não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do artigo 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do artigo 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso extraordinário.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

Ademais, verifica-se que tampouco estão preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007, sendo o presente apelo extremo interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes

acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Deixo de apreciar o pleito de efeito suspensivo, tendo em vista ter cessado minha atribuição jurisdicional no momento do exercício de admissibilidade do presente recurso, nos moldes de reiterado entendimento pretoriano.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente.

PROC. : 2007.61.00.009774-0 AC 1304971  
APTE : MARIA DE VASCONCELOS CHAGAS  
ADV : CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE  
PETIÇÃO : RESP 2009111059  
RECTE : MARIA DE VASCONCELOS CHAGAS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Fls. 242 e 257: Consoante sentença de fls. 132/136, a recorrente já é beneficiária da Justiça Gratuita.

Importa destacar inicialmente que, embora a recorrente tenha requerido a designação de audiência de tentativa de conciliação (fls. 277/278), observo que os autos já foram enviados à Seção de Apoio à Conciliação deste Egrégio Tribunal, e a Caixa Econômica Federal - CEF, mesmo intimada, deixou transcorrer o prazo sem manifestação, sendo os autos remetidos ao Relator para apreciação do recurso de apelação (fls. 233).

Nesse passo, resta desnecessária nova remessa dos presentes autos à Seção de Apoio à Conciliação deste Egrégio Tribunal.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte, que negou seguimento ao recurso de apelação, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, para manter a r. decisão que, nos autos de ação ordinária revisional de contrato de mútuo firmado sob as normas do Sistema Financeiro de Habitação, julgou improcedente o pedido.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou os artigos 265, inciso IV, alínea a e 586, do Código de Processo Civil, os princípios da igualdade, do contraditório, da ampla defesa, do devido processo legal e da inafastabilidade da jurisdição, configurando a inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66, além de irregularidades no procedimento da execução extrajudicial, devendo ser suspensa a execução, apontando precedentes acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Requer, ainda, seja atribuído efeito suspensivo ao presente recurso (fls. 277).

Decido.

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do artigo 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do artigo 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Deixo de apreciar o pleito de efeito suspensivo, tendo em vista ter cessado minha atribuição jurisdicional no momento do exercício de admissibilidade do presente recurso, nos moldes de reiterado entendimento pretoriano.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2007.61.00.020264-9	AC 1286793
APTE	:	JOEVA SIDNEI PEREIRA DO CARMO	e outro
ADV	:	CARLOS ALBERTO DE SANTANA	
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	GABRIEL AUGUSTO GODOY	
PETIÇÃO	:	RESP 2008236186	
RECTE	:	JOEVA SIDNEI PEREIRA DO CARMO	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que negou provimento ao agravo inominado, para manter a r. decisão que negou provimento à apelação, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, para manter a r. sentença que, nos autos de ação ordinária visando a revisão do contrato de financiamento para aquisição de imóvel pelo Sistema Financeiro da Habitação - SFH, com a utilização do Sistema de Amortização Crescente - SACRE, julgou improcedente o pedido.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou os artigos 5º, § 4º, 6º, alíneas "c" e "e" e 9º, § 4º, da Lei nº 4.380/64, o artigo 9º, §§ 2º e 4º, do Decreto-lei nº 2.164/84, a Lei nº 8.177/91, os artigos 6º, incisos V e VI e 51, incisos I e III, da Lei nº 8.078/90 e os artigos 5º, incisos II, XXII, XXIII e XXXVI e 192, da Constituição Federal, apontando precedente acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Acrescenta, ainda, a ilegalidade do anatocismo, bem como a possibilidade de mutabilidade dos contratos relativos ao financiamento habitacional, caracterizados como "contratos de adesão", em razão da função social e das cláusulas abusivas e onerosas, sendo cabível a teoria da imprevisão.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Inicialmente, não se conhece da alegada ofensa aos artigos 5º, § 4º, 6º, alínea "e" e 9º, § 4º, da Lei nº 4.380/64, o artigo 9º, §§ 2º e 4º, do Decreto-lei nº 2.164/84, à Lei nº 8.177/91, bem como da possibilidade de mutabilidade dos contratos relativos ao financiamento habitacional, caracterizados como "contratos de adesão", posto que não se encontram prequestionados, de sorte que o Colendo Superior Tribunal de Justiça já sumulou (Súmula 211 do STJ) o entendimento de que não se conhece de recurso, pela apontada ofensa a dispositivo de lei federal, se a matéria não foi objeto de análise e decisão por parte do Tribunal a quo por ausência de prequestionamento, consoante acórdão assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. APLICAÇÕES FINANCEIRAS. MEDIDA EXCEPCIONAL. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 557 DO CPC. EVENTUAL NULIDADE SANADA. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. A falta de prequestionamento da questão federal, a despeito da oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial (Súmula 211 do STJ).

2. A viabilidade do julgamento por decisão monocrática do relator, quando se tratar de recurso intempestivo, incabível, deserto ou contrário à jurisprudência dominante do seu Tribunal ou de Tribunal Superior, está legitimada pelo art. 557 do CPC.

3. Eventual questão da nulidade da decisão monocrática fica superada com a reapreciação do recurso pelo órgão colegiado, na via de agravo regimental.

4. Segundo orientação adotada pelo STJ, a quebra de sigilo fiscal ou bancário para obter informações acerca de bens penhoráveis do devedor é medida que se admite quando infrutíferos os meios ordinários empregados com a mesma finalidade (REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006; REsp 796.485/PR, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 13.03.2006; AgRg no REsp 776.658/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 06.03.2006; REsp 666.419/SC, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ 27.06.2005).

5. A mesma orientação é aplicável quando a busca de informações bancárias do devedor se dá pela via do sistema informatizado BACEN JUD. Precedente: REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006.

6. No caso concreto, o acórdão recorrido consignou não terem sido esgotados os meios extrajudiciais para obtenção dos dados, não sendo possível a verificação dessa circunstância no âmbito do recurso especial, haja vista a vedação da Súmula 7 do STJ.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido." (Grifei)

(STJ, Primeira Turma, REsp 790939/RS, Processo nº 2005/0176783-4, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 15/08/2006, v.u., DJ 31/08/2006, p. 238).

No mesmo sentido: STJ, Primeira Turma, REsp 783334, Processo nº 2005/0156535-4, Rel. Min. José Delgado, j. 11/04/2006, v.u., DJ 22/05/2006, p. 166; STJ, Primeira Turma, REsp 800879/SP, Processo nº 2005/0197377-8, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 16/02/2006, v.u., DJ 06/03/2006, p. 249; STJ, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 13/09/2005, v.u., DJ 26/09/2005, p. 251; STJ, Segunda Turma, Resp 747267/SP, Processo nº 2005/0073021-0, Rel. Min. Castro Meira, j. 16/06/2005, v.u., DJ 15/08/2005, p. 297.

Com relação às demais violações alegadas, não há como reconhecer a contrariedade às leis federais ou a negativa de vigência às normas mencionadas.

Com efeito, o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, consoante precedentes que trago à colação:

#### "DECISÃO

1. Cuida-se de recurso especial interposto por MARCOS ZINGANO DO AMARAL E OUTRO, com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, manejado em face de acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça Regional Federal da 4ª Região, cuja ementa ora se transcreve:

#### "MUTUO HABITACIONAL. AÇÃO REVISIONAL.

Não havendo ilegalidades na forma de condução do contrato pela instituição financeira, mantém-se a sentença que julgou improcedente a demanda."(fl. 135)

Embargos de declaração desacolhidos. Seguiu-se a interposição de recurso especial, no sentido de sustentar a violação dos artigos 6º da Lei n.º 4.380/64; 4º do Decreto n.º 22.626/33; Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal; Súmula 93 do Superior Tribunal de Justiça.

Aduz que o Sistema SACRE importa em capitalização de juros.

Insurge-se, ainda, contra o sistema de amortização do saldo devedor.

Este, o sucinto relatório. Passo a decidir.

2. Primeiramente, o tocante ao sistema SACRE, alega o recorrente que sua utilização não implica capitalização de juros; a respeito do tema, este Superior Tribunal, reiteradamente, tem se manifestado pela inviabilidade, em sede de recurso especial, da verificação da existência da capitalização de juros no sistema de amortização eleito pelas partes, por depender do reexame de conteúdo fático-probatório, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ.

3. Com relação à forma de amortização da dívida, carece de razão o recorrente. Esta Corte já assentou entendimento no sentido da legalidade do critério de amortização do saldo devedor mediante a aplicação de correção monetária e de juros, procedendo, em seguida, ao abatimento da prestação mensal do contrato de mútuo para aquisição de imóvel pelo Sistema Financeira da Habitação.

4. Pelo exposto, com fundamento no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso especial. (Grifei)

(REsp nº 960086-RS (2007/0135103-2) - Decisão Monocrática, rel. Min. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, julgado em 14.11.2007, DJ 23.11.2007.)"

#### "DECISÃO

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Luiz Eduardo Marques e Outro contra decisão que negou seguimento a recurso especial fundado nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional, no qual se aponta violação aos artigos 620 do Código de Processo Civil; aos artigos 30, § 2º, 31 a 38 do Decreto-lei n. 70/1966; todos os dispositivos da Lei n. 4.380/1964 e Decreto n. 2.164; 6º, VIII, 42 e 51 do Código de Defesa do Consumidor, e dissídio jurisprudencial.

O acórdão vergastado foi assim ementado (fl. 342):

"DIREITO CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. NULIDADE DA ADJUDICAÇÃO. DA FUNÇÃO SOCIAL DOS CONTRATOS E DA BOA-FÉ CONTRATUAL. DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DA SISTEMÁTICA DE AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. DA APLICAÇÃO DO PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. DO SISTEMA SACRE DE AMORTIZAÇÃO. DA REPETIÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR. DA APLICAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL - CONTRATO APÓS 02/91. CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI 70/66. INTIMAÇÃO PESSOAL.

1 - Não se conhece da parte do recurso que trata da nulidade da adjudicação, quando há decisão interlocutória determinando a suspensão do leilão.

2 - Quanto ao preceito da função social do contrato e da boa-fé inserido no Código Civil, não há demonstração de sua infringência pelo agente financeiro.

3 - Conquanto se admita, nas ações do SFH, a incidência das regras e princípios do CDC, não há, no caso dos autos, nenhum efeito prático decorrente de sua aplicabilidade, que já não tenha sido apreciado na análise do mérito.

4 - A lei não manda, em hipótese alguma, amortizar para depois atualizar o saldo devedor, o que implicaria, ao final, quebra do equilíbrio contratual, por falta de atualização parcial do saldo devedor.

5 - Não estipulando o contrato subordinado ao sistema hipotecário, o Plano de Equivalência Salarial, está ausente fundamento para aplicá-lo.

6 - Ao contrário do que ocorre na Tabela Price, na qual há amortização negativa, com o acréscimo de juros ao saldo devedor; o sistema SACRE de amortização não contém capitalização de juros (anatocismo).

7 - As prestações pagas a maior, que constituem mera antecipação de parcelas de amortização, juros e acessórios, devem ser imputadas nas prestações vencidas e vincendas, não tendo direito à devolução, no caso.

8 - A evolução histórica aponta que a variação do INPC é superior à da TR, não tendo os mutuários interesse de agir quanto ao pedido de substituição de um índice pelo outro.

9 - Atendidos pelo agente fiduciário todos os pressupostos formais impostos pelo Decreto-lei nº 70/66, para constituição do devedor em mora e realização do leilão, não há que se falar em irregularidade de procedimento de execução extrajudicial do imóvel, inexistindo motivo para a sua anulação.

10 - Considera-se feita a intimação por carta emitida pelo Cartório de Títulos e Documentos, quando o mutuário recusa-se a aceitá-la e assiná-la, conforme certidão oficial."

Sem razão os agravantes.

(...).

No que tange à aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao contrato ora em análise, verifica-se que "... não se verificando nenhuma prática abusiva por parte do agente financeiro, assim como não demonstrado eventual ônus excessivo, desvantagem exagerada, enriquecimento ilícito por parte do fornecedor, nulidade de cláusula contratual, ofensa aos princípios da transparência e da boa-fé etc., da incidência das referidas normas ao caso em exame não resulta efeito prático, sendo desnecessária a invocação genérica e abstrata de necessidade de proteção ao consumidor."

Nesse aspecto, aplica-se, também, a Súmula n. 5 desta Corte.

(...).

Ante o exposto, nego provimento ao agravo. (Grifei)

(Ag nº 1024519-PR (2008/0045648-0) - Decisão Monocrática, rel. Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR, julgado em 05.09.2008, DJ 07.10.2008.)"

"DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por JULIO APARECIDO NEVES e outro com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão do Tribunal de Justiça de Alçada Civil do Estado de São Paulo, 29 de setembro de 2009 "SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - Ação de revisão de contrato, cumulada com pedido de repetição de indébito julgada improcedente em primeira instância - Inexistência de irregularidade ou ilicitude nas cláusulas contratuais - Razões recursais, ademais, que não fazem exposição das razões do pedido de reforma da decisão, nem especificam a tutela que esperam do Tribunal. Inobservância do art. 514, incisos II e

III, do Código de Processo Civil - Recurso conhecido por excesso de zelo, porém não provido - Sentença confirmada, com observações." (fls. 396)

Aduz o recorrente violação aos arts. 5º, §§ 4º e 6º, alíneas "c" e "e", e 9º, § 2º, da Lei n.º 4.380/64; aos arts. 3º e 51 do Código de Defesa do Consumidor; ao art. 1.062 do Código Civil, e à Lei n.º 8.177/91.

A irresignação não merece acolhida.

(...).

Por fim, no tocante à mutualidade, a incidência da teoria da imprevisão e validade do Coeficiente de Equiparação Salarial - CES, extrai-se das razões do recurso especial que os recorrentes, a pretexto de negativa de vigência, pretendem, na verdade, o reexame de prova, pois o julgado, ao reconhecer a inexistência de condição a gerar o desequilíbrio do contrato, bem como ilegalidade, o faz com base nos elementos fáticos-probatórios dos autos, o que atrai, mais uma vez, a incidência das Súmulas 05 e 07 desta Corte.

Ante o exposto, nos termos do art. 557, do CPC, nego seguimento ao recurso. (Grifei)

(REsp nº 1024664-SP (2008/0015297-1) - Decisão Monocrática, rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, j. 28.04.2009, DJ 05.05.2009)"

Por fim, com relação à alegada violação aos artigos da Constituição Federal, a referida Corte Superior tem se manifestado, reiteradamente, no sentido de que se trata de matéria que escapa de sua competência, nos termos do artigo 105 da Constituição Federal, a saber:

"...MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO.

(...)

2. Desvia-se da competência deste Superior Tribunal de Justiça examinar eventual violação de dispositivos constitucionais, em sede de recurso especial, ainda que para fins de prequestionamento. Isso porque essa atribuição é reservada ao Supremo Tribunal Federal, como guardião da Lei Maior, nos termos do art. 102, III, da Constituição Federal.

3. Agravo regimental desprovido.

(STJ, 1ª Turma, AgRg no Ag nº 763900/SP, j. 20.03.2007, DJU 26.04.2007, Rel. Min. Denise Arruda)."

No mesmo sentido, RESP 572911/RS, Relator Min. João Otávio de Noronha, DJ 07.05.2007; RESP 614019/RS, Relator Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ 23.04.2007.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.17.001181-8 AC 1287347

APTE : ANGELO ROQUE  
ADV : RONALDO MARCELO BARBAROSSA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SONIA COIMBRA  
PETIÇÃO : RESP 2008187413  
RECTE : ANGELO ROQUE  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto por Angelo Roque, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que, em sede de ação ordinária onde se pleiteia a atualização monetária das contas vinculadas do FGTS, mediante a incidência dos índices inflacionários expurgados, afastou, de ofício, a carência de ação decretada em primeiro grau e, nos termos do § 3º, do artigo 515 do Código de Processo Civil, julgou improcedente o correspondente pedido, e negou provimento ao apelo interposto, quanto ao pedido remanescente.

Pretende o recorrente a reforma do julgado, sustentando a ocorrência de evidente transgressão ao artigo 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil.

Não houve apresentação de contra razões.

Decido.

O recurso especial não deve ser admitido, tendo em vista a ausência de pressuposto essencial, expresso no prequestionamento da matéria ventilada, quanto à alegada contrariedade ao artigo 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil.

Com efeito, constata-se que o acórdão recorrido não se reportou à norma acima referida, restando ausente, assim, o indispensável prequestionamento da matéria ventilada, de forma a incidir, na espécie, os enunciados das Súmulas 211 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e 282 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, além da jurisprudência que segue:

PROCESSUAL CIVIL. ART. 535, II, DO CPC. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. ART. 2º, § 9º, DA LEI 6.830/80. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA.

1. Não é omissa o aresto que decide de forma fundamentada e suficiente os pontos suscitados, descabendo-se cogitar de negativa da prestação jurisdicional somente porque o julgado é contrário ao interesse da parte.

2. "Inexiste omissão no acórdão recorrido, se busca a parte em embargos de declaração inovar seus argumentos, trazendo questão não abordada na peça de defesa, sentença ou apelação" (REsp 669.647/RJ, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 14.11.05).

3. Não decidida a questão federal pela Corte de origem, inadmissível é o manejo de recurso especial, pois imperiosa a observância ao requisito do prequestionamento. São aplicáveis as Súmulas 211/STJ e 282/STF.

4. Recurso especial conhecido em parte e improvido. (REsp 913023/CE - 2006/0277836-0 - Relator Ministro CASTRO MEIRA - Órgão Julgador Segunda Turma - Data do Julgamento 15/05/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 25.05.2007 p. 402) grifamos

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.26.002268-4 ApelReex 1346769  
APTE : WILSON MARIANO DIAS  
ADV : WILSON MIGUEL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : THEO ASSUAR GRAGNANO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
PETIÇÃO : RESP 2009114062  
RECTE : WILSON MARIANO DIAS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão desta Egrégia Corte que negou provimento ao agravo previsto no § 1º do artigo 557 do Código de Processo Civil, mantendo assim a decisão proferida com base naquele mencionado dispositivo processual, que confirmou a sentença no que se refere à determinação da revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição auferido pelo Autor, mediante a conversão dos períodos especiais postulados na inicial.

Aduz a parte recorrente ter havido ofensa aos artigos 20, caput, § 3º e 260, caput, ambos do Estatuto Processual Civil, reportando-se, ainda, no tocante aos juros de mora, a dispositivos do Código Civil, Lei n.º 8.212/91, Decreto n.º 3.048/99 e Decreto-Lei n.º 2.322/87.

Alega também a existência de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e o posicionamento apresentado do Colendo Superior Tribunal de Justiça e outros tribunais.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial não deve ser admitido.

Conforme decisão proferida em segunda instância, os juros de mora de meio por cento ao mês incidem, a partir da citação, de forma global para as parcelas anteriores a tal ato processual e de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor - RPV. Após o dia 10.01.2003, a taxa de juros de mora passa a ser de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Tomando-se o posicionamento firmado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, tem-se que os juros moratórios devem incidir no montante de 1% ao mês, a partir da citação válida:

Os juros de mora nas ações relativas a benefícios previdenciários incidem a partir da citação válida. (Súmula nº 204/STJ)

**PREVIDENCIÁRIO - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - JUROS DE MORA - APLICABILIDADE - PERCENTUAL DE 1% - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 204/STJ - INOCORRÊNCIA DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL**

Conforme jurisprudência firmada nesta Corte, os juros de mora, nas ações previdenciárias devem ser fixados à base de 1% (um por cento), ao mês, contados a partir da citação. Incidência da Súmula 204/STJ. Precedentes.

Embargos de divergência conhecidos, porém, rejeitados. (REsp 207992/CE - Embargos de Divergência no Recurso Especial 1999/0079344-7 - Relator Ministro Jorge Scartezzini - Órgão Julgador TERCEIRA SEÇÃO - Data do Julgamento 08/11/2001 - Data da Publicação/Fonte DJ 04.02.2002 p. 287)

No tocante ao termo final de sua incidência, também já é assente o entendimento daquela Corte Superior, a saber:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. APLICABILIDADE DA UFIR E DO IPCA-E. JUGLAMENTO EXTRA PETITA. INEXISTÊNCIA. JUROS DE MORA. PRAZO ESTABELECIDO PELO ART. 100, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

(...)

3. Não incidem juros de mora no período compreendido entre a data da expedição do precatório judicial e a do seu efetivo pagamento no prazo estabelecido na Constituição Federal, por não se caracterizar inadimplemento por parte do Poder Público.

4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 1057795/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2008/0106484-8 - Relatora Ministra Laurita Vaz - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 26/08/2008 - Data da Publicação/Fonte Dje 15/09/2008)

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA ENTRE A HOMOLOGAÇÃO DO CÁLCULO E A INSCRIÇÃO DO PRECATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA.

1. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que no lapso compreendido entre a homologação da conta de liquidação e a expedição do precatório não há mora da Fazenda Pública que determine sua incidência.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1043353/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2008/0066113-8 - Relator Ministro Jorge Mussi - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 07/08/2008 - Data da Publicação/Fonte Dje 08/09/2008)

Assim, compulsando os presentes autos de processo, constata-se que a citação ocorreu após a entrada em vigor do Novo Código Civil, razão pela qual, a teor do disposto na decisão recorrida e considerando o princípio da proibição da reformatio in pejus, não há como se reconhecer a existência de qualquer contrariedade em relação à fixação dos juros de mora procedida no caso em tela, no que se refere à pretensão da parte recorrente quanto a esse tema.

Nesse sentido: REsp 1072696, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ 09/10/2008.

Não há também ofensa ao disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil, uma vez que os honorários foram fixados em 15% sobre o valor da condenação, com base em tal dispositivo e seus parágrafos, não sendo possível alteração de seu percentual em sede de recurso especial, conforme precedente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. EX-INTEGRANTE DA MARINHA MERCANTE. REVISÃO DE PROVENTOS. ART. 1º DA LEI 20.910/32. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. NÃO-OCORRÊNCIA. SÚMULA 85/STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE DE REAPRECIÇÃO DO QUANTUM. SÚMULA 7/STJ. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Em se tratando de ação proposta com o fito de obter revisão de benefício previdenciário, relação de trato sucessivo e de natureza alimentar, a prescrição que incide é tão-somente aquela que atinge as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação, não ocorrendo a chamada prescrição do fundo de direito. Inteligência da Súmula 85/STJ.

2. A teor da pacífica e numerosa jurisprudência, a reapreciação do quantum fixado a título de honorários advocatícios implica, necessariamente, o reexame de matéria fático-probatória, o que é inviável em sede de recurso especial, sendo o caso de incidência da Súmula 7/STJ.

3. Recurso especial conhecido e improvido. (REsp 673437/RN - 2004/0103335-0 - Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 17/04/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 14.05.2007 p. 371)

Da mesma forma, no que tange ao termo final da incidência das prestações vencidas na base de cálculo da verba honorária, verifica-se que o posicionamento firmado por esta Corte Regional, expresso no sentido de que deverá ser considerado para tanto a data em que foi prolatada a sentença, não se encontra em desconformidade com a atual

interpretação que tem sido dada acerca dessa questão pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, consoante jurisprudência que segue:

AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. INOVAÇÃO RECURSAL. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO ARTIGO DE LEI QUE SE CONSIDERA VIOLADO. SÚMULA N.º 284 DO STF. POSSIBILIDADE.

1. É inadmissível, no agravo interno, a apreciação de questão não suscitada nas razões do recurso especial, como, no caso, a incidência do disposto nos artigos 1º, IV, 2º, 3º, IV, 5º, caput e inciso II, 22, I, 37, caput, 44, 105, II, alíneas "a" e "c", 133 e 170, todos da Constituição Federal, bem como aos arts. 20, §§ 3º e 4º do Código de Processo Civil, 11, § 1º, da Lei 1.060/50 e art. 9º da Lei 9.469/97.

2. A análise de suposta ofensa a dispositivos constitucionais compete exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102, inciso III, da Constituição da República, sendo defeso o seu exame em âmbito de recurso especial.

3. A deficiência na fundamentação e na especificação das razões, quando não permite a exata compreensão da questão jurídica posta em discussão, bem como a ausência de indicação dos dispositivos tidos por violados, encontra óbice no verbete sumular 284 do STF, aplicado, por analogia, por esta Corte.

4. A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que os honorários advocatícios devem ser fixados considerando apenas as parcelas vencidas até o momento da prolação da sentença.

5. Agravo interno a que se nega provimento. (AgRg no REsp 989528/SP - 2007/0222728-0 - Relatora Ministra Jane Silva (Desembargadora Convocada do TJ/MG) - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 30/10/2008 - Data da Publicação/Fonte DJe 17/11/2008)

Finalmente, no que se refere à correção monetária das prestações em atraso, verifica-se que o recorrente não apresenta quais os dispositivos de lei federal que possam ter sido contrariados ou negados pela decisão de segunda instância, assim como, apesar de indicar a interposição do recurso com base em divergência jurisprudencial, não apresentou qualquer precedente que pudesse sustentar tal alegação, restando inviável o recebimento do presente recurso também por esse ângulo.

Além do mais, é de se reconhecer a falta de interesse para recorrer nesse aspecto, uma vez que a decisão recorrida determinou a incidência da correção monetária nos exatos termos do inconformismo manifestado pelo recorrente, ou seja, a partir do vencimento de cada parcela.

É de se ressaltar também que a via excepcional do recurso especial não se presta a corrigir eventual injustiça do julgado, mas tão somente adequar a interpretação de legislação federal e dar uniformidade à jurisprudência em relação a determinado tema, de forma que tendo o acórdão dado efetiva aplicação da legislação federal ao caso em concreto, não cabe o recebimento do recurso, pois que não verificada qualquer contrariedade ou negativa de vigência dos dispositivos legais mencionados, tampouco a existência de dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.27.001033-2 AC 1241311  
APTE : JAIR APOLINARIO (= ou > de 60 anos)  
ADV : GUILHERME DE CARVALHO

APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
PETIÇÃO : REX 2008261120  
RECTE : JAIR APOLINARIO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto Jair Apolinário, com fundamento nas alíneas a, b e c do inciso III, do artigo 102 da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma desta E. Corte, que, nos autos de ação ordinária objetivando a correção dos saldos do FGTS, mediante a aplicação da taxa progressiva de juros, negou provimento ao agravo previsto no artigo 557, § 1º do Estatuto Processual Civil, mantendo a decisão que extinguiu o processo sem resolução do mérito, em decorrência da falta de interesse de agir, declarando prejudicado o apelo interposto pelo autor, ora recorrente.

Alega o recorrente ter o acórdão combatido negado vigência ao artigo 5º, inciso XXXV, e ao artigo 193 da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

A pretensão da recorrente não merece prosperar.

A apontada ofensa às normas constitucionais referidas não seria direta, mas sim derivada de supostas transgressões de normas infraconstitucionais, o que impede sua apreciação na superior instância, com supedâneo na alínea a, do artigo 102, inciso III da CF/88, o mesmo acontecendo no tocante às alíneas b e c do mesmo dispositivo constitucional, uma vez que o acórdão guerreado não declarou a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal, e tampouco julgou válida lei ou ato de governo local contestado em face da Constituição Federal.

Corroborando este entendimento, cabe destacar a manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"EMENTA: - Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."

(AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151)

"EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANÁLISE DE NORMAS INFRACONSTITUCIONAIS. SALÁRIO-MATERNIDADE. OFENSA INDIRETA. RECURSO INTERPOSTO COM BASE NO ART. 102, III, B. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO POR TELATÓRIO. MULTA. AGRAVO IMPROVIDO. I - A apreciação dos temas constitucionais, no caso, depende do prévio exame de normas infraconstitucionais. A afronta à Constituição, se ocorrente, seria indireta. Precedentes. II - O Tribunal a quo não declarou inconstitucional lei federal ou tratado, incabível a interposição de recurso extraordinário com base na alínea b do art. 102, III, da Constituição. III - Recurso protelatório. Aplicação de multa. IV - Agravo regimental improvido."

(STF, AI-AgR nº 686097/BA, Primeira Turma, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, j. 23.06.09, DJe 20.08.09, public 21.08.09) (grifei)

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. SUBSTITUIÇÃO DE BENS. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA REFLEXA. AGRAVO IMPROVIDO. I - Ausência de prequestionamento da questão constitucional suscitada. Incidência da Súmula 282 do STF. Não opostos embargos de

declaração para suprir a omissão (Súmula 356 do STF). II - O acórdão recorrido decidiu a questão com base na legislação infraconstitucional (Lei 6.830/80). A afronta à Constituição, se ocorrente, seria indireta. III - O acórdão não julgou válida lei ou ato de governo local contestado em face da Constituição, incabível, portanto, o conhecimento do recurso pela alínea c, do art. 102, III, da CF. IV - Agravo regimental improvido."

(STF, AI-AgR nº 669655/SP, Primeira Turma, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, j. 26.08.08, DJe 12.09.08, p. 1348) (grifei)

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso extraordinário.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

Suzana Camargo

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.27.001033-2 AC 1241311  
APTE : JAIR APOLINARIO (= ou > de 60 anos)  
ADV : GUILHERME DE CARVALHO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
PETIÇÃO : RESP 2008261121  
RECTE : JAIR APOLINARIO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto por Jair Apolinário, com fundamento na alínea a, do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma desta E. Corte, que, nos autos de ação ordinária objetivando a correção dos saldos do FGTS, mediante a aplicação da taxa progressiva de juros, negou provimento ao agravo previsto no artigo 557, § 1º do Estatuto Processual Civil, mantendo a decisão que extinguiu o processo sem resolução do mérito, em decorrência da falta de interesse de agir, declarando prejudicado o apelo interposto pelo autor, ora recorrente.

Alega a parte recorrente ter o acórdão combatido negado vigência às Leis nº 5.958/73 e nº 5.107/66, bem como ao artigo 333 do CPC, pleiteando a decretação da inversão do ônus da prova, determinando-se à CEF a apresentação dos extratos das contas vinculadas do FGTS.

Argumenta, ainda, que incorre a prescrição do fundo de direito, na situação em apreço, bem como a desnecessidade de apresentação dos extratos fundiários, e a legitimidade passiva ad causam da CEF.

Pede os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.

Decido.

Os benefícios da justiça gratuita já foram deferidos pelo juízo de 1º grau de jurisdição, conforme certidão de fl. 75, motivo pelo qual afigura-se descabido o pedido nesta ocasião apresentado.

Passo à análise de admissibilidade do presente recurso.

Inicialmente, quanto à argumentação referente à inoccorrência da prescrição do fundo de direito, legitimidade passiva ad causam da CEF e desnecessidade de apresentação dos extratos fundiários, o recurso especial não deve ser admitido, dado que a parte recorrente apresentou razões de recurso dissociadas da fundamentação do v. acórdão recorrido.

Com efeito, o v. acórdão lançado reconheceu no feito a carência de ação, extinguindo o processo sem resolução de mérito, por falta de interesse de agir, dado que a documentação juntada aos autos demonstra que houve opção originária pelo FGTS feita na vigência da Lei nº 5.107/66, e julgando prejudicado o apelo interposto.

Assim, neste aspecto, não há correlação lógica entre a fundamentação constante do v. acórdão e do recurso excepcional, o que impede sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal :

"É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO A DEFICIÊNCIA NA SUA FUNDAMENTAÇÃO NÃO PERMITIR A EXATA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA."

Igualmente, tem de forma reiterada se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça nessa linha de orientação:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL E AÇÃO ANULATÓRIA DO DÉBITO. CONEXÃO. SUSPENSÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. RAZÕES DO RECURSO DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO." (grifamos)

(REsp nº 879177/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, j. 13.02.2007, DJ 26.02.2007, p.564).

Outrossim, quanto à alegada contrariedade ao artigo 333 do Estatuto Processual Civil, o recurso especial também não deve ser admitido, tendo em vista a ausência de pressuposto essencial, expresso no prequestionamento da matéria ventilada.

É que se verifica, no caso em apreço, que o acórdão guerreado não se reportou à norma mencionada, restando ausente, assim, o indispensável prequestionamento da matéria debatida, de forma a se reconhecer, na espécie, a incidência dos enunciados das Súmulas 211 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e 282 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, além da jurisprudência que segue:

PROCESSUAL CIVIL. ART. 535, II, DO CPC. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. ART. 2º, § 9º, DA LEI 6.830/80. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA.

1. Não é omissa a decisão que decide de forma fundamentada e suficiente os pontos suscitados, descabendo-se cogitar de negativa da prestação jurisdicional somente porque o julgado é contrário ao interesse da parte.

2. "Inexiste omissão no acórdão recorrido, se busca a parte em embargos de declaração inovar seus argumentos, trazendo questão não abordada na peça de defesa, sentença ou apelação" (REsp 669.647/RJ, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 14.11.05).

3. Não decidida a questão federal pela Corte de origem, inadmissível é o manejo de recurso especial, pois imperiosa a observância ao requisito do prequestionamento. São aplicáveis as Súmulas 211/STJ e 282/STF.

4. Recurso especial conhecido em parte e improvido. (REsp 913023/CE - 2006/0277836-0 - Relator Ministro CASTRO MEIRA - Órgão Julgador Segunda Turma - Data do Julgamento 15/05/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 25.05.2007 p. 402)

Por outro lado, no tocante à alegada contrariedade às Leis nº 5.958/73 e nº 5.107/66, verifica-se que a parte recorrente não indicou expressamente os dispositivos das leis federais citadas supostamente infringidos, o que impede a apreciação do recurso quanto à hipótese constante na alínea "a", do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, incidindo, neste particular, a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia"

Igualmente, tem reiteradamente se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO AO ART. 5º, XXXV, DA CF/88. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO VIOLADO. AFRONTA À SÚMULA 252/STJ. SÚMULA 284/STF. FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA.

(...)

2. Com relação à alegada ofensa à Lei nº 7.730/89, as recorrentes não apontaram, nas suas razões recursais, os dispositivos da referida lei federal tidos por violados. Tal circunstância consubstancia deficiência na fundamentação recursal, motivo pelo qual não pode ser conhecido, também quanto a essa matéria, o recurso especial. Incide, pois, por analogia, a Súmula 284 do STF: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia".

(...)

5. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido."

(REsp nº 1110683/ES, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, 1ª Turma, v. u., j. 14.04.2009, DJe 23.04.2009)

No mesmo sentido: AgRg no Resp nº 893691/MG, Relator Min. Castro Meira, Segunda Turma, j. 03.05.2007, DJ 14.05.2007; Resp nº 916294/SP, Relator Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 19.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 666639/Al, Relator Min. Humberto Martins, j. 19.04.2007, DJ 04.05.2007.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.83.000612-2 ApelReex 1338227  
APTE : OLEGARIO SILVESTRE DE SOUSA  
ADV : WILSON MIGUEL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PETIÇÃO : RESP 2009040740  
RECTE : OLEGARIO SILVESTRE DE SOUSA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão desta Egrégia Corte que negou provimento ao agravo previsto no § 1º do artigo 557 do Código de Processo Civil, mantendo assim a decisão proferida com base naquele mencionado dispositivo processual, que confirmou a sentença no que se refere à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição pretendido, a partir da data do requerimento administrativo.

Da decisão em segunda instância foram opostos embargos de declaração, os quais não foram conhecidos, pois que considerados como tentativa de nova discussão da matéria já tratada nos autos.

Aduz a parte recorrente ter havido ofensa ao artigo 20, caput e § 3º, alínea c, do referido Estatuto Processual Civil, reportando-se, ainda, no tocante aos juros de mora, a dispositivos do Código Civil, Lei n.º 8.212/91, Decreto n.º 3.048/99, Código Tributário Nacional e Decreto-Lei n.º 2.322/87.

Alega também a existência de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e o posicionamento apresentado do Colendo Superior Tribunal de Justiça e outros tribunais.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial não deve ser admitido.

Conforme decisão proferida em segunda instância, os juros de mora de meio por cento ao mês incidem, a partir da citação, de forma global para as parcelas anteriores a tal ato processual e de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor - RPV (STF - AI - AgR 492.779-DF, Relator Min. Gilmar Mendes, DJ 03.03.2006). Após o dia 10.01.2003, a taxa de juros de mora passa a ser de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional. (fl.183v).

Tomando-se o posicionamento firmado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, tem-se que os juros moratórios devem incidir no montante de 1% ao mês, a partir da citação válida:

Os juros de mora nas ações relativas a benefícios previdenciários incidem a partir da citação válida. (Súmula nº 204/STJ)

PREVIDENCIÁRIO - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - JUROS DE MORA - APLICABILIDADE - PERCENTUAL DE 1% - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 204/STJ - INOCORRÊNCIA DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL

Conforme jurisprudência firmada nesta Corte, os juros de mora, nas ações previdenciárias devem ser fixados à base de 1% (um por cento), ao mês, contados a partir da citação. Incidência da Súmula 204/STJ. Precedentes.

Embargos de divergência conhecidos, porém, rejeitados. (EREsp 207992/CE - Embargos de Divergência no Recurso Especial 1999/0079344-7 - Relator Ministro Jorge Scartezini - Órgão Julgador TERCEIRA SEÇÃO - Data do Julgamento 08/11/2001 - Data da Publicação/Fonte DJ 04.02.2002 p. 287)

No tocante ao termo final de sua incidência, também já é assente o entendimento daquela Corte Superior, a saber:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. APLICABILIDADE DA UFIR E DO IPCA-E. JUGLAMENTO EXTRA PETITA. INEXISTÊNCIA. JUROS DE MORA. PRAZO ESTABELECIDO PELO ART. 100, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

(...)

3. Não incidem juros de mora no período compreendido entre a data da expedição do precatório judicial e a do seu efetivo pagamento no prazo estabelecido na Constituição Federal, por não se caracterizar inadimplemento por parte do Poder Público.

4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 1057795/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2008/0106484-8 - Relatora Ministra Laurita Vaz - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 26/08/2008 - Data da Publicação/Fonte Dje 15/09/2008)

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA ENTRE A HOMOLOGAÇÃO DO CÁLCULO E A INSCRIÇÃO DO PRECATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA.

1. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que no lapso compreendido entre a homologação da conta de liquidação e a expedição do precatório não há mora da Fazenda Pública que determine sua incidência.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1043353/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2008/0066113-8 - Relator Ministro Jorge Mussi - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 07/08/2008 - Data da Publicação/Fonte Dje 08/09/2008)

Assim, compulsando os presentes autos de processo, constata-se que a citação ocorreu após a entrada em vigor do Novo Código Civil, razão pela qual, a teor do disposto na decisão recorrida e considerando o princípio da proibição da reformatio in pejus, não há como se reconhecer a existência de qualquer contrariedade em relação à fixação dos juros de mora procedida no caso em tela, no que se refere à pretensão da parte recorrente quanto a esse tema.

Nesse sentido: REsp 1072696, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ 09/10/2008.

Não há também ofensa ao disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil, uma vez que os honorários foram fixados em 15% sobre o valor da condenação, com base em tal dispositivo e seus parágrafos, não sendo possível alteração de seu percentual em sede de recurso especial, conforme precedente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. EX-INTEGRANTE DA MARINHA MERCANTE. REVISÃO DE PROVENTOS. ART. 1º DA LEI 20.910/32. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. NÃO-OCORRÊNCIA. SÚMULA 85/STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE DE REAPRECIÇÃO DO QUANTUM. SÚMULA 7/STJ. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Em se tratando de ação proposta com o fito de obter revisão de benefício previdenciário, relação de trato sucessivo e de natureza alimentar, a prescrição que incide é tão-somente aquela que atinge as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação, não ocorrendo a chamada prescrição do fundo de direito. Inteligência da Súmula 85/STJ.

2. A teor da pacífica e numerosa jurisprudência, a reapreciação do quantum fixado a título de honorários advocatícios implica, necessariamente, o reexame de matéria fático-probatória, o que é inviável em sede de recurso especial, sendo o caso de incidência da Súmula 7/STJ.

3. Recurso especial conhecido e improvido. (REsp 673437/RN - 2004/0103335-0 - Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 17/04/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 14.05.2007 p. 371)

Da mesma forma, no que tange ao termo final da incidência das prestações vencidas na base de cálculo da verba honorária, verifica-se que o posicionamento firmado por esta Corte Regional, expresso no sentido de que deverá ser considerado para tanto a data em que foi prolatada a sentença que concedeu o benefício previdenciário, não se encontra em desconformidade com a atual interpretação que tem sido dada acerca dessa questão pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, consoante jurisprudência que segue:

AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA Nº 111/STJ. MARCO FINAL PROLAÇÃO DA DECISÃO QUE CONCEDE O BENEFÍCIO.

A jurisprudência desta Corte encontra-se assente no sentido de que, nas ações previdenciárias, os honorários advocatícios devem ser fixados com exclusão das prestações vincendas, considerando-se apenas as prestações vencidas até o momento da prolação da decisão que concede o benefício.

Agravo regimental desprovido. (AgRg nos EDcl no REsp 830033/SP - 2006/0059905-4 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 17/05/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 18.06.2007 p. 296)

Finalmente, é de se ressaltar que a via excepcional do recurso especial não se presta a corrigir eventual injustiça do julgado, mas tão somente adequar a interpretação de legislação federal e dar uniformidade à jurisprudência em relação a determinado tema, de forma que tendo o acórdão dado efetiva aplicação da legislação previdenciária ao caso em concreto, não cabe o recebimento do recurso, pois que não verificada qualquer contrariedade ou negativa de vigência dos dispositivos de leis federais mencionados, tampouco a existência de dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.013530-2 AC 1292171  
APTE : ARLETE BENEDITA ESCUDERO DE MORAES  
ADV : EGNALDO LAZARO DE MORAES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PETIÇÃO : RESP 2009096182  
RECTE : ARLETE BENEDITA ESCUDERO DE MORAES  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela parte Autora, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou seguimento a seu apelo, uma vez que não comprovada a incapacidade laborativa da parte autora.

Da decisão que negou seguimento a seu recurso de apelação, a recorrente interpôs Agravo Regimental, por meio do qual pugnou pelo julgamento de seu apelo pelo órgão colegiado, argumentando que nas conclusões do laudo pericial não foram consideradas a idade da autora, bem como sua ocupação como lavradora, e ainda o diagnóstico de processo neoplásico, que em conjunto não permitem o desempenho de atividade rural que exige o empenho de força física. O agravo foi desprovido, eis que não preenchidos os requisitos para a obtenção do benefício pleiteado.

Em sede de Recurso Especial, aduz a recorrente que a v. decisão ofendeu as disposições contidas nos artigos 42 à 47 e 59 à 64, todos do Decreto nº 3.048/99, ao argumento de que preenchidos todos os requisitos necessários para a obtenção do benefício pleiteado.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que a recorrente busca a reforma do acórdão para que se conceda o benefício, sob o argumento de que restaram preenchidos todos os requisitos necessários para tanto.

Ocorre, porém, que a v. decisão ora combatida fundamentou-se no sentido de que o laudo do perito afirma que a parte autora teve diagnóstico de neoplasia sendo submetido a procedimento cirúrgico em 06.03.01. Após cirurgia iniciou tratamento radioterápico e quimioterápico com resposta favorável e concluiu pela ausência de incapacidade para o trabalho.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORATIVA. NECESSIDADE DE REEXAME DO QUADRO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7/STJ. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL.

1. A concessão de aposentadoria por invalidez depende, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência, da comprovação de incapacidade definitiva para atividade que garanta a subsistência do segurado.

2. Reconhecida no acórdão impugnado, com base nos laudos periciais, a inexistência da incapacidade laborativa, a alegação em sentido contrário, a motivar insurgência especial para a concessão do benefício, requisita exame do acervo fático-probatório, vedado na instância excepcional.

3. Por força legal, a divergência jurisprudencial, autorizativa do recurso especial interposto, com fundamento na alínea "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, requisita comprovação e demonstração, esta, em qualquer caso, com a transcrição dos trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando-se as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, não se oferecendo, como bastante, a simples transcrição de ementas ou trechos de votos.

4. Agravo regimental improvido." (AgRg no REsp 907833 / SP, Relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO, 6a. TURMA, j. 20/05/2008, DJe 25/08/2008).

"PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. INVALIDEZ. REEXAME DE PROVA. SÚMULA 7 DO STJ.

1 - Definir se o segurado preenche ou não os requisitos exigidos em lei para a concessão do benefício pleiteado é matéria de prova que não pode ser objeto de recurso especial, nos termos da súmula 7-STJ. Precedentes.

2 - Recurso não conhecido." (REsp 447758/SP - Relator Ministro Fernando Gonçalves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 06/02/2003 - Data da Publicação/Fonte DJ 24.02.2003 p. 327)

"PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - AUXÍLIO-DOENÇA - ART. 62 DA LEI 8.213/91 - REEXAME DE PROVA - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 07/STJ.

- Examinando-se art 62 da Lei 8.213/91, constata-se que cabe ao Médico Perito do INSS, após exame do segurado, opinar sobre suas condições, física e mental, ponderando a possibilidade de seu retorno ao trabalho ou da necessidade de uma reabilitação ou readaptação para nova atividade que lhe garanta a subsistência, ou ainda, que lhe seja concedida a aposentadoria por invalidez.

- No caso em exame, o deslinde da questão implica, necessariamente, num revolvimento da matéria fática já debatida nos autos, para que seja definido se o segurado preenche ou não os requisitos legais exigidos para a concessão do benefício pleiteado, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ.

- Precedentes desta Corte.

- Recurso não conhecido." (REsp 448459/AL - Relator Ministro Jorge Scartezini - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 17/06/2003 - Data da Publicação/Fonte DJ 04.08.2003 p. 367)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.014359-1 AC 1294183 0600032797 2 Vr  
GUARUJA/SP  
APTE : WALDEMAR DANTAS DO NASCIMENTO  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PETIÇÃO : RESP 2009134686  
RECTE : WALDEMAR DANTAS DO NASCIMENTO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.015476-0 AC 1297036  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE CARLOS VERONEZ  
ADV : NIVALDO DE AGUIAR E SILVA  
PETIÇÃO : RESP 2009145864  
RECTE : JOSE CARLOS VERONEZ  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.018573-1 AC 1302947 0600042080 2 Vr SAO  
VICENTE/SP  
APTE : JOSE LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA (= ou > de 60 anos)  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PETIÇÃO : RESP 2009122055  
RECTE : JOSE LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.019889-0 AC 1305600 0600026311 1 Vr NOVO  
HORIZONTE/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ORIDES VIDEIRA  
ADV : EMERSOM GONCALVES BUENO  
PETIÇÃO : RESP 2009089811  
RECTE : ORIDES VIDEIRA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela parte Autora, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte, que deu provimento ao apelo do Instituto Nacional do Seguro Social, para reformar a sentença de primeiro grau, e julgar improcedente o pedido alternativo de restabelecimento do benefício de auxílio-doença, com aposentadoria por invalidez, haja vista a perda da qualidade de segurado da parte autora.

Da decisão monocrática que deu provimento ao apelo do INSS, foi interposto Agravo Legal, por meio do qual alegou-se que restou demonstrada a incapacidade, inclusive, por meio do recebimento do benefício de auxílio-doença no ano de 2004; concluindo que restaram preenchidos todos os requisitos à percepção do benefício de aposentadoria por invalidez. O agravo foi improvido, sob o fundamento de que o agravante não logrou êxito em comprovar a manutenção da qualidade de segurado, requisito imprescindível para o gozo do benefício pleiteado.

Em sede de Recurso Especial, alega o recorrente que o laudo pericial atestou incapacidade parcial para atividades habituais, sustentando que não é necessária a incapacidade definitiva para a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. Sustentou que basta a incapacidade relativa para suas ocupações habituais, argumentando que o autor chegou até mesmo a receber o benefício de auxílio-doença em virtude das moléstias que o acometem.

Decido.

O recurso especial não deve ser admitido, pois não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, dado que a parte recorrente apresentou razões de recurso dissociadas da fundamentação do v. acórdão recorrido, que fundamentou-se na falta de qualidade de segurado do autor, enquanto que o recorrente atacou a decisão que denegou a concessão do

benefício de aposentadoria por invalidez, com fundamento na incapacidade parcial definitiva; fundamento que não apresenta nenhuma relação com a matéria vertida nos autos, o que impede sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal :

"É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO A DEFICIÊNCIA NA SUA FUNDAMENTAÇÃO NÃO PERMITIR A EXATA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA"

Igualmente, tem de forma reiterada se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça nessa linha de orientação:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL E AÇÃO ANULATÓRIA DO DÉBITO. CONEXÃO. SUSPENSÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. RAZÕES DO RECURSO DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO."

(REsp nº 879177/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, j. 13.02.2007, DJ 26.02.2007, p.564)

No mesmo sentido: REsp nº 632515/CE, Relator Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, j. 17.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 860629/DF, Relator Min. Paulo Gallotti, Sexta Turma, j. 01.03.2007, DJ 02.04.2007; AgRg no Resp 817383/SC, Relator Min. Hélio Qualia Barbosa, j. 06.02.2007, DJ 12.03.2007.

No mais, conforme se verifica do recurso apresentado, o recorrente não apresenta quais os dispositivos de lei federal que possam ter sido contrariados ou negados pela decisão de segunda instância, afirmando apenas de forma genérica que a incapacidade parcial para o trabalho, também gera o direito à percepção do benefício de aposentadoria por invalidez.

O reconhecimento da contrariedade ou negativa de vigência de dispositivo de lei federal, a dar ensejo ao recurso especial, requer a demonstração específica e clara de tal violação, seja demonstrando que a decisão concluiu de forma expressamente diversa do texto da lei, ou aplicou tal norma à situação totalmente diferente da prevista no texto legal, ao menos no que se refere à contrariedade.

Ao tratar-se da negativa de vigência, resta ao recorrente a necessidade de demonstrar que a decisão tenha deixado de aplicar a norma legal aos casos a que ela expressamente se refere, ou veio a aplicar a um desses casos norma diversa, refutando, assim, o direito posto para aquela situação.

Sendo assim, inviável é o recebimento do presente recurso, haja vista não ter cumprido as exigências acima mencionadas.

Finalmente, é de se ressaltar que a via excepcional do recurso especial não se presta a corrigir eventual injustiça do julgado, mas tão somente adequar a interpretação de legislação federal e dar uniformidade à jurisprudência em relação a determinado tema.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.030558-0 AC 1323868 0700011843 A Vr LEME/SP  
APTE : UNIAO COM/ DE CEREAIS LTDA  
ADV : EVANDRO ALVES DA SILVA GRILI  
APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial

INMETRO

ADV : ANTONIO LIMA DOS SANTOS  
PETIÇÃO : RESP 2008166288  
RECTE : UNIAO COM/ DE CEREAIS LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal. Após a juntada das contra-razões, vieram os autos em conclusão.

Decido.

A pretensão da recorrente não merece prosperar. O recurso não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, dado que o recorrente não indicou expressamente o dispositivo de lei federal supostamente infringido, o que impede sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, também aplicável em sede de recurso especial:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia"

Assim tem reiteradamente se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. INDICAÇÃO GENÉRICA DE OFENSA A LEI FEDERAL. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

1. A ausência de indicação do dispositivo constitucional em que se funda o recurso especial impede o seu conhecimento. Precedentes.
2. Conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, a indicação de ofensa genérica a lei federal, sem particularização precisa dos dispositivos violados, implica deficiência de fundamentação do recurso especial, atraindo a incidência da Súmula 284/STF.
3. Hipótese em que parte a parte recorrente sustentou apenas que o acórdão recorrido teria negado vigência aos Decretos 4.950/2004 e 93.617/86 e aos Decretos-Lei 2.299/86 e 968/69, sem particularizar quais os dispositivos dos referidos diplomas legais teriam sido violados.
4. A teor da pacífica e numerosa jurisprudência, para a abertura da via especial, requer-se o prequestionamento, ainda que implícito, da matéria infraconstitucional. A exigência tem como desiderato principal impedir a condução ao Superior Tribunal de Justiça de questões federais não debatidas no Tribunal de origem.
5. Tem-se como não prequestionada a matéria que, apesar de opostos embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo. Súmula 211/STJ.
6. Recurso especial não conhecido."

(Resp nº 689095/PB, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, 5ª Turma, j. 03.04.2007, DJU 07.05.2007, p. 358)

No mesmo sentido: AgRg no Resp nº 893691/MG, Relator Min. Castro Meira, Segunda Turma, j. 03.05.2007, DJ 14.05.2007; Resp nº 916294/SP, Relator Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 19.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 666639/Al, Relator Min. Humberto Martins, j. 19.04.2007, DJ 04.05.2007.

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

## **DIVISÃO DE RECURSOS**

DESPACHO:

PROC. : 2000.61.00.020890-6 AMS 248904  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : SHERWIN WILLIANS DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA  
ADV : ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS  
RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS LOVERRA / SEGUNDA TURMA

PETIÇÃO: MAN 2009156941

RECTE : SHERWIN WILLIANS DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Fls. 261/262. Vistos.

Indefiro o pedido de levantamento de depósitos judiciais, uma vez que o feito encontra-se sobrestado por determinação do E. Supremo Tribunal Federal, de modo que o pedido apresenta-se em momento processual inadequado, devendo ser renovado perante o juízo a quo.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.02.001351-4 AC 979884  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : CONVIVIO CENTRO DE CONVIVENCIA INFANTIL LTDA  
ADV : MARIA MARTA LUZIA SOARES ARANHA  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

PETIÇÃO: EDE 2009088597

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Cuida-se de embargos de declaração contra decisão das fls. 103/107, que decidiu pela suspensão recurso especial nos termos do art. 543-C, do Código de Processo Civil.

Aduz a embargante, em breve síntese, que aquela decisão deve ser reformada, processando-se regularmente o recurso excepcional que interpôs.

Segundo sua linha de argumentação, a hipótese em tela não se enquadraria à perfeição na hipótese do recurso especial considerado como paradigmático, dado que aborda questões não discutidas naquele recurso especial considerado como representativo da controvérsia.

Decido.

Os presentes embargos de declaração não merecem ser conhecidos.

Inicialmente cumpre afirmar que o artigo 543-C, do estatuto processual civil, estabelecido pela Lei nº 11.672/08, introduziu mais do que modificações pontuais no regime processual aplicável ao recurso especial. Foi mais adiante e transformou profundamente toda a sistemática desse recurso excepcional, tonificando as elevadas funções do Colendo Superior Tribunal de Justiça enquanto responsável pela inteireza positiva da legislação federal infraconstitucional.

De fato, a partir da entrada em vigor do art. 543-C, do Código de Processo Civil, aquele sodalício não mais se dedicará a decidir, repetitivamente, a pleora de recursos especiais que desde sua criação lhe é enderçada.

Com efeito, a sistemática processual introduzida pela Lei nº 11.672/08 estabelece a eleição de um recurso especial representativo de determinada controvérsia jurídica, cujo julgamento pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça espraia efeitos em todos os demais recursos especiais que versem sobre a mesma matéria.

Estes, inicialmente suspensos, terão seu seguimento negado, caso convirjam com o posicionamento tomado pela instância superior, ou serão reencaminhados aos órgãos julgadores originários, na hipótese de divergência.

Ora, emerge dessa nova sistemática processual o escopo de fortalecimento do papel constitucional do Superior Tribunal de Justiça como guardião da legislação federal, dada a força vinculante que caracteriza suas decisões a partir da vigência do novo regime.

Delinea-se, portanto, um cenário em que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça define a interpretação das questões de Direito Federal Comum (infraconstitucional), independentemente de pronunciar-se sobre este ou aquele preceito normativo.

Em outras palavras: aquele Tribunal da Federação define, em última instância, a interpretação que será aplicada aos grandes temas da legislação federal infraconstitucional, ainda que não se pronuncie sobre determinado dispositivo de lei.

Por essa razão a Resolução nº 08/08, do Superior Tribunal de Justiça, que regulamenta o art. 543-C, do estatuto processual civil, determina seja escolhido como recurso especial paradigmático aquele que contiver maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos nas razões de recurso, assim como que se levará em consideração a questão central discutida, sempre que o exame desta torne prejudicada a análise de outras questões aduzidas no mesmo recurso:

"§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso."

Essa mesma compreensão sobre como ocorre a preservação da legislação federal, a partir da vigência do art. 543-C, do Código de Processo Civil, deve ser carreada para o exame de admissibilidade prévio exercido pelos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais.

Neste sentido, não se pode acolher a alegação aduzida pela parte que ora se insurge, consistente no argumento central de que os dispositivos de lei mencionados em seu recurso especial, assim como os temas ali versados, não se encontram abrangidos no recurso especial adotado pela Corte Superior como paradigmático da controvérsia.

É que não há necessidade de manifestação expressa sobre cada dispositivo normativo ou cada viés interpretativo trazido pelas partes. O Superior Tribunal de Justiça define a interpretação do Direito Federal, considerada quanto às questões de fundo, independentemente da menção expressa a certos dispositivos normativos ou a outras questões eventualmente abordadas, tais como no recurso especial em epígrafe.

Destarte, não assiste razão ao embargante, dado não estar caracterizada qualquer contradição, omissão ou obscuridade, na decisão recorrida. Com efeito, são cabíveis embargos de declaração nos seguintes termos:

"Art. 535. Cabem embargos de declaração quando:

I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;

II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou o tribunal."

Portanto, os embargos declaratórios serão conhecidos apenas e tão somente quando sobre determinado ponto o juízo tenha deixado de se pronunciar. Ora, a manifestação nos presentes embargos declaratórios revela, na verdade, mero inconformismo da parte recorrente com a decisão de suspensão.

Logo, não há como acolher a pretensão do embargante pela via dos declaratórios, que se prestam exclusivamente para sanar obscuridade, contradição ou omissão, ou, apenas muito excepcionalmente, modificar o julgado, dado que inócuentes tais hipóteses legais ensejadoras.

Diante de todos os argumentos elencados, portanto, é cediço que a modificação do regime processual operada pela Lei nº 11.672/08 não comporta a interposição de recurso contra a decisão que suspende recurso especial que verse sobre matéria repetitiva.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.83.003772-8 ApelReex 1113606  
APTE : CICERO CIRINO DOS SANTOS (= ou > de 60 anos)  
ADV : JOAO CARLOS DA SILVA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIA REGINA DOS SANTOS BRITO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

PETIÇÃO: DESE 2009168621

RECTE : CICERO CIRINO DOS SANTOS

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Fl. 383. Vistos.

Providencie-se a extração de cópias dos documentos de fls.218/364 e, em seguida, o desentranhamento dos originais, substituindo-os pelas cópias respectivas e devolvendo-os à parte Autora, ora recorrida, conforme pleiteado.

Após, encaminhe-se ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos termos da decisão proferida às fls.377/379.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

## DECISÃO

PROC. : 2000.03.99.011838-0 REO 573920  
PARTE A : MOTO REMAZA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA  
ADV : JOAO MARCOS PRADO GARCIA  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PETIÇÃO : RESP 2009089232  
RECTE : MOTO REMAZA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inc. III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal que considerou como termo inicial do prazo prescricional do pedido de compensação, o pagamento indevido.

Inconformada, a parte interpôs recurso especial, onde aduz que o acórdão recorrido contrariou o art. 168, I, do Código Tributário Nacional, além de outros dispositivos federais. Sustenta, ainda, a ocorrência de dissídio jurisprudencial.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a *vacatio legis* de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais, já tendo sido reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça, para servir de paradigma, o Recurso Especial nº 1.002.932.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

BLOCO: 148866

PROC.	:	2003.61.17.000556-4	AC 1137109
APTE	:	SERGIO NASCIMENTO DE SOUZA incapaz	
REPTÉ	:	PATRICIO PEREIRA DE SOUZA	
ADV	:	ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	ADOLFO FERACIN JUNIOR	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
PETIÇÃO	:	RESP 2009065796	
RECTE	:	SERGIO NASCIMENTO DE SOUZA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou seguimento ao apelo do autor, mantendo a sentença no sentido de negar a concessão do benefício assistencial pretendido, uma vez que não restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Ao fundamentar seu recurso, o recorrente alega divergência jurisprudencial e apresenta argumentos no sentido de que o acórdão teria violado os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

A pretensão da recorrente merece prosperar.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o indeferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade do autor.

No entanto, o recurso também é fundamentado na necessidade de interpretação do conjunto de Leis que regem a assistência social e o amparo aos necessitados, reportando-se às Leis nº 9.533/97 - Renda Mínima e 10.219/2001 - Bolsa Escola e 10.689/2003 - Programa Nacional de acesso à Alimentação, que definem o parâmetro de ½ salário mínimo como renda per capita, na análise do requisito da miserabilidade.

Sendo assim, havendo precedente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, segundo o qual entendeu-se que o requisito renda mensal per capita previsto na Lei 8.742/93 deve ser considerado à luz da legislação superveniente (Lei 9.533/97 - Renda Mínima e 10.219/2001 - Bolsa Escola), também inserida na Assistência Social, não há como negar, a existência de dissidência no entendimento jurisprudencial emanado deste Tribunal Regional Federal com o da 4ª Região, ainda que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça já tenha se manifestado anteriormente em situação semelhante, surgindo daí o requisito necessário para a admissão do recurso.

Desse modo, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2004.03.99.026076-0	AC 958611
APTE	:	MARIA BALBINO FERREIRA	
ADV	:	ATINOEL LUIZ CARDOSO	
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	SILLAS COSTA DA SILVA	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	JOSE ANDRE FERREIRA	
ADV	:	ATINOEL LUIZ CARDOSO	
APDO	:	OS MESMOS	
PETIÇÃO	:	RESP 2005275606	
RECTE	:	MARIA BALBINO FERREIRA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte, que negou provimento ao apelo do INSS e deu provimento à apelação da autora, reformando a sentença de mérito no sentido de conceder o benefício previdenciário pretendido, fixando os honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença.

Interposto agravo regimental, restou este não conhecido, por ser manifestamente incabível.

Aduz a recorrente que a decisão de segunda instância, que deu provimento ao apelo da parte autora, determinando que os honorários advocatícios sejam calculados no percentual de 10% (dez por cento) sobre as parcelas devidas até a data da prolação da sentença, estaria a contrariar o artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, e a Lei 8.906/94, uma vez que somente no acórdão foi reconhecido o direito ao benefício pleiteado.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido.

Da fundamentação da decisão recorrida, depreende-se que a decisão foi no sentido de fixar a verba honorária no percentual de 10% sobre o valor da condenação, calculado sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, excetuadas as parcelas vincendas, nos termos da súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

É certo que, nos termos do artigo 512 do Código de Processo Civil, o julgamento proferido pelo tribunal substituirá a sentença ou a decisão recorrida no que tiver sido objeto de recurso, de forma que a decisão proferida em segunda instância, desde que conheça do mérito do recurso, substituirá a sentença, seja por mantê-la, negando provimento ao recurso ou por dar-lhe provimento para reformar aquela decisão de primeira instância.

Considerando-se tal característica da decisão de segunda instância, necessário se faz uma análise bipartida do significado e aplicação da Súmula nº 111 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual, os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre as prestações vencidas após a sentença, sendo que em seu enunciado original dispunha: os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas.

Pois bem, decorre daí a primeira situação em que concedido o benefício previdenciário em primeira instância, vindo a sentença a ser mantida em grau de apelação, aplica-se a súmula em seu sentido literal, ou seja, calculando-se os honorários advocatícios somente até a publicação da sentença, independentemente daquele efeito substitutivo de que se reveste o acórdão.

Em outra situação, negado o benefício previdenciário na sentença, vindo ela a ser reformada e conseqüentemente concedido o benefício em grau de recurso, a interpretação da súmula deverá ser no sentido de que o termo sentença ali mencionado tem significado mais abrangente para alcançar a decisão que concedeu o direito, incluindo-se aí o acórdão, devendo então os honorários ser calculados até a publicação da decisão de segunda instância.

Veja-se que outra não poderia ser a interpretação da Súmula nº 111 diante do texto do artigo 512 do Código de Processo Civil, uma vez que não tendo sido concedido o benefício em primeira instância, não se pode negar que o trabalho realizado pelo Advogado e o tempo exigido para o seu serviço ampliaram-se até que o direito fosse reconhecido em apelação, não havendo sentido para retroceder à data da sentença, pois que esta não lhe foi suficiente, tendo sido necessário continuar postulando em instância superior.

Portanto, tendo o acórdão reformado a sentença de primeiro grau para conceder o benefício pleiteado, determinando a incidência dos honorários advocatícios somente sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, parece-nos, ao menos em estreito juízo de admissibilidade, ser possível o reconhecimento da contrariedade aos dispositivos de lei federal indicados na peça recursal, especialmente no tocante à interpretação dada à Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, conforme fundamentação acima exposta.

Deixo de apreciar a viabilidade dos demais argumentos recursais, nos termos da Súmula 292 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.99.032260-9 AC 1139619 0500011882 2 Vr  
VOTUPORANGA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EUCLIDES PAULINO (= ou > de 60 anos)  
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
PETIÇÃO : RESP 2009107958  
RECTE : EUCLIDES PAULINO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte proferida em sede de agravo regimental, a qual confirmou decisão monocrática anteriormente prolatada, em sede de apelação, nos autos de ação em que se pleiteia aposentadoria por idade rural.

A referida decisão deu provimento ao apelo do INSS, reformando a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, ante a não comprovação do labor rural pelo período exigido em lei.

Aduz, o recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento daquela Corte Superior, haja vista a jurisprudência que apresenta em cópias para instruir o recurso, alegando ainda que houve violação aos artigos 48, 55, § 3º, 106, 142, e 143, da Lei 8.213/91, e artigo 3º, § 1º, da Lei 10.666/03.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

A pretensão do recorrente merece prosperar.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido, visto que a decisão recorrida se encontra em desconformidade com a interpretação que tem sido dada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, em relação à demonstração da carência no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, havendo entendimento no sentido de ser desnecessário que a prova documental produzida refira-se a tal lapso de tempo, entendendo também como desnecessário a ocorrência do implemento simultâneo dos requisitos para a concessão da aposentadoria por idade, sendo irrelevante se o trabalhador perdeu a qualidade de segurado, conforme jurisprudência que segue:

**AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. VALORAÇÃO DE PROVA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. DESNECESSIDADE A QUE SE REFIRA AO PERÍODO DE CARÊNCIA SE EXISTENTE PROVA TESTEMUNHAL RELATIVAMENTE AO PERÍODO.**

1. "A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no artigo 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento." (artigo 55, parágrafo 3º, da Lei 8.213/91).

2. O início de prova material, de acordo com a interpretação sistemática da lei, é aquele feito mediante documentos que comprovem o exercício da atividade nos períodos a serem contados, devendo ser contemporâneos dos fatos a comprovar, indicando, ainda, o período e a função exercida pelo trabalhador.

3. As certidões de casamento e de nascimento de filho, em que consta a profissão de lavradora da segurada, constituem-se em início razoável de prova documental. Precedentes.

4. É prescindível que o início de prova material abranja necessariamente o número de meses idênticos à carência do benefício no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo da carência.

5. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 885883 /SP - 2006/0201966-2 - Relator Ministro Hamilton Carvalhido - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 15/05/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 25.06.2007 p. 326)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. SIMULTANEIDADE DAS CONDIÇÕES. DESNECESSIDADE. AGRAVO IMPROVIDO.

1. A Terceira Seção deste Superior Tribunal já uniformizou seu entendimento no sentido de ser desnecessário que o implemento das condições para a aposentadoria por idade ocorra de forma simultânea, visto que não exigida esta característica no art. 102, § 1º, da Lei 8.213/91. Assim, não há óbice à concessão do benefício mesmo que, quando do implemento da idade, já se tenha perdido a qualidade de segurado.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

(STJ - AgRg no REsp 279.117/SP - Relator Min. Arnaldo Esteves de Lima - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 04/08/2005 - Data da Publicação / Fonte DJ 05/09/2005 p.450)

Sendo assim, não se caracteriza a existência de pretensão de simples reexame de prova, mas sim valoração das provas apresentadas nos autos.

Deixo de apreciar a viabilidade dos demais argumentos recursais, nos termos da Súmula 292 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2006.61.20.006294-6	AC 1279297
APTE	:	ADENIR COUTO DA SILVA	(= ou > de 60 anos)
ADV	:	ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
PETIÇÃO	:	RESP 2009028274	
RECTE	:	ADENIR COUTO DA SILVA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte proferida em sede de agravo regimental, a qual confirmou decisão monocrática anteriormente prolatada, em sede de apelação, nos autos de ação em que se pleiteia aposentadoria por idade rural.

A referida decisão negou seguimento ao apelo da autora, mantendo a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, ante a não comprovação do labor rural pelo período exigido em lei.

Aduz, a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento daquela Corte Superior, haja vista a jurisprudência que apresenta em cópias para instruir o recurso, alegando ainda que houve violação aos artigos 48, 55, § 3º, 106, 142, e 143, da Lei 8.213/91, e artigo 3º, § 1º, da Lei 10.666/03.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

A pretensão da recorrente merece prosperar.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido, visto que a decisão recorrida se encontra em desconformidade com a interpretação que tem sido dada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, em relação à não descaracterização do regime de economia familiar em virtude do exercício de atividade urbana por um dos membros, conforme jurisprudência que segue:

**PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. CARACTERIZAÇÃO.**

1. Não descaracteriza o regime de economia familiar o fato de o marido da segurada exercer atividade urbana.
2. Recurso especial improvido.

(REsp 638611/RS - 2004/0008415-8 - Relator Ministro Paulo Gallotti - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 25/06/2004 - Data da Publicação /Fonte DJ 24/10/2005 p. 396)

**PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. SEGURADA ESPECIAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR CARACTERIZADO.**

- Em que pese o cônjuge da autora perceber aposentadoria urbana como motorista desde 1979, daí em diante, ele passou a exercer atividade agrícola em regime de economia familiar, a teor do disposto nos documentos referentes ao INCRA, ITR e notas fiscais de venda de mercadoria agrícola, tudo adicionado ao fato de que, em todos estes documentos, restou consignada a sua profissão como sendo de lavrador. Dessa forma, não há falar em descaracterização da qualidade de trabalhadora rural da autora em regime de economia familiar.

- Somente estaria descaracterizado o regime de economia familiar se a renda obtida com a outra atividade fosse suficiente para a manutenção da família, de modo a tornar dispensável a atividade agrícola.

- Recurso do INSS improvido.

(Resp 691391 / PR - 2004/0138270-2 - Relator Ministro Hélio Quaglia Barbosa - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 24/05/2005 - Data da Publicação / Fonte DJ 13/06/2005 p. 371)

Ademais, a referida Corte Superior já se posicionou também quanto à demonstração da carência no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, havendo entendimento no sentido de ser desnecessário que a prova documental produzida refira-se a tal lapso de tempo, entendendo também como desnecessário a ocorrência do implemento simultâneo dos requisitos para a concessão da aposentadoria por idade, sendo irrelevante se o trabalhador perdeu a qualidade de segurado, conforme jurisprudência que segue:

**AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. VALORAÇÃO DE PROVA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. DESNECESSIDADE A QUE SE REFIRA AO PERÍODO DE CARÊNCIA SE EXISTENTE PROVA TESTEMUNHAL RELATIVAMENTE AO PERÍODO.**

1. "A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no artigo 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento." (artigo 55, parágrafo 3º, da Lei 8.213/91).

2. O início de prova material, de acordo com a interpretação sistemática da lei, é aquele feito mediante documentos que comprovem o exercício da atividade nos períodos a serem contados, devendo ser contemporâneos dos fatos a comprovar, indicando, ainda, o período e a função exercida pelo trabalhador.

3. As certidões de casamento e de nascimento de filho, em que consta a profissão de lavradora da segurada, constituem-se em início razoável de prova documental. Precedentes.

4. É prescindível que o início de prova material abranja necessariamente o número de meses idênticos à carência do benefício no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo da carência.

5. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 885883 /SP - 2006/0201966-2 - Relator Ministro Hamilton Carvalhido - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 15/05/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 25.06.2007 p. 326)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. SIMULTANEIDADE DAS CONDIÇÕES. DESNECESSIDADE. AGRAVO IMPROVIDO.

1. A Terceira Seção deste Superior Tribunal já uniformizou seu entendimento no sentido de ser desnecessário que o implemento das condições para a aposentadoria por idade ocorra de forma simultânea, visto que não exigida esta característica no art. 102, § 1º, da Lei 8.213/91. Assim, não há óbice à concessão do benefício mesmo que, quando do implemento da idade, já se tenha perdido a qualidade de segurado.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

(STJ - AgRg no REsp 279.117/SP - Relator Min. Arnaldo Esteves de Lima - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 04/08/2005 - Data da Publicação / Fonte DJ 05/09/2005 p.450)

Sendo assim, não se caracteriza a existência de pretensão de simples reexame de prova, mas sim valoração das provas apresentadas nos autos.

Deixo de apreciar a viabilidade dos demais argumentos recursais, nos termos da Súmula 292 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.025544-3 AC 1203641 0300029267 1 Vr SAO  
JOAQUIM DA BARRA/SP  
APTE : MARIELE FERNANDES DE OLIVEIRA incapaz  
REPTE : CLAUDETE FERNANDES

ADV : MARIA DE LOURDES BARQUET VICENTE  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
PETIÇÃO : RESP 2008197675  
RECTE : MARIELE FERNANDES DE OLIVEIRA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento ao apelo da Autarquia, reformando a sentença no sentido de negar a concessão do benefício assistencial pretendido, uma vez que não restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Ao fundamentar seu recurso, o recorrente alega divergência jurisprudencial e apresenta argumentos no sentido de que o acórdão teria violado os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

A pretensão da recorrente merece prosperar.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o indeferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade da autora.

No entanto, o recurso também é fundamentado na necessidade de interpretação do conjunto de Leis que regem a assistência social e o amparo aos necessitados, reportando-se às Leis nº 9.533/97 - Renda Mínima e 10.219/2001 - Bolsa Escola, que definem o parâmetro de ½ salário mínimo como renda per capita, na análise do requisito da miserabilidade.

Sendo assim, havendo precedente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, segundo o qual entendeu-se que o requisito renda mensal per capita previsto na Lei 8.742/93 deve ser considerado à luz da legislação superveniente (Lei 9.533/97 - Renda Mínima e 10.219/2001 - Bolsa Escola), também inserida na Assistência Social, não há como negar, a existência de dissidência no entendimento jurisprudencial emanado deste Tribunal Regional Federal com o da 4ª Região, ainda que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça já tenha se manifestado anteriormente em situação semelhante, surgindo daí o requisito necessário para a admissão do recurso.

Desse modo, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.036398-7 ApelReex 1223648 0400108719 3 Vr  
CATANDUVA/SP

APTE : MARLY GUARECI APOLINARIO  
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
PETIÇÃO : RESP 2009008606  
RECTE : MARLY GUARECI APOLINARIO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte proferida em sede de agravo regimental, a qual confirmou decisão monocrática anteriormente prolatada, em sede de apelação, nos autos de ação em que se pleiteia aposentadoria por idade rural.

A referida decisão não conheceu da remessa oficial e declarou, de ofício, extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, reformando a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, ante a não comprovação do labor rural pelo período exigido em lei.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Egrégia Corte superior, haja vista a jurisprudência que transcreve em cópias, no corpo do recurso, alegando ainda que houve violação aos artigos 48, 55, § 3º, 106, 142, e 143, da Lei 8.213/91, e à súmula 149, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Com relação aos requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, necessário se faz um registro a respeito da tempestividade, haja vista ter sido apresentado depois do julgamento do agravo regimental interposto pela Autora, e antes do julgamento do agravo regimental interposto pelo INSS, o que não qualifica o recurso como intempestivo, uma vez que ao último agravo mencionado foi negado provimento, mantida a decisão recorrida.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

A pretensão da recorrente merece prosperar.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido, visto que a decisão recorrida se encontra em desconformidade com a interpretação que tem sido dada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, em relação à não descaracterização do regime de economia familiar em virtude do exercício de atividade urbana por um dos membros, conforme jurisprudência que segue:

**PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. CARACTERIZAÇÃO.**

1. Não descaracteriza o regime de economia familiar o fato de o marido da segurada exercer atividade urbana.
2. Recurso especial improvido.

(REsp 638611/RS - 2004/0008415-8 - Relator Ministro Paulo Gallotti - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 25/06/2004 - Data da Publicação /Fonte DJ 24/10/2005 p. 396)

**PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. SEGURADA ESPECIAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR CARACTERIZADO.**

- Em que pese o cônjuge da autora perceber aposentadoria urbana como motorista desde 1979, daí em diante, ele passou a exercer atividade agrícola em regime de economia familiar, a teor do disposto nos documentos referentes ao INCRA, ITR e notas fiscais de venda de mercadoria agrícola, tudo adicionado ao fato de que, em todos estes documentos, restou

consignada a sua profissão como sendo de lavrador. Dessa forma, não há falar em descaracterização da qualidade de trabalhadora rural da autora em regime de economia familiar.

- Somente estaria descaracterizado o regime de economia familiar se a renda obtida com a outra atividade fosse suficiente para a manutenção da família, de modo a tornar dispensável a atividade agrícola.

- Recurso do INSS improvido.

(Resp 691391 / PR - 2004/0138270-2 - Relator Ministro Hélio Quaglia Barbosa - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 24/05/2005 - Data da Publicação / Fonte DJ 13/06/2005 p. 371)

Ademais, a referida Corte Superior já se posicionou também quanto à demonstração da carência no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, havendo entendimento no sentido de ser desnecessário que a prova documental produzida refira-se a tal lapso de tempo, entendendo também como desnecessário a ocorrência do implemento simultâneo dos requisitos para a concessão da aposentadoria por idade, sendo irrelevante se o trabalhador perdeu a qualidade de segurado, conforme jurisprudência que segue:

**AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. VALORAÇÃO DE PROVA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. DESNECESSIDADE A QUE SE REFIRA AO PERÍODO DE CARÊNCIA SE EXISTENTE PROVA TESTEMUNHAL RELATIVAMENTE AO PERÍODO.**

1. "A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no artigo 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento." (artigo 55, parágrafo 3º, da Lei 8.213/91).

2. O início de prova material, de acordo com a interpretação sistemática da lei, é aquele feito mediante documentos que comprovem o exercício da atividade nos períodos a serem contados, devendo ser contemporâneos dos fatos a comprovar, indicando, ainda, o período e a função exercida pelo trabalhador.

3. As certidões de casamento e de nascimento de filho, em que consta a profissão de lavradora da segurada, constituem-se em início razoável de prova documental. Precedentes.

4. É prescindível que o início de prova material abranja necessariamente o número de meses idênticos à carência do benefício no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo da carência.

5. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 885883 /SP - 2006/0201966-2 - Relator Ministro Hamilton Carvalhido - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 15/05/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 25.06.2007 p. 326)

**PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. SIMULTANEIDADE DAS CONDIÇÕES. DESNECESSIDADE. AGRAVO IMPROVIDO.**

1. A Terceira Seção deste Superior Tribunal já uniformizou seu entendimento no sentido de ser desnecessário que o implemento das condições para a aposentadoria por idade ocorra de forma simultânea, visto que não exigida esta característica no art. 102, § 1º, da Lei 8.213/91. Assim, não há óbice à concessão do benefício mesmo que, quando do implemento da idade, já se tenha perdido a qualidade de segurado.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

(STJ - AgRg no REsp 279.117/SP - Relator Min. Arnaldo Esteves de Lima - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 04/08/2005 - Data da Publicação / Fonte DJ 05/09/2005 p.450)

Sendo assim, não se caracteriza a existência de pretensão de simples reexame de prova, mas sim valoração das provas apresentadas nos autos.

Deixo de apreciar a viabilidade dos demais argumentos recursais, nos termos da Súmula 292 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Ademais, constata-se nos autos, às fls. 175/188 (Prot. 2009.033395-RESP/UTU10, 20/02/2009, 13:40 hs), que a Autora interpôs outro recurso especial incidente sobre o mesmo decisum, restando configurada a preclusão consumativa à vista do princípio da unirão recorribilidade, mediante o qual exauriu seu direito de recorrer quando da interposição do primeiro recurso, às fls. 163/174 (Prot. 2009.008606-RESP/UTU10, 20/01/2009, 16:40 hs), verificando-se, de plano, quanto ao segundo recurso apresentado, que não foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, impedindo sua apreciação, pelo que nego seguimento a este.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.044160-3 AC 1244235 0500002517 2 Vr SAO JOSE  
DO RIO PARDO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KARINA BACCIOTTI CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JULIETE GONCALVES DA RITA  
ADV : MARCELO GAINO COSTA  
PETIÇÃO : RESP 2009004460  
RECTE : JULIETE GONCALVES DA RITA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alínea a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento ao apelo do Instituto Nacional do Seguro Social, reformando a sentença no sentido de negar a concessão do benefício assistencial pretendido, uma vez que não restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Aduz a recorrente que a decisão de segunda instância estaria negando vigência ao artigo 34, da Lei 10.741/03 e contrariando o disposto no artigo 16 da Lei nº 8.213/91, assim como alega a existência de dissidência jurisprudencial, conforme precedentes que apresenta junto da peça recursal.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

A pretensão da recorrente merece prosperar.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o indeferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, concluindo pelo não cumprimento do requisito da hipossuficiência.

Apresenta a recorrente argumentos no sentido de demonstrar que não podem ser computados para efeito de renda familiar, os valores auferidos por suas irmãs maiores, capazes e solteiras, pois não constam do rol do artigo 16, da Lei 8.213/91.

Conforme se depreende da decisão que negou a concessão do benefício, a renda auferida por uma das irmãs da requerente foi considerada na análise do requisito da hipossuficiência.

Assim, questionando a recorrente o fato de não constarem suas irmãs maiores e capazes, no rol do artigo 16, da Lei 8.213/91 e, tendo a decisão recorrida, analisado o requisito da hipossuficiência considerando esses itens, parece-nos, ao menos em estreito juízo de admissibilidade que se apresenta, ser possível o reconhecimento da contrariedade ao dispositivo de lei federal indicado na peça recursal.

Deixo de apreciar a viabilidade dos demais argumentos recursais, nos termos da Súmula 292 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.010847-5 AC 1287771 0700015604 2 Vr  
GUARARAPES/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DE LOURDES FURLAN PICCOLI  
ADV : MARCO AURELIO CARRASCOSSI DA SILVA  
PETIÇÃO : RESP 2009057928  
RECTE : MARIA DE LOURDES FURLAN PICCOLI  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte proferida em sede de agravo regimental, a qual confirmou decisão monocrática anteriormente prolatada, em sede de apelação, nos autos de ação em que se pleiteia aposentadoria por idade rural.

A referida decisão deu provimento ao apelo do INSS, reformando a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, ante a não comprovação do labor rural pelo período exigido em lei.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento daquela Corte Superior, haja vista a jurisprudência que apresenta em cópias para instruir o recurso, aduzindo que houve violação ao artigo 55, § 3º, da Lei 8.213/91.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido, visto que a decisão recorrida se encontra em desconformidade com a interpretação que tem sido dada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, em relação à não descaracterização do regime de economia familiar em virtude do exercício de atividade urbana por um dos membros, conforme jurisprudência que segue:

**PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. CARACTERIZAÇÃO.**

1. Não descaracteriza o regime de economia familiar o fato de o marido da segurada exercer atividade urbana.
2. Recurso especial improvido.

(REsp 638611/RS, Rel. Ministro Paulo Gallotti, Órgão Julgador: Sexta Turma, data do Julgamento: 25/06/2004, Data da Publicação/Fonte: DJ 24/10/2005 p. 396)

**PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. SEGURADA ESPECIAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR CARACTERIZADO.**

- Em que pese o cônjuge da autora perceber aposentadoria urbana como motorista desde 1979, daí em diante, ele passou a exercer atividade agrícola em regime de economia familiar, a teor do disposto nos documentos referentes ao INCRA, ITR e notas fiscais de venda de mercadoria agrícola, tudo adicionado ao fato de que, em todos estes documentos, restou consignada a sua profissão como sendo de lavrador. Dessa forma, não há falar em descaracterização da qualidade de trabalhadora rural da autora em regime de economia familiar.

- Somente estaria descaracterizado o regime de economia familiar se a renda obtida com a outra atividade fosse suficiente para a manutenção da família, de modo a tornar dispensável a atividade agrícola.

- Recurso do INSS improvido.

(AgRg no REsp 691391/PR, Rel. Ministro Hélio Quaglia Barbosa, Órgão Julgador: Sexta Turma, Data do Julgamento: 24/05/2005, Data da Publicação/Fonte: DJ 13/06/2005 p. 371)

Sendo assim, não se caracteriza a existência de pretensão de simples reexame de prova, mas sim valoração das provas apresentadas nos autos.

Deixo de apreciar a viabilidade dos demais argumentos recursais, nos termos da Súmula 292 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.013632-0 AC 1292273  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MATILDE ZANOELO GOMES  
ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO  
PETIÇÃO : RESP 2009071067

RECTE : MATILDE ZANOELO GOMES  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte proferida em sede de agravo regimental, a qual confirmou decisão monocrática anteriormente prolatada, em sede de apelação, nos autos de ação em que se pleiteia aposentadoria por idade rural.

A referida decisão deu provimento ao apelo do INSS, reformando a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, ante a não comprovação do labor rural pelo período exigido em lei.

Aduz, a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento daquela Corte Superior, haja vista a jurisprudência que apresenta em cópias para instruir o recurso, alegando, ainda, que houve violação aos artigos 48, § 2º, 55, § 3º, e 143, da Lei 8.213/91, e artigos 400, 402, 414 a 416, do Código de Processo Civil.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

A pretensão da recorrente merece prosperar.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido, visto que a decisão recorrida se encontra em desconformidade com a interpretação que tem sido dada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, em relação à demonstração da carência no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, havendo entendimento no sentido de ser desnecessário que a prova documental produzida refira-se a tal lapso de tempo, entendendo também como desnecessário a ocorrência do implemento simultâneo dos requisitos para a concessão da aposentadoria por idade, sendo irrelevante se o trabalhador perdeu a qualidade de segurado, conforme jurisprudência que segue:

**AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. VALORAÇÃO DE PROVA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. DESNECESSIDADE A QUE SE REFIRA AO PERÍODO DE CARÊNCIA SE EXISTENTE PROVA TESTEMUNHAL RELATIVAMENTE AO PERÍODO.**

1. "A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no artigo 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento." (artigo 55, parágrafo 3º, da Lei 8.213/91).

2. O início de prova material, de acordo com a interpretação sistemática da lei, é aquele feito mediante documentos que comprovem o exercício da atividade nos períodos a serem contados, devendo ser contemporâneos dos fatos a comprovar, indicando, ainda, o período e a função exercida pelo trabalhador.

3. As certidões de casamento e de nascimento de filho, em que consta a profissão de lavradora da segurada, constituem-se em início razoável de prova documental. Precedentes.

4. É prescindível que o início de prova material abranja necessariamente o número de meses idênticos à carência do benefício no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo da carência.

5. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 885883 /SP - 2006/0201966-2 - Relator Ministro Hamilton Carvalhido - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 15/05/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 25.06.2007 p. 326)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. SIMULTANEIDADE DAS CONDIÇÕES. DESNECESSIDADE. AGRAVO IMPROVIDO.

1. A Terceira Seção deste Superior Tribunal já uniformizou seu entendimento no sentido de ser desnecessário que o implemento das condições para a aposentadoria por idade ocorra de forma simultânea, visto que não exigida esta característica no art. 102, § 1º, da Lei 8.213/91. Assim, não há óbice à concessão do benefício mesmo que, quando do implemento da idade, já se tenha perdido a qualidade de segurado.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

(STJ - AgRg no REsp 279.117/SP - Relator Min. Arnaldo Esteves de Lima - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 04/08/2005 - Data da Publicação / Fonte DJ 05/09/2005 p.450)

Sendo assim, não se caracteriza a existência de pretensão de simples reexame de prova, mas sim valoração das provas apresentadas nos autos.

Deixo de apreciar a viabilidade dos demais argumentos recursais, nos termos da Súmula 292 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2008.03.99.022647-2	AC 1310377	0400004193	1 Vr CAJURU/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS			
ADV	:	LUCILENE SANCHES			
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR			
APDO	:	MICHELE FABIANA JESUS DOS SANTOS incapaz			
REPTE	:	APARECIDA DOS REIS SANTOS			
ADV	:	ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA			
PETIÇÃO	:	RESP 2009008172			
RECTE	:	MICHELE FABIANA JESUS DOS SANTOS			
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL			
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA			

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento ao apelo da Autarquia, reformando a sentença no sentido de negar a concessão do benefício assistencial pretendido, uma vez que não restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Ao fundamentar seu recurso, a recorrente apresenta argumentos no sentido de que o acórdão teria violado os artigos 34, do Estatuto do Idoso e as Leis 9.533/97 e 10.689/03.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

A pretensão da recorrente merece prosperar.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o indeferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade da autora.

No entanto, o recurso também é fundamentado na necessidade de interpretação do conjunto de Leis que regem a assistência social e o amparo aos necessitados, reportando-se às Leis nº 9.533/97 - Renda Mínima e 10.689/2003 - Programa Nacional de Acesso à Alimentação, que definem o parâmetro de ½ salário mínimo como renda per capita, na análise do requisito da miserabilidade.

Sendo assim, havendo precedente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, segundo o qual entendeu-se que o requisito renda mensal per capita previsto na Lei 8.742/93 deve ser considerado à luz da legislação superveniente (Lei 9.533/97 - Renda Mínima e 10.219/2001 - Bolsa Escola), também inserida na Assistência Social, não há como negar, a existência de dissidência no entendimento jurisprudencial emanado deste Tribunal Regional Federal com o da 4ª Região, ainda que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça já tenha se manifestado anteriormente em situação semelhante, surgindo daí o requisito necessário para a admissão do recurso.

Desse modo, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.050615-8 AC 1362757 0700022406 1 Vr CAJURU/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ISAURA MARGARIDA DA SILVA  
ADV : SANDRA MARA DE LAZARI RAMOS  
PETIÇÃO : RESP 2009087321  
RECTE : ISAURA MARGARIDA DA SILVA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte proferida em sede de agravo regimental, a qual confirmou decisão monocrática anteriormente prolatada, em sede de apelação, nos autos de ação em que se pleiteia aposentadoria por idade rural.

A referida decisão deu provimento ao apelo do INSS, reformando a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, ante a não comprovação do labor rural pelo período exigido em lei

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento daquela Corte Superior, e de outros tribunais pátrios, haja vista a jurisprudência apresentada com o recurso, alegando, ainda, que houve violação aos artigos 48 e 143, da Lei 8.213/91.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido, visto que a decisão recorrida se encontra em desconformidade com a interpretação que tem sido dada pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região e do Colendo Superior Tribunal de Justiça, em relação à aceitação como início de prova material, de comprovação do exercício de atividade rural através de assentamentos em nome de outros familiares do autor, inclusive dos pais, conforme jurisprudência que segue:

PREVIDENCIÁRIO. RURÍCOLA. ATIVIDADE RURAL. COMPROVAÇÃO. ROL DE DOCUMENTOS EXEMPLIFICATIVO. ART. 106 DA LEI 8.213/91. DOCUMENTOS EM NOME DE TERCEIRO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CARACTERIZAÇÃO. QUESTÕES NÃO DEBATIDAS. INOVAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

I - O rol de documentos hábeis à comprovação do exercício de atividade rural, inscrito no art. 106, parágrafo único da Lei 8.213/91, é meramente exemplificativo, e não taxativo, sendo admissíveis, portanto, outros documentos além dos previstos no mencionado dispositivo.

II - Na hipótese dos autos, houve o necessário início de prova material, pois a autora apresentou documentos em nome do marido e do pai, o que também lhe aproveita.

III - Neste contexto, tendo trabalhado na agricultura juntamente com seus pais e demais membros da família, despienda a documentação em nome próprio.

IV - A jurisprudência desta Eg. Corte é robusta ao considerar válidos os documentos em nome dos pais ou do cônjuge para comprovar atividade rural.

V - Não é possível, em sede de agravo interno, analisar questões não debatidas pelo Tribunal de origem, nem suscitadas em recurso especial ou em contra-razões, por caracterizar inovação de fundamentos.

VI - Agravo interno desprovido.

(AgRg no Ag 618.646 /DF - 2004/0099656-4 - Relator Ministro Gilson Dipp - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 09/11/2004 - Data da Publicação/Fonte DJ 13.12.2004 p. 424)

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 282 E 356/STF. APOSENTADORIA. RURÍCOLA. ATIVIDADE RURAL. COMPROVAÇÃO. ROL DE DOCUMENTOS EXEMPLIFICATIVO ART. 106 DA LEI 8.213/91. DOCUMENTOS EM NOME DE TERCEIRO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CARACTERIZAÇÃO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I - Nos termos das Súmulas 282 e 356/STF, é inviável em sede de recurso especial a apreciação de matéria cujo tema não fora objeto de discussão no acórdão recorrido, uma vez que caberia ao Tribunal a quo, caso provocado, manifestar-se sobre o tema, tendo em vista a exigência do indispensável prequestionamento.

II - O rol de documentos hábeis à comprovação do exercício de atividade rural, inscrito no art. 106, parágrafo único da Lei 8.213/91, é meramente exemplificativo, e não taxativo, sendo admissíveis, portanto, outros documentos além dos previstos no mencionado dispositivo.

III - Na hipótese dos autos, houve o necessário início de prova material, pois a autora apresentou documentos em nome do pai, o que também lhe aproveita. Portanto, tendo trabalhado na agricultura juntamente com seus pais e demais membros de sua família, dificilmente terá documentos em seu nome, sendo ilegítima a exigência de prova material em seu próprio nome. A jurisprudência desta Eg. Corte é robusta ao considerar válidos os documentos em nome dos pais ou do cônjuge para comprovar atividade rural.

IV - Agravo interno desprovido.

(AgRg no REsp 600.071 / RS - 2003/0188561-6 - Relator Ministro Gilson Dipp - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 04/03/2004 Data da Publicação/Fonte DJ 05.04.2004 p.322)

Sendo assim, não se caracteriza a existência de pretensão de simples reexame de prova, mas sim valoração das provas apresentadas nos autos.

Deixo de apreciar a viabilidade dos demais argumentos recursais, nos termos da Súmula 292 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

EXPEDIENTE 1022 - BLOCO 146.916 - P64A.

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

AC 95.03.001188-4/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : FUNDICAO BRASILEIRA DE METAIS LTDA  
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO e outros  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P64A.

APELREEX 1999.03.99.118019-1/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : ANGELO GATTI e outros  
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P64A.

AC 1999.61.00.044005-7/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : KUBA TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
ADV : MARCELO RAYES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P64A.

REO 2000.03.99.002078-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : SILVIA DE OLIVEIRA NEVES  
ADV : JOSUE MARTINS  
INTERES : FIGUEIREDO COMERCIO DE PRODUTOS PARA GRAFICAS LTDA -ME  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAO DA BOA VISTA SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P64A.

AC 2000.03.99.004848-0/SP

RECTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIO SERGIO TOGNOLO  
RECDO : JOAO ROQUE e outros  
ADV : JOSE MARIA FERREIRA  
PARTE A : JOAQUIM VISCOVO  
ADV : JOSE MARIA FERREIRA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P64A.

APELREEX 2000.61.00.021987-4/SP

RECTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : CLAIR COVO CASTRO  
ADV : ALIK TRAMARIM TRIVELIN  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P64A.

AC 2002.03.99.020584-3/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : MEC PAR COM/ E IND/ DE PECAS PARA AUTOS LTDA  
ADV : PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P64A.

APELREEX 2002.60.00.003251-3/MS

RECTE : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : DEVANIR GARCIA  
ADV : SILVIA MARIA DA COSTA GARCIA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P64A.

AC 2003.61.04.000518-7/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : ALAYDES DA SILVA OLIVEIRA -ME  
ADV : PAULO ROBERTO TEIXEIRA SANTOS  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P64A.

AC 2003.61.04.008083-5/SP

RECTE : CEU MAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA  
ADV : CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO  
RECDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
RECDO : Servico Brasileiro de Apoio as Micros e Pequenas Empresas SEBRAE  
ADV : ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P64A.

APELREEX 2004.03.99.006226-3/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS  
ADV : JOAO SOARES GALVAO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P64A.

APELREEX 2004.03.99.024959-4/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : ACUCAREIRA ZILLO LORENZETTI S/A  
ADV : GLAUBERIO ALVES PEREIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MACATUBA SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P64A.

AMS 2004.61.00.024641-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : CMIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA  
ADV : MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P64A.

AC 2004.61.04.003485-4/SP

RECTE : JOSE CARLOS MENEZES  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P64A.

AC 2004.61.07.007290-0/SP

RECTE : PALMIRA PINTAO FERNANDES  
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LEILA LIZ MENANI  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P64A.

AC 2004.61.26.005855-0/SP

RECTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES  
RECDO : OTAVIO DA SILVA  
ADV : CESIRA CARLET  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P64A.

AC 2005.61.82.046447-7/SP

RECTE : DROGASIL S/A  
ADV : DANIELA NISHYAMA  
RECDO : Conselho Regional de Farmacia CRF  
ADV : SIMONE MEIRA ROSELLINI  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P64A.

AMS 2006.61.00.005995-2/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RECDO : OSHIKAWA CINEMA E VIDEO S/C LTDA -ME  
ADV : ROGERIO JOAQUIM INACIO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P64A.

AC 2006.61.05.002184-1/SP

RECTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : VILMA MARIA DE LIMA  
RECDO : JOAO FATOBENE e outros  
ADV : TAGINO ALVES DOS SANTOS  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P64A.

AI 2007.03.00.002637-6/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : MARTHA HIAR e outros  
ADV : MARIA HELENA COELHAS MENEZES CINQUINI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P64A.

AI 2007.03.00.034902-5/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : ARC MAGO IND/ E COM/ LTDA  
ADV : MARCO AURELIO MOREIRA JUNIOR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAMPO LIMPO PAULISTA SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P64A.

AI 2007.03.00.084882-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : ITA INDL/ LTDA  
ADV : DANIELA NISHYAMA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE EMBU SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P64A.

AI 2007.03.00.102833-2/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : PIRASSUNUNGA S/A IND/ COM/ DE PAPEL E PAPELÃO massa falida  
SINDCO : MANUEL ANGULO LOPEZ  
RECDO : SUELI BATISTA e outro  
ADV : IVANO VIGNARDI  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRASSUNUNGA SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P64A.

AMS 2007.03.99.048685-4/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : SELVIO VITO LASCALEIA  
ADV : JOSE D AURIA NETO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P64A.

AMS 2007.61.00.004674-3/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : GUSTAVO JORGE RIVERO  
ADV : JOSE MARIA DE ARAUJO VALENTE  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P64A.

AC 2007.61.00.009481-6/SP

RECTE : KAZUO YAMAKI  
ADV : RICARDO JOSE PEREIRA  
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P64A.

AC 2007.61.09.005176-9/SP

RECTE : CICERO JOSE DE CARVALHO e outro  
ADV : FERNANDO COSTA JUNIOR  
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P64A.

AI 2008.03.00.003669-6/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : SILIBOR IND/ E COM/ LTDA  
ADV : GISELE WAITMAN  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P64A.

AI 2008.03.00.011286-8/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : TORO IND/ E COM/ LTDA  
ADV : ROSEMEIRE SCARPIONI DE BENEDETTO FERNANDES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P64A.

AC 2008.03.99.030934-1/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : COCACEL COM/ DE CAFE E CEREAIS LTDA  
ADV : OSVALDO LUIZ DE OLIVEIRA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P64A.

AI 2009.03.00.010624-1/SP

RECTE : JOARI APARECIDO GOUVEIA  
ADV : CLAUDIO ROBERTO VIEIRA  
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : RENATA CRISTINA FAILACHE DE OLIVEIRA FABER  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P64A.

BLOCO 146.940 - EXPEDIENTE 1024 - P64B.

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

AC 92.03.070818-9/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
RECDO : BRUNO TRESS S/A IND/ E COM/  
ADV : PAULO AUGUSTO ROSA GOMES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P64B.

EI 96.03.067407-9/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : PLASTILINDO ARTEFATOS DE PLASTICOS LTDA  
ADV : RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P64B.

AMS 96.03.084737-2/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RECDO : BANCO SANTANDER BANESPA S/A  
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P64B.

AMS 2000.03.99.028583-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : TECNOPRESS AUTOMACAO INDL/ LTDA  
ADV : VINICIUS TADEU CAMPANILE  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P64B.

APELREEX 2000.03.99.061013-3/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ CARLOS BIGS MARTIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : JOSE VIRALVAS MARQUES  
ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA FE DO SUL SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P64B.

REO 2000.61.03.000422-7/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : ADEMAR SOUTO DE OLIVEIRA  
ADV : EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P64B.

AC 2002.61.12.001177-1/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : SERRARIA RANCHER PINUS LTDA  
ADV : FERNANDA CABELLO DA SILVA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P64B.

APELREEX 2005.61.00.022069-2/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : INTERNET GROUP DO BRASIL LTDA  
ADV : CARMEN LUCIA AFONSO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P64B.

AC 2005.61.05.005947-5/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : BOREALIS DO BRASIL S/A  
ADV : DECIO FRIGNANI JUNIOR  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P64B.

AC 2007.61.00.028676-6/SP

RECTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR  
RECDO : HELENA DE OLIVEIRA HERNANDES e outro  
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P64B.

AI 2008.03.00.028721-8/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : AIRTON RIVERA e outros  
ADV : MARIA IDINARDIS LENZI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P64B.

AI 2008.03.00.044612-6/SP

RECTE : DIOGO VALERIO  
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA  
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
PARTE A : ADELINA PEREIRA CASATI e outros  
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P64B.

AI 2009.03.00.001257-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : JAQUES WAISBERG  
ADV : RICARDO BARRETTO FERREIRA DA SILVA  
PARTE R : CENTRO MEDICO INTEGRADO JARDIM LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P64B.

AI 2009.03.00.008413-0/SP

RECTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : Estado de Sao Paulo  
ADV : LUIZ DUARTE DE OLIVEIRA  
RECDO : MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV : ROBERTO ANGOTTI JÚNIOR  
RECDO : ANGELO WALCIR BISQUER  
ADV : RODRIGO MORELLO DE TOLEDO DAMIÃO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P64B.

BLOCO 146.896 - EXPEDIENTE 1027 - P64C.

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

AC 93.03.107748-2/SP

RECTE : Uniao Federal  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : MANSUR JORGE SAID e outros  
ADV : APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P64C.

APELREEX 1999.03.99.075931-8/SP

RECTE : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE  
ADV : EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES  
RECDO : V A ARAUJO E CIA LTDA  
ADV : MARIO NELSON RONDON PEREZ JUNIOR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P64C.

APELREEX 1999.03.99.076253-6/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : CENTER JIG S ALIMENTOS LTDA e outro  
ADV : MAURICIO CESAR PUSCHEL  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P64C.

APELREEX 1999.03.99.084655-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : GRIFF CONSULTORIA DE MAO DE OBRA TEMPORARIA E EFETIVA  
LTDA e filia(l)(is) e outros  
ADV : FABIO DA ROCHA GENTILE  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P64C.

APELREEX 1999.03.99.091372-1/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : CALCADOS DONADELLI LTDA  
ADV : ELIANE REGINA DANDARO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P64C.

APELREEX 2000.03.99.056455-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : CONDOMINIO EDIFICIO ARIZONA e outros  
ADV : EDUARDO TORRES CEBALLOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P64C.

AC 2001.03.99.003083-2/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E ANEXOS

DO DISTRITO DE BONFIM PAULISTA  
ADV : ELIANE REGINA DANDARO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P64C.

AC 2003.61.00.032474-9/SP  
RECTE : MARIA JOSE DE FARIA e outros  
ADV : FERNANDA LINGE DEL MONTE  
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RECDO : Banco do Brasil S/A  
RECDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P64C.

AC 2004.60.02.003115-8/MS  
RECTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO  
RECDO : OTACILIO CHAVES DE OLIVEIRA e outros  
ADV : CLEONICE COSTA FARIAS SANTOS  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P64C.

AC 2006.03.99.027258-8/SP  
RECTE : ROBERTO DE ARAUJO SALGADO e outro  
ADV : JOSE XAVIER MARQUES  
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JANETE ORTOLANI  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P64C.

AC 2006.61.00.005353-6/SP  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : BEAMARC PARTICIPACOES LTDA  
ADV : GILBERTO ALVARES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P64C.

AI 2007.03.00.102377-2/SP  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : MERCOSUL ASSISTANCE PARTICIPACOES LTDA  
ADV : ROGERIO PIRES DA SILVA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P64C.

AI 2008.03.00.003043-8/SP  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : TECHTUNEL TECNOLOGIA DE ESTRUTURAS LTDA  
ADV : ALVARO DE AZEVEDO MARQUES JUNIOR  
PARTE R : VOLNEI ANTONIO RAINERI e outro  
ADV : ALVARO DE AZEVEDO MARQUES JUNIOR  
PARTE R : SESTO LANDULFO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ITAQUAQUECETUBA SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P64C.

AI 2008.03.00.015193-0/SP  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : EDGARD FALANGO  
ADV : SIDNEY D ALBERTO LIBERAL  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P64C.

BLOCO 146923 - EXPEDIENTE 1028 - P64D.

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

APELREEX 1999.03.99.036854-8/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : ALPAVEL ALTA PAULISTA VEICULOS LTDA  
ADV : ADALBERTO GODOY  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P64D.

APELREEX 1999.61.09.003120-6/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : CERAMICA CRISTOFOLETTI LTDA  
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P64D.

AMS 2000.03.99.013752-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : SANTA CASA DE MISERICORDIA DO SENHOR DOS PASSOS DE  
UBATUBA  
ADV : JOSE REINALDO N DE OLIVEIRA JUNIOR  
ADV : GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P64D.

AC 2005.61.02.005844-4/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : BANCO RIBEIRAO PRETO S/A  
ADV : MARCIO KERCHES DE MENEZES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P64D.

APELREEX 2005.61.05.014669-4/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : ELSOL PARTICIPACOES LTDA  
ADV : DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P64D.

AC 2006.61.00.009032-6/SP

RECTE : BRASILINA MAZZON RUIZ e outros

ADV : JULIO CESAR DE FREITAS SILVA  
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NAILA AKAMA HAZIME  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P64D.

APELREEX 2006.61.04.002419-5/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : TRANSLITORAL TRANSPORTES TURISMO E PARTICIPACOES LTDA e  
outros  
ADV : JOSE AMERICO OLIVEIRA DA SILVA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P64D.

AI 2007.03.00.044682-1/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : RODOLFO MASSARI e outro  
ADV : GUSTAVO SAMPAIO VILHENA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P64D.

APELREEX 2007.61.00.026323-7/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : TIVIT TECNOLOGIA DA INFORMACAO S/A  
ADV : ROBERTO BARRIEU  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P64D.

AMS 2008.61.12.012432-4/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : BANCO SANTANDER S/A  
ADV : ALEXANDRE YUJI HIRATA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P64D.

BLOCO 146.936 - EXPEDIENTE 1031 - P64E.

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

APELREEX 2000.03.99.070505-3/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
RECDO : LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A  
ADV : RENATO RODRIGUES TUCUNDUVA JUNIOR  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P64E.

EI 2006.03.99.004729-5/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : Ministerio Publico Federal

RECDO : APARECIDO CORREA FILHO incapaz  
REPTE : APARECIDO CORREA  
ADVG : FABIO ROBERTO PIOZZI  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P64E.

APELREEX 2006.61.00.024101-8/SP

RECTE : BANCO ITAU BBA S/A e outros  
ADV : SELMA NEGRO CAPETO  
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF e outro  
ADV : RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO  
RECDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P64E.

AMS 2006.61.05.010759-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : BEUMER LATINOAMERICANA EQUIPAMENTOS LTDA  
ADV : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
ADV : ROBERTSON SILVA EMERENCIANO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P64E.

AC 2006.61.13.004126-1/SP

RECTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA  
ADV : EDUARDO ANTONIETE CAMPANARO  
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P64E.

AMS 2007.61.00.028481-2/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : MAYFAIR ESPECIALISTA EM CONVERSACAO DE INGLES LTDA  
ADV : ACHILES AUGUSTUS CAVALLO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P64E.

AI 2008.03.00.020903-7/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RECDO : ARABRAS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA  
ADV : SERGIO FARINA FILHO  
RECDO : BASEL BASHEER ARRAR  
PARTE R : HELIO NICOLETTI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P64E.

BLOCO 146.933 - EXPEDIENTE 1035 - P64F.

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de

Processo Civil:

APELREEX 2000.03.99.020931-1/SP

RECTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : DENISE PERIN DE OLIVEIRA e outros  
ADV : SERGIO LAZZARINI  
ADV : RENATO LAZZARINI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P64F.

AC 2000.61.09.002995-2/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : ANTONIO MIGUEL e outros  
ADV : JOSE DOMINGOS COLASANTI  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

AC 2003.60.00.008204-1/MS

RECTE : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : CLEBER RIBEIRO DA SILVA e outros  
ADV : NELLO RICCI NETO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

APELREEX 2003.60.02.003892-6/MS

RECTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : ADEMILSON RODRIGUES DE MELO e outros  
ADV : LAUDELINO LIMBERGER  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

AC 2003.61.00.014409-7/SP

RECTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA  
RECDO : MARINHO TEIXEIRA BARBOSA  
ADV : DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

AC 2003.61.04.007307-7/SP

RECTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA  
RECDO : CARLOS DOS SANTOS  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

AI 2004.03.00.053298-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : FERRAGENS CAMPEAO LTDA  
ADV : DESIRE APARECIDA JUNQUEIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SJJ>SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

AC 2004.61.04.012619-0/SP

RECTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : NOLOGA MARIA DO VALE CARDOSO (= ou > de 65 anos) e outro  
ADV : PAULO RODRIGUES FAIA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

AI 2005.03.00.085619-4/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
RECDO : JOAO CARLOS MORENTI  
ADV : ARNALDO MACEDO  
PARTE R : SEDIMAR ORGANIZACAO CONTABIL S/C LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

AMS 2005.61.08.004760-8/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RECDO : TECMA PRESTACAO DE SERVICOS DE CONserto EM  
MICROCOMPUTADORES DIGITACAO E PROCESSAMENTO DE DADOS  
LTDA  
ADV : OMAR AUGUSTO LEITE MELO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

AC 2005.61.82.047850-6/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : SOPEXA AMERICA DO SUL LTDA  
ADV : MAURICIO PERNAMBUCO SALIN  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

APELREEX 2005.61.82.057920-7/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : TECELAGEM COLUMBIA LTDA  
ADV : ANDREA DA SILVA CORREA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

AC 2006.61.06.004954-9/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : IND/ DE COMPRESSORES PEG LTDA  
ADV : PAULO ROBERTO BRUNETTI  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

AMS 2006.61.15.000827-5/SP

RECTE : Universidade Federal de Sao Carlos UFSCAR  
ADV : PATRICIA RUY VIEIRA  
RECDO : JAMILA LOPES PEREIRA EMERITO  
ADV : RENATO MANIERI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO CARLOS Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

AI 2007.03.00.021961-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : MILTON CARLOS BACARIM  
ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

AI 2007.03.00.088175-6/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : IND/ COM/ E REPRESENTACOES POLI PRODUCTS LTDA  
ADV : CARLOS ALBERTO PALUAN  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LORENA SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

AC 2007.03.99.025321-5/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : MARLI APARECIDA GONCALVES DA COSTA  
ADV : GIULIANA FUJINO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

AC 2007.61.27.003138-4/SP

RECTE : JOAO RODRIGUES WOLFF (= ou > de 60 anos)  
ADV : GUILHERME DE CARVALHO  
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARCELO FERREIRA ABDALLA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

AI 2008.03.00.022608-4/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : ANTONIO CARLOS AGUILERA e outros  
ADV : HAMILTON GARCIA SANT ANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

AI 2008.03.00.026957-5/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : AMERICO JORGE e outros  
ADV : WILSON LUIS DE SOUSA FOZ  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

AI 2008.03.00.028720-6/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : MIGUEL PONCI e outros  
ADV : WALKIRIA FATIMA CAUDURO FIGUEIREDO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

AI 2008.03.00.030206-2/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : RODOLFO ENDRES NETO  
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

AI 2008.03.00.030963-9/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : MARIA SUZANA CAPINZAIKI CARBONI e outros  
ADV : MARCELLO MARTINS MOTTA FILHO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

AI 2008.03.00.035571-6/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : FENILI E CIA LTDA  
ADV : WAGNER DE ALCANTARA DUARTE BARROS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

AI 2008.03.00.036124-8/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : CAIO MARIO BOZZO e outros  
ADV : WILSON LUIS DE SOUSA FOZ  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

AI 2008.03.00.042457-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : IRMAOS PEREIRA CARNEIRO IND/ COM/ E REPRESENTACOES LTDA  
ADV : PLINIO DE MORAES LEME  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

AI 2008.03.00.046474-8/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : ARCO IRIS IND/ E COM/ DE CONFECÇOES E TEXTEIS LTDA  
ADV : ERNIREZ BATISTA HOMEM  
RECDO : JOSE GERALDO JUSTINO e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

AI 2008.03.00.047256-3/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : AUTTEL SERVICOS E TELEMARKEETING LTDA  
ADV : ERICK FALCAO DE BARROS COBRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

AC 2008.03.99.030967-5/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : ANTONINHO CARLOS VIEIRA DE MATOS  
ADV : ANTONINHO CARLOS VIEIRA DE MATOS  
INTERES : IMOBILIARIA COLORADO S/C LTDA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

BL 146890 EXP 1020 P65A

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

APELREEX 1999.03.99.080166-9/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : CIRURGICA MARGE LTDA  
ADV : PEDRO STABILE  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P65A

AMS 1999.61.12.006072-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : PONTO CERTO UTILIDADES DOMESTICAS LTDA  
ADV : ANDRE LUIS XAVIER MACHADO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P65A

AC 2001.03.99.016395-9/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : AUGUSTO MASSAYA KATSUDA e outros  
ADV : MARIA CRISTINA DE BARROS FONSECA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65A

AC 2001.61.00.009755-4/SP

RECTE : OLGA CAMARA BIAGIOLI (= ou > de 65 anos)  
ADV : ROBERTO CELESTINO DE ALMEIDA ROSSI  
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : BRENO ADAMI ZANDONADI  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65A

AC 2001.61.02.006558-3/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : JOAO BATISTA LADISLAU DA SILVA  
ADV : LUIZ ARTHUR SALOIO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65A

AC 2002.61.06.006663-3/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : COCAM CIA DE CAFE SOLUVEL E DERIVADOS  
ADV : CONSTANTE FREDERICO CENEVIVA JUNIOR  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65A

AC 2003.61.00.012847-0/SP

RECTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA  
RECDO : LAZARO ROBERTO DE ASSIS e outros  
ADV : JOAO JORGE BIASI DINIZ  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65A

AMS 2003.61.00.031901-8/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
RECDO : SOCIEDADE EDUCACIONAL BRICOR LTDA S/C  
ADV : ROGERIO FEOLA LENCIONI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65A

APELREEX 2004.61.82.000403-6/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RECDO : WALDOMIRO BUSSAB  
ADV : MARINA FONSECA AUGUSTO  
INTERES : BRADA S/A  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65A

AC 2005.60.02.003296-9/MS

RECTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO

RECDO : CUSTODIO NUNES PEREIRA e outros  
ADV : CLEONICE COSTA FARIAS SANTOS  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65A

AMS 2005.61.00.900616-2/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : MILTON SILVEIRA MALTA  
ADV : DANIELLE CAMPOS LIMA SERAFINO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65A

AC 2005.61.02.012429-5/SP

RECTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ADRIANA CRISTINA DE PAIVA  
RECDO : JOSE ROBERTO CARROCINE e outros  
ADV : JULIO CESAR MASSARO BUCCI  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65A

AC 2005.61.06.001630-8/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : CARROCERIAS RIO PRETO LTDA  
ADV : NAMI PEDRO NETO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65A

AC 2005.61.23.001674-0/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GUSTAVO DUARTE NORI ALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : MARGARIDA DA ROSA SILVA GONCALVES (= ou > de 65 anos)  
ADV : VANESSA FRANCO SALEMA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65A

AC 2005.61.82.054384-5/SP

RECTE : PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV : LUIZ ALVARO FERNANDES GALHANONE  
RECDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65A

AC 2005.61.82.054855-7/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : ACONEEW ESCOVAS INDUSTRIAIS LTDA  
ADV : JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65A

AI 2006.03.00.010980-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : ONDINA ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA  
ADV : MARCOS ANTONIO COLANGELO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65A

AI 2006.03.00.118993-1/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : ARAMIS ALMEIDA SAMPAIO  
ADV : LUIZ GUSTAVO AGUIAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65A

AC 2006.61.00.010785-5/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : MARIA LUCIA LENCASTRE URSAIA e outro  
ADV : SERGIO LAZZARINI  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65A

AC 2006.61.06.006983-4/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : OPTIBRAS PRODUTOS OTICOS LTDA  
ADV : ANGELO AUGUSTO CORREA MONTEIRO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65A

AC 2006.61.20.004135-9/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : JURACI BRANDAO DE PAULA  
ADV : JOSE ROBERTO CAIANO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65A

AI 2007.03.00.018159-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : SELMEC EQUIPAMENTOS PARA PROCESSO LTDA  
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65A

AI 2007.03.00.064946-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : CONSTRUTORA MARQUES DE CASTILHO LTDA  
ADV : FABIO AUGUSTO SIMONETTI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65A

AI 2007.03.00.082363-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : NEPTUNIA CIA DE NAVEGACAO  
ADV : MARILZA DOS SANTOS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65A

AI 2007.03.00.089592-5/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : WANDERLEY GRITZBACH e outro  
ADV : MARCIO SUHET DA SILVA  
PARTE R : GIRAPLAST IND/ E COM/ LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65A

AI 2007.03.00.089703-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : VERELI COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA e outros  
ADV : MARCELO BRAGATO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65A

AI 2007.03.00.092230-8/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : ALBANO COSTA  
ADV : MARCELO WESLEY MORELLI  
PARTE R : ARTEN LANCHES LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65A

APELREEX 2007.03.99.023693-0/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA ALICE DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : ROSA SALATINO CALLEGARI (= ou > de 60 anos)  
ADV : MARCELO GAINO COSTA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65A

AC 2007.03.99.046472-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : COM/ DE BEBIDAS BRANCO LTDA  
ADV : RENE VIEIRA DA SILVA JUNIOR  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65A

AC 2007.03.99.049970-8/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECTE : LOBBY EMPREGOS TEMPORARIOS E EFETIVOS LTDA  
ADV : ANDRE SALVADOR AVILA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65A

AC 2007.61.02.001260-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : MONTEAUTO VEICULOS LTDA  
ADV : PATRICIA DOS SANTOS CAMOCARDI  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65A

AMS 2007.61.03.008964-1/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : ANA MARIA ROCHA FERNANDES DE SA  
ADV : ANDRÉ SOUTO RACHID HATUN  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65A

AC 2007.61.12.000732-7/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
PROC : CLARA DIAS SOARES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : GEISA SILVA DE CARVALHO  
ADV : EDVALDO APARECIDO CARVALHO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65A

AI 2008.03.00.034403-2/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : RIHAD HASSIB CURY HARFUCH  
ADV : PAULO ROBERTO RODRIGUES PINTO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65A

AC 2008.03.99.050093-4/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DANIEL DE FREITAS TRIDAPALLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : GENY PETRONILHA DE OLIVEIRA incapaz  
REPTTE : MARIA EUNICE MOREIRA  
ADVG : SERGIO ALVES LEITE  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65A

AC 2008.03.99.058372-4/MS

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WISLEY RODRIGUES DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : ANTONIA LEITE CRISTALDO (= ou > de 65 anos)  
ADV : RENATA PEREIRA MULLER ALVES CORREA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65A

AC 2008.61.17.001618-3/SP

RECTE : JULIETA ANDRE JOAO PADILHA  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL CORREA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65A

BI 146891 EXP 1023 P65B

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

AC 2002.03.99.018599-6/SP

RECTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO  
RECDO : ISAIAS BRAZ PAIAO espolio  
REPTE : SANDRA MARIA DE ALMEIDA LIMA  
ADV : JOSE LEME  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65B

APELREEX 2002.61.00.001067-2/SP

RECTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : JOSE ANTONIO CARLOS DAVID CHAGAS  
ADV : HAMILTON ERNESTO ANTONINO R PROTO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65B

AI 2003.03.00.046940-2/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : ANTONIO GOMES MONTEIRO  
ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65B

AMS 2003.61.07.002113-4/SP

RECTE : M W COM/ DE RACOES LTDA  
ADV : MARCIO LIMA MOLINA  
RECDO : Conselho Regional de Medicina Veterinaria CRMV  
ADV : ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65B

AC 2003.61.82.037554-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : LA PLATA E CIA LTDA  
ADV : ACHILES AUGUSTUS CAVALLO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65B

AI 2004.03.00.026100-5/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : PEDRO NORBERTO CICOLIN -ME  
ADV : MARIA CAROLINA GABRIELLONI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65B

AMS 2004.61.00.034480-7/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : EXCEL NAUTICA ASSESSORIA LTDA  
ADV : PAULO FAINGAUS BEKIN  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65B

AC 2004.61.12.008711-5/SP

RECTE : JOSE ZENZI SATO  
ADV : MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA

RECDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SONIA COIMBRA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65B

AC 2004.61.14.007117-4/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : SAN CHING CENTRO DE TERAPIA MANUAL S/C LTDA  
ADV : FABIO SILVEIRA LEITE  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65B

AC 2004.61.25.002351-4/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : SEBASTIANA BERALDO DOS SANTOS (= ou > de 65 anos)  
ADV : TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65B

AC 2004.61.82.011094-8/SP

RECTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP  
ADV : MARIA CRISTINA SILVA LO GIUDICE  
RECDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65B

APELREEX 2005.03.99.003420-0/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIO CARRIAO DE MOURA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : THEREZINHA SPADARO REIS (= ou > de 60 anos)  
ADV : JOAO LUIS SOARES DA CUNHA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65B

REOMS 2005.60.05.001483-0/MS

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : JAIR EMILIO DANOLA  
ADV : JOAO AUGUSTO FRANCO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PONTA PORA - 5ª SSJ - MS  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65B

AC 2005.61.00.011886-1/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
RECDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO SINTUSP  
ADV : ALCEU LUIZ CARREIRA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65B

AI 2006.03.00.087481-4/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : LUIZ CARLOS SECCHES  
ADV : EUGÊNIO BESCHIZZA BORTOLIN  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65B

AC 2006.03.99.023059-4/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIMONE GOMES AVERSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : ODETE TEREZINHA RODRIGUES GERALDO  
ADV : LUIZ CELSO DE BARROS  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65B

AC 2006.03.99.039125-5/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : BARBOSA E CAPETTA LTDA massa falida  
ADV : TORQUATO DE GODOY  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65B

REO 2006.61.06.003894-1/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : CARLOS ALBERTO LISO  
ADV : ANA PAULA CORREA DA SILVA  
INTERES : TRANSPORTADORA JACIARA LTDA  
ADV : MARIO TAKATSUKA e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE S J RIO PRETO SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65B

AI 2007.03.00.034906-2/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : ERWIN WLASSAK  
ADV : ROSANGELA APARECIDA REIS DE OLIVEIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65B

AI 2007.03.00.094585-0/SP

RECTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
RECDO : RONALD CASARTELLI  
ADV : ELIANA HELENA DA SILVA FEROLLA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65B

AI 2007.03.00.104230-4/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : HENRIQUE REHDER FILHO  
ADV : HAMILTON GARCIA SANT ANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65B

AC 2007.03.99.005062-6/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : NEIDE REMIGILDA PENITENTE MARTINELLI (= ou > de 60 anos)

ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65B

AC 2007.03.99.006736-5/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : AGROLIQ COM/ E REPRESENTACOES LTDA  
ADV : PAULO ROBERTO BIDO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65B

AC 2007.03.99.050367-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : TRANSPORTADORA RISSO LTDA  
ADV : LUCIANO ROSSIGNOLLI SALEM  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65B

AC 2007.61.00.011758-0/SP

RECTE : LUCILLA VECCHI MENOCHI  
ADV : JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO  
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65B

AC 2007.61.11.004880-1/SP

RECTE : ALBERTINA FERREIRA XAVIER  
ADV : MARUY VIEIRA  
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65B

AC 2007.61.12.009043-7/SP

RECTE : APARECIDO GOMES DOS SANTOS  
ADV : MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SONIA COIMBRA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65B

AI 2008.03.00.008620-1/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : MAURICIO DESIDERIO e outros  
ADV : MARIA DE LOURDES MARIN GARCIA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65B

AI 2008.03.00.009918-9/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : LYLIAN OGAWA BASCHENIS e outros  
ADV : WILSON LUIS DE SOUSA FOZ  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65B

AI 2008.03.00.015273-8/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : R K CONSTRUÇOES COM/ E EMPREENDIMENTOS LTDA  
ADV : LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PRESIDENTE VENCESLAU SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65B

AI 2008.03.00.018512-4/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ALFREDO GEMENTE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : DURVALINO ANTONIO DE OLIVEIRA  
ADV : LICELE CORREA DA SILVA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65B

AI 2008.03.00.030189-6/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : JOSE HENRIQUE BLAS Y PEREIRA  
ADV : PATRICK PAVAN  
PARTE R : ARAUTEC IND/ E COM/ LTDA massa falida e outros  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIBEIRAO PIRES SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65B

AC 2008.03.99.039025-9/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : LEANDRO RODRIGUES  
ADV : EMERSON FRANCISCO GRATAO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65B

AC 2008.03.99.046666-5/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : MARIA MARTINS GARCIA  
ADV : ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65B

AC 2008.03.99.051798-3/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LEANDRO MUSA DE ALMEIDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : FLORINDA PANSA DE FAVARE (= ou > de 60 anos)  
ADV : ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65B

AC 2008.03.99.052363-6/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : BENEDITA FIDENCIO ALVES RIBEIRO  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P65B

AC 2008.03.99.060809-5/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : EVA OROSCO DOS SANTOS  
ADV : FABIO DE OLIVEIRA MELLA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P65B

AI 2009.03.00.004780-7/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : ANTONIO HAKUO SHIGUEMOTO e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS PINTO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P65B

BL 146884 EXP 1026 P65C

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

EI 95.03.043849-7/SP

RECTE : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
ADV : FELIPE LEGRAZIE EZABELLA e outros  
RECDO : FABIO RIBEIRO DE SOUZA e outros  
ADV : LUIZ ARTHUR CASELLI GUIMARAES FILHO e outros  
RECDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
PARTE R : BANCO ITAU S/A  
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P65C

APELREEX 2000.03.99.043669-8/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE  
ADV : AGUEDA APARECIDA SILVA  
RECDO : LOGISTECH PLANEJAMENTO DISTRIBUICAO E ENTREGA S/C LTDA  
ADV : NILZA MISIEVISG  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P65C

APELREEX 2000.61.02.003359-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : CENTRO DE MEDICINA LABORATORIAL LTDA  
ADV : JOSE LUIZ MATTHES e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P65C

AC 2000.61.15.000674-4/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : PE DE COURO CALCADOS E BOLSAS LTDA e outro  
ADV : JAIME ANTONIO MIOTTO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65C

AC 2003.61.00.029789-8/SP

RECTE : MAURICIO PEREIRA SIMOES e outro  
ADV : AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI  
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF e outro  
ADV : TANIA FAVORETTO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65C

AC 2004.61.00.005356-4/SP

RECTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NELSON LUIZ PINTO  
RECDO : PEDRO HILARIO e outros  
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65C

AMS 2004.61.09.005458-7/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : AUTO POSTO E RESTAURANTE CASTELO LTDA  
ADV : MARCELO ROSSETTI BRANDAO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65C

AMS 2005.61.15.002297-8/SP

RECTE : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de Sao Paulo OMB/SP  
ADV : HELDER MOREIRA GOULART DA SILVEIRA  
RECDO : LUIZ ANTONIO FELTRIN e outros  
ADV : FÁBIO LUÍS BARROS SAHION  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO CARLOS > 15ª SSJ> SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65C

AI 2006.03.00.111181-4/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : IRMAOS REGHINE LTDA  
ADV : GUILHERME SENNE MARTINS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65C

AC 2006.61.00.001012-4/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : CAMPOS E FERNANDES ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e outros  
ADV : MARIA ELIZA ZAIA PIRES DA COSTA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65C

APELREEX 2006.61.00.010159-2/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : FLINT INK DO BRASIL LTDA

ADV : MAURIVAN BOTTA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65C

AMS 2007.61.00.004009-1/SP  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : COLBRAS IND/ E COM/ LTDA  
ADV : JOAO JOAQUIM MARTINELLI  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65C

BI 146882 EXP 1030 P65D

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

AC 2002.61.06.003647-1/SP  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA  
ADV : PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO  
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO  
RECDO : AUTO POSTO SO NATA LTDA  
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65D

AMS 2003.61.00.003644-6/SP  
RECTE : LE SAC COML/ CENTER COUROS LTDA e filia(l)(is)  
ADV : LUCIANA LEONCINI XAVIER  
RECDO : Servico Brasileiro de Apoio as Micros e Pequenas Empresas SEBRAE  
ADV : SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO  
RECDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65D

AMS 2003.61.07.007710-3/SP  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : METALMIX IND/ E COM/ LTDA  
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65D

AMS 2004.61.00.000324-0/SP  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : BANCSEG CONSULTORIA S/C LTDA  
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65D

AC 2004.61.82.028114-7/SP  
RECTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP  
ADV : GUILHERME LOPES ALVES LAMAS

RECDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65D

AC 2004.61.82.050982-1/SP

RECTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP  
ADV : DANIEL COLOMBO DE BRAGA  
RECDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65D

AMS 2005.61.09.001770-4/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : HERNAN VENTURA MARCHANT  
ADV : GUILHERME CEZAROTI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65D

AMS 2006.61.00.000220-6/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : FUJITSU DO BRASIL LTDA  
ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65D

AC 2006.61.00.001978-4/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : GRANLESTE MOTORES LTDA  
ADV : ADRIANA ZANNI FERREIRA SENNE  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65D

AMS 2006.61.00.023974-7/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : KAISSERLIAN MARMO E FIGUEIREDO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
ADV : ROBERTO KAISSERLIAN MARMO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65D

AI 2007.03.00.047400-2/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
RECDO : PEDRO ADELSON ALVES  
ADV : GEORGE AUGUSTO LEMOS NOZIMA  
PARTE R : IMPRESSU IND/ GRAFICA LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65D

AI 2008.03.00.002476-1/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : EDUARDO CARDOSO DE ALMEIDA THOMPSON  
ADV : JOSE WELINGTON PINTO  
PARTE R : GUMACO IND/ E COM/ LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65D

AI 2008.03.00.036452-3/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : IND/ METALURGICA ARITA LTDA  
ADV : ANA FLAVIA IFANGER AMBIEL  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE INDAIATUBA SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65D

BI 146886 EXP 1032 P65E

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

AMS 2000.03.99.076874-9/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : ERGPLAN COMERCIO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA  
ADV : LUIZ LOUZADA DE CASTRO  
RECDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE  
ADV : ROBERTO CEBRIAN TOSCANO  
RECDO : Fazenda do Estado de Sao Paulo  
ADV : MAURICIO KAORU AMAGASA (Int.Pessoal)  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65E

AMS 2001.03.99.055202-2/SP

RECTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : ELMARES MATIAS PEREIRA  
ADV : GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65D

AMS 2002.61.05.011034-0/SP

RECTE : ITABOM COML/ E INDL/ LTDA  
ADV : MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES  
RECDO : CPFL CIA PAULISTA DE FORCA E LUZ  
ADV : IMERO JOAO PADULA  
PARTE R : ANEEL AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65E

AC 2004.03.99.029629-8/SP

RECTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : TERESA DESTRO  
RECDO : RONALDO TENORIO DOS SANTOS  
RECDO : FENIX OPERADORA TURISTICA LTDA  
ADV : MAURICIO ANTONIO DA SILVA COSTA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65E

AC 2005.61.14.002372-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

RECDO : COLI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA  
ADV : MILTON OGEDA VERTEMATI  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65E

AC 2005.61.82.038475-5/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : CASA DE SAUDE VILA MATILDE LTDA  
ADV : CELSO RICARDO MARCONDES ANDRADE  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65E

AI 2006.03.00.008590-0/SP

RECTE : OLIVIO APARECIDO SOUZA DIAS e outro  
ADV : CLAUDIO ROBERTO VIEIRA  
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : WILTON ROVERI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65E

AC 2006.61.82.044645-5/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : REAL SEGUROS S/A  
ADV : PLINIO JOSE MARAFON  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65E

AI 2007.03.00.052873-4/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : IBATE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA  
ADV : JOÃO HENRIQUE DONIZETE PIERETTI  
PARTE R : LUIZ ANTONIO PILOTTI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO CARLOS > 15ª SJJ> SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65E

AI 2007.03.00.100032-2/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : JOSE BALDASSIM e outros  
ADV : RICARDO LARRET RAGAZZINI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65E

AC 2007.03.99.017249-5/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : JUSTINO DE MORAIS IRMAOS S/A  
ADV : NELSON JOSE DE SOUZA TRAVASSOS  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65D

AMS 2007.61.00.008269-3/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : DELMIR MENEGHEL  
ADV : CELSO LIMA JUNIOR  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P65E

AI 2008.03.00.008832-5/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : JOAO LAGE DE LAURENTYS e outros  
ADV : JOSE LUIZ BAYEUX FILHO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P65E

AI 2008.03.00.009566-4/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : DRAMIS TEXTIL LTDA e outros  
ADV : JOSE AUGUSTO AMSTALDEN  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AMERICANA SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P65E

AI 2008.03.00.016925-8/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : CRUZADA DAS SENHORAS CATOLICAS DISPENSARIO SANTO  
ANTONIO e outros  
ADV : SERGIO VILLAS BOAS PEREIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P65E

AI 2008.03.00.031841-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : DEMOVE MOVEIS E DECORACOES LTDA e outro  
ADV : THIAGO RICARDO DUTRA RIBEIRO  
RECDO : LAMIA D ARC JARRAH e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P65E

AI 2008.03.00.032454-9/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : JIE ZHANG  
ADV : ADALBERTO FERRAZ  
PARTE R : DANLON FELIZ TURISMO LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P65E

AI 2008.03.00.040342-5/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : CARLOS GILBERTO CIAMPAGLIA E ASSOCIADOS S/C  
ADV : CARLOS GILBERTO CIAMPAGLIA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P65E

AI 2008.03.00.045603-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : HERBERT VICTOR LEVY FILHO

ADV : JOSE SIDNEY GARCIA SCHIAVON  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65E

AI 2008.03.00.047980-6/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : LUIZ EDUARDO MONTEIRO DE OLIVEIRA  
ADV : OSWALDO BIGHETTI NETO  
RECDO : PLASTICOS BRASIL DISTRIBUICAO COM/ IMP/ E EXP/ LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65E

AI 2009.03.00.001508-9/SP

RECTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : OLIVIA FERREIRA RAZABONI  
RECDO : EDNALDO FERREIRA DA SILVA e outros  
ADV : MIRNA RODRIGUES DANIELE  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65E

APELREEX 2009.03.99.004822-7/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : NIVALDO TOMINAGA GARCIA -ME  
ADV : HERMES FERRACINI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEREIRA BARRETO SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65E

BI 146892 EXP 1034 P65F

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

AMS 1999.03.99.022466-6/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RECDO : EDUARDO SIMAO E FILHOS LTDA  
ADV : LUIZ LOUZADA DE CASTRO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65F

AMS 2002.61.05.001523-9/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : JOSE TEIXEIRA BOZZA  
ADV : GENTIL NOLASKO DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65F

AC 2004.61.00.008978-9/SP

RECTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ERIKA FERREIRA JEREISSATI

RECDO : JOAO FERNANDES MIOTO e outros  
ADV : ELIAS CALIL NETO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65F

AC 2004.61.00.022069-9/SP

RECTE : ALESSANDRO ANDREATINI NETO e outro  
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI  
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65F

AC 2004.61.22.001769-0/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
REPTE : TEREZA TAEKO MATSUMOTO  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
RECDO : MARCELO TAKASHI MATSUMOTO incapaz  
ADV : EMERSON SADAYUKI IWAMI  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65F

AI 2006.03.00.118223-7/SP

RECTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECTE : Fazenda do Estado de Sao Paulo  
PROC : ORLANDO GONCALVES DE CASTRO JUNIOR  
RECDO : Ministerio Publico do Estado de Sao Paulo  
PROC : TATIANA BARRETO SERRA  
RECDO : FUNDACAO PARA A CONSERVACAO E A PRODUCAO FLORESTAL DO  
ESTADO DE SAO PAULO  
ADV : JOSE EDUARDO RAMOS RODRIGUES  
RECDO : Fundacao Nacional do Indio FUNAI  
PROC : ANTONIO JOSE MOREIRA  
RECDO : AILTON GARCIA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65F

AC 2006.03.99.008064-0/SP

RECTE : AMALIA DAGUANO PACHECO  
ADV : JANUARIO ALVES  
RECDO : BANCO NOSSA CAIXA S/A  
ADV : NEI CALDERON  
ADV : MARCELO OLIVEIRA ROCHA  
RECDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65F

AMS 2006.60.00.006219-5/MS

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : ASSOCIACAO COML/ E INDL/ DE CAMPO GRANDE  
ADV : JULIANO TANNUS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65F

AC 2006.61.00.010117-8/SP

RECTE : MAURO FERNANDES DA CUNHA e outro  
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : GABRIEL AUGUSTO GODOY  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65F

AMS 2006.61.00.026746-9/SP

RECTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE  
RECDO : DROGACENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
ADV : JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65F

AI 2007.03.00.029543-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : TELAMINER LTDA  
ADV : ADAUTO NAZARO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65F

AI 2007.03.00.090442-2/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : AVIAN COM/ E PARTICIPACOES LTDA e outro  
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65F

AC 2007.61.00.010001-4/SP

RECTE : MAURO FERNANDES DA CUNHA e outro  
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : GABRIEL AUGUSTO GODOY  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65F

AC 2007.61.00.022264-8/SP

RECTE : JORGINA NELLO BARBOSA  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
RECTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JULIA LOPES PEREIRA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65F

AI 2008.03.00.005482-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : BUZOLIN CONSTRUTORA LTDA  
ADV : FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65F

AI 2008.03.00.012244-8/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : MARITIMA PETROLEO E ENGENHARIA LTDA  
ADV : JOSE ROBERTO PIRAJA RAMOS NOVAES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P65F

AI 2008.03.00.013463-3/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : ALEXANDRE DEL PAPA JUNIOR  
ADV : YUN KI LEE  
PARTE R : PROMODAL-LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65F

AI 2008.03.00.023100-6/SP

RECTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
RECDO : LUCIA COLI BADINI  
ADV : RICARDO CHIAVEGATTI  
PARTE R : COMMFE COM/ E REPRESENTACOES LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P65F

BLOCO 146.934 - EXPEDIENTE 1039 - P66A.

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

AMS 1999.61.00.000342-3/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FERNANDO FRANCO MARTINS FERREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : RUBENS ROSSETTI GONCALVES  
ADV : MARCELLO AUGUSTO LAZZARINI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª  
SSJ>SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66A.

AMS 2000.03.99.038792-4/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WAGNER ALEXANDRE CORREA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : WALKYRIA CAMILLA HOLLOWAY  
ADV : VALDIR ROBERTO MENDES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66A.

AMS 2001.61.83.003053-5/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RUBENS DE LIMA PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : CARLOS ROBERTO PINTO FAUSTINO  
ADV : CELSO RICARDO MARCONDES ANDRADE  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66A.

AC 2003.61.00.015796-1/SP

RECTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : PAULO ROBERTO ESTEVES

RECDO : ANTONIO MACARIO DE CARVALHO  
ADV : DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66A.

AC 2003.61.00.017400-4/SP

RECTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA  
RECDO : ANTONIO EDILSON MOREIRA DA SILVA  
ADV : DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66A.

AMS 2003.61.00.033611-9/SP

RECTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : MAURICIO LIMA DUTRA  
ADV : RUI NICOLAIEVITZ OCHREMENKO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66A.

AC 2003.61.05.011401-5/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : DIMARZIO E CIA LTDA  
ADV : MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTILHO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66A.

AC 2003.61.15.001629-5/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
REPTA : BEATRIZ LEONTINA CARLINO PEREIRA  
ADVG : JOSE FRANCISCO FURLAN ROCHA  
RECDO : FABIANO CARLINO PEREIRA incapaz  
ADV : ROSA MARIA TREVIZAN  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66A.

AC 2004.61.19.001805-2/SP

RECTE : LUCIANO MENDES DA COSTA  
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI  
ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONCA  
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66A.

AC 2004.61.82.001039-5/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : WILSON CHOHI  
ADV : ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66A.

APELREEX 2004.61.82.011144-8/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : MARKA EMBALAGENS LTDA  
ADV : PAULO LUCIANO DE ANDRADE MINTO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P66A.

AC 2005.03.99.017656-0/SP

RECTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA  
ADV : JOSE LUIZ BERBER MUNHOZ  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66A.

AMS 2006.61.00.014601-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RECDO : TOP SINALIZACAO COM/ E SERVICO LTDA -EPP  
ADV : FLÁVIA CICCOTTI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66A.

AC 2006.61.11.005162-5/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : MARIA RAMOS MARTINS (= ou > de 60 anos)  
ADV : SILVIA CRISTINA SIGOLINI LAZARINI  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66A.

APELREEX 2006.61.24.001089-1/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : MARIA APARECIDA REZENDE  
ADV : JOSE LUIZ PENARIOL  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JALES - 24ª SSJ - SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66A.

AI 2007.03.00.087826-5/SP

RECTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : MARCO AURELIO BUONFIGLIO e outro  
ADV : ODAIR ROBERTO VERTAMATTI  
PARTE R : VITORIO ZAIA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66A.

AI 2007.03.00.097994-0/SP

RECTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : MARIA RITA CARILE ZANIRATO  
ADV : PAOLA FERNANDES SIMÕES  
PARTE R : FELICIO CARILE e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66A.

AC 2007.03.99.042890-8/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : ANNA BERNARDO RAMOS

ADV : RAFAEL FRANCHON ALPHONSE  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66A.

AC 2007.61.10.010889-8/SP  
RECTE : CARLOS AUGUSTO DA SILVA  
ADV : MARCELO RIBEIRO  
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66A.

AC 2007.61.23.001636-0/SP  
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GUSTAVO DUARTE NORI ALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : ANTONIA MATHIAS ACEDO  
ADV : MARCUS ANTONIO PALMA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66A.

AI 2008.03.00.001429-9/SP  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : WERTELEY DA SILVA FEITOSA  
ADV : LUCIANA FATIMA DE LIRA GOMES SILVA  
PARTE R : SUPERMERCADO DUDU BARREIRENSE LTDA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BANANAL SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66A.

AI 2008.03.00.021667-4/SP  
RECTE : ALMIRO DE OLIVEIRA SALLES espolio  
REPTTE : MARCIA CIANGA SALES  
ADV : JOSE CARLOS DE CARVALHO PINTO E SILVA  
RECDO : Furnas Centrais Eletricas S/A  
ADV : MARCO ANTONIO FERNANDES DA COSTA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66A.

AI 2008.03.00.028458-8/SP  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : SILVIO MASSAIUQUI KAIDA e outros  
ADV : PAULO HATSUZO TOUMA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66A.

AI 2008.03.00.045608-9/SP  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : STILL SHOP LTDA  
ADV : CASSIO CAMPOS BARBOZA  
RECDO : LUCIANO FRANCISCO DA CUNHA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66A.

AC 2008.03.99.003311-6/SP  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

RECDO : TRANSCIAN DE CAPIVARI TRANSPORTES LTDA  
ADVG : ANTONIO MARIOSA MARTINS  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66A.

AC 2008.03.99.005708-0/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA TOME  
ADV : ADELINO FERRARI FILHO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66A.

AC 2008.03.99.053627-8/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : HELCIO SOUZA SOARES e outro  
ADV : JOSE ANTONIO FRANZIN  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66A.

AC 2008.03.99.062323-0/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE LUIZ SFORZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : GISELE MARIA DONEGAR DA CRUZ e outros  
REPTE : GISELE MARIA DONEGAR DA CRUZ  
ADVG : KENIA VIEIRA LOFEGO DIAS  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66A.

AMS 2008.61.00.008246-6/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : CRISTINA FERNANDES PRADO  
ADV : GERALDO PEREIRA DA SILVEIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66A.

AMS 2008.61.02.005150-5/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : SONIA REGINA CARELLI DE CASTRO  
ADV : CLAUDIA APARECIDA XAVIER  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66A.

AC 2008.61.13.000303-7/SP

RECTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial  
INMETRO  
ADV : LESLIENNE FONSECA DE OLIVEIRA  
RECDO : LUBOM COM/ DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA  
ADV : VICENTE DE ABREU  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66A.

BLOCO 146.928 - EXPEDIENTE 1041 - P66B.

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

AI 2001.03.00.004237-9/SP

RECTE : AMERICO DA SILVA FILHO e outros  
ADV : ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR  
RECDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : Cia Docas do Estado de Sao Paulo CODESP  
ADV : RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66B.

AC 2003.03.99.006823-6/SP

RECTE : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : SERAFIM VIEIRA MACHADO e outros  
ADV : ISMAR LEITE DE SOUZA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66B.

AMS 2003.61.09.000893-7/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RECDO : SERVICOS AGRICOLAS MARIANO PACHECO LTDA  
ADV : MARIA SILVIA PACHECO DE CAMARGO BAGGI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66B.

AC 2003.61.21.004305-4/SP

RECTE : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : CLAUDIO DORTE DA SILVA e outros  
ADV : MEIRIANE SOUZA FREITAS DAS NEVES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66B.

APELREEX 2004.60.02.000196-8/MS

RECTE : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : JULIANA RAMIRES MEDINA  
ADV : MARCO ANTONIO LOUREIRO PALMIERI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66B.

APELREEX 2004.61.00.020362-8/SP

RECTE : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : CIRENE SILVA e outros  
ADV : BRUNO KARAOGLAN OLIVA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO >1ª SSJ>SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66B.

REOMS 2004.61.21.004033-1/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RECDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS

BANCARIOS DE TAUBATE E REGIAO  
ADV : BENEDITO RIBEIRO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66B.

AC 2004.61.26.004712-6/SP  
RECTE : MARCOS AURELIO COSTA e outro  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66B.

AC 2005.61.00.026423-3/SP  
RECTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ALBERTO ALONSO MUÑOZ  
RECDO : LAZARO JOSE DA SILVA  
ADV : DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66B.

AC 2005.61.06.006890-4/SP  
RECTE : ILMA GUIOTO PESSINE e outros  
ADV : ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO  
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ITAMIR CARLOS BARCELLOS  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66B.

AC 2005.61.07.007590-5/SP  
RECTE : ORLINDA DIONISIO DOS SANTOS OLIVEIRA  
ADV : MARUY VIEIRA  
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LEILA LIZ MENANI  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66B.

AI 2006.03.00.103052-8/SP  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : JOSE CARLOS LOPES AIRES (= ou > de 60 anos)  
ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66B.

AC 2006.61.00.002234-5/SP  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : HELITE PARTICIPACOES LTDA  
ADV : APARECIDO TOSHIKI SHIMIZU  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66B.

AI 2007.03.00.036644-8/SP  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : ELEVADORES REAL S/A  
ADV : ANTONIO RODRIGUES DA SILVA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66B.

AI 2008.03.00.003090-6/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECD O : AGROPECUARIA ANEL VIARIO S/A  
ADV : ANDRE ARCHETTI MAGLIO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66B.

AI 2008.03.00.013120-6/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECD O : IBCA IND/ METALURGICA LTDA  
ADV : CLAUDIA RUFATO MILANEZ  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF II DE OSASCO SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66B.

AI 2008.03.00.022353-8/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RECD O : GAROA IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA  
ADV : ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO  
PARTE R : RONALDO SANTOS PUPO e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66B.

AI 2008.03.00.028298-1/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECD O : KODIL COML/ LTDA  
ADV : SEINOR ICHINOSEKI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66B.

AI 2008.03.00.030731-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECD O : PAGE IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA  
ADV : MARIA RITA FERRAGUT  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66B.

AI 2008.03.00.035713-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECD O : ARATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA  
ADV : ZILA APARECIDA PACHARONI  
PARTE R : MARIO ARATA e outros  
ADV : ZILA APARECIDA PACHARONI  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66B.

AI 2008.03.00.037067-5/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECD O : FERTICENTRO TRANSPORTES GERAIS LTDA  
ADV : ALEXANDRE REGO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JARDINOPOLIS SP

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66B.

AI 2008.03.00.043879-8/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : LUIZ ALBERTO DE ASSIS  
ADV : LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66B.

AI 2008.03.00.044250-9/MS

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RECDO : MYRIANE BERGER PROCHET  
ADV : CARLOS FRANCISCO BORGES FERREIRA PIRES  
PARTE R : CURTUME CAMPO GRANDE IND/ COM/ E EXP/ LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPO GRANDE MS  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66B.

AI 2008.03.00.045879-7/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : GIOVANNI DI CICCIO  
ADV : ADALBERTO FERRAZ  
PARTE R : MEF MATERIAL ELETRICO DE FIRENZE LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66B.

AI 2008.03.00.047216-2/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : CENTRAL CRAFT ARTIGOS PARA BORDADOS LTDA  
ADV : LUIZ CARLOS RIBEIRO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66B.

AI 2008.03.00.047368-3/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : FERDAL IND/ E COM/ METALURGICA LTDA  
ADV : LUIZ ALBERTO TEIXEIRA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66B.

AC 2008.03.99.004878-8/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : RONALDO VITORINO DE SOUZA  
ADV : CRISTIANO TRENCH XOCAIRA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66B.

AI 2009.03.00.000836-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : X RAI MEDICAL DO BRASIL S/A EQUIPAMENTOS RADIOLOGICOS  
ADV : OLEMA DE FATIMA GOMES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66B.

AI 2009.03.00.000933-8/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : SERTEC SERVICOS TEMPORARIOS LTDA  
ADV : OSIEL REAL DE OLIVEIRA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF I DE OSASCO SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66B.

AI 2009.03.00.001394-9/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : PLANASA PLANEJAMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA  
ADV : MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66B.

AI 2009.03.00.004020-5/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : NOVALUNAR GRAFICA E EDITORA LTDA e outros  
ADV : MONICA NOGUEIRA DE SOUZA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66B.

AI 2009.03.00.004574-4/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : BOLSA NACIONAL DE EMPRESAS LTDA  
ADV : JOSE VALTIN TORRES  
RECDO : THOMAS HSIA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66B.

AI 2009.03.00.010448-7/SP

RECTE : SERGIO RIBEIRO DA CRUZ  
ADV : CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS  
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ILSANDRA DOS SANTOS LIMA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66B.

AC 2009.03.99.007168-7/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : MARIO FERNANDES espolio  
REPTA : BENILDES TAVARES  
ADVG : LARYSSA MARIA ANICETO GUILHERME  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66B.

AC 2009.03.99.007169-9/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : MARIO FERNANDES espolio

REPTE BENILDES TAVARES  
ADVG LARYSSA MARIA ANICETO GUILHERME  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66B.

EXPEDIENTE Nº 1042 - BLOCO 146932

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

APELREEX 1999.60.00.003728-5/MS

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : JUNIOR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA  
ADV : SALADINO ESGAIB  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66C

AC 1999.61.00.058827-9/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : TRANSTECNICA CONSTRUCOES E COM/ LTDA e filia(l)(is)  
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66C

AC 1999.61.12.004377-1/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E ADMINISTRADORA DE BENS  
LIANE LTDA  
ADV : PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66C

AC 2000.61.00.043032-9/SP

RECTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS  
RECDO : JOAQUIM RODRIGUES NETO e outro  
ADV : ANA PAULA LUQUE  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66C

AC 2001.61.12.005578-2/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : MITUO HAGUI E CIA LTDA  
ADV : GLAUCO MARCELO MARQUES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66C

AMS 2002.61.00.007671-3/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : JOAO BATISTA FERNANDES COSTA  
ADV : DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P66C

APELREEX 2002.61.00.019542-8/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECD0 : COTA COML/ DE TUBOS E APARAS DE PAPEL LTDA  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P66C

AC 2003.61.00.018416-2/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RECD0 : CIA SIDERURGICA VALE DO PARAOPEBA  
ADV : NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P66C

AC 2003.61.00.027317-1/SP

RECTE : JUDITH ASUNCION ARANDA BELL  
ADV : MARCOS BURGOS LOPES  
RECD0 : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ILSANDRA DOS SANTOS LIMA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P66C

APELREEX 2003.61.03.010022-9/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECD0 : JOSE ADEMIR DA SILVA  
ADV : JOSE ADEMIR DA SILVA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P66C

AI 2004.03.00.041709-1/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RECD0 : KI KION IND/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e outro  
ADV : FERNANDO PEDROSO BARROS  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P66C

AMS 2004.61.05.009146-9/SP

RECTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RECD0 : ASSOCIACAO DE GERENTES DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
SUPERINTENDENCIA CAMPINAS AGECEF CAMPINAS  
ADV : GLAUBERSON LAPREZA  
ADV : TATIANE LOUZADA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P66C

AI 2005.03.00.085393-4/SP

RECTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : GUILHERME LOPES MAIR  
RECD0 : REINALDO MIGUEL DE QUEIROZ e outro  
ADV : GIL ALVAREZ NETO  
PARTE R : EMGEA Empresa Gestora de Ativos  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P66C

AC 2005.61.00.002289-4/SP

RECTE : EDISON DA SILVA CAVALCANTE

ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66C

AMS 2006.61.08.004613-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : ESCRITORIO CONTÁBIL J C POLONIO S/S LTDA  
ADV : FERNANDA CABELLO DA SILVA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66C

AI 2007.03.00.036512-2/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
RECDO : AEME ARTES GRAFICAS LTDA e outros  
ADV : MARILDA AMARA MANFRIN  
RECDO : ADELIA ABUJAMRA MALUF  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66C

AI 2007.03.00.095354-8/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : SPAZIO VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA  
ADV : LUIZ FERNANDO CAVALLINI ANDRADE  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66C

AI 2007.03.00.095406-1/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
RECDO : FUNDAÇÃO DO ABC  
ADV : CESAR MARINO RUSSO  
PARTE R : MARGARETH LODOS TANGERINO e outro  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66C

AI 2008.03.00.002841-9/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : GELSON DAGMAR FOCHEATO e outros  
ADV : VALDIR MOCELIN  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66C

AI 2008.03.00.009235-3/SP

RECTE : FLAVIO VISNARDI  
ADV : ANDRE SALVADOR AVILA  
RECDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RECDO : BOMBRIL HOLDING S/A e outros  
ADV : RENATA BORGES LA GUARDIA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66C

AI 2008.03.00.021837-3/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : JOAO MANUEL NEVES CANDEIAS e outros  
ADV : MONICA DE ALMEIDA PRADO ARRUDA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66C

AI 2008.03.00.031929-3/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RECDO : OURO FINO IND/ E COM/ DE AUTO PECAS LTDA e outros  
ADV : GIULIANO MARCUCCI COSTA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66C

MS 2008.03.00.032124-0/SP

RECTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : ACACIO LUIZ ALMEIDA SANTOS JUNIOR  
ADV : EDEVAL OLIVEIRA RODRIGUES e outros  
RECDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA  
REGIAO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66C

AC 2008.03.99.016073-4/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : SUPERMERCADO PIRITUBA LTDA  
ADV : SUELI SPOSETO GONCALVES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66C

BLOCO 146922 - EXPEDIENTE 1043 - P66D.

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

APELREEX 95.03.020996-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : SCHRADER BRIDGEPORT BRASIL LTDA  
ADV : RENATA SAVIANO AL MAKUL e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66D.

AC 1999.61.12.000699-3/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : CENTRAL DE ALCOOL LUCELIA LTDA  
ADV : LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66D.

AC 2002.61.00.026227-2/SP

RECTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NELSON PIETROSKI  
RECDO : EDSON ROBERTO NACCARATTO  
ADV : SERGIO AUGUSTO GRAVELLO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66D.

AC 2002.61.08.004099-6/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA  
ADV : ISABELLA MARIANA SAMPAIO PINHEIRO DE CASTRO  
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

RECDO : CORA CENTRO ONCOLOGICO DA REGIAO DE ARARAQUARA S/C  
LTDA  
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR  
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66D.

APELREEX 2003.03.99.021267-0/MS

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : VEIGRANDE VEICULOS LTDA  
ADV : TATIANA GRECHI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66D.

AC 2003.61.00.005561-1/SP

RECTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NELSON PIETROSKI  
RECDO : EDSON ROBERTO NACCARATTO  
ADV : SERGIO AUGUSTO GRAVELLO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66D.

AC 2004.61.00.024971-9/SP

RECTE : DROGARIA FREITAS E NOGUEIRA LTDA e outro  
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO  
RECDO : Conselho Regional de Farmacia CRF  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66D.

AC 2004.61.00.034220-3/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : EUCATEX S/A IND/ E COM/  
ADV : EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66D.

APELREEX 2005.61.00.011419-3/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A  
ADV : LEO KRAKOWIAK  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66D.

AMS 2005.61.19.008751-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS  
RECDO : ENGEPAK EMBALAGENS SAO PAULO LTDA  
ADV : FLAVIO DE SA MUNHOZ  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66D.

APELREEX 2006.61.10.011888-7/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : CIPATEX ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA  
ADV : DANIEL CELANTI GRANCONATO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66D.

AC 2007.61.00.023102-9/SP

RECTE : LUCAS FERNANDO BRAZ CARDOSO e outro  
ADV : TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA  
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66D.

BI 146911 EXP 1038 P66E

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

AMS 89.03.010050-6/SP

RECTE : HELIO DOS SANTOS  
ADV : JOSE DOMINGOS DA SILVA  
RECDO : Ordem dos Advogados do Brasil Secao SP  
ADV : GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66E

AI 2000.03.00.026687-3/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : GERALDO DE PAULO  
ADV : RICARDO BORGES ADAO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FERNANDOPOLIS SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66E

AC 2001.03.99.037028-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : TELESIS SISTEMAS EM TELECOMUNICACOES LTDA  
ADV : OSMAR SIMOES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66E

AC 2001.61.02.010171-0/SP

RECTE : DOUGLAS ALEXANDRE DE SOUSA e outro  
ADV : WAGNER LUIZ DE SOUZA VITA  
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66E

APELREEX 2003.03.99.023393-4/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : ADALBERTO PEREIRA DE BRITO  
ADV : FERNANDO RAMOS DE CAMARGO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE JUNDIAI SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P66E

APELREEX 2005.61.00.011197-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : SOCIEDADE HEBRAICO BRASILEIRA RENASCENCA  
ADV : MARCELO APARECIDO BATISTA SEBA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P66E

APELREEX 2006.61.00.016860-1/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : ALMAP BBDO PUBLICIDADE E COMUNICACOES LTDA  
ADV : SABINE INGRID SCHUTTOFF  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P66E

AI 2007.03.00.021953-1/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : REFINARIA NACIONAL DE SAL S/A  
ADV : LIVIO DE VIVO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P66E

AI 2007.03.00.034286-9/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : CARBONO LORENA LTDA  
ADV : PAULO AUGUSTO ROSA GOMES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P66E

AI 2007.03.00.099321-2/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : NICOLA SANCHES MOLINA e outros  
ADV : WILSON LUIS DE SOUSA FOZ  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P66E

APELREEX 2007.61.00.001033-5/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : AGRENCO DO BRASIL S/A  
ADV : RODRIGO DE SALAZAR E FERNANDES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P66E

AMS 2007.61.00.028401-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : TARCIO AGUIAR DA NOBREGA  
ADV : MAURICIO SANTOS DA SILVA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P66E

AI 2008.03.00.039734-6/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : LUIZ ESTRADA e outro  
ADV : AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA  
PARTE R : ESTRADA EXPRESS FAST SERVICE LTDA -EPP e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P66E

AI 2008.03.00.039863-6/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : REFRASOL COML/ INTERNACIONAL LTDA  
ADV : ANGEL ARDANAZ  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P66E

AC 2008.03.99.037267-1/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CAMILA BLANCO KUX  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : SALVADOR CASALLE (= ou > de 60 anos)  
ADV : TAÍS PATRÍCIA LUCAS  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P66E

AMS 2008.61.00.005670-4/SP

RECTE : GERSON CAVALARO DE OLIVEIRA  
ADV : CRISTIANE SILVA OLIVEIRA  
RECDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P66E

BL 146901 EXP 1040 P66F

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

APELREEX 1999.03.99.092293-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : COFIBAN CONDUTORES ELETRICOS LTDA  
ADV : MARCO ANTONIO SPACCASSASSI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P66F

AC 2002.61.08.002407-3/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : COML/ SANTA CATARINA DE SECOS E MOLHADOS LTDA  
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P66F

AC 2003.61.09.007719-4/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : AGROCERES NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA e filia(l)(is)  
ADV : PLÍNIO JOSÉ MARAFON  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66F

AC 2003.61.82.004302-5/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : DANZAS AEI DO BRASIL LTDA  
ADV : RUBEN JOSÉ DA SILVA A VIEGAS  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66F

AC 2004.03.99.025288-0/SP

RECTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : MARIA ESTER CRISTELLI DRUMOND e outros  
ADV : MICHAEL MARY NOLAN  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66F

AMS 2004.61.05.014173-4/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : ASSOCIAÇÃO SANTA MARIA DE SAÚDE  
ADV : JOÃO CARLOS DE LIMA JUNIOR  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66F

AC 2005.61.16.001625-2/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : SUPREMA VEÍCULOS E PECAS LTDA  
ADV : SILVANO MARQUES BIAGGI  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66F

AC 2006.03.99.010815-6/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : TRAVESSOLO E TRAVESSOLO LTDA -EPP  
REPTE : VALDOMIRO APARECIDO TRAVESSOLO  
ADVG : FERNANDO JOSÉ DE CUNTO RONDELLI  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66F

AI 2007.03.00.011401-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : GRACE BRASIL S/A  
ADV : RAFAEL GIGLIOLI SANDI  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE SÃO PAULO >1ª SSJ >SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66F

AI 2008.03.00.002356-2/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : AEROPORTO CIA DE AUTOMOVEIS e outros  
PARTE R : JOAO LUIZ BUSCHINELLI  
ADV : SUELI CLIVATTI GOMES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66F

AI 2008.03.00.012553-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : JOSE LUIZ KAWAMURA  
ADV : ADRIANA CURY MARDUY SEVERINO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66F

AI 2008.03.00.019468-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : NELSON ROCHA SEGURA  
ADV : MARIA ROSA DISPOSTI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66F

AC 2008.03.99.050260-8/SP

RECTE : EURIPEDES JOSE ELIAS DE OLIVEIRA e outro  
ADV : MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID  
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANDRE CARDOSO DA SILVA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66F

AC 2008.03.99.054562-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : ITAPOSTES IND/ DE POSTES E ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA  
ADV : HUMBERTO ANTONIO LODOVICO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P66F

EXPEDIENTE nº 1021 - BLOCO 146945 - P67A

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

AC 98.03.076822-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RECDO : IBF IND/ BRASILEIRA DE FORMULARIOS LTDA  
ADV : JOSE RENA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P67A

REOMS 1999.60.00.000006-7/MS

RECTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

RECDO : JOAO CARLOS PETUCO  
ADV : ANTONIO CARLOS MONREAL  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P67A

AMS 1999.61.00.055795-7/SP  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : HP JUNTAS LTDA  
ADV : JOAO MARCOS PRADO GARCIA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P67A

AI 2000.03.00.057986-3/SP  
RECTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NELSON PIETROSKI  
RECDO : MANUEL ARMINDO BOTELHO DE ANDRADE e outro  
ADV : ANTONIO RIBEIRO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P67A

APELREEX 2002.03.99.020426-7/SP  
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : ZELINDA DE MIRANDA TRINDADE  
ADV : SILVIO JOSE TRINDADE  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P67A

AMS 2002.61.00.001515-3/SP  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : INDUSTRIAS HITACHI S/A  
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P67A

AC 2002.61.00.023001-5/SP  
RECTE : MARIA CATARINA MAIORINO  
ADV : DEJAIR PASSERINE DA SILVA  
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P67A

AMS 2002.61.05.001489-2/SP  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : PANAMBI SUDESTE LTDA  
ADV : PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P67A

AI 2003.03.00.019205-2/SP  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RECDO : SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICIENCIA DE SANTO ANDRE  
ADV : MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P67A

APELREEX 2003.03.99.022496-9/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : MARGARIDA ROSA DA CUNHA  
ADV : JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P67A

AC 2004.61.00.003553-7/SP

RECTE : PAULO ROBERTO DOS SANTOS  
ADV : CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES MACEDO  
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P67A

AC 2004.61.00.017490-2/SP

RECTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : DORIVAL LOPES e outros  
ADV : LUIZ ALBERTO MARCONDES PICCINA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P67A

AMS 2004.61.09.004113-1/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA  
ADV : MARCOS GABRIEL DA ROCHA FRANCO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P67A

APELREEX 2004.61.21.000361-9/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LEONARDO MONTEIRO XEXEO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : JOAO LUIZ DE ALMEIDA  
ADV : ANDREA CRUZ DI SILVESTRE  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P67A

AI 2005.03.00.080682-8/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : MHS ENGENHARIA E CONSULTORIA S/C LTDA  
ADV : JAIME JOSE SUZIN  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P67A

AC 2005.61.11.004740-0/SP

RECTE : REPRESENTACOES DE COLCHOES MARILIA LTDA  
ADV : CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA  
ADV : ROGERIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA  
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P67A

AMS 2006.61.03.002595-6/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RECDO : DEDETIZADORA HIGIENEX S/C LTDA  
ADV : SIMONE VINHAS DE OLIVEIRA

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P67A

AMS 2006.61.83.006171-2/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIA REGINA SANTOS BRITO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : ELIAS SKAF  
ADV : MAXIMIANO CARVALHO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P67A

AI 2007.03.00.044828-3/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : EDSON PEREIRA  
ADV : FRANCISCO VALMIR OZIO  
PARTE R : COML/ BRASIL NOVO SP LTDA e outro  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P67A

AI 2007.03.00.092445-7/SP

RECTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA SATIKO FUGI  
RECDO : ALBERTO VERZBICKAS e outros  
ADV : SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN  
PARTE A : CARLOS SIMOES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P67A

AI 2007.03.00.098236-6/SP

RECTE : FRANZ CASSIUS TROLL e outro  
REPTE : FRANZ CASSIUS TROLL  
ADV : TATIANA SOARES DE AZEVEDO  
RECDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RECDO : STEMMANN IND/ E COM/ LTDA  
ADV : ALDAIRES ALVES DA SILVA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P67A

AC 2007.03.99.043542-1/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RONALDO SANCHES BRACCIALLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : NELSON ALVES DA SILVA FILHO incapaz  
REPTE : ANDREA TRAVASSOS DELICATO  
ADV : LEANDRO BRANDAO GONCALVES DA SILVA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P67A

AMS 2007.61.00.019754-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : JOSE CLAUDIONIR CARVALHO  
ADV : CELSO LIMA JUNIOR  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P67A

AMS 2007.61.14.004592-9/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : WETRON AUTOMACAO LTDA

ADV : LEANDRO CARLOS NUNES BASSO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P67A

AC 2007.61.17.001929-5/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO D OLIVEIRA VIEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : ROSA CRESCENCIO CARNAVAL  
ADV : CARLOS RAFAEL PAVANELLI BATOCCHIO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P67A

AI 2008.03.00.025916-8/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RECDO : RICARDO JANOTA MARTINS e outro  
ADV : RAFAEL MORALES CASSEBE TÓFFOLI  
RECDO : TRANS RAPAL RODOVIARIO ALTA PAULISTA LTDA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P67A

AI 2008.03.00.042526-3/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : PROCTER E GAMBLE HIGIENE E COSMETICOS LTDA  
ADV : PEDRO MIRANDA ROQUIM  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P67A

AI 2008.03.00.043655-8/SP

RECTE : ANTONIO STADNIK  
ADV : ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR  
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P67A

AI 2008.03.00.045703-3/SP

RECTE : ELISABETH DE OLIVEIRA MACHADO  
ADV : ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR  
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P67A

AI 2008.03.00.045913-3/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RECDO : IKEMORI S/A IND/ E COM/ DE MAQUINAS massa falida  
ADV : JOEL JOSE DE QUEIROZ FILHO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P67A

AC 2008.03.99.014498-4/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : CLEUZA CIRINO DE ANDRADE DUARTE  
ADV : IVANI MOURA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P67A

AC 2008.03.99.044589-3/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERICK BEZERRA TAVARES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : HERMELINDA PIRES DE MORAES MAMEDE  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P67A

AC 2008.03.99.046752-9/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : HILDA EVANGELISTA DOS SANTOS (= ou > de 60 anos)  
ADV : CAMILLA JULIANA SILVA VILELA DOS REIS  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P67A

AC 2008.03.99.048029-7/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : OLIVIA FRANCO PRETO (= ou > de 60 anos)  
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P67A

AC 2008.03.99.049065-5/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SOLANGE GOMES ROSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : IRIS XAVIER CANALLES  
ADV : SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P67A

AC 2008.03.99.057139-4/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : APARECIDA GOMES CORDEIRO  
ADV : ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P67A

EXPEDIENTE Nº 1025 - BLOCO 146.935

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

AC 1999.03.99.082545-5/SP

RECTE : SELMA MARIA DE OLIVEIRA e outro  
ADV : APARECIDO INACIO  
RECDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV : AIRTON FERNANDO FACCINI DE ALMEIDA

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P67B

AC 1999.61.82.006863-6/SP

RECTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ADV : NILCE CARREGA  
RECDO : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP  
ADV : LUCIA CID COUTO DE ALMEIDA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P67B

APELREEX 2000.03.99.043696-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : CENTERPARTS DISTRIBUIDOR DE AUTO PARTES LTDA  
ADV : ERICK FALCAO DE BARROS COBRA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P67B

AC 2003.61.04.005890-8/SP

RECTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA  
RECDO : ESPOLIO DE ALOISIO APARECIDO  
REPTE : RONILDA DA SILVA RODRIGUES  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P67B

AMS 2003.61.06.000844-3/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : MARE MAR CONFECOES LTDA  
ADV : ALEXANDRE PIRES MARTINS e outros  
RECDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA  
ADV : JOHN NEVILLE GEPP  
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P67B

AI 2004.03.00.016765-7/SP

RECTE : SERGIO DE ANDRADE e outro  
ADV : JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES  
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P67B

AC 2005.61.18.001121-1/SP

RECTE : MARCO ANTONIO DOS SANTOS e outro  
REPTE : CADMESP CONSULTORIA EM FINANCIAMENTOS IMOBILIARIOS  
LTDA  
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P67B

AC 2005.61.19.005594-6/SP

RECTE : ELLEN BARRETO e outro  
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANA PAULA TIerno DOS SANTOS  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P67B

AC 2006.61.00.001693-0/SP

RECTE : ORACINA MARGARIDA DE OLIVEIRA  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : TANIA FAVORETTO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P67B

AC 2006.61.05.009087-5/SP

RECTE : BENEDITO ALVES FAGUNDES e outro  
ADV : MARCELO RIBEIRO  
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIO SERGIO TOGNOLO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P67B

AI 2007.03.00.103362-5/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : JOAO ANTONIO PERINOTTO  
ADV : GERALDO JOSE BORGES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P67B

APELREEX 2007.03.99.001600-0/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : VANESSA CANDIDO FERREIRA DOS SANTOS e outros  
ADV : CRISTIANE DOS ANJOS SILVA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P67B

AC 2007.03.99.010668-1/MS

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : SILVIO JAIR DELAI  
ADV : FABRICIA ESCORSIM  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P67B

AC 2007.03.99.049924-1/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : ELZA DA COSTA DE OLIVEIRA  
ADV : ELIANE REGINA MARTINS FERRARI  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P67B

AI 2008.03.00.049483-2/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RECDO : JOSE BRITES e outros  
ADV : LAERCIO SILAS ANGARE  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P67B

AC 2008.03.99.003939-8/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : JUREMA SILVA DOS SANTOS  
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P67B

AC 2008.03.99.019635-2/SP  
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RONALDO SANCHES BRACCIALLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : MARIA RODRIGUES MORAIS DE OLIVEIRA  
ADV : DALVA APARECIDA ALVES FERREIRA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P67B

AC 2008.03.99.023760-3/SP  
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VITORINO JOSE ARADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : NAIR MARTINS DA SILVA  
ADV : ALESSANDER DE OLIVEIRA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P67B

AC 2008.03.99.048078-9/SP  
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RUBENS JOSE KIRK DE SANCTIS JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : BEATRIZ DOS SANTOS TREVISAN  
ADV : CASSIA MARTUCCI MELILLO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P67B

AC 2008.61.00.012644-5/SP  
RECTE : FRANCISCO ALVES e outro  
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : TANIA FAVORETTO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P67B

EXPEDIENTE Nº1029 - BLOCO 146938

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

AC 96.03.002881-9/SP  
RECTE : USINA ITAIQUARA DE ACUCAR E ALCOOL S/A  
ADV : MARCELO VIDA DA SILVA e outros  
RECDO : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS  
ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO e outros  
RECDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P67C

AC 1999.03.99.017342-7/SP

RECTE : FRIEDRICH PAUL EUGENIO REUSS e outro  
ADV : ADOLPHO HUSEK  
RECTE : GISELA PLOC REUSS  
ADV : ADOLPHO HUSEK  
RECDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
RECDO : BANCO BRADESCO S/A  
ADV : CILENO ANTONIO BORBA  
RECDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P67C

AC 1999.61.00.036015-3/SP

RECTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : VALDIR ZANELATO e outros  
ADV : ALIK TRAMARIM TRIVELIN  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P67C

APELREEX 2001.61.00.023355-3/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : JOAQUIM APARECIDO FORMAGIO  
ADV : LEONARDO ARRUDA MUNHOZ  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P67C

AMS 2001.61.19.005615-5/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RECDO : JUNTAS AMAL IND/ E COM/ LTDA  
ADV : FABIO BOCCIA FRANCISCO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P67C

AC 2002.61.15.001447-6/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : FCR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e outros  
ADV : CELSO RIZZO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P67C

AC 2004.03.99.032444-0/MS

RECTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : BERNARDO JOSE BETTINI YARZON  
RECDO : LAZARA SILVIA PIMENTA  
ADV : CARLOS GILBERTO GONZALEZ  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P67C

AC 2004.03.99.032445-2/MS

RECTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : BERNARDO JOSE BETTINI YARZON  
RECDO : LAZARA SILVIA PIMENTA  
ADV : CARLOS GILBERTO GONZALEZ  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P67C

APELREEX 2006.61.00.020380-7/SP

RECTE : COPEBRAS S/A  
ADV : GILSON JOSE RASADOR  
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO  
RECDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P67C

AC 2006.61.10.012394-9/SP

RECTE : AIRTON LUIZ ZAMIGNANI e outros  
REPTA : AIRTON LUIZ ZAMIGNANI  
ADV : AIRTON LUIZ ZAMIGNANI  
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CELIA MIEKO ONO BADARO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P67C

AMS 2006.61.83.000923-4/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : MARIA IVETE DOS SANTOS COIMBRA  
ADV : ROSEMIRA DE SOUZA LOPES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P67C

APELREEX 2007.03.99.046361-1/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : FELIPE DANTAS DE ARAUJO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : MARIA DE LOURDES RIBEIRO DE LELES  
ADV : SUELI APARECIDA DIAS JUSTUS  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P67C

AMS 2007.61.09.008061-7/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RECDO : GALLE IND/ E COM/ DE BIJOUTERIAS LTDA  
ADV : MARCOS RODRIGUES PEREIRA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P67C

EXP. 1037 - BLOCO 146942 - P.67D

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

EI 97.03.083896-0/SP

RECTE : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
RECDO : JOACIR DA COSTA  
ADV : PAULO EDUARDO M O DE BARCELLOS  
ADV : ANTONIO AUGUSTO GARCIA LEAL  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67D

AMS 1999.03.99.084781-5/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : PRODUTOS ELETRONICOS METALTEX LTDA  
ADV : GILBERTO ALONSO JUNIOR  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67D

AMS 1999.03.99.107307-6/SP  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : LENA E CIA LTDA  
ADV : LUIZ LOUZADA DE CASTRO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67D

AMS 1999.61.00.014955-7/SP  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : EXCELSIOR DISTRIBUIDORA DE PAPELARIA E MIUDEZAS LTDA  
ADV : JOSE ANTONIO BASSI FERNANDES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67D

AMS 1999.61.00.018994-4/SP  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : IND/ E COM/ DE APARELHOS ELETRICOS ELENCO DO BRASIL LTDA  
e outro  
ADV : ROBERTA BILLI GARCEZ  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67D

AMS 1999.61.10.004862-3/SP  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : MICROTUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA e outro  
ADV : VANESSA STORTI  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67D

AMS 2001.03.99.005167-7/SP  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : KJ INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA  
ADV : KEIJI MATSUZAKI  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67D

AMS 2001.03.99.033207-1/SP  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : DISVEAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS AGUAS DE LINDOIA LTDA  
ADV : PABLO ARRUDA ARALDI  
ADV : MOACYR MACEDO MAURICIO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67D

AMS 2004.61.00.008725-2/SP  
RECTE : WALTER GUERREIRO  
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO  
RECDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P.67D

AC 2005.61.82.031926-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RECDO : GPV VEICULOS E PECAS LTDA e outros  
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67D

AC 2007.03.99.030168-4/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
REPTA : MARIA APARECIDA REGO DOS SANTOS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
RECDO : MARIA APARECIDA REGO DOS SANTOS e outro  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67D

AMS 2007.61.00.025555-1/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : JOSE PAULOZI NETO  
ADV : JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P.67D

EXPEDIENTE Nº1033 - BLOCO 146.944 P67E

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

AMS 1999.61.02.015854-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : ASSESSORIA CONTABIL ARARAQUARA S/C LTDA  
ADV : PAULO CESAR BRAGA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P67E

AMS 2005.61.00.011086-2/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : MENG ENGENHARIA COM/ E IND/ LTDA  
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P67E

APELREEX 2005.61.00.011344-9/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : CONGREGACAO DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DA MISERICORDIA  
ADV : MARCELO ALVARES VICENTE  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P67E

AMS 2005.61.00.023125-2/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECD0 : ATENTO BRASIL S/A  
ADV : LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P67E

AMS 2006.61.04.010488-9/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECD0 : MARINAS NACIONAIS COML/ LTDA  
ADV : NELSON WILIAN S FRATONI RODRIGUES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P67E

AC 2006.61.08.007566-9/SP

RECTE : ANTONIO VIEIRA BARBOSA  
ADV : JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO  
RECD0 : CIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU COHAB  
ADV : ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P67E

AC 2007.03.99.026439-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RECD0 : ZEMAR CONFECÇÕES INFANTIS LTDA  
ADV : JOSE RODRIGO LINS DE ARAUJO  
RECD0 : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P67E

AI 2008.03.00.026201-5/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECD0 : SPAL IND/ BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A  
ADV : LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P67E

EXPEDIENTE Nº1036 - BLOCO 146.950 P67F

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

AMS 1999.03.99.054523-9/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECD0 : DISPROPAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PANIFICACAO LTDA  
ADV : FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P67F

AMS 1999.03.99.093295-8/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECD0 : COML/ ESTRELA D ALVA LTDA  
ADV : ELISANGELA APARECIDA SOARES  
ADV : FERNANDA APARECIDA PEREIRA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P67F

AMS 1999.03.99.115072-1/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : MENEPLAST EMBALAGENS E ARTEFATOS DE PLASTICOS LTDA  
ADV : CELSO GUSUKUMA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P67F

AMS 1999.61.00.012382-9/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : LACAZ MARTINS HALEMBECK PEREIRA NETO E SCHOUERI  
ADVOGADOS E CONSULTORES  
ADV : RICARDO LACAZ MARTINS  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P67F

AMS 1999.61.10.004305-4/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : ALVES FOGACA E CIA LTDA  
ADV : FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P67F

APELREEX 2000.03.99.010902-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : PAC PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES LTDA  
ADV : CARLOS LEDUAR DE MENDONCA LOPES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P67F

AMS 2000.61.03.001371-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : VALECLIN LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS S/C LTDA  
ADV : ISABELLA TIANO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P67F

AMS 2000.61.09.006100-8/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : VIRGOLIN MOVEIS DE ACO LTDA  
ADV : ANTONIO CARLOS BRUGNARO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P67F

APELREEX 2001.61.06.008671-8/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RECDO : AUTO POSTO JOSE BONIFACIO LTDA  
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P67F

APELREEX 2002.03.99.031032-8/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RECDO : GRAFICA REQUINTE LTDA

ADV : PEDRO VIEIRA DE MELO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P67F

AMS 2003.61.10.005630-3/SP  
RECTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RECDO : IND/ MINERADORA PRATACAL LTDA  
ADV : ADRIANO EDUARDO SILVA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P67F

AMS 2006.61.00.023473-7/SP  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RECDO : PLURAL EDITORA E GRAFICA LTDA  
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P67F

AC 2006.61.11.001480-0/SP  
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO : FLAVIO LUIS BRITTO  
ADV : ROMILDO ROSSATO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P67F

AMS 2006.61.14.007530-9/SP  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RECDO : SATURNO IND/ DE TINTAS LTDA  
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P67F

AMS 2006.61.20.002747-8/SP  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RECDO : BRAINCO BRASIL IND/ E COM/ DE MAQUINAS E PECAS LTDA  
ADV : LENIRA LEANDRA CHAVES RAELE  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P67F

AC 2007.03.99.030610-4/SP  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA  
RECDO : MARIO VICENTE GONCALVES e outro  
ADV : ALESSANDRA CRISTINA DE PAULA KASTEN  
INTERES : METALBRAS IND/ E COM/ DE METAIS NAO FERROSOS LTDA e outro  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P67F

AMS 2007.61.00.034896-6/SP  
RECTE : PIANURA RACOES E ACESSORIOS LTDA -ME e outros  
ADV : MARCO ANTONIO HIEBRA  
RECDO : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de São Paulo CRMV/SP  
ADV : FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P67F

AI 2008.03.00.036087-6/SP

RECTE : RENE GUSTAVO MIETTI BRIANI e outro  
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI  
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ADRIANA RODRIGUES JULIO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P67F

APELREEX 2008.03.99.047205-7/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RECDO : CONVENCAO SAO PAULO IND/ DE BEBIDAS E CONEXOS LTDA  
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P67F

### SUBSECRETARIA DA 3ª SEÇÃO

PROC. : 2008.03.00.011739-8 AR 6084  
ORIG. : 200603990025767 SAO PAULO/SP 0300000050 1 Vr  
PINHALZINHO/SP 0300000399 1 Vr PINHALZINHO/SP  
AUTOR : JOAO BATISTA CARDOSO incapaz  
REPTE : Defensoria Pública da União

ADV : MARCUS ANTONIO PALMA  
REU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / TERCEIRA SEÇÃO

#### DESPACHO

Regularizada que foi a representação processual da parte autora, passo à apreciação da petição inicial.

Trata-se de ação rescisória de autoria de JOÃO CIPRIANO CARDOSO, com finalidade de rescindir o v. acórdão proferido pela Oitava Turma desta Egrégia Corte, nos autos do processo nº 50/2003, em curso perante a Vara Distrital de Pinhalzinho, Comarca de Bragança Paulista - SP, movida em face do INSS.

A r. sentença monocrática julgou procedente o pedido de aposentadoria por invalidez, no valor de um salário mínimo, a partir da data da citação na ação originária (04/04/2003 - fl. 19).

O v. acórdão rescindendo (2006.03.99.002576-7) rejeitou as preliminares e, por maioria, deu provimento à apelação do INSS, sob o fundamento de que não haveria início razoável de prova material do exercício da atividade rural.

Irresignada, a parte autora sustenta que o v. acórdão está eivado de erro de fato, e passa a tecer seus argumentos.

Contudo, observo que a partir da fl. 04 da petição inicial, itens 5 e 6, o signatário passa a tecer argumentos nitidamente dissociados do objeto da presente ação, discorrendo sobre uma suposta AUTORA que pleiteia a aposentadoria por idade rural.

Sendo assim, intime-se a parte autora a emendar a inicial, trazendo à luz os reais argumentos e fundamentos para a propositura da ação, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, devendo fornecer cópia do referido aditamento para que sirva de contra fé.

Intime-se.

São Paulo, 31 de julho de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.00.011739-8 AR 6084  
ORIG. : 200603990025767 SAO PAULO/SP 0300000050 1 Vr  
PINHALZINHO/SP 0300000399 1 Vr PINHALZINHO/SP  
AUTOR : JOAO BATISTA CARDOSO incapaz  
REPTE : Defensoria Pública da União  
  
ADV : MARCUS ANTONIO PALMA  
REU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / TERCEIRA SEÇÃO

DILIGÊNCIA

Fl. 175: Assiste razão à Digna Defensora Pública da União.

Encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Registros e Informações processuais para a retificação do termo de autuação, devendo constar o nome do Dr MARCUS ANTONIO PALMA, como patrono da parte autora, e a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO como curadora.

Feita a regularização, proceda-se à republicação da decisão das fls. 162/163, que deverá ser atendida pelo advogado signatário da petição inicial.Cumpra-se. Intimem-se.

São Paulo, 02 de outubro de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 12 de novembro de 2009, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AR 1501 2001.03.00.009340-5 97030088996 SP

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
REVISOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIMONE GOMES AVERSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : APARECIDO GIMENES  
Anotações : JUST.GRAT.

00002 AR 1627 2001.03.00.015437-6 98030508415 SP

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
REVISOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIMONE GOMES AVERSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : MARIA CHINATO MOREIRA

00003 AR 1755 2001.03.00.026448-0 97030568882 SP

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
REVISOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIMONE GOMES AVERSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : BENEDITO CAMILO  
ADV : MARIO ALVES DA SILVA  
Anotações : JUST.GRAT.

00004 AR 2136 2002.03.00.014507-0 97030442722 SP

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
REVISOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIMONE GOMES AVERSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : ALCIDES TOLEDO

00005 EI 378677 97.03.041823-6 9600000946 SP

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES

PETIÇÃO: 2001/077342 - EMBARGOS INFRINGENTES

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
EMBGTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDSON PASQUARELLI  
EMBGDO : LUZIA PEREIRA DA SILVA  
ADV : ANTONIO CARLOS DERROIDI  
Anotações : JUST.GRAT.

00006 MS 164409 95.03.051084-8 9200000321 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
IMPTE : ARDOINO ZANIBONI JUNIOR e outros  
ADV : WALMOR KAUFFMANN  
IMPDO : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAS SP  
LIT.PAS : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SOLON RIBEIRO FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00007 AR 143 92.03.022502-1 9000000322 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
REVISORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
AUTOR : ROGERIO PEREZ e outros  
ADV : NATALINO APOLINARIO  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00008 AR 843 1999.03.00.023902-6 95030813620 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
REVISORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : ANA THEODORA RODRIGUES PRADO DE PAULA e outros  
ADV : EDMAR PERUSSO

00009 AR 1174 2000.03.00.040122-3 98030982770 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
REVISORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARTHUR PINHEIRO CHAVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : ANA RITA KRUIZE RODRIGUES  
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA

00010 AR 1321 2000.03.00.059563-7 96030703869 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
REVISORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
PROC : CARLOS RIVABEN ALBERS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : BENEDITA APARECIDA VIEIRA CAVALHEIRO  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO

00011 AR 2458 2001.03.00.015001-2 98030508393 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
REVISORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIMONE GOMES AVERSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : RIVALDO SILVA DOS SANTOS

ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO  
RÉU : JOEL CARLOS DOS SANTOS e outro

00012 AR 1773 2001.03.00.027382-1 9500000323 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
REVISORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : JOAO EMIDIO DOS REIS  
ADV : MARIA DO CARMO ARAUJO COSTA  
Anotações : JUST.GRAT.

00013 AR 4037 2004.03.00.008864-2 9800002837 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
REVISORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
AUTOR : JEANETE SANTA RITA DE OLIVEIRA  
ADV : JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00014 AR 4251 2004.03.00.048201-0 9800000918 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
REVISORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO FREZZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : JOAO ARMANDO CLARO  
ADV : LAURO CEZAR MARTINS RUSSO

00015 AR 4355 2004.03.00.071476-0 9700000275 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
REVISORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : AYRESNEDE GONCALES ZAPPAROLI  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI  
Anotações : JUST.GRAT.

00016 AR 4914 2006.03.00.069387-0 95030899397 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
REVISORA : DES.FED. LEIDE POLO  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : HAMILTON FRIGO  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN

00017 EI 429125 98.03.061160-7 9600001222 SP

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES

PETIÇÃO: 2008/168464 - EMBARGOS INFRINGENTES

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
REVISORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
EMBGTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILSON BERALDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
EMBGDO : GENESIO PAES DE CAMARGO  
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO  
Anotações : JUST.GRAT.

00018 MS 205567 2000.03.00.039890-0 9100000779 SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
IMPTE : NELSON LEITE FILHO  
ADV : NELSON LEITE FILHO  
IMPDO : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SUMARE SP  
INTERES : ANISIO FERREIRA DE ABREU

00019 AR 1650 2001.03.00.017169-6 95030532450 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
REVISORA : DES.FED. EVA REGINA  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIMONE GOMES AVERSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : MADALENA PINTO DE OLIVEIRA MENTI

00020 AR 1657 2001.03.00.017629-3 94030914033 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
REVISOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA NEUZA DE SOUZA PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : BENEDITO ALVES TEODORO  
ADV : CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM  
Anotações : JUST.GRAT.

00021 AR 1993 2002.03.00.003156-8 9800000758 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
REVISOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : DEZIO SARTORI  
ADV : JOSELINA MAIONI BELMONTE PICOLI (Int.Pessoal)  
Anotações : JUST.GRAT.

00022 AR 4277 2004.03.00.051211-7 200361200019985 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
REVISOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
AUTOR : GERSON ANTONIO DE OLIVEIRA  
ADV : JOAO DE SOUZA  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00023 AR 4386 2005.03.00.005565-3 94030407506 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
REVISOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
AUTOR : IRACEMA MALAGUTTI MORILLAS  
ADV : JOAO LUIZ REQUE  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00024 AR 4565 2005.03.00.069190-9 199903990356674 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
REVISOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELAINE CHRISTIANE YUMI KAIMOTI PINTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : ANTONIA SAMUEL BARREIROS  
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA  
Anotações : JUST.GRAT.

00025 AR 4584 2005.03.00.075321-6 200003990163037 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
REVISOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : MAURO PEREIRA DIAS incapaz  
REPTE : GEORGINA DIAS FERNANDES  
Anotações : INCAPAZ

00026 AR 4660 2005.03.00.098248-5 200303990087115 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
REVISOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : BENEDITA LEME BRISOLA

00027 EI 1055543 2005.03.99.039442-2 0400002179 SP

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES

PETIÇÃO: 2008/200288 - EMBARGOS INFRINGENTES

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
EMBGTE : EDNA TOMASZEWK  
ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA  
EMBGDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00028 AR 209 93.03.041447-0 9000000627 SP

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
REVISORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES e outros  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : LUZIA DE LIMA CHADDAD  
ADV : JOAQUIM NEGRAO e outro

00029 AR 882 1999.03.00.039259-0 95030778506 SP

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
REVISORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : FRANCISCO FUSCA e outros  
ADV : EDMAR PERUSSO e outros  
RÉU : NELSON CORDEIRO DA SILVA falecido  
ADV : DANIELA DELAMBERT CHRYSOVERGIS

00030 AR 991 2000.03.00.000289-4 98030865218 SP

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
REVISORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
AUTOR : NOEMIA DE OLIVEIRA CAETANO MACHADO  
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO e outro  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00031 AR 1080 2000.03.00.014920-0 97030322212 SP

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
REVISORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : LINA SOARES GUIMARAES  
ADV : GEORGINA MARIA THOME  
Anotações : JUST.GRAT.

00032 AR 1296 2000.03.00.057039-2 98030607022 SP

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
REVISORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
AUTOR : JOSEPHA MARIA PANSANATO DE BARROS  
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO e outro  
ADV : CASSIA MARTUCCI MELILLO  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00033 AR 1688 2001.03.00.021545-6 199903990528801 SP

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
REVISORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : JOVENTINA DE SOUZA MEIRA GUIMARAES  
ADV : JOSE LUIZ PENARIOL

00034 AR 2098 2002.03.00.009915-1 9700000352 SP

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
REVISORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : MARCIANA GARCIA FAIDIGA  
ADV : CRISTIANE PARREIRA RENDA DE O CARDOSO  
Anotações : JUST.GRAT.

00035 AR 2390 2002.03.00.033242-8 199903990150762 SP

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
REVISORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
AUTOR : EDGARD BATISTA DE ARAUJO

ADV : VALDELIN DOMINGUES DA SILVA  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE LUIZ SFORZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00036 AR 2831 2003.03.00.011486-7 199903990283221 SP

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
REVISORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : DIVINO BESSA  
ADV : FERNANDO NETO CASTELO

00037 AR 2971 2003.03.00.024382-5 199903991183660 SP

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
REVISORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
AUTOR : SANTINA MARIA LAZARO DE MORAES  
ADV : MARCIO ROBERTO PINTO PEREIRA  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00038 AR 4162 2004.03.00.022371-5 199903990285230 SP

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
REVISORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
AUTOR : LAZARA DA COSTA CORREA  
ADV : MARCIO ROBERTO PINTO PEREIRA  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLEIDE CAVALCANTI FONTES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00039 AR 4211 2004.03.00.044709-5 200203990035962 SP

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
REVISORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
AUTOR : EVA APARECIDA PINHEIRO MASCARELLI  
ADV : GERALDO RUMAO DE OLIVEIRA  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ CARLOS BIGS MARTIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00040 AR 4303 2004.03.00.057268-0 200003990059143 SP

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
REVISORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
AUTOR : ALICE LOPES GAMBERO  
ADV : JOSE LUIZ PENARIOL  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PEDRO ORTIZ JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00041 AR 4493 2005.03.00.040517-2 0200000976 SP

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
REVISORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : LUZIA CAMPOS DE JESUS FERRANTE  
ADV : LUCIANA DOMINGUES IBANEZ BRANDI  
Anotações : JUST.GRAT.

00042 AR 4555 2005.03.00.066104-8 0300003051 SP

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
REVISORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
AUTOR : ROSALVO BORGES  
ADV : EDER ANTONIO BALDUINO  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00043 AR 4576 2005.03.00.072054-5 9700001925 SP

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
REVISORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELAINE CHRISTIANE YUMI KAIMOTI PINTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : NELSON TEIXEIRA incapaz  
REPTE : ANTONIA TEIXEIRA BUENO PEREIRA  
ADVG : DANIELA DELAMBERT CHRYSOVERGIS

00044 AR 4645 2005.03.00.096031-3 95030346592 SP

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
REVISORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WAGNER OLIVEIRA DA COSTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : ORLANDO PEREIRA  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES  
Anotações : JUST.GRAT.

00045 CauIno 1799 2000.03.00.014919-4 97030322212 SP

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
REVISORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
REQTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCO MOLINA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REQDO : LINA SOARES GUIMARAES  
ADV : ROSANE PEDROSO ARAUJO CASALI

00046 EI 1737 2001.03.00.025689-6 98030750410 SP

INCID. : EMBARGOS INFRINGENTES

PETIÇÃO: 2009/001750 - EMBARGOS INFRINGENTES

RELATORA : JUÍZA CONV GISELLE FRANÇA  
REVISORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS  
EMBGTE : JOAO PICAIO  
ADV : JOAQUIM ARTUR FRANCISCO SABINO  
EMBGDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 14 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

## **SUBSECRETARIA DA 1ª TURMA**

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 3 de novembro de 2009, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 ACR 23086 2002.61.25.001287-8

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : Justiça Publica  
APDO : BENEDITO APARECIDO CORDEIRO  
ADV : HERINTON FARIA GAIOTO

00002 AC 1266262 2007.03.99.050776-6 0300005538 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ALBUQUERQUE TAKAOKA PARTICIPACOES LTDA  
ADV : LUIZ AUGUSTO FILHO e outros

00003 AC 1316978 2008.03.99.026687-1 0300005654 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : EXPONENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
ADV : LUIZ AUGUSTO FILHO  
ADV : PAULO ANTONIO NEDER

00004 AC 1275916 2008.03.99.005226-3 0300006039 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : EXPONENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
ADV : LUIZ AUGUSTO FILHO

00005 AC 1395532 2007.61.05.008531-8

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : OSWALDO DO CARMO (= ou > de 60 anos)  
ADV : HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ALUISIO MARTINS BORELLI  
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00006 AC 1132732 2004.61.02.013037-0

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : OSMAR ZACCARO (= ou > de 65 anos)  
ADV : JOSE ARNALDO VIANNA CIONE FILHO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI  
Anotações : JUST.GRAT.

00007 AC 1064553 2003.60.00.008726-9

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : MARIA NAZARE MARTINS SILVA (= ou > de 65 anos)  
ADV : ANA SILVIA PESSOA SALGADO

00008 AC 956938 2001.61.06.005811-5

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : INCORP ELETRO INDL/ LTDA e outro  
ADV : MARCO AURELIO CHARAF BDINE  
ADV : HELCIO DANIEL PIOVANI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00009 AC 813496 2001.61.11.002053-9

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : ISAIAS BIANCHI  
ADV : ROGERIO APARECIDO RIBEIRO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA  
Anotações : JUST.GRAT.

00010 AC 785053 2000.61.00.049631-6

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : MAXSERVICE COM/ E SERVICOS LTDA  
ADV : MARCELO KNOEPFELMACHER  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00011 AC 1023422 2000.61.00.044955-7

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : MARIA APARECIDA DE PAULA GOMES  
ADV : LEANDRA YUKI KORIM  
ADV : LUZIA FUJIE KORIN  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
Anotações : JUST.GRAT.

00012 AC 588211 2000.03.99.023836-0 0009444386 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A  
ADV : ANDRE DE ALMEIDA  
APDO : MIRTES ZAMBARDINO VASCONCELLOS e outros  
ADV : ACINÉSIO DE ANDRADE JÚNIOR  
ADV : MARILIA GABRIELA VERGAL CAMARINHA DE ANDRADE  
APDO : IGNACIO VASCONCELLOS FILHO  
ADV : FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA  
APDO : MIRNA ZAMBARDINO VASCONCELLOS  
ADV : ACINÉSIO DE ANDRADE JÚNIOR  
ADV : MARILIA GABRIELA VERGAL CAMARINHA DE ANDRADE  
APDO : LUIZ ANSELMO VASCONCELLOS  
ADV : FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA  
APDO : ANTONIO ZAMBARDINO  
ADV : ACINÉSIO DE ANDRADE JÚNIOR  
ADV : MARILIA GABRIELA VERGAL CAMARINHA DE ANDRADE  
INTERES : ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A

00013 ApelRe 465154 1999.03.99.017808-5 9200822231 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : GERALDO LEITE NOGUEIRA e outros  
ADV : INACIO VALERIO DE SOUSA  
PARTE A : JAIME LUIZ DE ARRUDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00014 AC 385423 97.03.053542-9 9600001785 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : MARISA PASSOS  
ADV : BENTO ORNELAS SOBRINHO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
INTERES : EMPRESA JORNALISTICA DECISAO LTDA

00015 AC 450890 1999.03.99.001288-2 9500205378 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : JOSE ZARIF NETO e outros  
ADV : DENISE VIANA NONAKA A RIBEIRO  
ADV : MARCOS CINTRA ZANIF  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00016 AI 35175 96.03.013428-7 9500205378 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
AGRTE : JOSE ZARIF NETO e outros  
ADV : DENISE VIANA NONAKA A RIBEIRO  
ADV : MARCOS CINTRA ZANIF  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO

00017 AI 176347 2003.03.00.017089-5 9405050389 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
AGRTE : HEATING E COOLING TECNOLOGIA TERMICA LTDA  
ADV : MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : ELCIO JOSE SANCHES  
ADV : SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS  
ADV : JOAQUIM MANHAES MOREIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00018 AI 96322 1999.03.00.054599-0 9805539652 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
AGRTE : UNIBANCO SISTEMAS S/A  
ADV : ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00019 ROTRAB 583 93.03.091318-3 0001314734 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
RECTE : KINUE HARUNO  
ADV : EDSON GRAMUGLIA ARAUJO e outros  
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : TERESA DESTRO e outros

00020 ROTRAB 521 93.03.056927-0 9003109958 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
RECTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
BANCARIOS DE FRANCA E REGIAO  
ADV : JOSE ROBERTO GALLI

00021 AC 764027 2001.61.20.003663-9

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : MARCELO ALVES DO NASCIMENTO  
ADV : LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO  
Anotações : JUST.GRAT.

00022 AC 961779 1999.61.13.003006-2

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : SILVIA REGINA ALVES CASTELO DA SILVA  
ADV : DANIEL ARRUDA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : CALCADOS GRENSON LTDA

00023 ACR 11944 2001.03.99.053897-9 9607011830 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
REVISOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA  
APTE : Justiça Publica  
APDO : DJALMA JOSE DOS SANTOS  
APDO : ROSEMARY APARECIDA ROSSETAO  
ADV : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA

00024 ACR 34250 2005.61.81.001674-5

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
REVISOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA  
APTE : EUCLYDES PEDROSO  
ADV : EMERSON TADAO ASATO  
APDO : Justica Publica

00025 ACR 14656 1999.61.81.004601-2

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
REVISOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA  
APTE : NILTON GILSON MARRACCINI  
ADV : IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES MATOS (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

00026 AC 832268 1999.61.00.018437-5

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
REVISOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA  
APTE : MARCIO JOSE PUSTIGLIONE  
ADV : MARIO JOSE PUSTIGLIONE JUNIOR  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00027 AC 1029195 2000.61.00.050944-0

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
REVISOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE  
APDO : MARCILIA PORTO DE OLIVEIRA  
ADV : REGINALDO HUMBERTO DE MENEZES  
Anotações : JUST.GRAT.

00028 AC 462700 1999.03.99.015270-9 9702049032 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
APTE : MANOEL TENORIO NETO  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL ALVES FERREIRA  
Anotações : AGR.RET.

00029 AC 566873 1999.61.14.003496-9

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
APTE : AURIMAR DE CASTRO e outros  
ADV : MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA  
Anotações : JUST.GRAT.

00030 AC 1164286 2000.61.08.000029-1

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
APTE : ANA MARIA SIMOES e outros  
ADV : WAGNER APARECIDO SANTINO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI  
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00031 ApelRe 820485 2002.03.99.031981-2 9800277641 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SONIA FERREIRA PINTO (= ou > de 60 anos)  
ADV : SERGIO LAZZARINI  
ADV : RENATO LAZZARINI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU PRIORIDADE

00032 AC 716861 2000.61.00.022981-8

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
APTE : JACIRO CINTRA  
ADV : DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CELSO GONCALVES PINHEIRO  
Anotações : JUST.GRAT.

00033 AC 516398 1999.03.99.073225-8 9706062424 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
APTE : OSVALDO CASSIMIRO DE ANDRADE  
ADV : JANETE PIRES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOAO AUGUSTO CASSETTARI  
ADV : VILMA MARIA DE LIMA  
PARTE A : PAULO ROBERTO MORELLI e outros  
Anotações : JUST.GRAT.

00034 AC 1323306 2006.61.05.000184-2

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : RICARDO SOARES JODAS GARDEL  
APDO : JOSE CARLOS COLACINO  
ADV : PAULO AMERICO DE ANDRADE

00035 AC 499631 1999.03.99.054978-6 9800308202 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
APTE : CARLOS ALBERTO ALVES VIANA e outros  
ADV : KELLY CRISTINA SALGARELLI  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NELSON LUIZ PINTO  
PARTE A : JOAO MOURAO e outro  
ADV : KELLY CRISTINA SALGARELLI  
Anotações : JUST.GRAT.

00036 AC 380831 97.03.044998-0 9500000035 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : LEONARDO ALVES TEIXEIRA e outros  
ADV : TANIA REGINA SANCHES TELLES

00037 AC 381066 97.03.045391-0 9300000105 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
APTE : CLAUDIO RICIERY BRITTA  
ADV : EMILIA MARIA STEFFEN NOVELLI e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
INTERES : S O S SERVICOS DE OBRAS E SANEAMENTO LTDA

00038 AI 376610 2009.03.00.022365-8 200961000022905 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
AGRTE : ANGELA BEATRIZ JORDAO  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

00039 AI 374844 2009.03.00.020257-6 0300001995 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
AGRTE : RCLF MEDICOES AMBIENTAIS LTDA e outros  
ADV : UBIRAJARA DE LIMA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ITAPECERICA DA SERRA SP

00040 AI 377049 2009.03.00.022965-0 200961000119524 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
AGRTE : INGRID VERISSIMO DE SOUZA  
ADV : ADRIANO DE OLIVEIRA OMETTO  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00041 AI 377997 2009.03.00.023982-4 200961000145912 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
AGRTE : DANIEL ROGERIO RIBEIRO e outro  
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00042 AI 374141 2009.03.00.019284-4 200061170038180 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JULIO CANO DE ANDRADE  
AGRDO : EDVALDO DONISETTE PETERLINI -ME  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP

00043 AI 375502 2009.03.00.021033-0 200761820412279 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NILTON CICERO DE VASCONCELOS  
AGRDO : GAPEL IND/ GRAFICA LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00044 AI 344704 2008.03.00.031049-6 200860000069198 MS

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : MICHEL SCUIRA DA LUZ  
ADV : AMANDA VILELA PEREIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

00045 AI 376074 2009.03.00.021747-6 200361820445061 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE  
AGRDO : AVIQUEI PRODUTOS HIDRAULICOS E PNEUMATICOS LTDA e  
outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00046 AI 370649 2009.03.00.014831-4 200561820546263 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : FB EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00047 AI 346973 2008.03.00.034370-2 0500000323 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
AGRTE : TEXTIL TABACOW S/A  
ADV : CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP

00048 AC 1412402 2009.03.99.011390-6 0700001115 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
APTE : FERNANDO BRITO DOS SANTOS e outros  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00049 REOMS 250361 2001.61.00.028481-0

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
PARTE A : DAN ACO IND/ E COM/ DE ACOS LTDA  
ADV : FERNANDO PEDROSO BARROS  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00050 AI 373364 2009.03.00.018355-7 200861040009348 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
AGRTE : ENIO DE MORAES PESTANA JUNIOR -ME e outros  
ADV : ADIB ABDOUNI  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANTONIO BENTO JUNIOR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

00051 AI 374855 2009.03.00.020268-0 200861000106021 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
AGRTE : TD S/A IND/ E COM/ e outros  
ADV : MARCELO TADEU SALUM  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ADRIANA TOLEDO ZUPPO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

00052 AI 372575 2009.03.00.017296-1 200961100047328 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
AGRTE : SERGIO LUIS FERREIRA DOS SANTOS  
ADV : JACEGUAÍ DEODORO DE SOUZA JUNIOR  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP

00053 AI 374638 2009.03.00.020017-8 200861000291213 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
AGRTE : WINSTON LUIS ARNAUT  
ADV : LUÍS FLÁVIO AUGUSTO LEAL  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : TONI ROBERTO MENDONÇA  
PARTE R : EXACT AUDIO VISUAL DO BRASIL LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

00054 AI 374177 2009.03.00.019454-3 0005294843 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : SID S/A IND/ GRAFICA PAPEIS E CARTONAGEM e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00055 AI 374022 2009.03.00.019290-0 0200000026 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
AGRTE : OSVALDO POMPEO FILHO  
ADV : DANIEL HENRIQUE CACIATO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARIO SERGIO TOGNOLO  
ADV : JEFFERSON DOUGLAS SOARES  
PARTE R : POMPEO PINTURAS LTDA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE VALINHOS SP

00056 AI 366966 2009.03.00.009826-8 0005490235 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : CONSTRUCOES E TOPOGRAFIA SALUPEPE LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00057 AI 225505 2004.03.00.073540-4 199961820306780 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
AGRTE : ALENCAR FLORIANO BARBOSA  
ADV : ALVARO EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : URBANIZADORA CONTINENTAL S/A COM/ EMPREENDIMENTOS  
E PARTICIPACOES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00058 AI 191777 2003.03.00.067111-2 200261100050266 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
AGRTE : SILVIA CESAR PEREIRA DA SILVA  
ADV : LAZARO PAULO ESCANHOELA JUNIOR  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROSIMARA DIAS ROCHA  
PARTE R : CIA NACIONAL DE ESTAMPARIA CIANE  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

00059 AI 228600 2005.03.00.006683-3 0200006406 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : TEMA TERRA EQUIPAMENTOS LTDA e outros  
AGRDO : LEONARD OFFERHAUS  
ADV : ANDREA DE TOLEDO PIERRI  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SUMARE SP

00060 AI 149043 2002.03.00.006766-6 199961820169337 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
AGRTE : CONSTRUTORA GUAIANAZES S/A  
ADV : LEONARDO TUZZOLO PAULINO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00061 AI 223575 2004.03.00.066903-1 200361190083209 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
AGRTE : ANTONIO FRANCISCO BONACCORSO DE DOMENICO e outro  
ADV : FABIO BOCCIA FRANCISCO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : SAFELCA S/A IND/ DE PAPEL  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

00062 AI 185778 2003.03.00.048371-0 0200000109 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : LAERCIO NOGUEIRA SILVA  
ADV : JOSE DIMAS MOREIRA DA SILVA  
PARTE R : Servico Autonomo de Aguas e Esgotos SAAE  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APARECIDA SP

00063 AI 139303 2001.03.00.029514-2 9900002415 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
AGRTE : TROPICAL FILTROS LTDA  
ADV : CINTIA LOPES DE MORAES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

00064 AI 330979 2008.03.00.012059-2 200161260129506 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SHEILA PERRICONE  
AGRDO : HOSPITAL DAS NACOES LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

00065 AI 194072 2003.03.00.073672-6 200161820134289 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
AGRTE : CLIMAX IND/ E COM/ DE MEIAS E MALHAS LTDA  
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00066 AI 277121 2006.03.00.084192-4 200661000148249 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
AGRTE : DENISE CRISTINA CALEGARI e outros  
ADV : SERGIO LAZZARINI  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00067 AMS 306259 2007.61.05.012945-0

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : L D BASSUALDO TRANSPORTES -ME  
ADV : LUIS LEITE DE CAMARGO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00068 AMS 281751 1999.61.09.003905-9

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
APTE : TRANS MOR TURISMO E CARGAS LTDA  
ADV : PEDRO DE ALCANTARA DA S LEME FILHO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00069 AC 1436748 2008.61.08.002410-5

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : ARAUCARIA SERVICOS FLORESTAIS LTDA EPP  
ADV : MATHEUS RICARDO JACON MATIAS

00070 ApelRe 609830 1999.61.02.003732-3

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
APDO : TRANSPORTADORA DORIGATTO LTDA EPP  
ADV : RICARDO CONCEICAO SOUZA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00071 AC 1361963 1999.61.00.012474-3

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
APTE : PAULO EDUARDO CORTES MACEDO e outro  
ADV : JULIO CESAR CONRADO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE MOTTA

00072 AC 473694 1999.03.99.026581-4 9700022072 MS

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
APTE : LUIS ALBERTO PEREIRA e outro  
ADV : ADELAIDE BENITES FRANCO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : WALDIR GOMES DE MOURA  
Anotações : AGR.RET.

00073 AC 694430 2000.60.00.003371-5

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
APTE : ANTONIO LOVER ESTEVAO

ADV : EDER WILSON GOMES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE PAULO NEVES  
APDO : APEMAT Credito Imobiliario S/A

00074 AC 682390 2000.61.14.003319-2

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
APTE : LAZARO ANTONIO DE OLIVEIRA  
ADV : ANA CORINA DE MORAES SARMENTO GOMES M MENDES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE PAULO NEVES

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL JOHONSOM DI SALVO

Presidente do(a) PRIMEIRA TURMA

em substituição regimental

## **SUBSECRETARIA DA 3ª TURMA**

PAUTA DE JULGAMENTOS

Nos processos abaixo relacionados, que se encontram adiados da Sessão de Julgamentos do dia 17/09/2009, foi fixada a data de 22 de outubro de 2009, QUINTA-FEIRA, às 14:30 horas, para julgamento.

00001 AI 367797 2009.03.00.010930-8 200261820137222 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : LEADER PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00002 AI 368079 2009.03.00.011434-1 200261820123855 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : MACRO TEXTIL COML/ IMPORTADORA LTDA massa falida  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00003 AI 368868 2009.03.00.012629-0 200661820559407 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : TRIO TREFILADORA LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00004 AI 368979 2009.03.00.012761-0 200261820018166 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : HIDROGERAL MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00005 AI 369958 2009.03.00.013925-8 200261820081782 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : BANCOFLEX IND/ E COM/ DE BANCOS TAPECARIA E PECAS  
PARA VEICULOS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00006 AI 163426 2002.03.00.038773-9 0000003347 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : METALURGICA TUBA LTDA  
ADV : MARIO LIMANDE MIGUEL LOPES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARUERI SP

00007 AI 172342 2003.03.00.004905-0 9605083884 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : IND/ METALURGICA RENIZE LTDA  
ADV : CARLOS ALBERTO PACHECO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
INTERES : ANTONIO FERNANDES ROSA  
ADV : ROSE MEIRE APARECIDA ROSA COSTA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00008 AI 249821 2005.03.00.082300-0 0200000021 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : H DE D CHAVES -ME e outro  
ADV : RUBENS LEANDRO DE PAULA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ESTRELA D OESTE SP

00009 AI 291955 2007.03.00.011211-6 200161260057740 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : AGRO COML RM LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SJJ>SP

00010 AI 367810 2009.03.00.010947-3 200661820526979 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : Comissao de Valores Mobiliarios CVM  
ADV : MARCIA TANJI  
AGRDO : CELM CIA EQUIP LABS MODERNOS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00011 AI 370208 2009.03.00.014229-4 200561820069357 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : PRIMO S BAR E RESTAURANTE LTDA -ME e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00012 AI 307322 2007.03.00.083598-9 200161080079409 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : MARIMAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA  
e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

00013 AI 184970 2003.03.00.044997-0 200161000091710 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
AGRDO : ELIANE LACERDA CARVALHO XAVIER e outros  
ADV : ROBERTO CORREIA DA S GOMES CALDAS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00014 AI 369790 2009.03.00.013715-8 200761050072920 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : RUBEM DIAS GIBRAIL  
ADV : JONAS ALVES VIANA  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANA LUIZA ZANINI MACIEL  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

00015 AI 375422 2009.03.00.020956-0 200861140079415 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : OLIVIA MARIA DA CONCEICAO  
ADV : MARCELO FLORES  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

00016 REOMS 276888 2005.60.00.005055-3

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
PARTE A : ITAMAR FERNANDES  
ADV : ELY AYACHE

PARTE R : Conselho Regional de Corretores de Imoveis da 14 Regiao em Mato Grosso do Sul CRECI/MS  
ADV : RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00017 AMS 300474 2007.61.00.000384-7

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : GILBERTO ROCHA DE ANDRADE  
ADV : GILBERTO ROCHA DE ANDRADE  
APDO : Ordem dos Advogados do Brasil Secao SP  
ADV : LUIZ COLTURATO PASSOS

00018 AMS 263930 2003.61.00.007210-4

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SOLANGE PASSOS DA SILVA CABALLERO  
ADV : HEITOR VITOR FRALINO SICA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00019 AMS 316147 2005.61.00.008042-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ELIAS PEREZ MARTINS  
ADV : PABLO DE LIMA PEREZ MARTINS

00020 AMS 317688 2008.60.05.001843-5

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ORLANDO MARCINIO LOPES JUNIOR  
ADV : GILCLEIDE MARIA DOS SANTOS ALVES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PONTA PORA - 5ª SSJ - MS  
Anotações : DUPLO GRAU

00021 AMS 317331 2008.61.21.005134-6

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : VERONESE IND/ QUIMICA LTDA  
ADV : JOSE AMERICO OLIVEIRA DA SILVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00022 REO 1154981 2006.03.99.042642-7 9700128881 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
PARTE A : TATCIL IND/ DE INSTRUMENTOS DE PRECISAO E MEDICAO LTDA  
massa falida  
SINDCO : ALEXANDRE ALBERTO CARMONA  
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00023 ApelRe 1438766 2007.61.04.012854-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : ANTONIO DE JESUS CORREA SAMPAIO  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00024 AC 1135997 2003.61.06.006401-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : TULIO SIMOES MARTINS PADILHA  
ADV : MARCIO GOULART DA SILVA

00025 AC 956068 2003.61.00.001142-5

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ADV : ALINE DELLA VITTORIA  
APDO : BH BRASIL LOGISTICA INTEGRADA LTDA  
ADV : OSMAR ROQUE

00026 AMS 309488 2007.61.00.025385-2

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL  
ALBERT EINSTEIN  
ADV : JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
Anotações : AGR.RET.

00027 AMS 310700 2007.61.19.000006-1

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : FUNDACAO JOAO PAULO II  
ADV : MARCOS PEREIRA OSAKI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
Anotações : AGR.RET.

00028 AMS 315780 2007.61.00.032369-6

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : ITAU SEGUROS S/A  
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00029 AMS 280770 2005.60.00.006125-3

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : BRASIL TELECOM S/A  
ADV : CARMEN LUCIA AFONSO e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00030 AC 965753 2004.03.99.028806-0 0200000666 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : INDUSTRIAS DE MAQUINA D ANDREA S/A  
ADV : PEDRO VIEIRA DE MELO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS

00031 AC 861141 2003.03.99.007236-7 9900004042 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : INDUSTRIAS DE MAQUINA D ANDREA S/A  
ADV : PEDRO VIEIRA DE MELO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00032 AC 921908 2004.03.99.008553-6 9800000189 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : MIGUEL APARECIDO CATARUCCI espolio  
REPTE : NEIVA MARIA DEPIERI CATARUCCI  
ADV : ROBERTO CARLOS CARON  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

00033 AC 1084848 2006.03.99.003276-0 0200000252 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : STEFANO E TONDO LTDA massa falida  
SINDCO : ROLFF MILANI DE CARVALHO  
ADVG : RENATA APARECIDA DE OLIVEIRA MILANI

00034 ApelRe 989597 2002.61.24.000066-1

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : IRMAOS PEREIRA E CIA LTDA

ADV : IZAIAS BARBOSA DE LIMA FILHO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JALES - 24ª SSJ - SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00035 ApelRe 989596 2002.61.24.000065-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : IRMAOS PEREIRA E CIA LTDA  
ADV : IZAIAS BARBOSA DE LIMA FILHO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JALES - 24ª SSJ - SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00036 ApelRe 1439859 2009.03.99.026233-0 0500000157 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ALFEU MATOS DE SALES RINCAO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00037 AC 1335421 2008.03.99.037345-6 0100000032 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : CARVALHAL BARBOSA E CIA LTDA  
ADV : ANTONIO CLAUDIO BATISTA SANTOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAIBUNA SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00038 AC 1335422 2008.03.99.037346-8 0100000033 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : CARVALHAL BARBOSA E CIA LTDA  
ADV : ANTONIO CLAUDIO BATISTA SANTOS  
INTERES : PAULO ROBERTO BARBOSA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAIBUNA SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00039 AC 1335423 2008.03.99.037347-0 0100000034 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : CARVALHAL BARBOSA E CIA LTDA  
ADV : ANTONIO CLAUDIO BATISTA SANTOS  
INTERES : PAULO ROBERTO BARBOSA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAIBUNA SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00040 AC 1335424 2008.03.99.037348-1 0100000035 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : CARVALHAL BARBOSA E CIA LTDA  
ADV : ANTONIO CLAUDIO BATISTA SANTOS  
INTERES : PAULO ROBERTO BARBOSA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAIBUNA SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00041 AC 1335425 2008.03.99.037349-3 0100000036 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : CARVALHAL BARBOSA E CIA LTDA  
ADV : ANTONIO CLAUDIO BATISTA SANTOS  
INTERES : PAULO ROBERTO BARBOSA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAIBUNA SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00042 AC 1335426 2008.03.99.037350-0 0100000037 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : CARVALHAL BARBOSA E CIA LTDA  
ADV : ANTONIO CLAUDIO BATISTA SANTOS  
INTERES : PAULO ROBERTO BARBOSA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAIBUNA SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00043 AC 1335427 2008.03.99.037351-1 0100000038 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : CARVALHAL BARBOSA E CIA LTDA  
ADV : ANTONIO CLAUDIO BATISTA SANTOS  
INTERES : PAULO ROBERTO BARBOSA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAIBUNA SP  
Anotações : DUPLO GRAU

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 14 de outubro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL CECILIA MARCONDES

Presidente do(a) TERCEIRA TURMA

## **SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA**

PAUTA DE JULGAMENTOS - ADITAMENTO

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 26 de outubro de 2009, SEGUNDA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00018 ACR 22203 2005.03.99.031284-3 9709054392 SP

: DES.FED. LUIZ STEFANINI

RELATOR  
REVISOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : IRINEU TOSHIO MATSUDA  
ADV : ALESSANDRA FABIOLA FERNANDES DIEBE (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

00019 ACR 28515 2003.61.06.002530-1

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
REVISOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : VANDERLEI ALVES DA SILVA

ADV : PAULO ROBERTO BRUNETTI  
APDO : Justica Publica

00020 ACR 15012 2002.61.24.000215-3

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
REVISOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : Justica Publica  
APTE : VALDEMIR EXPEDITO MARCELINO  
ADV : ALBERTINA NASCIMENTO FRANCO (Int.Pessoal)  
APDO : ADEMAR RAMILO ALVES  
ADV : JOAO APARECIDO PAPASSIDERO (Int.Pessoal)  
APDO : OS MESMOS

00021 ACR 24655 2002.61.23.000364-1

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
REVISOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : VALDIR AUGUSTO HERNANDES  
APTE : VICTORIA PRADO HERNANDES  
ADV : VALDIR AUGUSTO HERNANDES  
APDO : Justica Publica

00022 ACR 17083 2000.61.11.008176-7

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
REVISOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : AURIMAR ALVES  
ADV : GISELE SPERA MÁXIMO  
APDO : Justica Publica

00023 ACR 18163 2000.61.13.005455-1

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
REVISOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : ISAC SALVADOR DO NASCIMENTO  
ADV : LUIZ MAURO DE SOUZA  
APDO : Justica Publica

00024 ACR 22250 2000.61.06.010718-3

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
REVISOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : MARCOS DEVAIR SCABINI  
ADV : PAULO AFONSO DE ALMEIDA PENA  
APDO : Justica Publica

00025 ACR 9964 2000.03.99.033076-8 9601027408 SP

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
REVISOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : Justica Publica  
APDO : JOSE DOMINGOS NUNES  
ADV : AYLTHON DOMINGOS G DA SILVA JUNIOR (Int.Pessoal)

00026 ACR 24675 1999.61.05.017340-3

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
REVISOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : Justica Publica  
APDO : OSVALDO MOTTA FILHO  
ADV : LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO (Int.Pessoal)  
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)

00027 ACR 14831 1999.61.09.006831-0

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
REVISOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : JOSE LUIZ ALEXANDRE  
ADV : RICARDO BRUZDZENSKY GARCIA  
ADV : MARCIO RENATO SURPILI  
APDO : Justica Publica

00028 ACR 15375 2003.03.99.021672-9 9701037286 SP

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
REVISOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : RUBENS PIRES DA SILVA  
ADV : EUNICE DO NASCIMENTO FRANCO OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

00029 ACR 35146 2006.61.81.013736-0

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
REVISOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : Justica Publica  
APDO : DOMICIANO ARRAIS CASQUEIRA  
ADV : JOSE MENDES NETO (Int.Pessoal)  
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)

00030 ACR 24988 2006.61.12.000824-8

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI  
REVISOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
APTE : VALDIR MATIAS DOS SANTOS reu preso  
ADV : WILSON JOSÉ PAVAN  
APDO : Justica Publica

00031 ACR 26543 2000.61.81.001856-2

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : TEREZINHA RUFINO DE SOUZA  
ADV : JOSE CARLOS LOPES DE ARAUJO  
APDO : Justica Publica

00032 ACR 24556 2006.03.99.018265-4 199860020006046 MS

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Justica Publica  
APTE : AYRTON AZAMBUJA FILHO  
ADV : FALVIO MISSAO FUJII  
APTE : NIVALDO ALMEIDA SANTIAGO  
ADV : JOAO DOURADO DE OLIVEIRA  
APTE : MANOEL AZAMBUJA  
ADV : FALVIO MISSAO FUJII  
APTE : MANOEL BARNABE FILHO  
ADV : ANTONIO CEZAR LACEDA ALVES  
APTE : ELESBAO LOPES DE CARVALHO FILHO  
ADV : FABIO TRAD  
APDO : OS MESMOS  
Anotações : EGREDO JUST.

00033 ACR 17463 2004.03.99.031645-5 9401025436 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Justica Publica  
APTE : MARCOS DANIEL AMARO VIEIRA  
ADV : ADEMIR LEANDRO RIBEIRO  
APDO : OS MESMOS

00034 ACR 24359 2001.03.99.050676-0 9709004190 SP

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : ARNALDO SCOTTO  
ADV : ANTONIO HERNANDES MORENO  
APDO : Justica Publica  
Anotações : PROC.SIG.

00035 ACR 35373 2008.61.19.003663-1

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : JULIO LUIS RODRIGUES DIAZ reu preso  
ADV : ALEXANDRE CALISSI CERQUEIRA  
APTE : Justica Publica  
APDO : OS MESMOS  
Anotações : EGREDO JUST.

00036 ACR 35320 2008.61.81.006219-7

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA  
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : RINO GREGORIO CHANAME SAVI reu preso  
ADV : SEBASTIAO JESUS DO BOMFIM  
APDO : Justica Publica

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NEKATSCHALOW

Presidente do(a) QUINTA TURMA

## SUBSECRETARIA DA 7ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 2009.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. ANTONIO CEDENHO

Representante do MPF: Dr(a). MARIA SILVIA DE MEIRA LUEDEMANN

Secretário(a): SANDRA UMEOKA HIGUTI

Às 14:00 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais

LEIDE POLO, EVA REGINA, WALTER DO AMARAL e ANTONIO CEDENHO, foi aberta a sessão.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Ao iniciar os trabalhos, o Des. Federal Presidente registrou a presença do Juiz Federal ALEXANDRE SORMANI.

Às 15:10 horas, foram apresentados em mesa pela Des. Federal LEIDE POLO, 04 embargos de declaração e pela Des. Federal EVA REGINA, 05 agravos previstos pelo artigo 557, parágrafo 1.º do CPC e 27 embargos de declaração. Em seguida, o Des. Federal WALTER DO AMARAL apresentou em mesa uma questão de ordem, 13 agravos previstos pelo artigo 557, parágrafo 1.º do CPC, 07 agravos regimentais e 21 embargos de declaração e o Des. Federal ANTONIO CEDENHO, um embargos de declaração e 07 agravos previstos pelo artigo 557, parágrafo 1.º do CPC.

0001 AC-SP 935410 2004.03.99.015515-0(0300000486)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO GIL DUARTE  
ADV : MARINEIDE TOSSI BORGES

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E À REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA E O DES.

FEDERAL WALTER DO AMARAL RESSALVARAM SEUS ENTENDIMENTOS QUANTO AO NÃO  
CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL NAS AÇÕES DE CARÁTER DECLARATÓRIO.  
LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA .

0002 REO-SP 1078934 2005.03.99.053395-1(0400005747)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
PARTE A : ERONDINA SEBASTIAO (= ou > de 60 anos)  
ADV : CELIA REGINA GUILHERME BERTUOL  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VINHEDO SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À  
REMESSA OFICIAL.

0003 AC-SP 878492 2003.03.99.016851-6(0100001320)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SELMA SEVILHA CORREIA  
ADV : LUIZ INFANTE

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR  
E, NO MÉRITO, PELO VOTO-MÉDIO, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO  
INSS, NOS TERMOS DO VOTO DA DES. FEDERAL EVA REGINA, SENDO QUE A  
RELATORA DAVA-LHE PROVIMENTO E, AINDA, DAVA PROVIMENTO À REMESSA  
OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA E O DES. FEDERAL WALTER DO AMARAL NEGAVA  
PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS. FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO E LAVRARÁ O  
ACÓRDÃO, PELO VOTO-MÉDIO, A DES. FEDERAL EVA REGINA .

0004 ApelReex-SP 929161 2004.03.99.011721-5(0100001017)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO FAUSTINO FILHO  
ADV : SILVIA WIZIACK SUEDAN  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OLIMPIA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO E À REMESSA OFICIAL, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA E O DES. FEDERAL WALTER DO AMARAL RESSALVARAM SEUS ENTENDIMENTOS QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL NAS AÇÕES DE CARÁTER DECLARATÓRIO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA .

0005 AC-SP 947807 2004.03.99.021986-3(0200001208)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : RUBENS CASAGRANDE  
ADV : LYCIA MARIA RIBEIRO AGUIAR MIGUEL RAMOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR.

0006 ApelReex-SP 913636 2004.03.99.002291-5(0200000344)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADEMIR FERREIRA DA SILVA  
ADV : SILVESTRE SABIO GONSALES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNQUEIROPOLIS SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECEU DE PARTE DA APELAÇÃO DO INSS E, POR MAIORIA, NÃO CONHECEU DA REMESSA OFICIAL E, NA PARTE CONHECIDA, DA APELAÇÃO, DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA O FAZIA PARA RECONHECER O PERÍODO RURAL ENTRE 28/12/1971 A 30/03/1973, EXCETO PARA EFEITOS DE CARÊNCIA, RESSALVANDO, OUTROSSIM, A FACULDADE DE A AUTARQUIA CONSIGNAR NA CERTIDÃO A AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES OU INDENIZAÇÃO DO PERÍODO AVERBADO, PARA FINS DE CONTAGEM RECÍPROCA, DEVENDO CADA PARTE ARCAR COM OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SEUS RESPECTIVOS PATRONOS, DADA A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA E O DES. FEDERAL WALTER DO AMARAL O FAZIA PARA

RECONHECER O PERÍODO RURAL SOMENTE NO PERÍODO DE 28/12/71 A 30/03/73,  
EXCETO PARA EFEITOS DE CARÊNCIA, INDEPENDENTEMENTE DO RECOLHIMENTO DAS  
CONTRIBUIÇÕES AO INSS, CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 55,  
PARÁGRAFO 2º DA LEI 8.213/91, DETERMINANDO-SE A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA,  
VENCIDA A RELATORA QUE DAVA PROVIMENTO À PARTE CONHECIDA DA APELAÇÃO E  
À REMESSA OFICIAL. FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO E LAVRARÁ O ACÓRDÃO, PELO  
VOTO-MÉDIO, A DES. FEDERAL EVA REGINA .

0007 ApelReex-SP 907829 2003.03.99.033112-9(0000000503)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EDISON JOANITTI  
ADV : AFONSO FELIX GIMENEZ  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DUARTINA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA  
OFICIAL E À APELAÇÃO O INSS, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA E O  
DES. FEDERAL WALTER DO AMARAL RESSALVARAM SEUS ENTENDIMENTOS QUANTO AO  
NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL NAS AÇÕES DE CARÁTER DECLARATÓRIO.  
LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA .

0008 AC-SP 1332444 2008.03.99.035663-0(0700000466)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSVALDINA TEODORO VIEIRA  
ADV : CARLOS ALBERTO RODRIGUES

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DOU PARCIAL PROVIMENTO À  
APELAÇÃO DO INSS E NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA PARTE AUTORA.

0009 AC-SP 834765 2002.03.99.039843-8(0100000666)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : MARISA DE FATIMA FABRICIO MACHADO  
ADV : JOAO FRANCISCO GONCALVES GIL

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.

0010 REO-SP 9533242001.61.03.005854-0

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
PARTE A : JOSE CARLOS MOITA DA SILVA  
ADV : FLAVIO AUGUSTO CARVALHO PESSOA  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA TEREZINHA DO CARMO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

A SETIMA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, NOS TERMOS DO VOTO DA DES. FEDERAL EVA REGINA, COM QUEM VOTOU O DES. FEDERAL WALTER DO AMARAL, VENCIDA A RELATORA QUE LHE DAVA PROVIMENTO. FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO E LAVRARÁ O ACÓRDÃO A DES. FEDERAL EVA REGINA

0011 AC-SP 1053774 2005.03.99.037911-1(0400000336)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : GERACINDA TASSI  
ADV : HERALDO PEREIRA DE LIMA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0012 AC-SP 1182124 2007.03.99.009708-4(0500000933)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA ANTONIA DANIEL  
ADV : ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0013 AC-SP 1137607 2006.03.99.030622-7(0500000222)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JENI MARIA DE MORAES  
ADV : JOSE CLAUDIO DE MORAES

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DA  
APELAÇÃO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO.

0014 AC-SP 1007567 2005.03.99.006929-8(0200000345)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LINDOLFO SILVEIRA DE FREITAS  
ADV : CASSIA REGINA PEREZ DOS SANTOS FREITAS

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DA  
APELAÇÃO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PROVIMENTO E À REMESSA  
OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA E O  
DES. FEDERAL WALTER DO AMARAL RESSALVARAM SEUS ENTENDIMENTOS QUANTO AO  
NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL NAS AÇÕES DE CARÁTER DECLARATÓRIO.  
LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA .

0015 ApelReex-SP 935415 2004.03.99.015520-4(0200000073)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELIANE FELIX DE LIRA  
ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FERRAZ DE VASCONCELOS SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA  
OFICIAL E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0016 ApelReex-SP 810208 2002.03.99.025298-5(0100001363)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : APARECIDA ANTONIA GODARELLI LOPES  
ADV : PAULO LYUJI TANAKA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ CARLOS BIGS MARTIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMEIRA D OESTE SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PROVIMENTO E À REMESSA OFICIAL, RESTANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO DA AUTORA, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA E O DES. FEDERAL WALTER DO AMARAL RESSALVARAM SEUS ENTENDIMENTOS QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL NAS AÇÕES DE CARÁTER DECLARATÓRIO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA .

0017 ApelReex-SP 916921 2004.03.99.005150-2(0200001088)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : SEBASTIAO JOSE MONTEIRO  
ADV : VALMIR APARECIDO DIAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMITAL SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E ÀS APELAÇÕES DO AUTOR E DO INSS, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA E O DES. FEDERAL WALTER DO AMARAL RESSALVARAM SEUS ENTENDIMENTOS QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL NAS AÇÕES DE CARÁTER DECLARATÓRIO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA .

0018 AC-SP 8782762001.61.12.006686-0

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : JOSE BERNARDO DA SILVA  
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, PELO VOTO MÉDIO, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR, NOS TERMOS DO VOTO DA DES. FEDERAL EVA REGINA, SENDO

QUE A RELATORA NEGAVA-LHE PROVIMENTO E O DES. FEDERAL WALTER DO AMARAL DAVA-LHE PROVIMENTO. FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO E LAVRARÁ O ACÓRDÃO, PELO VOTO-MÉDIO, A DES. FEDERAL EVA REGINA .

0019 AC-SP 1057226 2005.03.99.040868-8(0300000996)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : ORDALIA APARECIDA CARVALHO  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU ACOLHER A MATÉRIA PRELIMINAR ALEGADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA ANULAR A R. SENTENÇA, FICANDO PREJUDICADA A ANÁLISE DA PRELIMINAR E DO MÉRITO DA APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, NOS TERMOS DO VOTO DA DES. FEDERAL EVA REGINA, COM QUEM VOTOU O DES. FEDERAL WALTER DO AMARAL, VENCIDA A RELATORA QUE REJEITAVA A MATÉRIA PRELIMINAR ALEGADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO E A MATÉRIA PRELIMINAR ALEGADA PELA PARTE AUTORA E, NO MÉRITO, NEGAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA. FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO E LAVRARÁ O ACÓRDÃO A DES. FEDERAL EVA REGINA .

0020 AC-SP 1394666 2007.61.11.005217-8

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : ELZA LIMA RODRIGUES  
ADV : SILVIA FONTANA FRANCO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCELO RODRIGUES DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0021 AC-SP 8700872001.61.12.004003-1

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : PEDRO ARAUJO DOS SANTOS  
ADV : SIDNEI SIQUEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À  
APELAÇÃO DO AUTOR.

0022 AC-SP 1342365 2008.03.99.041074-0(0600001139)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADUIR VIEIRA  
ADV : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO  
ADV : FABRICIO JOSE DE AVELAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO  
RETIDO E À APELAÇÃO DO INSS.

0023 AC-SP 846281 2002.03.99.046577-4(0100000266)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DEVANIR AMOROSO  
ADV : LUCIANA MARIA DOS SANTOS CANABARRA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DA  
APELAÇÃO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO E À  
REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA  
REGINA E O DES. FEDERAL WALTER DO AMARAL RESSALVARAM SEUS ENTENDIMENTOS  
QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL NAS AÇÕES DE CARÁTER  
DECLARATÓRIO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA .

0024 ApelReex-SP 979086 2004.03.99.035090-6(0300000150)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MESSIAS DIAS DAS NEVES  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CATANDUVA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA APELAÇÃO DO

INSS E, POR MAIORIA, NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, NOS TERMOS DO VOTO DA DES. FEDERAL EVA REGINA, COM QUEM VOTOU O DES. FEDERAL WALTER DO AMARAL, VENCIDA A RELATORA QUE LHE DAVA PROVIMENTO. FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO E LAVRARÁ O ACÓRDÃO A DES. FEDERAL EVA REGINA .

0025 AC-SP 1182723 2007.03.99.010310-2(0400000504)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JESUS ALVES DA SILVA  
ADV : RAYMNS FLAVIO ZANELI

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA APELAÇÃO DO INSS.

0026 AC-SP 913592 2004.03.99.002247-2(0300000044)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARLOS DA SILVA PRATES  
ADV : ANTONIO APARECIDO DE MATOS

A SETIMA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA O FAZIA PARA RECONHECER O PERÍODO RURAL ENTRE 24/08/1978 A 23/07/1991, EXCETO PARA EFEITOS DE CARÊNCIA E DE 24/07/1991 A 31/08/1996, COM APLICAÇÃO RESTRITA AOS CASOS PREVISTOS NO INCISO I, DO ARTIGO 39 E ARTIGO 143, AMBOS DA LEI N.º 8.213/91, RESSALVANDO, OUTROSSIM, A FACULDADE DE A AUTARQUIA CONSIGNAR NA CERTIDÃO A AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES OU INDENIZAÇÃO DO PERÍODO AVERBADO, PARA FINS DE CONTAGEM RECÍPROCA, DEVENDO CADA PARTE ARCAR COM OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SEUS RESPECTIVOS PATRONOS, DADA A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA E O DES. FEDERAL WALTER DO AMARAL O FAZIA PARA RECONHECER O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL NO PERÍODO DE 24/08/78 A 23/07/91, EXCETO PARA EFEITOS DE CARÊNCIA, INDEPENDENTEMENTE DO

RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES AO INSS, CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 55, § 2º, DA LEI Nº 8.213/91, E DE 24/07/91 A 31/08/96, COM APLICAÇÃO RESTRITA AOS CASOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 39, INCISO I, E 143 DA REFERIDA LEI, INVERTENDO-SE O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, VENCIDA A RELATORA QUE DAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E, AINDA, DAVA PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA. FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO E LAVRARÁ O ACÓRDÃO, PELO VOTO-MÉDIO, A DES. FEDERAL EVA REGINA .

0027 AC-SP 1030153 2005.03.99.022478-4(0200000360)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : LUIZA PINTO SILVA  
ADV : CARLOS ALBERTO DA MOTA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0028 AC-SP 1036839 2005.03.99.026551-8(0300000594)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : JOSEFA EURIDES DA SILVA  
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0029 AC-SP 1067006 2004.61.14.004417-1

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : TEREZA GOULART DE OLIVEIRA DINIZ  
ADV : JANUARIO ALVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LENITA FREIRE MACHADO SIMAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0030 AC-SP 1059627 2005.03.99.042894-8(0400000621)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : MARIA PEREIRA DA SILVA  
ADV : OSWALDO SERON  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0031 AC-SP 1284066 2007.61.11.004347-5

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCELO RODRIGUES DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA VITALINA ALVES (= ou > de 60 anos)  
ADV : MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES

A SETIMA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO INSS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, COM QUEM VOTOU A DES. FEDERAL EVA REGINA, VENCIDO O DES. FEDERAL WALTER DO AMARAL QUE LHE NEGAVA PROVIMENTO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA .

0032 AC-SP 1168904 2007.03.99.001739-8(0500001432)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADAIR MOREIRA GONZAGA  
ADV : SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0033 AMS-SP 2348771999.61.00.020228-6

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LIZANDRA LEITE BARBOSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NOBURGA MIRANDA CONDE

ADV : EDGAR TADEU DE ALMEIDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª  
SSJ>SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA  
OFICIAL E À APELAÇÃO DO INSS.

0034 AMS-SP 2281072000.61.83.002969-3

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DENIVALDE RODRIGUES DA SILVA  
ADV : DEMETRIO MUSCIANO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª  
SSJ>SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA  
OFICIAL E À APELAÇÃO DO INSS.

0035 ApelReex-SP 916426 2004.03.99.004663-4(0100001224)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO DE SOUZA FRANCO  
ADV : ADELINO CARDOSO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ROSANA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À  
REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DO INSS, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA  
REGINA E O DES. FEDERAL WALTER DO AMARAL RESSALVARAM SEUS ENTENDIMENTOS  
QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL NAS AÇÕES DE CARÁTER  
DECLARATÓRIO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA .

0036 AC-SP 1145235 2006.03.99.035390-4(0500000808)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARLENE DA SILVA MARQUES  
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0037 REO-SP 1045697 2005.03.99.031333-1(0100000955)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
PARTE A : ELZA LEME DA SILVA incapaz  
REPTE : ROMANA DA SILVA  
ADV : MARTHA MARIA BRUNI PALOMO DALDON  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITU SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0038 ApelReex-SP 920414 2004.03.99.007898-2(0000000586)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA PEREIRA ARAGAO  
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO E DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO/E-MAIL AO INSS, COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, PARA QUE, INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO, IMPLANTE O BENEFÍCIO.

0039 AC-SP 939266 2004.03.99.017008-4(0200003093)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : APARECIDA ELVIRA BOER DA SILVA  
ADV : CASSIA MARTUCCI MELILLO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0040 ApelReex-SP 1015356 2005.03.99.011866-2(0200001616)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALZIRA MANCINI MORSELLI  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CATANDUVA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, REDUZIR DE OFÍCIO A R. SENTENÇA, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E AO RECURSO ADESIVO, BEM COMO DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO/E-MAIL AO INSS, COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, PARA QUE, INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO, IMPLANTE O BENEFÍCIO.

0041 AC-SP 1021046 2005.03.99.016372-2(0300000116)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : TELMA LUCIA PEDRO DOS SANTOS  
ADV : DIRCEU SCARIOT  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARTHUR LOTHAMMER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0042 AC-SP 1021062 2005.03.99.016388-6(0400000196)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : DIRCE PEREIRA SANT ANNA (= ou > de 60 anos)  
ADV : VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERICK BEZERRA TAVARES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0043 ApelReex-SP 1024880 2005.03.99.019170-5(0200000821)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA TERCAL MINELLI  
ADV : MARIA APARECIDA DIAS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA

OFICIAL, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO E DAR PROVIMENTO À  
APELAÇÃO.

0044 AC-SP 1025770 2005.03.99.019946-7(0200000300)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA AMELIA D ARCADIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CEZARINA BALDO GIATTI  
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À  
REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA, CONHECER PARCIALMENTE DA  
APELAÇÃO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO E DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE  
OFÍCIO/E-MAIL AO INSS, COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, PARA QUE,  
INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO, IMPLANTE O BENEFÍCIO.

0045 AC-SP 1027568 2005.03.99.020992-8(0200001257)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : VANUZIA FRANCISCO DO NASCIMENTO DIAS  
ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0046 AC-SP 1060214 2005.03.99.043265-4(0400002162)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : MARLI DE LIMA incapaz e outro  
REPTE : HILDA GUILHERME DE LIMA  
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO  
ADV : CASSIA MARTUCCI MELILLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DE OFÍCIO, REFORMAR A  
SENTENÇA, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, RESTANDO  
PREJUDICADA ÀS APELAÇÕES.

0047 AI-SP 368490 2009.03.00.011668-4(0900000650)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : REINALDO FERREIRA PONCE  
ADV : ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0048 AI-SP 371320 2009.03.00.015485-5(0900001820)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO ARLINDO TAVARES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : APARECIDA DE FATIMA MARCAL PINTO  
ADV : DONIZETI LUIZ COSTA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0049 AI-SP 372166 2009.03.00.016737-0(0900000907)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VLADIMILSON BENTO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : JOAO BALBINO GAMA  
ADV : CELSO DE SOUSA BRITO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJAMAR SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0050 ApelReex-SP 1018472 2005.03.99.014382-6(0200003146)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CATARINA BERTOLDI DA FONSECA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARINALVA FERRAZ DOMINGOS  
ADV : JAMIR ZANATTA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE DIADEMA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA

OFICIAL, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO/E-MAIL AO INSS, COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, PARA QUE, INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO, IMPLANTE O BENEFÍCIO.

0051 AC-SP 1019563 2005.03.99.015122-7(0400000067)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA JOSE DE JESUS  
ADV : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO  
ADV : MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0052 AC-SP 1034181 2005.03.99.024859-4(0400001154)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NEIDE APARECIDA GALI (= ou > de 60 anos)  
ADV : LUIZ CLAUDIO UBIDA DE SOUZA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0053 AC-SP 1063323 2005.03.99.045137-5(0300001071)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : JURANDIR CARDOSO  
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0054 ApelReex-SP 1063584 2005.03.99.045340-2(0300002013)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LEONTINA GONCALVES ALVES  
ADV : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À

REMESSA OFICIAL E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0055 ApelReex-SP 1069746 2005.03.99.047819-8(0400000132)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TEREZINHA APARECIDA MACHADO DOMINGUES  
ADV : ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ATIBAIA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR A MATÉRIA PRELIMINAR E  
DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO.

0056 ApelReex-SP 913450 2004.03.99.002105-4(0100000315)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO LOPES SOBRINHO  
ADV : ADEMIR VICENTE DE PADUA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA  
OFICIAL E À APELAÇÃO.

0057 REO-MS 916516 2004.03.99.004753-5(9800002487)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
PARTE A : ALMERINDA CARNEIRO GONCALVES TEIXEIRA  
ADV : SUELY ROSA SILVA LIMA  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RODRIGUES NABHAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAARAPO MS

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À  
REMESSA OFICIAL.

0058 ApelReex-SP 1033147 2005.03.99.024286-5(0200000217)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : WALDOMIRO BIFFI (= ou > de 65 anos)  
ADV : DIRCEU DA COSTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SUMARE SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA E PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DO INSS.

0059 AC-SP 957899 2004.03.99.025908-3(9500421887)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NEUZA THEREZINHA BROLLO FRANCO BUENO e outro  
ADV : NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA.

0060 ApelReex-SP 774343 2002.03.99.005539-0(0000002150)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GECILDA CIMATTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO ROCHA DE CARVALHO  
ADV : RENATO MATOS GARCIA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE INDAIATUBA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL, RESTANDO PREJUDICADO O RECURSO ADESIVO.

0061 AC-SP 817167 2002.03.99.030027-0(0100000992)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PEDRO DA SILVA PINTO  
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, RESTANDO PREJUDICADO O RECURSO ADESIVO.

0062 ApelReex-SP 9369422002.61.83.001757-2

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADARNO POZZUTO POPPI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ORLANDO DOS SANTOS  
ADV : HELIO RODRIGUES DE SOUZA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª

SSJ>SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À  
APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0063 AC-SP 1011449 2005.03.99.009411-6(0300000717)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : CARMO SABOIA  
ADV : RENATO MATOS GARCIA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA CRUZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À  
APELAÇÃO.

0064 AC-SP 1043221 2005.03.99.029911-5(0300004206)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLAUDEMIR APARECIDO BENTINI  
ADV : TANIA CRISTINA NASTARO

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À  
APELAÇÃO DO INSS E À REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA.

0065 ApelReex-SP 1075180 2005.03.99.050877-4(0400001994)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : FRANCISCO ALCADE FERNANDES  
ADV : EDSON ALVES DOS SANTOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA  
OFICIAL E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0066 ApelReex-SP 1287636 2006.61.02.010361-2

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CAROLINA SENE TAMBURUS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROMEZ ABDALLA CHICANI  
ADV : PAULO MARZOLA NETO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Sétima Turma, por unanimidade, de ofício, retificou o erro material constante na R. sentença, não conheceu de parte da apelação do INSS e, na parte conhecida, deu-lhe parcial provimento, bem como à remessa oficial, negou provimento ao recurso adesivo da parte autora e determinou a expedição de ofício ao INSS, nos termos do voto do

RELATOR.

0067 AC-SP 621847 2000.03.99.051145-3(9900001085)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : DEBORA BARBOSA MARCHI  
ADV : PAULO HENRIQUE BARBOSA MARCHI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDSON VIVIANI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e, no mérito, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a)

RELATOR(a).

0068 AC-SP 1213618 2002.61.12.008669-2

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : NELSON JOSE DE LIMA FILHO  
ADV : MITURU MIZUKAVA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação do INSS e, na parte conhecida, negou-lhe provimento e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

0069 AC-SP 1183587 2007.03.99.010690-5(0200001667)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : APARECIDO MARQUES DE OLIVEIRA  
ADV : HUMBERTO NEGRIZOLLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE PINEDA NAVARRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar de cerceamento de defesa, não conheceu da apelação na parte em que alega carência de ação e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do

RELATOR.

0070 AC-SP 1229497 2006.61.26.003679-4

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDA MONTEIRO DE CASTRO T DE SIQUEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RICARDO JOSE TURBAY  
ADV : CLAUDIO PANISA

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0071 AC-SP 1167847 2007.03.99.001163-3(9800000013)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : APARECIDO MARCONDES DE ANDRADE  
ADV : ABDILATIF MAHAMED TUFHAILE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SÉTIMA TURMA, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0072 ApelReex-SP 1178468 2007.03.99.007239-7(0400000236)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE LUIZ SFORZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LIDIA DA SILVA RIJOLI  
ADV : ALLE HABES

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GENERAL SALGADO SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, deu parcial provimento à apelação e determinou a expedição de ofício ao INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0073 AC-SP 1026662 2005.03.99.020269-7(0400000047)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : CELIA MARIA DA SILVA RODRIGUES  
ADV : EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0074 ApelReex-SP 792737 2002.03.99.015851-8(0000000252)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : LUZIA ELCI MARTINS  
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO  
ADV : CASSIA MARTUCCI MELILLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUEIRA CESAR SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação do INSS e, na parte conhecida, deu-lhe provimento e deu provimento à remessa oficial, ficando prejudicada a apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

0075 AC-SP 1367441 2008.03.99.052843-9(0500000415)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : LAZARA VERGILINA DE OLIVEIRA PEREIRA  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SÉTIMA TURMA, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0076 AC-SP 1171916 2007.03.99.003560-1(0300000788)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE LUIZ SFORZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MAURA ROSA DA SILVA SANTANA  
ADV : LETUZA APARECIDA DOS SANTOS

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0077 AC-SP 1307851 2008.03.99.021172-9(0700000107)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : OLINDA DE ALMEIDA NUNES  
ADV : CRISTIANO PINHEIRO GROSSO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, de ofício, reconheceu a ocorrência da coisa julgada, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, restando prejudicada a análise da apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

0078 ApelReex-SP 1139885 2006.03.99.032478-3(0300001477)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADEMAR JOSE TAVARES  
ADV : SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e de parte da apelação e, na parte conhecida, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0079 ApelReex-SP 850585 2003.03.99.001830-0(9800000654)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DE LAZARI DE OLIVEIRA  
ADV : WAGNER ANANIAS RODRIGUES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NOVO HORIZONTE SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial e à  
apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0080 ApelReex-SP 1117894 2006.03.99.020146-6(0400000015)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NADIR MARIA DE CAMARGO ARAUJO  
ADV : RODRIGO TREVIZANO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS SP

A SÉTIMA TURMA, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, negou  
provimento ao agravo retido do INSS, deu provimento à sua apelação e  
julgou prejudicado o recurso adesivo da parte autora, nos termos do  
voto do Relator.

0081 AC-SP 1307903 2008.03.99.021225-4(0600000494)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DAS DORES PEREIRA DA SILVA  
ADV : GIULIANA FUJINO

A SÉTIMA TURMA, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos  
termos do voto do(a) Relator(a).

0082 AC-SP 1317578 2008.03.99.027005-9(0500000343)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CANDIDA HELENA FERREIRA  
ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo retido do  
INSS, não conheceu de parte da apelação do INSS e, na parte conhecida,

deu-lhe parcial provimento e não conheceu de parte do recurso adesivo da parte autora e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

0083 ApelReex-SP 1343750 2008.03.99.042011-2(0500000902)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA MARINGUELA BASSO  
ADV : EDGAR JOSE ADABO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, rejeitou a matéria preliminar suscitada em contrarrazões pela parte autora e deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a)

RELATOR(a).

0084 ApelReex-SP 1375959 2004.61.03.002109-7

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Ministerio Publico Federal  
PROC : FERNANDO LACERDA DIAS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SARA MARIA BUENO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

ADIADO o julgamento, abrindo-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

EM MESA AC-SP 9243202002.61.16.000197-1

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GENESIO EUZEBIO  
ADV : JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1158239 2004.61.27.001011-2

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : LUCAS MATHEUS VENANCIO incapaz e outros  
ADV : DINA MARIA HILARIO NALLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NANETE TORQUI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA REO-MS 1080342 2005.03.99.054439-0(0200000070)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
PARTE A : MARIA HELENA DIAS BATISTA  
ADV : RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGUATEMI MS

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1256470 2005.61.19.001588-2

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TANIA CRISTINA MENDES ARENDT  
ADV : LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS

DE DECLARAÇÃO.

AC-SP 1275926 2004.61.20.005523-4

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : DRIEL NAVARRO incapaz  
REPTE : MIRIAN CRISTINA RUBIRA NAVARRO  
ADV : BEATRIZ RAMALHO BASAGLIA (Int.Pessoal)  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : BIANCA DUARTE TEIXEIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E REVOGAR A TUTELA ANTECIPADA.

AI-SP 235270 2005.03.00.031958-9(0500000948)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ELSON AMILTO FERREIRA incapaz  
REPTE : ANTONIA DE JESUS SOUZA FERREIRA  
ADV : ALFREDO DAVIS STIPP (Int.Pessoal)  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VOTUPORANGA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

ApelReex-SP 939746 2004.03.99.017292-5(0100000431)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BRAULINO VINCOLETO  
ADV : EDSON DA SILVA MARTINS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IEPE SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO E DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO/E-MAIL AO INSS, COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, PARA QUE, INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO, IMPLANTE O BENEFÍCIO.

AC-SP 980508 2004.03.99.036002-0(0200001016)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : PIEDADE SCALADA MOYSES  
ADV : CARLOS ALBERTO DA MOTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À

APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTARQUIA E DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO/E-MAIL AO INSS, COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, PARA QUE, INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO, IMPLANTE O BENEFÍCIO.

AC-SP 1056553 2005.03.99.040196-7(0300001694)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : MARINA MARQUES  
ADV : JOSE LUIS CARVALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

ApelReex-SP 997741 2005.03.99.001353-0(0100002263)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LOURDES ALONSO SILVA  
ADV : DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E DO AGRAVO RETIDO, CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO E DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO/E-MAIL AO INSS, COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, PARA QUE, INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO, IMPLANTE O BENEFÍCIO.

AC-SP 998912 2005.03.99.002092-3(0300000383)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DALVA DA SILVA COSTA  
ADV : EDVALDO APARECIDO CARVALHO

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E

DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO/E-MAIL AO INSS, COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, PARA QUE, INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO, IMPLANTE O BENEFÍCIO.

ApelReex-SP 998940 2005.03.99.002120-4(0200000854)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADRIANA CRISTINA LUCCHESI BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JANDIRA DE GOES PEREIRA  
ADV : VALENTIM APARECIDO DIAS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE URUPES SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO E DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO/E-MAIL AO INSS, COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, PARA QUE, INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO, IMPLANTE O BENEFÍCIO.

ApelReex-SP 1002322 2005.03.99.003916-6(0300000405)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIANO SILVA FAVERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSA MARIA DE OLIVEIRA SILVA  
ADV : JOSE DINIZ NETO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CONCHAS SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

ApelReex-SP 1006249 2005.03.99.006101-9(9800002095)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALDEMAR LAURINDO DE OLIVEIRA  
ADV : ANTONIO DELMANTO FILHO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE BOTUCATU SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO DANDO-LHE PARCIAL

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 16/10/2009 488/1532

PROVIMENTO.

AC-SP 1007720 2005.03.99.007083-5(9900000943)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : IVANI PIRES GARIJO  
ADV : CARLOS MOLteni JUNIOR  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À  
REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA E À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, BEM  
COMO NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

ApelReex-SP 1010310 2005.03.99.008697-1(0100000727)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AMADO MARQUES DOS SANTOS  
ADV : MARCIO POETZSCHER ABDELNUR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ANGATUBA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA  
OFICIAL, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE  
OFÍCIO/E-MAIL AO INSS, COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, PARA QUE,  
INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO, IMPLANTE O BENEFÍCIO.

AC-SP 1010743 2005.03.99.009010-0(0100001716)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO EUGENIO DA SILVA  
ADV : SANDRA CRISTINA NUNES JOPPERT MINATTI

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À  
REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA E À APELAÇÃO.

AC-MS 1064417 2005.60.06.000387-7

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ONO MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EUCLIDES DE ASSIS SALUSTIANO  
ADV : LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À  
REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 653687 2000.03.99.075767-3(9900000031)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALDOMIRO DO NASCIMENTO  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E  
AO RECURSO ADESIVO, BEM COMO DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL,  
TIDA POR INTERPOSTA.

AC-SP 881882 2003.03.99.018637-3(0200000790)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : JOSE DOS SANTOS MIRO  
ADV : ABDILATIF MAHAMED TUFHAILE  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À  
APELAÇÃO DO INSS E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR.

AC-SP 887009 2003.03.99.022204-3(0200000219)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JURANDYR RODRIGUES CORDEIRO  
ADV : CELIA REGINA GUILHERME BERTUOL

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER DO AGRAVO RETIDO PARA  
NEGAR-LHE PROVIMENTO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 898954 2003.03.99.026858-4(0200010150)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO BATISTA BRANDAO NETO  
ADV : JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DA  
APELAÇÃO E, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO.

ApelReex-SP 918559 2004.03.99.006385-1(9000001033)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : ADENICIO ALVES DE SOUZA  
ADV : LUIS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DANIEL DE FREITAS TRIDAPALLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARZEA PAULISTA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA  
OFICIAL, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO  
RECURSO ADESIVO.

AC-SP 979649 2004.03.99.035491-2(0200002992)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA CAETANO DE MELO DE OLIVEIRA  
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO  
RETIDO E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1004234 2005.03.99.004934-2(0200000495)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDO FERREIRA DE SOUZA  
ADV : LEANDRO FERNANDES DE CARVALHO

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À  
APELAÇÃO.

AC-SP 1031702 2005.03.99.023207-0(0300002394)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : JOSE DOS SANTOS  
ADV : GABRIELA BENEZ TOZZI CARANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO  
AUTOR E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

AC-SP 1033052 2005.03.99.024251-8(0300012967)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSVALDO BORZACHINI  
ADV : JOSE GERALDO SIMIONI

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO,  
DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E À REMESSA OFICIAL TIDA POR  
INTERPOSTA.

AC-SP 1037110 2005.03.99.026822-2(0300003860)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELIO MARQUES DA SILVA  
ADV : EGLE MILENE MAGALHAES NASCIMENTO

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO  
RETIDO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E AO RECURSO ADESIVO  
INTERPOSTO.

ApelReex-SP 1049229 2005.03.99.034096-6(0400000564)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADELINO BIARARA  
ADV : ROSANA RUBIN DE TOLEDO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SOCORRO SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR A MATÉRIA PRELIMINAR E  
DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

ApelReex-SP 1050020 2005.03.99.034769-9(0300000948)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALDEVINO MARIA LAURA  
ADV : FRANCO GUSTAVO PILAN MERANCA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NHANDEARA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO  
RETIDO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

AC-SP 1268657 2008.03.99.000283-1(0500000334)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MIRIAM TERTO DA SILVA incapaz  
REPTE : ANTONIO JOSE DA SILVA  
ADVG : JOISE CARLA ANSANELY DE PAULA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E  
DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO/E-MAIL AO INSS, COM OS DOCUMENTOS  
NECESSÁRIOS, PARA QUE, INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO,  
IMPLANTE O BENEFÍCIO.

ApelReex-SP 685161 2001.03.99.017755-7(9400001092)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ESTELA MARTINS  
ADV : EDGARD DE BRITO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

AC-SP 801732 2002.03.99.020791-8(0100001516)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : GILBERTO ROSA  
ADV : CLAUDINE JACINTHO DOS SANTOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

ApelReex-SP 1033450 2005.03.99.024567-2(0500011120)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCA AUXILIADORA DA SILVA  
ADV : DIRCEU SCARIOT  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DIADEMA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO.

AC-SP 913566 2004.03.99.002222-8(0200001746)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : NEUSA GARAVELLO MARTINEZ  
ADV : DANIEL ALVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO PARA AFASTAR A CARÊNCIA DA AÇÃO E, NOS TERMOS DO ARTIGO 515, PARÁGRAFO 3.º DO CPC, QUANTO AO MÉRITO, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO.

AC-SP 1017659 2005.03.99.013720-6(0300001754)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : GENY DRAPELLA ROVINA  
ADV : WAGNER ANANIAS RODRIGUES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-MS 1079724 2005.60.06.000120-0

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ONO MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TEREZINHA ALVES ARAUJO  
ADV : JOAO ALBERTO GIUSFREDI

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1011455 2005.03.99.009417-7(0400000120)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VICENTE PAULO MOREIRA  
ADV : ABDILATIF MAHAMED TUFHAILE

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO/E-MAIL AO INSS, COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, PARA QUE, INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO, IMPLANTE O BENEFÍCIO.

ApelReex-SP 1031729 2005.03.99.023234-3(0300001208)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : JOSE OSVALDO BATISTA  
ADV : LEONARDO GOMES DA SILVA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO DE LIMA CAMPOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CARDOSO SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, RESTANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

AC-SP 1032157 2005.03.99.023662-2(0100000450)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GRACINDA BRAGA DA SILVA  
ADV : CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO  
RETIDO E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1053720 2005.03.99.037857-0(0400001181)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA ODETE FURLANETTI GOBBI  
ADV : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR  
E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1054083 2005.03.99.038219-5(0300001393)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FLORINDA FERNANDES  
ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

ApelReex-SP 1065324 2005.03.99.046329-8(0300000670)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITA APARECIDA GOMES PEREIRA  
ADV : MARIA FERNANDA VITA DE ARAUJO MENDONCA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SOCORRO SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA  
OFICIAL E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1076349 2005.03.99.051963-2(0400000499)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : REGINA GRANGEIRO DONA  
ADV : ELIZABETE ALVES MACEDO

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À  
APELAÇÃO E DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO/E-MAIL AO INSS, COM OS  
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, PARA QUE, INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM  
JULGADO, SUBSTITUA O BENEFÍCIO DEFERIDO EM TUTELA ANTECIPADA.

ApelReex-SP 665972 2001.03.99.006396-5(9712064999)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CELSO OLIVETE  
ADV : REGINA CELIA ZOLA  
ADV : RICARDO ANTONIO SOARES BROGIATO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À  
APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

AC-SP 799829 2002.03.99.019109-1(0000001055)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : ELIEZER FREITAS DOS SANTOS  
ADV : RENATO MATOS GARCIA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODINER RONCADA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 840303 2002.03.99.043344-0(0100000088)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARLOS LEITE  
ADV : MARIA NAZARE FRANCO RIBEIRO

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU PARCIAL PROVIMENTO À  
APELAÇÃO.

ApelReex-SP 1005835 2005.03.99.005688-7(0200001260)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATA CAVAGNINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE BENEDITO FLORENCIO  
ADV : NARCISO APARECIDO DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUEIRA CESAR SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1048675 2005.03.99.033782-7(0300001511)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARNALDO MARRETTO (= ou > de 60 anos)  
ADV : MARY APARECIDA OSCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA E DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO/E-MAIL AO INSS, COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, PARA QUE, INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO, IMPLANTE O BENEFÍCIO.

ApelReex-SP 1051587 2005.03.99.036068-0(0100001453)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : OLIVEIRA DE SOUZA  
ADV : MÁRCIA CRISTINA GRANZOTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MELISSA CARVALHO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E À REMESSA OFICIAL E DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO/E-MAIL AO INSS, COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, PARA QUE, INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO, IMPLANTE O BENEFÍCIO.

ApelReex-SP 1052200 2005.03.99.036567-7(0400000036)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARCOS ANTONIO SALES  
ADV : ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIM  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À  
APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL E DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO/E-MAIL  
AO INSS, COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, PARA QUE, INDEPENDENTEMENTE DO  
TRÂNSITO EM JULGADO, IMPLANTE O BENEFÍCIO.

ApelReex-SP 1072395 2005.03.99.049273-0(0200000996)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : JOSE CELSO DE SOUSA  
ADV : VANDERLEI CESAR CORNIANI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SUMARE SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU PREJUDICAR À APELAÇÃO DA PARTE  
AUTORA E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E À REMESSA  
OFICIAL.

AC-SP 1079485 2005.03.99.053863-8(0400002061)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SILVIO CESAR GIOLO  
ADV : ELIAS LUIZ LENTE NETO

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À  
APELAÇÃO.

AC-SP 1079514 2005.03.99.053892-4(0400000360)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE FRANCISCO  
ADV : EDMAR CORREIA DIAS

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À  
APELAÇÃO.

EM MESA AI-SP 362273 2009.03.00.003767-0(200061830028056)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : LUIZ CARLOS MARTIN  
ADV : WILSON MIGUEL  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª

SSJ>SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO  
LEGAL.

EM MESA ApelReex-SP 1204469 2007.03.99.026340-3(0500000652)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DE LOURDES GOMES DE JESUS ALMEIDA  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARTINOPOLIS SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO  
LEGAL.

EM MESA AC-SP 1412132 2008.61.17.002815-0

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NAIR DA SILVA  
ADV : RAFAEL SOUFEN TRAVAIN

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO

LEGAL.

EM MESA AC-SP 1297529 2008.03.99.015624-0(0700000342)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VILMA GUIDO DELGADO  
ADV : ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO

LEGAL.

EM MESA AI-MS 147047 2002.03.00.003534-3(9700000244)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ROGERIO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ACINILIA NOVAIS SOUZA  
ADV : ATINOEL LUIZ CARDOSO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SETE QUEDAS MS

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO

LEGAL.

EM MESA AC-SP 1219233 2007.03.99.034320-4(0700000367)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : ANA APARECIDA DE LIMA  
ADV : ARLINDO RUBENS GABRIEL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS  
DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1358411 2008.03.99.048794-2(0700001031)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : SUMICO YASSUI  
ADV : IRACEMA MIYOKO KITAJIMA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : THALES RAMAZZINA PRESCIVALLE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1408613 2008.61.83.012882-7

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : GUILHERME OSWALDO RIVOLTA  
ADV : GUILHERME DE CARVALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DENISE MARIA SARTORAN DIAS GRECCO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1202398 2007.03.99.024823-2(0300001694)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO FERREIRA DA COSTA  
ADV : RAFAEL FRANCHON ALPHONSE

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1327908 2008.03.99.032790-2(0600001942)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : HEPITERICO LEANDRO MENDES  
ADV : ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1382250 2008.61.27.001313-1

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : MARIO CONCEICAO DOMINGOS (= ou > de 60 anos)  
ADV : DANIEL FERNANDO PIZANI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
PROC : MARCIUS HAURUS MADUREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1361365 2008.61.83.005107-7

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : JOSE FIRMINO GOMES SERRAO  
ADV : GUILHERME DE CARVALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1383667 2008.61.83.006087-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : ANTONIO PEDRO PILLEGI (= ou > de 60 anos)  
ADV : GUILHERME DE CARVALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
PROC : RICARDO QUARTIM DE MORAES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

EM MESA AC-SP 1403946 2008.61.83.011384-8

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : FRANCISCO DE CARVALHO  
ADV : GUILHERME DE CARVALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
PROC : LUCIANE SERPA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1351634 2008.61.83.006340-7

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : MARIO GUIRADO  
ADV : GUILHERME DE CARVALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JULIANA DA PAZ STABILE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS  
DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1351583 2008.61.83.001568-1

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : ELCIO DA SILVA  
ADV : GUILHERME DE CARVALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIANE SERPA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS  
DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1351588 2008.61.83.001635-1

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : MARIA DOS ANJOS SANTOS  
ADV : GUILHERME DE CARVALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIANE SERPA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS  
DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1373094 2008.61.83.003523-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : VALDEVINO RODRIGUES PORTO  
ADV : GUILHERME DE CARVALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1351517 2008.61.83.005440-6

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : OLIPIO PEREIRA DA SILVA RAMALHO  
ADV : GUILHERME DE CARVALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JULIANA DA PAZ STABILE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1365816 2008.61.83.007745-5

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : MARIA FISCHER  
ADV : GUILHERME DE CARVALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
PROC : JULIANA DA PAZ STABILE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1403263 2009.03.99.007744-6(0800000959)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA INES DA SILVA BROISLER  
ADV : PAULO CEZAR PISSUTTI

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1289647 2008.03.99.011922-9(0500000570)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : JOSE ANESIO MARCIANO

ADV : DIRCEU MASCARENHAS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1022570 2002.61.13.000944-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANA CARVALHO SILVA (= ou > de 60 anos)  
ADV : TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 949550 2004.03.99.023109-7(0200001749)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA LUCINHA FERRO incapaz  
REPTE : CICERO VICENTE FERRO  
ADV : ALVARO GUILHERME SERODIO LOPES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 505673 1999.03.99.061223-0(9100000343)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE LUIZ AVELLANEDA  
ADV : LADEMIR JOSE CAPELOTTO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SERTAOZINHO SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA REO-SP 1326453 2004.61.02.013039-4

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
PARTE A : PEDRO NOVAIS  
ADV : MARA JULIANA GRIZZO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GUSTAVO RICCHINI LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1332272 2006.61.26.005807-8

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outro  
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : VALDEMAR BEZERRA DA SILVA  
ADV : WILSON MIGUEL  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª Ssj>SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 2517222003.61.83.000392-9

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE SANCHES DOS SANTOS  
ADV : IRENE BARBARA CHAVES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1164479 2006.03.99.046859-8(0500000307)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO BARBOSA DE MORAES  
ADV : PAULO ROBERTO RODRIGUES PINTO

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 8592312000.61.11.000319-7

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GABRIEL RODRIGUES DE MATTOS  
ADV : JANE APARECIDA BEZERRA JARDIM  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1042695 2003.61.26.005416-3

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE RUBEN BASSOLI  
ADV : AIRTON GUIDOLIN  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1372792 2006.61.83.006772-6

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : JOSE MARIA CAMARA  
ADV : WILSON MIGUEL  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª  
SSJ>SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

AC-MS 830937 2002.03.99.037891-9(0070014841)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : DEVANIR OLIVEIRA DE SOUZA  
ADV : ADRIANA CRISTINA FREITAS LIUTI  
ADV : ANTONIO CARLOS KLEIN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA MONNICA DE OLIVEIRA PIZZATTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 529704 1999.03.99.087555-0(9800001049)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDUARDO AVIAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IRENE ROSA ACIPRESTE  
ADV : LUIZ EDUARDO QUARTUCCI

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1201830 2007.03.99.024244-8(0500000659)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : REGINA MARIA CALEGARE MARIANO  
ADV : RODRIGO TREVIZANO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1074675 2005.03.99.050398-3(0100000676)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ALVES RODRIGUES  
ADV : SAMUEL BIANCO BAPTISTA (Int.Pessoal)

ADIADO o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 182016 2003.03.00.037179-7(200261830006999)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : WALDEMAR FRANCISCO DA ROCHA  
ADV : CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIÁRIA DE SÃO PAULO  
SP>1ª  
SSJ>SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1329502 2007.61.24.002105-4

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : INIS DOMINGOS FERNANDES  
ADV : ELSON BERNARDINELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SÉTIMA TURMA, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 8659842001.61.06.008173-3

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : DEOLINDA FELIX ALVES BENEDITO  
ADV : LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : União Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Sétima Turma, por unanimidade, corrigiu, de ofício, a inexactidão material na R. sentença, acolheu a matéria preliminar arguida em contrarrazões para excluir a União Federal do polo passivo e negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-MS 1216390 2006.60.05.000300-9

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ONO MARTINS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA LUCIA DOS SANTOS  
ADV : ALCI FERREIRA FRANCA

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 8214042002.03.99.032889-8

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : ALIRIA MACHADO DE MELO  
ADV : ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e determinou a expedição de ofício ao INSS, nos termos do voto do(a) RELATOR(a).

AC-SP 1300664 2008.03.99.017165-3(0600002558)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VITORINO JOSE ARADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARMELA DE LIMA MARQUES  
ADV : ELAINE AKITA

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação do INSS e, na parte conhecida, deu-lhe parcial provimento e determinou a expedição de ofício ao INSS, nos termos do voto do Relator.

REO-SP 1249253 2006.61.04.002139-0

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
PARTE A : VALDIR SOARES DE MATOS  
ADV : FABIANY URBANO MONTEIRO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DANIELA CARDOSO GANEM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1346149 2008.03.99.043309-0(0600000428)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : ELISEU ANANIAS BARBOSA  
ADV : GILBERTO JOSE DE SOUZA NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS HENRIQUE MORCELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SÉTIMA TURMA, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

ApelReex-SP 1155354 2003.61.16.001017-4

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LETICIA VIEIRA DA SILVA  
ADV : MARCIA PIKEL GOMES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ASSIS Sec Jud SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e de parte da apelação do INSS e, na parte conhecida, rejeitou a matéria preliminar e, no mérito, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 994989 2005.03.99.000135-7(0100001168)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERIO BANDEIRA SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARTA APARECIDA DO CARMO SILVA  
ADV : IDALINO ALMEIDA MOURA

A SÉTIMA TURMA, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-MS 1241956 2005.60.02.003039-0

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : NELSON JOSE RODRIGUES  
ADV : RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : RENATA ESPINDOLA VERGILIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1251284 2005.61.06.005918-6

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : IVONE FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA  
ADV : FABIO GONCALVES DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADEVAL VEIGA DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

ApelReex-SP 1269095 2008.03.99.000711-7(0500001588)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ZENITA FERREIRA GOMES LOREDO  
ADV : DIRCEU MASCARENHAS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JACAREI SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial, rejeitou a matéria preliminar e, no mérito, deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

ApelReex-SP 1274925 2008.03.99.004539-8(0400000595)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANGELA MARIA FREDERICO HERCULANO  
ADV : CARMENCITA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITUBA SP

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECEU DA REMESSA OFICIAL, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO DO INSS E, POR MAIORIA, DEU PARCIAL PROVIMENTO À SUA APELAÇÃO E DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À AUTARQUIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, COM QUEM VOTOU O DES. FEDERAL ANTONIO CEDENHO, VENCIDA PARCIALMENTE A DES. FEDERAL LEIDE POLO QUE

DAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO.

LAVRARÁ O ACÓRDÃO O RELATOR.

ApelReex-SP 1250058 2007.03.99.045721-0(0500001277)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULO SERGIO DE OLIVEIRA  
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e de

parte da apelação e, na parte conhecida, deu-lhe parcial provimento e

determinou a expedição de ofício ao INSS, nos termos do voto do(a)

RELATOR(a).

AC-SP 1261352 2007.03.99.049403-6(0600000324)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : IVETE MARIA RAMOS DA SILVA SOUZA  
ADV : MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DE OFÍCIO, RETIFICOU O ERRO MATERIAL

CONSTANTE NA R. SENTENÇA E NEGOU PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA

E, POR MAIORIA, DEU PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, NOS TERMOS

DO VOTO DO RELATOR, COM QUEM VOTOU O DES. FEDERAL ANTONIO CEDENHO,

VENCIDA PARCIALMENTE A DES. FEDERAL LEIDE POLO QUE LHE DAVA

PROVIMENTO.

LAVRARÁ O ACÓRDÃO O RELATOR.

ApelReex-SP 1048800 2005.03.99.033857-1(0300001612)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA FERREIRA DA COSTA  
ADV : JOAO SOARES GALVAO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO SP

A SÉTIMA TURMA, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, negou provimento à apelação e determinou a expedição de ofício ao INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1283780 2005.61.23.000015-0

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : JOAO GOMES DE OLIVEIRA  
ADV : VANESSA FRANCO SALEMA TAVELLA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO ALEXANDRE MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SÉTIMA TURMA, por unanimidade, deu provimento à apelação e determinou a expedição de ofício ao INSS, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 944793 2004.03.99.020445-8(0100000144)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : LAZARO BRANDAO FILHO  
ADV : CASSIA MARTUCCI MELILLO  
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

ApelReex-SP 1284207 2006.61.03.007386-0

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DA CONCEICAO DA CRUZ  
ADV : JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, rejeitou a matéria preliminar e, no mérito, negou provimento à apelação e determinou a expedição de ofício ao INSS, nos termos do voto do(a)

RELATOR(a).

AC-SP 1268627 2008.03.99.000252-1(0300000778)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : OSVALDO DONIZETI DOS SANTOS  
ADV : RUBENS CAVALINI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos

termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1240356 2007.03.99.042508-7(0500000379)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : ROBERTO CARLOS PORSSANI  
ADV : ISIDORO PEDRO AVI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SÉTIMA TURMA, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos

termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1226770 2007.03.99.037865-6(0500000485)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALCEU CARLOS DE ARRUDA  
ADV : REINALDO CARAM

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo retido do

INSS, não conheceu de parte da apelação do INSS e, na parte conhecida,

deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1215062 2007.03.99.032132-4(0600000332)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : MARIA JOANA DE OLIVEIRA BALDIN  
ADV : ANTONIO CARLOS DERROIDI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, de ofício, reconheceu a ocorrência da coisa julgada, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, restando prejudicada a apelação da parte autora, nos termos do voto do RELATOR.

AC-SP 1206453 2007.03.99.028058-9(0600000432)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AMABILE LIMA DOS SANTOS  
ADV : ANTONIO CARLOS DERROIDI

A Sétima Turma, por unanimidade, de ofício, reconheceu a ocorrência da coisa julgada, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, restando prejudicada a análise da apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

ApelReex-SP 1165553 2002.61.83.000699-9

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS KAHN DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALDEMAR FRANCISCO DA ROCHA  
ADV : CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª  
SSJ>SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1276681 2008.03.99.005441-7(0700000050)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : FRANCISCO ALVES DE SOUZA  
ADV : SILVANA MARIA FIGUEREDO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CATARINA BERTOLDI DA FONSECA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SÉTIMA TURMA, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

ApelReex-SP 1156843 2002.61.14.004816-7

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : AUGUSTO CARLOS FORTI  
ADV : VAGNER GOMES BASSO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação da parte autora e deu parcial provimento à remessa oficial e ao recurso do INSS , nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1168823 2000.61.15.002002-9

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : BENEDITA MARQUES DEA  
ADV : ANDREA IZILDA MARTOS VALDEVITE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SÉTIMA TURMA, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

ApelReex-SP 715495 2001.03.99.035744-4(9800000489)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : ATAIDE MACACARI  
ADV : ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AVARE SP

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, REJEITOU AS PRELIMINARES ARGUIDAS PELO INSS E PELA PARTE AUTORA E, NO MÉRITO, DEU PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA E, POR MAIORIA, NÃO CONHECEU DA REMESSA OFICIAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, COM QUEM VOTOU O DES. FEDERAL ANTONIO CEDENHO, VENCIDA A DES. FEDERAL LEIDE POLO QUE DELA CONHECIA.

LAVRARÁ O ACÓRDÃO O RELATOR.

ApelReex-SP 842752 2002.03.99.044369-9(0200000511)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MIGUEL JOAQUIM DE OLIVEIRA  
ADV : YUKIO MAYEDA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI SP

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECEU DO AGRAVO RETIDO DO INSS E REJEITOU A MATÉRIA PRELIMINAR E, POR MAIORIA, NO MÉRITO, DEU PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E NÃO CONHECEU DA REMESSA OFICIAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, COM QUEM VOTOU O DES. FEDERAL ANTONIO CEDENHO, VENCIDA A DES. FEDERAL LEIDE POLO QUE DAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E CONHECIA DA REMESSA OFICIAL.

LAVRARÁ O ACÓRDÃO O RELATOR.

ApelReex-SP 663051 2001.03.99.004934-8(0000000129)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSEMARY APARECIDA BANA NASCIMENTO DIB CANO  
ADV : JOAO ALBERTO HAUY  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GETULINA SP

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECEU DE PARTE DA APELAÇÃO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, REJEITOU A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DEU PARCIAL PROVIMENTO À SUA APELAÇÃO E, POR MAIORIA, NÃO CONHECEU DA REMESSA OFICIAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, COM QUEM VOTOU O DES. FEDERAL ANTONIO CEDENHO, VENCIDA A DES. FEDERAL LEIDE POLO QUE DELA CONHECIA.

LAVRARÁ O ACÓRDÃO O RELATOR.

ApelReex-SP 826292 2002.03.99.035080-6(0000002760)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ESMAEL DIAS LANA  
ADV : FRANCIVALDO FERREIRA RODRIGUES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DIADEMA SP

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DE OFÍCIO, RETIFICOU O ERRO MATERIAL  
CONSTANTE NA R. SENTENÇA E NEGOU PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E, POR  
MAIORIA, NÃO CONHECEU DA REMESSA OFICIAL, NOS TERMOS DO VOTO DO  
RELATOR, COM QUEM VOTOU O DES. FEDERAL ANTONIO CEDENHO, VENCIDA A DES.  
FEDERAL LEIDE POLO QUE DELA CONHECIA.  
LAVRARÁ O ACÓRDÃO O RELATOR.

ApelReex-SP 646943 2000.03.99.069709-3(9900000984)

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ABEL RIBEIRO  
ADV : ABEL PEDRO RIBEIRO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUEIRA CESAR SP

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO,  
ACOLHEU A PRELIMINAR ARGUIDA PELO INSS PARA RECONHECER A OCORRÊNCIA DA  
COISA JULGADA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,  
RESTANDO PREJUDICADA A ANÁLISE DAS DEMAIS MATÉRIAS SUSCITADAS NA  
APELAÇÃO DO INSS, BEM COMO DO RECURSO ADESIVO DA PARTE AUTORA E, POR  
MAIORIA, NÃO CONHECEU DA REMESSA OFICIAL, NOS TERMOS DO VOTO DO  
RELATOR, COM QUEM VOTOU O DES. FEDERAL ANTONIO CEDENHO, VENCIDA A DES.  
FEDERAL LEIDE POLO QUE DELA CONHECIA.  
LAVRARÁ O ACÓRDÃO O RELATOR.

AC-SP 8244652001.61.04.001055-1

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : CLARY FERRAZ MADIA  
ADV : CESAR AUGUSTO F SANTOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELISETE PEREIRA  
ADV : ANTONIO CAETANO ORLANDO GIARDINO

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 5012791999.03.99.056628-0

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : IDELY MARIA SOARES  
ADV : JULIANA GARCIA ESCANE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA D AMATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SÉTIMA TURMA, POR MAIORIA, DEU PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, COM QUEM VOTOU O DES. FEDERAL ANTONIO CEDENHO, VENCIDA A DES. FEDERAL LEIDE POLO QUE LHE NEGAVA PROVIMENTO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO O RELATOR.

AI-SP 369758 2009.03.00.013680-4(0900000148)

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : VIVIAN H HERREIRAS BRERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MARIA APARECIDA DE LIMA  
ADV : ALEXANDRE JOSE CAMPAGNOLI  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI MIRIM SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 218514 2004.03.00.053872-6(200361830040331)

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO  
AGRTE : LUIZ GONZAGA SOARES  
ADV : WILSON MIGUEL  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª

SSJ>SP

A SÉTIMA TURMA, POR MAIORIA, DEU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO,

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, COM QUEM VOTOU A DES. FEDERAL LEIDE  
POLO, VENCIDA A DES. FEDERAL EVA REGINA QUE LHE NEGAVA PROVIMENTO.  
LAVRARÁ O ACÓRDÃO O RELATOR.

AI-SP 364942 2009.03.00.007111-1(0800001194)

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO  
AGRTE : LUIZ GUSTAVO JAYME GUERREIRO  
ADV : CERES CAVALCANTI DE NORONHA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ITAPETININGA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de  
instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 366400 2009.03.00.009142-0(200961080014438)

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DANIELA JOAQUIM BERGAMO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : CELIA DA COSTA ESTEVAM  
ADV : ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de  
instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 367043 2009.03.00.009938-8(0900000296)

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIANA CRISTINA CUNHA DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ILZE APARECIDA SOUZA DOMINGUES  
ADV : GUSTAVO ALESSANDRO MIGUEL  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI GUACU SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de  
instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 356346 2008.03.00.046536-4(0800001108)

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO  
AGRTE : JOSE MANOEL CARDOSO DOS SANTOS

ADV : MILTON CANGUSSU DE LIMA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

ApelReex-SP 1031885 2005.03.99.023390-6(0300000974)

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GRACA MARIA CARDOSO GUEDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : PAULO SERGIO GUEDES  
ADV : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACHOEIRA PAULISTA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 807820 2002.03.99.023610-4(9900000909)

INCID. : 8 - QUESTÃO DE ORDEM  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE APARECIDO DELUCA  
ADV : JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO  
SP

A Sétima Turma, por unanimidade, acolheu a questão de ordem suscitada pelo Relator para anular o julgamento anteriormente iniciado, a fim de que o feito possa ser novamente analisado e levado a julgamento, restando prejudicado o pedido de vista.

Dispensada a lavratura de acórdão, nos termos do artigo 84, parágrafo único, inciso IV do Regimento Interno desta E. Corte.

EM MESA AC-SP 1124536 2006.03.99.023267-0(0300001050)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : MARINA FOGACA JORGE  
ADV : GEOVANE DOS SANTOS FURTADO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1204700 2007.03.99.026500-0(0500000291)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : IRENE PINTO ROSA  
ADV : BENEDITO JOEL SANTOS GALVAO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VITOR JAQUES MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1305928 2008.03.99.020270-4(0600001066)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO DE AMORIM DOREA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DILCE AMARAL FERREIRA  
ADV : GUSTAVO MARTINI MULLER

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1389291 2009.03.99.001671-8(0700000460)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : IRACEMA NUNES CALDERARI (= ou > de 60 anos)  
ADV : PAULO ROGERIO BARBOSA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1421613 2009.03.99.016597-9(0600001775)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : VERA LUCIA ARNAUT  
ADV : ELZA NUNES MACHADO GALVAO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : VITOR JACQUES MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 367447 2009.03.00.010437-2(0900000259)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
AGRTE : TAKEYO YAMAKAWA  
ADV : LEONARDO DE PAULA MATHEUS  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE PENAPOLIS SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 369272 2009.03.00.012896-0(0900000331)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
AGRTE : TEREZA OLIVEIRA DOS ANJOS  
ADV : LUCIANO CALOR CARDOSO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PITANGUEIRAS SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 369536 2009.03.00.013326-8(200761120131490)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
AGRTE : MILTON PEREIRA DA SILVA (= ou > de 60 anos)  
ADV : EDNEIA MARIA MATURANO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : ILDERICA FERNANDES MAIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos

termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 371468 2009.03.00.015703-0(0900000540)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
AGRTE : RUBENS DE MENDONCA  
ADV : FRANCISCO CARLOS MARINCOLO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos

termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 371805 2009.03.00.016206-2(0900001341)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
AGRTE : CRISTINA GARCINO MARTELO  
ADV : MARCELO IGRECIAS MENDES  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos

termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 372628 2009.03.00.017322-9(0900000189)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
AGRTE : APARECIDA PEREIRA DE ALMEIDA (= ou > de 60 anos)  
ADV : EDNEIA MARIA MATURANO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE BERNARDES SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos

termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 372780 2009.03.00.017521-4(0700001396)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
AGRTE : JESSI MARIA DA SILVA GENEROSO  
ADV : EVA TERESINHA SANCHES  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEDERNEIRAS SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 374785 2009.03.00.020189-4(200861140041369)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
AGRTE : ADILSON GOLZIO ALDIGHIERI  
ADV : KENIA LISSANDRA BALDIN VANCINI  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : BRUNO CESAR LORENCINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

A SÉTIMA TURMA, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1320043 2008.03.99.028511-7(0700000634)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GENI MARTINS DOS SANTOS  
ADV : JOSE CARLOS MACHADO SILVA

A SÉTIMA TURMA, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1342352 2008.03.99.041061-1(0700000640)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DILMA DIAS  
ADV : JOSE CARLOS MACHADO SILVA

A SÉTIMA TURMA, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1351675 2008.03.99.046171-0(0600001011)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RAFAEL DUARTE RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IZAURA FERREIRA BIANCHARDI (= ou > de 60 anos)  
ADV : PAULA BELUZO COSTA

A SÉTIMA TURMA, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental,  
nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1359430 2008.03.99.049175-1(0800000124)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CAMILA BLANCO KUX  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALICE ROSA ADAMI  
ADV : JOSE RICARDO XIMENES

A SÉTIMA TURMA, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental,  
nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1364308 2008.03.99.051144-0(0600001493)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ILDA MARIA CHAVES HESPANHOLO  
ADV : CARLOS ALBERTO RODRIGUES

A SÉTIMA TURMA, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental,  
nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1376797 2008.03.99.059192-7(0800000663)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IRENE FERNANDES STEFANIN  
ADV : JANAINA DE OLIVEIRA

A SÉTIMA TURMA, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental,

ficando prejudicada a análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1387926 2009.03.99.000927-1(0700000968)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ANTONIO RODRIGUES  
ADV : JOISE CARLA ANSANELY DE PAULA

A SÉTIMA TURMA, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 1354529 2002.61.83.004023-5

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : VALDEMAR PEREIRA DA SILVA  
ADV : EDVALDO CARNEIRO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª  
SSJ>SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1113261 2003.61.13.002594-1

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO PRACIEL GOMES  
ADV : TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1060522 2003.61.13.004542-3

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HILDA FREITAS DA SILVA  
ADV : TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1389035 2009.03.99.001585-4(0600000161)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA DE PAULA  
ADV : ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO

A SÉTIMA TURMA, por unanimidade, deu parcial provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1312438 2008.03.99.023947-8(0600000973)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO DE AMORIM DOREA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ONDINA SANDIN CARNEIRO  
ADV : GUSTAVO MARTINI MULLER

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 790660 2002.03.99.014628-0(0000000013)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO ZAFANI NETO  
ADV : FERNANDO RAMOS DE CAMARGO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JUNDIAI SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de

declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 807677 2002.03.99.023467-3(0000000842)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SANTO MARCELINO  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MATAO SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de  
declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 9374372002.61.26.016451-1

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : REGINA HENRIQUE DA SILVA  
ADV : AIRTON GUIDOLIN

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de  
declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1015352 2005.03.99.011862-5(0300001539)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : MARIO FARIAS DE SIQUEIRA  
ADV : EDSON ALVES DOS SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AMERICANA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de  
declaração da parte autora e deu provimento aos embargos de declaração  
do INSS, com efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 1103068 2006.03.99.013066-6(0500007920)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MELISSA CARVALHO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : SEBASTIAO PAULO CAPELINI  
ADV : EDSON ALVES DOS SANTOS  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA SP

A SÉTIMA TURMA, por unanimidade, deu parcial provimento aos embargos de declaração, com efeitos infringentes, nos termos do voto do(a)

RELATOR(a).

EM MESA AC-SP 1338225 2005.61.83.006265-7

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE THOMAZ MADALENA  
ADV : VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 831140 2002.03.99.038080-0(9800001317)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO WAGNER LANDGRAF ADAMI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE AGRELLI FILHO  
ADV : MAURICIO FREITAS REGO  
ADV : JOSE BENEDITO RUAS BALDIN  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LEME SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 7110681999.61.13.001501-2

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : MERCILIA LOPES VALENTINO  
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, com efeitos infringentes, nos termos do voto do(a)

RELATOR(a).

EM MESA ApelReex-SP 1288571 1999.61.16.002796-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALZIRA BONFIM DOS SANTOS e outros  
ADV : FABIO LOPES BARBOSA DE LIMA  
PARTE R : EUZEBIO ALVES DOS SANTOS  
REPTE : MAURICIO DORACIO MENDES  
ADV : MAURICIO DORACIO MENDES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ASSIS Sec Jud SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 703739 2001.03.99.029427-6(0000000060)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : JENY DOS SANTOS  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-MS 790426 2002.03.99.014419-2(0100000420)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DE LOURDES RAVAROTTO SILVA  
ADV : WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDAVALLI

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de

declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 835278 2002.03.99.040212-0(0000000510)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : ELZA DE ANDRADE PIRES  
ADVG : CARLOS ROBERTO PIRES  
ADV : ADRIANA PIRES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 878003 2003.03.99.016689-1(0200000752)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : NILZA DE BRITO PINTO  
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA CELESTINO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1226219 2003.61.13.001334-3

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : MARIA JOSE ANDRADE MACIEL  
ADV : JULIANA MOREIRA LANCE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANA GONCALVES DIAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SÉTIMA TURMA, por unanimidade, deu parcial provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1327414 2008.03.99.032437-8(0700000089)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : SEBASTIAO CANDIDO DE OLIVEIRA  
ADV : LEONARDO DE PAULA MATHEUS

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SÉTIMA TURMA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, COM QUEM VOTOU O DES. FEDERAL ANTONIO CEDENHO, VENCIDA A DES. FEDERAL LEIDE POLO QUE LHES DAVA PROVIMENTO.

FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO A DES. FEDERAL LEIDE POLO.

LAVRARÁ O ACÓRDÃO O RELATOR.

EM MESA AC-SP 1229495 2005.61.26.004201-7

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SERGIO DE OLIVEIRA PASSOS  
ADV : VAGNER GOMES BASSO

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 239487 2005.03.00.056225-3(200561260024970)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO  
AGRTE : ATENOR DOS SANTOS  
ADV : WILSON MIGUEL  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LEONARDO KOKICHI OTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 373292 2009.03.00.018254-1(200961140029052)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO  
AGRTE : JOSE CARLOS DA SILVA  
ADV : PRISCILLA MILENA SIMONATO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 377240 2009.03.00.023095-0(200961260019177)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO  
AGRTE : HILARIO GONCALVES DE CARVALHO  
ADV : GILBERTO ORSOLAN JAQUES  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 379186 2009.03.00.025454-0(200961190059805)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO  
AGRTE : JOSE FRANCISCO DA SILVA  
ADV : CÁSSIO LUIZ DE ALMEIDA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 373563 2009.03.00.018601-7(0900000096)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : HENRIQUE GUILHERME PASSAIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : NIVALDO APARECIDO PANSA  
ADV : THOMAZ ANTONIO DE MORAES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPIRA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 379255 2009.03.00.025541-6(200861830132922)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : RICARDO QUARTIM DE MORAES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : SUELIANE MARIA TENORIO DA SILVA  
ADV : ERIKA APARECIDA SILVERIO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª

SSJ>SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-MS 1414566 2009.03.99.013183-0(0605013571)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO  
APTE : MARIA XAVIER VENANCIO  
ADV : VICTOR MARCELO HERRERA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO DELA BIANCA SEGUNDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1045314 2005.03.99.031059-7(0300000019)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA DOS PASSOS  
ADV : SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Encerrou-se a sessão às 15:20 horas, tendo sido julgados 262 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão ou subsequêntes.

São Paulo, 5 de outubro de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO CEDENHO

Presidente do(a) SÉTIMA TURMA

SANDRA UMEOKA HIGUTI

Secretário(a) do(a) SÉTIMA TURMA

## **SUBSECRETARIA DA 10ª TURMA**

### PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 10 de novembro de 2009, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AC 1380233 2008.03.99.061228-1 0600000162 SP

: DES.FED. SERGIO NASCIMENTO

#### RELATOR

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LORENA CRISTINA ISAIAS incapaz  
REPTE : LUCIMAR SIMOES NASCIMENTO  
ADVG : ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO  
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ AGR.RET.

00002 AC 1370293 2008.03.99.054814-1 0700000058 SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : LEONOR AIRES  
ADV : JULIO CESAR BRENNEKEN DUARTE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00003 AC 1411965 2008.61.83.012372-6

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : MARIO SIMPLICIO  
ADV : ARNALDO MARIA AVILA DE FREITAS

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GUILHERME PINATO SATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00004 AC 1447845 2007.61.21.001512-0

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : NESTOR ALEIXO  
ADV : IVANI MENDES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUANDRA CAROLINA PIMENTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00005 AC 1447222 2007.61.21.001510-6

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : ELIAS MACHADO  
ADV : IVANI MENDES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO ABREU BELON FERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00006 AC 1427271 2008.61.83.012059-2

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : NILTON RODRIGUES DA SILVA  
ADV : PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00007 AC 1444783 2008.61.19.000684-5

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : ELIAS DA MATA DIAS  
ADV : IVÂNIA JONSSON STEIN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00008 AC 1268943 2008.03.99.000532-7 0100001360 SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ESMERALDO CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROBERTO ALVARES MAZAIA  
ADV : ELI AGUADO PRADO  
Anotações : JUST.GRAT.

00009 AC 1276075 2008.03.99.005303-6 0000000080 SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARLOS MARTINS  
ADV : CARLOS ROBERTO AMARAL PAES

00010 AC 546634 1999.61.04.000393-8

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : ANTONIO SABINO GONCALVES  
ADV : DONATO LOVECCHIO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE A : ANGELO STARNINI FILHO e outros  
ADV : DONATO LOVECCHIO  
Anotações : JUST.GRAT.

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL ANNA MARIA PIMENTEL

Presidente do(a) DÉCIMA TURMA

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II**  
**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO**  
**DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CÍVEL**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: WILSON ZAUHY FILHO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.00.022236-0 PROT: 08/10/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
ADV/PROC: SP235213 - SONIA REGINA GARCIA FIGUEIREDO  
REU: CICERO GUEDES DE MOURA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.022550-6 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: BRENO FISCHBERG  
ADV/PROC: SP153025B - FLAVIO ALBERTO GONCALVES GALVAO  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT  
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.022551-8 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: THEOCRITO APARECIDO MORAES MARTINS  
ADV/PROC: SP190019 - GUILHERMINA MARIA DE ARAÚJO ORELLANA  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.022552-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DO CARMO TOLEDO ANDREOTTI  
ADV/PROC: SP236023 - EDSON JANCHIS GROSMAN  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.022553-1 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.022554-3 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 7ª VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.022555-5 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: PQP IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA  
ADV/PROC: SP117578 - MARCIO YOKOYAMA DE OLIVEIRA  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.022556-7 PROT: 07/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BARUERI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.022557-9 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JULIANA MARTINS TEIXEIRA  
ADV/PROC: SP291094 - JULIANA MARTINS TEIXEIRA  
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DO INSS EM SAO PAULO - CENTRO  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.022559-2 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VILAREGGIO MORENO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENT LTDA  
ADV/PROC: SP261339 - GILBERTO RAPADO COLOMBO  
REU: SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.022560-9 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.022561-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUCIANE SIMOES DA SILVA  
ADV/PROC: SP202853 - MAURICIO GOMES PINTO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.022562-2 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 21 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.022563-4 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS - AM  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.022564-6 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ACER DO BRASIL LTDA  
ADV/PROC: SP060929 - ABEL SIMAO AMARO E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP E OUTRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.022565-8 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.022566-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00152 - OPCAÇÃO DE NACIONALIDADE  
REQUERENTE: FRANCISCO GUILLERMO SANCHEZ  
ADV/PROC: SP218582 - EDUARDO DILEVA JUNIOR  
NAO CONSTA: NAO CONSTA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.022567-1 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 17 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.022568-3 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.022569-5 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.022570-1 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.022571-3 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.022572-5 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.022573-7 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DO FORUM FEDERAL DE CANOAS - RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 22 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.022574-9 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALESSANDRA CARDOSO MELLO RAMOS E OUTRO  
ADV/PROC: SP085759 - FERNANDO STRACIERI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.022575-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: FELIPE COLLODORO STUCK  
ADV/PROC: SP262818 - IDALMY GUSMÃO SALES NETO  
IMPETRADO: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.022576-2 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.022577-4 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCELO DA SILVA ALMEIDA  
ADV/PROC: SP204657 - ROGÉRIO MIGLIANO TATTINI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.022578-6 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SUELI CHAGAS COSTA  
ADV/PROC: SP170078 - MARIA MARGARIDA ZORDENONI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.022579-8 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIO ANTONIO VENTURA E OUTRO  
ADV/PROC: SP104652 - MONICA MARINACCI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.022580-4 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARMO ARMENIO E OUTRO  
ADV/PROC: SP104652 - MONICA MARINACCI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.022581-6 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.022582-8 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.022583-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: DIANA PAOLUCCI S/A IND/ E COM/  
ADV/PROC: SP125311 - ARIOSTO MILA PEIXOTO E OUTRO  
IMPETRADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.022584-1 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA  
EXECUTADO: RAQUEL DO PRADO PEREIRA  
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.022585-3 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.022586-5 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.022587-7 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.022588-9 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.022589-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MARCELO ALVES DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP168849 - VERA MÁRCIA DOS SANTOS SALOMÃO  
IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP  
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.022590-7 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.022591-9 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: ACS DISTRIBUIDORA LTDA  
ADV/PROC: SP235843 - JOSE WALTER PUTINATTI JÚNIOR  
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.022592-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.022593-2 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL  
REQUERENTE: AROLDO ANTUNES DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP091547 - JOSE UILSON MENEZES DOS SANTOS  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.022594-4 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.022595-6 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.022596-8 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: FRANCISCO VITTI NETO E OUTRO  
ADV/PROC: SP259615 - VANESSA COELHO DURAN  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.022597-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 7 TURMA DO TRF DA 2 REGIAO  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.022598-1 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO SEBASTIAO MEDEIROS AIRES  
ADV/PROC: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.022599-3 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: H POINT COMERCIAL LTDA  
ADV/PROC: SP200169 - DÉCIO EDUARDO DE FREITAS CHAVES JÚNIOR  
IMPETRADO: CHEFE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE ADMINIST TRIBUTARIA - S PAULO  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.022600-6 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JOAO GERALDO MATTA DE ARAUJO JUNIOR  
ADV/PROC: SP102217 - CLAUDIO LUIZ ESTEVES  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT  
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.022601-8 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE FORTALEZA - CE  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.022602-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: COFFI - CENTRO DE ORTOPEDIA, FRATURAS E FISIOTERAPIA LTDA  
ADV/PROC: SP056276 - MARLENE SALOMAO  
REU: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO  
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.022603-1 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS - AM  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.022604-3 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO LUIS - MA  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.022605-5 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO LUIS - MA  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.022607-9 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 7ª VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.022608-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SILVA PENALVIO DE FARIA  
ADV/PROC: SP261555 - ANA PAULA CHICONELI ALVES  
REU: COMANDANTE DO QUARTO COMANDO AEREO DA AERONAUTICA - IV COMAR E OUTRO  
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.022609-2 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: IND/ QUIMICA ANASTACIO S/A  
ADV/PROC: SP131938 - RICARDO RIBEIRO DE ALMEIDA  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP E OUTRO  
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.022610-9 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: RENI ALVES DE AMARAL E OUTRO  
ADV/PROC: MG082955 - MELISSA FUCCI LEMOS ASSMANN  
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE INST BRAS MEIO AMBIENTE E RECURSOS RENOVAVEIS - IBAMA  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.022611-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO ROGERIO MARQUES  
ADV/PROC: SP149201 - FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.022612-2 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: CONDOMINIO ESPORTE E VIDA HORTO DO YPE  
ADV/PROC: SP149838 - GERSON DE FAZIO CRISTOVAO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.022613-4 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PRISCILA SANTILLI MACHADO  
ADV/PROC: SP207847 - KLEBER BISPO DOS SANTOS E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.022614-6 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANDRE LUIS NOGUEIRA  
ADV/PROC: SP061593 - ISRAEL MOREIRA AZEVEDO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.022615-8 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: CICERO DE ASSIS BEZERRA CAVALCANTE  
ADV/PROC: SP143368 - JOSE BARBOSA DOS SANTOS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.022617-1 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: INDEPENDENCIA S/A  
ADV/PROC: SP089512 - VITORIO BENVENUTI  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.022618-3 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.022619-5 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AGUINALDO LUIS SOUSA E OUTRO  
ADV/PROC: SP173348 - MARCELO VIANNA CARDOSO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.022620-1 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OSNY BATISTA E OUTRO  
ADV/PROC: SP173348 - MARCELO VIANNA CARDOSO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.022621-3 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLEUBER DO CARMO PEREIRA  
ADV/PROC: SP134409 - PEDRO GONCALVES SIQUEIRA MATHEUS  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.022622-5 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TOKIO MARINE SEGURADORA S/A  
ADV/PROC: SP195279 - LEONARDO MAZZILLO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.022623-7 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ALESSANDRA CRISTINA CALDIN  
ADV/PROC: SP192043 - ALEXANDRE ALVES FREIRE  
IMPETRADO: PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO  
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.022624-9 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JOSE SOBRAL DA SILVA  
ADV/PROC: SP101521 - MARIA DE LOURDES MUNIZ BERTAGLIA  
IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL - UNICSUL  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.022625-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.022626-2 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CARVALHO SERVICOS LTDA  
ADV/PROC: SP134781 - JANE APARECIDA DA SILVA DELAMARE E SA  
IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.022627-4 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: BRAMPAC S/A  
ADV/PROC: SP216360 - FABIANA BETTAMIO VIVONE E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP  
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.022628-6 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: LUIZ MARCELO TOLEDO PRADO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP112525 - ANSELMO APARECIDO ALTAMIRANO  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT  
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.022629-8 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: SIMONE CRISTINA DOS SANTOS CORTEZ  
ADV/PROC: SP264765 - ZILDA EUGENIA FERREIRA  
IMPETRADO: DIRETOR DO IREP-SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.022630-4 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CAGEPAR SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA  
ADV/PROC: SP179249 - RICARDO FERREIRA PINTO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP  
VARA : 16

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.00.022558-0 PROT: 05/10/2009  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
PRINCIPAL: 2009.61.00.020297-0 CLASSE: 29  
EXCIPIENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP162329 - PAULO LEBRE  
EXCEPTO: ILSO PASSOS - ESPOLIO  
ADV/PROC: SP222320 - JULIANA SALLES ZANGIROLAMI  
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.022606-7 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00132 - ATENTADO - PROCESSO CAUTELAR  
PRINCIPAL: 2002.61.00.024935-8 CLASSE: 148  
REQUERENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. ILENE PATRICIA DE NORONHA NAJJARIAN  
REQUERIDO: VIVO S/A  
ADV/PROC: SP170123 - ADRIANA PORTELLA MARON E OUTRO  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.022616-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
PRINCIPAL: 2006.61.00.010177-4 CLASSE: 29  
AUTOR: GABRIELA GUILHERMINA SZILI GRASSI  
ADV/PROC: SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA E OUTRO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP200235 - LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA  
VARA : 24

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2006.61.00.012759-3 PROT: 07/06/2006  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALDIR NAKANO  
ADV/PROC: MA004634 - JAIR DE ALMEIDA RICCI  
REU: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: SP108839 - JOAO PAULO ANGELO VASCONCELOS E OUTROS  
VARA : 23

PROCESSO : 2005.61.00.020363-3 PROT: 13/09/2005  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: RICARDO LUIZ DA SILVA E OUTRO  
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.022045-4 PROT: 05/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDUARDO DE OLIVEIRA LIMA  
ADV/PROC: SP083154 - ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.022328-5 PROT: 08/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROBSON ALESSANDRO TAVARES DOS SANTOS SILVA  
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.022544-0 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: GLOBAL MOBILINEA S/A  
ADV/PROC: SP018024 - VICTOR LUIS SALLES FREIRE E OUTRO  
IMPETRADO: GERENTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF EM SAO PAULO - DEPTO DE FGTS  
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000079  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000003  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000005

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000087

Sao Paulo, 14/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

**3ª VARA CÍVEL**

TERCEIRA VARA CÍVEL FEDERAL

PORTARIA Nº 23/2009

A DOUTORA MARIA LUCIA LENCASTRE URSAIA, MM.<sup>a</sup> JUÍZA FEDERAL DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULARES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

RESOLVE, por absoluta necessidade de serviço, ALTERAR o período de férias da servidora LUCIANA CARNEIRO ALIOTTI, RF 3738, na seguinte conformidade:

- A parcela de férias marcada para 19/10/2009 a 28/10/2009, referente ao exercício de 2008, fica alterada para 03/11/2009 a 12/11/2009.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São Paulo, 14 de outubro de 2009.

MARIA LUCIA LENCASTRE URSAIA  
Juíza Federal

## 4ª VARA CÍVEL

PORTARIA Nº 23/2009

O(A) DOUTOR(A) SILVIA MELO DA MATTA, JUIZ(A) FEDERAL TITULAR (SUBSTITUTO), DA 4ª VARA FEDERAL CIVEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, E, CONSIDERANDO os termos da Resolução nº14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,RESOLVE:

SUSPENDER, em virtude de licença médica, entre 27/07 e 29/07/2009 (03 dias), a 1ª parcela de férias anteriormente marcada(s) de 15/07 a 29/07/2009 (15 dias), referente ao(à) servidor(a) Débora Chiprauski Sabatini, RF 3970, ficando o restante da parcela para a fruição de 23/11 a 25/11/2009 (03 dias), exercício 2009.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

SÃO PAULO, 13 DE OUTUBRO DE 2009.

SILVIA MELO DA MATTA  
JUIZ(A) FEDERAL

PORTARIA Nº 24/2009

A DOUTORA TÂNIA LIKA TAKEUCHI, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA QUARTA VARA FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

RETIFICAR em parte os termos da Portaria nº 23/2009, para que onde se lê: 23/11 a 25/11/2009, leia-se 11/08 a 13/08/2009.

Publique-se. Cumpra-se. Comunique-se.

São Paulo, 14 de outubro de 2009.

TÂNIA LIKA TAKEUCHI  
Juíza Federal Substituta  
no Exercício da Titularidade

## 4ª VARA CIVEL - EDITAL

Informação/ Consulta:

MMª Juíza:

Com a devida vênia, consulto a Vossa Excelência de como proceder haja vista que os processos abaixo relacionados não foram devolvidos da carga até a presente data.

Processo 2009.61.00.013108-1 - Dr. Guilherme de Carvalho - OAB/SP 229.461  
Processo 92.0029675-0 - Dr. Paulo César dos Santos de Almeida - OAB/SP 132.443

Processo 00.0660371-8 - Dra. Paula Penido Burnier Marcondes Pinto - OAB/SP 188.565

Processo 92.0060818-3 - Dra. Letícia Francisca da Silva Oliveira - OAB/SP 247.103

### CONCLUSÃO

Em 15 de outubro de 2009, faço este expediente concluso à Meritíssima Juíza Federal Substituta no Exercício da Titularidade da 4ª Vara Federal Cível, Doutora Tânia Liko Takeuchi.

Eu, \_\_\_\_ (Técnico Judiciário RF 3791)

Providencie a Secretaria a intimação dos advogado(a)s para que procedam a devolução do(s) processo(s) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Decorrido o prazo sem a devida devolução, expeça-se mandado de busca e apreensão dos autos.

São Paulo, data supra

TÂNIA LIKO TAKEUCHI  
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA  
NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE  
4ª VARA FEDERAL CÍVEL

## 6ª VARA CIVEL - EDITAL

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO, PROCESSO Nº 00.0045743-4, REQUERIDA POR UNIÃO FEDERAL EM FACE DE MICHEL DERANI

O DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 6ª VARA CÍVEL FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, 1ª SUBSEÇÃO,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que perante este Juízo se processa uma ação de Desapropriação, processo nº 00.0045485-0, requerida por DNER - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM (sucedido por UNIÃO FEDERAL, na forma do art. 4º do Decreto-lei nº 4.128/02) em face de MICHEL DERANI, objetivando a expropriação de gleba declarada de utilidade pública, situada na BR-101, Rodovia Rio-Santos, trecho Ubatuba-Cubatão, subtrecho Cambury-Bertioga, bairro do Saí, distrito de Maresias, Município e Comarca de São Sebastião, entre as estacas 490 a 530, assim descrita às fls. 06-verso dos respectivos autos: a área a ser desapropriada na faixa de domínio da Rodovia BR-101 Rio-Santos, consta de um terreno com as seguintes dimensões: área a ser desapropriada é de 64.640,00m. Medindo do ponto A ao B 937,00mts, do B ao C 134,00 metros e é cortada pela faixa de servidão da PETROBRÁS, passando pela estaca 533+16,00, defletindo com 4800, do C ao D 1.045.00 mts e D ao A 82,00 mts, passando pela estaca 484+6,00, defletindo com 5600. Confrontando à direita sentido Santos com terras de JORGE KAWAZOE, CARLOS THOMAS WATHLY, ROBERTO SOUZA QUEIROZ e AIRTON OLIVA e à esquerda sentido Rio, com DAHER LAUANDIOS. Fechando assim a área acima descrita; a faixa de domínio da BR-101 consta de 80,00 mts de largura.. E, para que o expropriado possa efetuar o levantamento da quantia de Cr\$ 283.123,20 (duzentos e oitenta e três mil, cento e vinte e três cruzeiros e vinte centavos, depositada pelo expropriante para fins de imissão provisória, bem como da parcela incontroversa de R\$ 1.956.083,68 (um milhão, novecentos e cinquenta e seis mil, oitenta e três reais e sessenta e oito centavos), depositada por meio do Precatório nº 1999.03.00.004101-9, corrigidas monetariamente até o efetivo levantamento, este juízo deferiu a

expedição do presente edital, para conhecimento de terceiros interessados, com prazo de 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se possa, no futuro, alegar ignorância, é expedido o presente edital, o qual deverá ser afixado no local de costume, e publicado na forma da lei, para fins do art. 34 do Decreto-lei nº 3.365/41. DADO E PASSADO nesta capital de São Paulo, em 2 de outubro de 2009. Eu, Flávio V. Major, (Téc. Judic.), digitei. E eu, Elisa Thomioka (Diretora de Secretaria), conferi. JOÃO BATISTA GONÇALVES Juiz Federal

## **14ª VARA CIVEL - EDITAL**

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 30/2009

EDITAL PARA CITAÇÃO DE PRISCILLA LISBOA DA SILVA E MARILENE LISBOA DA SILVA, COM O PRAZO DE VINTE DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO MONITÓRIA, PROCESSO N.º 2006.61.00.011181-0, PROMOVIDA POR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF EM FACE DE PRISCILLA LISBOA DA SILVA, CARLOS ALBERTO ALMEIDA DA SILVA E MARILENE LISBOA DA SILVA.

A DOUTORA CLAUDIA RINALDI FERNANDES, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 14ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAZ SABER aos que do presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que ficam pelo presente CITADAS DA AÇÃO MONITÓRIA, PROCESSO N.º 2006.61.00.011181-0, PRISCILLA LISBOA DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o n.º. 287.061.468-30 E MARILENE LISBOA DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 272.543.

758-20, na forma do art. 1.102-B do Código de Processo Civil e do despacho de fl. 133, para que paguem o valor de R\$ 26.562,29 (Vinte e Seis Mil, Quinhentos e Sessenta e Dois Reais e Vinte e Nove Centavos), atualizado até 28 de março de 2006, ou ofereçam embargos no prazo de quinze dias. Não opostos embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do referido código. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será afixado e publicado conforme dispõe o art. 232, II e III, do supramencionado código. São Paulo, 02 de setembro de 2009. Eu, \_\_\_\_\_ (Sandra Back Silva de Almeida - RF 3324) Técnica Judiciária, digitei. E eu, \_\_\_\_\_ (David Ferreira de Brito) Diretor de Secretaria, conferi.

CLAUDIA RINALDI FERNANDES  
Juíza Federal Substituta

## **16ª VARA CIVEL - EDITAL**

EDITAL de INTIMAÇÃO n.º. 13/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO do co-autor FRANCISCO NASCIMENTO, com PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, expedido nos AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA, n.º. 2008.61.00.017755-6, requerida por FRANCISCO NASCIMENTO e outra em face de CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

EDITAL de INTIMAÇÃO n.º. 13/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO do co-autor FRANCISCO NASCIMENTO, com PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, expedido nos AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA, n.º. 2008.61.00.017755-6, requerida por FRANCISCO NASCIMENTO e outra

em face de CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

A Doutora TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY, Juíza Federal Titular da 16ª Vara Cível - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa os AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA, n.º 2008.61.00.017755-6, requerida por FRANCISCO NASCIMENTO e outro em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando a revisão do contrato de financiamento imobiliário, com correção monetária e a transferência da propriedade definitiva do imóvel. E como consta dos autos certidões dos Senhores Oficiais de Justiça que FRANCISCO NASCIMENTO, RG n.º12.346059-1, CPF n.º007.119.239-76, encontra-se em lugar incerto e não sabido (fl.68), foi determinada sua INTIMAÇÃO por Edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que a parte autora constitua novo advogado e dê regular andamento ao feito, pena de extinção do processo. E para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se este, com o prazo de 20(vinte) dias, devendo ser afixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de São Paulo, aos 07 (sete) dias do mês de outubro do ano de 2009 (dois mil e nove). Eu, Analista/ Técnico Judiciário, digitei. E eu, Diretor de Secretaria, conferi.

EDITAL de INTIMAÇÃO n.º 14/2009

EDITAL DE CITAÇÃO DE ADEMIR LEITE MIRANDA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, expedido nos autos da AÇÃO MONITÓRIA, n.º 2008.61.00.019730-0, requerida por CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CEF) em face de ADEMIR LEITE MIRANDA.

A Doutora TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY, Juíza Federal Titular da 16ª Vara - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a AÇÃO MONITÓRIA n.º 2008.61.00.019730-0, requerida por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) contra ADEMIR LEITE MIRANDA, objetivando o pagamento da importância de R\$ 12.719,79 (doze mil, setecentos e dezenove reais e setenta e nove centavos) na data de 29 (vinte e nove) de agosto de 2008, mais os acréscimos legais referente à cobrança do valor constante no contrato. E como consta dos autos certidão do Senhor Oficial de Justiça que o réu ADEMIR LEITE MIRANDA, inscrito no CPF/MF n.º 429.559.558-68 e RG n.º5.612.932, encontra-se em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO por Edital, de ADEMIR LEITE MIRANDA, com prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente a resposta que tiver ou ofereça oposição no prazo legal, sendo que, não ocorrendo tais hipóteses, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, conforme reza o artigo 1.102 a, b e c do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se este, com o prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser afixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de São Paulo, aos 07 (sete) dias do mês de outubro de 2009. Eu, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Diretor de Secretaria, conferi.

## 22ª VARA CÍVEL - EDITAL

EDITAL COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA INTIMAÇÃO DOS CO-AUTORES ADRIANO AUGUSTO CABRAL PARO E WANDERLY NIGRO PARO, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA, PROCESSO Nº 1999.61.00.008928-7 MOVIDA POR ANTONIO SÉRGIO DOS SANTOS E OUTROS em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

O DR. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO, MMº Juiz Federal Titular da 22ª Vara Cível da Justiça Federal de São Paulo, SP, na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este juízo e respectiva Secretaria se processa uma AÇÃO ORDINÁRIA, sob o nº 1999.61.00.008928-7, movida por ANTONIO SÉRGIO DOS SANTOS E OUTROS em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando a INTIMAÇÃO dos co-autores ADRIANO AUGUSTO CABRAL PARO, CPF Nº 006.120.588-59, E WANDERLY NIGRO PARO, CPF 023.152.328-99, ambos com endereço inicial à Alameda Itu, 1067 - ap. 62 - Cerqueira César, para em cumprimento à decisão proferida nos autos do processo supracitado, constituir novo patrono no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas, sob pena de extinção do feito. São Paulo, 14 de outubro de 2009. Eu, \_\_\_\_\_ (Cleissy Packer), Técnico Judiciário, digitei. Eu, \_\_\_\_\_ (Mônica Raquel Barbosa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO  
Juiz Federal

EDITAL COM PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, PARA INTIMAÇÃO DO AUTOR MARCOS ANDRÉ GOMES MEDEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA, PROCESSO Nº 2004.61.00.006002-7 MOVIDA POR MARCOS ANDRÉ GOMES MEDEIROS em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

O DR. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO, MMº Juiz Federal Titular da 22ª Vara Cível da Justiça Federal de São Paulo, SP, na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este juízo e respectiva Secretaria se processa uma AÇÃO ORDINÁRIA, sob o nº 2004.61.00.006002-7, movida por MARCOS ANDRÉ GOMES MEDEIROS em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando a INTIMAÇÃO do autor MARCOS ANDRÉ GOMES MEDEIROS, CPF Nº 469.333.524-04, com endereço inicial à RUA MARGARETE LOUISE RIECHELMA, 308 - AP. 31 - VILA ERNA - SÃO PAULO, para em cumprimento à decisão proferida nos autos do processo supracitado, constituir novo patrono no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, sob pena de extinção do feito. São Paulo, 14 de outubro de 2009. Eu, \_\_\_\_\_ (Cleissy Packer), Técnico Judiciário, digitei. Eu, \_\_\_\_\_ (Mônica Raquel Barbosa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO  
Juiz Federal

EDITAL COM PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, PARA INTIMAÇÃO DO AUTOR JORGE RICARDO SARTORI, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA, PROCESSO Nº 2004.61.00.033927-7 MOVIDA POR JORGE RICARDO SARTORI E OUTRO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

O DR. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO, MMº Juiz Federal Titular da 22ª Vara Cível da Justiça Federal de São Paulo, SP, na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este juízo e respectiva Secretaria se processa uma AÇÃO ORDINÁRIA, sob o nº 2004.61.00.033927-7, movida por JORGE RICARDO SARTORI E OUTRO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando a INTIMAÇÃO do autor JORGE RICARDO SARTORI, CPF Nº 091.373.398-93, com endereço inicial à RUA JOÃO FUGULIN, 403 - SÃO PAULO, para em cumprimento à decisão proferida nos autos do processo supracitado, constituir novo patrono no prazo de 05 (CINCO) DIAS sob pena de extinção do feito. São Paulo, 14 de outubro de 2009. Eu, \_\_\_\_\_ (Cleissy Packer), Técnico Judiciário, digitei. Eu, \_\_\_\_\_ (Mônica Raquel Barbosa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO  
Juiz Federal

## **DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CRIMINAL**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ALEXANDRE CASSETTARI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.81.012307-5 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA  
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA  
CONDENADO: ANDERSON ALVES DA SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.012308-7 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA  
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA  
CONDENADO: ANDERSON ALVES DA SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.012312-9 PROT: 06/10/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.012313-0 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.012314-2 PROT: 06/10/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.012315-4 PROT: 06/10/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.012316-6 PROT: 06/10/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.012317-8 PROT: 06/10/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.012318-0 PROT: 06/10/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.012319-1 PROT: 06/10/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.012320-8 PROT: 06/10/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.012321-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.012322-1 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.012323-3 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA  
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA  
CONDENADO: ANDERSON ALVES DA SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.012324-5 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.012325-7 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.012326-9 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE-RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.012327-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.012328-2 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.012329-4 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE JOAO PESSOA - PB  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.012330-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE VITORIA-ES  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.012331-2 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE VITORIA-ES  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.012332-4 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE VITORIA-ES  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.012333-6 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE - RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.012334-8 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PASSOS - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.012335-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.012336-1 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE FOZ DO IGUAÇU - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.012337-3 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS-AM  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.012338-5 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE FOZ DO IGUAÇU - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.012339-7 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA FEDERAL DE GUARAPUAVA-PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.012340-3 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS - AM  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.012341-5 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.012342-7 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.012343-9 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE UBERLANDIA - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.012344-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.012345-2 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE FOZ DO IGUAÇU - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.012346-4 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA FEDERAL DE GUARAPUAVA-PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.012347-6 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.012348-8 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE EUNAPOLIS - BA  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.012349-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.012350-6 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.012351-8 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.012352-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.012353-1 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.012354-3 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.012355-5 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE FOZ DO IGUAÇU - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.012356-7 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.012357-9 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.012358-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.012359-2 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00104 - EXECUCAO PROVISORIA - CRIMIN  
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA  
CONDENADO: OSVALDO ALBARCA GUTIERRE  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.012361-0 PROT: 14/10/2009

CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.012362-2 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.012363-4 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.012364-6 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.012365-8 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.012366-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.012367-1 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.012368-3 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.012369-5 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.012370-1 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.012371-3 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.012372-5 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.012373-7 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.012374-9 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.012375-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL DE FORTALEZA - CE  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.012376-2 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.012377-4 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.012378-6 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.012379-8 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.012380-4 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.012381-6 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.012382-8 PROT: 14/10/2009

CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.012383-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.012384-1 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.012385-3 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.012386-5 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.012387-7 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.012388-9 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.012389-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.012390-7 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.012391-9 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.012396-8 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO  
INDICIADO: LENILDO OLIVEIRA DE ALMEIDA

VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.81.012360-9 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA  
REU: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.012395-6 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00161 - PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.02.014560-0 PROT: 26/11/2007  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ADV/PROC: PROC. ANDRE LUIS MORAES MENEZES  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.011762-2 PROT: 29/09/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUACU - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.012288-5 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JAU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.012395-6 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00161 - PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2006.61.81.006890-7 PROT: 16/06/2006  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: DULBAMIRGA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.81.007529-5 PROT: 29/05/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.81.010506-8 PROT: 28/07/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.003695-8 PROT: 18/03/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA  
INDICIADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.13.002115-9 PROT: 06/08/2009  
CLASSE : 00161 - PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
ADV/PROC: SP279971 - FILIPE HENRIQUE VIEIRA DA SILVA E OUTROS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.13.002117-2 PROT: 06/08/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.13.002148-2 PROT: 13/08/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTORIDADE POLICIAL: SEGREDO DE JUSTICA  
INDICIADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.13.002149-4 PROT: 13/08/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTORIDADE POLICIAL: SEGREDO DE JUSTICA  
INDICIADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.13.002173-1 PROT: 14/08/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ADV/PROC: SP233134 - ALEXANDRE SOARES DA SILVEIRA  
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.13.002182-2 PROT: 14/08/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ADV/PROC: SP239623 - JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS JUNIOR E OUTRO  
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.13.002183-4 PROT: 14/08/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ADV/PROC: SP050605 - LUIZ CARLOS BENTO  
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.13.002224-3 PROT: 14/08/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ADV/PROC: SP116966 - LUIZ ROBERTO BARCI  
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.13.002289-9 PROT: 27/08/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA  
INDICIADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.13.002290-5 PROT: 27/08/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA  
INDICIADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.13.002291-7 PROT: 27/08/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA  
INDICIADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.13.002292-9 PROT: 27/08/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA  
INDICIADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.13.002591-8 PROT: 01/10/2009  
CLASSE : 00224 - SEQUESTRO - MEDIDAS ASSECURA  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ADV/PROC: PROC. DANIELA PEREIRA BATISTA POPPI  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 6

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000082  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000002  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000021

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000105

Sao Paulo, 14/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 5ª VARA CRIMINAL

PORTARIA N.º 28/2009

A Dra. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI, Juíza Federal Substituta no exercício da titularidade da Quinta Vara Criminal da Justiça Federal de 1.ª Instância, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a vacância do Cargo em Comissão, de Diretor de Secretaria (CJ 3);

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 111/2008, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

RESOLVE:

RETIFICAR os termos da Portaria n. 27/2009 deste Juízo conforme segue:

Onde se lê:

... DESIGNAR, em substituição, CARLOS EDUARDO FROTA DO AMARAL GURGEL - RF 1958, Analista Judiciário, Área Judiciária, para exercer as atividades atribuídas ao Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria - CJ 3, no período compreendido entre os dias 13 e 15 de outubro de 2009....

Leia-se:

DESIGNAR, em substituição, CARLOS EDUARDO FROTA DO AMARAL GURGEL - RF 1958, Analista Judiciário, Área Judiciária, para exercer as atividades atribuídas ao Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria - CJ 3, a partir de 13 de outubro de 2009.

## 1ª VARA CRIMINAL - EDITAL

O MERITÍSSIMO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAIS DA 1ª SUBSEÇÃO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DOUTOR PAULO BUENO DE AZEVEDO, faz saber aos que o presente virem ou dele tomarem conhecimento, que correm os termos nesta Seção, dos autos da Execução Penal nº. 2003.61.81.007625-3 que a Justiça Pública move a GIVALDO DOS SANTOS, brasileiro, filho de João Francisco dos Santos e Josefa Cruz, nascido aos 01/02/1965, natural de Pedrinhas/SE, RG nº. 31.707.953, CPF nº. 311.661.135-15, procurado e não encontrado nos endereços constantes dos autos (R. Magno de Carvalho, 1304, em Mesquita/RJ; Povoado Loreto, s/nº., em Rio Real/BA; e na R. Rocha, 81, em São Paulo/SP), condenado nos autos do processo-crime nº. 2002.61.81.007169-0, oriundo da 8ª Vara Criminal Federal em São Paulo, por sentença proferida aos 11/03/2003, à pena de 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão, em regime aberto, e pagamento de 36 (trinta e seis) dias-multa, sendo que a pena privativa de liberdade foi substituída por pena de prestação pecuniária, e prestação de serviços à comunidade, como incurso no artigo 289, 1º, do Código Penal, a qual transitou em julgado para o Ministério Público Federal em 21/03/2003 e para a defesa em 15/07/2003, devendo o apenado tomar ciência de que deverá comparecer perante este Juízo, sito à Alameda Ministro Rocha Azevedo, 25, 1º andar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para iniciar o cumprimento da pena imposta. E por não ter sido possível intimá-lo pessoalmente, expediu-se o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado, nas formas da Lei. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, 05 de outubro de 2009. Eu, \_\_\_\_\_, (Simone H. Saito), Téc. Jud., RF 5576, digitei. E eu, \_\_\_\_\_, (Arlene Tavares Gonçalves), Diretora de Secretaria Substituta, subscrevo

## 5ª VARA CRIMINAL - EDITAL

Justiça Federal/SP 5ª Vara Federal Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. FERNANDO MARCELO MENDES, Juiz Federal Substituto da Quinta Vara Criminal, em São Paulo, etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele notícias tiverem que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, sito na Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 25 - 5º andar - Cerqueira César, São Paulo/SP - CEP: 01410-001 - Tel/FAX: (11) 2172-6605/6615/6665, se processa a Ação Penal número 2003.61.81.005232-7, movida pelo Ministério Público Federal contra JAMES WILLIS DOSHER, portador da Cédula de Identidade RG: 61.201.467 SSP/SP, CPF/MF: 372.637.908-82, demais dados qualificativos ignorados e JOSÉ ODILON DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG: 3.299.518-0 SSP/SP e CPF/MF: 209.027.948-68, filho de Jovino Alves de Oliveira e Maria Benedita de Oliveira, como incurso na sanção penal do artigo 1º, inciso I da Lei nº 8.137/90 c.c. o artigo 70 e 71, do Código Penal, por denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal em 27 de fevereiro de 2007 e recebida em 23 de maio de 2007. E como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente, cita e intima o referido acusado para que apresente, nos autos do processo supramencionado, defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o artigo 396 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 11.719/08, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este edital. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em 01 de setembro de 2009. Eu, \_\_\_\_\_, Vanusa Rodrigues Silva Tonoli, Técnico Judiciário, R.F. 6308, digitei. E Eu, \_\_\_\_\_, Maria Teresa La Padula, Diretora de Secretaria, conferi e assino.

FERNANDO MARCELO MENDES  
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

## 6ª VARA CRIMINAL - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR FAUSTO MARTIN DE SANCTIS, MM. JUIZ FEDERAL DA SEXTA VARA CRIMINAL FEDERAL ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E LAVAGEM DE DINHEIRO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que por este Juízo e Secretaria, se processa a AÇÃO CRIMINAL Nº 2007.03.00.035360-0, que a Justiça Pública move contra, CARMOSINO DE JESUS, RG n.º 9.231.488-9-SSP/SP, CPF n.º 804.273.918-49, comerciante, com endereço 1- Rua Lucas de Jesus, n.º 15-A, São Luiz, São Paulo/SP; 2- Rua João Teodoro, n.º 1208, Jardim Ângela, São Paulo/SP; 3- Rua Joana Samary, n.º 12, Jardim Ângela, São Paulo/SP; 4- Rua Santa Efigênia, n.º 1025, apto 2, Santa Cecília, São Paulo/SP e 5- Rua Três, n.º 26, Jardim Elza, São Paulo/SP. Denunciado em 10.05.2005, como incurso nas sanções do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei n.º 9.613/1998 c.c. artigo 29 do Código Penal. Denúncia recebida em 27.04.2006. E, como não tenha sido possível citar o réu pessoalmente no endereço constante nos autos, conforme certificado pelo Oficial de Justiça, pelo presente CITA e INTIMA o réu para apresentar resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 e 396-A, parágrafo 2º do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, bem como do réu, expediu-se o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial, com fundamento no artigo 365 e seus incisos do Código de Processo Penal e Súmula 366 do S.T.F.. NADA MAIS. São Paulo, aos 02 de outubro de 2009.

FAUSTO MARTIN DE SANCTIS  
JUIZ FEDERAL

## DISTRIBUIÇÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RENATO LOPES BECHO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.82.042404-7 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ANTONIO TIMBIRA DOS ANJOS DIAS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.042405-9 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MARCOS EDUARDO HAINNER  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.042406-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JUCIMARE ROSINA SILVA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.042407-2 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JOSE DOMINGOS ROCHA FILHO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.042408-4 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CLEUSA CORREIA CAMPOS DIAS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.042409-6 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: RENATO MORENO DONEGA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.042410-2 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PLINIO MARCELO VARGAS GUIMARAES  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.042411-4 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: VALDOMIRO RAFAEL DA SILVA JUNIOR  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.042412-6 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CELINA MARIA DE ANDRADE DA SILVA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.042413-8 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CARLOS SANTOS CORDEIRO FILHO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.042414-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ODILA MOTA FLORENCE  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.042415-1 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: RUBENS BIANCHI  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.042416-3 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MARIA REGINA RIBEIRO LOMBARDI MARQUES  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.042417-5 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: WASHINGTON AUTEN DA SILVA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.042418-7 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ANGELA MARIA TEIXEIRA LANDI  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.042419-9 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JOSE AUGUSTO MUNIZ VIANA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.042420-5 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SONIA MARIA SANTIAGO BARBALHO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.042421-7 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: TEOLINDO CARDOSO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.042422-9 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: HELIO BALDINOTTI SIMPLICIO DA SILVA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.042423-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: LUSIA DAS GRACAS MARTINS SAMPAIO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.042424-2 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ELIANE APARECIDA LIMA GONCALVES  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.042425-4 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ANA PAULA MARTINS RESQUE  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.042426-6 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: RUBENS FRANCISCO DE PAULA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.042427-8 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: LEONOR LIMA CABRAL  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.042428-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MOACYR ALVARES PINTAN  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.042429-1 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: VALENTIM PEREIRA DE CARVALHO  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.042430-8 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: IVALDO GOMES BARBOSA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.042431-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: DANIEL DE ALMEIDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.042432-1 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MARIA DA PENHA FARIA FABIANO LOPES  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.042433-3 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: VALTER PEDRO DA SILVA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.042434-5 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: OSWALDO CAMARGO FILHO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.042435-7 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ROSANA DE CASSIA LOPOMO  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.042436-9 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: EDETE MERLI  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.042437-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JOAO LUIZ MALAGO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.042438-2 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MILTON POCO  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.042439-4 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: EDIMAR PEDRASOLLI  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.042440-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JOAO LUCAS SOBRINHO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.042441-2 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JOSE CARLOS MARCIERI  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.042442-4 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ANTONIO VIEIRA JUNIOR  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.042443-6 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: LUIZ CLAUDIO FONTANA DE ALMEIDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.042444-8 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: HILDEGARD THERESE VALENTA ABATZOGLOU  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.042445-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: GLAURA PRADO GIACCHETTO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.042446-1 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ANTONIO ARCHANGELO CORRERA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.042447-3 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ABIGAIL GORDILHO PORTO BASTOS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.042448-5 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: GUIOMAR DE ARRUDA CAMARGO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.042449-7 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ENRICO RASTELLI  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.042450-3 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ROBERTO CASTROPIL  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.042451-5 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JOSE GUIMARAES JUNIOR  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.042452-7 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: GRIGORIA ALVES PEREIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.042453-9 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SAULO FALCAO FIGUEIREDO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.042454-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: HELIO ESTRELLA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.042455-2 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SOLANGE MARIA DE CARVALHO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.042456-4 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MARCIO CESAR POSSI  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.042457-6 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ORMANDO DE MARIA COLACIOPPO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.042458-8 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: DECIO ARY BARCI  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.042459-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: LUIZ CAVA NETTO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.042460-6 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MASSAFUMI WAKABAYASHI  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.042461-8 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MARIA HELENA BORBA SODRE  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.042462-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ANTONIO TEIXEIRA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.042463-1 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JOAO JAYME DA SILVA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.042464-3 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MARIA DE LOURDES SANTOS MACHADO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.042465-5 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SERGIO GATTO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.042466-7 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CLAUDIA COELHO HARDAGH  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.042467-9 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ANTONIO ARTURO ESPINEIRA LAGE  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.042468-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MARIA CECILIA JORGE  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.042469-2 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: IVAN DE FREITAS GOMES  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.042470-9 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ATHOS AMARAL  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.042471-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ANDRE LEIRAS PRUJANSKY  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.042472-2 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: GILBERTO ROQUE DA SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.042473-4 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ALCIONE SISTERNAS FIORENZO VALARELLI RABELLO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.042474-6 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: DAVID JOSE DE BARROS MACHADO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.042475-8 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MARCELO MARCIO DA SILVA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.042476-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: LYGIA CAMPOS CASSAS  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.042477-1 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: EDINALDO TEIXEIRA DA SILVA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.042478-3 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: FRANCISCO RICARDO GONZALES  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.042479-5 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.042480-1 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ROBERTO CARLOS MAZIE  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.042481-3 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: OSMIR MESSORA JUNIOR  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.042482-5 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ALVARO DA SILVA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.042483-7 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MARCOS VASCONCELOS DE MAGALHAES  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.042484-9 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CARMEN IZIDORIO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.042485-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SERGIO JACINTO GOMES  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.042486-2 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PEDRO LAZZARINI NETO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.042487-4 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PAULO HENRIQUE CHICON  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.042488-6 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PAULO HENRIQUE MEROLA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.042489-8 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: DUTRA ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.042490-4 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: J.FERNANDES CONSTRUTORA LIMITADA.  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.042491-6 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ECHO - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.042492-8 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ITAGUARE AGRICOLA E INDUSTRIAL S A  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.042493-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ASSAD LUIZ THOME ASSESSORIA LEGAL TRABALHISTA S/C  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.042494-1 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CENTRAL RESEARCH COMERCIAL E AGRIC LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.042495-3 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PAULO ROBERTO VILLANI DE SOUZA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.042496-5 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ANDREA SANTOS RIBEIRO  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.042497-7 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SERGIO DOS SANTOS DE SOUSA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.042498-9 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ALEXANDRE MIRANDA CARMO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.042499-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CLAUDIOMIRO DOS SANTOS MOURA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.042500-3 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JUAREZ TADEU DE PAULA XAVIER  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.042501-5 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: FABIO ARAUJO  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.042502-7 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MARIO LUCIO COSTA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.042503-9 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ADELMO MARQUES SILVA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.042504-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: TANIA SOUZA DA CRUZ  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.042505-2 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ATEVIL SANTOS DO NASCIMENTO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.042506-4 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: BENEDITO TADEU VALENTIM  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.042507-6 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CARLOS EDUARDO DO NSCIMENTO  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.042508-8 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ARMANDO ANTONIO DE QUEIROZ  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.042509-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JOSE RAIMUNDO SICA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.042510-6 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: NILZA APARECIDA DOS SANTOS CRUZ  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.042511-8 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: VERA MARIA DAHER MALUF  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.042512-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: GIOVANNA MANZZANO CARRARO  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.042513-1 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: RIVONALDO FREIRE DA SILVA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.042514-3 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: EDNEA SILVESTRE CARVALHO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.042515-5 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: EDSON REBELLO MOREIRA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.042516-7 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SILVIO FERREIRA DE SOUZA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.042517-9 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ESTHER LEITE SANTAMARIA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.042518-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: LEONOR FONSECA DE ANDRADE  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.042519-2 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: NATANAEL MESSIAS DO NASCIMENTO  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.042520-9 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: FRANZ HEINRICH ADRIAAN VOSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.042521-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ALFREDO BAZZALI NETO  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.042522-2 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: EDUARDO VAHIA TADEU SHINYASHIKI  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.042523-4 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: THEA CHRISTINA BADRA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.042524-6 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ALVARO MENEZES MASCARENHAS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.042525-8 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MARIA MARLENE DE ARAUJO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.042526-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: KATIA GOMES  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.042527-1 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ROSILENE DA SILVA DIAS MATOS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.042528-3 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ETTORE VISCOGLIOSI  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.042529-5 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ZELY FERREIRA DOS SANTOS  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.042530-1 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: WILSON NORBERTO TONON  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.042531-3 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ANTONIO FERNANDES JUNIOR  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.042532-5 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: FRANCISCO DOS SANTOS OLIVEIRA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.042533-7 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MILLENE SOUTTO MAYOR PIRAGIBE  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.042534-9 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JOEL APARECIDO CARNEIRO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.042535-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: BONIFACIO SHINJI NAKAMURA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.042536-2 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SILVIO VIEIRA FIORENTINI  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.042537-4 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: GIUSEPPE UMBERTO PASTORE  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.042538-6 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CARMEM LUCIA BUENO VALLE  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.042539-8 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ORIVALDO DOMICIANO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.042540-4 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: IRVANDO VELASQUES DE CARVALHO  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.042541-6 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SILVANA CAVICHIOLI GOMES DE ALMEIDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.042542-8 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JOSEFA ELIZETE DOS SANTOS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.042543-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ALEXANDRE GUIMARAES MILAGRES  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.042544-1 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: EDUARDO DA SILVEIRA VASCONCELOS  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.042545-3 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ARNALDO BENEDICTO SALES  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.042546-5 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: VINICIUS COSTA ROSSI  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.042547-7 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: DORIVAL FIORINI  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.042548-9 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MARLY QUELHO ATANES  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.042549-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MARIA HELENA CARVALHO DA SILVA LUZ  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.042550-7 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: VAGNER CARVALHEIRO PORTO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.042551-9 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ROBERTO LOMBARDI DE BARROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.042552-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MARIA LUCIA BUENO COELHO DE PAULA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.042553-2 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: BENEDITO SOARES DOS SANTOS  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.042554-4 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PAULO CARLOS DE PAULA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.042555-6 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: TELMA MADEIRA ADAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.042556-8 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ANA LUCIA DE ANDRADE ARANTES  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.042557-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ELIAS MIRANDA SANTOS  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.042558-1 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JOYCE LUZATTO MALUF  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.042559-3 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: LAUDELINO CARLOS DE SOUZA DIAS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.042560-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MAURO ROBERTO DA SILVEIRA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.042561-1 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ANTONIO PORCINO SOBRINHO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.042562-3 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SANDRA LUCIA BRUM MIRANDEZ  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.042563-5 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CRISTIANE SOUZA DE OLIVEIRA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.042564-7 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ITAMAR NASCIMENTO DE SOUSA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.042565-9 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: LOURDES FERREIRA ALVES DA SILVA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.042566-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: DEBORA RODRIGUES TEIXEIRA MENEZES  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.042567-2 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ANTONIO JOSE XAVIER CASANOVA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.042568-4 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: LU TAI SHUN  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.042569-6 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: FRANCISMAR VIDAL DE ARRUDA JUNIOR  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.042570-2 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ANTONIO CARLOS AYRES ABBUD  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.042571-4 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JAYR MARIANO SANZONE  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.042572-6 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: FRANCIS INEZ FAVATO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.042573-8 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: IDERLON SOARES ROCHA AZEVEDO  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.042574-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JOSE ANTONIO DINIZ  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.042575-1 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.042576-3 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JOSE ROBERTO DE ANDRADE  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.042577-5 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CLAUDIO DE SOUZA TEIXEIRA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.042578-7 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: LUIZ ROBERTO STAMATIS DE ARRUDA SAMPAIO  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.042579-9 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ROCIOMAR VIEIRA DA SILVA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.042580-5 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MILTON SHUICHI NAKAMURA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.042581-7 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CELSO FERREIRA DAS NEVES  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.042582-9 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: EDUARDO SUSSENBACH  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.042583-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MARCELO FERNANDO MORAES PRESTES  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.042584-2 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CLAUDIA DE SOUZA MACEDO  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.042585-4 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MILTON DE ANDRADE  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.042586-6 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ROSANNA RITA IALONGO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.042587-8 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SYLVIA APARECIDA VICENTINO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.042588-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JOSE CASTRO CARVALHO  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.042589-1 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: KLAUS EDUARDO PINTO COELHO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.042590-8 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SILVANA BARBOSA RUBINO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.042591-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JANIA MARCONDES NOGUEIRA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.042592-1 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ALMIR RAFAEL PEPE  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.042593-3 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ELCIO DE SIQUEIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.042594-5 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ROBSON PRADO NEUMAN  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.042595-7 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: VERA LUCIA ROMERA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.042596-9 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JOSE LEONIDAS DO NASCIMENTO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.042597-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MANOEL SANTANA REIS  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.042598-2 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ELISANGELA ALVES TAKENOBU  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.042599-4 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: VITORIA ANDRADE CONCEICAO  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.042600-7 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: AMARILDO HONORIO DA SILVA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.042601-9 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: APARECIDA CELIA SOARES  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.042602-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: GERALDO SOUZA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.042603-2 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: HELIO GOMES DE LIMA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.042604-4 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CASSIO LIRODIOI NAKAMURA

VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.042605-6 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: HENRIQUE KORS REIS  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.042606-8 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JOSE GOMES DE OLIVEIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.042607-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: NANCI TRALDI LIBERALINO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.042608-1 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MARIA ARLETE DE LIMA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.042609-3 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SILVANA BLANCO  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.042610-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: GUILHERMINA FRANCISCA REIS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.042611-1 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MONIKA BARTKEVITCH  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.042612-3 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: GISELA PELLEGRINI GRANITO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.042613-5 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ANTONIO ESTEVAO GARCIA PALLARES

VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.042614-7 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MANOEL SABINO FERNANDES  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.042615-9 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JOSENILDO JOSE DA SILVA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.042616-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ANA D AUSTIA DE CARVALHO MAVIGNIER  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.042617-2 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: DINART GOBBI  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.042618-4 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JOSE MANOEL DA ROCHA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.042619-6 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ALCIDES DE OLIVEIRA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.042620-2 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: AFRANIO PIRES DA SILVEIRA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.042621-4 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PAULO FERNANDES EVARISTO  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.042622-6 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: FERNANDO SANCHEZ ROSAS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.042623-8 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CLAUDIO GOMES DOS SANTOS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.042624-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: RENATO ENOS DE MORAES  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.042625-1 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ROBERTO JOSE DA SILVA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.042626-3 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: VALTER ALVES  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.042627-5 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MILTON FIGUEREDO DE LIMA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.042628-7 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PAULO DE MATTOS LOUZADA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.042629-9 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: WAGNER ALVES DE CAMARGO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.042630-5 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: LAURO HELFSTEIN  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.042631-7 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.042632-9 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: WALTER TOLOSA JUNIOR  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.042633-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ADILSON RODRIGUES SLEIMAN  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.042634-2 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: LUIS CESAR CIOFFI BALTRAMAVICIUS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.042635-4 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ALEXANDRE ALVES PINHO  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.042636-6 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: VAGNER DE OLIVEIRA GOLANDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.042637-8 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MARCIA HELENA AZZI CAMARGO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.042638-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MARIA REGINA CARVALHO CARUZO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.042639-1 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ROBERTO EMILIO NEJME  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.042640-8 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: VINCENZO MOVELLO

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.042641-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: EFIGENIA LOURENCO SOARES  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.042642-1 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MARIA REGINA VIEIRA DE MELLO ANDRADE  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.042643-3 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ACACIO HYPOLITO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.042644-5 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: FELICIA HERNANDEZ ABUASSI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.042645-7 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ANDREA COZZOLINO DE ALMEIDA SANTOS  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.042646-9 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ANA MIRIAM GEBARA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.042647-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MARCELO CARLOS FERREIRA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.042648-2 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JOAQUIM PEREIRA DE SOUZA MELO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.042649-4 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: FRANCISCO SERAFIM FILHO

VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.042650-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ELIETE DIAS DA SILVA CAVALINI  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.042651-2 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JOSENEL GAMA SAAD  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.042652-4 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ROGERIO MONTEIRO ROSALIO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.042653-6 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: IVANA DE GOES BEBER  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.042654-8 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MOTAS ZINGEREVITZ  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.042655-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: WALTER DE ALMEIDA PRADO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.042656-1 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MARIANO FERNANDES DE OLIVEIRA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.042657-3 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: FRANCISCO ANTONIO DUARTE JUNIOR  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.042658-5 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: LILIAN ROSA DA FONSECA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.042659-7 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MARIA DE FATIMA LAURENCO DE LIMA SILVA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.042660-3 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MARIA DE NAZARETH NOGUEIRA CORREA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.042661-5 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MIRIAM SCHMIDT  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.042662-7 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: WALDEMAR NATALE MINERVINI  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.042663-9 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: VERA LUCIA SEVILLANO KLUPPEL  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.042664-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MARCELO BARP DE ALMEIDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.042665-2 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: NARCISO COLLELL BABURES  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.042666-4 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PILAR CARALT VILARDELL DE COLLELL  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.042667-6 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: RODOLFO BORELLI  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.042668-8 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SALETE CRISTINA PEREIRA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.042669-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: HSUI CHANG HSAIO CHING  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.042670-6 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MARTA GELUZIA DA SILVA DOMINGUES DE OLIVEIRA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.042671-8 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MARCIA FREITAS DE OLIVEIRA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.042672-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: YGOR WLADIMIR CARMONA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.042673-1 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: TERESINHA ALVES DA CONCEICAO  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.042674-3 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MILTON PIRES FILHO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.042675-5 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JOSE ANDRADE DA SILVA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.042676-7 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: JOSE DE FREITAS VERISSIMO  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.042677-9 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: NERCIR DA SILVA BORBA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.042678-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CARLOS ALBERTO DEBIAGGI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.042679-2 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MARINHO FERNANDE DE SOUZA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.042680-9 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: DYONNE STAMATO LEITE FERNANDES  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.042681-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JOSE RICARDO CERAVOLO RISOLIA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.042682-2 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CLAUDIA VILLARES GALLO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.042683-4 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ANTONIO RODRIGUES GOMES  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.042684-6 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: WALTER JOSE SALDANHA PINTO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.042685-8 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: NILDA FERNANDES MUSA FUKUMOTO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.042686-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JEFERSON BITENCOURT GIACOMETTI  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.042687-1 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MARGARETH ANNE LEISTER  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.042688-3 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: RADI MACRUZ  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.042689-5 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: DELCY DIAS NUNES  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.042690-1 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MOACYR ADONIRAN LEITE DO AMARAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.042691-3 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ROSANA LARA ONHA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.042692-5 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: RITA DE CASSIA VOLQARTT  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.042693-7 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ROSE DE LIMA BARBOSA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.042694-9 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: RAQUEL STRANOVINSK  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.042695-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CARLOS EDUARDO SILVA TIEPO  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.042696-2 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MARCIA DO AMARAL MARQUES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.042697-4 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: WALDEMIR GODOY MARTES  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.042698-6 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: GELSON FRANCISCO DOS SANTOS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.042699-8 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MAURICIO SCHEINMAN  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.042700-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SIDNEI AGENOR ROSA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.042701-2 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PEDRO ARTURO ROJAS MEZA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.042702-4 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ADRIANO BOVINO FACCHINI  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.042703-6 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: ISABEL CRISTINA FERREIRA LIMA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.042704-8 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CARLOS EDSON CAMPOS CUNHA FILHO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.042705-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JORGE FERNANDO DINIZ DA SILVA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.042706-1 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: RONALDO ROSA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.042707-3 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: NILDA RODRIGUES RIZZO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.042708-5 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ADELSON RODRIGUES DA SILVA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.042709-7 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ELISA BISOGNINI TOURAIS  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.042710-3 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JOSE CARLOS DE SOUZA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.042711-5 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CLEBER AUGUSTO LIMA TORRES  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.042712-7 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MARCELO HENRIQUE CLARET  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.042713-9 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: LUIZ FERNANDO MARTINI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.042714-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: IVAN NASCIMENTO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.042715-2 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JOELLERSON ROBERTO TOCANTINS DE OLIVEIRA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.042716-4 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MARISA RAMOS DE OLIVEIRA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.042717-6 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: NORBERTO AUGUSTO LONGO JUNIOR  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.042718-8 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: FABIO LUIZ DE MORAIS CORREIA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.042719-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JORGE EDUARDO DE OLIVEIRA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.042720-6 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PEDRO PAULO DE SOUZA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.042721-8 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: RAFAEL SANTANA FRAGOSO VASCONCELOS  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.042722-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MARIO WAGNER SIQUEIRA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.042723-1 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: RONILDO DA SILVA MACHADO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.042724-3 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MARIA APARECIDA MAURICIO TRIA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.042725-5 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CELSO BURAGOSQUE JUNIOR  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.042726-7 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: RONALD SERGIO CORREA PINTO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.042727-9 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: VIVIANE DE SOUZA CASTRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.042728-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.042729-2 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: EDERLEI MENESES LIMA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.042730-9 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CARLOS ALBERTO PEDRO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.042731-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MARCELO CARLOS DUAILIBI  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.042732-2 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CELSO RICARDO GANDRA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.042733-4 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ANTONIO CARLOS DUARTE RIBEIRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.042734-6 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MAGALY GONCALVES BORGES GOMES  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.042735-8 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JOAO VICENTE DORGAM  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.042736-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: FRANCISCO EVANDO DE SALES  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.042737-1 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: GILBERTO MOREIRA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.042738-3 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MARCOS YANOF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.042739-5 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ARNALDO HENRIQUE GRINBLAT  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.042740-1 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JOSE ROJAS DA SILVA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.042741-3 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: NELSON BEZERRA DA SILVA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.042742-5 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PAULO AVELINO DOS SANTOS  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.042743-7 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: OSVALDO DA SILVA OLIVEIRA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.042744-9 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: VIRGINIA LEONE BICUDO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.042745-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JOSE LUIZ COLOMBINI  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.042746-2 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MARIA DAS VICTORIAS PINHO B CORREIA DE ANDRADE  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.042747-4 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: AHMAD KHALIL ATWI  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.042748-6 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JOSE CARLOS TEIXEIRA WINTHER  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.042749-8 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: WALTER BARBOSA CORREA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.042750-4 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: QUINTILIO BARBI FILHO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.042751-6 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: AILTON BARBOSA RODRIGUES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.042752-8 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: RUBENS DA ROCHA MIRANDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.042753-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SAMOEL ATLAS  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.042754-1 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: RENATO AMARAL SAMPAIO COELHO  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.042755-3 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: EVER JOSE PEREIRA GUERRA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.042756-5 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ANGELICA EDNA DOS SANTOS ALVES  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.042757-7 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: URIO MARIANI  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.042758-9 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: TADEU NASCIMENTO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.042759-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: BERNADETTE CARMINATTO  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.042760-7 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CESAR BEZERRA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.042761-9 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: THARCISIO DAMY DE SOUZA SANTOS  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.042762-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SILVIANO VARELLA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.042763-2 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MARIA REGINA CINTRA C DE LIMA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.042764-4 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PAULO LEANDRO FERNANDES SOARES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.042765-6 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: RODRIGO CELSO VITTA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.042766-8 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MARCELO DE ASSIS PEDRO  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.042767-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: TANIA MAGDA FELICIO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.042768-1 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JONAS JOSE MORENO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.042769-3 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: DEBORAH BITTENCOURT MALHEIROS  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.042770-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: GUILHERME LACOMBE DE GOES E VASCONCELLOS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.042771-1 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: VANGELA APARECIDA MARIANO PACHECO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.042772-3 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: EDUARDO OLBERA FERRER  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.042773-5 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: EZIO MORRESI  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.042774-7 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: LUELIS REGINA GARGARELLI  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.042775-9 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MANUEL GOMES DE BARROS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.042776-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ESPEDITO AUGUSTO DA SILVA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.042777-2 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MARGARIDA MARIA CAETANO  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.042778-4 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ELCIO NUNES MAGALDI  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.042779-6 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: FLORISMUNDO GOMES  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.042780-2 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MARIA SONIA DE BARROS COELHO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.042781-4 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SAMUEL RIBEIRA MENACHO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.042782-6 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: HELIO MARCIO MOREIRA ROMANO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.042783-8 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: EDUALVE JOSE DE SOUZA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.042784-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: EDISMAR SOBRINHO LUCINDO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.042785-1 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MARIA SANDRA EUSTAQUIA DA CRUZ SILVA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.042786-3 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: HELENA AUGRBACH  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.042787-5 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: NUSEN TREIGER  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.042788-7 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: VALTUIR NUNES DOS SANTOS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.042789-9 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JANE CASARI ROMANACH  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.042790-5 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JOSE DA SILVA CARVALHO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.042791-7 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JOSE DO CARMO LEONEL NETO  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.042792-9 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ROBERTO RODRIGUES DA ROCHA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.042793-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: FERNANDO CESAR FERREIRA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.042794-2 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ANTONIO ALVES DOS SANTOS FILHO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.042795-4 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: GLADSTON ARAUJO WALLACE  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.042796-6 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PAULA PATRICIA SILVA BARBOSA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.042797-8 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ANDREA MARIA NOCKEL GONCALVES  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.042798-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MARCELO NIEL TEIXEIRA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.042799-1 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: DANIEL BILK COSTA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.042800-4 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CLAYTON RIBEIRO DE SOUZA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.042801-6 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ROBERTO SANCHES DOS SANTOS  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.042802-8 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CRISTIANE PIMENTEL NEDER  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.042803-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: GISLAINE DE OLIVEIRA CEVADA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.042804-1 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ARI MEIRELLES DUARTE  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.042805-3 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MARIA LUISA BELTRAO LEMOS MONTEIRO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.042806-5 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: KATIA CRISTINA DE ALMEIDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.042807-7 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ROMUALDO FELISMINO DE LIMA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.042808-9 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: EVALDO ALVES DOS SANTOS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.042809-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MARCIA REGINA DE TOLEDO COSTA XAVIER  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.042810-7 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ANTONIO CARLOS GONCALVES DA SILVA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.042811-9 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: NOUBAR AKRABIAN  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.042812-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: DAILSON NARDEL SOUZA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.042813-2 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: LAODSE DENIS DE ABREU DUARTE  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.042814-4 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JOSE LAERCIO SOARES  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.042815-6 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ERNANI JOSE RODRIGUES BOTELHO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.042816-8 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: GOFFREDO DA SILVA TELLES NETO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.042817-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ADEVAIR URENHA ALVES  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.042818-1 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: GUSTAVO LIMA DE ABREU  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.042819-3 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CARLOS MOLINARI CAIROLI  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.042820-0 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ANTONIA PRADA MATO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.042821-1 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ROSANGELA DO ROCIO ARKATEN  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.042822-3 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ALI MOHAMAD ELBI  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.042823-5 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: GREGORIO SANTIAGO MONTES  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.042824-7 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MILTON TACITON KLEBIS DE OLIVEIRA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.042825-9 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ANDRE LUIS SEIXAS SILVA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.042826-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: NELSON AUGUSTO REIS  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.042827-2 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MARIA ELISABETH DIAS FERREIRA PENNA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.042828-4 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SONIA MARIA DO AMARAL  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.042829-6 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JOSE TEODORO DOS ANJOS  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.044968-8 PROT: 06/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044969-0 PROT: 06/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044970-6 PROT: 06/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044971-8 PROT: 06/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045105-1 PROT: 07/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045106-3 PROT: 07/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045107-5 PROT: 07/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045108-7 PROT: 07/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045109-9 PROT: 07/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045110-5 PROT: 07/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045111-7 PROT: 07/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045112-9 PROT: 07/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045113-0 PROT: 07/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045114-2 PROT: 07/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045115-4 PROT: 07/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045203-1 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045204-3 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE JUNDIAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045205-5 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE JUNDIAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045206-7 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE JUNDIAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045273-0 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE LORENA-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.045274-2 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.045275-4 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.045276-6 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BOTUCATU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.045277-8 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.045278-0 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.045279-1 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.045280-8 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONGAGUA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.045281-0 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONGAGUA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.045282-1 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045283-3 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045284-5 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE MACEIO - AL  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.045285-7 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE NATAL - RN  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.045286-9 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAMPOS DE GOYTACAZES - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.045287-0 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 25 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.045288-2 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.045289-4 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.045290-0 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA FEDERAL DO FORUM DE ARACAJU - SE  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.045291-2 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA FEDERAL DO FORUM DE ARACAJU - SE  
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.045292-4 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA FEDERAL DO FORUM DE ARACAJU - SE  
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.045293-6 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE VITORIA - ES  
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.045294-8 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE VITORIA - ES  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.045295-0 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.045296-1 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.045297-3 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MONTES CLAROS - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.045298-5 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI  
EXECUTADO: LUIZ FERNANDO SCHIAVON  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.045299-7 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM  
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI  
EXECUTADO: GINETON GUEDES DE ALENCAR  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.045300-0 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM  
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI  
EXECUTADO: MTA MINERACAO LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.045301-1 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM  
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI  
EXECUTADO: GINETON GUEDES DE ALENCAR  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.045302-3 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM  
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI  
EXECUTADO: GINETON GUEDES DE ALENCAR  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.045303-5 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM  
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI  
EXECUTADO: MTA MINERACAO LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.045304-7 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM  
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI  
EXECUTADO: MTA MINERACAO LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.045305-9 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI  
EXECUTADO: SINTESE ADM DE REC S/C LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.045306-0 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI  
EXECUTADO: ASSOCIADOS ORT AUDITORES INDEPENDENTES S/C  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.045307-2 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI  
EXECUTADO: PEPPE ASSOC CONS 7 AUD INDEP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.045308-4 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI  
EXECUTADO: JOSE REINALDO RAMOS CAXITO  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.045309-6 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP/SP  
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI  
EXECUTADO: VIA LAGOS AUTO POSTO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.045310-2 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP/SP  
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI  
EXECUTADO: AUTO POSTO RIO TURVO LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.045311-4 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP/SP  
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI  
EXECUTADO: AUTO POSTO ATOBA LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.045312-6 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP/SP  
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI  
EXECUTADO: TEXAS TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.045313-8 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS  
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI  
EXECUTADO: ATHON ASSISTENCIA MEDICA SOCIEDADE CIVIL LIMITADA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.045314-0 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP  
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI  
EXECUTADO: POSTO DE SERVICOS GUAXIMIM LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.045315-1 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS  
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI  
EXECUTADO: DENTAL SHARING ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S/C LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.045316-3 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS  
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI  
EXECUTADO: UNIVERSAL ASSIS MED ODONT LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.045317-5 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI  
EXECUTADO: CARLOS ALBERTO RAZUK  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.045318-7 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI  
EXECUTADO: CASA DE RACOES J F SOARES LTDA - ME  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.045319-9 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI  
EXECUTADO: ROBERTO PINTO GALDIN  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.045320-5 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MONTES CLAROS - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.045340-0 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.045341-2 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MONTES CLAROS - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.045342-4 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE ITANHAEM - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.045343-6 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE JUNDIAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.045344-8 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00147 - CAUTELAR FISCAL  
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. VICTOR JEN OU  
REQUERIDO: MARIA HELENA LA RETONDO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.045345-0 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045346-1 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045347-3 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045348-5 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045349-7 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045350-3 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045351-5 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045352-7 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045353-9 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045354-0 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045355-2 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045356-4 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE STA RITA DO PASSA QUATRO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045357-6 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE STA RITA DO PASSA QUATRO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045358-8 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA SANTA CRUS DAS PALMEIRAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045359-0 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA SANTA CRUS DAS PALMEIRAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045360-6 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA SANTA CRUS DAS PALMEIRAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045361-8 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA SANTA CRUS DAS PALMEIRAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045411-8 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANE LOUISE DINIZ  
EXECUTADO: COPERSUCAR-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR,  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.045420-9 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL  
ADV/PROC: PROC. LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO  
EXECUTADO: RICARDO SERGIO OLIVEIRA  
VARA : 7

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.82.045321-7 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 00.0279894-8 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: OLGA BARONE DE ALMEIDA NICOLAU E OUTRO  
ADV/PROC: SP039229 - FERNANDO DE OLIVEIRA GERIBELLO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MANOEL DE SOUZA FERREIRA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.045322-9 PROT: 29/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2003.61.82.070680-4 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: TRANSPORTADORA EMBORCACAO LTDA  
ADV/PROC: MG085532 - GUSTAVO MONTEIRO AMARAL  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.045323-0 PROT: 29/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.82.011007-7 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: PREF MUN SAO PAULO  
ADV/PROC: SP062146 - GERBER DE ANDRADE LUZ  
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.045324-2 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.82.002294-5 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL  
ADV/PROC: PROC. DANIELA CAMARA FERREIRA  
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP111238B - SILVANA APARECIDA REBOUÇAS ANTONIOLLI  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.045325-4 PROT: 05/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.82.013773-3 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: COFER RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA  
ADV/PROC: SP103918 - JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.045326-6 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.82.035255-3 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: JKF EMPREENDIMENTOS COMERCIO E PARTICIPACOES

ADV/PROC: SP104162 - MARISOL OTAROLA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.045327-8 PROT: 14/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.82.042069-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: ARTALUM ARTES EM ALUMINIO LTDA E OUTROS  
ADV/PROC: SP071981 - REYNALDO BARBI FILHO  
EMBARGADO: INSS/FAZENDA  
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.045328-0 PROT: 05/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.82.029092-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: J.L.K. - CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
ADV/PROC: SP071237 - VALDEMIR JOSE HENRIQUE  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.045329-1 PROT: 02/10/2009  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
PRINCIPAL: 2002.61.82.025539-5 CLASSE: 99  
EXCIPIENTE: AGROPEC RIO NEGRO S/A  
ADV/PROC: SP136748 - MARCO ANTONIO HENGLES  
EXCEPTO: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO DEL NERO BERLENDI  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.045330-8 PROT: 02/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2002.61.82.025539-5 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: AGROPEC RIO NEGRO S/A  
ADV/PROC: SP136748 - MARCO ANTONIO HENGLES  
EMBARGADO: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO DEL NERO BERLENDI  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.045331-0 PROT: 06/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2002.61.82.025619-3 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: SAUL GUZ S/C AUDITORES INDEP  
ADV/PROC: SP013631 - DIB ANTONIO ASSAD  
EMBARGADO: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
ADV/PROC: PROC. EDUARDO DEL NERO BERLENDI  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.045332-1 PROT: 02/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2002.61.82.032023-5 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO  
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI  
EMBARGADO: THEODOROS DARIS & CIA LTDA  
ADV/PROC: SP022565 - WADY CALUX  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.045333-3 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2003.61.82.018963-9 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CITYFILMS LTDA

ADV/PROC: SP171177 - ANTONIO ALFREDO GLASHAN  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.045334-5 PROT: 06/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.82.024696-3 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: IRMAOS DAUD E CIA LTDA  
ADV/PROC: SP077452 - GUILHERME HUGO GALVAO FILHO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.045335-7 PROT: 06/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.82.005916-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: IRMAOS DAUD ARTEFATOS DE BORRACHA LIMITADA  
ADV/PROC: SP077452 - GUILHERME HUGO GALVAO FILHO  
EMBARGADO: INSS/FAZENDA  
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.045336-9 PROT: 06/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2006.61.82.020178-1 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: LEONARDO MARTINS MOREIRA  
ADV/PROC: SP149827 - REGINALDO JOSE DAS MERCES  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.045337-0 PROT: 08/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2000.61.82.080347-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: ITALICA SAUDE LTDA  
ADV/PROC: SP201531 - ADRIANA COUTINHO PINTO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LIGIA SCAFF VIANNA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.045338-2 PROT: 05/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.82.023856-2 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: WAGONS LITS TURISMO DO BRASIL LTDA.  
ADV/PROC: SP169050 - MARCELO KNOEPFELMACHER  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.045339-4 PROT: 08/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.82.003006-5 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: ASSOCIACAO BRAS DO VESTUARIO-ABRAVEST  
ADV/PROC: SP184011 - ANA CAROLINA VILELA GUIMARÃES  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: SP182831 - LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE  
VARA : 10

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000517  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000019

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000536

Sao Paulo, 13/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RENATO LOPES BECHO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.82.042830-2 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ISRAEL GARCIA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.042831-4 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: IZILDA MOREIRA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.042832-6 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CRISTINA CAMPINAS BASTOS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.042833-8 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CECILIA DE CAMPOS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.042834-0 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SILVIO CARPI  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.042835-1 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ADERVAL FREDERICO CRUZ  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.042836-3 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: VALDECIR PAULO DE ALMEIDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.042838-7 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: REYNALDO DE CARVALHO JUNQUEIRA MACHADO  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.042840-5 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: EDILBERTO PIRES DE OLIVEIRA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.042841-7 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: DORIVAL IGLECIAS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.044594-4 PROT: 01/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: BRANCO BRANCO SERVICOS PERSONALIZADOS LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.044595-6 PROT: 01/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: SIME DATA SERVICOS PROCESSAMENTO DE CART DE CRED LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.044596-8 PROT: 01/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: ALUMINIUM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.044597-0 PROT: 01/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: MURIEL DO BRASIL-INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.044598-1 PROT: 01/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO  
EXECUTADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE AFRO SABOR DA VITORIA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.045362-0 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045363-1 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045364-3 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045365-5 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045366-7 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045367-9 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045368-0 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045369-2 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045370-9 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045371-0 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045372-2 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045373-4 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045374-6 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045375-8 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045376-0 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045377-1 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045378-3 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045379-5 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045380-1 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045381-3 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045382-5 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045383-7 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045384-9 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045385-0 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045386-2 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045387-4 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045388-6 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045389-8 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045390-4 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045391-6 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045392-8 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045393-0 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045394-1 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045395-3 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BOTUCATU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045396-5 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045397-7 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045398-9 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045399-0 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045400-3 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045401-5 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045402-7 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045403-9 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045404-0 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045405-2 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045406-4 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045407-6 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045408-8 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045409-0 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045410-6 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045412-0 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045413-1 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045414-3 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045415-5 PROT: 13/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045416-7 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045417-9 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045418-0 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045419-2 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045421-0 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL  
ADV/PROC: PROC. MARCIA REGINA KAIRALLA  
EXECUTADO: DALKIA BRASIL S/A  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.045422-2 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL  
ADV/PROC: PROC. MARCIA REGINA KAIRALLA  
EXECUTADO: DALKIA BRASIL S/A  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.045423-4 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM  
ADV/PROC: PROC. MARCIA REGINA KAIRALLA  
EXECUTADO: MTA MINERACAO LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.045424-6 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM  
ADV/PROC: PROC. ANDREA APARECIDA FERNANDES BALI  
EXECUTADO: GINETON GUEDES DE ALENCAR  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.045425-8 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM  
ADV/PROC: PROC. MARCIA REGINA KAIRALLA  
EXECUTADO: MTA MINERACAO LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.045426-0 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP  
ADV/PROC: PROC. ANDREA APARECIDA FERNANDES BALI  
EXECUTADO: CENTRO AUTOMOTIVO CALUNGA LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.045427-1 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP  
ADV/PROC: PROC. ANDREA APARECIDA FERNANDES BALI  
EXECUTADO: TEXAS TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.045428-3 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP  
ADV/PROC: PROC. ANDREA APARECIDA FERNANDES BALI  
EXECUTADO: AUTO POSTO TIBRE LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.045447-7 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045448-9 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE MAUA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045449-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI MIRIM - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045450-7 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CATAGUASES - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045451-9 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045452-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045453-2 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CARAGUATATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045454-4 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SOCORRO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045455-6 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUQUIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045456-8 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045457-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPAUCU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045458-1 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREIRAS-MA  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045459-3 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BATATAIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045460-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIQUETE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045461-1 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAQUAQUECETUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045462-3 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045463-5 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE SUMARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045464-7 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA ISABEL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045465-9 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ORLANDIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045466-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045467-2 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CRUZEIRO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045468-4 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045469-6 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BANANAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045470-2 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CANDIDO MOTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045471-4 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAMPO LIMPO PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045473-8 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL DE GOIANIA - GO  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.045474-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL DE GOIANIA - GO  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.045475-1 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL DE GOIANIA - GO  
REU: MAJER CHIL KOCHEN

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.045476-3 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045477-5 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045478-7 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045479-9 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONGAGUA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045480-5 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONGAGUA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045481-7 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONGAGUA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045482-9 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONGAGUA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045483-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONGAGUA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045484-2 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONGAGUA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.045485-4 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONGAGUA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.82.045429-5 PROT: 08/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2000.61.82.036759-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: UNICEL SANTO AMARO LTDA  
ADV/PROC: SP173699 - WILTON MAGÁRIO JUNIOR E OUTRO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LIGIA SCAFF VIANNA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.045430-1 PROT: 08/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.82.020631-7 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCOS FUJINAMI HAMADA  
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.045431-3 PROT: 08/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2006.61.82.030174-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: ROLAND BERGER STRATEGY CONSULTANTS LTDA.  
ADV/PROC: SP168729 - CÁTIA REGINA MATOSO TEIXEIRA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.045432-5 PROT: 08/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.82.018853-7 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: JOSE CARLOS SIMOES  
ADV/PROC: SP184011 - ANA CAROLINA VILELA GUIMARÃES  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.045433-7 PROT: 08/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.82.020622-6 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCOS FUJINAMI HAMADA  
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.045434-9 PROT: 07/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 97.0516954-3 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: SEMAN SERVICOS EMPREENDIMENTOS E ADM/ LTDA  
ADV/PROC: SP173583 - ALEXANDRE PIRES MARTINS  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.045435-0 PROT: 07/10/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
PRINCIPAL: 2005.61.82.052825-0 CLASSE: 99  
REQUERENTE: BYGUS SERVICOS LTDA - ME.  
ADV/PROC: SP111643 - MAURO SERGIO RODRIGUES  
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.045436-2 PROT: 02/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 98.0555875-4 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: SYLVESTRE VICTOR DE OLIVEIRA E OUTRO  
ADV/PROC: SP209469 - CÁCIA MARIA CORRÊA DE OLIVEIRA BRAGA SODRÉ  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: PROC. LOURDES RODRIGUES RUBINO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.045437-4 PROT: 08/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2004.61.82.038592-5 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: JUMPER INFORMATICA E COMERCIO LTDA  
ADV/PROC: SP267102 - DANILO COLLAVINI COELHO E OUTRO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.045438-6 PROT: 11/09/2009  
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
EMBARGANTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ADV/PROC: SP114165 - MARCIA CARRARO TREVISIOLI  
EMBARGADO: SEGREDO DE JUSTICA  
ADV/PROC: SP202309 - ERICO SANCHES FERREIRA DOS SANTOS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.045439-8 PROT: 24/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.82.010927-7 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: C.C. COMERCIO E SISTEMAS DE AR CONDICIONADO LTDA  
ADV/PROC: SP061141 - ANTONIO SILVESTRE FERREIRA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.045440-4 PROT: 29/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.82.024895-2 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: BRINDPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME  
ADV/PROC: SP052406 - CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.045441-6 PROT: 08/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.82.043185-7 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CITA - COOP INTERMODAL DE TRANSPORTADORES AUT  
ADV/PROC: SP155455 - AILTON GONÇALVES  
EMBARGADO: INSS/FAZENDA  
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.045442-8 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 91.0500995-2 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: SYSTEMAKERS S/C LTDA  
ADV/PROC: SP060670 - PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. FERNANDO NETTO BOITEUX  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.045443-0 PROT: 30/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 94.0519170-5 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: ROSA MARIA GANDARA CANOSA  
ADV/PROC: SP026774 - CARLOS ALBERTO PACHECO  
EMBARGADO: INSS/FAZENDA  
ADV/PROC: PROC. GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.045444-1 PROT: 30/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.82.009615-5 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: TBB CARGO LTDA.  
ADV/PROC: SP141232 - MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.045445-3 PROT: 25/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 1999.61.82.007675-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: IRMAOS DAUD E CIA/ LTDA  
ADV/PROC: SP255221 - MOHAMAD ALI KHATIB  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.045446-5 PROT: 28/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2004.61.82.044484-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: SUSAS S/A  
ADV/PROC: SP206593 - CAMILA ÂNGELA BONÓLO E OUTRO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.045472-6 PROT: 08/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2004.61.82.056205-7 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: PRO.TE.CO. MINAS S/A  
ADV/PROC: SP253448 - RICARDO HAJJ FEITOSA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.045547-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.82.013224-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: SP015220 - LUCIMAR GOUVEIA DE LIMA  
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP044229 - SELMA MOJOLA DO AMARAL GURGEL KISS  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.045548-2 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.82.013224-0 CLASSE: 99  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP044229 - SELMA MOJOLA DO AMARAL GURGEL KISS  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.045549-4 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.82.013224-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: SP024248 - LUIZ ANTONIO FINATTI  
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP044229 - SELMA MOJOLA DO AMARAL GURGEL KISS  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.045550-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.82.013224-0 CLASSE: 99  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP044229 - SELMA MOJOLA DO AMARAL GURGEL KISS  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.045551-2 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.82.013224-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: SP021346 - YOLANDA MARIA DE MACEDO LAMBERT  
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP044229 - SELMA MOJOLA DO AMARAL GURGEL KISS  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.045552-4 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.82.013224-0 CLASSE: 99  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP044229 - SELMA MOJOLA DO AMARAL GURGEL KISS  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.045553-6 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.82.013224-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: SP021346 - YOLANDA MARIA DE MACEDO LAMBERT  
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP044229 - SELMA MOJOLA DO AMARAL GURGEL KISS  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.045554-8 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.82.013224-0 CLASSE: 99  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP044229 - SELMA MOJOLA DO AMARAL GURGEL KISS  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.045555-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.82.013224-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: SP015220 - LUCIMAR GOUVEA DE LIMA  
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP044229 - SELMA MOJOLA DO AMARAL GURGEL KISS  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.045556-1 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.82.013224-0 CLASSE: 99

EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP044229 - SELMA MOJOLA DO AMARAL GURGEL KISS  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.045557-3 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.82.013224-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: SP021346 - YOLANDA MARIA DE MACEDO LAMBERT  
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP044229 - SELMA MOJOLA DO AMARAL GURGEL KISS  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.045558-5 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.82.013224-0 CLASSE: 99  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP044229 - SELMA MOJOLA DO AMARAL GURGEL KISS  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.045559-7 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.82.013224-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: SP021346 - YOLANDA MARIA DE MACEDO LAMBERT  
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP044229 - SELMA MOJOLA DO AMARAL GURGEL KISS  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.045560-3 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.82.013224-0 CLASSE: 99  
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP044229 - SELMA MOJOLA DO AMARAL GURGEL KISS  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.045561-5 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.82.013224-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: SP015220 - LUCIMAR GOUVEA DE LIMA  
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP044229 - SELMA MOJOLA DO AMARAL GURGEL KISS  
VARA : 8

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000118  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000034  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000152

Sao Paulo, 14/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Por ordem do MM Juiz Federal da 10ª Vara de Execuções Fiscais de São Paulo/SP, Dr. RENATO LOPES BECHO, o advogado ALEXANDRE ARNONE OAB/SP 142219, fica devidamente intimado a proceder a retirada em Secretaria das petições abaixo relacionadas, visto que, os processos a que se referem encontram-se todos findos, arquivados e com baixa na distribuição. Prazo: 10(dez) dias.

São Paulo, 16 de outubro de 2009.

ROBERTO C. ALEXANDRE DA SILVA

Diretor de Secretaria

EXECUÇÃO FISCAL PROTOCOLO

20046182012158-2 2009820177802

20026182011993-1 2009820177763

20026182053358-9 2009820177770

20026182048251-0 2009820177769

20026182046939-5 2009820177768

20026182046493-2 2009820177767

20026182012640-6 2009820177764

20036182045233-8 2009820177786

EMBARGOS PROTOCOLO

20046182036677-3 2009820177804

20036182032674-6 2009820177777

20036182061193-3 2009820177790

20046182010053-0 2009820177801

20036182061196-9 2009820177795

20036182032675-8 2009820177779

20036182032678-3 2009820177785

20036182032677-1 2009820177783

20036182032676-0 2009820177781

20036182061192-1 2009820177789

20036182061195-7 2009820177793

20036182061194-5 2009820177792

20036182074831-8 2009820177796

20046182049238-9 2009820177806

## 8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS - EDITAL

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

FÓRUM ESPECIALIZADO DAS EXECUÇÕES FISCAIS  
8a. VARA FEDERAL FISCAL  
RUA JOÃO GUIMARÃES ROSA, 215 10º. ANDAR  
SÃO PAULO - SP

EDITAL 06/2009 DE CITAÇÃO  
Com prazo de 30 dias

Ao Doutor Ronald de Carvalho Filho MM. Juiz Federal Substituto da 8ª Vara Especializada das Execuções Fiscais da Seção Judiciária de São Paulo, nos termos do inciso IV, do artigo 8º. Da Lei 6830/1980,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e respectiva Secretaria, tramitam os processos de EXECUÇÃO FISCAL a seguir relacionados:

No.2004.61.82.048951-2, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 1719, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 2003/4725, Valor Originário: 30.240,67, EXECUÇÃO FISCAL, distribuído em 09/08/2004, protocolado em 05/08/2004, proposta por COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS, em face de: INTER AUDIT AUD INDEP S/C, CGC 59.841.965/0001-50, Endereço: R MANUEL H LOPES 168, SAO PAULO-SP, 05417050.

Para o fim de: TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIARIOS - TAXA DE FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2006.61.82.049916-2, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s):154140000102002, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 15414000010200221, Valor Originário: 4.291,70, EXECUÇÃO FISCAL, distribuído em 14/11/2006, protocolado em 14/11/2006, proposta por SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, em face de: F C W ZAMBRANA ADM E CORRETORA DE SEGUROS LTDA, CGC 73.468.704/0001-67, Endereço: R DR RODRIGO PEREIRA BARRETO 140, ITAQUERA, SAO PAULO-SP, 08210540. Para o fim de: TAXA DE FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2008.61.82.029697-1, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 020162002008, 020162012008, 020162022008, 020162032008, 020162042008, 020162052008, 020162062008, 020162072008, 020162082008, 020162092008, 020163472008, 020163482008, 020163492008, 020163502008, 020163512008, 020163522008, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 8500431995, 8500431995, 8500441995, 8500441995, 8500401995, 8500401995, 8500391995, 8500391995, 8500091995, 8500091995, 8607181993, 8607181993, 8607121993, 8607121993, 8607131993, 8607131993, Valor Originário: 223.821,44, EXECUÇÃO FISCAL, distribuído em 31/10/2008, protocolado em 29/10/2008, proposta por DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM, em face de: CERMIN GEOLOGIA E COM/ LTDA, CGC55.373.831/0001-09, Endereço: R CAIOWAA 342, PERDIZES, SAO PAULO-SP, 05018000. Para o fim de: MULTA AMBIENTAL - FISCALIZAÇÃO/MULTAS E SANÇÕES - DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTARIA - ADMINISTRATIVO.

No.2009.61.82.011568-3, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 30108143319, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 486210007720079, Valor Originário: 77.700,00, EXECUÇÃO FISCAL, distribuído em 14/04/2009, protocolado em 01/04/2009, proposta por AGÊNCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP, em face de: AUTO POSTO CAMPOS ELISIOS LTDA, CGC 60.880.804/0001-54, Endereço: AL BR DE LIMEIRA 376 Ç ELISEOS, SÃO PAULO-SP, 01202000. Para o fim de: CONSELHOS PROFISSIONAIS - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2009.61.82.003149-9, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 53504025957, Valor Originário: 1.009,41, EXECUÇÃO FISCAL, distribuído em 18/02/2009, protocolado em 13/02/2009, proposta por AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL, em face de: INDÚSTRIA PLÁSTICA RAMOS S.A., CGC

61.244.950/0001-56, Endereço: R.HENRIQUE ONGARI, 290 A 322, ÁGUA BRANCA, SAO PAULO-SP , 05038000. Para o fim de: FISCALIZAÇÃO/MULTAS E SANÇÕES - DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTARIA - ADMINISTRATIVO.

No.2005.61.82.027072-5, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80205009018, 80605013293, 80605013294, 80705004083, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 10880507337200551, 10880507338200504, 10880507340200575, 10880507339200541, Valor Originário: 28.708,60, EXECUÇÃO FISCAL, distribuído em 05/07/2005, protocolado em 12/04/2005, proposta por FAZENDA NACIONAL, em face de: DE CHIARA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, CGC 01.771.504/0001-78, Endereço: AV DIOGENES RIBEIRO DE LIMA,753 ,ALTO DE PINHEIROS ,SAO PAULO-SP , 5458001. Para o fim de: CONTRIBUICAO SOCIAL - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2009.61.82.002515-3, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 15414100138, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 15414100138200455, Valor Originário: 3.599,40, EXECUÇÃO FISCAL, distribuído em 13/02/2009, protocolado em 29/01/2009, proposta por SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, em face de: PAMPA CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA, CGC 00.214.766/0001-79, Endereço: AV JABAQUARA 1598, MIRANDOPOLIS, SAO PAULO-SP, 04046300. Para o fim de: TAXA DE FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2007.61.82.002819-4, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 111, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 892706, Valor Originário: 1.390,42, EXECUÇÃO FISCAL, distribuído em 02/03/2007, protocolado em 22/02/2007, proposta por INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/INMETRO, em face de: CASTELO BRANCO COM/ DE CEREAIS LTDA, CGC65.805.376/0001-19, Endereço: R PAULINO VITAL DE MORAES 566,STO AMARO, SAO PAULO-SP, 05855000. Para o fim de: FISCALIZAÇÃO/MULTAS E SANÇÕES - DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTARIA - ADMINISTRATIVO.

No.2004.61.82.055888-1, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80204035993, 80604056749, 80604056750, 80704013240, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 10880539986200431 ,10880539987200485, 10880539989200474, 10880539988200420, Valor Originário: 32.271,95, EXECUÇÃO FISCAL, distribuído em 19/11/2004, protocolado em 19/10/2004, proposta por FAZENDA NACIONAL, em face de: ALEZX CONFECOES LTDA, CGC 01.507.066/0001-35, Endereço: RUA

CASEMIRO DE ABREU, 455, BRAS, SAO PAULO-SP, 3013001 - SANG YUN SHIN, CPF 118.776.208-31, Endereço: R MILLER 440, BRAS, SAO PAULO-SP, 03011010 - HYE KYONG PARK, CPF 156.865.188-07, Endereço: R MILLER 440, BRAS, SAO PAULO-SP, 03011010. Para o fim de: IRPJ - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2008.61.82.016928-6, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 2008010561, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 535040243862007, Valor Originário: 7.107,48, EXECUÇÃO FISCAL, distribuído em 07/07/2008, protocolado em 27/06/2008, proposta por AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL, em face de: DEFESA BRASIL VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CGC 01.186.277/0001-13, Endereço: R CAPELA DA LAGOA 13, SAO PAULO-SP, 02993160. Para o fim de: CONSELHOS PROFISSIONAIS - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2009.61.82.006019-0, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 114, Valor Originário: 914,24, EXECUÇÃO FISCAL, distribuído em 04/03/2009, protocolado em 02/03/2009, proposta por INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO, em face de: K G V COM/ VAREJISTA LTDA - ME, CGC 05.256.928/0001-55, Endereço: R MARIA CANDIDA 768, VL GUILHERME, SAO PAULO-SP , 02071001. Para o fim de: FISCALIZAÇÃO/MULTAS E SANÇÕES - DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTARIA - ADMINISTRATIVO.

No.2009.61.82.005600-9, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 71, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 26604, Valor Originário: 989,26, EXECUÇÃO FISCAL, distribuído em 03/03/2009, protocolado em 27/02/2009, proposta por INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO, Endereço: AV NOSSA SENHORA DAS GRACAS, 5 ,RIO DE JANEIRO-RJ, em face de: CONFECOES FERPIN LTDA, CGC 62.604.251/0001-32, Endereço: RUA COMENDADOR ABDO SCHAHIN, 144, MERCADO-CENTRO, SAO PAULO-SP, 1023050. Para o fim de: FISCALIZAÇÃO/MULTAS E SANÇÕES - DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTARIA - ADMINISTRATIVO.

No.2008.61.82.002689-0, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 129 ,Valor Originário: 589,50, EXECUÇÃO FISCAL, distribuído em 22/02/2008, protocolado em 19/02/2008, proposta por INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO, em face de: WILLIAN GEORGE WYATT - ME, CGC 03.402.197/0001-83, Endereço: LG 13 DE MAIO 520, SANTO AMARO, SAO PAULO-SP, 04751000. Para o fim de: FISCALIZAÇÃO/MULTAS E SANÇÕES - DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTARIA - ADMINISTRATIVO.

No.2005.61.82.045928-7, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 39, 40, 41, 42, consta(m) o(s) processo(s)

administrativo(s): 11708, 11708, 11708, 11708, Valor Originário: 133.707,23, EXECUÇÃO FISCAL, distribuído em 13/09/2005, protocolado em 09/09/2005, proposta por COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS, em face de: SUDESTE SA IND/ E COM/, CGC 60.894.110/0001-76, Endereço: BECO DA FABRICA 23 CENTRO, SAO PAULO-SP, 01030000. Para o fim de: TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIARIOS - TAXA DE FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2005.61.82.045813-1, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 65, 66, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 10144, 10144, Valor Originário: 66.853,60, EXECUÇÃO FISCAL, distribuído em 12/09/2005, protocolado em 09/09/2005, proposta por COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS, em face de: IBREL S/A, CGC 04.211.629/0001-31, Endereço: AV BRIG LUIS ANTONIO, 300, CENTRO, SAO PAULO-SP, 01318000. Para o fim de: TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIARIOS - TAXA DE FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2004.61.82.048981-0, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 88, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 2003-05043, Valor Originário: 2.195,30, EXECUÇÃO FISCAL, distribuído em 09/08/2004, protocolado em 05/08/2004, proposta por COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS, em face de: RACIMBANK INVESTIMENTOS S/A, CGC 00.421.121/0001-07, Endereço: R MORAS 807, VL MADALENA, SAO PAULO-SP, 05434020. Para o fim de: TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIARIOS - TAXA DE FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2003.61.82.037446-7, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80603024932, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 10880201041200368, Valor Originário: 22.128,74, EXECUÇÃO FISCAL, distribuído em 18/07/2003, protocolado em 16/07/2003, proposta por FAZENDA NACIONAL, em face de: CARDOSO CORREA UNIFORMES PERSONALIZADOS LTDA, CGC 60.832.813/0001-70, Endereço: RUA ALVARO DO VALE, 46, IPIRANGA, SAO PAULO-SP, 4217010 - MARCIO HENRIQUE MEIXEDO CARDOSO, CPF 013.990.188-41, Endereço: R QUICABA 49, MOEMA, SAO PAULO-SP, 04513040 - ANTONIO ROMANO CARDOSO, CPF 045.484.778-53, Endereço: R LEONARDO NARDEZ 36, VL NOVA CONCEICAO, SAO PAULO-SP, 04507100. Para o fim de: CONTRIBUICAO SOCIAL - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2002.61.82.053409-0, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80602013076, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 10880209917200233, Valor Originário: 287.979,90, EXECUÇÃO FISCAL, distribuído em 15/01/2003, protocolado em 02/12/2002, proposta por FAZENDA NACIONAL, em face de: ORGANIZACAO CONTABIL CANOVA S/C LTDA, CGC 52.643.806/0001-00, Endereço: R JOAO ADOLFO, 118, CENTRO, SAO PAULO-SP, 1049910 - SERGIO DE JESUS CANOVA, CPF 199.202.028-00, Endereço: R CLARA PARENTE 364, ITABERABA, SAO PAULO-SP, 02802040 - NELSON MARQUETI, CPF 028.081.378-34, Endereço: R DOMINGOS ANTONIO CICONE 67, V S FRANCISCO, SAO PAULO-SP, 04710220. Para o fim de: CONTRIBUICAO SOCIAL - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2004.61.82.037836-2, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80403003736, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 10880280296200389, Valor Originário: 15.330,34, EXECUÇÃO FISCAL, distribuído em 25/08/2004, protocolado em 16/07/2004, proposta por FAZENDA NACIONAL, em face de: FRKM ROMA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, CGC 00.601.378/0001-40, Endereço: RUA BARAO DE JÁGUARA, 182, MOOCA, SAO PAULO-SP, 3105120 - MARCELO EDUARDO ORICCHIO, CPF 115.689.018-79, Endereço: R BARAO DE JÁGUARA 182, MOOCA, SAO PAULO-SP, 03105120. Para o fim de: SIMPLES - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2007.61.82.026538-6, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80606161528, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 10880001385200298, Valor Originário: 2.265.294,74, EXECUÇÃO FISCAL, distribuído em 04/07/2007, protocolado em 24/05/2007, proposta por FAZENDA NACIONAL, em face de: ELZA MARIKO OSAGAWARA, CPF 872.767.718-49, Endereço: ALAMEDA EDUARDO PRADO, 170

ÇAMPOS ELISEOS, SAO PAULO-SP, 1218010. Para o fim de: CESSAO DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIOS - DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTARIA - ADMINISTRATIVO.

No.2002.61.82.045545-1, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 350026270, Valor Originário: 3.277.992,44, EXECUÇÃO FISCAL, distribuído em 18/11/2002, protocolado em 18/11/2002, proposta por INSS/FAZENDA, em face de: CONSTRUVAC CONSTRUcoes LTDA, CGC 43.315.431/0001-50, Endereço: RUA BANDEIRA PAULISTA, 727 - CJ. 28 - ANDAR, ITAIM BIBI, SAO PAULO-SP, 04532000 - DANUSA LAGES DA SILVA, CPF 128.448.728-83, Endereço: ESTACIONAMENTO 12, N. 55 - APTO. 21-D - COHAB, JARDIM ARPOADOR, SAO PAULO-SP, 05676000 - VIVALDO DIAS DE ANDRADE JUNIOR, CPF 535.379.988-72, Endereço: RUA COSTA ESMERALDA, N. 140 - APTO. 111, ASTURIAS, GUARUJA-SP, 11420000 - ANGELO ANTONIO VILLANO, CPF 535.413.678-49, Endereço: RUA ÁGUAPEI 98 APTO 21, TATUAPE, SAO PAULO-SP, 03325000 - FRANCISCO ALVES GOULART FILHO, CPF 598.213.888-68, Endereço: RUA PROF. ALCEU MAYNARD ARAUJO, N.443 - APTO., GRANJA JULIETA, SAO PAULO-SP, 04727000 - CELSO EDUARDO VIEIRA DA SILVA DAOTRO, CPF 882.562.198-15, Endereço: RUA JOSE DA SILVA RIBEIRO, N. 44 - APTO 71, MORUMBI, SAO PAULO-SP, 05693000 - MARCIO CASTRO DA SILVA, CPF 898.531.218-91, Endereço: RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA, 2798 - APTO. 142, SANTANA, SAO PAULO-SP, 02050000. Para o fim de: CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2004.61.82.020202-8, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80203033233, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 10880257205200310, Valor Originário: 29.461,48, EXECUÇÃO FISCAL, distribuído em 16/06/2004, protocolado em 15/06/2004, proposta por FAZENDA NACIONAL, em face de: NOVA PERFIL COMERCIAL LTDA, CGC 00.965.438/0001-04, Endereço: R HORACIO VERGUEIRO RUDGE, 111 CASA VERDE, SAO PAULO-SP, 2512060. Para o fim de: IRPJ - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2006.61.82.013155-9, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80405087010, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 10880247782200557, Valor Originário: 17.669,07, EXECUÇÃO FISCAL, distribuído em 05/04/2006, protocolado em 16/03/2006, proposta por FAZENDA NACIONAL, em face de: CARVALHO SEG - COMERCIO DE ACESSORIOS PARA SEGURANCA E, CGC 04.542.788/0001-19, Endereço: RUA MANUEL RODRIGUES SANTIAGO, 5, ITAIM PAULISTA, SÃO PAULO-SP, 8142235 - VALTER MARQUES CARVALHO, CPF 312.218.648-90, Endereço: R MANOEL RODRIGUES SANTIAGO 5, ITAIM PAULISTA, SÃO PAULO-SP, 08142235 - WILLIAM MARQUES CARVALHO, CPF 034.049.349-62, Endereço: R MANOEL MARQUES SANTIAGO 5, ITAIM PAULISTA, SAO PAULO-SP, 08142235. Para o fim de: SIMPLES - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2005.61.82.045207-4, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 016, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 858/01, Valor Originário: 2.560,61, EXECUÇÃO FISCAL, distribuído em 02/09/2005, protocolado em 01/09/2005, proposta por INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/INMETRO, em face de: TATIANA FONSECA STOCKLER, CGC 03.274.224/0002-60, Endereço: AV RUI MARTINS 505, SANTA MARIA II, ALFENAS-MG, 37130000. Para o fim de: MULTAS - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2006.61.82.031614-6, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 176, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 2333004, Valor Originário: 1.028,21, EXECUÇÃO FISCAL, distribuído em 05/07/2006, protocolado em 20/06/2006, proposta por INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/INMETRO, em face de: REALY ILUMINACAO IND/ E COM/ LTDA, CGC 03.452.169/0001-70, Endereço: R LAGOA AZUL 382, VL DIVA, SAO PAULO-SP, 02556000. Para o fim de: FISCALIZAÇÃO/MULTAS E SANÇÕES - DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTARIA - ADMINISTRATIVO.

No.2006.61.82.031637-7, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 124, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 947404, Valor Originário: 1.797,67, EXECUÇÃO FISCAL, distribuído em 05/07/2006, protocolado em 20/06/2006, proposta por INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/INMETRO, em face de: AUTO POSTO PACIENCIA LTDA, CGC 03.646.242/0001-45, Endereço: R TOMAS DELONEY 416, JD CEDRO DO LIBANO, SAO PAULO-SP, 04710041. Para o fim de: FISCALIZAÇÃO/MULTAS E SANÇÕES - DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTARIA - ADMINISTRATIVO.

No.2007.61.82.013799-2, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 112, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 188206, Valor Originário: 2.571,72, EXECUÇÃO FISCAL, distribuído em 02/05/2007, protocolado em 27/04/2007, proposta por INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/INMETRO, em face de: POSTO DE SERVICOS TEOTONIO VILELA LTDA, CGC 05.702.727/0001-34, Endereço: AV SEN TEOTONIO VILELA 8073, PARELHEIROS, SAO PAULO-SP, 04864001. Para o fim de: FISCALIZAÇÃO/MULTAS E SANÇÕES - DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTARIA - ADMINISTRATIVO.

No.2006.61.82.003468-2, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80205014452, 80205014453, 80603034179, 80605020330, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 10880522153200511, 10880522154200566, 10880218599200382, 10880522155200519, Valor Originário: 11.007,62, EXECUÇÃO FISCAL, distribuído em 14/02/2006, protocolado em 19/01/2006, proposta por FAZENDA NACIONAL, em face de: COMTECH INDUSTRIA ELETRONICA LTDA, CGC 53.124.640/0001-70, Endereço: AV JOAO PEIXOTO VIEGAS, 127, SANTO AMARO, SAO PAULO-SP, 4437000 - JOSE ROBERTO MARTINS CUNHA, CPF 047.766.748-15, Endereço: AV WASHINGTON LUIZ 1527, 21 F CHACARA FLORA, SAO PAULO-SP, 04662002 - KAMAL CHINI, CPF 015.367.887-91, Endereço: R BOOKER PITTMAN 217 ÇHAC STO ANTONIO, SAO PAULO-SP, 04719060. Para o fim de: IRPJ - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO/COFINS - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO COFINS - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO 3011/IRPJ - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO IRPJ - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO 3013/CONTRIBUICAO SOCIAL - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO CONTRIBUICAO SOCIAL - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO 3016.

No.2005.61.82.007140-6, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80404017385, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 10880223701200442, Valor Originário: 35.478,38, EXECUÇÃO FISCAL, distribuído em 09/06/2005, protocolado em 17/01/2005, proposta por FAZENDA NACIONAL, em face de: MOVEIS PRIMOR LTDA, CGC 60.652.831/0001-70, Endereço: R DOMINGOS DE MORAIS, 1450, VILA MARIANA, SÃO PAULO-SP, 4010200 - SILVANA BETTONI, CPF 818.142.918-49, Endereço: R DOMINGOS DE MORAES 1338, VL

MARIANA, SAO PAULO-SP, 04010200 - JO

SE BETTONI, CPF 026.317.258-91, Endereço: R MORGADO MATEUS 314, VL MARIANA, SAO PAULO-SP, 04015050. Para o fim de: SIMPLES - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2006.61.82.036710-5, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80606038214, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 10880540083200664, Valor Originário: 276.469,78, EXECUÇÃO FISCAL, distribuído em 20/09/2006, protocolado em 03/07/2006, proposta por FAZENDA NACIONAL, em face de: INCOPER PORTAS PERSIANAS E AFINS LTDA, CGC 61.360.764/0001-82, Endereço: R ADOLFO GORDO, 266, BARRA FUNDA, SAO PAULO-SP, 1217020 - CARLOS ESCOBAR FILHO, CPF 044.075.208-68, Endereço: R PAMPLONA 1461, JD PAULISTA, SAO PAULO-SP, 01405002 - LISETE PINATEL BADRA, CPF 759.185.878-53, Endereço: AL MIN ROCHA AZEVEDO 1348 CERQ CESAR, SAO PAULO-SP, 01410002. Para o fim de: COFINS - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2008.61.82.025478-2, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80708002215, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 108800297769701, Valor Originário: 287.064,49, EXECUÇÃO FISCAL, distribuído em 13/10/2008, protocolado em 18/09/2008, proposta por FAZENDA NACIONAL, em face de: AGRO COMERCIAL TOPAZIO LTDA, CGC 62.448.139/0001-50, Endereço: AV SENADOR QUEIROZ, 96, STA EFIGENIA, SAO PAULO-SP, 1026000. Para o fim de: PIS - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2005.61.82.050240-5, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80105009732, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 10880608630200535, Valor Originário: 67.825,68, EXECUÇÃO FISCAL, distribuído em 13/10/2005, protocolado em 29/09/2005, proposta por FAZENDA NACIONAL, em face de: RUBENS CERVIGLIERI, CPF 424.337.628-04, Endereço: R ORINDIUA 208, VL MARIA ALTA, SAO PAULO-SP, 02130000. Para o fim de: IRPF - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2007.61.82.019191-3, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80105007649, 80107008813, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 10880606540200518, 10880608438200719, Valor Originário: 13.347,61, EXECUÇÃO FISCAL, distribuído em 13/06/2007, protocolado em 21/05/2007, proposta por FAZENDA NACIONAL, em face de: DAVID JOHN WILLIAMSON, CPF 214.234.528-01, Endereço: R CAV BASILIO JAFET, 127 CENTRO, SAO PAULO-SP, 1022020. Para o fim de: IRPF - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO /IRPF - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO IRPF - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2002.61.82.021165-3, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80601036769, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 10880226053200133, Valor Originário: 5.041,94, EXECUÇÃO FISCAL, distribuído em 04/06/2002, protocolado em 22/05/2002, proposta por FAZENDA NACIONAL, em face de: RACING TRUCK DO BRASIL COMERCIO DE PECAS LTDA, CGC 00.725.909/0001-07, Endereço: R BENEDITO MEANA, 100, VL SABRINA, SAO PAULO-SP, 2161170 - VALERIA BONIZZONI FERES, CPF 127.095.938-74, Endereço: R RIBEIRAO BONITO 99, VL MOINHO VELHO, SAO PAULO-SP, 02929000 - NELSON FERES, CPF 287.747.108-00, Endereço: R RIBEIRAO BONITO 99, MOINHO VELHO, SAO PAULO-SP, 02929000 - ANDREA FERES, Endereço: R RIBEIRAO BONITO 99, VL MOINHO VELHO, SAO PAULO-SP, 02929000. Para o fim de: COFINS - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2008.61.82.022710-9, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 10491, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 202031, Valor Originário: 988,19, EXECUÇÃO FISCAL, distribuído em 10/09/2008, protocolado em 08/09/2008, proposta por CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP, em face de: ANTONIO BENEDITO, CPF 707.480.718-49, Endereço: R LORD COCKRANE 879, SAO PAULO-SP, 04213002. Para o fim de: CONSELHOS PROFISSIONAIS - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2005.61.82.020982-9, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80204062799, 80604110322, 80704029633, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 10880458271200135, 10880458271200135, 10880458271200135, Valor Originário: 80.701,83, EXECUÇÃO FISCAL, distribuído em 27/06/2005, protocolado em 30/03/2005, proposta por FAZENDA NACIONAL, em face de: ROCK PNEUS LTDA, CGC 68.448.893/0001-76, Endereço: R VILANOVA DE SANTA CRUZ, 10, ERMELINDO MATARAZZO, SAO PAULO-SP, 8210040 - ROQUE DE OLIVEIRA FILHO, CPF 218.110.678-91, Endereço: R DORESOPOLIS 21, JD STA CECILIA, SAO PAULO-SP - WILLIAM DE ANDRADE LOPES, CPF 265.006.298-33, Endereço: R BEBERIBE 83, VL MANCHESTER, SAO PAULO-SP, 03443050. Para o fim de: IRPJ - DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

E, para que chegue ao conhecimento dos Executados, os quais atualmente se encontram em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, pelo qual ficam os mesmos DEVIDAMENTE CITADOS PARA PAGAREM O DÉBITO PRINCIPAL, ATUALIZADO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COM JUROS, CUSTAS E DEMAIS ENCARGOS LEGAIS, OU NO MESMO PRAZO NOMEAR BENS À PENHORA, sob pena de, em não o fazendo, sujeitarem-se à penhora de tantos de seus bens quantos bastem para a garantia da execução, cientes de que este Juízo funciona na Rua João Guimarães Rosa n.º215, 10º andar, Consolação, em São Paulo/SP, no horário das 13:00 às 17:00 horas. Para que ninguém possa alegar ignorância, o presente edital será afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. São Paulo, 16 de Outubro de 2009. Eu, \_\_\_\_\_NATÁLIA VILAS BOAS GUIMARÃES, Técnica

Judiciária, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_ PAULA CHRISTINA AKEMI SATO YAMAGUTI, Diretora de Secretaria, conferi.

RONALD DE CARVALHO FILHO  
Juiz Federal Substituto

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

FÓRUM ESPECIALIZADO DAS EXECUÇÕES FISCAIS  
8a. VARA FEDERAL FISCAL  
RUA JOÃO GUIMARÃES ROSA, 215 10º. ANDAR  
SÃO PAULO - SP

EDITAL 07/2009 DE INTIMAÇÃO  
Com prazo de 10 dias

Ao Doutor Ronald de Carvalho Filho MM. Juiz Federal Substituto da 8ª Vara Especializada das Execuções Fiscais da Seção Judiciária de São Paulo, nos termos do inciso IV, do artigo 8º. Da Lei 6830/1980, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e respectiva Secretaria, tramitam os processos de EXECUÇÃO FISCAL a seguir relacionados:

No.2006.61.82.043190-7, Valor Originário: 7.501.438,89, EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL, Distribuído em 12/09/2006, protocolado em 11/09/2006, proposta por LOUSANO INDUSTRIA DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA., CGC 61.666.533/0001-00, em face de: FAZENDA NACIONAL, Distribuída por dependencia, processo 2002.61.82.038551-5. Para o fim de: IRPJ - DIVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2002.61.82.038551-5, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80201001337, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 138020002309754, Valor Originário: 7.501.438,89, EXECUÇÃO FISCAL, Distribuído em 06/09/2002, protocolado em 05/09/2002, proposta por FAZENDA NACIONAL, em face de: LOUSANO INDUSTRIA DE CONDUTORES ELETRICO, CGC 61.666.533/0001-00, Endereço: R IONEJI MATSUBAYASHI, 352, ITAQUERA, SÃO PAULO-SP, 8260050. Para o fim de: IRPJ - DIVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2005.61.82.041885-6 apensado ao processo: 2004.61.82.021557-6, Valor Originário: 0,00, EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL, Distribuído em 04/08/2005, protocolado em 29/07/2005, proposta por PROTECARDIO PROTEÇÃO MEDICA AO CARDIACO S/C LTDA, CGC 46.232.559/0001-48, em face de: FAZENDA NACIONAL, Distribuída por dependencia, processo 2004.61.82.021557-6. Para o fim de: IRPJ - DIVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2004.61.82.021557-6, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80203028524, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 10880509993200327, Valor Originário: 62.872,69, EXECUÇÃO FISCAL, Distribuído em 18/06/2004, protocolado em 15/06/2004, proposta por FAZENDA NACIONAL, em face de: PROTECARDIO PROTEÇÃO MÉDICA AO CARDIACO S/C LTDA, CGC 46.232.559/0001-48, Endereço: R. PEDRO DE TOLEDO, 145, VILA CLEMENTINO, SÃO PAULO-SP, 4039030. Para o fim de: IRPJ - DIVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2003.61.82.018569-5 apensado ao processo: 2002.61.82.046491-9, Valor Originário: 0,00, EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL, Distribuído em 06/05/2003, protocolado em 05/05/2003, proposta por F.R. INDUSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CGC 50.612.225/0001-77, em face de: FAZENDA NACIONAL, Distribuída por dependencia, processo 2002.61.82.046491-9. Para o fim de: IRPJ - DIVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

No.2002.61.82.046491-9, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80201004512, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 10880204154200153, Valor Originário: 7.068,79, EXECUÇÃO FISCAL, Distribuído em 22/11/2002, protocolado em 22/11/2002, proposta por FAZENDA NACIONAL, em face de: F.R. INDUSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CGC 50.612.225/0001-77, Endereço: R IBITURUNA, 490, PQUE IMPERIAL, SÃO PAULO-SP, 4302052. Para o fim de: IRPJ - DIVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO.

E, para que chegue ao conhecimento dos Executados, os quais atualmente se encontram em local incerto e não sabido,

expediu-se o presente edital, com prazo de 10 (dez) dias, pelo qual ficam os mesmos DEVIDAMENTE INTIMADOS PARA CONSTITUÍREM NOVOS PATRONOS. Cientes estão de que este Juízo funciona na Rua João Guimarães Rosa n.º 215, 10º andar, Consolação, em São Paulo/SP, no horário das 13:00 às 17:00 horas. Para que ninguém possa alegar ignorância, o presente edital será afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. São Paulo, 16 de Outubro de 2009. Eu, \_\_\_\_\_ NATÁLIA VILAS BOAS GUIMARÃES, Técnica Judiciária, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_ PAULA CHRISTINA AKEMI SATO YAMAGUTI, Diretora de Secretaria, conferi.

RONALD DE CARVALHO FILHO  
Juiz Federal Substituto

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

### DISTRIBUIÇÃO DE ARAÇATUBA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CLAUDIA HILST MENEZES PORT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.07.009596-0 PROT: 08/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: BASICAL - MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA  
ADV/PROC: SP127757 - MARCO AURELIO VITORIO E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.009597-1 PROT: 08/10/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: AUREA NOVAES TEIXEIRA  
ADV/PROC: SP219627 - RICARDO ALEXANDRE SUART  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.009598-3 PROT: 08/10/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI  
REPRESENTADO: JOAO BATISTA ATILIO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.009601-0 PROT: 08/10/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: NAIR BUENO PESSOA  
ADV/PROC: SP278125 - RAFAEL CARDOSO RODRIGUES DE ALMEIDA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.009605-7 PROT: 08/10/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: DIRCE MUNHOZ BERNI  
ADV/PROC: SP113501 - IDALINO ALMEIDA MOURA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.009607-0 PROT: 08/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IRACI BACHIEGA DA SILVA  
ADV/PROC: SP135951 - MARISA PIVA MOREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.009608-2 PROT: 08/10/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: CREUSA TEIXEIRA GODINHO YASHIMOTO  
ADV/PROC: SP065035 - REGINA SCHLEIFER PEREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000007  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000007

Aracatuba, 08/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CLAUDIA HILST MENEZES PORT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.07.009616-1 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 6 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009617-3 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009618-5 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CUIABA - MT

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009619-7 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009620-3 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEREIRA BARRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009621-5 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEREIRA BARRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009622-7 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009623-9 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GETULINA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009624-0 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ILHA SOLTEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009625-2 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ILHA SOLTEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009626-4 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ILHA SOLTEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009627-6 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009628-8 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009629-0 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009630-6 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009631-8 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009632-0 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009634-3 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009635-5 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009636-7 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009637-9 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009638-0 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009639-2 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009640-9 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009641-0 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009642-2 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009643-4 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009674-4 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BILAC - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009675-6 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009676-8 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009677-0 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009678-1 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009679-3 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009680-0 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009681-1 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009682-3 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009683-5 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009684-7 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009685-9 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009686-0 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009687-2 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009688-4 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009689-6 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009690-2 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009691-4 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009692-6 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009693-8 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009694-0 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009695-1 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009696-3 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009697-5 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009698-7 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009699-9 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009700-1 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009701-3 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009702-5 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009703-7 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009704-9 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009705-0 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009706-2 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009707-4 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009708-6 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009709-8 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009710-4 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009711-6 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009712-8 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009713-0 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009714-1 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009715-3 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009716-5 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009717-7 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009718-9 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009719-0 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009720-7 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009721-9 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009722-0 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009725-6 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARANAIBA - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.009729-3 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIS EDUARDO IZAAC  
ADV/PROC: SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.009730-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUACU - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.009759-1 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP121478 - SILVIO JOSE TRINDADE E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.009760-8 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GERALDO CORDEIRO LIMA  
ADV/PROC: SP121478 - SILVIO JOSE TRINDADE E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.009761-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: KELLY CRISTINA FERREIRA TEIXEIRA  
ADV/PROC: SP119607 - EDER VOLPE ESGALHA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.009762-1 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BENEDITA MARIANO DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP119607 - EDER VOLPE ESGALHA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.009763-3 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SEBASTIANA ROSA DA COSTA  
ADV/PROC: SP278790 - LARA MARIA SIMONCELLI LALUCCI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.07.009756-6 PROT: 06/10/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
PRINCIPAL: 2009.61.07.008658-1 CLASSE: 120  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: JOSE MARLEIDO QUERUBINO NEVES E OUTROS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.009757-8 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00117 - RESTITUCAO DE COISAS APREEN  
PRINCIPAL: 2009.61.07.008434-1 CLASSE: 120  
REQUERENTE: FRANCISCO FERREIRA MARTINS  
ADV/PROC: SP233717 - FÁBIO GENER MARSOLLA E OUTRO  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.009758-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU  
PRINCIPAL: 2009.61.07.007612-5 CLASSE: 29  
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. EDNA MARIA BARBOSA SANTOS  
IMPUGNADO: MARIA FATIMA DE ARRUDA GONCALVES E OUTROS  
ADV/PROC: SP219479 - ALEXANDRE PEDROSO NUNES  
VARA : 2

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000084  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000003  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000087

Aracatuba, 14/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

### DISTRIBUIÇÃO DE ASSIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.16.001757-2 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2009.61.16.001726-2 CLASSE: 64  
REQUERENTE: ANTONIO MIRANDA  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000000  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000  
  
\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000001

Assis, 14/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

### **7ª VARA DE CAMPINAS**

SÉTIMA VARA FEDERAL DE CAMPINAS

PORTARIA N.º 33/2009

O Dr. Guilherme Andrade Lucci, MM. Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade da 7ª Vara Federal de Campinas/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,.

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 30/2009 que designou as férias do servidor BRUNO BENTO NETO, RF 4945, Técnico Judiciário, desta Sétima Vara Federal de Campinas/SP;

CONSIDERANDO que referido servidor marcou a 3ª parcela de suas férias para o período de 12/09/2011 a 21/09/2011, ou seja, fora do período de fruição permitido que é de 17/09/2009 a 16/09/2011;

RESOLVE retificar os termos da Portaria em epígrafe, de forma que onde se lê: .

3ª parcela: de 12/09/2011 a 21/09/2011 (10 dias).

Leia-se:.

3ª parcela: de 15/08/2011 a 24/08/2011 (10 dias).

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Campinas, 08 de outubro de 2009

GUILHERME ANDRADE LUCCI

Juiz Federal Substituto

no exercício da titularidade

SÉTIMA VARA FEDERAL DE CAMPINAS

PORTARIA N.º 34/2009

O Doutor GUILHERME ANDRADE LUCCI, MM. Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade da 7ª Vara Federal de Campinas/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que a servidora SILVIA DE ANDRADE WOISKY, Técnico Judiciário, RF 5400, designou o período de 30/09/2009 a 09/10/2009 (10 dias), para gozo de parcela de férias;

CONSIDERANDO que a referida servidora exerce a função comissionada de Supervisor da Seção de Processamentos Ordinárias - FC-05;

RESOLVE designar o servidor MARCELO LIMA DE ALMEIDA Técnico Judiciário, RF 4863 para exercer, em substituição, a função comissionada de Supervisor da Seção de Processamentos Ordinários - (FC-5), no período acima indicado.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Campinas, 08 de outubro de 2009

GUILHERME ANDRADE LUCCI

Juiz Federal Substituto

no exercício da titularidade

SÉTIMA VARA FEDERAL DE CAMPINAS

PORTARIA N.º 35/2009

O Doutor GUILHERME ANDRADE LUCCI, MM. Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade da 7ª Vara Federal de Campinas/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que o servidor HUMBERTO JOSÉ MENEGHIN, Técnico Judiciário, RF 1812, designou o período de 13/10/2009 a 22/10/2009 (10 dias), para gozo de parcela de férias, consoante Portaria 01/2009;

CONSIDERANDO que o referido servidor exerce a função comissionada de Supervisor da Seção de Processamentos Diversos - FC-05;

RESOLVE designar o servidor MANOEL DE MELLO JUNIOR Técnico Judiciário, RF 5880 para exercer, em substituição, a função comissionada de Supervisor da Seção de Processamentos Diversos - (FC-5), no período acima indicado.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Campinas, 08 de outubro de 2009

GUILHERME ANDRADE LUCCI

Juiz Federal Substituto

no exercício da titularidade

#### SÉTIMA VARA FEDERAL DE CAMPINAS

PORTARIA N.º 36/2009

O Doutor GUILHERME ANDRADE LUCCI, MM. Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade da 7ª Vara Federal de Campinas/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que a servidora LUCI HISSAE HAMAGUCHI Técnico Judiciário, RF 4492, designou o período de 13/10/2009 a 30/10/2009 (18 dias), para gozo de parcela de férias, consoante Portaria 09/2009;

CONSIDERANDO que a referida servidora exerce a função comissionada de Supervisora da Seção de Mandados de Segurança e Ações Cautelares - FC-05;

RESOLVE designar o servidor BRUNO BENTO NETO Técnico Judiciário, RF 4945 para exercer, em substituição, a função comissionada de Supervisor da Seção de Mandados de Segurança e Ações Cautelares - (FC-5), no período acima indicado.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Campinas, 08 de outubro de 2009

GUILHERME ANDRADE LUCCI

Juiz Federal Substituto

no exercício da titularidade

#### SÉTIMA VARA FEDERAL DE CAMPINAS

PORTARIA N.º 37/2009

O Doutor GUILHERME ANDRADE LUCCI, MM. Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade da 7ª Vara Federal de Campinas/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que a servidora CARLA DÉA GIUSTI MONDINI Analista Juiciário, RF 4634, designou o período de 28/09/2009 a 07/10/2009 (10 dias), para gozo de parcela de férias, consoante Portaria nº 29/2009;

CONSIDERANDO que a referida servidora exerce a função comissionada de Oficial de Gabinete - FC-05;

RESOLVE designar a servidora ALESSANDRA PUCCI CARVALHO ALBEJANTE, Analista Judiciário, RF 6286, para exercer, em substituição, a função comissionada de Oficial de Gabinete - (FC-5), no período acima indicado.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Campinas, 09 de outubro de 2009

GUILHERME ANDRADE LUCCI

Juiz Federal Substituto

no exercício da titularidade

## 1ª VARA DE CAMPINAS - EDITAL

### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. Marcia Souza e Silva de Oliveira, MMª Juíza Federal da 1ª Vara Criminal Federal de Campinas/SP, FAZ SABER a acusada VERA LUCIA FERREIRA COSTA, brasileira, nascida em 27.11.1956, natural de Boa Esperança/MG, filha de Juvêncio Alves Ferreira e de Moema Neves Ferreira, RG 11.626.544 SSP/SP, CPF 062.492.348-70, nos autos do Processo Crime nº 2003.61.05.010149-5, que pelo presente EDITAL, com o prazo de 15 (quinze) dias, fica CITADA sobre os fatos narrados na denúncia como incurso nas penas do art. 171, parágrafo terceiro, c.c. artigo 29, todos do CP e 61, II, g do CP e INTIMADA para o oferecimento da resposta escrita à acusação, no prazo de 10 dias (artigos 396 e 396-A da Lei 11.719/2008). E como consta dos autos que a acusada VERA LUCIA FERREIRA COSTA encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei, por ordem da MMª Juíza Federal. Eu \_\_\_\_\_ Érica Satiko Maruyama da Silva, RF 2310,

Analista Judiciária, digitei. Eu \_\_\_\_ Alessandra de Lima Baroni Cardoso, Diretora de Secretaria, subscrevi. Campinas, 15 de outubro de 2009.

MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA  
JUÍZA FEDERAL

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

### 3ª VARA DE FRANCA - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(com prazo de trinta dias)

O Dr. Bernardo Julius Alves Wainstein, MM Juiz Federal Substituto da 3ª Vara em Franca, faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo Federal e secretaria respectiva, tramita os autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 2003.61.13.000027-0 e apenso 2003.61.13.000028-2, movida pela FAZENDA NACIONAL em face de PISLIT PISO EM GRANILITE E ALTA RESISTENCIA LTDA - CNPJ: 00.746.570/0001-25, FRANCISCO CORDEIRO DONHA FILHO CPF: 50.000.918-09, ILDA ADÉLIA DE SOUZA RAMOS - CPF: 020.500.918-26, no valor de R\$ 12.145,18, atualizado em 26/02/2007 (CDA nº 80 6 02 057749-43, inscrita em 27/09/2002, relativa a IRPJ e 80 6 02 057748-62, inscrita em 27/09/2002, relativa à COFINS). E, tendo em vista o fato de que as executadas PISLIT PISO EM GRANILITE E ALTA RESISTENCIA LTDA - CNPJ: 00.746.570/0001-25 e ILDA ADÉLIA DE SOUZA RAMOS - CPF: 020.500.918-26 se encontram em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, situada na Avenida Presidente Vargas, 543, Cidade Nova, Franca (SP), ficam INTIMADAS as executadas PISLIT PISO EM GRANILITE E ALTA RESISTENCIA LTDA - CNPJ: 00.746.570/0001-25 e ILMA ADELIA DE SOUZA RAMOS - CPF: 020.500.918-26, da penhora que incidiu sobre os seguintes valores a ela pertencentes: quantia de R\$ 12.964,30 (Doze mil novecentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos), bloqueada em conta do Banco do Brasil. Ficam também INTIMADAS de que têm o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do decurso do prazo deste edital, para interpirem embargos à execução. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Franca (SP), em 08/10/2009. Eu, \_\_\_\_\_ (Márcia Machado), Técnica Judiciário, RF 3668, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_ (André Luiz Motta Júnior), Diretor de Secretaria, RF 3731, reconferi e subscrevo.

Bernardo Julius Alves Wainstein  
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(com prazo de trinta dias)

O Dr. Bernardo Julius Alves Wainstein, MM Juiz Federal da Vara acima referida, na forma da lei, etc., faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo Federal e secretaria respectiva, tramitam o processo de EXECUÇÃO FISCAL n. 2002.6113.001344-2 e apenso n. 2002.6113.001360-0 movidos pela FAZENDA NACIONAL contra MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA FRANCA ME - CNPJ: 67.552.125/0001-03 e MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (CPF: 081.481.818-88), no valor de R\$ 100.503,20, atualizado em 03/02/2009 (CDA n. 80 2 02002769-62, relativa a IRPJ e CDA n. 80 7 02 001726-83, relativa a PIS, ambas inscritas em 19/03/2002. E, tendo em vista o fato de que as executadas MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA FRANCA ME (CNPJ: 67.552.125/0001-03) e MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA CPF: 081.481.818-88) se encontram em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, situada na Avenida Presidente Vargas, 543, Cidade Nova, Franca (SP), ficam INTIMADAS as executadas da penhora que incidiu sobre a parte ideal correspondente a um terço (1/3) da sua propriedade do imóvel registrado sob matrícula n. 7.546/2º CRIA local, de propriedade da co-executada Maria Aparecida de Oliveira (CPF: 081.481.818-88), assim descrito: Uma casa de moradia, situada nesta cidade de Franca/SP, 2º CRIA local, com frente para a Rua Allan Kardec, n. 1110, com seu terreno medindo 8,50 metros de frente e fundo; por 19,00 metros de cada um dos lados, da frente aos fundos, confrontando na frente com a citada rua; no

fundo com José Moura, de um lado com Sebastião Pimenta e de outro lado com Sebastião Moura, encerrando a área de 161,50 metros quadrados. Imóvel este cadastrado na Prefeitura Municipal de Franca sob o n. 1.12.07.004.30.00, constando como área do terreno 180,50 m e 134,99 m de área construída. O imóvel foi AVALIADO em sua totalidade em R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), como foi penhorada a parte ideal correspondente a 1/3 da nua propriedade, restou penhorada a importância de R\$ 18.888,88 (dezoito mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos). Ficam também CIENTIFICADAS as co-executadas MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA FRANCA ME - CNPJ: 67.552.125/0001-03 e MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (CPF: 081.481.818-88), de que têm o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do decurso do prazo deste edital, para interpor embargos à execução. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Franca (SP), em 08/10/2009. Eu, \_\_\_\_\_ (Márcia Machado), Técnica Judiciário, RF 3668, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_ (André Luiz Motta Júnior), Diretor de Secretaria, RF 3731, reconferi e subscrevo.

Bernardo Julius Alves Wainstein  
Juiz Federal Substituto

#### EDITAL DE CITAÇÃO (com prazo de trinta dias)

O Dr. Marcelo Duarte da Silva, MM Juiz Federal da 3ª Vara em Franca, faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 2004.61.13.000461-9 e apenso 2004.61.13.000462-0, movida pela FAZENDA NACIONAL em face de R. V. C. M. C. PROMOÇÕES E DIVERSÕES ELETRONICAS LTDA - CNPJ: 03.154.323/0001-28; ROBERTO VOLTANI CALCIDONI - CPF: 219.446.628-20 e MARINA CAPELATO CARDOSO - CPF: 480.817.608-49, no valor de R\$ 60.673,54, atualizado em 29/06/2009 (CDAs nº 80 6 03 074189-9, inscrita em 27/10/2003, relativa a contribuição social e 80 6 03 074190-42, inscrita em 27/10/2003, relativa a COFINS). E, tendo em vista o fato de que o co-executado Roberto Voltani Calcidoni se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, situada na Avenida Presidente Vargas, 543, Cidade Nova, Franca (SP), fica CITADO o co-executado ROBERTO VOLTANI CALCIDONI - CPF: 219.446.628-20, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do decurso do prazo deste edital, pague a dívida informada com os seus acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Franca (SP), em 30/09/2009. Eu, \_\_\_\_\_ (Márcia Prado da Silva), Técnica Judiciário, RF 3772, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_ (André Luiz Motta Júnior), Diretor de Secretaria, RF 3731, reconferi e subscrevo.

Marcelo Duarte da Silva  
Juiz Federal

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO (com prazo de trinta dias)

O Dr. Bernardo Julius Alves Wainstein, MM Juiz Federal Substituto da 3ª Vara Federal em Franca, na forma da lei, faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal, tramitam os autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 98.1401629-2 e apensos 98.1401630-6, 98.1402117-2 e 98.1402118-0, esta movida pela FAZENDA NACIONAL em face de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS CALCI RADIN LTDA - CNPJ: 57.300.220/0001-58 e JOSÉ ADOLFO FERREIRA - CPF: 642.421.028-87, no valor de R\$ 15.436,69, atualizado em 31/10/2008 (CDAs nº 80 2 97 038837-06, inscrita em 04/07/1997, relativa a IRPJ; 80 2 97 038836-25, inscrita em 04/07/1997, relativa a IRPJ; 80 6 97 058492-02, inscrita em 04/07/1997, relativa a contribuição social e 80 6 97 058491-13, inscrita em 04/07/1997, relativa a contribuição social). E, tendo em vista o fato de que o co-executado José Adolfo Ferreira - CPF: 642.421.028-87 se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, situada na Avenida Presidente Vargas, 543, Cidade Nova, Franca (SP), fica INTIMADO o co-executado JOSÉ ADOLFO FERREIRA - CPF: 642.421.028-87, da penhora que incidiu sobre o seguinte valor a ele pertencente: quantia de R\$ 233,60 (Duzentos e trinta e três reais e sessenta centavos), bloqueada em conta do Banco Santander S/A. Fica também CIENTIFICADO o co-executado JOSÉ ADOLFO FERREIRA de que não tem o prazo reaberto para interpor embargos à execução. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Franca (SP), em 08/10/2009. Eu, \_\_\_\_\_ (André Luiz Motta Júnior), Diretor de Secretaria, RF 3731, digitei, reconferi e subscrevo.

Bernardo Julius Alves Wainstein  
Juiz Federal Substituto

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

(com prazo de vinte dias)

O Dr. Bernardo Julius Alves Wainstein, MM Juiz Federal Substituto da 3ª Vara Federal em Franca, na forma da lei, faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal, tramitam os autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 2001.61.13.003433-7 e apensos 2001.61.13.003434-9 e 2001.61.13.003543-3, esta movida pela FAZENDA NACIONAL em face de STTAR COMÉRCIO DE COMPONENTES E MÁQUINAS PARA CALÇADOS - CNPJ: 66.185.745/0001-80, CARLOS ALBERTO FERREIRA - CPF: 141.068.568-32 e CARLOS ROBERTO GUIRALDELLI - CPF: 046.790.638-66, no valor de R\$ 47.974,00, atualizado em 06/04/2009 (CDAs nº 80 6 01 009338-98, inscrita em 19/07/2001, relativa a contribuição social; 80 6 01 009339-79, inscrita em 19/07/2001, relativa a contribuição social e 80 7 01 001949-79, inscrita em 19/07/2001, relativa a PIS). E, tendo em vista o fato de que o co-executado Carlos Roberto Guiraldelli - CPF: 046.790.638-66 se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, situada na Avenida Presidente Vargas, 543, Cidade Nova, Franca (SP), fica INTIMADO o co-executado CARLOS ROBERTO GUIRALDELLI - CPF: 046.790.638-66, da penhora que incidiu sobre o seguinte valor a ele pertencente: quantia de R\$ 153,86 (Cento e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos), bloqueada em conta da Caixa Econômica Federal. Fica também CIENTIFICADO o co-executado CARLOS ROBERTO GUIRALDELLI de que tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do decurso do prazo deste edital, para interpor embargos à execução. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Franca (SP), em 08/10/2009. Eu, \_\_\_\_\_ (André Luiz Motta Júnior), Diretor de Secretaria, RF 3731, digitei, reconferi e subscrevo.

Bernardo Julius Alves Wainstein

Juiz Federal Substituto

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

(com prazo de trinta dias)

O Dr. Bernardo Julius Alves Wainstein, MM Juiz Federal Substituto da 3ª Vara Federal em Franca, na forma da lei, faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal, tramitam os autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 2001.61.13.003178-6 e apenso 2001.61.13.003179-8, esta movida pela FAZENDA NACIONAL em face de PANTHEON ARTEFATOS DE COURO LTDA - ME - CNPJ: 69.185.825/0001-24, ANDRÉ CHAGAS - CPF: 200.571.658-82, FERNANDO JAITER DUZZI - CPF: 081.447.508-61 e LÉLIA MARIA SALOMÃO DUZZI - CPF: 002.719.838-33, no valor de R\$ 21.603,99, atualizado em 29/06/2009 (CDAs nº 80 6 01 009237-44, inscrita em 19/07/2001, relativa a contribuição social e 80 6 01 009238-25, inscrita em 19/07/2001, relativa a COFINS). E, tendo em vista o fato de que o co-executado André Chagas - CPF: 200.571.658-82, se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, situada na Avenida Presidente Vargas, 543, Cidade Nova, Franca (SP), fica INTIMADO o co-executado ANDRÉ CHAGAS - CPF: 200.571.658-82, da penhora que incidiu sobre o seguinte valor pertencente ao co-executado Fernando Jaiter Duzzi: quantia de R\$ 213,41 (Duzentos e treze reais e quarenta e um centavos) bloqueada em conta do Banco Nossa Caixa S/A e sobre 1450 peças de cintos masculinos confeccionados em couro, forrados em recouro, com fivelas com acabamento em aço escovado, nas cores preto e café, novos, em perfeito estado de conservação, avaliados em R\$ 14,00 cada peça, perfazendo o total de R\$ 20.300,00, em 25 de maio de 2006. Fica também CIENTIFICADO o co-executado ANDRÉ CHAGAS de que tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do decurso do prazo deste edital, para interpor embargos à execução. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Franca (SP), em 08/10/2009. Eu, \_\_\_\_\_ (André Luiz Motta Júnior), Diretor de Secretaria, RF 3731, digitei, reconferi e subscrevo.

Bernardo Julius Alves Wainstein

Juiz Federal Substituto

## EDITAL DE CITAÇÃO

(com prazo de trinta dias)

O Dr. Marcelo Duarte da Silva, MM Juiz Federal da 3ª Vara em Franca, faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita os autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 2002.61.13.002431-2, movida pela FAZENDA NACIONAL em face de FACHILLONI CALÇADOS LTDA ME - MASSA FALIDA - CNPJ: 64.513.385/0001-73 e ILTON ANTONIO DE MORAES - CPF: 627.737.638-

15, no valor de R\$ 32.420,83, atualizado em 05/05/2009 (CDA nº 80 4 02 028796-18, inscrita em 15/03/2002, relativa a SIMPLES). E, tendo em vista o fato de que o co-executado Ilton Antonio de Moraes se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, situada na Avenida Presidente Vargas, 543, Cidade Nova, Franca (SP), fica CITADO o co-executado ILTON ANTONIO DE MORAES - CPF: 627.737.638-15, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do decurso do prazo deste edital, pague a dívida informada com os seus acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Franca (SP), em 30/09/2009. Eu, \_\_\_\_\_ (Márcia Prado da Silva), Técnica Judiciário, RF 3772, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_ (André Luiz Motta Júnior), Diretor de Secretaria, RF 3731, reconferi e subscrevo.

Marcelo Duarte da Silva  
Juiz Federal

#### EDITAL DE CITAÇÃO (com prazo de trinta dias)

O Dr. Marcelo Duarte da Silva, MM Juiz Federal da 3ª Vara em Franca, faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 2004.61.13.001010-3 e apenso 2004.61.13.001083-8, movida pela FAZENDA NACIONAL em face de ARTCO ARTEFATOS DE COURO LTDA - CNPJ: 48.444.947/0001-18; LÉLIO DE FIGUEIREDO RIBEIRO - CPF: 074.273.448-04; JOSÉ MÁRCIO DE FIGUEIREDO RIBEIRO - CPF: 742.734.698-04; ANA MARIA DE MELO RIBEIRO - CPF: 594.375.378-87 e MIRIAN DO CARMO MIRANDA DE FIGUEIREDO RIBEIRO - CPF: 191.555.304-00, no valor de R\$ 27.561,09, atualizado em 16/06/2009 (CDAs nº 80 7 03 047025-90, inscrita em 09/12/2003, relativa a PIS e 80 6 03 128534-13, inscrita em 09/12/2003, relativa a COFINS). E, tendo em vista o fato de que a co-executada Mirian Do Carmo Miranda De Figueiredo Ribeiro se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, situada na Avenida Presidente Vargas, 543, Cidade Nova, Franca (SP), fica CITADA a co-executada MIRIAN DO CARMO MIRANDA DE FIGUEIREDO RIBEIRO - CPF: 191.555.304-00, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do decurso do prazo deste edital, pague a dívida informada com os seus acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Franca (SP), em 30/09/2009. Eu, \_\_\_\_\_ (Márcia Prado da Silva), Técnica Judiciário, RF 3772, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_ (André Luiz Motta Júnior), Diretor de Secretaria, RF 3731, reconferi e subscrevo.

Marcelo Duarte da Silva  
Juiz Federal

#### EDITAL DE CITAÇÃO (com prazo de trinta dias)

O Dr. Marcelo Duarte da Silva, MM Juiz Federal da 3ª Vara em Franca, faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 2002.61.13.002817-2 e apenso 2002.61.13.002818-4, movida pela FAZENDA NACIONAL em face de SILVIA C SAMENHO FRANCA ME - CNPJ: 71.876.650/0001-43 e SILVIA CRISTINA SAMENHO - CPF: 098.770.488-50, no valor de R\$ 30.626,45, atualizado em 15/07/2009 (CDAs nº 80 4 02 059761-85, inscrita em 28/06/2002, relativa a SIMPLES e 80 4 02 059762-66, inscrita em 28/06/2002, relativa a SIMPLES). E, tendo em vista o fato de que a co-executada Silvia Cristina Samenho se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, situada na Avenida Presidente Vargas, 543, Cidade Nova, Franca (SP), fica CITADA a co-executada SILVIA CRISTINA SAMENHO - CPF: 098.770.488-50, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do decurso do prazo deste edital, pague a dívida informada com os seus acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Franca (SP), em 30/09/2009. Eu, \_\_\_\_\_ (Márcia Prado da Silva), Técnica Judiciário, RF 3772, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_ (André Luiz Motta Júnior), Diretor de Secretaria, RF 3731, reconferi e subscrevo.

Marcelo Duarte da Silva  
Juiz Federal

#### EDITAL DE CITAÇÃO

(com prazo de trinta dias)

O Dr. Marcelo Duarte da Silva, MM Juiz Federal da 3ª Vara em Franca, faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 2004.61.13.004243-8, movida pela FAZENDA NACIONAL em face de INDÚSTRIA DE CALÇADOS WELL DONE LTDA ME - CNPJ: 66.117.714/0001-92; LUCIENE GOMES CARRION - CPF: 141.111.388-88 e EDILSON FERREIRA - CPF: 071.772.908-77, no valor de R\$ 14.638,54, atualizado em 14/07/2009 (CDA nº 80 4 04 061140-32, inscrita em 16/08/2004, relativa a SIMPLES). E, tendo em vista o fato de que o co-executado Edilson Ferreira se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, situada na Avenida Presidente Vargas, 543, Cidade Nova, Franca (SP), fica CITADO o co-executado EDILSON FERREIRA - CPF: 071.772.908-77, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do decurso do prazo deste edital, pague a dívida informada com os seus acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Franca (SP), em 30/09/2009. Eu, \_\_\_\_\_ (Márcia Prado da Silva), Técnica Judiciário, RF 3772, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_ (André Luiz Motta Júnior), Diretor de Secretaria, RF 3731, reconferi e subscrevo.

Marcelo Duarte da Silva  
Juiz Federal

#### EDITAL DE CITAÇÃO (com prazo de trinta dias)

O Dr. Marcelo Duarte da Silva, MM Juiz Federal da 3ª Vara em Franca, faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 2005.61.13.003846-4, movida pela FAZENDA NACIONAL em face de DESERT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA ME - CNPJ: 00.449.323/0001-67 e FABIO MORGAN DE CASTRO - CPF: 071.759.398-33, no valor de R\$ 106.277,42, atualizado em 09/03/2009 (CDA nº 80 4 05 055428-30, inscrita em 30/05/2005, relativa a SIMPLES). E, tendo em vista o fato de que o co-executado Fábio Morgan de Castro se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, situada na Avenida Presidente Vargas, 543, Cidade Nova, Franca (SP), fica CITADO o co-executado FABIO MORGAN DE CASTRO - CPF: 071.759.398-33, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do decurso do prazo deste edital, pague a dívida informada com os seus acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Franca (SP), em 30/09/2009. Eu, \_\_\_\_\_ (Márcia Prado da Silva), Técnica Judiciário, RF 3772, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_ (André Luiz Motta Júnior), Diretor de Secretaria, RF 3731, reconferi e subscrevo.

Marcelo Duarte da Silva  
Juiz Federal

#### EDITAL DE CITAÇÃO (com prazo de trinta dias)

O Dr. Marcelo Duarte da Silva, MM Juiz Federal da 3ª Vara em Franca, faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 2003.61.13.001013-5, movida pela FAZENDA NACIONAL em face de D.M.J. COMERCIAL DE PISOS LTDA - CNPJ: 00.699.555/0001-73 e MARIA JOSÉ ETCHEBEHERE - CPF: 026.386.118-08, no valor de R\$ 34.956,82, atualizado em 23/03/2009 (CDA nº 80 4 02 063037-29, inscrita em 27/09/2002, relativa a SIMPLES). E, tendo em vista o fato de que a co-executada Maria José Etchebehere se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, situada na Avenida Presidente Vargas, 543, Cidade Nova, Franca (SP), fica CITADA a co-executada MARIA JOSÉ ETCHEBEHERE - CPF: 026.386.118-08, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do decurso do prazo deste edital, pague a dívida informada com os seus acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Franca (SP), em 30/09/2009. Eu, \_\_\_\_\_ (Márcia Prado da Silva), Técnica Judiciário, RF 3772, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_ (André Luiz Motta Júnior), Diretor de Secretaria, RF 3731, reconferi e subscrevo.

Marcelo Duarte da Silva  
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO  
(com prazo de trinta dias)

O Dr. Bernardo Julius Alves Wainstein, MM Juiz Federal Substituto da 3ª Vara em Franca, faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo Federal e secretaria respectiva, tramita os autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 2006.61.13.000212-7, movida pela FAZENDA NACIONAL em face de CELIA MARINA BLANCATO ME - CNPJ: 01.726.255/0001-07 e CELIA MARINA BLANCATO - CPF 036.894.248-10, no valor de R\$ 14.212,77; atualizado em 09/03/2009 (CDA nº 80 4 02 066029-80, inscrita em 18/10/2002, 80 4 03 027944-95, inscrita em 24/12/2003 e 80 4 04 060806-26, inscrita em 16/08/2004; relativas a SIMPLES. E, tendo em vista o fato de que a co-executada se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, situada na Avenida Presidente Vargas, 543, Cidade Nova, Franca (SP), fica CITADA a co-executada CELIA MARINA BLANCATO CPF: 036.894.248-10, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do decurso do prazo deste edital, pague a dívida informada com os seus acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Franca (SP), em 06/10/2009. Eu, \_\_\_\_\_ (Márcia Machado), Técnica Judiciário, RF 3668, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_ (Leda Regina Fontanezi Souza), Diretora de Secretaria, em Substituição, RF 5129, reconferi e subscrevo.

Bernardo Julius Alves Wainstein  
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO  
(com prazo de trinta dias)

O Dr. Bernardo Julius Alves Wainstein, MM Juiz Federal Substituto da 3ª Vara em Franca, faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo Federal e secretaria respectiva, tramita os autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 2008.61.13.001643-3, movida pela FAZENDA NACIONAL em face de VILLE SHOES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP - CNPJ: 04.303.874/0001-79, no valor de R\$ 5.622,08, atualizado em 14/07/2009 (CDA nº 80 4 05 055926-92, inscrita em 30/05/2005, relativa a SIMPLES). E, tendo em vista o fato de que a executada Ville Shoes Indústria e Comércio Ltda se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, situada na Avenida Presidente Vargas, 543, Cidade Nova, Franca (SP), fica CITADA a executada VILLE SHOES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP - CNPJ: 04.303.874/0001-79, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do decurso do prazo deste edital, pague a dívida informada com os seus acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Franca (SP), em 02/10/2009. Eu, \_\_\_\_\_ (Márcia Prado da Silva), Técnica Judiciário, RF 3772, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_ (André Luiz Motta Júnior), Diretor de Secretaria, RF 3731, reconferi e subscrevo.

Bernardo Julius Alves Wainstein  
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO  
(com prazo de trinta dias)

O Dr. Bernardo Julius Alves Wainstein, MM Juiz Federal Substituto da 3ª Vara em Franca, faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo Federal e secretaria respectiva, tramita os autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 2006.61.13.001309-5, movida pela FAZENDA NACIONAL em face de CENTRAL DE BENEFÍCIOS REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E ASSESSORIA LTDA - CNPJ: 04.291.769/0001-67 e JOSE RICARDO QUEIROZ - CPF 715.343.428-34, no valor de R\$ 80.670,25; atualizado em 12/06/2009 (CDA nº 80 6 06 049230-98, relativa a IRPJ e CDA n. 80 7 06 016970-00, relativa a PIS /PASEP, ambas inscritas em 09/02/2006). E, tendo em vista o fato de que o co-executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, situada na Avenida Presidente Vargas, 543, Cidade Nova, Franca (SP), fica CITADO o co-executado JOSE RICARDO QUEIROZ - CPF 715.343.428-34, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do decurso do prazo deste edital, pague a dívida

informada com os seus acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Franca (SP), em 06/10/2009. Eu, \_\_\_\_\_ (Márcia Machado), Técnica Judiciário, RF 3668, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_ (Leda Regina Fontanezi Souza), Diretora de Secretaria, em Substituição, RF 5129, reconferi e subscrevo.

Bernardo Julius Alves Wainstein  
Juiz Federal Substituto

#### EDITAL DE CITAÇÃO (com prazo de trinta dias)

O Dr. Bernardo Julius Alves Wainstein, MM Juiz Federal Substituto da 3ª Vara em Franca, faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo Federal e secretaria respectiva, tramita os autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 2007.61.13.000215-6, movida pela FAZENDA NACIONAL em face de MAGALI J. DOS SANTOS SILVA ME - CNPJ: 03.395.469/0001-65 e MAGALI JACINTA DOS SANTOS SILVA CPF - 071.362.128-12, no valor de R\$ 259.624,00; atualizado em 05/05/2009 (CDA nº 80 4 06 006238-34, inscrita em 19/12/2006, relativa a SIMPLES). E, tendo em vista o fato de que as executadas se encontram em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, situada na Avenida Presidente Vargas, 543, Cidade Nova, Franca (SP), ficam CITADAS as executadas MAGALI J. DOS SANTOS SILVA ME - CNPJ: 03.395.469/0001-65 e MAGALI JACINTA DOS SANTOS SILVA - CPF 071.362.128-12, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do decurso do prazo deste edital, pague a dívida informada com os seus acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Franca (SP), em 06/10/2009. Eu, \_\_\_\_\_ (Márcia Machado), Técnica Judiciário, RF 3668, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_ (Leda André Luiz Motta Júnior), Diretor de Secretaria, RF 3731, reconferi e subscrevo.

Bernardo Julius Alves Wainstein  
Juiz Federal Substituto

#### EDITAL DE CITAÇÃO (com prazo de trinta dias)

O Dr. Bernardo Julius Alves Wainstein, MM Juiz Federal Substituto da 3ª Vara em Franca, faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo Federal e secretaria respectiva, tramita os autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 2006.61.13.000347-8, movida pela FAZENDA NACIONAL em face de ANA M.F. DE PAULA FRANCA ME - CNPJ: 59.539.791/0001-75 e ANA MARIA FARIA DE PAULA CPF 144.412.248-77, no valor de R\$ 19.599,61; atualizado em 14/07/2009 (CDA nº 80 2 01 003764-85, inscrita em 22/06/2001, relativa a atraso na entrega de declaração de IRPJ e 80 4 02 066092-16, inscrita em 18/10/2002, 80 4 03 027932-51 inscrita em 24/12/2003 e 80 4 04 061084-90, inscrita em 16/08/2004, relativas a SIMPLES). E, tendo em vista o fato de que a co-executada se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, situada na Avenida Presidente Vargas, 543, Cidade Nova, Franca (SP), fica CITADA a co-executada MARIA JOSE MOURA - CPF 142.922.438.08, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do decurso do prazo deste edital, pague a dívida informada com os seus acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Franca (SP), em 06/10/2009. Eu, \_\_\_\_\_ (Márcia Machado), Técnica Judiciário, RF 3668, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_ (Leda Regina Fontanezi Souza), Diretora de Secretaria, em Substituição, RF 5129, reconferi e subscrevo.

Bernardo Julius Alves Wainstein  
Juiz Federal Substituto

#### EDITAL DE CITAÇÃO (com prazo de trinta dias)

O Dr. Bernardo Julius Alves Wainstein, MM Juiz Federal Substituto da 3ª Vara em Franca, faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo Federal e secretaria respectiva, tramita os autos da

EXECUÇÃO FISCAL nº 2006.61.13.001051-3, movida pela FAZENDA NACIONAL em face de MOURA & CERVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME - CNPJ: 00.020.752/0001-14 e MARIA JOSE MOURA - CPF 142.922.438.08, no valor de R\$ 165.860,14; atualizado em 09/03/2009; (CDA nº 80 4 05 081972-47, relativa a SIMPLES, inscrita em 12/09/2005). E, tendo em vista o fato de que a co-executada se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, situada na Avenida Presidente Vargas, 543, Cidade Nova, Franca (SP), fica CITADA a co-executada MARIA JOSE MOURA - CPF 142.922.438.08, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do decurso do prazo deste edital, pague a dívida informada com os seus acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Franca (SP), em 06/10/2009. Eu, \_\_\_\_\_ (Márcia Machado), Técnica Judiciário, RF 3668, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_ (Leda Regina Fontanezi Souza), Diretora de Secretaria, em Substituição, RF 5129, reconferi e subscrevo.

Bernardo Julius Alves Wainstein  
Juiz Federal Substituto

#### EDITAL DE CITAÇÃO (com prazo de trinta dias)

O Dr. Bernardo Julius Alves Wainstein, MM Juiz Federal Substituto da 3ª Vara em Franca, faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 2007.61.13.001245-9, movida pela FAZENDA NACIONAL em face de CALÇADOS BARRERO E JACOMETTI LTDA ME - CNPJ: 64.753.775/0001-10 e CARLOS ROBERTO DA SILVA - CPF: 076.210.558-55, no valor de R\$ 12.875,60, atualizado em 12/06/2009 (CDA nº 80 4 05 107853-12, inscrita em 22/09/2005, relativa a SIMPLES). E, tendo em vista o fato de que o co-executado Carlos Roberto da Silva se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, situada na Avenida Presidente Vargas, 543, Cidade Nova, Franca (SP), fica CITADO o co-executado CARLOS ROBERTO DA SILVA - CPF: 076.210.558-55, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do decurso do prazo deste edital, pague a dívida informada com os seus acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Franca (SP), em 02/10/2009. Eu, \_\_\_\_\_ (Márcia Prado da Silva), Técnica Judiciário, RF 3772, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_ (André Luiz Motta Júnior), Diretor de Secretaria, RF 3731, reconferi e subscrevo.

Bernardo Julius Alves Wainstein  
Juiz Federal Substituto

#### EDITAL DE CITAÇÃO (com prazo de trinta dias)

O Dr. Bernardo Julius Alves Wainstein, MM Juiz Federal Substituto da 3ª Vara em Franca, faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 2003.61.13.001014-7, movida pela FAZENDA NACIONAL em face de ASSANDALHADO CALÇADOS LTDA ME - CNPJ: 71.982.680/0001-34; CARLOS AUGUSTO MARTINS NOGUEIRA - CPF: 026.529.938-10 e PAULO HYGINO ARCHETTI - CPF: 393.228.318-04, no valor de R\$ 40.294,20, atualizado em 14/07/2009 (CDA nº 80 4 02 063038-00, inscrita em 27/09/2002, relativa a SIMPLES). E, tendo em vista o fato de que o co-executado Paulo Hygino Archetti se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, situada na Avenida Presidente Vargas, 543, Cidade Nova, Franca (SP), fica CITADO o co-executado PAULO HYGINO ARCHETTI - CPF: 393.228.318-04, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do decurso do prazo deste edital, pague a dívida informada com os seus acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Franca (SP), em 08/10/2009. Eu, \_\_\_\_\_ (André Luiz Motta Júnior), Diretor de Secretaria, RF 3731, digitei, reconferi e subscrevo.

Bernardo Julius Alves Wainstein  
Juiz Federal Substituto

#### EDITAL DE CITAÇÃO

(com prazo de trinta dias)

O Dr. Bernardo Julius Alves Wainstein, MM Juiz Federal Substituto da 3ª Vara em Franca, faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 2007.61.13.001376-2, movida pela FAZENDA NACIONAL em face de FERNANDO JACOBINI GIMENES FRANCA ME - CNPJ: 60.334.570/0001-40 e FERNANDO JACOBINI GIMENES - CPF: 037.131.448-85, no valor de R\$ 12.214,58, atualizado em 09/03/2009 (CDAs nº 80 4 04 061092-09, inscrita em 16/08/2004, relativa a SIMPLES e 80 6 01 007739-12, inscrita em 27/06/2001, relativa a contribuição). E, tendo em vista o fato de que o co-executado Fernando Jacobini Gimenes se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, situada na Avenida Presidente Vargas, 543, Cidade Nova, Franca (SP), fica CITADO o co-executado FERNANDO JACOBINI GIMENES - CPF: 037.131.448-85, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do decurso do prazo deste edital, pague a dívida informada com os seus acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Franca (SP), em 02/10/2009. Eu, \_\_\_\_\_ (Márcia Prado da Silva), Técnica Judiciário, RF 3772, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_ (André Luiz Motta Júnior), Diretor de Secretaria, RF 3731, reconferi e subscrevo.

Bernardo Julius Alves Wainstein  
Juiz Federal Substituto

#### EDITAL DE CITAÇÃO (com prazo de trinta dias)

O Dr. Bernardo Julius Alves Wainstein, MM Juiz Federal Substituto da 3ª Vara em Franca, faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo Federal e secretaria respectiva, tramitam os autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 2008.61.13.000384-0, movida pelo INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO em face de BARBOSA & COELHO LTDA ME - CNPJ: 07.412.915/0001-53, no valor de R\$ 1.190,09, atualizado em 15/02/2008 (CDA nº 26 A, inscrita em 28/01/2008, relativa a multa). E, tendo em vista o fato de que a executada Barbosa & Coelho Ltda ME se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, situada na Avenida Presidente Vargas, 543, Cidade Nova, Franca (SP), fica CITADA a executada BARBOSA & COELHO LTDA ME - CNPJ: 07.412.915/0001-53, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do decurso do prazo deste edital, pague a dívida informada com os seus acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Franca (SP), em 02/10/2009. Eu, \_\_\_\_\_ (Márcia Prado da Silva), Técnica Judiciário, RF 3772, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_ (André Luiz Motta Júnior), Diretor de Secretaria, RF 3731, reconferi e subscrevo.

Bernardo Julius Alves Wainstein  
Juiz Federal Substituto

#### EDITAL DE CITAÇÃO (com prazo de trinta dias)

O Dr. Bernardo Julius Alves Wainstein, MM Juiz Federal Substituto da 3ª Vara em Franca, faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo Federal e secretaria respectiva, tramitam os autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 2008.61.13.000384-0, movida pelo INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO em face de BARBOSA & COELHO LTDA ME - CNPJ: 07.412.915/0001-53, no valor de R\$ 1.190,09, atualizado em 15/02/2008 (CDA nº 26 A, inscrita em 28/01/2008, relativa a multa). E, tendo em vista o fato de que a executada Chantecler Comércio de Produtos Lubrificantes Ltda se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, situada na Avenida Presidente Vargas, 543, Cidade Nova, Franca (SP), fica CITADA a executada CHANTECLER COMÉRCIO DE PRODUTOS LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ: 62.087.499/0001-73, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do decurso do prazo deste edital, pague a dívida informada com os seus acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Franca (SP), em 02/10/2009. Eu, \_\_\_\_\_ (Márcia Prado da Silva), Técnica Judiciário, RF 3772, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_ (André Luiz Motta Júnior), Diretor de Secretaria, RF 3731, reconferi e subscrevo.

Bernardo Julius Alves Wainstein  
Juiz Federal Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(com prazo de trinta dias)

O Dr. Bernardo Julius Alves Wainstein, MM Juiz Federal Substituto da 3ª Vara em Franca, faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo Federal e secretaria respectiva, tramita os autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 2009.61.13.000066-1, movida pelo CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP em face de MARIA DE LOURDES SANTOS - CPF: 510.472.256-20, no valor de R\$ 1.008,76, atualizado em outubro/2008 (CDA nº 12115, inscrita em 15/10/2008, relativa a anuidades). E, tendo em vista o fato de que a executada Maria de Lourdes Santos se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, situada na Avenida Presidente Vargas, 543, Cidade Nova, Franca (SP), fica CITADA a executada MARIA DE LOURDES SANTOS - CPF: 510.472.256-20, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do decurso do prazo deste edital, pague a dívida informada com os seus acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Franca (SP), em 02/10/2009. Eu, \_\_\_\_\_ (Márcia Prado da Silva), Técnica Judiciário, RF 3772, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_ (André Luiz Motta Júnior), Diretor de Secretaria, RF 3731, reconferi e subscrevo.

Bernardo Julius Alves Wainstein  
Juiz Federal Substituto

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA**

### **DISTRIBUIÇÃO DE GUARATINGUETÁ**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TATIANA CARDOSO DE FREITAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.18.001749-8 PROT: 13/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE LORENA-SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001752-8 PROT: 21/08/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

ADV/PROC: PROC. ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA

AVERIGUADO: JOAO ROLANDO NETO

VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.18.001753-0 PROT: 13/10/2009

CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA

PRINCIPAL: 2009.61.18.000425-0 CLASSE: 29  
EXCIPIENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EVANDRO LUIZ RODRIGUES  
EXCEPTO: DIEGO RODRIGO DE MATOS MARQUES  
ADV/PROC: SP160172 - MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001754-1 PROT: 18/09/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2004.61.18.001116-4 CLASSE: 206  
EMBARGANTE: INSS/FAZENDA  
ADV/PROC: PROC. PAULO SERGIO ESTEVES MARUJO  
EMBARGADO: MUNICIPIO DE GUARATINGUETA  
ADV/PROC: SP020173 - LUIZ ANTONIO REBELLO E OUTRO  
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 00.0045905-4 PROT: 10/04/1969  
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO  
AUTOR: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE ALBERTO BERNO E OUTRO  
REU: JOSE SOARES DA SILVA ROSA  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000002

Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000002

Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000001

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000005

Guaratingueta, 13/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TATIANA CARDOSO DE FREITAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 1999.03.99.014760-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADAIR EZINO  
ADV/PROC: SP126094 - EDEN PONTES E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001755-3 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA

REU: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001756-5 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DARCIDIO ANTONIO SAMPAIO  
ADV/PROC: SP043504 - RUY ALBERTO FERREIRA DE FREITAS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001757-7 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NEUSA APARECIDA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP043504 - RUY ALBERTO FERREIRA DE FREITAS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001759-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: RITA DE CASSIA SILVA  
ADV/PROC: SP136374 - EMILIA CARVALHO SANTOS  
IMPETRADO: GERENTE DA BANDEIRANTE ENERGIA S/A  
ADV/PROC: SP116298 - PEDRO LUIZ ZANELLA E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001761-9 PROT: 17/08/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA  
INDICIADO: DARCI COUTINHO FILIPINI  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.18.001760-7 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
PRINCIPAL: 2009.61.18.000237-9 CLASSE: 29  
EXCIPIENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. EVANDRO LUIZ RODRIGUES  
EXCEPTO: LIDIANE CORREA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP160172 - MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA E OUTROS  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000006

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000007

Guaratingueta, 14/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU**

**DISTRIBUIÇÃO DE JAÚ**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RODRIGO ZACHARIAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.63.07.003193-2 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE ROBERTO DE TILIO  
ADV/PROC: SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. MAURO ASSIS GARCIA BUENO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.63.07.004400-8 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RUBENS MATHIAS  
ADV/PROC: SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE LUNDGREN RODRIGUES ARANDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003109-7 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 7 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ADV/PROC: SP237502 - EDUARDO NEGREIROS DANIEL  
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP  
ADV/PROC: PROC. WAGNER MAROSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003110-3 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003111-5 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
REU: CLEITON FERNANDO PIRES DA FONSECA E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003112-7 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
REU: GUSTAVO DE LOURENCO MUNHOZ E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003113-9 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NILSON CAREZZATO  
ADV/PROC: SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. MAURO ASSIS GARCIA BUENO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003114-0 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AMAURY SIMOES  
ADV/PROC: SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. WAGNER MAROSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003115-2 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NEIDE SILVA DA ROCHA  
ADV/PROC: SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE LUNDGREN RODRIGUES ARANDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003116-4 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AGNALDO PAULO  
ADV/PROC: SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. MAURO ASSIS GARCIA BUENO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003117-6 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LAURITA MARIA DA SILVA  
ADV/PROC: SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. FLAVIA MORALES BIZUTTI  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000011  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000011

Jau, 13/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RODRIGO ZACHARIAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.17.003119-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: LENI TEREZINHA HERNANDEZ BARONI  
ADV/PROC: SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. WAGNER MAROSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003120-6 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP  
ADV/PROC: PROC. MARCOS SALATI  
AVERIGUADO: NELSON SORRENTINO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003121-8 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP  
ADV/PROC: PROC. MARCOS SALATI  
AVERIGUADO: SARITA PEREIRA SANESE  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003122-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP  
ADV/PROC: PROC. MARCOS SALATI  
AVERIGUADO: PEDRO SILVA DE PAULA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003123-1 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA ELIZABETE GASPARINI  
ADV/PROC: SP207801 - CAMILO STANGHERLIM FERRARESI E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP251470 - DANIEL CORREA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003125-5 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AMANDA CIBELE DE QUEIROZ MORAES  
ADV/PROC: SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE LUNDGREN RODRIGUES ARANDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003126-7 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003127-9 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IRINEU FERNANDES  
ADV/PROC: SP144663 - PAULO CESAR PAGAMISSI DE SOUZA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. FLAVIA MORALES BIZUTTI  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.17.003118-8 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA

ADV/PROC: SP136373 - EDSON DONZELLA  
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA  
ADV/PROC: PROC. MARCOS SALATI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003124-3 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
PRINCIPAL: 2009.61.17.003123-1 CLASSE: 29  
EXCIPIENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP251470 - DANIEL CORREA  
EXCEPTO: MARIA ELIZABETE GASPARINI  
ADV/PROC: SP207801 - CAMILO STANGHERLIM FERRARESI E OUTRO  
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.00.010259-3 PROT: 29/04/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ EDUARDO RODRIGUES DE ALMEIDA E OUTRO  
ADV/PROC: RJ059663 - ELIEL SANTOS JACINTHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP105836 - JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000008  
Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000002  
Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000001

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000011

Jau, 14/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA**

### **DISTRIBUIÇÃO DE MARÍLIA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FERNANDO DAVID FONSECA GONCALVES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.11.005462-7 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GARCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005463-9 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005464-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005465-2 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POMPEIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005466-4 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POMPEIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005467-6 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POMPEIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005468-8 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POMPEIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005469-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA APARECIDA GUEDES CAVALCANTE  
ADV/PROC: SP108687 - ANA RITA NEVES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.005505-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA JOSE PANSANI  
ADV/PROC: SP110780 - CARLOS HENRIQUE CREDENDIO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005506-1 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: ABIGAIL SIQUEIRA  
ADV/PROC: SP131551 - MARIANO PEREIRA DE ANDRADE FILHO  
REQUERIDO: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005507-3 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GARCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005508-5 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ABILIO VIEIRA FILHO E OUTRO  
ADV/PROC: SP284616 - ALEXSSANDER LACERDA VIEIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.005509-7 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ABEL DE MELO  
ADV/PROC: SP208613 - ANTONIO CARLOS CREPALDI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005510-3 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: LAFAYETTE POZZOLI  
ADV/PROC: SP122801 - OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005511-5 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LAFAYETTE POZZOLI  
ADV/PROC: SP122801 - OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.005512-7 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. JEFFERSON APARECIDO DIAS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005513-9 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 3

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000017  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000017

Marilia, 14/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

**1ª VARA DE MARÍLIA**

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo relacionado(s) intimado(s) a, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer(em) o que de direito em relação aos autos desarquivados, a seguir indicados. Decorrido o prazo supra sem manifestação, os autos retornarão ao Setor de Arquivos (Provimento COGE 64/05, art. 261), independentemente de nova comunicação.

Advogado(a): DR(A) CLÁUDIA STELA FOZ, OAB/SP 103.220

Processo(s) nº 97.1007962-0

Advogado(a): DR(A) ANDERSON CÊGA, OAB/SP 131.014

Processo(s) nº 2006.61.11.002152-9

Advogado(a): DR(A) PAULO PEREIRA RODRIGUES, OAB/SP 113.997

Processo(s) nº 2003.61.11.004472-3

Advogado(a): DR(A) ROBERTO SABINO, OAB/SP 65.329

Processo(s) nº 1999.61.11.003416-5

Advogado(a): DR(A) MARCO AURÉLIO DE GÓES MONTEIRO, OAB/SP 130.420

Processo(s) nº 97.1000943-5

Advogado(a): DR(A) ROBSON FERREIRA DOS SANTOS, OAB/SP 172.463

Processo(s) nº 2004.61.11.002160-0

Advogado(a): DR(A) GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA, OAB/SP 181.102

Processo(s) nº 2007.61.11.000253-9

Advogado(a): DR(A) DANIELA MARZOLA, OAB/SP 171.998

Processo(s) nº 2008.61.11.001675-0

Advogado(a): DR(A) CLARICE DOMINGOS DA SILVA, OAB/SP 263.352

Processo(s) nº 2006.61.11.003877-3

Advogado(a): DR(A) SILVIA FONTANA FRANCO, OAB/SP 168.970

Processo(s) nº 2005.61.11.000267-1, 2006.61.11.004314-8, 2006.61.11.003954-6 e 2008.61.11.002029-7

NELSON LUIS SANTANDER

Diretor de Secretaria

### 3ª VARA DE MARÍLIA

PORTARIA Nº 24/2009

O Doutor FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES, MM Juiz Federal da Vara acima mencionada, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a participação dos servidores EDUARDO FACCHINI, RF 4238, Técnico Judiciário, Supervisor de MS e MC (FC-5), e SANDRA APARECIDA THIEFUL CRUZ DA FONSECA, RF 2969, Analista Judiciária, Supervisora de Proc.D

iversos (FC-5), no dia 29 de setembro do corrente ano, no curso gerencial realizado nesta Fórum;

RESOLVE:

DESIGNAR, para substituí-los, respectivamente, os servidores JOSÉ CARLOS GARBELINI JUNIOR, RF 6174, Analista Judiciário, e Fabiano Cesar Cruz Garcia, RF 5337, Técnico Judiciário.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Marília, SP, em 09 de outubro de 2009

PORTARIA Nº 25/2009

O Doutor FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES, MM Juiz Federal da 3ª Vara Federal de Marília, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO as férias dos servidores Fabiano Cesar Cruz Garcia, RF 5337, Assistente Operacional (FC-2), no período entre os dias 13 de outubro a 22 de outubro do corrente ano, e Daniela Teruel Zarzur Lopes, RF 6011, Assistente de Gabinete (FC-4), no período entre os dias 13 de outubro a 29 de outubro de 2009,

CONSIDERANDO a participação dos referidos servidores no curso de Workday de Trabalho em Equipe a ser realizado neste Fórum no dia 15 de outubro do corrente ano; 1,10 RESOLVE: 1,10 INTERROMPER ditas férias apenas no dia 15/10/09 para participação naquele evento, sem prejuízo do período restante de férias, ficando o dia remanescente para gozo pelo servidor Fabiano Cesar Cruz Garcia (RF 5337), em 23 de outubro, e pela servidora Daniela Teruel Zarzur Lopes, RF 6011, no dia 27 de novembro do corrente ano.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Marília, SP, em 09 de outubro de 2009

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

### DISTRIBUIÇÃO DE PIRACICABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LEONARDO JOSE CORREA GUARDA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.09.010453-9 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY  
REQUERIDO: OSVALDO LUIZ MENDES  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.010454-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS  
ADV/PROC: SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY  
REQUERIDO: LUIZ CARLOS STOCK E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.010455-2 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE LIMEIRA  
ADV/PROC: SP128853 - SILVIO CALANDRIN JUNIOR  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP092284 - JOSE CARLOS DE CASTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.010462-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: VALDOMIRO CARPINE  
ADV/PROC: SP091299 - CARLOS DONIZETE GUILHERMINO E OUTRO  
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.010463-1 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: JOAO PAULO VITAL DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP243483 - IGOR BERTOLI TUPY E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.010465-5 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IDALINA MARIA MILAM CAMPAGNOLI  
ADV/PROC: SP080984 - AILTON SOTERO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.010466-7 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARIA DE LOURDES VERISSIMO PIMPINATO  
ADV/PROC: SP080984 - AILTON SOTERO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.010467-9 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EMILIA GARCIA MANDRO  
ADV/PROC: SP080984 - AILTON SOTERO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.010468-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE RIO CLARO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010469-2 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE RIO CLARO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010470-9 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE RIO CLARO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010471-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE RIO CLARO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010472-2 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010473-4 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010474-6 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010475-8 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010476-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010477-1 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010478-3 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010479-5 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010480-1 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010481-3 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010482-5 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010483-7 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010484-9 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: INSTITUTO SALESIANO DOM BOSCO  
ADV/PROC: SP105220 - EVILASIO FERREIRA FILHO E OUTROS  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.010485-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CAROLINA MICHELLA DE OLIVEIRA SPADOTTO  
ADV/PROC: SP287028 - GABRIEL DELAZERI  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.010486-2 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. CAMILA GANTHOUS

AVERIGUADO: RESPONSÁVEIS LEGAIS PELA EMPRESA ETEL ENGENHARIA MONTAGENS E AUTOMACAO LTDA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.010487-4 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. CAMILA GANTHOUS  
REPRESENTADO: ROBERTO EDUARDO CECONELLO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.010488-6 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. CAMILA GANTHOUS  
REPRESENTADO: MARIA JOSE STURION  
ADV/PROC: SP112616 - SANTO JOAQUIM LOPES ALARCON  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.010489-8 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE ANTONIO DE CAMPOS  
ADV/PROC: SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.010490-4 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO CARLOS DA SILVA  
ADV/PROC: SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.010491-6 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ISABEL CRISTINA CALEFI RAMOS  
ADV/PROC: SP127523 - PAULA CRISTINA GONCALVES LADEIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.010492-8 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. FAUSTO KOZO KOSAKA  
REPRESENTADO: MARIO OSVALDO BERTOCHI  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.010493-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. FAUSTO KOZO KOSAKA  
REPRESENTADO: RAFAEL GUSTINELLI DANELON E OUTRO  
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.09.010456-4 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.09.005740-5 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: ANDRE DALCANALE MARTINI  
ADV/PROC: SP163855 - MARCELO ROSENTHAL  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.010457-6 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
PRINCIPAL: 2008.61.09.012917-9 CLASSE: 137  
AUTOR: MILADY SCHERRER - ESPOLIO  
ADV/PROC: SP260220 - NABYLA MALDONADO DE MOURA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.010458-8 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2009.61.09.010452-7 CLASSE: 64  
REQUERENTE: LEANDRO DA ROSA  
ADV/PROC: SP059208 - LUIZ LOURENCO DE CAMARGO E OUTRO  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.010459-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 2009.61.09.004963-2 CLASSE: 29  
REQUERENTE: JUIZO DA 1A VARA FEDERAL DE PIRACICABA  
REQUERIDO: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO DAS PEDRAS-SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.010460-6 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 2009.61.09.005694-6 CLASSE: 29  
REQUERENTE: JUIZO DA 1A VARA FEDERAL DE PIRACICABA  
REQUERIDO: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO DAS PEDRAS-SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.010461-8 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 2009.61.09.005695-8 CLASSE: 29  
REQUERENTE: JUIZO DA 1A VARA FEDERAL DE PIRACICABA  
REQUERIDO: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO DAS PEDRAS-SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.010464-3 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2009.61.09.010463-1 CLASSE: 64  
REQUERENTE: JOAO PAULO VITAL DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP243483 - IGOR BERTOLI TUPY E OUTRO  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000034  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000007  
Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000041

Piracicaba, 14/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 2ª VARA DE PIRACICABA - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS Dra. Rosana Campos Pagano, MMa. Juíza Federal da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, no uso de suas atribuições e na forma da lei... FAZ SABER o(a)(s) acusado(a)(s) JOEL MAGALHÃES BASTOS, brasileiro, casado, nascido aos 18/10/1952, filho de Maria abadia Bastos, portador do RG 621153 SSP/GO, procurado(a)(s) e não encontrado(a)(s) no(s) endereço(s) conhecido(s) dos autos, que por este Juízo tramitam os autos do processo crime nº 2002.61.09.006397-0, que lhe move a Justiça Pública, por infração ao disposto pelo(s) art(s). 168-A do Código Penal e como o(a)(s) referido(a)(s) acusado(a)(s) encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital de Citação e Intimação com prazo de 15 dias para que o réu ofereça resposta escrita à denúncia no prazo de dez dias, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 11.719/2008, valendo a citação para todos os atos e termos do processo. Assim sendo e para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado em lugar de costume e publicado no Diário da Justiça. O presente edital deixou de transcrever a denúncia, nos termos da Súmula 366, do STF. Piracicaba, 24 de setembro de 2009.

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

### DISTRIBUIÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: EDEVALDO DE MEDEIROS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.12.010837-2 PROT: 07/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: APARECIDO PINTO DA SILVA  
ADV/PROC: SP092562 - EMIL MIKHAIL JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.010838-4 PROT: 07/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA ETELVINA DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP092562 - EMIL MIKHAIL JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.010839-6 PROT: 07/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DILMA ALVES DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP092562 - EMIL MIKHAIL JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.010840-2 PROT: 07/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA HELENA CARLOS DE MELO  
ADV/PROC: SP092562 - EMIL MIKHAIL JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.010841-4 PROT: 07/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA FRANCISCA LEME  
ADV/PROC: SP201342 - APARECIDO DE CASTRO FERNANDES E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.010842-6 PROT: 07/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA HELENA DA PALMA JUMEIRA  
ADV/PROC: SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.010843-8 PROT: 07/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SUELI VENTURA DOS REIS MODESTO  
ADV/PROC: SP194490 - GISLAINE APARECIDA ROZENDO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.010844-0 PROT: 07/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLARINA MARTINS DE OLIVEIRA FERNANDES  
ADV/PROC: SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.010845-1 PROT: 07/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE LUIS DE OLIVEIRA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.010846-3 PROT: 07/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NEUZA FLORENTINO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP194424 - MARIA CELESTE AMBROSIO MUNHOZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.010849-9 PROT: 08/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE BERNARDES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.010850-5 PROT: 08/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NILCELENE LEONELO  
ADV/PROC: SP126277 - CARLOS JOSE GONCALVES ROSA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.010851-7 PROT: 08/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCA CANDIDA DA SILVA E OUTRO  
ADV/PROC: SP171486 - MARCELO NEGRÃO TIZZIANI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.010853-0 PROT: 08/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSEFINA APARECIDA DA FONSECA  
ADV/PROC: SP223357 - EDUARDO MARTINELLI DA SILVA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.010854-2 PROT: 08/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNQUEIROPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010855-4 PROT: 08/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNQUEIROPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010856-6 PROT: 08/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNQUEIROPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010857-8 PROT: 08/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNQUEIROPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010858-0 PROT: 08/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNQUEIROPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010859-1 PROT: 08/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE BERNARDES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010860-8 PROT: 08/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010861-0 PROT: 08/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010862-1 PROT: 08/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE  
ADV/PROC: SP119400 - PEDRO ANDERSON DA SILVA  
IMPETRADO: DIRETOR DO IBAMA EM PRESIDENTE EPITACIO - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.010863-3 PROT: 08/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: IVETE APARECIDA DE ASSIS FARINA  
ADV/PROC: SP077557 - ROBERTO XAVIER DA SILVA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.010864-5 PROT: 08/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SHARLENE FERREIRA PESSOA  
ADV/PROC: SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.010865-7 PROT: 08/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA APARECIDA NONATO SILVA  
ADV/PROC: SP024347 - JOSE DE CASTRO CERQUEIRA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.010867-0 PROT: 29/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: GILSON GONCALVES DE SOUZA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.010868-2 PROT: 29/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: JACQUELINE FRANCO MODAELLI  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.010869-4 PROT: 22/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SONIA GOMES FREIRE SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.010870-0 PROT: 08/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JONAS MIRANDA DA SILVA  
ADV/PROC: SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.010871-2 PROT: 08/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OSVALDO MIGUEL DE QUEIROZ  
ADV/PROC: SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.12.010832-3 PROT: 07/10/2009  
CLASSE : 00146 - SEQUESTRO - PROCESSO CAUTELA  
PRINCIPAL: 2005.61.12.005150-2 CLASSE: 15  
REQUERENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS E OUTRO  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE REGENTE FEIJO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.010848-7 PROT: 01/10/2009  
CLASSE : 00117 - RESTITUCAO DE COISAS APREEN

PRINCIPAL: 2009.61.12.010197-3 CLASSE: 120  
REQUERENTE: JOSE SILVA DE SOUZA E OUTRO  
ADV/PROC: SP143767 - FATIMA ANTONIA DA SILVA BATALHOTE E OUTRO  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.010852-9 PROT: 30/09/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2005.61.12.003268-4 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: ELIAS CAMPOS SALES E OUTRO  
ADV/PROC: SP139281 - CARLOS ALBERTO DESTRO  
EMBARGADO: INSS/FAZENDA  
ADV/PROC: PROC. SERGIO MASTELLINI  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.010866-9 PROT: 08/10/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2009.61.12.010847-5 CLASSE: 64  
REQUERENTE: HEITOR AUGUSTO RIBEIRO VILELLA  
ADV/PROC: SP214880 - ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 2

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000031  
Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000004  
Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000035

Presidente Prudente, 08/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: EDEVALDO DE MEDEIROS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.12.010872-4 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: VALDEMIR ANTONIO RICCI  
ADV/PROC: SP159947 - RODRIGO PESENTE  
IMPETRADO: CAIUA - SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.010873-6 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: LUIZ CESAR COSTA E OUTROS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.010875-0 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NATANAEL CLAUDINO DE ARAUJO  
ADV/PROC: SP059143 - ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.010876-1 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALISSON ALVES ARQUETI  
ADV/PROC: SP197960 - SHEILA DOS REIS ANDRES VITOLLO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.010877-3 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP128077 - LEDA MARIA DOS SANTOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.010878-5 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDILSON SANTANA DA SILVA  
ADV/PROC: SP262598 - CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.010879-7 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MANUEL DEMETRIO  
ADV/PROC: SP262598 - CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.010880-3 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS DUARTE  
ADV/PROC: SP167341A - JOSÉ RAYMUNDO DOS SANTOS  
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.010881-5 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES  
EXECUTADO: JOSE JAIR MARTINS DA COSTA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.010882-7 PROT: 29/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: IOLANDA ALVES DA SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.010883-9 PROT: 05/10/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: ROSIRIS SANCHES DE BARROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.010884-0 PROT: 29/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: EUNICE SILVA SANTOS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.010885-2 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO LEME PEREIRA  
ADV/PROC: SP026667 - RUFINO DE CAMPOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.12.010874-8 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00117 - RESTITUCAO DE COISAS APREEN  
PRINCIPAL: 2009.61.12.010873-6 CLASSE: 120  
REQUERENTE: LUIZ CESAR COSTA  
ADV/PROC: SP231235 - LINCOLN FERNANDO BOCCHI  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 3

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000013  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000014

Presidente Prudente, 09/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: EDEVALDO DE MEDEIROS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.12.010886-4 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MANUEL ALVES DA SILVA  
ADV/PROC: SP238571 - ALEX SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.010887-6 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA ANTONIA DE JESUS  
ADV/PROC: SP092562 - EMIL MIKHAIL JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.010888-8 PROT: 09/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JURACI COSTA DA SILVA  
ADV/PROC: SP092562 - EMIL MIKHAIL JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.010889-0 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAPOZINHO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.010890-6 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO 1 VARA AMBIENTAL, AGR E RES FORUM FED CURITIBA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.010891-8 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.010893-1 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARTHA DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP201342 - APARECIDO DE CASTRO FERNANDES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.010894-3 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OSCAR GARCIA  
ADV/PROC: SP157613 - EDVALDO APARECIDO CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.010896-7 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE BARBOSA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP292043 - LUCAS CARDIN MARQUEZANI E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.010897-9 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EVA CLARA GENUINO DOS SANTOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.010898-0 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MAGNA DA SILVA AMARAL  
ADV/PROC: SP257688 - LIGIA APARECIDA ROCHA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.010899-2 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010900-5 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 14 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010901-7 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.010902-9 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNQUEIROPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010903-0 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010904-2 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010905-4 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010906-6 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010907-8 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010908-0 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010909-1 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010910-8 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010911-0 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010912-1 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010913-3 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010914-5 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010915-7 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010916-9 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ADAMANTINA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010917-0 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ADAMANTINA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010918-2 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ADAMANTINA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010919-4 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ADAMANTINA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010920-0 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ADAMANTINA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010921-2 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ADAMANTINA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010922-4 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ADAMANTINA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010923-6 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ADAMANTINA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010924-8 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010925-0 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CREUSA SILVA DE ALMEIDA  
ADV/PROC: SP232988 - HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.010926-1 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LURDES MARIA MOREIRA DE CAMPOS  
ADV/PROC: SP077557 - ROBERTO XAVIER DA SILVA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.010927-3 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
REU: LIMA & NEVES EMBALAGENS LTDA-EPP E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.010928-5 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RITA DE CASSIA MARCONDES DE OLIVEIRA TENORIO  
ADV/PROC: SP061899 - DELCIDES DE ALMEIDA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.010929-7 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DEVALDO PEREIRA  
ADV/PROC: SP149876 - CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.010930-3 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE APUCARANA - PR

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.12.010892-0 PROT: 23/09/2009  
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU  
PRINCIPAL: 97.1207258-4 CLASSE: 29  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. GABRIEL SILVA NUNES BUSCH PEREIRA  
EXECUTADO: TRANSPORTADORA POLO SUL LTDA  
ADV/PROC: SP084362 - EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.010895-5 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2009.61.12.010847-5 CLASSE: 64  
REQUERENTE: REGINALDO GALHARDO PONTES  
ADV/PROC: SP241272 - VITOR HUGO NUNES ROCHA  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000043

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000002

Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000045

Presidente Prudente, 13/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO**

### **DISTRIBUIÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ALEXANDRE ALBERTO BERNO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.02.012020-9 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA  
EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
CONDENADO: NILTON CESAR MARTINS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.012094-5 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA  
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: EDSON FERREIRA HONORATO E OUTROS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.012109-3 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADEMAR CARVALHO  
ADV/PROC: SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.012110-0 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: APARECIDA RODRIGUES LOPES  
ADV/PROC: SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.012111-1 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NELSON COURA  
ADV/PROC: SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.012112-3 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO SERGIO ALVARENGA  
ADV/PROC: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.012113-5 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADEMAR LACERDA RUIZ  
ADV/PROC: SP196088 - OMAR ALAEDIN  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.012114-7 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA  
EXECUTADO: CLEITO MENDES JUNIOR  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.012115-9 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA  
EXECUTADO: ANTONIO CARLOS MARTINS  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.012116-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA  
EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ANDRE LUIS MORAES MENEZES  
CONDENADO: APARECIDO ANTONIO AMORIM  
ADV/PROC: SP076017 - WAGNER FRACHONE NEVES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.012117-2 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FABRICIO RAIMUNDO FERNANDES E OUTROS  
ADV/PROC: SP152766 - CARLOS ROBERTO MANCINI E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.012118-4 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO RODRIGUES TACIDELLI  
ADV/PROC: SP270292 - VINICIUS CORREA BURANELLI  
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.012119-6 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 20 VARA DO FORUM FEDERAL CIVEL DE SAO PAULO-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.012120-2 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.012121-4 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ADELIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.012122-6 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.012123-8 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BATATAIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.012124-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012125-1 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012126-3 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 16 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012127-5 PROT: 14/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012128-7 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012129-9 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012130-5 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COLINA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012131-7 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012132-9 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012133-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012134-2 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012135-4 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012136-6 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012137-8 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012138-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012139-1 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012140-8 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012141-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012142-1 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012143-3 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012144-5 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012145-7 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012146-9 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012147-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012148-2 PROT: 14/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012149-4 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012150-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012151-2 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012152-4 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012153-6 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012181-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EMERSON DA LUZ VASCONCELOS  
ADV/PROC: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.012182-2 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. UENDEL DOMINGUES UGATTI  
AVERIGUADO: JF CITRUS AGROPECUARIA LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.012184-6 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL  
ADV/PROC: PROC. FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI  
EXECUTADO: SIX ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S/C LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.012185-8 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT  
ADV/PROC: PROC. FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI  
EXECUTADO: RODOVIARIO MATSUDA LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.012186-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADV/PROC: PROC. FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI  
EXECUTADO: ELOI FRANCISCO VIEIRA  
VARA : 9

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.02.011729-6 PROT: 30/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: PAULO TINOCO CABRAL  
ADV/PROC: SP257895 - FRANCISCO DE GODOY BUENO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARRETOS - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.011734-0 PROT: 30/09/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: PAULO TINOCO CABRAL  
ADV/PROC: SP257895 - FRANCISCO DE GODOY BUENO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARRETOS - SP  
VARA : 6

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000052  
Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000002

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000054

Ribeirao Preto, 14/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **7ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

AUTOS N 2008.61.02.003709-0  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉU: ADRIANO MATHEUS DE MORAES E OUTRO  
ADVOGADA: DRª. AMANDA MENDES CAETANO - OAB/SP 204.888

1. Fls. 538: tendo em vista que a guia de execução provisória já foi expedida, a providência requerida no último parágrafo deve ser formulada junto ao Juízo da Execução. 2. Contudo, ante a informação trazida pela advogada de que o condenado Adriano está atualmente preso na Penitenciária II de Balbinos/SP, encaminhe-se, com urgência, cópia da petição de fls. 538 à 1ª Vara Federal local.

3. De outro tanto, considerando que foi expedida carta precatória à Subseção Judiciária de Piracicaba/SP, visando à intimação do referido acusado para ciência da sentença condenatória, comunique-se ao Juízo Deprecado para, no caso de restar negativa tal diligência, encaminhar a carta precatória nº 138/09 à Comarca de Pirajuí/SP.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ**

### **DISTRIBUIÇÃO DE SANTO ANDRÉ**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: EDUARDO JOSE DA FONSECA COSTA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.26.004893-1 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.004894-3 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE LONDRINA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.004913-3 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 22 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.004914-5 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 22 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.004915-7 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL  
EXECUTADO: IRMAOS ROMAN IND/ E COM/ LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004917-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO  
EXECUTADO: FICHET S/A E OUTROS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.004918-2 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL  
EXECUTADO: COSNAL COZINHA NACIONAL LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004919-4 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO  
EXECUTADO: FICHET S/A E OUTROS

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.004920-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL  
EXECUTADO: COSNAL COZINHA NACIONAL LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.004921-2 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WALTER CHACON BAPTISTA  
ADV/PROC: SP212891 - ANTONIO CARLOS POSSALE E SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.004922-4 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALDIR BALDISEROTTE  
ADV/PROC: SP085759 - FERNANDO STRACIERI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004923-6 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANGELO - RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004924-8 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.004925-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.004926-1 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LAERCIO MARCO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP105487 - EDSON BUENO DE CASTRO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 1999.03.99.101691-3 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.26.004917-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: FICHET S/A  
ADV/PROC: SP143263 - FREDERICO PRADO LOPES  
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2000.03.99.065020-9 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2001.61.26.004066-0 CLASSE: 75  
EMBARGANTE: ENTREGADORA E TRANSPORTADORA XV DE NOVEMBRO LTDA

ADV/PROC: SP070790 - SILVIO LUIZ PARREIRA  
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. DIONISIO PEREIRA DE SOUZA  
VARA : 2

PROCESSO : 2001.03.99.016368-6 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.26.004920-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: COSNAL COZINHA NACIONAL LTDA  
ADV/PROC: SP139958 - ELOISA HELENA TOGNIN  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL  
VARA : 3

PROCESSO : 2001.03.99.020586-3 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2002.61.26.008138-1 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: ARCHIMEDEZ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (MASSA FALIDA)  
ADV/PROC: SP029097 - NELSON FATTE REAL AMADEO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004916-9 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.26.004915-7 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: IRMAOS ROMAN IND/ E COM/ LTDA  
ADV/PROC: SP035211 - ROSEMARI DE LOURDES REMES MATTIUZ  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL  
VARA : 2

## II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.00.008564-2 PROT: 06/04/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE  
REU: JULIANA LEAL MONTERVAN E OUTRO  
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000015  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000005  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000001

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000021

Sto. Andre, 14/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

PORTARIA N.º 027/2009

O DOUTOR EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA PRIMEIRA VARA DA

26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SANTO ANDRÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,  
RESOLVE alterar, por necessidade de serviço, o período de férias da servidora MARCIA NORIE NISHI, RF 3205  
anteriormente designadas para 02/10 a 09/10/2009 para constar: 22/10 a 29/10/2009.

Publique-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Santo André, 9 de outubro de 2009.

EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA

Juiz Federal Substituto

## **2ª VARA DE SANTO ANDRÉ**

PORTARIA Nº. 13/2009

A DOUTORA RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

RESOLVE:

CONSIDERANDO que o servidor BRUNO GRAEFLINGER, R.F. 2.899, Supervisor de Processamento de Mandados de Segurança e Cautelares (FC-05), esteve no gozo de licença nojo entre os dias 06.10.2009 e 13.10.2009 e estará no gozo de férias, entre os dias 14.10.2009 e 28.10.2009 indicar a servidora RENATA CRISTINA BITTAR MANENTE, R.F. 5.831, para substituí-lo no referido período.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santo André, 13 de Outubro de 2009.

RAQUEL FERNANDEZ PERRINI

Juíza Federal

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS**

### **DISTRIBUIÇÃO DE SANTOS**

GABINETE DO JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR

Regularize(m) o(s) autor(es) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) o número do Cadastro de Pessoa Física ou Jurídica, conforme o Provimento n. 78 de 27/04/2007, republicado em 20 de Julho de 2007, no prazo de 10 dias, a fim de possibilitar a distribuição da(s) petição(ões) inicial(ais).

PROCESSO: 2009.61.04.010592-5

PROTOCOLO: 13/10/2009

CLASSE: 25 - USUCAPIAO

AUTOR: S/C NOSCHESE TEIXEIRA LTDA

ADV/PROC: SP153179 - ANGELO BORTOLETTO JUNIOR

REU: VITORINO FERREIRA DA COSTA - ESPOLIO E OUTROS

CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: VITORINO FERREIRA DA COSTA - ESPOLIO

CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: MARIA RANDO DIAS FERREIRA DA COSTA - ESPOLIO

CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ISAUINO CARASSO Y HASSIO - ESPOLIO

Demonstrativo

Total de Processos .....: 001

Santos, 15/10/2009

EDVALDO GOMES DOS SANTOS

Juíz Federal Distribuidor

### **2ª VARA DE SANTOS**

PORTARIA Nº 35/2009

O DOUTOR EDVALDO GOMES DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA FEDERAL DE SANTOS, 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 459 a 464 do Provimento COGE de nº 64, publicado no D.O.U. de 03.05.2005, com as alterações promovidas pelo Provimento COGE nº 70/2006,

RESOLVE:

EFETIVAR a escala de Plantão Judiciário dos Servidores lotados neste Juízo Federal para os meses de outubro de 2009:

24/10/2009 (sábado):

NILSON RODRIGUES DE ALMEIDA  
Técnico Judiciário - RF 815  
MARIA ISABEL EL MAERRAWI  
Analista Judiciário - RF 6429

25/10/2009 (domingo):  
DÉBORA MARTINEZ NEVES SECCO  
Técnico Judiciário - RF 2869  
KARLENE MACEDO DE OLIVEIRA  
Técnico Judiciário - RF 2866

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE

Santos, em 13 de outubro de 2009.

EDVALDO GOMES DOS SANTOS  
Juiz Federal

PORTARIA Nº 36/2009.

O DOUTOR EDVALDO GOMES DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL TITULAR DO JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE SANTOS, 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, com fundamento no art. 4º, parág. 5º, da Resolução nº 585/2007, do Conselho da Justiça Federal, CONSIDERANDO que o Diretor de Secretaria, CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA, RF 4.038, estará em gozo de licença médica no período de 06/10/2009 a 02/01/2010, RESOLVE:

DESIGNAR a servidora ISABEL CRISTINA AROUCK GEMAQUE GALANTE (Analista Judiciária, RF 4678, Supervisora de Ações Diversas), dos quadros da Justiça Federal de 1ª Instância, lotada nesta 2ª Vara Federal de Santos, para substituí-lo no período de 06/10/2009 a 02/01/2010.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE

Santos, em 13 de outubro de 2009.

EDVALDO GOMES DOS SANTOS  
JUIZ FEDERAL

PORTARIA Nº 372009

O DOUTOR EDVALDO GOMES DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA FEDERAL DE SANTOS, 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 459 a 464 do Provimento COGE de nº 64, publicado no D.O.U. de 03.05.2005, com as alterações promovidas pelo Provimento COGE nº 70/2006,

RESOLVE:

EFETIVAR a escala de Plantão Judiciário dos Servidores lotados neste Juízo Federal para os meses de dezembro de 2009:

05/12/2009 (sábado):  
NILSON RODRIGUES DE ALMEIDA  
Técnico Judiciário - RF 815  
ANA LILIAN DE AQUINO JARRETTA  
Analista Judiciário - RF 1175

06/12/2009 (domingo):  
ISABEL CRISTINA AROUCK GEMAQUE GALANTE  
Analista Judiciário - RF 4678  
JOSÉ CARLOS DIAS DE CERQUEIRA  
Analista Judiciário - RF 4957

08/12/2009 (terça):  
ELIANE FERREIRA GOMES DE OLIVEIRA  
Analista Judiciário - RF 5113  
FERNANDO DOS SANTOS SOUZA  
Técnico Judiciário - RF 6069

CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE

Santos, em 13 de outubro de 2009.

EDVALDO GOMES DOS SANTOS  
Juiz Federal

## 4ª VARA DE SANTOS

FICAM INTIMADOS OS SRS. ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS A DEVOLVEREM OS AUTOS DISCRIMINADOS, NO PRAZO DE VINTE E QUATRO HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

98.0205651-0 ACAO ORDINARIA. OAB-SP161281E - TALITA AUGUSTO DE OLIVEIRA. 95.0203667-0 29-ACAO ORDINARIA. OAB-SP278861 - TATHIANE GRANDE GUERRA ANDRIA.  
2002.61.04.001055-5 95005-ACoes DIVERSAS. OAB-SP271830 - RENAN FELIPE GOMES.  
95.0202110-0 29-ACAO ORDINARIA. LUCAS RODRIGO DOS SANTOS.2005.61.04.006974-5 29-ACAO ORDINARIA. OAB-SP171887E - CARLA APARECIDA MARQUES.  
2004.61.04.009177-1 29-ACAO ORDINARIA. OAB-SP171328E - THIAGO CIPRIANI.2004.61.04.009655-0 29-ACAO ORDINARIA. OAB-SP171328E - THIAGO CIPRIANI.98.0206329-0 29-ACAO ORDINARIA. OAB-SP244584 - CARLOS AUGUSTO LOPES.2000.61.04.010825-0 29-ACAO ORDINARIA. OAB-SP244584 - CARLOS AUGUSTO LOPES.  
2002.61.04.002924-2 29-ACAO ORDINARIA. OAB-SP052390 - ODAIR RAMOS.97.0206657-3 29-ACAO ORDINARIA. OAB-SP133948 - ROSELANE GROETAERS VENTURA. 2004.61.04.000095-9 29-ACAO ORDINARIA. OAB-SP278861 - TATHIANE GRANDE GUERRA ANDRIA.  
2001.61.04.001243-2 29-ACAO ORDINARIA. OAB-SP244584 - CARLOS AUGUSTO LOPES.  
2002.61.04.002039-1 29-ACAO ORDINARIA. OAB-SP127738 - CLAUDIA ZANETTI PIERDOMENICO.(ESTAG.))  
2004.61.04.011194-0 112-IMPUGNACAO AO VALOR. OAB-SP167760 - MARCOS FERNANDO SIMÕES OLMO.  
2007.61.04.006533-5 29-ACAO ORDINARIA. OAB-SP165472E - MARCOS ROBERTO CARBONE.  
2008.61.04.009129-6 98-EXECUCAO DE TITULO. OAB-SP291166 - ROBERTO ROGERIO CAMPOS FILHO.  
96.0202350-3 29-ACAO ORDINARIA. OAB-SP052390 - ODAIR RAMOS.97.0206167-9 28-ACAO MONITORIA. OAB-SP291166 - ROBERTO ROGERIO CAMPOS FILHO.  
2008.61.04.001037-5 28-ACAO MONITORIA. OAB-SP291166 - ROBERTO ROGERIO CAMPOS FILHO.  
2002.61.04.006189-7 29-ACAO ORDINARIA. OAB-SP289417 - TALITA AUGUSTO DE OLIVEIRA.  
2009.61.04.001117-7 28-ACAO MONITORIA. OAB-SP291166 - ROBERTO ROGERIO CAMPOS FILHO.  
97.0206746-4 29-ACAO ORDINARIA. OAB-SP114539 - ANTONIA CELIA CARDOSO.2009.61.04.000360-0 25-ACAO DE USUCAPIAO. OAB-SP166951 - EUVALDO ATALLA FILHO.

2008.61.04.012044-2 241-ALVARÁ. OAB-SP164422E - CAROLINE TELES DA SILVA.2009.61.04.007618-4 36-  
ACAO SUMARIA. OAB-SP167977E - THAIS STELLA BARCO INACIO.  
2007.61.04.012940-4 28-ACAO MONITORIA. OAB-SP291166 - ROBERTO ROGERIO CAMPOS FILHO.

## **2ª VARA DE SANTOS - EDITAL**

EDITAL DE CITAÇÃO DE DOWHYN HRYHORY e ALEXANDRA FILIPOFF, EXPEDIDO NOS AUTOS DA  
AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 2004.61.04.004369-7, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. FABIO IVENS DE PAULI, MM. Juiz Federal Substituto, da 2ª Vara Federal em Santos/SP, Seção Judiciária de  
São Paulo, na forma da lei, etc...

FAZ SABER que nos autos da Ação de Usucapião nº 2004.61.04.004369-7, ajuizada por PABLO ROGERIO  
GORGULHO CHAVES e MARCIA REGINA MOTA GORGULHO CHAVES em face de DOWHYN HRYHORY,  
ALEXANDRA FILIPOFF, ALZIRA E. FURUYA DE CARVALHO, UNIÃO FEDERAL e o MUNICIPIO DE  
PERUIBE, que tem por objeto o lote de terreno sob nº 19, da quadra 03, da ESTANCIA BALNEÁRIA GARÇA  
VERMELHA, 1.ª gleba, no Município de Peruipe-SP, matriculado sob o n.º 98.871 junto ao Cartório de Registro de  
Imóveis da Comarca de Itanhaém-SP, medindo 10,00m de frente para a Rua 21; por 50,00m da frente aos fundos de  
ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando a área de 500,00m; confrontando do lado  
direito de quem da rua olha para o imóvel, com o lote 18, do lado esquerdo com o lote 20, e nos fundos com a Avenida  
3, cuja posse os autores detém há mais de 20 (vinte) anos, por si e por seus antecessores, sem oposição ou interrupção,  
de forma mansa e pacífica, foi determinada a citação pelo Juízo da 2ª Vara Federal de Santos dos réus DOWHYN  
HRYHORY e ALEXANDRA FILIPOFF (titulares do domínio do imóvel usucapiendo) nos seguintes termos: [...] De  
fato, as inúmeras tentativas de citação pessoal dos titulares do domínio restaram infrutíferas, razão pela qual defiro sua  
citação por edital, devendo a parte autora apresentar a respectiva minuta com prazo de 20 dias [...] Desta forma, pelo  
presente edital, ficam os supramencionados réus citados dos termos da ação proposta, podendo oferecer defesa no prazo  
de 30 (trinta) dias (art. 191, do CPC), sob pena de revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados na inicial (art.  
285, do CPC), bem como acompanhar o processo em todos os seus termos e atos, até a sentença final. O prazo para  
defesa passará a fluir do exaurimento do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento dos demais  
interessados, expediu-se o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado e afixado na forma da lei.  
Dado e passado nesta cidade de Santos/SP, em 13 de outubro de 2009. Eu, \_\_\_\_\_, José M. P. Sobral,  
Técnico Judiciário, RF 2960, digitei. E, eu, \_\_\_\_\_, Isabel Cristina A. G. Galante, Diretora de Secretaria  
substituta, RF 4678, conferi e subscrevi.

FABIO IVENS DE PAULI  
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO**

### **DISTRIBUIÇÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.63.01.007895-6 PROT: 27/02/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIETA FLAUZINA FERREIRA DIAS  
ADV/PROC: SP151859 - JOSEFA SILVANA SALES DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008139-6 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO ALVES DE SOUSA  
ADV/PROC: SP223165 - PAULO EDUARDO AMARO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008140-2 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JUDITE LOPES DE BARROS  
ADV/PROC: SP223165 - PAULO EDUARDO AMARO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008141-4 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDIVALDO DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008143-8 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008146-3 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008147-5 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008148-7 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008150-5 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MANOEL PINHEIRO NETO  
ADV/PROC: SP188401 - VERA REGINA COTRIM DE BARROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008151-7 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA GOMES QUITERIA  
ADV/PROC: SP083267 - MARIA DAS DORES ALMEIDA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008152-9 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008153-0 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIEDADE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008154-2 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: LENILDO OLIVEIRA DE ALMEIDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008155-4 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DO SOCORRO LOPES DE MEDEIROS  
ADV/PROC: SP257564 - ADRIANO KOSCHNIK  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008156-6 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JUCELIA DA SIVLA  
ADV/PROC: SP257564 - ADRIANO KOSCHNIK  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008157-8 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO  
EXECUTADO: ENGEMEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008158-0 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO  
EXECUTADO: JOSE CARLOS BORGES DE MORAES - ME  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008159-1 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO  
EXECUTADO: LAWESMAQ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008160-8 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO  
EXECUTADO: MONIKA PUGLISI ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008161-0 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO  
EXECUTADO: SANTA LUZIA SBC MAGAZINE E LOCCAO DE ROUPAS LTDA ME

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008162-1 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO  
EXECUTADO: SISTEMA EDUCACIONAL COB SBC S/C LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008163-3 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA  
REU: JULIANA BRANDAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008164-5 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS  
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA  
REQUERIDO: ISMENIA DE CARVALHO LEITE  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008165-7 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA  
EXECUTADO: ESTOFADOS SULAMITA IND/ E COM/ LTDA EPP E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008166-9 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA  
REU: JOSE JULIO DOS SANTOS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008167-0 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
EXECUTADO: PLAN ART GRAFICA E EDITORA LTDA - ME E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008168-2 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
EXECUTADO: G B S BENEFICIAMENTO E COM/ DE PECAS PARA POLIMENTO LTDA - ME E OUTROS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008169-4 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA  
EXECUTADO: ROBERTO TABORANSKI SILVA E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008170-0 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE FOZ DO IGUACU - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008171-2 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA IV REGIAO  
ADV/PROC: SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO  
EXECUTADO: SEBASTIAO PEREIRA PARDIN  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008173-6 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EUGENIO SANTA ROSA  
ADV/PROC: SP094173 - ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008175-0 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RONALDO BATISTA SILVA  
ADV/PROC: SP177497 - RENATA JARRETA DE OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008177-3 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GERALDO ABRANTES  
ADV/PROC: SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008178-5 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SILVIO DADARIO SOBRINHO  
ADV/PROC: SP128405 - LEVI FERNANDES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008179-7 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RONALDO LISBOA DE CASTRO  
ADV/PROC: SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000035  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000035

S.B.do Campo, 13/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS**

**DISTRIBUIÇÃO DE SÃO CARLOS**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ALEXANDRE BERZOSA SALIBA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.15.001989-4 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL  
REQUERENTE: LAZARO ASSIS PADILHA LOPES  
ADV/PROC: SP129516 - WALTER SAURO FILHO  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001991-2 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA  
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA  
CONDENADO: ARLETE MARIA DE SOUZA  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.15.001990-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001992-4 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU  
PRINCIPAL: 2009.61.15.000008-3 CLASSE: 29  
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
IMPUGNADO: BENEDITO APARECIDO RAMOS  
ADV/PROC: SP236992 - VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000002

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000002

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000004

Sao Carlos, 14/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS**

**DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RAPHAEL JOSE DE OLIVEIRA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.03.008141-9 PROT: 14/10/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.008142-0 PROT: 14/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.008143-2 PROT: 14/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE FOZ DO IGUACU - PR

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.008144-4 PROT: 14/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.008145-6 PROT: 14/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.008146-8 PROT: 14/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.008147-0 PROT: 14/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE POA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.008148-1 PROT: 14/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARZEA GRANDE - MT

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.008149-3 PROT: 14/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO SEBASTIAO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.008150-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO SEBASTIAO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.008151-1 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BRANCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.008152-3 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BRANCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.008153-5 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BRANCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.008154-7 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.008155-9 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.008156-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CACAPAVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.008157-2 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CACAPAVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.008158-4 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CACAPAVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.008159-6 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA ISABEL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.008160-2 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ISABEL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.008161-4 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE SAO SEBASTIAO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.008162-6 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DAVID ADOLFO DE SIQUEIRA  
ADV/PROC: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.008189-4 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE ROBERTO GARCIA  
ADV/PROC: SP250368 - BENEDITO CLAUDINO ALMEIDA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.008190-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANA PAULA DE SOUSA OLIVEIRA E OUTRO  
ADV/PROC: SP261676 - LEANDRO DE OLIVEIRA GIORDANO GUAZZELLI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.008191-2 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CACAPAVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.008192-4 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARAPIRACA - AL  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008193-6 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ALEM PARAIBA - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008194-8 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.008195-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE JUIZ DE FORA - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008196-1 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SEBASTIAO ALVES DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP188369 - MARCELO RICARDO MARTINS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.008197-3 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DO CARMO CARVALHO JUNQUEIRA  
ADV/PROC: SP188369 - MARCELO RICARDO MARTINS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.008198-5 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ENABLE AUTOMACAO INDL/ LTDA  
ADV/PROC: SP130557 - ERICK FALCAO DE BARROS COBRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.008200-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPRESENTADO: WENDERSON GOULART SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.008201-1 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: DISTRIBUIDORA SULVAPE DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA  
ADV/PROC: SP165393 - VANDERLEI SANTOS DE MENEZES  
IMPETRADO: CHEFE SECAO CONTR ACOMPANHAMENTO TRIB-SACAT- S J CAMPOS/ SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.008205-9 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA ZELIA VILACA  
ADV/PROC: SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.008208-4 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO CESAR VIEIRA BOURREAU E OUTRO  
ADV/PROC: SP247799 - MARTA DANIELE FAZAN  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.008209-6 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
AVERIGUADO: CLAUDINEI DE SOUZA ALVES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.008210-2 PROT: 06/10/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
AVERIGUADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.008211-4 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MILED JOSE ANDERE  
ADV/PROC: SP168517 - FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.03.008137-7 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 1999.61.03.005197-3 CLASSE: 36  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP040779 - HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA  
EMBARGADO: LUIZ RIBEIRO CAMPOS  
ADV/PROC: SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.008140-7 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
PRINCIPAL: 2008.61.03.005092-3 CLASSE: 120  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO BALDANI OQUENDO  
REPRESENTADO: ANDRE LUIZ NOGUEIRA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.008206-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.03.003863-3 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: ESCOLA MONTEIRO LOBATO LTDA  
ADV/PROC: SP142820 - LUIZ ROBERTO DE FARIA PEREIRA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008207-2 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.03.005405-5 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: ESCOLA MONTEIRO LOBATO LTDA  
ADV/PROC: SP142820 - LUIZ ROBERTO DE FARIA PEREIRA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO  
VARA : 4

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000039  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000004  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000043

Sao Jose dos Campos, 14/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

**DISTRIBUIÇÃO DE SOROCABA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOSE DENILSON BRANCO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.10.012413-0 PROT: 13/10/2009

CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA

EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA

CONDENADO: ANA PAULA RORATO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.012414-1 PROT: 14/10/2009

CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012416-5 PROT: 14/10/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 4 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012417-7 PROT: 14/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: CESAR NUCCI

ADV/PROC: SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012467-0 PROT: 14/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE LONDRINA - PR

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.012572-8 PROT: 14/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: DIVA MARQUES DE SOUZA

ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.012573-0 PROT: 14/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: CLEUSA DA SILVA

ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012574-1 PROT: 14/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: CLEUSA DA SILVA

ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.10.012415-3 PROT: 09/10/2009  
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA  
PRINCIPAL: 2009.61.10.010936-0 CLASSE: 29  
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA E OUTRO  
IMPUGNADO: ISRAEL JOSE DE MORAES  
ADV/PROC: SP276790 - JOACAZ ALMEIDA GUERRA E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.012418-9 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.10.006052-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: UNIMED DE ITAPETININGA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO  
ADV/PROC: SP098276 - ANTONIO AUGUSTO FERRAZ DE MORAES E OUTRO  
EMBARGADO: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS  
ADV/PROC: SP139780 - EVALDO DE ANDRADE TEIXEIRA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012575-3 PROT: 01/10/2009  
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
PRINCIPAL: 2003.61.10.004297-3 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: ABIT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
ADV/PROC: SP085483 - JOAO DE ARAUJO  
EMBARGADO: INSS/FAZENDA  
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2006.61.10.011110-8 PROT: 04/10/2006  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000008  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000003  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000001

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000012

Sorocaba, 14/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **1ª VARA DE SOROCABA**

DOUTOR JOSÉ DENILSON BRANCO, MM. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE SOROCABA, 10ª  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO,  
Fica o Sr. Advogado abaixo relacionado intimado a devolver o processo em carga com prazo excedido, no prazo de 48  
horas, sob pena de busca e apreensão.

Advogado	OAB nº	Processo nº
Ricardo Gomes Lourenço	SP048852	2001.03.99.005045-4

## 2ª VARA DE SOROCABA

PORTARIA Nº 23/2009

A DOUTORA MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN, MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE SOROCABA - 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a escala de plantão desta Vara para o período de 16/10/09 a 22/10/2009,

RESOLVE, designar os servidores abaixo relacionados, para prestarem serviços nos dias:

Dia 17/10: Márcia Biasoto da Cruz

Dia 18/10: Edna Terezinha Rosa

Cumpra-se.Publique-se.Registre-se.

Sorocaba, 13 de Outubro de 2009

MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

### DISTRIBUICAO PREVIDENCIARIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.83.013219-7 PROT: 09/10/2009

CLASSE : 00141 - JUSTIFICACAO - PROCESSO CAUT

REQUERENTE: SWITLANA NOWIKOW

ADV/PROC: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013245-8 PROT: 13/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOAO TIBURCIO LIMA

ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013246-0 PROT: 13/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARIA CANDIDA DE VIVEIROS FIGUEIREDO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.013248-3 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FERNANDA APARECIDA CALDEIRA  
ADV/PROC: SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013249-5 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ORLANDO ALVES DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013250-1 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HELENA MURAKAMI DE SOUZA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.013251-3 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSELITA MARIA CARDOSO MOTA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.013252-5 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA INES DE JESUS GONCALVES  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013253-7 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SEBASTIANA PEREIRA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013254-9 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EFIGENIA ANDREZA PINHEIRO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013255-0 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CELINA DOS SANTOS PEREIRA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013256-2 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: SUELY MACEDO DOS ANJOS  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013257-4 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VICENTINA LUCIA DA SILVA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013258-6 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TERESINHA ROSA DA SILVA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013259-8 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AILSON XAVIER DE ARRUDA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013260-4 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLELIA APPARECIDA UNTI VAQUEIRO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013261-6 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSEFA ANDRADE DA SILVA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013262-8 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JANDIR LUIZ ROSSI  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013263-0 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BRASILINO FERREIRA DO NASCIMENTO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013264-1 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GERALDO LEAO DE SOUZA  
ADV/PROC: SP072399 - NELSON APARECIDO MOREIRA DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.013265-3 PROT: 13/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP273230 - ALBERTO BERAHA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013267-7 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCO NAPOLEAO DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP260316 - VILMAR BRITO DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013268-9 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUZIA MARIA DA SILVA MENDITTO  
ADV/PROC: SP065284 - CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.013269-0 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO FRANCISCO OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP208212 - EDNEIA QUINTELA DE SOUZA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013270-7 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GEILDA SABINO LOPES PRADO  
ADV/PROC: SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013271-9 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PEDRO MAKISHI  
ADV/PROC: SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013272-0 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SANTO GOMES DA SILVA  
ADV/PROC: SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013273-2 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ORLANDO RAMOS DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013274-4 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DAMIAO RODRIGUES CARVALHO  
ADV/PROC: SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013275-6 PROT: 13/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CILAS HIPOLITO PEDROSO  
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.013276-8 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLAUDIO RODRIGUES CARDOSO  
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013277-0 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DJALMA PEREIRA DA SILVA  
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013278-1 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ SERGIO DA SILVA  
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013279-3 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE APARECIDO DA SILVA  
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013280-0 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS ALVES CORREA  
ADV/PROC: SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013281-1 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ARIIVALDO RODRIGUES DE SOUZA  
ADV/PROC: SP053144 - JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013282-3 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROBERTO GUERRA PALMA  
ADV/PROC: SP195179 - DANIELA DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013283-5 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WALKIRIA SIVIERI  
ADV/PROC: SP127128 - VERIDIANA GINELLI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.013284-7 PROT: 13/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO LUIZ ZERLINI MELLONE  
ADV/PROC: SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013285-9 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MARIA PAPPALARDO DO AMARAL  
ADV/PROC: SP207759 - VALDECIR CARDOSO DE ASSIS  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013286-0 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ CARLOS DA SILVA  
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013287-2 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE MURTA DE CARVALHO  
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013288-4 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE DE OLIVEIRA MELO FILHO  
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013289-6 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ CARLOS DE CAMPOS  
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013290-2 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SEVERINO JOSE DA SILVA  
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013291-4 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADIMAR SOARES GUSMAO  
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013292-6 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JONATHAS SOUZA RIBEIRO  
ADV/PROC: SP180545 - ANTONIO CARLOS LUKENCHUKII E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013293-8 PROT: 13/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GILDEVAN CUNHA DA SILVA  
ADV/PROC: SP263196 - PAULA VANESSA ARAUJO RAI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013294-0 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ANTONIO VIEIRA DA SILVA  
ADV/PROC: SP221657 - JOSÉ ARMANDO DE FARIAS  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013295-1 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO RUFINO DE SOUZA  
ADV/PROC: SP233368 - MARCIO PIMENTEL CAMPOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013296-3 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ARENALDO ALVES DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013297-5 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WANDERLICE BERNABE  
ADV/PROC: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013298-7 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO MIGUEL MONTEIRO  
ADV/PROC: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013299-9 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ARENALDO ALVES DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.013300-1 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PALMIRA FERREIRA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013301-3 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NATALINO BELO DA GUARDA  
ADV/PROC: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013302-5 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE ANTONIO DE SOUZA  
ADV/PROC: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013303-7 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAREZ ALVES DE FREITAS  
ADV/PROC: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013304-9 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FERNANDO HENRIQUE MARTINS GOMES  
ADV/PROC: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013305-0 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALMIR LAURINDO DO ZACARIAS  
ADV/PROC: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013306-2 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NEUSA FONTANELLI RAMPAZZO DE SOUZA  
ADV/PROC: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013307-4 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: REINALDO FONDELLO  
ADV/PROC: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013308-6 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE RAIMUNDO DE SALES AMARAL  
ADV/PROC: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013309-8 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE BONFIM SOARES BISPO  
ADV/PROC: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013310-4 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.013311-6 PROT: 14/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DO SOCORRO NUNES  
ADV/PROC: SP112063 - SILVIA MALTA MANDARINO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.013312-8 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BENEDITO ROSA  
ADV/PROC: SP158758 - ANDREIA CAROLI NUNES PINTO PRANDINI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013313-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLOS MARIANO LORENA DE SOUZA  
ADV/PROC: SP177848 - SANDRO ROBERTO GARCÉZ E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.013314-1 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EVERALDO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP211883 - TÂNIA CHADDAD DE OLIVEIRA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.013315-3 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLODUALDO DIAS SANTOS  
ADV/PROC: SP211883 - TÂNIA CHADDAD DE OLIVEIRA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013316-5 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RUBENS VIVIANI  
ADV/PROC: SP211883 - TÂNIA CHADDAD DE OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013317-7 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ERALDO BOLOGNA  
ADV/PROC: SP211883 - TÂNIA CHADDAD DE OLIVEIRA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.013318-9 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANA FRANCELINO DE SOUZA  
ADV/PROC: SP165750 - MÁRCIA CRISTINA ANDRADE CAVALCANTI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013319-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLEIDE SERRANO BERTOLUCI  
ADV/PROC: SP253947 - MIRIAM SOUZA DE OLIVEIRA TAVARES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013320-7 PROT: 14/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LOURDES SANTOS DOS REIS  
ADV/PROC: SP075614 - LUIZ INFANTE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.013321-9 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIA CANDIDO DE SOUZA E OUTROS  
ADV/PROC: SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013322-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES SANTANA  
ADV/PROC: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013323-2 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ERALDO SERAFIM BRANDAO  
ADV/PROC: SP168536 - CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR RIBEIRO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013324-4 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO PEDRO NORBERTO  
ADV/PROC: SP168536 - CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR RIBEIRO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.013325-6 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EFIGENIA GONCALVES DE SOUZA  
ADV/PROC: SP269478 - JOÃO BENEDETTI DOS SANTOS E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.013357-8 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JOSE OLIVEIRA FERREIRA  
ADV/PROC: SP161922 - JOSÉ ANTÔNIO GALIZI  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM BARUERI - SP  
VARA : 1

## II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.00.031988-7 PROT: 22/11/2007  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EROTILDE DA SILVA E OUTROS  
ADV/PROC: SP072625 - NELSON GARCIA TITOS  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.011092-6 PROT: 05/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VIVIANE CRISTINA DOS REIS  
ADV/PROC: SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.004567-7 PROT: 16/04/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOYCE GUEDES DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP129789 - DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.00.031992-9 PROT: 22/11/2007  
CLASSE : 00207 - CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SE  
EXEQUENTE: EROTILDE DA SILVA E OUTROS  
ADV/PROC: SP072625 - NELSON GARCIA TITOS  
EXECUTADO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A  
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.00.031999-1 PROT: 22/11/2007  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
EMBARGANTE: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA  
ADV/PROC: SP156207 - ISABELA SIMÕES ARANTES  
EMBARGADO: EROTILDE DA SILVA E OUTROS  
ADV/PROC: SP072625 - NELSON GARCIA TITOS  
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.00.032000-2 PROT: 22/11/2007  
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ANTONIO LEVI MENDES E OUTRO  
EMBARGADO: EROTILDE DA SILVA E OUTROS  
ADV/PROC: SP072625 - NELSON GARCIA TITOS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009706-9 PROT: 07/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE MIGUEL MENDES PEREIRA  
ADV/PROC: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000081  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000007

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000088

Sao Paulo, 14/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **2ª VARA PREVIDENCIARIA**

Relativamente aos processos abaixo relacionados foi exarada a seguinte decisão:

Ante a informação constante deste expediente, determino a intimação dos advogados relacionados, pela Imprensa Oficial, a fim de que procedam à devolução dos autos na Secretaria da 2ª Vara Federal Previdenciária no prazo de até 24 horas.

Na hipótese de não serem os autos devolvidos no prazo estipulado, determino, desde já, a expedição de mandado de

busca e apreensão dos mesmos.

Caso os autos já tenham sido restituídos no período de 14/10/2009 até a data da publicação deste despacho na imprensa oficial, o mesmo deverá ser desconsiderado.

Ressalto que na hipótese de necessidade de expedição de mandado de busca e apreensão de autos, será comunicado o ocorrido à Ordem dos Advogados do Brasil para as providências cabíveis relativamente ao(à) causídico(a) responsável, sem prejuízo das sanções processuais respectivas.

Int.

2000.61.83.002450-6 e 2000.61.83.002945-0 - Advogado DR. OSWALDO MOLINA GUTIERRES, OAB/SP 81.620-SP, processos retirados em 13/07/2009 e 09/09/2009, respectivamente;

2003.61.83.010969-0 - Advogada DRA. MICHELE PETROSINO JUNIOR, OAB/SP 182.845, processo retirado em carga pelo estagiário Cleverson Pereira Magalhães, OAB/SP 169.074E em carga em 08/05/2009;

2003.61.83.013160-9, 2003.61.83.013157-9, 94.0028072-6, 2003.61.83.012647-0, 2003.61.83.015191-8 - Advogado DR. CARLOS PRUDENTE CORREA, OAB/SP 30.806, processos retirados em carga em 14/05/2009, 03/06/2009, 17/06/2009, 07/07/2009, 20/08/2009, respectivamente, pela estagiária Carla Medeiros Zengaro, OAB/SP 170.997E; 2004.61.83.003934-5, 2004.61.83.007110-1 - Advogada DRA. TAMARA VALLE AMARAL, OAB/SP 280.874A, processos retirados em carga em 14/05/2009;

2003.61.83.012611-0 - Advogado DR. EVANS MITH LEONI, OAB/SP 225.431, processo retirado em carga em 19/05/2009;

2003.61.83.015739-8, 2003.61.83.014068-4 e 2003.61.83.015644-8 - Advogado DR. ERALDO LACERDA JUNIOR, OAB/SP 191.385A, processos retirados em carga em 22/05/2009, 29/07/2009 e 03/08/2009, respectivamente, pela estagiária PRISCILA GAMINO CONCEIÇÃO, OAB/SP 163.917E;

2006.61.83.000711-0 - Advogado DR. JOSÉ CARLOS GRAÇA, processo retirado em carga em 25/05/2009;

2007.61.83.006882-6 e 2005.61.83.001678-7 - Advogada DRA. MARTA ANTUNES, processos retirados em carga em 08/06/2009 e 12/08/2009;

2008.61.83.001039-7, Advogada DRA. MARIA ISABEL GOMES DOS SANTOS, OAB/SP 173.399, processo retirado em carga em 16/06/2009;

92.0045986-2 - Advogada DRA. ROSANGELA GALDINO FREIRES, OAB/SP 101.291, processo retirado em carga em 22/06/2009;

2008.61.83.012252-7, Advogado DR. ALEX FABIANO ALVES DA SILVA, OAB/SP 246.919, processo retirado em carga em 25/06/2009;

89.0008574-3 - Advogada DRA. GENOVEVA DA CURZ SILVANO, OAB/SP 43.547, processo retirado em carga em 26/06/2009;

91.0713806-7 e 2004.61.83.002447-0 - Advogado DR. MAURÍCIO MIURA, OAB/SP 77.942, processos retirados em carga em 13/07/2009;

2004.61.83.000890-7, Advogada DRA. ALESSANDRA RODRIGUES DE SOUZA, OAB/SP 255.677, processo retirado em carga em 07/08/2009;

.PA 1,10 2009.61.83.008653-9 - Advogado DR. GUILHERME DE CARVALHO, OAB/SP 229.461, processo retirado em carga em 12/08/2009, pelo estagiário Samy Silveira Arruda Aguilera, OAB/SP 170.747E;

91.0002211-0 - Advogado DR. ADIB TAUIL FILHO, OAB/SP 69.723, processo retirado em carga em 24/08/2009;

93.0038633-6 - Advogada DRA. YEDDA LUCIA DA COSTA RIBAS, OAB/SP 112.265, processo retirado em carga em 27/08/2009;

2007.61.83.006189-3 - Advogado DR. ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR, OAB/SP 89.472, processo retirado em carga em 28/08/2009;

90.0047211-3 - Advogada DRA. JOSETE VILMA DA SILVA LIMA, OAB/SP 103.316, processo retirado em carga em 31/08/2009;

2004.61.83.006224-0 - Advogado DR. WILSON MIGUEL, OAB/SP 99.858, processo retirado em carga em 31/08/2009 pela estagiária Karina Escanhuela Martins, OAB/SP 168.475E;

96.0025255-6 - Advogado DR. FREDDY JULIO MANDELBAUM, OAB/SP 92.690, processo retirado em carga em 01/09/2009, pela estagiária Daniele Rinaldi Mendes, OAB/SP 168.650E;

2003.61.83.14898-1, Advogada DRA. MARIA LUIZA SAPORITO MACHADO, OAB/SP 159.928, processo retirado em carga em 04/09/2009.

## **7ª VARA PREVIDENCIARIA**

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR, EM EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO:

DESPACHO: Tendo em vista a informação supra, intime-se o(s) patrono(s) a devolver os autos em secretaria, no prazo de vinte e quatro (24:00) horas, sob pena de busca e apreensão.

Decorrido o prazo retro e permanecendo os autos sem devolução, proceda-se a imediata Busca e Apreensão dos autos, independentemente de nova intimação, expedindo o necessário.

Int.

89.0030981-1 ACAA ORDINARIA - AUTOR: OSMAR COMINOTTI e outros ADV: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA e SP173.905E FERNANDO AVILA BARBOSA GUARDA - REU: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS - ADV: Proc CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO.  
96.0023078-1 EEX - EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ADV: Proc RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA - EMBARGADO: OSMAR COMINOTTI e outros - ADV: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA e SP173905E FERNANDO AVILA BARBOSA GUARDA

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

### DISTRIBUIÇÃO DE ARARAQUARA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VERA CECILIA DE ARANTES FERNANDES COSTA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.20.008793-2 PROT: 13/10/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP

ADV/PROC: PROC. ISADORA RUPOLO KOSHIBA

EXECUTADO: JETGAS - AMERICANO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.008794-4 PROT: 13/10/2009

CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO

AUTOR: JOSE APRIGIO PEREIRA

ADV/PROC: SP167934 - LENITA MARA GENTIL FERNANDES

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.008795-6 PROT: 13/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: PEDRO PEREIRA DOS REIS

ADV/PROC: SP130133 - IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.008860-2 PROT: 13/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: SUZEL MARIA SIQUEIRA

ADV/PROC: SP096924 - MARCOS CESAR GARRIDO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.008862-6 PROT: 13/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE ANTONIO DE SOUZA  
ADV/PROC: SP257748 - SANDRA COMITO JULIEN  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.008863-8 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALDINEY APARECIDO COSTA  
ADV/PROC: SP269624 - EVERTON PEREIRA DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.008864-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO  
ADV/PROC: SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO  
EXECUTADO: EPOXI-LIFE DO BRASIL LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.008865-1 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DIRCE DA SILVA GOMES  
ADV/PROC: SP076207 - IRENE CRISTINA BACCARI MAGLIO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.008871-7 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008894-8 PROT: 17/09/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP  
ADV/PROC: PROC. JOSE LEO JUNIOR  
INDICIADO: WILSON APARECIDO GOBI  
VARA : 1

## II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.20.001399-7 PROT: 17/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TEREZINHA TOLARI MARCUCCI  
ADV/PROC: SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHÃO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

## III - Nao houve impugnação

## IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000010  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000001

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000011

Araraquara, 14/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

### DISTRIBUIÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MAURO SALLES FERREIRA LEITE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.23.001938-2 PROT: 14/10/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP

ADV/PROC: SP124688 - ELISA ALVES DOS SANTOS LIMA

EXECUTADO: AUTO POSTO MANGUINHA LTDA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001939-4 PROT: 14/10/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP

ADV/PROC: SP124688 - ELISA ALVES DOS SANTOS LIMA

EXECUTADO: AUTO POSTO DR FREITAS LTDA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001940-0 PROT: 14/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: LUIZ CARLOS DE MORAES

ADV/PROC: SP155033 - PEDRO LUIZ DE SOUZA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001941-2 PROT: 14/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARGARIDA LACOL DE OLIVEIRA

ADV/PROC: SP135328 - EVELISE SIMONE DE MELO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001942-4 PROT: 14/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001943-6 PROT: 14/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOSE MARIA CESAR DE OLIVEIRA

ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001944-8 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JULIO ALVES DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP090435 - JOAO CARLOS RODRIGUES BUENO DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000007  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000007

Bragança, 14/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA - EDITAL

O Doutor MAURO SALLES FERREIRA LEITE, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara de Bragança Paulista/SP, na forma da lei, etc.FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n.º(s) 2008.61.23.002056-2, movido(s) pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREMESP em face de CENTRO MÉDICO BRAGANÇA S/C LTDA., CNPJ Nº 52.345.485/0001-59, sendo que atualmente o(s) executado(s) CENTRO MÉDICO BRAGANÇA S/C LTDA., CNPJ Nº 52.345.485/0001-59 encontra(m)-se em lugar ignorado. E tendo em vista este fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Dr. Freitas, 435, nesta cidade, CITA o(a) devedor(a), CENTRO MÉDICO BRAGANÇA S/C LTDA., CNPJ Nº 52.345.485/0001-59, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida com os seus acréscimos legais, no valor de R\$ 3.706,20 (três mil, setecentos e seis reais e vinte centavos), atualizada até 11/2008, ou indique bens suficientes para garantia da execução fundada na(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) n.º(s) 956/08, referente à ANUIDADES 2006-2007, de 30/11/2008, sob pena de PENHORA de tantos bens quantos bastem para tal garantia. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Bragança Paulista/SP, em 14 de outubro de 2009. Eu, \_\_\_\_\_ (Jair Gibim Gonçalves Junior - RF 6004), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_ (Adelcio Geraldo Penha), Diretor de Secretaria, reconferi.

O Doutor MAURO SALLES FERREIRA LEITE, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara de Bragança Paulista/SP, na forma da lei, etc.FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n.º(s) 2008.61.23.001949-3, movido(s) pela FAZENDA NACIONAL em face de RICARDO LUIZ BEVILACQUA, CPF nº 075.914.668-36, sendo que atualmente o(s) executado(s) RICARDO LUIZ BEVILACQUA, CPF nº 075.914.668-36 encontra(m)-se em lugar ignorado. E tendo em vista este fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Dr. Freitas, 435, nesta cidade, CITA o(a) devedor(a), RICARDO LUIZ BEVILACQUA, CPF nº 075.914.668-36, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida com os seus acréscimos legais, no valor de R\$ 11.494,30 (onze mil, quatrocentos e noventa quatro reais e trinta centavos), atualizada até 06/2009, ou indique bens suficientes para garantia da execução fundada na(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) n.º(s) 80 6 03 130531-86, referente ao(s) processo(s) administrativo(s) n.º(s) 12971 000675/2003-10, referente ao CUSTAS PROCESSUAIS, de 15/12/2003, sob pena de PENHORA de tantos bens quantos bastem para tal garantia. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Bragança Paulista/SP, em 14 de outubro de 2009. Eu, \_\_\_\_\_ (Jair Gibim Gonçalves Junior - RF 6004), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_ (Adelcio Geraldo Penha), Diretor de Secretaria, reconferi.

O Doutor MAURO SALLES FERREIRA LEITE, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara de Bragança Paulista/SP, na forma da lei, etc.FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n.º(s) 2008.61.23.001192-5, movido(s)

pela FAZENDA NACIONAL em face de HERNANDEZ & PETRUZ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., CNPJ nº 05.866.820/0001-84, sendo que atualmente o(s) executado(s) HERNANDEZ & PETRUZ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., CNPJ nº 05.866.820/0001-84 encontra(m)-se em lugar ignorado. E tendo em vista este fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Dr. Freitas, 435, nesta cidade, CITA o(a) devedor(a), HERNANDEZ & PETRUZ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., CNPJ nº 05.866.820/0001-84, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida com os seus acréscimos legais, no valor de R\$ 11.848,57 (onze mil, oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), atualizada até 07/2009, ou indique bens suficientes para garantia da execução fundada na(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) n.º(s) 80 2 06 035307-19, 80 6 06 089069-02 e 80 6 06 089070-38, referente ao(s) processo(s) administrativo(s) n.º(s) 13837 000289/2005-99, referente ao IRPJ/LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO - MULTA, de 18/07/2006, sob pena de PENHORA de tantos bens quantos bastem para tal garantia. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Bragança Paulista/SP, em 14 de outubro de 2009. Eu, \_\_\_\_\_ (Jair Gibim González Junior - RF 6004), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_ (Adelcio Geraldo Penha), Diretor de Secretaria, reconferi.

O Doutor MAURO SALLES FERREIRA LEITE, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara de Bragança Paulista/SP, na forma da lei, etc.FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n.º(s) 2009.61.23.000853-0, movido(s) pela FAZENDA NACIONAL em face de ANTONIO BATISTA DE BARROS, CNPJ Nº 45.617.859/0001-82, sendo que atualmente o(s) executado(s) ANTONIO BATISTA DE BARROS, CNPJ Nº 45.617.859/0001-82 encontra(m)-se em lugar ignorado. E tendo em vista este fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Dr. Freitas, 435, nesta cidade, CITA o(a) devedor(a), ANTONIO BATISTA DE BARROS, CNPJ Nº 45.617.859/0001-82, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida com os seus acréscimos legais, no valor de R\$ 10.686,39 (dez mil, seiscentos e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos), atualizada até 07/2009, ou indique bens suficientes para garantia da execução fundada na(s) Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) n.º(s) 80 2 99 068040-96, 80 6 99 145254-26, 80 6 99 145255-07, 80 6 99 145256-98, 80 7 02 017630-73 e 80 7 99 036154-18, referente ao(s) processo(s) administrativo(s) n.º(s) 13839 205033/99-00, 13839 205034/99-64, 13839 205036/99-90, 13839 205038/99-15, 13839 450297/2001-39 e 13839 205035/99-27, referente a IRPJ/LUCRO PRESUMIDO/COFINS/PIS/FATURAMENTO, de 09/07/1999, 27/08/2002 e 09/07/1999, sob pena de PENHORA de tantos bens quantos bastem para tal garantia. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Bragança Paulista/SP, em 13 de outubro de 2009. Eu, \_\_\_\_\_ (Jair Gibim González Junior - RF 6004), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_ (Adelcio Geraldo Penha), Diretor de Secretaria, reconferi.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

### DISTRIBUIÇÃO DE TAUBATÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CARLA CRISTINA FONSECA JORIO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.21.003959-4 PROT: 14/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: VICENTE DONIZETTI DE CARVALHO

ADV/PROC: SP117979 - ROGERIO DO AMARAL

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003960-0 PROT: 14/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: DAKOM COM/ EXTERIOR LTDA

REU: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003962-4 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOEL ALVES DA SILVA  
ADV/PROC: SP272584 - ANA CLAUDIA CADORINI DE ALMEIDA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003963-6 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BENEDITO HENRIQUE DA SILVA  
ADV/PROC: SP272584 - ANA CLAUDIA CADORINI DE ALMEIDA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003964-8 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BANANAL - SP  
ADV/PROC: SP181898 - ANA PAULA DE SOUZA NOGUEIRA  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003965-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BANANAL - SP  
ADV/PROC: SP172859 - CARLA ADRIANA PESTANA AFONSO DA SILVA  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003966-1 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BANANAL - SP  
ADV/PROC: SP227373 - SYLVIO OCTAVIO FILGUEIRAS FILHO  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003967-3 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BANANAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003968-5 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BANANAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003969-7 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BANANAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003970-3 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BANANAL - SP  
ADV/PROC: SP249482 - TADEU DOS SANTOS NOGUEIRA  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003971-5 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BANANAL - SP  
ADV/PROC: SP181898 - ANA PAULA DE SOUZA NOGUEIRA  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003972-7 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP  
ADV/PROC: SP219594 - MARA CRISTINA BOLSON LOPES  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003973-9 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP  
ADV/PROC: SP199301 - ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003974-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BANANAL - SP  
ADV/PROC: SP089233 - MARIA LUCIA FERREIRA  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003975-2 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA - SP  
ADV/PROC: PROC. EDISON BUENO DOS SANTOS  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003976-4 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP E OUTRO  
ADV/PROC: SP199301 - ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003977-6 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP  
ADV/PROC: SP184459 - PAULO SÉRGIO CARDOSO  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003978-8 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP  
ADV/PROC: SP150161 - MARCEL AFONSO BARBOSA MOREIRA  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003979-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRUZEIRO - SP  
ADV/PROC: SP120389 - PATRICIA PELLEGRINI GUERRA MAGALHAES E OUTRO  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003980-6 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRUZEIRO - SP  
ADV/PROC: SP123809 - JOAQUIM JOSE RODRIGUES TORRES  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003981-8 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRUZEIRO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003982-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BANANAL - SP  
ADV/PROC: SP181898 - ANA PAULA DE SOUZA NOGUEIRA  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003983-1 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAMPOS DO JORDAO - SP  
ADV/PROC: SP090380 - DARIO DA SILVA MELO  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003984-3 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAMPOS DO JORDAO - SP  
ADV/PROC: SP090380 - DARIO DA SILVA MELO  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003985-5 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAMPOS DO JORDAO - SP  
ADV/PROC: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003986-7 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAMPOS DO JORDAO - SP  
ADV/PROC: SP032872 - LAURO ROBERTO MARENGO E OUTROS  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003987-9 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAMPOS DO JORDAO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003988-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAMPOS DO JORDAO - SP  
ADV/PROC: SP086824 - EDVALDO CARNEIRO E OUTRO  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003989-2 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP  
ADV/PROC: SP057865 - BENEDITA MARIA BERNARDES E OUTRO  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003990-9 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP  
ADV/PROC: SP217591 - CINTHYA APARECIDA CARVALHO DO NASCIMENTO  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003991-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP  
ADV/PROC: SP199301 - ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003992-2 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP  
ADV/PROC: SP072990 - SONIA REJANE DE CAMPOS E OUTRO  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003993-4 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP  
ADV/PROC: SP217591 - CINTHYA APARECIDA CARVALHO DO NASCIMENTO  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003994-6 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP  
ADV/PROC: SP199301 - ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003995-8 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004005-5 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
ADV/PROC: SP142614 - VIRGINIA MACHADO PEREIRA E OUTRO  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.21.003961-2 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
PRINCIPAL: 2009.61.21.003599-0 CLASSE: 148  
AUTOR: LG ELETRONICS DE SAO PAULO LTDA  
ADV/PROC: SP144994 - MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA E OUTROS  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

III - Não houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000037  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000001  
Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000038

Taubate, 14/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS**  
**DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM DE OURINHOS**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCIA UEMATSU FURUKAWA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.25.003869-2 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AKI IJIMA - ESPOLIO (MARIA IJIMA) E OUTROS  
ADV/PROC: SP266054 - MARIA BERNADETE BETIOL  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003870-9 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OSVALDO DE SOUZA  
ADV/PROC: SP062494 - CLESO CARLOS VERDELONE  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003871-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE CARLOS GALVAO E OUTRO  
ADV/PROC: SP119963 - VERA LUCIA TONON  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003872-2 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003874-6 PROT: 14/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003876-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
REQUERENTE: JULIO CESAR PEREIRA PINTO  
ADV/PROC: PROC. ANTONIO ROVERSI JUNIOR  
REQUERIDO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. SVAMER ADRIANO CORDEIRO  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.25.003873-4 PROT: 07/10/2009  
CLASSE : 00117 - RESTITUCAO DE COISAS APREEN  
PRINCIPAL: 2009.61.25.001283-6 CLASSE: 120  
REQUERENTE: EBERSON MARIANO DE ROZA  
ADV/PROC: PR006982 - OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY  
REQUERIDO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000006

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000001

Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000007

Ourinhos, 14/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 1ª VARA DE OURINHOS - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS Drª. MARCIA UEMATSU FURUKAWA, Juíza Federal da 1ª Vara de Ourinhos, 25ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei FAZ SABER a DIRCE FERREIRA RIBEIRO, CPF n. 079.017.798-61, R.G. n. 3.951.548-SSP/SP e MARIO RIBEIRO, CPF n. 013.759.388-00, R.G. n. 4.882.155-SSP/SP, que se encontram em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo tramita a Ação Monitória nº 2008.61.25.002501-2, movida pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL em face de MARIANO RIBEIRO NETO, DIRCE FERREIRA RIBEIRO e MARIANO RIBEIRO, objetivando a citação da parte ré para o pagamento da dívida no valor de R\$ 23.375,46, atualizado até a data de 22.08.2008, ficando CITADOS nos termos do artigo 1.102-B do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 15 (quinze) dias pagarem a dívida no valor de R\$ 23.375,46, atualizado até a data de 22.08.2008, ou oferecerem embargos. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e, no futuro, não venham alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado e afixado na forma da lei, no átrio deste Fórum Federal, localizado na Av. Rodrigues Alves, 365, Vila Sá. Ourinhos, 14 de outubro de 2009. Eu, \_\_\_\_\_, Adalgisa Marsiglio Guanaes Simões, Técnico Judiciário, digitei. E eu, \_\_\_\_\_, Sabrina Assanti, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevo. MARCIA UEMATSU FURUKAWA Juíza Federal

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS Drª. MARCIA UEMATSU FURUKAWA, Juíza Federal da 1ª Vara de Ourinhos, 25ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei FAZ SABER a CRISTIANE FERREIRA DA SILVA VAZ, CPF n. 282.947.568-22 e R.G. n. 32.808.76-7-SSP/SP, que se encontra em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo tramita a Ação Monitória nº 2008.61.25.001211-0, movida pela CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL em face de CRISTIANE FERREIRA DA SILVA VAZ e JOSÉ TENÓRIO, objetivando a citação da parte ré para o pagamento da dívida no valor de R\$ 12.259,62, atualizado até a data de 11.04.2008, ficando CITADOS nos termos do artigo 1.102-B do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 15 (quinze) dias pagarem a dívida no valor de R\$ 12.259,62, atualizado até a data de 11.04.2008, ou oferecer embargos. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e, no futuro, não venham alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado e afixado na forma da lei, no átrio deste Fórum Federal, localizado na Av. Rodrigues Alves, 365, Vila Sá. Ourinhos, 14 de outubro de 2009. Eu, \_\_\_\_\_, Adalgisa Marsiglio Guanaes Simões, Técnico Judiciário, digitei. E eu, \_\_\_\_\_, Ubiratan Martins, Diretor de Secretaria em substituição, conferi e subscrevo.  
MARCIA UEMATSU FURUKAWA  
Juíza Federal

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

#### SEDI CAMPO GRANDE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. PEDRO PEREIRA DOS SANTOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.00.012481-5 PROT: 14/10/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA

EXECUTADO: JOAO CARLOS GARCIA

VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012482-7 PROT: 14/10/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA

EXECUTADO: FRANCISCO DE ASSIS DA ROCHA

VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012483-9 PROT: 14/10/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA

EXECUTADO: JORGE INACIO RODRIGUES

VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012484-0 PROT: 14/10/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA  
EXECUTADO: JAIR BATISTA PARREIRA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012485-2 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA  
EXECUTADO: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012486-4 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA  
EXECUTADO: JOSE BARBOSA DE ALMEIDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012487-6 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP  
ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA  
EXECUTADO: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS MAIA BRASIL LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012488-8 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP  
ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA  
EXECUTADO: ROGERIO BERTOLDO BOTELHO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012489-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP  
ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA  
EXECUTADO: AUTO POSTO MANS LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012490-6 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP  
ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA  
EXECUTADO: AUTO POSTO ACARON CAMPO GRANDE LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012491-8 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP  
ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA  
EXECUTADO: SOBREIRA & MIAKI LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012492-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP  
ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA  
EXECUTADO: SOBREIRA & MIAKI LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012493-1 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP  
ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA  
EXECUTADO: JORDANA ALEXANDRE LEAL E CIA LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012494-3 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP  
ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA  
EXECUTADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE - MANTENEDORA DO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA CASA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012495-5 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP  
ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA  
EXECUTADO: MED NEW - PARTICIPACOES S/S LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012496-7 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP  
ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA  
EXECUTADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE - MANTENEDORA DO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA CASA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012497-9 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. SOLANGE DE HOLANDA ROCHA  
EXECUTADO: JOAQUIM PEDRO DA SILVA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012499-2 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP  
ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA  
EXECUTADO: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012500-5 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA  
EXECUTADO: JOSE EDSON DE OLIVEIRA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012501-7 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP  
ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA  
EXECUTADO: YPE TRANSPORTES LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012502-9 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP  
ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA  
EXECUTADO: AUTO POSTO KELLI LTDA - EPP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012503-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA  
EXECUTADO: DARCI GOMES PINTO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012504-2 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA  
EXECUTADO: BEATRIZ CARMEN DA ROSA ABDO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012505-4 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA  
EXECUTADO: OFELIA PEREIRA DAVALOS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012506-6 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA  
EXECUTADO: MARIA CELIA ALVES DA SILVA PEREIRA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012507-8 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA  
EXECUTADO: MARIA CANDIDA DA COSTA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012508-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA  
EXECUTADO: VIVIANE FERREIRA ARAUJO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012509-1 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA  
EXECUTADO: MARIA DE FATIMA RODRIGUES DOS SANTOS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012510-8 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA  
EXECUTADO: INIR ANACLETO DOS SANTOS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012511-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA  
EXECUTADO: MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012515-7 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELIANDRO MAZZETTI ANTONIO  
ADV/PROC: MS012304 - ELIANICE GONCALVES GAMA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.012516-9 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00011 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO  
AUTOR: ACS DE FREITAS E CIA. LTDA - ME  
ADV/PROC: MS010273 - JOAO FERRAZ  
REU: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.012517-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 1A. VARA DA SSJ DE UBERABA - SJ/MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.012518-2 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS  
ADV/PROC: PROC. MOISES COELHO DE ARAUJO  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012519-4 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS  
ADV/PROC: PROC. RICARDO LUIZ LORETO  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
ADV/PROC: MS011217 - ROMULO GUERRA GAI  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.012520-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS  
ADV/PROC: PROC. BLAL YASSINE DALLOUL  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.012521-2 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: APORTE NUTRICIONAL FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA  
ADV/PROC: MG062954 - MARIA RAQUEL DE SOUSA LIMA UCHOA E OUTRO  
IMPETRADO: PREGOEIRA RESPONSAVEL PELO PREGAO ELETRONICO NR. 00153/2009 (SRP) E OUTROS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.012522-4 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NEWTON ANTONIO BUENO NEMIR  
ADV/PROC: MS003044 - ANTONIO VIEIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.012525-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SILVIO JOSE DA COSTA TORRES  
ADV/PROC: MS000658 - ALCINDO CARDOSO DO VALLE E OUTROS  
REU: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.012526-1 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MUNICIPIO DE BONITO  
ADV/PROC: MS007602 - GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA E OUTRO  
REU: FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.012527-3 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FAMASUL - FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO  
SUL  
ADV/PROC: MS007602 - GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA  
REU: FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.012529-7 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ABILIO MACHADO  
ADV/PROC: MS006966 - REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.012631-9 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE SIDROLANDIA - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012632-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE SIDROLANDIA - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012633-2 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO-MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012634-4 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012635-6 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012636-8 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012637-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012638-1 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012639-3 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA UNICA VARA DA COMARCA DE RIO VERDE/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012640-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE PEDRO GOMES/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012641-1 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA UNICA VARA DA COMARCA DE RIO VERDE/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012642-3 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE PEDRO GOMES/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012643-5 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA FED. CRIM., DO JURI E EXEC. PENAL S. PAULO  
REU: ADEMIR ANDRE RODRIGUES  
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.00.012512-1 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00207 - CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SE  
PRINCIPAL: 2005.60.00.000135-9 CLASSE: 29  
EXEQUENTE: MARCOS ALEXANDRE ANDRE BATISTA  
ADV/PROC: MS006795 - CLAINÉ CHIESA  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.012513-3 PROT: 13/10/2009  
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
PRINCIPAL: 2009.60.00.006052-7 CLASSE: 166  
EMBARGANTE: GERSON NINA PRADO  
ADV/PROC: MS013377 - GEIZIMARY SILVA RODRIGUES  
EMBARGADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.60.00.012514-5 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2009.60.00.012467-0 CLASSE: 64  
REQUERENTE: RENILTON JOSE DE LIMA  
ADV/PROC: MS012010 - TIAGO MARRAS DE MENDONCA  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.012523-6 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2009.60.00.012425-6 CLASSE: 64  
REQUERENTE: CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS BARROS  
ADV/PROC: MS007447 - MARCELO BENCK PEREIRA  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.012524-8 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00117 - RESTITUCAO DE COISAS APREEN  
PRINCIPAL: 2008.60.00.011109-9 CLASSE: 157  
REQUERENTE: HASSAN ISMAIL EL SAHLI  
ADV/PROC: MS007610 - ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR E OUTRO  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.60.00.012528-5 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
EMBARGANTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ADV/PROC: MS003929 - RENATO DA ROCHA FERREIRA  
EMBARGADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.60.00.012530-3 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
PRINCIPAL: 2009.60.00.001946-1 CLASSE: 29  
REQUERENTE: SATO & TAKISHITA LTDA - EPP  
ADV/PROC: MS012265 - LISANDRA CORREA RUPERES MACHADO  
REQUERIDO: SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO INCRA EM MATO GROSSO DO SUL  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000055  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000007  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000062

CAMPO GRANDE, 14/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **5A VARA DE CAMPO GRANDE**

PORTARIA N.º 032/2009

O Doutor CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS, MM. Juiz Federal Substituto, na titularidade da 5ª Vara Especializada Criminal, 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;  
CONSIDERANDO os termos da Portaria Administrativa Consolidada nº 291/2008-DFOR, da Diretoria do Foro desta Seção Judiciária,  
CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 233/2009-DFOR, de 23 de setembro de 2009, da Diretoria do Foro desta Seção Judiciária,  
R E S O L V E:

I - DETERMINAR que permaneçam de plantão, aos sábados, domingos e feriados, no período de 16/10/09 (a partir das 18 horas) a 01/11/09 (até às 09 horas), os seguintes servidores da 5ª Vara:

Período de 16.10 (a partir das 18:00 horas) a 23.10.2009 (até as 10:00 horas):

a) JAIR DOS SANTOS COELHO, Técnico Judiciário;b) ANDRÉIA CASTRO DE SOUZA ROMBI, Técnico Judiciário;c) DALVA MARIA DOS REIS FURTADO, Técnico Judiciário.

Período de 23.10 (a partir das 10:00 horas) a 01.11.2009 (até as 09:00 horas):

d) EDSON ISSAMU TAKEUTI, Técnico Judiciário;e) MARCOS CELSO SPENGLER, Analista Judiciário;f) IDENIR DE PAULA, Técnico Judiciário;

II - DAR A CONHECER que o plantão será cumprido nos dias em que não houver expediente no horário das 9:00 às 12:00 horas neste Fórum, período em que os servidores nele permanecerão. Fora deste horário o plantão poderá ser contatado através do telefone celular nº 8412-6626.

COMUNQUE-SE. CUMPRA-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

Campo Grande, 09 de outubro de 2009.

CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS  
Juiz Federal Substituto

PORTARIA N.º 033/2009

O Doutor CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS, MM. Juiz Federal Substituto, na titularidade da 5ª Vara Especializada Criminal, 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO os termos da Portaria Administrativa Consolidada nº 291/2008-DFOR, de 16.11.2008, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para expedição de portaria de designação e dispensa para a função comissionada, também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

CONSIDERANDO que o servidor EDSON ISSAMU TAKEUTI, Técnico Judiciário, RF n.º 1062, Supervisor da Seção de Processamento de Ações Penais (FC 5), esteve em gozo de férias regulamentares no período de 21 a 30.09.2009;  
R E S O L V E :

I - DESIGNAR a servidora ANA CÉLIA LUBAS SILVA, Técnico Judiciário - Área Administrativa, RF 4930, para substituí-lo na referida função comissionada no período mencionado.

COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Campo Grande, MS, 09 de outubro de 2009.

CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS  
Juiz Federal Substituto

PORTARIA N.º 034/2009

O Doutor CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS, MM. Juiz Federal Substituto, na titularidade da 5ª Vara Especializada Criminal, 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO os termos da Portaria Administrativa Consolidada nº 291/2008-DFOR, de 16.11.2008, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para expedição de portaria de designação e dispensa para a função comissionada, também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

CONSIDERANDO que a servidora ANÁLIA RODRIGUES ALVES PAIVA, Técnico Judiciário, RF 1143, ocupante da função comissionada de Supervisora da Seção de Processamento de Inquéritos (FC 5), estará em gozo de férias

regulamentares no período de 13 a 25.10.2009;

**R E S O L V E :**

I - DESIGNAR a servidora ANA CÉLIA LUBAS SILVA, Técnico Judiciário - Área Administrativa, RF 4930, para substituí-lo na referida função comissionada no período mencionado.

**COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Campo Grande, MS, 09 de outubro de 2009.

**CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS**  
Juiz Federal Substituto

PORTARIA N.º 035/2009

O Doutor CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS, MM. Juiz Federal Substituto, na titularidade da 5ª Vara Especializada Criminal, 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO os termos da Portaria Administrativa Consolidada nº 291/2008-DFOR, de 16.11.2008, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para expedição de portaria de designação e dispensa para a função comissionada, também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

CONSIDERANDO que a servidora ISAURA RODRIGUES AUGUSTO, Técnico Judiciário, RF 3383, ocupante da função comissionada de Supervisora da Seção de Processamentos Criminais Diversos (FC 5), estará em gozo de férias regulamentares no período de 13 a 22.10.2009;

**R E S O L V E :**

I - DESIGNAR o servidor MARCO ANTONIO VACCHIANO, Técnico Judiciário - Área Administrativa, RF 791, para substituí-la na referida função comissionada no período mencionado.

**COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Campo Grande, MS, 09 de outubro de 2009.

**CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS**  
Juiz Federal Substituto

PORTARIA N.º 036/2009

O Doutor CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS, MM. Juiz Federal Substituto, na titularidade da 5ª Vara Especializada Criminal, 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO os termos da Portaria Administrativa Consolidada nº 291/2008-DFOR, de 16.11.2008, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para expedição de portaria de designação e dispensa para a função comissionada, também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

CONSIDERANDO que o servidor MARCOS CELSO SPENGLER, Analista Judiciário - Área Judiciária, RF 3700, Oficial de Gabinete (FC 5), estará em gozo de férias no período de 13 a 22.10.2009;

**R E S O L V E :**

I - DESIGNAR o servidor ANTONIO CÉSAR AMARAL MEDINA, Analista Judiciário - RF 3699, para substituí-lo na referida função comissionada no período mencionado.

COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Campo Grande, MS, 09 de outubro de 2009.

CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS  
Juiz Federal Substituto

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA**

### **SEDI PONTA PORA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. LISA TAUBEMBLATT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.05.005508-4 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005515-1 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005516-3 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005517-5 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005518-7 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005519-9 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005520-5 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005521-7 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005522-9 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005523-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005524-2 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005525-4 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005526-6 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005530-8 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RAIMUNDA MATOS DE FREITAS SOUZA  
ADV/PROC: MS002425 - NELIDIA CARDOSO BENITES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005546-1 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005547-3 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005548-5 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005549-7 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005550-3 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005551-5 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005552-7 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005553-9 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005554-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005555-2 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005556-4 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005557-6 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005558-8 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005559-0 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005560-6 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO  
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005570-9 PROT: 27/08/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: MARIA APARECIDA BENITES  
ADV/PROC: MS013628 - ALESSANDRA MENDONCA DOS SANTOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005571-0 PROT: 27/08/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: VERA LUCIA GUEDES  
ADV/PROC: MS013628 - ALESSANDRA MENDONCA DOS SANTOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005572-2 PROT: 27/08/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: ELIANA APARECIDA DOS SANTOS  
ADV/PROC: MS013628 - ALESSANDRA MENDONCA DOS SANTOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005573-4 PROT: 27/08/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: LEONIDA VERA GOMES  
ADV/PROC: MS013628 - ALESSANDRA MENDONCA DOS SANTOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005574-6 PROT: 14/10/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: APARECIDA JOSE DE OLIVEIRA MANHAES  
ADV/PROC: MS005676 - AQUILES PAULUS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2004.60.02.000271-7 PROT: 16/01/2004  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000034  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000001

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000035

PONTA PORA, 14/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS**

### **PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II**

### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO**  
**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

**PORTARIA PROFERIDA PELA JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE, DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL**  
**CÍVEL DA**  
**3ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 63010000109/2009, de 14 de outubro de 2009.  
A Doutora MARISA CLAUDIA GONÇALVES CUCIO, MM. Juíza Federal Presidente, deste Juizado Especial Federal, 1ª

Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,  
CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 014 de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,  
CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço,  
CONSIDERANDO os termos da Portaria 105/2009, datada de 30/setembro/2009,  
CONSIDERANDO que o servidor EDUARDO BARROS DE JESUS, RF 4978 - Supervisor da Seção de Distribuição - FC  
05, da Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição, estará em férias no período de 14/09 a 23/09/2009,  
RESOLVE:  
I - ALTERAR para 17/02 a 26/02/2010, o período de férias da servidora ILKA SIMONE AMORIM SOUZA - RF 5408, anteriormente marcado para 03/11 a 12/11/2009, referente ao exercício 2009.  
II - ALTERAR em parte, os termos da Portaria 105/2009, para :  
1- onde se lê: " XII - ALTERAR os períodos de férias do servidor ANTONIO FERNANDO CHAGAS - RF 6180, anteriormente marcados para 08/09 a 17/09/2009 e 13/10 a 22/10/2009 e fazer constar os períodos de 30/09 a 08/10/2009 e 23/11 a 02/12/2009" LEIA-SE : " XII - ALTERAR os períodos de férias do servidor ANTONIO FERNANDO CHAGAS - RF 6180, anteriormente marcados para 08/09 a 17/09/2009 e 13/10 a 22/10/2009 e fazer constar os períodos de 30/09 a 09/10/2009 e 23/11 a 02/12/2009"  
2- onde se lê : "VII - ALTERAR os períodos de férias da servidora ALESSANDRA TOLEDO NANJI - RF 4095, anteriormente marcados para 03/11 a 02/12/2009 - exercício 2009, 19/03 a 02/04/2010 e 01/08 a 15/08/2010 - exercício 2010 e fazer constar os períodos de 19/03 a 02/04/2010, 01/08 a 15/08/2010 - exercício 2009; 04/03 a 18/03/2011 e 12/08 a 26/08/2011 - exercício 2010"  
III - ALTERAR para 21/10 a 04/11/2009, o período de férias da servidora PRISCILA MARIE INOUE - RF 3413, anteriormente marcado para 13/10 a 27/10/2009, referente ao exercício 2009.  
IV - DESIGNAR o servidor MAURICIO FERREIRA LIMA- RF 5063, para substituir o servidor EDUARDO BARROS DE JESUS, RF 4978, no período de férias supra citado.  
Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

**Ata Nr.: 6301000075/2009**

**ATA DE JULGAMENTOS DA 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL  
CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Aos 16 de setembro de 2009, às 14:00 horas, na sede do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 10º andar, foi aberta a sessão de julgamentos pela Excelentíssima Senhora Juíza Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO, Presidente da 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes os Meritíssimos Juízes Federais OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT, LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO e ANITA VILLANI, que atuou nos casos de impedimento. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:**

PROCESSO: 2003.61.84.021524-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SIDINEY GENTIL  
ADVOGADO: SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.054147-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO

LIMITADOR

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JACYR SCARPINI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.085974-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24

SAL.CONTR.

RECTE: JORGE VALENTIM DA SILVA

ADVOGADO(A): SP211453 - ALEXANDRE JANINI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.m.

PROCESSO: 2003.61.86.005849-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24

SAL.CONTR.

RECTE: ALBINO DONADON

ADVOGADO(A): SP120976 - MARCOS FERREIRA DA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.28.003353-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: NELSON BERGER

ADVOGADO: SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Deram provimento ao recurso do autor, e negaram provimento ao recurso do réu, v.u.

PROCESSO: 2004.61.28.005855-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL.

DE CONTR.

RECTE: ORANI DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP141614 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.28.007939-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE

CÁLCULO DE PENSÃO

RECTE: CLARICE RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.28.010681-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR

RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)

RECDO: ADILSON CAINE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.28.011122-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE 28,86%

RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: PAULO AUGUSTO BOZZI  
ADVOGADO: SP163121 - ALEXANDRE VALLI PLUHAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.28.011608-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LOCALIZAÇÃO DE CONTAS  
RECTE: JOSE ROBERTO PALU  
ADVOGADO(A): SP196092 - PAULA TOLEDO CORRÊA NEGRÃO NOGUEIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.000142-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JANIR GOMES AMORIM  
ADVOGADO: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.002215-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NESTOR FERREIRA MOREIRA  
ADVOGADO: SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.005535-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL  
RECTE: MARIA JOSE BEZERRA  
ADVOGADO(A): SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.010869-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ GERALDO PEREIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.011043-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL.

DE CONTR.

RECTE: AGOSTINHO RICCIO

ADVOGADO(A): SP164146 - DEUSA MAURA SANTOS FASSINA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.011439-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL.

DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: SIDALINO RODRIGUES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.014715-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE

CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: ODIVALDO BORGES DA SILVA

ADVOGADO(A): SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.016640-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE

CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: NEUZA MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.017997-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - MANUTENÇÃO

DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL

RECTE: JOCELYNE SPINELLI DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP187783 - KARLA REGINA DE OLIVEIRA BRITO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.018901-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL.

DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JULIA BERCHOL PASCOALOTTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.021267-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL.

DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOAO ALBERTO JORGE DE MORAES

ADVOGADO: SP106307 - WANDERLEY FERREIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Rejeitaram as preliminares argüidas, v.m. e, no mérito, negaram provimento ao recurso do réu, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.022764-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL.

DE CONTR.

RECTE: LUIZ CARLOS PIRES

ADVOGADO(A): SP156795 - MARCOS MARANHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.022878-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ARI MARTINS

ADVOGADO: SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.023664-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24

SAL.CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA DE LOURDES MEDULLA ANTONIETE

ADVOGADO: SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.024648-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL.

DE CONTR.

RECTE: CLAUDIR DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP075392 - HIROMI SASAKI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.025791-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REVISÃO DE

ÍNDICES

RECTE: ADEMAR BRANCO JUNIOR

ADVOGADO(A): SP017935 - JOSÉ VIRGÍLIO QUEIROZ REBOUCAS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.027071-4 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL.  
DE CONTR.

RECTE: ARGEMIRO LOURENÇO PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.028574-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL.  
DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SILVIA YASHIMOTO  
ADVOGADO: SP155515 - MARIA GROSSO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.030225-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE  
CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: PAULO ROBERTO TEIXEIRA DE VASCONCELLOS  
ADVOGADO(A): SP084749 - MAURICIO JOSE CHIAVATTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.030289-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -  
ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: LUIZ BRESCIANI  
ADVOGADO: SP100742 - MÁRCIA AMOROSO CAMPOY  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.031093-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
MANUTENÇÃO  
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL

RECTE: PEDRO MANGUEIRA FILHO  
ADVOGADO(A): SP166091 - ALESSANDRA FABIANA MACHADO OLIVEIRA SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.037455-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL.  
DE CONTR.

RECTE: NELSON TUROLA  
ADVOGADO(A): AC000910 - GILBERTO TADEU DE AGUIAR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.037781-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
MANUTENÇÃO  
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL  
RECTE: LOURDES PILAM CARNIETTO  
ADVOGADO(A): SP149208 - GUSTAVO LORDELLO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.042096-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE  
CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA TONDATI DA SILVA E OUTRO  
ADVOGADO: SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA  
RCDO/RCT: LAZARO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP113875-SILVIA HELENA MACHUCA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.048280-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL.  
DE CONTR.  
RECTE: ILONA ANTONIE BEER  
ADVOGADO(A): SP179492 - REGINALDO PACCIONI LAURINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.053594-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL  
(REG DE  
ECON FAMILIAR)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: WALTER DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP118145 - MARCELO LEOPOLDO MOREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.053789-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE  
CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: ERES MIRANDOLA  
ADVOGADO(A): SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2004.61.84.056985-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL.  
DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ARLINDO MENDES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP155033 - PEDRO LUIZ DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.057586-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
MANUTENÇÃO  
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL  
RECTE: BELMIRO PALMEIRA  
ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.057754-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE  
CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: ANTONIO FRANCISCO TEIXEIRA  
ADVOGADO(A): SP121952 - SERGIO GONTARCZIK  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento a ambos os recursos, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.057913-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL.  
DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CÍCERO SABINO DE MORAIS  
ADVOGADO: SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.058974-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE  
CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CLAUDIO SALVADOR  
ADVOGADO: SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Rejeitaram a preliminar argüida, v.m. e, no mérito, negaram provimento ao recurso, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.059301-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL.  
DE CONTR.  
RECTE: MITISSUO KADIA

ADVOGADO(A): SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.060820-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE  
CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: ARMINDO TAVARES NUNES  
ADVOGADO(A): SP099365 - NEUSA RODELA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.063139-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REVISÃO DE  
ÍNDICES  
RECTE: JOSE MARIA  
ADVOGADO(A): SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.064409-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO CEZAR BATISTA  
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.065514-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE  
CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: VITORIO BERNARDO  
ADVOGADO: SP152149 - EDUARDO MOREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Deram provimento ao recurso do autor, e negaram provimento ao recurso do réu, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.068277-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
MANUTENÇÃO  
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL  
RECTE: ADMA PITON HERRERA  
ADVOGADO(A): SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.075061-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: MATILDES CERQUEIRA SANTANA  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.079302-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: ODETE ANGELIM RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.079445-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: KATSEITSI FUZIWARA  
ADVOGADO: SP176557 - CRISTINE YONAMINE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.079870-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: DALVA NADIR DE FREITAS MINERVINO  
ADVOGADO: SP074944 - MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.080052-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOSE NILTON HORTA  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.085627-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL  
RECTE: DANIEL FRANCISCO GUIMARAES  
ADVOGADO(A): SP073268 - MANUEL VILA RAMIREZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.092368-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE  
CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VICTOR HUGO DA SILVA  
ADVOGADO: SP148770 - LÍGIA FREIRE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.105948-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARINA LAZARA DO NASCIMENTO E OUTROS  
RECD: JAQUELINE DE OLIVEIRA MACHADO  
ADVOGADO(A): SP124549-EDMUNDO MAIA DOS SANTOS JUNIOR  
RECD: PAMELA DE OLIVEIRA MACHADO  
ADVOGADO(A): SP124549-EDMUNDO MAIA DOS SANTOS JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.109046-0 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARCILIO GARCIA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.121028-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA LUIZA BERTO  
ADVOGADO: SP161010 - IVÂNIA JONSSON STEIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.131657-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040110 - PECÚLIOS (ART. 81/5) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA SANSÃO DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP166264 - SUDARCY SANSÃO DE LIMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.135851-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL  
(REG DE  
ECON FAMILIAR)  
RECTE: ANGELA SARTORI ANDREOLLI

ADVOGADO(A): SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.135886-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: LUIZ CARLOS PESSOA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP146288 - SEBASTIAO FERREIRA SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.135901-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MANOEL BARBOSA DE LIMA  
ADVOGADO: SP057228 - OSWALDO DE AGUIAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.135911-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: EVALDIR ESPOLADOR  
ADVOGADO: SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.136337-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL  
(REG DE  
ECON FAMILIAR)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ARLINDO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.137976-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO  
LIMITADOR  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IRACI RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP132740 - IVONETE DE ALMEIDA MOREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.161052-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: WALDEMAR CASALE  
ADVOGADO: SP136659 - JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.161161-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: SEBASTIAO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.161185-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: LUCIA RODRIGUES SHAFFER  
ADVOGADO(A): SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO DANILO PEREZ GARCIA, OAB/SP 195.512  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.161516-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: LUIZ BIANCONI SOBRINHO  
ADVOGADO(A): SP103216 - FABIO MARIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.161547-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: JOSE PATROCINIO JARDIM  
ADVOGADO(A): SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.163347-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: TSUTOMU SASAKI  
ADVOGADO: SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA C SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.163392-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE  
CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ROMILDO MONEGATO

ADVOGADO: SP059501 - JOSÉ JACINTO MARCIANO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.167142-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES

RECTE: DURVALINO ZANATA

ADVOGADO(A): SP078066 - LENIRO DA FONSECA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.167168-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040308 - TEMPO DE SERVIÇO RURAL - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS  
PRESTAÇÕES

RECTE: MARIA APRECIDA TREVELIN FIGUEIRA

ADVOGADO(A): SP078066 - LENIRO DA FONSECA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.168528-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: UILIANS DE OLIVEIRA ALENCAR

ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.168707-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM  
TEMPO

DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: DOMINGOS DOS SANTOS

ADVOGADO: SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.171200-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVERBAÇÃO DE T DE SER  
URBANO

RECTE: AUGUSTO PEDRO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.172249-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL  
(REG DE  
ECON FAMILIAR)

RECTE: JOSE FERNANDES FOGACA  
ADVOGADO(A): SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO DANILO PEREZ GARCIA, OAB/SP 195.512  
SÚMULA: Deram provimento ao recurso do autor, e negaram provimento ao recurso do réu, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.175939-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE  
CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALICE YURIE KISHIKI  
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.175943-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE  
CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OSWALDO BRANDAO DA SILVA  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.185872-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 060101 - QUALIDADE DE PRODUTOS E SERVIÇOS, PREVENÇÃO E REPARAÇÃO DOS DANOS  
RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADV/PROC.: OAB/SP 135372 - DR. MAURY IZIDORO  
RECDO: HELCI POVOA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.205417-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LIBERAÇÃO DE CONTA  
RECTE: JACKSON ROBERTO BATISTA DE MATOS  
ADVOGADO(A): SP054342 - WALTER JARBAS PEDROSO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.211174-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -  
ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.

RECTE: RUBENS MIGUEL  
ADVOGADO(A): SP183929 - PATRÍCIA YOSHIKO TOMOTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.m.

PROCESSO: 2004.61.84.219401-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 020912 - INSCRIÇÃO SPC/SERASA - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO  
RECTE: SERGIO MIGUEL  
ADVOGADO(A): SP142219 - EDSON DONISETTE VIEIRA DO CARMO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.219490-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PEDRO LOURENÇO DA SILVA  
ADVOGADO: SP185651 - HENRIQUE FERINI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.221109-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM  
TEMPO  
DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FRANCISCO ANTONIO DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.223818-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM  
TEMPO  
DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: OSNEI DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Rejeitaram as preliminares argüidas, v.m. e, no mérito, negaram provimento ao recurso do réu, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.228219-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE  
CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: RAIMUNDO JUSTIANO DA SILVA  
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.228320-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE  
CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SEVERINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.228444-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
EXPURGOS  
INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIA SALLES DE SOUZA BRETAS  
ADVOGADO(A): SP141188 - JOSE ORLANDO BARRETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.231775-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE  
CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: JOAO APARICIO  
ADVOGADO(A): SP213936 - MARCELLI CARVALHO DE MORAIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.239273-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE  
1994(39,67%)  
RECTE: BRAS FERNANDES PANIZZA  
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Anularam a sentença e deram parcial provimento ao recurso, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.243925-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVERBAÇÃO DE T DE SER  
URBANO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NEIDE MARIA SCARPELINI  
ADVOGADO: SP103462 - SUELI DOMINGUES VALLIM  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.243930-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVERBAÇÃO DE T DE SER  
URBANO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DALVA HELENA MAURICIO  
ADVOGADO: SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.244092-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ANA MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP121952 - SERGIO GONTARCZIK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.247036-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL.  
DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NIVA DA SILVA SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.252396-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM  
TEMPO  
DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP190522 - ANDRÉ EDUARDO SANTOS ZACARI (MATR. SIAPE Nº 1.358.340 )  
RECDO: DAMIÃO ALVES PAULINO  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.255867-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE  
1994(39,67%)  
RECTE: GERALDO FERREIRA MARINHO  
ADVOGADO(A): SP151645 - JULIO JOSE CHAGAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.258604-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 020904 - EXECUÇÃO DE DÍVIDA - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO  
RECTE: BERENICE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP129810 - EDVALDO MEIRA BARROS DE OLIVEIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.258660-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA DE  
BENEFÍCIO  
PAGO COM ATRASO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ERNESTINO RIBEIRO JESUS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.259060-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-  
PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ILMA BICAO  
ADVOGADO: SP071334 - ERICSON CRIVELLI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.259260-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-  
PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MARCOS DANTE  
ADVOGADO: SP071334 - ERICSON CRIVELLI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.261501-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.  
RECTE: ELISEU CESCO SOBRINHO  
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.265608-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.  
RECTE: JOSE GONZALES VILA  
ADVOGADO(A): SP176933 - LUCINEIDE FERREIRA DA COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.272533-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO  
DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE EVARISTO FERREIRA  
ADVOGADO: SP107046 - MARIA RAQUEL MENDES GAIA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.272546-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -

BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO  
DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: BENEDITO RODRIGUES LOPES  
ADVOGADO: SP172919 - JULIO WERNER  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.279665-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE APOSENTADORIA  
RECTE: VICENTE DA VEIGA LIMA  
ADVOGADO(A): SP099858 - WILSON MIGUEL  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.292746-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO  
DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: WALDIR RODRIGUES  
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.292758-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO  
DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: AILTON DOS SANTOS RAMOS  
ADVOGADO: SP106696 - ANTONIO ALVES DE ARAUJO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.310280-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL.  
DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO DA COSTA BARROS FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Rejeitaram as preliminares argüidas, v.m. e, no mérito, negaram provimento ao recurso do réu, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.311438-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIZ MARTINS DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.332208-7 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE PEDRO GONÇALVES DO NASCIMENTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.333741-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CREUSA MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI  
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2004.61.84.349116-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: UBIRAJARA GOMES CIBELLA  
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.363560-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: JOSÉ ANTONIO SALVATTI  
ADVOGADO(A): SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Anularam a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.369249-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SEBASTIAO RIBEIRO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP125403 - DEBORA RODRIGUES DE BRITO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Rejeitaram as preliminares argüidas, v.m. e, no mérito, negaram provimento ao recurso do réu, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.371923-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE

ECON FAMILIAR)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ANTONIO AMADO DE MEIRA

ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Rejeitaram as preliminares argüidas, v.m. e, no mérito, negaram provimento ao recurso do réu, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.387502-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -

BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO

DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: DEMIRVAL VIEIRA DA COSTA

ADVOGADO: SP103462 - SUELI DOMINGUES VALLIM

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.399492-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: IARALENE DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.406146-9 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: SILVANA BERTINI COSTA

ADVOGADO: SP179328 - ADEMIR SERGIO DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.409482-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -

BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVERBAÇÃO DE T DE SER URBANO

RECTE: JOSE CARLOS LISBOA BATISTA

ADVOGADO(A): SP089805 - MARISA GALVANO MACHADO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.445921-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040308 - TEMPO DE SERVIÇO RURAL - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES

RECTE: JUDITE DE OLIVEIRA PEREIRA

ADVOGADO(A): SP043543 - ANTONIO LUIZ LIMA DO AMARAL FURLAN

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO EDUARDO ELIAS DE OLIVEIRA, OAB/SP 159.295

SÚMULA: Anularam a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.484342-3 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO BONETTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.514524-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)  
RECTE: ALBINO GALVÃO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Não conheceram dos embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.521658-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 060101 - QUALIDADE DE PRODUTOS E SERVIÇOS, PREVENÇÃO E REPARAÇÃO DOS DANOS  
RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADV/PROC.: OAB/SP 135372 - DR. MAURY IZIDORO  
RECD: ELISABETE OZELO DE LUCA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.548005-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.  
RECTE: BRASILO VIEIRA NETTO  
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.548222-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MANOEL MESSIAS DE MELLO VIANA  
ADVOGADO: SP152386 - ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.552347-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.  
RECTE: MARIA DE LOURDES LUCIANO PELEGRINA  
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.552437-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -  
ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.  
RECTE: JANDIRA PEREIRA RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.554060-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -  
ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.  
RECTE: FILOMENA ALBERTINA DE OLIVEIRA SILVA  
ADVOGADO(A): SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.554116-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -  
ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.  
RECTE: JOANNA MAGRO MENDES  
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.556943-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -  
ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.  
RECTE: CLOTHILDE DOMICIANO SALLES  
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.557527-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: ZILDA RODRIGUES DE PALMA  
ADVOGADO(A): SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.559393-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -  
ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.  
RECTE: ADELINO FABIANO  
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.559641-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -  
ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.

RECTE: ANTONIO ROBERTO XAVIER  
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.560655-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM  
TEMPO  
DE SERV COMUM

RECTE: GERMANO ASSIS DE CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP139948 - CONSTANTINO SCHWAGER  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.561413-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -  
ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.

RECTE: ODETH FERREIRA MARQUES  
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.562524-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECTE: ROBSON DO NASCIMENTO MARTINS  
ADVOGADO(A): SP197124-MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES  
RECTE: RODRIGO DO NASCIMENTO MARTINS  
ADVOGADO(A): SP197124-MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES  
RECTE: MARIA ELISABETE DO NASCIMENTO ATAIDE  
ADVOGADO(A): SP197124-MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES  
RECD: MARIA MADALENA  
ADVOGADO: SP145289 - JOAO LELLO FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.585901-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL.  
DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO FRANCISCO NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP036693 - MANUEL RIBEIRO PIRES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.586434-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA  
RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADV/PROC.: OAB/SP 135372 - DR. MAURY IZIDORO  
RECD: VALDECI ALVES MOREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.012069-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVERBAÇÃO DE T DE SER  
URBANO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE CARLOS SICA CALIXTO  
ADVOGADO: SP165871 - MARCELO EDUARDO PEPE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.85.013411-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JAIME DIONIZIO  
ADVOGADO(A): SP080978 - FRANCISCO ANTONIO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Julgaram extinto o processo sem julgamento do mérito, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.013441-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA VERONICA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP082554 - PAULO MARZOLA NETO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.85.014277-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVERBAÇÃO DE T DE SER  
URBANO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ANTONIO BERMUDEZ  
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento ao recurso do réu, v.u. e deram provimento ao recurso do autor, v.m.

PROCESSO: 2004.61.85.014433-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: ANTONIO HELIODORO GOMES  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.85.020053-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
APOSENTADORIA POR  
TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO  
RECTE: LUIZ CARLOS SANTOS MINELLI  
ADVOGADO(A): SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.020989-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIZ MAURO TAROZO  
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.85.021142-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM  
TEMPO  
DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO VITOR CAMARGO  
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.85.021937-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA DE FATIMA GOMES DE ANDRADE ROCHA  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento ao recurso do réu, v.u. e deram provimento ao recurso do autor, v.m.

PROCESSO: 2004.61.85.022636-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: OSWALDO GOMES MOREIRA  
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Deram parcial provimento ao recurso do réu, v.u. e deram parcial provimento ao recurso do autor, v.m.

PROCESSO: 2004.61.85.024117-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: THOMAZ RODRIGUES DE AMORIM  
ADVOGADO(A): SP141784 - HELENA MARIA CANDIDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.003912-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL.  
DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE TIBURCIO DE LIMA  
ADVOGADO: SP130993 - LUCIA HELENA BACELO CASTELLANI LOBO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.86.003938-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL.  
DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EMILIO ZANELATTO  
ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.86.004962-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL  
(REG DE  
ECON FAMILIAR)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PEDRO LEONARDO MAGALHÃES  
ADVOGADO: SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.006587-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM  
TEMPO  
DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CLIUNTON CELESTINO DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.86.006596-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL.  
DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANGELO GAROTTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.86.007555-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DIUNICIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.009122-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LIDIO RODRIGUES DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.009964-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIZ JOSE PEREIRA  
ADVOGADO: SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.011542-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS  
RECTE: JOSE LUIZ TAVARES LEITE  
ADVOGADO(A): SP143240 - JOSE GERALDO MARQUES DE CARVALHO  
RECD: MINISTÉRIO DA FAZENDA/ SECR. DA RECEITA FEDERAL/DRF  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.015573-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: SEVERINO FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP118621 - JOSE DINIZ NETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram seguimento ao recurso, v.u.

PROCESSO: 2004.63.05.000635-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -  
ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: YOSHINOBU YAMANE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.63.07.000392-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DE LOURDES MERLOTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP202774 - ANA CAROLINA LEITE VIEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.000101-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA ALMERINDA FERNANDES  
ADVOGADO: SP079101 - VALQUIRIA GOMES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.000373-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM  
TEMPO  
DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE ANTONIO DE LIMA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.001761-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: EDILSON ALVES VIEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.002110-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: BERNADETE DE JESUS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLÓ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.007380-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: RICARDO ALEXANDRE ROSSO  
ADVOGADO: SP201796 - FELIPE MARTINELLI LIMA VERDE GUIMARÃES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.008623-0 DPU: SIM MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: ANDERSON SANTOS DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.01.012476-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.  
RECTE: JOAO PAVAO SILVA  
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.016072-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LEDJANE LIRA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2005.63.01.021040-7 DPU: SIM MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: RITA MARIA CAMPOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.021559-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR  
RECTE: SANTINO PERUCH  
ADVOGADO(A): SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.023668-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: DILETA TELES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP145289 - JOAO LELLO FILHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.025779-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)  
RECTE: JOAO ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP130155 - ELISABETH TRUGLIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.028031-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA  
RECTE: DEPARTAMENTO NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-8ª UNIT  
RECD: FABRICIO MICHEL SACCO  
ADVOGADO: SP168551 - FABRICIO MICHEL SACCO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.030684-8 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIZ CARLOS MARTINHO BALTAZAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.030769-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL  
RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADV/PROC.: OAB/SP 135372 - DR. MAURY IZIDORO  
RECD: LUIZ FERNANDO BORGES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.059518-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
EXPURGOS  
INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIO MALAQUIAS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.078913-6 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE  
CÁLCULO DE PENSÃO  
RECTE: ROSIMERI DE SOUZA DEL CORSO  
ADVOGADO(A): SP120326 - SILVANA BATALHA DA SILVA FRANCA  
RECTE: KAYO CEZAR DEL CORSO  
ADVOGADO(A): SP120326-SILVANA BATALHA DA SILVA FRANCA  
RECTE: MARYANA DEL CORSO  
ADVOGADO(A): SP120326-SILVANA BATALHA DA SILVA FRANCA  
RECTE: ODIMIR DEL CORSO NETO  
ADVOGADO(A): SP120326-SILVANA BATALHA DA SILVA FRANCA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.101722-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
MANUTENÇÃO  
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL  
RECTE: ANTONIO JACINTO  
ADVOGADO(A): SP125357 - SIMONE APARECIDA SARAIVA BUENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.109163-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.  
58 ADCT  
DA CF/88

RECTE: IVAN DE MELO  
ADVOGADO(A): SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.147568-0 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GISELIA MARIA DA SILVA BATISTA E OUTRO  
ADVOGADO: SP091100 - WALKYRIA DE FATIMA GOMES  
RECD: GIOVANNA DA SILVA RAMOS  
ADVOGADO(A): SP091100-WALKYRIA DE FATIMA GOMES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.01.173979-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -  
ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.  
RECTE: LAURINDO ESCALIANTE  
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.209173-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -  
ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.  
RECTE: MARIA CHEROBIM CAMAFORTE  
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.209686-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -  
ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.  
RECTE: JUSTINO CACERES  
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.210643-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -  
ÍND. AT. 24

SAL.CONTR.  
RECTE: OSMAR COSSI  
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.242627-4 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WILLIAN DE OLIVEIRA MENESES E OUTRO  
ADVOGADO: SP154226 - ELI ALVES NUNES  
RECDO: IRACI RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP154226-ELI ALVES NUNES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.260457-7 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA JOSE GOMES GALDINO  
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.271486-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -  
ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.  
RECTE: OSVALDO ZUCARI  
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.290586-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -  
ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.  
RECTE: FERNANDO MIGUEL  
ADVOGADO(A): SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.293799-2 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SUELI TORRES DA COSTA E OUTRO  
RECDO: ERINEUDO CRISTOVAO NUNES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.01.299119-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.  
RECTE: JOSE EUFRAUZINO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.345312-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.  
RECTE: JOAO HELENO  
ADVOGADO(A): SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.349573-5 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EMILLY LIMA DE JESUS, REP. POR LUANA ROMEIRA DE LIMA  
ADVOGADO: SP261200 - WAGNER GOMES DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.01.358082-9 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROSANGELA SILVA OLIVEIRA GOMES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.006342-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 080101 - DIREITO PROCESSUAL CIVIL  
RECTE: VALDIR ANTONIO FREITAS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP174491 - ANDRÉ WADHY REBEHY  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.007462-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA RODRIGUES ANDRADE  
ADVOGADO: SP097438 - WALDYR MINELLI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.012897-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ÉRICA PATRICIA VALIM TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP229187 - RENATA MARA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.019765-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE  
CÁLCULO DE PENSÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: YONE GOBBI GIESBRECHT  
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.019771-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE  
CÁLCULO DE PENSÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DO CARMO BRUNO DA SILVA  
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.021123-5 DPU: SIM MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROSEDITE LIMA MENEZES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.001985-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE  
CÁLCULO DE PENSÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NEUSA DOS SANTOS PEREIRA  
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.002274-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NEIDE APARECIDA BAAD KRAMER  
ADVOGADO: SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.002290-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CARMEN VARELLA MONTEIRO  
ADVOGADO: SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.002559-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE  
CÁLCULO DE PENSÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CASIMIRA CARVALHO DE ASSIS  
ADVOGADO: SP074690 - WALTER MARCIANO DE ASSIS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.002778-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAQUIM RODRIGUES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.003310-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE  
CÁLCULO DE PENSÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA APARECIDA DA CUNHA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.003625-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE  
CÁLCULO DE PENSÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: INEZ FERRARRETTO TELES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.003778-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCA CORDEIRO PEDROSA  
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.007831-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE  
CÁLCULO DE PENSÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NADIR PEDRO ALVES  
ADVOGADO: SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.008006-0 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE ROBERTO POLLO  
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.008272-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE  
CÁLCULO DE PENSÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA APPARECIDA TIENE AMADI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.008425-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ISONI DE ALMEIDA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.008821-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: NEUZA BENEDITA APARECIDA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.04.008873-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: JOSE LUIZ CIAPARIN  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.04.011023-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: JOSE BENEDITO LAMBERT  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.04.011043-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: PAULINA AZZONI PIOVESANA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.04.013603-9 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: AZARIAS JOÃO DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.015047-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030701 - SERVIDORES FEDERAIS ATIVOS E INATIVOS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ATIVOS  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECD: CRISTIANO PEREIRA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração para anular o acórdão, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000776-0 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PENSÃO POR MORTE  
RECTE: MARIA JOSE LOURENÇO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO  
RECTE: EMERSON RICARDO DOS SANTOS IGREIJA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000805-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JORGE SOBRINHO  
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000827-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LAURO MENDES  
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.001126-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVERBAÇÃO DE T DE SER URBANO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EDSON JOSE ZORZETI  
ADVOGADO: SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.001136-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROMEU CASARIN  
ADVOGADO: SP157785 - ELIZABETH APARECIDA ALVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.001827-6 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOILSON SILVA PORFIRIO e outros  
ADVOGADO: SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO  
RECD: IVAN JOSE PORFIRIO  
ADVOGADO(A): SP075015-LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO  
RECD: MATILDE GOMES DE MOURA  
ADVOGADO(A): SP075015-LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.000092-0 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUZIA DA CONCEICAO RIBEIRO VIEIRA  
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.000210-1 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: ERNESTINA DE CAMPOS ARRUDA  
ADVOGADO(A): SP185367 - RODRIGO GAIOTO RIOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.000217-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SILVANA CRUZ PAES MOTA  
ADVOGADO: SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.08.000473-0 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOÃO CARLOS DE QUEIROZ e outro  
RECDO: MARIA OLIVIA MOREIRA DE QUEIROZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.08.000526-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTÔNIA APARECIDA BERNARDINO AZEVEDO  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.08.000596-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: IVONE MARANHO RAMOS  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.000713-5 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SANTA ANGÉLICA DA SILVA e outros  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA  
RECDO: VICTOR CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA  
RECDO: WAGNER CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA  
RECDO: WLADEMIR CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.08.001095-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA INÊS DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.08.001174-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CLOVIS BARBARESCO  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Rejeitaram as preliminares argüidas, v.m. e, no mérito, negaram provimento ao recurso do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.001593-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JAIR PEREIRA  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.08.002461-3 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: KAUAN GONÇALVES OLIVEIRA e outro  
RECD: ROSA ALICE DIAS GONÇALVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.08.002787-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE/RC: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOSE DE PAULA LEITE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.08.003100-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: RENATO APARECIDO MOURA e outro  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECD: MANOEL ALCIDES MALETO MOURA  
ADVOGADO(A): SP128366-JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.003197-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DORACIR FRANCISCO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.08.003422-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VALDIR COELHO e outro  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA  
RECD: BENEDITO PEDRO COELHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.08.003613-5 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE GERALDO VIEIRA DOS SANTOS e outro  
ADVOGADO: SP189581 - JEANCARLO ALVES PEREIRA  
RECD: HERALDO VIEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP189581-JEANCARLO ALVES PEREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.10.000218-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM  
TEMPO  
DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOARES PAULINO DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.006467-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ROBERTO POMPILIO  
ADVOGADO(A): SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.007715-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE RAMOS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.11.007978-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: LYDIO FERREIRA DA SILVA JR  
ADVOGADO(A): SP85715 - SERGIO PARDAL FREUDENTHAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.12.001280-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DONIZETTI APARECIDO BAPTISTA  
ADVOGADO: SP170986 - SIMONE FABIANA MARIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.12.001928-3 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GERALDO AFONSO DA SILVA  
ADVOGADO: SP181582 - ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA  
RECD: GERALDO AFONSO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP181582-ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.14.000204-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL  
(REG DE  
ECON FAMILIAR)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECD: EURIDES SGARAVATO  
ADVOGADO: SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.14.003527-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: APARECIDA DO ROSARIO MENDES  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.14.004078-2 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RCDO/RCT: JOSE ALCEBIADES DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.15.001088-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: TEREZA LOPES CARDOSO  
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.005373-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANA MARIA SANTOS COSTA BEDA  
ADVOGADO: SP233152 - CLEUSA RIBEIRO DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.006332-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROQUE PEREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.008453-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANA PORTA ZAVVODINI  
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.008484-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JULIANA PEREIRA DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.008793-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LINDOMAR DOMINGUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.009327-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO TADEU ALVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.15.009628-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA APARECIDA NUNES NEVES  
ADVOGADO: SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.16.000915-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010303 - MULTAS E SANÇÕES - ATOS ADMINISTRATIVOS  
RECTE: JAIRO FUZETO  
ADVOGADO(A): SP171074 - ANA LUISA FERRARI  
RECD: IBAMA INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC.NAT.RENOVAVEIS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.026209-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VALDERICO MEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE  
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.067568-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS  
RECTE: RENATO RAU WEBER  
ADVOGADO(A): SP227407 - PAULO SERGIO TURAZZA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.070875-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS  
RECTE: GERSON ROCHA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP227407 - PAULO SERGIO TURAZZA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.074170-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS  
RECTE: JOSE ROBERTO DA CRUZ  
ADVOGADO(A): SP228638 - JORGE LUIS RIMOLO OSORIO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.075151-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS  
RECTE: LAERCIO BARBOSA PEREIRA FILHO  
ADVOGADO(A): SP228638 - JORGE LUIS RIMOLO OSORIO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.075282-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS  
RECTE: DELFIM BENITES ACUNHA JUNIOR  
ADVOGADO(A): SP228638 - JORGE LUIS RIMOLO OSORIO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.075346-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS  
RECTE: JOSE MACHADO FILHO  
ADVOGADO(A): SP228638 - JORGE LUIS RIMOLO OSORIO

RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.087324-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA DO SOCORRO DA ROCHA  
ADVOGADO(A): SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.088813-1 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP172261 - NELSON DARINI JÚNIOR ( MATR. SIAPE Nº 1.312.471 )  
RECDO: SILVANA SANTOS DE SANTANA DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RECDO: KAREN LOREN SANTANA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP188538-MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RECDO: KAREN LOREN SANTANA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP255436-LILIAN GOUVEIA GARCEZ  
RECDO: KELLEN JASSY SANTANA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP188538-MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RECDO: KELLEN JASSY SANTANA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP246814-RODRIGO SANTOS DA CRUZ  
RECDO: KELLEN JASSY SANTANA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP255436-LILIAN GOUVEIA GARCEZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.02.005018-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM  
TEMPO  
DE SERV COMUM  
RECTE: ENIO IGNACIO  
ADVOGADO(A): SP243085 - RICARDO VASCONCELOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.005307-5 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ISABEL RAIMUNDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.005834-6 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: GEAZI PATRIK DE ALMEIDA DA SILVA-REP. VERA LUCIA DE A. SILVA  
ADVOGADO(A): SP175882 - ELIANA REGINA CORDEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.007411-0 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA HELENA DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.007536-8 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA DE FATIMA CAVALCANTE DE ARAUJO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.005532-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA DE LOURDES SOUZA SILVA  
ADVOGADO(A): SP231915 - FELIPE BERNARDI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.009866-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE  
CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: MAURO CLAUDIO PEDROZA  
ADVOGADO(A): SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.002534-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RECD: JOSE MARIA ALBANO  
ADVOGADO: SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.001798-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: OSVALDO LEMES  
ADVOGADO: SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.000493-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA APARECIDA SANT' ANA DE SOUZA e outro  
ADVOGADO: SP226976 - JOSIANE ROSA DE SOUSA  
RECDO: SHEILA SANT' ANA DE SOUZA REP P/ MARIA A. S. DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP226976-JOSIANE ROSA DE SOUSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.11.001686-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIA RITA DO ROSARIO  
ADVOGADO(A): SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.11.002559-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE  
CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: WILLIAM ROBERTO FERRAZ  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.003813-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ODAIR DOS ANJOS  
ADVOGADO(A): SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.006680-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: SUELI REGINA FERREIRA MARTINS  
ADVOGADO(A): SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.11.010653-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: SUELY JORGE DE OLIVEIRA PIMENTEL  
ADVOGADO(A): SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.11.011314-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: DELICE ALVES DE SENA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.12.000867-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO DADA  
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.12.001569-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: CECILIO RODRIGUES COUTINHO  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.13.000202-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: LUZINETE DE ALMEIDA SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.13.000763-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BENEDITO CAIUBI REIS DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.13.001111-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DE LOURDES BEZERRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.000522-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MITUO KAWAGUSHI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.000684-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA APARECIDA DE LIMA  
ADVOGADO: SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.002027-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EVILASIO DA SILVA JUNIOR  
ADVOGADO: SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.002645-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PEDRO MARQUES  
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.003218-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: LUIZ CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP143133 - JAIR DE LIMA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.003357-2 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUCAS ROBERTO FERNANDES SILVA / REP REGINALVA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.15.005275-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DARCI DONIZETI FERNANDES  
ADVOGADO: SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.006425-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIZ ANTONIO VIEIRA  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.001595-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE  
CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: MARIVALDO AQUINO BARBOZA  
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.004374-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS  
RECTE: YONE DE MARCO SANTIAGO  
ADVOGADO(A): SP228638 - JORGE LUIS RIMOLO OSORIO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.017912-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS  
RECTE: JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA IVANTES  
ADVOGADO(A): SC014314 - MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.017954-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS  
RECTE: FIRMINO ALVES DE ALMEIDA FILHO  
ADVOGADO(A): SC014314 - MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.018039-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS  
RECTE: DAVID ROSA  
ADVOGADO(A): SC014314 - MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.018045-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS  
RECTE: RONI EDISON CIOLATTI  
ADVOGADO(A): SC014314 - MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.018065-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS  
RECTE: MARCIO ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP228638 - JORGE LUIS RIMOLO OSORIO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.025167-4 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: NADIR GONÇALVES

ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECTE: ANTONIO ONOFRE DE SOUZA FILHO  
ADVOGADO(A): SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECTE: PAMELA APARECIDA GONÇALVES DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.081353-6 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA VERGINIA PEREIRA E TERRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.089139-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: NEUZA DA SILVA MORAIS  
ADVOGADO(A): SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.090121-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MACHADO  
ADVOGADO(A): SP234841 - OSWALDO DEVIENNE FILHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.094873-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE UBALDO DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.000754-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE  
1994(39,67%)  
IMPTE: EDNA MARIA SMOCKING NERI  
ADVOGADO(A): SP216259 - ALLAN AGUILAR CORTEZ  
IMPDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) e outro  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram a segurança requerida, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.011582-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IVETE NUNES DA ROCHA CARRILHO e outro  
ADVOGADO: SP163381 - LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES  
RECD: KESIA NUNES CARRILHO  
ADVOGADO(A): SP163381-LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.03.000659-4 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: IVONETE MIRANDA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.002897-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ERCILIA GONÇALVES FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP198803 - LUCIMARA PORCEL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.003493-0 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: EDNA DE FATIMA PAULA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.004288-4 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA JOSE DE JESUS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP000000 - DEFENSORIA PÚBLICA UNIÃO (Excluído desde 08/08/2008)  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.006150-7 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOSE RUFINO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP000000 - DEFENSORIA PÚBLICA UNIÃO (Excluído desde 08/08/2008)  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.006486-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: LUTERO BENJAMIN PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP094236 - PAULO CESAR VALLE DE CASTRO CAMARGO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.008119-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA APARECIDA PEREIRA BARBOZA  
ADVOGADO: SP188834 - MARCIA MARIZA CIOLDIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.008127-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARISA APARECIDA MENDONÇA  
ADVOGADO(A): SP151539 - ROBERTO LAFFYTHY LINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.03.008668-1 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: TEREZA STEFANELLI SCABELLO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.008927-0 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: GONÇALO SOARES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.009069-6 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: DOMINGOS FELIX DE FARIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.009693-5 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA DAS DORES DE ALBUQUERQUE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.010180-3 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: PAULO DOS SANTOS LIMA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.010454-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: NEIDE RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.010836-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARGARIDA DOS SANTOS NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP225959 - LUCIANA MARA VALLINI COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.011119-5 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: NATÁLIA TEODORO CAMPANHOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.011505-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: CICERA MARIA RODRIGUES BEIJAMIM  
ADVOGADO(A): SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.011624-7 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA PORTO ADÃO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.011688-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOAQUIM ALEXANDRE PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.011886-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: JOSE MILTON DE ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP267354 - TIAGO DOMINGUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.011983-2 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ROSA AGUIAR DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.012052-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IRAIDE DA SILVA DUARTE  
ADVOGADO: SP175882 - ELIANA REGINA CORDEIRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.012222-3 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: DORACY FERREIRA DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.012242-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: AURELIANO BENTO FERNANDES  
ADVOGADO: SP143819 - ARLETE APARECIDA ZANELLATTO DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.012459-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ISMAEL PACHECO FARIA  
ADVOGADO(A): SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.012609-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ENI DE FATIMA VITOR DOS REIS  
ADVOGADO(A): SP139083 - JORGE GERALDO DA SILVA GORDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.012730-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ORLANDO PINTO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.012733-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MILDREIDE APARECIDA STRUMENDO APIS  
ADVOGADO(A): SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.012979-5 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: GILMAR BRAVO DE CAMPOS  
ADVOGADO(A): SP000000 - DEFENSORIA PÚBLICA UNIÃO (Excluído desde 08/08/2008)  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.013001-3 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: FRANCISCO JULIO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.013330-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: PEDRO AUGUSTO DA ROCHA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.013337-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: LUZIA FRANCISCA FAUSTINO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.013677-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: GERALDO PEDRO CIRIMELI  
ADVOGADO(A): SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.017191-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JUAREZ NUNES VIANA  
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.021415-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR  
(ART. 201, § 5º)  
RECTE: MARIA DAS DORES DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.002548-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RECDO: FELICIO NOVELLI  
ADVOGADO: SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.003331-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RECDO: TERESA PAULINO FESCINA e outros  
ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO  
RECDO: PASCOAL ANTONIO FESCINA  
ADVOGADO(A): SP118621-JOSE DINIZ NETO  
RECDO: LENICE ROSSINI FESCINA  
ADVOGADO(A): SP118621-JOSE DINIZ NETO  
RECDO: MARIA AUXILIADORA FESCINA  
ADVOGADO(A): SP118621-JOSE DINIZ NETO  
RECDO: PEDRO ANSELMO  
ADVOGADO(A): SP118621-JOSE DINIZ NETO  
RECDO: MARIA DO CARMO FESCINA  
ADVOGADO(A): SP118621-JOSE DINIZ NETO  
RECDO: JULIO LEITE DE PAULA  
ADVOGADO(A): SP118621-JOSE DINIZ NETO  
RECDO: LUIS ANTONIO FESCINA  
ADVOGADO(A): SP118621-JOSE DINIZ NETO  
RECDO: CLAUDINA BRANCO DA SILVA FESCINA  
ADVOGADO(A): SP118621-JOSE DINIZ NETO  
RECDO: MARIA DE FATIMA MARIANO FESCINA  
ADVOGADO(A): SP118621-JOSE DINIZ NETO  
RECDO: LUIZ GONZAGA FESCINA  
ADVOGADO(A): SP118621-JOSE DINIZ NETO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.003376-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RECDO: DIRCE BOMGATTE FERNANDES  
ADVOGADO: SP159652 - MÔNICA BALESTEROS SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.003502-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RECDO: MARIA CLAUDIA CESQUINI BOSSO  
ADVOGADO: SP152459 - ALESSANDRO GRANDI GIROLDO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.004237-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RECDO: OCTACILIO NARDACCI DE FIGUEIREDO  
ADVOGADO: SP150285 - PAULO RIBAS DE AVILA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.004414-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RECDO: MARIA APARECIDA SPADIN CORREA e outro  
RECDO: JOSE ANTONIO CORREA NETO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.004639-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RECDO: MARIA TEREZA PEDRO LONGO TUSCHI  
ADVOGADO: SP223559 - SANER GUSTAVO SANCHES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.004979-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RECDO: ANDREIA GONCALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP236757 - DANIEL BERGAMINI RUIZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.003162-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EMILIA MARIA DA SILVA SCHWEIGER  
ADVOGADO: SP180359 - ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.010644-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANISIO ROBERTO DE MORAIS  
ADVOGADO: SP174569 - LUCELY LIMA GONZALES DE BRITO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.010660-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: FILOZINE CONCEICAO SOARES  
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.010711-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: GONCALO CANDIDO SOARES  
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.013329-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA ZANELLATO  
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.017197-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ZELIA MARIA DELTREGGIA TREVISAN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.11.002391-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.002471-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARCO ANTONIO DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.002773-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: CRISTOVÃO SOARES NETO  
ADVOGADO(A): SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.004033-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE PATARO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.004043-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: SEIFUKU ONAGA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.007969-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUCIA FOLGANES FRANCO  
ADVOGADO: SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.008340-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA APPARECIDA GONZALEZ  
ADVOGADO: SP177818 - NEUZA APARECIDA FERREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.008538-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: DEBORA REGINA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.009383-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: WALTER DA SILVA MARQUES  
ADVOGADO: SP048894 - CLAUDINE JACINTHO DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.010935-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR  
(ART. 201, § 5º)  
RECTE: GRACINDA REZITANO DE SOUSA  
ADVOGADO(A): SP179157 - JOSÉ DA SILVA LEMOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.011463-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR  
(ART. 201, § 5º)  
RECTE: JOSE GONCALO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.011527-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR  
(ART. 201, § 5º)  
RECTE: MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.000052-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: NILO BAPTISTA RUIS  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.000053-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: OTAVIO TEIXEIRA  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.000076-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: VERA LUCIA BATISTA BERNARDO  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.000092-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE FIGUEIREDO DE MORAIS  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.000117-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: APARECIDO DONIZETI MARIA  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.000129-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: GERACINA ELEZA DE MORAIS CHAGAS  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.000140-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ALZIRO GRACIANO DA CRUZ  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.001510-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE DOS SANTOS DIAS  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.001529-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: AMELIA GRANDIN  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.002619-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE FRANCISCO DE SOUZA  
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.002636-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CATHARINA MARIA DE OLIVEIRA BARRETO  
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.003431-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BENTO JOSE FOGATTI  
ADVOGADO: SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.003506-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JULIANA APARECIDA LEONCIO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.12.003964-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WAGNER GROSSI  
ADVOGADO: SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.003967-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ABILIO APARECIDO ZANIN  
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.004017-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EUDILIA FORNAZIERO BETTONI  
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.004185-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE ORLANDO MARQUES  
ADVOGADO: SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.004634-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIA APARECIDA PEROSI NOGUEIRA  
ADVOGADO(A): SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.004850-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JAIME APARECIDO DE LIMA  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.004864-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: CLAUDIO JOSE AMBROSIO  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.004876-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANGELO ONIVALDO CARLINI  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.000413-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: SHIRLEY ALVES FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.002468-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: MARIO ARTURO REYES HERRERA  
ADVOGADO: SP067538 - EUNICE PEREIRA DA SILVA MAIA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.003640-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR  
(ART. 201, § 5º)

RECTE: WANDERLEY ALIPIO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP242215 - LUCAS JORGE FESSEL TRIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.003781-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: DONARIO ELOI DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.003786-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: OSMAR LOURENÇO DE JESUS  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.004497-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR  
(ART. 201, § 5º )  
RECTE: ALDINO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003082-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: OTAVIO PINHEIRO COTRIN  
ADVOGADO: SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003960-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VANDERLEI DOS SANTOS MELO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.004178-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSÉ ANTÔNIO NOVAES  
ADVOGADO: SP085958 - MARIA CECILIA TAVARES PIRATELLI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.004463-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARCIA MARIA MUNIZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.004543-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ELIAS ANTONIO DA ROSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.005367-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROSANA RODRIGUES FONSECA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.005502-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ADÃO DOS ANJOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.16.002273-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE  
CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: JOAQUIM ALVES NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAYLE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u., e deram provimento ao recurso da parte autora, v.m.

PROCESSO: 2007.63.19.003891-3 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JAQUELINE SILVA e outros  
RECD: JULIANO MATHEUS SILVA ZANETO  
RECD: LUCAS FELIPE DA SILVA ZANETO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.01.012566-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE DANTAS FRANCA  
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.025131-9 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CLARICE BRASILINA DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.029972-9 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
IMPTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Julgaram improcedente o pedido e denegaram a segurança requerida, v.m.

PROCESSO: 2008.63.01.039102-6 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
IMPTE: MARIA DO CARMO  
ADVOGADO(A): SP130155 - ELISABETH TRUGLIO  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram a segurança requerida, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.046246-0 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM  
TEMPO  
DE SERV COMUM  
IMPTE: VALENTIM ALMEIDA BISPO  
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.02.006211-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA VILCHES PANZARINI  
ADVOGADO: SP268105 - MARCELA GALLO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.006341-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ADHEMAR JOSE PEREIRA MARTINS FILHO  
ADVOGADO(A): SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.009121-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: NIVALDO RICCO E OUTRO  
ADVOGADO: SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR  
RECD: MARIA MARTHA MAGUETAS RICCO  
ADVOGADO(A): SP200076-DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.02.010551-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: JOSE CARLOS BIAGI  
ADVOGADO: SP226117 - FABIO JOSE FABRIS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.02.012012-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: FREDERICO DALMASO JUNIOR  
ADVOGADO: SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.02.012619-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: JAMIR ABDO CHEDID  
ADVOGADO: SP268961 - JULIO CESAR DOS SANTOS OCHI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.02.014024-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: JOSE RODOLFO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP202098 - FRANCISCO LUIZ ALVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.02.014201-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: APPARECIDO BARTOLO  
ADVOGADO: SP229867 - RODRIGO FERNANDES SERVIDONE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.02.014539-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECDO: LOURDES DIAS MACHADO E OUTRO  
ADVOGADO: SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO  
RECDO: JOSE OTAVIO MACHADO  
ADVOGADO(A): SP091553-CARMEN MASTRACOUZO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.03.000131-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA APARECIDA REMELI  
ADVOGADO(A): SP242980 - EDMEIA SILVIA MAROTTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.000581-8 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: GILBERTO LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.000608-2 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: OSVALDO SILVA DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.000626-4 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CARLOS ROBERTO ZAQUERI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.000711-6 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA AGUIDA LOPES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.000817-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A  
PARTIR  
(ART. 201, § 5º)  
RECTE: DECIO DE ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.000860-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: DORIVAL VALENTIM DE FREITAS  
ADVOGADO(A): SP210528 - SELMA VILELA DUARTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.001003-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR  
(ART. 201, § 5º )  
RECTE: ANTONIO DA COSTA GRILLO  
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.001176-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA APARECIDA PEREIRA CAMARGO  
ADVOGADO(A): SP198803 - LUCIMARA PORCEL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.001298-7 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: FLORINDA CONCEICAO DE CAMARGO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.001317-7 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: LORENE DORNELLAS RAMALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.001389-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR  
(ART. 201, § 5º )  
RECTE: DILMA APARECIDA DE FREITAS  
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.001434-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: CELINA NALLI APPARECIDO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.001832-1 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ERCULANA NUNES DA ROCHA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.001931-3 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LOURDES MOREIRA DE JESUS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.001968-4 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: APARECIDA CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.002224-5 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: TEREZINHA MORALES RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.002316-0 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INES APARECIDA TOLEDO BATISTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.002348-1 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: IONICE BONFIM LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.03.002553-2 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ROSANA APARECIDA DE PAULA GOMES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.002554-4 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: CELSO PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.002910-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARLENE FRANCISCA ASSIS  
ADVOGADO(A): SP236488 - SAMUEL DE SOUZA AYER  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.003330-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VANIA MARCIA DE OLIVEIRA BORTOLOTE  
ADVOGADO: SP142555 - CLAUDIO APARECIDO VIEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.003389-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: REINALDO DAS NEVES SANTANA  
ADVOGADO: SP204917 - ELIANE MARIA DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.003480-6 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOSE MORAIS DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.003501-0 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: SOLANO LIMIRO DE MATOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.003925-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ALCEIR FERREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.004494-0 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ANTONIO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.004562-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE IRES ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP076215 - SONIA REGINA PERETTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.004676-6 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MANOEL ARCANJO DOS REIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.004792-8 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ADAO FERREIRA DA COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.004921-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR  
(ART. 201, § 5º )  
RECTE: AFFONSO BLASQUEZ  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.005063-0 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: RENI APARECIDA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.005136-1 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: LINDAURA ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.005250-0 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MILTON AUGUSTO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.005519-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: LAUDELINA MARIA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.005608-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SABIANO ALVES DOS SANTOS DIAS  
ADVOGADO: SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.005751-0 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: BENEDITO DOS REIS MARCELO GODINHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.005850-1 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ISAIAS FRANCISCO NICOLAU  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.005940-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A  
PARTIR  
(ART. 201, § 5º )  
RECTE: JUVENIL BERNARDES DIAS  
ADVOGADO(A): SP115046 - JOAO GUILHERME GROUS NETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.005975-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A  
PARTIR  
(ART. 201, § 5º )  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DE LURDES DOMENEGHETI ANACLETO  
ADVOGADO: SP115046 - JOAO GUILHERME GROUS NETO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.006180-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EVA MARIA DE LIMA GONCALVES  
ADVOGADO: SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.006239-5 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ILDE TONINI BOTELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.006894-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A  
PARTIR  
(ART. 201, § 5º )  
RECTE: ANTONIO CARLOS MAZZETTI  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.006959-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A  
PARTIR  
(ART. 201, § 5º )  
RECTE: MARIA LUCIA VEDOVATO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.007446-4 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA JOSE BEZERRA BORGIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.007696-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADENIAS SANTANA DA SILVA  
ADVOGADO: SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.007759-3 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: EVANILDE DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.007840-8 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ADEREZ DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.008083-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A  
PARTIR  
(ART. 201, § 5º )  
RECTE: EVA MARIA BORGES REMPEL  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.008100-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A  
PARTIR  
(ART. 201, § 5º )  
RECTE: NILSON DE JESUS CORREA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.008914-5 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: VALDINHO VIEIRA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.009038-0 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: HELINETE RODRIGUES SANTANA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.03.009490-6 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: PASCHOAL FAVERO FILHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.009701-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A  
PARTIR  
(ART. 201, § 5º )  
RECTE: JOSE COUTO  
ADVOGADO(A): SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.009705-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR  
(ART. 201, § 5º)

RECTE: DECIO INOCENCIO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.009757-9 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ELIO APARECIDO NUNES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.009931-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOSE PEDRO GOMES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP242189 - BRUNO LUIZ VULCANI DE FREITAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.010275-7 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: PERPETUO AP FLORES SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.010332-4 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: HAROLDO APARECIDO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.010549-7 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: FABIO JULIO GOMES CAMPOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.010868-1 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: HENRIQUE MAION

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.011225-8 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: CLAIR MOLINA GUIMARAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.011752-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR  
(ART. 201, § 5º )  
RECTE: JOSE ANTONIO CILINDRI  
ADVOGADO(A): SP116420 - TERESA SANTANA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.011881-9 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: TERESA AP PALMIERI DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.012347-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR  
(ART. 201, § 5º )  
RECTE: JOÃO ROBERTO COELHO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.013104-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: EVERTON PEREIRA SOARES  
ADVOGADO(A): SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.001723-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: SIVALDO LOPES DE ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP141158 - ANGELA MARIA NOVAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.05.000162-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NELSON LOURENCO  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.008686-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR  
(ART. 201, § 5º)  
RECTE: ARIIVALDO GUERRA  
ADVOGADO(A): SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.009596-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR  
(ART. 201, § 5º)  
RECTE: GERALDO CRIZOSTOMO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.009617-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: RUTE DE JESUS SANTOS BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.010428-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR  
(ART. 201, § 5º)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE CANDIDO THEODORO  
ADVOGADO: SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.010888-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR  
(ART. 201, § 5º)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NESSEIA SBRAVATTI  
ADVOGADO: SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.011004-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOSE CAETANO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP131828 - CARLOS MIRANDA DE CAMPOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.012981-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: RUBENS VACCARO  
ADVOGADO: SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.001531-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO DOS SANTOS SOBRINHO  
ADVOGADO: SP235027 - KLEBER GIACOMINI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.001536-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PEDRO RODRIGUES DE PONTES  
ADVOGADO: SP235027 - KLEBER GIACOMINI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.000209-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: FERNANDO LUIZ QUAGLIATO FILHO  
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.08.001599-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: JOZILEI VIEIRA ORTEGA  
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.09.002646-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: SELMA PEDROZO  
ADVOGADO(A): SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.004199-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR

(ART. 201, § 5º)

RECTE: ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP233368 - MARCIO PIMENTEL CAMPOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.005876-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR

(ART. 201, § 5º)

RECTE: JOAQUIM INES DA SILVA FILHO

ADVOGADO(A): SP189938 - CLAUDIA GIMENEZ

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.006427-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR

(ART. 201, § 5º)

RECTE: LEVI TOMAZ GONÇALVES

ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.006431-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR

(ART. 201, § 5º)

RECTE: BENEDITO ALVES PEDRO

ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.006464-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR

(ART. 201, § 5º)

RECTE: JORGE RODRIGUES

ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.006574-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR

(ART. 201, § 5º)

RECTE: JOSE GERALDO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.006576-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FRANCISCO BARBOSA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.006870-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR  
(ART. 201, § 5º )  
RECTE: JOAO LUIZ CARDOSO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.006904-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR  
(ART. 201, § 5º )  
RECTE: ANTONIO N DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.007471-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: TEREZINHA CORREA ROELA  
ADVOGADO: SP084516 - MARIA SOARES RODRIGUES MACHADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.007756-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR  
(ART. 201, § 5º )  
RECTE: ABIGAIL CARNEIRO MORAES  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.008234-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR  
(ART. 201, § 5º )  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO DE LIMA FRANCO  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.001933-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
IMPTE: ANTONIO CARLOS LOFIEGO  
ADVOGADO(A): SP021350 - ODENEY KLEFENS  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Concederam a segurança requerida, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.005372-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JEFERSON DE JESUS ALBINO  
ADVOGADO(A): SP120407 - DANIELA DINAH MULLER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.005587-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROSELI GARCIA VIEIRA DOS SANTOS E OUTROS  
RECDO: AMANDA VICTORIA VIEIRA BATISTA  
RECDO: BRUNA VIEIRA BATISTA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.001253-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MEYRIAN APARECIDA DA SILVA LAVANDEIRA  
ADVOGADO(A): SP188687 - BIANCA LOPES RUAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.002369-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MANOEL MENDES  
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.002701-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ODAIR AKIYO NISHI  
ADVOGADO: SP120629 - ROSA MARIA DOS PASSOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.003035-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: REGINALDO MEGDA  
ADVOGADO(A): SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.003879-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A  
PARTIR  
(ART. 201, § 5º )  
RECTE: LUIZ SERGIO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.004252-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A  
PARTIR  
(ART. 201, § 5º )  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NIVALDO VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.004387-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A  
PARTIR  
(ART. 201, § 5º )  
RECTE: GONCALO DAMASIO FILHO  
ADVOGADO(A): SP128832 - ROBERTO ELY HAMAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.004420-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A  
PARTIR  
(ART. 201, § 5º )  
RECTE: ADERVAL SILVA SANTOS  
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.007105-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A  
PARTIR  
(ART. 201, § 5º )  
RECTE: JOSE MARIA ANDRADE  
ADVOGADO(A): SP120629 - ROSA MARIA DOS PASSOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.12.000332-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ARISTIDES DE ABREU  
ADVOGADO: SP078066 - LENIRO DA FONSECA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.12.001538-2 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SEMIRAMIS DOS SANTOS TITO  
ADVOGADO: SP203263 - ELAINE CRISTINA PEREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.12.002816-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE BATISTA TEIXEIRA  
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.13.001212-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP136883 - EDILENE REMUZAT BRITO  
RECDO: ANTONIO JOSE LOPES  
ADVOGADO: SP136883 - EDILENE REMUZAT BRITO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.000246-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: APARECIDO DONIZETI PRADO RAMOS  
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.000385-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: WILSON MEDEIROS  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.000409-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECDO: JANDIRA MARQUETI GOMES  
ADVOGADO: SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.000410-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: JESUS SALUSTIANO COSTA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.000453-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: HUBER TAGLIARI JUNIOR  
ADVOGADO(A): SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.000788-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JACONIAS GONÇALVES DE CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.001012-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: JOVINA DE FATIMA SIMAO PAION  
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.001145-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE FRANCISCO DA SILVEIRA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.001194-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: GEDELCY DE LIMA DIAS  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.001208-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECDO: CELIA CARLOS GARCIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP210219 - LUIS HENRIQUE LOPES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.001266-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ALIPIO PENNA FILHO  
ADVOGADO(A): SP066301 - PEDRO ORTIZ JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.001441-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: SIDNEI MARQUES JOAZEIRO  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.001613-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: GUILHERME CARVALHO DA COSTA  
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.001745-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: PAULO ALVES SORMANI  
ADVOGADO: SP210219 - LUIS HENRIQUE LOPES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.002160-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOAO RODRIGUES VALDERRAMA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.002205-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: JOSE CARLOS FURLAN  
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.002342-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: EFA SETINO  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.002907-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: WALTER DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.003038-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOAO ANTONIO RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.003336-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: GERALDO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.003530-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.003698-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: CARLOS ROBERTO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.004033-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: EDIVALDO MORAES BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.004881-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

RECDO: MARILI ANTONIETA CALZAVARA THOME  
ADVOGADO: SP226178 - MARCIO FERNANDO APARECIDO ZERBINATTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.005118-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: FELINDA VENDRAMINI REINA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.005159-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: VALDEMAR CARDOZO  
ADVOGADO(A): SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.000203-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA HELENA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.000612-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: HERMES JOSÉ DA ROCHA  
ADVOGADO(A): SP217629 - JOSE JAIRO MARTINS DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.002572-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: ANTONIO DIAS DE CASTRO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.003000-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA COSTA  
ADVOGADO(A): SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.003177-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: LUCI MAURICIO SENTELEGHE  
ADVOGADO(A): SP127921 - NEMÉSIO FERREIRA DIAS JÚNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.004063-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CELIA REGINA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.004426-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: VALDEMAR PAULINO  
ADVOGADO(A): SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.004436-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA TEREZINHA VIANA MARENGO  
ADVOGADO(A): SP248229 - MARCELO ALVES RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.004879-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: NATALINO BUTIERI  
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.004919-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: BENEDITO ALVES  
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.007319-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: AILTON JESUS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.16.000114-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANACLETO DE SOUZA MACHADO  
ADVOGADO(A): SP091671 - STEVE DE PAULA E SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.17.001028-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA VIDAL VIEIRA  
ADVOGADO: SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLÓ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.002906-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VALDILENO ALVES DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP073524 - RONALDO MENEZES DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.003841-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADRIANO CARDOSO DE AGUIAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.004133-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARCIA DE SOUZA FERREIRA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.004285-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HELENA SELLOTO MARIGO  
ADVOGADO: SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.006151-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DELOURDES CONCEICAO PEREIRA  
ADVOGADO: SP083491 - JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.006400-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROSIMEIRE DOS SANTOS DAS NEVES  
ADVOGADO: SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.006401-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARCIA HELENA GONCALVES DE PAULA  
ADVOGADO: SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.006665-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EDSON RODRIGUES VIEIRA  
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.006776-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LEONILDO MORAES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.006866-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA SOLANGE DE SANTANA  
ADVOGADO: SP136695 - GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.007916-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: PEDRO SIMPLICIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP173859 - ELISABETE DE LIMA TAVARES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.000015-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOANA PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP264396 - ANA PAULA BOTTO PAULINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.000612-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.  
RECTE: HELIO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.001538-6 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CARLOS GRANADO  
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.003328-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO CARLOS DIAS  
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.004322-9 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: SEBASTIANA DE SOUSA MARTINS  
ADVOGADO(A): SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.004373-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELISANGELA APARECIDA COSTA FERREIRA  
ADVOGADO: SP045851 - JOSE CARETA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.004982-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ALTIVINA CONCEICAO MACHADO  
ADVOGADO(A): SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.000035-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: OSCAR JUNGER  
ADVOGADO(A): SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.001297-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: DURVALINO GARCIA  
ADVOGADO(A): SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.001973-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RECD: CLEUSA DE SOUZA PORTO  
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.003749-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: MARILENE ZORZELLA PACIELLO  
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.19.004654-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: JOÃO NABUCO FILHO  
ADVOGADO: SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.19.004802-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: FRANCISCO SABATINI  
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.19.004819-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: STELA MARIA LAZARA PAPA GASPARINI  
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.19.004836-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: MIGUEL WILLIAM GUERREIRO GALHARDO  
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.19.004849-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: NIVALDO FERREIRA PRESTES  
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.19.004861-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: MANOEL PEREIRA DE SA  
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.19.005215-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: MARIA HELENA GARCIA MARTINAO  
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.19.005236-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: MILTON SILLES DE FREITAS  
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.19.005242-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: NATALIBIO ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.19.005269-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: MARIA CORDEIRO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECTE: JOSE CORDEIRO  
ADVOGADO(A): SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECTE: JOSE CORDEIRO  
ADVOGADO(A): SP013772-HELY FELIPPE  
RECTE: JOSE CORDEIRO  
ADVOGADO(A): SP215087-VANESSA BALEJO PUPO  
RECTE: JOSE CORDEIRO  
ADVOGADO(A): SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI  
RECTE: JOSEPHA CORDEIRO  
ADVOGADO(A): SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECTE: JOSEPHA CORDEIRO  
ADVOGADO(A): SP013772-HELY FELIPPE  
RECTE: JOSEPHA CORDEIRO  
ADVOGADO(A): SP215087-VANESSA BALEJO PUPO  
RECTE: JOSEPHA CORDEIRO  
ADVOGADO(A): SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI  
RECTE: ANNA CORDEIRO MORONI  
ADVOGADO(A): SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECTE: ANNA CORDEIRO MORONI  
ADVOGADO(A): SP013772-HELY FELIPPE  
RECTE: ANNA CORDEIRO MORONI  
ADVOGADO(A): SP215087-VANESSA BALEJO PUPO  
RECTE: ANNA CORDEIRO MORONI  
ADVOGADO(A): SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.19.005286-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: KEMELE ABO ARRAGE  
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2008.63.19.005678-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: MARIA VILMA FORNETTI AVALLONE  
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.005686-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: MIGUEL SILAS PAROLO  
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.005703-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: ZORAIDE COSTA RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.005736-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: PALMIRA REZENDE FINAZI  
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.005754-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: EUNICE RODRIGUES CONTE  
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECTE: CELIO CONTE JUNIOR  
ADVOGADO(A): SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECTE: CELIO CONTE JUNIOR  
ADVOGADO(A): SP013772-HELY FELIPPE  
RECTE: CELIO CONTE JUNIOR  
ADVOGADO(A): SP215087-VANESSA BALEJO PUPO  
RECTE: CELIO CONTE JUNIOR  
ADVOGADO(A): SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI  
RECTE: TANIA REGINA CONTE  
ADVOGADO(A): SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECTE: TANIA REGINA CONTE  
ADVOGADO(A): SP013772-HELY FELIPPE  
RECTE: TANIA REGINA CONTE  
ADVOGADO(A): SP215087-VANESSA BALEJO PUPO  
RECTE: TANIA REGINA CONTE  
ADVOGADO(A): SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI  
RECTE: LILIAN CRISTINA CONTE  
ADVOGADO(A): SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECTE: LILIAN CRISTINA CONTE  
ADVOGADO(A): SP013772-HELY FELIPPE  
RECTE: LILIAN CRISTINA CONTE  
ADVOGADO(A): SP215087-VANESSA BALEJO PUPO  
RECTE: LILIAN CRISTINA CONTE  
ADVOGADO(A): SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.005817-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: JANETE DO CARMO GARCIA DE CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.005857-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA

RECTE: MARIA APPARECIDA CARDOSO DELLA TOGNA  
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.005872-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: OPHELIA GLORIA CRUZ  
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.005881-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: IZELDA CAVALHIERI  
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.005908-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: FERNANDO ALVES DE BARROS  
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECTE: ANTONIETA BRIGIDA DE BARROS MORAIS  
ADVOGADO(A): SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECTE: ANTONIETA BRIGIDA DE BARROS MORAIS  
ADVOGADO(A): SP013772-HELY FELIPPE  
RECTE: ANTONIETA BRIGIDA DE BARROS MORAIS  
ADVOGADO(A): SP215087-VANESSA BALEJO PUPO  
RECTE: ANTONIETA BRIGIDA DE BARROS MORAIS  
ADVOGADO(A): SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.005911-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: IRMA MARIA DO ROSARIO MURINO  
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.021599-0 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM  
TEMPO  
DE SERV COMUM  
IMPTE: VALDIR LUIS RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Julgaram extinto o processo sem julgamento do mérito, v.m.

PROCESSO: 2009.63.01.046619-5 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
IMPTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram a segurança requerida, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.046622-5 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
IMPTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram a segurança requerida, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.000020-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: LIVIA MARA MERMEJO  
ADVOGADO: SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2009.63.02.000562-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: CLEUSA MARIA JUSTINO KROLL  
ADVOGADO: SP174168 - ADRIANA GOMES FERVENCA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2009.63.02.001499-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: TANIA REGINA CARASKI  
ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2009.63.02.001636-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: NELSON LUIZ DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2009.63.02.002295-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: CAROLINA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP241562 - DEBORA CRISTINA MANDUCA FERREIRA PECIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2009.63.02.002539-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: DENISE GAUTIER MACIEL SCANDIUZZI  
ADVOGADO: SP145316 - ROBERTA NOGUEIRA NEVES MATTAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2009.63.02.002731-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: MARCOS ANTONIO BARBIERI  
ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2009.63.02.002783-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: SAMANTHA DE ALBUQUERQUE MORI MIYAZAWA  
ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2009.63.02.003000-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: ARI COSME FRANCOIS  
ADVOGADO: SP194448 - SANDRA TERESINHA NUNES DE ALMEIDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2009.63.02.003656-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: PATRICIA CESTARI DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP259301 - THIAGO MENDES OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2009.63.02.004141-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: ANA AUGUSTA FRATESCHI DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP256132 - POLLYANNA CYNTHIA PEZZUTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2009.63.02.004327-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: JOAO BENTO CAMPISI E OUTRO  
ADVOGADO: SP216928 - LUCIANO AMORIM BIANCO  
RECD: APARECIDA CANDIDO FERREIRA CAMPISI  
ADVOGADO(A): SP216928-LUCIANO AMORIM BIANCO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2009.63.02.006074-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: SEBASTIAO DAL SECCO  
ADVOGADO: SP201441 - MARCELO FARACO GARBELLINI DE OLIVEIRA RICCI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2009.63.03.000331-0 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOSE FERNANDO ALVES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.001025-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A  
PARTIR  
(ART. 201, § 5º )  
RECTE: HELIO LABIGALINI  
ADVOGADO(A): SP241980 - ALINE PRADO DE MORAES FRANCISCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.001031-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A  
PARTIR  
(ART. 201, § 5º )  
RECTE: CARLOS OTRANTO  
ADVOGADO(A): SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.001035-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A  
PARTIR  
(ART. 201, § 5º )  
RECTE: VANDA APARECIDA HENRIQUES RIGHETTO  
ADVOGADO(A): SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.001037-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A  
PARTIR  
(ART. 201, § 5º )  
RECTE: ADELAIDE GALASTRI ANESI  
ADVOGADO(A): SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.001394-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ANTONIO FRANCISCO BEZERRA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP128685 - RENATO MATOS GARCIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.002143-9 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: KATIA DE ABREU MELO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.002317-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR  
(ART. 201, § 5º )  
RECTE: JOSÉ CARLOS RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.002319-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR  
(ART. 201, § 5º )  
RECTE: ILIDIO ZUIN  
ADVOGADO(A): SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.002377-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR  
(ART. 201, § 5º )  
RECTE: NELSON DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.002507-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INES CARVALHO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.003514-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: CRISTIANE AIRES GUIMARAES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.004235-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR  
(ART. 201, § 5º)

RECTE: BENEDITO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.004237-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR  
(ART. 201, § 5º)

RECTE: RICARDO PRADO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.002028-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: JANE CRISTINA MORAES  
ADVOGADO(A): SP205038 - EMIR ABRÃO DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.13.000203-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ONILDO ALEXANDRE SOCCA  
ADVOGADO(A): SP190519 - WAGNER RAUCCI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.14.000252-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: ALCIDES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.14.000427-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.14.000731-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: DEOLINDO PONTES  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.14.000771-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: BENEDITA DIAS POVEDA  
ADVOGADO(A): SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.14.000799-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: REGINA PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.14.000894-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: CAETANO BAPTISTA VERGANI  
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.002703-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: VILMAR ANTUNES DA COSTA  
ADVOGADO(A): SP079448 - RONALDO BORGES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.005191-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE GOMES DA CRUZ  
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2009.63.19.000286-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CELIA ASSUMPCAO DOMINGUES  
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.19.000291-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: MARIA APARECIDA DE CASTILHO AZEVEDO  
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECTE: JONAS AZEVEDO  
ADVOGADO(A): SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECTE: JONAS AZEVEDO  
ADVOGADO(A): SP013772-HELY FELIPPE  
RECTE: JONAS AZEVEDO  
ADVOGADO(A): SP215087-VANESSA BALEJO PUPO  
RECTE: JONAS AZEVEDO  
ADVOGADO(A): SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI  
RECTE: AGNALDO CESAR AZEVEDO  
ADVOGADO(A): SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECTE: AGNALDO CESAR AZEVEDO  
ADVOGADO(A): SP013772-HELY FELIPPE  
RECTE: AGNALDO CESAR AZEVEDO  
ADVOGADO(A): SP215087-VANESSA BALEJO PUPO  
RECTE: AGNALDO CESAR AZEVEDO  
ADVOGADO(A): SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI  
RECTE: CELIA REGINA AZEVEDO  
ADVOGADO(A): SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECTE: CELIA REGINA AZEVEDO  
ADVOGADO(A): SP013772-HELY FELIPPE  
RECTE: CELIA REGINA AZEVEDO  
ADVOGADO(A): SP215087-VANESSA BALEJO PUPO  
RECTE: CELIA REGINA AZEVEDO  
ADVOGADO(A): SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI  
RECTE: VERA LUCIA AZEVEDO DUARTE  
ADVOGADO(A): SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECTE: VERA LUCIA AZEVEDO DUARTE  
ADVOGADO(A): SP013772-HELY FELIPPE  
RECTE: VERA LUCIA AZEVEDO DUARTE  
ADVOGADO(A): SP215087-VANESSA BALEJO PUPO  
RECTE: VERA LUCIA AZEVEDO DUARTE  
ADVOGADO(A): SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.19.000317-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: DAICY RIBEIRO BARONE  
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.19.000358-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CLAUDINO DA COSTA NEVES  
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.19.000360-9 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CELSO BONACHELA GIMENES  
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECTE: NILSON BONACHELA GIMENEZ  
ADVOGADO(A): SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECTE: NILSON BONACHELA GIMENEZ  
ADVOGADO(A): SP013772-HELY FELIPPE  
RECTE: NILSON BONACHELA GIMENEZ  
ADVOGADO(A): SP215087-VANESSA BALEJO PUPO  
RECTE: NILSON BONACHELA GIMENEZ  
ADVOGADO(A): SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.19.000386-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CARLOS DE JESUS AFFONSO  
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.19.000421-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: ILDON TOMAZ DE SENA  
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.19.001218-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: NAPOLEAO HIRATA  
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECTE: ODETE MIYUKI HIRATA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECTE: ODETE MIYUKI HIRATA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP013772-HELY FELIPPE  
RECTE: ODETE MIYUKI HIRATA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP215087-VANESSA BALEJO PUPO  
RECTE: ODETE MIYUKI HIRATA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI  
RECTE: WALTER SHIGUEYUKI HIRATA  
ADVOGADO(A): SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECTE: WALTER SHIGUEYUKI HIRATA  
ADVOGADO(A): SP013772-HELY FELIPPE  
RECTE: WALTER SHIGUEYUKI HIRATA  
ADVOGADO(A): SP215087-VANESSA BALEJO PUPO  
RECTE: WALTER SHIGUEYUKI HIRATA  
ADVOGADO(A): SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.19.001827-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: RAFAEL POLIDO GALLAN  
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

A Excelentíssima Presidente designou a data da próxima Sessão para o dia 30 de setembro de 2009. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, \_\_\_ Francine Shiota Kobayashi, Técnica Judiciária, RF 5045, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pela Excelentíssima Senhora Juíza Federal Presidente da Terceira Turma Recursal.

**VANESSA VIEIRA DE MELLO**  
**Presidente da 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO**  
**Juizado Especial Federal Cível de São Paulo**  
**1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo**

**Ata Nr.: 6301000077/2009**

**ATA DE JULGAMENTOS DA 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Aos 24 de setembro de 2009, às 14:00 horas, na sede do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 10º andar, foi aberta a sessão de julgamentos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz**

**Federal AROLDO JOSE WASHINGTON, Presidente da 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes os**

**Meritíssimos Juizes Federais LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI, FERNANDO MARCELO MENDES e**

**MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA, que atuou nos casos de impedimento. Participou da Sessão de**

**Julgamentos por meio de videoconferência o Meritíssimo Juiz Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA.**

**A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:**

PROCESSO: 2003.61.84.110906-2 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR

RECTE: JOSÉ DE OLIVEIRA MAIA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2004.61.28.002237-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL.  
DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VICENTE TEIXEIRA DE PAULA

ADVOGADO: SP187081 - VILMA POZZANI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.28.005782-4 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JULIANA JURUMEIRA DA SILVA P/PEDRO HENRIQUE DA SILVA MAGALHÃ

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Pedido de vista do(a) Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

PROCESSO: 2004.61.84.015447-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)  
RECTE: NILTON LOPES PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP171364 - RONALDO FERREIRA LIMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.016761-7 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GILBERTO LENOTTI  
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram provimento ao recurso do autor, e negaram provimento ao recurso do réu, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.031261-7 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: AUREA DE OLIVEIRA DAMASCENO E OUTRO  
ADVOGADO: SP037209 - IVANIR CORTONA  
RECD: INES OLIVEIRA ALMEIDA (POR SI E REP. FILHAS MENORES)  
ADVOGADO(A): SP037209-IVANIR CORTONA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.035126-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA GOMES DA CRUZ  
ADVOGADO(A): SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.061292-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ADEMAR DE SOUZA MOREIRA  
ADVOGADO: SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.061770-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE

**CÁLCULO DO BENEFÍCIO**

RECTE: ANISIO LOYOLA

ADVOGADO(A): SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Deram provimento, v.u.

Proferiu sustentação oral pelo recorrente o advogado DANILO PEREZ GARCIA, OAB/SP 195512

PROCESSO: 2004.61.84.076196-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -

BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE

ECON FAMILIAR)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: OSWALDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.145146-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -

BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: CELSO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.190289-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ISABEL RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.224835-9 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -

BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE

ECON FAMILIAR)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ANTONIO PEREIRA DE LIMA

ADVOGADO: SP129090 - GABRIEL DE SOUZA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.259023-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-

PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO

RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)

RECD: ALAOR TIEHL CONCEICAO

ADVOGADO: SP207386 - ANTONIO CARLOS BRATEFIXE JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES

SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.259240-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-

PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO

RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)

RECD: LUIZA MARIA PIRES MANARA

ADVOGADO: SP207386 - ANTONIO CARLOS BRATEFIXE JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES

SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.281267-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LIBERAÇÃO DE CONTA

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECD: GILMARA SANTOS DE MOURA

ADVOGADO: SP103655 - CLAUDIO GANDA DE SOUZA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.500495-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE

CONTA

RECTE: CARMELITA DE JESUS VALENTE

ADVOGADO(A): SP112813 - SEVERINO ALVES FERREIRA

RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES

SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.500506-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE

CONTA

RECTE: JESUINO CERINO DA SILVA SOBRINHO

ADVOGADO(A): SP112813 - SEVERINO ALVES FERREIRA

RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES

SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.500510-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE

CONTA

RECTE: JORGE LUIZ PEREIRA

ADVOGADO(A): SP112813 - SEVERINO ALVES FERREIRA

RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES

SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.529734-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: WALDOMIRO GOMES DE ARAUJO

ADVOGADO: SP217773 - RODRIGO RIBEIRO DE SOUSA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.533850-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DE FATIMA CAETANO  
ADVOGADO: SP199746 - MARCIA APARECIDA DE MORAES SCHIAVOLIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.538990-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE  
CÁLCULO DE PENSÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: KATIA ELIZABETE SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Aprovaram a questão de ordem, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.553080-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: MARIA ZELIA CORREA PEDROSO  
ADVOGADO: SP077137 - ANA LUCIA LEITE RODRIGUES ALVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.587384-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ISELINA ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP067245 - JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA MELLO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.012852-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EDEZIO ZEVIANI  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2004.61.85.016788-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CARMELO CAMPOY SERRANO  
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.018038-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE LUIZ LOPES RIBAS  
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.020352-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE TOSTES SOBRINHO  
ADVOGADO: SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.021204-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PENSÃO POR MORTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ADEMIR PAZELLO ARGENTON  
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.021652-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: LEONIRA LUCIA MALVESTI DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP173312 - ANA PAULA NASCIMENTO BARBOSA GASPAROTTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.000571-4 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: SONIA REGINA DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.007182-6 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ANTONIO JOAQUIM GOMES DINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.007556-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: DOMINGOS SESPEDES  
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram provimento ao recurso do autor, e negaram provimento ao recurso do réu, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.009367-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HELIO BORGES DE CARVALHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2004.61.86.015585-2 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: ANTONIO GONZALES MARTINEZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.63.07.000057-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIETA ALVES PACHECO PINTO  
ADVOGADO: SP064739 - FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.004240-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL  
RECTE: MARIA ANTONIO MADEIRA  
ADVOGADO(A): SP116159 - ROSELI BIGLIA  
RECTE: MARIA IZABEL ALVES MADEIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP116159-ROSELI BIGLIA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.007265-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: FATIMA AUXILIADORA FONSECA MARTINS THOMAZ  
ADVOGADO: SP200035 - LUIZ ROGERIO TAVARES PEREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.007945-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: APARECIDO MARIANO LOPES  
ADVOGADO(A): SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR  
RECTE: JOSE FRANCISCO DE ANDRADE  
ADVOGADO(A): SP145047-ANA CRISTINA MAGALHAES CAMPOS

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Julgaram extinto o processo sem julgamento do mérito, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.009354-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OSCAR HOLME  
ADVOGADO: SP108173 - JOSE TOMASULO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.014468-0 DPU: SIM MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARAIZA BERNARDES DA SILVA P/ SI E FILHA MENOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.015571-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA APOLINARIO  
ADVOGADO: SP124381 - ANTONIO DA CRUZ SARGACO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.019215-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NILCE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP068905 - DARIO BARBOSA PEREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.019340-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RCD/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: EDUARDO SPERANDIO  
ADVOGADO: SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.025801-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ FERREIRA LINO  
ADVOGADO: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.029799-9 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VERA LUCIA SILVEIRIO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.098122-9 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE  
TETO  
LIMITADOR  
RECTE: LUDWIG SCHUMACHER  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.01.100536-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -  
ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.  
RECTE: KATUMI KONISHI  
ADVOGADO(A): SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.145578-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: WALDEMAR DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Negaram provimento ao recurso do réu e deram parcial provimento ao recurso do Autor, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.172277-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO  
DOENÇA  
RECTE: RICARDO BARASSAL PANARILLO  
ADVOGADO(A): SP034617 - ANTONIO PANARIELLO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.186238-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: ANGELA FRANCO FORTUNATO  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.241445-4 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: MAIKO FIORIN DA SILVA PINTO (REPR P/ ANTONIO PINTO)

ADVOGADO(A): SP151645 - JULIO JOSE CHAGAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.278719-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: IONE RODRIGUES RICARTE GAVA  
ADVOGADO(A): SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.287979-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: DIEGO DA SILVA  
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Negaram provimento ao recurso do réu e deram parcial provimento ao recurso do Autor, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.308204-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL.  
DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GILBERTO PELLEGRINO SCARPA  
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.315694-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INAURA MARIA FABIANO  
ADVOGADO(A): SP089805 - MARISA GALVANO MACHADO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.343518-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL.  
DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA ELZA LEISTER  
ADVOGADO: SP024296 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.350384-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: NOEMIA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.351134-0 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR

RECTE: ELIZEU FERREIRA DE MORAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.01.353461-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: ROSA SILVA CATTEL  
ADVOGADO: SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Negaram provimento ao recurso do réu e deram parcial provimento ao recurso do Autor, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.353966-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-  
PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: CARLOS ALBERTO LOPES  
ADVOGADO: SP067351 - EDERALDO MOTTA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.357957-8 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ROQUE DIAS DA PAIXÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.002846-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL  
RECTE: MONICA MARIA CANDIA AZEVEDO  
ADVOGADO(A): SP059894 - ANTONIO CARLOS MACHADO COSTA AGUIAR  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.004947-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO  
DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE AUGUSTO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração do réu e acolheram em parte os do Autor, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.007244-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSÉ ANTONIO MALAGUTTI  
ADVOGADO: SP023445 - JOSE CARLOS NASSER  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.008584-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MANOEL ADALBERTO DOMENICI  
ADVOGADO: SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.02.010029-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SEBASTIÃO INACIO PRADO  
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.013309-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOYCE LAIANA SOBRINHO DE SOUZA e outro  
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI  
RECD: JUNIO CESAR SOBRINHO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP197082-FLAVIA ROSSI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.013557-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: WALTER FIGUEIREDO SILVA  
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.014499-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -

BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: LUCIO HENRIQUE MACENCINI  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.016666-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: ARUAL SIQUEIRA MARTINS  
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.03.020214-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: SUEMARA MOREIRA MARCOLINO  
ADVOGADO(A): SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.022486-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: LUZIA DA SILVA ROSA  
ADVOGADO(A): SP204889 - ANA PAULA NEVES GALANTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.006048-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: VALDECIR BATISTA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.006084-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: MARIA DE LOURDES FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.008822-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: MARILENE DOS SANTOS DIAS DA SILVA

ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.008859-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: ARLINDO POLESSI  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.013515-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVERBAÇÃO DE T DE SER URBANO  
RECTE: CLÓVIS TRINDADE FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.014552-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVERBAÇÃO DE T DE SER URBANO  
RECTE: ADÉLIA FRANCISCA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.014881-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)  
RECTE: ADRIANO MÁRIO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.016004-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: EDSON APARECIDO GABIONETTA  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.05.000406-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: ESTAEL ALVES PEREIRA DE JESUS  
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.012184-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP096298 - TADAMITSU NUKUI  
RECD: ADRIANA MACEDO  
ADVOGADO: SP147837 - MAURICIO ANTONIO DAGNON  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.07.000217-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE  
CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FRANCISCO HERMINIO FERNANDES  
ADVOGADO: SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000408-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE  
CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MOACYR MARTINS  
ADVOGADO: SP103139 - EDSON LUIZ GOZO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000752-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM  
TEMPO  
DE SERV COMUM  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ADIRSON MARCIOLA  
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram provimento ao recurso do autor, e negaram provimento ao recurso do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.001388-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: MILTON DOMINGUES  
ADVOGADO(A): SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.07.002333-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: IRENE JOSE DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.003611-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: VALDI OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.003750-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: JOSE CARLOS CALONEGO  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.003895-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: RAIMUNDO COVRE  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.003910-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: SANTINA DEPETRI OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.003928-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: LINO REIS BARROS  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.003960-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: JOSÉ SANTO MARTINELLI  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.004010-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: VITOR DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.004027-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: VICENTE APARECIDO ALVES  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.004032-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: ILTA RUSSO ROSA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.000197-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ELENI DE OLIVEIRA ANTONIO GOMES  
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.000847-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: SEBASTIANA APARECIDA MORENO TOLEDO  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.08.003586-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: MARIA LOURDES NOGUEIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.09.008260-9 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ADRIANA APARECIDA LOPES  
ADVOGADO(A): SP127428 - LEILA THEREZINHA DE JESUS VELOSO  
RECTE: PABLO HENRIQUE LOPES BELARMINO(MENOR REPRESENTADO)  
ADVOGADO(A): SP127428-LEILA THEREZINHA DE JESUS VELOSO  
RECTE: PABLO HENRIQUE LOPES BELARMINO(MENOR REPRESENTADO)  
ADVOGADO(A): SP159930-ALAIN CRISTIANE DE ALMEIDA FEITAL  
RECTE: RUAN RODRIGUES LOPES BELARMINO  
ADVOGADO(A): SP127428-LEILA THEREZINHA DE JESUS VELOSO  
RECTE: RUAN RODRIGUES LOPES BELARMINO  
ADVOGADO(A): SP159930-ALAIN CRISTIANE DE ALMEIDA FEITAL  
RECTE: BRUNO GOUVEIA LOPES BELARMINO  
ADVOGADO(A): SP127428-LEILA THEREZINHA DE JESUS VELOSO  
RECTE: BRUNO GOUVEIA LOPES BELARMINO  
ADVOGADO(A): SP159930-ALAIN CRISTIANE DE ALMEIDA FEITAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.000298-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ REESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM  
TEMPO  
DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VALTER APARECIDO BETIM  
ADVOGADO: SP096179 - MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.10.003517-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: ZELIA TEREZA RASMUSSEN  
ADVOGADO(A): SP082409 - ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.001309-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP120629 - ROSA MARIA DOS PASSOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.007374-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: MARIA PUREZA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.14.000028-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RCDO/RCT: CLARISSE ZAGO MOLGORA  
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Negaram provimento a ambos os recursos, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.005700-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FRANCISCO DOS SANTOS GOMES  
ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.16.000589-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: BENEDITO MARTINS  
ADVOGADO(A): SP219556 - GLEIZER MANZATTI  
RECTE: MARIA JOSE DOS SANTOS MARTINS  
ADVOGADO(A): SP219556-GLEIZER MANZATTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.16.001275-5 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: JOAO ALBERTIN  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.16.001305-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: JUVENAL GARDENAL  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.16.001412-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: OSMAR ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.16.001477-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: PAULO FERREIRA TITO  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.16.001478-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: JOÃO DANTA NETO  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.010061-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: DERONDINA DE FREITAS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.017989-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: FELISBERTO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP121952 - SERGIO GONTARCZIK  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.054266-4 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: EVA JACINTA PEREIRA DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.056607-3 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ARCENIA ALVES DE ARAUJO CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES

SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.058384-8 DPU: SIM MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: MARCO ANTONIO GREGORIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.070347-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: JOSEPHA OCCHI CASSERO  
ADVOGADO(A): SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.071974-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -  
ATUALIZAÇÃO DE  
CONTA  
RECTE: JOAQUIM PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.075394-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: ALUISIO DA SILVA LIMA  
ADVOGADO(A): SP046568 - EDUARDO FERRARI DA GLORIA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.078280-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: ROSA VIEIRA DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.083464-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: LAURICEMA IZABEL GOMES DA COSTA  
ADVOGADO(A): SP128529 - CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.083474-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: RITA MATIAS ALVES  
ADVOGADO(A): SP128529 - CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.084576-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: RAIMUNDA REIS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.086866-1 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: NAIR ULIAN LEME  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.087744-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JAIR CRUZ  
ADVOGADO(A): SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.088044-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: IDAILDO MEIRELLES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.088268-2 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: PEDRO RIBEIRO DA SILVA FILHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.088621-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ISAAC SERVIDONE  
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.089277-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ANTONIO PEREIRA DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.093438-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOSE SEVERINO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP189142 - FÁBIO FERREIRA DE CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.094343-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ERMANTINA PETRONILHO DA CRUZ  
ADVOGADO(A): SP240012 - CINTIA VIVIANI NOVELLI SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.000029-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARCIO ADRIANO MARTINS  
ADVOGADO(A): SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.000274-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVERBAÇÃO DE T DE SER  
URBANO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DECIO ALVES PEREIRA  
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.003194-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE JOAO SOARES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.003620-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM  
TEMPO

DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: WALDIMIRO VALDIVINO DE SOUSA

ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.004493-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ELZIRA MARIA ROCHA MORAES

ADVOGADO(A): SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.005323-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: FREDERICO HENRIQUE PEREIRA

ADVOGADO(A): SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA

RECTE: GUSTAVO HENRIQUE PEREIRA

ADVOGADO(A): SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.008935-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -

BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM  
TEMPO

DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE RODRIGUES FILHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.012161-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: NOEMIA DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.012335-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DONIZETE JOSE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.012407-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE RODRIGUES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.02.013827-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM  
TEMPO  
DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO BENEDITO PINELLI  
ADVOGADO: SP075114 - WALDEMAR DORIA NETO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.014717-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO BISPO DA SILVA  
ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.015947-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JUDITH MANZANO RIOS  
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.017846-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SONIA APARECIDA CARVALHO  
ADVOGADO: SP023445 - JOSE CARLOS NASSER  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.004542-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: AILTON DA CUNHA  
ADVOGADO(A): SP194425 - MARIA DE JESUS CARVALHO LOURENÇO NEMAN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.004961-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: HERNANDO LEITE DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.005069-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: NIVALDETE DA CRUZ ORTIZ  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.005450-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: RAIMUNDO MIRANDA BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP148323 - ARIIVALDO PAULO DE FARIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.005741-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ROSILENE ROBERTO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.007046-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ANIVALDO TRINDADE SANTOS  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.000878-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: VANILDA DE FÁTIMA OROCO  
ADVOGADO(A): SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.001278-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: NATANAEL DOMINGOS DE SOUZA FILHO  
ADVOGADO(A): SP128652 - LUCIANA APARECIDA ZAGO FIGUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.001967-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: CLARISSE PUGAS DOS REIS

ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.003560-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: MARIA APARECIDA DA COSTA

ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.003616-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ROSELY APARECIDA PADOVAN

ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.003785-6 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: DIONATO FERREIRA DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.005337-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: GILBERTO DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.005592-5 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: NEUSA DE FARIA

ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.006536-0 DPU: SIM MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARIA APARECIDA MELLONI BELARMINO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.006874-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: NEIDE DE MOURA VASCONCELOS  
ADVOGADO(A): SP245224 - MARCELA DE SOUZA VENTURIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.000335-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RCDO/RCT: ANTONIO MELGAR  
ADVOGADO: SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.07.000489-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: LUIZ CONTI  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.001751-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DOLORES GALLO  
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.07.003336-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: NATALINO ANTONIO BRUGOGNOLI  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.003998-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: HERCILIA PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP155805 - ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.004147-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: ENCARNAÇÃO TORRES MARTINS  
ADVOGADO(A): SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP

RECTE: JOAO CARLOS MARTINS  
ADVOGADO(A): SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP  
RECTE: MARIA JOSE MARTINS BERTOCHI  
ADVOGADO(A): SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP  
RECTE: RUBENS CLEMENTINO MARTINS  
ADVOGADO(A): SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP  
RECTE: JOSE TORRES MARTINS  
ADVOGADO(A): SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.004978-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: DONATO APARECIDO ORTOLAN  
ADVOGADO(A): SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.001934-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: VALDIVANIA GOMES TEODORO  
ADVOGADO(A): SP130155 - ELISABETH TRUGLIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.000899-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: SUELI APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP079819 - LAZARO OTAVIO BARBOSA FRANCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2006.63.10.004414-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: JOSE ANTONIO CLAUDINO  
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Negaram provimento ao recurso do réu e deram parcial provimento ao recurso do Autor, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.004458-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: GUMERCINDO BUENO  
ADVOGADO(A): SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RECTE: ISAIRA GREVE BUENO  
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.004466-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: JOSE ZABIN  
ADVOGADO(A): SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RECTE: NAIR MARIA SORG ZABIF  
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.004467-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: PEDRO DOUGLAS ORMIERES e outro  
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RCDO/RCT: JORDELINA GONCALVES ORMIERES  
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Negaram provimento ao recurso do réu e deram parcial provimento ao recurso do Autor, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.004569-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: MARIA PERUCHI MASSARO  
ADVOGADO(A): SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RECTE: ELUANE MARCOS MASSARO  
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.004982-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: MARIA ROSA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP105416 - LUIZ CARLOS GOMES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Negaram provimento ao recurso do réu e deram parcial provimento ao recurso do Autor, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.008287-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: EDMILSON APARECIDO FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.008956-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: ANTONIO CARLOS PICININI  
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.10.010210-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: VIVALDO JOSE SORG

ADVOGADO(A): SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.011984-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: WILTON BAITZ  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.012116-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: JOSE BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.000026-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP194380 - DANIEL FERNANDES MARQUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.12.000135-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP140659 - SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI  
RECD: JOAO JACOMASSI FILHO  
ADVOGADO: SP228995 - ANDREZA JANAINA MARTINS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.000494-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: OTONIEL MOVIO  
ADVOGADO(A): SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.000642-0 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECD: MARIA APARECIDA CARNEIRO LUCAS  
ADVOGADO: SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.000672-9 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECD: MARIA DIAS VERGAMIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.002525-6 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECD: ADENIR DE MOURA FIDELIS  
ADVOGADO: SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.002630-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECD: SEBASTIÃO DONADÃO  
ADVOGADO: SP232941 - JOSÉ ANGELO DARCIE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.002948-1 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECD: LUIZA DE CAIRES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.003463-4 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECD: TEREZA LORANDO BORTOLOTTI  
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.003898-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOAO DEL GINO MAURI  
ADVOGADO(A): SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.005139-5 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: NATALINA ANGELA BOLOGNIN DALBERT  
ADVOGADO: SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.005218-1 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: MARIA MANFREDI PALIN  
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.000230-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA APARECIDA DE MACEDO CRUZ  
ADVOGADO: SP160800 - ALTEVIR NERO DEPETRIS BASSOLI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.15.000746-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: IVANICE DE FATIMA SOUZA PEREIRA  
ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.15.001731-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ANTONIA VIEIRA DA CRUZ  
ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.15.001773-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: HERMINIA ROZA ORSI FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.001849-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: LAURO KOCHOMANSKI  
ADVOGADO: SP219243 - SONIA CRISTINA FARIA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.15.003096-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: MARIA HELENA GONÇALVES PARREIRA  
ADVOGADO(A): SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator  
Proferiu sustentação oral pelo recorrente o advogado JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU, OAB/SP 113829

PROCESSO: 2006.63.15.004815-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: APARECIDA RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP147401 - CRISTIANO TRENCH XOCAIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.005333-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA LUCIA LEONEL DA SILVA  
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.15.006307-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ZELI DE JESUS DE MIRANDA CAMARGO  
ADVOGADO: SP130972 - LAERCIO DE JESUS DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.15.006559-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ANA ROSA DE OLIVEIRA ALVES  
ADVOGADO: SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.15.006786-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOÃO OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.006970-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: CELINA LIMA DE PAULA

ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.15.007216-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: APARECIDA RICHTA DA SILVA  
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.15.007494-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS  
COMPENSADAS  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER  
RECDO: ALESSANDRO DE ALMEIDA BAZZO  
ADVOGADO: SP106008B - IMAR EDUARDO RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.007507-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS  
COMPENSADAS  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER  
RECDO: LEONIDAS GRANDO  
ADVOGADO: SP106008B - IMAR EDUARDO RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.007849-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RCDO/RCT: ROSANGELA DA SILVA PEREIRA  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.16.001628-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO  
RECTE: RUBENS MANOEL DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.16.001979-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO  
RECTE: CLARINDO GUEDES DO CARMO  
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.16.002138-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO  
RECTE: SAMUEL DE CASTRO NEVES  
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.16.002207-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO  
RECTE: MARIA DE LOURDES RAMOS  
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.16.002588-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO  
RECTE: CARLOS ROBERTO LOPES  
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.16.003667-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO  
RECTE: WALDEMAR GONCALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.16.004064-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOICE DA SILVA NEVES  
ADVOGADO(A): SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.004003-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: VANI MARTINS REDRADO  
ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.001901-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE  
LICENÇA-  
PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: SELMA MARIA BATISTA DE PADUA PEDROSA  
ADVOGADO: SP244297 - CESAR AUGUSTO RIBEIRO DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.001939-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-  
PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: CAROLINA FERNANDES MARTINS  
ADVOGADO: SP162201 - PATRICIA CRISTINA CAVALLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.003765-2 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: RENATA APARECIDA GOUVEIA SILVA  
ADVOGADO(A): SP079958 - LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.005931-3 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GERIZ GONÇALVES DA FONSECA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDIO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.007458-2 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: EDILSON JOSE CARLOS CALIXTO  
ADVOGADO(A): SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.013014-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: EVA CASALTA PERIS  
ADVOGADO(A): SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.018408-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: LIA MARA TRUJILLO RAMOS DENONI  
ADVOGADO(A): SP056372 - ADNAN EL KADRI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.022354-0 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA NALVA VIEIRA DO AMARAL  
ADVOGADO(A): SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO  
RECTE: CLAUDIA AMARAL ALVES  
ADVOGADO(A): SP141396-ELIAS BEZERRA DE MELO  
RECTE: NOEMIA DO AMARAL ALVES  
ADVOGADO(A): SP141396-ELIAS BEZERRA DE MELO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.023395-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ALZIRA DE OLIVEIRA SILVA  
ADVOGADO: SP222130 - CARLA ROSENDO DE SENA BLANCO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.01.024315-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA GONÇALVES CLEMENTINO  
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.025648-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INEZ CRISTINA LIMA MARTINS  
ADVOGADO(A): SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.026087-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: NELCINA LOPES CARDOSO  
ADVOGADO(A): SP168584 - SÉRGIO EMÍDIO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.026434-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA FRANCISCA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.026902-2 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: JOSELICE FRANCISCA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP118751 - MARIA PAULA DE JESUS MELO  
RECTE: TATIELI NASCIEMNTOS DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP118751-MARIA PAULA DE JESUS MELO  
RECTE: VITOR MANOEL NASCIMENTO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP118751-MARIA PAULA DE JESUS MELO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.029706-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ANTONIO FERREIRA TORRES  
ADVOGADO(A): SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.036418-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JUCELINA ARAUJO DA CONCEICAO  
ADVOGADO(A): SP138210 - MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA PAULA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP196667 - FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES DE OLIVEIRA (SIAPE1.480.298)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.044429-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CELI BOSCHI FEITOSA  
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.044887-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOAO FRANCISCO RIVOIRO  
ADVOGADO(A): SP056372 - ADNAN EL KADRI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.049202-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CELIA REGINA GASPARGIUSTI  
ADVOGADO(A): SP177151 - ADÃO PAVONI RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.051734-0 DPU: SIM MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: NADIA DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.065148-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: PAULO CESAR DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP113151 - LUIZ AUGUSTO MONTANARI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.067535-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: CICERO JOSE DE TORRES  
ADVOGADO(A): SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.071550-2 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: SEBASTIAO DE SOUZA TEIXEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.072447-3 DPU: SIM MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: ILDA FELIX MACIEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.080942-9 DPU: SIM MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: DALVA OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.082107-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA LESSI TEIXEIRA  
ADVOGADO(A): SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.082269-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: RONILDA CORREIA SILVA LIMA  
ADVOGADO(A): SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.082290-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: PATRICIA ADRIANA GOMES DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.084154-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JUVENAL NOVAIS DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.085627-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: IVONILDES GUIMARAES DANTAS GONCALVES  
ADVOGADO(A): SP119066 - NESTOR GUILHERME PRESTES BEYRODT  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.085659-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - GRATIFICAÇÕES DE ATIVIDADE  
RECTE: VANDETE DE BARROS CAVALCANTE  
ADVOGADO(A): SP093423 - PEDRO LUIZ LESSI RABELLO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.089030-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: BENEDITO ARAUJO SOARES  
ADVOGADO(A): SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.089906-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JANE LUCIA TOSTES  
ADVOGADO(A): SP185446 - ANDRESSA ALDREM DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.090000-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARTHA LAMENZA MACIEL

ADVOGADO(A): SP222584 - MARCIO TOESCA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.090384-7 DPU: SIM MPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: SEBASTIAO CARLOS VALENTE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.091466-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: JOAO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.095616-5 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MIRIA ALVES DE FREITAS

ADVOGADO(A): SP259671 - TANIA MARTINS DA CONCEIÇÃO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.000750-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -

BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE

ECON FAMILIAR)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ELZA MONTEIRO DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.008094-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RCDO/RCT: DOMINGOS BRENTIGANI

ADVOGADO: SP137592 - EDNA APARECIDA CORDEIRO DE CAMPOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDI JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.008495-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RCDO/RCT: EDUARDO MELIK ISSA

ADVOGADO: SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.000897-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: NILZA APARECIDA POLIDORO NICOLETTI  
ADVOGADO: SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.000998-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: BENEDITO DE OLIVIERA  
ADVOGADO: SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.002201-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: ELVIRA MINARELLO BORGUIM  
ADVOGADO(A): SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.002215-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: ODAMIR UTEMBERGUE  
ADVOGADO: SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.002899-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: ODITH FERNANDES DE OLIVEIRA FONTANINI  
ADVOGADO(A): SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.009039-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: CLODOALDO CARRILHO  
ADVOGADO: SP199435 - MARA REGINA DALTO CASTELO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.03.009086-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: ANNA MARIA ASSENÇO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.009378-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: AURELIO JOSE GUARNIERI  
ADVOGADO(A): SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.009907-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: IZETE APARECIDA DE MORAES  
ADVOGADO(A): SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI  
RECTE: SUELI APARECIDA DE MORAES  
ADVOGADO(A): SP096266-JOAO ANTONIO BRUNIALTI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.011447-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: LEILA LUCIA COLOMBO  
ADVOGADO(A): SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.012362-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CLEA PAZINATO  
ADVOGADO(A): SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.013049-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: ANTONIO CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI  
RECTE: LUIZA MARIA SERAPIAO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP134242-CARLOS EDUARDO URBINI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.000307-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: VERA LUCIA BOSSI  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.001334-0 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: TEREZINHA ANA DE JESUS JOVINO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDI JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.001812-0 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: SAMANTA DE SOUZA SENCARELI  
ADVOGADO(A): SP250200 - VALTER ROBERTO ARMONAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.004602-3 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: MAURA RIBEIRO DE MATOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.005941-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: GERALDO NEPOMUCENO DE LIMA e outro  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: ANGELINA CHIAVEGATTO DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.006659-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: NILVA CATALANI SESTI  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.006762-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE 1/3  
DE  
FÉRIAS  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: MIGUEL BARBOSA PEREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDI JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.04.007065-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: LUIZ DA SILVA  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.006508-4 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOVELINA TRUGILHO CESAR  
ADVOGADO(A): SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS  
RECTE: SIDNEY VENANCIO CESAR JUNIOR  
ADVOGADO(A): SP118715-MANUEL NONATO CARDOSO VERAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.001191-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: ANGELINA INEZ MALACISI CAMPANUCCI  
ADVOGADO(A): SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.001301-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: OCTAVIO KOIKE  
ADVOGADO(A): SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.001619-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RECD: MARIA PICOLO LOURENCAO  
ADVOGADO: SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.002354-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: ALICE BERTOLUCI SORENTINO  
ADVOGADO(A): SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP  
RECTE: ROBERTO SORENTINO  
ADVOGADO(A): SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.002391-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RECD: ARISTIDES RANCURA  
ADVOGADO: SP128371 - LUIZ CARLOS PUATO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.003500-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RECD: CLARISSA CESQUINI BOSSO  
ADVOGADO: SP152459 - ALESSANDRO GRANDI GIROLDO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.003675-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RECD: CLAUDINEI BENEDITO QUALIO  
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.003766-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RECD: ANGELO LUIZ MARCHETTO e outros  
ADVOGADO: SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA  
RECD: NORBERTO ANTONIO MARCHETTO  
ADVOGADO(A): SP159605-ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA  
RECD: CLAUDENIS APARECIDO MARCHETTO  
ADVOGADO(A): SP159605-ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.004635-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RECD: MARIA DA GLORIA MINGUILI  
ADVOGADO: SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.004794-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RECD: MARIZA LOPES  
ADVOGADO: SP159652 - MÔNICA BALESTEROS SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.004795-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: MARIA ISABEL DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP  
RECTE: ADALBERTO BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.001032-5 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PEDRA DE PROENÇA CAMARGO  
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.003227-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RCDO/RCT: BENEDITA DO ROSARIO SOUSA  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.010074-8 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CLEUSA APARECIDA BENTO  
ADVOGADO(A): SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA  
RECTE: ELIVELTON HENRIQUE PAES  
ADVOGADO(A): SP180523-MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA  
RECTE: CARINA ROBERTA PAES  
ADVOGADO(A): SP180523-MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA  
RECTE: KAIQUE HENRIQUE PAES  
ADVOGADO(A): SP180523-MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.000192-0 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: RENAN BATISTA FERREIRA NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.000237-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
RECTE: JOSE LUIZ DE DEUS  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.001832-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: ALCIDES DEROSI  
ADVOGADO: SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Negaram provimento ao recurso do réu e deram parcial provimento ao recurso do Autor, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.004436-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: LUIZ GOMIERO

ADVOGADO(A): SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.004441-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: DURVAL DE GOES  
ADVOGADO(A): SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.004462-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: OSVALDO ZOLEZI e outro  
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RCDO/RCT: MARIA APARECIDA IONDA ZOLEZI  
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Negaram provimento ao recurso do réu e deram parcial provimento ao recurso do Autor, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.004702-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: MARIO OLIVATTO E OUTRO  
ADVOGADO: SP215286 - MARIA FERNANDA BISCARO  
RCDO/RCT: MARIA ANTONIETA TONIN OLIVATTO  
ADVOGADO(A): SP178695-ELLERY SEBASTIÃO DOMINGOS DE MORAES FILHO  
RCDO/RCT: MARIA ANTONIETA TONIN OLIVATTO  
ADVOGADO(A): SP215286-MARIA FERNANDA BISCARO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Negaram provimento ao recurso do réu e deram parcial provimento ao recurso do Autor, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.005033-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: ANTONIETA LUIZA MENCONI  
ADVOGADO(A): SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.005155-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: JOSE FRANCO LEME  
ADVOGADO(A): SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RECTE: NAIR LOUREIRO LEME  
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.005225-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RCDO/RCT: MARCELO SAES DE NARDO  
ADVOGADO: SP126448 - MARCELO SAES DE NARDO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Negaram provimento ao recurso do réu e deram parcial provimento ao recurso do Autor, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.005256-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: JULIANA BEGNAMI  
ADVOGADO: SP126448 - MARCELO SAES DE NARDO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Negaram provimento ao recurso do réu e deram parcial provimento ao recurso do Autor, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.005287-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: JULIANA DI GRAZIA BONIN  
ADVOGADO: SP196708 - LUCIANA VITTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.10.005465-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: JOSE MALAGUTTI  
ADVOGADO: SP105416 - LUIZ CARLOS GOMES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.10.005562-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: APARECIDA GOTAIDE BAGNAME  
ADVOGADO: SP126448 - MARCELO SAES DE NARDO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.10.011773-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: ORLANDO BASSI e outros  
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RCDO/RCT: DANIELE BASSI  
ADVOGADO(A): SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RCDO/RCT: DEBORA CRISTINA BASSI  
ADVOGADO(A): SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.10.012274-7 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFL. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: NORMEUNICE DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.013610-2 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: CLARICE VOIGT  
ADVOGADO: SP104640 - MARIA APARECIDA FIGUEIREDO SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.10.015192-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: ALICE SACILOTO  
ADVOGADO: SP229076 - ELIANA NOGUEIRA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.10.015704-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: SONIA NOGI  
ADVOGADO(A): SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.016212-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: OTTILIA STRADA LORENCETTI  
ADVOGADO: SP110206 - JOSE VALDIR SCHIABEL  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.10.016471-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: SANDRO ZABANI  
ADVOGADO: SP196708 - LUCIANA VITTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.10.016832-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: ODILA MARIA FAHL BOVO  
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.10.016855-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: NELSON CASEMIRO FILHO e outros  
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RCDO/RCT: NELSON CASEMIRO  
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO

RCDO/RCT: SILVIO APARECIDO CASEMIRO  
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO  
RCDO/RCT: CLAUDIA CASEMIRO  
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO  
RCDO/RCT: ELIANE APARECIDA CASEMIRO  
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.10.016904-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: ANTONIA DE GODOY LIMA CHRISTOFOLETTI  
ADVOGADO(A): SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RECTE: JOANSIL CHRISTOFOLETTI  
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.017193-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: ANTONIO CARLOS GONÇALVES TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.10.017546-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: ELIETE JEANE GROLLA JOVETA ORTOLAN  
ADVOGADO(A): SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.018418-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: NILO SACILOTTO e outro  
ADVOGADO: SP229076 - ELIANA NOGUEIRA DA SILVA  
RCDO/RCT: MARIA CAROLINA PERTILE SACILOTTO  
ADVOGADO(A): SP229076-ELIANA NOGUEIRA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.10.019096-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: ANA MARIA FURLAN  
ADVOGADO: SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.10.019106-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: ANIVALDO DONIZETTI MARTINI

ADVOGADO: SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.10.019115-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: JOAO JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.002323-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: DENISE PINTO GONÇALVES  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.11.002372-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: CELIA MARIA SPADA DA SILVA e outro  
ADVOGADO: SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL  
RCDO/RCT: FLORISVALDO DUARTE DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP121340-MARCELO GUIMARAES AMARAL  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.11.006439-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: ARNALDO GOMES  
ADVOGADO: SP214549 - KARINA CRISTINA DIAS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.11.009958-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: CLAUDIA CONCEIÇÃO WARSCHAUER D ASCOLA REP/ P/  
ADVOGADO: SP163889 - ALEXANDRE RODRIGUES CARDOSO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.12.001949-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: NEUZA APARECIDA CORDEIRO  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.002579-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: ELIANA CRISTINA SIMENCIO  
ADVOGADO: SP144691 - ANA MARA BUCK  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.003045-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: NELSON CARLOS GALLO  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.003897-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: TEREZA LOPES MOTZ  
ADVOGADO: SP287933 - WILLIANS BONALDI DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.13.000309-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANA ANGELICA PEREIRA SOUZA (REPRESENTADA PELA FILHA)  
ADVOGADO: SP129413 - ALMIR JOSE ALVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.13.000393-1 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GERSINA SANT'ANA DE ANDRADE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.13.001263-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE VIEIRA ALVES  
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.004106-0 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: ZULMIRA CONSTANTE DA SILVA  
ADVOGADO: SP150742 - GENESIO SILVA MACEDO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.000532-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOVANE SILVERIO  
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.15.000835-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RITA REZENDE MARTINS  
ADVOGADO: SP194126 - CARLA SIMONE GALLI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.000866-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ANTONIA DE OLIVEIRA ALBIERO  
ADVOGADO: SP236440 - MARIO SERGIO DOS SANTOS JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.15.002042-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LENI DE ARRUDA MARIANO  
ADVOGADO: SP201924 - ELMO DE MELLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.002365-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDNA VICENTE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.15.003278-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE  
FÉRIAS  
COMPENSADAS  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER  
RECDO: JAZIEL DA SILVA FERREIRA  
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003394-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ELZA MARIA DOTTA FORMIGONI  
ADVOGADO: SP074723 - ANTONIO LOURIVAL LANZONI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003437-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS  
COMPENSADAS  
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER  
RCDO/RCT: MARIO GABRIEL DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003438-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS  
COMPENSADAS  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER  
RECD: MAURILIO SIMÕES TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.004035-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS  
COMPENSADAS  
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER  
RCDO/RCT: VALDIR GOMES  
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.004039-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS  
COMPENSADAS  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER  
RECD: DENER DELA TORRE CAMARGO  
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.004114-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS  
COMPENSADAS  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER  
RECD: MILTON LEITE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.005119-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EVA HILLAR SCHLOGEL  
ADVOGADO: SP127542 - TANIA LUCIA DA SILVEIRA CAMARGO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.006801-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: CARMEM LUCIA MACHADO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.15.007125-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE  
FÉRIAS  
COMPENSADAS  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
RECD: SELMA APRIGIA DE SALES  
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.011396-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE  
FÉRIAS  
COMPENSADAS  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
RECD: HERMINIO RIBEIRO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.011943-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DARINO LOPES DA SILVA  
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.012060-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE  
FÉRIAS  
COMPENSADAS  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
RECD: JOÃO OLAIR DE PAULA  
ADVOGADO: SP165450 - ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.012063-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE

FÉRIAS  
COMPENSADAS  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
RECD: LUIZ CARLOS MODENA  
ADVOGADO: SP165450 - ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.012072-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS  
COMPENSADAS  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
RECD: OTACILIO GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: SP165450 - ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.16.000306-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO  
RECTE: VALMIR RODRIGUES PRATA  
ADVOGADO(A): SP170982 - RICARDO PONTES RODRIGUES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.007537-0 DPU: NÃO MPF: SIM  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUCIANO JOSE TAVARES  
ADVOGADO: SP227013 - MARIA INES RIMOLI MORISHITA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.002120-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: MARCELO IDALGO MALINVERNE  
ADVOGADO: SP074209 - OLYMPIO JOSE DE MORAES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.002963-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: REGINA MIDORI MISSAKA  
ADVOGADO: SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.003495-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RCDO/RCT: KAZUO IWAMOTO

ADVOGADO: SP164213 - LILIAN GREYCE COELHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.004504-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: EMILIA APARECIDA MOLINA  
ADVOGADO: SP095031 - ELISABETE DOS SANTOS TABANES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.000205-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: MARIA ANA DOS SANTOS FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP169254 - WILSON BELARMINO TIMOTEO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.000724-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ADAIRCELUZIA DE CELES  
ADVOGADO(A): SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.006203-1 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: APARECIDA MERCANTE DE BRITO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.006952-9 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VALENTINA CARDOSO DE SIQUEIRA SILVA  
ADVOGADO: SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.007894-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA DO SOCORRO PEREIRA FELIX  
ADVOGADO(A): SP098181A - IARA DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.016819-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ELIAS DORTA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.028089-7 DPU: SIM MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: IVETE APARECIDA FERREIRA DE CAMARGO  
RECTE: DAYANE APARECIDA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.052412-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ANA LUCIA ARAGAO  
ADVOGADO(A): SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.053684-3 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: MARIA APARECIDA RIBEIRO SOARES  
ADVOGADO(A): SP252567 - PIERRE GONÇALVES PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.064942-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: MARIA APARECIDA CANDIDO  
ADVOGADO(A): SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.000969-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: JUSTINA LOPES DE ABREU  
ADVOGADO: SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.002082-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: MARIA APARECIDA FERREIRA SOARES  
ADVOGADO: SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.002622-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: MARIA ALZIRA MAGALINI BONICENA  
ADVOGADO: SP196088 - OMAR ALAEDIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.004448-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: JOAO TRIVELATO  
ADVOGADO: SP223407 - GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.008044-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CLEIDE MARIA OLIVARE ALMUSSA  
ADVOGADO(A): SP216935 - MARCELLY OLIVARE ALMUSSA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.009271-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SAN NATIEL JOSE GUTIERRES ANADAN  
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.009448-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA LUCIA VICTORINO CALURA  
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.009992-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA FERREIRA ALVES  
ADVOGADO(A): SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.010732-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: REGINALDO VALENTINI  
ADVOGADO: SP107147 - ANDRE LUIS DOS SANTOS MORAES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.011059-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: JOSE MAURICIO DELLA VECCHIA  
ADVOGADO: SP083163 - CARLOS ROBERTO CAMIOTTI DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.011167-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA TEREZA SOARES ESTRELA  
ADVOGADO: SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.011250-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADALGISA ALVES DE MORAES  
ADVOGADO: SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.011347-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: DEVAIR RAMOS  
ADVOGADO: SP201679 - DANIELA GARCIA DA SILVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.011564-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VILMA SUZANA TREBBI DE SOUZA  
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.012305-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: MARIA APPARECIDA BOARETO  
ADVOGADO: SP208069 - CAMILA ASSAD  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.012537-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: VERONICA ANDREA FURUKAWA  
ADVOGADO: SP069741 - JOSE RICARDO LEMOS NETTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.013286-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: RENE MARRAR SAAD  
ADVOGADO: SP145316 - ROBERTA NOGUEIRA NEVES MATTAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.013561-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SILVANA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.013681-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: OSWALDO FERNANDES E OUTRO  
ADVOGADO: SP189629 - MARIANA MENDES GONÇALVES  
RECD: MARIA CRISTINA VANZOLIN FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP189629-MARIANA MENDES GONÇALVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.013927-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: SYLVIA EVELYN HERING  
ADVOGADO: SP063754 - PEDRO PINTO FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.014175-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: DELCIDES MORENO DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP208069 - CAMILA ASSAD  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.014430-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: CARLOS RENATO VIEIRA DE FREITAS  
ADVOGADO: SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.015017-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: FLAVIO DONIZETE AMERICO  
ADVOGADO: SP212786 - LUCILA DEL ARCO DO NASCIMENTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.002914-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: LAZARA NAZARETH DE DEUS ALVES  
ADVOGADO(A): SP236942 - RENATA MARIA MIGUEL  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.003203-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: JOSE DE JESUS BALDINI  
ADVOGADO(A): SP143150 - RICHARDES CALIL FERREIRA  
RECTE: ANA RITA CAMARGO BALDINI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.007147-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: LEONEL SARTORI JUNIOR  
ADVOGADO(A): SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.007148-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: LEONEL SARTORI  
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.007310-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RCD/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: ODAIR AMADEU MONTANHEIRO  
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.03.007854-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: GERALDO BORDOTTI  
ADVOGADO(A): SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.008494-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: ELCIO LUIZ GARCIA NOVO E OUTRO  
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI  
RECD: MARIA AFONSINA VIEIRA GARCIA NOVO  
ADVOGADO(A): SP096266-JOAO ANTONIO BRUNIALTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.008495-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: MARIA APARECIDA MORAIS FONTENLA  
ADVOGADO(A): SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.008963-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: PAULO HELMUTH MALKOMES  
ADVOGADO(A): SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO  
RECTE: MARILDA PELLEGRINE MALKOMES  
ADVOGADO(A): SP215270-PAULO FRANCHI NETTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.009129-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: SERGIO LUIZ PAPINI  
ADVOGADO(A): SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.009187-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: JACOMO FURIATO  
ADVOGADO(A): SP179198 - TIAGO SANTI LAURI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.009293-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: AMALIA POMPEO CALSAVARA E OUTRO  
ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO  
RECD: IZABEL CALSAVARA  
ADVOGADO(A): SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.009775-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: GUIOMAR CHUFFI  
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.010594-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: ELIZETE CONTI  
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.011888-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: RODIUM BATTOCCHIO  
ADVOGADO: SP266849 - JANINE BATTOCCHIO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.03.011889-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: JANINE BATTOCCHIO  
ADVOGADO: SP266849 - JANINE BATTOCCHIO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.03.011961-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: ALEXANDRE ROBERTO DE OLIVEIRA CASTRIGUINI  
ADVOGADO: SP265375 - LIZE SCHNEIDER DE JESUS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.03.012550-2 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: ANTONIO DIAMANTINO CHAVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.03.012793-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: LUIZ ALBERTO PEREIRA MAHTUK E OUTRO  
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO  
RCDO/RCT: CLELIA ROSA GOUVEIA  
ADVOGADO(A): SP225619-CARLOS WOLK FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.04.001895-0 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LOURDES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP246981 - DÉBORA REGINA ROSSI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.002386-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: MARIA RITA DE BONE EIDE  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.003187-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: ALZIRA LEARDINI BAZETTO  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.003830-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: FRANCISCO LOPES  
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.004393-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: IRINEU RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.005389-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: MARIA APARECIDA GLATKI  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.005986-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: MARIA TEREZA LEMOS BAVOSO  
ADVOGADO(A): SP231915 - FELIPE BERNARDI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.006317-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: HELENA GUTIERREZ FRANCO  
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.006702-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: OLINDA DA COSTA MINGOTTI E OUTRO  
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI  
RECD: NELSON MINGOTTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.05.001874-0 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: LILIAN CRISTINA JORGE SANTOS  
ADVOGADO(A): SP252033 - JANIO URBANO MARINHO JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.05.002188-0 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IZABEL ALVES MENDES  
ADVOGADO: SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.011419-1 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE ROBERTO PEREIRA  
ADVOGADO: SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.000908-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: LUIZ CARLOS MACHADO  
ADVOGADO(A): SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.001216-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IZABEL ALVES DA SILVA VIEIRA  
ADVOGADO: SP213898 - GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.003438-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: JOSE IDALINO BENICA  
ADVOGADO(A): SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.004165-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: MANUEL DE MELO  
ADVOGADO(A): SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.006241-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE FARIAS DA COSTA  
ADVOGADO: SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.007612-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSEPHINA SUZANNA DE JESUS  
ADVOGADO: SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.001601-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: OSVALDO DE FREITAS MARQUES  
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.002620-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RCDO/RCT: VERONICA DE FATIMA TUROLLA CARNIETTO  
ADVOGADO: SP243022 - LUCIANO CARNIETTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.08.003439-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RCDO/RCT: JOSE CORDEIRO  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.08.003827-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: NEYDE BERES  
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.005265-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RCDO/RCT: MARTA MARIA GOMES GONCALVES  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.08.005479-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: PAULO ROQUE  
ADVOGADO: SP208968 - ADRIANO MARQUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.007045-1 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ESTRELINA DE JESUS MARTINS  
ADVOGADO: SP193779 - ROGER WILLIAN DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.000313-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: SYLVIA HELENA PANTANO DE CILLO  
ADVOGADO: SP196708 - LUCIANA VITTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.10.001197-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: PAULO NADIR FAUSTINO E OUTRO

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RCDO/RCT: DULCINEIA CAMPOS FAUSTINO  
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.10.001366-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: HERMINIA MARIA ESTEVAM  
ADVOGADO: SP104640 - MARIA APARECIDA FIGUEIREDO SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.10.001806-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: ARISTIDES BERETTA  
ADVOGADO: SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.10.002061-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: FERNANDA STENZEL  
ADVOGADO(A): SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.002260-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: NEUSA APARECIDA SANTAROSA PASQUALINO  
ADVOGADO: SP105416 - LUIZ CARLOS GOMES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.10.002595-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: JOSE RAFAEL SCIAMANI  
ADVOGADO: SP232687 - RICARDO DE SOUZA BATISTA GOMES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.10.003519-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA DE LURDES BARBI MICHELON  
ADVOGADO(A): SP090904 - ADONES CANATTO JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2008.63.10.003620-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA

RECTE: VALDEMAR UMBELINO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.003663-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: PAULO RICARDO SMANIOTTO  
ADVOGADO(A): SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.004564-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: MARIO SPANHOL E OUTRO  
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RCDO/RCT: NEUZA MARTINS PARRA SPANHOL  
ADVOGADO(A): SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.10.005290-7 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: SALVADOR COSTA E OUTROS  
ADVOGADO: SP254953 - SANDRA REGINA DIAS DE QUEIROZ E OLIVEIRA  
RCDO/RCT: REGINA CELIA COSTA ALBARCES  
ADVOGADO(A): SP254953-SANDRA REGINA DIAS DE QUEIROZ E OLIVEIRA  
RCDO/RCT: ROSALINA GUERREIRO COSTA  
ADVOGADO(A): SP254953-SANDRA REGINA DIAS DE QUEIROZ E OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.10.005409-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: SINESIO PULZ  
ADVOGADO(A): SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.005522-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: APPARECIDA LUIZA FINANCIO  
ADVOGADO(A): SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.005540-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: VENY BETINI BUORO  
ADVOGADO(A): SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.005747-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: ROSANGELA MARTINS  
ADVOGADO(A): SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.005755-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: IVONE VAINI MARQUES  
ADVOGADO(A): SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.005769-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: FRANCISCO MACHADO FILHO  
ADVOGADO(A): SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.005782-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: MISLENE DIAS DA ROCHA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.006097-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: ZORAIDE PANAGIO  
ADVOGADO(A): SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA  
RECTE: NEWTON JOSE PANAGGIO  
ADVOGADO(A): SP194550-JULIANA PONIK PIMENTA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.006428-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: SERGIO BIANCHINI JUNIOR  
ADVOGADO: SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.10.006737-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: JOAO JERONIMO DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.006770-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: BENEDITA APARECIDA MORATO MOREIRA  
ADVOGADO(A): SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.006786-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: JANDIRA SALMAZO  
ADVOGADO(A): SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.006868-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CARLOS ROBERTO PILOTTO  
ADVOGADO(A): SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.006922-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: VALMIR MENDES SOUZA  
ADVOGADO(A): SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.006946-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: NEUSA MARIA LUIZA SILVA  
ADVOGADO(A): SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.006980-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: ANTONIO LEVINO MAGANHA  
ADVOGADO(A): SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.007027-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: JOANA SCHMIDT  
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.10.007032-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: ANTONIO DENADAI  
ADVOGADO(A): SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.007063-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: MARIA LUCIA DOS SANTOS ARMELIN  
ADVOGADO(A): SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.007081-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: RAFAEL LUCHIARI  
ADVOGADO(A): SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.007432-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: MARINA ADELINA DIAS BOLDRIN  
ADVOGADO(A): SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.007528-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CARINE APARECIDA ZIMMERMANN  
ADVOGADO(A): SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.007541-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: SALETE ELIANA GAVA  
ADVOGADO(A): SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.007590-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: JOSE GERALDO COVRE

ADVOGADO(A): SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.007610-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: JANDIRA APARECIDA CHRISPIM ALVARINHO  
ADVOGADO(A): SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.008068-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: JUAREZ PINHEIRO DA SILVEIRA  
ADVOGADO(A): SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.008667-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: ANNA BATISTELLA CANEO  
ADVOGADO: SP168120 - ANDRESA MINATEL  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.10.008704-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: SANDRA MARIA PENACHIONI FABRI E OUTRO  
ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO  
RCDO/RCT: FIORAVANTE FABRI FILHO  
ADVOGADO(A): SP243609-SARA CRISTIANE PINTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.10.008712-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: AMELIA PASCON DONA E OUTRO  
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
RCDO/RCT: APARECIDO JOSE DONA  
ADVOGADO(A): SP123226-MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.10.008959-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: MARCELO NEVES  
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.10.009354-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: MARIA DE LOURDES MACIEL SETE  
ADVOGADO(A): SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.009395-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: MARCOS VALDIR NICOLETTE  
ADVOGADO(A): SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.009428-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: MARIA DE LOURDES AUGUSTI BELOTTI  
ADVOGADO(A): SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA  
RECTE: MARIA SALETE AUGUSTI BELOTTI SANTAROSA DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP194550-JULIANA PONIK PIMENTA  
RECTE: DANIEL FRANCISCO AUGUSTI BELOTTI  
ADVOGADO(A): SP194550-JULIANA PONIK PIMENTA  
RECTE: MARIA STELA BELOTTI HADDAD  
ADVOGADO(A): SP194550-JULIANA PONIK PIMENTA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.009543-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: IRINEU ALVES DE MORAES  
ADVOGADO(A): SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.009612-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: IRINEU BILATO  
ADVOGADO(A): SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.009638-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: GILBERTO AUGUSTO LADEVIG  
ADVOGADO(A): SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.009877-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA

RECTE: ERCILIA MARIANO DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.009889-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: AIRTON CARLOS DEL AGNEZZE E OUTRO  
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA  
RCDO/RCT: DELFI DELL AGNEZZE  
ADVOGADO(A): SP218048-ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.10.010051-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: YOLANDA GERALDINO DOMINGOS  
ADVOGADO(A): SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.010103-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: ODELINA GOMES BONETTI  
ADVOGADO: SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.11.000110-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: JOSÉ DUARTE  
ADVOGADO: SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.11.000920-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: JOSE ANTONIO GARCIA  
ADVOGADO: SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.11.002547-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: VERA LUCIA MAUTONE  
ADVOGADO: SP213073 - VERA LUCIA MAUTONE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.12.004393-6 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DANIEL ALFREDO TONANI  
ADVOGADO: SP169416 - JOSÉ MARCELO VALENTIM DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.13.001110-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: MARLI APARECIDA DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.002462-5 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: LEONILDA GIL VINCIGUERA DA SILVA  
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.004724-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RECD: JOAO BAPTISTA  
ADVOGADO: SP237524 - FABRICIO PAGOTTO CORDEIRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.005027-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RECD: IRMA APARECIDA MARQUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP053236 - LAZARO BRUNO DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.005440-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RECD: CARMEM GOMES PRETEL E OUTROS  
ADVOGADO: SP230538 - LUCIANO REIS BORGES  
RECD: CANDIDA GOMES PRETELE AREDE  
ADVOGADO(A): SP230538-LUCIANO REIS BORGES  
RECD: APARECIDA CONCEICAO GOMES DA VEIGA  
ADVOGADO(A): SP230538-LUCIANO REIS BORGES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.008075-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: ANTONIA SILVA CESAR E OUTROS  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECDO: ANTONIA BENEDITA NOVAES DOS SANTOS  
RECDO: ELISA REGINA NOVAES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.008083-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: JOSE CARLOS FLORENCIO  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.008584-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - ANTONIO DE ARAUJO SANTOS  
RECDO: JOÃO DE JESUS SANTANA JÚNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.012179-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: EVANDRO JESUS HESS  
ADVOGADO: SP121082 - ADALBERTO HUBER  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.012931-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: JOAO SIMAO BETTI  
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.012947-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: PEDRO GILMAR ANTUNES  
ADVOGADO: SP208837 - YASSER JOSÉ CORTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.013277-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO DOMINGUES LEITE  
ADVOGADO: SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.013492-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: CELSO FERRARI  
ADVOGADO: SP220831 - FLÁVIO ALBERTO FORLEVEZI SANTARÉM  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.013728-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: ROBERTO ROMANO LUI  
ADVOGADO(A): SP243641 - WLADIMIR GABRIEL DE SOUZA JACINTHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.013827-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: SERGIO CARDOSO DE MOURA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.014176-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RCD/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RCD/RCT: ORLANDO ZUIN  
ADVOGADO: SP144661 - MARUY VIEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Negaram provimento ao recurso do réu e deram parcial provimento ao recurso do Autor, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.014433-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DIVA DE OLIVEIRA SAMPAIO LEITE  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.014472-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: OTAVIO MATTOCHECK OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP184879 - VANUS PEREIRA PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.014701-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: YUKIHIRO WATANABE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.015086-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: JANIO ORTEGA ORTIZ  
ADVOGADO: SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.015437-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: PULCINA CHERENKA E OUTRO  
ADVOGADO: SP256610 - ULISSES HENRIQUE CHERENKA GONÇALVES  
RECD: MARIA CZERENCHA  
ADVOGADO(A): SP256610-ULISSES HENRIQUE CHERENKA GONÇALVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.16.002600-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO  
RECTE: EDUARDO AGUIAR BORGES RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP214130 - JULIANA TRAVAIN  
RECTE: CINTIA VILLELA RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP214130-JULIANA TRAVAIN  
RECTE: CINTIA VILLELA RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP210166-CAIO LORENZO ACIALDI  
RECTE: ANA DULCE RIBEIRO VILELA  
ADVOGADO(A): SP214130-JULIANA TRAVAIN  
RECTE: ANA DULCE RIBEIRO VILELA  
ADVOGADO(A): SP210166-CAIO LORENZO ACIALDI  
RECTE: DANIEL ANDRADE VILELA  
ADVOGADO(A): SP214130-JULIANA TRAVAIN  
RECTE: DANIEL ANDRADE VILELA  
ADVOGADO(A): SP210166-CAIO LORENZO ACIALDI  
RECTE: CIBELE MENEZES RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP214130-JULIANA TRAVAIN  
RECTE: CIBELE MENEZES RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP210166-CAIO LORENZO ACIALDI  
RECTE: EDMUNDO AGUIAR BORGES RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP214130-JULIANA TRAVAIN  
RECTE: EDMUNDO AGUIAR BORGES RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP210166-CAIO LORENZO ACIALDI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.16.003118-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO  
RECTE: DEJANIRA BRAUS ZONTA  
ADVOGADO(A): SP214130 - JULIANA TRAVAIN  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.16.003134-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO  
RECTE: EDSON SALVADOR VULCANO  
ADVOGADO(A): SP214130 - JULIANA TRAVAIN  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.16.003151-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO  
RECTE: MASSARU NAKAGIMA  
ADVOGADO(A): SP214130 - JULIANA TRAVAIN  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.004305-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CELIA APARECIDA DE CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.17.004875-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JAIR HONORATO DE PAULA  
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.007530-1 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MIRIAM MARTINS RODRIGUES  
ADVOGADO: SP067547 - JOSE VITOR FERNANDES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.000794-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RECD: MARIA GOMES DA SILVA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP151898 - FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.000823-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: PEDRO PIMENTA  
ADVOGADO: SP100030 - RENATO ARANDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.000864-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: MARINO TALHAVINI  
ADVOGADO: SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.004277-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: QUINUCO GOTO  
ADVOGADO: SP254857 - ANDRE LUIZ FERNANDES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.004512-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: ROGERIO DIAS ARAUJO  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.004811-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: MARIO JOSE SPADOTTI  
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.004831-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: PAULA DE ABREU DE TOLEDO  
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.004844-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: DIVA PAULINO DOS SANTOS LEAO  
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.004862-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: MARCOS ANTONIO BOVOLINI  
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.004870-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: MAURO GONCALVES DE FREITAS

ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.004930-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: LEVINO PEREIRA DA SILVA E OUTRO  
ADVOGADO: SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM  
RECD: LAURA PAIS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP245368-TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.005220-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: PAULA ALCANTARA TEIXEIRA  
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.005234-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: NILCE PINTO SARAIVA  
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.005243-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: MICHAEL DOUGLAS REIHNER  
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.005263-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: DIVA GARCIA ZUMIANI  
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.005507-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: MARILENE APARECIDA CREPALDI TESSARI  
ADVOGADO(A): SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.008648-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ANICE LUIZ DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP186161 - ALEXANDRE CALVI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.019824-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM  
TEMPO  
DE SERV COMUM  
RECTE: SIDNEI SANTOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP099858 - WILSON MIGUEL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2009.63.01.024539-7 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040313 - PRESTAÇÕES DEVIDAS E NÃO PAGAS - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS  
PRESTAÇÕES  
IMPTE: JOSE ARAUJO DE CAMPOS  
ADVOGADO(A): SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Negaram a segurança requerida, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.030504-7 DPU: SIM MPF: SIM  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Negaram a segurança requerida, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.033879-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: MARIA DE LOURDES ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP224125 - CAMILA ALVES BRITO BARBOSA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2009.63.01.037828-2 DPU: SIM MPF: SIM  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Negaram a segurança requerida, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.041188-1 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS  
IMPTE: ISMAEL MARTINS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP011791 - VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Concederam a segurança requerida, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.000696-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA EMILIA MARQUES SOARES  
ADVOGADO: SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.001043-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: JOSE ARMANDO CARVALHO LIMA NIERO  
ADVOGADO: SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.001324-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: AICHE MOHAMAD ABOU HAMINE  
ADVOGADO: SP223407 - GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.001476-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: LUIZ BARATO SOBRINHO  
ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.004121-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: ALEXANDRE DE LAZARI  
ADVOGADO: SP207375 - SANDRA MARA DE LAZARI RAMOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.004264-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: LIBERTY ESPERANCINI  
ADVOGADO: SP145316B - ROBERTA NOGUEIRA NEVES MATTAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.004564-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: ANA MARIA BRAZ  
ADVOGADO: SP247867 - ROSANGELA GRAZIELE GALLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.000616-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: BENEDITO RIBEIRO GUIMARAES  
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2009.63.03.001254-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: ROSA DE ARAÚJO  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2009.63.03.001896-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: IRMA RUI  
ADVOGADO: SP243540 - MARIA CLAUDIA ROSSI DELLA PIAZZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2009.63.03.002616-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: IVAN DE ANDRADE FRANCO  
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2009.63.03.002744-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP248387 - WASHINGTON LUIS CONTE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2009.63.03.003411-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: MARIA APARECIDA ZOCCHIO GERALDO  
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2009.63.03.004693-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: DONATO VALENTIM PIERRO  
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2009.63.04.001896-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: ARISTEU APARECIDO PEREIRA  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.05.000318-2 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARCOLINA ISIDORA SANT"ANA  
ADVOGADO: SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.14.000267-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RECDO: JOSE SEMEDO  
ADVOGADO: SP210290 - DANILO DE OLIVEIRA TRAZZI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.000061-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: MARIA HELENA FACHINI  
ADVOGADO: SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.000344-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RCDO/RCT: MARIA DE GOES PRADO  
ADVOGADO: SP244131 - ELISLAINE ALBERTINI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2009.63.15.000626-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: ESTER TOME SOTO  
ADVOGADO: SP225368 - VIBKA APARECIDA CANNO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.000707-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO  
RCDO/RCT: DEISE MARIA VICENTIN FERNANDES E OUTROS  
ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO  
RCDO/RCT: ALCEU DE ALMEIDA FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP229209-FABIANO DA SILVA DARINI  
RCDO/RCT: MARCIO VICENTIN FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP191283-HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2009.63.15.000884-0 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RCDO/RCT: NELSON ROCCO E OUTROS  
ADVOGADO: SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI  
RCDO/RCT: PAULO ROGERIO ROCCO  
RCDO/RCT: SILVIA HELENA ROCCO  
RCDO/RCT: OSVALDO ROCCO NETO  
RCDO/RCT: LEONARDO ROCCO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2009.63.15.000987-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: MARIELLA MORENO SILVEIRA  
ADVOGADO: SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.001207-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: PETERSON RICARDO ALOISIO  
ADVOGADO: SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.002171-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: AGENOR TORRES CAMARGO  
ADVOGADO: SP250904 - VANESSA OLIVEIRA MARTINS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.005824-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA  
RECTE: VALDEMAR DERVILE CELESTRIM  
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECTE: OSMAR IBRAIM CELESTRIN  
RECTE: IRENE CELESTRIN FAUSTINO  
RECTE: GUIOMAR TEREZINHA CELESTRIN  
RECTE: IVONE CELESTRIN  
RECTE: JOSE LUIS ANDREOTTI

RECTE: MARIA DE FATIMA ANDREOTTI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.16.000150-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 020822 - CONTA POUPANÇA - CONTRATOS/CIVIL/COMERCIAL/ECONÔMICO E FINANCEIRO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
RECDO: INES NATALI MACEDO  
ADVOGADO: SP181949 - GUSTAVO ALEXANDRE RODANTE BUISSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

**O Excelentíssimo Presidente designou a data da próxima Sessão para o dia 08 de outubro de 2009. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, \_\_\_ Angela Astini, Analista Judiciária, RF 5322, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente da Quarta Turma Recursal.**

São Paulo, 24 de setembro de 2009.

**AROLDO JOSE WASHINGTON**  
Presidente da 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO  
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo  
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

Ata Nr.: 6301000081/2009

**ATA DE JULGAMENTOS DA 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Aos 01 de outubro de 2009, às 14:00 horas, não houve sessão de julgamentos da 4ª TURMA RECURSAL CÍVEL DE SÃO PAULO, em razão da falta de quorum para a instalação da Sessão de Julgamentos. Ausentes, justificadamente, os Meritíssimos Juizes Federais AROLDO JOSÉ WASHINGTON, LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI, FERNANDO MARCELO MENDES e MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA. Assim, os processos abaixo foram Adiados por indicação da Turma Recursal:**

PROCESSO: 2002.61.84.003585-6 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA DE BENEFÍCIO  
PAGO COM ATRASO  
RECTE: ORACELIA NEIDE CELEGATO BERTONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2003.61.84.043706-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE  
CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: GILBERTO PAVIM

ADVOGADO: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2004.61.84.023063-7 DPU: SIM MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ANA MENDES PEREIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2004.61.84.082185-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -

BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL  
(REG DE

ECON FAMILIAR)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ROSMARY ANITA DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2004.61.84.085953-9 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -  
ÍND. AT. 24

SAL.CONTR.

RECTE: OURIQUE BARRETO GOMES LOURENCO

ADVOGADO(A): SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2004.61.84.139162-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REVISÃO DE

ÍNDICES

RECTE: MARINETE LOPES DE PAULA

ADVOGADO(A): SP180295 - MARIA GORETE GARCIA MANOEL

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2004.61.84.190297-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 020902 - REAJUSTE DE PRESTAÇÕES - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO

RECTE: LUANA CAROLINA DE JESUS

ADVOGADO(A): SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2004.61.84.210581-0 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ERCIRIA SOARES DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2004.61.84.213898-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOBSON PEREIRA DE LIMA  
ADVOGADO: SP067984 - MARIO SERGIO MURANO DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2004.61.84.409735-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE  
LICENÇA-  
PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO  
RECTE: MIRIAN INES CHIACHIA  
ADVOGADO(A): SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2004.61.84.448964-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -  
ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.  
RECTE: JOSE GUSTAVO OLIVEIRA NETTO  
ADVOGADO(A): SP024413 - ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2004.61.84.453913-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -  
ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.  
RECTE: EXPEDITO LUIZ DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2004.61.84.524119-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: EVA FURIOSO  
ADVOGADO: SP212399 - MATSUE TAKEMOTO VIEIRA DE BARROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2004.61.84.543287-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: MOACIR SANTIAGO  
ADVOGADO(A): SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2004.61.84.554211-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS  
COMPENSADAS  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: RONALDO MARANHO JUNIOR  
ADVOGADO: SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2004.61.84.554212-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS  
COMPENSADAS  
RECTE: ANTONIO GENOVIS PARIZAN  
ADVOGADO(A): SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2004.61.84.555583-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EDILEUZA SANTOS DA SILVA FERREIRA  
ADVOGADO: SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2004.61.84.566520-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)  
RECTE: JOSE ANTONIO VIOLA  
ADVOGADO(A): SP114088 - ILDEU JOSE CONTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2004.61.84.569333-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-  
PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO  
RECTE: ALTINO DA CUNHA  
ADVOGADO(A): SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2004.61.84.578099-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA

RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADV/PROC.: OAB/SP 135372 - DR. MAURY IZIDORO  
RECD: RINALDO DE LIMA SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2004.61.84.585379-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JORGE DIAS TEIXEIRA  
ADVOGADO: PR032410 - ROBERTO SOUZA VASCONCELOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2004.61.84.587408-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANA ALCIONE RODRIGUES DOS SANTOS PEGUIM E OUTRO  
RECD: ANNA CLÁUDIA RODRIGUES DOS SANTOS (REP. P/ SUA MÃE)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2004.61.84.587438-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 020810 - CONTA CORRENTE - CONTRATOS/ CIVIL/COMERCIAL/ ECONÔMICO E FINANCEIRO  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: LUIZ CARLOS RODRIGUES DE FARIA  
ADVOGADO: SP173206 - JULIANA CARAMIGO GENNARINI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2004.61.85.000878-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.  
RECTE: ORLANDO MONICE  
ADVOGADO(A): SP152565 - LEILA APARECIDA NANZERI BOLDARINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2004.61.85.000882-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24  
SAL.CONTR.  
RECTE: ROBERTO DE BARROS BUENO  
ADVOGADO(A): SP152565 - LEILA APARECIDA NANZERI BOLDARINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2004.61.85.005466-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)  
RECTE: FERNANDO ANTONIO FERREIRA

ADVOGADO(A): SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2004.61.85.011122-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO  
LIMITADOR  
RECTE: TALVANES BELARMINO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2004.61.85.014164-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVERBAÇÃO DE T DE SER URBANO  
RECTE: SONIA MARIA MUNARI  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2004.61.85.016382-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: INNOCENCIA VRECH MARANGONI  
ADVOGADO: SP216297 - KARINA DE FATIMA MIGNOLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2004.61.85.018600-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MOACIR FRANCO DE MORAES  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2004.61.85.019782-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: NELIA PUPIN DE CASTRO  
ADVOGADO(A): SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2004.61.85.019882-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA DE

**BENEFÍCIO**

**PAGO COM ATRASO**

**RECTE: TANIA SILVEIRA CARVALHO**

**ADVOGADO(A): SP053035 - CARLOS EDUARDO SILVEIRA CARVALHO**

**RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR**

**RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI**

**SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal**

**PROCESSO: 2004.61.85.023286-2 DPU: NÃO MPF: NÃO**

**ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO**

**RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR**

**RECD: MARIA DE LOURDES GONCALVES GALLANI**

**ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA**

**RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES**

**SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal**

**PROCESSO: 2004.61.86.001767-4 DPU: NÃO MPF: NÃO**

**ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS**

**RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR**

**RECD: GRACINDA LOURENÇO CAMASÃO**

**ADVOGADO: SP163389 - OVÍDIO ROLIM DE MOURA**

**RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON**

**SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal**

**PROCESSO: 2004.61.86.002417-4 DPU: NÃO MPF: NÃO**

**ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -**

**BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE**

**ECON FAMILIAR)**

**RECTE: GERALDO ALVES DE PAULA**

**ADVOGADO(A): SP139083 - JORGE GERALDO DA SILVA GORDO**

**RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR**

**RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI**

**SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal**

**PROCESSO: 2004.61.86.007210-7 DPU: NÃO MPF: NÃO**

**ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA DE BENEFÍCIO**

**PAGO COM ATRASO**

**RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR**

**RECD: ELAINE NUNES DE AGUIAR ZANELLA**

**RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON**

**SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal**

**PROCESSO: 2005.63.01.013689-0 DPU: NÃO MPF: NÃO**

**ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO**

**RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR**

**RECD: MARTA MENDES VIEIRA**

**ADVOGADO: SP080513 - ANTENOR JOSE BELLINI FILHO**

**RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI**

**SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal**

**PROCESSO: 2005.63.01.019875-4 DPU: NÃO MPF: NÃO**

**ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/**

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA IVETE SANTOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP184075 - ELISABETH MARIA PIZANI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2005.63.01.022267-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: GERALDO OLIVEIRA RODRIGUES LOBO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2005.63.01.025660-2 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: RAIMUNDA DE JESUS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2005.63.01.048117-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ANTONIA DE MEDEIROS DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP204334 - MARCELO BASSI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2005.63.01.107120-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE MERCIO MARTIGNONI  
ADVOGADO: SP158094 - MARCO DE ALBUQUERQUE DA GRAÇA E COSTA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2005.63.01.116047-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: EFIGENIA AUXILIADORA CAMPOLINA  
ADVOGADO: SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2005.63.01.117243-8 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JESSICA PISTRIN  
ADVOGADO(A): SP123092 - SILVIA HELENA RAITZ GAVIGLIA  
RECTE: MARIA LUCIA PISTRIN ROVERI  
ADVOGADO(A): SP123092-SILVIA HELENA RAITZ GAVIGLIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2005.63.01.117707-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: YOLANDA GALANTE MOLERO  
ADVOGADO: SP202200 - WILROBSON BATISTA MENEZES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2005.63.01.185426-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: APARECIDO SARAIVA  
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2005.63.01.189494-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI  
RECTE: BENEDITO DOS SANTOS BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2005.63.01.189621-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI  
RECTE: DALIZIO MARCIANO DE SALES  
ADVOGADO(A): SP036165 - SERGIO HENRIQUE SANTOS TURQUETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2005.63.01.200494-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: LUZIA HONORIA PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2005.63.01.200562-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: DOROTI FURTINI  
ADVOGADO(A): SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2005.63.01.208050-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ALZENITA SOUZA DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2005.63.01.233958-4 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: EMILIA ZOCCOLA  
ADVOGADO(A): SP121952 - SERGIO GONTARCZIK  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2005.63.01.243091-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: NORBERTO MOREIRA DE FREITAS  
ADVOGADO(A): SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2005.63.01.250096-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA DO SOCORRO CORREIA  
ADVOGADO(A): SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2005.63.01.257935-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: ALICIO VIEIRA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2005.63.01.258117-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: ALMIR MARETTI  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2005.63.01.258318-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: ERIVALDO GAVIOLI  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2005.63.01.285600-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: FRANCISCO GILVAN MILITÃO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2005.63.01.287358-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-  
PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO  
RECTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO(A): SP185834 - ANA LUÍSA BREGA DE ALMEIDA  
RCDO/RCT: CARLOS ALBERTO ESTEVES ALVES  
ADVOGADO: SP276492 - RICARDO GONÇALVES LEÃO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2005.63.01.304896-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-  
PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ROBERTO GRAVENA  
ADVOGADO: SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2005.63.01.336203-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: LUIZ CARLOS DIAS DE AZEVEDO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2005.63.01.341270-2 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DILSON GOMES DE SOUZA REPRESENTADO P/ CURADORA MARIA GOMES D  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2005.63.01.348807-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: SERGIO MANUEL DA SILVA SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2005.63.01.349748-3 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI  
RECTE: JOAO AUGUSTO DAS NEVES SILVA  
ADVOGADO(A): SP165131 - SANDRA PEREIRA  
RECTE: ADELMA MARIA DAS NEVES  
ADVOGADO(A): SP165131-SANDRA PEREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2005.63.01.352601-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: HERMES MELO SILVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2005.63.01.352622-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: LUIZ CARLOS DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2005.63.01.355565-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: JOAO JOSE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2005.63.01.357626-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: DENILSON ALVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2005.63.01.357636-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: RIVADAVIA PEREIRA DA CUNHA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2005.63.01.357637-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: MARCIO MODESTO SIMOES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2005.63.02.000229-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: HERCILIA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2005.63.02.000633-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ISABEL APARECIDA EDUARDO CALORA  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2005.63.02.004756-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE AFONSO HENRIQUE  
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2005.63.02.005920-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA SILVA DA COSTA  
ADVOGADO: SP172782 - EDELSON GARCIA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2005.63.02.008236-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUCIVANIA PEREIRA DOS SANTOS e outro  
ADVOGADO: SP139921 - RODRIGO EUGENIO ZANIRATO  
RECD: PABLO FERNANDO DOS SANTOS ALVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2005.63.02.009925-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010402 - ENSINO SUPERIOR - SERVIÇOS - CRÉDITO EDUCATIVO  
RECTE: RENZO RIBEIRO RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP124715 - CASSIO BENEDICTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2005.63.02.011468-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NADIR VICIALI GUERRA  
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2005.63.03.014672-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ADILMARA APARECIDA BAPTISTINI  
ADVOGADO(A): SP042715 - DIJALMA LACERDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2005.63.03.015219-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: TEREZA RODRIGUES DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2005.63.03.022021-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ZELINA MARIA DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO(A): SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2005.63.03.022691-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANA BENTA DE JESUS APARECIDO SERAFIM  
ADVOGADO: SP197846 - MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA BACHEGA PINHEIRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2005.63.04.008536-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOSE RAIMUNDO DE CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2005.63.06.000211-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030701 - SERVIDORES FEDERAIS ATIVOS E INATIVOS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
-  
INATIVOS -SERVIDORES FEDERAIS  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECD: ALEXANDER LOPES AMORIM  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2005.63.06.001908-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030701 - SERVIDORES FEDERAIS ATIVOS E INATIVOS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
-  
INATIVOS -SERVIDORES FEDERAIS  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECD: MARCELO RICARDO FELICIANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2005.63.06.005924-5 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: GERALDINA DOS SANTOS DOMICIANO  
ADVOGADO(A): SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2005.63.06.011763-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030701 - SERVIDORES FEDERAIS ATIVOS E INATIVOS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

-  
INATIVOS -SERVIDORES FEDERAIS  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECD: LEANDRO VERISSIMO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2005.63.06.011780-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030701 - SERVIDORES FEDERAIS ATIVOS E INATIVOS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

- ATIVOS  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECD: ELVIS DOS SANTOS RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2005.63.06.012922-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030701 - SERVIDORES FEDERAIS ATIVOS E INATIVOS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

- ATIVOS  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECD: MANOEL BENEDITO DO NASCIMENTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2005.63.06.013053-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 020405 - CONDOMÍNIO - PROPRIEDADE  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP027545 - JOAO FRANCESCONI FILHO  
RECD: CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PRESIDENTE KENNEDY  
ADVOGADO: SP093719 - PASQUALE BRUCOLI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2005.63.06.013185-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030701 - SERVIDORES FEDERAIS ATIVOS E INATIVOS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

-  
INATIVOS -SERVIDORES FEDERAIS  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECD: ALTAIR BISCARO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2005.63.06.013280-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030701 - SERVIDORES FEDERAIS ATIVOS E INATIVOS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

- ATIVOS  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECD: MARCIO DIRCEU DE JESUS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2005.63.06.013413-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030701 - SERVIDORES FEDERAIS ATIVOS E INATIVOS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

- ATIVOS  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECD: REGINALDO PIO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2005.63.06.013458-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030701 - SERVIDORES FEDERAIS ATIVOS E INATIVOS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ATIVOS

RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)

RECD: ANTONIO ALUISIO DE MORAIS JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2005.63.06.015755-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030701 - SERVIDORES FEDERAIS ATIVOS E INATIVOS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ATIVOS

RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)

RECD: LOURIVAL MAXIMINIANO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2005.63.06.015765-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030701 - SERVIDORES FEDERAIS ATIVOS E INATIVOS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ATIVOS

RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)

RECD: MARCO ANTONIO DOS SANTOS SOUZA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2005.63.06.015773-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030701 - SERVIDORES FEDERAIS ATIVOS E INATIVOS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS -

INATIVOS -SERVIDORES FEDERAIS

RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)

RECD: LUCIANO LEOCADIO MENDES DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2005.63.06.015782-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030701 - SERVIDORES FEDERAIS ATIVOS E INATIVOS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ATIVOS

RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)

RECD: EVALDO GASPARELLO DE ASSUNÇÃO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2005.63.07.000773-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: MARIA DO CARMO PRESTES FREDIANI BALESTRIM

ADVOGADO(A): SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2005.63.07.003781-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: PAULO ROBERTO BRAVI

ADVOGADO: SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2005.63.08.000017-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: ANTONIO DE PAULA LEITE  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2005.63.08.000257-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO -  
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL  
RECTE: JOSE CARLOS FARIA  
ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2005.63.08.002256-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: TALITHA LUZIA RIBEIRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2005.63.08.002831-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IOLANDO VALDIR MAZZINI  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2005.63.09.008442-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ERONICE NASCIMENTO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2005.63.11.011942-6 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FAUSTINO DAMIÃO ANDRADE FERNANDES (REP. P/ SUA MÃE/CURADORA)  
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RECD: FAUSTINO DAMIAO ANDRADE FERNANDES REP POR SUA MÃE  
ADVOGADO(A): SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2005.63.11.012595-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ALFREDO DE FARIAS  
ADVOGADO(A): SP292381 - CARLOS EDUARDO MARTINIANO DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2005.63.14.001376-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RCDO/RCT: MARIA APARECIDA PLAMEN CAETANO  
ADVOGADO: SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2005.63.14.001378-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECD: CARMEM DAMIANO BORGUI  
ADVOGADO: SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2005.63.14.001379-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECD: DIRCE DE JESUS CUSTODIO DELICIO  
ADVOGADO: SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2005.63.14.002814-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: SEBASTIANA ANGELINA TOZO BIAZZI  
ADVOGADO(A): SP61841 - HÉLIO ZEVIANI JÚNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2005.63.14.002897-6 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECD: GETULIO PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP109299 - RITA HELENA SERVIDONI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2005.63.14.003096-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: APARECIDA DIAS MOREIRA PEDRO  
ADVOGADO(A): SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2005.63.14.003319-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: ALZIRA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2005.63.14.003338-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: APPARECIDA CANAL DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2005.63.14.003452-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: CLEIDE MARIA PRADO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP218323 - PAULO HENRIQUE PIROLA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2005.63.15.004273-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: PAULA CRISTINA MENDONÇA SILVA  
ADVOGADO(A): SP225977 - MARIA CLAUDIA TOGNOCCHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2005.63.15.004932-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: CACILDA DA SILVA MACHADO  
ADVOGADO(A): SP089922 - JERUSA DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.01.003396-4 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA ANTONIETA CORREIA DE NOBREGA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.01.006476-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECD: AURELIO GUSTAVO PRATES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.01.007998-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JULIO DA SILVA ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP121952 - SERGIO GONTARCZIK  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.01.011813-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: MARIA LUIZA DE OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.01.016238-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - DESCONTOS DOS BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NATANIEL CANDIDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP106408 - ELIZABETH DE OLIVEIRA S FREITAS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.01.016304-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECD: ANDRE DE OLIVEIRA SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.01.017766-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CARLOS ALBERTO BEI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.01.021434-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOSE ARMANDO DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.01.021721-2 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: FRANCISCA PEREIRA DE ABRANTES

ADVOGADO(A): SP069155 - MARCOS ALBERTO TOBIAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.01.027364-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA APARECIDA EVANGELISTA  
ADVOGADO(A): SP162612 - HILDEBRANDO DANTAS DE AQUINO JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.01.039528-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SILVIO SCHIAVETTI  
ADVOGADO: SP104886 - EMILIO CARLOS CANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.01.052854-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE PDV  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: JOSE CARLOS ZOLIN  
ADVOGADO: SP067351 - EDERALDO MOTTA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.01.058028-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE  
LICENÇA-  
PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: CARLOS ALBERTO CAMPOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.01.061090-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CREUZA MARIA DA PURIFICAÇÃO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.01.063474-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE  
LICENÇA-  
PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: MARCO ANTONIO CARDELLO  
ADVOGADO: SP083154 - ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.01.070956-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE

APOSENTADORIA

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JANUARIO PATRICIO REIS  
ADVOGADO: SP218021 - RUBENS MARCIANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.01.073948-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: IRACY MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.01.074626-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL.  
DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MANOEL PEREIRA RAMOS  
ADVOGADO: SP228226 - WENDELL ILTON DIAS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.01.075203-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: MARIA JOSE RIBEIRO MARTINS  
ADVOGADO(A): SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.01.076634-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: TEREZA BARBOSA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.01.078873-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JULIO AMARO PAULINO  
ADVOGADO(A): SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.01.079554-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADEMILTO DIAS DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.01.086635-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: DARCI DE SOUZA RUBIM  
ADVOGADO(A): SP112397 - ANTONIO FERNANDES DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.01.087333-4 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOSE ALBERTO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.01.087837-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: JOSE PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.01.087884-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: JOSE ELIAS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.01.088140-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: LUIZ DA GAMA  
ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.01.088295-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ELISABETH CRISTINA DE TOLEDO SANTOS  
ADVOGADO(A): SP197543 - TEREZA TARTALIONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.01.088541-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: JOSE ROSA  
ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.01.089118-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: PAULO APARECIDO ROMAO  
ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.01.089405-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: CLAUDEMIR BERNAL MARTINEZ  
ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.01.089647-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: ANTONIA SABION PERLES  
ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.01.090650-9 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: ANA ROSA DOS ANJOS DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.01.090674-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DE FATIMA ALVES SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.01.091666-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA CASSIANO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.01.092141-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: NAIR VILELA DE BARROS  
ADVOGADO(A): SP045557 - PERCYDES CAMARGO BICUDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.01.092181-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOANA ALVES NETO  
ADVOGADO(A): SP244494 - CAMILA ACARINE PAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.01.092682-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARCO ANTONIO GOMES MAIA  
ADVOGADO(A): SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.01.093767-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-  
PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO  
RECTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: SILVANA APARECIDA BRAGATTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.02.000989-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IZA HILDA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP066388 - JOAO AFONSO DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.02.002552-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: AMANCIO DOS SANTOS FILHO  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.02.003249-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOSE COSTA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.02.004097-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: APARECIDA MARIA LACERDA MARQUES  
ADVOGADO(A): SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.02.005663-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: PAULO HENRIQUE DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.02.006028-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: SIMONE SACILOTTO  
ADVOGADO(A): SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.02.006842-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: TEREZA PARIS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.02.007515-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOAQUINA NUNES SOARES  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.02.008225-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOÃO LUIZ GARCIA  
ADVOGADO(A): SP058640 - MARCIA TEIXEIRA BRAVO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.02.008851-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ELCIO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.02.008857-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOSE DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP245019 - REYNALDO CALHEIROS VILELA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.02.009545-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: EVANETE VAZ DE SOUZA DIAS  
ADVOGADO(A): SP212284 - LIGIA LUCCA GONCALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.02.010473-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOSE SEBASTIAO PIRES  
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.02.011755-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: VERA GASPARG BARBOSA BREGGE  
ADVOGADO(A): SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.02.011871-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ANALIA MARIA PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.02.012328-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA CELIA CAMPIS REIS  
ADVOGADO(A): SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.02.012748-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: VIRGINIA DE JESUS PEREIRA DINARELI  
ADVOGADO(A): SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.02.012760-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: FRANCISCO DONIZETE VALENTINO  
ADVOGADO(A): SP084366 - FRANCISCO CARLOS MARINCOLO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.02.012927-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: APARECIDO ROQUE  
ADVOGADO(A): SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.02.013395-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA DE LURDES FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.02.014220-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: AGNALDO TRINDADE MARQUES  
ADVOGADO(A): SP229228 - FLAVIA PIERAZZO DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.02.014451-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA DO CARMO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.02.014693-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA JOSE MANSO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.02.015302-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ANTONIO BARROSO DUARTE  
ADVOGADO(A): SP233482 - RODRIGO VITAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.02.015459-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOSE CAMPELO DA SILVA FILHO  
ADVOGADO(A): SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.02.015648-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: OSVAIR JOSE DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.02.016534-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA LIMA  
ADVOGADO(A): SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.02.016620-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ALAIR TEIXEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.02.017123-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: BERNARDINO DA SILVA ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.02.017436-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: FATIMA TEREZINHA GREGOLDO SOARES  
ADVOGADO(A): SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.02.017760-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: TEREZINHA FERNANDES VIANA  
ADVOGADO(A): SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.02.017776-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ULIAN ANTONIO QUEIXA GAMBONI  
ADVOGADO(A): SP072362 - SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.02.018260-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: VALDIVINO CAETANO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.03.000884-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: SILVIO ROBERTO FRANCO  
ADVOGADO(A): SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.03.002220-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: FRANCISCO DOMINGOS DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.03.003979-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ULISSES LUIZ  
ADVOGADO(A): SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.03.005914-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: HAMILTON DE OLIVEIRA ALVES  
ADVOGADO(A): SP070605 - ANTONIO EDSON QUINALIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.03.005962-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: VALDEIR DE MORAES RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP225744 - JULIANA PURCHIO FERRO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.03.006001-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ESTEVAM NETO DA COSTA

ADVOGADO(A): SP198803 - LUCIMARA PORCEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.03.006109-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: DALVO BATISTA RIBEIRO

ADVOGADO(A): SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.03.006917-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: WALDEIR RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP198803 - LUCIMARA PORCEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.03.007546-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: IDENIR PINTO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.04.000140-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: APARECIDA PEPPE COSIN  
ADVOGADO(A): SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.04.001910-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA AMÁLIA FALCO CIFALI

ADVOGADO(A): SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.04.003961-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: MARIA DE LOURDES MARQUES LAURÁDIO  
ADVOGADO(A): SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.04.005593-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA DAS GRAÇAS ZILLIG  
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.04.005793-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOSE RAUL MACHADO  
ADVOGADO(A): SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.04.006170-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA APARECIDA RAMOS  
ADVOGADO(A): SP142534 - SONIA MARIA BERTONCINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.04.006390-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOSE LUIZ RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.05.001401-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ERICO FERREIRA RAMOS  
ADVOGADO(A): SP139818 - RONALDO LIMA CAMARGO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.06.009968-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOSE SABINO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.07.001359-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ODAIR ANTUNES  
ADVOGADO(A): SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.07.001847-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
RECTE: ANTONIO CARLOS BRESSANIN  
ADVOGADO(A): SP239115 - JOSÉ ROBERTO STECCA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.09.000094-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARCELO FERNANDEZ RICCI  
ADVOGADO(A): SP125547 - ONIEL DA ROCHA COELHO FILHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.09.001930-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: NEZITA PEREIRA BRANDÃO  
ADVOGADO(A): SP171594 - ROSELAINÉ AZEVEDO DE LUNA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.09.002186-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA ROSELI REIS  
ADVOGADO(A): SP015155 - CARLOS MOLteni JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.09.003337-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOSE VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.09.003654-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL.

DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: IRACI PAULINA DE SOUZA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.09.003669-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARIA JOSE SALES

ADVOGADO(A): SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.09.003916-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: WAILTON FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.09.004285-9 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: GERALDO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP166091 - ALESSANDRA FABIANA MACHADO OLIVEIRA SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.09.004927-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL.

DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MANOEL HONORATO DA SILVA

ADVOGADO: SP133258 - AMARANTO BARROS LIMA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.09.004981-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARIA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.09.005459-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: JURACY MATOS DE FREITAS

ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.09.005529-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ALAIDE DUTRA DE ABREU  
ADVOGADO(A): SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.09.005786-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DO SAL.  
DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA CLARA DE FARIA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.10.009074-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARCOS ANTONIO MODESTO  
ADVOGADO(A): SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.10.012051-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MAURA BORGES DA SILVA CESAR VALADARES  
ADVOGADO(A): SP247582 - ANGELA ZILDINA CLEMENTE DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.11.002487-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: RUBENS DE OLIVEIRA MATTOS  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.11.002876-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
RECTE: EMILIO DE CASTRO FILHO  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.11.002921-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RECTE: ANTONIO DONIZZETE BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.11.003597-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI  
RECTE: MARCO AURELIO JUBILUT  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.11.003794-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: ORLANDO MIGUEL MOLINARI  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.11.004090-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JAIME GOMES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.11.004125-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: VALTER AZEVEDO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.11.006056-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOAO SANTANA RAMOS FILHO  
ADVOGADO(A): SP18455 - ANTELINO ALENCAR DORES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.11.007085-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES  
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: JOSE LUIZ BERALDO  
ADVOGADO(A): SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.11.007264-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.11.011634-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
RECTE: ELISABETH DE JESUS PATARO  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.13.001712-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: TEREZINHA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP210493 - JUREMI ANDRÉ AVELINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.13.001906-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DANIEL EDUARDO DOS SANTOS COSTATO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.14.000988-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: SUELI DAS DORES LIMA BELHO  
ADVOGADO(A): SP141779 - FLAVIA CRISTINA CERON  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.15.000756-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ONDINA DE FATIMA BASQUEIRO  
ADVOGADO(A): SP201381 - ELIANE PEREIRA LIMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.15.002981-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: SEBASTIAO DE CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.15.003307-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: SANDRA PIGNATARO CONTIERI  
ADVOGADO(A): SP147401 - CRISTIANO TRENCH XOCAIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.15.005821-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MANOEL MUZA SOARES  
ADVOGADO(A): SP147401 - CRISTIANO TRENCH XOCAIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.16.003032-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: DIRCE PEREIRA PIRES  
ADVOGADO(A): SP144243 - JORGE MINORU FUGIYAMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.17.002498-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: EUNICE ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP085898 - YONE ALTHOFF DE BARROS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2006.63.17.003767-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ALDO MACHADO  
ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.01.001746-0 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MESSIAS BARBOSA SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.01.005082-6 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ZENAIDE NASCIMENTO PASSOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.01.007203-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: OSMARINA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.01.016068-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: LUZINETE ANTONIA RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.01.018993-2 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: FLAMARION ANDRADE DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.01.024619-8 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: DARLI PANDINO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.01.027186-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: FRANCISCO ALBERTO PIRES  
ADVOGADO(A): SP094152 - JAMIR ZANATTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.01.027438-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: REGINALDO BATISTA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.01.029013-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: BENEDITA JOSANE CORREIA  
ADVOGADO(A): SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.01.029363-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO ALVES DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.01.030058-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: GERSONITA SANTOS DE SANTANA  
ADVOGADO(A): SP260839 - ANA CLÁUDIA DOMINGAS ROCHA DA CRUZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.01.030307-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: VALDECI VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP238432 - CRISTINA APARECIDA LAZARO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.01.031316-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: VALDEMILSON SANTOS PORTO  
ADVOGADO(A): SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.01.034218-7 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: FERNANDES ANTONIO DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.01.037016-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOAO ALVES DE BRITO  
ADVOGADO(A): SP207814 - ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.01.040815-0 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: GILDESIO GOMES DE ARAUJO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.01.040838-1 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.01.041213-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ANTONIO MARTINS GOMES  
ADVOGADO(A): SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.01.042303-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.01.043661-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: LUIZA DE JESUS DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.01.047497-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: GILBERTO MEIRELLES  
ADVOGADO(A): SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.01.051753-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ROSINEIDE MARIA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP204421 - EDMÁRIA VERÍSSIMO PAULO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.01.055094-0 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: GILDA SOARES DE CASTRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.01.061797-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.01.064486-6 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: SIDNEY RODOLFO RIBEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.01.064589-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: SUZI APARECIDA TELES PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.01.065857-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARILZA APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP194477 - VIVIANE CARVALHO P. SALLES SANDOVAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.01.070054-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: DEOCLIDES PINHEIRO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP244494 - CAMILA ACARINE PAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.01.070630-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA DO SOCORRO FERREIRA SILVA  
ADVOGADO(A): SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.01.074664-0 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: IZAURA APARECIDA DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.01.078016-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: EXUPERIO TEIXEIRA NETO  
ADVOGADO(A): SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.01.078717-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ALIETE SOARES  
ADVOGADO(A): SP124829 - EDILAINÉ PANTAROTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.01.082270-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: LUCIANO SILVA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.01.083358-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: GERSON TELIS MARTINS  
ADVOGADO(A): SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.01.085473-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ELIAS TAVARES  
ADVOGADO(A): SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.01.088908-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARILENE LIMA SOUZA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP260986 - EDSON FRANCISCO DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.01.090116-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: APARECIDA RAQUEL DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.01.091113-3 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: EDNA MORAIS ALENCAR DA COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.01.092634-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ADEMILDE MARIA MOL  
ADVOGADO(A): SP229843 - MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.02.000659-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JAIME JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP169641 - ARTUR HENRIQUE FERREIRA PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.02.001702-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: TEREZA PERES POSO  
ADVOGADO: SP109001 - SEBASTIAO ALMEIDA VIANA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.02.002145-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: NILTON BRAZ VIEIRA  
ADVOGADO(A): SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.02.002347-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOSE FLAVIO PEDRO  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.02.002616-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: VALMIR INACIO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.02.003623-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOSE MARIA BONIFACIO  
ADVOGADO(A): SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.02.004760-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: SUELI SOUZA THIAGO  
ADVOGADO(A): SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.02.006875-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOAO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.02.007037-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: RITA DE CASSIA GONCALVES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP195601 - RICARDO ARAUJO DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.02.007658-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: OSMAR DIAS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.02.007742-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: DONIZETE APARECIDO GASPARIM  
ADVOGADO(A): SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.02.009420-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: EDSON DIOGO DE MATOS  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.02.011593-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: NILSON FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP131114 - MARIA APARECIDA ALVES DE FREITAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.02.011988-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: GERALDA LOURENCO  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.02.013943-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: SEBASTIAO NICOLAU  
ADVOGADO(A): SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.02.014042-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: GERALDO GONCALVES BATISTA  
ADVOGADO(A): SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.02.014350-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: EDVALDO RODOLFO BELUOMINI  
ADVOGADO(A): SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.02.015822-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JAIR MARMO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.02.016380-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA HELENA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP225014 - MAYRA MARIA SILVA COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.02.016399-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA ANESIA DA SILVA MARRA  
ADVOGADO: SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.02.016728-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: TERESINHA NUNES DE MORAES  
ADVOGADO(A): SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.03.000117-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: AURELIA MARTINS DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP197846 - MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA BACHEGA PINHEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.03.000367-2 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: WALDIRÇO PEREIRA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.03.000472-0 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOAO BIATA RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.03.001581-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA DE LOURDES BARRETO  
ADVOGADO(A): SP216825 - ADAUMIR ABRÃO DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.03.001595-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: PAULO GOMES  
ADVOGADO(A): SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.03.002863-2 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MANOEL FEITOR DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.03.002951-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: VALDENICE AGUILAR DA SILVA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.03.003480-2 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOAQUIM LUIZ MOGGIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.03.003539-9 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ISAAC BORGES FRANÇA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.03.004565-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CASSIA REGINA FORTUNATO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.03.005740-1 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ELIAS DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.03.005762-0 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ARACI BUCALON CAPAI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.03.005953-7 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ROSA GOMES CAUDURO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.03.006075-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: AUGUSTO BENEDITO CORREIA  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.03.006206-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: VERA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.03.006459-4 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ROSELENE APARECIDA RODRIGUES NEVES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.03.006636-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: LUZIA DIPOLD RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.03.007341-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: GERCI DE OLIVEIRA BRITO  
ADVOGADO(A): SP139083 - JORGE GERALDO DA SILVA GORDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.03.007388-1 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: EVA MAGALHAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.03.007566-0 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA MARLENE DE LIMA SOARES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.03.007571-3 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA CHIQUETO ROVERI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.03.007749-7 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ELIZABETH DOMINGOS DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.03.008977-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ADELIA DE AMORIM  
ADVOGADO(A): SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.03.009218-8 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOSE APARECIDO SEGALA MENDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.03.009474-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CELIA DE FATIMA SILVA  
ADVOGADO(A): SP065539 - PEDRO ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.03.009491-4 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA NEUZA FERREIRA FIRMINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.03.009681-9 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ANTONIO VIEIRA DE ALEXANDRE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.03.009726-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: TERESA LAJE DA SILVA RABELO  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.03.010332-0 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: GENI MARTINS ROCHA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.03.010564-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: GENIVALDO APARECIDO DO PRADO

ADVOGADO(A): SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.03.010599-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CLARICE MARIA DA SILVA MILITÃO  
ADVOGADO(A): SP207899 - THIAGO CHOIFI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.03.010893-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MAURO BERNARDO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.03.011109-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ROSEMIRA DE OLIVEIRA GONÇALVES  
ADVOGADO(A): SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.03.011154-7 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: NEUSA BARREIRA PARDI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.03.011276-0 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: NEILA MARIA DOS SANTOS SANTANA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.03.011401-9 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ORIETE CALIXTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.03.011890-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MAURA ALVES DA SILVA DUTRELO  
ADVOGADO(A): SP200505 - RODRIGO ROSOLEN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.03.012027-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: APARECIDA ANTUNES DA SILVEIRA  
ADVOGADO(A): SP254895 - FERNANDA DE CASSIA ROSSI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.03.012066-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP139083 - JORGE GERALDO DA SILVA GORDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.03.012445-1 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: APARECIDA DONIZETE ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.03.012739-7 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: CARLOS SERGIO SILVERIO DOS REIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.03.012746-4 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ANTONIO CARLOS FAZOLIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.03.012874-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: LEONTINA FERNANDES BEZERRA  
ADVOGADO(A): SP136680 - JOSE CARLOS ROCHA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.03.012892-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ELIZA ARAUJO REGO  
ADVOGADO(A): SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.03.012904-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARCY DA GAMA SANTOS  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.03.013811-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: NILZA VERDAN DA COSTA  
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.04.000002-3 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA CRISTINA LUIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.04.000276-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CICERO CARDOSO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP117977 - REGINA CELIA CAZISSI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.04.000420-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: VERA LUCIA IENNE FELICIONI  
ADVOGADO(A): SP251563 - ESTÉR ANARELLI DE MIRANDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.04.001394-7 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA MARTINS DE PAULA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.04.002228-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ROSENEIDE DE MORAIS RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.04.002465-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: CLAUDINEI CANDEIA  
ADVOGADO(A): SP189527 - EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.04.003274-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: VALDECIR CARVALHO OVÍDIO  
ADVOGADO(A): SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.04.005643-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARLI RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP200576 - CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.05.000653-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: VALDECI SANTOS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP213227 - JULIANA NOBILE FURLAN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.05.000793-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA DO SOCORRO SOUZA XAVIER  
ADVOGADO(A): SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.06.006579-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: SEBASTIAO EURICO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.06.006628-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: CLAUDIO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.06.016623-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: NOE AZZINIAM DE ANDRADE  
ADVOGADO(A): SP121952 - SERGIO GONTARCZIK  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.06.018976-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOSE FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP088496 - NEVITON PAULO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.06.021471-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: WAGNER RAMOS FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.07.002271-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA JOSE DE JESUS RIBEIRO DELATERRA  
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.07.003340-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ARAMIZ APARECIDA CAMARGO  
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.09.001343-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA SOCORRO SANTOS ROCHA  
ADVOGADO(A): SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.09.002889-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOSEFA ALVES DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP157396 - CLARICE FERREIRA GOMES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.09.003582-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: LUIZ DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.09.003805-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: LUIZ LEANDRO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP147092 - ADRIANA CRISTINA DO NASCIMENTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.09.008547-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ROBERSON ARAUJO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP175602 - ANGELITA APARECIDA STEIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.09.010111-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOSE ALVES DE BRITO  
ADVOGADO(A): SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.09.010945-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JONATAS GOMES DE ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.10.001007-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: TEREZA RODRIGUES PEREIRA  
ADVOGADO: SP218718 - ELISABETE ANTUNES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.10.003160-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO DA SILVA JUNIOR  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.10.003939-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA ZELI DE LIMA  
ADVOGADO: SP218718 - ELISABETE ANTUNES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.10.013095-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: CLOTILDE PROENCA DOS REIS  
ADVOGADO(A): SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.10.013657-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: CARMELINDA MALHEIROS DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.10.014144-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: CLEUSA DE FATIMA SANTOS SOUZA  
ADVOGADO(A): SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.10.014496-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOANA MARIA FRANCISCA DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.10.015141-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ROSANI DIAS FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.10.016367-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: CARLOS MOREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.10.017685-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ERIVALDO FERMINO DOMINGUES  
ADVOGADO(A): SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.10.018417-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: LUIZA PEREIRA DOS SANTOS MONTEIRO  
ADVOGADO(A): SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.11.002958-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: RITA DE CASSIA REGO  
ADVOGADO(A): SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.11.004196-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ARNALDO DE JESUS ARAUJO FILHO  
ADVOGADO: SP230551 - OSMAR SILVEIRA DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.11.004256-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: NILZETE DE ASSIS ALMEIDA SILVA  
ADVOGADO(A): SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.11.011697-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA DO ROSARIO JESUS PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.14.000383-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: HELENICE ALVES SILVA  
ADVOGADO(A): SP124882 - VICENTE PIMENTEL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.14.000608-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: ANTONIO PEREIRA MAGALHAES  
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.14.000995-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: CLEUSA APARECIDA BUCK DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.14.001596-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: GLORIA INES DE BORTOLI  
ADVOGADO(A): SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.14.002542-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: ROSANGELA MARIA HOMSI  
ADVOGADO: SP240835 - LEONARDO HOMSI BIROLI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.14.002603-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MANOEL BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.14.002770-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ANOEL FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.14.003075-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ORANDIR STABIO  
ADVOGADO(A): SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.14.003416-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ROSANA MARIA MARTON BERTOLINI  
ADVOGADO(A): SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.14.004431-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA APARECIDA GONCALVES DE CAMPOS  
ADVOGADO(A): SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.15.003215-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ZORAIDE SOARES DA ROSA  
ADVOGADO(A): SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.16.001669-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MERCEDES SATOLANI GARBIN

ADVOGADO(A): SP249075 - RODRIGO DE OLIVEIRA MEDEIROS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.17.002874-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CEILA MARIA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.17.007868-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: FABIO DAMIAO RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP153958A - JOSE ROBERTO DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.18.000784-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: TARCIZIO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.18.001635-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: EUNICE TAVARES DE MEDEIROS  
ADVOGADO(A): SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.18.001676-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: REALINO BALTAZAR DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.18.002739-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: SINVALDO VIEIRA GUSMAO  
ADVOGADO(A): SP118430 - GILSON BENEDITO RAIMUNDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2007.63.19.002424-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: LAIR TUZZI  
ADVOGADO(A): SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2008.63.01.001192-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MAURIZA DE JESUS FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2008.63.01.003214-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIS CARLOS TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP216458 - ZULEICA DE ANGELI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2008.63.01.003678-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MAURECI DE JESUS GONCALVES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2008.63.01.042523-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE RIBEIRO DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2008.63.02.004261-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SUELI DE SOUZA PELINI  
ADVOGADO: SP047033 - APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2008.63.02.006456-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ARACELIA SILVA ANICETO  
ADVOGADO: SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2008.63.02.007351-7 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FABIO LUIS PORTO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2008.63.02.010067-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARCOS ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2008.63.02.010873-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE DONIZETE GUELRE  
ADVOGADO: SP203265 - EVANIR ELEUTERIO DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2008.63.02.011253-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FRANCISCA RIBEIRO ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2008.63.02.012840-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO BESSA DA SILVA  
ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2008.63.02.013266-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DA CONCEICAO FICHER TAVARES  
ADVOGADO: SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2008.63.02.013270-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DIVA MARIA DE OLIVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2008.63.03.003427-2 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO RICARDO MEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2008.63.04.006649-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/  
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LAZARO DE ALEXANDRE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2008.63.06.008689-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A  
PARTIR  
(ART. 201, § 5º )  
RECTE: JOSE FRANCISCO DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2008.63.09.007358-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A  
PARTIR  
(ART. 201, § 5º )  
RECTE: HILDA REGINA KAUTZA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2008.63.09.007771-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A  
PARTIR  
(ART. 201, § 5º )  
RECTE: MANOEL DIAS  
ADVOGADO(A): SP174569 - LUCELY LIMA GONZALES DE BRITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2008.63.11.004381-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A  
PARTIR  
(ART. 201, § 5º )  
RECTE: ADEMAR HERMENEGILDO  
ADVOGADO(A): SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2008.63.11.007089-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR

(ART. 201, § 5º)

RECTE: HUMBERTO ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2008.63.17.001933-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: VALDELEI PEREIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2008.63.17.006615-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: FRANCISCO ROBERTO SANTANGELO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2008.63.17.008100-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MARIA IRANDI COSTA NOGUEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2009.63.02.002903-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: CARLOS UMBERTO MENDES

ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2009.63.06.001409-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: CAROLINA CALDANA PINHEIRO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

**O Excelentíssimo Presidente designou a data da próxima Sessão para o dia 08 de outubro de 2009. Eu, \_\_\_\_**

**Angela**

**Astini, Analista Judiciária, RF 5322, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal**

**Presidente da Quarta Turma Recursal.**

**São Paulo, 1.º de outubro de 2009.**

**AROLDO JOSE WASHINGTON**  
**Presidente da 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO**  
**Juizado Especial Federal Cível de São Paulo**  
**1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**  
**1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 1334/2009**

2004.61.84.085674-5 - JOSE ODILON DE ALMEIDA (ADV. SP172919 - JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Ciência ao autor do ofício do INSS.Int.

2004.61.84.547289-1 - ARLINDO CERCHIARI FILHO (ADV. SP154218 - EDMIR COELHO DA COSTA e ADV. SP025524 - EWALDO FIDENCIO DA COSTA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) () : "(...) Aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento. Ressalte-se, no entanto, que esta relatoria vem apreciando os processos mais antigos da cadeira e que oportunamente o feito será incluído em pauta de julgamento.Intime-se.

2005.63.01.000118-1 - DINORAH COSTABILE RODRIGUES (ADV. SP177579 - HELBER DANIEL RODRIGUES MARTINS) X IBAMA INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC.NAT.RENOVAVEIS () : "Vistos.Tendo em vista o decurso de prazo para que a parte autora cumprisse o determinado no despacho anexado aos presentes autos em 02.04.2009, verifico ainda que foi deferido a dilação de prazo por 20 dias, conforme requerido pela autora.Assim, decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2005.63.01.278297-2 - MARIA DIAS DE JESUS SILVA (ADV. SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação da requerente MARIA ELIZABETH RAFEA, na qualidade de sucessora da autora falecida, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91 c.c art. 1060, I, do Código de Processo Civil, conforme requerido em petição, devidamente instruída com a documentação necessária. Determino à secretaria que providencie as alterações necessárias no cadastro dos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no polo ativo da demanda a habilitada.Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.278759-3 - JOSE ZACARIOTTO (ADV. SP165156 - ALEXANDRA DELFINO ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) A litispendência encontra-se caracterizada, dando azo à extinção do processo, tendo em vista a ausência de pressuposto para a sua constituição válida e regular, e por se tratar de matéria de ordem pública, pode ser conhecida em qualquer fase do processo, bem como por ter a parte autora exercido o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário. Diante do exposto, em razão da existência do referido vício processual, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.Após as formalidades legais, dê-se baixa no sistema. Intime(m)-se.

2005.63.01.295425-4 - EDUARDO RIBEIRO DOMINGUES E OUTRO (ADV. SP117043 - LUIS RICARDO VASQUES

DAVANZO e ADV. SP246887 - WELINGTON REBEQUE GROPO); THAIS STER DE OLIVEIRA(ADV. SP181384-

CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN

MEDEIROS) : "(...) Assim, tendo em vista que no caso em apreciação não haverá qualquer ofensa ou violação ao princípio do juiz natural, homologo o pedido formulado pelo autor e julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos

termos do que dispõe o artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, dê-se baixa desta

Turma Recursal, com as cautelas de estilo. Publique-se. Intime-se.

2005.63.02.008597-0 - LAZARO FERREIRA (ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO e ADV. SP248879

- KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Oficie-se, novamente e com urgência, o JEF de Ribeirão Preto a fim

de solicitar o envio do voto/acórdão para anexação nos autos, ou, se o caso, informe eventual perda dos arquivos, conforme acórdão anexado aos autos eletrônicos em 13/03/09.Int.

2005.63.03.012819-8 - JOSÉ VICENTE MILITÃO DA SILVA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI

SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "(...) Diante do exposto,

indefiro o pedido de reconsideração da decisão requerida pela parte autora. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Intime-se.

2005.63.03.013156-2 - LUIZ DALMONTE (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "(...) Diante do exposto, indefiro o pedido

de reconsideração da decisão requerida pela parte autora. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Intime-se.

2005.63.03.015615-7 - APARECIDA LUZIA PASCOAL DA SILVA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...) Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, pois não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, nesse momento de cognição sumária, para a concessão da tutela antecipada, pois a ausência de pedido na via administrativa caracteriza a falta de interesse de agir da parte. Indefiro, ainda, o pedido de antecipação de julgamento, pois não vislumbro justificativa a priorizar o julgamento do presente feito em detrimento dos demais feitos em igual ou mais

grave situação que aguardam julgamento pela Turma Recursal. Ressalte-se, no entanto, que esta relatoria vem apreciando

os processos mais antigos da cadeira e que oportunamente o feito será incluído em pauta de julgamento.Int.

2005.63.04.000205-9 - ADAIR DANIEL DA CUNHA (ADV. SP116166 - ALENICE CEZARIA DA CUNHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

pedido de cumprimento de decisão, formulado pela parte autora ADAIR DANIEL DA CUNHA. Em decisão proferida em

12.01.2006 foram acolhidos os embargos de declaração da parte autora, reconhecendo a omissão, modificando a sentença para julgar procedente a ação e condenar o INSS a implementação do novo valor do benefício revisado, todavia

não houve antecipação dos efeitos da tutela, conforme decisão datada em 17.07.2006, em que consignou ser vedada a execução provisória, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, sendo que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Todavia, alega o autor em petição anexada aos presentes autos em 07.04.2009, que lhe foi concedido judicialmente a revisão da renda mensal do benefício de aposentadoria por invalidez, requerendo aplicação de multa diária pelo descumprimento da

decisão. Assim, em 10.06.2009 foi proferida decisão, reiterando o determinado para que o INSS fosse oficiado para

proceder à revisão da renda mensal do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição titularizado pelo autor, para cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Sendo certo que a Carta Precatória nº 578/2009, foi juntada aos autos em 18.08.2009, devidamente recebida. Em ofício anexado aos autos em 28.08.2009, o INSS informou que realizou a revisão do benefício NB-504194283-4. Diante do exposto, está prejudicado o pedido da parte autora, tendo em vista o cumprimento da decisão pelo INSS. Publique-se. Intime-se.

2006.63.01.016701-4 - JOAO AMBRUS FILHO (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Assim sendo, sua aplicação será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a quantidade expressiva de casos que em tese devem ser considerados prioritários. Diante do exposto, indefiro o pedido de prioridade na tramitação do feito. Intime-se.

2006.63.01.059798-7 - CLOVIS MELO MEIRA (ADV. SP061015 - PEDRO FRANCISCO TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso em processo que tramitou em primeiro grau de jurisdição no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo no qual atuou esta Magistrada. Dou-me por impedida, nos termos do art. 134, III, do Código de Processo Civil. Redistribua-se os autos, com urgência, tendo em vista que o autor conta com 97 anos de idade.

2006.63.02.003321-3 - HELIO FLORENTINO GONCALVES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Indefiro o pedido de prioridade na tramitação do processo, conforme o Estatuto do Idoso, uma vez que a aplicação dessa lei será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários. Registro que já foi estabelecido dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição, situação na qual se encontra a da parte autora, cuja distribuição é antiga. Ressalto que o autor não apresentou, por meio de prova, nenhuma situação ensejadora de concessão de prioridade na inclusão em pauta, que justifique que não sejam observados os critérios objetivos acima elencados. Diante do exposto, indefiro o pedido formulado. Publique-se. Intime-se.

2006.63.02.007642-0 - ARNALDO VITORINO DOS SANTOS (ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO e ADV. SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Assim, determino expedição de novo ofício ao Presidente do Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, solicitando informações sobre o cumprimento do ofício anteriormente encaminhado, com a máxima urgência, para que seja enviado a esta Turma Recursal o voto/acórdão para anexação nos autos, ou, se o caso, informe eventual perda dos arquivos, para que sejam realizadas as providências cabíveis. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

2006.63.02.015489-2 - ANTONIA DONIZETE MENCUCINI (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Assim, determino expedição de novo ofício ao Presidente do Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, solicitando informações sobre o cumprimento do ofício anteriormente encaminhado, com a máxima urgência, para que seja enviado a esta Turma Recursal o voto/acórdão para anexação nos autos, ou, se o caso, informe eventual perda dos arquivos, para que sejam realizadas as providências cabíveis. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

2006.63.03.005901-6 - SEBASTIÃO APARECIDO SANDOVAL (ADV. SP142190 - TANIA MARIA DA SILVA MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) :

"(...) Em petição da parte autora, anexada aos autos em 20.07.2009, o autor alega que foi concedida aposentadoria por tempo de serviço, na via administrativa, requerendo assim a extinção do processo por perda do objeto, assim JULGO EXTINTO o feito com julgamento do mérito, com fulcro no inciso V do artigo 269 do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, archive-se o feito. Intimem-se.

2006.63.04.006913-4 - BENEDITO FRANCO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, portanto, a medida antecipatória postulada.

2006.63.06.012416-3 - CLAUDIA AYRES VIEIRA (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Em certidão

anexada aos presentes autos em 18/09/2009, foi constatado que não houve qualquer informação acerca da realização da perícia pelo IMESC, conforme determinado no v. acórdão, anexado aos autos em 16/03/2009. Assim, oficie-se ao IMESC,

com urgência, para que informe sobre a realização da perícia, por especialista em Urologia. Após a vinda das informações,

tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2006.63.09.003071-7 - MARCIO DE SOUZA (ADV. SP156058 - ANTONIO CARLOS ALVES DE MIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Preliminarmente, em relação ao pedido de tutela antecipada formulado, determino seja intimada COM URGÊNCIA a autarquia-ré para que preste esclarecimentos acerca do alegado pela parte autora, no prazo de 10 dias. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Intime-se ao INSS com URGÊNCIA.

2007.63.01.009999-2 - JOSE DEODATO SOBRINHO (ADV. SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA e ADV. SP080946 - GILSON ROBERTO NOBREGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela,

pelo que determino ao INSS o cumprimento da obrigação de fazer consistente na implementação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição à parte autora, nos termos da r. sentença de 04.08.2008, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se com urgência ao Instituto Nacional de Seguridade Social - APS Jacaré. Intime-se.

2007.63.01.022406-3 - CLEUSA TERESA FERRAZ DE AGUIAR (ADV. SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...) Compulsando os autos, verifico que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS apresentou ofícios, anexados aos autos em 19.08.2009, informando o cumprimento da sentença, com a implantação do benefício de pensão por morte a parte autora. Assim, manifeste-se a parte autora sobre os ofícios do Instituto Nacional do Seguro Social, anexados aos autos em 19.08.2009, no prazo de 05 (cinco) dias. Diante do exposto, indefiro o requerido pela parte autora. Intimem-se.

2007.63.01.023914-5 - JOSE NATIVIDADE DE ARAUJO FILHO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA

FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP

172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação da requerente IVONETE

CORREA DE ARAÚJO, na qualidade de sucessora do autor falecido, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91 c.c art. 1060,

I, do Código de Processo Civil, conforme requerido em petição, devidamente instruída com a documentação necessária. Determino à secretaria que providencie as alterações necessárias no cadastro dos registros informatizados

desse Juizado Especial Federal, para incluir no polo ativo da demanda a habilitada. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.071002-4 - JOSE EDUARDO DA SILVA (ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

pedido de cumprimento de antecipação dos efeitos da tutela, concedida em sentença. Verifico que o INSS não informou o

cumprimento da tutela concedida. Oficie-se, com urgência, para que implante, de imediato, o benefício de aposentadoria especial em favor do Autor, nos termos determinados na sentença proferida nestes autos, devendo informar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei. Oficie-se. Int.

2007.63.01.076731-9 - JOSE OLICIO OLIVEIRA (ADV. SP020742 - JOSE VIVIANI FERRAZ) X UNIÃO FEDERAL (AGU) ()

: "(...) Indefiro o pedido de prioridade na tramitação do processo, conforme o Estatuto do Idoso, uma vez que a aplicação

dessa lei será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários. Registro que já foi estabelecido dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da

distribuição, situação na qual se encontra a parte autora, cuja distribuição é antiga. Ressalto que o autor não apresentou, por meio de prova, nenhuma situação ensejadora de concessão de prioridade na inclusão em pauta, que justifique que não sejam observados os critérios objetivos acima elencados. Diante do exposto, indefiro o pedido formulado.

Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.091714-7 - JOSE NILDO DOS ANJOS RODRIGUES (ADV. SP192240 - CAIO MARQUES BERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...) Assim sendo, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja intimado, pessoalmente, o Chefe da Unidade de Serviço do INSS para que implante, de imediato, o

benefício em favor da parte autora, nos termos determinados na r. sentença proferida em 05/05/2009, devendo informar, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei, mormente de ser responsabilizado por suposto

cometimento do crime de desobediência. Oficie-se com urgência, anexando cópia desta decisão. Intime-se.

2007.63.02.002454-0 - MARILDA DE FATIMA BORGES PERRONE (ADV. SP216565 - JOÃO VITORETI JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "(...) Assim, determino

expedição de novo ofício ao Presidente do Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, solicitando informações sobre o cumprimento do ofício anteriormente encaminhado, com a máxima urgência, para que seja enviado a esta Turma Recursal o voto/acórdão para anexação nos autos, ou, se o caso, informe eventual perda dos arquivos, para que sejam realizadas as providências cabíveis. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

2007.63.02.016725-8 - VANDERLEI DE OLIVEIRA (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Manifeste-se

o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição da parte autora anexada aos autos

em 27.07.2009, na qual discorda do cálculo apresentado do seu benefício previdenciário, alegando a necessidade do INSS refazer os cálculos, pois não foi aplicada a devida conversão no valor existente na CTPS do autor. Intimem-se.

2007.63.13.000244-6 - PAULO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP200022 - BRUNA KOSEL MELO DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...) A litispendência encontra-se caracterizada, dando azo à extinção do processo, tendo em vista a ausência de pressuposto para a sua constituição válida e regular, e por se tratar de matéria de ordem pública, pode ser conhecida em qualquer fase do processo, bem como por ter a parte autora exercido o seu direito de ação para discutir a matéria em face

do INSS perante o Poder Judiciário. Diante do exposto, em razão da existência do referido vício processual, extingo o

processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, dê-se baixa no sistema. Intime(m)-se.

2007.63.14.000330-7 - LUCIANO ANTONIO DA CONCEIÇÃO DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO); ANTONIO NICOLAU DE SOUSA (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Ressalto que a certidão de óbito não indica que o autor, que faleceu aos vinte anos, tivesse filhos. Porém, observo que a petição com pedido de habilitação foi assinada pelos advogados do falecido autor, mas não foram apresentadas procurações dos pais do falecido para os advogados e os documentos de identidade dos pais do autor estão pouco legíveis e deverão ser reapresentados. Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para regularização do pedido de habilitação. Intime(m)-se.

2007.63.15.003058-7 - EUZA BERANGER (ADV. SP169506 - ANGELA REGINA PERRELLA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Ante o exposto, defiro o pedido de prioridade no trâmite dos processo, na forma do art. 1211 - A do Código de Processo Civil. Inclua-se o feito em pauta de julgamento. Publique-se. Intime-se.

2007.63.18.001750-0 - MARIA CANDIDA DE PADUA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso inominado, interposto pela parte autora MARIA CANDIDA DE PADUA, nos autos nº 2007.63.18.001750-0, em face de decisão que negou provimento ao recurso de sentença anteriormente interposto pela parte autora. (...) No caso dos autos, a decisão recorrida não se reveste dessas características, razão pela qual incabível a impugnação pela via eleita. Ante o exposto, não conheço o recurso, posto que manifestamente inadmissível. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.003145-9 - ELIDA ANA ALVES DE ANHAIA (ADV. SP256726 - JOAO DA SILVA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Após consulta ao banco de dados do INSS (sistema PLENUS) verifico que o benefício previdenciário pleiteado pela parte autora nestes autos está ativo e, portanto, a autora está em pleno gozo de seu benefício. Diante do exposto, indefiro o pedido de cumprimento de decisão formulado pelo autor. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.036626-3 - MARIA DO CARMO SANTOS (ADV. SP244389 - ANDRÉIA DE PINHO CHIVANTE ZECCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de tutela feito pela autora. Observo que a antecipação dos efeitos da tutela foi concedida em sentença. Verifico que o INSS embora oficiado para cumprimento da tutela concedida, não informou seu cumprimento. Oficie-se, com urgência, para que implante, de imediato, o benefício previdenciário em favor da parte autora, nos termos determinados na sentença proferida nestes autos, devendo informar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei. Oficie-se. Int.

2008.63.01.039653-0 - AGUIDA PEREIRA DE LIMA (ADV. SP257179 - VALMIR APARECIDO DOS SANTOS e ADV. SP273079 - CARLOS ROBERTO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de cumprimento de decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela, determinando a implantação do benefício assistencial - LOAS. Assim sendo, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja intimado, pessoalmente, o Chefe da Unidade de Serviço do INSS para que implante, de imediato, o benefício em favor

da

parte autora, nos termos determinados na r. sentença proferida em 02/07/2009, devendo informar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei, mormente de ser responsabilizado por suposto cometimento do crime de desobediência. Oficie-se com urgência, anexando cópia desta decisão. Intime-se.

2008.63.02.003990-0 - FABIO JOSE MARTINS (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA e ADV. SP140635 - JOAO

MARCOS SALOIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "(...) Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação dos requerentes FELIPE FACCIOLI MARTINS e

MATHEUS FACCIOLI MARTINS, representados por CECILIA GOMES FACCIOLI, na qualidade de sucessores do autor

falecido, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91 c.c art. 1060, I, do Código de Processo Civil, conforme requerido em petição, devidamente instruída com a documentação necessária. Determino à secretaria que providencie as alterações necessárias no cadastro dos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no polo ativo da demanda

os habilitados. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.02.004856-0 - MIGUEL ARCHANGELO ROCILLO JUNIOR (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS

MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, devem concorrer os dois pressupostos legais, dispostos no artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber: presença da prova inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação e a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso presente, tendo em vista a improcedência do pedido em 1º grau de jurisdição, evidencia-se que a verossimilhança do direito material alegado não restou demonstrada, razão pela qual indefiro

o pedido formulado. Intime-se.

2008.63.02.006198-9 - SERGIO DONIZETI DA SILVA (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO e ADV.

SP196400 - ALESSANDRA PASSADOR MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Esclareço que há recurso do INSS objetivando o afastamento da

averbação determinada na sentença. Tenho por necessário, assim, que se aguarde o trânsito em julgado para expedição de certidão. Assim, indeferido o pedido de cumprimento da medida de urgência formulado pela parte autora. A inclusão em

pauta de julgamento será realizada conforme as possibilidades deste juizado, considerando o número expressivo de feitos

distribuídos. Publique-se. Intime-se.

2008.63.02.008475-8 - MARIA LUIZA TENAN RAIMO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de pedido de cumprimento de antecipação dos efeitos da tutela, concedida em sentença. Verifico que o INSS não informou o cumprimento da tutela concedida. Oficie-se, com urgência, para que implante, de imediato, o benefício de

aposentadoria especial em favor do Autor, nos termos determinados na sentença proferida nestes autos, devendo informar,

no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei. Oficie-se. Int.

2008.63.02.009828-9 - PEDRO MENDES DE SOUZA (ADV. SP253458 - RODRIGO GARCIA NASCIMENTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO (ADV. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) ; COMPANHIA DE

HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU - COHAB/BAURU (ADV. SP270014 - GUSTAVO HENRIQUE ONGARO PINHEIRO) :

"(...) Todavia, a desistência pura e simples da ação, neste caso, não é possível, sob pena de ofensa ao princípio do juiz natural, tendo em vista que o autor, por ato voluntário e unilateral, alteraria o resultado de julgamento de procedência para

extinção do processo sem julgamento do mérito, permitindo a propositura de nova ação sobre o mesmo tema. Assim, indefiro o pedido formulado, ficando facultado à parte autora a possibilidade de renúncia ao direito no qual se funda a ação, ou a desistência do recurso. Intimem-se.

2008.63.02.014466-4 - DIOMAR SILVEIRA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Após consulta ao banco de dados do INSS (sistema PLENUS) verifico que o benefício previdenciário pleiteado pela parte autora nestes autos está ativo e, portanto, o autor está em pleno gozo de seu benefício. Diante do exposto, está prejudicado o pedido da parte autora, tendo em vista o cumprimento da decisão pelo INSS. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.003524-0 - AURELITA DA SILVA MASCARENHAS DE SOUZA (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Homologo o pedido de desistência da ação, nos termos do artigo 12, inciso VI, do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF (Resolução nº 344 de 1º de setembro de 2008). Procedam-se às anotações necessárias. Intimem-se.

2008.63.03.011231-3 - RUBENS SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de cumprimento de antecipação dos efeitos da tutela, concedida em sentença. Verifico que o INSS não foi oficiado para cumprimento da tutela concedida. Oficie-se, com urgência, para que implante, se cumpridos os requisitos, o benefício em favor da parte autora, nos termos determinados na sentença proferida nestes autos, devendo informar, no prazo de 30 (trinta) dias (prazo para cumprimento da tutela determinada em sentença), o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei. Oficie-se. Int.

2008.63.04.001326-5 - JOSE VICENTE DA SILVA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, pelo que determino ao INSS o cumprimento da obrigação de fazer consistente na implementação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição à parte autora, nos termos da r. sentença de 06.04.2009, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se com urgência ao Instituto Nacional de Seguridade Social - APS Jundiaí. Intime-se.

2009.63.01.047733-8 - ADILSON DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO); ADILEIA FREITAS DOS SANTOS (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO); MARIANA FREITAS DOS SANTOS (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "(...) No caso em apreço a r. decisão é evidentemente irrecorrível, no âmbito dos Juizados Especiais Federais. Além disso, a existência de eventual "equivoco", como afirmado pela parte autora, bem como as demais alegações poderiam ter sido questionadas no processo principal ou por meio de Mandado de Segurança, tendo em vista a regra da irrecorribilidade das decisões interlocutórias no microsistema dos Juizados Especiais Cíveis, ressalvando-se a exceção apontada acima. Veja-se, também, o Enunciado n. 38 das Turmas Recursais deste Juizado Especial: "A decisão monocrática que negar seguimento ou não conhecer de recurso no âmbito destas Turmas Recursais substitui, para todos os efeitos, a decisão colegiada". Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Oficie-se ao juízo de 1º Grau com cópia desta decisão. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intime-se.

2009.63.01.050429-9 - MERCEDES MOREIRA RAMOS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso de medida cautelar interposto em face de decisão que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora, pleiteando o restabelecimento do benefício de auxílio-doença e/ou aposentadoria por invalidez.(...) Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e nego seguimento ao recurso.Oficie-se ao juízo de 1ºGrau com cópia desta decisão.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

2009.63.01.050677-6 - MARLENE STOCCO (ADV. SP284410 - DIRCEU SOUZA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Assim, demonstrada a

completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força no disposto no artigo 557 do Código

de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil.Int.

2009.63.01.051479-7 - FABIO EDUARDO GORI FULLER (ADV. SP237781 - CAROLINA OLIBONI BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso de medida cautelar interposto em face de decisão que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora, pleiteando a concessão de benefício assistencial - LOAS.(...)Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e nego seguimento ao recurso.Oficie-se ao juízo de 1ºGrau com cópia desta decisão.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO**

#### **EXPEDIENTE Nº 1335/2009**

2007.63.08.000475-1 - CLEUZA FERREIRA RODRIGUES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista que este relator proferiu sentença nestes autos, bem como o contido no art. 134, inciso III do Código de Processo Civil, que estabelece as hipóteses de impedimento, determino a redistribuição do presente processo.Publique-se.

Intime-se."

2007.63.19.003974-7 - JOSE PEREIRA NETO (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO e ADV. SP193754 - RENATA LOPES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114

- HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista que este relator proferiu sentença nestes autos, bem como o contido no

art. 134, inciso III do Código de Processo Civil, que estabelece as hipóteses de impedimento, determino a redistribuição do presente processo.Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.000763-0 - VALDIR ALBERTO DA SILVA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista que este relator proferiu sentença nestes autos, bem como o contido no art. 134, inciso III do Código de Processo Civil, que estabelece as hipóteses de impedimento, determino a redistribuição do presente processo.Publique-se.

Intime-se."

2008.63.08.002430-4 - NEUZA COELHO (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista que este relator proferiu sentença nestes autos, bem como o contido no art. 134, inciso III do Código de Processo Civil, que estabelece as hipóteses de impedimento, determino a redistribuição do presente processo.Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.002923-5 - IDALINA DOS SANTOS LUCIO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista que este relator proferiu sentença nestes autos, bem como o contido no art. 134, inciso III do Código de Processo Civil, que estabelece as hipóteses de impedimento, determino a redistribuição do presente processo.Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.003524-7 - DULCINEIA DA COSTA (ADV. SP243990 - MIRELLI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista que este relator proferiu sentença nestes autos, bem como o contido no art. 134, inciso III do Código de Processo Civil, que estabelece as hipóteses de impedimento, determino a redistribuição do presente processo.Publique-se. Intime-se."

2008.63.19.002322-7 - DAMIAO SALU DANTAS (ADV. SP168427 - MARCO ADRIANO MARCHIORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista que este relator proferiu sentença nestes autos, bem como o contido no art. 134, inciso III do Código de Processo Civil, que estabelece as hipóteses de impedimento, determino a redistribuição do presente processo.Publique-se. Intime-se."

2008.63.19.004589-2 - CARLA OBARA AOKI (ADV. SP199793 - EDUARDO CARLOS FRANCISCO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista que este relator proferiu sentença nestes autos, bem como o contido no art. 134, inciso III do Código de Processo Civil, que estabelece as hipóteses de impedimento, determino a redistribuição do presente processo.Publique-se. Intime-se."

2008.63.19.005211-2 - JOANA FERREIRA (ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista que este relator proferiu sentença nestes autos, bem como o contido no art. 134, inciso III do Código de Processo Civil, que estabelece as hipóteses de impedimento, determino a redistribuição do presente processo.Publique-se. Intime-se."

2009.63.08.000245-3 - ANDREIA BONATTO GOUVEA E OUTROS (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE); MARIA JOANA ZANOTO BONATTO(ADV. SP122983-MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE); MARIA INES BONATTO GARCIA(ADV. SP122983-MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista que este relator proferiu sentença nestes autos, bem como o contido no art. 134, inciso III do Código de Processo Civil, que estabelece as hipóteses de impedimento, determino a redistribuição do presente processo.Publique-se. Intime-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATOS PRATICADOS PELA SECRETARIA DA DIVISÃO DE APOIO ÀS TURMAS RECURSAIS DO  
JUIZADO  
ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DO ART. 162, § 4º, DO CÓDIGO DE  
PROCESSO CIVIL.**

**EXPEDIENTE Nº 1345/2009**

2004.61.84.374638-0 - CONCEIÇÃO APARECIDA DO AMARAL (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à parte autora, na pessoa de seu procurador, dos cálculos anexados aos autos virtuais em epígrafe"

2005.63.15.005468-6 - ELVIRA CORRÊA VIRILLO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à parte autora, na pessoa de seu procurador, dos cálculos anexados aos autos virtuais em epígrafe"

2007.63.05.000675-7 - RENATA PEREIRA NASCIMENTO REP POR ROSALICIA MARIA PEREIRA N (ADV. SP179459 -

MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP

172.114 - HERMES ARAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à parte autora, na pessoa de seu procurador, dos documentos anexados aos autos virtuais em epígrafe"

2007.63.09.002947-1 - CLAUDINEIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à parte autora, na pessoa de seu procurador, do laudo pericial anexado aos autos virtuais em epígrafe"

2007.63.11.005234-1 - UMBERTO VENTURINI FILHO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à

Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu procurador, dos documentos anexados aos autos virtuais em epígrafe"

2007.63.11.010873-5 - FARID NICOLA KHOURY (ADV. SP140739 - ANDRE MOHAMAD IZZI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de

de Processo Civil, vistas à Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu procurador, dos documentos anexados aos autos virtuais em epígrafe"

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 1347/2009**

2003.61.84.056362-2 - BENEDICTO SAAD (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso interposto contra decisão que indeferiu a expedição de precatório complementar, a fim de que fossem pagos valores devidos a título de juros moratórios e multa pelo atraso no cumprimento da obrigação imposta por força de decisão proferida nestes autos.(...) Isso posto, nego seguimento ao recurso interposto.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal, encaminhando-se o ao juízo de origem, para que aprecie o pedido de reconsideração.Publique-se, intime-se.

2004.61.85.019640-7 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Considerando a proposta de acordo do INSS e sua aceitação por parte da autora, homologo a transação operada entre as partes e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Juízo de origem, a fim de que seja expedido o competente ofício requisitório.Intime-se.

2004.61.85.026248-9 - ANDREIA LIGIA DE SOUZA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "I - RELATÓRIO- Trata-se de ação cujas partes iniciais são ANDREIA LIGIA DE SOUZA e o INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS.(...) II - VOTO: Por essa razão, acolho os embargos de declaração opostos pela parte autora e reconheço, de ofício, a nulidade da sentença e de todos os atos processuais posteriores a ela, determinando a remessa do feito ao primeiro grau para que seja proferida nova decisão.Cumpra-se. Intimem-se.

2005.63.01.090761-3 - JOSE ANTONIO AMORE (ADV. SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "I - RELATÓRIO: Trata-se de ação

cujas partes iniciais são JOSE ANTONIO AMORE e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.(...)

II - VOTO: Posto isso, rejeito os embargos declaratórios, mantendo o acórdão em todos os seus termos.Intimem-se.

2005.63.01.288372-7 - ISMAEL FIGUEIREDO DE ALMEIDA (ADV. SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "I -

RELATÓRIO: Trata-se

de ação cujas partes iniciais são ISMAEL FIGUEIREDO DE ALMEIDA e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.(...) II -

VOTO- Posto isso, rejeito os embargos declaratórios, mantendo o acórdão em todos os seus termos.Intimem-se.

2005.63.01.353410-8 - EDMEA TEREZINHA CARVALHO (ADV. SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "I - RELATÓRIO- Trata-se de

embargos de declaração opostos à decisão monocrática que, em consonância com o artigo 557 do Código de Processo Civil e com o artigo 46 da Lei nº 9.099/1995, confirmou a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.(...) II - VOTO-

Posto isso, rejeito os embargos declaratórios, mantendo o acórdão em todos os seus termos.Intimem-se.

2005.63.02.010390-9 - MARCIONILIA MARIA BISPO DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "I

- RELATÓRIO: Trata-se de ação cujas partes iniciais são MARCIONILIA MARIA BISPO DA SILVA e o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. (...) II - VOTO-(...) Posto isso, rejeito os embargos declaratórios, mantendo o acórdão em todos os seus termos.Intimem-se.

2005.63.04.012527-3 - NADIR ESTEVES (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Pretende a parte autora a correção monetária dos ativos financeiros depositados em conta poupança.(...) Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Condeno a parte recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, apurados até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.Intimem-se.

2005.63.04.013955-7 - IRENE POLÔNIA SBRISSA BINOTTO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "(...) Inconformada, a Caixa Econômica Federal interpôs recurso de sentença.(...) Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Condeno a parte recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, apurados até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.Intimem-se.

2005.63.04.014328-7 - JOSE FERNANDO AMA E OUTRO (ADV. SP186267 - MAGALI ALVES DE ANDRADE COSENZA); MERCEDES CARRA AMA(ADV. SP186267-MAGALI ALVES DE ANDRADE COSENZA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "(...) Em sentença, decidiu-se pela parcial procedência do pleito autoral.Inconformada, a Caixa Econômica Federal interpôs recurso de sentença.(...) Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Condeno a parte recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, apurados até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.Intimem-se.

2005.63.07.003833-0 - PAULINA CABANAS E OUTRO (ADV. SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR);

PAULO CABANAS ROSSONI(ADV. SP159451-EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "(...) Em sentença, decidiu-se pela procedência do pleito autoral.Inconformadas, ambas as partes interpuseram recurso de sentença.(...) Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Diante da sucumbência recíproca, deixo de condenar às partes ao pagamento de honorários advocatícios.Intimem-se.

2005.63.10.004776-5 - MARIA SOCORRO NUNES DA COSTA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA

ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Cuida-se de ação cujas partes são MARIA SOCORRO NUNES DA COSTA e o INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS.Recebo a petição protocolizada pela parte autora em 07-08-2009.Considerando que, nos termos

do artigo 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao recorrente desistir de seu recurso a qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância do recorrido, homologo o pedido de desistência ora formulado, mantendo-se, portanto, a decisão proferida em 2ª instância. Após as formalidades legais, dê-se baixa dos autos nas Turmas Recursais. Intimem-se.

2006.63.01.045504-4 - JUISELIA SANTANA DE JESUS (ADV. SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Manifeste-se

a autarquia-ré, se o desejar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do pedido de habilitação formulado por Edvaldo Francisco de Jesus, esposo da Sra. Juiselia Santana de Jesus, autora no presente feito.Com o decurso do prazo, volvam-me os autos

conclusos.Intimem-se.

2006.63.02.013118-1 - SERGIO DE ANTONIO (ADV. SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Para o fim de

viabilizar o cumprimento da tutela deferida por ocasião da sentença de 1º grau, retornem os presentes autos ao Juízo de origem para que sejam elaborados cálculos tanto quanto ao tempo de serviço quanto ao valor inicial e o atual da aposentadoria concedida.Intimem-se

2006.63.02.014870-3 - CLAUDIOMUNDO GALVAO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Perscrutando

os autos, verifico que até o presente momento a autarquia-ré não cumpriu determinação judicial por não ter sido devidamente oficiada.Diante disto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja intimado pessoalmente o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS da comarca do juízo de origem, para que cumpra, no prazo de 10 (dez) dias,

o quanto determinado, conforme liminar concedida na sentença proferida em 11-05-2007, ou informe, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos do descumprimento desta ordem, sob as penas da lei. Ressalvo que o descumprimento às decisões judiciais é fato de extrema gravidade, que não só fere o direito fundamental da parte à efetividade da jurisdição, como também constitui afronta ao Estado Democrático de Direito, princípio nuclear da República

Federativa do Brasil.Em vista de tal situação, o artigo 14, inciso V e parágrafo único do Código de Processo Civil, caracteriza como ato atentatório à dignidade da Justiça, o descumprimento ou a criação de embaraços à efetividade dos provimentos jurisdicionais de natureza liminar ou antecipatória, caracterizando crime de desobediência a ser imputado à autoridade que descumpriu a determinação do Juízo.Estabeleço, assim, para o descumprimento da medida, multa diária na

cifra de R\$ 100,00 (cem reais).Oficie-se com urgência. Intimem-se.

2006.63.03.005003-7 - JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); LOURDES DE OLIVEIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN

MEDEIROS) : Pretende a parte autora a correção monetária dos ativos financeiros depositados em conta poupança.Em sentença, decidiu-se pela parcial procedência do pleito autoral.Inconformadas, ambas as partes interpuseram recurso de sentença.(...) Diante do exposto, dou provimento ao recurso de sentença interposto pela parte autora para o fim de manter

a parcial procedência do pedido nos termos supramencionados. Nego, porém, provimento ao interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.Excluir-se-ão, da condenação, valores eventualmente pagos na esfera administrativa.Em

virtude do princípio da correlação entre a sentença e o pedido, o valor da condenação não poderá ultrapassar o que fora requerido na inicial.Condeno a recorrente vencida ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação em atrasados, apurados até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.Intimem-

se.

2006.63.03.006555-7 - JOÃO GERALDO DE FREITAS (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em

conta o teor da manifestação da autarquia-ré, juntada em 23-09-2009, bem como o cumprimento da decisão proferida em

21-11-2008, habilito a Sra. Maria Dalva Pinheiro de Freitas, herdeira necessária do falecido, para que passe a figurar no pólo ativo da presente demanda, nos termos do art. 1.060, I, do Código de Processo Civil.Proceda a Secretaria a devida alteração dos dados cadastrais.Intimem-se.

2006.63.04.006604-2 - LOURDES PAROCHI (ADV. SP164398 - LETICIA MARINA MARTINS COPELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuida-se de

pedido de desistência da ação formulado por LOURDES PAROCHI, em ação proposta em face do INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.(...) Assim, em cumprimento ao disposto no artigo 26 do Código de Processo

Civil, determino que se dê vista dos autos ao instituto previdenciário, para que se manifeste sobre o pedido de desistência. Volvam os autos, posteriormente, à conclusão. Intimem-se. Oficie-se.

2006.63.07.000256-0 - ANTONIO APARECIDO JORGE (ADV. SP201863 - ADRIANA DE OLIVEIRA TOLEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em conta ausência de manifestação da parte autora, consoante certidão datada de 03-04-2009, determino que apresente a autarquia-ré cópias legíveis do resultado da perícia médica realizada na seara administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias. Com o decurso do prazo, volvam-me os autos conclusos. Intimem-se.

2006.63.07.003529-1 - DIRNEI JOSE PEREIRA (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em conta a manifestação da parte autora, consoante petição protocolizada em 13-07-2009, determino que apresente a autarquia-ré o resultado da perícia médica realizada na seara administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias. Com o decurso do prazo, volvam-me os autos conclusos. Intimem-se.

2006.63.08.001642-6 - CONCEIÇÃO GENEROSA FONSECA DIEGO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

Manifeste-se a autarquia-ré, se o desejar, acerca do pedido de habilitação formulado nesses autos, consoante petição protocolizada em 05-09-2008, no prazo de 10 (dez) dias. Com o decurso do prazo, volvam-me os autos conclusos. Intimem-se.

2006.63.09.003942-3 - DOMINGOS RAMOS RODRIGUES (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Perscrutando os autos, verifico que a decisão exarada em 11-02-2009 não fora devidamente cumprida. Dessa forma, determino que os sucessores de Domingos Ramos Rodrigues apresentem a Carta de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte e a Carta de concessão de pensão por morte, se o caso, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do processo. Com o decurso do prazo, volvam-me os autos conclusos. Intimem-se.

2006.63.17.003310-3 - ALICE CLARES DA SILVA (ADV. SP186601 - ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Perscrutando os autos, verifico que até o presente momento a autarquia-ré não cumpriu determinação judicial por não ter

sido devidamente oficiada. Diante disto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja intimado pessoalmente o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS da comarca do juízo de origem, para que cumpra, no prazo de 15 (quinze) dias,

o quanto determinado, conforme liminar concedida na proferida em 27-03-2007, ou informe, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos do descumprimento desta ordem, sob as penas da lei. Ressalvo que o descumprimento às decisões judiciais é fato de extrema gravidade, que não só fere o direito fundamental da parte à efetividade da jurisdição, como também constitui afronta ao Estado Democrático de Direito, princípio nuclear da República

Federativa do Brasil. Em vista de tal situação, o artigo 14, inciso V e parágrafo único do Código de Processo Civil, caracteriza como ato atentatório à dignidade da Justiça, o descumprimento ou a criação de embaraços à efetividade dos provimentos jurisdicionais de natureza liminar ou antecipatória, caracterizando crime de desobediência a ser imputado à autoridade que descumpriu a determinação do Juízo. Estabeleço, assim, para o descumprimento da medida, multa diária na cifra de R\$ 100,00 (cem reais). Oficie-se com urgência. Intimem-se.

2007.63.01.003212-5 - MARCIO BENTO DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em conta que a determinação judicial não fora devidamente cumprida pela autarquia-ré, consoante comprova a parte autora na petição protocolizada em 02-02-2008, determino seja intimado pessoalmente o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para que corrija o equívoco, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Estabeleço, para o descumprimento da medida, multa diária na cifra de R\$ 100,00 (cem reais). Oficie-se com urgência. Intimem-se.

2007.63.01.008460-5 - NEOMAN GERALDO GONÇALVES (ADV. SP124360 - SEVERINO SEVERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Aguardem as partes a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento, conforme as possibilidades do juízo. Intimem-se.

2007.63.01.030389-3 - REINALDO PEREIRA (ADV. SP180208 - JEFFERSON AIOLFE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "APARECIDA RIGO PEREIRA

formula pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento do autor, Sr. Reinaldo Pereira.(...) Para análise do pedido, é preciso documentação que comprove a situação de dependente ou herdeiro da parte falecida. Assim, faz-se necessário a apresentação de: 1) certidão de óbito; 2) carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo Instituto-réu; 3) carta de concessão da pensão por morte, quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópias do RG e CPF; 5) comprovante de endereço com CEP. Compulsando os autos, verifico que não constam os seguintes documentos: cópias do RG e CPF, do instrumento de procuração "ad judicium", de cópia legível do comprovante de endereço com CEP e da carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte, restando, portanto, prejudicada a habilitação. Diante disso, determino que seja intimada a interessada para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada dos documentos acima mencionados, sob pena de arquivamento do feito. Cumprida a diligência, volvam os conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2007.63.01.086983-9 - ADRIANO DE SOUZA PEDROSA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Razão não assiste a autora. Nos termos do artigo 463 do Código de Processo Civil, com a prolação de sentença, esgota-se a prestação jurisdicional do juízo de origem. Contudo, a interposição de recurso possibilita que o processo seja novamente apreciado por um órgão colegiado. Assim, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei nº 10.259/2001, vedada a execução provisória, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o trânsito em julgado, com efeitos retroativos. Por essa razão, deve a parte aguardar o trânsito em julgado. Intimem-se.

2007.63.02.000730-9 - DULCINEIA ALENCAR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

Manifeste-se o Instituto-réu, se o desejar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do pedido de habilitação formulado nesses autos. Com o decurso do prazo, volvam-me os autos conclusos. Intimem-se.

2007.63.09.009835-3 - JOSE FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...) Inconformada, a parte autora interpôs recurso de sentença.(...) Isto posto, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Esclareço que a execução está condicionada à cessação dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intimem-se.

2008.63.12.002670-7 - WANILTON FIGUEIREDO DE MATOS (ADV. SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "

Tendo-se em vista a manifestação da autora, anexada aos autos em 14.05.09, intime-a para que constitua regularmente um advogado e apresente suas razões recursais, no prazo de 30 (trinta) dias.

**PODER JUDICIÁRIO**

**Juizado Especial Federal Cível de São Paulo**

**1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo**

**PAUTA DE JULGAMENTOS DA 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000083/2009.**

**Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 22 de outubro de 2009, quinta-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 10º andar.**

0001 PROCESSO: 2003.61.84.017198-7  
RECTE: EMILIO HERNANDEZ GARCIA  
ADVOGADO(A): SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0002 PROCESSO: 2004.61.84.035239-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MANOEL RIBEIRO ANTUNES  
ADVOGADO: SP151056 - CLAUDELICE ALVES DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0003 PROCESSO: 2004.61.84.506926-9  
RECTE: ANTONIETA BANIN AMBAR  
ADVOGADO(A): SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0004 PROCESSO: 2004.61.84.552715-6  
RECTE: ADOLFO FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0005 PROCESSO: 2004.61.84.563279-1  
RECTE: EUZEBIO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0006 PROCESSO: 2004.61.86.007784-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARCOS ANTONIO MESTRE  
ADVOGADO: SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0007 PROCESSO: 2005.63.01.001235-0  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: RAIMUNDO FLOSINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP110798 - MARIA SANTANA RIBEIRO BAILONA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0008 PROCESSO: 2005.63.01.078079-0  
RECTE: VERONICA LEPSIS  
ADVOGADO(A): SP063057 - MARIVONE DE SOUZA LUZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0009 PROCESSO: 2005.63.01.107345-0  
RECTE: ERCILIA BUGLIA  
ADVOGADO(A): SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0010 PROCESSO: 2005.63.01.116047-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: EFIGENIA AUXILIADORA CAMPOLINA  
ADVOGADO: SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0011 PROCESSO: 2005.63.01.122165-6  
RECTE: OSCAR GOMES DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP078886 - ARIEL MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0012 PROCESSO: 2005.63.01.154861-0  
RECTE: JESUS BRIGANTE  
ADVOGADO(A): SP078066 - LENIRO DA FONSECA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0013 PROCESSO: 2005.63.01.191079-6  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
RECTE: FRANCISCO BRUNO GARRIGA  
ADVOGADO(A): SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0014 PROCESSO: 2005.63.01.191100-4  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

RECTE: IGNEZ BUCCI LIPPI  
ADVOGADO(A): SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0015 PROCESSO: 2005.63.01.299744-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: CELSO FERREIRA  
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0016 PROCESSO: 2005.63.01.306236-3  
RECTE: MARLY SPINELLI  
ADVOGADO(A): SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0017 PROCESSO: 2005.63.01.310062-5  
RECTE: MARIA DIRCE DE PAIVA GUEDES  
ADVOGADO(A): SP110257 - DINALVA GONCALVES FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0018 PROCESSO: 2005.63.01.314827-0  
RECTE: JOSE CARLOS GINE  
ADVOGADO(A): SP078030 - HELIO DE MELO MACHADO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0019 PROCESSO: 2005.63.02.008175-6  
RECTE: FELICIO ROSSI  
ADVOGADO(A): SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0020 PROCESSO: 2005.63.02.012043-9  
RECTE: ANTONIO DA ROCHA  
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0021 PROCESSO: 2005.63.02.015011-0  
RECTE: JOSE DE BRITO NETO  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0022 PROCESSO: 2006.63.01.002572-4  
RECTE: MARIA EISINGER  
ADVOGADO(A): SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0023 PROCESSO: 2006.63.01.017043-8  
RECTE: ALICE DE MARCHI PETRUCCI  
ADVOGADO(A): SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0024 PROCESSO: 2006.63.01.024368-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE AUGUSTO DE JESUS  
ADVOGADO: SP158746 - MONICA MARIANO JACOB MAGNO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 22/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0025 PROCESSO: 2006.63.01.055421-6  
RECTE: LINO BECKER  
ADVOGADO(A): SP188401 - VERA REGINA COTRIM DE BARROS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0026 PROCESSO: 2006.63.01.093922-9  
RECTE: CATARINA SEN KISS  
ADVOGADO(A): SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0027 PROCESSO: 2006.63.04.003973-7  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: JAIR VIEIRA  
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0028 PROCESSO: 2006.63.04.004630-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: MOYSES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP235838 - JORGE CORREA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0029 PROCESSO: 2006.63.11.005541-6  
RECTE: ROBERTO REIS ALVES  
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0030 PROCESSO: 2006.63.11.005819-3  
RECTE: MAGALY PERLIS  
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECTE: MAURA PERLIS MATTE  
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0031 PROCESSO: 2006.63.11.008166-0  
RECTE: LAUDENICE OLIVEIRA DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0032 PROCESSO: 2006.63.11.008180-4  
RECTE: JOAO MARTINS DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0033 PROCESSO: 2006.63.11.008186-5  
RECTE: EDGAR VIEIRA DAMASCENO  
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0034 PROCESSO: 2006.63.11.011716-1  
RECTE: CLAUDIA THOMAZELLI SANGEON  
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0035 PROCESSO: 2006.63.14.000987-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECDÔ: RENAN KESLLEY MARQUES RODRIGUES e outro  
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
RECDÔ: RENAN KESLLEY MARQUES RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP112845-VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
RECDÔ: CLEIDE MARQUES  
ADVOGADO(A): SP112845-VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Sim DPU: Não

0036 PROCESSO: 2007.63.01.021331-4  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDÔ: PEDRO FERNANDES CAMPOS  
ADVOGADO: SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0037 PROCESSO: 2007.63.01.024952-7  
RECTE: ALZENIR LESSA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP228298 - ALINE DE ALENCAR BRAZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0038 PROCESSO: 2007.63.01.043063-5  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: GERALDO COELHO DO NASCIMENTO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0039 PROCESSO: 2007.63.01.087662-5  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
RECTE: EMILIA RAMALHO SILVA  
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Sim DPU: Não

0040 PROCESSO: 2007.63.01.091966-1  
RECTE: TAYEKO TANABE MIURA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0041 PROCESSO: 2007.63.04.001248-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: ANTONIO MENEGHEL  
ADVOGADO: SP205425 - ANDRÉA FERRIGATTI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0042 PROCESSO: 2007.63.04.002864-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: ANTONIO CARLOS VIZIGNANI  
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0043 PROCESSO: 2007.63.04.002962-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: NOBUKO SHIMODA IGUTI  
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0044 PROCESSO: 2007.63.04.003897-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: DARCY APARECIDO DA ROSA  
ADVOGADO: SP158231 - EDVALDO RUI MADRID DOS SANTOS  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0045 PROCESSO: 2007.63.04.004773-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECDO: SUELI AZEVEDO LEITE  
ADVOGADO: SP111453 - SIMONE AZEVEDO LEITE  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0046 PROCESSO: 2007.63.04.004939-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: IOLANDA VIEIRA DA COSTA  
ADVOGADO: SP144929 - NADIR DE FATIMA COSTA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0047 PROCESSO: 2007.63.04.005549-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: NEUSA MACIEL  
ADVOGADO: SP194503 - ROSELI GAZOLI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0048 PROCESSO: 2007.63.04.006085-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: PAULO HENRIQUE SOUZA DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0049 PROCESSO: 2007.63.04.006998-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: LOURIVAL CARLOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0050 PROCESSO: 2007.63.07.001260-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RECDO: ANTONIO BERA e outros  
ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE  
RECDO: CONCEIÇÃO APARECIDA BERA  
ADVOGADO(A): SP122983-MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE  
RECDO: MARIA LUISA BERA  
ADVOGADO(A): SP122983-MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0051 PROCESSO: 2007.63.07.004291-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RECDO: DIRCE DE OSTI INNOCENTI  
ADVOGADO: SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 15/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0052 PROCESSO: 2007.63.07.004884-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RECDO: DANIEL MARTINS DE MORAES  
ADVOGADO: SP159652 - MÔNICA BALESTEROS SILVA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0053 PROCESSO: 2007.63.11.002188-5  
RECTE: DIRCEU DE ALMEIDA ASEVEDO  
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0054 PROCESSO: 2007.63.11.004132-0  
RECTE: NIVALDO CARNEIRO RITTES  
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0055 PROCESSO: 2007.63.11.004270-0  
RECTE: JOANNA CARRIERO VILLANI  
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECTE: CLEIA MARIA VILANI  
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0056 PROCESSO: 2007.63.11.007675-8  
RECTE: NELSON APARECIDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0057 PROCESSO: 2007.63.11.007703-9  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
RECTE: LUIZ GONZAGA DE MOURA  
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0058 PROCESSO: 2007.63.11.008890-6  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
RECTE: VIOLETA FABRI LASSALVIA  
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0059 PROCESSO: 2007.63.11.008892-0  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
RECTE: JOSE GERALDO DOS PRAZERES  
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0060 PROCESSO: 2007.63.11.008940-6  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
RECTE: MANUEL LUIS FERNANDEZ  
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0061 PROCESSO: 2007.63.11.008954-6  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
RECTE: MARIA HELENA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0062 PROCESSO: 2007.63.11.009647-2  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
RECTE: VICTORIA RECHE LEMOS  
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0063 PROCESSO: 2007.63.11.009670-8  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
RECTE: PRISCILA DE JESUS MACEDO  
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0064 PROCESSO: 2007.63.11.009717-8  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
RECTE: GERALDO GOMES SAMPAIO  
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECTE: ALVINA CARDOSO DE PAULA SAMPAIO  
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0065 PROCESSO: 2007.63.11.009720-8  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
RECTE: MANUEL SIMÕES DIAS  
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECTE: MARIA VITORIA SCHIAVON DIAS  
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0066 PROCESSO: 2007.63.11.011555-7  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
RECTE: TOBIAS MAFFEI  
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0067 PROCESSO: 2007.63.11.011560-0  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
RECTE: VERA MARCIA QUITTEIRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0068 PROCESSO: 2007.63.11.011586-7  
RECTE: JOSE TAVARES DE JESUS NETO  
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0069 PROCESSO: 2007.63.11.011599-5  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
RECTE: SERGIO FIRMINO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0070 PROCESSO: 2007.63.11.011643-4  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
RECTE: ELISA MENDES PEREIRA RAMOS  
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECTE: REGINA LUCIA RAMOS STARINI  
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECTE: REGINALD RAMIRES RAMOS  
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0071 PROCESSO: 2007.63.12.003032-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: EVA HELENA GATTI DE MENDONCA  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0072 PROCESSO: 2007.63.12.003184-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: MARIA ELVIRA RAMOS  
ADVOGADO: SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 15/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0073 PROCESSO: 2007.63.14.001676-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RECD: IDA ZANUSSO

ADVOGADO: SP218257 - FLAVIO CARDOZO ALBUQUERQUE  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0074 PROCESSO: 2007.63.14.003649-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RECD: GUSTAVO HENRIQUE PEREIRA  
ADVOGADO: SP075322 - LYCIA MARIA RIBEIRO AGUIAR MIGUEL RAMOS  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0075 PROCESSO: 2007.63.14.004454-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RECD: SHIZUE UEHARA KANASHIRO  
ADVOGADO: SP185258 - JOEL MARIANO SILVERIO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0076 PROCESSO: 2007.63.15.001624-4  
RECTE: SATURNINO PEDROSO  
ADVOGADO(A): SP046926 - JOSE ANTONIO DUARTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0077 PROCESSO: 2007.63.15.003451-9  
RECTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER  
RCDO/RCT: NATALINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0078 PROCESSO: 2007.63.15.004115-9  
RECTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER  
RCDO/RCT: SALVADOR BENEDITO  
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0079 PROCESSO: 2007.63.19.004535-8  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADV./PROC.: OAB/SP 135372 - DR. MAURY IZIDORO  
RECD: SIDNEI APARECIDO VILELE  
ADVOGADO: SP055799 - MARCO ANTÔNIO DE SOUZA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0080 PROCESSO: 2008.63.01.031727-6  
RECTE: MARGARIDA VITA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP045399 - JOAO FRANCISCO MOYSES PACHECO ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0081 PROCESSO: 2008.63.01.046046-2  
RECTE: DOMINGOS JOSE PEREIRA

ADVOGADO(A): SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 26/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0082 PROCESSO: 2008.63.01.051158-5  
RECTE: LUCIANO MAUTONE  
ADVOGADO(A): SP165736 - GREICYANE RODRIGUES BRITO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 26/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0083 PROCESSO: 2008.63.02.008157-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: IDALINA MOI MASSAROTTO  
ADVOGADO: SP143539 - IVANO GALASSI JUNIOR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0084 PROCESSO: 2008.63.02.009999-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: JOANA CANDIDA DE REZENDE VARGAS E OUTRO  
ADVOGADO: SP044892 - DJALMA DE LARA  
RECDO: JOSUE DE VARGAS FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP044892-DJALMA DE LARA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0085 PROCESSO: 2008.63.02.010923-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: DALVA APARECIDA CHIARETTI  
ADVOGADO: SP243539 - MARIA APARECIDA GONÇALVES FERREIRA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0086 PROCESSO: 2008.63.02.010979-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: MARIA NAZARE BALDOCCHI  
ADVOGADO: SP186766 - RENATA MARIA DE CARVALHO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0087 PROCESSO: 2008.63.02.012043-0  
RECTE: MARIA APARECIDA DE SOUZA GOMES  
ADVOGADO(A): SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0088 PROCESSO: 2008.63.02.012545-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: SERGIO ANIBAL ROTELLE  
ADVOGADO: SP186172 - GILSON CARAÇATO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0089 PROCESSO: 2008.63.02.012855-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: ERNESTO JOSE DOS SANTOS E OUTRO  
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECD: MARLENE SOUZA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SC009399-CLAITON LUIS BORK  
RECD: MARLENE SOUZA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP254543-LETICIA MANOEL GUARITA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0090 PROCESSO: 2008.63.02.013121-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: LUIS CARLOS COALHO  
ADVOGADO: SP136894 - LUIS CARLOS COALHO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0091 PROCESSO: 2008.63.02.013475-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: MARIA DEOLINDA NAVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP055637 - ODEJANIR PEREIRA DA SILVA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 15/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0092 PROCESSO: 2008.63.02.013597-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: LUZIA FERREIRA DA CRUZ  
ADVOGADO: SP113859 - JULIANA FERREIRA ALVES  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0093 PROCESSO: 2008.63.02.013814-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: ERIKA URBANO MIGUEL JUNQUEIRA  
ADVOGADO: SP272696 - LUCAS HENRIQUE I MARCHI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0094 PROCESSO: 2008.63.02.014695-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: NILVA FERREIRA SANTOS  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0095 PROCESSO: 2008.63.03.005041-1  
RECTE: LUIZ CONTI  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0096 PROCESSO: 2008.63.03.011764-5  
RECTE: BENEDITO SACCO  
ADVOGADO(A): SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0097 PROCESSO: 2008.63.03.011765-7  
RECTE: FERNANDO JORGE  
ADVOGADO(A): SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0098 PROCESSO: 2008.63.03.011768-2  
RECTE: MARIA DE LOURDES LOURENCO NUNES  
ADVOGADO(A): SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0099 PROCESSO: 2008.63.03.012204-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: WILSON JOSÉ GRANDIN  
ADVOGADO: SP225254 - ERCILIO CECCO JUNIOR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 24/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0100 PROCESSO: 2008.63.03.013114-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: SUELI MARIA PINHEIRO CAPELLI  
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0101 PROCESSO: 2008.63.04.000015-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: ANA LUZIA TREVINE DENONI  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0102 PROCESSO: 2008.63.04.001367-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: EDELMIRO ARIAS PEREZ  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0103 PROCESSO: 2008.63.04.001703-9  
RECTE: MARIA DAS DORES DE MELO PINHEIRO  
ADVOGADO(A): SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0104 PROCESSO: 2008.63.04.001755-6  
RECTE: MARIA PAGOTTI CHIERI

ADVOGADO(A): SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Sim DPU: Não

0105 PROCESSO: 2008.63.04.002026-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: IGOR RELA CINTRA DE JESUS  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0106 PROCESSO: 2008.63.04.002169-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: IRINEU MAXIMIANO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP249728 - JOÃO ANTONIO PIZZO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0107 PROCESSO: 2008.63.04.002391-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: ORLANDO POLLI  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0108 PROCESSO: 2008.63.04.002395-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: ELAINE CRISTINA EIDE  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0109 PROCESSO: 2008.63.04.002834-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: SEBASTIANA PIRES  
ADVOGADO: SP187182 - ANA PAULA VICENTINI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0110 PROCESSO: 2008.63.04.003169-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: VICENTE DE PAULO RASMUSSEM  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0111 PROCESSO: 2008.63.04.003443-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: LUIZ CARLOS MUNIZ  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0112 PROCESSO: 2008.63.04.003710-5

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: AQUIDELINO RODRIGUES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0113 PROCESSO: 2008.63.04.003724-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: JOÃO BARBOSA  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0114 PROCESSO: 2008.63.04.003812-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: INACIA NOGUEIRA SANTOS  
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0115 PROCESSO: 2008.63.04.004339-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: ANTONIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0116 PROCESSO: 2008.63.04.004408-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: SHIRLEY APARECIDA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0117 PROCESSO: 2008.63.04.004458-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: MARIA ANTONIA GAMA E OUTRO  
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI  
RECD: MARIA DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0118 PROCESSO: 2008.63.04.004568-0  
RECTE: ANGELINA DE MORAES SILVA  
ADVOGADO(A): SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0119 PROCESSO: 2008.63.04.004896-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: ROSA BRUNO  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0120 PROCESSO: 2008.63.04.005434-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: CICERO ROBERTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0121 PROCESSO: 2008.63.04.006718-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: ROBERTO DE CAMARGO  
ADVOGADO: SP268641 - JOSE RUIVO NETO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0122 PROCESSO: 2008.63.04.006976-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: ISAURA MAGNANI BARRETO  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0123 PROCESSO: 2008.63.04.007225-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: KARINA SGARBI  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0124 PROCESSO: 2008.63.05.002049-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
RECD: HILARIO RUBIO E OUTRO  
ADVOGADO: SP085779 - SERGIO MARTINS GUERREIRO  
RECD: DARCY DONADI RUBIO  
ADVOGADO(A): SP085779-SERGIO MARTINS GUERREIRO  
RECD: DARCY DONADI RUBIO  
ADVOGADO(A): SP131128-CLAYR MARIA FONSECA FIRMO GUERREIRO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0125 PROCESSO: 2008.63.07.001228-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CONCEIÇÃO APPARECIDA DOS SANTOS MARTINEZ  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0126 PROCESSO: 2008.63.07.002561-0  
RECTE: ORLANDO BURGARELLI  
ADVOGADO(A): SP119721 - ELAINE APARECIDA G RIBEIRO DARROS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0127 PROCESSO: 2008.63.11.000471-5

RECTE: SEBASTIANA CAVALCANTE DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0128 PROCESSO: 2008.63.11.000473-9  
RECTE: GILDA DA CONCEICAO  
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0129 PROCESSO: 2008.63.11.000475-2  
RECTE: NADIR MARTINS CALDEIRA  
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0130 PROCESSO: 2008.63.11.000478-8  
RECTE: CARLOS ROBERTO COSTA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0131 PROCESSO: 2008.63.11.000514-8  
RECTE: JOSE ANTONIO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0132 PROCESSO: 2008.63.11.000547-1  
RECTE: JOANNA CARRIERO VILLANI  
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECTE: CLEIA MARIA VILANI  
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0133 PROCESSO: 2008.63.11.002922-0  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
RECTE: GIOVANNI BATTISTA SAETTONI  
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 19/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0134 PROCESSO: 2008.63.11.002948-7  
RECTE: MARIA AUXILIADORA MOTTA AOYAMA  
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0135 PROCESSO: 2008.63.11.002966-9  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
RECTE: ORLANDO RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECTE: MARIA LUCIA DA SILVA RIBEIRO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0136 PROCESSO: 2008.63.11.002982-7  
RECTE: MAXWEL DOS SANTOS FIGUEIREDO  
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 19/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0137 PROCESSO: 2008.63.11.003033-7  
RECTE: JOSEFA MARIA SALES  
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECTE: THEREZINHA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0138 PROCESSO: 2008.63.11.003444-6  
RECTE: JOSE MOURA DA COSTA  
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0139 PROCESSO: 2008.63.11.007678-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: MARIA CLARA VIDEIRA MAGALHAES  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0140 PROCESSO: 2008.63.15.007480-7  
RECTE: MARGARIDA BATISTA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP201485 - RENATA MINETTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0141 PROCESSO: 2008.63.15.011820-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: MODESTA REALI BONEDER  
ADVOGADO: SP227822 - LUIS EDUARDO PROVAZI RODRIGUES  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0142 PROCESSO: 2008.63.15.011928-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: CECILIA DE BRITO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0143 PROCESSO: 2008.63.15.012290-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: CONCEICAO APARECIDA ROLIM GRANGEIRO  
ADVOGADO: SP197117 - LORY CATHERINE SAMPER OLLER  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0144 PROCESSO: 2008.63.15.012441-0  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
RECD: MARIOZAN NARCISO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP165450 - ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0145 PROCESSO: 2008.63.15.012696-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: JOSE BERNARDES LOPES  
ADVOGADO: SP135697 - GISELE LUIZON CARLOS CERA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0146 PROCESSO: 2008.63.15.012840-3  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
RECD: JOSE AROLDO ORSI  
ADVOGADO: SP165450 - ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0147 PROCESSO: 2008.63.15.012841-5  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
RECD: SERGIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP165450 - ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0148 PROCESSO: 2008.63.15.012933-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: RUDI LUIZ DALL OGLIO  
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0149 PROCESSO: 2008.63.15.013294-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: MICHELE ROBERTA NEVES MIGUEL  
ADVOGADO: SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0150 PROCESSO: 2008.63.15.013722-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: MARGARIDA SOLIANI E OUTROS  
ADVOGADO: SP146621 - MARIA ANGELICA VIEIRA DE OLIVEIRA  
RECD: VLADIMIR CARLOS SOLIANI  
RECD: JOSE LUIZ SOLIANI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0151 PROCESSO: 2008.63.15.013966-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: MIRIAN JOSE DE LOURDES KELLER  
ADVOGADO: SP138029 - HENRIQUE SPINOSA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0152 PROCESSO: 2008.63.15.014023-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: ALICE NEGRETTI MASUELA E OUTROS  
ADVOGADO: SP193891 - JANAINA ROSA FIDENCIO  
RECD: ADEMIR MASUELA NEGRETTI  
ADVOGADO(A): SP193891-JANAINA ROSA FIDENCIO  
RECD: MEIRE MASUELA NEGRETTI  
ADVOGADO(A): SP193891-JANAINA ROSA FIDENCIO  
RECD: ISAIAS RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP193891-JANAINA ROSA FIDENCIO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0153 PROCESSO: 2008.63.15.014257-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: ARY DE ALMEIDA SINISGALLI NETO  
ADVOGADO: SP227822 - LUIS EDUARDO PROVAZI RODRIGUES  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0154 PROCESSO: 2008.63.15.015003-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: OZELIA DE OLIVEIRA QUEIROS E OUTRO  
ADVOGADO: SP277533 - RONALDO DE QUEIROS  
RECD: CLODOALDO DE QUEIROS  
ADVOGADO(A): SP274947-ELENICE CECILIATO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0155 PROCESSO: 2008.63.15.015011-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: ANDRE VIEIRA MACHADO  
ADVOGADO: SP126388 - EDUARDO PIERRE DE PROENCA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0156 PROCESSO: 2008.63.15.015131-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: VERA LUCIA ESQUIERDO DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP219232 - RENATA FLEURY LOMBARD

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0157 PROCESSO: 2008.63.15.015749-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: DERLI BATISTA SILVEIRA  
ADVOGADO: SP275701 - JOSÉ EDUARDO GALVÃO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0158 PROCESSO: 2008.63.16.003038-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
RECD: TEREZINHA MARIA CUSTODIO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0159 PROCESSO: 2008.63.16.003277-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
RECD: ADENIR MASSON POI  
ADVOGADO: SP257749 - SERGIO LUIZ ESPIRITO SANTO JUNIOR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0160 PROCESSO: 2008.63.16.003300-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
RECD: RICARDO VINICIUS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP127287 - PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BARBOSA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0161 PROCESSO: 2008.63.16.003411-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
RECD: JOSE MARIA DE BARROS ARRUDA  
ADVOGADO: SP097147 - LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0162 PROCESSO: 2009.63.02.000350-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: RUTH ALVES BARROS DA ROCHA  
ADVOGADO: SP023877 - CLAUDIO GOMES  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0163 PROCESSO: 2009.63.02.001137-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: MARIO DA SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP238275 - EDILAINE JOSE FELIX MONTEIRO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 15/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0164 PROCESSO: 2009.63.02.002386-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: NEUSA ALVES  
ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0165 PROCESSO: 2009.63.02.002434-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: LUIZ MARIO MASSON  
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0166 PROCESSO: 2009.63.02.002465-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: EDGARD SCATENA FILHO  
ADVOGADO: SP199959 - DIEGO CAMARGO BIANCO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0167 PROCESSO: 2009.63.02.002470-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: MARIA ELIDIA PISTORI  
ADVOGADO: SP189584 - JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA BARBOSA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 14/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0168 PROCESSO: 2009.63.02.002548-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: RODOLFO MACIEL SCANDIUZZI  
ADVOGADO: SP145316 - ROBERTA NOGUEIRA NEVES MATTAR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0169 PROCESSO: 2009.63.02.002786-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: MARIA DE LOURDES PICINATO VIGARANI E OUTRO  
ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO  
RECD: ANA LUCIA VIAGARINI BALDINI  
ADVOGADO(A): SP179156-JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0170 PROCESSO: 2009.63.02.004214-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: JOSE MOMENTE  
ADVOGADO: SP216622 - WELLINGTON CARLOS SALLA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0171 PROCESSO: 2009.63.02.004284-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: NABIA KENAN  
ADVOGADO: SP213219 - JOAO MARTINS NETO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 15/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0172 PROCESSO: 2009.63.02.007093-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: LEANDRO PORTO NISCHIDA  
ADVOGADO: SP153619 - ANTONIO ALVES DE SENA NETO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0173 PROCESSO: 2009.63.03.000244-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: ALZIRA VALDOMIRO DE FREITAS  
ADVOGADO: SP251047 - JOICE ELISA LOPES  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 24/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0174 PROCESSO: 2009.63.03.000456-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: LOURDES CUSTODIO POSSAR E OUTRO  
ADVOGADO: SP268785 - FERNANDA MINNITTI  
RECD: MARIO POSSAR  
ADVOGADO(A): SP268785-FERNANDA MINNITTI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 24/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0175 PROCESSO: 2009.63.03.000532-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: PEDRO PEREIRA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0176 PROCESSO: 2009.63.03.000738-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: FRANCISCO EDUARDO CORREA ALBERTI  
ADVOGADO: SP193168 - MARCIA NERY DOS SANTOS  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0177 PROCESSO: 2009.63.03.001082-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: EDUARDO SARTORI SOARES RIBEIRO  
ADVOGADO: SP279205 - ANDRE AUGUSTO DONATI BUZON  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0178 PROCESSO: 2009.63.03.001139-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: ROSELI MINIOLI  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0179 PROCESSO: 2009.63.03.001479-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: APARECIDA DIAS ORTIZ  
ADVOGADO: SP110792 - JOSE LUIZ DE ASSUMPCAO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0180 PROCESSO: 2009.63.03.001546-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: ANTÔNIO FELIPE  
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0181 PROCESSO: 2009.63.03.001805-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: DANIELA ZUCCHI POZZEBON SCALARI  
ADVOGADO: SP086501 - ARNALDO LUIS LIXANDRAO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0182 PROCESSO: 2009.63.03.001860-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: VANIA REGINA PERSONENI DE MIRANDA  
ADVOGADO: SP198486 - JULIANO COUTO MACEDO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0183 PROCESSO: 2009.63.03.001898-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: ALAIDE ZERI VICENTIN E OUTROS  
ADVOGADO: SP232685 - RENATA FONSECA MACLUF RENOSTO  
RECD: JURANDIR ZERIO  
ADVOGADO(A): SP232685-RENATA FONSECA MACLUF RENOSTO  
RECD: JAIR DONIZETE ZERI  
ADVOGADO(A): SP232685-RENATA FONSECA MACLUF RENOSTO  
RECD: YVONNE ZERI  
ADVOGADO(A): SP232685-RENATA FONSECA MACLUF RENOSTO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0184 PROCESSO: 2009.63.03.003705-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: ADAO FRANCISCO TOBIAS  
ADVOGADO: SP121366 - ROBERTO STRACIERI JANCHEVIS  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0185 PROCESSO: 2009.63.03.003729-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: EDSON ANDRE DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP243063 - RICARDO RODRIGUES MARTINS  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0186 PROCESSO: 2009.63.03.004134-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: OFELIA CARDELLI BURATTO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0187 PROCESSO: 2009.63.03.004306-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: ALDO BATISTA DOS SANTOS E OUTRO  
ADVOGADO: SP163886 - ALDO BATISTA DOS SANTOS  
RECDO: MARLENE BEZERRA BATISTA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0188 PROCESSO: 2009.63.03.006038-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: ELISABETE ROSA DA SILVA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 21/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0189 PROCESSO: 2009.63.04.000300-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: ANTONIA REGINA SESTI CREVILARI  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0190 PROCESSO: 2009.63.04.001281-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: OLIMPIA MARQUEZIN YAMAGUCHI E OUTROS  
ADVOGADO: SP223610 - FERNANDA LORENCINI MONTAGNOLI  
RECDO: LUIZ ANTONIO MARQUEZIN  
ADVOGADO(A): SP223610-FERNANDA LORENCINI MONTAGNOLI  
RECDO: ISMAEL MARQUESIN  
ADVOGADO(A): SP223610-FERNANDA LORENCINI MONTAGNOLI  
RECDO: MARIA MARQUEZIM DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP223610-FERNANDA LORENCINI MONTAGNOLI  
RECDO: MARIA DE FATIMA MARQUEZIN DA CUNHA  
ADVOGADO(A): SP223610-FERNANDA LORENCINI MONTAGNOLI  
RECDO: CARLOS AUGUSTO DA CUNHA  
ADVOGADO(A): SP223610-FERNANDA LORENCINI MONTAGNOLI  
RECDO: MERCEDES MARQUEZIN VOLPONI  
ADVOGADO(A): SP223610-FERNANDA LORENCINI MONTAGNOLI  
RECDO: EGIDIO VOLPONI  
ADVOGADO(A): SP223610-FERNANDA LORENCINI MONTAGNOLI  
RECDO: RITA MARQUEZIN POLI  
ADVOGADO(A): SP223610-FERNANDA LORENCINI MONTAGNOLI  
RECDO: JUVENAL POLLI  
ADVOGADO(A): SP223610-FERNANDA LORENCINI MONTAGNOLI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0191 PROCESSO: 2009.63.04.001936-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: GEMINIANO CIPRIANO DE SOUZA FILHO  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0192 PROCESSO: 2009.63.08.000780-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: ANTONIO MARCOS CAMPANHA  
ADVOGADO: SP129486 - RICARDO LOPES RIBEIRO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0193 PROCESSO: 2009.63.14.000131-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RECD: MARIA HELENA LOPES  
ADVOGADO: SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 15/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0194 PROCESSO: 2009.63.15.000234-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: MARIA APARECIDA MARTINS E OUTRO  
ADVOGADO: SP127331 - LAERTE SONSIN JUNIOR  
RECD: AILSON MARTINS  
ADVOGADO(A): SP127331-LAERTE SONSIN JUNIOR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0195 PROCESSO: 2009.63.15.000313-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: ADRIANA CRISTINA MARIGLIANI  
ADVOGADO: SP110119 - ERVAL DE OLIVEIRA JUNIOR  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0196 PROCESSO: 2009.63.15.001749-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: MARIA NORMA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP117920 - LAURA FERREIRA DE F N DE PAULA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0197 PROCESSO: 2009.63.15.001798-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: MARLY BEZERRA DA SILVA SOARES  
ADVOGADO: SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0198 PROCESSO: 2009.63.15.001887-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: ANDRE AUGUSTO DE PRISCO VIEIRA  
ADVOGADO: SP156194 - ANDRÉ LUIZ SILVEIRA VIEIRA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0199 PROCESSO: 2009.63.15.003740-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANADETO DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0200 PROCESSO: 2009.63.15.004400-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: LEILA MARTINS DE LIMA

ADVOGADO: SP069014 - MANOEL ALVES DA SILVA FILHO  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0201 PROCESSO: 2009.63.15.004954-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: MARGARIDA BOCHINI BERGAMINI E OUTROS  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RECD: JULIANA CIBELE BOCHINI BERGAMINI  
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RECD: NADIA PRISCILA BOCHINI BERGAMINI  
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RECD: GISLEINE MICHELLE BOCHINI BERGAMINI  
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0202 PROCESSO: 2004.61.84.552376-0  
RECTE: NILCE MARIANO PINHEIRO DE GOES  
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0203 PROCESSO: 2004.61.84.552971-2  
RECTE: RUBENS GODOY  
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0204 PROCESSO: 2004.61.84.555381-7  
RECTE: SEBASTIAO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0205 PROCESSO: 2004.61.84.556178-4  
RECTE: DORIVAL DOS SANTOS BITENCOURT  
ADVOGADO(A): SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0206 PROCESSO: 2004.61.84.561333-4  
RECTE: MARIO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0207 PROCESSO: 2004.61.85.017547-7  
RECTE: JOAO DONIZETTI TREVISAN  
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0208 PROCESSO: 2005.63.01.012298-1  
RECTE: JOAO VICENTE REZENDE  
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0209 PROCESSO: 2005.63.01.111360-4  
RECTE: HELI EUSTAQUIO GONÇALVES  
ADVOGADO(A): SP086988 - CELINA DOS SANTOS SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0210 PROCESSO: 2005.63.01.112368-3  
RECTE: EGIDIO GONÇALVES LUSTOSA  
ADVOGADO(A): SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0211 PROCESSO: 2005.63.01.114632-4  
RECTE: HERMES BRAGALDA  
ADVOGADO(A): SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0212 PROCESSO: 2005.63.01.176746-0  
RECTE: BENEDITO MOREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0213 PROCESSO: 2005.63.01.210733-8  
RECTE: ARISTIDES LINO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0214 PROCESSO: 2005.63.01.258160-7  
RECTE: WALDEMIR MAIA  
ADVOGADO(A): SP100030 - RENATO ARANDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0215 PROCESSO: 2005.63.06.009623-0  
RECTE: GENESIO BARBOSA DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP141319 - RUTH MOREIRA SANTOS ALBUQUERQUE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0216 PROCESSO: 2005.63.06.010074-9  
RECTE: ALCIDES CAMPOS BARBOZA  
ADVOGADO(A): SP109797 - LUIZ ROBERTO DE SANT ANA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0217 PROCESSO: 2005.63.06.010130-4  
RECTE: LIDIA SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP109797 - LUIZ ROBERTO DE SANT ANA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0218 PROCESSO: 2005.63.06.010213-8  
RECTE: ANTONIO BERGAMO  
ADVOGADO(A): SP141319 - RUTH MOREIRA SANTOS ALBUQUERQUE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0219 PROCESSO: 2005.63.06.010795-1  
RECTE: JACI LUIZ DE ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP141319 - RUTH MOREIRA SANTOS ALBUQUERQUE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0220 PROCESSO: 2005.63.06.011187-5  
RECTE: BENEDITO CUSTODIO DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP205139 - JOÃO BOSCO VIEIRA DA SILVA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0221 PROCESSO: 2005.63.06.011521-2  
RECTE: RAIMUNDO DE GIOSIA  
ADVOGADO(A): SP141319 - RUTH MOREIRA SANTOS ALBUQUERQUE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0222 PROCESSO: 2005.63.06.012185-6  
RECTE: JOSE PERES SOARES  
ADVOGADO(A): SP080890 - JOEL SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0223 PROCESSO: 2005.63.06.012364-6  
RECTE: JOAO BISPO SOBRINHO  
ADVOGADO(A): SP109797 - LUIZ ROBERTO DE SANT ANA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0224 PROCESSO: 2005.63.06.012615-5  
RECTE: PEDRO DANTAS DE ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP141319 - RUTH MOREIRA SANTOS ALBUQUERQUE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0225 PROCESSO: 2006.63.01.072630-1  
RECTE: SEBASTIAO TRINDADE CAETANO  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0226 PROCESSO: 2006.63.01.093223-5  
RECTE: PAULO CEZAR DE MORAES  
ADVOGADO(A): SP092102 - ADILSON SANCHEZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0227 PROCESSO: 2006.63.01.093224-7  
RECTE: JOSE WALTER DA GRACA  
ADVOGADO(A): SP092102 - ADILSON SANCHEZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0228 PROCESSO: 2006.63.04.000051-1  
RECTE: MIGUEL LAURENTINO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0229 PROCESSO: 2006.63.04.002037-6  
RECTE: EUCLIDES SOARES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0230 PROCESSO: 2006.63.14.003308-3  
RECTE: EUDECIO CARDOSO NOVAES  
ADVOGADO(A): SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0231 PROCESSO: 2006.63.15.001546-6  
RECTE: OLIVIA OLIVEIRA GATTO

ADVOGADO(A): SP224871 - DEBORA CRISTINA MACHADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0232 PROCESSO: 2006.63.15.002096-6  
RECTE: MARIANO SILVEIRA DE CAMARGO  
ADVOGADO(A): SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0233 PROCESSO: 2006.63.16.000215-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA  
RECDO: ANTONIO PEREIRA DA COSTA  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0234 PROCESSO: 2006.63.16.000490-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: HONORINDA MARIA DE SOUSA  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0235 PROCESSO: 2006.63.16.001617-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: FRANCISCO EDUILTON DA SILVA  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0236 PROCESSO: 2006.63.16.001624-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: RAIMUNDO GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0237 PROCESSO: 2006.63.16.001932-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: JOAO RODRIGUES LIMA  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0238 PROCESSO: 2006.63.16.002133-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: EROTIDES VARANDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0239 PROCESSO: 2006.63.16.002176-1

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: CLEUDE APARECIDA LOPES  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0240 PROCESSO: 2006.63.16.002323-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: YOSHIKO KUSAKA  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0241 PROCESSO: 2006.63.16.002590-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: ORLANDO SANEFUZI  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0242 PROCESSO: 2007.63.01.048616-1  
RECTE: JOAO BATISTA COELHO  
ADVOGADO(A): SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0243 PROCESSO: 2007.63.01.057785-3  
RECTE: ELGIDIO ALVES MANGUEIRA  
ADVOGADO(A): SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0244 PROCESSO: 2007.63.01.063649-3  
RECTE: LAURA PONTES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0245 PROCESSO: 2007.63.03.007634-1  
RECTE: JOAO FERREIRA DE AMORIM  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0246 PROCESSO: 2007.63.06.003722-2  
RECTE: VALDIR VENANCIO DE CASTRO  
ADVOGADO(A): SP116167 - AMAURI DE OLIVEIRA NAVARRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0247 PROCESSO: 2007.63.06.003723-4  
RECTE: VANDEVALDO MIRANDA QUEIROZ  
ADVOGADO(A): SP116167 - AMAURI DE OLIVEIRA NAVARRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0248 PROCESSO: 2007.63.06.004537-1  
RECTE: WALCIR APARECIDO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP116167 - AMAURI DE OLIVEIRA NAVARRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0249 PROCESSO: 2007.63.06.005000-7  
RECTE: OLIVIO DA SILVA RAMOS  
ADVOGADO(A): SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0250 PROCESSO: 2007.63.06.007173-4  
RECTE: ROBERTO SABINO SILVA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0251 PROCESSO: 2007.63.09.002138-1  
RECTE: TEREZA DE ARAUJO MACHADO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0252 PROCESSO: 2007.63.10.015183-8  
RECTE: ADELAIDE GARIBALDE JACINTHO  
ADVOGADO(A): SP107687 - ARIANE CRISTINA BARBEIRO MINUTTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0253 PROCESSO: 2007.63.11.000356-1  
RECTE: ANGELO RODRIGUES CARACA  
ADVOGADO(A): SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0254 PROCESSO: 2007.63.11.001116-8  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
RECTE: GERSON APARECIDO GALDINO  
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES

DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0255 PROCESSO: 2007.63.16.000659-4

RECTE: ANISIO COELHO

ADVOGADO(A): SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0256 PROCESSO: 2007.63.20.000070-6

RECTE: ZULEICA DE MORAES BARROS AMARAL

ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0257 PROCESSO: 2007.63.20.000071-8

RECTE: EDSON MARTINS JESUS

ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0258 PROCESSO: 2007.63.20.000073-1

RECTE: JOSE ARRAES FILHO

ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0259 PROCESSO: 2007.63.20.001535-7

RECTE: JORGE CARDOSO

ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0260 PROCESSO: 2008.63.01.001256-8

RECTE: LEONIDES KNAUBER

ADVOGADO(A): SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES

DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0261 PROCESSO: 2008.63.01.002338-4

RECTE: APARECIDO CANDIDO DE MAGALHÃES

ADVOGADO(A): SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES

DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0262 PROCESSO: 2008.63.01.005394-7

RECTE: MARIA LUZANIRA PEREIRA

ADVOGADO(A): AC001146 - JORGE SOUZA BONFIM

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0263 PROCESSO: 2008.63.01.005732-1  
RECTE: JOSE ESTEVES GONCALVES  
ADVOGADO(A): SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0264 PROCESSO: 2008.63.01.006095-2  
RECTE: LEONETO FRUTUOSO DE ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0265 PROCESSO: 2008.63.01.010292-2  
RECTE: GILBERTO MENDES DA ROCHA  
ADVOGADO(A): AC001653 - JOAQUIM ALVES DE ARAUJO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0266 PROCESSO: 2008.63.01.015338-3  
RECTE: MARIA APARECIDA OLIVEIRA FREITAS  
ADVOGADO(A): SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0267 PROCESSO: 2008.63.01.021025-1  
RECTE: DIVINO GOMES DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0268 PROCESSO: 2008.63.01.021325-2  
RECTE: KAZUCO TAKAHASHI  
ADVOGADO(A): SP200938 - VALTER ANTONIO BERGAMASCO JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0269 PROCESSO: 2008.63.01.027666-3  
RECTE: SEVERINO MIGUEL DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0270 PROCESSO: 2008.63.01.031467-6  
RECTE: PEDRO HENRIQUE DA COSTA  
ADVOGADO(A): SP152284 - MARCO ANTONIO ZOCATELLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 28/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0271 PROCESSO: 2008.63.01.033053-0  
RECTE: EDINALVA SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP226121 - FLAVIA ALESSANDRA ROSA ALENCAR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0272 PROCESSO: 2008.63.01.042201-1  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
RECTE: JOAO SOARES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0273 PROCESSO: 2008.63.01.042215-1  
RECTE: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA  
ADVOGADO(A): SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 27/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0274 PROCESSO: 2008.63.01.043084-6  
RECTE: ROSALIA MARIA DIAS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0275 PROCESSO: 2008.63.01.043803-1  
RECTE: DIONISIO ALTAMIRO BALMANT  
ADVOGADO(A): SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0276 PROCESSO: 2008.63.01.047665-2  
RECTE: JOSE LOMBARDI PEREZ  
ADVOGADO(A): SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 10/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0277 PROCESSO: 2008.63.01.050845-8  
RECTE: MARILEIDE MARIA DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP111374 - CLAUDETE MARTINS DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0278 PROCESSO: 2008.63.01.054926-6  
RECTE: THIAGO IRIENU DA SILVA

ADVOGADO(A): SP094464 - MAVIAEL JOSE DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 07/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0279 PROCESSO: 2008.63.01.055362-2  
RECTE: MARISA SORIAN  
ADVOGADO(A): SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0280 PROCESSO: 2008.63.01.056662-8  
RECTE: JOEL MARIANO MELO  
ADVOGADO(A): SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0281 PROCESSO: 2008.63.02.012052-0  
RECTE: MARIA APARECIDA MOREIRA  
ADVOGADO(A): SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 04/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0282 PROCESSO: 2008.63.02.013305-8  
RECTE: FLORA ANITA TREVISAN VITORIA  
ADVOGADO(A): SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0283 PROCESSO: 2008.63.03.000084-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DE LOURDES PRADO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP142555 - CLAUDIO APARECIDO VIEIRA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0284 PROCESSO: 2008.63.03.001095-4  
RECTE: DJALMA NUNES  
ADVOGADO(A): SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0285 PROCESSO: 2008.63.03.001508-3  
RECTE: JOVARCI JOSE DE CASTRO  
ADVOGADO(A): SP248387 - WASHINGTON LUIS CONTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0286 PROCESSO: 2008.63.03.008506-1

RECTE: LEONI TADEU SOBRINHO  
ADVOGADO(A): SP144817 - CLAUDIA CRISTINA PIRES MAZURKIEVIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0287 PROCESSO: 2008.63.04.006354-2  
RECTE: JOSE ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0288 PROCESSO: 2008.63.06.000003-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: HELENA RIBEIRO PEREIRA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0289 PROCESSO: 2008.63.06.010902-0  
RECTE: ODENILSON PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0290 PROCESSO: 2008.63.06.012206-0  
RECTE: ELIZA HELENA VALDEMAR  
ADVOGADO(A): SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0291 PROCESSO: 2008.63.06.013290-9  
RECTE: JOSE ARAUJO DA SILVA NETO  
ADVOGADO(A): SP100639 - BENEDITO WLADEMIR F DO NASCIMENTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 21/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0292 PROCESSO: 2008.63.07.002595-6  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: MARIA JOSE SANTANA RICCI  
ADVOGADO(A): SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0293 PROCESSO: 2008.63.07.003698-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VERALUCIA ARAUJO DA SILVA  
ADVOGADO: SP253433 - RAFAEL PROTTI  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0294 PROCESSO: 2008.63.07.006432-9  
RECTE: MARIA APARECIDA DA CUNHA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0295 PROCESSO: 2008.63.09.001170-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARINALDO JOSE DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0296 PROCESSO: 2008.63.09.002516-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CELSO LOPES  
ADVOGADO: SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0297 PROCESSO: 2008.63.09.007570-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: INEZ PEREIRA ALVES  
ADVOGADO: AC001183 - NATANAEL NUNES DA SILVA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0298 PROCESSO: 2008.63.10.009043-0  
RECTE: BENEDITO CARLOS DE AVILA  
ADVOGADO(A): SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0299 PROCESSO: 2008.63.12.002439-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA HELENA FERREIRA MARCAL MORETTI  
ADVOGADO: SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0300 PROCESSO: 2008.63.15.009157-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: RUTH CAMARGO  
ADVOGADO: SP156757 - ANA PAULA BARROS PEREIRA  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0301 PROCESSO: 2008.63.15.014989-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO VALERIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP241671 - CLEDIR MENON JUNIOR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0302 PROCESSO: 2008.63.17.000963-8  
RECTE: GERALDA ALVES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0303 PROCESSO: 2008.63.17.002604-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NEUZA FRONTELLI ROCHA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0304 PROCESSO: 2008.63.17.004550-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PRISCILLA NAVARRO AZEVEDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP076510 - DANIEL ALVES  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0305 PROCESSO: 2008.63.17.006250-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0306 PROCESSO: 2008.63.17.006565-4  
RECTE: ODILON DIAS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0307 PROCESSO: 2008.63.17.006769-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE GERALDO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0308 PROCESSO: 2008.63.18.001368-7  
RECTE: ELIR DO CARMO FALCUCI MORAIS  
ADVOGADO(A): SP152423 - PATRICIA FERREIRA DA ROCHA MARCHEZIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 21/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0309 PROCESSO: 2008.63.18.005370-3  
RECTE: ELZO BORGES DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP152423 - PATRICIA FERREIRA DA ROCHA MARCHEZIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES

DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0310 PROCESSO: 2009.63.01.005358-7

RECTE: HENRIQUE GUILHERME CAVALCANTI NERY  
ADVOGADO(A): SP226279 - SANDRA MARIA SILVA CAVALCANTE DE LIMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 27/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0311 PROCESSO: 2009.63.01.027026-4

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
RECTE: EVA DOS SANTOS LOPES  
ADVOGADO(A): SP145382 - VAGNER GOMES BASSO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0312 PROCESSO: 2009.63.01.030012-8

RECTE: MARLENE FRANCISCA DOS REIS  
ADVOGADO(A): SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 20/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0313 PROCESSO: 2009.63.01.030502-3

RECTE: MARIA FERREIRA GOMES  
ADVOGADO(A): SP235149 - RENATO DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 25/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0314 PROCESSO: 2009.63.01.033879-0

RECTE: MARIA DE LOURDES ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP224125 - CAMILA ALVES BRITO BARBOSA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 09/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0315 PROCESSO: 2009.63.01.035169-0

RECTE: ALAIDE ALVES CAMARA  
ADVOGADO(A): SP134485 - PAULO MOREIRA BRITTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0316 PROCESSO: 2009.63.01.037098-2

RECTE: JOSE RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP099694 - MARTA MALVA RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 30/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0317 PROCESSO: 2009.63.01.041187-0

IMPTE: MARCO AURELIO SCANDIUZZI  
ADVOGADO(A): SP129213 - ANA PAULA PRADO ZUCOLO  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 23/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0318 PROCESSO: 2009.63.01.043632-4  
IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 06/08/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0319 PROCESSO: 2009.63.15.003015-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DE JESUS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP251493 - ALESSANDRO PAULINO  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0320 PROCESSO: 2009.63.15.005147-2  
RECTE: RONALDO DE OLIVEIRA SOARES  
ADVOGADO(A): SP190334 - SUZETE MAGALI MORI ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0321 PROCESSO: 2009.63.15.005761-9  
RECTE: IVONETE MARIA DA SILVA MARTINEZ  
ADVOGADO(A): SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES  
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0322 PROCESSO: 2002.61.84.010516-0  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOCELI DE FÁTIMA GOMES COSTA  
ADVOGADO: SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0323 PROCESSO: 2004.61.84.057864-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CECILIA BUTKEVICIUS  
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0324 PROCESSO: 2004.61.84.190297-0  
RECTE: LUANA CAROLINA DE JESUS  
ADVOGADO(A): SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0325 PROCESSO: 2004.61.84.385851-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE LIBERATO DE TOLEDO  
ADVOGADO: SP076847 - ALVARO GUILHERME SERODIO LOPES  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0326 PROCESSO: 2004.61.84.489015-2

RECTE: KELLY CRISTINA DA SILVA GUIMARAES

ADVOGADO(A): SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA

RECTE: DENISE CAMILA DA SILVA GUIMARAES

ADVOGADO(A): SP173520-RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0327 PROCESSO: 2004.61.84.555583-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: EDILEUZA SANTOS DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO: SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0328 PROCESSO: 2004.61.84.585379-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JORGE DIAS TEIXEIRA

ADVOGADO: PR032410 - ROBERTO SOUZA VASCONCELOS

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0329 PROCESSO: 2004.61.85.014164-9

RECTE: SONIA MARIA MUNARI

ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0330 PROCESSO: 2004.61.85.019782-5

RECTE: NELIA PUPIN DE CASTRO

ADVOGADO(A): SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0331 PROCESSO: 2004.61.85.019882-9

RECTE: TANIA SILVEIRA CARVALHO

ADVOGADO(A): SP053035 - CARLOS EDUARDO SILVEIRA CARVALHO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0332 PROCESSO: 2004.61.86.002417-4

RECTE: GERALDO ALVES DE PAULA

ADVOGADO(A): SP139083 - JORGE GERALDO DA SILVA GORDO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0333 PROCESSO: 2005.63.01.013689-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARTA MENDES VIEIRA  
ADVOGADO: SP080513 - ANTENOR JOSE BELLINI FILHO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0334 PROCESSO: 2005.63.01.019875-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA IVETE SANTOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP184075 - ELISABETH MARIA PIZANI  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0335 PROCESSO: 2005.63.01.025660-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: RAIMUNDA DE JESUS SANTOS  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0336 PROCESSO: 2005.63.01.048117-8  
RECTE: ANTONIA DE MEDEIROS DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP204334 - MARCELO BASSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0337 PROCESSO: 2005.63.01.080391-1  
RECTE: NAZARE MONTEIRO DA CRUZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0338 PROCESSO: 2005.63.01.133689-7  
RECTE: HENRIQUE LUIS RAINER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0339 PROCESSO: 2005.63.01.232630-9  
RECTE: SEVERINO DIAS PISANESKI  
ADVOGADO(A): SP213493 - WOLNEY MARINHO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0340 PROCESSO: 2005.63.01.243091-5  
RECTE: NORBERTO MOREIRA DE FREITAS  
ADVOGADO(A): SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0341 PROCESSO: 2005.63.01.250443-1  
RECTE: PAULO MARTINS DE OLIVEIRA.  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 24/03/2009 MPF: Não DPU: Sim

0342 PROCESSO: 2005.63.01.314549-9

RECTE: MARIA VANDELEUZA FERREIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0343 PROCESSO: 2005.63.01.344060-6

RECTE: SEBASTIAO APARECIDO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0344 PROCESSO: 2005.63.01.346381-3

RECTE: BARNABE ALVES

ADVOGADO(A): SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0345 PROCESSO: 2005.63.01.349251-5

RECTE: CARMEN BOFFI

ADVOGADO(A): SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0346 PROCESSO: 2005.63.01.352662-8

RECTE: JOSE CONCESSO NUNES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0347 PROCESSO: 2005.63.02.000633-3

RECTE: ISABEL APARECIDA EDUARDO CALORA

ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0348 PROCESSO: 2005.63.02.008236-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: LUCIVANIA PEREIRA DOS SANTOS e outro

ADVOGADO: SP139921 - RODRIGO EUGENIO ZANIRATO

RECD: PABLO FERNANDO DOS SANTOS ALVES

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0349 PROCESSO: 2005.63.02.009925-6

RECTE: RENZO RIBEIRO RODRIGUES

ADVOGADO(A): SP124715 - CASSIO BENEDICTO

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0350 PROCESSO: 2005.63.03.001189-1

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ALMERICE TONIATTI DE LIMA

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0351 PROCESSO: 2005.63.03.015219-0

RECTE: TEREZA RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0352 PROCESSO: 2005.63.03.022920-3

RECTE: JOSELENE SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0353 PROCESSO: 2005.63.04.008536-6

RECTE: JOSE RAIMUNDO DE CARVALHO

ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0354 PROCESSO: 2005.63.04.012687-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VERA LÚCIA MARQUES

ADVOGADO: SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0355 PROCESSO: 2005.63.04.013214-9

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: QUITÉRIA MARIA DA SILVA

ADVOGADO: SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0356 PROCESSO: 2005.63.08.000378-6

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDI JOSE WASHINGTON

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ACACIO CARLOS SCIARINI e outro

ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA

RECDO: IVONE SCIARINI VIVEIROS

ADVOGADO(A): SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0357 PROCESSO: 2005.63.09.008516-7

RECTE: SUZANA DE HILAN CORREA (ASSIST. MÃE:OLINDA ROSA DE SOUZA)

ADVOGADO(A): SP204453 - KARINA DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0358 PROCESSO: 2005.63.10.006583-4  
RECTE: ANTONIO BATISTA COELHO  
ADVOGADO(A): SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0359 PROCESSO: 2005.63.10.007873-7  
RECTE: SANTO GUADAGNINI  
ADVOGADO(A): SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0360 PROCESSO: 2005.63.10.008334-4  
RECTE: JOAO NASATO  
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0361 PROCESSO: 2005.63.11.007519-8  
RECTE: MARIA NICIAS MARTINS  
ADVOGADO(A): SP165842 - KARLA DUARTE CARVALHO PAZETTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0362 PROCESSO: 2005.63.11.012595-5  
RECTE: ALFREDO DE FARIAS  
ADVOGADO(A): SP292381 - CARLOS EDUARDO MARTINIANO DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0363 PROCESSO: 2005.63.15.004273-8  
RECTE: PAULA CRISTINA MENDONÇA SILVA  
ADVOGADO(A): SP225977 - MARIA CLAUDIA TOGNOCCI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0364 PROCESSO: 2005.63.15.004932-0  
RECTE: CACILDA DA SILVA MACHADO  
ADVOGADO(A): SP089922 - JERUSA DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0365 PROCESSO: 2006.63.01.007998-8  
RECTE: JULIO DA SILVA ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP121952 - SERGIO GONTARCZIK

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0366 PROCESSO: 2006.63.01.027364-1  
RECTE: MARIA APARECIDA EVANGELISTA  
ADVOGADO(A): SP162612 - HILDEBRANDO DANTAS DE AQUINO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0367 PROCESSO: 2006.63.01.066361-3  
RECTE: ALZIRO RODRIGUES DE CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0368 PROCESSO: 2006.63.01.073948-4  
RECTE: IRACY MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0369 PROCESSO: 2006.63.01.076634-7  
RECTE: TEREZA BARBOSA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0370 PROCESSO: 2006.63.01.078873-2  
RECTE: JULIO AMARO PAULINO  
ADVOGADO(A): SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0371 PROCESSO: 2006.63.01.086079-0  
RECTE: JOSE NICODEMOS RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0372 PROCESSO: 2006.63.01.087333-4  
RECTE: JOSE ALBERTO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0373 PROCESSO: 2006.63.01.089586-0  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOSE ROQUE BACELAR  
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0374 PROCESSO: 2006.63.01.091666-7  
RECTE: MARIA CASSIANO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0375 PROCESSO: 2006.63.01.092141-9  
RECTE: NAIR VILELA DE BARROS  
ADVOGADO(A): SP045557 - PERCYDES CAMARGO BICUDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0376 PROCESSO: 2006.63.01.092181-0  
RECTE: JOANA ALVES NETO  
ADVOGADO(A): SP244494 - CAMILA ACARINE PAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0377 PROCESSO: 2006.63.02.002552-6  
RECTE: AMANCIO DOS SANTOS FILHO  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0378 PROCESSO: 2006.63.02.003249-0  
RECTE: JOSE COSTA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0379 PROCESSO: 2006.63.02.004097-7  
RECTE: APARECIDA MARIA LACERDA MARQUES  
ADVOGADO(A): SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0380 PROCESSO: 2006.63.02.005663-8  
RECTE: PAULO HENRIQUE DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0381 PROCESSO: 2006.63.02.006028-9

RECTE: SIMONE SACILOTTO  
ADVOGADO(A): SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0382 PROCESSO: 2006.63.02.006842-2  
RECTE: TEREZA PARIS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0383 PROCESSO: 2006.63.02.007515-3  
RECTE: JOAQUINA NUNES SOARES  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0384 PROCESSO: 2006.63.02.008225-0  
RECTE: JOÃO LUIZ GARCIA  
ADVOGADO(A): SP058640 - MARCIA TEIXEIRA BRAVO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0385 PROCESSO: 2006.63.02.008851-2  
RECTE: ELCIO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0386 PROCESSO: 2006.63.02.008857-3  
RECTE: JOSE DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP245019 - REYNALDO CALHEIROS VILELA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0387 PROCESSO: 2006.63.02.009545-0  
RECTE: EVANETE VAZ DE SOUZA DIAS  
ADVOGADO(A): SP212284 - LIGIA LUCCA GONCALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0388 PROCESSO: 2006.63.02.010473-6  
RECTE: JOSE SEBASTIAO PIRES  
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0389 PROCESSO: 2006.63.02.011755-0  
RECTE: VERA GASPAR BARBOSA BREGGE  
ADVOGADO(A): SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0390 PROCESSO: 2006.63.02.011871-1  
RECTE: ANALIA MARIA PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0391 PROCESSO: 2006.63.02.012328-7  
RECTE: MARIA CELIA CAMPIS REIS  
ADVOGADO(A): SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0392 PROCESSO: 2006.63.02.012748-7  
RECTE: VIRGINIA DE JESUS PEREIRA DINARELI  
ADVOGADO(A): SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0393 PROCESSO: 2006.63.02.012760-8  
RECTE: FRANCISCO DONIZETE VALENTINO  
ADVOGADO(A): SP084366 - FRANCISCO CARLOS MARINCOLO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0394 PROCESSO: 2006.63.02.012927-7  
RECTE: APARECIDO ROQUE  
ADVOGADO(A): SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0395 PROCESSO: 2006.63.02.013395-5  
RECTE: MARIA DE LURDES FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0396 PROCESSO: 2006.63.02.014220-8  
RECTE: AGNALDO TRINDADE MARQUES  
ADVOGADO(A): SP229228 - FLAVIA PIERAZZO DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0397 PROCESSO: 2006.63.02.014451-5  
RECTE: MARIA DO CARMO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0398 PROCESSO: 2006.63.02.014693-7  
RECTE: MARIA JOSE MANSO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0399 PROCESSO: 2006.63.02.015302-4  
RECTE: ANTONIO BARROSO DUARTE  
ADVOGADO(A): SP233482 - RODRIGO VITAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0400 PROCESSO: 2006.63.02.015459-4  
RECTE: JOSE CAMPELO DA SILVA FILHO  
ADVOGADO(A): SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0401 PROCESSO: 2006.63.02.015648-7  
RECTE: OSVAIR JOSE DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0402 PROCESSO: 2006.63.02.015863-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CATARINA TOFOLI MORENO  
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 20/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0403 PROCESSO: 2006.63.02.016534-8  
RECTE: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA LIMA  
ADVOGADO(A): SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0404 PROCESSO: 2006.63.02.016620-1  
RECTE: ALAIR TEIXEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0405 PROCESSO: 2006.63.02.017123-3

RECTE: BERNARDINO DA SILVA ALMEIDA

ADVOGADO(A): SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0406 PROCESSO: 2006.63.02.017436-2

RECTE: FATIMA TEREZINHA GREGOLDO SOARES

ADVOGADO(A): SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0407 PROCESSO: 2006.63.02.017760-0

RECTE: TEREZINHA FERNANDES VIANA

ADVOGADO(A): SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0408 PROCESSO: 2006.63.02.018764-2

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: MARIA APARECIDA MARTIN SANCHEZ

ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0409 PROCESSO: 2006.63.03.003979-0

RECTE: ULISSES LUIZ

ADVOGADO(A): SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0410 PROCESSO: 2006.63.03.005914-4

RECTE: HAMILTON DE OLIVEIRA ALVES

ADVOGADO(A): SP070605 - ANTONIO EDSON QUINALIA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0411 PROCESSO: 2006.63.03.006001-8

RECTE: ESTEVAM NETO DA COSTA

ADVOGADO(A): SP198803 - LUCIMARA PORCEL

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0412 PROCESSO: 2006.63.03.006109-6

RECTE: DALVO BATISTA RIBEIRO

ADVOGADO(A): SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0413 PROCESSO: 2006.63.04.001238-0  
RECTE: JOÃO VICTOR DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0414 PROCESSO: 2006.63.04.003620-7  
RECTE: ARCEU LAHR  
ADVOGADO(A): SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0415 PROCESSO: 2006.63.04.004806-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: TERESA MARTINS DA SILVA  
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0416 PROCESSO: 2006.63.08.002278-5  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA JOSE HERCULANO ARCHAPAL  
ADVOGADO: SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0417 PROCESSO: 2006.63.08.002553-1  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LEODIR DOS SANTOS SOUZA e outro  
ADVOGADO: SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN  
RECD: GISELI CRISTINA SOUZA  
ADVOGADO(A): SP213900-HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0418 PROCESSO: 2006.63.09.000067-1  
RECTE: MARIA DA CONCEIÇÃO TRINDADE VENANCIO  
ADVOGADO(A): SP177217 - MARIA ANTONIA DO PRADO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0419 PROCESSO: 2006.63.09.005380-8  
RECTE: DORACY DE SOUZA FRANCO  
ADVOGADO(A): SP057896 - OTTO MELLO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0420 PROCESSO: 2006.63.10.000035-2

RECTE: ARNALDO LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0421 PROCESSO: 2006.63.10.000332-8  
RECTE: DERCI RODRIGUES FABIANO  
ADVOGADO(A): SP105416 - LUIZ CARLOS GOMES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0422 PROCESSO: 2006.63.10.002883-0  
RECTE: VANDEINICE PEREIRA MARANHA  
ADVOGADO(A): SP105416 - LUIZ CARLOS GOMES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0423 PROCESSO: 2006.63.10.002884-2  
RECTE: ROSA MICHELLIN VERZEGNASSI  
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0424 PROCESSO: 2006.63.10.003348-5  
RECTE: MARIA PADOVANI LUCHESI  
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0425 PROCESSO: 2006.63.10.003949-9  
RECTE: LEONILDES AMARAL LIMA  
ADVOGADO(A): SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0426 PROCESSO: 2006.63.10.003967-0  
RECTE: JOSE APARECIDO MARTINS  
ADVOGADO(A): SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0427 PROCESSO: 2006.63.10.004469-0  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: TIAGO LUDERS LAURITO  
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0428 PROCESSO: 2006.63.10.004570-0

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: MARIA PERUCHI MASSARO e outro  
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RCDO/RCT: ELUANE MARCOS MASSARO  
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0429 PROCESSO: 2006.63.10.004783-6  
RECTE: ANTONIO GARCIA  
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0430 PROCESSO: 2006.63.10.005001-0  
RECTE: ANTONIO MORETO  
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0431 PROCESSO: 2006.63.10.005324-1  
RECTE: RUDINEY ALTAIR DIAS  
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0432 PROCESSO: 2006.63.10.005513-4  
RECTE: WALTER BUENO  
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0433 PROCESSO: 2006.63.10.005995-4  
RECTE: ESPEDITO MANOEL DE LEMOS  
ADVOGADO(A): SP105416 - LUIZ CARLOS GOMES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0434 PROCESSO: 2006.63.10.006676-4  
RECTE: ANTONIO WOLGAN TACOMUSSI  
ADVOGADO(A): SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0435 PROCESSO: 2006.63.10.008377-4  
RECTE: MARIO HUCK  
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0436 PROCESSO: 2006.63.10.008915-6  
RECTE: JOEL BARREIRA MARTON  
ADVOGADO(A): SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0437 PROCESSO: 2006.63.10.010247-1  
RECTE: ZULEIDE STRADIOTTO MENDES  
ADVOGADO(A): SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0438 PROCESSO: 2006.63.10.012030-8  
RECTE: ANTONIO LONGATTI  
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0439 PROCESSO: 2006.63.14.000868-4  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RCDO/RCT: NELSON SOTERO DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0440 PROCESSO: 2006.63.14.001369-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECD: BENEDITA DE ANDRADE CAMARGO  
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Sim DPU: Não

0441 PROCESSO: 2006.63.14.003408-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECD: ROSA RODRIGUES MAZARO  
ADVOGADO: SP068493 - ANA MARIA ARANTES KASSIS  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Sim DPU: Não

0442 PROCESSO: 2006.63.14.004549-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECD: ADÉLIA DELALIBERA CERON  
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Sim DPU: Não

0443 PROCESSO: 2007.63.01.004948-4  
RECTE: JAIR DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0444 PROCESSO: 2007.63.01.006045-5  
RECTE: SYLVIA PEREIRA DE AMORIM  
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0445 PROCESSO: 2007.63.01.006058-3  
RECTE: LEONIDAS SIMOES DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0446 PROCESSO: 2007.63.01.017171-0  
RECTE: JOAO MACHADO DE FARIA  
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0447 PROCESSO: 2007.63.01.017177-0  
RECTE: JOSE NILTON DA ROSA  
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0448 PROCESSO: 2007.63.01.017294-4  
RECTE: SEBASTIAO VITOR ARANTES  
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0449 PROCESSO: 2007.63.01.017401-1  
RECTE: ANTONIO EMIDIO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0450 PROCESSO: 2007.63.01.022510-9  
RECTE: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0451 PROCESSO: 2007.63.01.027559-9  
RECTE: CAETANO SALVADOR LOPES  
ADVOGADO(A): SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0452 PROCESSO: 2007.63.01.028567-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA JOSE DA SILVA CIANGA  
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Sim DPU: Não

0453 PROCESSO: 2007.63.01.033448-8  
RECTE: JOSE MARIA DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0454 PROCESSO: 2007.63.01.033605-9  
RECTE: MAURO MOREIRA  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0455 PROCESSO: 2007.63.01.034540-1  
RECTE: VALDESIR MANGOLIN ZAMPERETI  
ADVOGADO(A): SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0456 PROCESSO: 2007.63.01.034805-0  
RECTE: VITO ANTONIO GIANNOCARO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0457 PROCESSO: 2007.63.01.066881-0  
RECTE: SANTIN DORACI BERGAMASCO  
ADVOGADO(A): SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0458 PROCESSO: 2007.63.01.072739-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA FIRMINO DO PRADO  
ADVOGADO: SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0459 PROCESSO: 2007.63.01.083737-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ORLANDO MARCUCCI  
ADVOGADO: SP086589 - APARECIDA DOS SANTOS MARCOS  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 10/03/2009 MPF: Sim DPU: Não

0460 PROCESSO: 2007.63.01.094265-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE ANTONIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP229187 - RENATA MARA SILVA  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0461 PROCESSO: 2007.63.02.002471-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZA GERMANO SILVERIO  
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0462 PROCESSO: 2007.63.02.003313-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JANETE FANTINI BERNARDES  
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0463 PROCESSO: 2007.63.02.004708-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IZELDA HUSSEAR MARACIA  
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0464 PROCESSO: 2007.63.02.005779-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IGNEZ SERTORIO BARRETO  
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0465 PROCESSO: 2007.63.02.010149-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIETA BALIEIRO REQUE  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0466 PROCESSO: 2007.63.02.011694-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CELIA RAMOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0467 PROCESSO: 2007.63.04.002950-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECDO: ODAIR APARECIDO CANDIDO  
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0468 PROCESSO: 2007.63.04.004335-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RITA MARIA DE ARAUJO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Sim DPU: Não

0469 PROCESSO: 2007.63.04.006941-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LOURDES RODRIGUES FRANCO  
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 18/12/2008 MPF: Sim DPU: Não

0470 PROCESSO: 2007.63.04.007384-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICELAN MEDEIROS  
RECDO: JOSE GERALDO SOARES  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0471 PROCESSO: 2007.63.06.005836-5  
RECTE: APARECIDO ALVES MARTINS  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0472 PROCESSO: 2007.63.06.020162-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA PEREIRA TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0473 PROCESSO: 2007.63.07.000539-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARILDA APARECIDA RODER  
ADVOGADO: SP185307 - MARCELO GASTALDELLO MOREIRA  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0474 PROCESSO: 2007.63.08.000742-9  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDI JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROSANGELA DE LOURDES SILVA  
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0475 PROCESSO: 2007.63.08.002422-1  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDI JOSE WASHINGTON

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA APARECIDA PEDROSO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0476 PROCESSO: 2007.63.08.003087-7  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDI JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DANIEL DORTH MENDES  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0477 PROCESSO: 2007.63.10.004411-6  
RECTE: FRANCISCA HILDA BARREIROS DE CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0478 PROCESSO: 2007.63.10.004428-1  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: APARECIDO JOSE DE SOUZA  
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0479 PROCESSO: 2007.63.10.004445-1  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: LUIZ GOMIERO  
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0480 PROCESSO: 2007.63.10.004450-5  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: AGENOR JOSE PEREIRA  
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0481 PROCESSO: 2007.63.10.013956-5  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: ALICE GRACHET COLHIATTI  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0482 PROCESSO: 2007.63.10.016820-6  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: JULIO FERRAZ DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0483 PROCESSO: 2007.63.10.016947-8

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: THEREZA GUIARO BRAZOLOTTO e outro  
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RCDO/RCT: ANTONIO BRAZOLOTTO  
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0484 PROCESSO: 2007.63.10.017971-0  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: MARIA JOSE SCABORA ZAGO e outro  
ADVOGADO: SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA  
RCDO/RCT: ALBINO ZAGO  
ADVOGADO(A): SP127842-LUIZ EDUARDO ZANCA  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0485 PROCESSO: 2007.63.11.008543-7  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
RECTE: JOAO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0486 PROCESSO: 2007.63.11.008659-4  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
RECTE: RONALDO MENDES SANTANA  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0487 PROCESSO: 2007.63.11.009526-1  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
RECTE: WANDERLEY ESTEVES  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0488 PROCESSO: 2007.63.11.009710-5  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
RECTE: GENESIO AYRES DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0489 PROCESSO: 2007.63.11.010585-0  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
RECTE: JOSE HENRIQUE FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0490 PROCESSO: 2007.63.11.011007-9  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
RECTE: FERNANDO DUARTE  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0491 PROCESSO: 2007.63.11.011502-8  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA  
RECTE: JOSE PEDRO DE ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0492 PROCESSO: 2007.63.13.001513-1  
RECTE: MIROMAR SANTOS  
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0493 PROCESSO: 2007.63.14.000583-3  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RCDO/RCT: VICTORIO PALADINI  
ADVOGADO: SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0494 PROCESSO: 2007.63.14.003005-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: ONORIA BONJARDIM RIZZO  
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0495 PROCESSO: 2007.63.15.000160-5  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: BENEDICTO APARECIDO ROSA  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0496 PROCESSO: 2007.63.18.001716-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA RITA RAMOS  
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 10/03/2009 MPF: Sim DPU: Não

0497 PROCESSO: 2007.63.20.002897-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: TEREZINHA SOARES RIBEIRO LIMA  
ADVOGADO: SP187678 - EDU ALVES SCARDOVELLI PEREIRA

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0498 PROCESSO: 2008.63.01.002959-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EDIVAL MARTINS DA CRUZ  
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0499 PROCESSO: 2008.63.01.008688-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANA MARIA CARNEIRO PROCOPIO  
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0500 PROCESSO: 2008.63.01.010916-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NELIO ALVES BATISTA  
ADVOGADO: SP207332 - PAULO SILAS CASTRO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0501 PROCESSO: 2008.63.01.011223-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: HELENA MOREIRA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP284036 - MONICA BARBOSA MARTIRIO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 01/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0502 PROCESSO: 2008.63.01.011615-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA OLGA VIEIRA SILVA  
ADVOGADO: SP049251 - DORALICE NOGUEIRA DA CRUZ  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0503 PROCESSO: 2008.63.01.013679-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO CARVALHO  
ADVOGADO: SP080055 - FATIMA REGINA MASTRANGI IGNACIO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0504 PROCESSO: 2008.63.01.016651-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IZABEL PEREIRA GONCALVES  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0505 PROCESSO: 2008.63.01.018751-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MIZUKO TAKAYAMA

ADVOGADO: SP270551 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0506 PROCESSO: 2008.63.01.019588-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NORALDINO CUSTODIO DOS REIS  
ADVOGADO: SP267563 - THEREZA CHRISTINA ANDRADE FRE  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0507 PROCESSO: 2008.63.01.021324-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARILEIDE CORDIANO ALVES  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 01/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0508 PROCESSO: 2008.63.01.023067-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ISAIAS MARCELO GANDELMAN  
ADVOGADO: SP103216 - FABIO MARIN  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0509 PROCESSO: 2008.63.01.023944-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SILVANDA ROSA MORAIS SAMPAIO  
ADVOGADO: SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0510 PROCESSO: 2008.63.01.028023-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LEONICE DO REGO CASTRO  
ADVOGADO: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0511 PROCESSO: 2008.63.01.028405-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JULIO GUGLIELMI  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0512 PROCESSO: 2008.63.01.028409-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 26/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0513 PROCESSO: 2008.63.01.028667-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: RUBENS GASPAR

ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 26/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0514 PROCESSO: 2008.63.01.030387-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SERGIO ROBERTO SENDRA  
ADVOGADO: SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 09/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0515 PROCESSO: 2008.63.01.030413-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0516 PROCESSO: 2008.63.01.030730-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA APARECIDA FELICIO  
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0517 PROCESSO: 2008.63.01.031915-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ALFREDO DE BARROS NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0518 PROCESSO: 2008.63.01.033283-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ULYSSES CARVALHO  
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0519 PROCESSO: 2008.63.01.035371-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CARLOS ALBERTO THEODORO DA SILVA  
ADVOGADO: SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0520 PROCESSO: 2008.63.01.036071-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MANOEL DE OLIVEIRA ROCHA  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 01/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0521 PROCESSO: 2008.63.01.036229-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: APARECIDA AMARAL CARVALHO

ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0522 PROCESSO: 2008.63.01.036445-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CELIO ROCHA  
ADVOGADO: SP226040 - LUIS CARLOS PASCOAL DOS SANTOS  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 06/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0523 PROCESSO: 2008.63.01.036784-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO FRUTEIRO  
ADVOGADO: SP191514 - VIVIANE GUARIZA MENEGUETTI  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0524 PROCESSO: 2008.63.01.037687-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: WALDEMAR FERNANDES  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0525 PROCESSO: 2008.63.01.039786-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSEFA ELZA BATISTA DE MENEZES BENEVENE  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 01/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0526 PROCESSO: 2008.63.01.040259-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA APARECIDA CORREA  
ADVOGADO: SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0527 PROCESSO: 2008.63.01.040457-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CLAUDIO FITTIPALDI  
ADVOGADO: SP120830 - ALBINO RIBAS DE ANDRADE  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0528 PROCESSO: 2008.63.01.040862-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO THEODORO LICHY  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0529 PROCESSO: 2008.63.01.041880-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO: SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0530 PROCESSO: 2008.63.01.041979-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ZELIA SALGADO LE COCQ D OLIVEIRA  
ADVOGADO: RJ037764 - ZORAIDA LOPES CASTRILLON  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0531 PROCESSO: 2008.63.01.044223-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANA MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0532 PROCESSO: 2008.63.01.046003-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA LUIZA DE JESUS  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0533 PROCESSO: 2008.63.01.047329-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NELLY NAZARETH ROGANO BRANELLI  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 01/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0534 PROCESSO: 2008.63.01.048158-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSIAS CORREA FARIA  
ADVOGADO: SP223075 - GELSON CORREA DE FARIA  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0535 PROCESSO: 2008.63.01.048355-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE DE CARLOS NETTO  
ADVOGADO: SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0536 PROCESSO: 2008.63.01.048455-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE GASPARE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP055472 - DIRCEU MASCARENHAS  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 06/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0537 PROCESSO: 2008.63.01.048927-0  
RECTE: LUIZA RAMOS FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP266464 - RENATO CAMPOS RODRIGUES ASSIS MASCARENHAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0538 PROCESSO: 2008.63.01.049960-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE PEREIRA ALVES  
ADVOGADO: SP134945 - ROGERIO SOARES DA SILVA  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0539 PROCESSO: 2008.63.01.051511-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE SERAFIM DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0540 PROCESSO: 2008.63.01.052638-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANDRE PEROGINI  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0541 PROCESSO: 2008.63.01.053007-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: OSWALDO PARIS VILAR  
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0542 PROCESSO: 2008.63.01.054394-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: WALDIR MACEDO  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0543 PROCESSO: 2008.63.01.054407-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: RODOLPHO CONDRAISEN  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0544 PROCESSO: 2008.63.01.055200-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: THEREZA MODESTO  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0545 PROCESSO: 2008.63.01.056012-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: HELCIO IORIO

ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0546 PROCESSO: 2008.63.01.056027-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: BENEDITO CROCO  
ADVOGADO: SP133542 - ANA LUCIA MULLER  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0547 PROCESSO: 2008.63.01.056508-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ODONEL FERREIRA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP220288 - ILMA GLEIDE MATOS MALTA SILVA  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0548 PROCESSO: 2008.63.01.056982-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ORESTE CONDINI  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0549 PROCESSO: 2008.63.01.058549-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: KOZO FUJIKI  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0550 PROCESSO: 2008.63.01.059259-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MANOEL FLORENCIO DA COSTA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0551 PROCESSO: 2008.63.01.059512-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PAULO FIGUEIREDO  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0552 PROCESSO: 2008.63.01.059515-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROCCO ALIMONTI  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0553 PROCESSO: 2008.63.01.059518-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: YOLANDA SANCHES  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0554 PROCESSO: 2008.63.01.059525-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO BITTENCOURT  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0555 PROCESSO: 2008.63.01.068375-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DAS DORES SOUZA  
ADVOGADO: SP067824 - MAURO DOS SANTOS FILHO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0556 PROCESSO: 2008.63.02.000845-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DE LOURDES MAIA BERTONE  
ADVOGADO: SP047033 - APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0557 PROCESSO: 2008.63.02.004624-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NADIR DE SOUZA SCAGLIONI  
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0558 PROCESSO: 2008.63.02.008335-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP199453 - MILADY APARECIDA DE OLIVEIRA MARAFIOTI  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0559 PROCESSO: 2008.63.02.008547-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUZIA ROLDAO SARDAO  
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0560 PROCESSO: 2008.63.02.009450-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IRACEMA MOREIRA SILVA MODESTO  
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0561 PROCESSO: 2008.63.02.010112-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSEPHINA MONTAN MIOTTO  
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0562 PROCESSO: 2008.63.02.010769-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIA DE OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0563 PROCESSO: 2008.63.02.014359-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: JOSE TRINDADE  
ADVOGADO: SP235835 - JOÃO ALBERTO DE CARVALHO JUNIOR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0564 PROCESSO: 2008.63.03.009635-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NELI BIONDO BERTOLINO  
ADVOGADO: SP130997 - VANIA CLEMENTE SANTOS  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0565 PROCESSO: 2008.63.04.000181-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROSA RUBIO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 28/05/2009 MPF: Sim DPU: Não

0566 PROCESSO: 2008.63.04.000568-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: ANTONIO BENEDITO BUENO  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0567 PROCESSO: 2008.63.04.001414-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DOROTHEA CECCATO PERES  
ADVOGADO: SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0568 PROCESSO: 2008.63.04.003752-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: SERGIO VITTORE VIEIRA E OUTRO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: LIDIA DE ANGELO VIEIRA  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0569 PROCESSO: 2008.63.04.004656-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: JANUARIO ORDINE  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0570 PROCESSO: 2008.63.04.004900-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: DEMERVAL DAMM  
ADVOGADO: SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0571 PROCESSO: 2008.63.04.006972-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: ZULMIRA GREGIO FRARE  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0572 PROCESSO: 2008.63.05.001264-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CONCEICAO GONCALVES DE FREITAS  
ADVOGADO: SP136588 - ARILO PEREIRA DE JESUS  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Sim DPU: Não

0573 PROCESSO: 2008.63.05.002190-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA MARTINS TOBIAS  
ADVOGADO: SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0574 PROCESSO: 2008.63.08.003852-2  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RCDO/RCT: MOACYR DOS REIS  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0575 PROCESSO: 2008.63.08.005266-0  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: SUZANA MARIA DE PAULA CARAMUJO  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0576 PROCESSO: 2008.63.08.005712-7  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECD: NATALINO RUFATO

ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0577 PROCESSO: 2008.63.10.001274-0  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: JAIR CERVEZAO LAHR  
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0578 PROCESSO: 2008.63.10.002062-1  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: MARCELO AUGUSTO BARBOZA  
ADVOGADO: SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0579 PROCESSO: 2008.63.10.004260-4  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: CARLOS PASQUALOTO  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0580 PROCESSO: 2008.63.10.005459-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: AZIZE HAIR BEDRAN E OUTRO  
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RECDO: SANDRA APARECIDA BEDRAN TAUK  
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0581 PROCESSO: 2008.63.10.005589-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: SEBASTIAO LUIZ DRAGO  
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0582 PROCESSO: 2008.63.11.004777-5  
RECTE: RUBEM GONCALVES  
ADVOGADO(A): SP120755 - RENATA SALGADO LEME  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0583 PROCESSO: 2008.63.13.001370-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: ALDO MANOEL RIBEIRO  
ADVOGADO: SP182271 - NICANOR ANSELMO DO REGO JUNIOR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0584 PROCESSO: 2008.63.14.000283-6

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: ARMELINDA PECHOTO LIMA  
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Sim DPU: Não

0585 PROCESSO: 2008.63.15.011955-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: FRANCISCO VICENTE  
ADVOGADO: SP083187 - MARILENA MATIUZZI CORAZZA  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0586 PROCESSO: 2008.63.15.014785-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECD: ANNA MILOSEV TRIGO  
ADVOGADO: SP101480 - PEDRO LUIZ PATUCI  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0587 PROCESSO: 2008.63.17.002646-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSEFA MARIA DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP225447 - FLAVIA DE SOUZA CUIN  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0588 PROCESSO: 2008.63.17.005990-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GABRIEL ALVES MEIRA  
ADVOGADO: SP224824 - WILSON LINS DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0589 PROCESSO: 2008.63.18.000226-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FRANCISCA CANDIDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP184288 - ANGÉLICA APARECIDA DE ABREU CRUZ  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Sim DPU: Não

0590 PROCESSO: 2008.63.18.002525-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: OLIVINA AUGUSTA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0591 PROCESSO: 2008.63.19.001304-0  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RECD: ALAYDE THEREZINHA GRACINO ZAGO  
ADVOGADO: SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0592 PROCESSO: 2009.63.01.001292-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIZA BERNADOCHI  
ADVOGADO: SP099659 - ELYZE FILLIETTAZ  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0593 PROCESSO: 2009.63.01.001482-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CHRISTINA SPINARDI  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0594 PROCESSO: 2009.63.01.001493-4  
RECTE: ADELINA MARTIN CASAROTTO  
ADVOGADO(A): SP174292 - FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0595 PROCESSO: 2009.63.01.009931-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PEGY FRUG  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0596 PROCESSO: 2009.63.01.012020-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: OZIEL DA SILVA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0597 PROCESSO: 2009.63.01.018606-0  
RECTE: MARIA NIVOLONE  
ADVOGADO(A): SP272530 - LUCIA BENITO DE M MESTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 13/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0598 PROCESSO: 2009.63.01.022817-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NEUZA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0599 PROCESSO: 2009.63.01.025617-6  
IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0600 PROCESSO: 2009.63.01.025817-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VALDEMAR MONDIN  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0601 PROCESSO: 2009.63.01.033857-0  
IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 09/06/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0602 PROCESSO: 2009.63.01.042969-1  
IMPTE: MARIA REGINA MACEDO  
ADVOGADO(A): SP222025 - MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Sim DPU: Não

0603 PROCESSO: 2009.63.02.000415-9  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: SIDNEY DA COSTA ARAUJO E OUTROS  
ADVOGADO: SP231524 - DEJAIR VICENTE DA SILVA FILHO  
RECDO: SUELY ARAUJO DE PAULA  
ADVOGADO(A): SP231524-DEJAIR VICENTE DA SILVA FILHO  
RECDO: SIDNEIA ARAUJO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP231524-DEJAIR VICENTE DA SILVA FILHO  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0604 PROCESSO: 2009.63.02.004825-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: YONE DALVA DE ABREU LELLIS  
ADVOGADO: SP079708 - MARISA ABDULMASSIH VESSI  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 15/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0605 PROCESSO: 2009.63.02.005262-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: NAZIRA MAGNA SILVA  
ADVOGADO: SP182348 - NELSON DI SANTO JUNIOR  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0606 PROCESSO: 2009.63.04.002471-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: JUCELINO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0607 PROCESSO: 2009.63.08.000220-9  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RECDO: ANTONIO MARQUES DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0608 PROCESSO: 2009.63.08.000556-9  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RCDO/RCT: ALESSA GARBELOTI PASSOS  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0609 PROCESSO: 2009.63.13.000600-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS  
RECDO: OLAVO SCARDOVELLI E OUTRO  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECDO: BELMIRA PERELLA SCARDOVELLI  
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0610 PROCESSO: 2009.63.14.000265-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RECDO: JOSE LUIZ CUOGHI  
ADVOGADO: SP210290 - DANILO DE OLIVEIRA TRAZZI  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0611 PROCESSO: 2009.63.15.001263-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: MARIA ELISA DA COSTA NAVARRO E OUTRO  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RECDO: MARIA HELENA DA COSTA NAVARRO  
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0612 PROCESSO: 2009.63.15.002434-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RECDO: BENEDITO ANTONIO FERNANDES  
ADVOGADO: SP055110 - ANTONIO SERGIO SOARES  
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

**Publique-se. Registre-se.**

**São Paulo, 14 de outubro de 2009.**

**JUIZ FEDERAL AROLDO JOSE WASHINGTON**

**Presidente da 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO**

**PORTARIAS PROFERIDAS PELA MMª JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS  
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO**

**PORTARIA Nº 110/2009, de 13 de outubro de 2009.**

A Doutora VANESSA VIEIRA DE MELLO, MMª Juíza Federal, Coordenadora das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,  
CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 14 de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO o período de férias da funcionária NATALIA LISERRE BARRUFINI - RF 4920, compreendido entre

05/10/2009 a 22/10/2009,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço,

RESOLVE:

DESIGNAR, em substituição à funcionária NATALIA LISERRE BARRUFINI - RF 4920, a funcionária NATÁLIA

TAVARES -

RF 5704, para exercer as atividades atribuídas à função comissionada de Oficial de Gabinete da 2ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo - FC 05, no período de 05/10/2009 a 22/10/2009.

ALTERAR, os períodos de férias da funcionária VERA LÚCIA GIOVANELLI - RF 1123, conforme segue:

Para 09/12/2009 a 18/12/2009, o período de férias anteriormente marcado para 13/10/2009 a 22/10/2009,

Para 07/01/2010 a 16/01/2010, o período de férias anteriormente marcado para 09/12/2009 a 18/12/2009,

Para 17/02/2010 a 26/02/2010, o período de férias anteriormente marcado para 07/01/2010 a 16/01/2010. Cumpra-se.

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2009.

**Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais  
da Seção Judiciária de São Paulo**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELA MMª JUÍZA FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE  
SÃO  
PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS**

**EXPEDIENTE N.º 1344/2009**

LOTE N.º 89176/2009

Vistos. Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência. No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca do(s) laudo(s) anexado(s) aos autos, apresentando, caso entendam pertinente, parecer assinado por assistente técnico. Esgotado tal prazo, tornem-me os autos conclusos para análise e julgamento do feito. Int.

2008.63.01.027615-8 - LOURDES CERCHIARO DOS SANTOS (ADV. SP204827 - MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.01.029804-0 - LUIZ FERNANDES (ADV. SP214487 - CRISLEIDE FERNANDA DE MORAIS PRADO e ADV. SP245000 - SELMA MENDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.01.031297-7 - VALERIA DOS SANTOS BATISTA (ADV. SP264166 - DARIO LEANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.01.032388-4 - ODAEMES MARIA DOS SANTOS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.01.033328-2 - WILSON TADEU GOMES DE SA (ADV. SP227593 - BRUNO ROMANO LOURENÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.01.034787-6 - ROSA AZUBEL DE ROMANO (ADV. SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.01.036192-7 - TEREZINHA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP064723 - JORGE MATSUDA e ADV. SP245227 - MARIA BELINHA DE SOUZA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.01.037170-2 - SANDRO JOSE DE SOUZA (ADV. SP264692 - CELIA REGINA REGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.01.037235-4 - VERA LUCIA JORDAO DE ANDRADE (ADV. SP174572 - LUCIANA MORAES DE FARIAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.01.037437-5 - ALAIDE CARVALHO DE LIMA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.01.037442-9 - CRISTINA CARVALHO DA SILVA (ADV. SP260868 - ROSEMEIRE MARTINS VELOSO CAVADAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.01.038351-0 - JONATHAN LOHAN SILVA DOS SANTOS (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.01.041417-8 - ALESSANDRO PICANCO DO CARMO (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.01.041605-9 - VALDOMIRA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP127108 - ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.01.042221-7 - BENEDITO VALERIANO FERREIRA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.01.044157-1 - WESLEY MARLEY VIEIRA DA SILVA (ADV. SP146314 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.01.045609-4 - ANA MARIA DE SOUZA ARAUJO (ADV. SP181499 - ANDERSON FERNANDES DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.01.046101-6 - CLEITON DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.01.049489-7 - FLORINDA ALVES PEREIRA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.01.049492-7 - LETHICIA MARIA JESUS DOS SANTOS (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.01.050217-1 - DATIVO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP186778 - GARDNER GONÇALVES GRIGOLETO e ADV. SP104346 - PEDRO LUCIO STACIARINI e ADV. SP244550 - RUBENS BASTOS TORATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.01.052932-2 - HARUE HASHIMOTO (ADV. SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.01.054210-7 - ISOLINA BOVE VIANNA (ADV. SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA e ADV. SP164061 - RICARDO DE MENEZES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.01.055670-2 - SILVIA HELENA SORGI (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.01.055782-2 - ADEMIR MARTINS DA SILVA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.01.055793-7 - ELENA MASE DUCA KOZELY (ADV. SP199192 - JANAINA THAIS DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.01.057153-3 - ANDRESON LUIZ MEDEIROS SARAIVA (ADV. SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.01.057507-1 - NILZA MARIA SOLDON (ADV. SP192946 - AGNALDO VALTER FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.01.057682-8 - JOSE REIS CARDOSO (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.01.058653-6 - LUCAS FERREIRA FERNANDES RODRIGUES (ADV. SP157518 - VALERIA DE MOURA RODRIGUES e ADV. SP274464 - VANESA DE JESUS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.01.058655-0 - ANA CRISTINA RIBEIRO (ADV. SP217893 - MICHELLE ALCANTARA AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.01.058912-4 - LUAN DA SILVA CARDOSO (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.01.059367-0 - BRUNO DE CASTRO OLIVEIRA SILVA (ADV. SP177190 - LAÉRCIO IDALGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.01.060918-4 - LUCIO RODRIGUES RASQUINHO (ADV. SP250219 - SIMONE GOMES CHRISTE ROSCHEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.01.060925-1 - MARIA INES SOUZA DE SA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.01.060936-6 - NICOLLY NUNES CAMARGO DE MELO (ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.01.062713-7 - CREMILDA MALHEIROS NASCIMENTO (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.01.062726-5 - JOSEFA RAMOS VITALINO (ADV. SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.01.063875-5 - WALTEMIRO VAZ (ADV. SP254832 - VANUZA MARIA PEIXOTO ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.01.064158-4 - MARIA RITA SANTANA DE SOUZA (ADV. SP174859 - ERIVELTO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.01.065323-9 - RANILTON BENTO DE FRANÇA (ADV. SP215958 - CRIZOLDO ONORIO AVELINO e ADV.

SP242553 - CLEIDE HONORIO AVELINO e ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.01.066558-8 - ANGELA JUANA CHIANG ORDENES (ADV. AC001050 - MARIA LEA RITA OTRANTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.01.067860-1 - VICTORIA BELLATO LOPES (ADV. SP188915 - CHRISTIANE KIRIAKY TSOTSOS TOZELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.01.067864-9 - TEREZA MARTINS RIBEIRO (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.01.067913-7 - PAULA REGINA ALVES DA SILVA (ADV. SP091483 - PAULO ROBERTO INOCENCIO e ADV. SP251879 - BENIGNA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.01.067949-6 - VANIA DOS SANTOS (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA e ADV. SP199565 - GILVANIA LENITA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.01.000423-0 - APARECIDA BERNARDES DA COSTA (ADV. SP061946 - EDGARD MENDES BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.01.000430-8 - DENYS DOUGLAS GOMES RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP220761 - REGILENE DA SILVA LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.01.002127-6 - SANDRA REGINA NUNES (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.01.002138-0 - ADELICE DA SILVA (ADV. SP177768 - HELIO JOSÉ NUNES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.01.003099-0 - ELTON DE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.01.003111-7 - AILTON TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP211453 - ALEXANDRE JANINI e ADV. SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE e ADV. SP223417 - ISaura MEDEIROS CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.01.003117-8 - GEOVANE SANTANA DE BRITO (ADV. SP222130 - CARLA ROSENDO DE SENA BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.01.004135-4 - ALVINA DA SILVA PINTO (ADV. SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.01.004224-3 - WILSON ROBERTO GUARDABASSIO (ADV. SP253383 - MARIANA ALMEIDA EGYDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.01.005764-7 - ANTONIA CORDEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP193696 - JOSELINO WANDERLEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**  
**1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 1346/2009**

LOTE Nº 89549/2009

2003.61.84.082107-6 - JOSE PEREIRA TRINDADE (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se INSS sobre pedido de habilitação e documentos juntados no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

2004.61.84.023641-0 - MARIA APARECIDA CHERIONI (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Durval Cherioni e outros formulam pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 24/02/2007. (...). Analisando os autos, verifico que no caso em tela o requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte da autora, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ela em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação apenas de Durval Cherioni, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 552.118.448-15 na qualidade de dependente da autora falecida, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 da CJF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária e indefiro o pedido dos demais requerentes pelas razões já explicitadas. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.189415-8 - ROMEU GREGORIO CAMARA (ADV. SP269543 - RONIE YOSHITARO TATEKAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios) e 2) carta de concessão da pensão por morte. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, arquite-se. c) Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.208920-8 - MANOEL SILVESTRE FERREIRA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de habilitação apenas em relação a Inez Andre Dias Ferreira. Conforme já expandido em decisão anterior, os valores não recebidos em vida apenas são devidos aos sucessores, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91, na ausência de dependentes habilitados à pensão por morte. Havendo dependentes habilitados, como no caso em tela, apenas a estes são devidos os valores. Determino a alteração do polo ativo para que conste o nome de Inez Andre Dias Ferreira. Int.

2004.61.84.229639-1 - CAMILO ARMANDO RIBEIRO (ADV. SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO P. RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foi apresentada a certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios). Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta)

dias, a juntada do documento acima mencionado sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, intime-se INSS para que se manifeste sobre pedido de habilitação e documentos no prazo de 5 (cinco) dias.

Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, arquite-se. c) Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.273237-3 - ELIANE MOREIRA DE BRITO (ADV. SP178460 - APARECIDA SANDRA MATHEUS e ADV.

SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Reitere-se a intimação dos tutores para que providenciem, no prazo de 30 (trinta) dias, certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte e cópias legíveis dos documentos CPF e RG dos requerentes Nelson e Patrícia, no prazo de 15 dias.

2004.61.84.323777-1 - ALUISIO DONIZETE SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM

MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cuida-se de pedido de pagamento

das prestações vencidas em decorrência da sentença de revisão de benefício previdenciário pela aplicação do IRSM de 02/1994 aos salários- de- contribuição anteriores a 03/1994, nos termos da Lei 8.880/94. Pelo documento HISCRE apresentado pelo INSS, verifico que o benefício foi implantado e pago o complemento positivo de 01/09/04 a 30/04/09. Quanto ao pagamento do período entre a citação e a prolação de sentença, aguarde-se a expedição do ofício requisitório de pequeno valor. Int.

2004.61.84.348812-3 - ANGELINA MARCACCI ZACCARIAS (ADV. SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a parte final da decisão de 04/12/2007,

com a expedição de requisição para pagamento dos honorários. Int.

2004.61.84.372266-1 - MARIA CECILA OLIVEIRA BARBERO (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES e ADV.

SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para que seja verificado se o benefício da parte autora já foi revisto e se há diferenças devidas. Int. Cumpra-se.

2004.61.84.416538-0 - JORGE ANDRADA PINHEIRO DE CARVALHO (ADV. SP016026 - ROBERTO GAUDIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Lelia Martins de Carvalho e seus filhos formulam

pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 07/10/2007. (...).

Analisando

os autos, verifico que no caso em tela apenas a viúva provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos

por ele em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Lelia Martins de Carvalho, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o n.º. 149.226.588-82 na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 da CJF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária e indefiro o pedido dos demais requerentes pelos motivos já explicitados. Expeça-se

o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.458836-8 - MARIA GUIDONI COELHO (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "À Contadoria Judicial para esclarecimentos acerca da divergência relatada pelas partes, com urgência. Int.

2004.61.84.472158-5 - CORNELIO ABILIO DA SILVA (ADV. SP073615 - CARMINDO ROSA DE LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes dos cálculos apresentados pela

Contadoria no  
prazo de 10 (dez) dias. Silentes, expeça-se o ofício requisitório. Int.

2004.61.84.472244-9 - CARLOS MARTINS (ADV. SP110008 - MARIA HELENA PURKOTE e ADV. SP059128 - JOSE

ALUISIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Neide Carillo Martins

formula pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 09/11/2005. (...). Analisando os autos, verifico que no caso em tela a requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Neide Carillo Martins, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 142.947.328-22, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 da CJP, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.514926-5 - TEREZA REMIGIO SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A ação foi julgada procedente e o INSS intimado para elaboração de cálculos do benefício revisado e a apuração dos valores devidos a título de atrasados. (...). Foram carreados aos autos, em 15.09.2009, documentos denominados "HISCRE", em que consta que o benefício objeto da presente ação, de nº 42/10359980-0, com DIB: 14.02.1997, já foi revisto pelo Código 14 - AÇÃO JUDICIAL - Processo nº

2004.61.84.244260-7, além da consulta feita no Sistema de Gerenciamento de Processos deste Juizado. Porém consta cadastrado naquele processo, tendo como parte autora ISABEL REMIGIO SILVA, o número de benefício NB: 42/103599775-1 - DIB: 14.01.1997. Porém, quando da propositura da ação, constou da inicial o número de benefício NB:

42/10359980-0, objeto de revisão no presente feito. Diante do erro de cadastramento naquele processo, o mesmo foi remetido eletronicamente ao INSS para cálculo e devolvido com cálculos, conforme se verifica nas fases processuais nºs 4

e 8 "REMESSA AO RÉU PARA CÁLCULOS (6301000010/2004)" e "RECEBIMENTO COM CÁLCULO (6301000010/2004) EM 24/11/2004 - DATA CALC: 31/08/2004 - VLR ATRASADO: R\$ 490,96 - VLR RM ATUAL: R\$

695,03". (...). Na r. Decisão nº 49096/2007, de 17.12.2007, proferida naqueles autos, foi constatado o erro material nos cálculos e determinado que a Secretaria procedesse a alteração nos dados cadastrais, para fazer constar o número de benefício correto. No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a revisão pleiteada pela parte autora foi efetuada nos autos do processo em epígrafe, inclusive com o pagamento dos atrasados. Posto isso, remetam-se os autos à contadoria judicial para que elabore os cálculos e parecer contábil nos termos em que foi decidido

em sentença deste processo e daquele em questão. Sem prejuízo das determinações acima, translade-se cópia desta decisão ao processo acima referido. Cumpra-se. Intimem-se. Oficie-se.

2004.61.84.564407-0 - MARIA ALZENEIDE MARTINS DE ALMEIDA (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE

ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a petição inicial não

foi localizada, mas que os documentos que a compuseram eram todos cópias, conforme certificado, concedo prazo de 30

(trinta) dias para que a parte autora apresente cópia dos documentos que a instruíram, especialmente carta de concessão do benefício originário e atual. Int.

2005.63.01.014784-9 - MAGDA REGINA PEREIRA FERREIRA (ADV. SP112490 - ENIVALDO DA GAMA FERREIRA

JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A CEF anexou

documentos e extratos informando ter atualizado a conta de FGTS nos termos do julgado. Decido. Havendo interesse, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, especificamente sobre as informações fornecidas pela CEF. Eventual discordância deverá ser acompanhada de documentos comprobatórios e evolução completa e discriminada da memória de

cálculos sob pena de indeferimento da genérica impugnação. Nada sendo impugnado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa. Fica ressalvada à parte autora a possibilidade de levantamento de eventuais saldos do fundo, pelo titular, administrativamente, diretamente na Caixa Econômica Federal, nos termos estabelecidos no art. 20 da Lei nº 8.036/90,

sem necessidade de alvará. Cumpra-se.

2005.63.01.014857-0 - JOSE REYNALDO GALASSO (ADV. SP112490 - ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A Caixa Econômica Federal

anexou aos autos eletrônicos documentos informando que o autor já recebeu o crédito anteriormente através de outro(s) Processo(s) Judicial(ais). Havendo interesse, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. Na hipótese de discordância, aponte a incorreção comprovando-a documentalmente apresentado as peças do referido processo: inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado ou certidão de objeto e pé, sob pena de indeferimento de impugnação genérica e extinção do feito. Nada sendo impugnado ou não havendo comprovação da eventual discordância, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema. Intimem-se as partes desta decisão.

2005.63.01.014872-6 - MARIA DE LOURDES FERREIRA CASTRO (ADV. SP112490 - ENIVALDO DA GAMA FERREIRA

JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A Caixa

Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos documentos informando que o autor já recebeu o crédito anteriormente através de outro(s) Processo(s) Judicial(ais). Havendo interesse, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. Na hipótese de discordância, aponte a incorreção comprovando-a documentalmente apresentado as peças do referido processo: inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado ou certidão de objeto e pé, sob pena de indeferimento de impugnação genérica e extinção do feito. Nada sendo impugnado ou não havendo comprovação da eventual discordância, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema. Intimem-se as partes desta decisão.

2005.63.01.014877-5 - MARTA SANDRA PATRICIO (ADV. SP112490 - ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A Caixa Econômica Federal

anexou aos autos eletrônicos documentos informando que o autor já recebeu o crédito anteriormente através de outro(s) Processo(s) Judicial(ais). Havendo interesse, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. Na hipótese de discordância, aponte a incorreção comprovando-a documentalmente apresentado as peças do referido processo: inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado ou certidão de objeto e pé, sob pena de indeferimento de impugnação genérica e extinção do feito. Nada sendo impugnado ou não havendo comprovação da eventual discordância, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema. Intimem-se as partes desta decisão.

2005.63.01.014882-9 - MARY NUNES DUARTE (ADV. SP112490 - ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A CEF anexou documentos e

extratos informando ter atualizado a conta de FGTS nos termos do julgado. Decido. Havendo interesse, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, especificamente sobre as informações fornecidas pela CEF. Eventual discordância deverá ser acompanhada de documentos comprobatórios e evolução completa e discriminada da memória de cálculos sob pena de indeferimento da genérica impugnação. Nada sendo impugnado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa. Fica ressalvada à parte autora a possibilidade de levantamento de eventuais saldos do fundo, pelo titular, administrativamente, diretamente na Caixa Econômica Federal, nos termos estabelecidos no art. 20 da Lei nº 8.036/90, sem necessidade de alvará. Cumpra-se.

2005.63.01.024588-4 - MARLENE REGINA DA CONCEIÇÃO (ADV. SP238263 - DOUGLAS RIBEIRO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, dê-se ciência à parte autora do ofício

do INSS comunicando o cumprimento da sentença. Providencie o Advogado habilitado nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do seu CPF uma vez que se trata de documento necessário para expedição de honorários sucumbenciais. Após expeça-se requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo sem a juntada do documento, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

2005.63.01.044318-9 - NAIR JOANA EUZEBIO (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Benedito, Salatiel e Marina formulam pedido de

habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 24/06/2004. (...). Analisando os autos, verifico que no caso em tela não há dependentes habilitados à pensão por morte conforme se depreende da carta de

inexistência de dependentes fornecida pela Autarquia-ré. Assim, diante da comprovação dos requerentes das suas qualidades de herdeiros da autora, têm direito ao recebimento dos valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ela em vida. Com efeito, defiro o pedido de habilitação de Benedito do Santos - CPF

044.383.748-12, Salatiel dos Santos - CPF 120.210.478-90 e Mariana Euzébio - CPF 145.677.158-29, na qualidade de dependentes da autora falecida, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado nº. 70 da CJF e artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição anexada aos autos e devidamente instruída da documentação

necessária. Considerando que o montante apurado a título de atrasados encontra-se depositado na Caixa Econômica Federal, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que libere o referido numerário, na proporção de 1/3 do valor depositado, a cada herdeiro(a) habilitado(a). Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.175109-8 - ORLANDA RODRIGUES (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Logo, levando-se em conta que o valor a ser levantado, atinente

aos valores em atraso, já se encontra depositado em estabelecimento bancário oficial, é considerável e que o curador não

pode conservar em seu poder dinheiro em quantia superior à necessária para as despesas ordinárias do curatelado, bem como a necessidade de autorização judicial para retirada, mesmo para as despesas com o sustento e educação (CC, 2002,

art. 1.754), entendo que não poderia este juízo autorizar o levantamento. Malgrado seja possível, mediante autorização judicial, o levantamento de valores para a subsistência, nos termos já acenados, a competência para essa aferição é do juízo competente da Justiça Estadual, atinente à curatela, e não, no caso em apreço, deste juízo. A Justiça Federal procedeu à prestação jurisdicional quanto à questão de sua competência, porém, tendo havido, em decorrência da lide dirimida, o depósito de valores em prol do curatelado, cabe ao juiz estadual verificar se, em relação aos valores pertencentes ao incapaz, pode e quanto pode o curador levantar. É o juiz estadual quem acompanha e decide acerca das atribuições do curador. Posto isso, determino que o valor que se encontra depositado na Caixa Econômica Federal, em favor de Orlanda Rodrigues (CPF 878.697.808-04), seja depositado em conta judicial, à disposição do juízo competente na

Justiça Estadual, no caso, a 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Guarulhos do Estado de São Paulo, juízo esse competente para a aferição e valoração das hipóteses previstas no art. 1.754 do CC de 2002. Int.

2005.63.01.179566-1 - MARIA APARECIDA VERNI DA SILVA (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO

GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes acerca dos cálculos

da contadoria. Com a concordância (ou no silêncio de ambas), implante o INSS a renda mensal revisada, e expeça-se requisição para pagamento dos atrasados. Int.

2005.63.01.216248-9 - FRANCISCO JOSE MARTINS DE ASSIS (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO e ADV.

SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA e ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI e ADV. SP154626 -

FABIANO ZAMPOLLI PIERRI e ADV. SP172654 - ANA CRISTINA ALVES FERREIRA e ADV. SP199111 - SANDRO

RICARDO ULHOA CINTR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES) :

"Manifeste-se o autor sobre as respostas anexadas ao feito em 10 (dez) dias, requerendo o que for de direito sob pena de remessa dos autos ao arquivo. Int.

2005.63.01.244869-5 - BORTOLO BURIOLA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se às 1º e 2º Varas Cíveis da Comarca de

Santa Bárbara D'Oeste, solicitando cópias das petições iniciais, sentenças e acórdãos, se houver, dos processos em que figurem como autor o Sr. Bortholo Buriola (CPF 197.837.368-68) e como réu o INSS, a fim de se verificar eventual litispendência/coisa julgada. Int.

2005.63.01.251523-4 - FERNANDO PIMENTEL (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Recebo a petição do(a)

executante contendo dados para facilitar a localização da conta vinculada. Assino à demandada CEF o prazo suplementar

de trinta (30) dias, para que encaminhe os dados do titular ao banco depositário para obtenção dos necessários extratos do período demandado, bem como, cumpra e comprove, por meio de documentos bancários e planilha discriminada dos cálculos desde o tempo demandado, anterior a 1971-1973, conforme vínculo empregatício, e reflexos, a obrigação de creditar os valores nos termos do julgado, com a efetiva correção os saldos quanto às taxas de juros progressivos. Eventual prescrição deve ser deduzida após o cálculo completo desde o início do período demandado. Com a anexação da documentação pela CEF, havendo interesse, manifeste-se a parte autora, comprovando, documentalmente e com planilhas discriminadas, suas alegações. No silêncio da parte autora ou com sua concordância, dê-se baixa no sistema. Intimem-se.

2005.63.01.252094-1 - ELVIRA FONTES DE MAS SANTACREU (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "À Contadoria Judicial, para que analise os documentos apresentados pela parte autora, de forma a verificar se está correta a RMI indicada nos cálculos e os valores devidos pelo INSS. Int. Cumpra-se.

2005.63.01.275041-7 - FRANCISCO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP074225 - JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O INSS em ofício anexado aos autos em 17/02/2009, informa a este juízo que o benefício previdenciário objeto da presente lide já fora revisado. Em 14/07/2009, a parte autora manifestou seu inconformismo quanto a assertiva do INSS sem qualquer embasamento em prova documental. DECIDO.

Ainda que haja a presunção de veracidade dos atos praticados pela Administração Pública, considerando as peculiaridades que envolvem o processo judicial, mormente no que tange ao não cumprimento de título executivo judicial, determino que o INSS comprove, por documentos, que houvera o anterior cumprimento do objeto da condenação, no prazo de trinta dias, sob as penas da lei. Intime-se.

2005.63.01.284525-8 - MYRIAN RENATA PETTINATI DE GOEYE (ADV. SP044293 - GISELA DE ALMEIDA TAGLIANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Enrique de Goeye Neto e Alfredo

de Goeye Júnior formulam pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 29/03/2007. (...). Analisando os autos, verifico que no caso em tela não há dependentes habilitados à pensão por morte conforme se depreende da carta de inexistência de dependentes fornecida pela Autarquia-ré. Assim, diante da comprovação dos requerentes das suas qualidades de herdeiros da autora, têm direito ao recebimento dos valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ela em vida. Com efeito, defiro o pedido de

habilitação de Enrique de Goeye Neto e Alfredo de Goeye Júnior, na qualidade de dependentes da autora falecida, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 da CJF e artigo 1060 do CPC vigente, conforme

requerido em petição anexada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Considerando que o montante apurado a título de atrasados encontra-se depositado na Caixa Econômica Federal, oficie-se à Caixa Econômica

Federal para que libere o referido numerário, ao herdeiro Enrique de Goeye Neto, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n.º 620.896.338-91, que ficará responsável pela destinação dos valores ao outro herdeiro habilitado, conforme procuração anexada aos autos. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.292469-9 - EVANILDO JOSE PINHEIRO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 02/07/2009: Defiro o prazo requerido. Int.

2005.63.01.297051-0 - TEREZA GUALANO RODRIGUES LEITE (ADV. SP090947 - CRISTINA APARECIDA PIRES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2005.63.01.299967-5 - LUIZ AUGUSTO FAUSTINO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A CEF anexou documentos e extratos informando a correção com atualização da conta de FGTS. Intimado(a), o(a) demandante concorda, motivos pelos quais determino a baixa. Por oportuno esclareço que o levantamento de eventuais saldos do fundo pelo titular deverá ser feito diretamente na Caixa Econômica Federal, nos termos estabelecidos no art. 20 da Lei nº 8.036/90, sem necessidade de alvará. Cumpra-se.

2005.63.01.326052-5 - CLAUDIO NOVELLI (ADV. SP023466 - JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de dilação de prazo por 30 (trinta) dias. Int.

2005.63.01.336786-1 - ADUZINDO ZANETTI (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2005.63.01.353548-4 - ILMA COELHO BARBOSA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Manifeste-se a parte autora acerca dos ofícios da CEF e do UNIBANCO, dentro do prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2005.63.01.358108-1 - ARLINDO VIEIRA NETO (ADV. SP077822 - GRIMALDO MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Considerando a petição da parte autora de 05.10.09, cumpra a Caixa Econômica Federal a sentença proferida, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2006.63.01.001024-1 - IVETE RONDINELLI PARI (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que a ação nº 2004.61.84.196950-0 possui partes, causa de pedir e objeto idênticos, em relação ao pedido de revisão do benefício nos termos do art. 1º da Lei nº 6.423/77 e art. 58 do ADCT. O pedido foi julgado procedente e a sentença transitou em julgado. A hipótese é de coisa julgada, pois a parte autora já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria perante o Poder Judiciário. Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inc. V, do Código de Processo Civil, quanto ao pedido de revisão do benefício nos termos do art. 1º da Lei nº 6.423/77 e art. 58 do ADCT. À Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição para alteração do assunto, em relação aos pedidos remanescentes (não limitação ao teto do salário de benefício e renda mensal inicial, correção monetária de acordo com a variação do indexador que melhor reflita a perda inflacionária do período, incorporação ao benefício, no primeiro reajuste, da diferença percentual entre a média e o limite nos termos do art. 21, § 3º da Lei nº 8.880/94, bem como a atualização do benefício aplicando-se o percentual do INPC de maio de 1997, junho de 1998, 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003). Após, cite-se. Intimem-se.

2006.63.01.001028-9 - SANTINO LUCIANO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que a ação nº 2004.61.84.207285-3 possui partes, causa de pedir e objeto idênticos, em relação ao pedido de revisão do benefício nos termos do art. 1º da Lei nº 6.423/77 e art. 58 do ADCT. O pedido foi julgado procedente e a sentença transitou em julgado. A hipótese é de coisa julgada, pois a parte autora já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria perante o Poder Judiciário. Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inc. V, do Código

de

Processo Civil, quanto ao pedido de revisão do benefício nos termos do art. 1º da Lei nº 6.423/77 e art. 58 do ADCT. À Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição para alteração do assunto, em relação aos pedidos remanescentes (não limitação ao teto do salário de benefício e renda mensal inicial, correção monetária de acordo com a variação do indexador que melhor reflita a perda inflacionária do período, incorporação ao benefício, no primeiro reajuste, da diferença percentual entre a média e o limite nos termos do art. 21, § 3º da Lei nº 8.880/94, bem como a atualização do benefício aplicando-se o percentual do INPC de maio de 1997, junho de 1998, 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003). Após, cite-se. Intimem-se.

2006.63.01.002666-2 - ORAZILIA BOMBINI (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que a ação nº 2003.61.84.068270-2 possui partes, causa de pedir e objeto idênticos, em relação ao pedido de revisão do benefício nos termos do art. 1º da Lei nº 6.423/77 e art. 58 do ADCT. O feito foi extinto sem resolução do mérito por ausência de interesse de agir, pois a aplicação da ORTN não traria aumento ao valor da renda mensal inicial do autor, uma vez que o índice previsto na Portaria do INSS e aplicado quando da concessão do benefício foi superior àquele relativo à ORTN. Constatou-se, também, que o art. 58 do ADCT foi aplicado corretamente pela autarquia, não havendo diferenças em favor da parte autora. A sentença transitou em julgado.

Embora o processo tenha sido extinto sem julgamento do mérito, a matéria foi regularmente apreciada, configurando-se a coisa julgada, dando azo à extinção do processo sem resolução do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria perante o Poder Judiciário. Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inc. V, do Código de Processo Civil, quanto ao pedido de revisão do benefício nos termos do art. 1º da Lei nº 6.423/77 e art. 58 do ADCT. À Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição para alteração do assunto, em relação aos pedidos remanescentes (não limitação ao teto do salário de benefício e renda mensal inicial, correção monetária de acordo com a variação do indexador que melhor reflita a perda inflacionária do período, incorporação ao benefício, no primeiro reajuste, da diferença percentual entre a média e o limite nos termos do art. 21, § 3º da Lei nº 8.880/94, bem como a atualização do benefício aplicando-se o percentual do INPC de maio de 1997, junho de 1998, 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003). Após, cite-se. Intimem-se.

2006.63.01.005666-6 - JOANA LOPES DE LIMA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo 2004.61.84.450671-6, não verifico

identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Cumpra-se e Intime-se.

2006.63.01.008206-9 - ALICE DA CONCEIÇÃO SILVA (ADV. SP195050 - KARINA MARTINS IACONA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo 200563012668841, apontado no termo de prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas apta a configurar litispendência ou coisa julgada (benefícios diversos) entre aquele processo e o presente. No processo 200563012668841, a autora pede a revisão da pensão por morte que titulariza. Neste feito, cuida-se de sua aposentadoria. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

2006.63.01.009979-3 - ALZIRA PEREIRA PONTES (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ao Setor competente para que anexe o termo de prevenção.

2006.63.01.010082-5 - ROBERTO BUCK (ADV. SP027255 - SYLVIA BUENO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos do processo 2003.61.84.039929-9, verifico ter havido extinção sem resolução do mérito, com trânsito em julgado já certificado. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito.

2006.63.01.010222-6 - JUAREZ MACHADO GARNIER (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo: 2005.63.01.261945-3, verifico haver identidade apenas quanto ao pedido pertinente a revisão do benefício previdenciário do autor com base na aplicação do indexador ORTN aos primeiros vinte e quatro salários-de-contribuição da série. Assim, dou prosseguimento ao feito relativamente aos demais pedidos. Ative-se a ferramenta "não julgar em lote" em rotina de alteração de dados do processo.  
Cumpra-se.

2006.63.01.010722-4 - EDSON VITOR BARBOSA (ADV. SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2006.63.01.011014-4 - ELISABETH DE OLIVEIRA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos do processo nº 2004.428410-0, verifico ter havido extinção sem resolução do mérito, com trânsito em julgado já certificado. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Intime-se.

2006.63.01.011043-0 - LOURENÇO GARCIA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo 2004.61.84.262898-3, verifico haver identidade apenas quanto ao pedido aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição. Assim, dou prosseguimento ao feito relativamente aos demais pedidos. Ative-se a ferramenta "não julgar em lote" em rotina de alteração de dados do processo. Cumpra-se.

2006.63.01.011324-8 - LEONILDA DOS SANTOS BARBOSA (ADV. SP136433 - LINCOLN PASCHOAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo n.º 2006.63.01.055821-0 apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência entre aquele processo e o presente. Considerando que o presente processo foi ajuizado em 19/03/2004 e o processo 2006.63.01.055821-0 em 02/12/2005, dê-se o normal prosseguimento neste processo. Expeça-se o necessário. Traslade-se cópia desta decisão para o processo 2006.63.01.055821-0 para as providências necessárias. Cumpra-se.

2006.63.01.011499-0 - NEUSA VILLA BOAS FALBO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo nº. 2004.61.84.362248-4, cadastrado como principal, reconheço a existência de coisa julgada em relação ao pedido de alteração do coeficiente de cálculo de pensão (Lei 9.032/95), que foi objeto daquele processo, extinto com julgamento de mérito, já com trânsito em julgado. Prossiga o feito com relação aos demais pedidos. Oportunamente, à Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição para retificar o cadastro do assunto. Publique-se. Intime-se.

2006.63.01.012225-0 - ELZA MARTINS PINHEIRO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo 200563012796200, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2006.63.01.013017-9 - ALDIVINA MARIA DE JESUS ZUIM E OUTRO (ADV. SP164283 - SHEILA CÁSSIA DA SILVA);

ANTONIO ZUIM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. (...). No presente caso, de acordo com a documentação acostada à inicial, o benefício previdenciário da parte autora corresponde a um auxílio-doença com data de início fixada em 12.01.1998 e data de encerramento fixada em 31.07.1998. Assim, como tal benefício está cessado há mais de 05 anos anteriores ao ajuizamento da ação, não é possível o pagamento de prestações atrasadas, pois sua pretensão encontra-se irremediavelmente prescrita, nos termos do art. 103, parágrafo único da Lei nº. 8.213/91. Conclui-se, portanto, que o título executivo obtido pela parte autora é inexecúvel. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 269, inciso IV, 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Intimem-se.

2006.63.01.013713-7 - RAVCA ELEFANT (ADV. SP173422 - MARUPIARA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada (benefício diverso) entre aquele processo e o presente. No processo 200563012809266 pediu-se a revisão da aposentadoria por idade B41/0836180755 (DIB 07.07.88). Neste feito, discute-se a pensão por morte NB 21/1097973775 (dib 30.07.98). Assim, expeça-se o necessário. Cumpra-se.

2006.63.01.018084-5 - ROSANA COSTA (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo 2004.61.84.360650-8, verifico haver identidade apenas quanto ao pedido de revisão de sua renda mensal inicial -RMI, por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários. Assim, dou prosseguimento ao feito relativamente aos demais pedidos. Ative-se a ferramenta "não julgar em lote" em rotina de alteração de dados do processo. Cumpra-se.

2006.63.01.018694-0 - ROBERTO PEDRO E OUTRO (ADV. SP188972 - GRACILDES DA SILVA TUMOLO); LAURINDA

PEDRO - ESPOLIO(ADV. SP188972-GRACILDES DA SILVA TUMOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, verifico que não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. O termo de prevenção foi gerado em virtude de pedido de habilitação nos autos envolvendo ambas as partes. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2006.63.01.020880-6 - ANTONIO PERISSINOTTI (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso

do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2006.63.01.020957-4 - MARIA DE LOURDES MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP219269 - JOSE CARLOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo

apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada (benefício diverso) entre aquele processo e o presente. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

2006.63.01.031583-0 - ALENCAR JOSE BARBOSA (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo: 2004.61.84.248523-0, verifico haver identidade apenas quanto aos pedidos pertinentes a condenação do INSS a revisar a renda mensal inicial, concernente ao benefício previdenciário do autor, utilizando-se na atualização dos vinte e quatro primeiros salários-de-contribuição,

anteriores aos doze últimos, a variação nominal da ORTN e a aplicação do artigo 58 do ADCT. Assim, dou prosseguimento ao feito relativamente aos demais pedidos. Ative-se a ferramenta "não julgar em lote" em rotina de alteração de dados do processo. Cumpra-se.

2006.63.01.043123-4 - MARCOS FREDERICO (ADV. SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA e ADV. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES) ; BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551-ALVIN FIGUEIREDO LEITE) ; BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP238653-GUILHERME SILVA DE DEUS) ; BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178858-EDUARDO FRANCISCO VAZ) : "Determino que se intime a instituição Banco Bradesco S/A para que demonstre a este juízo o cumprimento do objeto da condenação proferida nos presentes autos. Determino, outrossim, que se certifique o trânsito em julgado da fase de conhecimento. Cumpra-se. Intime-se.

2006.63.01.049964-3 - UBALDO SANTAI SABEL (ADV. SP193061 - RENATA MARTINS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação proposta em face do INSS em que se requer revisão de benefício previdenciário. O pedido foi julgado improcedente. A sentença foi publicada em 11/12/2007, o INSS foi intimado em 13/12/2007 e não houve interposição de recurso. Em face da improcedência e tendo em vista que não há execução, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e dê-se baixa no sistema.

2006.63.01.079421-5 - FRANCISCA FERREIRA BATISTA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE e ADV. SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR e ADV. SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES e ADV. SP238847 - LAURELISA PROENÇA PEREIRA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o ofício anexo aos autos em 01.10.2009, intime-se, com urgência, as partes acerca da audiência designada pelo Juízo Deprecado para realização em 19.10.2009. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.086030-3 - MATHIAS WILL (ADV. SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a Requerente para que, no prazo de 30 dias, junte comprovante de residência com CEP em nome próprio ou mediante justificativa documentada a contento.

2006.63.01.086446-1 - VERA MARIA FARIA RITONDARO (ADV. SP247380 - IAN BUGMANN RAMOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Intimem-se as partes acerca da decisão anteriormente proferida.

2006.63.01.088751-5 - MARIA IRACEMA BESERRA (ADV. SP182152 - CORINA DELGADO SALADIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se eventual requerimento de habilitação de eventuais dependentes ou sucessores pelo prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos. Int.

2006.63.01.089800-8 - DEMERGIDIO DE SOUZA SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2006.63.01.090608-0 - JOSE CARLOS DE JESUS ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Considerando a data de distribuição desta demanda, e que diversas audiências já foram realizadas sem a prolação de sentença, torno sem efeito a decisão proferida no dia 13/10/2009

(Decisão n. 144466/2009), e passo a proferir sentença. Int.

2006.63.01.092271-0 - JOSEPHINA BARATELLA (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em controle de prevenção e dados constantes do sistema processual, identificaram-se quatro ações entre as mesmas partes. No entanto, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente. (...). Por sua vez, a presente demanda versa sobre a revisão da renda mensal inicial do benefício de pensão por morte da autora, mediante a aplicação da sistemática da Lei 6.423/77 (ORTN/OTN). Assim, afastada a hipótese de litispendência ou coisa julgada, prossiga o feito em seus ulteriores atos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.004124-2 - MARIA OLINDA BERNARDO UMBELINO CABRAL (ADV. SP226105 - DANIEL BUENO LIMA e

ADV. SP021861 - JORGE ODA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN

MEDEIROS) : "1) Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca da petição e documentos juntados pela CEF e explicita se possui outros documentos a serem juntados, mormente outros extratos; 2) Decorrido o prazo sem manifestação, em se tratando de feito passível de julgamento em lote, remetam-se os autos, se em termos, ao gabinete central para a prolação de sentença.

2007.63.01.010606-6 - DOMINGOS DA SILVEIRA FREIRE (ADV. SP083724 - GILBERTO MOLINA e ADV. SP255450 -

MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Requeru

o autor a remessa dos autos à contadoria judicial, para conferência dos cálculos apresentados pelo INSS. Segundo aponta

o parecer contábil, o valor apresentado pela Autarquia-ré nos autos do processo está correto, razão pela qual homologo os

cálculos efetuados pelo INSS e lançados no sistema informatizado deste Juizado Especial Federal. Considerando que já houve a expedição de pagamento, resta encerrada a prestação jurisdicional. Assim, determino a remessa para o setor competente para que, observadas as formalidades necessárias, proceda ao arquivamento do feito. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.011037-9 - CELSO CARVALHO FELISBERTO (ADV. SP213573 - RENATA CROCELLI RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra o patrono das requerentes a decisão anteriormente proferida, juntando aos autos a certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte, uma

vez que, o documento ora juntado não possui autenticidade do órgão expedidor. Diante do exposto, determino a intimação

dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento

do determinado, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, arquite-se. Intime-se e cumpra-se.

2007.63.01.012235-7 - JULIA ANA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP189464 - ANDRÉA RIBEIRO DOS SANTOS SILVA);

MAICON MACIEL DA SILVA(ADV. SP189464-ANDRÉA RIBEIRO DOS SANTOS SILVA); ANDERSON MACIEL DA SILVA

(ADV. SP189464-ANDRÉA RIBEIRO DOS SANTOS SILVA); DANIEL MACIEL DA SILVA(ADV. SP189464-ANDRÉA

RIBEIRO DOS SANTOS SILVA); LUCAS MACIEL DA SILVA(ADV. SP189464-ANDRÉA RIBEIRO DOS SANTOS SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em audiência anterior apenas foram antecipados

os efeitos da tutela em relação ao menor Lucas, eis que, quanto aos demais filhos do de cujus, Anderson, Daniel e Maicon,

a situação processual não se encontrava regularizada. Contudo, uma vez agora regularizada a situação processual de Anderson, Daniel e Maicon, deve a tutela ser antecipada também em relação a eles, pelos mesmos fundamentos lançados

na decisão prolatada em audiência. Quanto à primeira autora, ainda não vislumbro elementos suficientes acerca da união

estável ao tempo do óbito para, em sede de cognição superficial, antecipar os efeitos da tutela em seu prol. Posto isso, antecipo os efeitos da tutela para determinar ao INSS que implante também aos filhos Anderson, Daniel e Maicon o

benefício de pensão por morte, devendo ser observadas as respectivas cotas. Intime-se o INSS para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca da documentação juntada. No mais, aguarde-se audiência já agendada. Oficie-se. Int.

2007.63.01.018489-2 - CICERA BELO DA SILVA (ADV. SP172886 - ELIANA TITONELE BACCELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se o oportuno julgamento do feito.

2007.63.01.022334-4 - MARCOS EDUARDO MACHADO (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 dias, acerca dos cálculos trazidos pela parte ré, em petição datada de 16.09.2009. Registre-se, de antemão, que cabe à parte autora a averiguação dos valores a que tem direito, apontando com detalhes as divergências através de planilha de cálculos. Com a eventual apresentação de cálculos pela parte autora, remetam-se os autos à contadoria. No silêncio ou não havendo impugnação especificada, expeça-se o necessário para a liberação do montante apurado, ficando desde já, se o caso, homologados os cálculos apresentados pela ré. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.023559-0 - MARIO AMERICO DA SILVA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL e ADV. SP190393 - CLÁUDIA REGINA PIVETA e ADV. SP195179 - DANIELA SILVA DE MOURA e ADV. SP196045 - KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL e ADV. SP234530 - EDUARDO MULLER NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.023697-1 - JOSE JOAQUIM DE SOUZA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se a CEF para que, em 10 dias, encaminhe a este juízo comprovantes do levantamento dos valores referentes à condenação proferida nos presentes autos, com a identificação da pessoa que o fez. Outrossim, intime-se o INSS para que comprove o cumprimento da obrigação de fazer e do complemento positivo. Intime-se. Cumpra-se com urgência.

2007.63.01.023906-6 - PAULO MUNIZ (ADV. SP206417 - EDIVALDO APARECIDO LUBECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Para análise do pedido são necessários documentos que comprovem a situação de dependente ou herdeiro da parte falecida. Assim, faz-se necessário a apresentação de: 1) certidão de óbito legível; 2) carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo Instituto-réu; 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópias do RG e CPF; 5) comprovante de endereço com CEP. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquite-se. c) Intime-se e cumpra-se.

2007.63.01.025611-8 - NELSON VESSONI (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Reitere-se intimação para que o autor, no prazo de 10 dias, emende a inicial consoante decisão anterior, sob pena de extinção do processo sem análise do mérito.

2007.63.01.029588-4 - RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA (ADV. SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes acerca do laudo pericial. Int.

2007.63.01.042017-4 - FLAVIO RENATO GARCIA (ADV. SP146316 - CLAUDIO MOLINA e ADV. SP171044 - ANDRÉ CURSINO DURBANO NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "O autor demonstrou a tentativa de obter junto à CEF os extratos necessários à instrução do feito. Assim, defiro a expedição de ofício à ré, para que sejam fornecidos, em 30 dias, os extratos da conta do autor indicada

(00044637-3 e 00055337-4), referentes aos períodos mencionados. Int.

2007.63.01.045445-7 - JOSE PAULO MIGUEL (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de

30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo

de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2007.63.01.046487-6 - JOSE BERNARDINO CANDIDO (ADV. SP096894 - DARCI CORREA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. (...).

No presente caso, de acordo com a documentação acostada à inicial, o benefício previdenciário da parte autora corresponde a um auxílio-doença com data de início fixada em 10.05.1996 e data de encerramento fixada em 16.06.1999.

Assim, como tal benefício está cessado há mais de 05 anos anteriores ao ajuizamento da ação, não é possível o pagamento de prestações atrasadas, pois sua pretensão encontra-se irremediavelmente prescrita, nos termos do art. 103, parágrafo único da Lei nº. 8.213/91. Conclui-se, portanto, que o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 269, inciso IV, 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino

a baixa dos autos. Intimem-se.

2007.63.01.050235-0 - ANTONIO AIO (ADV. SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão proferida em seus termos e fundamentos. Int.

2007.63.01.050886-7 - SIDNEY DE SA (ADV. SP175198 - SONIA MARQUES DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que o Exmo. Juiz Federal Silvio Cesar Arouck Gemaque encontra-

se temporariamente afastado da jurisdição no primeiro grau deste Juizado, e que os cálculos da contadoria judicial foram

elaborados segundo os seus critérios, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de junho de 2010, às 13h00min. Int.

2007.63.01.052712-6 - JOSE DA SILVA (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de

30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo

de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2007.63.01.053136-1 - ANA TEREZINHA GONÇALVES BEZERRA (ADV. SP231761 - FRANCISCO ROBERTO LUZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.054579-7 - DAISY BENSON (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "1) Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias,

explicita se possui outros documentos a serem juntados, mormente outros extratos; 2) Decorrido o prazo, em se tratando de

feito passível de julgamento em lote, remetam-se os autos, se em termos, ao gabinete central para a prolação de sentença.

2007.63.01.054757-5 - EDSON SILVA FRANÇA (ADV. SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o INSS, embora devidamente oficiado, não cumpriu o determinado na decisão proferida em 10.09.2008, reitere-se o ofício ao DD. Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo - Centro, para que providencie a este Juizado Especial Federal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, cópia integral do processo administrativo do benefício em nome de EDSON SILVA FRANÇA (NB 42/025.234.569-0), inclusive, oficiando-se as demais agências do INSS para verificar se o referido processo administrativo não foi encaminhado, por equívoco, a uma delas, sob pena de desobediência e aplicação das demais medidas legais cabíveis. Concedo à parte autora, ainda, o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos a relação de salário de contribuição da empresa Viação Canarinho Coletivos e Turismo Ltda. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de setembro de 2010, às 14:00 horas. Intimem-se.

2007.63.01.055076-8 - MARIA GUIDI FABRI (ADV. SP215790 - JAMES KATZWINKEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sobre o seu interesse em prosseguir com o Processo nº 2004.6184.290311-8 (qualquer manifestação deve ser feita nos autos pertinentes, informando-se neste), que já se encontra com os cálculos efetuados, devendo a parte instruí-lo com os documentos necessários, sob pena de extinção deste por litispendência. Intime-se.

2007.63.01.059384-6 - FRANCISCO DE PAULA GOMES (ADV. SP213301 - RICARDO AUGUSTO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não verifico contradição a ser sanada. (...). Ante o exposto, RECEBO os Embargos, porque empestivos, NEGANDO-LHES, contudo, provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.060734-1 - MARISA SOUSA DE OLIVEIRA MENDES (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes para, se querendo, no prazo de dez dias, acerca do laudo pericial acostados aos autos. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Int.

2007.63.01.061776-0 - MARIA DE FATIMA SOARES DA SILVA (ADV. SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cuida-se de pedido de habilitação de Luis Carlos Gonzaga da Silva, filho menor de 16 anos da falecida autora. Nos autos verifica-se que a autora era casada com Luis Gonzaga da Silva. Tendo em vista o disposto no art. 112 da Lei 8.213/91, deverá ser explicitado quais são os dependentes habilitados à pensão por morte. Apenas na ausência de dependentes é que os valores não recebidos em vida são devidos aos sucessores. Posto isso, no prazo de 30 dias: a) Deverá se proceder - em havendo - à habilitação de todos os dependentes habilitados à pensão por morte, com a manifestação de vontade de cada um. b) Deverá ser esclarecido por que Luis Gonzaga da Silva, na qualidade de cônjuge, não pleiteou a habilitação. c) Deverão ser apresentados os documentos pessoais dos interessados (dos dependentes habilitados à pensão por morte ou, na ausência, dos sucessores), CPF, RG e comprovante de endereço. d) deverá ser providenciado por Luis Carlos Gonzaga da Silva seu CPF junto a Receita Federal. Intime-se o MPF. Após venham os autos conclusos. Int.

2007.63.01.062064-3 - MARIA APARECIDA GOMES ROSSETTO (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A decisão que declinou da competência expressamente excluiu a possibilidade de renúncia. Portanto, indefiro o requerimento da parte e determino o envio dos autos ao Juízo competente.

2007.63.01.065907-9 - SEVERINA DA SILVA PAULINO (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da resposta encaminhada pelo Hospital Universitário, bem como considerando o teor do laudo pericial anexado aos autos em 13/07/2009, verifico que o feito não se encontra pronto para julgamento, ainda. Manifeste-se a parte autora, sobre tais documentos, no prazo de 10 dias, durante o qual poderá, também, anexar novos documentos médicos do falecido. Após, tornem-me os autos conclusos para

eventual designação de nova perícia, ou, ainda, para sentença. Cancele-se a audiência designada para o dia 29/10/2009. Int.

2007.63.01.072784-0 - ANTONIA MARIA CONCEIÇÃO (ADV. SP043377 - AUGUSTA TAVARES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que cumpra a decisão proferida anteriormente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo, sem análise do mérito. Int.

2007.63.01.075189-0 - SERGIO SEBASTIAO DOS SANTOS (ADV. SP207238 - MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A sentença proferida no dia 21/08/2009 contém erro material em relação ao valor da condenação nela referido. De fato, o dispositivo contém dado discrepante do quantum apurado pela contadoria, razão pela qual passo à retificação do decisum, na forma do parágrafo único do artigo 48 da Lei federal nº 9.099/1995, que passa à seguinte redação: "(...) Ante o exposto: i) JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 267, VI, por falta de interesse, em relação ao pedido de concessão de aposentadoria; ii) PROCEDENTE a parcela remanescente do pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a pagar ao autor a quantia de R\$ 37.164,79 (TRINTA E SETE MIL CENTO E SESSENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS). (...)" Cumpra-se. P.R.I.

2007.63.01.078677-6 - ISAURA LISBOA DOS SANTOS (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que, no dia 02/10/09, houve problemas de funcionamento do sistema informatizado este Juizado Especial Federal, a decisão proferida naquela data foi anexada aos autos como documento. Ratifico decisão proferida no dia 02/10/09. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para 28/05/2010 às 17:00 h. Int.

2007.63.01.081540-5 - TEREZINHA MARLENE DA FONSECA RETT (ADV. SP244894 - JULIANA SIQUEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Segundo cálculo efetuado pela contadoria judicial, foi apurado que o valor de alçada equivale a R\$ 54.855,97, considerando as parcelas vencidas até o ajuizamento da ação somada com 12 vincendas, sendo o valor admitido neste Juizado de até R\$ 22.800,00. A parte não se manifestou, até então, sobre a renúncia ou não do excedente ao valor de alçada desse Juizado. Determino que a parte autora se manifeste sobre a renúncia ou não ao excedente do valor de alçada de 60 salários mínimos, no prazo de dez dias, sob pena de ser declinada a competência. Int.

2007.63.20.001692-1 - SETUKO ODA (ADV. SP190844 - ALEXANDRE DE MATOS FAGUNDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Considerando que a sentença proferida determinou a correção dos valores devidos pelos critérios da poupança, providencie a CEF, em 30 dias, a complementação do depósito efetuado, no montante apurado pela contadoria judicial. Int.

2007.63.20.001693-3 - WEHBE DIB WEHBI (ADV. SP190844 - ALEXANDRE DE MATOS FAGUNDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Considerando que a sentença proferida determinou a correção dos valores devidos pelos critérios da poupança, providencie a CEF, em 30 dias, a complementação do depósito efetuado, no montante apurado pela contadoria judicial. Int.

2007.63.20.001712-3 - NORMA FREDIANI LESSA (ADV. SP244941 - FELIPE RONCON DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Manifestem-se as partes a respeito do parecer anexado aos autos em 10 (dez) dias. Int.

2007.63.20.002404-8 - MIGUEL BATALHA E OUTROS (ADV. SP249106 - CARLOS ALBERTO FUJARRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Ciência às partes dos cálculos efetuados pela Contadoria do Juízo para eventual manifestação em 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos.

2007.63.20.003525-3 - ELIANA MARIA DE ALMEIDA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Intimem-se as partes acerca da carta precatória anexada. Aguarde-se audiência agendada. Int.

2007.63.20.003609-9 - PAULO CELSO DOS SANTOS (ADV. SP126984 - ANDREA CRUZ DI SILVESTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo psiquiatra Dr. Gustavo Bonini Castellana, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação em clínica médica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 11/02/2010, às 17h30, aos cuidados do Dr. José Otávio De Felice Júnior (4º andar deste JEF), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Após, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, acerca dos laudos acostados aus autos. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se as partes.

2008.63.01.001610-0 - GILBERTO GOMES (ADV. SP171833 - ELIANE SILVA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Ato contínuo voltem os autos conclusos a esta magistrada. Int.

2008.63.01.005059-4 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos. Int.

2008.63.01.006088-5 - ADEMAR SOUZA SANTOS (ADV. SP247825 - PATRICIA GONTIJO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se novo ofício ao INSS, para que cumpra a decisão proferida em 25/06/2009, em 15 dias. Int.

2008.63.01.007256-5 - JOANA LUCIA BARROS SOARES (ADV. SP262518 - ANDREIA CESARIO DE JESUS CRISTILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos. Int.

2008.63.01.008407-5 - ROBERTO BACCOS (ADV. SP154631 - SANDRA REGINA SOLLA e ADV. SP146394 - FABRICIO ARISTIDES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intimem-se as partes acerca da decisão proferida no dia de hoje, conforme nela já determinado. Int.

2008.63.01.009179-1 - ANASTACIO JOAO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP166601 - REGINA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do ofício do INSS, resta observar os termos constantes da sentença transitada em julgado. Da decisão em questão, vejo que foi reconhecido direito sobre benefício relativo, contudo, a período de tempo já escoado, quando do julgamento. Isso significa afirmar, em verdade, que

foi reconhecido direito do autor ao recebimento de atrasados. Não se trata, portanto, de reativar benefício com novos pagamentos, mas, sim, pagar meses vencidos. Disso, entendo correto o posicionamento do INSS em seu ofício, sendo desnecessário reativar o benefício, até porque se geraria enriquecimento sem causa do autor. Intime-se INSS.

2008.63.01.010209-0 - LUIS ANTONIO GUZMAN (ADV. SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da decisão de 27/08/2009, prejudicados os embargos de declaração interpostos pela parte autora. Façam os autos conclusos ao Exmo. Juiz Dr. Silvio César Arouck Gemaque, quando de seu retorno, em novembro de 2009. Int.

2008.63.01.011541-2 - APARECIDO CUSTODIO ALVES (ADV. SP252873 - IRACI RODRIGUES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso dos autos, restou provado que há apenas a Sra. Izabel de Oliveira Alves, cônjuge sobrevivente (conforme certidão de óbito também anexada), como dependente habilitada ao recebimento de pensão por morte (fls. 02 da petição de 28.09.2009). Assim, cabível apenas a habilitação da dependente habilitada à pensão por morte. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Izabel de Oliveira Alves, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 131.985.428-12, na qualidade de dependente do autor falecido, habilitada ao recebimento da pensão por morte (NB 149.982.947-4), nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída com a documentação necessária. Anote-se no sistema a inclusão da habilitada no polo ativo. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 19.02.2010, às 17:00 horas. Providencie, a habilitada, cópia integral do processo administrativo referido nos autos, em até 30 dias antes da realização da audiência, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.011928-4 - DEOCLECIO MENDES DOS SANTOS (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora, devendo, até 30 dias antes da audiência designada, cumprir integralmente a decisão proferida em 23.07.2009. Int.

2008.63.01.012270-2 - JOSE BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o aditamento da inicial em audiência e os termos da Portaria n. 1.475/2009, que suspendeu os prazos em favor do INSS, determino seja a citação do réu do aditamento, para contestar em 30 (trinta) dias. Após, voltem conclusos. Int. Cite-se.

2008.63.01.013747-0 - JOAO SILVA (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O processo não se encontra pronto para julgamento. Não obstante os documentos apresentados pela parte autora, faz-se necessária, ainda, a juntada da cópia integral do processo administrativo concessivo da aposentadoria por tempo de contribuição NB 048.116.649-87, contendo a contagem de tempo elaborada pelo INSS, com as razões da não inclusão do período alegado como especial e, principalmente, os documentos que acompanharam o pedido. Registre-se que, consoante determinação do Código de Processo Civil pátrio, incumbe ao autor instruir o processo com a documentação necessária ao conhecimento do pedido. As providências do juízo só se justificam no caso de impossibilidade de obtenção do documento ou recusa manifesta do órgão público em fornecê-lo, devendo ser comprovada. Assim, concedo à parte autora, o prazo de 30 (trinta) dias antes da realização da próxima audiência, para que providencie a juntada dos referidos documentos. Aguarde-se a audiência já designada para o dia 01 de fevereiro de 2010, às 16:00 horas. Intimem-se as partes.

2008.63.01.015374-7 - FRANCISCO SOARES DE SOUZA (ADV. SP119842 - DANIEL CALIXTO e ADV. SP176253 - VALTER MOREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra-se o determinado na sentença proferida.

2008.63.01.019024-0 - EDGAR DOS SANTOS (ADV. SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Peticona o patrono da parte autora requerendo a execução, nestes autos, de contrato de honorários advocatícios. (...) e que o pagamento de honorários advocatícios é

questão de Direito Privado, não sendo o Juizado Especial Federal o foro competente para dirimi-la, INDEFIRO a execução de honorários advocatícios na forma requerida pelo advogado. Intime-se.

2008.63.01.019397-6 - GERALDO RODRIGUES CAVALCANTE (ADV. SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Certifique o setor de perícias acerca do comparecimento do autor à perícia designada. Após, voltem conclusos.

2008.63.01.019711-8 - JOSE GERALDO JESUS (ADV. SP132740 - IVONETE DE ALMEIDA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino seja intimado pessoalmente, o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS, Sr. Sérgio Jackson Fava, para que comprove, de imediato, a implantação do benefício em favor da parte autora, devendo informar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem ou a impossibilidade de fazê-lo, sob as penas da lei. Oficie-se com urgência. Intime(m)-se.

2008.63.01.020758-6 - OTILIA ALVES DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Realizada perícia médica, constatou-se a incapacidade total e temporária da autora desde 30/05/2007. Presente a prova inequívoca da incapacidade da autora e dos demais requisitos (carência e qualidade de segurado) necessários à concessão do benefício pretendido, ambos inferidos da percepção de benefício previdenciário pelo autor ao tempo da data de início da incapacidade fixada, bem como o fundado receio de dano irreparável, que resulta do caráter alimentar do benefício postulado, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantação do benefício de auxílio-doença à autora no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de R\$ 10,00. Oficie-se com urgência. Int.

2008.63.01.020962-5 - ELIO NUNES PONTES (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.023065-1 - MARIA DE FATIMA RODRIGUES (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por ora, a tutela antecipada, uma vez que restou consignado no laudo médico pericial que a parte autora não apresenta incapacidade para atividade habitual - do lar. Neste sentido, inclua-se o feito em pauta incapacidade, para oportuno julgamento, através livre distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.024640-3 - MARGARIDA INES RICARDINO (ADV. SP169147 - MARCIA APARECIDA DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 06/10/2009: defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos os documentos médicos determinados no Termo de Audiência de Instrução e Julgamento de 02/09/2009. Intimem-se.

2008.63.01.027086-7 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido de redesignação de perícia, haja vista a prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.01.027506-3 - CLEITO DONIZETI SIMOES (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial. Em seguida, decorrido o prazo, venham os autos conclusos a esta Magistrada. Intimem-se.

2008.63.01.027913-5 - HORACIO FLAUSINO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova, nos autos, que leve ao julgador a convicção de que o pedido será acolhido. No presente caso, ainda que em uma análise superficial e provisória, verifica-se o direito da autora que teve seu

pedido de benefício por incapacidade negado pela autarquia ré e conta com laudo médico do perito judicial deste Juizado

favorável à sua incapacidade de forma total e permanente, sendo certo também que, tratando-se de verba alimentícia, caracterizado está o periculum in mora. Outrossim, fixada a data de início da incapacidade, pelo perito médico designado

pelo Juízo, em 14.05.2004, pela análise do arquivo "cnis.doc" constante dos autos virtuais, verificou-se a necessária qualidade de segurado, bem como a carência exigida para o restabelecimento provisório do benefício de auxílio doença. Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada para que seja restabelecido o benefício de auxílio doença NB 505.155.835-2, cessado em 30.09.2007, convertendo-o imediatamente para aposentadoria por invalidez. ficie-se ao INSS

e intime-se.

2008.63.01.027949-4 - HEVILYN SCARAMELLO NOGUEIRA (ADV. SP255325 - FERNANDO BONATTO SCAQUETTI e

ADV. SP252752 - ARTUR FRANCO BUENO e ADV. SP273133 - IONA SAMARA SCAQUETTI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Conforme se verifica na publicação, a parte autora foi intimada a comparecer

neste Juizado em 10.09.2009 para conciliação, instrução e julgamento. Não compareceu, nem tão pouco justificou sua ausência. Por isso, indefiro o pedido e mantenho a sentença por seus próprios fundamentos. Int.

2008.63.01.028074-5 - EDILEUZA GUALTER DA SILVA (ADV. SP206902 - CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Realizada perícia médica, foi constatado pelo sr. Perito que a

autora é alienada mental. Assim, imprescindível a nomeação de curador para a parte autora, o qual será responsável pela defesa dos seus interesses não só nesta demanda, como também nos demais atos da vida civil - inclusive perante o INSS.

Nestes termos, suspendo o curso deste feito pelo prazo de 60 dias, para que eventual responsável pelo autor providencie sua interdição, anexando aos autos a nomeação de curador - ainda que provisório. Int.

2008.63.01.028209-2 - EPAMINONDAS RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que se encontram presentes os requisitos

legais para a antecipação dos efeitos da tutela. (...). Outrossim, também há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, posto que se trata de prestação de natureza alimentar, mister para a subsistência, de modo que não se pode deixar esperar. Posto isso, uma vez presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que passe a pagar mensalmente, no prazo de 45 dias, em prol da parte autora, o benefício

de aposentadoria por invalidez. Int.

2008.63.01.028583-4 - EDMILSON DA CRUZ LEITE (ADV. SP192790 - MARIANGELA TOLENTINO RIZARDI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Deixo de receber o aditamento apresentado uma

vez que o pedido de concessão de aposentadoria por invalidez já havia constado da inicial. 2- Considerando a petição apresentada pela parte autora, assim como os inúmeros relatórios médicos anexados que salientaram a necessidade da autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 28/01/2010, às 13:00 horas, aos cuidados do Dra. SERGIO RACHMAN (psiquiatria), no 4º andar deste Juizado. a parte deverá trazer todos os exames médicos, laudos, receitas e demais documentos que comprovem o direito alegado. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Int.

2008.63.01.028808-2 - MARIA SEBASTIANA DA COSTA (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA

CHECOLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias

para que a parte autora cumpra integralmente a determinação anterior, sob pena de preclusão da prova. Int.

2008.63.01.031254-0 - DALVINA BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito em Ortopedia, DR.

JONAS APARECIDO BORRACINI, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação de Clínica Médica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados da DRª. NANCY SEGALLA ROSA CHAMMAS, no dia 18/02/2010, às 13h30min, no 4º andar deste

Juizado, situado à Av. Paulista, nº 1345, São Paulo/SP tudo conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do

Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2008.63.01.033311-7 - CRISTIANE SIMOES DOS SANTOS (ADV. SP138210 - MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA

PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o laudo médico pericial,

que nos dá conta da existência de incapacidade total e temporária da parte autora, que remonta à data do benefício anteriormente recebido, bem como por ter sido cessado o benefício de auxílio-doença, determino seja restabelecido o benefício até 12/03/2010, caso não haja julgamento do feito neste lapso temporal, diante da data limite de reavaliação.

Oficie-se ao INSS para que cumpra a liminar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar de sua intimação. Ato contínuo, inclua-se o feito em pauta incapacidade, para oportuno julgamento, através livre distribuição. Intime-se. Oficie-se.

Cumpra-se.

2008.63.01.033384-1 - CELIA REGINA NOGUEIRA DE CARVALHO (ADV. SP130543 - CLAUDIO MENEGUIM DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pela Dra.

Marta Cândido, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Ortopedia, e por

se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 27/01/2010, às 12h15min, com o Dr. Jonas Aparecido Borracini, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.033445-6 - FIORAVANTE LANDI NETO (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não constato presentes os requisitos para o deferimento, neste momento, da antecipação dos efeitos da tutela, eis que ausente prova inequívoca a convencer este Juízo da verossimilhança das alegações da parte autora, nada obstante o teor do laudo pericial anexado aos autos. (...). Isto posto, ausentes os requisitos, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada pela parte autora. Int.

2008.63.01.035522-8 - JOANILSA MENDES DE ABREU (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o laudo apresentado, mantenho a decisão exarada em 01/08/2008. Ao Gabinete Central para oportuna inclusão em lote e distribuição para julgamento, após o que serão examinados os requerimentos da parte autora. Int.

2008.63.01.035804-7 - WALQUIRIA DE SOUZA (ADV. SP197157 - RAFAEL MONTEIRO PREZIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que o pedido formulado na inicial é a concessão

do benefício de pensão por morte, o qual vem sendo pago ao filho do falecido, regularize a parte autora o polo passivo da

demanda, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Após, tornem conclusos. Int.

2008.63.01.035956-8 - ELIO MATIAS DE LIMA (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O pedido de antecipação dos efeitos da tutela já foi apreciado por este Juízo, sendo que não há novos fatos a justificarem sua reapreciação. Assim, mantenho as decisões proferidas em 20/08 e 22/09/2009. Aguarde-se o oportuno julgamento do feito. Int.

2008.63.01.038938-0 - CLOVIS SOBRAL DE FARIAS (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR e ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA e ADV. SP175478 - SIDNEY KLEBER MILANI MELARI MODESTO e ADV. SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a perita a esclarecer as aparentes contradições apontadas pela parte ré, no prazo de 10 dias. Após, tornem conclusos. Int.

2008.63.01.039052-6 - MOZART SOUZA ARAUJO (ADV. SP070948 - SANDRA MARIA MARTINS PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito em Clínica Médica, Dr<sup>a</sup>. MARTA CANDIDO, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação de Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados da DR<sup>a</sup>. RAQUEL SZTERLING NELKEN, no dia 01/02/2010 às 15h15min, no 4º andar deste Juizado, situado à Av. Paulista, nº 1345, São Paulo/SP tudo conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2008.63.01.039383-7 - GERALDO BRASILIANO DA SILVA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova, nos autos, que leve ao julgador a convicção de que o pedido será acolhido. No presente caso, ainda que em uma análise superficial e provisória, verifica-se o direito da autora que teve seu pedido de benefício por incapacidade negado pela autarquia ré e conta com laudo médico do perito judicial deste Juizado favorável à sua incapacidade de forma total e permanente, sendo certo também que, tratando-se de verba alimentícia, caracterizado está o periculum in mora. Outrossim, fixada a data de início da incapacidade, pelo perito médico designado pelo Juízo, em 14.01.2004, pela análise do arquivo "cnis.doc" constante dos autos virtuais, verificou-se a necessária qualidade de segurado, bem como a carência exigida para o restabelecimento provisório do benefício de auxílio doença. Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada para que seja implantado provisoriamente o benefício de aposentadoria por invalidez em nome do autor. Oficie-se ao INSS e intime-se.

2008.63.01.039491-0 - EDINALDO DE JESUS (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho o indeferimento da tutela antecipada. Ressalto que havendo petições protocolizadas de forma continua, reiterando o pedido de tutela antecipada já negado, sem a existência de fatos novos e documentos comprobatórios do alegado, tumultuam o feito e prejudicam sua remessa ao setor de perícias não contábeis, para o agendamento de perícia na especialidade otorrinolaringologia. Ademais, não concordando a parte autora com o indeferimento da tutela, deverá utilizar os meios legais cabíveis para impugná-la, especialmente recurso sumário, sob pena de restar caracterizada litigância de má-fé, nos termos do art. 17, inciso IV do CPC. Destarte, pubolique-se esta decisão e, ato contínuo, remeta-se o presente feito ao setor de perícias não contábeis para o agendamento da perícia, na especialidade otorrinolaringologia, conforme já deferido. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.040202-4 - NAZINHA MARIA DA SILVA (ADV. SP222399 - SIMONE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Realizada perícia médica, constatou-se a incapacidade total e temporária da autora desde 07/11/2005. Presente a prova inequívoca da incapacidade da autora e dos demais requisitos (carência e qualidade de segurado - fl. 15 do arquivo pet.provas.pdf) necessários à concessão do benefício pretendido, ambos inferidos da percepção de benefício previdenciário pela autora ao tempo da data de início da incapacidade fixada, bem como o fundado receio de dano irreparável, que resulta do caráter alimentar do benefício postulado, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantação do benefício de auxílio doença à autora no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de R\$ 10,00. Oficie-se com urgência. Int.

2008.63.01.041142-6 - AMADEU GOMES DA SILVA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Realizada perícia médica, constatou-se a incapacidade total e permanente do autor desde 14/09/2009. Presente a prova inequívoca da incapacidade do autor e dos demais requisitos (carência e qualidade de segurado) necessários à concessão do benefício pretendido, ambos inferidos da percepção de benefício previdenciário pelo autor ao tempo da data de início da incapacidade fixada, bem como o fundado receio de dano irreparável, que resulta do caráter alimentar do benefício postulado, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez ao autor no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de R\$ 10,00. Oficie-se com urgência. Int.

2008.63.01.041197-9 - HERNANI PEREIRA DE CASTRO (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade, informadores do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência. (...) In casu, a verossimilhança da alegação está presente. O laudo pericial atesta que o autor está total e temporariamente incapacitado para exercer sua atividade habitual desde 09.08.2004. Considerando o recebimento de auxílio-doença de 09.08.2004 a 26.10.2007, verifica-se que o autor ostentava qualidade de segurado na data de início da incapacidade (LBPS, art. 15, I, c.c. RPS, art. 13, II). Da mesma forma, a carência foi cumprida, como revela o extrato de consulta ao CNIS. O risco de dano, por sua vez, decorre do caráter alimentar do benefício pretendido e da possibilidade de agravamento das lesões, caso o autor seja forçado a trabalhar. Por conseguinte, defiro parcialmente a medida antecipatória postulada, determinando ao INSS a implantação de auxílio-doença, no prazo de 45 dias, e pagamento das prestações vincendas. Intimem-se.

2008.63.01.041305-8 - EDINALVA MADUREIRA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP114025 - MANOEL DIAS DA CRUZ e ADV. SP161922 - JOSÉ ANTÔNIO GALIZI e ADV. SP290471 - JOSUE SANTO GOBY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...) Preenchidas por sua vez, a qualidade de segurado e carência, pois a autora recebeu benefícios de auxílio-doença por três oportunidades, com início em 27/02/2007, 14/05/2007 e 25/04/2008 - documentos do INSS juntados com a inicial, não havendo recuperação da capacidade laborativa após a cessação do último auxílio-doença, sendo aplicável o disposto no art. 15, I e II, da Lei 8.213/91. Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, determinando a implantação de aposentadoria por invalidez em favor da autora EDINALVA MADUREIRA DE SOUZA SANTOS, que deverá ser efetuada pelo INSS no prazo de 30 (trinta) dias. Oficie-se com urgência para cumprimento. Intimem-se.

2008.63.01.043475-0 - LUIZA GOMES DE LIMA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da inércia da autarquia, determino a expedição de mandado de busca e apreensão de cópia dos procedimentos administrativos dos auxílios-doença NB 5601719752, 5055896198 e 5608953411, com as perícias lá realizadas. Anexados os documentos, intime-se o perito judicial, para que no prazo de 10 dias informe se mantém a data da incapacidade fixada na perícia realizada bem como a conclusão acerca a incapacidade temporária. Após, tornem conclusos à juíza que proferiu a decisão datada de 21/08/09. Int.

2008.63.01.044945-4 - ANA MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra-se a decisão proferida em 04/06/09. Reitere-se a intimação à parte autora para que se manifeste acerca da proposta formulada pelo INSS. Int.

2008.63.01.045605-7 - MANOEL DE ARAÚJO (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.047063-7 - JOAO PAULO DOS SANTOS (ADV. SP210712 - ADRIANA FERRES DA SILVA RIBEIRO e ADV. SP019372 - MARIA JOSE PRESTES DE CAMARGO e ADV. SP146319 - LEONARDO FERRES DA SILVA RIBEIRO e ADV. SP220899 - FERNANDO EGIDIO DI GIOIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Aguarde-se o oportuno julgamento do feito.

2008.63.01.047328-6 - MARIA DEJA DE MENEZES BEZERRA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.048468-5 - ANTONIO SILVANO DE CASTRO (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.048488-0 - EMILIA ALVARES CABRAL (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.048658-0 - JOSE FELICIO NETTO (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.050023-0 - ZELITA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.053810-4 - JOSE RIBAMAR FERNANDES OLIVEIRA (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão exarada, por seus próprios fundamentos. Inclua-se o feito em pauta incapacidade, para oportuno julgamento. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.053952-2 - RUAN MELO DE LIMA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória de

#### Benefício

Assistencial formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo sócio econômico, não havendo prova inequívoca no presente momento processual, pois o laudo social atestou que a renda per capita da família é superior a 1/4 do salário mínimo, sendo necessária a produção de novas provas em audiência. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, aguarde-se a audiência. Cite-se. Intimem-se.

2008.63.01.054177-2 - GERALDA ALVES BARBALHO (ADV. SP261464 - SANDRA FÉLIX CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade, informadores do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência. (...). In casu, a verossimilhança da alegação está presente. O laudo pericial atesta que a autora está total e permanentemente incapacitada para exercer sua atividade habitual desde 29.01.2008. Considerando que a autora verteu contribuições individuais de outubro de 2006 a novembro de 2008 e posteriormente, de janeiro de 2009 a setembro de 2009, verifica-se que ostentava qualidade de segurada na data de início da incapacidade (LBPS, art. 15, I, c.c. RPS, art. 13, II). Da mesma forma, a carência foi cumprida, como revela o extrato de consulta ao CNIS. O risco de dano, por sua vez, decorre do caráter alimentar do benefício pretendido e da possibilidade de agravamento das lesões, caso o autor seja forçado a trabalhar. Por conseguinte, defiro parcialmente a medida antecipatória postulada, determinando ao INSS a implantação de auxílio-doença, no prazo de 45 dias, e pagamento das prestações vincendas. Intimem-se.

2008.63.01.055965-0 - CLARICIO CORREIA PIMENTEL (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.055970-3 - ANTONIO FONSECA FERREIRA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.056109-6 - LAINE MOLINARI SIMAO (ADV. SP145382 - VAGNER GOMES BASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por ora, a tutela antecipada, por não vislumbrar no laudo sócio-econômico, a miserabilidade exigida em lei para a concessão do benefício assistencial pleiteado. Intime-se.

2008.63.01.056276-3 - ARTUR BARBOSA DA SILVA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.056796-7 - IRACI DE ALMEIDA SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o perito fixou a data de início da incapacidade em 1996, mas que a autora teve vínculos empregatícios posteriores. Diante disso, entendo que necessário que o perito esclareça a fixação da data de início da incapacidade, considerando que há elementos nos autos que indicam que a autora esteve capaz em período posterior. Prazo: 15 dias. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Int.

2008.63.01.057890-4 - ALEXANDRE FREIRE LIMA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no

prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.059225-1 - MARTA DE SOUZA SILVA (ADV. SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Incabível reconsideração da sentença de mérito prolatada. A parte deveria, se irresignada, interpor o recurso cabível dentro do prazo legal, porém não o fez. Destarte, certifique a Secretaria o trânsito em julgado. Int.

2008.63.01.060114-8 - JOSE ROTTA (ADV. SP052991 - HERNANDES ISSAO NOBUSADA e ADV. SP176034 - MARIA AMELIA ALVES LINO e ADV. SP177554 - HENRIQUE EIJI NOBUSADA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro o pedido de inclusão do polo ativo de Aurea Aparecida da Silva. Anotações necessárias no sistema. Após, façam os autos conclusos ao Gabinete Central para o julgamento em lote. Int.

2008.63.01.062128-7 - ELFRIDA GENUTIS (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.064569-3 - MARIA RAIMUNDA TEIXEIRA AZEVEDO (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. In casu, presentes os citados requisitos. (...). Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, determinando a implantação do benefício de auxílio-doença em favor da autora MARIA RAIMUNDA TEIXEIRA AZEVEDO, que deverá ser efetuado pelo INSS no prazo de 30 (trinta) dias. Oficie-se com urgência para cumprimento. Intimem-se.

2008.63.01.064913-3 - HUGO ALVES DA SILVA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.064914-5 - GILDETE MARQUES DE AQUINO DEMETRIO (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.065762-2 - MARIA LUCIALENA DE SOUZA LIMA (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ e ADV. SP237964 - ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 dias, acerca do quanto informado no comunicado médico anexado em 09/09/2009, mormente no que concerne a ter se impossibilitado a realização de exames específicos pelo perito. Deverá a parte autora, ainda, deixar assente quanto aos documentos médicos mencionados no laudo pericial como necessários. Impedindo salientar que, de acordo com o comunicado médico, não foi possível uma conclusão, pelas razões que expôs, sendo certo, ainda, que cabe à autora o ônus da prova. Int.

2008.63.01.066936-3 - DINAIR RODRIGUES DOS REIS KAM CHINGS (ADV. SP231127 - PAULO HENRIQUE

DE

OLIVEIRA e ADV. SP235519 - DOMINGOS GARCIA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP

172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão. Intimem-se.

2009.63.01.000496-5 - JOSE PATROCINIO DA SILVA (ADV. SP111508 - FRANCISCO APPARECIDO BORGES JUNIOR

e ADV. SP115277 - GABRIEL DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL

MICHELAN MEDEIROS) : "Junte-se cópias legíveis dos extratos, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2009.63.01.001014-0 - MARIA DOS ANJOS VIEIRA SANTOS (ADV. SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Realizada perícia médica, constatou-se a incapacidade total e temporária da autora desde 05/09/2003. Presente a prova inequívoca da incapacidade do autor e dos demais requisitos (carência e qualidade de segurado) necessários à concessão do benefício pretendido, ambos inferidos da percepção de benefício previdenciário pela autora ao tempo da data de início da incapacidade fixada, bem como o fundado receio de dano irreparável, que resulta do caráter alimentar do benefício postulado, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantação do benefício de auxílio-doença à autora no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de R\$ 10,00. Oficie-se com urgência. Int.

2009.63.01.001090-4 - BENEDITA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta

dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. In casu, presentes os citados requisitos. (...). Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, determinando o restabelecimento do auxílio-doença 31/570.895.900-9 em favor da autora BENEDITA SILVA DOS SANTOS, que deverá ser efetuado pelo INSS no prazo de 30 (trinta) dias. Oficie-se com urgência para cumprimento. Intimem-se.

2009.63.01.003026-5 - CRISTIANO OLIVEIRA PESSO (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o laudo apresentado, mantenho a decisão exarada em 22/01/2009. Ao Gabinete Central para oportuna inclusão em lote e distribuição para julgamento, após o que serão examinados os requerimentos da parte autora.

Int.

2009.63.01.003066-6 - IDALINA NAVAS DA SILVA (ADV. SP127528 - ROBERTO MARCOS INHAUSER e ADV. SP181441 - NEIDE RUFINO INHAUSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Para

análise do pedido são necessários documentos que comprovem a situação de dependente ou herdeiro da parte falecida. Assim, faz-se necessário a apresentação de: 1) certidão de óbito; 2) carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo Instituto-réu; 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 4) documentos pessoais

de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópias do RG e CPF; 5) comprovante de endereço com CEP. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a

juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se. c) Intime-se e cumpra-se.

2009.63.01.003217-1 - JOSIVALDO DANTAS BARBOSA (ADV. SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, em cinco dias,

acerca

da proposta de acordo oferecida pelo INSS. Int.

2009.63.01.004516-5 - JOZIAS ARLINDO NOBRE (ADV. SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, notadamente quanto ao requisito do

fumus boni iuris, eis que a conclusão do perito médico designado foi de encontro ao argumento da incapacidade autoral, constatando-se que o autor está apto ao trabalho. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se as partes.

2009.63.01.004529-3 - SEVERINO GOMES DA SILVA (ADV. SP232549 - SERGIO REGINALDO BALLASTRERI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova, nos autos, que leve ao julgador a convicção de que o pedido será acolhido. No presente caso, ainda que em uma análise superficial e provisória, verifica-se o direito da autora que teve seu

pedido de benefício por incapacidade negado pela autarquia ré e conta com laudo médico do perito judicial deste Juizado

favorável à sua incapacidade de forma total e temporária, sendo certo também que, tratando-se de verba alimentícia, caracterizado está o periculum in mora. Outrossim, fixada a data de início da incapacidade, pelo perito médico designado

pelo Juízo, em 21.09.2007, pela análise do arquivo "cnis.doc" constante dos autos virtuais, verificou-se a necessária qualidade de segurado, bem como a carência exigida para o restabelecimento provisório do benefício de auxílio doença. Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada para que seja restabelecido o benefício de auxílio doença NB 570.092.391-9, cessado em 20.03.08. Oficie-se ao INSS e intime-se.

2009.63.01.004734-4 - CARMEM LUCIA APARECIDA SILVA (ADV. SP128460 - ADRIANA DOS ANJOS DOMINGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova, nos autos, que leve ao julgador a convicção de que o pedido será acolhido. No presente caso, ainda que em uma análise superficial e provisória, verifica-se o direito da autora que embora

esteja recebendo atualmente auxílio doença, conta com laudo médico do perito judicial deste Juizado favorável à sua incapacidade de forma total e permanente, sendo certo também que, tratando-se de verba alimentícia, caracterizado está o periculum in mora. (...). Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada para que seja convertido o benefício

de auxílio doença NB 300.337.203-5 em aposentadoria por invalidez. Oficie-se ao INSS e intime-se.

2009.63.01.005554-7 - RAFFAELE DI SALVI (ADV. SP096297 - MARINA PALAZZO APRILE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias.

Int.

2009.63.01.006553-0 - TEREZA VICENTINA GIUSTI (ADV. SP018677 - ADOLPHO FREDDI) X BANCO CENTRAL DO

BRASIL - BACEN : "Posto isso, a) intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, comprovar a existência da própria

conta e titularidade no período reclamado, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito. b) de todo modo,

sem prejuízo do acima estabelecido, tendo em vista os princípios que orientam os Juizados Especiais e que a CEF ainda nem mesmo se manifestou acerca dos extratos ainda não, intime-se, desde logo, o gerente responsável para que envie os extratos referentes à conta da parte autora no prazo de 30 dias ou justifique. Int.

2009.63.01.007098-6 - NAJAT FARAH MAALOULI (ADV. SP172718 - CLAUDIA PEREIRA GONÇALVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro o pedido do autor, intime-se

a CEF a anexar ao feito cópia dos extratos da conta 43020686-0, agência 0255, no período de janeiro e fevereiro de 89, em 30 (trinta) dias. Int.

2009.63.01.007386-0 - DAVID LORENZO TABOADA SOUTO (ADV. SP209572 - ROGÉRIO BELLINI FERREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Reitere-se a

intimação à

parte autora para comprovar, no prazo de trinta dias, a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar, sob pena de extinção do processo sem análise do mérito.

2009.63.01.007402-5 - ROSALIA DA SILVA GOMES CAMARGO (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.01.007892-4 - EDUARDO LACERDA NASCIMENTO (ADV. SP189884 - REGIANI CRISTINA DE ABREU) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Reitere-se a intimação para que a parte autora cumpra a decisão anteriormente proferida no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo sem análise do mérito.

2009.63.01.007959-0 - LUZINE NASCIMENTO DA SILVA SANTOS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo ortopedista Dr. Jonas Aparecido Borracini, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação em clínica médica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 23/02/2010, às 14h30, aos cuidados da Dra. Ligia C.L.F. Gonçalves (4º andar deste JEF), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2009.63.01.008510-2 - DALVINO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial mantendo, por ora, indeferida a tutela antecipada. Inclua-se o feito em pauta incapacidade, para julgamento oportuno, através livre distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.009452-8 - SILVIO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Entendo necessária a apresentação de esclarecimentos pelo Sr. Perito, considerando que a data de início da incapacidade foi fixada no nascimento, o que implicaria na constatação de incapacidade anterior à filiação ao Regime Geral de Previdência Social. Como o autor teve vínculos empregatícios formais, entendo que com a complementação dos dados médicos é possível que o perito altere sua conclusão. Para tanto, faculto ao autor, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada de prontuário médico completo, exames e outros documentos que comprovem que possui capacidade laborativa. Por ora, indefiro o pedido de antecipação de tutela, tendo que vista a conclusão do laudo pericial acerca da data da início da incapacidade no nascimento. Com a juntada dos documentos, intime-se o Sr. Perito para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique a data de início da incapacidade. Sem a juntada, remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão do feito em pauta de incapacidade. Int.

2009.63.01.009512-0 - LEONEL AUGUSTO SOUTO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP279718 - ALLAN BATISTA);

MARLENE BISPO DE CARVALHO(ADV. SP279718-ALLAN BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para que a CEF que providencie cópias dos extratos das contas poupança da parte autora, nos períodos indicados na inicial, sob pena de multa a ser oportunamente fixada. Intimem-se.

2009.63.01.009552-1 - DECIO AFFONSO DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP128583 - ARI ERNANI FRANCO ARRIOLA e

ADV. SP174283 - DANIEL RAMOS e ADV. SP233244 - LUZIA MOUSINHO DE PONTES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Aguarde-se o prazo de 30 (trinta) dias concedido na decisão proferida em 22/04/09, que só foi publicada em nome dos advogados da parte autora nesta data.

2009.63.01.010259-8 - SEBASTIAO BRAGA (ADV. SP280221 - MONYSE MOREIA TESSER) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nada a decidir, por ora. Inclua-se o feito em pauta incapacidade, para oportuno julgamento, através livre distribuição. Intime-se. Cumpra-se

2009.63.01.012542-2 - TOCIKO ONISHI (ADV. SP185803 - MARCOS YOSHIHIRO NAKATANI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Manifeste-se a parte autora sobre a petição anexada pela CEF. Int

2009.63.01.013535-0 - JUSTINO JEREMIAS DE LIMA (ADV. SP225425 - ELIAS ALVES DA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Realizada perícia médica, constatou-se a incapacidade total e

permanente do autor desde 28/11/2006. Presente a prova inequívoca da incapacidade do autor e dos demais requisitos (carência e qualidade de segurado - fl. 99 do arquivo pet.provas.pdf) necessários à concessão do benefício pretendido, ambos inferidos da percepção de benefício previdenciário pelo autor ao tempo da data de início da incapacidade fixada, bem como o fundado receio de dano irreparável, que resulta do caráter alimentar do benefício postulado, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez ao autor no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de R\$ 10,00. Oficie-se com urgência. Int.

2009.63.01.013573-7 - AHLAI CONSTANCIO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP093707 - CARMINA DE LURDES

CORREIA e ADV. SP264203 - ISABELLA CORREIA OLIVEIRA); CARLA DE CARVALHO X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Ante o fato da ré haver informado que a conta poupança 0268.013.95105-6 foi encerrada em setembro de 1987, determino a intimação da CEF para que apresente os extratos relativos ao mês de junho de 1987, conforme indicado pela parte autora em sua inicial, dentro do prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2009.63.01.015003-9 - LAUDILINO BOMFIM DOS SANTOS (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO e

ADV. SP257886 - FERNANDA PASQUALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Paulo Sérgio Sachetti, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se

à avaliação na especialidade de Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 27/01/2010, às 15h15min, com o Dr. Jonas Aparecido Borracini, no Setor

de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.016127-0 - JOSE XAVIER DE PAULA NETO (ADV. SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta

dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso em tela, apesar da conclusão do laudo pericial, que consignou a incapacidade do autor para o trabalho, de forma total e permanente, desde 11/03/2007 (data do AVCI), observa-se que houve reingresso ao RGPS após

a consolidação da incapacidade (recolhimentos de julho/1991 a abril/1992 e posteriormente quatro recolhimentos feitos na

mesma data, 26/09/2007), não havendo como ser concedido o benefício, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei 8.213/91. Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Int.

2009.63.01.019239-3 - LOURDES MARIA CAMILO VIEIRA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo ortopedista Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 04/02/2010, às 11h30, aos cuidados do Dr. Sérgio Rachman (4º andar deste JEF), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2009.63.01.019287-3 - ANTONIO BARBOSA CARRACO (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO e ADV. SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo ortopedista Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 04/02/2010, às 12h30, aos cuidados do Dr. Sérgio Rachman (4º andar deste JEF), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2009.63.01.021427-3 - CICERO LOPES DO NASCIMENTO (ADV. SP086216 - WILSON APARECIDO RODRIGUES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "De acordo com o laudo médico, o autor apresenta cegueira do olho direito e tem visão normal com o olho esquerdo. Assim, há incapacidade para o exercício de atividades que demandam visão binocular. Ocorre que não há nos autos prova de que a atividade habitual do autor tenha tal exigência. Portanto, indefiro a tutela antecipada. Int.

2009.63.01.022055-8 - MARIA RAIMUNDA GONCALVES COSTA (ADV. SP154712 - JURDECI SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a petição acostada aos autos, designo perícia socioeconômica a ser realizada na residência da parte autora para o dia 05/11/2009, às 8h00, aos cuidados da Assistente Social Sra. Valeria Fernandez Gomez, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. Intimem-se.

2009.63.01.023385-1 - MARIA CRISTINA DE CARVALHO NOFOENTE (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a inclusão em pauta incapacidade.

2009.63.01.023386-3 - MARIA NILDA SOARES DOS REIS (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito ortopedista, Dr. Jonas Aparecido Borracini, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação na especialidade psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 28/01/2010, às 11h30min, aos cuidados do Dr. Sérgio Rachman, no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.023726-1 - TEREZA BORDIN (ADV. SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR e ADV. SP233419 -

ALESSANDRA MURILO GIADANS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Providencie o setor competente a atualização do cadastro de advogados. 2. Esclareça a autora a destituição de advogado, eis que o feito nela mencionado (39ª Vara do Trabalho) não se refere aos presentes autos. Intime-se.

2009.63.01.024196-3 - CARLITO ANITO DE SOUSA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO

JUNIOR e ADV. SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Posto isso, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento da causa, tendo em vista a incompetência absoluta deste Juizado em razão da matéria. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, à Justiça Estadual. Int.

2009.63.01.024435-6 - JOSE ANTONIO FILHO (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reexaminando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, pelo teor do relatório social, verifico que não está presente, no caso em tela, e para fins de antecipação dos efeitos da tutela, o requisito para concessão do benefício assistencial previsto na parte final do artigo 20 da Lei n. 8742/93 ("não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família"). Assim, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.01.025041-1 - VIRGILIO XAVIER FERRAZ (ADV. SP214916 - CARINA BRAGA DE ALMEIDA e ADV. SP274311

- GENAINE DE CASSIA DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Realizada

perícia médica, constatou-se a incapacidade total e permanente do autor desde 31/05/2004. Presente a prova inequívoca da incapacidade do autor e dos demais requisitos (carência e qualidade de segurado) necessários à concessão do benefício pretendido, ambos inferidos da percepção de benefício previdenciário pelo autor ao tempo da data de início da incapacidade fixada, bem como o fundado receio de dano irreparável, que resulta do caráter alimentar do

benefício postulado, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantação do benefício de auxílio doença ao autor no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de R\$ 10,00. Oficie-se com urgência. Int.

2009.63.01.025283-3 - MARGARIDA MARIA HOLANDA DE ALMEIDA (ADV. SP051671 - ANTONIO CARLOS AYMBERE e ADV. SP220288 - ILMA GLEIDE MATOS MALTA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a autora junte aos autos documento que comprove sua

ausência justificada na perícia médica marcada para 14.09.2009. Com a juntada, tornem conclusos para avaliação da possibilidade de agendamento de nova data de perícia. Int.

2009.63.01.025612-7 - LUANA DE SOUZA BATISTA (ADV. SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a petição acostada aos autos em

13/10/2009, determino a realização de perícia médica no dia 17/11/2009, às 14h15min, no 4º andar do prédio deste Juizado, com o Dr. Renato Anghinah - Neurologista. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.026148-2 - MARIA DE FATIMA SALLES BUENO (ADV. SP102358 - JOSE BOIMEL) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Manifeste-se a parte autora sobre a petição da CEF anexada. Int.

2009.63.01.026264-4 - ANA RITA VITA SZABO (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI e

ADV. SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo médico perito Dr. Nelson Saade (neurologista), que salientou a

necessidade da parte autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 28/01/2010, às 09h30min, aos cuidados do Dr. Sergio Rachman, no 4º andar deste Juizado. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova.

2009.63.01.026395-8 - WALQUIRIA SCACCHETTI BOSCON (ADV. SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA

ZAPATER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o perito fixou a data de

início da incapacidade em 16.05.05, com base em relatório médico. Analisando os autos, contudo, verifico que a autora manteve-se filiada ao RGPS como empregada até 15.06.92. Apesar de pesquisas não terem localizado contribuições no sistema Dataprev, vejo dos documentos anexados à inicial que a autora voltou a contribuir em abril de 2005, referente à competência de março de 2005 (não consta comprovação de recolhimento da competência de fevereiro de 2005, apesar de ter sido juntada a guia de recolhimento). Considerando a proximidade da data fixada para o início da incapacidade e a

data do reingresso da autora no RGPS, entendo necessária a complementação do laudo pelo Sr. Perito para que responda

aos seguintes quesitos: (...). Antes da remessa dos autos ao perito, faculto à parte autora a juntada de exames e relatórios médicos anteriores a maio de 2005, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, poderá a parte juntar comprovante de recolhimento da contribuição referente à competência de fevereiro de 2005. Decorrido o prazo, intime-se o perito para resposta aos quesitos complementares, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Int.

2009.63.01.027466-0 - NORBERTO ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a justificativa

apresentada e, a fim de que se possa evitar eventual alegação de cerceamento de defesa e conseqüente prejuízo à parte autora, determino a realização de perícia médica no dia 13/11/2009, às 10h30, aos cuidados do Dr. Antonio Carlos P. Milagres (4º andar), conforme agendamento automático no Sistema JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito. Intimem-se as partes.

2009.63.01.029329-0 - MARIA APARECIDA CARMONA (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Reitere-se a intimação da parte

autora para que cumpra a decisão anteriormente proferida, no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de extinção do processo sem análise do mérito. Int

2009.63.01.029556-0 - JOAQUIM LICEU GUIMARAES (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718

- CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL

MICHELAN MEDEIROS) : "1) Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca da petição e documentos juntados pela parte autora. 2) Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, explicita se possui outros

documentos a serem juntados, mormente outros extratos; 3) Decorrido o prazo, em se tratando de feito passível de julgamento em lote, remetam-se os autos, se em termos, ao gabinete central para a prolação de sentença. Int.

2009.63.01.032290-2 - CLARICE LUNA DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a conclusão do perito quanto ao momento em

que iniciado o estado de incapacidade, indefiro a tutela antecipada, porque duvidosa a presença da qualidade de segurado naquele tempo. Int.

2009.63.01.033206-3 - MARIA IGNEZ SENNE COSTA (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Não estão presentes nos autos

extratos que comprovem que havia saldo em conta poupança de titularidade da parte autora à época que se pretende corrigir. (...). Posto isso, intime-se a parte autora para comprovar, desde logo, a titularidade e existência de saldo em conta-

poupança no período que se pretende revisar, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem análise do mérito. Intime-se.

2009.63.01.033627-5 - WANDERLEY SALLES DE CARVALHO (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO e ADV.

SP200965 - ANDRÉ LUÍS CAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Intime-se a

parte autora para que, no prazo de 30 dias, cumpra a decisão de 16/06/2009, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito. Int.

2009.63.01.037228-0 - SEBASTIAO DUETIS MENDES (ADV. SP211821 - MARIA CELIA BENEDITO MELLO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Não estão presentes nos autos

extratos que comprovem que havia saldo em conta poupança de titularidade da parte autora à época que se pretende corrigir. Posto isso, intime-se a parte autora para comprovar, desde logo, a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem análise do mérito. Intime-se.

2009.63.01.037367-3 - ADNEIA ERCI GONCALVES (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de

10 (dez) dias, esclareça o pedido inicial, especificando os índices a serem corrigidos na conta vinculada do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial.

2009.63.01.037940-7 - JOSE BERNARDINO DE ASSIS (ADV. SP142271 - YARA DE ARAUJO SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se prosseguimento ao feito.

2009.63.01.038137-2 - ANTONIO LACERDA SOBRINHO (ADV. SP206924 - DANIEL ZAMPOLLI PIERRI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento

integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.038285-6 - SILVANA DA SILVA SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "1.

Recebo a petição do autor datada de 07.10.2009 como emenda à inicial. Cite-se novamente o INSS. 2. Cumprida a decisão retro, com a juntada de cópia do comunicado de decisão do INSS, passo a analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela parte autora, verificando, porém, a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial Federal para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza

ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

2009.63.01.039173-0 - REINALDO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP166185 - ROSEANE GONÇALVES DOS SANTOS

MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais

trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.040219-3 - JULIO BODRA---ESPOLIO (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Reitere a intimação para

cumprimento integral da decisão proferida, sob pena de extinção do processo sem análise do mérito. Int.

2009.63.01.042077-8 - JOAO CAIRES (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Indefiro o requerido em virtude da sentença

prolatada aos 10/09/2009. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, archive-se.

2009.63.01.043657-9 - FRANCISCA NETA DA CONCEICAO CUNHA (ADV. SP213825 - CIBELE REGINA CRISTIANINI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. (...). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.043669-5 - JOSE RICARDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.044291-9 - ROGERIO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP074775 - VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Cite-se a Caixa Econômica Federal.

2009.63.01.044359-6 - CARMELINDA MARIA PORCARI (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Reitere-se a intimação da parte autora para que cumpra a decisão proferida, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo sem análise do mérito.

2009.63.01.044761-9 - JULIA ROMANO CORREA (ADV. SP183433 - MÁRCIO BUENO PINTO FILHO) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) : "Intimem-se as partes acerca da decisão anterior, proferida no dia de hoje.

2009.63.01.044769-3 - ANNETH KONESUKE (ADV. SP183433 - MÁRCIO BUENO PINTO FILHO) X UNIÃO FEDERAL

(AGU) : "Intimem-se as partes acerca da decisão anterior, proferida no dia de hoje. Int.

2009.63.01.045607-4 - MARIA DA PENHA DOS SANTOS (ADV. SP256645 - DALVA DE FATIMA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1 - Recebo o aditamento anexado em 28/09/2009,

no tocante ao pólo ativo e concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para juntada de CPF dos menores, sob pena de extinção do feito. 2 - À Secretaria para as alterações cadastrais necessários. 3 - Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A prova material apresentada não comprova, de plano, o direito ao benefício, sendo necessária dilação probatória para verificar se

o(a) falecido(a) ainda mantinha a qualidade de segurado quando do óbito. Pelos motivos acima, indefiro a medida antecipatória postulada. Int.

2009.63.01.045702-9 - ODETE MONTEIRO TEIXEIRA (ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a dilação de prazo por mais cinco dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.045803-4 - ANTONIO SANTOS DE ALMEIDA (ADV. SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Tendo em vista o Termo Indicativo de Possibilidade de Prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2008.63.83.008763-1 foi extinto sem resolução

de mérito e, assim, não há identidade de causa de pedir entre as ações, de modo que não está caracterizada a litispendência ou a coisa julgada. Sendo assim, não há identidade de causa de pedir, de sorte que não está caracterizada litispendência ou coisa julgada. 2. Passo a analisar o pedido de tutela antecipada. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais

sejam

a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. (...). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.046104-5 - CINTIA APARECIDA DO NASCIMENTO FEITOSA (ADV. SP089969 - ZOROASTRO CRISPIM

DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.046138-0 - RUY BARBOSA (ADV. SP027564 - MIRTA MARIA VALEZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91, "o valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento". (...). Logo, a viúva apenas poderia pleitear a habilitação de per se, na qualidade de dependente habilitada à pensão por morte ou então, eventualmente, se fosse o caso, como sucessora, e não como representante. Posto isso, intime-se para que, no prazo de 30 dias, seja explicitado se será a própria esposa, que, por si só, estará assumindo o pólo ativo na qualidade de dependente. Em havendo outros dependentes, estes poderão também compor o pólo ativo. Outrossim, deverá ser juntada, no mesmo prazo, certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte. Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos. Int.

2009.63.01.046968-8 - YATSUKO TANAMASHI (ADV. SP100030 - RENATO ARANDA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "1) Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, explicita se possui outros documentos a serem juntados, mormente outros extratos; 2) Cite-se a Caixa Econômica Federal. 3) Após, em se tratando de feito passível de julgamento em lote, remetam-se os autos, se em termos, ao gabinete central para a prolação de sentença. Int.

2009.63.01.047116-6 - LOURDES ELIZABETH FERREIRA CRAVO (ADV. SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias

para que a parte autora cumpra integralmente a determinação anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.047728-4 - ANGELINA ANDRETTA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o descredenciamento da perita Assistente Social

anteriormente nomeada, redesigno a perícia socioeconômica a ser realizada na residência da autora para o dia 14/11/2009, às 10h00, aos cuidados da assistente social Sra. Maria Cabrine Grossi Souza. Intimem-se.

2009.63.01.048066-0 - GERALDO LIBERATO (ADV. SP164314 - MARLEY CRISTINA DE SIQUEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro os quesitos anexados aos 05.10.2009. Observo que a

eventual atuação de assistente técnico em exame pericial deverá obedecer às disposições da Portaria 95/2009 do JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28.08.2009. Aguarde-se a perícia. Intimem-se.

2009.63.01.048691-1 - PEDRO LEONEL HAUNHOLTER (ADV. SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Primeiramente, recebo a petição juntada aos

autos como aditamento à inicial. A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Ressalto que caso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios. Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.048994-8 - NELSON CARDOSO REIS (ADV. SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN e ADV. SP261720

- MARIA GRAZIELLA HADJINLIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN

MEDEIROS) : "Defiro a dilação de prazo por mais cinco dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

Int.

2009.63.01.049489-0 - ELVIRA ROSA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP178136 - ANA VERÔNICA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo suplementar de 02 (dois) dias para

que a parte autora cumpra integralmente a determinação anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Int.

2009.63.01.049644-8 - VILMAR ALVES PORTUGAL (ADV. SP252894 - KATIA ARAUJO DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo.

Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Int.

2009.63.01.049847-0 - JOAO DONIZETI PEREIRA DA SILVA (ADV. SP278898 - BRUNA DE BARROS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se a intimação.

2009.63.01.049848-2 - GENALDO MATIAS DA SILVA (ADV. SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Neste sentido, no meu entender, para que se possa

aferrir nas demandas previdenciárias a existência de interesse de agir, necessário que a parte autora apresente comprovação de requerimento administrativo junto ao INSS, ou de que teria este se negado a protocolizar o seu pedido. (...) Isto posto, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove ter protocolizado pedido de

reconsideração ou de prorrogação do benefício de auxílio-doença que vinha recebendo do réu até julho de 2009, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito. Intime-se.

2009.63.01.049856-1 - MATEUS PEDRO TEODORO (ADV. SP288006 - LUCIO SOARES LEITE) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) : "O processo foi inicialmente distribuído à 13ª Vara Federal desta Subseção, posteriormente encaminhado a este Juizado Especial ante o valor atribuído à causa. (...) Pelo exposto, indefiro, por ora, a liminar requerida. Cite-se.

Designo

audiência para conhecimento de sentença para o dia 19/03/2010, às 15 horas, dispensado o comparecimento das partes.

2009.63.01.050943-1 - RITA PEREIRA SANTOS (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumprida a decisão retro, passo a analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela parte autora, verificando, porém, a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. (...) Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.051231-4 - LAURENICE ROSA DE MELO (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por ora, o pedido formulado pela

autora no

que tange à realização de perícia em outra especialidade. Aguarde-se a juntada de laudo médico do ortopedista Dr. Jonas

Aparecido Borracini, cuja perícia realizar-se-á em 04/03/2010, às 09h30, para verificar a necessidade perícia psiquiátrica.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito

sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2009.63.01.051953-9 - NUNO MIGUEL BARBOSA LIMA E OUTRO (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA); SARAH KALI BARBOSA LIMA MALAGOLI(ADV. SP077160-JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de 15 (quinze) dias para juntada do cartão de CPF dos autores, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.051979-5 - VALDIR FERREIRA SILVA (ADV. SP166782 - LUIZ CAETANO COLACICCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 dias, junte os documentos faltantes, sob pena de extinção do feito sem a resolução do mérito.

2009.63.01.052133-9 - MARIA DAS GRACAS TREVISAN (ADV. SP292526 - JOSE VICENTE SADERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o quanto certificado em 08/10/2009, cancele-se a distribuição por meio da baixa definitiva. Cumpra-se.

2009.63.01.052258-7 - ALOYSIO SILVA SANTOS (ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2009.63.01.052484-5 - MARIA LUCIA FERNANDES (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.052490-0 - MANUEL PEREIRA TORRES (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos do processo 2006.63.01.054213-5, verifico que lá o autor formulou idêntico pedido. Informou o recebimento anterior de auxílio-doença no período 20/09/2005 a 30/11/2005 e fundamentou seu pedido em requerimento administrativo formulado em 20/04/2006. Seu pedido foi julgado parcialmente procedente com a concessão do auxílio-doença apenas no período 14/08/2006 a 03/08/2007. Pende de julgamento o recurso do INSS. Nestes autos, o autor informa novo quadro de incapacidade decorrente de acidente automobilístico, novas contribuições e novos requerimentos. Entretanto, em seu pedido, não esclarece a partir de qual data pretende seus benefícios. Posto isso, para adequada apreciação da possível litispendência com o processo 2006.63.01.054213-5 e do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, concedo dez dias para que o autor, sob pena de indeferimento da inicial e em respeito ao art. 286, CPC, esclareça seu pedido, estabelecendo desde qual data pretende a concessão/restabelecimento do benefício por incapacidade. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.052550-3 - JOSE CRISTOVAO DE AZEVEDO (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. (...). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nesta

demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e desenvolvimento do contraditório. Os documentos anexados aos autos eletrônicos não permitem, em cognição superficial, a verificação inequívoca de que o INSS errou ao não reconhecer todo o período de atividade que a parte autora alega possuir. Tratando-se de elemento indispensável ao cômputo do tempo de contribuição da parte e ao cálculo da renda mensal do benefício, em caso de acolhimento do pedido, impossível a concessão do benefício em sede de liminar. Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.052560-6 - JOSE FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP271010 - FABIO LUIZ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia médica: 1) na especialidade PSQUIATRIA para

o dia 26/11/2009, às 14h15min, no 4º andar deste Juizado, aos cuidados do dr. JAIME DEGENSZAJN, conforme disponibilidade de agenda no Sistema do Juizado; 2) na especialidade NEUROLOGIA, também para o mesmo 26/11/2009,

às 17h15min, 4º andar deste Juizado, aos cuidados do dr. BECHARA MATTAR NETO, conforme disponibilidade de agenda no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de todos os atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado a qualquer das perícias implicará preclusão de prova extinção do feito, nos termos do artigo

267, inciso III, do CPC. A eventual participação de assistente técnico será admitida nos termos da Portaria 95/2009-JEF, de 28.08.2009. Intimem-se.

2009.63.01.052606-4 - LEONIDAS MAGALHAES DA SILVA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há, nos autos, comprovação do

requerimento administrativo do benefício pleiteado. (...). Para que reste configurada a lide, concedo o prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para o autor regularizar o feito, juntando comprovação do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo, bem como comprovante de endereço atual e em nome próprio. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.052635-0 - ANTONIA BAIXA VERDE (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos verifico que a parte autora tem domicílio

no Município de Santana de Parnaíba que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de

Osasco. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Osasco com as homenagens de estilo. Intime-se.

2009.63.01.052663-5 - LUIS FERNANDO DE ANDRADE (ADV. SP244443 - WINDSOR HARUO DE OLIVEIRA SUICAVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

"Dê-se

ciências às partes da redistribuição do presente feito. Ratifico todos os atos decisórios realizados até o presente momento.

Em face da contestação anexada (arquivo "processo originário de outros juízos", págs. 55/85), insira a Secretaria a data de citação de fl. 52, no cadastro do processo. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.052751-2 - LEONARDO SIMPLICIO DE OLIVEIRA (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há, nos

autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Não se trata de exigência de esgotamento das

vias administrativas, como alegado. Mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise

a conduta administrativa do INSS. (...). Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação documental do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo. Com cumprimento, voltem conclusos para apreciação

do interesse processual e, se o caso, do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.052774-3 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP244533 - MARIA DE FATIMA MELO FERNANDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição, é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada e concedo à parte o prazo de 10 dias para, querendo, apresentar declaração de hipossuficiência, possibilitando o exame do pedido de gratuidade judiciária. Intimem-se.

2009.63.01.052855-3 - MARINALVA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes da redistribuição. Designo perícia médica para o dia 19/03/2010, às 15h e 30min, neste Juízo, com o Dr. Ronaldo Marcio Gurevich. Intimem-se.

2009.63.01.052882-6 - VICENTE ESTEVES (ADV. SP216241 - PAULO AMARAL AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual e em nome próprio. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.052910-7 - LOURDES TACITO CICCONI (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista os processos apontados no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Concedo, outrossim, prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.052916-8 - ROMILDO VIEIRA MOGI-GUAÇU-ME (ADV. SP111242 - SIMONE BARBUIO HERVAS VICENTINI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Consultando os autos verifico que a parte autora tem domicílio no Município de Mogi Guaçu que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Campinas. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Campinas com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

2009.63.01.052968-5 - JOSE LUCAS DA SILVA (ADV. SP206193B - MÁRCIA REIS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. (...). Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Intimem-se.

2009.63.01.052973-9 - RAFAEL GOULARTE DOS SANTOS (ADV. SP137167 - CATIA RODRIGUES DE SANT'ANA PROMETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF e comprovante de endereço atual. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.053041-9 - CLEIDE MARIA DELLANHESI (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Primeiramente, tendo em vista o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas apta a configurar litispendência ou coisa julgada

entre aqueles processos e o presente. Isso porque os objetos das demandas são distintos, conforme verifiquei através da consulta ao sistema informatizado. Prossigo com a análise dos pedidos de assistência judiciária gratuita e antecipação da tutela jurisdicional. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Quanto ao

pedido de medida antecipatória formulado, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição, é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Intimem-se.

2009.63.01.053130-8 - FLAVIO GONCALVES RIBEIRO (ADV. SP071785 - SILVIO DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Tendo em vista o Termo Indicativo de Possibilidade de Prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2009.63.01.027440-3 foi extinto sem resolução de mérito e, assim, não há identidade de causa de pedir entre as ações, de modo que não está caracterizada a litispendência ou a coisa julgada. 2. Passo a analisar o pedido de tutela antecipada. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado

pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. (...) No entanto, diante da gravidade da doença da autora, determino o encaminhamento dos autos ao Setor de Perícias para verificação da possibilidade de antecipação da data da perícia médica. Em sendo possível, agende-se a perícia e intime-se a autora, cancelando-se eventual perícia anteriormente agendada. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.053135-7 - ZEMIRO PAGNAN (ADV. SP107214 - PEDRO RICARDO D CORTE G PACHECO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido

e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.053144-8 - EDMILSON DE JESUS MORAES (ADV. SP101492 - LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo apontado no termo de

prevenção anexado aos autos é o processo de origem, remetido do Fórum Previdenciário para este Juizado Especial Federal, havendo apenas alteração na numeração. Portanto, trata-se de uma única demanda, não havendo que se falar em litispendência. Por outro lado, concedo dez dias ao autor para que, sob pena de indeferimento da inicial, junte cópia legível do cartão do cpf e de comprovante de endereço atual e em nome próprio. Com o cumprimento voltem conclusos para apreciação da prevenção e do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se.

2009.63.01.053230-1 - AYRES ALVES DOS SANTOS (ADV. SP123957 - IVAIR APARECIDO DE LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição

Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. (...) Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua

reapreciação após elaboração do laudo pericial. Intimem-se.

2009.63.01.053237-4 - PAULO SILVA DA COSTA (ADV. SP189811 - JOSÉ HORÁCIO SLACHTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido

e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.053284-2 - AMBROSINA NUNES DOS SANTOS (ADV. SP143281 - VALERIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista os processos apontados no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente por serem diversos os pedidos. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. (...). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. (...). Assim, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se o INSS. Intime-se.

2009.63.01.053310-0 - ELZA DA GLORIA DOS SANTOS (ADV. SP146314 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº. 2008.63.01.044169-8 foi extinto sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Contudo, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a autora traga aos autos comprovante de endereço atual e em nome próprio, sob pena de extinção. Após, voltem conclusos para análise do pedido de tutela antecipada. Intime-se.

2009.63.01.053330-5 - CLEIDE CRISTINA DO CARMO SILVA (ADV. SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo médico e social. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.053332-9 - MAGNA NUNES GOMES E OUTRO (ADV. SP200581 - CLAUDIA SILVA CAPELARI); GEISA NUNES MAYTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº. 2009.63.01.018734-8 foi extinto sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Contudo, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção, para que a parte autora traga aos autos cópia legível e integral do processo administrativo, eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, comprovante de endereço atual e em nome próprio, bem como CPF da autora Geisa Nunes Maya. Após, voltem conclusos para análise do pedido de tutela antecipada. Intime-se.

2009.63.01.053336-6 - EDICARLOS JOSE DA SILVA (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. (...). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.053337-8 - NOBELINO LACERDA NETO (ADV. SP177147 - CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.053344-5 - LUIZ CARLOS FERMINO (ADV. SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. (...). Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Intime-se.

2009.63.01.053346-9 - DIRCE GOMES ALVES (ADV. SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Int.

2009.63.01.053372-0 - NILZADETE MARIA DA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP281037 - VIVIANE LUIZ MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada não comprova, de plano, o direito ao benefício. Ademais, faz-se necessário o exame, pela contadoria judicial, da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para o reconhecimento se o(a) falecido(a) ainda mantinha a qualidade de segurado. Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.053399-8 - NAIR MARQUES KLEIN - ESPOLIO (ADV. SP215844 - LUIZ FELIPE HADLICH MIGUEL) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Nos presentes autos, constata-se que a partilha dos bens dos autos da ação de arrolamento mencionada na inicial já foi encerrada, conforme se depreende da consulta realizada no site do Tribunal de Justiça de São Paulo (arquivo "consulta site tjsp"). Evidente, então, que o inventariante nomeado não possui poderes para agir em nome do espólio, nem para representar os interesses dos sucessores em juízo. A legitimidade ativa para requerer em juízo passou a ser de todos os herdeiros. Ante o exposto, concedo à parte autora o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que regularize a representação processual e emende a inicial para incluir todos os sucessores no pólo ativo da demanda, apresentado cópia do RG, CPF/MF, comprovante de residência atualizado com CEP, instrumento de procuração, certidão de óbito de NAIR MARQUES KLEIN, além da cópia da inicial e dos atos decisórios proferidos nos autos de arrolamento nº 583.03.2006.102771-7. No mesmo prazo, deverá acostar aos autos cópia do contrato de aluguel firmado entre NAIR MARQUES KLEIN e a administradora imobiliária ROBOTTON & ASSOCIADOS CONSULTORES IMOBILIÁRIOS LTDA, tudo sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. O pedido de antecipação da tutela jurisdicional fica indeferido até o cumprimento integral desta decisão, ocasião em que será reapreciado. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.053400-0 - SIVALDO DOS SANTOS MOREIRA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.053404-8 - PAULO EVARISTO (ADV. SP087871 - SERGIO BATISTA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.053405-0 - MARIA FERREIRA VIANA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. (...). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.053407-3 - HOMERO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP119759 - REGINA CÉLIA RÉGIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. (...). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.053410-3 - MARIA ALESSANDRA RUFINO DE SOUSA (ADV. SP278205 - MARIA CAMILA TEIXEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.053414-0 - JANAINA DE FREITAS (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.053423-1 - JOAO PRUDENCIO DE SOUZA NETO (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.053437-1 - LEDA PIGATTO GARCIA (ADV. SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Passando ao exame do pedido de liminar, observo que, não obstante os princípios da celeridade e da informalidade, informadores do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência. Examinando o pedido de

medida antecipatória formulado pela parte autora, não verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber: a verossimilhança da alegação e a existência de prova nos autos apta a formar a convicção de que o pedido será acolhido. (...). Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.01.053439-5 - GIOVANNA ALMEIDA DE AZEVEDO (ADV. SP276246 - SIRLEIDES SATIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização dos laudos pericial e social. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.053440-1 - FABIO KLAJN (ADV. SP257192 - VIVIANE RUAS PATRICIO) X CAIXA CONSORCIO S/A :

"Expeça-se carta precatória para a citação do corréu.

2009.63.01.053531-4 - MARIA APARECIDA MARTINS (ADV. SP286241 - MARCELO NUNES SEMINALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há, nos autos, comprovação do

requerimento administrativo do benefício pleiteado. Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, como alegado. Mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS. (...). Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação documental do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo. Com cumprimento, voltem conclusos para apreciação do interesse processual e, se o caso, do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.053535-1 - JOAO BATISTA DA ROSA (ADV. SP189073 - RITA DE CÁSSIA SERRANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição

Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. (...). Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Intime-se.

2009.63.01.053582-0 - MARIA LAERCIA FELIX (ADV. SP278205 - MARIA CAMILA TEIXEIRA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS. (...). Para

que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação documental do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré

em fazê-lo. Em igual prazo e sob mesma penalidade, regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal. Com cumprimento, voltem conclusos para apreciação do interesse processual e, se o caso, do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.053588-0 - MARCELO DA SILVA PEREIRA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O benefício em questão encontra-se disciplinado

na Lei n. 8742/93, sendo devido ao idoso e ao deficiente físico, integrados em grupos familiares com renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo. No caso em exame, não foram elaborados os laudos médico e social, de modo que não há

como aferir se a parte autora enquadra-se nas concepções de deficiente e de hipossuficiente para efeito da obtenção do benefício em questão. Sendo assim, não há prova inequívoca do direito alegado, de modo que, ao menos nesta fase do conhecimento, INDEFIRO a antecipação da tutela. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.053595-8 - GERSON FLORENTINO MARTINS (ADV. SP189073 - RITA DE CÁSSIA SERRANO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, como alegado. Mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS. (...). Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação documental do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo. Com cumprimento, voltem conclusos para apreciação do interesse processual e, se o caso, do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.053597-1 - JOAO BATISTA MORAIS DA SILVA (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória de

Benefício Assistencial formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de perícia médica por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Além disso, no caso em tela, faz-se necessária a realização de laudo sócio econômico, não havendo prova inequívoca no presente momento processual. (...). Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

2009.63.01.053599-5 - JORGE DA SILVA (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o

requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. (...). Por isso, indefiro a medida antecipatória requerida. Intimem-se.

2009.63.01.053626-4 - MARIA IONE SANTIAGO SANTOS DA SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE

MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o

pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização dos laudos pericial e social. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido

e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.053632-0 - FRANCISCO CARLOS DA COSTA (ADV. SP116265 - FRANCISCO JOSE FRANZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção

de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.053636-7 - ALMIR GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP200676 - MARCELO ALBERTO RUA AFONSO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção

de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.053638-0 - ADILSON APARECIDO ALBINO (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção

de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.053650-1 - VALTER DIAS DOS SANTOS (ADV. SP222002 - JULIO CESAR DE SOUZA GALDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência

judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da

Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. (...). Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Intime-se.

2009.63.01.053660-4 - ROZINALVA DE LIMA SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 -

RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto,

indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.053663-0 - FRANCISCO MANOEL DA SILVA (ADV. SP257465 - MARCO ANTONIO THEODORO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza

ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.053673-2 - ROBERTA DE LUCAS FALBO (ADV. SP030551 - MARCOS JAYR CARDOSO MIL HOMENS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Examinando o pedido de

medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não estarem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. (...). Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Aguarde-se a audiência já designada.

Intime-se.

2009.63.01.053694-0 - ADILSON DEOCLECIANO DA SILVA (ADV. SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. (...). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.053723-2 - GISLENE BIE DA SILVA (ADV. SP146369 - CRISTIANE BASTOS FELIZARDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada deverá ser confirmada por testemunhas, porque não foram apresentados documentos que

confirmem,  
de plano, que a parte autora era dependente do segurado. Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.053729-3 - MANOEL DOMINGOS ARAUJO (ADV. SP235286 - CARMINDA GERTRUDES ATTANAZIO DO

PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora para concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Faz-se necessário o exame detalhado da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a elaboração de cálculos pela contadoria judicial. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.01.053731-1 - ANTONIO CARLOS SOARES DA SILVA (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA e ADV.

SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. (...) Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Intime-se.

2009.63.01.053734-7 - JOSE CAVALCANTE FILHO (ADV. SP128323 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. (...) Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intimem-se as partes.

2009.63.01.053735-9 - MARCOS ALBERTO DA SILVA (ADV. SP076764 - IVAN BRAZ DA SILVA e ADV. SP086897 -

IVANI BRAZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o

benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo

5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. (...) Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Intimem-se.

2009.63.01.053736-0 - SELMA OLIVEIRA SILVA (ADV. SP246307 - KÁTIA AIRES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da

Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. (...) Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua

reapreciação após elaboração do laudo pericial. Intime-se.

2009.63.01.053743-8 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP118698 - IVONE FEST FERREIRA e ADV. SP231124 - LINDALVA CAVALCANTE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Examinando o

pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro,

por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.053747-5 - DOMINGOS SOBRAL DE SOUZA (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso concreto, a parte autora não demonstrou de forma inequívoca o preenchimento de todos os requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado. (...). Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. P.R.I.

2009.63.01.053800-5 - FRANCISCA FELIPE SAMPAIO (ADV. SP140022 - VALDETE DE MOURA FE e ADV. SP146898 - MARCOS ANTONIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. (...). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.053803-0 - MARINALVA LIMA FREITAS (ADV. SP076119 - LUIZ MITSUO YOSHIDA e ADV. SP267496 - MARCOS HIDEO YOSHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, como alegado. Mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS. (...). Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação documental do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo. Com cumprimento, voltem conclusos para apreciação do interesse processual e, se o caso, do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.053806-6 - CORNELIO MARES DE SOUZA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA e ADV. SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA e ADV. SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.053812-1 - PAULO QUERINO DA SILVA (ADV. SP222002 - JULIO CESAR DE SOUZA GALDINO e ADV. SP232421 - LUIZ WAGNER LOURENÇO MEDEIROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso em tela, não há como se aferir, de plano, a verossimilhança das alegações da parte autora. A concessão do benefício requer a análise detalhada das contribuições efetivamente recolhidas, com pesquisas junto ao CNIS e parecer da contadoria judicial, o que não cabe em sede de cognição sumária. Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2009.63.01.053817-0 - CLARA DE CARLO TARIFA (ADV. SP090029 - ANTONIO CARLOS BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. (...). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.053819-4 - ZULMIRA MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP090029 - ANTONIO CARLOS BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não vislumbro, a esta altura, a prova inequívoca do alegado, eis que se faz mister, em especial, o parecer da contadoria com a verificação da regularidade dos vínculos e dos recolhimentos, bem assim com os cálculos pertinentes para a constatação da carência. Ainda, mostra-se consentâneo para a análise de documentos e uma melhor sedimentação da situação fática, aguardar-se a resposta da ré. Posto isso, ausentes, por ora, os requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado. Cite-se. Int.

2009.63.01.053821-2 - EDNA SOARES LIMA (ADV. SP282449 - GLAUCUS ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual e em nome próprio ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.053825-0 - THIAGO DE CASTRO PATAH (ADV. SP215763 - FELIPE DE CASTRO PATAH) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual e em nome próprio ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.053827-3 - SIUNEIA MARIA DA COSTA SILVA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. (...). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.053829-7 - WALDECY FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.053851-0 - ANTONIO CARVALHO DE SOUZA (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA e ADV. SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. (...). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.053853-4 - VERA LUCIA DE LIRA BARACHO (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA e ADV. SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal. Decorrido o prazo, voltem conclusos inclusive para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

2009.63.01.053858-3 - OLINDA LAZARA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ e ADV.

SP237964 - ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes

os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. (...). Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.053868-6 - ROSANGELA DA SILVA BARBOSA (ADV. SP187326 - CARLA ALMEIDA PEREIRA SOARES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, fora concedido

o benefício de auxílio-doença à parte autora, restando esvaziado o caráter essencialmente alimentar da aposentadoria por

invalidez pleiteada nesta demanda. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.053906-0 - MARTIMIANO GONCALVES DE LIMA (ADV. SP127782 - RENILDE MARIA BARBOSA DA

SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição, é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada e concedo à parte o prazo de 10 dias para, querendo, apresentar declaração de hipossuficiência, possibilitando o exame do pedido de gratuidade judiciária. Intimem-se.

2009.63.01.053912-5 - EDINALDO ALVES DE MACEDO (ADV. SP223672 - CINTIA DOURADO FRANCISCO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Portanto, indefiro, por

ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.053917-4 - THIAGO DURANS DOS SANTOS (ADV. SP206911 - CASSIA DA ROCHA CAMELO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em relação à possibilidade de deferimento da tutela

antecipada dispõe o art. 273 do Código de Processo Civil: (...). No caso concreto, a parte autora não demonstrou de forma

inequívoca o preenchimento de todos os requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado. (...). Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual

laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos

na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. P.R.I.

2009.63.01.053929-0 - SUELI APARECIDA ALVES (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora,

verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a

despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.053930-7 - AMADEU DA SILVA NOVATO (ADV. SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.053931-9 - JOAO BATISTA DE ANDRADE (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.053944-7 - VALDEMAR MIRANDA BESSA (ADV. SP281368 - FREDY ALEXEY SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual e em nome próprio ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.053955-1 - QUIRINO DA SILVA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS e ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Tendo em vista o Termo Indicativo de Possibilidade de Prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2008.63.03.006855-5, em que também se identificou que a parte autora ajuizara ação anterior à presente com o mesmo pedido, observo que em tal processo, busca-se a revisão do ato administrativo que indeferiu os pedidos de benefício de auxílio doença NB 530.412.188-4 e NB 514.048.997-6. Já na presente demanda, busca-se a revisão do ato administrativo que indeferiu o pedido de benefício de auxílio doença NB 536.333.816-1. Sendo assim, não há identidade de causa de pedir, de sorte que não está caracterizada litispendência ou coisa julgada. 2. Passo a analisar o pedido de tutela antecipada. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. (...). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.053961-7 - VANDERLEI APARECIDO PADOVAN (ADV. SP189817 - JULIANA AMORIM LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.053978-2 - TEREZA MIRANDA BASTOS (ADV. SP230122 - RICARDO COUTINHO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Primeiramente, considerando que o objeto do feito

apontado no termo de prevenção é distinto do objeto do presente feito, não há que se falar em litispendência ou coisa julgada. (...). Por ora, não vislumbro presentes os requisitos para o deferimento da antecipação de tutela pleiteada. (...). Assim, ausentes os requisitos, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada. Cite-se. Intime-se.

2009.63.01.053981-2 - MARCIA CRISTINA DE LIMA (ADV. SP206911 - CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, regularize a parte autora o pólo passivo da presente demanda, incluindo-se os beneficiários da pensão requerida, como litisconsortes passivos necessários, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2009.63.01.053983-6 - MARIA JOSE GOES DE OLIVEIRA (ADV. SP161960 - VALERIA CRISTINA ESPARRACHIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora para concessão de aposentadoria por idade, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Faz-se necessário o exame da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a elaboração de cálculos pela contadoria judicial. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Por oportuno, determino que a parte autora traga aos autos cópia integral do processo administrativo até 10 dias antes da audiência designada, sob pena de extinção do processo. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.054032-2 - ZULMIRA MARIA DA SILVA ZECA (ADV. SP281368 - FREDY ALEXEY SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de comprovante de endereço atual e em nome próprio. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.054072-3 - EDITE SIMOES ANDRADE E OUTRO (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA); MIGUEL RODRIGUES DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. (...). No entanto, não é possível verificar, neste feito, a presença dos pressupostos exigidos pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber: a verossimilhança da alegação e a existência de prova nos autos apta a formar a convicção de que o pedido será acolhido. (...). Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.054075-9 - ELZA LOCA VIEIRA (ADV. SP220773 - SERGIO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado, principalmente, no que toca à qualidade de dependente da parte autora em relação ao de cujus. demais, o pedido administrativo foi indeferido por falta de comprovação da qualidade de dependente e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Intimem-se as partes.

2009.63.01.054077-2 - ANGELINA MASTROPASQUA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP212376 - LETICIA REGINA RODRIGUES NORBIATO); JOAO BERNARDO DOS SANTOS(ADV. SP212376-LETICIA REGINA RODRIGUES NORBIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, não reconheço identidade de demanda com os processos 200361840460705 e 200663010304583 por serem diversos os pedidos. Quanto

ao processo 200963010323840, por ter havido extinção sem resolução do mérito inexistente óbice à nova propositura da demanda. Por outro lado, consultado os documentos acostados, verifico que o requerimento administrativo do benefício (300.422.668-7) foi efetivado exclusivamente em nome de ANGELINA MASTROPASCOA DOS SANTOS. Assim, em uma primeira análise, o coautor JOAO BERNARDO DOS SANTOS carece de interesse processual. Entretanto, em respeito aos princípios da celeridade e da economia processual, concedo dez dias ao coautor para que por qualquer meio comprove estar incluído em requerimento administrativo de benefício em razão do óbito de sua filha. Decorrido o prazo, voltem conclusos para deliberações acerca da manutenção do coautor na demanda e para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se.

2009.63.01.054080-2 - MARIA APARECIDA SOLANO XAVIER (ADV. SP199087 - PRISCILA CRISTIANE PEDRIALI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico, do exame dos autos, em especial da carta

de indeferimento do benefício, que este foi indeferido por não ter sido atingido o número de contribuições previsto na tabela constante do art. 142 da lei 8.213/91. (...). In casu, nascida em 26.11.1946, a parte autora completou 60 anos de idade em 2006 e, de acordo com o Comunicado de Decisão do INSS (fl. 22 do arquivo "PET PROVAS.PDF") detinha 158

contribuições, número este superior ao exigido pela legislação vigente no ano de 2006, em que completou 60 anos de idade, quando eram necessárias apenas 150 contribuições. Diante do exposto, antecipo os efeitos da tutela para determinar a implantação de aposentadoria por idade em favor da autora no valor provisório de um salário mínimo no prazo

de 45 dias. Int. Oficie-se para cumprimento. Cite-se.

2009.63.01.054144-2 - LUZIA VENANCIO DE SOUSA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção

de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Intime-se.

2009.63.01.054148-0 - FAUSTO HENRIQUE MARCONDES (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1) Observo que o processo apontado no termo de

prevenção foi extinto sem a resolução do mérito. Sendo assim, o presente feito deve prosseguir. 2) Examinando o pedido

de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.054153-3 - EUNICE FERREIRA MEDEIROS COSTA (ADV. SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência

judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da

Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. (...). Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Intime-se.

2009.63.01.054156-9 - NELSON MATHIAS DOS SANTOS (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a

realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.054157-0 - JOSE PEREIRA LIMA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção, para que a parte autora esclareça se pretende o reconhecimento da natureza acidentária de seu benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, considerando o disposto no art. 109 da Constituição da República. Após a manifestação, tornem conclusos para apreciação da competência e, se o caso, designação de perícia médica e apreciação do pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

2009.63.01.054160-0 - PAULO APOLINARIO DE SOUZA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. (...). Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Intime-se.

2009.63.01.054166-1 - SOLEMAR DA ROSA LEITE ALVES (ADV. SP234330 - CAMILA ANDRAOS MARQUEZIN GIACON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.054169-7 - IVAN BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.054179-0 - DULCINO CAMILO (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Primeiramente, observo que o processo nº 200863010384289 foi extinto sem resolução de mérito, conforme se verifica através de consulta ao sistema informatizado. Assim, ficam afastadas as hipóteses de litispendência ou coisa julgada. Prossigo com a análise dos pedidos de assistência judiciária gratuita e antecipação da tutela jurisdicional. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Quanto ao pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o benefício foi cessado administrativamente e, a despeito da possibilidade de desconstituição, a cessação é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Intime-se.

2009.63.01.054182-0 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da possibilidade de identidade de demanda com o processo 200861830118901, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.054185-5 - MARIA NEUMAN GONÇALVES DE FREITAS (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Tendo em vista o Termo Indicativo de Possibilidade de Prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2006.63.01.077374-1 referiu-se à pretensão do autor de pagamento de prestações que entendia devidas e não pagas quanto à concessão do benefício de auxílio doença NB 505.210.993-4, sendo que o presente processo refere-se tão somente à concessão de benefício por incapacidade. Sendo assim, não há identidade de causa de pedir, de sorte que não está caracterizada litispendência ou coisa julgada. 2. Passo a analisar o pedido de tutela antecipada. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. (...). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.054187-9 - ROSA YOSHIKO SEINO (ADV. SP164061 - RICARDO DE MENEZES DIAS e ADV. SP215156 - ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1) Defiro a concessão da gratuidade da assistência judiciária, nos moldes da Lei 1060/50. 2) A eventual participação de assistentes técnicos das partes deverá obedecer às disposições da Portaria JEF-95/2009, publicada no Diário Eletrônico de 28/08/2009. Cumpra-se. 3) Aguarde-se a perícia médica. Intime-se.

2009.63.01.054192-2 - GERALDO GOMES DA SILVA (ADV. SP180830 - AILTON BACON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os pressupostos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, não há sequer notícia de que a prorrogação do benefício foi requerida antes da data prevista para sua cessação do benefício. Por isso, não há prova inequívoca de ilegalidade no ato do INSS. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após a instrução processual. Intimem-se.

2009.63.01.054196-0 - MARIA DOS ANJOS BARBOSA DA SILVA (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Primeiramente, observo que o processo nº 200863010349678 foi extinto sem resolução de mérito, conforme se verifica através de consulta ao sistema informatizado. Assim, ficam afastadas as hipóteses de litispendência ou coisa julgada. Prossigo com a análise dos pedidos de assistência judiciária gratuita e antecipação da tutela jurisdicional. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Quanto ao pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o benefício foi cessado administrativamente e, a despeito da possibilidade de desconstituição, a cessação é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Intime-se.

2009.63.01.054202-1 - ROSANA APARECIDA DE OLIVEIRA BELARMINO (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. (...). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.054204-5 - ANTONIO BRAZ TRINDADE (ADV. SP293630 - RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.054205-7 - JOSE CICERO DOS SANTOS MARQUES (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.054216-1 - GENIVALDO JOSE DE SOUSA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. (...). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.054224-0 - MARINETE DA SILVA GUERRA (ADV. SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.054234-3 - JOAQUIM LIMA BACELAR (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. (...). Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Intime-se.

2009.63.01.054239-2 - ISAAC GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do

Trabalho da Justiça Estadual. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente. Dê-se baixa no sistema. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.054291-4 - JOSINA MARIA DE JESUS (ADV. SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.054323-2 - PEDRO VITOR CONSTANTINO DE LIMA (ADV. SP234973 - CRISLENE APARECIDA RAINHA

DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...) Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.054326-8 - JOSE LEOVEGILDO DE SOUSA IRMAO (ADV. SP232487 - ANDRE CICERO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em relação à possibilidade de deferimento da tutela

antecipada dispõe o art. 273 do Código de Processo Civil: (...). No caso concreto, a parte autora não demonstrou de forma inequívoca o preenchimento de todos os requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado. (...) Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. P.R.I.

2009.63.01.054327-0 - ANTONIO CARLOS PEREIRA (ADV. SP232487 - ANDRE CICERO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção

anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente por serem diversos os pedidos. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...) Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.054339-6 - DAVID BETTIN DOMINGUES (ADV. SP103169 - ROBSON ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O art. 273 do Código de Processo Civil arrola os requisitos para a concessão da tutela antecipada, nos seguintes termos: (...). Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada, que poderá ser reapreciada por ocasião da audiência de instrução e julgamento. P.R.I.

2009.63.01.054343-8 - APARECIDA MIRANDA DOS SANTOS (ADV. SP193578 - DULCINÉA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização do laudo social. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.054348-7 - ALEXANDRE LOPES QUIRINO (ADV. SP208323 - ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso em tela, não há como se aferir, de plano, a verossimilhança das alegações da parte autora, pois a verificação dos requisitos autorizadores da concessão do benefício postulado exige dilação probatória (perícia médica e estudo social), a ser realizada por profissionais nomeados pelo Juízo. Não há, assim, como antecipar o benefício em sede de cognição sumária. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.054360-8 - ANTONIO SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP278626 - ZOLDINEI FRANCISCO APOLINARIO FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Int.

2009.63.01.054375-0 - PEDRO FUZITA (ADV. SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS. (...). Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação documental do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo. Com cumprimento, voltem conclusos para apreciação do interesse processual e, se o caso, do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.054377-3 - MARIA DE LOURDES BRAGA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Faz-se necessário, no caso em tela, o exame pela contadoria judicial dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, já que os documentos apresentados pela parte autora não demonstram, de plano, o cumprimento da carência de 132 meses - aplicável ao ano de 2003, quando completou a idade de 60 anos - e o cálculo efetuado pelo INSS somente apurou 95 contribuições. Assim, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se o INSS. Intime-se.

2009.63.01.054386-4 - REINALDO LEONI (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas. Mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS. (...). Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação documental do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo. Com cumprimento, voltem conclusos para apreciação do interesse processual e, se o caso, do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.054387-6 - MARIA DE FATIMA DA CONCEICAO (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso concreto, a parte autora não demonstrou de forma inequívoca o preenchimento de todos os requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado. (...). Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. P.R.I.

2009.63.01.054389-0 - MARIA JOSE DA SILVA FERREIRA (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA e ADV. SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Não vislumbro, a esta altura, a prova inequívoca do alegado, eis que se faz mister, em especial, o parecer da contadoria com a verificação da regularidade dos vínculos e dos recolhimentos, bem assim com os cálculos pertinentes para a constatação da carência. Ainda, mostra-se consentâneo para a análise de documentos e uma melhor sedimentação da situação fática, aguardar-se a resposta da ré. Posto isso, ausentes, por ora, os requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado. Cite-se. Int.

2009.63.01.054397-9 - WALTER ROSSATO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte

autora, depreendo, mesmo em sede de cognição sumária, não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Observo que se faz necessário o exame pela contadoria judicial acerca da regularidade dos vínculos empregatícios, das contribuições para o sistema e do tempo de serviço ou de contribuição, o que é indispensável para a verificação da existência de elementos suficientes sobre os requisitos legais do benefício pretendido e, por conseguinte, para a verificação da existência de prova inequívoca do alegado. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Int.

2009.63.01.054398-0 - JOSE ELIAS DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta

dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso em tela, não vislumbro, de plano, a verossimilhança do direito alegado. A comprovação de tempo de serviço especial exige análise aprofundada de documentos técnicos, o que não cabe em sede de cognição sumária. Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2009.63.01.529252-3 - IONE DE MORAIS SERRA (ADV. SP152061 - JOSUE MENDES DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, afastado a possibilidade de existência de litispendência ou coisa julgada em relação aos processos apontados no termo de prevenção. Em relação ao primeiro, o que a autora pretende com o presente processo é justamente discutir a existência e validade do suposto acordo que teria dado ensejo à extinção de sua execução, o que faz com que não exista identidade entre causa de pedir. Já o segundo foi extinto sem resolução do mérito, o que não impede o prosseguimento do presente feito. Passo a apreciar o pedido de antecipação de tutela. (...). Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Publique-se. Intime-se. Cite-se.

2009.63.11.001729-5 - MARIA DELMINDA DOS SANTOS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Inicialmente, destaco que a ação não foi ajuizada contra o BACEN, não tendo havido emenda à petição inicial, de modo que entendo que não pode a parte, devidamente assistida por advogado, ser compelida a litigar com quem não indicou em sua petição inicial. No mais, resta claro pela leitura da petição inicial que a parte autora pretende a recomposição monetária dos valores não bloqueados (inferiores a NCz\$ 50.000,00) e que, portanto, permaneceram à disponibilidade em conta mantida junto ao banco depositário (CEF). Diante disso, entendo que não cabe o declínio da competência a este Juizado, por aplicação do art. 4º, I da Lei 9.099/95, em função do domicílio de quem não é réu no presente processo. Destaco que a questão não é a competência do Juizado Especial Federal da Capital para ações em que o Banco Central é réu, mas sim de sua inclusão de ofício no pólo passivo com o decorrente deslocamento da competência. Ante o exposto, suscito CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA em

relação ao MM. Juízo Federal do Juizado Especial Federal da 4ª Subseção Judiciária de São Paulo, remetendo a questão para a decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Antes da remessa do ofício retifique a Secretaria o pólo

passivo para exclusão do Banco Central e inclusão da Caixa Econômica Federal, conforme petição inicial. Expeça-se o

competente ofício à Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma do artigo 118, inciso I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, anexando-se cópias integrais dos autos, inclusive desta decisão. Proceda a Secretaria ao sobrestamento do feito. Aguarde-se o julgamento do Conflito ora suscitado. Intime-se. Oficie-se.

2009.63.11.003610-1 - ALBERTO JOSE RODRIGUES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Inicialmente, destaco que a ação não foi ajuizada contra o BACEN, não tendo havido emenda à petição inicial, de modo que entendo que não pode a parte, devidamente assistida por advogado, ser compelida a litigar com quem não indicou em sua petição inicial. Aliás, a própria parte se insurgiu contra a alteração de ofício do pólo passivo, por meio de recurso que não chegou a ser conhecido. No mais, como se verifica da petição inicial os valores depositados na conta do autor eram inferiores a NCz\$50.000,00. Diante disso, entendo que não cabe o declínio da competência a este Juizado, por aplicação do art. 4º, I da Lei 9.099/95, em função do domicílio de quem não é réu no presente processo. Destaco que a questão não é a competência do Juizado Especial Federal da Capital para ações em que o Banco Central é réu, mas sim de sua inclusão de ofício no pólo passivo com o decorrente deslocamento da competência. Ante o exposto, suscito CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA em relação ao MM. Juízo Federal do Juizado Especial Federal da 4ª Subseção Judiciária de São Paulo, remetendo a questão para a decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal, na forma prevista no art. 108, I, e, da Constituição Federal. Antes da remessa do ofício retifique a Secretaria o pólo passivo para exclusão do Banco Central e inclusão da Caixa Econômica Federal, conforme petição inicial. Expeça-se o competente ofício à Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma do artigo 118, inciso I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, anexando-se cópias integral dos autos, inclusive desta decisão. Proceda a Secretaria ao sobrestamento do feito. Aguarde-se o julgamento do Conflito ora suscitado. Intime-se. Oficie-se.

2009.63.11.003893-6 - MARIA DAS GRACAS MOREIRA BUENO (ADV. SP144404 - TERESA CRISTINA AMARAL FONSECA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Inicialmente, destaco que a ação não foi ajuizada contra o BACEN, não tendo havido emenda à petição inicial, de modo que entendo que não pode a parte, devidamente assistida por advogado, ser compelida a litigar com quem não indicou em sua petição inicial. No mais, resta claro pela leitura da petição inicial que a parte autora pretende a recomposição monetária dos valores não bloqueados (inferiores a NCz\$ 50.000,00) e que, portanto, permaneceram à disponibilidade em conta mantida junto ao banco depositário (CEF). Diante disso, entendo que não cabe o declínio da competência a este Juizado, por aplicação do art. 4º, I da Lei 9.099/95, em função do domicílio de quem não é réu no presente processo. Destaco que a questão não é a competência do Juizado Especial Federal da Capital para ações em que o Banco Central é réu, mas sim de sua inclusão de ofício no pólo passivo com o decorrente deslocamento da competência. Ante o exposto, suscito CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA em relação ao MM. Juízo Federal do Juizado Especial Federal da 4ª Subseção Judiciária de São Paulo, remetendo a questão para a decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Antes da remessa do ofício retifique a Secretaria o pólo passivo para exclusão do Banco Central e inclusão da Caixa Econômica Federal, conforme petição inicial. Expeça-se o competente ofício à Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma do artigo 118, inciso I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, anexando-se cópias integrais dos autos, inclusive desta decisão. Proceda a Secretaria ao sobrestamento do feito. Aguarde-se o julgamento do Conflito ora suscitado. Intime-se. Oficie-se.

2009.63.11.006264-1 - ANDREA FABIANA GAMBINI (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Inicialmente, destaco que a ação não foi ajuizada contra o BACEN, não tendo havido emenda à petição inicial, de modo que entendo que não pode a parte, devidamente assistida por advogado, ser compelida a litigar com quem não indicou em sua petição inicial. No mais, resta claro pela leitura da petição inicial que a parte autora pretende a recomposição monetária dos valores não bloqueados (inferiores a NCz\$ 50.000,00) e que, portanto, permaneceram à disponibilidade em conta mantida junto ao banco depositário (CEF). Diante disso, entendo que não cabe o declínio da competência a este Juizado, por aplicação do art. 4º, I da Lei 9.099/95, em função do domicílio de quem não é réu no presente processo. Destaco que a questão não é a competência do Juizado Especial Federal da

Capital para ações em que o Banco Central é réu, mas sim de sua inclusão de ofício no pólo passivo com o decorrente deslocamento da competência. Ante o exposto, suscito CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA em relação ao MM.

Juízo Federal do Juizado Especial Federal da 4ª Subseção Judiciária de São Paulo, remetendo a questão para a decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Antes da remessa do ofício retifique a Secretaria o pólo passivo para exclusão do Banco Central e inclusão da Caixa Econômica Federal, conforme petição inicial. Expeça-se o competente ofício à Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma do artigo 118, inciso I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, anexando-se cópias integrais dos autos, inclusive desta decisão. Proceda a Secretaria ao sobrestamento do feito. Aguarde-se o julgamento do Conflito ora suscitado. Intime-se. Oficie-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 1348/2009**

2007.63.01.088502-0 - FRANCISCO MORONI (ADV. SP205766 - LEANDRO JACOMOSI LOPES ALVIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reative-se por 10 dias para a extração de cópias.

Após, dê-se nova baixa. Int."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELA MMª JUÍZA FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO**

**EXPEDIENTE N.º 1349/2009**

"Autorizo a distribuição. Concedo prazo de 10 dias, sob pena de extinção, para juntada de: - Cópia do CPF do autor; Cópia de comprovante de residência do autor".

2009.63.01.054434-0 - ARISTIDES FIAMOZZINI FILHO (ADV. SP222714 - CELSO LUIZ MORENO SUMYK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

## **1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

#### **EXPEDIENTE N.º 1350/2009**

LOTE N.º 89573/2009

Publicação para os processos abaixo relacionados: PRAZO PARA CONTRARRAZÕES: 10 DIAS. (Nos termos do artigo 42, §2º da Lei 9.099/2005).

2005.63.01.002428-4 - MARIO DE MATOS (ADV. SP148770 - LÍGIA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2005.63.01.007237-0 - ILTENIR SILVA PEREIRA (ADV. SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE e ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE e ADV. SP255677 - ALESSANDRA RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2005.63.01.240256-7 - HELIO FAYAN (ADV. SP226439 - JOSE GOMES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2005.63.01.279922-4 - GERONIMO LOURENCO CORREIA (ADV. SP196559 - SAULO LOMBARDI GRANADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2006.63.01.015796-3 - JOSE LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2006.63.01.023976-1 - LUIZ PREVEDEL (ADV. SP136658 - JOSÉ RICARDO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2006.63.01.092029-4 - JOAO EVANGELISTA DE ALMEIDA (ADV. SP161765 - RUTE REBELLO e ADV. SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.029813-7 - ADEMIR MARCONDES DE CASTRO (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.030265-7 - MARIA SILLES VIEIRA (ADV. SP182941 - MARIA APARECIDA DE FÁTIMA RODRIGUES OLIVEIRA e ADV. SP256322 - LORELAI BATISTA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; ROSA GODINHO SOARES (ADV. SP236059-IRAINA GODINHO MACEDO) : .

2007.63.01.044557-2 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.045610-7 - ANTONIO PEREIRA DE VILAS BOAS (ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.063815-5 - ADRIANA RODRIGUES DA ROCHA (ADV. SP220758 - PAULO MAGALHAES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.075277-8 - PEDRO AMANCIO (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.075464-7 - MARCOS PAULO NOVAES TOLEDO (ADV. SP058701 - CARLOS DEMETRIO

FRANCISCO) X  
UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO ; DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE  
TRANSPORTES : .

2007.63.01.079991-6 - JOSE CARLOS PAULINO ALBUQUERQUE (ADV. SP113293 - RENE ARCANGELO  
D'ALOIA) X  
UNIÃO FEDERAL (AGU) : .

2007.63.01.081315-9 - EDVALDO DUARTE (ADV. SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO T A DE SOUZA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.083715-2 - VANDERLI DE CAMPOS VIEIRA (ADV. SP122201 - ELÇO PESSANHA JÚNIOR) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.084972-5 - MARIA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP226828 - FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA  
OLIVEIRA)  
X UNIÃO FEDERAL (AGU) : .

2007.63.20.002512-0 - TEREZA EVANGELISTA TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP097321 - JOSE ROBERTO  
SODERO  
VICTORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.002796-1 - ALEXANDRE ALVES ALONSO (ADV. SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA  
MACHADO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.004455-7 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP246307 - KÁTIA AIRES FERREIRA) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.005111-2 - MAURO JOSE PAULINO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.006965-7 - ARNALDO ROCHA PINTO (ADV. SP219751 - VAGNER LUIZ ESPERANDIO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.012021-3 - LUIZ ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP168181 - ADRIANA ZERBINI MILITELLO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.012057-2 - LUIZ GRACIANO DOS SANTOS (ADV. SP077591 - MARIA APARECIDA CORREIA DOS  
SANTOS DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.015334-6 - CICERO VASCONCELOS DA SILVA (ADV. SP217736 - EMERSON CARLOS HIBBELN )  
X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.020593-0 - ADEMIR DE JESUS PEREIRA (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.020755-0 - BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP089049 - RUBENS RAFAEL TONANNI e ADV.  
SP097980 -  
MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) :  
.

2008.63.01.021360-4 - JOSE VIEIRA (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.023641-0 - JAIME PACHECO (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.029087-8 - CONCEICAO BARBARA MARIANO (ADV. SP070641 - ARI BARBOSA e ADV. SP156258

-

PATRÍCIA CRISTINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.029090-8 - JOSE DE LIMA (ADV. SP070641 - ARI BARBOSA e ADV. SP156258 - PATRÍCIA CRISTINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.029697-2 - MARINES ROCHA ARAUJO (ADV. RJ106728 - DANIELE CRISTINE DO NASCIMENTO CARNEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.033851-6 - PAULETE RODRIGUES GAMA (ADV. SP079101 - VALQUIRIA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.033899-1 - ODAIR FENELON CARPINELLI (ADV. SP098311 - SAMIR SEIRAFE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2008.63.01.034561-2 - CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP265168 - SANDRA DE CARVALHO SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.053651-0 - VERA LUCIA MOTA CHCRAPETZ (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.053656-9 - EDNA OLIVEIRA CAMARGO DE SANT ANA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.053853-0 - ANGELINA GIMENES MIRON (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.053858-0 - WILLIAM PESETO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.053867-0 - CHINHAKI GAKIYA (ADV. SP152158 - ANTONIO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.054041-0 - DORALICE PIMENTEL BERALDO (ADV. SP234306 - ADRIANA SOUZA DE MORAES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.054044-5 - JOAO LOURENCO DE SOUZA (ADV. SP110952 - VALDEMAR LESBAO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.054319-7 - HELIO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP235007 - JAIME GONCALVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.054321-5 - ELAINE CRISTINE TELES VILACA (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.054375-6 - EVERALDO PEREIRA DE LIMA (ADV. SP223423 - JESSICA ESTEFÂNIO SANTOS DE GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.054840-7 - MARIO LUIZ BARBOSA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501

- EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.054917-5 - ROSA PACE FERNANDES (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.054921-7 - NILTON CRUZ (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.054923-0 - CAYETANO ORTIZ MARTINEZ (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.054927-8 - NEUSA MARIA MARCELINO AUAD (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.054930-8 - GABRIEL JOSE ESPIR (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.054931-0 - SONIA MARIA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS e ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.055278-2 - DIRCE LOPES AMBROSIO (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.055303-8 - ITAMAR CLEBICAR MOTTA (ADV. SP256745 - MARIA RUBINÉIA DE CAMPOS SANTOS ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.055309-9 - MARCO ANTONIO BONANCEA VAIANO E OUTRO (ADV. SP227789 - DANIELA VERONEZE DE MORAES MAROSTIGA e ADV. SP229036 - CRISTIANE APARECIDA VACCARI DA S. FREITAS); ROBSON BONANCEA VAIANO(ADV. SP229036-CRISTIANE APARECIDA VACCARI DA S. FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.055320-8 - NELSON DE ABREU (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.055329-4 - JOSE LUIZ DOMINGOS (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.055336-1 - HERMINIA PAULINO PIRES SONEGO (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.055575-8 - JACIARA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.055578-3 - JOSEFA LARA DE ARAUJO CAMARGO (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS

SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.055579-5 - ANTONIO ROQUE ANDRADE (ADV. SP234212 - CARLOS ALBERTO PAES LANDIM) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.055641-6 - ANTONIO ALVES DE CARVALHO (ADV. SP266491 - THAIS REGINA MARCONDES  
PEREIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.055646-5 - EUCLIDES PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE  
PATTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.055649-0 - JOSE DAVID VENANCIO CORREIA (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.055651-9 - ANA TAMASCO DE ANDRADE (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X  
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.055653-2 - GENI PAULINO BONIFACIO (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X  
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.055657-0 - ROBERTO LAROCCA (ADV. SP153998 - AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL  
DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.055658-1 - GILDOVA OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA) X  
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.055659-3 - ADELICO DOMINICI (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO  
NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.055660-0 - PORFIRIO TEIXEIRA RAMOS (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X  
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.055661-1 - ANTONIO GUENKAWA (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X  
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.055664-7 - WALDEMAR CASADO RODRIGUES (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE)  
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.055665-9 - FRANCISCA RICARDO CAMILO GOMES (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS  
BALÉCHE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.055668-4 - MARIA SELMA FERREIRA RIBEIRO (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE)  
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.055745-7 - ISAIAS RUFINO DA SILVA (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X  
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.056035-3 - MARIA FELIX DA SILVA (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X  
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.056036-5 - FRANCISCO ASSIS ALBUQUERQUE COSTA (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.056039-0 - DOLORES GARRIDO FOLIENI (ADV. SP187935 - ELISABETH GORGONIO SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.056040-7 - ALCIDES SIMOES BENTO (ADV. SP101057 - NEIDE SELLES DE OLIVEIRA e ADV. SP103735

- MARIA DE LOURDES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.056041-9 - OSNI ANTONIO PONTES (ADV. SP145250 - WILSON ROBERTO TORQUATO e ADV. SP184075 - ELISABETH MARIA PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: .

2008.63.01.056043-2 - ANTONIO PREVIATTI FILHO (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.056351-2 - DEUSDETH BARRETO LIMA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.056358-5 - GERALDO ANTONIO FAGUNDES (ADV. SP069723 - ADIB TAUIL FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.056359-7 - SONIA TEREZA UETA (ADV. SP033888 - MARUM KALIL HADDAD) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.056362-7 - EVA TAPIA (ADV. SP195812 - MARCELO RODRIGUES AYRES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.056366-4 - MARIA JOSELITA FURTADO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.056465-6 - MARIA BERNADETE BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.056471-1 - MONICA GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP268768 - BARBARA DE LIMA ISEPPI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.056535-1 - MANOEL CORIOLANO DA SILVA (ADV. SP078030 - HELIO DE MELO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.056541-7 - MARGARIDA VICENTE VIEIRA (ADV. SP078030 - HELIO DE MELO MACHADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.056545-4 - NOEME MARIA DE SOUZA (ADV. SP078030 - HELIO DE MELO MACHADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.056680-0 - JOSE MARIA DE MORAES (ADV. SP271131 - LETICIA DOS SANTOS COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.056766-9 - MARINEDE SAMPAIO DA SILVEIRA (ADV. SP189826 - KÁTIA APARECIDA COSTA XAVIER e ADV. SP190096 - RODRIGO REINAQUE DA SILVA D´AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.056794-3 - SEBASTIAO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.056797-9 - GERSI CARLOS FERNANDES (ADV. SP066065 - HELCIO RICARDO CERQUEIRA CERVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.057161-2 - JOSE TEIXEIRA (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR e ADV. SP239921 - PABLO LUIZ LOPES FRANÇA PISTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.057500-9 - BENEDITO MARTINS PIRES (ADV. SP204150 - VIVIANE TAVARES LEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.057501-0 - FABRICIANO JOSE DIAS (ADV. SP204150 - VIVIANE TAVARES LEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.057502-2 - MARIA CAVALCANTE DE MATOS (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.061072-1 - ANTONIO MARQUES VIGIDO (ADV. SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.061076-9 - SALVADOR CELSO DE OLIM GOUVEIA (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.061077-0 - FRANCISCO DE MOURA SANTOS (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.061346-1 - LINDALVA FERREIRA BATISTA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.061348-5 - GENI ROCHA PINHEIRO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.061468-4 - SILVIO SANTOS JOHANSSON (ADV. SP270591 - VERONICA TIZURO FURUSHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.061596-2 - SANDRA REGINA DE OLIVEIRA SAITO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.061599-8 - ODILIA JOSE PINHEIRO (ADV. SP197558 - ALBERTO PIRES DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.061635-8 - PAULO FERREIRA ZUZA (ADV. SP197558 - ALBERTO PIRES DE GODOY) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.061645-0 - ROSANA MARIA XAVIER MIRANDA (ADV. SP197558 - ALBERTO PIRES DE GODOY) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.062270-0 - NATALINA PERUSSI (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.062281-4 - JOSE MONTEIRO (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.062284-0 - JARCEU CAYRES (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.062309-0 - NEUSA APARECIDA ZAVAGLI (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.062397-1 - MARILDA STUCCHI (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.062414-8 - FERNANDA APARECIDA LOUZARDO DA SILVA (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.062416-1 - IVALDO JOSE GUILHERME (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.062418-5 - CARLOS CARVALHO (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.062664-9 - JOAO BATISTA GOMES DE MELO (ADV. SP172669 - ANDREA GOUVEIA JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.062672-8 - JUCELIANA DA SILVA SOUZA (ADV. SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.062674-1 - JAIME AGUT RODRIGO (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.063456-7 - JAIR FERMINO DA SILVA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.064887-6 - MARIA JOSE DA SILVA ARAUJO (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.064889-0 - FABIO NARDINI DE LIMA (ADV. SP026031 - ANTONIO MANOEL LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.064891-8 - MARIA DE LOURDES SOUSA (ADV. SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.065327-6 - LUIZ SANCHES (ADV. SP106350 - HELENO ORDONHO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.066500-0 - LUIZ EDUARDO ALESSIO (ADV. SP180379 - EDUARDO AUGUSTO FELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.066502-3 - PEDRO AFFONSO LUIS DAL POGGETTO (ADV. SP256955 - HILARIO BARBOSA FALLEIROS

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.066504-7 - EUCLIDES BORELLI (ADV. SP219751 - VAGNER LUIZ ESPERANDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.066507-2 - APARECIDA BLANCO MEIRA (ADV. SP101057 - NEIDE SELLES DE OLIVEIRA e ADV. SP103735 - MARIA DE LOURDES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.066509-6 - HONORATO RIBEIRO DE ARAUJO (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.067745-1 - COSME TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP182503 - LUCIANO JULIANO BLANDY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.067775-0 - CAROLINA BRACIOLI QUIROGA ORTIZ (ADV. SP220758 - PAULO MAGALHAES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.067776-1 - SYLVIA MARIA BARISON ZUPPO (ADV. SP068182 - PAULO POLETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.067779-7 - DIVA AFFONSO LOMBARDI NOGUEIRA (ADV. SP045245 - DARCY AFFONSO LOMBARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.067783-9 - RICARDO LAQUIS CHEDID (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.068118-1 - JOAO FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP176468 - ELAINE RUMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.068386-4 - LUIZ FERREIRA DE BRITO (ADV. SP258265 - PEDRO BOECHAT TINOCO e ADV. SP265968 - ANDRE FELIPE QUEIROZ PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.068391-8 - FRANCISCO VALDO DE LIMA (ADV. SP085541 - MARCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.068394-3 - NILDA LOPES (ADV. SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.068401-7 - VERALUCIA BOSSAY DOS SANTOS (ADV. SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.04.002356-8 - DURVALINA SCHIAVO REIS (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.000332-8 - VALDOMIRO GOUVEIA REIS (ADV. SP046059 - JOSE ANTONIO CEOLIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.000936-7 - ORACY DE CARVALHO (ADV. SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.000937-9 - LUIZA PRETO DE SOUSA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.000943-4 - JAMES BARBOSA AGUIAR (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.000960-4 - WALDEMAR PACHECO VIUDES (ADV. SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.000963-0 - HOMERO FARIA COUTO (ADV. SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.000965-3 - AKIRA KATSUDA (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.001009-6 - TOSHITO YAMAGUTI (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.001017-5 - LAURO VIANA (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.001019-9 - NELSON GOMES FIUZA (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.001021-7 - CAETANO PICCIONI JUNIOR (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.001027-8 - CONSTANCIA CESAR TOLEDO (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.001031-0 - OSCARLINA MARIANO DIAS (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.001034-5 - LEONILDA FRANCISCO BALBINO (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.001039-4 - LIDIA LEME DA SILVA (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.001042-4 - LAZARA CANDIDA DA SILVA (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.001044-8 - JUVENAL CHRISTOV (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.001052-7 - GERALDO NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.001057-6 - ELI ROCHA CAMPOS (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.001059-0 - ANTONIO CARNEIRO DA SILVA (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.001063-1 - JOSE CARLOS DUTRA SANT ANA (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.001083-7 - CATARINA CARDOSO DE JESUS (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.001088-6 - ANTONIA SOUSA DA SILVA (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.001092-8 - ZULEICA VIEIRA CAMARGO REZENDE (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.001101-5 - MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.001103-9 - JOSE GERMANO NETO (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.001106-4 - JOSE BORGES TORRES (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.001110-6 - SYLVIO GARCIA JUNIOR (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.001111-8 - CICERO CALHEIROS DE MENDONCA (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.001113-1 - ARCY MANOEL (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.001114-3 - ALCIDES FRANCO DE MORAES (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.001116-7 - CELSO MENDES DA SILVA (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.001119-2 - BRUNO MASETTI (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.001122-2 - JOSE BENEDITO DE MATOS (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.001124-6 - JOAO MARTINS (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.001126-0 - PEDRO DIAS (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.001127-1 - HARRY GEORGE BAYER (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.001134-9 - SOLANGE JESUS FONSECA DE PAULA GONCALVES (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.001136-2 - ANTONIO REZENDE PEREIRA (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.001139-8 - ROBERTO LUIS MARGATHO GLINGANI (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.001144-1 - RAIMUNDO PEREIRA (ADV. SP269693 - MARCOS RAUL DE ALMEIDA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.001157-0 - THEREZA MARIA LINO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.001160-0 - JOAO JOSE BEZERRA FILHO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.001163-5 - EFIGENIA DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.001165-9 - LILIA TERUKO MINEKAWA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.001166-0 - MARIA EPAMINONDAS DE QUEIROZ (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.001303-6 - JULIETA SILVA DO CARMO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.002287-6 - ODAIL DOTTO (ADV. SP016026 - ROBERTO GAUDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.002331-5 - IVAN FLAUSINO DA CUNHA (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.003051-4 - MARIA MADALENA BARBOZA DA SILVA (ADV. SP166193 - ADRIANA PISSARRA NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.003054-0 - IRACY RIBEIRO DE AMORIM DA SILVA (ADV. SP188561 - NOEMIA ARAUJO DE SOUZA e ADV. SP193700 - ÂNGELA MARIA DE CAMPOS ARRUDA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.003056-3 - LUZIA SABINO DE PAULA (ADV. SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.003063-0 - JOSE ANTONIO WILENS (ADV. SP114793 - JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO  
NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.003065-4 - TARCIZIO LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP099987 - JORGINA SILVA DE OLIVEIRA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.003067-8 - ADEMIR FAVALLI (ADV. SP217962 - FLAVIANE PEREIRA ASSUNCAO) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.003082-4 - LAURO BENEDITO GONCALVES (ADV. SP122647 - MARIA ALICE SILVESTRE PEREZ  
e ADV.  
SP115593 - ANA ELDA PERRY RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) : .

2009.63.01.003086-1 - CLAUDIONOR FERREIRA DE LIMA (ADV. SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO  
e ADV.  
SP277473 - ISMAEL CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) : .

2009.63.01.003092-7 - MILTON ELISIO DA SILVA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO  
FILHO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.003097-6 - OSVALDO RAIMUNDO DE BARROS (ADV. SP224072 - WILLE COSTA) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.003098-8 - JOSE BENTO DA SILVA (ADV. SP114835 - MARCOS PARUCKER) X INSTITUTO  
NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.003269-9 - HELOISA PIOVESAN MARTINELLI (ADV. SP118684 - DENISE ELAINE DO CARMO e  
ADV.  
SP217979 - KAREN DE FATIMA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2009.63.01.003357-6 - MANUEL BEZERRA DA SILVA (ADV. SP233162 - FABIANO FRANKLIN SANTIAGO  
GRILO e  
ADV. SP090887 - MARCIA MARIA SANTIAGO GRILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S.  
(PREVID) : .

2009.63.01.004790-3 - JOAO ACHILLES DOS SANTOS (ADV. SP051887 - EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.004792-7 - ELIANE JOSE CLAUDINO (ADV. SP153074 - ANTONIO AZIZ BOULOS e ADV.  
SP164654 -  
ANTONIO EMÍLIO ZACCARO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
: .

2009.63.01.004796-4 - FRANCISCO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP153074 - ANTONIO AZIZ BOULOS e ADV.  
SP164654 - ANTONIO EMÍLIO ZACCARO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID)  
: .

2009.63.01.004806-3 - ALAYR POLITTO (ADV. SP137232 - ADILSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.004818-0 - NOE LOPES DOS SANTOS (ADV. SP137232 - ADILSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.004820-8 - MARIA DE FATIMA OLIVEIRA (ADV. SP137232 - ADILSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.004821-0 - VICENTE MARCOS (ADV. SP137232 - ADILSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.004822-1 - JOAO ANTONIO DE GODOY (ADV. SP137232 - ADILSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.005765-9 - MARIA JOSE DE SOUZA VIANNA (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.006214-0 - JOAO BELMIRO DOS SANTOS (ADV. SP106804 - WALTER JONAS FREIRES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.006218-7 - JOSEFA DO NASCIMENTO FREITAS (ADV. SP198419 - ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.006220-5 - ANTONIO VISSICARO (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.006235-7 - CICELITA DA SILVA SANTOS (ADV. SP267413 - EDNÉA MENDES GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.006239-4 - WAGNER BERNI (ADV. SP140836 - SOSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.008145-5 - WILSON BARBOSA DUARTE (ADV. SP189812 - JOSÉ LUIZ DE MORAES CASABURI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.008157-1 - ZULINA MARIA PINTO DE MAGALHAES (ADV. SP178460 - APARECIDA SANDRA MATHEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.008158-3 - WALTER SARDI (ADV. MG109602 - EVANDRO CARLOS DA CRUZ e ADV. SP278265 - RENATO RODRIGUES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.009166-7 - ANTONIO CARLOS MAZER (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.009167-9 - ELBA LUCENA FERREIRA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.009200-3 - MARIA ZELIA CORREA BARON (ADV. SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.009204-0 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO (ADV. SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.009205-2 - DARCY DOS SANTOS (ADV. SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.009207-6 - ZENORIA EUFLASINA SALOME (ADV. SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.009209-0 - CELIO GONCALVES DE ALMEIDA (ADV. SP210961 - REGINALDO CÉLIO MARINS MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.011879-0 - ANTONIO BENEDITO ZACHEU (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.011883-1 - ANTONIO RODRIGUES DA LUZ (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.011885-5 - VANILDA ALVES DE ALMEIDA LUZ (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.011893-4 - JOAO NUNES JUNIOR (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.011901-0 - JOSE SALAS FERNANDES (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.011905-7 - LAZARO CRUZ OLIANI (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.011917-3 - VERONILDE DELAZERI (ADV. SP195397 - MARCELO VARESTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.011919-7 - JUAREZ MATTOS CABELLO (ADV. SP153998 - AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.011926-4 - DOROTHY CALENTI FRANCO (ADV. SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.013173-2 - MOACIR CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.013180-0 - BENEDITO NELSON SIQUEIRA (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.013305-4 - MARIA NAZARET OLIVEIRA FERNANDES (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.013845-3 - NEUSA MARIA CASTRO CARVALHEIRO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S.  
(PREVID) : .

2009.63.01.014021-6 - MARIA DE LOURDES PINHEIRO DE BRITO (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.014027-7 - REGINA LUIZ CASTELLO BRANCO (ADV. SP204410 - CRISTIANA BARBOSA MASCARENHAS)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.014787-9 - TANAKO SUYAMA (ADV. SP166576 - MARCIA HISSA FERRETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.014795-8 - JESUS CANTARERO MUNHOZ (ADV. SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.014796-0 - ILDEFONSO GUIMARAES (ADV. SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.014797-1 - ANTONIA GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.014799-5 - IZABEL MANOELA DA CUNHA (ADV. SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.015001-5 - MINERVINA ALEXANDRE FERREIRA (ADV. SP211949 - MARISTELA BORELLI MAGALHAES)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.015191-3 - ISAURA SENO (ADV. SP153389 - CLAUDIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.015554-2 - IVETE TAVARES CAMOES (ADV. SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.015578-5 - LUIS RIBAS MORENO (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.016708-8 - NILDA BUENO DA SILVEIRA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.016979-6 - WILSON SEBASTIAO CESARIN (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.017335-0 - GREYCE SANTOS MARRETTI E OUTRO (ADV. SP052639 - MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA); GLAUCIA SANTOS MARRETTI(ADV. SP052639-MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.017965-0 - ALCINDO MENOZZI (ADV. SP027151 - MARIO NAKAZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.018221-1 - DELCIO MOSCA (ADV. SP197443 - MARCELO AUGUSTO EDAES SIMÕES

RODRIGUES e  
ADV. SP232085 - IVY OLIVEIRA MULLER THIELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID)  
: .

2009.63.01.019162-5 - CECILIA ARRUDA GAETA (ADV. SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.019170-4 - ALCIDES PAULO GAETA (ADV. SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.019174-1 - JOSE EDUARDO MARTINS (ADV. SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.019179-0 - JOSE ROBERTO DE CARVALHO (ADV. AC000943 - JOSE BENEDITO DO  
NASCIMENTO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.019728-7 - MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA (ADV. SP196873 - MARISA VIEGAS DE  
MACEDO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.019729-9 - VALDELICE DOS SANTOS (ADV. SP181789 - HUGO VALLE DOS SANTOS SILVA e  
ADV.  
SP182013 - PAULO FERNANDES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) : .

2009.63.01.019733-0 - EDUARDO MORETTI (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X INSTITUTO NACIONAL  
DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.019735-4 - APARECIDO SILVA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.020321-4 - FRANCISCO MONTANARE NETO (ADV. SP089362 - JOSE CARDOSO e ADV. SP221658  
-  
JOSE CARDOSO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.020325-1 - MARIA MARTA RIBEIRO (ADV. SP222718 - CLAUDEMIR APARECIDO VASILCEAC e  
ADV.  
SP242876 - ROGERIO LUIZ MELHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
: .

2009.63.01.020884-4 - NELSON DO CARMO BARRETO (ADV. SP255424 - GISELA DOS SANTOS DE SOUZA)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.020887-0 - BENJAMIN GALVAO (ADV. SP052639 - MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.020895-9 - IRACEMA SARAIVA BOTELHO DOS SANTOS (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS  
BALÉCHE)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.020897-2 - MERY BANDIERA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO  
NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.021385-2 - ROSINEIDE DA SILVA MELO (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.021388-8 - NESTOR ANTONIO DO NASCIMENTO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.021927-1 - JOSE CLAUDIO SIMAN (ADV. SP064242 - MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.021929-5 - NEIRE MATHILDE NOGARA CONSTANTINO (ADV. SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.021931-3 - ELIZEU FREIRE (ADV. SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.021956-8 - FRANCISCO AILTON MODESTO (ADV. SP099099 - SAMIR MUHANAK DIB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.021976-3 - ARMANDO DE MEDEIROS JARDIM (ADV. SP205583 - DANIELA PONTES TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.022246-4 - MARIA DE CARVALHO DA COSTA (ADV. SP233407 - VIVIANI ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.022248-8 - ELOI LACERDA GERTEL (ADV. SP233407 - VIVIANI ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.022250-6 - EUGENIA BLASQUEZ (ADV. SP149531 - MARIA TEREZA BAUMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.022283-0 - NEUSA BENEDITA DA SILVA (ADV. SP068540 - IVETE NARCAY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.022618-4 - MARIA CELIA RODRIGUES (ADV. SP209169 - CLAUDIO BELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.022621-4 - MARIA DO CARMO MALAQUIAS DE FAVARE (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.023710-8 - MARIA JOSE BRAGA COSTELA (ADV. SP151551 - ADAO MANGOLIN FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.023751-0 - ORLANDO ALVES PINHEIRO (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.023755-8 - IZANETE AUGUSTO FERRAZ (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.023949-0 - MARIA CONCEICAO DE SOUSA (ADV. SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.023953-1 - BENEDICTO PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.023957-9 - AMERICO JOSE DOMINGOS (ADV. SP216241 - PAULO AMARAL AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.024234-7 - JACIRA DAVI DO CARMO MENDONCA (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.024245-1 - ADAUTO PIRES CHAGAS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.024905-6 - TADEU DE SOUZA PRATES (ADV. SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.024906-8 - PEDRO VALDEMIR BIGUETTI (ADV. SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.024910-0 - MARCOS ANTONIO DE MENEZES FREITAS (ADV. SP150481 - JOVINA FIRMINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.024911-1 - TAKEO NAGAE (ADV. SP155844 - RODRIGO VIEIRA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.026205-0 - JOSE DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP115593 - ANA ELDA PERRY RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.026486-0 - ALBERICO DA SILVA (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.026801-4 - EFIGENIA GOMES DE JESUS (ADV. SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.026805-1 - EDUARDO RICHNER (ADV. SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.027111-6 - MARINALVA SOUZA CARDOSO (ADV. SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.027143-8 - SATORO MURAKATA (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA e ADV. SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.027146-3 - LUIZ ANTONIO MALAQUIAS (ADV. SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.027147-5 - EUCLIDES HELIO SIMOES (ADV. SP222626 - RENATA GONÇALVES DA SILVA e ADV. SP221070 - LETICIA MAYUMI YUQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.027227-3 - NICANOR GOMES FILHO (ADV. SP054673 - CLAUDETE DE SOUZA BRANDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.027418-0 - MARIA DE LOURDES SILVA (ADV. SP263305 - TABITA ALVES TORRES) X

INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.027926-7 - IVONILDO JOSE DE SOUZA (ADV. SP074758 - ROBSON VIANA MARQUES e ADV. SP253069 - WILBOR VIANA MARQUES e ADV. SP263353 - CLAUDIA SOARES FERREIRA e ADV. SP263372 - DEISE MARQUES PROFICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.027929-2 - MANOEL XAVIER PRATES (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR e ADV. SP239921 - PABLO LUIZ LOPES FRANÇA PISTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.028149-3 - WILSON JOSE BERTOLDO (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.028203-5 - REOMAR BENEDITO MARQUES (ADV. SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENÇA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.028214-0 - VALDIR PIZIA (ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.028617-0 - FRANCISCO GONÇALVES PEREIRA (ADV. SP224631 - JOSÉ OMIR VENEZIANI JUNIOR e ADV. SP263205 - PRISCILA SOBREIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.028985-6 - ANTONIO ANIBAL CANHOTO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.029077-9 - CILENE TORRES FRANCISCO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.029187-5 - ADEMIR BIANCHO (ADV. SP088863 - OSCAR DOS SANTOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.029188-7 - SALETE GARCEZ MIRAMONTES FRAGA (ADV. SP088863 - OSCAR DOS SANTOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.029460-8 - WILSON ROBERTO ROSAS (ADV. SP099099 - SAMIR MUHANAK DIB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.029506-6 - JOEL DOS SANTOS (ADV. SP149110 - EDVALDO FERREIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.029805-5 - JOAO FORTUNATO VIEIRA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.030108-0 - BENEDITO ALVES NETO (ADV. SP257186 - VERA LUCIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.030961-2 - SEBASTIAO ROBERTO CABBAU (ADV. SP249709 - DIRCEU RIBEIRO DOS REIS JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.030963-6 - JULIANA BEATRIZ DOS SANTOS (ADV. SP249709 - DIRCEU RIBEIRO DOS REIS JUNIOR ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.030964-8 - VERA LUCIA SALDANHA (ADV. SP249709 - DIRCEU RIBEIRO DOS REIS JUNIOR ) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.030967-3 - CLAUDINES BONAVITA (ADV. SP206372 - SIMONE BONAVITA) X INSTITUTO  
NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.030968-5 - BENEDITA ESTRAQUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP147733 - NOEMI CRISTINA DE  
OLIVEIRA); ALDAGRES GOMES DA SILVA(ADV. SP147733-NOEMI CRISTINA DE OLIVEIRA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.030969-7 - ANTONIO ROSA DA SILVA (ADV. SP068540 - IVETE NARCAY) X INSTITUTO  
NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.030970-3 - ARLETE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP243266 - MAGDA ARAUJO DOS SANTOS)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.031124-2 - SEBASTIAO CALIXTO DA FONSECA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO  
DURANTE  
BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.031130-8 - FRANCISCA SANCHES DE MORAES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO  
DURANTE  
BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.031132-1 - AMANDA FREIRE ALVES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE  
BUSSOLO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.031138-2 - ROGERIO ALVES DE SOUZA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE  
BUSSOLO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.031140-0 - MARIZA NOGUEIRA CASTRO KUCAN (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO  
DURANTE  
BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.031144-8 - AUGUSTO RODRIGUES DE AVILA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE  
BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.031146-1 - MARIA DE ARAUJO MODESTO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE  
BUSSOLO)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.031149-7 - MARIA FAUSTINA BOTELHO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE  
BUSSOLO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.031152-7 - ZENAIDE BORGES DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE  
BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.031153-9 - JOANA CATARINA DE SOUZA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE  
BUSSOLO)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.031156-4 - CICERO CALAZANS DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.031157-6 - EVA APARECIDA MIRANDA ALVES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.031162-0 - ANTONIO BORGES FILHO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.031165-5 - MARIA JOSE FRANCA FERREIRA CORDEIRO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.031168-0 - JOSEFA MARIA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.031171-0 - PEDRO LINO DO NASCIMENTO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.031204-0 - FARID MICHEL EL KHOURI (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.031205-2 - FRANCE FERNDINANDO HEILL (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.031207-6 - MELINA DE SOUZA BARBOSA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.031216-7 - CARLOS ALBERTO XAVIER (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.031218-0 - JOAQUINA MARIA SARAIVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.031219-2 - VALTER DE OLIVEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.031220-9 - AUDALIO IZAQUE DE MACEDO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.031221-0 - JOSE DIVINO DA COSTA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.031222-2 - NAZARENO LOURENCO DA COSTA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.031226-0 - JORGE DA CONCEICAO CRUZ (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.031236-2 - JOSE ROSA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.031241-6 - JOAO PEREIRA DA COSTA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.031243-0 - MARIA DO SOCORRO VITOR (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.031246-5 - JUAREZ LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.031253-2 - LUIZ ANTONIO NAVARRO (ADV. SP169560 - MURIEL DOBES BARR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.031522-3 - JOSE DURVAL TEIXEIRA (ADV. SP132782 - EDSON TERRA KITANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.032017-6 - GERACINA DE OLIVEIRA (ADV. SP116786 - AUTELINO NEVES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.032041-3 - MARLI DA SILVA MENEZES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.032042-5 - NIVALDO SILVA DE SOUZA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.032043-7 - MARLEIDE BOTELHO DOS SANTOS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.032046-2 - MARIA DA CONCEICAO SILVA BRITO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.032115-6 - JOB DOMINGOS BENEVIDES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.032117-0 - LUZIA IZAAC CORREIA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.032118-1 - DIORCIDES TEODORO (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.032639-7 - VALDIR JARCOVIS (ADV. SP112805 - JOSE FERREIRA MANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.033048-0 - NILZA CORREIA CANHASSO (ADV. SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.033059-5 - IRACY GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA e ADV. SP264309 - IANAINA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.033424-2 - COSME JOSE DOS SANTOS (ADV. SP158016 - HELENA MARIA CORTEZ BARBETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.034405-3 - LETICE DE SOUZA MARCOLINO (ADV. SP035100 - MIGUEL D' AGUANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS EM AUDIÊNCIA PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL  
CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 1351/2009**  
LOTE Nº 89727/2009

UNIDADE SÃO PAULO

2008.63.01.040016-7 - ANA MARIA ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP224109 - ANDRÉIA FERREIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . O processo não se encontra pronto para julgamento. 1. Não obstante os documentos apresentados pela parte autora, faz-se necessária, ainda, a juntada da cópia integral do processo administrativo que indeferiu o benefício, bem como do que deferiu o benefício de pensão por morte à autora, NB's 132.166.848-9 e 146.621.509-4, respectivamente. Assim, concedo à parte autora o prazo de até 30 (trinta) dias antes da próxima audiência para que providencie a juntada de referida documentação, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. 2. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 31 de agosto de 2010, às 15:00 horas. Publicada em audiência, saem intimados os presentes.

2007.63.01.076770-8 - MARIA DO CARMO BRITO (ADV. SP174427 - JÚLIO RICARDO CARVALHO LICASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista que a parte autora não apresentou documentos suficientes para elaboração de cálculos na forma do pedido inicial, concedo-lhe o prazo de 90 dias para que traga aos autos cópia integral do processo administrativo que resultou na concessão da aposentadoria por tempo de contribuição que titulariza, especialmente da memória de cálculo do benefício, bem como da relação de salários-de-contribuição, sob pena de extinção. Redesigno audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 02.02.2010, às 15:00 horas, dispensando-se o comparecimento das partes. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2008.63.01.040997-3 - JANICLESCIA QUEIROZ DA SILVA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, defiro o prazo de cinco dias para juntada de substabelecimento, bem como acolho a emenda a inicial apresentada, determinando a citação de JENEFFER DA SILVA DE LIMA e LARISSA APARECIDA SILVA LIMA, no endereço indicado pela Autora para integrar a lide e apresentar resposta no prazo legal. Designo audiência de Instrução e Julgamento para 04/06/2010 às 15:00h. Cite-se o INSS e intime-se a DPU e o MPF. Saem os presentes intimados.

2007.63.01.008776-0 - PEDRO JOAQUIM DE MOURA (ADV. SP060268 - ROSANGELA APARECIDA DEVIDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos. Defiro o quanto requerido pela parte autora. Expeça-se ofício à Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metro (rua Boa Vista, 175, CEP 01014-000, São Paulo), para que esta empresa encaminhe a este Juízo, em 10 dias, cópia do formulário modelo SB 40 referente ao funcionário Pedro Joaquim de Moura, emitido quando de seu pedido de aposentadoria, em 1998. Sem prejuízo, concedo ao autor o

prazo de 10 dias para juntada do anexo mencionado no acordo coletivo anexado aos autos em 21/09/2009 - no qual consta o rol dos funcionários por ele abrangidos. Redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 19 de novembro de 2009, às 13h. Cumpra-se. Int.

2008.63.01.012039-0 - EDSON CANDIDO RUBIM DE TOLEDO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos. Prejudicada, mais uma vez, a realização da audiência de conhecimento de sentença, diante da ausência de resposta ao ofício expedido. Assim, com a vinda de tal documento, venham conclusos para sentença. Int.

2005.63.01.045430-8 - SEVERINO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . À vista da informação trazida no parecer da Contadoria Judicial de que o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/025234890-7) auferido pelo autor fora cessado, em 13.03.2005, em razão do seu falecimento em 08.05.2004, necessária se faz a habilitação dos herdeiros ou dependentes do segurado falecido, os quais deverão providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada de cópias dos seguintes documentos: 1) certidão de óbito do autor; 2) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte, fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os interessados, ainda que menores, sendo imprescindível cópia do RG, CPF e certidão de casamento; 5) comprovante de endereço de todos os interessados. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07.05.2010 às 13 horas, tendo em vista a necessidade de sucessão processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se.

2007.63.01.074439-3 - VANDA TORTORO D ANGELO (ADV. SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Analisando a petição inicial, depreendo que não houve indicação precisa do pedido com suas especificações, a teor do que determina o art. 282, IV, do CPC. No caso em tela, o pedido apresentado pela parte autora causa perplexidade na medida em que a parte requer o cômputo dos salários-de-contribuição vertidos entre abril de 2003 a junho de 2005 para alteração da RMI do benefício, mas não pede esse cômputo na alteração do coeficiente de cálculo da prestação, que foi mantido no valor de 85% no pedido formulado. Posto isso, determino seja a parte autora intimada para que emende a inicial, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do CPC, especificando se pretende também a alteração do coeficiente de cálculo do benefício, sob pena de indeferimento da mesma, conforme estabelece o parágrafo único do sobredito artigo. Transcorrendo in albis o prazo, voltem os autos conclusos para deliberação. Emendada a inicial, cite-se o INSS acerca da emenda. Redesigno a audiência para o dia 09/12/2009 às 18:00 horas. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.077801-9 - JOAO ROSA FILHO (ADV. SP193805 - ELLEN CRISTINA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias, para a juntada de carta de concessão, memória de cálculo e cópia completa do processo administrativo de concessão do benefício, sob pena de extinção sem exame do mérito. Redesigno a audiência para conhecimento de sentença para o dia 04/12/2009, às 18:00 horas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.047681-0 - DEUSDETE ALVES ALMEIDA (ADV. SP234212 - CARLOS ALBERTO PAES LANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista que não há nos autos os documentos imprescindíveis para a análise acurada do feito, oficie-se o DD. Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo - Centro para que, em 30 (trinta) dias, sob as penas da lei, junte aos autos cópia integral do PA NB 42/147.878.041-7, contendo a memória de cálculo e carta de concessão. Mantendo-se a autarquia inerte, expeça-se mandado de busca e apreensão. Em consequência, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 31/08/2010 às 14:00 horas. Publicada em audiência, saem intimados os presentes. P.R.I.Oficie-se.

2005.63.01.005608-0 - ABILIO TADEU COSTA DA SILVA (ADV. SP154218 - EDMIR COELHO DA COSTA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, reitere-se, com urgência, o ofício expedido à

PREVI-

GM para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desobediência, apresente a este Juizado Especial Federal os comprovantes de pagamento (holerites) do autor bem como planilha contendo as contribuições do autor ao fundo, em moeda da época, relativa ao período de 01/1989 a 12/1995. Após, voltem imediatamente conclusos. Int.

2008.63.01.041022-7 - IEDA MARIA DOREA DOS SANTOS (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, CONCEDO o prazo de 10 (dez) dias

para que a parte autora decline o endereço da corrê Ana Antunes de Oliveira, sob pena de extinção do feito. Informado o

endereço, providencie a Secretaria a citação da litisconsorte passiva necessária. Após, cite-se novamente o INSS.

Oficie-

se, ainda, ao INSS para que apresente cópia do processo administrativo, NB 21/1474727040, que tem como beneficiária a

corrê ANA ANTUNES DE OLIVEIRA, relativo à pensão por morte de Sidnei Soares da Silva, no prazo de 30 (trinta) dias,

sob pena de busca e apreensão. Concedo, ainda, às partes o prazo de até 20 (vinte) dias antes da audiência ora redesignada, para que apresentem quaisquer outros documentos que entendam necessários para o deslinde da controvérsia, cujos originais, juntamente com os demais originais dos documentos acostados aos autos, deverão ser trazidos no dia da audiência para confrontação. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 04/06/2010 às 13horas. Inclua-se, no sistema informatizado, a corrê Ana Antunes de Oliveira. Defiro a juntada de substabelecimento apresentado em audiência. Cite-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.63.01.075907-4 - ALTAMIRA DA CONCEIÇÃO RINALDI (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV.

SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da discrepância entre os salários-de-contribuição adotados pelo INSS e aqueles constantes da relação que instrui a inicial, oficie-se à empresa "RINALDI INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - EPP" para que, em 10 dias, sob pena de

adoção das medidas cabíveis, informe a este juízo todos os salários-de-contribuição da autora Altamira da Conceição Rinaldi e apresente documentos que possam esclarecer a apontada divergência, incluindo RAIS e GFIP/SEFIP, com os respectivos protocolos de envio. Os ofícios a serem expedidos por este juízo deverão ser instruídos com os dados da parte

autora, de forma a facilitar o cumprimento desta determinação. Faculto à parte apresentar outros documentos que sejam pertinentes para esclarecer a apontada divergência. Determino ainda que, em 30 dias, a parte autora apresente extrato analítico de sua conta vinculada ao FGTS, holerites contendo o valor dos descontos efetuados a título de contribuição previdenciária e cópia autenticada de sua CTPS e de eventuais guias de recolhimentos previdenciários. Redesigno a audiência de conhecimento de sentença para 01.02.2010, às 16:00 horas, dispensando as partes de comparecimento. Publicada e registrada neste ato, saem os presentes intimados. Intimem-se. Oficie-se.

2007.63.01.083083-2 - LUZIA GERMANO DIAS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; MARINA GUEDES GONÇALVES . De forma a respeitar a

regularidade do feito e para que a autora não fique prejudicada, além de não haver discordância da co-ré, redesigno audiência de instrução e julgamento para 01/09/2010 às 15hs. Saem os presentes intimados.

2007.63.01.066700-3 - WILSON FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP203707 - MARINETE PIRES ORNELAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Cuida-se de pedido de revisão do benefício aposentadoria por invalidez com a aplicação do artigo 29 § 5º da lei 8.213/91. Tendo em vista a decisão do Excelentíssimo relator Ministro Arnaldo Esteves Lima do Egrégio Superior Tribunal de Justiça que deferiu a medida liminar

para determinar a suspensão dos processos, com fundamento do artigo 14, § 4º da Lei 10.259/01, em que há a controvérsia quanto à aplicação do artigo 29, § 5º da Lei 8.213/91, proferido na petição nº. 7.114 - RJ do processo nº. 2009/0041539-8 (Incidente de Uniformização), determino a suspensão deste processo até a decisão em sentido contrário do E. Superior Tribunal de Justiça. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2005.63.01.130433-1 - CICERO LINO DO NASCIMENTO (ADV. SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, verifico que este Juízo é incompetente para

processar e julgar o feito e retifico de ofício o valor da causa para R\$ 24.563,60, motivo pelo qual, em respeito ao

princípio

da economia processual e instrumentalidade das formas, determino a remessa, com urgência, das peças que acompanham

a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizadas, após a devida impressão, a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Sendo outro o entendimento do douto Juízo a respeito, a presente fundamentação servirá como razões em eventual conflito de competência. Sem custas e honorários, nesta instância. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

2008.63.01.040050-7 - NATIVIDADE CASTILHO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO

CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto,

reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Previdenciárias da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja

a presente ação redistribuída ao juízo competente.

Publicada em audiência, saem intimados os presentes. Intime-se o INSS. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela parte autora que se identificou na minha presença.

2008.63.01.040019-2 - JOSE INACIO FILHO (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) ; NELSA FRANCISCA

INACIO(ADV. SP162315-MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Assim, julgo extinto o feito sem julgamento de mérito em face de NELSA FRANCISCA INÁCIO, com base no art.

267 do CPC. Por fim, verifico que este Juízo é incompetente para processar e julgar o feito em face do Sr. José Inacio Filho, motivo pelo qual, corrijo de ofício o valor da causa para R\$32.581,30 em em respeito ao princípio da economia processual e instrumentalidade das formas, determino a remessa das peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizadas, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída

com urgência, a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Sem custas e honorários, nesta instância. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, com urgência.

2007.63.01.075955-4 - MARLY DE GODOY KEMP (ADV. SP155073 - ALESSANDRA DE GODOY KEMP) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista que a parte autora não apresentou documentos

suficientes para elaboração de cálculos na forma do pedido inicial, concedo-lhe o prazo de 90 dias para que traga aos autos cópia integral do processo administrativo que resultou na concessão da pensão por morte que titulariza, bem como do processo administrativo resultante em benefício originário, contendo relação dos salários-de-contribuição utilizados no

cálculo da renda mensal inicial, sob pena de extinção do feito. Providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou recusa manifesta do órgão público em fornecê-lo. Observo, ademais, que a autora está representada por profissional habilitada, que tem livre acesso aos documentos constantes das repartições públicas (salvo os casos de sigilo), inclusive com a possibilidade de extração de cópias (art. 7º, XIII, Estatuto da

OAB). Redesigno conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 02.02.2010, às 15:00 horas, dispensando-se o comparecimento das partes. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

#### **EXPEDIENTE Nº 2009/6301001352**

UNIDADE SÃO PAULO

2008.63.01.008765-9 - ENIO CONFORTO (ADV. SP234939 - ANDRE PINTO DIAS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante disso, altero a sentença embargada, para constar:

"HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo autor, quanto aos índices de janeiro e fevereiro de 1989 e abril e maio de 1990, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, no que se refere a tais pedidos.  
Prossiga-se o feito no que tange à aplicação do índice de junho de 1987, incluindo-se o feito em lote de julgamento. P.R.I."

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.078004-6 - MARIA LUIZA GARCIA (ADV. SP106123 - MARIA IZABEL GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante o exposto, julgo a autora carecedora de ação e extingo o processo sem julgamento de mérito, por falta de interesse processual, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.000860-0 - LUIS ROBERTO CESARONI (ADV. SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil.  
Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.  
P.R.I.

2007.63.01.089565-6 - PEDRO DIAS DOS SANTOS (ADV. SP148695 - LUCIMEIRE GUSMÃO e ADV. SP214498 - EDIMAR VIANNA DE MOURA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP172265-ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES). Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários de advogado. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.046813-1 - DENILSON DONIZETE FERREIRA DE CARVALHO (ADV. SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 104 c.c. 267, V, ambos do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.  
P.R.I.

2006.63.01.014012-4 - MAURO MARINHO DA COSTA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos, etc.  
Retifico de ofício o Termo nº 54975/2009 para que conste conforme segue:

"Trata-se de ação em que se pede a revisão de benefício previdenciário.  
Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente, com o mesmo objeto, a qual já satisfaz a pretensão da parte autora, processo sob o nº 2004.61.84.365282-8, o qual já foi devidamente arquivado.  
A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.  
Por outro lado, tenho por caracterizada a litigância de má-fé, haja vista a propositura de ação idêntica, inclusive, sob o patrocínio de advogado.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. CONDENO a parte autora ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa (devidamente atualizado), a qual deverá ser recolhida aos cofres da Justiça Federal (pagamento por guia DARF). Após o trânsito em julgado, recolhida a multa, dê-se baixa no sistema. P.R.I."

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente FASE DE EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema. Intimem-se.

2005.63.01.346018-6 - ELISEO GONZALES CABEZAS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARÉ PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.008104-5 - SEBASTIAO DE VENCI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.095796-3 - VICENTE ANSELMO LIMA (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI e ADV. SP202284 - RENATA LAPETINA e ADV. SP227040 - PAULO EDUARDO TEIXEIRA COSTA e ADV. SP260928 - BRUNO CATALDI CIPOLLA e ADV. SP269995 - VIVIANE CAMARINHA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2004.61.84.535042-6 - JOVIANO MARTINS SANDOVAL (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2004.61.84.518307-8 - SEBASTIAO ALVES PINTO (ADV. SP105019 - JOSE LAZARO APARECIDO CRUPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.038869-0 - JACK GOMES DA SILVA (ADV. SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, ante a falta de interesse de agir da autora e a inadequação do meio processual utilizado (ação cautelar), JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.035827-1 - WILSON ALVES DA SILVA (ADV. SP137848 - CARMEN RITA ALCARAZ ORTA DIEGUEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual.

Sem custas e honorários na forma da lei.  
P.R.I.

2006.63.01.002745-9 - JOSE ROZAS CARBALLUDE (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o

processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. CONDENO a parte autora ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa (devidamente atualizado), a qual deverá ser recolhida aos cofres da Justiça Federal (pagamento por guia DARF).

Após o trânsito em julgado, recolhida a multa, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. CONDENO a parte autora ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa (devidamente atualizado), a qual deverá ser recolhida aos cofres da Justiça Federal (pagamento por guia DARF).

Após o trânsito em julgado, recolhida a multa, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

2006.63.01.005683-6 - MARIA DE FATIMA SEGARIA ARAUJO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.020191-5 - PEDRO PEREIRA DE MORAIS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.023081-2 - EUNICE CORDEIRO (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.018028-6 - EUDES NETO DA SILVA (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.041901-6 - MARCIA RODRIGUES MARQUES (ADV. SP192817 - RICARDO VITOR DE ARAGÃO e ADV.

SP204451 - JULIANA VITOR DE ARAGÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante

o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso V, do

Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.63.01.317686-1 - EDISON SANCHES (ADV. SP145018 - MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA e ADV. SP107094 - SANDRA APARECIDA CHIODI e ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO e ADV. SP180670 - VERA

CRISTINA TELLES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto,

JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo

Civil e condeno a parte autora ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa (devidamente atualizado), a qual deverá ser recolhida aos cofres da Justiça Federal (pagamento por guia DARF).

Após, o trânsito em julgado, recolhida a multa dê-se baixa no sistema.

P.R.I

2007.63.01.046241-7 - MATSUCO SATO (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 267, V do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Após, dê-se baixa no sistema.

2006.63.01.048787-2 - ADELINA DE SA GARCIA (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.  
P.R.I

2007.63.01.073138-6 - FIRMINO FERNANDES RODRIGUES (ADV. SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.  
Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2006.63.01.002645-5 - PEDRO DO NASCIMENTO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de decisão anterior transitada em julgado, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema.  
P.R.I.

2009.63.01.042768-2 - MARIA JOSE FERREIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, com fundamento no art. 267, inc. IV c/c 284, § único do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.

Sem honorários advocatícios e custas nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.  
Intimem-se as partes. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, em razão da coisa julgada, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil.  
Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.  
P.R.I.

2006.63.01.031611-1 - OLAIR PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.029262-3 - NEIVA LAZARINI (ADV. SP052639 - MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.013931-6 - IVANETE SILVA CHAVES (ADV. SP069155 - MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.020242-7 - JOAO URIAS (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.035619-4 - WANDA CHIZOLINI PARADA (ADV. SP209298 - MARCELO JOSEPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.017998-3 - JOAO MATTA (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, c. c. 329, ambos do Código de Processo Civil.

Custas na forma da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.011729-2 - TITO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP194904 - ADRIANO DE SOUZA FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.050530-1 - ANTONIO CASTANHA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.044928-8 - JOSE BALBINO (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2009.63.01.002502-6 - MARIA CELIA TOBIAS VERZA (ADV. SP114835 - MARCOS PARUCKER) ; DORIVAL VERZA (ADV. SP114835-MARCOS PARUCKER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.047747-8 - JOSE ROBERTO PEDRO (ADV. SP165173 - IVAN GARCIA GOFFI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.01.047486-6 - LAZARO DE JESUS (ADV. SP165173 - IVAN GARCIA GOFFI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.01.047749-1 - LYGIA MARIA DE SOUZA SIQUEIRA (ADV. SP165173 - IVAN GARCIA GOFFI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente FASE DE EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente, e CONDENO a parte autora ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa (devidamente atualizado), a qual deverá ser recolhida aos cofres da Justiça Federal (pagamento por guia DARF). Após o trânsito em julgado, recolhida a multa, dê-se baixa no sistema. Intimem-se.

2006.63.01.013990-0 - ITALO MARTINS (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.101329-4 - TERESA GOMES MORETON (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.052070-0 - VAGNER DOS SANTOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, com fundamento no art. 267, V, CPC, extingo o processo sem resolução do mérito.  
Sem custas ou honorários nesta instância.  
Publique-se. Intime-se.

2006.63.01.009977-0 - NEUZA REZENDE DA SILVA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.  
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

2009.63.01.028562-0 - MARIA DAS MERCES VERISSIMO (ADV. SP189878 - PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.042522-3 - LAUREANO BARREIRO SA (ADV. SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.01.013999-7 - LORIVAL PEREIRA CARVALHO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. CONDENO a parte autora ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa (devidamente atualizado), a qual deverá ser recolhida aos cofres da Justiça Federal (pagamento por guia DARF), na medida em que não se submete ao regime da gratuidade da jurisdição.

Após o trânsito em julgado, recolhida a multa, dê-se baixa no sistema.  
P.R.I.

2005.63.01.262381-0 - JOSE PINHEIRO (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.  
Anotem-se no sistema. Sem custas e honorários. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2009.63.01.004743-5 - JORGE LUIZ NASCIMENTO CORREA (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.022987-9 - ELDON LOPES DOS SANTOS (ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.003492-1 - MARIA FE DA CONCEICAO ALMEIDA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.034704-9 - ALCIDINO DAMASIO BAHIA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.004504-9 - VANDA PETRONILHO (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.004291-7 - MARTA GOMES (ADV. SP164890 - VANDERLI ARAUJO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.061297-3 - LUCIA LINO DA SILVA ROCHA (ADV. SP077643 - GISELE MARIA DE F DE N SAMORINHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.004536-0 - JOSE MARCIO RAMOS (ADV. SP170959 - JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.004211-5 - MARIA GENY ESTERQUILE DE AZEVEDO (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.004521-9 - MARIA BENEDITA DOS SANTOS SOUSA (ADV. SP103844 - MATEUS CLEMENTE NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.047857-4 - ZELIA HELENA DE MAGALHAES PAVAN (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual.  
Sem custas e honorários na forma da lei.  
P.R.I.

2009.63.01.010401-7 - RENATO KAZUO TAKASU (ADV. SP279841 - FERNANDO SILVA PRIORE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, inciso I e 284, § único do Código de Processo Civil.  
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.002738-1 - NORMA DELLA COLLETA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

2009.63.01.054117-0 - ALCEU ALVES DIAS (ADV. SP285330 - ADRIANA ALVES DIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Sendo absoluta a incompetência deste Juizado Especial Federal para o processamento do feito, extingo o processo com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

2006.63.01.036990-5 - MARINA MAGRINI DOS SANTOS (ADV. SP068182 - PAULO POLETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.034918-9 - JORGE JOSE DA SILVA (ADV. SP164283 - SHEILA CÁSSIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.000972-0 - VICENTE SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.048744-7 - AURENIO MOLINA QUEDAS (ADV. SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, ante a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, Código de Processo Civil. Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2006.63.01.013974-2 - LUCY SUMMO PEREIRA GOMES (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. CONDENO a parte autora ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa (devidamente atualizado), a qual deverá ser recolhida aos cofres da Justiça Federal (pagamento por guia DARF), na medida em que não se submete ao regime da gratuidade da jurisdição.

Após o trânsito em julgado, recolhida a multa, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.035617-0 - JOSE CELSO TAVER (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.031547-7 - BENEDITO MAURICIOSILVA (ADV. SP109901 - JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.01.013987-0 - OSVALDO BATISTA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e ADV.

SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Vistos, etc.

Retifico de ofício o Termo nº 54905/2009 para que conste conforme segue:

"Trata-se de ação em que se pede a revisão de benefício previdenciário.

Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente, com o mesmo objeto, a qual já satisfaz a pretensão da parte autora, processo sob o nº 2003.61.84.061247-5, o qual já foi devidamente arquivado.

A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o

fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Por outro lado, tenho por caracterizada a litigância de má-fé, haja vista a propositura de ação idêntica, inclusive, sob o patrocínio de advogado.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. CONDENO a parte autora ao pagamento de multa

de 1% sobre o valor da causa (devidamente atualizado), a qual deverá ser recolhida aos cofres da Justiça Federal (pagamento por guia DARF).

Após o trânsito em julgado, recolhida a multa, dê-se baixa no sistema.

P.R.I."

Int.

2008.63.01.040209-7 - EDVANIA AGUIAR DE SOUZA (ADV. SP102222 - FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido,

nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P.R.I.

2008.63.01.044837-1 - MARIA JOSE CREPALDI (ADV. SP187326 - CARLA ALMEIDA PEREIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por conseguinte, julgo improcedente o pedido da

parte autora e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários e custas nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.041065-3 - NEUSA PIERASSO (ADV. SP196516 - MELISSA DE CÁSSIA LEHMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante de todo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO

formulado na inicial e, em consequência, extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do Código

de Processo Civil.

A parte autora fica ciente de que seu prazo para recorrer é de 10 (dez) dias.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Saem as partes devidamente intimadas. Publicada em audiência. Registre-se. Intime-se o INSS. Nada mais".

2007.63.01.069850-4 - IVO BENATTI (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.

Está a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência na forma da lei, nesta instância.

Intimem-se as partes.

2007.63.01.074436-8 - ARNOBIO DUQUE DA SILVA (ADV. SP212016 - FERNANDO FAVARO ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com

fulcro no art.  
269, I, CPC.  
Sem custas e honorários na forma da lei.  
P.R.I.

2004.61.84.060207-3 - GERALDO CATALANE MARTINS (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.  
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.  
Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.  
Cancele-se a audiência designada para 23/10/2009.  
P.R.I.

2008.63.01.007260-7 - ANTONIO VENTURA SOBRINHO (ADV. SP207814 - ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, de rigor o acolhimento dos presentes embargos, com a inclusão, na fundamentação da decisão proferida, do seguinte trecho:  
"Primeiramente, indefiro o quanto requerido pela parte autora, em sua manifestação, eis que o laudo pericial - elaborado por médico de confiança deste Juízo, resalto - é lógico é coerente, e demonstra que o sr. Perito avaliou adequadamente as condições da parte autora, não sendo necessária sua submissão à nova perícia, seja na mesma especialidade, seja em outra - conforme expressamente mencionado (quesito 18 do Juízo)."  
No mais, mantenho a sentença proferida.  
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC.  
Sem custas e honorários na forma da lei.  
P.R.I.

2008.63.01.032247-8 - EDSON JOSE DE CASTRO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.003088-1 - IRAILTON DE SOUZA MENEZES (ADV. SP206902 - CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.022809-0 - FRANCISCA DE ANDRADE E SILVA (ADV. SP237732 - JOSÉ RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO e ADV. SP210579 - KELLY CRISTINA PREZOTH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora FRANCISCA DE ANDRADE E SILVA, extinguindo o feito com fulcro no artigo 269, I, do CPC.  
Sem custas e honorários advocatícios.  
P.R.I.

2007.63.01.063723-0 - VERA LUCIA CLEMENTE DE JESUS (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.  
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.  
Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.  
Cancele-se a audiência designada para o dia 26/10/2009.  
P.R.I.

2008.63.01.027064-8 - MARIA MADALENA FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO e ADV. SP237297 - CAMILA PEREIRA RIBEIRO ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.  
Sem condenação em custas e honorários.  
Intimem-se as partes.

2007.63.01.080385-3 - RENATE GIESBRECHT NEUFELD (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO e ADV. SP194106 - MARIA LINETE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.  
Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.  
Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, RESOLVO O MÉRITO da presente demanda para PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO do direito da parte autora, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.  
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Sem prejuízo, defiro o benefício da gratuidade da justiça, nos termos da Lei 1.060/50.  
Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.  
P.R.I.

2008.63.01.014379-1 - ANTONIO JESUS BITTENCOURT NUNES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014630-5 - MARIA MORELION RODRIGUES (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014044-3 - JOSE BEZERRA DA SILVA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014653-6 - CARLOS PELLEGRINO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014747-4 - CLODOALDO NERI DE LIMA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014757-7 - ERASMO MARCONDES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014768-1 - ADALBERTO SOBRAL DA COSTA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014789-9 - LUIZ FRANÇA E SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014023-6 - MARIA DOS SANTOS COSTA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.013684-1 - DARCY ROCHA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011540-0 - JUREMA ESTELA ZANON DE CAMARGO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011536-9 - IDELGADO DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011517-5 - CLEMENTA RUIZ MARTINS (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011500-0 - JOSE OLIMPIO DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011483-3 - BISMARQUE UEJO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011475-4 - JOAQUIM SOARES DA SILVA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014996-3 - REINALDO AUGUSTO ROCHO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.016550-6 - YOLANDA DE PAULO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.020208-4 - OSWALDO RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.020196-1 - WALDOMIRO SPINA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.020181-0 - ORLANDO DALESSI (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.016611-0 - CLAUDIO DE ARAUJO CRUZ (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.016610-9 - ANTONIO DAS NEVES (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.016590-7 - MARIA VALDECIR DIAS LIMA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.016561-0 - BENEDITO DE ALMEIDA CELESTINO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014794-2 - CICERO CASEMIRO DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.016534-8 - ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.015024-2 - PAULO FRANCISCO CAMARGO SOBRINHO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.015016-3 - THEREZINHA DIAS FERNANDES (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014998-7 - GERALDO FERREIRA DA COSTA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014879-0 - OSVALDO FERREIRA NEVES (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014869-7 - APARECIDA AUGUSTO DO NASCIMENTO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014835-1 - GERALDO LABELLA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011232-0 - CÍCERO ALVES DA SILVA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.009917-0 - WILSON GOMES DA SILVA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.080427-4 - OSIAS RAMALHO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP172265-ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES).

2007.63.01.085404-6 - MARLENE BARTHOLOMEU DE OLIVEIRA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.094141-1 - ADHEMAR REINOZO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.095445-4 - ARY SPINOLA MACEDO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP172265-ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES).

2008.63.01.000123-6 - RITA MARIA DE MELO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP172265-ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES).

2008.63.01.000184-4 - JURACY MARCHINI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.000210-1 - IVO FERRACIN (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP172265-ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES).

2008.63.01.009278-3 - IONICE PAULINO DE AGUIAR REKETIS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011266-6 - HERMINIO ANTONIASSI (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010462-1 - MARIA ELIZABETH CONSORTE DE SOUZA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010620-4 - JOSE LUIZ COUZO CANCELO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010529-7 - JOSE DE SOUZA NASCIMENTO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.009934-0 - AUREO CAMPIANI (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010506-6 - LUIZA FARIA MAGALHAES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010556-0 - HELIO BARBOSA DE SANTANA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010018-4 - PEDRO DO NASCIMENTO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.009994-7 - JOSE BOSCO PINTO DE ANDRADE (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e

ADV.

SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.009963-7 - HERMINIO BACCHI FILHO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 -

CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.01.023265-1 - ANTONIO FERANANDES DOS SANTOS (ADV. SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, posto que tempestivos, mas não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.034378-0 - JANETE DUARTE DIAS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por derradeiro, entendo que os requisitos para a

medida de urgência, nesta fase processual, se revelam presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência) e a verossimilhança das alegações (incapacidade total e temporária atestada em perícia), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, MANTENHO A TUTELA ANTECIPADA anteriormente concedida.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Janete Duarte Dias, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 31/502.723.613-8), a partir de

18/04/2008, com renda mensal atual de R\$ 1.887,12 (um mil, oitocentos e oitenta e sete reais e doze centavos), para o mês de agosto de 2009.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 34.732.80 (trinta e quatro mil, setecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos) atualizado até setembro de 2009.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal

nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Oficie-se ao INSS informando a manutenção da tutela concedida.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome exclusivo da autora, vez que esta renunciou expressamente ao valor excedente.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.090532-7 - LUCIANO PEREIRA RAMOS (ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por derradeiro, verifico que os requisitos para a

medida de urgência, nesta fase processual, se revelam presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência) e a verossimilhança das alegações (incapacidade total e temporária atestada em perícia), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando a implantação do auxílio-doença em prol do autor, no

prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Luciano Pereira Ramos, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 560.290.447-2), a contar de 31/03/2008 (data da cessação indevida), com renda mensal atual de R\$ 1.082,40 (um mil, oitenta e dois reais e quarenta centavos), apurada em agosto de 2009.

Em consequência, condeno o INSS ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 20.922,65 (vinte mil, novecentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos), atualizado até setembro de 2009.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Oficie-se ao INSS para que efetue a implantação e pagamento do benefício de auxílio-doença em prol do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome do autor.

Publique-se. Registre-se. Oficie-se.

2008.63.01.035323-2 - GERALDO BELMIRO DOS SANTOS (ADV. SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA e ADV.

SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

. Por derradeiro, verifico que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, se revelam presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência) e a verossimilhança das alegações (incapacidade total e temporária atestada em perícia), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando o restabelecimento do auxílio doença em prol do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Geraldo Belmiro dos Santos, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o auxílio doença, a contar de 17/04/2006, com mensal inicial de R\$ 626,38 (seiscentos e vinte e seis reais e trinta e oito centavos), que evoluída perfaz uma renda mensal atual de R\$ 751,22 (setecentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos), apurada em agosto de 2009.

Em consequência, condeno o INSS ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 16.554,94 (dezesesseis mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), atualizado até setembro de 2009, descontados valores posteriormente recebidos.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Oficie-se ao INSS para que efetue a implementação e pagamento do benefício de auxílio-doença em prol do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados,

no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome do autor.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.027960-3 - ROSALIA SALGADO DE SANTANA (ADV. SP124905 - TANIA WALDEREZ TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por ROSÁLIA SALGADO DE SANTANA para o fim de condenar o INSS a:

a) implantar benefício assistencial no valor de um salário mínimo mensal, com data de início em 06.12.2008, possibilitando à autarquia proceder à reavaliação da situação da autora no prazo de dois anos, como prevê a Lei;

b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 4.280,21 (QUATRO MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) até a competência de agosto de 2009, com atualização para setembro de 2009.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 c.c. 273, §4º, e 461 do Código de Processo Civil, para determinar à autarquia a concessão do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida não inclui o pagamento de atrasados.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

2008.63.01.035343-8 - DELVANIR MARIA DE JESUS SOUZA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por derradeiro, verifico que

os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, se revelam presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência) e a verossimilhança das alegações (incapacidade total e temporária atestada em perícia), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº

10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando o restabelecimento do auxílio-doença em prol da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Delvanir Maria de Jesus Souza, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB

502.811.815-5), cessado em 21/09/2006, com renda mensal atual de R\$ 1.334,59 (um mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), apurada em agosto de 2009.

Em consequência, condeno o INSS ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 28.836,40 (vinte e oito mil, oitocentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), atualizado até setembro de 2009 e descontados os valores pagos posteriormente.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Oficie-se ao INSS para que efetue o restabelecimento e pagamento do benefício de auxílio-doença em prol da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Após o trânsito em julgado, intime-se a autora para que faça sua opção acerca da forma de recebimento dos valores em atraso.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.017916-5 - FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS e ADV. SP258152 - GUILHERME PESSOA FRANCO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Assim, diante do erro material apontado nos embargos opostos, corrijo a sentença prolatada, para alterar o seguinte parágrafo da fundamentação, bem como o dispositivo:

"E de acordo com a prova documental produzida pelo autor, que apresentou os formulários e laudos técnicos necessários, verifico que restou demonstrado o exercício de atividade sob condições especiais, de forma habitual e permanente, durante os períodos de 11/06/1980 a 28/07/1983 (Companhia Metalúrgica Prada) exposto a ruído de 93,88 dB(A), de 16/02/1984 a 30/11/1986 (Companhia Metalúrgica Prada) exposto a ruído de 92,28 dB(A), de 01/12/1986 a 09/02/1996 (Companhia Metalúrgica Prada) exposto a ruído de 92,71 dB(A), de 02/09/1996 a 08/09/1999 (Mahle Metal Leve S/A), exposto a ruído de 91 dB(A), de 19/06/00 a 31/12/2000 (MWM Motores Diesel Ltda.), exposto a ruído de 97 dB(A) e de 01/01/2001 a 22/05/2002 (MWM Motores Diesel Ltda.), exposto a ruído de 95 dB(A), enquadrando-se no código 1.1.6 do Decreto 53831/64."

"Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por José Francisco Alves da Silva, negando a concessão da aposentadoria por tempo de serviço/contribuição por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, mas averbando o tempo de serviço comum de 30/08/1996 a 30/08/1996, de 30/03/2000 a 05/04/2000 e de 01/10/2002 a 13/10/2002; bem como reconhecendo o tempo de serviço em condições especiais nos períodos de 11/06/1980 a 28/07/1983, de 16/02/1984 a 30/11/1986, de 01/12/1986 a 09/02/1996, de 02/09/1996 a 08/09/1999, de 19/06/00 a 31/12/2000 e de 01/01/2001 a 22/05/2002, com sua conversão em tempo comum, conforme já explicitado."

Quanto ao mais, mantenho a sentença tal como está lançada.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.072783-4 - WILSON FABRRI (ADV. SP207632 - SERGIO PEREIRA VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante disso, acolho em parte os embargos opostos pelo autor e altero o dispositivo do julgado, para constar:

"Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial formulado pelo autor, condenando a CEF ao pagamento referente às diferenças dos índices de remuneração da correção monetária (42,72%) aplicados sobre o saldo da(s) caderneta(s) de poupança n° 013.00031849-2, no total de R\$ 1.515,33 (um mil, quinhentos e quinze reais e trinta e três centavos), atualizados até agosto de 2009."

No mais, permanece a sentença tal como lançada.

Por fim, considerando que a CEF efetuou depósito para cumprimento da sentença observando critérios não definidos no julgado, intime-se a requerida para que cumpra corretamente a sentença.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.015410-0 - CRISTIANO SILVA VASCONCELOS (ADV. SP185029 - MARCELO SIQUEIRA NOGUEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, posto que tempestivos, mas não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.040192-5 - LIER ANTONIO (ADV. SP092765 - NORIVAL GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido do autor Lier Antonio, representado por seu curador Igor Bedeschi Antonio, para condenar o INSS a proceder à revisão da data do início do benefício do NB 21/145.975.880-0 para a data do óbito do instituidor da pensão por morte (10/03/2007), bem como ao

pagamento dos valores devidos no interstício de 10/03/2007 a 01/02/2008, no montante de R\$ 10.983,18 (DEZ MIL NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E DEZOITO CENTAVOS) atualizado para outubro de 2009, de acordo com os cálculos elaborados pela contadoria judicial, que passam a fazer parte integrante da presente sentença.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório. Sai o autor devidamente intimado. Intime-se o INSS e o Ministério Público Federal. Publique-se. Intime-se. Registre-se."

2007.63.01.068749-0 - GISLAINE APARECIDA COSTA FARIA (ADV. SP222392 - RUBENS NUNES DE MORAIS) ; ANTONIO JOSE DOS SANTOS NETO(ADV. SP222392-RUBENS NUNES DE MORAIS); MARIA EDUARDA FARIA DOS SANTOS(ADV. SP222392-RUBENS NUNES DE MORAIS); THIAGO FARIAS DOS SANTOS(ADV. SP222392-RUBENS NUNES DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO

PROCEDENTE o pedido formulado nesta ação, com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), para determinar que a autarquia ré conceda o benefício de pensão por morte em favor dos autores, GISLAINE APARECIDA COSTA FARIA por si

e representando seus filhos menores, THIAGO FARIAS DOS SANTOS, MARIA EDUARDA FARIA DOS SANTOS e

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS NETO, com data de início do benefício na data do óbito (12/06/2005), com RMI no valor

de R\$ 535,76 e renda mensal atual RMA no valor de R\$ 641,83 (SEISCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E OITENTA

E TRÊS CENTAVOS), para setembro de 2009, conforme cálculos da Contadoria judicial, que fazem a fazer parte deste julgado.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos valores atrasados devidos desde o óbito do segurado (12/06/2005), no valor de R\$ 42.516,30 (QUARENTA E DOIS MIL QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS), atualizado

até outubro de 2009, conforme cálculos elaborados pela Contadoria judicial.

Cumpra-se a tutela concedida conforme fundamentação, oficiando-se ao INSS para cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco ) dias.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o precatório.

Intime-se o MPF.

P.R.I.

2008.63.01.017145-2 - HILDA SOUZA SANTOS (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido da parte autora -

Hilda Souza Santos - para determinar ao INSS que implante o benefício de pensão por morte em seu favor, no valor de R\$

465,00, para ago/2009, desde a data do óbito de Deusdete Soares de Oliveira, em 06.01.07, e pague os atrasados no prazo de 45 dias após o trânsito em julgado no valor de R\$ 16.223,30, atualizados até set/2009, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis.

CONCEDO a tutela antecipada em favor da parte autora. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado. Concedo o prazo de 45 dias para que o INSS implante o benefício da autora.

Está a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência na forma da lei, nesta instância.

Saem intimados os presentes.

Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela parte autora que se identificou na minha presença.

2008.63.01.014865-0 - ODETE VENOSA VIEIRA (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328). Isto posto, RESOLVO O MÉRITO da presente demanda para PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO do direito

da parte autora, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Sem prejuízo, defiro o benefício da gratuidade da justiça, nos termos da Lei 1.060/50.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

2009.63.01.015225-5 - CARLA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o

acordo formalizado.

Oficie-se ao INSS para cumprimento. O atraso em seu cumprimento implicará a aplicação de penalidades, podendo o não

cumprimento no prazo caracterizar improbidade administrativa, com eventual pena de perda de cargo do servidor responsável. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III,

do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.015592-6 - MATILDES FERNANDES DE JESUS (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES

e ADV. SP240859 - MARIA ANGELICA MASS GONZALEZ e ADV. SP257827 - ALESSANDRO MASCHIETTO BORGES

e ADV. SP261016 - FERNANDO RODRIGUES DA SILVA e ADV. SP266274 - ÉRIKA ANDRESSA FERRAGONIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus

legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de

mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil. Publicada e registrada neste ato.

Oficie-se ao INSS para cumprimento da obrigação de fazer consistente na manutenção do benefício de auxílio-doença identificado pelo NB 31/515.672.149-0, com cessação prevista para 30.11.2009, a fim de que seja mantido até 23.12.2009, conforme acordo celebrado. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

2006.63.01.081886-4 - EMILIA PAPLAUSKAS (ADV. SP175335 - VERA LUCIA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, homologado, por

sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Deverá a Caixa, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o cumprimento do acordo.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

P.R.I

2006.63.01.026597-8 - RIVALDO ALVES OLIVEIRA (ADV. SP135090 - CARLOS HENRIQUE SANTAMARIA (Suspensão

até 29/11/2009) e ADV. SP215856 - MARCIO SANTAMARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). " Tendo em vista a proposta formulada pela Caixa Econômica Federal, nos

termos da petição anexada em 15/07/2008 e aceita pela parte autora, como se depreende da petição protocolizada em 13/11/2008, homologado, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado nesta data."

2008.63.01.018543-8 - CIRO RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP134531 - SUELY APARECIDA BRENA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista que a contra-

proposta formulada pela parte autora foi aceita pela CEF, e considerando que os valores devidos foram depositados na conta do autor, homologado, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo

qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dê-se baixa findo.

2008.63.01.014220-8 - ROMERO VENANCIO DA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP162352 - SIMONE RIBEIRO e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ e ADV. SP261549 - ALIPIO MEDEIROS ARDITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III, e 329 do

Código de Processo Civil. Publicada e registrada neste ato. Oficie-se ao INSS para implantação do benefício da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso na forma da lei. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

2006.63.01.032251-2 - ARNALDO CAPELETTI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; MARIA ANTONIA VENANCIO CAPELETTI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN . excluo da lide a pretensão deduzida em face do BANCO CENTRAL DO BRASIL -

BACEN, pois manifesta a falta de interesse de agir.

Em relação ao réu remanescente, a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus

legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, resolvendo o mérito em conformidade com os artigos 269, inciso III, e 329

do Código de Processo Civil.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2008.63.01.068245-8 - RESILDA DE SOUSA RIBEIRO MOURA (ADV. SP215861 - MARCOS CESAR VIOTTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus

legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de

mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil. Publicada e registrada neste ato.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso na forma da lei.

2008.63.01.017102-6 - ADRIANO MAIA DE FREITAS (ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando que a parte, após a audiência de

conciliação, resolveu aceitar os termos do acordo proposto pelo réu, homologo-o, para que produza seus regulares efeitos de direito.

Em consequência, declaro EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Oficie-se o réu para implantar o benefício, nos termos dos parâmetros indicados na Súmula. Oficie-se para requisição do valor de R\$21.146,05, nos termos do parecer contábil de julho de 2009.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.090255-7 - VALDIR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos etc.

Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se ao INSS para que proceda ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença (NB: 505.443.996-6) a partir de 02/02/07 (dia imediatamente após a sua cessação), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis, cabendo a autarquia-ré o agendamento de perícia médica no prazo de 06 meses.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$ 15.819,70 (QUINZE MIL OITOCENTOS E DEZENOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS), equivalente a 80% das parcelas devidas, atualizado até

maio de 2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2008.63.01.055400-6 - PEDRO ANTONIO CIRINO (ADV. SP116305 - SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN e ADV.

SP187972 - LOURENÇO LUQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos.

Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, HOMOLOGO, por sentença, para que produza

efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Oficie-se ao INSS para restabelecimento do auxílio-doença, NB 31/504.148.900-5, em favor da parte autora, PEDRO ANTONIO CIRINO, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$ 17.265,08 (DEZESSETE MIL, DUZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E OITO CENTAVOS), atualizados até setembro de 2009, no prazo de 60

(sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte da parte autora.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

UNIDADE SÃO PAULO

2009.63.11.001667-9 - OLGA VIRGINA ROSA (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X BANCO

CENTRAL DO BRASIL - BACEN . Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267,

inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios na forma da lei.

P.R.I.

UNIDADE SÃO PAULO

2007.63.20.000515-7 - ARISTIDES MARTINS (ADV. SP076884 - LINDOMAR ANDRADE DE SOUZA e ADV. SP115634 -

CLOVIS FRANCISCO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP184538-ÍTALO SÉRGIO PINTO). O autor da

demanda não cumpriu a decisão que determinou a juntada de documentos necessários para análise de possível litispendência ou coisa julgada. Note-se que foram proferidas 4 decisões visando à elucidação de eventual identidade de demandas, nas quais ficou evidentemente justificada a insuficiência dos documentos apresentados. Como o último ato praticado pela parte autora foi o requerimento formulado em 30/04/2009, resta configurado o abandono do feito.

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo

Civil.  
Sem condenação em custas e honorários.  
Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.  
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa dos autos.

2007.63.20.000098-6 - JOSE APARECIDO DE FREITAS (ADV. SP237954 - ANA PAULA SONCINI) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do  
mérito,  
nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.  
Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.  
Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS**  
**5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**

**Quando o assunto versar sobre auxílio doença, aposentadoria por invalidez ou benefício assistencial, o médico(a) perito(a)**

**deverá apresentar o LAUDO PERICIAL em até 30(trinta) dias após a realização da perícia médica. Com a entrega do**

**Laudo, as partes serão intimadas para eventual manifestação, no prazo de 10 dias.**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/10/2009**

**UNIDADE: CAMPINAS**

#### **I - DISTRIBUÍDOS**

##### **1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.03.008582-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE ARNALDO TOTI**

**ADVOGADO: SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/02/2010 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.008594-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: MAURO ROBERTO DO CARMO REP. MIRTES GOMES DE MORAES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.008595-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: ALZIRO DE SOUZA REP. LUZIA CRISTIANO DA SILVA**

**ADVOGADO: SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.008596-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: ESPOLIO DE FRANCISCO CARLOS MANOEL DE MACEDO**

**ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.008597-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA RISONI DE SOUZA DOS REIS**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.03.008598-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MADALENA ALVES PEREIRA ZONA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 6

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/10/2009**

**UNIDADE: CAMPINAS**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.03.008599-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: OSVALDO GREGORIO**  
**ADVOGADO: SP185622 - DEJAMIR DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.008600-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDSON DE ABREU**  
**ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/10/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.008601-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: PEDRO FRANCISCO DE FARIAS**  
**ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/10/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.008602-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: PEDRO BRAVINI**  
**ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/10/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.008603-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: IVONE APARECIDA VENANCIO**  
**ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/10/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.008604-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: TEREZINHA APARECIDA LANZA BERTOLDI**  
**ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/10/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.008605-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SUELY MATEUS ALVES**  
**ADVOGADO: SP165241 - EDUARDO PERON**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 27/10/2009 11:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.008606-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: DELMA CAVALCANTE DE ALMEIDA TOLEDO**  
**ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/10/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.008607-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SERGIO DE LIMA RODRIGUES**  
**ADVOGADO: SP211788 - JOSEANE ZANARDI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/10/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.008608-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: DEBORA APARECIDA DE MACEDO**  
**ADVOGADO: SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/10/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.008609-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE RODRIGUES AMORIM**  
**ADVOGADO: SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.008610-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDVALDO SILVA AGUIAR**  
**ADVOGADO: SP262057 - FLÁVIA VAZ RABELLO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.008611-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROMEU THOMAZ GAIDO**  
**ADVOGADO: SP267759 - THAISE SOARES TREVENZOLI GAIDO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.008612-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE JOEL DOMINGOS**  
**ADVOGADO: SP250187 - RONAN JOSE DA SILVA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.008614-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: PEDRO BATISTA**  
**ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.008616-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIS BORTOLOZZO NETTO**  
**ADVOGADO: SP236324 - CINTIA REGINA PORTES**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.008617-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: FREDERICO BERGAMIN**

**ADVOGADO: SP149985 - EVALDO DA CUNHA LEME**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/02/2010 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.008618-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: MARCOS ALVES DA SILVA REP. GERSON SOARES SANTOS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.008619-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: VALDOMIRO BISPO DOS SANTOS**

**ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO**

**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.03.008620-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: JOVINA MARTINS DE OLIVEIRA PRADO**

**ADVOGADO: SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA**

**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.03.008621-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: DIRCE RODRIGUES FERNANDES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/11/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.008622-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: HAMILTON ALVES TOLEDO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.008623-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE COELHO SANTIAGO**

**ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.008624-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: ELZIO NUNES DE MATTOS**

**ADVOGADO: SP114470 - CARLOS JOSE DA SILVA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.008625-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE APARECIDO SIQUEIRA DE ANDRADE**

**ADVOGADO: SP114470 - CARLOS JOSE DA SILVA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.008626-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: SIVALDO JOSE DE SANTANA**

**ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/02/2010 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.008627-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: NOE MAURICIO DO NASCIMENTO**  
**ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.008628-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: NILMA SAMPAIO DE FIGUEIREDO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/11/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.008629-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SERGIO BARDUCCI**  
**ADVOGADO: SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.008630-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SONIA NEGRI RAMOS DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.008631-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JACQUES CARLOS ARAJO DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/10/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.008632-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SERGIO BARDUCCI**  
**ADVOGADO: SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.008633-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: IVONE POSSANTI DE CAMPOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/11/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.008634-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MERCEDES ALVES DA COSTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**3) Outros Juízos:**

**PROCESSO: 2009.63.03.008613-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOANA DARCA RODRIGUES DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP278460 - ARMINDA RODRIGUES TARTARI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.008635-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SEBASTIAO FRANCISCO DIAS**  
**ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.008636-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LENITA BUZATTO KRIEGER**

**ADVOGADO: SP216750 - RAFAEL ALVES GOES**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 34**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 3**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 37**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/10/2009**

**UNIDADE: CAMPINAS**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.03.008637-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: BENEDICTA CARMEN DOS SANTOS DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.008638-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: DEOCLECIO FERREIRA DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/11/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.008639-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE MOREIRA DO COUTO**  
**ADVOGADO: SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.008640-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ABILIO BARBOSA**  
**ADVOGADO: SP160841 - VÂNIA DE FÁTIMA DIAS RIBEIRO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.008641-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSÉ ANTONIO MALAQUIAS**  
**ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.008642-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOYCE EZEQUIEL COSTA SIMIONATO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.008643-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: OTILIA FOGAGNOLI CAMPOS DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP244952 - GUILHERME ELIAS DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.008644-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA LANCONI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.008645-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ARGEU LEITE DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 06/11/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.008646-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ENEDINA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP128646 - WANDERLEI ADAMI FEITOSA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.008647-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARILENE DE FATIMA CAMPOS**  
**ADVOGADO: SP084024 - MARY APARECIDA OSCAR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/11/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.008648-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANA MARIA BATISTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/11/2009 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.008649-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ LOURENCO DIAS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/11/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.008650-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ GONZAGA DOMINGUES MACEDO**  
**ADVOGADO: SP251292 - GUSTAVO FERNANDO LUX HOPPE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/11/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.008651-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: EUDACI DE JESUS CRUZ**  
**ADVOGADO: SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/11/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.008652-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELZA DOS SANTOS MENDONCA**  
**ADVOGADO: SP273490 - CISSA SZAZ GUIMARAES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/11/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.008653-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CARLOS EDUARDO SAMPAIO AZAMBUJA**  
**ADVOGADO: SP131849 - ELISETE DE JESUS BARRETO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.008654-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANCISCO DUQUE ERERO**  
**ADVOGADO: SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.03.008655-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: KINUKO WADA FUKUMOTO REP. ARNALDO TAKESSHI FUKUMOTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.008656-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LAURINDA DE JESUS NAZARETH CARNEIRO PEREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/02/2010 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.008657-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: GIVANILDO CAMILO DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/11/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.008658-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: TEREZINHA DE SOUZA SIQUEIRA**  
**ADVOGADO: SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/02/2010 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.008659-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: IRINEU DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP272895 - IVAIR DE MACEDO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.008660-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALEXANDRE DONAH PERASSO**  
**ADVOGADO: SP208526 - RODRIGO MONACO COSTA**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.03.008661-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDICARLOS NOVAIS DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP272551 - VILMA APARECIDA GOMES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/11/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.008662-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADEMIR LUCIZANO GOMES**  
**ADVOGADO: SP272551 - VILMA APARECIDA GOMES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/11/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.008664-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/11/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.008665-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDO TEIXEIRA**  
**ADVOGADO: SP287808 - CAMILA DE SOUSA MELO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/11/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.008666-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JAIRO CORREA**  
**ADVOGADO: SP257762 - VAILSOM VENUTO STURARO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/11/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.008667-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLEIDE MARIA DA SILVA BANDEIRA**  
**ADVOGADO: SP280627 - ROSENILDA BARRETO SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 10/11/2009 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.008668-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: GLAUCO ESTEVES DE FARIA**  
**ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/11/2009 16:30:00**

**3) Outros Juízos:**

**PROCESSO: 2009.63.03.008615-0**  
**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**  
**DEPRC: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DO JEF CÍVEL DE MARINGÁ - PR**  
**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS**

**PROCESSO: 2009.63.03.008663-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MAGALI DORACI GALHARDO CORAT**  
**ADVOGADO: SP103973 - LUIZ CARLOS NEVES DA CRUZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/11/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.008669-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE ROGERIO SOARES**  
**ADVOGADO: SP283988 - KELIANE MACHADO GARCIA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/11/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.008670-7**  
**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**  
**DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**  
**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS**

**4) Redistribuídos:**

**PROCESSO: 2008.63.07.004804-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: RENALDO ALMEIDA ARAUJO**  
**ADVOGADO: SP098175 - MARIO ANDRE IZEPPE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO: 22/05/2009 15:00:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 31**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 4**

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1  
TOTAL DE PROCESSOS: 36

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**PUBLICAÇÃO DE EXPEDIENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**

**LOTES 14349 E 14351 la0: NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI DETERMINADA A PUBLICAÇÃO DO**

**SEGUINTE EXPEDIENTE: "Recebo o recurso da sentença em seus regulares efeitos de acordo com o art. 43 da Lei**

**9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se o processo à Egrégia Turma Recursal deste Juizado Especial. Cumpra-se."**

**2007.63.02.002786-2 - EURIPEDES XAVIER DE PAULA (ADV. SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2008.63.02.001735-6 - ANTONIO CARLOS FERNANDES (ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2008.63.02.010491-5 - JOSINO CAMILLO DA SILVA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2008.63.02.010924-0 - VALDENIR RODRIGUES (ADV. SP262719 - MÁRIO AUGUSTO MORETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2008.63.02.011537-8 - HERODITE DOS SANTOS DA COSTA (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2008.63.02.011928-1 - KELE REGINA DA SILVA BARBOSA (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )**

**2009.63.02.001170-0 - DARCY RAMALLI (ADV. SP202568 - ALESSANDRA AGUIRRE BRASILEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )**

**2009.63.02.003375-5 - BRUNO BORGES DE OLIVEIRA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2009.63.02.003630-6 - NELSON FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2009.63.02.004147-8 - EDMAR GERALDO MANFRIN (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2009.63.02.004337-2 - DORACI BARBOSA FERREIRA (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO**

**BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2009.63.02.004474-1 - JULIA DOS SANTOS CAZAROTO (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2009.63.02.001038-0 - NAYR APPARECIDA RUSSO MARCONATO(ADV. SP153191 - LIZIA DE PEDRO CINTRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2009/981 - LOTE 11722**

**2006.63.04.004194-0 - OSWALDO ANTONIO PETRUCELLI (ADV. SP112399 - JOSE LUIZ SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Vistos, etc. Ante a informação do Juízo Deprecado de oitiva das testemunhas em 28/10/2009, retire-se o processo de pauta.**

**Aguarde-se pela devolução da carta precatória regularmente cumprida. Após, venham conclusos.**

**2009.63.04.005333-4 - MARIA DE LOURDES MENEGOCIO (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29/07/2010, às 14:00 horas. P.R.I.C.**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6304000982 - LOTE 11728**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: Extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51,**

**inciso I da Lei 9.099/95, aplicada subsidiariamente à Lei do Juizado Especial Federal nº 10.259/01, tendo em vista o não**

**comparecimento da parte autora. Anote-se no sistema. Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Sem**

**custas e honorários nesta instância judicial. NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado**

**conforme, vai devidamente assinado. Intime-se o INSS.**

**2008.63.04.005890-0 - ALEXINA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP114376 - ANTONIO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.04.006306-2 - ELAINE MARIA ROVERI ZAFALON BOLDRIN (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.04.006148-0 - LAUDICEIA RODRIGUES (ADV. SP158231 - EDVALDO RUI MADRID DOS SANTOS) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela autora LAUDICEIA RODRIGUES.  
Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.  
Sem custas ou honorários, eis que incompatíveis com o rito do Juizado. P.R.I.C.

2008.63.04.004834-6 - MATILDE COLOMBO DA SILVA (ADV. SP078810 - MARIA GILCE ROMUALDO  
REGONATO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO  
IMPROCEDENTE o pedido  
de aposentadoria por tempo de contribuição formulado pela autora, MATILDE COLOMBO DA SILVA.  
Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.  
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. P.R.I.C.

2008.63.04.006210-0 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, MARIA APARECIDA DA SILVA,  
de pensão por  
morte.  
Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.  
Sem custas ou honorários, eis que incompatíveis com o rito do Juizado. Publicada em audiência, saem os  
presentes  
intimados.

2008.63.04.004284-8 - NERCINA TEIXEIRA DE CARVALHO (ADV. SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, NERCINA  
TEIXEIRA DE  
CARVALHO, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:  
a) implantar o benefício de aposentadoria por idade rural, de um salário mínimo, previsto nos artigos 48/142 da  
Lei  
8.213/91;  
b) a pagar os atrasados no montante de R\$ 5.896,49 (CINCO MIL OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS  
E  
QUARENTA E NOVE CENTAVOS) desde a DIB em 01/08/2008, nos termos dos cálculos anexo, que foram  
elaborados  
com base na Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação;  
Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da  
tutela  
pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante os benefícios previdenciários ora concedidos, no prazo  
de 30 dias  
a partir da intimação a respeito desta sentença.  
Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/08/2009,  
independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.  
Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.  
Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.  
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. Publicada em audiência, saem as  
partes  
presentes intimadas. Registre-se.

2008.63.04.006285-9 - PRISCILA APARECIDA BUENO -REP.PELA MÃE E OUTRO (ADV. SP134906 -  
KATIA REGINA  
MARQUEZIN BARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora PRISCILA APPARECIDA  
BUENO, para  
condenar o réu a restabelecer o benefício previdenciário de pensão por morte em decorrência do óbito de seu pai,  
NB  
0479443700.

Não há parcelas em atraso a serem recebidas em razão do cumprimento da tutela antecipada concedida no curso da presente ação, devendo ser mantida a concessão da tutela em razão do caráter alimentar do benefício, bem como da procedência do pedido.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001. P.R.I.C.

**2008.63.04.006345-1 - ALZIRA DUARTE FLORIANO (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto

Nacional do Seguro Social - INSS a:

a) implantar o benefício de aposentadoria por idade rural, de um salário mínimo, previsto nos artigos 48/142 da Lei 8.213/91;

b) a pagar os atrasados no montante de R\$ 4.998,00 (QUATRO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS) desde

a DIB em 07/11/2008 nos termos dos cálculos anexo, que foram elaborados com base na Resolução 561/2007 e com

juros de 12% ao ano, a partir da citação;

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela

pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante os benefícios previdenciários ora concedidos, no prazo de 30 dias

a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/09/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. Publicada em audiência, saem os presentes intimados.

**2008.63.04.004557-6 - BENTO DE ALMEIDA PUPO NETO (ADV. SP213936 - MARCELLI CARVALHO DE MORAIS ) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

Ante o exposto, ACOLHO parcialmente o pedido formulado pela parte autora, BENTO DE ALMEIDA PUPO NETO, para:

i) majorar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição recebido pelo autor (NB 143.959.171-4), cuja renda

mensal inicial passa de 80% para 100% do salário-de-benefício, passando a renda mensal do benefício a corresponder ao

valor de R\$ 1.639,41 (UM MIL SEISCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), para

setembro de 2009.

iii) pagar à parte autora o valor de R\$ 15.502,85 (QUINZE MIL QUINHENTOS E DOIS REAIS E OITENTA E CINCO

CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a DIB, em 28/11/2006, atualizadas pela contadoria judicial até

setembro de 2009, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença, mediante expedição

de ofício requisitório.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/10/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se as partes.

**2008.63.04.006309-8 - VAIL APARECIDO JACCHI (ADV. SP151204 - EDISON LUIZ CAMPOS) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

Ante o exposto, **ACOLHO** parcialmente o pedido formulado pelo autor, **VAIL APARECIDO JACCHI**, para:

i) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial de 100% do salário-de-benefício no valor

de R\$ 1.975,92 (UM MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) e renda

mensal atualizada no valor de R\$ 2.002,00 (DOIS MIL DOIS REAIS), para setembro de 2009.

iii) pagar ao autor o valor de R\$ 24.376,25 (VINTE E QUATRO MIL TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E VINTE E

CINCO CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a data da citação, em 07/11/2008, atualizadas pela contadoria judicial até setembro de 2009, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença,

mediante expedição de ofício requisitório.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela

pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a

partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/10/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Fica a parte autora intimada de que o prazo

para interposição de eventual recurso é de 10 dias e, para tanto, deverá constituir advogado ou requerer nomeação de

advogado voluntário neste Juizado.

Publique-se. Intimem-se as partes.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6304000983 - LOTE 11744**

**2008.63.04.005293-3 - ROBERTO VICENTE PEREIRA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

Assim, **HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO**

**DE MÉRITO**, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do

pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora de revisão do benefício concedido

anteriormente a 27/06/1997, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.63.04.007531-3 - EDMUNDO COSTA (ADV. SP138492 - ELIO FERNANDES DAS NEVES) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.04.007618-4 - ADELINO ALVES PEREIRA (ADV. SP138492 - ELIO FERNANDES DAS NEVES) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2008.63.04.006353-0 - ODETE DONIZETI MISSE (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

Ante o exposto, ACOLHO parcialmente o pedido formulado pela parte autora, ODETE DONIZETI MISSE, para:

i) reconhecer o direito à aposentadoria por idade do de cujus , com DIB na data do óbito, em 23/06/2007, RMI no valor de R\$ 796,47 (SETECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) e convertê-la no benefício de pensão por morte.

ii) conceder pensão por morte à autora, com renda mensal inicial no valor de R\$ 796,47 (SETECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) e renda mensal atualizada no valor de R\$ 881,15 (OITOCENTOS E OITENTA E UM REAIS E QUINZE CENTAVOS), para setembro de 2009.

iii) pagar à autora o valor de R\$ 10.381,13 (DEZ MIL TREZENTOS E OITENTA E UM REAIS E TREZE CENTAVOS),

referente às diferenças devidas desde a data da citação, em 14/11/2008, atualizadas pela contadoria judicial até setembro

de 2009, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela

pretendida no pedido inicial, a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido, no prazo de 30 dias a

partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/10/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta

instância judicial. Publique-se. Intimem-se as partes.

**2008.63.04.007453-9 - JOSE MARTINS LAMAS (ADV. SP255959 - HAYDEÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício

de aposentadoria por tempo de serviço ao autor, no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO

REAIS) conforme parecer contábil, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados desta

sentença. DIB em 15/04/2008.

Em razão da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação

imediate do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 15/04/2008 até a competência de

setembro/2009, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 8.959,58

(OITO MIL NOVECIENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), observada a prescrição

quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de

60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Concedo aos autores os

benefícios da justiça gratuita. P.R.I.

**2008.63.04.006379-7 - JULIANA OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) ;**

**LUCAS DE SOUSA BERALDES DA SILVA(ADV. SP261261-ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos dos autores, JULIANA OLIVEIRA DE SOUZA, e seu filho menor**

**impúbere por ela representado, LUCAS DE SOUSA BERALDES DA SILVA, para condenar o réu a implantar o benefício**

**previdenciário de pensão por morte, com DIB na data do óbito, em 11/12/2007, e com renda mensal inicial (RMI) de R\$**

**558,18 (QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E DEZOITO CENTAVOS), para aquela competência e renda**

**mensal atual (RMA), para a competência de setembro de 2009 no valor de R\$ 604,16 (SEISCENTOS E QUATRO REAIS**

**E DEZESSEIS CENTAVOS).**

**A Contadoria Judicial apurou, ainda, diferenças devidas em atraso do período de 11/12/2007 (data do óbito) a 30/09/2009, num total de R\$ 15.119,68 (QUINZE MIL CENTO E DEZENOVE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), cálculo este elaborado com base na Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.**

**Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a**

**partir da intimação desta sentença.**

**Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/10/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.**

**Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o**

**art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001.**

**Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se. Cumpra-se.**

**2008.63.04.006346-3 - FRANCISCA TEIXEIRA GOMES (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do**

**Seguro Social - INSS a:**

**a) implantar o benefício de aposentadoria por idade, de um salário mínimo, com base nos artigos 48, § 1º a 3º, e 143 da Lei**

**8.213/91, com DIB em 07/11/2008;**

**b) a pagar os atrasados, de 07/11/2008 a 31/08/2009, no montante de R\$ 4.998,00 (Quatro mil, novecentos e noventa e**

**oito reais), atualizados até a competência de agosto de 2009, nos termos dos cálculos anexo, que foram elaborados com**

**base na Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação;**

**Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela**

**pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido, no prazo de 30 dias a**

**partir da intimação a respeito desta sentença.**

**Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/09/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.**

**Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.**

**Defiro os benefícios da justiça gratuita à autora.**

**Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6304000984 LOTE 984**

**2009.63.04.005778-9 - EDIVALDO OLICIANO DE SANTANA (ADV. SP150236 - ANDERSON DIAS) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

Ante todo o exposto, **DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUIZADO PARA CONHECER DA PRESENTE DEMANDA E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fundamento no art. 113, caput, c.c. art. 267, inciso IV, todos do Código de Processo Civil. Dê-se baixa nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2009.63.04.003437-6 - ARCANJA DO NASCIMENTO ALMEIDA (ADV. SP157459 - DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**  
Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora, **ARCANJA DO NASCIMENTO ALMEIDA**, de aposentadoria por idade. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

**2009.63.04.004977-0 - MARIA INES MASTELARO GALVANI (ADV. SP159790 - MARLENE APARECIDA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**  
Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora, **MARIA INES MASTELARO GALVANI**, de aposentadoria por idade, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

**2008.63.04.000466-5 - JULIO CESAR DOS SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**  
Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido da parte autora, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, de revisão da renda mensal inicial de seu benefício de aposentadoria por invalidez, decorrente de conversão de auxílio-doença. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Posto isso, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido deduzido na inicial. Sem honorários advocatícios.

**2008.63.04.006492-3 - JANDIRA PETERSEM DA SILVA (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.04.007044-3 - GUILHERME GOMES FERREIRA (ADV. SP237930 - ADEMIR QUINTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.04.006752-3 - BRUNO HENRIQUE DA SILVA FERREIRA (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**  
\*\*\* FIM \*\*\*

**2009.63.04.004329-8 - CICERA DE FATIMA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP246981 - DÉBORA REGINA ROSSI e ADV. SP152872 - ANTENOR SCANAVEZ MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**  
Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido da parte autora. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.63.04.006774-2 - JOSÉ VICENTE DA SILVA (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.04.002678-8 - SALVINO JOSE DA SILVA (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.04.005034-1 - BENTO GRANADO NICOLA (ADV. SP199680 - NELSIMAR PINCELLI) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.04.005182-5 - FRANCISCO CARLOS FIDELES DA SILVA (ADV. SP199680 - NELSIMAR PINCELLI) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.04.005996-4 - IRACEMA LUCAS RIBEIRO CABRAL (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE**

**ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2009.63.04.003813-8 - EDSON ARAUJO DE FIGUEREDO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto

Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de auxílio-doença, desde a cessação do auxílio-doença (NB:

126.522.031-7) em 24/06/2008, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 494,04 (QUATROCENTOS E NOVENTA E

QUATRO REAIS E QUATRO CENTAVOS) e renda mensal atual (RMA), para a competência de setembro de 2009, no

valor de R\$ 772,76 (SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

A contadoria judicial apurou diferenças relativas às parcelas em atraso, do período de 24/06/2008 a 30/09/2009, num

total de R\$ 10.940,56 (dez mil, novecentos e quarenta reais e cinquenta e seis centavos), cálculo esse elaborado com

base na Resolução 561/2007, atualizado até setembro de 2009 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela

pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a

partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/10/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, expeça-se requisitório para pagamento dos atrasados.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se

**2008.63.04.007028-5 - MARLI MARIANO DA SILVA (ADV. SP223199 - SANDRA PRIMO DA SILVA BOURSCHEIDT) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

Posto isto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido da parte autora, e condeno o INSS a implantar ao

benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da

República, e instituído pela Lei n° 8.742, de 07.12.93, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta sentença, independentemente da interposição de eventual recurso, com DIB em 12/12/2008, data da citação. Em razão da natureza alimentar do benefício, bem como em razão da avançada idade da parte autora, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença. Condene ainda o INSS ao pagamento das prestações vencidas, calculadas desde a DIB, no valor de R\$ 4.703,81 (QUATRO MIL SETECENTOS E TRÊS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal. Expeça-se o ofício requisitório em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado. Sem honorários advocatícios. P.R.I.

**2008.63.04.006478-9 - NANSSI PEDROSO (ADV. SP245480 - MARCELLO TREVENZOLI BRESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, e condene o INSS a implantar ao benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei n° 8.742, de 07.12.93, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta sentença, independentemente da interposição de eventual recurso, com DIB em 21/11/2008, data da citação. Em razão da natureza alimentar do benefício, bem como em razão da avançada idade da parte autora, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença. Condene ainda o INSS ao pagamento das prestações vencidas, calculadas desde a DIB, no valor de R\$ 4.981,03 (QUATRO MIL NOVECENTOS E OITENTA E UM REAIS E TRÊS CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal. Expeça-se o ofício requisitório em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado. Sem honorários advocatícios. P.R.I.

**2008.63.04.007025-0 - ROBERTA FRANCISCO SANTOS (ADV. SP223199 - SANDRA PRIMO DA SILVA BOURSCHEIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para reconhecer o direito da parte autora ao benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo - R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência de outubro de 2009 - previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei n° 8.742, de 07.12.93. Condene, ainda, o INSS ao pagamento das prestações vencidas, calculadas desde a data da citação, em 12/12/2008, no valor de R\$ 4.703,81 (QUATRO MIL SETECENTOS E TRÊS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), valor de competência de setembro de 2009, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta sentença. Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício assistencial ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença. Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/10/2009, independentemente de PAB ou auditagem, por decorrer diretamente desta sentença. Sem custas e honorários advocatícios. Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.63.04.006924-6 - NATALINA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, e condene o INSS a implantar ao benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da

República,  
e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta sentença,  
independentemente da  
interposição de eventual recurso, com DIB na data da citação (12/12/2008).  
Em razão da natureza alimentar do benefício, bem como em razão das condições de saúde da parte autora,  
antecipo os  
efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da  
interposição de  
eventual recurso em face da presente sentença. Condeno ainda o INSS no pagamento das diferenças acumuladas  
desde  
a DIB, no valor de R\$ 4.651,69 (QUATRO MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SESSENTA E  
NOVE  
CENTAVOS), conforme cálculo e parecer da contadoria deste Juizado.  
Transitado em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no  
prazo de  
60 (sessenta) dias.  
Sem honorários advocatícios. Oficie-se para implantação do benefício. P.R.I.

2008.63.04.007055-8 - ZULMIRA DAS NEVES OCHI (ADV. SP250871 - PAULA FABIANA IRIE) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para reconhecer o direito  
da parte autora  
ao benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo - R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e  
cinco  
reais), na competência de outubro de 2009 - previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e  
instituído  
pela Lei nº 8.742, de 07.12.93.  
Condene, ainda, o INSS ao pagamento das prestações vencidas, calculadas desde a data da citação, em  
12/12/2008, no  
valor de R\$ 4.703,81 (QUATRO MIL SETECENTOS E TRÊS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), valor  
de  
competência de setembro de 2009, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta sentença.  
Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela  
pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício assistencial ora concedido no prazo de 30  
dias a partir  
da intimação a respeito desta sentença. Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento  
administrativo a partir de 01/10/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta  
sentença.  
Sem custas e honorários advocatícios. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.  
Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.04.007648-9 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
Assim sendo, conheço dos embargos, eis que tempestivos, e, no mérito DOU-LHES PROVIMENTO, na forma  
acima,  
apenas para reconhecer o erro material apontado, mantendo-se na integralidade o restante da sentença.  
Publique-se.  
Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.001757-3 - MARIA NEZIA DE JESUS PINTO (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA  
FLAUSINO NEGRINI)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
Posto isto:  
I) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para pagar os atrasados relativos ao aludido período de  
23/10/2008  
a 03/06/2009. A contadoria judicial apurou diferenças relativas às parcelas em atraso desse período, num total de  
R\$  
3.382,20 (três mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte centavos), cálculo esse elaborado com base na Resolução  
561/2007, atualizado até junho de 2009 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.  
Não havendo impugnação ao valor apresentado, expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos atrasados.  
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

**Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita.  
Publique-se. Intimem-se.**

**2008.63.04.006044-9 - JOSE FELICIANO BERRANTE FILHO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X  
INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**Assim sendo, conheço dos embargos, eis que tempestivos, e, no mérito NEGO-LHES PROVIMENTO, eis que ausente**

**qualquer omissão, contradição ou obscuridade a sanar. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.**

**2008.63.04.006124-7 - ANTONIO CLIDOMAR DE MOURA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X  
INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação ajuizada, para condenar o INSS a restabelcer a aposentadoria**

**por invalidez, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, a partir da cessação anterior, o qual**

**deverá ser implementado no valor de R\$ 754,20 (SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS) para a competência de setembro de 2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste**

**Juizado.**

**Em razão da natureza alimentar do benefício mantenho a antecipação de tutela anterior, para determinar a manutenção**

**da aposentadoria por invalidez independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.**

**CONDENO o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas, no valor de R\$ 11.234,06 (ONZE MIL DUZENTOS E**

**TRINTA E QUATRO REAIS E SEIS CENTAVOS) , observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela**

**Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório em 60 (sessenta) dias.**

**Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência,**

**nesta instância judicial. Intime-se o INSS. Publique-se. Registre-se. Oficie-se ao INSS.**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 0985/2009 LOTE 11762**

**2005.63.04.004684-1 - JOSE ROMULO DO AMARAL (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X  
INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Quanto a petição da parte autora, nada há a reconsiderar. Destaco que não é possível o pagamento apenas parcial do**

**ofício requisitório, sobretudo quando não houve a prévia separação dos honorários. Ademais, destaco que não é possível**

**a expedição de requisitório exclusivo para pagamento de honorários contratuais, por ausência de previsão legal, e**

**tampouco expedição de novo requisitório com a referida separação, pois não se pode expedir ofício requisitório em favor**

**de pessoa morta sem que haja prévia habilitação dos herdeiros. Nestes termos, deverá o peticionário demandar eventual**

**pagamento de honorário contratuais pelas vias ordinárias, contra quem entender de direito. Intime-se.**

**2006.63.04.001754-7 - SÉRGIO ANTONIO VASQUES RODRIGUES (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI)**

**X UNIÃO FEDERAL (PFN) :**

**1. Homologo o pedido de desistência de interposição de recurso pela Ré.**

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença.

2. Intime-se à Ré para cumprimento da decisão de 14/08/2008, para que apresente cálculos, nos termos da sentença

proferida, no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, apresentados os cálculos, expeça-se ofício requisitório.

2008.63.04.006950-7 - JOSEFA SABINO DOS SANTOS (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Apresente a parte autora cópia integral da CTPS de sua filha Damiana, bem como do RG da mesma, no prazo de 15

(quinze) dias. Intime-se.

2009.63.04.002421-8 - LAIS APARECIDA RIO TREVISAN (ADV. SP250133 - GUSTAVO COSTA DE LUCCA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de ação na qual a autora pretende o recebimento dos atrasados decorrentes da revisão pelo IRSM, do benefício

de titularidade de seu falecido esposo o qual deu origem à sua pensão por morte. Requer, assim, o pagamento da importância informada no próprio sistema do INSS, de R\$ 9.066,56. Em contestação o INSS afirmou que não haveria

interesse de agir, já que o valor estaria disponível, bastando a emissão de alvará judicial. Houve sentença, com trânsito em

ulgado, reconhecendo ser devido à parte autora as parcelas devidas à título da revisão ocorrida no benefício originário e

determinando que o INSS efetuasse o pagamento da importância, devidamente atualizada. Peticiona agora o Chefe da

Agência do INSS afirmando não ser possível o pagamento administrativo. Não é faculdade do agente administrativo deixar

de cumprir decisão judicial, especialmente já com trânsito em julgado. Contudo, evitando maiores delongas, determino o

pagamento do valor devido à autora por meio de ofício requisitório. Expeça-se o ofício requisitório, do total de R\$

12.256,86 (doze mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos), conforme atualização do valor originário efetivada pela Contadoria deste Juizado. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.005832-0 - BALBINA BRITO GODINHO (ADV. SP161960 - VALERIA CRISTINA ESPARRACHIARI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/986 - Lote 11713

2009.63.04.003834-5 - VANDERLEY DONOLA (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X  
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta

decisão e nomeio a Dra. a Dra. Samara Regina Jacitti, OAB/SP 276.354, advogada voluntária inscrita na Assistência

Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora.

Intime-se.

2009.63.04.003885-0 - APARECIDO PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir

da  
intimação desta decisão e nomeio a Dra. Samara Regina Jacitti, OAB/SP 276.354, advogada voluntária inscrita na  
Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

**2009.63.04.004301-8 - JOSE ARAUJO (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da  
intimação desta decisão e nomeio a Dra. Samara Regina Jacitti, OAB/SP 276.354, advogada voluntária inscrita na  
Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

**2009.63.04.004747-4 - ARTEMISE BERTI (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da  
intimação desta decisão e nomeio a Dra. Samara Regina Jacitti, OAB/SP 276.354, advogada voluntária inscrita na  
Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

**2009.63.04.004781-4 - JOSE BENEDITO DA SILVA (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da  
intimação desta decisão e nomeio a Dra. Samara Regina Jacitti, OAB/SP 276.354, advogada voluntária inscrita na  
Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

**2009.63.04.005016-3 - MARCOS ALEXANDRE FARIA SALES (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta  
decisão e nomeio a Dra. a Dra. Samara Regina Jacitti, OAB/SP 276.354, advogada voluntária inscrita na  
Assistência  
Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora.  
Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6304000987 - lote 11766**

**2009.63.04.000572-8 - HELENA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, e condeno o INSS a implantar ao benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República,  
e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta sentença, independentemente da  
interposição de eventual recurso, com DIB na data da citação (21/01/2009).  
Em razão da natureza alimentar do benefício, bem como em razão das condições de saúde da parte autora, antecipo os  
efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da

interposição de eventual recurso em face da presente sentença.  
Condeno ainda o INSS no pagamento das diferenças acumuladas desde a DIB, no valor de R\$ 3.582,58 (TRÊS MIL QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), conforme cálculo e parecer da contadoria deste Juizado.  
Transitado em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.  
Sem honorários advocatícios.  
Oficie-se para implantação do benefício. P.R.I.

2008.63.04.006479-0 - JOEL JOSE DE JESUS (ADV. SP240422 - SANDRO CHAVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos formulados pelo autor, JOEL JOSE DE JESUS, para:

- i) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição;
- ii) DECLARAR os períodos abaixo relacionados como de exercício de atividade insalubre, fator de conversão 1,40:  
de 16/05/1978 a 31/07/1981;  
de 02/07/1984 a 01/06/1989;  
de 14/04/1995 a 05/03/1997.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.  
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. P.R.I.C.

2008.63.04.007246-4 - ROSELI DA SILVA (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, e condeno o INSS a implantar ao benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta sentença, independentemente da

interposição de eventual recurso, com DIB na data da citação (19/12/2008).

Em razão da natureza alimentar do benefício, bem como em razão das condições de saúde da parte autora, antecipo os

efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

Condeno ainda o INSS no pagamento das diferenças acumuladas desde a DIB, no valor de R\$ 4.623,19 (QUATRO MIL SEISCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), conforme cálculo e parecer da contadoria deste Juizado.

Transitado em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.  
Sem honorários advocatícios.  
Oficie-se para implantação do benefício. P.R.I.

2008.63.04.004069-4 - GECIONE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP134192 - CLAUDELI RIBEIRO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, ACOLHO parcialmente o pedido formulado pelo autor, GECIONE FERREIRA DA SILVA, para:

- i) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial de 100% do salário-de-benefício no valor de R\$ 1.122,44 (UM MIL CENTO E VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), e renda mensal atualizada no valor de R\$ 1.237,98 (UM MIL DUZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS),

para setembro de 2009.

iii) pagar ao autor o valor de R\$ 38.363,40 (TRINTA E OITO MIL TREZENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E

QUARENTA CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a DER, em 30/07/2007, atualizadas pela contadoria

judicial até outubro de 2009, a serem pagas após o trânsito em julgado desta sentença, mediante ofício precatório/requisitório, conforme opção da parte autora que se manifestará no momento oportuno.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela

pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a

partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/10/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/988 - lote 11767

2008.63.04.006391-8 - DAVID SOUZA MOREIRA (ADV. SP109529 - HIROMI YAGASAKI YSHIMARU) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista tratar-se de pedido de revisão de aposentadoria por tempo de contribuição desde a DIB em 25/10/2005,

manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, quanto à eventual renúncia, ou não, ao valor excedente ao limite de

competência deste Juizado Especial Federal, ou seja, aos atrasados que superem a 60 salários mínimos até a data do

ajuizamento da ação. Em caso de não haver renúncia, apresente a parte autora o valor da pretensão. Após, conclusos

para sentença em gabinete. Publique-se. Intimem-se as partes.

2008.63.04.006700-6 - KLEITON GONCALVES JOLLO (ADV. SP136096 - ARLINDO PIOVESAN e ADV. SP244928 -

CAMILA REINIZ SCHUMANN) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Vistos, etc. Retifique-se o cadastro, para que conste como Ré a União Federal, Procuradoria Geral da União. Após, cite-se, bem como intime-se das decisões até o momento proferidas.

2009.63.04.005870-8 - ERODINO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Oficie-se ao INSS para que apresente cópia do procedimento administrativo do autor, conforme requerido na inicial. Intime-se.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

**30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

**EXPEDIENTE Nº 0365/2009**

**2009.63.06.006433-7 - ZILDA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos.**

**Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.**

**Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.**

**Cite-se. Intimem-se.**

**2009.63.06.006443-0 - NIVALDA ANGELO CUSTODIO FERREIRA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos.**

**Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.**

**Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.**

**Cite-se. Intimem-se.**

**2009.63.06.006520-2 - CLEUZA FRANCA PRINA (ADV. SP288759 - HENRIQUE GREGORIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos.**

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Cite-se. Intimem-se.

**2009.63.06.006805-7 - NEUZA APARECIDA MASOTTI DE FRANÇA (ADV. SP113105 - FLORISE MAURA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Cite-se. Intimem-se.

**2009.63.06.006840-9 - PATREZIA GOMES DE SOUSA (ADV. SP181161 - SIMONE STEPHANO DE OLIVEIRA LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "**

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Cite-se. Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

**30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

**EXPEDIENTE Nº 0366/2009**

**2009.63.06.001719-0 - EDALMO MOREIRA RIBEIRO (ADV. SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.**

**Laudos pericial(is) anexado(s): ciência às partes.**

**Int."**

**2009.63.06.002126-0 - AGNOVARTH ALMEIDA ALVES (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO e ADV. SP129170 - JURACI GOMES DO NASCIMENTO e ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS e ADV. SP237172 - ROSANGELA TERESA BORGES DA SILVA e ADV. SP261762 - PATRICIA FELISBERTO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.**

**Laudos pericial(is) anexado(s): ciência às partes.**

**Int."**

**2009.63.06.002131-4 - JOSEVAL ALVES DE AMORIM (ADV. SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.**

**Laudos pericial(is) anexado(s): ciência às partes.**

**Int."**

**2009.63.06.002157-0 - RAIMUNDA ROSA DE OLIVEIRA ARAUJO (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ e ADV. SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.**

**Laudos pericial(is) anexado(s): ciência às partes.**

**Int."**

**2009.63.06.002162-4 - CARLOS DE JESUS (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.**

**Laudos pericial(is) anexado(s): ciência às partes.**

**Int."**

**2009.63.06.002163-6 - ROBÉLIO LUIS DIAS DA ROCHA (ADV. SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.**

**Laudos pericial(is) anexado(s): ciência às partes.**

**Int."**

**2009.63.06.002165-0 - JOAQUIM XAVIER SOBRINHO (ADV. SP127802 - JOSE ROBERTO PEREIRA e ADV. SP147534 - JORGE MARINHO PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.**

**Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.**

**Int."**

**2009.63.06.002183-1 - MARIA CLEONICE GALDINO SILVA (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.**

**Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.**

**Int."**

**2009.63.06.002236-7 - MATHEUS SOUZA DA FONSECA (ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.**

**Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.**

**Int."**

**2009.63.06.002388-8 - MARINESIO PORFIRIO DOS SANTOS (ADV. SP141906 - LUCIANA DE OLIVEIRA LEITE e ADV. SP224507 - KARINI DURIGAN PIASCITELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.**

**Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.**

**Int."**

**2009.63.06.002391-8 - ANA MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.**

**Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.**

**Int."**

**2009.63.06.002394-3 - IDALINA DA CRUZ SAMPAIO (ADV. SP263876 - FERNANDO DE ALMEIDA PASSOS e ADV. SP271144 - MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.**

**Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.**

**Int."**

**2009.63.06.002397-9 - VALDIONOR SOUZA MEDEIROS (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS e ADV. SP114982 - LUCIA HELENA RODRIGUES ANTUNES DE BASTOS e ADV. SP222314 - JUAREZ VIEGAS PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.**

**Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.**

**Int."**

**2009.63.06.002800-0 - EVANDRO ARAUJO SANTANA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.**

**Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.**

**Int."**

**2009.63.06.002801-1 - JOACI FERNANDES DE ARAUJO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.**

**Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.**

**Int."**

**2009.63.06.002806-0 - MARIA REGINA MARTINS DA SILVA (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.**

**Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.**

**Int."**

**2009.63.06.002810-2 - JOSE LAURENTINO IRMAO (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.**

**Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.**

**Int."**

**2009.63.06.002811-4 - MARIA ROSARIA MENDES FURQUIM (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.**

**Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.**

**Int."**

**2009.63.06.002814-0 - ANTONIO DANIEL MARIZ DOS SANTOS (ADV. SP144520 - ANTONIO GUERINO LEPRE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.**

**Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.**

**Int."**

**2009.63.06.002831-0 - SEBASTIAO CORREIA DAS GRACAS (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA e ADV. SP229344 - FABIANA VITURINO REVOREDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.**

**Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.**

**Int."**

**2009.63.06.002837-0 - ERALDO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.**

**Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.**

**Int."**

**2009.63.06.002838-2 - JOANITA DOS REIS COIMBRA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.**

**Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.**

**Int."**

**2009.63.06.002854-0 - EDIMAR HENRIQUE DE HOLANDA (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.**

**Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.**

**Int."**

**2009.63.06.002857-6 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP217006 - DONISETI PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.**

**Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.**

**Int."**

**2009.63.06.003248-8 - DIVINO DIAS DOS SANTOS (ADV. SP233955 - EMILENE BAQUETTE MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.**

**Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.**

**Int."**

**2009.63.06.003250-6 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP233955 - EMILENE BAQUETTE MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.**

**Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.**

**Int."**

**2009.63.06.003251-8 - ALEX ALVES DA SILVA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.**

**Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.**

**Int."**

**2009.63.06.003252-0 - MARGARIDA MARIA BARBOSA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.**

**Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.**

**Int."**

**2009.63.06.003254-3 - SEBASTIAO DAMASCENO PEREIRA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.**

**Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.**

**Int."**

**2009.63.06.003255-5 - MARIA LUCIA ALVES MOREIRA (ADV. SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.**

**Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.**

**Int."**

**2009.63.06.003725-5 - LENICE CARVALHO RUAS (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.**

**Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.**

**Int."**

**2009.63.06.003728-0 - DELZUITA SIQUEIRA DA SILVA SOUZA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.**

**Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.**

**Int."**

**2009.63.06.003743-7 - ROSANGELA MATHIAS DE SOUZA (ADV. SP190628 - DÉCIO SAMPAIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.**

**Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.**

**Int."**

**2009.63.06.003957-4 - SILVANA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS e ADV. SP192901 - FRANCISCO JOSÉ DE ARIMATÉIA REIS e ADV. SP253531 - DEBORA DE ANDRADE GHIROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.**

**Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.**

**Int."**

**2009.63.06.004045-0 - MARIA DE FATIMA POSSIDONIO DE SOUSA (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.**

**Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.**

**Int."**

**2009.63.06.004532-0 - ERONILDA MARIA FLOR (ADV. SP280206 - EDSON ALVES DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.**

**Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.**

**Int."**

**2009.63.06.005222-0 - IZILDA MARIA TIRONI (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.**

**Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.**

**Int."**

**2009.63.06.005223-2 - SONIA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.**

**Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.**

**Int."**

**2009.63.06.005240-2 - BENEDITO LEONCIO NUNES (ADV. SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.**

**Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.**

**Int."**

**2009.63.06.005243-8 - ANTONIO PINA (ADV. SP179485 - REGIHANE CARLA DE S BERNARDINO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.**

**Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.**

**Int."**

**2009.63.06.005251-7 - IRINEU GOMES DOS SANTOS (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.**

**Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.**

**Int."**

**2009.63.06.005264-5 - AGDA APARECIDA LAGARES DE MIRANDA GARCIA ANDRADE (ADV. SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.**

**Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.**

**Int."**

**2009.63.06.005283-9 - JOANA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP186684 - RENATA PRISCILA PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.**

**Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.**

**Int."**

**2009.63.06.005290-6 - MARIA VALDELICE DOS SANTOS (ADV. SP158416 - MARISA COIMBRA GOBBO e ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.**

**Laudos periciais anexados: ciência às partes.**

**Int."**

**2009.63.06.005298-0 - ALBERTO DA SILVA PORTAL (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES e ADV. SP265109 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.**

**Laudos periciais anexados: ciência às partes.**

**Int."**

**2009.63.06.005318-2 - ANTONIO MANUEL DA SILVA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.**

**Laudos periciais anexados: ciência às partes.**

**Int."**

**2009.63.06.005328-5 - MARLY MARIA DOS SANTOS (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.**

**Laudos periciais anexados: ciência às partes.**

**Int."**

**2009.63.06.005330-3 - GERSON SOFIA PITANGA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.**

**Laudos periciais anexados: ciência às partes.**

**Int."**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

**30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

**EXPEDIENTE Nº 0367/2009**

**2005.63.06.007003-4 - EMERSON RYUITI OGATA (ADV. SP276492 - RICARDO GONÇALVES LEÃO e ADV. SP244372 - ANA PAULA DE CARVALHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :** "

Vistos.

Petição de 26/08/2009: manifeste-se o autor.

Intimem-se.

**2006.63.06.014011-9 - IVAN FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "

Vistos, etc.

Trata-se de execução de sentença que condenou o INSS a efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente a variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994.

Conforme pesquisa no site da Justiça Federal, constatou-se que a parte autora ajuizou ação idêntica perante 2ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo, número 2003.61.83.011771-6, em 17/11/2003, com citação efetiva da em 23/11/2004. A r. sentença julgou procedente a ação (23/02/2006). Foi certificado o trânsito em julgado, com expedição do ofício precatório.

Por sua vez, a presente ação foi ajuizada em 15/08/2006. O pedido foi julgado procedente. Remetidos os autos ao INSS, os mesmos foram devolvidos com valores, os quais foram requisitados em 26/05/2009 - RPV n. 20090000670R, que se encontra-se bloqueado por ordem judicial.

Desta forma, observa-se que há coisa julgada destes autos com relação ao processo n. 2003.61.83.011771-6 da 2ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo.

A despeito de a sentença ter sido prolatada, o título executivo que ela originou é absolutamente ineficaz. Senão vejamos:

"Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 152469 Processo: 9702365767 UF: RJ Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 29/06/2004 Documento: TRF200126550 - Fonte: DJU DATA: 02/09/2004 PÁGINA: 127 - Juiz Relator: JUIZ REIS FRIEDE.

Decisão: Por unanimidade, negou-se provimento ao agravo inominado, na forma do voto do Relator.

**PROCESSO CIVIL. AGRAVO INOMINADO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, POR SER A MESMA INEXEQUÍVEL.**

**EMENTA:** Trata-se de Agravo Inominado interposto pela AUTORA contra decisão desta Relatoria que reconheceu ser legítima a extinção da execução de sentença que determinou o reajuste de benefício estatutário do mesmo modo que se determina o reajuste de benefícios CELETISTAS 2) A pensão estatutária rege-se por norma própria, diversa daquela estabelecida para o benefício da Previdência Social, utilizando-se para reajuste os mesmos índices aplicados aos servidores ativos, razão pela qual não são aplicáveis os critérios de reajustes previstos na Súmula 260/TFR e no art. 58 do ADCT-CF/88. 3) Sendo a sentença inexecutável, não restou outra solução ao Juízo a quo, senão aquela de extinguir o Processo de Execução por Título Executivo Judicial (grifo nosso). 4) Agravo Inominado improvido."

Ante o exposto, arquivem-se os presentes autos.

Determino o cancelamento do RPV n. 20090000670R e a devolução do valor ao erário.

Dê-se baixa no sistema informatizado.

Int.

2007.63.06.004192-4 - LUCAS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP190628 - DÉCIO SAMPAIO DOS SANTOS e ADV. SP184353 - FERNANDO CORDEIRO PIRES); MATEUS ABRAÃO DE OLIVEIRA(ADV. SP184353-FERNANDO CORDEIRO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Petição de 29/06/2009: expeça-se o RPV.

2007.63.06.017111-0 - ALMIR FERNANDES SOBRINHO (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em face do teor da r. decisão do Colendo Superior Tribunal de Justiça, exarada em sede de Conflito de Competência nº 95276/SP , suscitado pela 2ª Vara Cível de Carapicuíba, reconhecendo pela sua competência, para conhecer da presente causa, encaminhe-se os presentes autos ao Juízo mencionado, para o devido processamento, anotando-se junto ao sistema deste Juizado, a baixa pertinente.

Cumpra-se.

2007.63.06.018653-7 - ARLINDO CRUZ LUIZ (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Petições de 29/06/2009 e 15/09/2009: remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Após tornem.

2007.63.06.022663-8 - APARECIDA CONCEICAO MATHEUS ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Conforme se verifica nos autos, houve tentativa de intimação, por via postal, que foi devolvida com o motivo "mudou-se".

Nos termos do art. 19, §2º da Lei n. 9099/99 c/c art. 1º da Lei n. 10259/01, reputa-se eficaz a intimação.

Certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se em seguida.

**2008.63.06.002722-1 - DOMINGOS JESUS DOS SANTOS (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "

Vistos.

concedo o prazo improrrogável de cinco dias para a parte autora providenciar o termo de curatela, sob pena de revogação da liminar e extinção do processo.

Intimem-se.

**2008.63.06.008962-7 - TEREZA FRANCISCA BERTA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "

Vistos.

Petição anexada em 14/09/2009: Indefiro o pedido de realização de nova perícia, pois o Sr. Perito nomeado tem aptidão técnica para avaliar todas as patologias que acometem a parte autora.

Assim, designo perícia complementar com o Dr. Silvio Marcelo de Souza Barata para o dia 16/12/2009 às 08:30 horas, nas dependências deste Juizado Especial Federal.

A parte autora deverá comparecer acompanhada com pessoa capaz de dar ao perito judicial as informações necessárias ao exame e apresentar documentação comprobatória de sua patologia, em especial exames médicos (exame neuropsicológico ou minimental), sob pena de preclusão da prova.

Na oportunidade, o Sr. Perito deverá analisar as patologias mencionadas pela Sra. Perita Judicial em 23/09/2008 e aludidas na petição referida.

Intimem-se.

**2008.63.06.008967-6 - NAIDE MARIA DE SANTANA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; CLAYTON SANTANA LANZONI (ADV. ) ; CLEBERTON SANTANA LANZONI (ADV. ) ; HENRIQUE KOSTIW LANZONI (ADV. ) :** "

Vistos.

Certidão de 22/07/2009: manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, informando eventual novo endereço.

Intimem-se.

**2008.63.06.009182-8 - MARLENE APARECIDA CALVACANTE (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "

Vistos.

Diante da manifestação do Sr. perito de 12/08/2009, designo nova perícia para 16/11/2009 às 14:45 horas, nas dependências deste Juizado.

A parte autora deverá comparecer com os documentos comprobatórios de suas alegações.

Intimem-se.

**2008.63.06.010109-3 - IRINEU LOPES GOMES (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos.**

**Diante da emenda da inicial, renove-se a citação.**

**Intimem-se.**

**2008.63.06.014542-4 - ORLANDO XEREGUIN (ADV. SP197175 - ROGÉRIO LINS FRANÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos etc.**

**Petição anexada em 31/08/2009: Defiro. Proceda a serventia deste juízo a exclusão do patrono da parte autora.**

**Cumpra-se.**

**2009.63.06.000544-8 - DOUGLAS DE SA ARAUJO (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos.**

**Designo audiência para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.**

**As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.**

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2009.63.06.000544-8	DOUGLAS DE SA ARAUJO	28/10/2009 17:00:00
2009.63.06.002152-1	FLORISVALDO R COELHO	28/10/2009 17:00:00
2009.63.06.002791-2	MICAELLY B SOBRAL SILVA	28/10/2009 17:00:00
2009.63.06.003354-7	GERMANO SHMIDT	28/10/2009 17:00:00
2009.63.06.003442-4	ALVARINA J C BENEVENUTO	29/10/2009 17:00:00
2009.63.06.003445-0	MARIA CRISTINA FERREIRA	29/10/2009 17:00:00
2009.63.06.003537-4	FRANCISCA PEREIRA	29/10/2009 17:00:00
2009.63.06.003566-0	JEAN EDSON ALVES SOUZA	29/10/2009 17:00:00
2009.63.06.003734-6	MARINA O MARTINS PONTES	04/11/2009 17:00:00

**Intimem-se.**

**2009.63.06.000628-3 - JOAO TADEU DO NASCIMENTO (ADV. SP201350 - CÁSSIA SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos etc.**

**Primeiramente, cancelo a decisão 14435, pois foi registrada sem o respectivo texto.**

**Petição anexada em 09/10/2009: oficie-se como requerido.**

**Intimem-se.**

**2009.63.06.000912-0 - JOSEFINA ROSA VIANA (ADV. SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos etc.**

**Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.**

**Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.**

**Após, tornem-se os autos conclusos.**

**Intimem-se.**

**2009.63.06.001300-7 - CLAUDIO ANTONIO MARTINS (ADV. SP241596 - CLAUDIO ANTONIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos.**

**Petição anexada aos autos em 08/10/2009: officie-se, com urgência ao INSS para cumprir o acordo formulado pelas partes, implantando o benefício no prazo de 24 horas, de forma a não frustrar eventual pedido de perícia administrativa para reavaliação da capacidade laborativa.**

**Intimem-se.**

**2009.63.06.001485-1 - MARIA BENEDITA MARTINS PERALTA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos.**

**Torno nula a sentença proferida em 13/10/2009, sob nº 9789, tendo em vista que foi proferida em duplicidade.**

**Cancele-se o termo no sistema.**

**Intimem-se.**

**2009.63.06.001815-7 - HELENO MANOEL DA PAZ (ADV. SP243433 - EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Diante da recomendação do perito médico, corroborada com a fundamentação da petição inicial e os documentos que a instruíram e pesquisa no sistema PLENUS/HISMED, designo o dia 03/02/2010 às 08:00 horas para a realização de perícia com o psiquiatra Dr. Antônio José Eça. A parte autora deverá comparecer munida com relatórios, prontuários, exames médicos, sob pena de preclusão da prova.**

**Intimem-se.**

**2009.63.06.001876-5 - JOSE DE SOUZA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos.

Torno nula a sentença proferida em 13/10/2009, sob nº 9793, tendo em vista que foi proferida em duplicidade.

Cancele-se o termo no sistema.

Intimem-se.

**2009.63.06.001981-2 - GENESIA NERES DE ARAUJO (ADV. SP163675 - TÂNIA CLÉLIA GONÇALVES AGUIAR e ADV. SP191298 - MARIA DE FÁTIMA SILVA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos, etc.

Diante da recomendação do perito médico, corroborada com a pesquisa efetuada no sistema PLENUS/HISMED, designo o dia 15/12/2009 às 08:00 horas para a realização de perícia com o psiquiatra Dr. Antônio José Eça. A parte autora deverá comparecer munida com relatórios, prontuários, exames médicos, sob pena de preclusão da prova.

Intimem-se.

**2009.63.06.002105-3 - EDSON APARECIDO LEITE (ADV. SP261528 - FREDERICO FERRAZ RODRIGUES ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

**2009.63.06.002152-1 - FLORISVALDO RODRIGUES COELHO (ADV. SP273946 - RICARDO REIS DE JESUS FILHO e ADV. SP264154 - CLAUDIO MORAES SODRE e ADV. SP268328 - SERGIO DE PAULA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos.

Designo audiência para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2009.63.06.000544-8	DOUGLAS DE SA ARAUJO	28/10/2009 17:00:00
2009.63.06.002152-1	FLORISVALDO R COELHO	28/10/2009 17:00:00
2009.63.06.002791-2	MICAELLY B SOBRAL SILVA	28/10/2009 17:00:00
2009.63.06.003354-7	GERMANO SHMIDT	28/10/2009 17:00:00
2009.63.06.003442-4	ALVARINA J C BENEVENUTO	29/10/2009 17:00:00
2009.63.06.003445-0	MARIA CRISTINA FERREIRA	29/10/2009 17:00:00
2009.63.06.003537-4	FRANCISCA PEREIRA	29/10/2009 17:00:00

2009.63.06.003566-0	JEAN EDSON ALVES SOUZA	29/10/2009 17:00:00
2009.63.06.003734-6	MARINA O MARTINS PONTES	04/11/2009 17:00:00

**Intimem-se.**

**2009.63.06.002194-6 - JOSE ANTONIO SIQUEIRA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS e ADV. SP114982 - LUCIA HELENA RODRIGUES ANTUNES DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos.**

**Em complemento à decisão 13543 de 08/10/2009, designo o dia 30/07/2010 para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.**

**As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.**

**Intimem-se.**

**2009.63.06.003354-7 - GERMANO SHMIDT (ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos.**

**Designo audiência para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.**

**As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.**

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2009.63.06.000544-8	DOUGLAS DE SA ARAUJO	28/10/2009 17:00:00
2009.63.06.002152-1	FLORISVALDO R COELHO	28/10/2009 17:00:00
2009.63.06.002791-2	MICAELLY B SOBRAL SILVA	28/10/2009 17:00:00
2009.63.06.003354-7	GERMANO SHMIDT	28/10/2009 17:00:00
2009.63.06.003442-4	ALVARINA J C BENEVENUTO	29/10/2009 17:00:00
2009.63.06.003445-0	MARIA CRISTINA FERREIRA	29/10/2009 17:00:00
2009.63.06.003537-4	FRANCISCA PEREIRA	29/10/2009 17:00:00
2009.63.06.003566-0	JEAN EDSON ALVES SOUZA	29/10/2009 17:00:00
2009.63.06.003734-6	MARINA O MARTINS PONTES	04/11/2009 17:00:00

**Intimem-se.**

**2009.63.06.003537-4 - FRANCISCA PEREIRA (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA e ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos.**

**Designo audiência para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.**

**As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.**

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2009.63.06.000544-8	DOUGLAS DE SA ARAUJO	28/10/2009 17:00:00
2009.63.06.002152-1	FLORISVALDO R COELHO	28/10/2009 17:00:00
2009.63.06.002791-2	MICAELLY B SOBRAL SILVA	28/10/2009 17:00:00
2009.63.06.003354-7	GERMANO SHMIDT	28/10/2009 17:00:00
2009.63.06.003442-4	ALVARINA J C BENEVENUTO	29/10/2009 17:00:00
2009.63.06.003445-0	MARIA CRISTINA FERREIRA	29/10/2009 17:00:00
2009.63.06.003537-4	FRANCISCA PEREIRA	29/10/2009 17:00:00
2009.63.06.003566-0	JEAN EDSON ALVES SOUZA	29/10/2009 17:00:00
2009.63.06.003734-6	MARINA O MARTINS PONTES	04/11/2009 17:00:00

**Intimem-se.**

**2009.63.06.003670-6 - ELIANE APARECIDA DA SILVA RAMALHO (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :** "

**Vistos etc.**

**Reconsidero a decisão 14306, de 09/10/2009, no tocante à data designada para o sentenciamento.**

**Designo o dia 27/04/2010, às 13:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento.**

**Intimem-se.**

**2009.63.06.003734-6 - MARINA OSIRES MARTINS PONTES (ADV. SP149941 - ELISABETE SILVA DE ANDRADE e ADV. SP088587 - JOAO PAULICHENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "

**Vistos.**

**Designo audiência para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.**

**As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.**

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2009.63.06.000544-8	DOUGLAS DE SA ARAUJO	28/10/2009 17:00:00
2009.63.06.002152-1	FLORISVALDO R COELHO	28/10/2009 17:00:00
2009.63.06.002791-2	MICAELLY B SOBRAL SILVA	28/10/2009 17:00:00
2009.63.06.003354-7	GERMANO SHMIDT	28/10/2009 17:00:00
2009.63.06.003442-4	ALVARINA J C BENEVENUTO	29/10/2009 17:00:00
2009.63.06.003445-0	MARIA CRISTINA FERREIRA	29/10/2009 17:00:00
2009.63.06.003537-4	FRANCISCA PEREIRA	29/10/2009 17:00:00
2009.63.06.003566-0	JEAN EDSON ALVES SOUZA	29/10/2009 17:00:00
2009.63.06.003734-6	MARINA O MARTINS PONTES	04/11/2009 17:00:00

**Intimem-se.**

**2009.63.06.003738-3 - MARIA IRISMAR BEZERRA DE SOUSA (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos etc.**

**Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.**

**Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.**

**Após, tornem-se os autos conclusos.**

**Intimem-se.**

**2009.63.06.003793-0 - FRANCISCO JORGE DO CARMO (ADV. SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO e ADV. SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos etc.**

**Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.**

**Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.**

**Após, tornem-se os autos conclusos.**

**Intimem-se.**

**2009.63.06.003937-9 - VILANILDO LIMA DA SILVA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos etc.**

**Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.**

**Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.**

**Após, tornem-se os autos conclusos.**

**Intimem-se.**

**2009.63.06.004352-8 - MARIA DE LOURDES DA COSTA SILVA (ADV. SP148588 - IRENITA APOLONIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos.**

**Tendo em vista petição da parte autora de 28/07/2009 e os documentos anexados aos autos em 13/10/2009, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre este processo, cujo pedido é a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez desde 05/02/2009, e os processos apontados no termo de prevenção, já que o processo nº 20086306010861-0 foi extinto sem mérito pelo não esclarecimento do termo de prevenção pela parte autora e o processo nº 20076306012407-6, em que a parte autora requereu a concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez desde 13/04/2007, foi julgado improcedente e já houve o trânsito em julgado.**

**Prossiga-se.**

**2009.63.06.004499-5 - HELOINA MARIA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "

**Vistos, etc.**

**Considerando a necessidade de readequação da agenda de perícias psiquiátricas, redesigno as perícias inicialmente agendadas, conforme tabela abaixo.**

**Intime-se a parte autora.**

**Lote 2009/11489**

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2009.63.06.004499-5	HELOINA MARIA DA SILVA PEREIRA	(01/12/2009 15:15:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004500-8	MARIA APARECIDA DA SILVA	(07/12/2009 13:15:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004501-0	GILSON MELCHIADES DE OLIVEIRA	(07/12/2009 14:15:00-PSIQUIATRIA)

**2009.63.06.004500-8 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "

**Vistos, etc.**

**Considerando a necessidade de readequação da agenda de perícias psiquiátricas, redesigno as perícias inicialmente agendadas, conforme tabela abaixo.**

**Intime-se a parte autora.**

**Lote 2009/11489**

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2009.63.06.004499-5	HELOINA MARIA DA SILVA PEREIRA	(01/12/2009 15:15:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004500-8	MARIA APARECIDA DA SILVA	(07/12/2009 13:15:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004501-0	GILSON MELCHIADES DE OLIVEIRA	(07/12/2009 14:15:00-PSIQUIATRIA)

**2009.63.06.004501-0 - GILSON MELCHIADES DE OLIVEIRA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "

**Vistos, etc.**

**Considerando a necessidade de readequação da agenda de perícias psiquiátricas, redesigno as perícias inicialmente agendadas, conforme tabela abaixo.**

**Intime-se a parte autora.**

**Lote 2009/11489**

<b>1_PROCESSO</b>	<b>2_AUTOR</b>	<b>DATA/HORA AGENDA PERÍCIA</b>
2009.63.06.004499-5	HELOINA MARIA DA SILVA PEREIRA	(01/12/2009 15:15:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004500-8	MARIA APARECIDA DA SILVA	(07/12/2009 13:15:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.06.004501-0	GILSON MELCHIADES DE OLIVEIRA	(07/12/2009 14:15:00-PSIQUIATRIA)

**2009.63.06.004724-8 - CLAUDIO ANTONIO MARTINS (ADV. SP241596 - CLAUDIO ANTONIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

### **INFORMAÇÃO**

**Informo a Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:**

**- 2007.63.06.001853-7 - JEF São Paulo - A parte autora postula a condenação da União Federal a repetição de indébito.**

**- 2007.63.06.002605-4 - JEF Osasco - A parte autora postula a condenação do INSS a devolução de contribuições previdenciários recolhidos indevidamente sobre a gratificação natalina (13º salário).**

**- 2007.63.06.002626-1 - JEF Osasco - A parte autora postula a condenação da UNIÃO FEDERAL a devolução de imposto de renda recolhido indevidamente sobre o resgate de contribuições efetuadas a instituição de previdência privada.**

**- 2009.63.06.000817-6 - JEF Osasco - Trata-se de ação proposta em face da UNIÃO FEDERAL. Em 18/08/2009 foi homologado a desistência.**

**- 2009.63.06.001300-7 - JEF Osasco - Trata-se de ação proposta em face do INSS visando a concessão de auxílio doença.**

**Saliento que, neste feito (processo nº 2009.63.06.004724-8) a parte autora requer a condenação da ré a atualizar os dados do CNIS para fazer constar o período em que laborou na FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO - FIEO no período de 20/02/2006 a 18/12/2008. Foi protocolada petição requerendo a tutela antecipada para inclusão dos dados no CNIS (doc. anexado aos autos em 27/07/2009).**

**Vistos etc.**

**Primeiramente, haja vista a informação supra e os documentos anexos aos autos em 17/07/2009 e 13/10/2009, não há que se falar em prevenção nem continência entre feitos, tampouco é hipótese de litispêndia ou coisa julgada.**

**No mais, INDEFIRO a medida dita como de urgência postulada, já que nos autos nº 2009.63.06.001300-7 foi firmado acordo entre as partes, conforme documento anexado aos autos em 13/10/2009.**

**Cite-se o INSS.**

**2009.63.06.004764-9 - NAZIOZINA ALVES ANDRADE SANTOS (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

**2009.63.06.004766-2 - LIDIONETE RODRIGUES RAMOS HILARIO (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

**2009.63.06.004862-9 - VILMA FIDELINA RICARDO GIVIGI (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos.

Tendo em vista documentos anexados aos autos em 09/10/2009, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre este processo, cujo pedido é a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez, e o processo apontado no termo de prevenção, de nº 20046184305569-3, cujo de pedido é a majoração do benefício de pensão por morte para 100%, com base na Lei nº 9.32/95. O processo foi julgado extinto sem mérito e já houve o trânsito em julgado.

Com a vinda do laudo pericial, tornem os autos conclusos.

Prossiga-se.

**2009.63.06.004865-4 - JOSE JESUINO TABAI (ADV. SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA e ADV. SP088492 - JOSE FRANCISCO DA SILVA e ADV. SP253147 - CAMILA FRANCIS SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "**

Vistos.

Petição da parte autora de 31/08/2009 e de 01/09/2009: concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para cumprir o determinado na decisão de 17/07/2009, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

Intimem-se.

**2009.63.06.004914-2 - MOACIR RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos.**

**Tendo em vista petição da parte autora de 30/07/2009, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre este processo, cujo pedido é a revisão do benefício de aposentadoria para que sejam computados os valores corretos dos salários-de-contribuição, e o processo apontado no termo de prevenção, de nº 20076306007289-1, cujo pedido é a correção do FGTS pelos Planos Econômicos.**

**Cite-se o INSS.**

**Prossiga-se.**

**2009.63.06.004932-4 - DIRCE DE MORAES DA SILVA (ADV. SP144537 - JORGE RUFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos.**

**Tendo em vista petição da parte autora de 30/07/2009, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre este processo, cujo pedido é a concessão do benefício de pensão por morte, e o processo apontado no termo de prevenção, de nº 20056301215803-6, cujo pedido é a concessão do benefício de aposentadoria por idade, que foi julgado precedente.**

**Cite-se o INSS.**

**Prossiga-se.**

**2009.63.06.004937-3 - MARCIA DE OLIVEIRA CIEIRA (ADV. SP179207 - ADRIANA PIRES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos.**

**Tendo em vista petição da parte autora de 24/08/2009, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre este processo, cujo pedido é a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez, e o processo apontado no termo de prevenção, de nº 20046306004712-3, cujo pedido é a majoração do benefício de pensão por morte para 100%.**

**Com a vinda do laudo pericial, tornem os autos conclusos.**

**Prossiga-se.**

**2009.63.06.004941-5 - ANTONIO XISTO RODRIGUES (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN e ADV. SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos.**

**Tendo em vista documentos anexados aos autos em 14/10/2009, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre este processo e o processo apontado no termo de prevenção, de nº 20076315001920-8, já que este último foi extinto sem mérito por desistência da parte autora.**

Com a vinda do laudo pericial, tornem os autos conclusos.

Prossiga-se.

2009.63.06.004985-3 - LUIS FAGANELLI (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO e ADV. SP227114 - ROSEANE SELMA ALVES e ADV. SP240408 - PEDRO RICARDO DE SOUZA GRASSI e ADV. SP241047 - LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Tendo em vista os documentos anexados aos autos em 14/10/2009, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre este processo, cujo pedido é a revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição para que sejam considerados os períodos laborados em condições especiais, e o processo apontado no termo de prevenção, nº 20076306022359-5, cujo pedido é a revisão do seu benefício previdenciário para que sejam aplicados os índices de correção que entende corretos a fim de que haja a preservação do valor real do benefício, a equivalência do valor de seu benefício com o número de salários-mínimos, bem como a aplicação do índice de correção do IRSM. O processo nº 20076306022359-5 foi julgado improcedente e já houve o trânsito em julgado.

Cite-se o INSS.

Prossiga-se.

2009.63.06.005007-7 - LUIZ BATISTA VIEIRA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Tendo em vista petição da parte autora de 27/07/2009 e os documentos anexados aos autos em 14/10/2009, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre este processo, cujo pedido é o restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou a sua conversão em aposentadoria por invalidez, NB 31/525.046.938-4 (DIB em 02/01/2008 e DCB em 30/11/2008), e o processo apontado no termo de prevenção, nº 20076306017661-1, cujo pedido é o restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou a sua conversão em aposentadoria por invalidez, NB 31/505.958.195-7, desde 23/04/2007. Este último processo foi julgado improcedente devido ao médico contrário. Observo ainda que os processos tratam de CID's distintos. O presente processo tem CID F33 (transtorno depressivo recorrente) e o processo nº 2007630601766-1, tinha como CID's I470 (taquicardia paroxística), M545 (dorsalgia) e F41 (outros transtornos ansiosos).

Com a vinda do laudo pericial, tornem os autos conclusos.

Prossiga-se.

2009.63.06.005009-0 - FRANCISCO ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Tendo em vista petição da parte autora de 25/08/2009 e os documentos anexados aos autos em 14/10/2009, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre este processo, cujo pedido é o restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou a sua conversão em aposentadoria por invalidez NB 31/529.073.896-0 (DIB em 19/12/2007, o qual permanece ativo), e o processo apontado no termo de prevenção, nº 20076306021782-0, cujo pedido é o restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou a sua

conversão em aposentadoria por invalidez, NB 31/560.071.602-4 (DIB em 08/07/2006 e DCB em 30/08/2007), tendo em vista o transcurso de tempo.

Com a vinda do laudo pericial, tornem os autos conclusos.

Prossiga-se.

**2009.63.06.005043-0 - ROSIMEIRE DOS SANTOS (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos.

Tendo em vista petição da parte autora de 30/07/2009, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre este processo, cujo pedido é o restabelecimento de LOAS, e o processo apontado no termo de prevenção, nº 20086306010059-3, que foi extinto sem mérito pelo não comparecimento da parte autora à perícia médica. Já houve o trânsito em julgado.

Com a vinda do laudo pericial, tornem os autos conclusos.

Prossiga-se.

**2009.63.06.005067-3 - DANIEL HONORIO DO NASCIMENTO (ADV. SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

**2009.63.06.005224-4 - MARINETH RODRIGUES DE ARAUJO (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos.

Tendo em vista petição da parte autora de 30/07/2009, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre este processo, cujo pedido é a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez desde 19/05/2009, e o processo apontado no termo de prevenção, processo nº 20076306014319-8, cujo pedido era a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria or invalidez desde 09/10/2006 e foi julgado improcedente. Já houve o trânsito em julgado.

Prossiga-se.

**2009.63.06.005241-4 - MARCIA LOPES SANCHES ANDRADE (ADV. SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR e ADV. SP282258 - THALITA GONÇALVES MARINGONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc.**

**Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.**

**Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.**

**Após, tornem-se os autos conclusos.**

**Intimem-se.**

**2009.63.06.005244-0 - TEREZINHA DE JESUS CRUZ (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos etc.**

**Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.**

**Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.**

**Após, tornem-se os autos conclusos.**

**Intimem-se.**

**2009.63.06.005256-6 - JOAO CARLOS DE FREITAS (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI e ADV. SP101438 - JOSE SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA e ADV. SP114457A - DANILO MENDES MIRANDA e ADV. SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos.**

**Tendo em vista a manifestação da parte autora anexada aos autos, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre este processo e os processos apontados no termo de prevenção, já que o processo 2004.63.06.000867-1 visava a aplicação do índice integral do IRSM em fev/94 e o processo nº 2008.63.06.013738-5 visava incluir na 12ª. Parcela de contribuição ao INSS os valores referentes ao 13º. Salário de contribuição (abono anual).**

**Sem prejuízo, officie-se a Gerência Executiva do INSS de Osasco para que, no prazo de 50 (cinquenta) dias, encaminhe cópia integral do processo de aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/101.487.662-9, DIB em 16/02/1996.**

**Após, cite-se o INSS.**

**2009.63.06.005258-0 - LIDIO AKIO MIADY (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos etc.**

**Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.**

**Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.**

**Após, tornem-se os autos conclusos.**

**Intimem-se.**

**2009.63.06.005265-7 - LUIZ CALIXTO SOARES (ADV. SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "

**Vistos.**

**Tendo em vista a manifestação da parte autora anexada aos autos, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre este processo e os processos apontados no termo de prevenção, já que o processo 2004.61.84.232977-3 visava a aplicação do índice integral do IRSM em fev/94 e os processos nº 2007.63.01.077293-5 e 2008.63.06.010046-5 foram propostos em face da CEF.**

**Cite-se o INSS.**

**2009.63.06.005271-2 - ANTONIO SILVINO DE MELO (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "

**Vistos etc.**

**Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.**

**Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.**

**Após, tornem-se os autos conclusos.**

**Intimem-se.**

**2009.63.06.005305-4 - ADELINO CANDIDO BORGES (ADV. SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "

**Vistos.**

**Tendo em vista a manifestação da parte autora anexada aos autos, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre este processo e os processos apontados no termo de prevenção, já que o processo 2005.63.01.308498-0 visava à revisão da renda mensal inicial - RMI do benefício decorrente de doença ou acidente proveniente do trabalho e o processo nº 2007.63.06.020145-9 visava a revisão da aposentadoria NB 42/124.867.698-7 a fim de computar os direitos reconhecidos em ação judicial trabalhista.**

**Cite-se o INSS.**

**2009.63.06.005329-7 - GILVANETE MARIA DA SILVA GRETTE (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "

**Vistos etc.**

**Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.**

**Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.**

**Após, tornem-se os autos conclusos.**

**Intimem-se.**

**2009.63.06.005331-5 - JOSE IZIDIO DA SILVA IRMAO (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos etc.**

**Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.**

**Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual proposta de acordo.**

**Após, tornem-se os autos conclusos.**

**Intimem-se.**

**2009.63.06.005778-3 - ESPOLIO DE MANUEL GOMES (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS e ADV. SP047011 - DIRCE GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "**

**Vistos.**

**Tendo em vista a manifestação da parte autora anexada aos autos, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre este processo e o processo apontado no termo de prevenção, já que o processo 2007.63.06.008146-6 visava a condenação da Caixa Econômica Federal a fazer incidir correção monetária sobre o saldo de sua(s) caderneta(s) de poupança(s) existente(s) em janeiro de 1989 ("Plano Verão").**

**Prossiga-se.**

**2009.63.06.006349-7 - MARIA VALDENORA DE SOUSA COSTA (ADV. SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA e ADV. SP204250 - CARLA GAIDO DORSA e ADV. SP224937 - LEANDRO MORETTE ARANTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos.**

**Compulsando os autos verifico não haver qualquer documento do indeferimento administrativo ou, ainda, do protocolo do pedido sem análise da Autarquia-ré por prazo superior a 45 dias.**

**Tendo em vista que o direito de ação e a necessidade da intervenção judicial decorrem da existência da pretensão resistida, faz-se necessária esta demonstração através do indeferimento ou a ausência de resposta ao pedido protocolizado.**

**Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos cópia do requerimento administrativo e/ou Comunicado de Decisão com Memória de Cálculo do benefício pleiteado e/ou anterior ao pleiteado, ou decline o nome completo do servidor do INSS, esclarecendo se o mesmo recusou o protocolo administrativo, sob pena de extinção do feito por falta de interesse de agir.**

**Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.**

**Intimem-se.**

**2009.63.06.006384-9 - MARINESIA VIANA DA SILVA (ADV. AC001009 - MARCO ANTONIO APARECIDO FERRAZ MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos.

Compulsando os autos verifico não haver qualquer documento do indeferimento administrativo ou, ainda, do protocolo do pedido sem análise da Autarquia-ré por prazo superior a 45 dias.

Tendo em vista que o direito de ação e a necessidade da intervenção judicial decorrem da existência da pretensão resistida, faz-se necessária esta demonstração através do indeferimento ou a ausência de resposta ao pedido protocolizado.

Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos cópia do requerimento administrativo e/ou Comunicado de Decisão com Memória de Cálculo do benefício pleiteado e/ou anterior ao pleiteado, ou decline o nome completo do servidor do INSS, esclarecendo se o mesmo recusou o protocolo administrativo, sob pena de extinção do feito por falta de interesse de agir.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

**2009.63.06.006423-4 - ERNANDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. AC001009 - MARCO ANTONIO APARECIDO FERRAZ MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos.

Compulsando os autos verifico não haver qualquer documento do indeferimento administrativo ou, ainda, do protocolo do pedido sem análise da Autarquia-ré por prazo superior a 45 dias.

Tendo em vista que o direito de ação e a necessidade da intervenção judicial decorrem da existência da pretensão resistida, faz-se necessária esta demonstração através do indeferimento ou a ausência de resposta ao pedido protocolizado.

Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos cópia do requerimento administrativo e/ou Comunicado de Decisão com Memória de Cálculo do benefício pleiteado e/ou anterior ao pleiteado, ou decline o nome completo do servidor do INSS, esclarecendo se o mesmo recusou o protocolo administrativo, sob pena de extinção do feito por falta de interesse de agir.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos a cópia de documento oficial, dotado de fé pública, continente de dados sobre filiação, data de nascimento e registro de identificação civil (RG/RNE), bem como a legível do documento de CPF, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Orientação 02/2006, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

Verifico também que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

**2009.63.06.006425-8 - SUELI MAGALHAES (ADV. AC001009 - MARCO ANTONIO APARECIDO FERRAZ MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Compulsando os autos verifico não haver qualquer documento do indeferimento administrativo ou, ainda, do protocolo do pedido sem análise da Autarquia-ré por prazo superior a 45 dias.

Tendo em vista que o direito de ação e a necessidade da intervenção judicial decorrem da existência da pretensão resistida, faz-se necessária esta demonstração através do indeferimento ou a ausência de resposta ao pedido protocolizado.

Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos cópia do requerimento administrativo e/ou Comunicado de Decisão com Memória de Cálculo do benefício pleiteado e/ou anterior ao pleiteado, ou decline o nome completo do servidor do INSS, esclarecendo se o mesmo recusou o protocolo administrativo, sob pena de extinção do feito por falta de interesse de agir.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

**2009.63.06.006433-7 - ZILDA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

**Intimem-se as partes.**

**2009.63.06.006443-0 - NIVALDA ANGELO CUSTODIO FERREIRA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "

**Vistos etc.**

**Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.**

**Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.**

**Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.**

**No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.**

**Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.**

**Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.**

**Intimem-se as partes.**

**2009.63.06.006472-6 - ZELIA CARNEIRO DA SILVA (ADV. SP259767 - REGINA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "

**Vistos etc.**

**Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.**

**Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.**

**Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.**

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Compulsando os autos verifico não haver qualquer documento do indeferimento administrativo ou, ainda, do protocolo do pedido sem análise da Autarquia-ré por prazo superior a 45 dias.

Tendo em vista que o direito de ação e a necessidade da intervenção judicial decorrem da existência da pretensão resistida, faz-se necessária esta demonstração através do indeferimento ou a ausência de resposta ao pedido protocolizado.

Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos cópia do requerimento administrativo e/ou Comunicado de Decisão com Memória de Cálculo do benefício pleiteado e/ou anterior ao pleiteado, ou decline o nome completo do servidor do INSS, esclarecendo se o mesmo recusou o protocolo administrativo, sob pena de extinção do feito por falta de interesse de agir.

Verifico também que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.006501-9 - ANA MARIA DA SILVA (ADV. SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Regularize o feito, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista a falta de procuração outorgada pela parte autora ao advogado subscritor da petição inicial, sob pena de cancelamento da distribuição.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.006520-2 - CLEUZA FRANCA PRINA (ADV. SP288759 - HENRIQUE GREGORIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006525-1 - MANUEL JOSE GOMES (ADV. SP251387 - VALERIA LOUREIRO KOBAYASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Regularize o feito, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista a falta de procuração outorgada pela parte autora ao advogado subscritor da petição inicial, sob pena de cancelamento da distribuição.

Após o decurso do prazo tornem os autos conclusos.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006650-4 - ELADIO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP201350 - CÁSSIA SILVA DE OLIVEIRA e ADV. SP143657 - EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Cite-se. Intimem-se.

**2009.63.06.006792-2 - FABIOLA DE SOUZA GODINHO (ADV. SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos.

Compulsando os autos verifico não haver qualquer documento do indeferimento administrativo ou, ainda, do protocolo do pedido sem análise da Autarquia-ré por prazo superior a 45 dias.

Tendo em vista que o direito de ação e a necessidade da intervenção judicial decorrem da existência da pretensão resistida, faz-se necessária esta demonstração através do indeferimento ou a ausência de resposta ao pedido protocolizado.

Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos cópia do requerimento administrativo e/ou Comunicado de Decisão com Memória de Cálculo do benefício pleiteado e/ou anterior ao pleiteado, ou decline o nome completo do servidor do INSS, esclarecendo se o mesmo recusou o protocolo administrativo, sob pena de extinção do feito por falta de interesse de agir.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

**2009.63.06.006805-7 - NEUZA APARECIDA MASOTTI DE FRANÇA (ADV. SP113105 - FLORISE MAURA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

**2009.63.06.006807-0 - GENOVEVA APARECIDA CARVALHO (ADV. SP280270 - CLEBER RICARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que

se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Compulsando os autos verifico não haver qualquer documento do indeferimento administrativo ou, ainda, do protocolo do pedido sem análise da Autarquia-ré por prazo superior a 45 dias.

Tendo em vista que o direito de ação e a necessidade da intervenção judicial decorrem da existência da pretensão resistida, faz-se necessária esta demonstração através do indeferimento ou a ausência de resposta ao pedido protocolizado.

Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos cópia do requerimento administrativo e/ou Comunicado de Decisão com Memória de Cálculo do benefício pleiteado e/ou anterior ao pleiteado, ou decline o nome completo do servidor do INSS, esclarecendo se o mesmo recusou o protocolo administrativo, sob pena de extinção do feito por falta de interesse de agir.

Considerando a natureza do pedido, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30/09/2010, às 13hs. O não comparecimento da parte autora ensejará a extinção do feito sem resolução do mérito, bem como ao réu induzirá à revelia (artigos 51, I e 20, ambos da lei n.º. 9.099/95 c/c art. 1º da lei n.º. 10.259/01).

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006840-9 - PATREZIA GOMES DE SOUSA (ADV. SP181161 - SIMONE STEPHANO DE OLIVEIRA LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006994-3 - ADELY ASSIS DOS SANTOS (ADV. SP244184 - LUCIANO TAVARES RODRIGUES e ADV. SP176717 - EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES e ADV. SP206970 - LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA e ADV. SP228969 - ALINE KELLY DE ANDRADE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.006995-5 - DOUGLAS SEVERINO BENTO (ADV. SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU e ADV. SP204771 - CARLOS EDUARDO LOBO MORAU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

PODER JUDICIÁRIO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Informação/consulta

Meritíssimo Juiz:

Com a devida vênia, informo a Vossa Excelência que, o presente feito foi cadastrado e distribuído em duplicidade com o processo n. 2009.63.06.006868-9.

À superior consideração.

DECISÃO

Vistos etc.

Considerando a informação supra, em razão da tramitação do processo n. 2009.63.06.006868-9, providencie o setor de protocolo o cancelamento da distribuição do presente feito.

Int.

2009.63.06.006996-7 - MANOEL RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU e ADV. SP204771 - CARLOS EDUARDO LOBO MORAU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Informação/consulta

**Meritíssimo Juiz:**

Com a devida vênia, informo a Vossa Excelência que, o presente feito foi cadastrado e distribuído em duplicidade com o processo n. 2009.63.06.006869-0.

À superior consideração.

**DECISÃO**

Vistos etc.

Considerando a informação supra, em razão da tramitação do processo n. 2009.63.06.006869-0, providencie o setor de protocolo o cancelamento da distribuição do presente feito.

**Int.**

**2009.63.06.006999-2 - ABADY FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "**

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

**Intime-se.**

**2009.63.06.007000-3 - MARLENE DE CARVALHO SOUZA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "**

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

**Intime-se.**

**2009.63.06.007001-5 - MARIA DO CARMO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

**Intime-se.**

**2009.63.06.007002-7 - OSNI BORGES DA SILVA (ADV. SP183577 - MANOEL OSÓRIO ANDRADE e ADV. SP119050E - JOÃO PAULO BUENO CARNELOSSO e ADV. SP141900 - JOAO APARECIDO CARNELOSSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :** "

**Vistos, etc.**

**Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.**

**Intime-se.**

**2009.63.06.007005-2 - DOMINGOS MANUEL ROMA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI e ADV. SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR e ADV. SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "

**Vistos, etc.**

**Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.**

**Intime-se.**

**2009.63.06.007009-0 - MANUEL TEIXEIRA BACALHAU (ADV. SP210892 - ELIZANGELA AZEVEDO JORDAO e ADV. SP095736 - AILTON FERREIRA GOMES e ADV. SP104150 - ASCENIR JORDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "

**Vistos, etc.**

**Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.**

**Intime-se.**

**2009.63.06.007011-8 - ISTAEL PEREIRA SANTOS (ADV. SP263847 - DANILO DE FREITAS MOREIRA GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "

**Vistos, etc.**

**Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.**

**Intime-se.**

**2009.63.06.007012-0 - JOSE ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP233955 - EMILENE BAQUETTE MENDES e ADV. SP149982E - MICHELE SILVA DO VALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.**

**Intime-se.**

**2009.63.06.007018-0 - LEONICE SOARES DOS SANTOS (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.**

**Intime-se.**

**2009.63.06.007020-9 - MARIA ROSALINA DOS SANTOS (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.**

**Intime-se.**

**2009.63.06.007022-2 - BENEDITO INACIO GREGORIO (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

**Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.**

**Intime-se.**

**2009.63.06.007029-5 - MARCIA ELISANGELA SIGNORI (ADV. SP221745 - RENATO TADEU LORIMIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos.**

**Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.**

**Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.**

**Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.**

**No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.**

**Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.**

**No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.**

**Intime-se.**

**2009.63.06.007032-5 - MARIA JOSE RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos.**

**Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.**

**Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.**

**Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que**

se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

**2009.63.06.007037-4 - MARCIO DE PAULA SILVA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

**2009.63.06.007039-8 - JOSE CORREIA DOS ANJOS (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.007044-1 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES e ADV. SP155812E - JOSÉ CARLOS SANTOS DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

**Intime-se.**

**2009.63.06.007046-5 - ANTONIA CELIA ROCHA SOARES (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos.**

**Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.**

**Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.**

**Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.**

**No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.**

**Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.**

**No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.**

**Intime-se.**

**2009.63.06.007051-9 - MARIA IVANDA TAVARES LEITE (ADV. SP225594 - ANTONIO CLAUDIO BRAGHETTO e ADV. SP071244 - MARIA DE LOURDES RIBEIRO e ADV. SP253339 - KLEBER HAMADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos.**

**Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.**

**Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o**

**direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.**

**Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.**

**No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.**

**Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.**

**No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.**

**Intime-se.**

**2009.63.06.007053-2 - JOSE NAILTON DA SILVA (ADV. SP226348 - KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA e ADV. SP130712E - DIÓGENES ZANDONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos.**

**Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.**

**Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.**

**Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.**

**No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.**

**Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.**

**No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.**

**Intime-se.**

**2009.63.06.007055-6 - MIZUEL TEIXEIRA (ADV. SP227114 - ROSEANE SELMA ALVES ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

**2009.63.06.007059-3 - HELIO DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

**2009.63.06.007060-0 - ELISA MURRO (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

**2009.63.06.007063-5 - ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

**2009.63.06.007064-7 - MARIA HELENA TEIXEIRA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

**2009.63.06.007076-3 - VITORIO VOPPE (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

**2009.63.06.007077-5 - SUELI ANDRISKA DOS SANTOS (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS e ADV. SP047011 - DIRCE GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "**

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

**2009.63.06.007079-9 - AMARO MANUEL DOS SANTOS SILVA (ADV. SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.007084-2 - EDITE DA CONCEICAO BESSA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.007087-8 - JOSE ROBERTO FELIPE (ADV. SP076455B - RAUL JOSE VILLAS BOAS e ADV. SP096853 - RAUL VILLAS BOAS e ADV. SP101274 - FABIO VILLAS BOAS e ADV. SP136028 - NORBERTO ARIVALDO FRANCO e ADV. SP140250 - MARCIO YOKOYAMA e ADV. SP155228E - JANE TEIXEIRA RIBEIRO e ADV. SP155383 - MARCELO V) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.007091-0 - JOÃO ELIAS DA SILVA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL e ADV. SP204177 - FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.007097-0 - MARIA LENILDA BEZERRA DA SILVA (ADV. SP144537 - JORGE RUFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

**Intime-se.**

**2009.63.06.007104-4 - CLAUDIO ALVES PEREIRA (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES e ADV. SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE e ADV. SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos.**

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

**Intime-se.**

**2009.63.06.007110-0 - EDVANDO MATEUS DE SOUSA (ADV. SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos, etc.**

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

**Intime-se.**

2009.63.06.007122-6 - MANOEL DA SILVA DURAES (ADV. SP269227 - KELLY CRISTINA MORY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.007130-5 - MARIA DE LOURDES TAIACOLO DOS SANTOS (ADV. SP289680 - CLAUDIA RANDAL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

**2009.63.06.007136-6 - MARIA DANTAS DA CONCEIÇÃO LOPES (ADV. SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

**2009.63.06.007145-7 - ANTONIO AGUIAR FERREIRA DIAS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar

(artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.007153-6 - JOSE MAURO DA SILVA (ADV. SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO e ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.007166-4 - AURELIO JOSE DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado

documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO  
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

**EXPEDIENTE Nº 2009/362**

**UNIDADE OSASCO**

**2007.63.06.008439-0 - ANEZIA CARDOSO MONTANHANA ( SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO)**

**: "julgo procedente o pedido. Condeno a Caixa Econômica Federal à obrigação de fazer consistente em fazer incidir, a título de correção monetária, o percentual de 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento), no mês de junho de 1987 e de 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), no mês de janeiro de 1989 e o percentual de 44,80% (quarenta e quatro e oitenta por cento), no mês de abril de 1990 deduzido o percentual já aplicado a esse título, sobre o saldo das cadernetas de poupança então existentes, corrigido monetariamente desde a data que em deveriam ter sido creditados, pelos índices previstos na Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Sobre os valores devidos deve incidir juros remuneratórios, devidos na base de 0,5% ao mês, capitalização mensalmente, desde a data em que deixaram de ser creditados até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, juros de mora e correção monetária deverão ser calculados segundo a taxa em que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (atualmente, taxa Selic), nos termos do artigo 406 do Novo Código Civil (Lei 10.406/2002, em vigor desde 10 de janeiro de 2003) e Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. No mais, julgo improcedente o pedido formulado em face do Banco Central do Brasil - BACEN";**

**2007.63.06.013496-3 - MARIA APARECIDA DE JESUS SALGADO ( SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO ITAÚ S/A (ADV OAB/SP 26.346 - MARCIAL BARRETO CASA BONA. ) :**

**"Considerando que a parte autora não cumpriu a diligência determinada por este Juízo, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos III e VI, do CPC.";**

**2007.63.06.015607-7 - SANDRA REGINA BARROS MORI RODRIGUES ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "julgo EXTINTO o feito sem resolução do mérito com relação ao pedido de liberação/pagamento dos valores constantes do PIS e julgo PROCEDENTES os demais pedidos".**

**\*\*\*FIM \*\*\***

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO  
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6306000363**

**UNIDADE OSASCO**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do código de Processo Civil.**

**2009.63.01.025759-4 - JOEL ALVES DA SILVA (ADV. SP242512 - JOSE CARLOS POLIDORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.01.024840-4 - LUIZ SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP136625 - MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2007.63.01.095273-1 - ANTONIO JULIO DIAS SARAIVA (ADV. SP252099 - ALEXANDRE MACHADO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na peça inicial**

**2007.63.01.088896-2 - PAULO HENRIQUE SENA REBOUCAS (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) ; ANA MARIA DE ARRUDA CAMARGO REBOUCAS(ADV. SP065315-MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). julgo extinto o feito sem resolução do mérito com relação ao pedido de atualização do saldo da conta poupança pelos índices previstos pelo Plano Verão e julgo procedente o pedido os demais pedidos.**

**UNIDADE OSASCO**

**2007.63.06.007806-6 - DANIEL KALTNER (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando que a parte autora não cumpriu a determinação deste Juízo para emendar a petição inicial, conforme dispõe o artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.**

**2008.63.06.015170-9 - JOANA D ARC GUERREIRO DAS VIRGENS DOS ANJOS (ADV. SP248036 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, acolho os embargos interpostos, tornando nula a sentença proferida em 13/08/2009 (Termo n. 7328/2009).**

**2008.63.06.010444-6 - ELIZABETH CHRISTINA MELIUNAS AZEVEDO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X INFRAERO -EMPR. BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA(ADV. SP114192-CELIA REGINA ALVARES AFFONSO). Trata-se de ação ajuizada por ELIZABETH CHRISTINA MELIUNAS AZEVEDO em face da INFRAERO, ANAC E GOL. Tendo em vista a ausência injustificada da parte, impõe-se a extinção do feito sem apreciação do mérito, como prescreve o artigo 51, I, da Lei n. 9.099/95. Em face do exposto, extingo o processo sem análise do mérito, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência**

**2008.63.06.008493-9 - ROSA IRANILDA DE SOUZA SILVA (ADV. SP211868 - ROSANGELA BERNEGOSSO e ADV. SP138520 - ROSIMAR FAVIERO FASOLI e ADV. SP150724 - BRUNO CESAR FASOLI JUNIOR) ; GABRIEL JONATHAS DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . extingo o processo sem análise do mérito, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do código de Processo Civil.**

**2008.63.06.002064-0 - SEVERINO CANDIDO DE ARAUJO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES e ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).**

**2008.63.06.013512-1 - RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA e ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).**

**2009.63.06.005885-4 - MIRIAN SUTTO PAULON (ADV. SP212086 - KELI CRISTINA ALEGRE SPINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.06.004605-0 - RICARDO CUSTODIO (ADV. SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.06.005804-0 - CARLOS ROBERTO FERREIRA NUNES (ADV. SP151823 - MARIA HELENA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.06.004130-1 - EDSON DE SOUZA RIBEIRO (ADV. SP114735 - LUCELIA STAHL RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.06.005876-3 - NOEMIA DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.06.004433-8 - SILVALDO MARINHO DE SOUZA (ADV. SP217411 - ROSINEIDE ALVES SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.06.004497-1 - FRANCISCO BENITES CIOLA (ADV. SP195953 - ANDERSON NAKAMOTO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.06.005776-0 - LUIZ PEREIRA DA SILVA (ADV. SP126355 - ANA ENEIDA MARTINS DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.06.004196-9 - OLIVEIRO JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP288759 - HENRIQUE GREGORIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.06.004018-7 - NEYDE AMELIA DE OLIVEIRA (ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA e ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.06.005867-2 - ANTONIO PERES (ADV. SP280220 - MICHAEL ANDERSON DE SOUZA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2009.63.06.006666-8 - CICERO DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP100639 - BENEDITO WLADEMIR F DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei n° 9.099/95.**

**2008.63.06.002993-0 - ELI OLIVEIRA DO AMARAL (ADV. SP115346 - DALTON TAFARELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). JULGO IMPROCEDENTE**

**2008.63.06.014234-4 - CREUSA FIDELIS DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assiste razão à parte autora. De fato, verifico a existência da alegada omissão na sentença embargada. Posto isto, acolho os embargos interpostos, sanando a omissão existente.**

**2009.63.06.001480-2 - GERALDO JOSE BONIFACIO (ADV. SP201350 - CÁSSIA SILVA DE OLIVEIRA e ADV. SP143657 - EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, no que tange o pedido de restabelecimento de auxílio-doença, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e julgo IMPROCEDENTE o pedido de conversão em aposentadoria por invalidez, com base no artigo 269, I, do CPC.**

**2008.63.06.010650-9 - IVONE DA SILVA MENESES DE OLIVEIRA (ADV. SP238762 - SANDRA REGINA DELATORRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo IMPROCEDENTE o pedido.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo improcedente o pedido.**

**2009.63.06.003667-6 - JOAO MIGUEL DOS SANTOS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.06.003665-2 - ROSELI DE OLIVEIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.06.003679-2 - EDSON OLIVEIRA DE PAULA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO e ADV. SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

(PREVID) .

2009.63.06.003697-4 - MAGNO DIAS (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.003702-4 - JOSE MILTON DIAS BARBOSA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.003664-0 - MARIA HELENA FERREIRA PINHEIRO (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.003663-9 - JOSEFA NERY OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.003644-5 - REINALDO BISPO DA GAMA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.003639-1 - ANTONIO BATISTA DA SILVA (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.003705-0 - FABIO LUIZ PEGO DE CASTRO (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.003706-1 - JOAO LEOPOLDO VIEIRA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.003707-3 - EDSON DE OLIVEIRA (ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA e ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.003741-3 - VALMIR ACELINO DA SILVA (ADV. SP236888 - MARILISA FERRARI RAFAEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.004011-4 - LUZIA DE LIMA ALVES-REPR. POR WILTON JOSÉ SILVA FERREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV. SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN e ADV. SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR e ADV. SP261556 - ANA PAULA GIACOM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.004033-3 - HILDA PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.004036-9 - LEDUINA ALVES MACHADO (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA e ADV. SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2009.63.06.003624-0 - EVANILTON ALMEIDA SALU (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.06.001879-0 - GERALDINA SILVA DE FREITAS (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.06.002779-1 - JOSE ESTEVAO DOS SANTOS (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.06.002289-6 - IRENI JOSE DE PAULA LIMA (ADV. SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.06.002171-5 - IRALVA GONZAGA LIMA (ADV. SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.06.002167-3 - ANA JOAQUINA NOVAIS DE MIRANDA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.06.002166-1 - RITA GOMES CABRAL (ADV. SP051466 - JOSE FRANCISCO BRUNO DE MELLO e ADV. SP092055 - EDNA ANTUNES DA SILVA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.06.002882-5 - MARIA DIVA VARINO BATISTA (ADV. SP252885 - JOSEFA FERREIRA NAKATANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.06.001778-5 - PEDRO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.06.001720-7 - MIGUEL DOS SANTOS (ADV. SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.06.001717-7 - ADMILSON RICARDO TERTULIANO (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ e ADV. SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.06.001716-5 - LAERCIO VITAL DOS SANTOS (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ e ADV. SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.06.001713-0 - JOSE RAIMUNDO OLIVEIRA DE SANTANA (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.06.001705-0 - ROSA ANTONIA DE MOURA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS e ADV. SP114982 - LUCIA HELENA RODRIGUES ANTUNES DE BASTOS e ADV. SP222314 - JUAREZ VIEGAS PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.06.003635-4 - MARIA NATALINA SILVA (ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA e ADV. SP155071**

**- ADENILSON BRITO FERNANDES e ADV. SP196810 - JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.06.003570-2 - JOSE JUAREZ RODRIGUES MATTOS (ADV. SP138847 - VAGNER ANDRIETTA e ADV. SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.06.002883-7 - OLICIO PEREIRA DA TRINDADE (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO e ADV. SP242848 - MARITINÉZIO COLAÇO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.06.003622-6 - MARINEIDE LUCIA DE LIMA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV. SP259732 - NILSON ROBERTO NASCIMENTO CARDOSO e ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.06.003616-0 - PAULO ADELINO RODRIGUES (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.06.003572-6 - VERA LUCIA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS e ADV. SP257371 - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.06.003625-1 - WLADIMIR DE ARRUDA MOREIRA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.06.003542-8 - MARIA DE LOURDES PEREIRA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.06.003541-6 - REGINALDO ALBUQUERQUE LIMA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.06.003243-9 - JOSE FERREIRA FILHO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.06.003626-3 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.06.003203-8 - SAMUEL MATOS DA SILVA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA e ADV. SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2008.63.06.010943-2 - JOAO CARLOS SILVA RIBEIRO (ADV. SP171677 - ENZO PISTILLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo IMPROCEDENTE o pedido de concessão de salário-família com base no**

artigo 269, I, do CPC.

2007.63.06.002066-0 - BOLIVAR GUIMARAES DOS SANTOS (ADV. SP171711 - FLÁVIO ANTAS CORRÊA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) . rejeito os embargos declaratórios.

2009.63.06.001454-1 - ROSANGELA MARIA RIBEIRO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido.

2009.63.06.000536-9 - MARIVAN ANDRADE SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assiste razão em parte à autora. De fato, verifico a existência do alegado equívoco na sentença embargada com relação ao nome da parte autora. Agora, no que tange ao pedido de exclusão, a sentença não merece reparos, haja vista que a nomeação da curadora por este juízo, com o qualificativo "especial", dá-se apenas e tão somente para não paralisar o andamento do processo e com isso prejudicar as partes. Isto não significa que a regra de competência seja revogada por uma situação de fato que reclame medida urgente, como no caso concreto. Posto isto, acolho em parte os embargos interpostos, sanando o equívoco existente.

2009.63.06.002213-6 - ELIANA DA SILVA ANDRADE NASCIMENTO (ADV. SP143522 - CARLOS ALBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo parcialmente procedente o pedido

2008.63.06.005395-5 - JERIVALDO ANDRADE DOS SANTOS (ADV. SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE para condenar o INSS a converter o período laborado em condições especiais em comum nas empresas: Braço Mapri Ind. Metalúrgica S/A ou Acument Brasil Sistemas de Fixação S/A no período 03/06/1976 a 07/03/1991; San Siro International Industrias de Parafusos Ltda. no período de 14/07/1993 a 01/08/1994 e Mallory Controlls Ltda. no período de 20/10/1994 a 06/11/1998.; e a CONCEDER ao autor, JERIVALDO ANDRADE DOS SANTOS, a aposentadoria por tempo de contribuição, a partir da DER em 28/03/2006, com renda mensal inicial de R\$ 817,67, em março/2006, que correspondente a uma renda mensal atual de R\$ 958,32 em setembro/2009. Condeno-o, ainda, a pagar as diferenças relativas às prestações vencidas que até setembro/2009, totalizam o montante de R\$ 48.447,85, conforme cálculos judiciais anexados aos autos que passam a fazer parte integrante desta sentença. Concedo a antecipação da tutela, tendo em vista o caráter alimentar do benefício, donde exsurge o periculum in mora, e as provas coligidas aos autos, que demonstram a existência do direito afirmado. Assim, determino ao INSS que implante o benefício no prazo de 50 (cinquenta) dias. Após o trânsito em julgado, proceda-se a expedição de ofício precatório no valor apurado ou ofício requisitório se assim for à opção da parte autora, nos termos do §4º, do artigo 17, da Lei 10.259/01:

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto julgo PROCEDENTE o pedido.

2008.63.06.010551-7 - AMILTON BEREZKI (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2008.63.06.011524-9 - SEBASTIANA CONCEICAO (ADV. SP235890 - MOIZES NEVES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\***

**2008.63.06.014804-8 - MARIA DE JESUS BANDEIRA ESCOLCON (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). rejeito os embargos declaratórios.**

**2008.63.06.013029-9 - DIRCE PASSIANI DE ALMEIDA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO e ADV. SP087776 - ROSENI LUIZA DA PAIXAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
julgo PROCEDENTE o pedido.**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO  
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

**EXPEDIENTE Nº 2009/364**

**2007.63.06.008389-0 - DIVANIL AZEVEDO SILVA ( SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO NOSSA CAIXA S/A "(ADV SP166349 - GIZA HELENA COELHO): "JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC."**

**2007.63.06.008391-8 - DIVANIL AZEVEDO SILVA ( SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO; BANCO BRASIL S/A-(SP163607-GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI): "JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC."**

**2007.63.06.010185-4 - MARIA JOSE DE MELO LASQUINHA SILVA ( SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO DO BRASIL S/A -(SP163607-GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI): "JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC."**

**2007.63.06.010186-6 - MANUEL SOUZA PIMENTEL LASQUINH ( SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO ABN AMRO REAL S/A (SP96951-EVELISE APARECIDA MENEGUECO): "JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC."**

**2007.63.06.010203-2 - JUVENTINA DA SILVA TEIXEIRA ( SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO BRADESCO S/A (ADV SP178551 - ALVIN FIGUEIREDO LEITE): "JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC."**

**2007.63.06.010204-4 - VILMA DE FATIMA SARTORELLI ( SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS - UNIBANCO-(SP241287-EDUARDO CHALFIN) : "JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC."**

**2007.63.06.010212-3 - SILVANA ALVES CORDEIRO E OUTRO ( SEM ADVOGADO); EURIDES RIBEIRO DOS SANTOS X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS - UNIBANCO-(SP241287-**

EDUARDO CHALFIN): "JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC."

2007.63.06.010214-7 - CARLOS HENRIQUE ALVES CORDEIRO ( SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS - UNIBANCO-(SP241287-EDUARDO CHALFIN) : "JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC."

2007.63.06.010227-5 - APARÍCIO LEITE DE SOUZA E OUTRO ( SEM ADVOGADO); MARINALVA FERREIRA DE SOUZA X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO BRASIL S/A (ADV. SP163607-GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) : "JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC."

2007.63.06.010283-4 - MARIA ELZA MARCHIORETO CARVALHO ( SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS - UNIBANCO-(SP241287-EDUARDO CHALFIN): "JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC."

2007.63.06.010296-2 - VALDIR FLORENCIO ( SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO BRADESCO S/A (ADV SP178551 - ALVIN FIGUEIREDO LEITE): "JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC."

2007.63.06.021378-4 - DIOSINA OLIVEIRA DE CAMARGO ( SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTROS ; BANCO NOSSA CAIXA S/A-(SP273433-RICARDO DEMÉTRIO LORICCHIO) E BANCO BRADESCO S/A-(SP178551-ALVIN FIGUEIREDO LEITE) "JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC."

2007.63.06.021766-2 - JOSE BENJAMIN PAIVA ( SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. (ADV. SP096951-EVELISE APARECIDA MENEGUECO) : "JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC."

\*\*\*FIM \*\*\*

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

## O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

## INTIMA

os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "Considerando que a conciliação é o meio mais rápido e eficiente de cumprir a prestação jurisdicional, ficam as audiências de conciliação designadas conforme relacionado abaixo. As partes devem comparecer às audiências nos referidos dias ou peticionar com antecedência em caso de proposta de acordo, sob pena de extinção do processo (LJE, art. 51, inciso I). Intimem-se as partes. Cumpra-se. Botucatu (SP), data supra."

1_PROCESSO	2_AUTOR	ADVOGADO - OAB/AUTOR	DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA	ASSUNTO/COMPLEMENTO
2006.63.07.000079-3	RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO	MONIA ROBERTA SPAULONCI-SP147135	27/10/2009 13:20:00	AUXÍLIO DOENÇA
2008.63.07.002590-7	SEBASTIANA APARECIDA HIBNER	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813	26/10/2009 15:50:00	AUXÍLIO DOENÇA
2008.63.07.002874-0	JULIO CARLOS DE FREITAS	CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911	27/10/2009 16:20:00	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
2008.63.07.005564-0	MARIA INES LUNARDI	LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR-SP237823	27/10/2009 16:10:00	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
2008.63.07.006420-2	DANIEL LAGINSKI	SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579	27/10/2009 13:30:00	AUXÍLIO DOENÇA
2008.63.07.007186-3	ROSELI PRADO GOMES	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327	27/10/2009 14:30:00	AUXÍLIO DOENÇA
2009.63.07.000296-1	SUELI APARECIDA TOBIAS DE BARROS	LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR-SP237823	27/10/2009 15:30:00	AUXÍLIO DOENÇA
2009.63.07.000302-3	ONOFRE RODRIGUES DE SOUZA	ALEX FERNANDES DA SILVA-SP264382	27/10/2009 16:30:00	AUXÍLIO DOENÇA
2009.63.07.000786-7	MARIA TEREZINHA CAMILI BUZARANHO	GERALDO JOSE URSULINO-SP145484	28/10/2009 13:20:00	AUXÍLIO DOENÇA
2009.63.07.001149-4	MARIA DE FATIMA MORENO VARGAS	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813	26/10/2009 15:00:00	AUXÍLIO DOENÇA
2009.63.07.001150-0	MARIA JOSE RIOLI	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813	26/10/2009 15:10:00	AUXÍLIO DOENÇA
2009.63.07.001151-2	OLGA MARIA COCCA	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813	26/10/2009 15:20:00	AUXÍLIO DOENÇA
2009.63.07.001153-6	LAERCIO ANTONIO PEREIRA	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813	26/10/2009 15:30:00	AUXÍLIO DOENÇA
2009.63.07.001417-3	ELZA LOPES PEREIRA BENEVIDES	ANDERSON BOCARDO ROSSI-SP197583	28/10/2009 13:50:00	AUXÍLIO DOENÇA
2009.63.07.001616-9	JOSE ANTONIO VITORIANO GOMES	JOSÉ CARLOS NOGUEIRA MAZZEI-SP202122	29/10/2009 14:00:00	AUXÍLIO DOENÇA
2009.63.07.001651-0	MARCIO LUIZ DE SOUZA	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	28/10/2009 14:10:00	AUXÍLIO DOENÇA
2009.63.07.001721-6	EDNA DE LIMA RAPHAEL	MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868	28/10/2009 14:40:00	AUXÍLIO DOENÇA
2009.63.07.001725-3	FERNANDO RAMOS LOPES	JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS-SP170553	28/10/2009 15:00:00	AUXÍLIO DOENÇA
2009.63.07.001777-0	VANDA SARTORI CERANTO	JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS-SP170553	28/10/2009 15:10:00	AUXÍLIO DOENÇA
2009.63.07.001805-1	SEBASTIAO GOUVEIA DA SILVA	ANDREA CRISTINA CARDOSO-SP121692	28/10/2009 15:20:00	AUXÍLIO DOENÇA
2009.63.07.001806-3	ZULMIRA CAMPEAO	LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR-SP237823	27/10/2009 15:40:00	AUXÍLIO DOENÇA

2009.63.07.001808-7	JESUS SAVIO	ANDREA CRISTINA CARDOSO-SP121692	28/10/2009 15:30:00	AUXÍLIO DOENÇA
2009.63.07.001922-5	MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS	MÁRIO JOSÉ CHINA NETO-SP209323	28/10/2009 16:30:00	AUXÍLIO DOENÇA
2009.63.07.001983-3	MARIA APARECIDA BARBOSA BASTOS	JOSE DOMINGOS DUARTE-SP121176	27/10/2009 15:00:00	AUXÍLIO DOENÇA
2009.63.07.001985-7	ISABEL CRISTINA MOMESSO BARRANCO	JOSE DOMINGOS DUARTE-SP121176	27/10/2009 15:10:00	AUXÍLIO DOENÇA
2009.63.07.002043-4	LAZARO RIBEIRO DA SILVA	GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES-SP213898	29/10/2009 14:10:00	AUXÍLIO DOENÇA
2009.63.07.002052-5	JOANA DE GOES CHIODI	FABIO LUIZ DIAS MODESTO-SP176431	29/10/2009 14:20:00	AUXÍLIO DOENÇA
2009.63.07.002054-9	FATIMA GIRARDI KAGINSKI	LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR-SP237823	27/10/2009 15:50:00	AUXÍLIO DOENÇA
2009.63.07.002068-9	MARIA APARECIDA PIACITELLI	ANTONIO APARECIDO PRADO-SP069057	29/10/2009 14:30:00	AUXÍLIO DOENÇA
2009.63.07.002183-9	MARIA BEATRIZ GENEBRA DE BARROS	ANDERSON BOCARDI ROSSI-SP197583	28/10/2009 14:00:00	AUXÍLIO DOENÇA
2009.63.07.002341-1	ROBERTO CARLOS DAVILA	ANDREA CRISTINA CARDOSO-SP121692	28/10/2009 15:40:00	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
2009.63.07.002374-5	MARIA CLEUZA FERNANDES DE SOUZA	LUCIANO CESAR CARINHATO-SP143894	29/10/2009 13:20:00	AUXÍLIO DOENÇA
2009.63.07.002399-0	MARIA VITORIA SANDOVAL NACHBAR	CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608	28/10/2009 15:50:00	AUXÍLIO DOENÇA
2009.63.07.002400-2	VALDIR DONIZETE CASSIANA DE SOUZA	CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608	28/10/2009 16:00:00	AUXÍLIO DOENÇA
2009.63.07.002405-1	ELOIDE APARECIDO LAMES	EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR-SP159451	29/10/2009 14:40:00	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
2009.63.07.002511-0	MAURO DONIZETE DOS SANTOS	ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR-SP212706	29/10/2009 14:50:00	AUXÍLIO DOENÇA
2009.63.07.002584-5	JOAO BOSCO DA SILVA	ANA PAULA PÉRICO-SP189457	27/10/2009 14:40:00	AUXÍLIO DOENÇA
2009.63.07.002624-2	CELINA APARECIDA VIGARO	LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR-SP237823	27/10/2009 16:00:00	AUXÍLIO DOENÇA
2009.63.07.002653-9	PAULO SERGIO MIRANDA	SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579	27/10/2009 13:40:00	AUXÍLIO DOENÇA
2009.63.07.002672-2	PATRICIA FERNANDA SERAFIM	GERALDO JOSE URSULINO-SP145484	28/10/2009 13:30:00	AUXÍLIO DOENÇA
2009.63.07.002677-1	MADALENA DE SOUZA CAMPOS	ODENEY KLEFENS-SP021350	29/10/2009 15:00:00	AUXÍLIO DOENÇA
2009.63.07.002681-3	VERA LUCIA BRUCKNER	GERALDO JOSE URSULINO-SP145484	28/10/2009 13:40:00	AUXÍLIO DOENÇA
2009.63.07.002721-0	ANA MARIA DE CASTRO	LUCIANO ROGERIO QUESSADA-SP229824	29/10/2009 13:40:00	AUXÍLIO DOENÇA
2009.63.07.002730-1	ANTONIO CARLOS GROSSO	JOSE DOMINGOS DUARTE-SP121176	27/10/2009 15:20:00	AUXÍLIO DOENÇA
2009.63.07.002734-9	ROMEO DE AZEVEDO	MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868	28/10/2009 14:50:00	AUXÍLIO DOENÇA
2009.63.07.002735-0	ALDONIS ANTONIO CROTTI	WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO-SP161270	29/10/2009 15:10:00	AUXÍLIO DOENÇA
2009.63.07.002738-6	JOAO CARDOSO DA SILVA	GABRIEL SCATIGNA-SP185234	29/10/2009 15:20:00	AUXÍLIO DOENÇA
2009.63.07.002739-8	ANTONIO VANDERLI RIBEIRO	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	28/10/2009 14:20:00	AUXÍLIO DOENÇA
2009.63.07.002748-9	LUCIA ROSA DA SILVA	LUCIANO ROGERIO QUESSADA-SP229824	29/10/2009 13:50:00	AUXÍLIO DOENÇA
2009.63.07.002750-7	ANA MARIA PEREIRA	RAFAEL SOUFEN TRAVAIN-SP161472	29/10/2009 15:30:00	AUXÍLIO DOENÇA
2009.63.07.002753-2	FERNANDO LUIZ OLIVATO	LUCIANA APARECIDA TERRUEL-SP152408	29/10/2009 15:40:00	AUXÍLIO DOENÇA
2009.63.07.002754-4	MARIA DE LOURDES ROLIM	EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN-SP215451	29/10/2009 15:50:00	AUXÍLIO DOENÇA
2009.63.07.002757-0	JAIME MARCONDES	JOSUÉ MUNIZ SOUZA-	29/10/2009 16:00:00	AUXÍLIO DOENÇA

	CARNEIRO	SP272683		
2009.63.07.002762-3	IZA DE LOURDES PETRIM MARTINS	SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579	27/10/2009 13:50:00	AUXÍLIO DOENÇA
2009.63.07.002763-5	LAUDELINO JOSE JANAS	SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579	27/10/2009 14:00:00	AUXÍLIO DOENÇA
2009.63.07.002764-7	AMAURI GABRIEL RODRIGUES	SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579	27/10/2009 14:10:00	AUXÍLIO DOENÇA
2009.63.07.002767-2	ANTONIO TEODORO	LUCIANO CESAR CARINHATO-SP143894	29/10/2009 13:30:00	AUXÍLIO DOENÇA
2009.63.07.002769-6	OSVALDO CAETANO BEZERRA	WAGNER VITOR FICCIO-SP133956	29/10/2009 16:10:00	AUXÍLIO DOENÇA
2009.63.07.002785-4	FATIMA PEREIRA	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	28/10/2009 14:30:00	AUXÍLIO DOENÇA
2009.63.07.002787-8	SILVANA APARECIDA RAMOS	SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579	27/10/2009 14:20:00	AUXÍLIO DOENÇA
2009.63.07.002865-2	JOSE CARLOS PASSEBOM	ANA PAULA PÉRICO-SP189457	27/10/2009 14:50:00	AUXÍLIO DOENÇA
2009.63.07.002866-4	JOAO BATISTA RIBEIRO	JOSUÉ MUNIZ SOUZA-SP272683	29/10/2009 16:20:00	AUXÍLIO DOENÇA
2009.63.07.002868-8	ADAUTO ANASTACIO	LUIZ HENRIQUE MARTINS-SP233360	29/10/2009 16:30:00	AUXÍLIO DOENÇA
2009.63.07.002872-0	LUCINDA APARECIDA DE OLIVEIRA	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	28/10/2009 16:10:00	AUXÍLIO DOENÇA
2009.63.07.002875-5	MARIA APARECIDA ALTHMAN DOS SANTOS ALMEIDA	SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO-SP205927	26/10/2009 15:40:00	AUXÍLIO DOENÇA
2009.63.07.002912-7	EUNICE MARIA DOS REIS	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	28/10/2009 16:20:00	AUXÍLIO DOENÇA

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP**

**31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6307000252**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

**INTIMA**

os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do despacho anexado aos autos em 15/10/2009, cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta nos autos virtuais, sendo a parte dispositiva como se segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 658, § único, parte final, do Código Civil, e com lastro nos critérios fixados pela própria OAB, arbitro a verba honorária devida ao profissional em 20% (vinte por cento) do valor do proveito econômico da parte autora, importância essa a ser destacada do valor a ser requisitado.

Por conseguinte, determino que a quantia acima seja deduzida do valor correspondente aos atrasados, devendo a Secretaria providenciar a expedição da requisição de pagamento com o respectivo destaque, que será destinada ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo.

A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias.

Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão. Publique-se. Cumpra-se."

1_PROCESSO	2_AUTOR	ADVOGADO - OAB/AUTOR
2005.63.07.001149-0	ROSELI APARECIDA PERRI VILAR MOLINA	FABIO LUIZ DIAS MODESTO-SP176431
2006.63.07.001598-0	JOSE DE OLIVEIRA LEME	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2007.63.07.003653-6	DONIZETI DE LIMA	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2008.63.07.001271-8	NEURA PAGIO REZENDE	HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO-SP191283
2008.63.07.001521-5	CLAUDIO PELEGRINO RODRIGUES	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2008.63.07.002116-1	DAVID NUNES DOS SANTOS	FABIO LUIZ DIAS MODESTO-SP176431
2008.63.07.002705-9	ORIVELTO GRANDI	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2008.63.07.003022-8	DEVANIR MONTOURO TORSANI	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2008.63.07.003023-0	ADAUTO ELLIAS APARECIDO	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2008.63.07.004227-9	CRISTIANE APARECIDA BLANCO	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2008.63.07.004451-3	MARIA GOMES RAMALHO DO NASCIMENTO	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744

#### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP

#### 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

#### EXPEDIENTE Nº 2009/6307000253

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

#### INTIMA

os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do despacho anexado aos autos em 15/10/2009, cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta nos autos virtuais, sendo a parte dispositiva como se segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 658, § único, parte final, do Código Civil, e com lastro nos critérios fixados pela própria OAB, arbitro a verba honorária devida ao profissional em 20% (vinte por cento) do valor do proveito econômico da parte autora, importância essa a ser destacada do valor a ser requisitado.

Por conseguinte, determino que a quantia acima seja deduzida do valor correspondente aos atrasados, devendo a Secretaria providenciar a expedição da requisição de pagamento com o respectivo destaque, que será destinada ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo.

A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias.

Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão. Publique-se. Cumpra-se."

1_PROCESSO	2_AUTOR	ADVOGADO - OAB/AUTOR
2005.63.07.001664-4	LINDA FRANCISCA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE	EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR-SP159451
2005.63.07.003314-9	FRANCISCO CALDEIRA BARBOSA	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
2006.63.07.002146-2	MARIA DE LOURDES DA SILVA	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
2007.63.07.000133-9	ANGELICA CRISTINA DA SILVA E OUTRO	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
2007.63.07.001027-4	CILSON DA SILVA	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
2007.63.07.002358-0	EZEQUIEL DE ALMEIDA E OUTRO	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
2007.63.07.002965-9	VALTER MARCIONILO	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
2007.63.07.003070-4	VINICIUS DANIEL ADAO	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
2007.63.07.004506-9	ADALGIZA SOUZA REZENDE	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
2007.63.07.004592-6	NAVARRO MARQUES DA SILVA	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
2008.63.07.001973-7	INGRID FERNANDA TEIXEIRA DE SOUSA	RAFAEL SOUFEN TRAVAIN-SP161472
2008.63.07.002589-0	ERIKA CRISTIANE DE OLIVEIRA	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
2008.63.07.003635-8	ALZIRA SANTICIOLI POLONIO	RAFAEL SOUFEN TRAVAIN-SP161472
2008.63.07.003982-7	OTELINA FRANCISCA MOREIRA DA ROCHA	RAFAEL SOUFEN TRAVAIN-SP161472
2008.63.07.004866-0	ROSALINA DE CAMARGO DE OLIVEIRA	RAFAEL SOUFEN TRAVAIN-SP161472
2008.63.07.004907-9	DEOLINDA TRAVAIM PASTORI	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
2008.63.07.005295-9	MARIA APARECIDA PRADO FALCO	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
2008.63.07.005400-2	MARIA CINTRA	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
2008.63.07.005550-0	GABRIEL AUGUSTO DE OLIVEIRA	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
2008.63.07.005551-1	JOSE APARECIDO PEREIRA	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
2008.63.07.005868-8	CLAUDIA MACEDO DE SOUZA	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
2008.63.07.005871-8	LEONARDO DOS SANTOS	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813

#### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP

#### 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

#### EXPEDIENTE Nº 2009/6307000254

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

#### INTIMA

os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do despacho anexado aos autos em 15/10/2009, cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta nos autos virtuais, sendo a parte dispositiva como se segue: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 658, § único, parte final, do Código Civil, e com lastro nos critérios fixados pela própria OAB, arbitro a verba honorária devida ao profissional em 20% (vinte por cento) do valor do proveito econômico da parte autora, importância essa a ser destacada do valor a ser requisitado.

Por conseguinte, determino que a quantia acima seja deduzida do valor correspondente aos atrasados, devendo a Secretaria providenciar a expedição da requisição de pagamento com o respectivo destaque, que será destinada ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo.

A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias.

Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão. Publique-se. Cumpra-se.

1_PROCESSO	2_AUTOR	ADVOGADO - OAB/AUTOR
2005.63.07.000501-4	TEREZINHA DA COSTA PORFÍRIO	RODRIGO RAZUK-SP180275
2005.63.07.001127-0	BENEDITO PEREIRA DA SILVA	MARIA CAROLINA NOBRE-SP218775
2005.63.07.001641-3	JOAO BONATO NETO	RAFAEL TONIATO MANGERONA-SP213777
2005.63.07.001644-9	CARLOS NEVES	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327
2005.63.07.001817-3	LAERCIO BURSI	JOSIANE POPOLO DELL'AQUA ZANARDO-SP103992
2005.63.07.003623-0	MARIA APARECIDA DE SOUZA	RONALDO APARECIDO GRIGOLATO-SP203350
2005.63.07.004131-6	ANTONIO PEREIRA DA SILVA	MONIA ROBERTA SPAULONCI-SP147135
2006.63.07.002009-3	CLARINDA ELIAS RUFINO SILVESTRE	WAGNER VITOR FICCIO-SP133956
2006.63.07.002204-1	EVA ALVES DE SOUZA	MARIA AUGUSTA PERES-SP164570
2006.63.07.002276-4	CLAYTON LUCAS RIBEIRO	MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA-SP133888
2006.63.07.002343-4	APARECIDO HONORATO	SANDRO ROGERIO SANCHES-SP144037
2006.63.07.002678-2	JERONYMO SEGURA PARRA	SANDRO ROGERIO SANCHES-SP144037
2006.63.07.003262-9	OSVALDO FRANCISCO LUIZ	NORBERTO APARECIDO MAZZIERO-SP108478
2006.63.07.003822-0	RAQUEL DA SILVA SANTOS	LUCIANA APARECIDA TERRUEL-SP152408
2006.63.07.004286-6	JOICE DIONE DE CAMARGO E OUTRO	ANA PAULA PÉRICO-SP189457
2007.63.07.000208-3	EDNA ORLANDINI OLIVEIRA	ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO-SP123598
2007.63.07.000389-0	ISABEL CRISTINA GALASTRI	SANDRO ROGERIO SANCHES-SP144037
2007.63.07.000666-0	JOAO NIVALDO JACOMINI	SANDRO ROGERIO SANCHES-SP144037
2007.63.07.000746-9	ELBA RODRIGUES DOS SANTOS	CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911
2007.63.07.001177-1	ANDREIA DE JESUS ALVES	JOSIANE POPOLO DELL'AQUA ZANARDO-SP103992
2007.63.07.001294-5	DANIEL DOS SANTOS MARQUES	JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA-SP110874
2007.63.07.001373-1	NAIR BARBOSA PEREIRA	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812
2007.63.07.001692-6	ELCI AUGUSTO ESTEVAM	SOLANGE DE FATIMA PAES-SP202877
2007.63.07.003920-3	MARIA DE FATIMA PICOLO DE GODOI	LUCIANO CESAR CARINHATO-SP143894
2007.63.07.004229-9	ELBA GOMES DE CARVALHO	GERALDO JOSE URSULINO-SP145484
2007.63.07.004232-9	FRANCISCO PAULA BOTERO	NORBERTO APARECIDO MAZZIERO-SP108478
2007.63.07.004253-6	LENY SALETE MARQUEZAN E OUTROS	JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA-SP110874
2007.63.07.004379-6	CIBELE APARECIDA SAMPAIO	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327
2007.63.07.004463-6	LEODONIO ALVES DOS SANTOS	SANDRO ROGERIO SANCHES-SP144037
2007.63.07.004524-0	MARIA TERESA GONCALVES BERNARDO	SERGIO SIMAO-SP104293
2007.63.07.004551-3	MARIA APARECIDA LUIZ CORDEIRO	WAGNER VITOR FICCIO-SP133956
2007.63.07.004717-0	DIEGO VIEIRA MARTINS E OUTRO	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327
2007.63.07.004909-9	MARIA APARECIDA DOMINGOS	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327
2007.63.07.005221-9	OLICIO DOMINGUES	ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741
2008.63.07.000070-4	ROSA PEREZ THEODORO	ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO-SP123598
2008.63.07.000228-2	MARIA APARECIDA DIRENZI PETERNELLA	JOÃO LAZARO FERRARESI SILVA-SP209637
2008.63.07.000247-6	DELFI ANTONIO PEDRO	ALEXANDRE MARTINS PERPETUO-SP182878
2008.63.07.000560-0	RUTE VENANCIO AIRES	CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911
2008.63.07.000563-5	FATIMA APARECIDA BOLETTI PISSUTTO	ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO-SP123598
2008.63.07.000670-6	ANACLETO DOS SANTOS	FABIANA CRISTINA RODRIGUES GARDINO-SP195523
2008.63.07.000769-3	MACIEL MARQUES DOS SANTOS	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327
2008.63.07.000805-3	RÉGINA BEATRIZ HACCOURT	CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911
2008.63.07.000980-0	ANTONIO DOLIZETE SIMAO	ANDERSON BOCARDO ROSSI-SP197583
2008.63.07.001151-9	EMILIO BALDINE	GERALDO JOSE URSULINO-SP145484
2008.63.07.001477-6	JULCILEIA JULIANA DE OLIVEIRA	LUCIANO CESAR CARINHATO-SP143894
2008.63.07.001482-0	RENATA CRISTINA LISTONI	ODENEY KLEFENS-SP021350
2008.63.07.001911-7	EDSON GONÇALVES CHAGAS	MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868
2008.63.07.001984-1	VALDIR GRIGOLETTO	LUIZ FREIRE FILHO-SP067259
2008.63.07.001986-5	ODAIR ALVES RUFINO	LUIZ FREIRE FILHO-SP067259
2008.63.07.002227-0	OSENIRA SANTANA SANTOS DA SILVA	JOSÉ ANTONIO STECCA NETO-SP239695
2008.63.07.002254-2	MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS	MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868
2008.63.07.002255-4	NARCISO TINEU	MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868
2008.63.07.002399-6	JOANNA DE ALMEIDA HUGO ANDRADE	MILTON DE ANDRADE RODRIGUES-SP096231
2008.63.07.002460-5	ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA MESSASSI	LUIZ FREIRE FILHO-SP067259
2008.63.07.002647-0	WILSON APARECIDO COELHO	LUCIANA APARECIDA TERRUEL-SP152408

2008.63.07.002671-7	LIVINA MARIANO DE OLIVEIRA VOLPATO	SANDRO ROGERIO SANCHES-SP144037
2008.63.07.002719-9	MARIO MARTINS DA SILVA	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327
2008.63.07.002795-3	ODAIR ROSA	ANDERSON BOCARDO ROSSI-SP197583
2008.63.07.002911-1	VALDIR DE CAMARGO	MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA-SP133888
2008.63.07.002920-2	GENTIL PINTO DE OLIVEIRA	EDUARDO ANTONIO RIBEIRO-SP137424
2008.63.07.002976-7	ARGEMIRO LEITE	ALEXANDRE MARTINS PERPETUO-SP182878
2008.63.07.003026-5	SUELI BELIZARIO DA FONSECA MACIEL	LUCIANO CESAR CARINHATO-SP143894
2008.63.07.003027-7	DIRCE CORREA DE OLIVEIRA	ALBERTO DE LIMA MATOSO-SP113961
2008.63.07.003087-3	HENRIQUE ESPEJO ROSAL	JOÃO FRANCISCO JANOUSEK-SP201036
2008.63.07.003107-5	ROBINSON CARRA	WAGNER VITOR FICCIO-SP133956
2008.63.07.003135-0	LUIZ CARLOS LIMA	CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911
2008.63.07.003227-4	VALDECI PEREIRA DA SILVA	WAGNER VITOR FICCIO-SP133956
2008.63.07.003394-1	ASSIS FRANCO SIMOES	NORBERTO APARECIDO MAZZIERO-SP108478
2008.63.07.003525-1	ANTONIO CARLOS PIRES DE ALMEIDA	ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA-SP172851
2008.63.07.003750-8	LUCINDO GOIS	SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972
2008.63.07.003752-1	MARIA CRISTINA SILVA	ODENEY KLEFENS-SP021350
2008.63.07.003783-1	CIDALITA CARDOSO CAMILLO	JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA-SP110874
2008.63.07.003807-0	BRAZ RIBEIRO DA SILVA	MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA-SP133888
2008.63.07.003851-3	NAIANA NATALIA SOARES BENEDITO E OUTROS	JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR-SP220655
2008.63.07.003872-0	MARIA DE SOUZA JAUCH	SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972
2008.63.07.003892-6	NATALINO PASCHOAL	JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR-SP220655
2008.63.07.003925-6	APARECIDA LUCIA VANNI	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327
2008.63.07.003940-2	ADAIL MARIA PERACOLI GALLI	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327
2008.63.07.003947-5	ANTONIO FERNANDO FACCIOLI	ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO-SP123598
2008.63.07.004005-2	NATALINA FELISBERTO PERES	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327
2008.63.07.004034-9	PAULO ROBERTO MARTINELLI	ANA PAULA PÉRICO-SP189457
2008.63.07.004091-0	ZENAIDE CARLOS DE FREITAS	SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972
2008.63.07.004113-5	ANTONIO ALVES CARDOSO	JOÃO LAZARO FERRARESI SILVA-SP209637
2008.63.07.004156-1	IVO POMPOLINI	GERALDO JOSE URSULINO-SP145484
2008.63.07.004335-1	REGINA IARA ORTIZ PASTORI	LUÍS VICENTE FEDERICI-SP233760
2008.63.07.004391-0	ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA	WAGNER VITOR FICCIO-SP133956
2008.63.07.004527-0	JOAQUIM ANTONIO DE ALMEIDA	WAGNER VITOR FICCIO-SP133956
2008.63.07.004529-3	SILMARA ELAINE SCHIAVO	WAGNER VITOR FICCIO-SP133956
2008.63.07.004540-2	SONIA FRANCISCA DA SILVA	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP**

**31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6307000255**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

**INTIMA**

os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do despacho anexado aos autos em 15/10/2009, cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta nos autos virtuais, sendo a parte dispositiva como se segue: "Ante o exposto, revejo posicionamento anteriormente adotado e com fundamento no artigo 658, § único, parte final, do Código Civil, e com lastro nos critérios fixados pela própria OAB, arbitro a verba honorária devida ao profissional em R\$ 768,42 (setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos), importância essa a ser destacada do valor a ser requisitado.

Por conseguinte, determino que a quantia acima seja deduzida do valor correspondente aos atrasados, devendo a Secretaria providenciar a expedição da requisição de pagamento com o respectivo destaque, que será destinada ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo.

A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias.

Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão. Publique-se.

Cumpra-se.

1_PROCESSO	2_AUTOR	ADVOGADO - OAB/AUTOR
2006.63.07.001877-3	VALDITE ROSA BARBOSA DIAS	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2006.63.07.004089-4	FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2007.63.07.000880-2	REINALDO VAZ DE LIMA	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2007.63.07.003392-4	EROTIDES MACHADO SUBIRA	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2008.63.07.000316-0	MARCUS UBIRATAN MEDEIROS	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2008.63.07.000917-3	OLIVIA FERREIRA PRADO	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2008.63.07.001150-7	JOSE EDUARDO RUBIN	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2008.63.07.001783-2	NADIR MARIA DA ROSA BERNARDO	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2008.63.07.002283-9	ANGELA SUELI ZANOTEL	LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR-SP237823
2008.63.07.002740-0	JOAO CARLOS CAVALHEIRO	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2008.63.07.002758-8	SEBASTIAO CARLOS LOURENCO	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2008.63.07.002811-8	JANILTO ARRIGO	LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR-SP237823
2008.63.07.002842-8	MARIA INES LUNARDI	LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR-SP237823
2008.63.07.002849-0	MARIA JULIA AYRES BIONDAN	LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR-SP237823
2008.63.07.003028-9	MARIA HERCILIA ALVES	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2008.63.07.003529-9	ANANIAS FERNANDES DE SOUZA	LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR-SP237823
2008.63.07.004224-3	ABRAAO FRANCISCO NOGUEIRA	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744

#### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP

#### 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 2009/6307000256

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

**INTIMA**

os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do despacho anexado aos autos em 15/10/2009, cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta nos autos virtuais, sendo a parte dispositiva como se segue: "Ante o exposto, revejo posicionamento anteriormente adotado e com fundamento no artigo 658, § único, parte final, do Código Civil, e com lastro nos critérios fixados pela própria OAB, arbitro a verba honorária devida ao profissional em R\$ 768,42 (setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos), importância essa a ser destacada do valor a ser requisitado.

Por conseguinte, determino que a quantia acima seja deduzida do valor correspondente aos atrasados, devendo a Secretaria providenciar a expedição da requisição de pagamento com o respectivo destaque, que será destinada ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo.

A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias.

Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão. Publique-se. Cumpra-se."

1_PROCESSO	2_AUTOR	ADVOGADO - OAB/AUTOR
2005.63.07.000394-7	ISABEL DA SILVA MORAIS	RAFAEL SOUFEN TRAVAIN-SP161472
2005.63.07.001237-7	SILVIA APARECIDA FABRI GASPAROTO	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
2005.63.07.003018-5	EUNICE MARIA DOS SANTOS	RAFAEL SOUFEN TRAVAIN-SP161472
2007.63.07.004124-6	ANTONIO FERREIRA MACHADO	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
2008.63.07.001115-5	DIRCEU BASILIO RAMINELLI	JOSE DANIEL MOSSO NORI-SP239107
2008.63.07.002673-0	OSVALDO PEDRO DA SILVA	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
2008.63.07.003514-7	IOLANDA PEREIRA	RAFAEL SOUFEN TRAVAIN-SP161472
2008.63.07.003723-5	MARCOS FERNANDO BARBOSA	RAFAEL SOUFEN TRAVAIN-SP161472
2008.63.07.003737-5	SONIA REGINA DE FREITAS LEANCA	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
2008.63.07.004030-1	JOSE ANTONIO CACHONE	EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR-SP159451
2008.63.07.004096-9	ANIZIA DE OLIVEIRA MATOS	RAFAEL SOUFEN TRAVAIN-SP161472
2008.63.07.004153-6	MARIA DE FATIMA ARROLO OLIVEIRA	RAFAEL SOUFEN TRAVAIN-SP161472
2008.63.07.005721-0	JOANA CAETANO	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
2008.63.07.005723-4	ROSA RODRIGUES OLIVEIRA	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
2008.63.07.005867-6	MARIA JOSEFA ANTIQUEIRA EUGENIO	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
2008.63.07.005872-0	BALBINA MARTINS VERISSIMO	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
2008.63.07.006077-4	MAURICIO SUTERO DOS SANTOS	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813

#### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP

#### 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

**EXPEDIENTE Nº 2009/6307000257**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

**INTIMA**

os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do despacho anexado aos autos em 15/10/2009, cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta nos autos virtuais, sendo a parte dispositiva como se segue: "Ante o exposto, revejo posicionamento anteriormente adotado e com fundamento no artigo 658, § único, parte final, do Código Civil, e com lastro nos critérios fixados pela própria OAB, arbitro a verba honorária devida ao profissional em R\$ 768,42 (setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos), importância essa a ser destacada do valor a ser requisitado.

Por conseguinte, determino que a quantia acima seja deduzida do valor correspondente aos atrasados, devendo a Secretaria providenciar a expedição da requisição de pagamento com o respectivo destaque, que será destinada ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo.

A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias.

Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão. Publique-se.

Cumpra-se."

1_PROCESSO	2_AUTOR	ADVOGADO - OAB/AUTOR
2005.63.07.001005-8	MARGARIDA ALVES DA SILVA CAMARGO	MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA-SP187619
2005.63.07.001169-5	MARIA FREIRE DOS SANTOS	ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA-SP089756
2005.63.07.003377-0	MARIA DE LURDES PACHOALINOTTO	CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911
2006.63.07.000584-5	MARIA ANA DE SOUZA	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327
2006.63.07.000585-7	MARIA MADALENA PINTO	MARCELO GASTALDELLO MOREIRA-SP185307
2006.63.07.000946-2	NEUSA DE CAMPOS MELLO SAJOVIC E OUTRO	CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES-SP199327
2006.63.07.001957-1	ANTONIA APARECIDA VICENSOTTO GERONIMO	CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911
2006.63.07.003620-9	GILDA APARECIDA BENTO	JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA-SP110874
2006.63.07.003828-0	ZULEIMA REGINATO SANCASSANI	JOÃO BENJAMIM JUNIOR-SP167969
2006.63.07.004488-7	PATRICK CRISTIANO PEREIRA E OUTRO	MONIA ROBERTA SPAULONCI-SP147135
2007.63.07.000510-2	IVONE CUSTODIO	LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO-SP075015
2007.63.07.000627-1	JOSE ANTONIO CAPAIS	JOSE FRANCISCO VILLAS BOAS-SP083681
2007.63.07.001129-1	ANTONIO BUENO DO PRADO	LUCIANA APARECIDA TERRUEL-SP152408
2007.63.07.002096-6	BIANCA APARECIDA DE OLIVEIRA TEIXEIRA	SOLANGE DE FATIMA PAES-SP202877
2007.63.07.002109-0	VERA LUCIA DE FATIMA FELIPE	WAGNER VITOR FICCIO-SP133956
2007.63.07.004469-7	JOEL FERREIRA SANTOS	NORBERTO APARECIDO MAZZIERO-SP108478
2008.63.07.001172-6	ROSEMARY THOMEZI PIRES DE CAMARGO	SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579
2008.63.07.001828-9	MARIA HELENA ALVES DOS SANTOS	GLAUBER GUILHERME BELARMINO-SP256716
2008.63.07.002144-6	SHIRLEI APARECIDA MEDOLAGO	ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO-SP123598
2008.63.07.002252-9	OSVALDO VIEGA	ELIZABETH APARECIDA ALVES-SP157785
2008.63.07.002365-0	CICERO JOSE SIMPLICIO DA SILVA	GUSTAVO GODOI FARIA-SP197741
2008.63.07.002398-4	IRENE COSSA GARCIA DUARTE	MILTON DE ANDRADE RODRIGUES-SP096231
2008.63.07.002668-7	MARIA ROSA BORGES DE OLIVEIRA	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327
2008.63.07.002716-3	MANOEL NASCIMENTO DA SILVA	JOSÉ ANTONIO STECCA NETO-SP239695
2008.63.07.002919-6	INES APARECIDA DOMINGUES KOIKE	CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM-SP110064
2008.63.07.002946-9	MARIA ODILA VALENTIM DA SILVA	WAGNER VITOR FICCIO-SP133956
2008.63.07.002947-0	ROSARIA FRANCISCA SOARES MAIA	WAGNER VITOR FICCIO-SP133956
2008.63.07.003045-9	CLAUDIO BRAZOTTI	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327
2008.63.07.003047-2	LUIZ DE FREITAS	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327
2008.63.07.003075-7	FRANCISCO GOMES COSTA	MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA-SP133888
2008.63.07.003120-8	MARIA IZABEL DA SILVA	CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911
2008.63.07.003188-9	MARLENE FATIMA BARRETO	JOSE MILTON DARROZ-SP218278
2008.63.07.003260-2	MARIA APARECIDA BORTOLOTO PAPA	CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM-SP110064
2008.63.07.003364-3	JACIRA DE SOUZA DIAS DE OLIVEIRA	MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA-SP133888
2008.63.07.003470-2	NAZIRA MARIA VIEIRA DE SOUSA	JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA-SP110874
2008.63.07.003734-0	MARIA APARECIDA DE ABREU CORREA DA ROCHA	ANDREA CRISTINA CARDOSO-SP121692
2008.63.07.003842-2	MARIA APARECIDA DIAS	JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA-SP110874
2008.63.07.003853-7	CLEUZA GERACINA DA CRUZ	JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR-SP220655
2008.63.07.003870-7	JOAO VIANEY NUNES DE FARIAS	SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972
2008.63.07.003945-1	FABIANA REGINA LEME DE PAULA	JACKELINE ROBATINI FARFAN MAZETTO-SP202966

2008.63.07.003946-3	PATRICIO FERREIRA DA SILVA	ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO-SP123598
2008.63.07.003948-7	ELANI APARECIDA BORGATO	ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO-SP123598
2008.63.07.003959-1	MARIA JOSE RAMOS BATISTA	MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868
2008.63.07.004020-9	MIGUEL DE JESUS SANTOS	ROBERTO COUTINHO MARTINS-SP213306
2008.63.07.004033-7	JOSE MARIA CORREIA DA SILVA	ANA PAULA PÉRICO-SP189457
2008.63.07.004162-7	VICENTE VERONES	GERALDO JOSE URSULINO-SP145484
2008.63.07.004170-6	DAVID FREIRE DE MATOS	ANDREA CRISTINA CARDOSO-SP121692
2008.63.07.004310-7	CARLOS FELICIO MONTEIRO	ANDERSON BOCARDO ROSSI-SP197583
2008.63.07.004422-7	SONIA MARIA REIS GOMES	ANA PAULA PÉRICO-SP189457
2008.63.07.004533-5	ROSICLEIA ALVES DOS SANTOS DE JESUS	ANA PAULA PÉRICO-SP189457
2008.63.07.004719-8	IVANILDO FERREIRA DOS SANTOS	GERALDO JOSE URSULINO-SP145484
2008.63.07.004735-6	NEUZA DE JESUS ALMEIDA	WAGNER VITOR FICCIO-SP133956
2008.63.07.004788-5	LUCI APARECIDA BERALDO DE MELLO	WAGNER VITOR FICCIO-SP133956
2008.63.07.004920-1	CRISTIANO BENTO DA SILVA	ANDREA CRISTINA CARDOSO-SP121692
2008.63.07.004979-1	MARIA ANTONIA DE MORAES	MARIA FERNANDA FORTE MASCARO-SP264558
2008.63.07.005114-1	APARECIDA AMELIA DOS SANTOS	PAULO CESAR PAGAMISSI DE SOUZA-SP144663
2008.63.07.005122-0	MARIA HELENA DE OLIVEIRA BARBOSA	RODRIGO RAZUK-SP180275
2008.63.07.005276-5	ANTONIA ZORZIM SERRANO	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327
2008.63.07.005549-3	DINALVA DOS SANTOS SILVA	LUCIANO CESAR CARINHATO-SP143894
2008.63.07.005615-1	APARECIDA BENEDITA DE OLIVEIRA	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327
2008.63.07.005702-7	GIOVANA KARINA MOTOLO	SOLANGE DE FATIMA PAES-SP202877
2008.63.07.005807-0	HELENA TASCA GONCALVES	JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR-SP220655
2008.63.07.006055-5	DECIO AMADO	JAIR JOSE MICHELETTO-SP063711

#### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP

#### 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

#### EXPEDIENTE Nº 2009/6307000258

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

#### INTIMA

os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "Considerando que houve expedição das requisições de pagamento dos valores fixados na r. sentença, tendo sido remetidos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região em 07/10/2009, determino a intimação das partes autoras, mediante carta dirigidas a suas residências e/ou através de seus advogados, quando houver, informando-lhe acerca da referida providência. Os depósitos judiciais devem ocorrer na Caixa Econômica Federal, em, aproximadamente, 60 (sessenta) dias, a contar da data supracitada, para as requisições de pequeno valor e no prazo estipulado na legislação, para os casos de precatórios. Intimem-se. Cumpra-se."

1_PROCESSO	2_AUTOR	ADVOGADO - OAB/AUTOR
2005.63.07.000409-5	INÊS FIRMINO VENTURI	ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA-SP089756
2005.63.07.003628-0	MARIA EDUARDA SOARES E OUTROS	MARIO ANDRE IZEPPE-SP098175
2005.63.07.004231-0	CELINA RAVAGNANI GACHIDO	PEDRO FERNANDES CARDOSO-SP130996
2005.63.07.004257-6	MOACIR VENEGAS	PEDRO FERNANDES CARDOSO-SP130996

2006.63.07.002035-4	WAGNER POLATO E OUTRO	JULIANA CRISTINA PEREIRA-SP214828
2006.63.07.004500-4	TEREZINHA DE JESUS COLOVATI	LEIZE CLEMENTE DE CAMARGO-SP139538
2006.63.07.004602-1	ERACINDA PINTO	PEDRO FERNANDES CARDOSO-SP130996
2007.63.07.000329-4	ILDA FERREIRA DE SOUZA	EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN-SP215451
2007.63.07.001479-6	IGNEZ MIGLIANI DE MELLO	MURILO FERNANDES PAGANINI-SP243565
2007.63.07.003059-5	ANA DE ASSIS LUZ	EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN-SP215451
2007.63.07.003341-9	MARIA LUCIA CAETANO CONCEIÇÃO	EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN-SP215451
2007.63.07.003414-0	NILZA MESSIAS DA SILVA FERRARI	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
2007.63.07.003430-8	ETELVINA DE ANDRADE DE OLIVEIRA	SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO-SP205927
2007.63.07.003830-2	LUIS FELIPE DOMINGUES E OUTRO	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2007.63.07.003956-2	MARIA JOSE TASSA DE MELLO	JOSE DOMINGOS DUARTE-SP121176
2007.63.07.004002-3	MARTA SILVESTRE DOS SANTOS	PEDRO FERNANDES CARDOSO-SP130996
2007.63.07.004286-0	BENEDITO ALEXANDRE	EDSON RICARDO PONTES-SP179738
2007.63.07.004390-5	LUIZ SERGIO SANTUCCI	FABIO VALENTINO-SP254893
2007.63.07.004905-1	LUIZ CARLOS SOARES	MURILO FERNANDES PAGANINI-SP243565
2007.63.07.005052-1	IVONETE BASILIO DA SILVA MARTINS	EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN-SP215451
2007.63.07.005305-4	CARMELITA FERREIRA CARLOS	ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA-SP089756
2008.63.07.000140-0	FERNANDO HENRIQUE CONDE	SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579
2008.63.07.000329-8	SAULO BENEDITO ADOLPHO	SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO-SP205927
2008.63.07.000558-1	TANIA REGINA DE ALMEIDA E OUTRO	PAULO ROGERIO BARBOSA-SP226231
2008.63.07.000881-8	BENEDITO APARECIDO PEDRO	EDSON LUIZ GOZO-SP103139
2008.63.07.001002-3	JOAO BATISTA PORFIRIO DOS REIS	JOSE DANIEL MOSSO NORI-SP239107
2008.63.07.001310-3	VERA LUCIA FARIA COGO	JOSE DANIEL MOSSO NORI-SP239107
2008.63.07.001327-9	ALCIDES PERES	FABIANO SOBRINHO-SP220534
2008.63.07.001690-6	SEBASTIANA GOMES DA SILVA	JOSE DANIEL MOSSO NORI-SP239107
2008.63.07.002108-2	BERNADETE VIANA MOREIRA DO NASCIMENTO	RAFAEL MATTOS DOS SANTOS-SP264006
2008.63.07.002151-3	MARCIA MARIA SANTOS DE JESUS	MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868
2008.63.07.002184-7	DURVALINA DO NASCIMENTO SOUZA	SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO-SP205927
2008.63.07.002417-4	ANTONIO PUERTAS	JOSÉ ANTONIO STECCA NETO-SP239695
2008.63.07.002419-8	CARLOS ROBERTO DO NASCIMENTO	JOSE DOMINGOS DUARTE-SP121176
2008.63.07.002421-6	LUIZ SCARABOTTO	JOSE DOMINGOS DUARTE-SP121176
2008.63.07.002493-9	LUZINETE BEZERRA PIRES	CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608
2008.63.07.002500-2	ELAINE CRISTINA ALVES	RAFAEL PROTTI-SP253433
2008.63.07.002501-4	TEREZINHA DONIZETTI BENILDES	RAFAEL PROTTI-SP253433
2008.63.07.002576-2	ALZIRA DE OLIVEIRA DIAS	ROSANA MARY DE FREITAS-SP077086
2008.63.07.002607-9	BARTHOLOMEU SILVA	FABIANO SOBRINHO-SP220534
2008.63.07.002707-2	ODIR APARECIDO GIMENES	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2008.63.07.002709-6	JOEL ANTONIO ROSSINI	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2008.63.07.002734-5	JAYR TURCO	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2008.63.07.002735-7	DESITA SOUZA DA SILVA	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2008.63.07.002738-2	LUIZ CORREIA DE OLIVEIRA	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2008.63.07.002915-9	EMILIA CRISTINA BRUDER DO NASCIMENTO	RAFAEL PROTTI-SP253433
2008.63.07.002916-0	MARIA NECI ALEXANDRE DA SILVA	RAFAEL PROTTI-SP253433
2008.63.07.002921-4	ROLDAO GOMES	EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN-SP215451
2008.63.07.002922-6	PEDRO MIGUEL FERNANDES	EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN-SP215451
2008.63.07.002950-0	JOSE LOURENCO DA SILVA	JOSE DANIEL MOSSO NORI-SP239107
2008.63.07.003029-0	FRANCISCA CAGLIO DE ALMEIDA	EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN-SP215451
2008.63.07.003765-0	MARIO DE SOUZA	RICARDO ORTIZ QUINTINO-SP183940
2008.63.07.003803-3	NIVALDO GOMES DA SILVA	ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA-SP089756
2008.63.07.003838-0	ADRIANA CRISTINA PIASTRELLI	ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR-SP212706
2008.63.07.004057-0	ROSELENE PEREIRA DE OLIVEIRA	ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA-SP156065
2008.63.07.004195-0	ROBERTO CAMARGO	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327
2008.63.07.004459-8	MARIA DA GRACA VICENTE DO PRADO	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2008.63.07.004795-2	MARIA ERANDYR OLIVEIRA	LUCIANA APARECIDA TERRUEL-SP152408
2008.63.07.004887-7	ELIANE DE SOUZA BUENO	SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579
2008.63.07.004888-9	DENILSON JOSE PEGORER	SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579
2008.63.07.005124-4	IRINEU CRIVELLI	JOSUÉ MUNIZ SOUZA-SP272683
2008.63.07.005221-2	EDSON LEITE	LUCIANA APARECIDA TERRUEL-SP152408
2008.63.07.005375-7	CLOVIS TAVARES DE AVELINO	RAFAEL PROTTI-SP253433
2008.63.07.005509-2	INEZ MARIA MOTTOLLO DA SILVA	ROSANA MARY DE FREITAS-SP077086
2008.63.07.005562-6	SILVIA CORREA DA SILVA	LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR-SP237823
2008.63.07.005624-2	DANUBIA RODRIGUES DAS NEVES	ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA-SP089756
2008.63.07.005638-2	ALFEO ALEXANDRE PRATTI	JOSE DOMINGOS DUARTE-SP121176
2008.63.07.005639-4	HOLLANDA SABINO PIETRONERO	JOSE DOMINGOS DUARTE-SP121176
2008.63.07.005705-2	ALEXANDRA CRISTINA GONCALVES PINTO	ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA-SP089756

2008.63.07.005956-5	ANA CHAVES GUISE	LUCIANA APARECIDA TERRUEL-SP152408
2008.63.07.005997-8	ROSINEIDE RAMOS	SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579
2008.63.07.006288-6	EDNILSON TOZZE	JOSE DOMINGOS DUARTE-SP121176
2008.63.07.006428-7	CLAUDIO GONCALVES	SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579
2008.63.07.006452-4	BENTO DOMINGOS VIEIRA DA SILVA	JOSE DOMINGOS DUARTE-SP121176
2008.63.07.006758-6	AMARILDO DONIZETI RAMOS	SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579
2008.63.07.006974-1	OSWALDO RANU	CARLA APARECIDA ARANHA-SP164375
2008.63.07.006977-7	ANTONIO GUMERCINDO CABRIOLI	JOSE DOMINGOS DUARTE-SP121176
2009.63.01.013183-5	ORIDES LUIZ RISSO	ANDRESSA MARIA RISSO BENFATTI-SP279720
2009.63.07.000370-9	FRANCISCO APARECIDO DA SILVA	SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579
2009.63.07.001413-6	ISABEL APARECIDA GALVAO NAHUN	GLAUBER GUILHERME BELARMINO-SP256716

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS

**Portaria nº 036/ 2009**

A DOUTORA CARLA ABRANTKOSKI RISTER, JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARLOS, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de duas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO que a servidora Thelma Sentini, RF 1035, Servidora de Atendimento, Protocolo e Distribuição, FC - 05, com prejuízo de suas atividades, no curso "Liderança e Planejamento Fomentando uma Gestão de Alta Performance", no período de 06/10/2009 a 07/10/2009;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora DANIELA MIRANDA ABREU - RF 6323, analista judiciária, para substituir a servidora Thelma Sentini, RF 1035, Supervisora de Atendimento, Protocolo e Distribuição, FC - 05, no período de 06/10/2009 a 07/10/2009;

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São Carlos, 05 de outubro de 2009.

\_\_\_\_\_  
CARLA ABRANTKOSKI RISTER  
Juíza Federal  
Presidente do Juizado Especial Federal  
**Portaria nº 036/ 2009**

A DOUTORA CARLA ABRANTKOSKI RISTER, JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARLOS, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de duas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

ALTERAR em virtude de licença para tratamento da própria saúde, na Portaria n.º 034/2009, referente ao servidor

JOÃO

CARLOS AUGUSTO SBROGGIO, RF 2438, técnico judiciário, a 1ª e 2ª parcela, anteriormente marcada de 13/10/2009 a 23/10/2009 (11 dias) e 25/01/2009 a 12/02/2009 (19) para 19/11/2009 a 18/12/2009 (30 dias), exercício 2009.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São Carlos, 07 de outubro de 2009.

---

CARLA ABRANTKOSKI RISTER

Juíza Federal

Presidente do Juizado Especial Federal

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS**  
**15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS**

EXPEDIENTE Nº 33/2009

2009.63.12.001765-6 - ANTONIA LUCIA PIZANI (ADV. SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face dos documentos anexos aos autos que indicaram possíveis problemas oftalmológicos da parte autora, em conformidade com o Art. 424, inc. I, do C. P. C., designo e nomeio,

para elaboração de um segundo laudo, a Dra. ANA CLAUDIA MARGARIDO SABE, médica Oftalmologista para realização

de perícia técnica, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Providencie a Secretaria o agendamento.

Intimem-se. Cumpra-se.

DATA DA NOVA PERÍCIA: 23/11/2009 AS 09:00:00

ESPECIALIDADE: OFTALMOLOGIA

DR. ANA CLAUDIA MARGARIDO SABE

RUA PAULINO BOTELHO DE ABREU SAMPAIO,945 - - JD BETHÂNIA - SAO CARLOS(SP)"

2007.63.12.004333-6 - BENEDICTO BASILIO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se o autor sobre a informação da contadoria e documentos anexados aos autos virtuais, no prazo de cinco dias."

2005.63.12.000339-1 - ANANIAS BERNARDO DOS SANTOS (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA

RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Em face da inércia da

parte exequente em adotar as medidas necessárias ao cumprimento do julgado exarado, arquivem-se os autos até ulterior manifestação. Intimem-se."

2009.63.12.001612-3 - VERA LUCIA BATEL PIZARRO (ADV. SP186782 - ADRIANO REMORINI TRALBACK) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS(ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) ; JANICE RIBEIRO

(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) ; APARECIDA GARCIA SANCHES (ADV. SP245698B-

RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Tendo em vista a impossibilidade de citação editalícia no procedimento dos

Juizados Especiais, vedação expressa da Lei 9.099/95, artigo 18, parágrafo segundo c.c artigo 1º da Lei 10.259/2001, intime-se a parte autora para mainifestação no prazo de dez dias. Intime-se."

2007.63.12.004774-3 - LEO CARLOS BOTER (ADV. SP208755 - EDUARDO FERREIRA SANTIAGO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a interposição de embargos de declaração pela parte autora, sob alegação de falta de inclusão dos valores de seu holerite na elaboração dos cálculos, determino o retorno dos autos à Contadoria do Juízo, após voltem os autos conclusos para apreciação dos embargos. Intimem-se as partes."

2009.63.12.001437-0 - EDGARD JANUARIO (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Acolho a emenda à inicial feita pela parte autora, no sentido de informar a alteração do seu endereço (cf. petição e documento anexados aos autos no dia 16/07/09). Outrossim, determino à parte autora que promova a regularização do processo, anexando aos autos cópias legíveis, frente e verso, da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, nos termos do artigo 284 e 267, ambos do CPC. Intime-se. Audiência em...: 02/02/2010 04:00:00 PM - PAUTA EXTRA"

2009.63.12.001647-0 - ALEXANDRE SERPENTINO (ADV. SP237619 - MÁRCIO LUIS BIANCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora anexada aos autos no dia 29.05.2009, cancelo audiência anteriormente agendada e redesigno-a para o dia 23.02.2010 às 15:45 horas. Intimem-se"

2009.63.12.002873-3 - MARIA DOS SANTOS NUNES CALVO (ADV. SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN e ADV. SP238220 - RAFAEL ANTONIO DEVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Cite-se e Intimem-se. Audiência em...: 06/04/2010 03:45:00 PM - CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO"

2009.63.12.000022-0 - MARIA LUIZA SENTANIN TOCHIO E OUTROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); IRENE TOCHIO FAVARO ; NORIVALDO TOCHIO ; WALDOMIRO TOCHIO ; ADHEMIR TOCHIO ; NEUSA APARECIDA TOCHIO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Diante da petição anexada pela autora, defiro a dilação do prazo por 60 dias. Intimem-se."

2008.63.12.004022-4 - LUZIA APARECIDA RATA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Diante da petição anexada pela autora, defiro a dilação do prazo por 30 dias. Intimem-se."

2008.63.12.004537-4 - DIRLENE MARIA MILARE (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a autora acerca da complementação do laudo pericial, no prazo de dez dias. Intime-se."

2009.63.12.002417-0 - TERESA DE LIMA CHARABA (ADV. SP208755 - EDUARDO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a autora acerca da proposta de acordo ofertada pela autarquia-ré. Intime-se."

2009.63.12.002878-2 - ANTONIA MERCEDES DEL BUE DE MATOS (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tratando-se de pedido formulado por pessoa analfabeta, a procuração deverá ser feita através de instrumento público, não podendo ser efetuado por meio de instrumento particular. Na impossibilidade, declarada pelo patrono, dessa regularização, deverá ser realizada declaração da própria parte Autora, em audiência, ratificando a representação processual. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do CPC.  
Após, se em termos, cite-se."

2009.63.12.002249-4 - MARIA FRANCISCA FERREIRA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tratando-se de pedido formulado por pessoa analfabeta, a procuração deverá ser feita através de instrumento público, não podendo ser efetuado por meio de instrumento particular. Na impossibilidade, declarada pelo patrono, dessa regularização, deverá ser realizada declaração da própria parte Autora, em audiência, ratificando a representação processual. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, inciso I, do CPC.  
Intime-se."

2009.63.12.002877-0 - GERALDA GONCALVES DOS SANTOS BONETTI (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tratando-se de pedido formulado por pessoa analfabeta, a procuração deverá ser feita através de instrumento público, não podendo ser efetuado por meio de instrumento particular. Na impossibilidade, declarada pelo patrono, dessa regularização, deverá ser realizada declaração da própria parte Autora, em audiência, ratificando a representação processual. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do CPC.  
Após, se em termos, cite-se."

2009.63.12.002252-4 - THEREZINHA MARIA FERNANDES (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tratando-se de pedido formulado por pessoa analfabeta, a procuração deverá ser feita através de instrumento público, não podendo ser efetuado por meio de instrumento particular. Na impossibilidade, declarada pelo patrono, dessa regularização, deverá ser realizada declaração da própria parte Autora, em audiência, ratificando a representação processual. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, inciso I, do CPC.  
Intime-se."

2009.63.12.002865-4 - DINA OTONI DE FARIAS (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tratando-se de pedido formulado por pessoa analfabeta, a procuração deverá ser feita através de instrumento público, não podendo ser efetuado por meio de instrumento particular. Na impossibilidade, declarada pelo patrono, dessa regularização, deverá ser realizada declaração da própria parte Autora, em audiência, ratificando a representação processual. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do CPC.  
Após, se em termos, cite-se."

2009.63.12.002060-6 - MARTA MARINHO NOGUEIRA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino à parte autora que promova a regularização do processo providenciando a juntada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, nos termos do artigo 284 e 267, ambos do CPC:

1- da certidão de interdição, tendo em vista que o termo de compromisso de curador anexado aos autos foi expedido no dia 21/03/02;  
2- de cópias legíveis, frente e verso, da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física do interdito. Intime-se."

2009.63.12.002862-9 - ANA SOARES DOS SANTOS (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tratando-se de pedido formulado por pessoa analfabeta, a procuração deverá ser feita através de instrumento público, não podendo ser efetuado por meio de instrumento particular. Na impossibilidade, declarada pelo patrono, dessa regularização, deverá ser realizada declaração da própria parte Autora, em audiência, ratificando a representação processual. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do CPC.  
Após, se em termos, cite-se."

2009.63.12.002886-1 - APARECIDA LOPES AUGUSTO (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tratando-se de pedido formulado por pessoa analfabeta, a procuração deverá ser feita através de instrumento público, não podendo ser efetuado por meio de instrumento particular. Na impossibilidade, declarada pelo patrono, dessa regularização, deverá ser realizada declaração da própria parte Autora, em audiência, ratificando a representação processual. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do CPC.  
Outrossim, tendo em vista o lapso temporal decorrido desde o indeferimento do pedido administrativo, providencie a parte autora nova solicitação administrativa quanto ao objeto do pleito junto ao Instituto-réu, comprovando, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a negativa ou omissão do INSS, diante da necessidade da prévia caracterização de lide para atender à condição da ação relativa ao interesse de agir, na sua modalidade de utilidade/necessidade do provimento jurisdicional, nos termos do Enunciado nº 77 aprovado pelo 3º Fonaje.  
Cumpridas as determinações acima pela parte autora, cite-se o INSS. Intime-se."

2009.63.12.002881-2 - LUCINDA CARDOSO DA SILVA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora nova solicitação administrativa quanto ao objeto do pleito junto ao Instituto-réu, comprovando, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a negativa ou omissão do INSS, diante da necessidade da prévia caracterização de lide para atender à condição da ação relativa ao interesse de agir, na sua modalidade de utilidade/necessidade do provimento jurisdicional, nos termos do Enunciado nº 77 aprovado pelo 3º Fonaje.  
Cumprida a determinação acima pela parte autora, cite-se o INSS. Intime-se."

2009.63.12.002880-0 - MARIA RITA RODRIGUES NEVES (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora nova solicitação administrativa quanto ao objeto do pleito junto ao Instituto-réu, comprovando, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a negativa ou omissão do INSS, diante da necessidade da prévia caracterização de lide para atender à condição da ação relativa ao interesse de agir, na sua modalidade de utilidade/necessidade do provimento jurisdicional, nos termos do Enunciado nº 77 aprovado pelo 3º Fonaje.

Cumprida a determinação acima pela parte autora, cite-se o INSS. Intime-se."

2009.63.12.002246-9 - JOAO ROBERTO ALVES (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1-Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, acerca do laudo pericial.  
2-Intimem-se."

2009.63.12.002796-0 - ANNA OLGA BORNICELLI BULLO (ADV. SP108154 - DIJALMA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Intime-se. Cite-se o INSS."

2009.63.12.002901-4 - IRINEU BARBOSA (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Promova a parte autora a regularização do processo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, providenciando a juntada:  
1- de cópia integral da Carteira de Trabalho ou, se for o caso, dos carnês de contribuição previdenciária;  
2- de atestado médico atualizado, com a descrição da doença e respectivo CID.  
Após, se em termos, cite-se o INSS. Intime-se."

2009.63.12.002870-8 - ANTONIO TIMOTHEO DO AMARAL (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Comprove a parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a solicitação administrativa recente quanto ao objeto do pleito junto ao Instituto-réu, com a negativa ou omissão do INSS, diante da necessidade da prévia caracterização de lide para atender à condição da ação relativa ao interesse de agir, na sua modalidade de utilidade/necessidade do provimento jurisdicional (art. 295, inc. III, do CPC, c.c. art 174 do Dec. 3048/99, e Enunciado nº 77 aprovado pelo 3º Fonaje). Após, se em termos, cite-se o INSS. Intime-se."

2009.63.12.002851-4 - ALICE PEREIRA DE LIMA E OUTROS ( SEM ADVOGADO); JOAO VITOR PEREIRA DE LIMA (ADV. SP086689-ROSA MARIA TREVIZAN); JOAO VITOR PEREIRA DE LIMA(ADV. SP238220-RAFAEL ANTONIO DEVAL); LARISSA PEREIRA DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Por outro lado, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Outrossim, determino à parte autora que promova a regularização do processo, no prazo de 10(dez) dias, providenciando a juntada da Carteira de Trabalho e/ou comprovantes de pagamento de salários, sob pena de indeferimento e extinção do feito, nos termos dos arts. 282, 283 e 267, todos do CPC. Após, se em termos, cite-se o INSS. Intime-se."

2009.63.12.002768-6 - BERAN & CIA LTDA EPP (ADV. SP193267 - LETICIA LEFEVRE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :  
"Determino à parte autora que promova a regularização do processo, no prazo de 10 (dez) dias, providenciando a

juntada

da petição inicial e documentos que a instruíram referentes ao Processo n.º 2008.61.02.001034-5 da 7ª Vara Federal de Ribeirão Preto-SP, sob pena de indeferimento e extinção do feito, nos termos dos arts. 282, 283 e 267, todos do CPC. Intime-se."

2009.63.12.002958-0 - CLEONICE APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP108154 - DIJALMA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico no presente caso a inoportunidade da ensejada

prevenção com o feito apontado no quadro indicativo, vez que, apesar de coincidentes as partes, os objetos dos pedidos são distintos

(cf. documentos anexos).

Outrossim, determino à parte autora que promova a regularização do processo, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, providenciando a juntada:

1- de cópia legível do Cadastro de Pessoa Física;

2- da Carteira de Trabalho ou dos carnês de contribuição previdenciária do falecido.

Após, se em termos, cite-se o INSS. Intime-se."

2009.63.12.002792-3 - ELIZABETH DE OLIVEIRA (ADV. SP108154 - DIJALMA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Por outro lado, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele

de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Outrossim, determino à parte autora que promova a regularização do processo, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, providenciando a juntada da Carteira de Trabalho ou dos carnês de contribuição previdenciária do falecido.

Após, se em termos, cite-se o INSS. Intime-se."

2008.63.12.004621-4 - CLAUDINEI ROBERT (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA

MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Vista ao autor, no prazo

de dez dias, acerca da vinda do laudo pericial.

2-Intime-se."

2009.63.12.002700-5 - MOISES JORGE KIMURA (ADV. SP248935 - SCHEILA CRISTIANE PAZATTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Outrossim, determino à parte autora que promova a regularização do processo, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, providenciando a juntada:

1- do requerimento administrativo efetuado junto ao INSS;

2- de atestado médico atualizado, com a descrição da doença e respectivo CID;

3- da Carteira de Trabalho ou dos carnês de contribuição previdenciária.

Intimem-se."

2009.63.12.002691-8 - MARIA DO CARMO DIAS TORRES IVO DE MEDEIROS (ADV. SP045204 - ANDRE

FRANCISCO

IBELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Outrossim, determino à parte autora que promova a regularização do processo, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, providenciando a juntada:

- 1- de cópias do Registro de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física;
- 2- de comprovante de endereço atualizado em seu nome, nos termos da Ordem de Serviço n.º 01 de 2007;
- 3- da Carteira de Trabalho ou dos carnês de contribuição previdenciária;
- 4- de atestado médico atualizado, com a descrição da doença e respectivo CID.

Intimem-se."

2009.63.12.002680-3 - ELENIR TRINDADE DA SILVA (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino à parte autora que promova a regularização do processo, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, providenciando a juntada:

- 1- da Carteira de Trabalho ou dos carnês de contribuição previdenciária;
- 2- da carta do INSS onde conste o encerramento do benefício;
- 3- de atestado médico atualizado, com a descrição da doença e respectivo CID.

Intime-se."

2009.63.12.002663-3 - ROSELI APARECIDA GOMES PAOLOZZA (ADV. SP238220 - RAFAEL ANTONIO DEVAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Outrossim, determino à parte autora que promova a regularização do processo, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, providenciando a juntada:

- 1- da carta do INSS onde conste o encerramento do benefício;
- 2- de cópia dos requerimento administrativos referentes aos benefícios n.º 31/522.347.056-3 e 31/527.648.700-2;
- 3- de atestado médico atualizado, com a descrição da doença e respectivo CID.

Intimem-se."

2009.63.12.002661-0 - PERCILON ALVES RODRIGUES (ADV. SP151293 - RENATA MILANI DE LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Outrossim, determino à parte autora que promova a regularização do processo, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, providenciando a juntada:

- 1- da Carteira de Trabalho ou dos carnês de contribuição previdenciária;
- 2- de atestado médico atualizado, com a descrição da doença e respectivo CID.

Intimem-se."

2009.63.12.002778-9 - LAERCIO SALUSTIANO DA SILVA (ADV. SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino à parte autora que promova a regularização do processo anexando aos autos cópias legíveis do Cadastro de Pessoa Física e da Cédula de Identidade, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, nos termos do artigo 283, 284 e 267, todos do CPC.

Cumprida a determinação acima, cite-se o INSS."

2009.63.12.002710-8 - CLAUDEMIR VICENTINO (ADV. SP083133 - VALDECIR RUBENS CUQUI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Outrossim, emende a parte autora a petição inicial, providenciando a juntada, no prazo de 10(dez dias), da sua Carteira de Trabalho ou, se for o caso, dos carnês de contribuição previdenciária, sob pena de indeferimento

e extinção do feito (arts. 282, 283 e 267, todos do CPC).

Cumprida a determinação acima, cite-se o INSS."

2009.63.12.002679-7 - JOSE CARLOS GOMES (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino à parte autora que promova a regularização do processo anexando aos autos cópia legível da Cédula de Identidade, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, nos termos do artigo 284 e 267, ambos do CPC.

Cumprida a determinação acima, cite-se o INSS."

2009.63.12.002670-0 - FRANCISCO CARLOS MESQUITA (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino à parte autora que promova a regularização do processo anexando aos autos cópia legível da Cédula de Identidade, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento

e extinção do feito, nos termos do artigo 284 e 267, ambos do CPC.

Cumprida a determinação acima, cite-se o INSS."

2009.63.12.002655-4 - SILVANA RODRIGUES LOPES (ADV. SP101577 - BENITA MENDES PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Outrossim, promova a parte autora a regularização do processo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, nos termos dos arts. 282, 283 e 267, todos do CPC, providenciando a juntada:

1- de cópia integral da Carteira de Trabalho ou, se for o caso, dos carnês de contribuição previdenciária;

2- de comprovante de endereço atualizado em seu nome, nos termos da Ordem de Serviço n.º 01 de 2007.

Intime-se."

2008.63.12.004114-9 - DEISE APARECIDA RONQUE MATIAS (ADV. SP076415 - WILSON DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que o perito judicial, Dra Mácio

Gomes, especialista em ortopedia, informou em seu laudo médico que a parte autora é portadora de depressão e suas conclusões foram apenas referentes a doença/lesão ortopédica, determino à Secretaria que agende nova perícia, na especialidade de psiquiatria, facultando às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Intimem-se.

DATA DA NOVA PERÍCIA: 10/11/2009 AS 10:20:00

PSIQUIATRIA-SR.MÁRCIO ANTONIO DA SILVA

AV DR TEIXEIRA DE BARROS,741 - - VL PRADO - SÃO CARLOS(SP)"

2008.63.12.004420-5 - ANA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP239415 - APARECIDO DE JESUS FALACI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1-Manifeste-se o Sr. perito vinculada ao feito, Dr.

MÁRCIO GOMES, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da juntada de exames anexada aos autos virtuais em 08.09.2009.

2- Após a apresentação da resposta pelo expert, dê-se vista às partes para manifestação. Intimem-se.

DATA DA NOVA PERÍCIA : 11/11/2009 AS 11:00:00

ORTOPEDIA

MÁRCIO GOMES

AV DR TEIXEIRA DE BARROS,741 - - V PRADO - SÃO CARLOS(SP)"

2006.63.12.000729-7 - AMALIA CANDIDO PASCHOALON (ADV. SP080793 - INES MARCIANO TEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a parte autora já concordou com

valores devidos ao seu falecido marido em vida, em razão da revisão administrativa com a incidência do IRSM sobre os salários-de-contribuição, o cerne da presente demanda consiste apenas no direito da autora ao levantamento de tais valores. Assim, intime-se o INSS para que, no prazo de cinco dias, informe se há oposição à pretensão formulada.

Cumpra-

se com urgência. Sem prejuízo, designo o dia 06.11.2009, às 16:00 horas, para leitura de sentença em Secretaria.

Intimem-

se."

2009.63.12.000851-5 - ODAIR BISSACO E OUTRO (ADV. SP046683 - EDVALDO DOS SANTOS LEAL); HAIDE APARECIDA LEAL BISSACO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI

ANGELI) : "Emende a Autora a inicial, no prazo de 10 dias, providenciando a juntada de seus documentos pessoais (cópia

da Cédula de Identidade ),sob pena de indeferimento da inicial, e extinção do feito, nos termos do artigo 282 do Código de

Processo Civil."

2009.63.12.002550-1 - JOSE LUIS BORTOLOTTI (ADV. SP270409 - FRANCISCO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de dez dias.

2007.63.12.004792-5 - RENATO DOS SANTOS (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o advogado do autor para que se manifeste, no prazo de dez dias, sobre a informação anexada pela Contadoria em 02.09.2009, dizendo, inclusive, se pretende a habilitação dos sucessores do falecido para regular prosseguimento do feito."

2009.63.12.001353-5 - SEBASTIANA CLAUDIO VITAL (ADV. SP134544 - ANTONIO ASSONI JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Concedo o prazo de dez dias

para que a autora traga aos autos os documentos indispensáveis à propositura da demanda. Após, se em termos, venham conclusos para sentença."

2008.63.12.004800-4 - SANTINHA THEREZINHA TRUFINO NOCILLI (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK e ADV.

SP228764 - RODRIGO MARINI PASCHOALINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS

ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Como já houve partilha, o espólio não tem legitimidade para figurar no pólo ativo do

presente feito, que deverá ser ocupado pelos herdeiros do falecido. Assim, a autora deverá cumprir na integralidade o que

foi determinado na decisão proferida em 05/06/2009, comprovando a sua condição de única herdeira ou incluindo, como

litisconsortes ativos necessários, os demais herdeiros necessários, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se."

2007.63.12.002182-1 - CELIA VILLA REAL DE SOUZA (ADV. SP204558 - THIAGO JORDÃO) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Diante da petição anexada aos autos virtuais, defiro a dilação do prazo por 30 dias.  
Intime-se."

2009.63.12.000847-3 - ANTONIO PEDRINI FILHO (ADV. SP159270 - RENATO NERY MALMEGRIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Verifico no presente caso a inoocorrência da ensejada prevenção, com o feito apontado no quadro indicativo, vez que apesar de coincidentes as partes, os objetos dos pedidos são distintos (cf. documentos anexos).

Regularize a parte autora sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, anexando aos autos extrato legível da conta de poupança n.º 48524-6, relativamente aos períodos de abril de 1990 e fevereiro de 1991, comprovando saldo positivo na época, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 284 e 267, ambos do CPC."

2006.63.12.001920-2 - LEA SILVIA BARNABE FERREIRA (ADV. SP018126 - ODAIR PAULO DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal-CEF a complementar o valor depositado, conforme cálculos anexados pela contadoria deste JEF."

2009.63.12.000582-4 - ERIKA MICHELLE ZANETTI (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "1-Concedo o prazo adicional de 30 dias, para cumprimento da decisão exarada em 19.08.2009.  
2-Intime-se."

2008.63.12.000653-8 - EUNICE CARNEIRO RIBEIRO (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Concedo o prazo adicional de 20 dias, para cumprimento da decisão exarada em 18.08.2009.  
Intime-se."

2008.63.12.000338-0 - HERMELINDA FRATUCCI MASCARINI (ADV. SP039098 - JUDITH DONATO FERREIRA DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora acerca da informação da contadoria anexada aos autos virtuais.  
Intime-se."

2006.63.12.001927-5 - LEA SILVIA BARNABE FERREIRA (ADV. SP018126 - ODAIR PAULO DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) : "Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, acerca da petição anexada aos autos virtuais em 04.09.2009.  
Intime-se."

2009.63.12.000774-2 - ADAIR APARECIDA VERONA SAIDEL (ADV. SP216478 - ANA CAROLINA PAULINO FONTANARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "1-Verifico no presente caso a inoocorrência da ensejada prevenção, com o feito apontado no quadro indicativo, vez que apesar de coincidentes as partes, os objetos dos pedidos são distintos (cf. documentos anexos).  
2-Determino à parte autora que promova a regularização do processo, comprovando a sua condição de co-titular da conta nº 033401332292-8 ou de única herdeira, assim declarada por alvará judicial, nos termos da lei civil, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito.  
3-Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos.

4-Após, se em termos, venham-me conclusos para sentença."

2009.63.12.000773-0 - ADAIR APARECIDA VERONA SAIDEL (ADV. SP216478 - ANA CAROLINA PAULINO FONTANARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "1-

Determino à parte autora que promova a regularização do processo, comprovando a sua condição de co-titular da conta nº 0334013432-3 ou de única herdeira, assim declarada por alvará judicial, nos termos da lei civil, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito.

2-Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos.

3-Após, se em termos, venham-me conclusos para sentença."

2009.63.12.002769-8 - MOVEIS HANS LTDA EPP (ADV. SP193267 - LETICIA LEFEVRE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

"Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Cite-se e intime-se."

2009.63.12.002713-3 - APARECIDO PEREIRA ALVES (ADV. SP248935 - SCHEILA CRISTIANE PAZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Outrossim, determino à parte autora que promova a regularização do processo, providenciando a juntada, no prazo de 10(dez) dias, de cópias legíveis, frente e verso, da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física, e de atestado médico atualizado, com a descrição da doença e respectivo CID.

Sem prejuízo, comprove a parte autora a solicitação administrativa quanto ao objeto do pleito, junto ao Instituto-réu, com sua negativa ou omissão, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, vez que, nas ações previdenciárias no âmbito dos Juizados Especiais Federais é necessária a prévia caracterização de lide para atender à condição da ação relativa ao interesse de agir, na sua modalidade de utilidade/necessidade do provimento jurisdicional, o que se dá com o prévio requerimento administrativo, em que haja indeferimento expresso do pedido ou demora injustificável para sua apreciação,

sob pena de indeferimento e extinção do feito (art. 295, inc. III, do CPC c.c. art 174 do Dec. 3048/99).

Intimem-se."

2009.63.12.002630-0 - JOAO DE DEUS STRANO E OUTRO (ADV. SP129857 - ROSIMAR CRISTINA RUIZ); ANTONIA DONIZETTI STRANO ALBUQUERQUE(ADV. SP129857-ROSIMAR CRISTINA RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização dos laudos pericial e social. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a juntada dos laudos poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Outrossim, determino à parte autora que promova a regularização do processo, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, providenciando a juntada:

- 1- de procuração outorgada pelo interdito representado pela sua curadora, tendo em vista que a procuração já anexada aos autos virtuais foi conferida pela curadora em nome próprio;
- 2- de comprovante de endereço atualizado em seu nome, nos termos da Ordem de Serviço n.º 01 de 2007;
- 3- de atestado assinado por médico em que conste a deficiência do interdito.

Cumpridas as determinações acima pela parte autora, cite-se o INSS. Intime-se."

2009.63.12.002846-0 - ERIVALDO GONCALVES TRINDADE (ADV. SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN e ADV.

SP238220 - RAFAEL ANTONIO DEVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico

no presente caso a inoccorrência da ensejada prevenção com o feito apontado no quadro indicativo, vez que, apesar de coincidentes as partes, os objetos dos pedidos são distintos (cf. documentos anexos).

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Outrossim, promova a parte autora a regularização do processo, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, providenciando a juntada de atestado médico atualizado, com a descrição da doença e respectivo CID. No mais, comprove a parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a solicitação administrativa quanto ao objeto do

pleito junto ao Instituto-réu, com a negativa ou omissão do INSS, diante da necessidade da prévia caracterização de lide para atender à condição da ação relativa ao interesse de agir, na sua modalidade de utilidade/necessidade do provimento jurisdicional (art. 295, inc. III, do CPC, c.c. art 174 do Dec. 3048/99, e Enunciado nº 77 aprovado pelo 3º Fonaje).

Intime-se."

2009.63.12.002917-8 - ANESIO DALPRA (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico no presente caso a inoccorrência da ensejada prevenção

com o feito apontado no quadro indicativo, vez que, apesar de coincidentes as partes, os objetos dos pedidos são distintos

(cf. documentos anexos).

Outrossim, promova a parte autora a regularização do processo, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, providenciando a juntada da carta de concessão referente ao benefício objeto da pretendida revisão.

Após, se em termos, cite-se o INSS. Intime-se."

2009.63.12.002912-9 - ANTONIO LOPES DA SILVA (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico no presente caso a inoccorrência da ensejada prevenção com o feito apontado no quadro indicativo, vez que, apesar de coincidentes as partes, os objetos dos pedidos são distintos (cf. documentos anexos).

Outrossim, promova a parte autora a regularização do processo, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, providenciando a juntada da carta de concessão referente ao benefício objeto da pretendida revisão.

Após, se em termos, cite-se o INSS. Intime-se."

2009.63.12.001633-0 - PALMYRA TACON LUQUES (ADV. SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a autora não formulou pedido no

âmbito administrativo, nos termos Enunciado nº 77 aprovado pelo 3º FONAJEF ("O ajuizamento da ação de concessão de

benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo"), suspendo o processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a autora requeira administrativamente o benefício pretendido.

Isto posto, cancelo a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 20/10/2009 às 14:00 hs. Por conseguinte, saneado o feito, providencie o Gabinete novo agendamento para realização da audiência."

2009.63.12.002971-3 - MARCOS ANTONIO DE PAULO (ADV. SP200309 - ALESSANDRA RELVA IZZO PINTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso,

somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Intimem-se."

2009.63.12.002896-4 - CARLOS EDUARDO CASTELANI (ADV. SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Promova a parte autora a regularização do processo, no prazo

de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, providenciando a juntada de atestado médico atualizado,

com a descrição da doença e respectivo CID, bem como de exames médicos a que eventualmente tenha se submetido relacionados à alegada doença incapacitante. Intime-se."

2009.63.12.002866-6 - ANTONIO ROVILSON DIAS (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Promova a parte autora a regularização do processo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, providenciando a juntada:

1- de cópia integral da Carteira de Trabalho ou, se for o caso, dos carnês de contribuição previdenciária;

2- de atestado médico atualizado, com a descrição da doença e respectivo CID.

3- de cópia legível da Cédula de Identidade.

No mais, tendo em vista o lapso temporal decorrido desde o indeferimento do benefício na via recursal administrativa (12/08/08), providencie a parte autora nova solicitação administrativa quanto ao objeto do pleito junto ao Instituto-réu, comprovando, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a negativa ou omissão do INSS, diante da necessidade da prévia caracterização de lide para atender à condição da ação relativa ao interesse de agir, na sua modalidade de utilidade/necessidade do provimento jurisdicional (art. 295, inc. III, do CPC, c.c. art 174 do Dec. 3048/99, e Enunciado nº

77 aprovado pelo 3º Fonaje).

Intime-se."

2009.63.12.002716-9 - GENI DA SILVA CIONE (ADV. SP279661 - RENATA DE CASSIA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Cite-se e Intimem-se."

2009.63.12.002869-1 - PETRONILHA LOPES MARTINS (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico no presente caso a incoerência da

ensejada prevenção com o feito apontado no quadro indicativo, vez que, apesar de coincidentes as partes, os objetos dos pedidos são distintos (cf. documentos anexos).

Outrossim, constato que o nome da parte autora está incorretamente grafado na inicial e na procuração, porque em desacordo com os documentos pessoais anexados aos autos virtuais. Por conseguinte, proceda a parte autora a necessária retificação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito. Sem prejuízo, no mesmo

prazo e sob as mesmas penas, promova a parte autora a regularização do processo, providenciando a juntada:

1- de cópia legível da Cédula de Identidade;

2- da Carteira de Trabalho ou dos carnês de contribuição previdenciária.

No mais, tendo em vista o lapso temporal decorrido desde o indeferimento do benefício (06/07/08), providencie a parte autora nova solicitação administrativa quanto ao objeto do pleito junto ao Instituto-réu, comprovando, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a negativa ou omissão do INSS, diante da necessidade da prévia caracterização de lide para atender à condição da ação relativa ao interesse de agir, na sua modalidade de utilidade/necessidade do provimento jurisdicional (art. 295, inc. III, do CPC, c.c. art 174 do Dec. 3048/99, e Enunciado nº 77 aprovado pelo 3º Fonaje).

Após, se em termos, cite-se o INSS. Intime-se."

2005.63.12.000081-0 - JOAO BOSCO CORDEIRO (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Dê-se ciência à parte autora do pagamento efetivado por depósito judicial ou crédito em conta própria, dos valores da condenação estabelecida no julgado proferido no presente feito, cujo comprovante está anexado, pelo prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os autos à conclusão para extinção da execução. Intime-se e cumpra-se."

2005.63.12.000294-5 - DENIS BERNARDINELLI (ADV. SP141358 - SEILA DE CASSIA BIANCHIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora do pagamento efetivado por depósito judicial ou crédito em conta própria, dos valores da condenação estabelecida no julgado proferido no presente feito, cujo comprovante está anexado, pelo prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os autos à conclusão para extinção da execução. Intime-se e cumpra-se."

2005.63.12.000295-7 - ALINE TATIANA BERNARDINELLI (ADV. SP141358 - SEILA DE CASSIA BIANCHIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora do pagamento efetivado por depósito judicial ou crédito em conta própria, dos valores da condenação estabelecida no julgado proferido no presente feito, cujo comprovante está anexado, pelo prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os autos à conclusão para extinção da execução. Intime-se e cumpra-se."

2005.63.12.001929-5 - GENESIO FADEL (ADV. SP111327 - EUNIDEMAR MENIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora do pagamento efetivado por depósito judicial ou crédito em conta própria, dos valores da condenação estabelecida no julgado proferido no presente feito, cujo comprovante está anexado, pelo prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os autos à conclusão para extinção da execução. Intime-se e cumpra-se."

2006.63.12.001921-4 - LEA SILVIA BARNABE FERREIRA (ADV. SP018126 - ODAIR PAULO DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) : "Dê-se ciência à parte autora do pagamento efetivado por depósito judicial ou crédito em conta própria, dos valores da condenação estabelecida no julgado proferido no presente feito, cujo comprovante está anexado, pelo prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os autos à conclusão para extinção da execução. Intime-se e cumpra-se."

2006.63.12.001922-6 - LEA SILVIA BARNABE FERREIRA (ADV. SP018126 - ODAIR PAULO DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) : "Dê-se ciência à parte autora do pagamento efetivado por depósito judicial ou crédito em conta própria, dos valores da condenação estabelecida no julgado proferido no presente feito, cujo comprovante está anexado, pelo prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os autos à conclusão para extinção da execução. Intime-se e cumpra-se."

2006.63.12.001926-3 - LEA SILVIA BARNABE FERREIRA (ADV. SP018126 - ODAIR PAULO DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) : "Dê-se ciência à parte autora do pagamento efetivado por depósito judicial ou crédito em conta própria, dos valores da condenação estabelecida no julgado proferido no presente feito, cujo comprovante está anexado, pelo prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os autos à conclusão para extinção da execução. Intime-se e cumpra-se."

2006.63.12.002084-8 - CLAUDIO FURIATTI (ADV. SP085889 - ELISABETH MARIA PEPATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Dê-se ciência à parte autora do pagamento

efetivado por depósito judicial ou crédito em conta própria, dos valores da condenação estabelecida no julgado proferido no presente feito, cujo comprovante está anexado, pelo prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os autos à conclusão para extinção da execução. Intime-se e cumpra-se."

2006.63.12.002085-0 - CLAUDIO FURIATTI (ADV. SP085889 - ELISABETH MARIA PEPATO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência à parte autora do pagamento efetivado por depósito judicial ou crédito em conta própria, dos valores da condenação estabelecida no julgado proferido no presente feito, cujo comprovante está anexado, pelo prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os autos à conclusão para extinção da execução. Intime-se e cumpra-se."

2006.63.12.002107-5 - ANTONIO ALVES DIAS (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência à parte autora do pagamento efetivado por

depósito judicial ou crédito em conta própria, dos valores da condenação estabelecida no julgado proferido no presente feito, cujo comprovante está anexado, pelo prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os autos à conclusão para extinção da execução. Intime-se e cumpra-se."

2006.63.12.002109-9 - JOSUE ANTONIO FIOCHI (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência à parte autora do pagamento efetivado por

depósito judicial ou crédito em conta própria, dos valores da condenação estabelecida no julgado proferido no presente feito, cujo comprovante está anexado, pelo prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os autos à conclusão para extinção da execução. Intime-se e cumpra-se."

2006.63.12.002347-3 - JOSE DORIVAL FARIA (ADV. SP108154 - DIJALMA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Dê-se ciência à parte autora do pagamento efetivado por depósito

judicial ou crédito em conta própria, dos valores da condenação estabelecida no julgado proferido no presente feito, cujo comprovante está anexado, pelo prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os autos à conclusão para extinção da execução. Intime-se e cumpra-se."

2007.63.12.001107-4 - MARIA DE LOURDES MASSELLI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência à parte autora do pagamento efetivado por depósito judicial ou crédito

em conta própria, dos valores da condenação estabelecida no julgado proferido no presente feito, cujo comprovante está anexado, pelo prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os autos à conclusão para extinção da execução. Intime-se e cumpra-se."

2007.63.12.002349-0 - MANOEL ANGELO ANDREOTTI (ADV. SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência à parte autora do pagamento efetivado por depósito judicial ou

crédito em conta própria, dos valores da condenação estabelecida no julgado proferido no presente feito, cujo comprovante está anexado, pelo prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os autos à conclusão para extinção da execução. Intime-se e cumpra-se."

2007.63.12.002476-7 - PAULO MARCOS FILLA (ADV. SP174559 - JULIO JULIANO BALDUCCI JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência à parte autora do pagamento efetivado por depósito judicial ou crédito

em conta própria, dos valores da condenação estabelecida no julgado proferido no presente feito, cujo comprovante está anexado, pelo prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os autos à conclusão para extinção da execução. Intime-se e cumpra-se."

2007.63.12.003268-5 - MAGDA CRISTINA VOLTARELLI (ADV. SP121140 - VARNEY CORADINI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Dê-se ciência à parte autora do pagamento

efetivado por depósito judicial ou crédito em conta própria, dos valores da condenação estabelecida no julgado

proferido

no presente feito, cujo comprovante está anexado, pelo prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os autos à conclusão para extinção da execução. Intime-se e cumpra-se."

2008.63.12.002769-4 - MARIA THEREZA DOS SANTOS PAZOTTO (ADV. SP171234 - DANIELA RESCHINI BELLI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência à parte autora do pagamento efetivado por depósito judicial ou

crédito em conta própria, dos valores da condenação estabelecida no julgado proferido no presente feito, cujo comprovante está anexado, pelo prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os autos à conclusão para extinção da execução. Intime-se e cumpra-se."

2008.63.12.003918-0 - ODINEI APARECIDO TASSIM (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 -

LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI

ANGELI) : "Dê-se ciência à parte autora do pagamento efetivado por depósito judicial ou crédito em conta própria, dos valores da condenação estabelecida no julgado proferido no presente feito, cujo comprovante está anexado, pelo prazo de

10(dez) dias. Após, remetam-se os autos à conclusão para extinção da execução. Intime-se e cumpra-se."

2008.63.12.003949-0 - ERMINDA SANTA LUCHESI DURIGAN (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Dê-se ciência à parte autora do

pagamento efetivado por depósito judicial ou crédito em conta própria, dos valores da condenação estabelecida no julgado

proferido no presente feito, cujo comprovante está anexado, pelo prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os autos à conclusão para extinção da execução. Intime-se e cumpra-se."

2008.63.12.005039-4 - PEDRO LUIS DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Dê-se ciência à parte autora do pagamento

efetivado por depósito judicial ou crédito em conta própria, dos valores da condenação estabelecida no julgado proferido

no presente feito, cujo comprovante está anexado, pelo prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os autos à conclusão para extinção da execução. Intime-se e cumpra-se."

2009.63.12.001311-0 - ADAO SOARES DA SILVA (ADV. SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1-Em face da manifestação da Sra. Perita, Dra. Simonetta Sandra Paccagnella médica, Psiquiatra, CRM nº 52.183 da necessidade de realização de avaliação de cirurgião, área distinta de sua especialidade (Art.424, inc. I, do CPC), designo e nomeio, para elaboração de um segundo laudo, o(a) Dr.(a) MÁRCIO GOMES, médico(a), ortopedista, para realização de perícia técnica, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo.

2- Defiro a indicação da assistente técnica Dra. Cássia Siqueira Cavalnti, conforme requerido.

3-Providencie a Secretaria o agendamento. Intimem-se. Cumpra-se.

DATA DA NOVA PERÍCIA: 11/11/2009 AS 10:45:00

ORTOPEDIA- DR.MÁRCIO GOMES

AV DR TEIXEIRA DE BARROS,741 - - V PRADO - SÃO CARLOS(SP)"

2007.63.12.002834-7 - TONILCE FORTE DE SIQUEIRA (ADV. SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face da necessidade de realização de uma segunda perícia,

nos termos do art. 424, I, do C. P. C., determino a realização de nova perícia médica mediante a nomeação de perito judicial especialista em Clínica Geral, com prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo....."

Intimem-se. Cumpra-se.

DATA DA NOVA PERÍCIA: 24/11/2009 AS 17:00:00

CLÍNICA GERAL- DR. CARLOS FISCHER DE TOLEDO

AV DR TEIXEIRA DE BARROS,741 - - V PRADO - S CARLOS(SP)"

2008.63.12.001997-1 - CLEONIZIO CHAVES DE AGUILAR (ADV. SP069187 - BENEDICTA APARECIDA M F DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista novos exames anexados aos autos, e em razão do desligamento do perito Dr. Luis Philipe Cardinali do quadro de peritos deste Juizado, nomeio em sua substituição o DR. MÁRCIO GOMES, em iguais termos e prazo de entrega de laudo.  
Designe a Secretaria nova data para realização de perícia médica.  
Intimem-se e cumpra-se.  
DATA DA NOVA PERÍCIA: 23/11/2009 AS 10:30:00  
ORTOPEDIA- DR. MÁRCIO GOMES  
AV DR TEIXEIRA DE BARROS,741 - - V PRADO - SÃO CARLOS(SP)"

2009.63.12.003213-0 - LUZIA BATISTA SANDRINI (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
"DATA DA PERÍCIA :30/11/2009 AS 11:45:00  
ESPECIALIDADE: ORTOPEDIA  
DR. MÁRCIO GOMES  
AV DR TEIXEIRA DE BARROS,741 - - V PRADO - SÃO CARLOS(SP)"

2005.63.12.000292-1 - AMIRIS MARCELINO FERRO (ADV. SP141358 - SEILA DE CASSIA BIANCHIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora do pagamento efetivado por depósito judicial ou crédito em conta própria, dos valores da condenação estabelecida no julgado proferido no presente feito, cujo comprovante está anexado, pelo prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os autos à conclusão para extinção da execução. Intime-se e cumpra-se."

2005.63.12.000831-5 - HELIO AUGUSTO GODOY DE SOUZA (ADV. SP097365 - APARECIDO INACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Dê-se ciência à parte autora do pagamento efetivado por depósito judicial ou crédito em conta própria, dos valores da condenação estabelecida no julgado proferido no presente feito, cujo comprovante está anexado, pelo prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os autos à conclusão para extinção da execução. Intime-se e cumpra-se."

2005.63.12.001964-7 - TEREZA MARQUES DE MORAES (ADV. SP114220 - LUCIANE ELEUTERIO GONCALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) : "Dê-se ciência à parte autora do pagamento efetivado por depósito judicial ou crédito em conta própria, dos valores da condenação estabelecida no julgado proferido no presente feito, cujo comprovante está anexado, pelo prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os autos à conclusão para extinção da execução. Intime-se e cumpra-se."

2005.63.12.002182-4 - CLEONICE RASTEIRO JOCA (ADV. SP221870 - MARIA ANGELICA DE MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Dê-se ciência à parte autora do pagamento efetivado por depósito judicial ou crédito em conta própria, dos valores da condenação estabelecida no julgado proferido no presente feito, cujo comprovante está anexado, pelo prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os autos à conclusão para extinção da execução. Intime-se e cumpra-se."

2006.63.12.001097-1 - ELIZABETE APARECIDA GODOY ROSIM (ADV. SP162132 - ANIBAL CASTRO DE SOUSA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência à parte autora do pagamento efetivado por depósito judicial ou crédito em conta própria, dos valores da condenação estabelecida no julgado proferido no presente feito, cujo comprovante está anexado, pelo prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os autos à conclusão para extinção da execução. Intime-se e cumpra-se."

2007.63.12.002431-7 - HORALDO SERGIO TINTO (ADV. SP244808 - EDNA PAULA MALTONI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência à parte autora do pagamento efetivado por depósito judicial ou crédito em conta própria, dos valores da condenação estabelecida no julgado proferido no presente feito, cujo comprovante está anexado, pelo prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os autos à conclusão para extinção da execução. Intime-se e cumpra-se."

2007.63.12.002452-4 - VERA LUCIA VITALE TORKOMIAN (ADV. SP123592 - ODISNEI CARLOS DA FONSECA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência à parte autora do pagamento efetivado por depósito judicial ou

crédito em conta própria, dos valores da condenação estabelecida no julgado proferido no presente feito, cujo comprovante está anexado, pelo prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os autos à conclusão para extinção da execução. Intime-se e cumpra-se."

2007.63.12.002480-9 - REGINA HELENA VITALE TORKOMIAN JOAQUIM (ADV. SP123592 - ODISNEI CARLOS DA

FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência à parte autora do pagamento efetivado por depósito

judicial ou crédito em conta própria, dos valores da condenação estabelecida no julgado proferido no presente feito, cujo

comprovante está anexado, pelo prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os autos à conclusão para extinção da execução. Intime-se e cumpra-se."

2007.63.12.002482-2 - LAURA SANTIAGO TINTO (ADV. SP244808 - EDNA PAULA MALTONI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Dê-se ciência à parte autora do pagamento

efetivado por depósito judicial ou crédito em conta própria, dos valores da condenação estabelecida no julgado proferido

no presente feito, cujo comprovante está anexado, pelo prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os autos à conclusão para extinção da execução. Intime-se e cumpra-se."

2007.63.12.003392-6 - JUARES EDNALDO ROMERO BIANCO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV.

SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência à parte autora do

pagamento efetivado por depósito judicial ou crédito em conta própria, dos valores da condenação estabelecida no julgado

proferido no presente feito, cujo comprovante está anexado, pelo prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os autos à conclusão para extinção da execução. Intime-se e cumpra-se."

2007.63.12.003888-2 - CATARINA ADELIA PAULINO ZAPPELONI (ADV. SP121140 - VARNEY CORADINI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência à parte autora do pagamento efetivado por depósito judicial ou crédito

em conta própria, dos valores da condenação estabelecida no julgado proferido no presente feito, cujo comprovante está anexado, pelo prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os autos à conclusão para extinção da execução. Intime-se e cumpra-se."

2008.63.12.000161-9 - SOEMI DE OLIVEIRA BROGGIO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência à parte autora do pagamento efetivado por depósito judicial ou crédito

em conta própria, dos valores da condenação estabelecida no julgado proferido no presente feito, cujo comprovante está anexado, pelo prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os autos à conclusão para extinção da execução. Intime-se e cumpra-se."

2008.63.12.003748-1 - MARIA LUCIA SEGHESSI ALBINO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )

: "Dê-se ciência à parte autora do pagamento efetivado por depósito judicial ou crédito em conta própria, dos valores da condenação estabelecida no julgado proferido no presente feito, cujo comprovante está anexado, pelo prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os autos à conclusão para extinção da execução. Intime-se e cumpra-se."

2008.63.12.004021-2 - ARACELI CECILIA BIAZOLI CATAI E OUTRO (ADV. SP189897 - RODRIGO FERREIRA DE

PAIVA); ELIZA BARIONI BIAZIOLI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência à parte autora do

pagamento efetivado por depósito judicial ou crédito em conta própria, dos valores da condenação estabelecida no julgado

proferido no presente feito, cujo comprovante está anexado, pelo prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os autos à conclusão para extinção da execução. Intime-se e cumpra-se."

2007.63.12.000749-6 - MARIA LUCIA MUNIZ VENTURA (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE

MENDONÇA e ADV. SP023955 - MARIA JULIA AMABILE NASTRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se

ciência à parte autora do pagamento efetivado por depósito judicial ou crédito em conta própria, dos valores da condenação estabelecida no julgado proferido no presente feito, cujo comprovante está anexado, pelo prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os autos à conclusão para extinção da execução. Intime-se e cumpra-se."

2007.63.12.002984-4 - RUBENS MARTINS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Dê-se ciência à parte autora do pagamento

efetivado por depósito judicial ou crédito em conta própria, dos valores da condenação estabelecida no julgado proferido

no presente feito, cujo comprovante está anexado, pelo prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os autos à conclusão para extinção da execução. Intime-se e cumpra-se.

2008.63.12.004883-1 - LUSIA ENCARNACAO MARTINS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Dê-se ciência à parte autora do

pagamento efetivado por depósito judicial ou crédito em conta própria, dos valores da condenação estabelecida no julgado

proferido no presente feito, cujo comprovante está anexado, pelo prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os autos à conclusão para extinção da execução. Intime-se e cumpra-se.

2009.63.12.003215-3 - MARIA CRISTINA ELIAS DOS SANTOS GONCALVES (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"PERÍCIA MÉDICA DIA : 30/11/2009 AS 17:00:00

ESPECIALIDADE: CARDIOLOGIA

DR. EDUARDO OLIVA ANICETO JÚNIOR

AV DR TEIXEIRA DE BARROS,741 - - V PRADO - S CARLOS(SP)

Audiência em...: 10/02/2010 02:00:00 PM - CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA**

**35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS DE 26/09/2009 A 02/10/2009**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/09/2009

UNIDADE: CARAGUATATUBA

**I - DISTRIBUÍDOS**

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.13.001266-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES BARROS TAVARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/11/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.13.001267-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELI GONCALVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.13.001268-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSALIA MARIA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 20/01/2010 14:15:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/12/2009 15:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 18/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001269-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANIBAL PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.13.001270-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE NEDER DA SILVA  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.13.001271-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIRCEU ANTONIO PASIN  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.13.001272-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIO HENRIQUE DA SILVA FREITAS  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.13.001273-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OTAVIO RIBEIRO LIMA  
ADVOGADO: SP190005 - FERNANDA CARMUEGA SANTIAGO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.13.001274-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NOEME CORREIA MENDONCA  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.13.001275-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SABRINA PEREIRA RANGEL  
ADVOGADO: SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.13.001276-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO LIMA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP204694 - GERSON ALVARENGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 20/01/2010 14:30:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/11/2009 10:45:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 30/11/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.13.001277-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TADEU TUNES FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/01/2010 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 12  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 12

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/09/2009

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS  
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.13.001278-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO CARMO ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 20/01/2010 14:45:00  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 14/12/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 04/12/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.13.001279-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAMELA APARECIDA CONSIGLIO (REPRESENTADA)  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.13.001280-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS EDUARDO DOMICIANO  
ADVOGADO: SP292497 - JULIANA DA SILVA CARLOTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 20/01/2010 15:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/11/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.13.001281-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALTER SOUZA GONCALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/11/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.13.001282-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELENA CLARA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 21/01/2010 14:00:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/11/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.13.001283-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RENATO DE PAULA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 21/01/2010 14:15:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/11/2009 15:30:00 2ª) NEUROLOGIA - 19/11/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001284-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO LUIZ DE JESUS MONTEIRO  
ADVOGADO: SP249106 - CARLOS ALBERTO FUJARRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 21/01/2010 14:30:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/11/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.13.001285-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDA DORACI DE FARIA  
ADVOGADO: SP204694 - GERSON ALVARENGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 21/01/2010 14:45:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/11/2009 09:15:00

PROCESSO: 2009.63.13.001286-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRACEMA MOREIRA DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO: SP292497 - JULIANA DA SILVA CARLOTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.13.001287-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CAROLINE DE LIMA MACEDO  
ADVOGADO: SP292497 - JULIANA DA SILVA CARLOTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.13.001288-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA MERCES TEIXEIRA ALVES  
ADVOGADO: SP050749 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 21/01/2010 15:00:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/11/2009 10:40:00 2ª) NEUROLOGIA - 25/11/2009 13:30:00 3ª) ORTOPEDIA - 06/11/2009 11:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 11  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 11

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/10/2009

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.13.001290-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANDREA ARMANDA BRITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 26/01/2010 14:00:00  
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 01/12/2009 08:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 23/11/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.13.001291-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDETE MONTEIRO BATISTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/01/2010 16:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001292-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO GOMES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 26/01/2010 14:15:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/12/2009 09:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 3

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA  
35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECISÕES/DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA**

**EXPEDIENTES N.º 086/2009 e N.º 087/2009**

EXPEDIENTE N.º 0086/2009

2005.63.13.000677-7 - CLEONICE RODRIGUES MENDES E OUTROS (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA); SERGIO MACIEL DA FONSECA(ADV. SP160436-ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA); CLEUZA MENDES DE OLIVEIRA(ADV. SP160436-ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA); CLAUDINEIA RODRIGUES MENDES(ADV. SP160436-ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA); CLEBER RODRIGUES DOS SANTOS(ADV. SP160436-ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA); MARÍLIA RODRIGUES MACIEL(ADV. SP160436-ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Manifeste-se a Contadoria Judicial acerca da petição apresentada pela autora, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, tornem conclusos.

2006.63.13.000179-6 - JOÃO BATISTA AGUIAR CORREA (ADV. SP190017 - GIULIANA ZEN PETISCO DEL PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV. Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe. Cumpra-se.

2006.63.13.000900-0 - MARIA APARECIDA TOLEDO ARAUJO (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Tendo em vista o decurso do prazo requerido, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio,  
ao arquivo até ulterior provocação dos interessados.  
Int.

2006.63.13.001138-8 - WASHINGTON LUIS FREIRES (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV. Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe. Cumpra-se.

2006.63.13.001326-9 - ROMUALDO FINCATTI (ADV. SP212268 - JOSE EDUARDO COELHO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV. Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe. Cumpra-se.

2006.63.13.001492-4 - LAERCIO JESUINO DA SILVA (ADV. SP182271 - NICANOR ANSELMO DO REGO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV. Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe. Cumpra-se.

2006.63.13.001933-8 - SEVERINA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP175363 - PETULA KINAPE EMMERICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV. Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe. Cumpra-se.

2007.63.13.000379-7 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP151474 - GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV. Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe. Cumpra-se.

2007.63.13.001074-1 - NORMELIA GOMES DA SILVA (ADV. SP067023 - MARIA SANTINA RODELLA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV. Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe. Cumpra-se.

2007.63.13.001427-8 - EDGARD DE CAVARLHO BORGES (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Considerando que os valores devidos (atrasados + multa diária) ultrapassam o limite de 60 salários-mínimos, intime-se a parte autora a fim de que manifeste sua opção pelo recebimento dos valores integrais através de ofício precatório ou se renuncia aos valores excedentes ao limite legal de 60 salários-mínimos, ressalvado que, na segunda hipótese, a renúncia deverá ser formalizada por patrono com poderes expressos para tal, poderes estes que não constam da procuração juntada aos autos com a inicial.  
PRAZO: 20 (vinte) dias.  
No silêncio, expeça-se ofício precatório para pagamento dos valores integrais.  
Int.

2007.63.13.002061-8 - LUCIANA LINS DE LIMA SANTOS (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO

NETO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV.

Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.

Cumpra-se.

2007.63.13.002066-7 - MARIA LUCIA DE SIQUEIRA MOURA (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV.

Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.

Cumpra-se.

2007.63.13.002074-6 - ELIEZER DIAS DOS SANTOS (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV.

Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.

Cumpra-se.

2007.63.13.002076-0 - MARIA ANTONIA DA SILVA (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV.

Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.

Cumpra-se.

2007.63.13.002077-1 - CECILIA DOS REIS SILVA (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV.

Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.

Cumpra-se.

2007.63.13.002078-3 - BENICIO FLORENCIO RODRIGUES (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV.

Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.

Cumpra-se.

2007.63.13.002079-5 - ANTONIO ASCENCAO VALERIO (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV.

Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.

Cumpra-se.

2007.63.13.002080-1 - CARMEM LUCIA DE OLIVEIRA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV.

Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.

Cumpra-se.

2007.63.13.002081-3 - IZABEL FORTUNATO (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV.

Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.

Cumpra-se.

2007.63.13.002082-5 - SYNIRA MAGNI DE OLIVEIRA (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV.

Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.

Cumpra-se.

2007.63.13.002082-5 - SYNIRA MAGNI DE OLIVEIRA (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV.

Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.  
Cumpra-se.

2007.63.13.002085-0 - PASCUAL ROS DE LA CRUZ (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV.  
Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.  
Cumpra-se.

2007.63.13.002087-4 - MARINITA HELENA DA SILVA (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV.  
Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.  
Cumpra-se.

2007.63.13.002088-6 - MARTA CASTILHO DO ROSARIO (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV.  
Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.  
Cumpra-se.

2007.63.13.002095-3 - VICENTE MARCELINO DOS SANTOS (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV.  
Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.  
Cumpra-se.

2007.63.13.002110-6 - SONIA MARIA DA PAZ (ADV. PR016776 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV.  
Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.  
Cumpra-se.

2008.63.13.000003-0 - JOAO FRANCISCO DE LIMA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV.  
Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.  
Cumpra-se.

2008.63.13.000007-7 - WALTER DE SOUZA BALIEIRO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV.  
Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.  
Cumpra-se.

2008.63.13.000008-9 - EGIDIA ALVES DE FARIA VITALINO (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV.  
Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.  
Cumpra-se.

2008.63.13.000010-7 - SEBASTIAO FERREIRA DA COSTA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV.  
Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.  
Cumpra-se.

2008.63.13.000011-9 - IRENE FERREIRA DINIZ (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV. Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe. Cumpra-se.

2008.63.13.000019-3 - HERMES LEANDRO DOS SANTOS (ADV. SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ e ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV. Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe. Cumpra-se.

2008.63.13.000450-2 - STELLA CARDOSO DE ALMEIDA BODI (ADV. SP108024 - JAIR FERNANDES LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV. Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe. Cumpra-se.

2008.63.13.000476-9 - NORMA ANTUNES DE SA MIRANDA (ADV. SP258274 - RAFAEL DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV. Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe. Cumpra-se.

2008.63.13.000568-3 - JUAREZ BEBIANO DOS SANTOS (ADV. SP244093 - ALETHEA PAULA DE SOUZA AGEU e ADV. SP065761 - LEONARDO GUI SAR TINO e ADV. SP076134 - VALDIR COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Esclareça a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, se já recebeu os valores atrasados devidos por força da sentença judicial, tendo em vista a notícia nos autos de que o RPV foi levantado em 19/08/2009.

Sem prejuízo, oficie-se a CEF para que, no mesmo prazo, encaminhe cópia da guia de levantamento do RPV.

Após, voltem conclusos.

Proceda a Secretaria a intimação da presente decisão a todos os patronos que já foram constituídos no presente feito. Int.

2008.63.13.000948-2 - LINDOMA PEREIRA LEITE (ADV. SP210526 - RONELITO GESSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV. Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe. Cumpra-se.

2008.63.13.001365-5 - ARACY LOPES DOS SANTOS DE ARAUJO (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL e ADV. SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV. Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe. Cumpra-se.

2008.63.13.001379-5 - CRISTIANO DE MACEDO (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face da sentença proferida.

Processe-se o recurso.

Intime-se o réu para que, se entender cabível, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.000128-1 - MARCIO GONCALO FERNANDES (ADV. SP178569 - CLEONI MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV. Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe. Cumpra-se.

2009.63.13.000300-9 - APARECIDA SILVA MATIAS (ADV. SP160947 - CLAUDIA AMABLE FERREIRA RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV. Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe. Cumpra-se.

2009.63.13.000435-0 - NENO DE OLIVEIRA (ADV. SP153370 - SAMANTHA VYRNA PALHARES DE FRANÇA e ADV.

SP251549 - DANILO AUGUSTO REIS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

A parte autora, por intermédio de seu i. patrono, apresentou manifestação em 21/09/2009 informando o cumprimento parcial pelo INSS do determinado por este Juízo, requerendo a tomada de providências a fim de regularizar tal situação. Em 25/09/09, o INSS apresentou ofício informando o cumprimento da determinação contida na sentença.

Os autos vieram a conclusão para deliberação, tendo a Secretaria anexado aos autos extrato recente do histórico de créditos (HISCRE) do benefício da parte autora.

Indefiro por ora o requerido, visto que conforme se verifica dos documentos acima referidos, em especial o extrato HISCRE, a autarquia ao providenciar o pagamento do benefício para agosto e abono de 2009, no valor de R\$ 1.176,00, sacado pela parte autora em 08/09/2009, procedeu a outro lançamento de pagamento no valor de R\$ 399,95 sem informação até o momento de levantamento pelo autor.

Quanto ao pagamento da competência setembro, já programado (R\$ 1.051,00), encontra-se no valor correto.

Do exposto, deverá a parte autora, caso tenha interesse, tratar o assunto administrativamente, se dirigindo a agência do INSS responsável para verificação, visto que o valor não levantado (R\$ 399,95), somado ao valor já pago em 08/09/09 (R

\$ 1.176,00), totaliza R\$ 1.575,95, o que indica que tratar-se da diferença apurada entre os valores devidos referentes ao benefício de agosto e do abono e os já pagos ao autor. Este Juízo poderá eventualmente intervir, caso a parte autora comprove que buscou informações no INSS e que tal valor não se encontra disponível para levantamento.

Em face do trânsito em julgado da sentença, oportunamente providencie a Secretaria a expedição do requisitório de pequeno valor-RPV.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.000439-7 - SANDRA REGINA DA SILVA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV. Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe. Cumpra-se.

2009.63.13.000443-9 - ASSIS ALEXANDRE DA CONCEICAO (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV. Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe. Cumpra-se.

2009.63.13.000462-2 - MARIA MADALENA TORRES DE FREITAS (ADV. SP225878 - SERGIO SOARES BATISTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV. Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe. Cumpra-se.

2009.63.13.000463-4 - AURILIA FEITOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV.

Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.  
Cumpra-se.

2009.63.13.000472-5 - ANTONIO MAURO BELLAZZI (ADV. SP268716 - CHARLES HENRIQUE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV.  
Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.  
Cumpra-se.

2009.63.13.000512-2 - NEILZA BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP155633 - CECÍLIA LOPES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV.  
Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.  
Cumpra-se.

2009.63.13.000533-0 - ANTONIA DO ESPIRITO SANTO CAMPOS (ADV. SP123174 - LOURIVAL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV.  
Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.  
Cumpra-se.

2009.63.13.000544-4 - FRANCISCA VALENTIM DA SILVA (ADV. SP168517 - FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA e ADV. SP214023 - WILLIAM JOSÉ REZENDE GONÇALVES e ADV. SP219782 - ALUIZIO PINTO DE CAMPOS NETO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV.  
Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.  
Cumpra-se.

2009.63.13.000562-6 - ANTONIO LOBO (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV.  
Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.  
Cumpra-se.

2009.63.13.000574-2 - PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP241995 - GRACIANO DONIZETI DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV.  
Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.  
Cumpra-se.

2009.63.13.000672-2 - DAVID RICARDO DE CAMARGO (ADV. SP219782 - ALUIZIO PINTO DE CAMPOS NETO e ADV. SP168517 - FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face da sentença proferida.  
Processe-se o recurso.

Intime-se o réu para que, se entender cabível, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.  
Cumpra-se.

I.

2009.63.13.000704-0 - EDGARD LUCIO DOS SANTOS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Trata-se de recurso interposto pelo réu em face da sentença proferida.  
Processe-se o recurso.

Intime-se a parte autora para que, se entender cabível, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.000732-5 - JACQUELINE FRANCO CUSTODIO (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face da sentença proferida.

Processe-se o recurso.

Intime-se o réu para que, se entender cabível, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.000734-9 - MARIA FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. SP201149 - ADRIANO COLLARES DA MOTTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face da sentença proferida.

Processe-se o recurso.

Intime-se o réu para que, se entender cabível, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.000836-6 - JOSE MARIA CAMARGO LEITE (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) :

Trata-se de recurso interposto pelo réu em face da sentença proferida.

Processe-se o recurso.

Intime-se a parte autora para que, se entender cabível, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.000837-8 - GILMAR CARVALHO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO

FEDERAL

(PFN) :

Trata-se de recurso interposto pelo réu em face da sentença proferida.

Processe-se o recurso.

Intime-se a parte autora para que, se entender cabível, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.000908-5 - JOSE TEIXEIRA DE CARVALHO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) :

Trata-se de recurso interposto pelo réu em face da sentença proferida.

Processe-se o recurso.

Intime-se a parte autora para que, se entender cabível, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.000909-7 - GILMAR CARVALHO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO

FEDERAL

(PFN) :

Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face da sentença proferida.

Processe-se o recurso.

Intime-se o réu para que, se entender cabível, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.000910-3 - DEOCLECIO DOS SANTOS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face da sentença proferida.

Processe-se o recurso.

Intime-se o réu para que, se entender cabível, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.000912-7 - BENEDITO DA SILVA FILHO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Trata-se de recurso interposto pelo réu em face da sentença proferida.

Processe-se o recurso.

Intime-se a parte autora para que, se entender cabível, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.000913-9 - JOSE ANTONIO DE CARVALHO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Trata-se de recurso interposto pelo réu em face da sentença proferida.

Processe-se o recurso.

Intime-se a parte autora para que, se entender cabível, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.000992-9 - GILBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Trata-se de recurso interposto pelo réu em face da sentença proferida.

Processe-se o recurso.

Intime-se a parte autora para que, se entender cabível, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.000993-0 - JOSE LUIZ PALUMBO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Trata-se de recurso interposto pelo réu em face da sentença proferida.

Processe-se o recurso.

Intime-se a parte autora para que, se entender cabível, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.000994-2 - JOSE BALTAZAR DE JESUS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Trata-se de recurso interposto pelo réu em face da sentença proferida.

Processe-se o recurso.

Intime-se a parte autora para que, se entender cabível, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.001020-8 - IRACI SICOLI (ADV. SP224605 - SANDRO MAGALHÃES REIS ALBOK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a certidão lavrada pela Secretaria nesta data, pela qual verifica-se a impossibilidade de comparecimento neste Juizado da i. perita médica, especialidade psiquiatria, no dia 19/10/2009 para a realização de perícia médica, fica

prejudicada sua realização.

Oportunamente, providencie a Secretaria contato com a i. perita para elaboração de nova agenda e futura designação de data para a realização da referida perícia.

Em face do ocorrido, dê-se baixa na pauta de audiências.

Após, venham os autos conclusos.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.001024-5 - CLEUSA DOS SANTOS FAGANELLI (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a certidão lavrada pela Secretaria nesta data, pela qual verifica-se a impossibilidade de comparecimento neste Juizado da i. perita médica, especialidade psiquiatria, no dia 19/10/2009 para a realização de perícia médica, fica prejudicada sua realização.

Oportunamente, providencie a Secretaria contato com a i. perita para elaboração de nova agenda e futura designação de data para a realização da referida perícia.

Em face do ocorrido, dê-se baixa na pauta de audiências.

Após, venham os autos conclusos.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.001091-9 - JEAN MARCELO PESSOA OLIVEIRA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a certidão lavrada pela Secretaria nesta data, pela qual verifica-se a impossibilidade de comparecimento neste Juizado da i. perita médica, especialidade psiquiatria, no dia 19/10/2009 para a realização de perícia médica, fica prejudicada sua realização.

Oportunamente, providencie a Secretaria contato com a i. perita para elaboração de nova agenda e futura designação de data para a realização da referida perícia.

Em face do ocorrido, dê-se baixa na pauta de audiências.

Após, venham os autos conclusos.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.001099-3 - GERALDA MARIA DOS SANTOS BRAZ (ADV. SP127756 - LUIZ VALDOMIRO GODOI e ADV.

SP089913 - MONICA LINDOSO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Tendo em vista a certidão lavrada pela Secretaria nesta data, pela qual verifica-se a impossibilidade de comparecimento neste Juizado da i. perita médica, especialidade psiquiatria, no dia 19/10/2009 para a realização de perícia médica, fica prejudicada sua realização.

Oportunamente, providencie a Secretaria contato com a i. perita para elaboração de nova agenda e futura designação de data para a realização da referida perícia.

Em face do ocorrido, dê-se baixa na pauta de audiências.

Após, venham os autos conclusos.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.001100-6 - ANTONIO MARCOS DO PRADO (ADV. SP212268 - JOSE EDUARDO COELHO DA CRUZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a certidão lavrada pela Secretaria nesta data, pela qual verifica-se a impossibilidade de comparecimento neste Juizado da i. perita médica, especialidade psiquiatria, no dia 19/10/2009 para a realização de perícia médica, fica prejudicada sua realização.

Oportunamente, providencie a Secretaria contato com a i. perita para elaboração de nova agenda e futura designação de data para a realização da referida perícia.

Em face do ocorrido, dê-se baixa na pauta de audiências.

Após, venham os autos conclusos.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.001127-4 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a certidão lavrada pela Secretaria nesta data, pela qual verifica-se a impossibilidade de comparecimento neste Juizado da i. perita médica, especialidade psiquiatria, no dia 19/10/2009 para a realização de perícia médica, fica prejudicada sua realização.

Oportunamente, providencie a Secretaria contato com a i. perita para elaboração de nova agenda e futura designação de data para a realização da referida perícia.

Em face do ocorrido, dê-se baixa na pauta de audiências.

Após, venham os autos conclusos.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.001182-1 - JOSE FIRMINO PEIXOTO (ADV. SP209980 - RENATO PEREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Em prosseguimento ao andamento do feito, designo o dia 05 de novembro de 2009, às 09:30 horas, para a realização de perícia médica, especialidade neurologia, com o Dr. Hugo de Castro Cappelli, neste Juizado, devendo a parte autora comparecer devidamente identificada e apresentar todos os exames e documentos médicos que possuir, em especial os posteriores a concessão do benefício previdenciário por este Juizado.

Designo, também, o dia 1º de dezembro de 2009, às 14:45 horas, para conhecimento da sentença, em caráter de pauta-extra.

Cumpra-se.

I.

EXPEDIENTE Nº 0087/2009

2007.63.13.000851-5 - VITOR TOSHITSUZU TAKI (ADV. SP242205 - GIVANILDO NUNES DE SOUZA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) :

Aguarde-se o cumprimento da r. sentença pela ré.

2007.63.13.000941-6 - NEYA JERONYMA SANTOS GUEDES RAMOS (ADV. SP048299 - AURELIO ANTONIO RAMOS)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) :

Preliminarmente, esclareça a parte autora qual seria o número da segunda conta poupança sobre a qual afirma na petição protocolada em 06/10/2009, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, ciência à ré da impugnação ofertada pela autora, bem como do prazo de 10 (dez) dias para manifestação.

Em seguida, voltem conclusos.

Int.

2007.63.13.001298-1 - MARCIA LAURA DA SILVA FREITAS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP182331 - GLÁUCIA

REGINA TRINDADE); GERSON DOS SANTOS(ADV. SP182331-GLÁUCIA REGINA TRINDADE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL E OUTRO(ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) ; SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE

CARAGUATATUBA (ADV. SP091519-SUZANA CORREA DE ARAUJO) :

Conforme requerido pela parte autora, foi procedido pelo Juízo a consulta ao sistema BACEN-JUD a fim de proceder a penhora dos valores depositados em instituições financeiras. No entanto, as duas consultas realizadas retornaram resposta negativa, inexistindo saldo hábil a satisfazer a obrigação.

Desta forma, intime-se a parte autora a fim de requerer o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, tornem conclusos.

Int.

2008.63.13.001612-7 - PAULO ANSELMO DA SILVA (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) :

Remeta-se o feito à Contadoria para apresentação de parecer, nos termos da decisão proferida pela E. Turma Recursal.

Int.

2008.63.13.001635-8 - MARIA DAS DORES OLIVA DE SOUZA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) :

Trata-se de recurso interposto pelo réu em face da sentença proferida.

Processe-se o recurso.

Intime-se a parte autora para que, se entender cabível, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.

Cumpra-se.

I.

2008.63.13.001646-2 - MARIA DO ROSARIO YOLANDA MARIN (ADV. SP123810 - ADONIS SERGIO TRINDADE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) :

Dê-se ciência a parte autora da petição apresentada pela CEF pela qual informa o cumprimento da sentença proferida, podendo se manifestar, caso tenha interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se ofício com efeitos de alvará para liberação dos valores depositados.

Cumpra-se.

I.

2009.63.01.006706-9 - ANNA ROSE BENES E OUTRO ( SEM ADVOGADO); ILZA FERREIRA BENES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) :

Cumpra a ré integralmente a decisão proferida em 28/07/2009, esclarecendo acerca da conta nº 00089304-0, conforme comprovantes juntados na inicial, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham conclusos para deliberação.

Int.

2009.63.13.000549-3 - IVANETE DE SOUZA SILVA OLIVEIRA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) :

Considerando-se a inexistência de manifestação da ré até o presente momento, intime-se a parte autora a fim de que informe eventual descumprimento do acordo homologado.

No silêncio, ao arquivo.

2009.63.13.000581-0 - MARIA JOSE DE MIRANDA SANTOS ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) :

Conforme se verifica da r. sentença prolatada, bem como da manifestação da parte autora, o presente feito trata da atualização da conta fundiária de Gerson dos Santos, falecido. Desta feita, intime-se a ré a fim de que comprove o cumprimento da r. sentença, transitada em julgado, no prazo de 15 (quinze) dias.

Int.

2009.63.13.001202-3 - MARIO DE OLIVEIRA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 -

ÍTALO SÉRGIO PINTO) :

Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de acordo ofertada pela CEF.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam os autos conclusos para sentença.

Cumpra-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

#### **36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

#### **EXPEDIENTE Nº 0625/2009**

2006.63.14.004207-2 - LINERCIA GARCIA CESARINI (ADV. SP181617 - ANELIZA HERRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. João Edson Cezarini; Roseli Márcia Cesarini Ferreira; e

Vera Lúcia Cesarini, noticiam o falecimento de sua genitora, Sr.ª Linércia Garcia Cesarini, ocorrido em 09/02/2009, anexando aos autos certidão de óbito. Assim, na condição de únicos sucessores da ex-segurada, requerem a habilitação no presente feito. Conforme preceitua o art. 112, da Lei nº 8.213/91, "o valor não recebido em vida pelo segurado só será

pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento". Neste aspecto, assentou a jurisprudência que "A regra contida no art. 112 da lei nº 8.213/91, que objetiva não onerar os dependentes do segurado falecido com os custos de inventário ou

arrolamento, tem aplicação tanto na esfera administrativa como na judicial" (TRF 4ª Região, 5ª Turma, AI nº 95.04.21253-

0/RS, DJU 18/10/95, rel. Juíza Luiza Dias Cassales). No mesmo sentido: STJ, 6ª Turma - REsp nº 163.128/RS, DJ 29/11/99, rel. Min. Vicente Leal). Em consulta ao sistema Dataprev/Plenus verifico que não existem dependentes habilitados à pensão por morte, razão pela qual, de rigor a habilitação dos filhos, legítimos sucessores de acordo com a ordem de vocação hereditária (art. 1829, CCiv). Ante o exposto, defiro a habilitação dos herdeiros acima indicados e, por

consequente, determino ao setor de protocolo/distribuição deste Juizado que efetue a inclusão dos mesmos no pólo ativo da presente relação jurídica. Por fim, determino à secretaria deste Juizado que expeça ofício à CEF, visando a liberação da Requisição de Pequeno Valor (RPV) em favor dos sucessores ora habilitados. Intime-se e cumpra-se.

2007.63.14.000504-3 - ISABEL CARBELIM GOMES (ADV. SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, Prezando pelos ditames da celeridade e

informalidade do micro sistema presente, qual seja, o rito especial conferido pela Lei 10.259/01, e tendo em vista a ocorrência de erro no relatório e fundamentação da sentença registrada sob o nº 4578/2009 determino, de ofício, a anulação da mesma. Outrossim, além do erro material verificado, em consulta ao sistema DATAPREV/CNIS, constata-se

que e parte autora faleceu em 23/04/2007, razão pela qual se faz necessária a suspensão do processo para a competente regularização processual, uma vez que o mandato se extingue com o óbito do mandante, daí decorrendo a anulação de todos os atos processuais por impossibilidade de convalidação. Portanto, declaro nulos todos os atos praticados a partir do falecimento do autor, ou seja, a partir de 23/04/2007. Nesse sentido, a Jurisprudência: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO - 174990 - PROCESSO - 2003.03.00.013012-5 - SP - TRF300138312 - JUIZA THEREZINHA CAZERTA - OITAVA TURMA-12/11/2007 - DJU DATA:09/01/2008 PÁGINA: 313EMENTA-PROCESSO

CIVIL. HABILITAÇÃO DE HERDEIROS. NULIDADE. FALHA DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ERRO CÁLCULO.

INCLUSÃO DE PARCELAS POSTERIORES À EXTINÇÃO DA PERSONALIDADE E DE VALORES PAGOS ADMINISTRATIVAMENTE. - Todos os atos processuais praticados após a morte da autora, ocorrida em 19.02.93, por advogado cujo mandato já havia sido extinto, são nulos, inclusive a liquidação e respectiva homologação, por sentença de

12.93. - Ausentes os pressupostos processuais necessários ao válido prosseguimento do feito. Irrelevante a habilitação posteriormente procedida, não havendo que se falar em regularização da representação processual. - Impossibilidade de regularizar a representação processual da falecida, em nome de quem o advogado persistiu em atuar. Também em ratificação, pelos sucessores, dos atos praticados pelo advogado da falecida, não há falar, porque constituíram novo procurador, "revogando" expressamente, o mandato primitivo. - Írritos os levantamentos efetuados pelos sucessores habilitados. Há, ainda, indícios de que os valores pagos não estejam corretos. - Agravo de instrumento a que se dá provimento para determinar a restituição dos valores levantados, que deverão ser retidos em depósito judicial.

ACÓRDÃO -

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, com

quem votou a Desembargadora Federal Marianina Galante. Vencida a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, que lhe negava provimento. Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante. Em consulta ao sistema Dataprev/Plenus verifico que não existem dependentes habilitados à pensão por morte, mesmo porque, a autora recebia o benefício de renda mensal vitalícia por incapacidade, razão pela qual, de rigor a habilitação de eventuais

herdeiros de acordo com a ordem de vocação hereditária (art. 1829, CCiv). Portanto, concedo o prazo de 30 dias para a anexação da certidão de óbito, bem como para a habilitação de eventuais herdeiros da autora Isabel Caberlim Gomes, ressaltando que, havendo filhos falecidos, deve-se observar o disposto no artigo 1833 do Código Civil que trata do direito

de representação, devendo os netos representarem o pai ou a mãe na sucessão dos avós. Escoado o prazo assinalado e sem a adoção da providência determinada, tornem conclusos incontinenti para a extinção do processo sem julgamento de

mérito, nos termos do art. 51, V, da Lei 9.099 de 26.09.95 Intimem-se.

2007.63.14.000709-0 - MARCOS WANDERLEY ALVES (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Intime-se a parte autora

para, em dez dias, anexar cópia da CTPS, na qual conste os vínculos empregatícios, bem como anotações de salários, a fim de se verificar a atividade da parte autora. Outrossim, oficie-se à empresa Virgolino de Oliveira S/A-Açúcar e Álcool,

para, no mesmo prazo, encaminhar cópia do registro de empregados, relativo ao vínculo empregatício da parte autora no período de 01/12/1999 a 06/11/2006, informando, ainda, as atividades desenvolvidas pelo empregado durante o vínculo.

Após, cls. para sentença Intimem-se.

2007.63.14.003150-9 - EUNICE GOMES DE SOUZA SANTOS (ADV. SP071044 - JOSE LUIS DA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Pretende a parte autora o

reconhecimento de tempo que alega haver laborado no meio rural e, conseqüentemente, a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição. Entretanto, não há nos autos a comprovação dos períodos já reconhecidos pela

Autarquia previdenciária, a qual indeferiu o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição em razão da falta de período de carência. Assim, a fim de se evitar o cômputo de períodos já reconhecidos administrativamente, OFICIE-SE ao

INSS requisitando cópia do Procedimento Administrativo da autora (42/1409214840), na íntegra, no prazo de dez (10) dias. Após, tornem os autos imediatamente conclusos para sentença. Cumpra-se e Intimem-se.

2007.63.14.003591-6 - LEONARDO GONÇALVES DA COSTA E OUTRO (ADV. SP239261 - RENATO MENESELLO

VENTURA DA SILVA); SIVIA LUCIANE RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Em petição anexada em 25/06/2009, a parte autora faz referência ao término do último vínculo do de cujus, Sr. Wagner Gonçalves da Costa, como sendo em outubro de 2001. Entretanto, consta nos documentos acostados à inicial, cópia da CTPS do Sr. Wagner Gonçalves da Costa, na qual consta último vínculo com o empregador "Selma Machado Jacob", com início em 01/03/2004 e data de rescisão em 09/09/2004, ressaltando que há existência de rasura na data da rescisão. Por outro lado, a Autarquia ré, em sua contestação refere-se às fls. 18 da CTPS do autor, cujo vínculo teria sido reconhecido por sentença trabalhista, entretanto, não há na inicial menção à sentença trabalhista. Assim, intime-se a parte autora, para que, em cinco dias, anexe cópia da CTPS onde constem todas as anotações, bem como esclareça a existência do vínculo empregatício acima referido. Outrossim, para melhor análise das provas até aqui produzidas, oficie-se ao INSS para, em dez dias, anexar aos autos cópia do PA 21/1441663433, em nome da parte autora. Anexado o esclarecimento da parte autora, vista ao INSS para eventual manifestação, no prazo simples de dez dias. Após, retornem os autos para apreciação do pedido de realização de perícia indireta, bem como da eventual da necessidade de realização de audiência. Intimem-se e cumpra-se.

2007.63.14.004205-2 - ROSANGELA CATOSSI TRINDADE (ADV. SP217326 - JULIANO DA SILVA FREITAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Trata-se de

ação em que a parte autora pleiteia pensão por morte, na condição de companheira. Na inicial, a parte autora anexou cópia de sentença trabalhista homologatória de acordo. Assim, intime-se a parte autora, para que, em dez dias, apresente cópia da petição inicial do processo trabalhista nº 190-2006-9, a fim de possibilitar a identificação do endereço completo:

Paula Andréa de Oliveira e Fidelcino de Souza Barros, que figuraram no processo trabalhista como representantes das empresas reclamadas. Por fim, tendo em vista que este magistrado tem o entendimento que a sentença homologatória de acordo constitui início de prova material; anexada a petição, determino à Secretaria, que proceda ao agendamento de audiência para comprovação de vínculo empregatício, intimando-se as partes com as advertências de praxe, bem como a intimação de Paula Andréa de Oliveira e Fidelcino de Souza Barros por carta, para comparecerem em audiência, na qualidade de testemunhas do Juízo. Intimem-se.

2008.63.14.004428-4 - GISLAINE ROSA RAPANHANE (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Defiro o requerimento da

autarquia previdenciária, através de petição anexada em 19/02/2009, no qual requer a expedição de ofício requisitando de cópia dos prontuários médicos junto ao estabelecimento hospitalar e/ou médico particular e clinicas em que tenha se tratado a parte autora. Assim, como o escopo de dirimir dúvidas acerca do início da doença/incapacidade, permitindo, assim, uma análise mais acurada das provas até aqui produzidas, determino à Secretaria deste Juizado que oficie ao Hospital Emilio Carlos, localizado na Av São Vicente de Paulo, nº 1455, Pq Iracema, em Catanduva; ao Hospital de Base,

localizado na Av Brigadeiro Faria Lima nº 5416, São Pedro, em São José do Rio Preto para que, em (15) quinze dias, remeta a este Juízo cópia dos prontuários médicos, exames e demais documentos em nome da autora, GISLAINE

ROSA RAPANHANE, CPF 181.406.548-25. Anexados os documentos, intime-se as partes para manifestação no prazo simples

de dez dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se, cumpra-se.

2008.63.14.004460-0 - MARIA DAS GRACAS E SILVA (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante da manifestação anexada

pelo Instituto réu, designo o dia 20/11/2009, às 14 horas, para realização de audiência de conciliação, sendo que, a ausência da parte autora não acarretará a extinção do presente feito prevista no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Intimem-se.

2008.63.14.004469-7 - LUISA CONCEIÇÃO DOTI DE SOUZA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante da manifestação anexada pelo instituto réu, designo o dia 20/11/2009, às 14:15 horas, para realização de audiência de conciliação, sendo que, a ausência da parte autora não acarretará a extinção do presente feito prevista no artigo 51, inciso

I, da Lei 9.099/95. Intimem-se.

2009.63.14.001012-6 - APARECIDA MALDONADO DOMINGOS SPINA (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES

OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, O autor anexou aos

autos cópia de sua Carteira de Trabalho cujos dados relativos a diversos vínculos empregatícios encontram-se ilegíveis. Assim, intime-se a parte autora para comparecer na audiência designada para o dia 10/11/2009, portando suas carteiras de trabalho. Intimem-se

2009.63.14.001709-1 - CLAUDIO RODRIGUES GARCIA (ADV. SP087975 - NILTON LOURENCO CANDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o teor da petição anexada

pela autarquia ré em 18.09.2009, designo o dia 06.11.2009, às 14:15 horas, para realização de audiência de conciliação. Esclareço que a ausência da parte autora não acarretará a extinção prevista no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95.

Intimem-se.

2009.63.14.001795-9 - ADRIANA CARLA DE OLIVEIRA (ADV. SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o teor da petição anexada pela autarquia

ré em 03.09.2009, designo o dia 06.11.2009, às 15:45 horas, para realização de audiência de conciliação. Esclareço que a ausência da parte autora não acarretará a extinção prevista no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Intimem-se.

2009.63.14.001886-1 - GERALDO DIAS DE SOUZA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o teor da petição anexada pela autarquia

ré em 03.09.2009, designo o dia 06.11.2009, às 14:00 horas, para realização de audiência de conciliação. Esclareço que a ausência da parte autora não acarretará a extinção prevista no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Intimem-se.

2009.63.14.001956-7 - SERGIO BENEDITO PEROCINI (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o teor da petição anexada

pela autarquia ré em 22.09.2009, designo o dia 06.11.2009, às 15:15 horas, para realização de audiência de conciliação. Esclareço que a ausência da parte autora não acarretará a extinção prevista no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95.

Intimem-se.

2009.63.14.002076-4 - JOAO CARLOS VIEIRA (ADV. SP218323 - PAULO HENRIQUE PIROLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o teor da petição anexada pela

autarquia ré em 18.09.2009, designo o dia 06.11.2009, às 15:00 horas, para realização de audiência de conciliação. Esclareço que a ausência da parte autora não acarretará a extinção prevista no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Intimem-se.

2009.63.14.002176-8 - MANOEL JOSE TEIXEIRA (ADV. SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO e ADV. SP073571 -

JOAQUINA DO PRADO MONTOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Tendo em vista o teor da petição anexada pela autarquia ré em 18.09.2009, designo o dia 06.11.2009, às 14:30 horas, para realização de audiência de conciliação. Esclareço que a ausência da parte autora não acarretará a extinção prevista no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Intimem-se.

2009.63.14.002228-1 - AURELINO JESUS SILVA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o teor da petição anexada pela autarquia

ré em 18.09.2009, designo o dia 06.11.2009, às 15:30 horas, para realização de audiência de conciliação. Esclareço que a ausência da parte autora não acarretará a extinção prevista no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Intimem-se.

2009.63.14.002255-4 - NILVA VIEIRA DE SOUSA (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o teor da petição anexada pela autarquia

ré em 21.09.2009, designo o dia 06.11.2009, às 14:45 horas, para realização de audiência de conciliação. Esclareço que a ausência da parte autora não acarretará a extinção prevista no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Intimem-se. 2009.63.14.002353-4 - MATEUS VALVERDE FERREIRA (ADV. SP237524 - FABRICIO PAGOTTO CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando os termos da certidão expedida pela Secretaria deste Juízo indicando a suspeição do perito judicial (médico psiquiatra), bem como o disposto na Portaria n.º 07, de 16 de maio de 2007, da E. Coordenadoria dos JEF's, designo o dia 21/10/2009 às 10:40 para realização da prova pericial, na área médica (clínica geral), que será realizada na sede deste Juízo, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. A parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais no dia designado, bem como deverá anexar ao presente feito, com antecedência, todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde, que venham subsidiar o trabalho pericial. Com o laudo, deverá ser franqueado às partes, o prazo de 10 (cinco) dias, para manifestação. Int. 2009.63.14.002524-5 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP255172 - JULIANA GALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de ação proposta pela Sr.ª Maria Aparecida da Silva, em face do Instituto Nacional do Seguro Social, objetivando o restabelecimento do benefício de auxílio-doença, com pedido de antecipação de tutela, e ainda, a conversão para aposentadoria por invalidez. Requer, também, a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitando-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro nas balizas que a lei dita. O art. 4º da Lei 10.259 de 2001 confere ao Juiz a possibilidade de deferir, por provocação das partes, medidas cautelares para evitar dano de difícil reparação. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade, mas não faz nenhuma menção quanto a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela pretendida. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistematicamente e teologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, este provimento só pode ser concedido em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônico com o rito célere adotado no Juizado. É bem esse o caso da autora. Vejamos. Através de pesquisa no sistema PLENUS/DATAPREV, verifico que a autora recebeu o benefício de auxílio-doença, administrativamente, nos seguintes períodos: de 04/07/2006 a 15/12/2006 (NB 5700352580); 23/12/2007 a 20/03/2008 (NB 5250566363) e de 28/08/2008 a 30/03/2009 (NB 5318485355). Pois bem, a prova inequívoca, in casu, corresponde ao fato da pleiteante ter recebido o benefício de auxílio-doença nos períodos acima indicados, e, por conseguinte, levando-se em consideração que não perde a qualidade de segurado que está em gozo de benefício previdenciário (artigo 15, inciso I, da Lei n.º 8.213/91), preencher os requisitos: filiação, qualidade de segurado e carência. De outro vértice, através do Laudo Médico Pericial, anexado ao presente feito, realizado neste juízo, verifico que o Expert foi categórico ao concluir pela incapacidade (temporária) laborativa da autora por 90 (noventa) dias, a contar da perícia judicial, realizada em 16/09/2009. Com efeito, nesse contexto, considerando que o artigo 59, da Lei n.º 8.213/91, assegura a percepção de auxílio-doença ao segurado que estiver incapacitado para seu trabalho ou atividade habitual, entendo preencher a autora as condições necessárias para receber o benefício de auxílio-doença, ao menos provisoriamente, sobretudo porque, dada a impossibilidade de trabalhar, está na contingência de se ver privada de verba de caráter alimentar. Assim, em face da verossimilhança das alegações, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA e determino à autarquia ré que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da confirmação do recebimento por e-mail do ofício de implantação expedido por este Juízo, independentemente da interposição de eventual recurso, CONCEDA O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA, À PARTE AUTORA, COM DIB EM 16/09/2009, devendo o início dos pagamentos ocorrer na primeira data geral de pagamento de benefícios após o restabelecimento. Observo, por fim, que, ainda de acordo com a conclusão da perícia médica, a parte autora necessita de 90 (noventa) dias para sua recuperação, razão pela qual o auxílio-doença, ora reconhecido, deve ser mantido, no mínimo, por 90 (noventa) dias, a partir da data da realização da perícia, ocorrida em 16/09/2009, sendo incabível a cessação antes de decorrido tal lapso

de tempo. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se e cumpra-se.

2009.63.14.002552-0 - JOSE ROBERTO CARVALHO (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de ação proposta em face do

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando o restabelecimento do benefício previdenciário do auxílio-doença,

com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, com posterior conversão em aposentadoria por invalidez. Pleiteia, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só

pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No caso em exame, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a produção da prova pericial-médica, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo

artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro.

Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.14.002623-7 - ORIDES APARECIDA GOMES DIAS (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Sem prejuízo do mérito da causa, o qual

oportunamente será analisado, se caso for, este Juízo adota o entendimento da necessidade de prévio requerimento do benefício perante a via administrativa, sob pena de configuração de inexistência de interesse de agir, em face da evidente

ausência de resistência do requerido. Desta forma, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora faça a anexação aos autos do pertinente indeferimento administrativo. Sem manifestação, ou não comprovada através desta a existência da postulação administrativa, ficará suspenso o curso da ação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora informe o Juízo a respeito da decisão administrativa, findo o qual, na inércia, será extinto o processo sem julgamento do mérito. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.14.002626-2 - APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP082471 - ACACIO RIBEIRO AMADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando o restabelecimento do benefício previdenciário do auxílio-doença,

com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, com posterior conversão em aposentadoria por invalidez. Pleiteia, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só

pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No caso em exame, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a produção da prova pericial-médica, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo

artigo

273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro.

Outrossim,

determino à Secretaria deste Juizado que expeça ofício à autarquia ré requisitando cópia do procedimento administrativo,

na íntegra, correspondente ao benefício do autor (NB 5353890970), no prazo de 10 (dez) dias. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.14.002627-4 - JOSE BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando o restabelecimento do benefício previdenciário do auxílio-doença,

com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, com posterior conversão em aposentadoria por invalidez. Pleiteia, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só

pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No caso em exame, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a produção da prova pericial-médica, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo

273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Tendo em

vista o laudo pericial que serviu como base para a interdição, no qual se constata que não foi possível analisar a incapacidade da parte autora, de rigor, a realização de perícia médica neste Juizado, na especialidade "PISQUIATRIA", a ser realizada em 02/12/2009, às 10:00 horas, na sede deste Juizado, tendo em vista a alegação na inicial. Faculto às partes, a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo legal. Alerto a parte autora sobre a obrigatoriedade de comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial. Outrossim, determino à Secretaria deste Juizado que oficie ao INSS para, em dez dias, anexar aos autos cópia do PA

(NB 1226855102), na íntegra, em nome do autor. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10(dez)dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Considerando que

nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.14.002651-1 - EMANOELA LOPES VIEIRA (ADV. SP228713 - MARTA NADINE SCANDER) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Trata-se de ação proposta pela parte autora em face do

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão do benefício de pensão por morte, com

pedido de antecipação de tutela. Pleiteia, também, que lhe sejam concedidos os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro nas balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que

se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No presente caso, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a produção de outras provas, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não

demonstrada a verossimilhança das alegações de forma satisfatória, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Cite-se e Intime-se.

2009.63.14.002658-4 - IGOR GUILHERME OLIVEIRA FERRARI (ADV. SP220829 - DENISE FRANCISCO VENTRICI

CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de ação proposta em

face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto no Artigo

203, inciso V, da Constituição Federal e na Lei n.º 8.742/93, com pedido de tutela antecipada. Pleiteia também a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só

pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No presente caso, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a realização das perícias médica e social, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.14.002664-0 - VALTER CESAR (ADV. SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO e ADV. SP219419 - SILENO

CANTÃO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o

constante da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.14.002665-1 - SEBASTIAO ROMUALDO DOS SANTOS (ADV. SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO e ADV.

SP219419 - SILENO CANTÃO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.14.002667-5 - LUIS DOMINGOS DE SOUZA (ADV. SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO e ADV. SP219419 -

SILENO CANTÃO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em

vista o constante da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de

prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.14.002719-9 - ANACLETO ALVES (ADV. SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado

(diversidade de pedido ou causa de pedir). Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.  
2009.63.14.002721-7 - ROSALINA FAZANI FRANCISCO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.  
2009.63.14.002724-2 - JAIR GREGORIO DA SILVA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.  
2009.63.14.002731-0 - DELI CIRINO DE SOUZA (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.  
2009.63.14.002732-1 - JOSE CAETANO SANTANA (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.  
2009.63.14.002733-3 - JOSE CAETANO SANTANA (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.  
2009.63.14.002734-5 - DALVINA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.  
2009.63.14.002737-0 - ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.  
2009.63.14.002740-0 - APARECIDA DOMINGAS LHOBREGAT MATHEU DA SILVA (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.  
2009.63.14.002770-9 - NATAL DIVINO LOURENÇO (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada nos

autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.14.002780-1 - JOAO CANDIDO DE MELLO (ADV. SP114384 - CASSIO ALESSANDRO SPOSITO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Tendo em vista o constante da

certidão exarada em 08/10/2009, manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual possibilidade de

prevenção em relação ao presente feito (litispendência - coisa julgada), juntando-se, caso entenda inexistente, certidão de

"Objeto e Pé" do (s) respectivo (s) feito (s), que conste claramente pedido e a causa de pedir lá pretendidos, ou ainda, cópia da petição inicial protocolizada que identifique o feito, e, eventual sentença exarada, para verificação de eventual litispendência ou coisa julgada. Outrossim, intime-se a parte autora para que anexe aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de residência atualizado, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.14.002782-5 - JOSE MAURO NOGUEIRA (ADV. SP114384 - CASSIO ALESSANDRO SPOSITO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Tendo em vista o constante da

certidão exarada em 09/10/2009, manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual possibilidade de

prevenção em relação ao presente feito (litispendência - coisa julgada), juntando-se, caso entenda inexistente, certidão de

"Objeto e Pé" do (s) respectivo (s) feito (s), que conste claramente pedido e a causa de pedir lá pretendidos, ou ainda, cópia da petição inicial protocolizada que identifique o feito, e, eventual sentença exarada, para verificação de eventual litispendência ou coisa julgada. Outrossim, intime-se a parte autora para que no mesmo prazo de 30 dias anexe aos autos

comprovante atualizado de residência, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.14.002783-7 - DULCILENE DA SILVA DUARTE (ADV. SP114384 - CASSIO ALESSANDRO SPOSITO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Tendo em vista o constante da

certidão exarada em 09/10/2009, manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual possibilidade de

prevenção em relação ao presente feito (litispendência - coisa julgada), juntando-se, caso entenda inexistente, certidão de

"Objeto e Pé" do (s) respectivo (s) feito (s), que conste claramente pedido e a causa de pedir lá pretendidos, ou ainda, cópia da petição inicial protocolizada que identifique o feito, e, eventual sentença exarada, para verificação de eventual litispendência ou coisa julgada. Outrossim, intime-se a parte autora para que no mesmo prazo de 30 dias anexe aos autos

comprovante atualizado de residência, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.14.002786-2 - LUIZ ANTONIO ZANINI (ADV. SP114384 - CASSIO ALESSANDRO SPOSITO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Tendo em vista o constante da

certidão exarada em 09/10/2009, manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual possibilidade de

prevenção em relação ao presente feito (litispendência - coisa julgada), juntando-se, caso entenda inexistente, certidão de

"Objeto e Pé" do (s) respectivo (s) feito (s), que conste claramente pedido e a causa de pedir lá pretendidos, ou ainda, cópia da petição inicial protocolizada que identifique o feito, e, eventual sentença exarada, para verificação de eventual litispendência ou coisa julgada. Outrossim, intime-se a parte autora para que no mesmo prazo de 30 dias anexe aos autos

comprovante atualizado de residência, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.16.000048-5 - ERMELINDO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Verifico, a partir de petição anexada em

01/07/2009, que foi juntada aos autos cópia de comprovante de residência da representante do autor. Assim, intime-se a parte autora (Ermelindo Aparecido dos Santos) para, em 05 (cinco) dias, anexar cópia de comprovante de residência

atualizado, em seu nome, sob pena de extinção do feito. Com a apresentação do comprovante de residência, retornem os autos imediatamente conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**  
**36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**EXPEDIENTE Nº 0626/2009**

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre o laudo anexado. Prazo 10 (dez) dias.

2009.63.14.002567-1 - LEONILDA VIDOTTO BALLERONI (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.002594-4 - MARIA EUZEBIO LUCIANO PEREIRA (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.002721-7 - ROSALINA FAZANI FRANCISCO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**  
**36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**EXPEDIENTE Nº 0627/2009**

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre o laudo anexado em 15/10/2009, em virtude de erro material constante do laudo anteriormente protocolizado. Prazo 10 (dez) dias.

2006.63.14.003656-4 - MOISES SANTIAGO (ADV. SP195286 - HENDERSON MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**  
**36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**EXPEDIENTE Nº 0628/2009**

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre o laudo anexado. Prazo 10 (dez) dias.

2008.63.14.001411-5 - EDIVALDO PEREIRA SILVA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**  
**10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6315000407**

2005.63.15.002832-8 - HUDSON APARECIDO PINTO (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "

Dê-se ciência à parte autora do cumprimento da sentença pela Delegacia da Receita Federal.

Após, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

Intime-se.

2006.63.15.010849-3 - MAURO BRAVO MUNHOZ ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "

Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar conta(s) poupança da parte autora. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Todavia, depositou também, erroneamente, valores referentes a honorários de sucumbência vez que a parte autora não está assistida por advogado. Desse modo, determino a expedição de mandado de intimação para o levantamento dos honorários de sucumbência depositados por equívoco em favor da ré.

2007.63.15.011494-1 - IVO JACOB HESSEL E OUTRO (ADV. SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI);

MARIA APARECIDA GRILO HESSEL(ADV. SP186100-SABRINA MONTEIRO FRANCHI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Dê-se ciência à parte autora da petição apresentada pela CEF em 07.10.2009.

Após, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2008.63.15.006868-6 - SERAFIM GONZALES E OUTRO (ADV. SP152103 - FABIO PEREIRA DE MORAES); DIRCE

LOURENCO GONZALES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Dê-se ciência à parte autora da petição apresentada pela CEF em 07.10.2009.

Após, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2008.63.15.013726-0 - OLGA LUI (ADV. SP243641 - WLADIMIR GABRIEL DE SOUZA JACINTHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora apenas referente a conta nº 33.243-3.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2008.63.15.014862-1 - MARIA HELENA OLIVEIRA CALLEGARI (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2008.63.15.015708-7 - LAURO DA SILVA MOURA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2009.63.15.001100-0 - ANA LUCIA PEREIRA DE CAMPOS (ADV. SP199162 - CAMILA SAAD VALDRIGHI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Mantenho a sentença proferida pelos seus próprios fundamentos.

Verifico que houve a regular intimação da patrona da parte autora, Dra. Camila Saad Valdrighi, OAB/SP 199.162, da

decisão de 03.03.2009 e da sentença de 19.03.2009, não havendo que se falar em nulidade de intimação.

Ademais, consoante Portaria nº 35/2006 deste Juizado Especial Federal, não há a recepção de petições e documentos via correios, bem como ante a inexistência de expressa previsão legal. Mesmo que houvesse tal autorização,

a cópia do AR juntado na petição de 07/10/2009 não informa o número do processo e sequer é direcionado ao Juizado, uma vez que o destinatário é o Setor de Protocolo da Justiça Federal. Portanto, não se comprovou o envio do documento por carta.

Ressalte-se, ainda, que atualmente há a possibilidade de protocolo de petições via FAX nos moldes da Lei 9.800/99,

assim como pela via eletrônica, observando-se os requisitos exigidos pela Lei nº 11.418/2006, fato que não restou comprovado nestes autos.

Tendo em vista o decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos.

Intime-se. Arquivem-se.

2009.63.15.003370-6 - JAIR VILARUEL ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "

Considerando o comunicado da perita médica judicial noticiando a danificação dos dados por ela coletados em arquivo informatizado, determino a reconvocação da parte autora para realização de nova perícia médica para o dia 27.10.2009, às 15h30min, com a psiquiatra Dra. Patrícia Ferreira Mattos.

Intime-se a parte autora desta decisão.

2009.63.15.005051-0 - FLORIVALDO NUMERIANO GOMES (ADV. SP207292 - FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Considerando o comunicado da perita médica judicial noticiando a danificação dos dados por ela coletados em arquivo informatizado, determino a reconvocação da parte autora para realização de nova perícia médica para o dia 27.10.2009, às 15h00min, com a psiquiatra Dra. Patrícia Ferreira Mattos.

Intime-se.

2009.63.15.005126-5 - MARIA VITA DA SILVA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Cancelo a audiência designada.

Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.15.006966-0 - THEREZINHA DE JESUS ORTIZ DE PAULO (ADV. SP228582 - ELISANGELA DE OLIVEIRA BONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Mantenho a decisão anterior pelos seus próprios fundamentos.

Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.007786-2 - LIDIO FERREIRA DE SENA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o comunicado da perita médica judicial noticiando a danificação dos dados por ela coletados em arquivo informatizado, determino a reconvocação da parte autora para realização de nova perícia médica para o dia 27.10.2009, às 14h00min, com a psiquiatra Dra. Patrícia Ferreira Mattos.

2009.63.15.007793-0 - ROSELI DOS SANTOS (ADV. SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Considerando o comunicado da perita médica judicial noticiando a danificação dos dados por ela coletados em arquivo informatizado, determino a reconvocação da parte autora para realização de nova perícia médica para o dia 27.10.2009, às 14h30min, com a psiquiatra Dra. Patrícia Ferreira Mattos.

2009.63.15.007795-3 - JOSE FERREIRA MOTA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Considerando o comunicado da perita médica judicial noticiando a danificação dos dados por ela coletados em arquivo informatizado, determino a reconvocação da parte autora para realização de nova perícia médica para o dia 27.10.2009, às 16h00min, com a psiquiatra Dra. Patrícia Ferreira Mattos.

Intime-se a parte autora desta decisão.

2009.63.15.007857-0 - EUNICE DE SOUZA MOREIRA (ADV. SP201519 - WAGNER VERZINHASSE NARDINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; BANCO BMG S.A. (ADV. ) : "

Tendo em vista a informação prestada pela central de mandados do Juizado Especial Federal de São Paulo/SP, expeça-se carta precatória para a citação e intimação do corrêu Banco BMG S/A.

2009.63.15.008012-5 - NEIDE FERREIRA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando a comprovação da impossibilidade de comparecimento da parte autora na perícia anteriormente agendada, redesigno a perícia médica para o dia 07.12.2009, às 08h30min, com psiquiatra Dr. Paulo Michelucci Cunha.

2009.63.15.009354-5 - ANTONIA MARIA DE ARAUJO EUFRASIO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO

NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Considerando a impossibilidade de comparecimento da parte autora na perícia anteriormente agendada, redesigno a perícia médica para o dia 05.11.2009, às 16h00min, com ortopedista Dr. João de Souza Meirelles Junior. Intime-se a parte autora desta decisão.

2009.63.15.009482-3 - TANIA CUNHA RIBEIRO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista que o documento apresentado pela parte autora está ilegível, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para a sua regularização e sob pena de extinção.

2009.63.15.010045-8 - ANTONIO LEITE FERREIRA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010046-0 - ALVARO DA SILVA ALBUQUERQUE (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010047-1 - LUIZ BENEDITO JUVENCIO (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010048-3 - ARY DIAS E OUTRO (ADV. SP096042 - MARIA INES CARDOSO DA SILVA); APPARECIDA

DO PRADO DIAS(ADV. SP096042-MARIA INES CARDOSO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Juntem os autores, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de cópia da certidão de óbito de RICARDO DIAS NETO, sob pena de extinção do processo.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010049-5 - VERA LUCIA VIANA (ADV. SP251493 - ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico Final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010051-3 - TERESA GARCIA CORDEIRO (ADV. SP037537 - HELOISA SANTOS DINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico Final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral das CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Tendo em vista que a autora é analfabeta (conforme consta do RG e CTPS), junte o autor, no prazo de dez dias, procuração pública, sob pena de extinção do processo.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010052-5 - ANTONIO GUSTAVO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) : "

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010053-7 - IVANI LOURENCO RIBEIRO (ADV. SP233152 - CLEUSA RIBEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico Final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido

submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010054-9 - ESTELA CORONE FAGERSTROM (ADV. SP102811 - JOAQUIM RODRIGUES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010055-0 - MARIA HELENA DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico Final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido

submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Tendo em vista a divergência do nome e dos números dos documentos da autora constantes na petição inicial (fl. 01) com o nome e os números dos documentos da autora constantes dos anexos que integram a peça inaugural (fls. 10/29), esclareça a autora, no prazo improrrogável de cinco dias, a referida divergência, sob pena de extinção do processo.

3. Cumprida a determinação acima, voltem conclusos para análise da prevenção.

4. Redesigno a perícia médica para que seja realizada com o ortopedista Dr. João de Souza Meirelles Junior no dia 19/11/2009, às 14 horas.

5. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010056-2 - FABIO DE LOURENÇO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico Final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter

sido

submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses)

e em nome próprio, além de CÓPIA DA CTPS, sob pena de extinção do processo.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010057-4 - GONCALO DE AMARANTE DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico Final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido

submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010058-6 - MARCELO DOS SANTOS (ADV. SP187703 - JULIANA TOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico Final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido

submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.008207-5, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado procedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 05/08/2009.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010059-8 - MARIA DE LOURDES NERES (ADV. SP168820 - CLÁUDIA GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010061-6 - EZIDORO RAMALHO (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010062-8 - JAIME MOREIRA CESAR ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010063-0 - MARIA ROSA MARTINS SANTOS (ADV. SP265602 - ALAN CARLOS XAVIER DE PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2007.63.15.001573-2, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao pedido discutido naquela

ação (revisão da aposentadoria por invalidez pelo art. 29, par. 5º, da Lei 8213/91), operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado somente quanto ao pedido de revisão pelo art. 29, II, da Lei 8213/91.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010067-7 - ANA PAULA FONSECA DE OLIVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Proceda a autora, no prazo de dez dias, a inclusão na lide de todos os filhos menores de BENEDITO RODRIGUES DE SOUSA, sob pena de extinção do processo (CPC, art. 47, par. único).

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010068-9 - LUIZ FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010069-0 - JOSE GARCIA CIRINO DOS SANTOS (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010070-7 - JORGE RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010071-9 - DANIEL TIANO (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Indefiro a expedição de ofício à empresa indicada na inicial, uma vez que a prova dos fatos constantes da inicial compete ao autor.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010072-0 - JADIR DE OLIVEIRA DURAES (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010073-2 - ALOISIO GOMES DA SILVA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010074-4 - ORIDIA RODRIGUES LUCAS (ADV. SP168820 - CLÁUDIA GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico Final:

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O INSS indeferiu o benefício sob o fundamento de que a parte autora possui renda superior a 1/4 de salário mínimo.

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócio-econômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Tendo em vista que a autora é analfabeta (conforme consta do RG e da CTPS), junte a autora, no prazo de dez dias, procuração pública, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010075-6 - RITA APARECIDA DE FARIA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010076-8 - EMILIA NOGUEIRA (ADV. SP168820 - CLÁUDIA GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010077-0 - SUELI AMARAL (ADV. SP115264 - MARIA ANTONIA FREITAS DE BARROS M LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico Final:

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O INSS indeferiu o benefício sob o fundamento de que a parte autora possui renda superior a 1/4 de salário mínimo.

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócio-econômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010078-1 - GETULIO PIRES DOMINGUES (ADV. SP168820 - CLÁUDIA GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispendência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 200961830009533, em curso na 2ª Vara Previdenciária Federal de São Paulo, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010079-3 - ANTONIO JOSE REBOUCAS (ADV. SP168820 - CLÁUDIA GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural foi indeferido pelo INSS em razão da não comprovação da condição de trabalhador rural. Para que seja concedida liminar, é necessário que haja elementos mínimos indicando que a parte autora era lavradora. Contudo, sem dilação probatória e análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial não é possível atestar a condição de trabalhador rural da parte autora.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispendência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 200961830022008, em curso na 2ª Vara Previdenciária Federal de São Paulo, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010080-0 - JUREMA GONCALVES DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010081-1 - JOSÉ LUIZ FILHO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010082-3 - VALQUIRIA MARIANO DE MELLO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010083-5 - ANTONIO CARLOS DE CASTRO (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010084-7 - ORLANDO FLAVIO ALMEIDA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010086-0 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG, CTPS e CPF anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010089-6 - MARIA APARECIDA MICHELIN ANTUNES (ADV. SP266015 - GISELE APARECIDA FLORIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010090-2 - MARIA APARECIDA PEDRO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010091-4 - WALDEMAR MODOLO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES)

X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010092-6 - MIGUEL GOZZO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010094-0 - NATAL DE OLIVEIRA (ADV. SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia da CTPS, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010095-1 - AFONSO ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE

CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010096-3 - JOSE DIAS NETO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010097-5 - GERCIEL FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO

CARDOSO

PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

1. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispendência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 9709008099 e 200261100071105, em curso na 2ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em

nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010098-7 - MARCO ANTONIO COELHO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO

PIRES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

1. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 200061000339806, em curso na 20ª Vara Federal de São Paulo, sob pena de extinção do processo.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010099-9 - ANTONIO LANGE (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

1. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 200061100005380, em curso na 2ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010100-1 - JOSE SORIANO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010101-3 - GEZZY LOPES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010104-9 - FRANCISCO RODRIGUES TELES (ADV. SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico Final:

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2009.63.15.002794-9, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 27/05/2009.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010105-0 - FRANCISCA DE ALMEIDA QUEIROZ (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico Final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido

submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010108-6 - VALTER FERREIRA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010109-8 - WALDEVINO DE OLIVEIRA (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico Final:

O pedido de concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural foi indeferido pelo INSS em razão da não comprovação da condição de trabalhador rural. Para que seja concedida liminar, é necessário que haja elementos mínimos

indicando que a parte autora era lavradora. Contudo, sem dilação probatória e análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial não é possível atestar a condição de trabalhador rural da parte autora.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, procuração ad judicium, sob pena de extinção do processo.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010112-8 - CLAUDIO DE OLIVEIRA (ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES e ADV. SP219886 - PATRICIA YEDA ALVES GOES e ADV. SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "

Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

#### **EXPEDIENTE Nº 2009/6315000408**

2008.63.15.010998-6 - IZAIAS NUNES FRANCO (ADV. SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a

parte  
autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2008.63.15.012613-3 - ALAERTE ALBERTINA DIETERICH ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.003293-3 - LEILA MARIA OLIVEIRA DE PAULA (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.003318-4 - MARIA DE LOURDES NICACIO GOLOB ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.003332-9 - SONIA REGINA PRESTES DE OLIVEIRA (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.003357-3 - JOAO BATISTA BASSI ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.003362-7 - EDNA APARECIDA DE BORBA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.003428-0 - OSLEI DOS SANTOS (ADV. SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.003439-5 - ELIANDRO VALMIR FERNANDES (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.003444-9 - MARIA APARECIDA DOMINGUES PENEDO (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.003450-4 - MARIA ODETE DE ABREU ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.003496-6 - SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05

(cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.003512-0 - TALMA DE FATIMA LEME VIEIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do

INSS.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.003529-6 - CREUZA HENRIQUE (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA e ADV. SP263290 -

WELLINGTON GABRIEL DA SILVA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.003564-8 - DEUSANA LUCIA DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do

INSS.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.003621-5 - SUELI MIRANDA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.003692-6 - APARECIDA ALVES LIMA (ADV. SP207292 - FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca

da proposta de acordo do INSS.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.003757-8 - SERGIO COUTO (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta

de acordo do INSS.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.003795-5 - JOSE CARLOS TOLOTTO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.003929-0 - JAIR DE ALMEIDA FRANCA (ADV. SP134142 - VASCO LUIS AIDAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05

(cinco)

dias, acerca da proposta de acordo do INSS.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.004224-0 - DAIANE MIRANDA PEREIRA (ADV. SP056718 - JOSE SPARTACO MALZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.004458-3 - JOSE CARLOS BERNARDO PEDROSO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.004488-1 - MARLY MORAIS LIMA NUNES ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.004516-2 - BENEDITO DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.004837-0 - ANGELA APARECIDA DE SOUSA CARDOSO (ADV. SP236353 - FABIANA DE OLIVEIRA HIDAKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.004838-2 - ROGERIO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.004950-7 - BERNADETE CARVALHO DE JESUS (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.004994-5 - ELTON LUCCA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.005032-7 - REGINALDO ARO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.005055-8 - VERA LUCIA RUIVO DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.005090-0 - EUNICE BATISTA NEVES (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.005133-2 - SANDRA HERNANDEZ SAVARIEGO (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.005142-3 - DENIVALDO GOMES DE SOUZA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.005197-6 - ELENA CASEMIRO SANCHES (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.005509-0 - PAULO APARECIDO DE MELO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.005514-3 - CRISTIANE REGINA DE MELLO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.005629-9 - LIZANDRO DOS SANTOS FERNANDES (ADV. SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.005695-0 - LEIA MARIA DE CAMPOS (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.005762-0 - SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA (ADV. SP191961 - ASMAVETE BRITO MONTEIRO)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.005822-3 - AURORA MARÇAL DE OLIVEIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.005938-0 - MARIA BARBOSA DE CARVALHO (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006021-7 - EDUARDO RODRIGUES (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006027-8 - OSVALDO FERREIRA MACHADO (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006033-3 - JOELMA MATTOS LOPES (ADV. SP254401 - ROBERTO PETERSON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006066-7 - SILVANA RIBEIRO DE SOUSA (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006092-8 - CLEBER BUENO PEREIRA (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006093-0 - MARIA NEIDE DANTAS DA SILVA (ADV. SP250744 - ESTEVAN FELIPE ROSSI PINTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006099-0 - IVANILDE DA SILVA BALTAZAR ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006106-4 - ZILDA CARDOSO PINTO (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca

da proposta de acordo do INSS.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006113-1 - RIVAIL RODRIGUES VERMERO (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco)

dias, acerca da proposta de acordo do INSS.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006213-5 - MARCEL SANTANA ALCARAZ (ADV. SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca

da proposta de acordo do INSS.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006328-0 - NILZA VIEIRA MORESCHI (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca

da proposta de acordo do INSS.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006330-9 - FABIO GOMES FERNANDES KOZAKA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco)

dias, acerca da proposta de acordo do INSS.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006361-9 - OSVALDO DE LIMA COSTA (ADV. SP243557 - MILENA MICHELIM DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca

da proposta de acordo do INSS.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006386-3 - VANIL NUNES ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006437-5 - JOSE MARIA NUNES PEREIRA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA

BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo

de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006465-0 - DORIVAL DE PROENÇA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006513-6 - NOEMIA GOMES SILVA (ADV. SP248229 - MARCELO ALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006680-3 - DELFINA AIRES ROSA (ADV. SP053118 - JOAO JOSE FORAMIGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006696-7 - ADRIANA FURLANES (ADV. SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006732-7 - NIVALDO MORATO DE OLIVEIRA (ADV. SP234543 - FELIPE BRANCO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006901-4 - ALBERTO GASPAR DE BARROS FILHO (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006979-8 - ROQUE MORENO SILVA (ADV. SP191961 - ASMAVETE BRITO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006985-3 - MARCO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007012-0 - IVANILDO FERNANDES ZANDONA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007064-8 - MARIA MADALENA DA SILVA MENCK (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007067-3 - MARCOS DE AZEVEDO E SILVA (ADV. SP170800 - ANA PAULA FELICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007071-5 - EMILIA NATALINA MORAES DA SILVA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007098-3 - JULIANO APARECIDO DE ASSIS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007102-1 - MARLI DE OLIVEIRA BERNARDINO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007108-2 - LUIS ALBERTO NALESSO (ADV. SP090678 - MARIA JUDITE PADOVANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007133-1 - ROBERTO RODRIGUES DE ARRUDA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007137-9 - VERA BATISTA FERREIRA TOGNI ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007147-1 - CARLOS ALBERTO PEREIRA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007152-5 - SERGIO RODRIGUES FRANCO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007167-7 - PEDRO GRACIANO DA CRUZ (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias,

acerca  
da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007170-7 - NADIR FONSECA DE ALMEIDA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007178-1 - FERNANDO DE ASSIS PEREIRA DE SOUZA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007188-4 - LIDIA SKRYNKO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007189-6 - IVANDA CORREA DOMINGUES ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007199-9 - ARISTEU BENEDITO DE GOES ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007201-3 - FAUSTINO PINTO DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007202-5 - MARIA DO CARMO DE SOUZA BOLDRIN ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007206-2 - MARIA DE LOURDES CRUZ (ADV. SP229761 - CELINA MACHADO ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007208-6 - CHARLES DE CAMPOS RODRIGUES (ADV. SP229761 - CELINA MACHADO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05

(cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007210-4 - TEREZINHA VILELA GONZAGA (ADV. SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007212-8 - KELLY CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007223-2 - MARIA ARAUJO DE PINHO NAVARRO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007253-0 - MARIA JOSÉ ALVES BEZERRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007267-0 - EDIVALDO AMARO FERREIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007268-2 - VALTER FIRMINO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007269-4 - IZAURA MARIA DE AMORIM BENATTI ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007274-8 - JULIA ISABEL MEIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007302-9 - RITA CASSIA DE MORAES ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007308-0 - EDSON CARLOS NERY ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007310-8 - JOSE CEMAR ALVES DA CRUZ ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007313-3 - ANA MARIA ABDIAS SOARES DE OLIVEIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007323-6 - ANDERSON HIGINO (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007324-8 - JOAO FERMINO DE MEDEIROS (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007327-3 - JOSE GOMES COSTA LIMA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007332-7 - ROSELI MARIA ALVES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007334-0 - ALEXANDRE LAZZAROTTI (ADV. SP090678 - MARIA JUDITE PADOVANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007335-2 - ODETE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP153493 - JORGE MARCELO FOGAÇA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007337-6 - RICARDO LUCIO COLOMAR (ADV. SP153493 - JORGE MARCELO FOGAÇA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007342-0 - JOAO NEVES ELOIS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007368-6 - ADEMIR GONCALVES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007373-0 - SONIA MARIA DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007399-6 - WILLIAM PEREIRA DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007403-4 - MARIA APARECIDA CAPALBO (ADV. SP082954 - SILAS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007405-8 - ANTONIA APARECIDA GOMES PAULO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007409-5 - RITA DA SILVA RIBEIRO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007414-9 - GILVAN GONÇALVES DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007420-4 - VANDERLEI MENDES DA ROSA (ADV. SP280630 - SAMANTHA FACHETTI MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007421-6 - LUIZ CARLOS CORREA (ADV. SP248229 - MARCELO ALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007426-5 - MARIA CRISTINA PAULINO (ADV. SP230347 - GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007431-9 - VALTER CELIO MARTINS (ADV. SP244828 - LUIS AMÉRICO ORTENSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007448-4 - GILMAR BARBOSA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007451-4 - ALTAMIR PEREIRA (ADV. SP288676 - ANTONIO FRANCISCO ALMEIDA SALEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007452-6 - ANIZIA DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007458-7 - FATIMA DO ROSARIO OLIVEIRA DUTRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007465-4 - ROGERIA MILANO LOCHTER (ADV. SP224923 - FLAVIA MACHADO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007484-8 - LUIS CANDIDO BEZERRA (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007485-0 - LUIZ ANTONIO DE QUEIROZ (ADV. SP213907 - JOAO PAULO MILANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007490-3 - JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP179880 - LUÍS ALBERTO BALDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias,

acerca  
da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007512-9 - CESAR VIEIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007536-1 - ODETE FERREIRA DA SILVA FARIA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007544-0 - GISLAINE CORREA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007546-4 - NATALINO ALVES (ADV. SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007550-6 - IRENILDE ALVES PEREIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007556-7 - CLAUDIA MARIA FERREIRA DE ALMEIDA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007571-3 - JOSÉ JESUS GERALDO VIEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007585-3 - MARIA BENEDITA FELIPE (ADV. SP119703 - MARIA SILVIA MADUREIRA BATAGLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007589-0 - RUTE AIRES FERREIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007609-2 - TEREZA APARECIDA DIAS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias,

acerca  
da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007612-2 - MANOEL LAURINDO LUIZ DIAS (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007613-4 - MEIRE JOSE DE CAMARGO (ADV. SP127921 - NEMÉSIO FERREIRA DIAS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007615-8 - MARIA APARECIDA ANDRE (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007618-3 - MARIA DAS DORES SUDARIO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007637-7 - JAIME BEZERRA DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007650-0 - AIRTON LOPES COPELLI ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007669-9 - LUCIA DOMINGAS TELES DE MEIRA (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007702-3 - ADILSON RODRIGUES CUSTODIO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007704-7 - MARGARETH APARECIDA CHRISTIANINI MATTIASO (ADV. SP082954 - SILAS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007712-6 - MARIA APARECIDA ROSSI RUFINO (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007750-3 - JOVINO FERREIRA BUENO (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007759-0 - CARLOS CONCEICAO DE MELO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007785-0 - APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007789-8 - BRAZ GABRIEL VIEIRA (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007802-7 - MARIA DE FATIMA RIBEIRO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007824-6 - EMILIO DOS SANTOS (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007825-8 - CLAUDIMIR AUGUSTO DE CAMARGO (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007828-3 - SIDNEI MARIANO DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007850-7 - MARCIA CLAUDIO JOAQUIM MUNHOZ ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007888-0 - JOSÉ BISPO DE JESUS (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca

da proposta de acordo do INSS.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007905-6 - GUEOSMERI ARRUDA PINTO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do

INSS.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007910-0 - SONIA DA CUNHA LEITE ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007949-4 - IRACEMA NUNES DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do

INSS.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos."

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

#### **EXPEDIENTE Nº 2009/6315000409**

#### **UNIDADE SOROCABA**

2009.63.15.009610-8 - ANTONIO LUIZ DE MATTOS (ADV. SP102811 - JOAQUIM RODRIGUES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, tratando-se de município

não abrangido na competência do Juizado Especial Federal de Sorocaba, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95, em face da falta de pressuposto processual subjetivo, ou seja, ausência

de competência para processar e julgar o feito.

2009.63.15.008455-6 - ROBERTO BACOS (ADV. SP233323 - EDSON MENDES DE OLIVEIRA) ; TEOFILA DEODETE

BACOS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA); EMGEA - EMPRESA

GESTORA DE ATIVOS . Diante do exposto, indefiro o pedido inicial e julgo extinto o processo sem resolução do mérito,

nos termos do art. 295, inciso V c.c. artigo 267, inciso I, do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.010102-5 - ELIEL APARECIDO MARTINS ROSA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO,

sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.010268-6 - SERGIO HENRIQUE SEARA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95. Sem custas.

2009.63.15.010148-7 - JULIA VIEIRA SOARES FIUSA (ADV. SP120861 - DIOGO MOREIRA SALLES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

2009.63.15.010107-4 - MAURO ANTONIO DELANHOLO (ADV. SP209907 - JOSCELÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

2009.63.15.010297-2 - ADIM RIBEIRO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.010295-9 - JOSE RECHE NAVARRO (ADV. SP032248 - JOSE ROBERTO SILVA PLACCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.15.005656-1 - WANDERLEI BATISTA DA SILVA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido.

2008.63.15.007006-1 - JOSE ANACLETO RODRIGUES JUNIOR (ADV. SP117729 - LIDIA ALBUQUERQUE SILVA CAMARGO) ; MARCILENE DA SILVA FIGUEIRA(ADV. SP117729-LIDIA ALBUQUERQUE SILVA CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA); CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem condenação em honorários advocatícios nesta instância judicial. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2009.63.15.010183-9 - WALTER NANNI (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.010179-7 - ROMEU MARIANO DE ARRUDA (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.010181-5 - ABEL ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.010290-0 - BENEDITO THOME SOBRINHO (ADV. SP081099 - ELOIZA APARECIDA PIMENTEL THOME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.15.008850-1 - VICENTE DE SOUZA NEVES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.

2009.63.15.005026-1 - VICTORIA BENEDICTA LIMA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.010299-6 - DARCI BENEDITO FLORIANO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.010296-0 - MATILDE DE JESUS GONCALVES (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.007714-0 - JOSE DAS GRACAS DOS SANTOS (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005849-1 - NEUSA DA SILVA BICUDO (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.010293-5 - ANTONIO LUIZ DE CAMPOS (ADV. SP201074 - MARIA FERNANDA FORNAZIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.010210-8 - ONDINA DIAS CLEMENTE (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.010260-1 - ANISIO RAFAEL (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.010262-5 - ELIAS GOMES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.010263-7 - WALTER LEME DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.010157-8 - LUIZ SCORSATO (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.010159-1 - VALDECIR DE OLIVEIRA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.010158-0 - GEREMIAS DE FRANÇA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.010154-2 - PAULO CESAR NASCIMENTO BARBOSA (ADV. SP255082 - CATERINE DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.009303-0 - NOEL PEDRO LEITE CORREA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.15.005381-2 - ILDEFONSO PEDROSO DA SILVA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o

pedido, extinguindo o feito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

A parte autora, pretendendo recorrer desta sentença, fica ciente de que seu prazo é de 10 (dez) dias, e que deverá, caso não possua, constituir advogado para a fase recursal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.010289-3 - NELSON MUNIS (ADV. SP077293 - ELIENE GUEDES DE ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.010286-8 - OSMAR APARECIDO FIDELES (ADV. SP077293 - ELIENE GUEDES DE ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.010288-1 - MILTON AFONSO MUNHOZ RODRIGUES (ADV. SP077293 - ELIENE GUEDES DE ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.002831-0 - AMAURI SOARES DO NASCIMENTO (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008763-6 - SEBASTIAO ALVES DE SOUZA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.009290-5 - MARIA DE LOURDES VALERIANO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.006935-0 - JOSE LUIZ CORREA (ADV. SP128157 - KATIA CRISTINA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

2009.63.15.005489-8 - ALUIZIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005334-1 - VERA LUCIA PEREIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.15.002672-6 - SUELENA CANDIDA GONÇALVES (ADV. SP101238 - ENEDIR GONCALVES DIAS MICHELLIN e ADV. SP109036 - JAIRO AIRES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, formulado pela parte autora SUELENA CANDIDO GONÇALVES,

2009.63.15.004584-8 - ALEXANDRA DOS SANTOS MARINHO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido, formulado pela parte autora ALEXANDRA DOS SANTOS MARINHO ,

2009.63.15.005443-6 - JOAO CARLOS DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP264371 - ACELI DE OLIVEIRA COSTA DA SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido,

formulado pela parte autora JOÃO CARLOS DA SILVA OLIVEIRA,

2008.63.15.004116-4 - NEUSA PINTO DE ANDRADE (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2009.63.15.006310-3 - ANTONIA CAETANO DE ANDRADE (ADV. SP189362 - TELMO TARCITANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). JULGO EXTINTO o feito com resolução do

mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

#### **37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **DESPACHO(S) PROFERIDO(S) PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

#### **EXPEDIENTE Nº 0180/2009**

2008.63.16.001485-6 - CLEUSA BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP120984 - SINARA HOMSI VIEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID); WASHINGTON LUIS DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) e LUIS

HENRIQUE DE SOUZA (SEM ADVOGADO):

DECISÃO Nr: 6316006308/2009

"Vistos.

Considerando que este magistrado encontra-se atualmente cumulando o exercício da jurisdição na 1ª Vara Federal de Tupã/SP com a deste Juizado Especial Federal, e ainda, que seu deslocamento a este último dar-se-á somente entre os dias 13 a 29 de outubro de 2009, objetivando evitar maiores demoras na realização da ausência para o presente processo virtual e, com isso, eventuais prejuízos às partes, redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento ANTECIPANDO-A para o dia 20 de outubro de 2009 às 14h00.

Intimem-se as partes da redesignação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas,

no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Dê-se ciência Ministério Público Federal.

Solicite-se informações quanto ao cumprimento da carta precatória expedida para a citação dos co-réus.

Por fim, tendo em vista a proximidade da data para a realização da audiência acima mencionada, fica desde já autorizada a Secretaria, caso seja necessário, efetuar a intimação das partes por meio eletrônico ou telefônico, certificando posteriormente nos autos.  
Cumpra-se."

2008.63.16.002531-3 - JULIA YASUKO MOCHIZUKI (ADV. SP088916 - CYRO KAMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
DECISÃO Nr: 6316006326/2009

"Vistos.

Considerando que este magistrado encontra-se atualmente cumulando o exercício da jurisdição na 1ª Vara Federal de Tupã/SP com a deste Juizado Especial Federal, e ainda, que seu deslocamento a este último dar-se-á somente entre os dias 13 a 29 de outubro de 2009, objetivando evitar maiores demoras na realização da ausência para o presente processo virtual e, com isso, eventuais prejuízos às partes, redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento ANTECIPANDO-A para o dia 27 de outubro de 2009 às 14h40.

Intime-se o(a) autor(a) da redesignação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Dê-se ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS que poderá apresentar sua contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Por fim, tendo em vista a proximidade da data para a realização da audiência acima mencionada, fica desde já autorizada a Secretaria, caso seja necessário, efetuar a intimação das partes por meio eletrônico ou telefônico, certificando posteriormente nos autos.  
Cumpra-se."

2009.63.16.000414-4 - NEUZA BENTO DA SILVA SOUZA (ADV. SP087169 - IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
DECISÃO Nr: 6316006307/2009

"Vistos.

Considerando que este magistrado encontra-se atualmente cumulando o exercício da jurisdição na 1ª Vara Federal de Tupã/SP com a deste Juizado Especial Federal, e ainda, que seu deslocamento a este último dar-se-á somente entre os dias 13 a 29 de outubro de 2009, objetivando evitar maiores demoras na realização da ausência para o presente processo virtual e, com isso, eventuais prejuízos às partes, redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento ANTECIPANDO-A para o dia 19 de outubro de 2009 às 15h20.

Intime-se o(a) autor(a) da redesignação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Dê-se ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.

Por fim, tendo em vista a proximidade da data para a realização da audiência acima mencionada, fica desde já autorizada a Secretaria, caso seja necessário, efetuar a intimação das partes por meio eletrônico ou telefônico, certificando posteriormente nos autos.  
Cumpra-se."

2009.63.16.001290-6 - DARCI SERON (ADV. SP251648 - MARUZA RUBIA CAVASSANA e ADV. SP251383 - THIAGO CÍCERO SALLES COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
DECISÃO Nr: 6316006304/2009

"Vistos.

Considerando que este magistrado encontra-se atualmente cumulando o exercício da jurisdição na 1ª Vara Federal de Tupã/SP com a deste Juizado Especial Federal, e ainda, que seu deslocamento a este último dar-se-á somente entre os dias 13 a 29 de outubro de 2009, objetivando evitar maiores demoras na realização da ausência para o presente processo virtual e, com isso, eventuais prejuízos às partes, redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento ANTECIPANDO-A para o dia 19 de outubro de 2009 às 14h20.

Intime-se o(a) autor(a) da redesignação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Dê-se ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS que poderá apresentar sua contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Por fim, tendo em vista a proximidade da data para a realização da audiência acima mencionada, fica desde já

autorizada a  
Secretaria, caso seja necessário, efetuar a intimação das partes por meio eletrônico ou telefônico, certificando posteriormente nos autos.  
Cumpra-se."

2009.63.16.001302-9 - JOSE MARCELINO DA SILVA (ADV. SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
DECISÃO Nr: 6316006319/2009

"Vistos.

Considerando que este magistrado encontra-se atualmente cumulando o exercício da jurisdição na 1ª Vara Federal de Tupã/SP com a deste Juizado Especial Federal, e ainda, que seu deslocamento a este último dar-se-á somente entre os dias 13 a 29 de outubro de 2009, objetivando evitar maiores demoras na realização da ausência para o presente processo virtual e, com isso, eventuais prejuízos às partes, redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento ANTECIPANDO-A para o dia 26 de outubro de 2009 às 14h00.

Intime-se o(a) autor(a) da redesignação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Dê-se ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS que poderá apresentar sua contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Por fim, tendo em vista a proximidade da data para a realização da audiência acima mencionada, fica desde já autorizada a

Secretaria, caso seja necessário, efetuar a intimação das partes por meio eletrônico ou telefônico, certificando posteriormente nos autos.

Cumpra-se."

2009.63.16.001321-2 - PEDRO MARTINHO DE DEUS SOUZA (ADV. SP068597 - CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006310/2009

"Vistos.

Considerando que este magistrado encontra-se atualmente cumulando o exercício da jurisdição na 1ª Vara Federal de Tupã/SP com a deste Juizado Especial Federal, e ainda, que seu deslocamento a este último dar-se-á somente entre os dias 13 a 29 de outubro de 2009, objetivando evitar maiores demoras na realização da ausência para o presente processo virtual e, com isso, eventuais prejuízos às partes, redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento ANTECIPANDO-A para o dia 20 de outubro de 2009 às 14h40.

Intime-se o(a) autor(a) da redesignação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Dê-se ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS que poderá apresentar sua contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Por fim, tendo em vista a proximidade da data para a realização da audiência acima mencionada, fica desde já autorizada a

Secretaria, caso seja necessário, efetuar a intimação das partes por meio eletrônico ou telefônico, certificando posteriormente nos autos.

Cumpra-se."

2009.63.16.001322-4 - ARMANDO FELIX DE ALMEIDA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS e ADV.

SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006305/2009

"Vistos.

Considerando que este magistrado encontra-se atualmente cumulando o exercício da jurisdição na 1ª Vara Federal de Tupã/SP com a deste Juizado Especial Federal, e ainda, que seu deslocamento a este último dar-se-á somente entre os dias 13 a 29 de outubro de 2009, objetivando evitar maiores demoras na realização da ausência para o presente processo virtual e, com isso, eventuais prejuízos às partes, redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento ANTECIPANDO-A para o dia 19 de outubro de 2009 às 14h40.

Intime-se o(a) autor(a) da redesignação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Dê-se ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS que poderá apresentar sua contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Por fim, tendo em vista a proximidade da data para a realização da audiência acima mencionada, fica desde já

autorizada a  
Secretaria, caso seja necessário, efetuar a intimação das partes por meio eletrônico ou telefônico, certificando posteriormente nos autos.  
Cumpra-se."

2009.63.16.001350-9 - ROSEMERE LANA DE AGUIAR (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006320/2009

"Vistos.

Considerando que este magistrado encontra-se atualmente cumulando o exercício da jurisdição na 1ª Vara Federal de Tupã/SP com a deste Juizado Especial Federal, e ainda, que seu deslocamento a este último dar-se-á somente entre os dias 13 a 29 de outubro de 2009, objetivando evitar maiores demoras na realização da ausência para o presente processo virtual e, com isso, eventuais prejuízos às partes, redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento ANTECIPANDO-A para o dia 26 de outubro de 2009 às 14h20.

Intime-se o(a) autor(a) da redesignação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Dê-se ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS que poderá apresentar sua contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Por fim, tendo em vista a proximidade da data para a realização da audiência acima mencionada, fica desde já autorizada a

Secretaria, caso seja necessário, efetuar a intimação das partes por meio eletrônico ou telefônico, certificando posteriormente nos autos.

Cumpra-se."

2009.63.16.001353-4 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP193929 - SIMONE LARANJEIRA FERRARI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006327/2009

"Vistos.

Considerando que este magistrado encontra-se atualmente cumulando o exercício da jurisdição na 1ª Vara Federal de Tupã/SP com a deste Juizado Especial Federal, e ainda, que seu deslocamento a este último dar-se-á somente entre os dias 13 a 29 de outubro de 2009, objetivando evitar maiores demoras na realização da ausência para o presente processo virtual e, com isso, eventuais prejuízos às partes, redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento ANTECIPANDO-A para o dia 27 de outubro de 2009 às 15h00.

Intime-se o(a) autor(a) da redesignação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Dê-se ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS que poderá apresentar sua contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Por fim, tendo em vista a proximidade da data para a realização da audiência acima mencionada, fica desde já autorizada a

Secretaria, caso seja necessário, efetuar a intimação das partes por meio eletrônico ou telefônico, certificando posteriormente nos autos.

Cumpra-se."

2009.63.16.001357-1 - EDSON FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006323/2009

"Vistos.

Considerando que este magistrado encontra-se atualmente cumulando o exercício da jurisdição na 1ª Vara Federal de Tupã/SP com a deste Juizado Especial Federal, e ainda, que seu deslocamento a este último dar-se-á somente entre os dias 13 a 29 de outubro de 2009, objetivando evitar maiores demoras na realização da ausência para o presente processo virtual e, com isso, eventuais prejuízos às partes, redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento ANTECIPANDO-A para o dia 26 de outubro de 2009 às 15h20.

Intime-se o(a) autor(a) da redesignação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Dê-se ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS que poderá apresentar sua contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Por fim, tendo em vista a proximidade da data para a realização da audiência acima mencionada, fica desde já

autorizada a  
Secretaria, caso seja necessário, efetuar a intimação das partes por meio eletrônico ou telefônico, certificando posteriormente nos autos.  
Cumpra-se."

2009.63.16.001359-5 - FRANCISCO DE ASSIS (ADV. SP128408 - VANIA SOTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006318/2009

"Vistos.

Considerando que este magistrado encontra-se atualmente cumulando o exercício da jurisdição na 1ª Vara Federal de Tupã/SP com a deste Juizado Especial Federal, e ainda, que seu deslocamento a este último dar-se-á somente entre os dias 13 a 29 de outubro de 2009, objetivando evitar maiores demoras na realização da ausência para o presente processo virtual e, com isso, eventuais prejuízos às partes, redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento ANTECIPANDO-A para o dia 23 de outubro de 2009 às 09h50.

Intime-se o(a) autor(a) da redesignação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Dê-se ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS que poderá apresentar sua contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Por fim, tendo em vista a proximidade da data para a realização da audiência acima mencionada, fica desde já autorizada a

Secretaria, caso seja necessário, efetuar a intimação das partes por meio eletrônico ou telefônico, certificando posteriormente nos autos.

Cumpra-se."

2009.63.16.001364-9 - MARLY CASTILHO (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006321/2009

"Vistos.

Considerando que este magistrado encontra-se atualmente cumulando o exercício da jurisdição na 1ª Vara Federal de Tupã/SP com a deste Juizado Especial Federal, e ainda, que seu deslocamento a este último dar-se-á somente entre os dias 13 a 29 de outubro de 2009, objetivando evitar maiores demoras na realização da ausência para o presente processo virtual e, com isso, eventuais prejuízos às partes, redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento ANTECIPANDO-A para o dia 26 de outubro de 2009 às 14h40.

Intime-se o(a) autor(a) da redesignação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Dê-se ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS que poderá apresentar sua contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Por fim, tendo em vista a proximidade da data para a realização da audiência acima mencionada, fica desde já autorizada a

Secretaria, caso seja necessário, efetuar a intimação das partes por meio eletrônico ou telefônico, certificando posteriormente nos autos.

Cumpra-se."

2009.63.16.001371-6 - TEREZINHA FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006325/2009

"Vistos.

Considerando que este magistrado encontra-se atualmente cumulando o exercício da jurisdição na 1ª Vara Federal de Tupã/SP com a deste Juizado Especial Federal, e ainda, que seu deslocamento a este último dar-se-á somente entre os dias 13 a 29 de outubro de 2009, objetivando evitar maiores demoras na realização da ausência para o presente processo virtual e, com isso, eventuais prejuízos às partes, redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento ANTECIPANDO-A para o dia 27 de outubro de 2009 às 14h20.

Intime-se o(a) autor(a) da redesignação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Dê-se ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS que poderá apresentar sua contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Por fim, tendo em vista a proximidade da data para a realização da audiência acima mencionada, fica desde já autorizada a

Secretaria, caso seja necessário, efetuar a intimação das partes por meio eletrônico ou telefônico, certificando

posteriormente nos autos.  
Cumpra-se."

2009.63.16.001381-9 - NAGILDE DIAS PEREIRA (ADV. SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006296/2009

"Vistos.

Considerando que este magistrado encontra-se atualmente cumulando o exercício da jurisdição na 1ª Vara Federal de Tupã/SP com a deste Juizado Especial Federal, e ainda, que seu deslocamento a este último dar-se-á somente entre os dias 13 a 29 de outubro de 2009, objetivando evitar maiores demoras na realização da ausência para o presente processo virtual e, com isso, eventuais prejuízos às partes, redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento ANTECIPANDO-A para o dia 19 de outubro de 2009 às 14h00.

Intime-se o(a) autor(a) da redesignação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Dê-se ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS que poderá apresentar sua contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Por fim, tendo em vista a proximidade da data para a realização da audiência acima mencionada, fica desde já autorizada a

Secretaria, caso seja necessário, efetuar a intimação das partes por meio eletrônico ou telefônico, certificando posteriormente nos autos.

Cumpra-se."

2009.63.16.001391-1 - MARIA LUIZA BARBOSA DE ALMEIDA (ADV. SP243597 - RODRIGO TADASHIGUE TAKIY) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006306/2009

"Vistos.

Considerando que este magistrado encontra-se atualmente cumulando o exercício da jurisdição na 1ª Vara Federal de Tupã/SP com a deste Juizado Especial Federal, e ainda, que seu deslocamento a este último dar-se-á somente entre os dias 13 a 29 de outubro de 2009, objetivando evitar maiores demoras na realização da ausência para o presente processo virtual e, com isso, eventuais prejuízos às partes, redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento ANTECIPANDO-A para o dia 19 de outubro de 2009 às 15h00.

Intime-se o(a) autor(a) da redesignação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Dê-se ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS que poderá apresentar sua contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Por fim, tendo em vista a proximidade da data para a realização da audiência acima mencionada, fica desde já autorizada a

Secretaria, caso seja necessário, efetuar a intimação das partes por meio eletrônico ou telefônico, certificando posteriormente nos autos.

Cumpra-se."

2009.63.16.001396-0 - ANTONIA PENHA VIEIRA (ADV. SP229403 - CELIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006309/2009

"Vistos.

Considerando que este magistrado encontra-se atualmente cumulando o exercício da jurisdição na 1ª Vara Federal de Tupã/SP com a deste Juizado Especial Federal, e ainda, que seu deslocamento a este último dar-se-á somente entre os dias 13 a 29 de outubro de 2009, objetivando evitar maiores demoras na realização da ausência para o presente processo virtual e, com isso, eventuais prejuízos às partes, redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento ANTECIPANDO-A para o dia 20 de outubro de 2009 às 14h20.

Intime-se o(a) autor(a) da redesignação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Dê-se ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS que poderá apresentar sua contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Por fim, tendo em vista a proximidade da data para a realização da audiência acima mencionada, fica desde já autorizada a

Secretaria, caso seja necessário, efetuar a intimação das partes por meio eletrônico ou telefônico, certificando

posteriormente nos autos.  
Cumpra-se."

2009.63.16.001404-6 - EUNICE DOS REIS SILVA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006311/2009

"Vistos.

Considerando que este magistrado encontra-se atualmente cumulando o exercício da jurisdição na 1ª Vara Federal de Tupã/SP com a deste Juizado Especial Federal, e ainda, que seu deslocamento a este último dar-se-á somente entre os dias 13 a 29 de outubro de 2009, objetivando evitar maiores demoras na realização da ausência para o presente processo virtual e, com isso, eventuais prejuízos às partes, redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento ANTECIPANDO-A para o dia 20 de outubro de 2009 às 15h00.

Intimem-se o(a) autor(a) da redesignação do ato, bem como as testemunhas arroladas, que deverão comparecer à audiência designada munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Dê-se ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS que poderá apresentar sua contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Por fim, tendo em vista a proximidade da data para a realização da audiência acima mencionada, fica desde já autorizada a

Secretaria, caso seja necessário, efetuar a intimação das partes por meio eletrônico ou telefônico, certificando posteriormente nos autos.

Cumpra-se."

2009.63.16.001418-6 - RENATA CELIA DOS SANTOS (ADV. SP208565A - FÁBIO CORCIOLI MIGUEL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 6316006334/2009

"Vistos.

Considerando que este magistrado encontra-se atualmente cumulando o exercício da jurisdição na 1ª Vara Federal de Tupã/SP com a deste Juizado Especial Federal, e ainda, que seu deslocamento a este último dar-se-á somente entre os dias 13 a 29 de outubro de 2009, objetivando evitar maiores demoras na realização da ausência para o presente processo virtual e, com isso, eventuais prejuízos às partes, redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento ANTECIPANDO-A para o dia 29 de outubro de 2009 às 09h30.

Intimem-se as partes da redesignação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas,

no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Por fim, tendo em vista a proximidade da data para a realização da audiência acima mencionada, fica desde já autorizada a

Secretaria, caso seja necessário, efetuar a intimação das partes por meio eletrônico ou telefônico, certificando posteriormente nos autos.

Cumpra-se."

2009.63.16.001419-8 - IVONETE SOUZA MARIN (ADV. SP281589 - DANILO BERNARDES MATHIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006324/2009

"Vistos.

Considerando que este magistrado encontra-se atualmente cumulando o exercício da jurisdição na 1ª Vara Federal de Tupã/SP com a deste Juizado Especial Federal, e ainda, que seu deslocamento a este último dar-se-á somente entre os dias 13 a 29 de outubro de 2009, objetivando evitar maiores demoras na realização da ausência para o presente processo virtual e, com isso, eventuais prejuízos às partes, redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento ANTECIPANDO-A para o dia 27 de outubro de 2009 às 14h00.

Intime-se o(a) autor(a) da redesignação do ato, bem como as testemunhas arroladas, que deverão comparecer à audiência

designada munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Dê-se ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS que poderá apresentar sua contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Por fim, tendo em vista a proximidade da data para a realização da audiência acima mencionada, fica desde já autorizada a

Secretaria, caso seja necessário, efetuar a intimação das partes por meio eletrônico ou telefônico, certificando posteriormente nos autos.

Cumpra-se."

2009.63.16.001424-1 - CATARINA BRANDAO PORTO (ADV. SP149994 - HELENA DE PAULA E SILVA DE ALMEIDA e  
ADV. SP031067 - FERNANDO ARANTES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):  
DECISÃO Nr: 6316006335/2009

"Vistos.

Considerando que este magistrado encontra-se atualmente cumulando o exercício da jurisdição na 1ª Vara Federal de Tupã/SP com a deste Juizado Especial Federal, e ainda, que seu deslocamento a este último dar-se-á somente entre os dias 13 a 29 de outubro de 2009, objetivando evitar maiores demoras na realização da ausência para o presente processo virtual e, com isso, eventuais prejuízos às partes, redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento ANTECIPANDO-A para o dia 29 de outubro de 2009 às 09h50.

Intimem-se as partes da redesignação do ato, bem como as testemunhas arroladas pela parte autora, as quais deverão comparecer ao ato ora designado munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Por fim, tendo em vista a proximidade da data para a realização da audiência acima mencionada, fica desde já autorizada a

Secretaria, caso seja necessário, efetuar a intimação das partes por meio eletrônico ou telefônico, certificando posteriormente nos autos.

Cumpra-se."

2009.63.16.001427-7 - CLOVIS ARRIERO PEREIRA (ADV. SP113501 - IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
DECISÃO Nr: 6316006322/2009

"Vistos.

Considerando que este magistrado encontra-se atualmente cumulando o exercício da jurisdição na 1ª Vara Federal de Tupã/SP com a deste Juizado Especial Federal, e ainda, que seu deslocamento a este último dar-se-á somente entre os dias 13 a 29 de outubro de 2009, objetivando evitar maiores demoras na realização da ausência para o presente processo virtual e, com isso, eventuais prejuízos às partes, redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento ANTECIPANDO-A para o dia 26 de outubro de 2009 às 15h00.

Intime-se o(a) autor(a) da redesignação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Dê-se ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS que poderá apresentar sua contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Por fim, tendo em vista a proximidade da data para a realização da audiência acima mencionada, fica desde já autorizada a

Secretaria, caso seja necessário, efetuar a intimação das partes por meio eletrônico ou telefônico, certificando posteriormente nos autos.

Cumpra-se."

2009.63.16.001428-9 - OFELIA TORREZAN CAZASSOLA (ADV. SP113501 - IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
DECISÃO Nr: 6316006312/2009

"Vistos.

Considerando que este magistrado encontra-se atualmente cumulando o exercício da jurisdição na 1ª Vara Federal de Tupã/SP com a deste Juizado Especial Federal, e ainda, que seu deslocamento a este último dar-se-á somente entre os dias 13 a 29 de outubro de 2009, objetivando evitar maiores demoras na realização da ausência para o presente processo virtual e, com isso, eventuais prejuízos às partes, redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento ANTECIPANDO-A para o dia 20 de outubro de 2009 às 15h20.

Intime-se o(a) autor(a) da redesignação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Dê-se ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS que poderá apresentar sua contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Por fim, tendo em vista a proximidade da data para a realização da audiência acima mencionada, fica desde já autorizada a

Secretaria, caso seja necessário, efetuar a intimação das partes por meio eletrônico ou telefônico, certificando posteriormente nos autos.

Cumpra-se."

2009.63.16.001433-2 - MARIA DO CARMO DA SILVA (ADV. SP190335 - SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006317/2009

"Vistos.

Considerando que este magistrado encontra-se atualmente cumulando o exercício da jurisdição na 1ª Vara Federal de Tupã/SP com a deste Juizado Especial Federal, e ainda, que seu deslocamento a este último dar-se-á somente entre os dias 13 a 29 de outubro de 2009, objetivando evitar maiores demoras na realização da ausência para o presente processo virtual e, com isso, eventuais prejuízos às partes, redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento ANTECIPANDO-A para o dia 23 de outubro de 2009 às 09h30.

Intime-se o(a) autor(a) da redesignação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Dê-se ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS que poderá apresentar sua contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Por fim, tendo em vista a proximidade da data para a realização da audiência acima mencionada, fica desde já autorizada a

Secretaria, caso seja necessário, efetuar a intimação das partes por meio eletrônico ou telefônico, certificando posteriormente nos autos.

Cumpra-se."

2009.63.16.001437-0 - JOSE RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO

GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006331/2009

"Vistos.

Considerando que este magistrado encontra-se atualmente cumulando o exercício da jurisdição na 1ª Vara Federal de Tupã/SP com a deste Juizado Especial Federal, e ainda, que seu deslocamento a este último dar-se-á somente entre os dias 13 a 29 de outubro de 2009, objetivando evitar maiores demoras na realização da ausência para o presente processo virtual e, com isso, eventuais prejuízos às partes, redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento ANTECIPANDO-A para o dia 28 de outubro de 2009 às 14h40.

Intime-se o(a) autor(a) da redesignação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Dê-se ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS que poderá apresentar sua contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Por fim, tendo em vista a proximidade da data para a realização da audiência acima mencionada, fica desde já autorizada a

Secretaria, caso seja necessário, efetuar a intimação das partes por meio eletrônico ou telefônico, certificando posteriormente nos autos.

Cumpra-se."

2009.63.16.001447-2 - MARIA MADALENA DE SANTANA SANTOS (ADV. SP117983 - VANDERLEI GIACOMELLI

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006316/2009

"Vistos.

Considerando que este magistrado encontra-se atualmente cumulando o exercício da jurisdição na 1ª Vara Federal de Tupã/SP com a deste Juizado Especial Federal, e ainda, que seu deslocamento a este último dar-se-á somente entre os dias 13 a 29 de outubro de 2009, objetivando evitar maiores demoras na realização da ausência para o presente processo virtual e, com isso, eventuais prejuízos às partes, redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento ANTECIPANDO-A para o dia 22 de outubro de 2009 às 11h20.

Intime-se o(a) autor(a) da redesignação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Dê-se ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS que poderá apresentar sua contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Por fim, tendo em vista a proximidade da data para a realização da audiência acima mencionada, fica desde já autorizada a

Secretaria, caso seja necessário, efetuar a intimação das partes por meio eletrônico ou telefônico, certificando posteriormente nos autos.

Cumpra-se."

2009.63.16.001470-8 - JAIR DE OLIVEIRA ZACARIAS (ADV. SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006328/2009

"Vistos.

Considerando que este magistrado encontra-se atualmente cumulando o exercício da jurisdição na 1ª Vara Federal de Tupã/SP com a deste Juizado Especial Federal, e ainda, que seu deslocamento a este último dar-se-á somente entre os dias 13 a 29 de outubro de 2009, objetivando evitar maiores demoras na realização da ausência para o presente processo virtual e, com isso, eventuais prejuízos às partes, redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento ANTECIPANDO-A para o dia 27 de outubro de 2009 às 15h20.

Intime-se o(a) autor(a) da redesignação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Dê-se ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS que poderá apresentar sua contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Por fim, tendo em vista a proximidade da data para a realização da audiência acima mencionada, fica desde já autorizada a

Secretaria, caso seja necessário, efetuar a intimação das partes por meio eletrônico ou telefônico, certificando posteriormente nos autos.

Cumpra-se."

2009.63.16.001471-0 - APARECIDO MENDONCA FILHO (ADV. SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006333/2009

"Vistos.

Considerando que este magistrado encontra-se atualmente cumulando o exercício da jurisdição na 1ª Vara Federal de Tupã/SP com a deste Juizado Especial Federal, e ainda, que seu deslocamento a este último dar-se-á somente entre os dias 13 a 29 de outubro de 2009, objetivando evitar maiores demoras na realização da ausência para o presente processo virtual e, com isso, eventuais prejuízos às partes, redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento ANTECIPANDO-A para o dia 28 de outubro de 2009 às 15h00.

Intime-se o(a) autor(a) da redesignação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Dê-se ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS que poderá apresentar sua contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Por fim, tendo em vista a proximidade da data para a realização da audiência acima mencionada, fica desde já autorizada a

Secretaria, caso seja necessário, efetuar a intimação das partes por meio eletrônico ou telefônico, certificando posteriormente nos autos.

Cumpra-se."

2009.63.16.001474-5 - SERGIO CALDATO (ADV. SP214446 - ALESSANDRA SANCHES MOIMAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006330/2009

"Vistos.

Considerando que este magistrado encontra-se atualmente cumulando o exercício da jurisdição na 1ª Vara Federal de Tupã/SP com a deste Juizado Especial Federal, e ainda, que seu deslocamento a este último dar-se-á somente entre os dias 13 a 29 de outubro de 2009, objetivando evitar maiores demoras na realização da ausência para o presente processo virtual e, com isso, eventuais prejuízos às partes, redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento ANTECIPANDO-A para o dia 28 de outubro de 2009 às 14h20.

Intime-se o(a) autor(a) da redesignação do ato, bem como as testemunhas, que deverão comparecer à audiência designada munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Dê-se ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS que poderá apresentar sua contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Por fim, tendo em vista a proximidade da data para a realização da audiência acima mencionada, fica desde já autorizada a

Secretaria, caso seja necessário, efetuar a intimação das partes por meio eletrônico ou telefônico, certificando posteriormente nos autos.

Cumpra-se."

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

## JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**  
**26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**

**EXPEDIENTE Nº. 196/2009**

2007.63.17.003492-6 - HIDEKO ARAKI (ADV. SP197641 - CLAUDIO ALBERTO PAVANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2007.63.17.003522-0 - ROSANGELA APARECIDA STRINGHER ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2007.63.17.003523-2 - JOSE NIVALDO DE OLIVEIRA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2007.63.17.003534-7 - ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA LOPES E OUTRO ( SEM ADVOGADO); LUCILA PAZINATTO LOPES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2007.63.17.004021-5 - MARIA NEFACE HERNANDEZ (ADV. SP032709 - GILBERTO BIFFARATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2007.63.17.004389-7 - RICHARD NASSIF JUNIOR (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2007.63.17.004394-0 - PRISCILLA NASSIF (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial

pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2007.63.17.004395-2 - EHRENGARD HERTA HAIDE NASSIF (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2007.63.17.004480-4 - APARECIDA PAULA DE SOUZA (ADV. SP105409 - SOLANGE APARECIDA GALUZZI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2007.63.17.004643-6 - JOSE RICARDO GARDESANI (ADV. SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO e

ADV. SP225911 - VANIA LEME ROSSI MAZETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2007.63.17.004961-9 - SEVERINO CIPRIANO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2007.63.17.006996-5 - LUIZ ACIRDE BIASOTO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA

MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2007.63.17.007991-0 - CARLOS VAZQUEZ CARMUEJA (ADV. SP219501 - BIANCA MELISSA TEODORO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2008.63.01.009845-1 - LUZIA GUIOMAR COSTA CAMARA (ADV. SP038150 - NELSON ESMERIO RAMOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se.

Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2008.63.17.004597-7 - MARIA LUIZA CONSOLINE KNUIVERS ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte

autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2008.63.17.005000-6 - ADELFO ARNALDO PIAGENTINI ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora,

o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2008.63.17.005110-2 - JOSE NETO E OUTRO (ADV. SP065284 - CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA); CLARA

MARIA DA PURIFICACAO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP

008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância

das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2008.63.17.005358-5 - AMELIA DA SILVA SOUZA E OUTRO ( SEM ADVOGADO); MARIA APARECIDA DE SOUZA

BOVOLENTE X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) :

"Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2008.63.17.005649-5 - ANTONIO GUGRIELMO DE OLIVEIRA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte

autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2008.63.17.006145-4 - AGOSTINHO CAMPANHARO E OUTRO ( SEM ADVOGADO); ANTONIA MATIOLI CAMPANHARO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) :

"Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2008.63.17.006684-1 - MANOEL BENEDITO FERRAZ FILHO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte

autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2008.63.17.006846-1 - GUSTAVO ADOLPHO ZIEMENS E OUTRO ( SEM ADVOGADO); OLGA ZIEMENS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2008.63.17.007330-4 - MARIA DE LURDES FERREIRA (ADV. SP242314 - ERICO LEITE HATADA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2008.63.17.007416-3 - DILSON DE ALMEIDA (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI e ADV. SP268965 - LAERCIO PALADINI e ADV. SP268965 - LAERCIO PALADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2008.63.17.007595-7 - MARIA ZENAIDE MALESKI MARTINS (ADV. SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2008.63.17.007710-3 - MARIA ADILVA ALMEIDA VARJAO E OUTRO ( SEM ADVOGADO); IDELFONSO VARJAO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2008.63.17.008460-0 - DANIEL CANDIDO DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2008.63.17.008546-0 - CLEUZA VILELA GARCIA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2008.63.17.008774-1 - JAIR MILTON BISCARO (ADV. SP104814 - SANDRA APARECIDA GALLINARI e ADV.

SP124923 - DENISE DONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP

008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância

das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2008.63.17.009171-9 - ANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP194394 - FLÁVIA LONGHI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial

pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2008.63.17.009303-0 - PETTY GRIGIO SIQUEIRA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA

MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual

deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2008.63.17.009339-0 - SERGIO SIDNEI DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP086407 - SERGIO SIDNEI DE CARVALHO);

SANDRA REGINA DE CARVALHO(ADV. SP086407-SERGIO SIDNEI DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte

autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2008.63.17.009425-3 - OLGA ANDREO COSTA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte

autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2008.63.17.009428-9 - ADELINO MOREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP182946 - MIRELLE DELLA MAGGIORA);

MARIA DE LOURDES MOREIRA DA SILVA(ADV. SP182946-MIRELLE DELLA MAGGIORA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial

pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2008.63.17.009494-0 - GEOVANIA DE LIMA BARBOSA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora,

o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2008.63.17.009566-0 - EDITH STIGLIANO (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial

pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2008.63.17.009578-6 - ROSIMEIRE LEONCIO DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2008.63.17.009664-0 - NELSA PIFFER GARZIM (ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do

depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2008.63.17.009670-5 - JOSEMAR SEBASTIAO DOS SANTOS E OUTRO ( SEM ADVOGADO); SUELY APARECIDA

MARQUES DOS SANTOS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP

008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2009.63.01.004650-9 - JOSE GRAMINHA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA

EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2009.63.01.015830-0 - LUZIA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do

depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2009.63.17.000015-9 - MARIA ADILVA ALMEIDA VARJAO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2009.63.17.000027-5 - EDSON LUIZ MARTINS DA ROCHA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte

autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2009.63.17.000037-8 - VALDINEZIO DOMINGUES ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA

MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2009.63.17.000046-9 - MARGARIDA DEL RIGO SANTOS DIAS (ADV. SP106860 - NADIR AMBROSIO GONCALVES

LUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2009.63.17.000105-0 - APARECIDA SAKALOUSKAS ZOTTOLA (ADV. SP149643 - JONNE MACHADO MORA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2009.63.17.000110-3 - JOSE LOPES E OUTRO (ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA); MARIA APARECIDA BARBOSA LOPES(ADV. SP077868-PRISCILLA DAMARIS CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2009.63.17.000111-5 - JOAO SIDNEY DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP054376 - JOAO CARLOS D'ABREU); SILVIA

HELENA CAVALCANTE DE ALMEIDA(ADV. SP054376-JOAO CARLOS D'ABREU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2009.63.17.000117-6 - VICENTE FERREIRA FILHO (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do

depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2009.63.17.000119-0 - MARIA ALICE DA SILVA CORTIZO (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se.

Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2009.63.17.000121-8 - GUILHERME MAIA (ADV. SP196134 - WELBER FERNANDES DE SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2009.63.17.000122-0 - GUILHERME MAIA (ADV. SP196134 - WELBER FERNANDES DE SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2009.63.17.000155-3 - MANOEL PEDRO DE MEDEIROS (ADV. SP279548 - EVERTON ELTON RICARDO LUCIANO XAVIER DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2009.63.17.000170-0 - MARIA DE LOURDES SILVA DE SOUZA (ADV. SP213944 - MARCOS DOS SANTOS MOREIRA e ADV. SP054959 - MARLI BRITO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2009.63.17.000182-6 - AMELIA MARIA AVANZI (ADV. SP213944 - MARCOS DOS SANTOS MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2009.63.17.000187-5 - PRIMITIVA TELLES NAVAS (ADV. SP166679 - RENE DEBESSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2009.63.17.000190-5 - OSMAR DE OLIVEIRA FONTES (ADV. SP047258 - OSMAR DE OLIVEIRA FONTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2009.63.17.000274-0 - JOSE JOAO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP239183 - MARCIO FLAVIUS TORRES FERRO); DANIELA MONTEIRO DA SILVA(ADV. SP239183-MARCIO FLAVIUS TORRES FERRO) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial

pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2009.63.17.000284-3 - TEREZINHA VIDA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do

depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2009.63.17.000291-0 - MARIA YVETTE BENEVENUTO (ADV. SP211842 - NICOLAO DA SILVA MENDES FILHO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento

do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2009.63.17.000301-0 - LUCIANO SAVIGNANO FOGA (ADV. SP096437 - MARIA TEREZINHA PATTINI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do

depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2009.63.17.000307-0 - NELIDE DACINI ESCUDEIRO (ADV. SP168652 - ANDRÉIA SAMOGIN DOS REIS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do

depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2009.63.17.000316-1 - AUREA ANTONIA MARTINS E OUTROS (ADV. SP195194 - EVERSON ALMEIDA SANTOS);

MICHELE MARTINS(ADV. SP195194-EVERSON ALMEIDA SANTOS); CATIA CRISTINA MARTINS(ADV. SP195194-

EVERSON ALMEIDA SANTOS); DOUGLAS ARTUR MARTINS(ADV. SP195194-EVERSON ALMEIDA SANTOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento

do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2009.63.17.000323-9 - RENE DOS SANTOS CUNHA (ADV. SP264097 - RODRIGO SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial

pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2009.63.17.000325-2 - VALMIR CORSI (ADV. SP160966 - CIBELE RAGGHIANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte

autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos

valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2009.63.17.000341-0 - TEREZINHA ALVES DE ALMEIDA VIEIRA (ADV. SP266406 - RAQUEL ESTELA DE ALMEIDA VIIERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2009.63.17.000343-4 - RUBENS FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP266406 - RAQUEL ESTELA DE ALMEIDA VIIERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2009.63.17.000348-3 - IVONE GIANTINI (ADV. SP062483 - VIVIAM LOURENCO MONTAGNERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2009.63.17.000350-1 - PAULO ANTONIO DE MELO (ADV. SP062483 - VIVIAM LOURENCO MONTAGNERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2009.63.17.000356-2 - HIDEKO NISHITOKUKADO (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2009.63.17.000458-0 - ODETE MARTINS DE BARROS ROSSENHOLE (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2009.63.17.000460-8 - NAIR QUEIROZ TOME (ADV. SP184389 - JOSE CARLOS DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2009.63.17.000496-7 - NAIR BENEDICTA SOARES ALCANTARA (ADV. SP180045 - ADILEIDE MARIA DE MELO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2009.63.17.000537-6 - EDUARDO FERNANDO MORASSI (ADV. SP038999 - MOACYR SANCHEZ e ADV. SP240840 - LUCIANA ARAKAKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2009.63.17.000571-6 - EVERTON ROBERTO PERES (ADV. SP110008 - MARIA HELENA PURKOTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2009.63.17.000572-8 - DIRCEU AMAURI DE MIRANDA (ADV. SP167244 - RENATO DOS SANTOS FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2009.63.17.000666-6 - SHIRO FUZIMAKI (ADV. SP211877 - SHIRLEI DOMENICE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2009.63.17.000772-5 - PAULO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP094322 - JORGE KIANEK); NATALINA KAHAN(ADV. SP094322-JORGE KIANEK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2009.63.17.000811-0 - BENINA CAMARELI MARCOLA (ADV. SP176028 - LAIZA ANDREA CORRÊA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2009.63.17.000851-1 - EDMUNDO DA SILVA CARVALHO E OUTRO (ADV. SP212319 - PAULIANA PINHEIRO DA CRUZ); IZABEL MAYO CARVALHO(ADV. SP212319-PAULIANA PINHEIRO DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte

autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2009.63.17.001075-0 - MARTA CABRELON E OUTROS ( SEM ADVOGADO); ROSEMEIRE CABRELON DE OLIVEIRA ;  
GILMAR CABRELON X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) :

"Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2009.63.17.001101-7 - RUTH XAVIER COSTA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA

MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2009.63.17.001159-5 - EXPEDITA MAIA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA

EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2009.63.17.001166-2 - MARIA DAS GRACAS ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA

EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2009.63.17.001272-1 - JOSE JAIR COUTINHO DIAS E OUTRO (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA);

MARIA AIRTE COUTINHO DIAS(ADV. SP115718-GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte

autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2009.63.17.001275-7 - DORVALINO PAULON (ADV. SP239155 - LUCIANA LOTO HABIB) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial

pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2009.63.17.001344-0 - AMELIA KIKUE KOGA SHIRAISHI (ADV. SP060613 - MARLENE DO CARMO MANTOVANI

FRAQUETA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo

o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta

Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2009.63.17.001505-9 - ANTONIO VIDAL DA SILVA (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2009.63.17.001526-6 - MARIA ANTONIETA RODRIGUES SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO); DAMASIA CECILIA SILVEIRA DE MORAES(ADV. SP185294-LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO); MARIA ODETE SILVEIRA DE MORAES(ADV. SP185294-LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2009.63.17.001548-5 - ROBERTO DE MORAES (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2009.63.17.001557-6 - DALVA APARECIDA ZANELATTO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2009.63.17.001606-4 - IARA GARDEZANI E OUTRO ( SEM ADVOGADO); SONIA MARIA GARDEZANI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2009.63.17.001677-5 - RAUL MEIJOME PRESAS E OUTRO (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE); VIRTUDE RODRIGUES PRESAS(ADV. SP178117-ALMIR ROBERTO CICOTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2009.63.17.001724-0 - JOAO CARLOS DE ASSIS (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após,

decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2009.63.17.002122-9 - EDMILSON CARLOS LINO LOPES E OUTROS ( SEM ADVOGADO); MARIA JOAQUINA LOPES ; RUBENS ROBERTO LINO LOPES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB

SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2009.63.17.002569-7 - TEREZINHA ROSA DA SILVA (ADV. SP060178 - BENJAMIM MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2009.63.17.002631-8 - ALOYSIO MAXIMO (ADV. SP199783 - CAROLINA GOMES MENDES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2009.63.17.002776-1 - FRANCISCO CARVALHO DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2009.63.17.002993-9 - APARECIDO ROBERTO MENDONCA E OUTRO (ADV. SP241773 - MARINA GOMES MENDES);

FRANCISCA TESSER PARRA MENDONCA(ADV. SP241773-MARINA GOMES MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2009.63.17.002994-0 - APARECIDO ROBERTO MENDONCA E OUTRO (ADV. SP241773 - MARINA GOMES MENDES);

FRANCISCA TESSER PARRA MENDONCA(ADV. SP241773-MARINA GOMES MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2009.63.17.004028-5 - ANESIA CONTI FERNANDES E OUTRO (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM); ROSEMEIRE FERNANDES(ADV. SP162864-LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA

MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores

dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2007.63.17.004090-2 - CHIRO SUZUKI (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de ação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2007.63.17.006550-9 - MARILISA LIDIA CALEFFI BOURDON (ADV. SP187156 - RENATA DO CARMO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2007.63.17.007498-5 - ESTEVAM DOMINGOS PUCINELI E OUTRO (ADV. SP137500 - ANGELO JOSE MORENO); ESPOLIO DE MARIA IRENE DE SANDEI PUCINELI(ADV. SP137500-ANGELO JOSE MORENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de ação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2007.63.17.008686-0 - MANUEL MARTINS DA SILVA (ADV. SP048489 - SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2007.63.17.008693-8 - DAVID JANUARIO DE FREITAS (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

para  
deliberação. Intimem-se."

2008.63.17.000300-4 - JOAO ANGELO CAVANHA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de ação de  
aplicação  
de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença  
proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores  
depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF  
desta  
Subseção. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos  
para  
deliberação. Intimem-se."

2008.63.17.000301-6 - FABIOLA CAVANHA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de ação de  
aplicação  
de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença  
proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores  
depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF  
desta  
Subseção. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos  
para  
deliberação. Intimem-se."

2008.63.17.000381-8 - TALITA GUILHERMON RODRIGUES (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO  
COIMBRA)  
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se  
de ação de  
aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à  
sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores  
depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF  
desta  
Subseção. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos  
para  
deliberação. Intimem-se."

2008.63.17.000492-6 - LILIA BERALDO IDALGO (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de ação de  
aplicação  
de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença  
proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores  
depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF  
desta  
Subseção. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos  
para  
deliberação. Intimem-se."

2008.63.17.000493-8 - LÍCIA PEREIRA DE MELLO (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de ação de  
aplicação  
de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença  
proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores  
depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF  
desta  
Subseção. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos  
para  
deliberação. Intimem-se."

2008.63.17.000494-0 - WALDEMAR FRANCISQUETTI (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2008.63.17.000495-1 - WANTERLI JOSE DE ASSIS (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2008.63.17.000496-3 - WALDEMAR FRANCISQUETTI (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2008.63.17.000989-4 - ATILIO NEUCLAIR CAFAGNI (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2008.63.17.000991-2 - LUCIA ROVAROTTO IMPERATORE (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2008.63.17.000992-4 - PASCOALINA RUIZ CAFAGNI (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de

ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2008.63.17.000993-6 - APARECIDA ALERIZ RUIZ CIUFFI (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2008.63.17.001336-8 - ARMANDO ULIAN (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2008.63.17.001338-1 - ADELINA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2008.63.17.001578-0 - ILDA MIGLIORINI FERNANDES (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2008.63.17.001714-3 - WILMA ALBERTO DA SILVA (ADV. SP147304 - CESAR ROBERTO MARQUES e ADV. SP178652 - ROGERIO PAVAN MORO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor

incontroverso.

Oficie-se à agência da CEF desta Subseção. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2008.63.17.001715-5 - LOURIVAL PEDRO DEBIA (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2008.63.17.002436-6 - MARIA DIRCE TONIOLLO (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2008.63.17.002664-8 - MIGUEL DE SA SOUZA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2008.63.17.002957-1 - EDUARDO CESTER DOS SANTOS (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2008.63.17.002988-1 - LAZARO CARLOS FERNANDES E OUTRO (ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA);

MARIA HELENA MARTINS FERNANDES(ADV. SP077868-PRISCILLA DAMARIS CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção. Após, remetam-

se

os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2008.63.17.003102-4 - SILVANO GOMES DINIZ ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA

MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta

poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor

depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2008.63.17.003162-0 - JOÃO ALMIRON (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de ação de aplicação de expurgos

inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte

autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o

levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção. Após, remetam-se

os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2008.63.17.003469-4 - ADELINA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de ação de

aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta

Subseção. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para

deliberação. Intimem-se."

2008.63.17.003471-2 - APARECIDA ALERIZ RUIZ CIUFFI (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de ação de

aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta

Subseção. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para

deliberação. Intimem-se."

2008.63.17.003472-4 - MARIA VIEIRA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de ação de aplicação de expurgos

inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte

autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o

levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção. Após, remetam-se

os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2008.63.17.003473-6 - PASCOALINA RUIZ CAFAGNI (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de

ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2008.63.17.004215-0 - EDUARDO CESTER DOS SANTOS (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2008.63.17.006281-1 - OZAEL MEDEIROS CORDEIRO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2008.63.17.008294-9 - ADEMAR SAVIETTO E OUTRO (ADV. SP190643 - EMILIA MORI SARTI); EPONINA LOPES SAVIETTO(ADV. SP190643-EMILIA MORI SARTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2008.63.17.009448-4 - DIVA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP125361 - ANA MARIA PRADO e ADV. SP100350 - VERA LUCIA DE SENA CORDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2009.63.17.000050-0 - APARECIDO TONIETE (ADV. SP254271 - EDSON SERVELLO PEREIRA PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta

Subseção. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2009.63.17.000173-5 - RAFAEL CAMATA E OUTROS (ADV. SP166651 - ANDERSON TEIXEIRA); NEUSA MARIA

LORANDI CAMATA(ADV. SP166651-ANDERSON TEIXEIRA); SIMONE CAMATA(ADV. SP166651-ANDERSON

TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se

de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2009.63.17.000180-2 - LADISLAU DE JESUS SALES (ADV. SP156214 - EDUARDO FRANCISCO POZZI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de ação de aplicação

de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta

Subseção. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2009.63.17.000276-4 - MAFALDA PERSI PROIETTI PANZOLINI (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de ação de

aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta

Subseção. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2009.63.17.001658-1 - VITAIMA DE SOUZA (ADV. SP100350 - VERA LUCIA DE SENA CORDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de ação de aplicação

de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta

Subseção. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2009.63.17.002973-3 - SILVIA REGINA MECCA E OUTRO (ADV. SP182946 - MIRELLE DELLA MAGGIORA); JAMILA

FERRARI MECCA(ADV. SP182946-MIRELLE DELLA MAGGIORA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA

EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor

depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2009.63.17.003409-1 - VERA LUCIA KRAUSS (ADV. SP222542 - HELIO BELISARIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de ação de aplicação

de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta

Subseção. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2009.63.17.000332-0 - JOSE D ANGELO (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora,

o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias,

dê-se baixa no sistema."

2009.63.17.000488-8 - MARLENE BRABO GUIRELLI E OUTRO (ADV. SP235764 - CELSO GUIRELLI); MARLI BRABO

OTERO(ADV. SP235764-CELSO GUIRELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA

PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no sistema."

2009.63.17.002816-9 - MARIO FRACAROLLI (ADV. SP277259 - LEANDRO SANDOVAL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Autorizo o levantamento do

depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no sistema."

2008.63.17.006001-2 - ANDRE YOITI SHIMAMOTO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA

MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados,

remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2008.63.17.008215-9 - ALZIRA ALFREDO GRANO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA

MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados,

remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2008.63.17.009157-4 - ADALGISA VIEIRA LOPES (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Ante a discordância da parte autora quanto

aos valores depositados, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2008.63.17.009200-1 - DANIEL JOSE RODRIGUES (ADV. SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Ante a discordância

da parte autora quanto aos valores depositados, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2008.63.17.009266-9 - ESPOLIO DE MODESTA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2008.63.17.009267-0 - ESPOLIO DE FRANCISCA CECY TEIXEIRA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2007.63.17.007815-2 - REGINA TOPAN ZAFALON (ADV. SP098539 - PAULO ANDRE ALVES TEIXEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV. AUGUSTO BELLO ZORZI - OAB/SP 234.949 E NARA CIBELE MORGADO - OAB/SP 205.464) : "INTIMAÇÃO DO AUTOR OU CO-AUTOR - para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95."

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6317000197**

#### **UNIDADE SANTO ANDRÉ**

2009.63.17.005143-0 - LAURINDO FRASSATO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela autora e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.17.005360-7 - SILVANIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP224450 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 3º, do Provimento nº. 278, alterado pelo artigo 6º do Provimento nº. 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, combinado com o artigo 51, III da Lei 9.099/95. Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, para tanto, caso não possua, deverá constituir advogado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.003965-9 - ALUIZIO CARLOS VICENTE (ADV. SP264040 - SANDRA DUARTE FERREIRA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, para tanto, caso não possua, deverá constituir advogado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Portanto, diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51 da Lei**

**n° 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.**

2008.63.17.000913-4 - ODUVALDO CACALANO (ADV. SP114160 - LEONIDA ROSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001561-8 - ANTONIO JOAO DA SILVA (ADV. SP137659 - ANTONIO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.006149-5 - LINDOILMA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP277259 - LEANDRO SANDOVAL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.17.005162-3 - MARIA JOSE DE SANTANA FELIX COSTA (ADV. SP254369 - NEDY TRISTÃO RODRIGUES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, retifico erro material constante da sentença proferida, a fim de que conste MARIA JOSE DE SANTANA FELIX COSTA onde constou EMERSON APARECIDO SABAINI.

Segue sentença, retificada:

"MARIA JOSÉ DE SANTANA FELIX COSTA, qualificada na inicial, ajuíza a presente ação em face do INSS, pleiteando a concessão do benefício por incapacidade.

Passo a decidir.

Constata-se, da análise da petição inicial, que a parte autora alega ser portadora de enfermidade decorrente do exercício de sua profissão.

Ressalte-se que tanto a moléstia profissional, que é aquela produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade, como a doença do trabalho, que é moléstia comum, podendo atingir qualquer pessoa, mas provocada por condições especiais em que o trabalho é realizado, são equiparadas a acidente do trabalho.

Desse modo, existindo nexo de causalidade entre a incapacidade e o exercício da atividade profissional do autor, constata-se que a competência para o julgamento da lide passa a ser da Justiça Estadual.

Nesse sentido o enunciado da Súmula n.º 15 do Superior Tribunal de Justiça:

"Súmula 15. Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho."

Outrossim, a Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente do trabalho.

Por fim, revendo posicionamento anterior deste Juízo, assevero que não cabe a remessa dos autos à Justiça Estadual, face à incompatibilidade de ritos, a teor do art. 295, V, do Código de Processo Civil.

Portanto, diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei n° 9.099/95 c/c art. 109, I, da Constituição Federal. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.008047-3 - MARIA WOSNIAK LOPES (ADV. SP036747 - EDSON CHEHADE) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (PROCURADORES DO ESTADO: AUGUSTO BELLO ZORZI - OAB/SP 234.949, NARA CIBELE MORGADO - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (PROCURADORES MUNICIPAIS: ROSANA HARUMI TUHA - OAB/SP 131.041, BEVERLI TEREZINHA JORDÃO - OAB/SP 85.269, LUIZ

CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS - OAB/SP 106.427, JOSÉ JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO - OAB/SP 88.313, DULCE BEZERRA DE LIMA - OAB/SP 74.295, LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718, DEBORA DE ARAUJO HAMAD - OAB/SP 251.419, MARIA CAROLINA M. ORTIZ - OAB/SP 224.513). Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte autora e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.17.008046-1 - HENRIETTE DE CARVALHO LIMA (ADV. SP036747 - EDSON CHEHADE) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (PROCURADORES DO ESTADO: AUGUSTO BELLO ZORZI - OAB/SP 234.949, NARA CIBELE MORGADO - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (PROCURADORES MUNICIPAIS: ROSANA HARUMI TUHA - OAB/SP 131.041, BEVERLI TEREZINHA JORDÃO - OAB/SP 85.269, LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS - OAB/SP 106.427, JOSÉ JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO - OAB/SP 88.313, DULCE BEZERRA DE LIMA - OAB/SP 74.295, LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718, DEBORA DE ARAUJO HAMAD - OAB/SP 251.419, MARIA CAROLINA M. ORTIZ - OAB/SP 224.513). Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela autora e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.17.005917-8 - ADEMIR DA SILVA (ADV. SP083491 - JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY e ADV. SP107732 - JEFFERSON ANTONIO GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Portanto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por todo o exposto, ante a ausência da parte autora à audiência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, de acordo com o artigo 51, I, da Lei 9.099/95. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita.**

2009.63.17.001997-1 - SHUNICHIRO AYA (ADV. SP179834 - FLORACI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.002054-3 - RODRIGO GOUVEIA DE SOUZA (ADV. SP235776 - CRISTINA LOPES PINHEIRO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, para tanto, caso não possua, deverá constituir advogado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.**

2009.63.17.005314-0 - ROBERTO SCHERS (ADV. SP259801 - DANIELE NUNES MACHADO e ADV. SP113453 - CLAUDINEA MARIA RIOS FERREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002425-5 - EDUARDO GOMES DA SILVA SANTOS (ADV. SP165298 - EDINILSON DE SOUSA

VIEIRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.005367-0 - RONALDO SILVA (ADV. SP280220 - MICHAEL ANDERSON DE SOUZA SOARES) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004824-7 - HELENA VIEIRA FEITOSA (ADV. SP262780 - WILER MONDONI) X INSTITUTO  
NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.005112-0 - LUCILENE OLIVA PIMENTA (ADV. SP243532 - LUIZENE DE ARAÚJO SILVA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004467-9 - JEAN CARLOS DOMINGUES REZENDE (ADV. SP160991 - ADMA MARIA ROLIM  
CICONELLO)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.005114-3 - NEUSA MARIA DE SOUZA FELIX (ADV. SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES  
STRACIERI)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.005083-7 - FABIO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLLO)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.005019-9 - NEILSON ALVES DA SILVA (ADV. SP168818 - ARMANDO CALDEIRA DE BARROS) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.17.006243-8 - JOAO MARIO KIILER (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL  
DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos  
do  
artigo 3º, do Provimento n.º 278 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região combinado com o artigo 267, inciso  
IV,  
do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se.  
Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.003199-5 - JOSE DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP260721 - CLAUDIO FELIX DE LIMA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Portanto, diante da incompetência absoluta dos Juizados  
Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95 c/c  
art.  
109, I, da Constituição Federal. Sem custas processuais e honorários de sucumbência nesta instância judicial. Caso  
deseje  
recorrer, cientifique-se a parte autora de que o seu prazo é de 10 (dez) dias e, que, caso não possua, necessitará da  
assistência de um advogado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.006212-8 - MARIA JOSE DE SANTANA FELIX COSTA (ADV. SP254369 - NEDY TRISTÃO  
RODRIGUES  
SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Portanto, diante da  
incompetência  
absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 51  
da  
Lei nº 9.099/95 c/c art. 109, I, da Constituição Federal. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se.  
Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Face ao exposto, configurado o  
fenômeno da coisa julgada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, V do CPC, que  
aplico  
subsidiariamente.**

**Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

**Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.**

2009.63.17.005686-4 - OSMAR DE OLIVEIRA DORTA (ADV. SP251027 - FERNANDO ALFONSO GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006140-9 - JULIO GOMES SANCHEZ (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.006141-0 - ANTONIO VARRICHIO (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.006174-4 - DEUSDETE DE OLIVEIRA ARRAIS (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.17.001383-0 - MARIA LUCIA DA SILVA (ADV. SP258615 - ALEXANDRE DA SILVA HENRIQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, CPC). Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido dos autores e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.**

2009.63.17.001372-5 - MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS (ADV. SP162868 - KARINA FERREIRA MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001522-9 - REINALDO SOUSA MELO (ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.17.006563-0 - FRANCISCO CARLOS RUIZ (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente os pedidos formulados (art. 269, I, CPC). Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.001444-4 - ORZELI TEREZINHA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2009.63.17.001343-9 - CARMO CORREA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada

mais.

2008.63.17.005291-0 - JOSE ALEXANDRE RABELLO (ADV. SP136659 - JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publicada em audiência, saem intimados os presentes. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.001580-1 - IARA NATALIA SANTANA (ADV. SP115563 - SILVIA MARA NOVAES SOUSA BERTANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . No que tange ao pedido da patrona da autora, ressalto que nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95, não há em primeiro grau condenação em honorários advocatícios.

Assim, proceda a Secretaria, após a intimação da patrona da parte, desta Sentença, à sua exclusão do feito, conforme pleiteado em petição datada de 05.10.2009.

Não obstante isso, tendo em vista o requerimento de revogação de poderes da patrona da autora, proceda a Secretaria à intimação pessoal da parte autora, para fins de interposição de eventual recurso.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Fica a parte autora ciente de que seu prazo para recorrer é de 10 (dez) dias e, caso deseje fazê-lo, deverá constituir um Advogado. Publique-se, registre-se e intímem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.001473-0 - ANTONIO FERREIRA DE MORAES (ADV. SP262780 - WILER MONDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado (art. 269, I, CPC). Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intímem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intímem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.**

2009.63.17.001411-0 - ROSA DESTRO SARTORI (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.007188-5 - BOLIVAR LOPES (ADV. SP038978 - SILVESTRE ANTONIO TIRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001380-4 - ARACI CADAN (ADV. SP166989 - GIOVANNA VIRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001498-5 - JOSE PAIS DOS SANTOS (ADV. SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.003170-0 - MARIA ONEIDE SENA BATISTA (ADV. SP174478 - ADRIANA FERNANDES PARIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001494-8 - MARGARETH FERNANDES DA COSTA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA

PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.17.008555-7 - ROSALINA DE LOURDES ANTUNES DOS SANTOS (ADV. SP155754 - ALINE IARA HELENO

FELICIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.003007-0 - JAIRO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO e ADV. SP080263

- JORGE VITTORINI e ADV. SP260752 - HELIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001674-0 - ODETE MORENO DE SOUZA (ADV. SP217781 - TAMARA GROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001666-0 - LUZIA VIEIRA DE LIMA (ADV. SP180066 - RÚBIA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001574-6 - JOSE ROBERTO GONCALVES (ADV. SP116265 - FRANCISCO JOSE FRANZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001662-3 - EUNICE LIMA CORREIA (ADV. SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001507-2 - MARIA LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001513-8 - FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP211923 - GILBERTO GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001514-0 - ARI DOS SANTOS MIRANDA (ADV. SP221063 - JURANDI MOURA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001635-0 - ADRIANA DA SILVA PEDROSA (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001579-5 - MARIA GILMA FELIPE (ADV. SP134887 - DULCE DE MELLO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001540-0 - LILIAN VALDECI DE JESUS DA HORA (ADV. SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008660-8 - MARIA ISABEL ROMBOLI (ADV. SP144672 - EDSON DE JESUS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.007529-5 - MARIA HELENA PADIAL GIMENEZ (ADV. SP224824 - WILSON LINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001433-0 - IVONETE ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP168818 - ARMANDO CALDEIRA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000802-0 - TANIA MEDINA DE SOUZA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000794-4 - SANTA IVANI PANDO MORAES (ADV. SP213011 - MARISA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.007484-9 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP088168 - MARIA LUCIA CARVALHO MIRANDA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.007222-1 - MARIA GELIANE SIQUEIRA (ADV. SP215548 - FERNANDO LEITE DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001637-4 - OSWALDINA PACOLLA YOSHIDA (ADV. SP205766 - LEANDRO JACOMOSI LOPES ALVIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001525-4 - LETICIA DE LIMA CARDOSO (ADV. SP197138 - MICHELLE GLAYCE MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000723-3 - CRISTIANO SILVA ALVES (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.17.001333-6 - CLEMENTE RAIMUNDO RODRIGUES (ADV. SP206392 - ANDRÉ AUGUSTO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado (art. 269, I, CPC). Sem honorários e sem custas (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do disposto, reconheço a decadência do direito de revisar o benefício e julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.**

**Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.**

2009.63.17.001329-4 - JOSUEL ANTONIO AMORIM (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001285-0 - JAIRO APARECIDO LIVOLIS (ADV. SP138568 - ANTONIO LUIZ TOZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001350-6 - ELIZIO DE JESUS PELLEGI (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.17.008080-8 - ALEXANDRE KOLOMYES (ADV. SP124388 - MARCELO NOBRE DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado. (art. 269, I, CPC). Sem honorários e sem custas (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.005018-3 - BENEDITA MIGUEL DOS SANTOS (ADV. SP174938 - ROBERTO PAGNARD JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I,

CPC, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno o INSS a conceder o benefício de prestação continuada previsto no art. 20 da Lei 8742/93 a BENEDITA MIGUEL DOS SANTOS, no período de 13.01.2006 a 04.07.2008, com pagamento das prestações em atraso no valor de R\$ 13.199,90 (setembro/2009), por meio de RPV - requisição de pequeno valor, a ser expedida após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c.c. o art. 1.º da Lei 10259/2001). Expeça-se ofício ao INSS para cumprimento da tutela antecipada. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2009.63.17.001539-4 - LUIZ ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno a autarquia a:

- pagar as prestações em atraso, referentes ao período de 21.10.2008 a 25.02.2009, no montante de R\$ 2.863,59, para a competência de setembro/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007

- CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados. Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.003583-2 - VIRGILINA MENDES LUZ DOS SANTOS (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO

PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, condenando o INSS na revisão da RMI de sua pensão, NB 146.632.664-3, com RMA no valor de R\$ 883,79 (setembro/09), bem como na obrigação de pagar os valores atrasados (27.02.2007 a 05.03.2008, na quantia de R\$ 13.643,59, em setembro/09, conforme os cálculos da Contadoria Judicial, que fazem parte integrante da presente decisão e que foram elaborados com base na Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação. Sem custas processuais e honorários de sucumbência nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2008.63.17.001731-3 - ARLINDO MARQUES ROQUE (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente em parte o

pedido deduzido pelo autor, para condenar o INSS a converter os períodos especiais em comum de 05/05/79 a 31/12/79 (Scania do Brasil S/A) e de 03/12/87 a 26/05/92 (Mercedes Benz do Brasil S/A) e revisar o benefício do autor, ARLINDO

MARQUES ROQUE, NB 42/55.560.909-0, fixando-lhe a renda mensal inicial (RMI) no valor de Cr\$ 1.083.023,95 e mediante o pagamento da renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.150,52, para a competência de agosto de 2009.

Condeno, ainda, no pagamento dos atrasados apurados desde a DIB, no valor de R\$ 16.195,47, para a competência de setembro de 2009, observada a prescrição quinquenal, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.001453-5 - GESSY GUALBERTO DA SILVA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente em parte os pedidos formulados (art. 269,

I, CPC), para condenar a autarquia na conversão do período especial de 01.05.72 a 31.10.72 (Auto Posto Brasil 2005), exercido pelo autor, GESSY GUALBERTO DA SILVA, com o acréscimo de 40%. Sem custas e honorários (art. 55 da lei

9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2007.63.17.008131-0 - SANTOS RIBEIRO DA CRUZ (ADV. SP072399 - NELSON APARECIDO MOREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente em parte

o

pedido deduzido pelo autor, para condenar o INSS a converter os períodos especiais em comum, de 08.05.80 a 09.09.80 e 25.09.80 a 27.08.90 (Volkswagen do Brasil Ltda.), exercidos pelo autor, SANTOS RIBEIRO DA CRUZ, todos com o acréscimo de 40%. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.001328-2 - JOAO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido pelo autor, para condenar o INSS a converter o período especial em comum, de 18/11/2003 a 08/02/2006 (Indústria Agro-Química Braido Ltda.) e revisar o benefício do autor, JOÃO ANTONIO DA SILVA, NB 140.707.571-0, fixando-lhe a renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.842,08 e mediante o pagamento da renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 2.158,96 (DOIS MIL CENTO E CINQUENTA E OITO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), para a competência de agosto de 2009.

Condene, ainda, no pagamento dos atrasados apurados desde a DIB, no valor de R\$ 17.371,46 (DEZESSETE MIL TREZENTOS E SETENTA E UM REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), para a competência de setembro de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.001172-8 - SANTIM DONISETE BASSO (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS a averbação, como especial, do período de 12/07/76 a 20/05/80 (Volkswagen), e conceder a aposentadoria ao autor SANTIM DONISETE BASSO, com DIB em 27/03/09 (data da citação), com coeficiente de 100%, e mediante o pagamento de RMI no valor de R\$ 1.579,90, mais RMA de R\$ 1.579,90 para agosto de 2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. Oficie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Condene, ainda, no pagamento dos atrasados apurados desde a DIB, no valor de R\$ 8.435,99, para a competência de setembro de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.002117-5 - LUIZ CARLOS COSTA (ADV. SP134209 - MARCELO HENRIQUE CAMILLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105); BANCO VOTORANTIM S/A (ADV. SP105400 - FABIOLA GUILHERME PRESTES BEYRODT e ADV. SP17274 - ALESSANDRO ALCANTARA COUCEIRO) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora apenas para:

a) determinar à co-ré CEF o imediato encerramento da conta-poupança 013-00015925-8, agência 4055, aberta em

nome do autor LUIZ CARLOS COSTA, antecipada a tutela neste particular (art. 4º da Lei 10.259/01)  
b) declarar a anulação do contrato de empréstimo (nº 191324826), supostamente firmado entre o autor e o Banco BV, antecipada a tutela neste particular (art. 4º da Lei 10.259/01)  
c) confirmar a liminar anterior e determinar a abstenção de quaisquer descontos no benefício do autor, envolvendo os fatos objeto da presente;  
d) condenar o Banco Votorantim (BV) em danos materiais, fixados em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), com juros e correção monetária a partir de desta sentença, sendo os juros de 1% ao mês e devendo a correção monetária observar a Resolução 561/07 - CJF.

Resolvo o mérito (artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil). Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Oficie-se para cumprimento da antecipação de tutela. Nada mais.

2009.63.17.001316-6 - PAULO CESAR ARRUDA PIMENTEL (ADV. SP099659 - ELYZE FILLIETTAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por PAULO CESAR ARRUDA PIMENTEL, para condenar o INSS no restabelecimento de auxílio-doença, NB 504.306.656-0, com RMA no valor de R\$ 825,54, em agosto/2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 11.991,88, em setembro/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Publique-se, registre-se e intimem-se. Sem custas e honorários de sucumbência, pois incompatíveis com esta instância judicial. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2009.63.17.001289-7 - DILETA PARIZ DE CAMPOS (ADV. SP174478 - ADRIANA FERNANDES PARIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a restabelecer:

- o benefício de prestação continuada previsto no art. 20 da Lei 8742/93 a DILETA PARIZ DE CAMPOS, NB 135.474.257-2, a partir da cessação administrativa ocorrida em 18/11/2006, e RMA no valor de R\$ 465,00 (agosto de 2009);

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

- condeno, outrossim, a autarquia a pagar as prestações em atraso no valor de R\$ 14.570,40, para a competência de setembro/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados, e dê-se baixa no sistema.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c.c. o art. 1.º da Lei 10259/2001). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.

2009.63.17.001334-8 - NEIDE MARIA DA COSTA (ADV. SP238670 - LAERTE ASSUMPCÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por NEIDE MARIA DA COSTA, para condenar o INSS no restabelecimento de auxílio-doença, NB 516.030.595-1, com RMA no valor de R\$ 740,76, em agosto/2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 6.729,28, em setembro/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Publique-se, registre-se e intimem-se. Sem custas e honorários de sucumbência, pois incompatíveis com esta instância judicial. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2009.63.17.001361-0 - NELI CANDIDA CARDOSO FERREIRA (ADV. SP138692 - MARCOS SERGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por NELI CANDIDA CARDOSO FERREIRA, para condenar o INSS na concessão de auxílio-doença, desde a DER (11.07.2007), com RMI no valor de R\$ 769,86 e RMA no valor de R\$ 849,10, em agosto/2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 24.170,25, em setembro/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Publique-se, registre-se e intimem-se. Sem custas e honorários de sucumbência, pois incompatíveis com esta instância judicial. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2009.63.17.001402-0 - ISABEL FERRACINI DAVID (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a autarquia a:

- conceder o benefício de auxílio-doença à parte autora, desde a DER (05.11.2008), convertendo-o em aposentadoria por invalidez, desde a citação (26.03.2009), com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00, para a competência de agosto/2009.

- pagar as prestações em atraso no montante de R\$ 4.714,88, para a competência de setembro/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata

implantação da aposentadoria por invalidez à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.001386-5 - MARIA APARECIDA AFONSO MATOS (ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a autarquia a:

- restabelecer o benefício de auxílio-doença à parte autora, 515.588.935-5, convertendo-o em aposentadoria por invalidez, desde a citação (26.03.2009), com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00, para a competência de agosto/2009.

- pagar as prestações em atraso no montante de R\$ 14.374,96, para a competência de setembro/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - C/JF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação da aposentadoria por invalidez à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.001382-8 - MARIA MADALENA PAIXAO DIAS DA MOTA (ADV. SP221042 - ISRAEL PACHIONE MAZIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a autarquia a:

- restabelecer o benefício de auxílio-doença à parte autora, 520.996.368-0, convertendo-o em aposentadoria por invalidez, desde a citação (26.03.2009), com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.170,18, para a competência de agosto/2009.

- pagar as prestações em atraso no montante de R\$ 10.260,89, para a competência de setembro/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - C/JF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação da aposentadoria por invalidez à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.006042-5 - ELVIRA MANFRIN FERREIRA (ADV. SP105487 - EDSON BUENO DE CASTRO) X

## INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do

Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder a aposentadoria por idade à autora, ELVIRA MANFRIN FERREIRA, desde a DER (06.06.2008) com renda mensal inicial (RMI) no valor de um salário mínimo, e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00, para a competência de agosto/2009. Condeno também o réu ao pagamento dos valores devidos em atraso, no montante de R\$ 7.419,70, para a competência de setembro/2009, que será requisitado após o trânsito em julgado.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a

imediate implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

## 2009.63.17.001295-2 - LENIL TREBBI (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder a aposentadoria por idade à autora, LENIL TREBBI, desde a citação (27.03.2009), com renda mensal inicial (RMI) no valor de um salário mínimo, e renda mensal atual

(RMA) no valor de R\$ 465,00, para a competência de agosto/2009. Condeno também o réu ao pagamento dos valores devidos em atraso, no montante de R\$ 2.500,77, para a competência de setembro/2009, que será requisitado após o trânsito em julgado.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a

imediate implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

## 2009.63.17.000222-3 - MARIA EUNICE DOS SANTOS BERNARDINO (ADV. SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I,

CPC, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder à autora a pensão por morte de seu marido, com DIB em 16/11/2004 (data do óbito), DIP em 22/02/2008 (DER), RMI no valor de R\$ 1.012,30 e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.267,24 para a competência de agosto de 2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a

imediate implantação do benefício à parte autora. Oficie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Condeno, outrossim, a autarquia a pagar o valor das prestações em atraso desde a DIP (22/02/2008), no valor de R\$ 23.359,83, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação, considerada a renúncia da parte autora ao valor excedente à competência deste Juizado.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95). Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.001281-2 - JANE IARA GOMES DA SILVA (ADV. SP209844 - CARLA CRISTINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a autarquia a:

- restabelecer o benefício de auxílio-doença à parte autora, 518.517.896-1, convertendo-o em aposentadoria por invalidez, desde a citação (16.04.2009), com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.610,72, para a competência de agosto/2009.

- pagar as prestações em atraso no montante de R\$ 19.030,19, para a competência de setembro/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Ressalto que dos valores em atraso foram descontadas as quantias referentes ao NB 529.013.773-0.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação da aposentadoria por invalidez à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.007127-7 - ANGELA MARIA CLEMENTE (ADV. SP146570 - MARIA EDNA AGREN DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder:

- o benefício de prestação continuada previsto no art. 20 da Lei 8742/93 a ANGELA MARIA CLEMENTE, no valor de um salário mínimo, com DIB em 12.11.2008 (citação) e RMA no valor de R\$ 465,00 (setembro/09);

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

- condeno, outrossim, a autarquia a pagar as prestações em atraso no valor de R\$ 5.123,13 (setembro/09), por meio de RPV - requisição de pequeno valor, a ser expedida após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c.c. o art. 1.º da Lei 10259/2001). Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.

2009.63.17.001324-5 - FRANCISCA FRANCINEIDE BERNARDINO RODRIGUES (ADV. SP262642 - FRANCELIA APARECIDA BASTIDAS PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a autarquia a:

- restabelecer o benefício de auxílio-doença à parte autora, 532.294.272-2, convertendo-o em aposentadoria por invalidez, desde a citação (26.03.2009), com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00, para a competência de agosto/2009.

- pagar as prestações em atraso no montante de R\$ 4.391,82, para a competência de setembro/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação da aposentadoria por invalidez à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.001387-7 - LUZIA DOS SANTOS ROCHA (ADV. SP133408 - CLEIA GOMES COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a conceder à parte autora, LUZIA DOS SANTOS ROCHA, o benefício assistencial de prestação continuada no valor de um salário mínimo previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal e instituído pela Lei 8.742/93, desde a DER (07.01.2009), com RMA no valor de R\$ 465,00, em agosto/2009.

Condeno, ainda, o INSS no pagamento dos valores devidos em atraso, os quais, conforme apurado pela Contadoria Judicial, totalizam R\$ 3.773,63 até setembro/2009.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de que o benefício seja implantado pelo INSS independentemente do trânsito em julgado, tendo em vista a natureza do benefício e a idade avançada da parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.001308-7 - LUCILENE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré no ressarcimento dos valores sacados da conta da autora (conta 013.00.066.477-1, agência 0928), no valor de R\$ 200,00 em janeiro de 2009, com juros (1% ao mês) e correção monetária (Resolução 561/07) a partir desta data, observando-se o art. 257 do CC/02. Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publicada em audiência, saem os presentes intimados.

2009.63.17.001284-8 - NILSON FERREIRA SEGURA (ADV. MG090081 - ALICE FERREIRA SEGURA DE ARAUJO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo na forma do art. 269, II, CPC, para

CONDENAR a ré à restituição dos valores indevidamente recolhidos a título de Imposto de Renda sobre férias indenizadas e proporcionais e respectivo terço constitucional, no total atualizado de R\$ 2.648,78 (DOIS MIL SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), válidos para setembro de 2009, já com atualização pela Taxa SELIC.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados. Após, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.006885-0 - GERALDA NUNES DOS SANTOS (ADV. SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder:

- o benefício de prestação continuada previsto no art. 20 da Lei 8742/93 a GERALDA NUNES DOS SANTOS, no valor de um salário mínimo, com DIB em 04.06.2009 (data da perícia, pois posterior à citação) e RMA no valor de R\$ 465,00 (agosto/09);

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

- condeno, outrossim, a autarquia a pagar as prestações em atraso no valor de R\$ 1.380,01 (setembro/09), por meio de RPV - requisição de pequeno valor, a ser expedida após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c.c. o art. 1.º da Lei 10259/2001). Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.

2009.63.17.001327-0 - LIDIA DE OLIVEIRA DUTRA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por LIDIA DE OLIVEIRA DUTRA, para condenar o INSS na concessão de auxílio-acidente de qualquer natureza, desde 09.09.2008 (cessação do auxílio-doença), com RMI no valor de R\$ 670,33 e RMA no valor de R\$ 718,52, em agosto/2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 9.179,56, em setembro/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Publique-se, registre-se e intimem-se. Sem custas e honorários de sucumbência, pois incompatíveis com esta instância judicial. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2009.63.17.001454-7 - OSVALDO LIMA (ADV. SP247916 - JOSE VIANA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, condenando o INSS na obrigação de pagar os valores devidos, referente ao período de 19.07.2007 a 18.10.2008, NB 147.279.598-6, no valor de

R\$ 9.412,95, em setembro/2009, conforme os cálculos da Contadoria Judicial, que fazem parte integrante da presente decisão e que foram elaborados com base na Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação. Sem custas processuais e honorários de sucumbência nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se.

Transitada

em julgado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.001385-3 - WILMA CASSEMIRO CRUZ (ADV. SP160991 - ADMA MARIA ROLIM CICONELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O

PEDIDO formulado por WILMA CASSEMIRO CRUZ, para condenar o INSS na concessão de auxílio-doença, desde a DER (03.03.2008), conforme pleiteado na inicial, com RMI no valor de R\$ 399,79 e RMA no valor de R\$ 465,00, em agosto/2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata

implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 8.868,04, em setembro/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJP, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Publique-se, registre-se e intimem-se. Sem custas e honorários de sucumbência, pois incompatíveis com esta instância judicial. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2009.63.17.001288-5 - MARCELO MILANI (ADV. SP170547 - FÁBIO SILVEIRA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a autarquia a:

- restabelecer o benefício de auxílio-doença à parte autora, 515.675.603-0, convertendo-o em aposentadoria por invalidez, desde a citação (26.03.2009), com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 729,74, para a competência de agosto/2009.

- pagar as prestações em atraso no montante de R\$ 8.147,74, para a competência de setembro/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJP, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata

implantação da aposentadoria por invalidez à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.001346-4 - MARLUCIA IZAURA BARBOSA SILVA (ADV. SP228720 - NAIRA DE MORAIS TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a autarquia a:

- restabelecer o benefício de auxílio-doença à parte autora, MARLUCIA IZAURA BARBOSA SILVA, NB 560.624.624-0,

desde 01.09.2007 (conforme consulta hiscre), convertendo-o em aposentadoria por invalidez, desde a citação (26.03.2009), com adicional de 25% no benefício de aposentadoria da autora, nos termos do art. 45, "caput", da Lei 8.213/91 com RMA no valor de R\$ 853,06, para a competência de agosto/2009.

- pagar as prestações em atraso no montante de R\$ 18.194,15, para a competência de setembro/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.000160-3 - MARIA DE FATIMA DIAS ARAUJO (ADV. SP161340 - RENATA FERREIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por MARIA DE FÁTIMA DIAS ARAÚJO, para condenar o INSS a restabelecer à parte autora auxílio-doença, NB 515.862.156-6 (conforme pleiteado), até 09.12.2008 (início do NB 533.566.870-5, benefício atualmente percebido pela autora). Condene a Autarquia ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 32.823,31, em setembro/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação, já descontados os valores referentes à renúncia do limite de alçada, bem como os valores percebidos a título dos NB's 522.507.184-4 e 527.381.594-7.

Ressalto que a Autarquia não deverá cessar o benefício atualmente percebido pela autora (NB 533.566.870-5), até sua reabilitação para o exercício de outra atividade.

Publique-se, registre-se e intimem-se. Sem custas e honorários de sucumbência, pois incompatíveis nesta instância judicial.

Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2009.63.17.001370-1 - JULIAM LORETO SERRAVALLO RABELO (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder a aposentadoria por idade à autora, JULIAM LORETO SERRAVALLO RABELO, desde a DER (19.03.2008) com renda mensal inicial (RMI) no valor de um salário mínimo, e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00, para a competência de agosto/2009. Condene também o réu ao pagamento dos valores devidos em atraso, no montante de R\$ 8.637,34, para a competência de setembro/2009, que será requisitado após o trânsito em julgado.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.001298-8 - IRENE SILVA (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder a aposentadoria por idade à autora, IRENE SILVA, desde a DER (08.10.2008), com renda mensal inicial (RMI) no valor de um salário mínimo, e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00, para a competência de agosto/2009. Condeno também o réu ao pagamento dos valores devidos em atraso, no montante de R\$ 5.291,56, para a competência de setembro/2009, que será requisitado após o trânsito em julgado.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2007.63.17.007238-1 - JOSE VIEIRA DA SILVA (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, confirmo a medida liminar, e JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS na obrigação de fazer consistente na concessão de auxílio-doença à parte autora, JOSÉ VIEIRA DA SILVA, desde 07.11.2006 (DER), com RMI no valor de R\$ 584,54 e RMA no valor de R\$ 665,76, para a competência de agosto de 2009, até reabilitação da parte autora para o exercício de outra atividade.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, devendo a autarquia reabilitá-la para o exercício de outra atividade. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 10.193,90, em setembro/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJP, com juros de 12% ao ano, a partir da citação. Ressalto que dos valores em atraso foram descontadas as quantias percebidas a título de antecipação de tutela.

Publique-se, registre-se e intimem-se. Sem custas e honorários de sucumbência, pois incompatíveis com esta instância judicial. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2008.63.17.007078-9 - CONDOMINIO RESIDENCIAL ITAPARICA (ADV. SP168652 - ANDRÉIA SAMOGIN DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). "As partes, após o trânsito em julgado e cumprimento da obrigação de pagar informam a composição amigável extrajudicial. Requer a Cef o estorno do valor depositado judicialmente. HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando a transação realizada entre as partes. Expeça-se ofício à agência da Cef desta Subseção autorizando o estorno do valor depositado judicialmente pela Ré. Intimem-se as partes. Após, dê-se

baixa no Sistema"

2009.63.17.004039-0 - MARIA IVONE PEREIRA DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ;  
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (PROCURADORES DO ESTADO: AUGUSTO BELLO ZORZI - OAB/SP 234.949, NARA CIBELE MORGADO - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (PROCURADORES MUNICIPAIS: ROSANA HARUMI TUHA - OAB/SP 131.041, BEVERLI TEREZINHA JORDÃO - OAB/SP 85.269, LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS - OAB/SP 106.427, JOSÉ JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO - OAB/SP 88.313, DULCE BEZERRA DE LIMA - OAB/SP 74.295, LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718, DEBORA DE ARAUJO HAMAD - OAB/SP 251.419, MARIA CAROLINA M. ORTIZ - OAB/SP 224.513) : "Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, para tanto, caso não possua, deverá constituir advogado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema."

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 14/10/2009  
LOTE 4964  
UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS  
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.18.005427-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EURIPEDES BARBOSA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.005428-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LUIZ RANZINI  
ADVOGADO: SP209394 - TAMARA RITA SERVILHA DONADELI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.005429-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSWALDO CORREA NEVES  
ADVOGADO: SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.18.005430-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS PIZZO  
ADVOGADO: SP200990 - DANIEL GUSTAVO SOUSA TAVARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.005431-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEOPOLDINA CEZARINA AVILA  
ADVOGADO: SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/11/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.005432-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SUELI LUIZ DA SILVA  
ADVOGADO: SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.005434-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIAS JOSE VICENTE  
ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.005435-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA MIJOLER POLO  
ADVOGADO: SP185342 - OSVÂNIA APARECIDA POLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/11/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.005437-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CESARIO DE LIMA FILHO  
ADVOGADO: SP233462 - JOAO NASSER NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.005439-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALZIRA LAZARA DE FARIA  
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/12/2010 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.18.005441-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADAUTO PANICE  
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/12/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.005443-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ONOFRA MARIA GUSMAO  
ADVOGADO: SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.005446-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA MENA  
ADVOGADO: SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.005448-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DIONISIO QUIRINO  
ADVOGADO: SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.005453-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ONEIDA PIMENTA FORTUNA

ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.005519-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DAMASCENO MACHADO  
ADVOGADO: SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.005520-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCA ROSA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/10/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.005521-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIS MIGUEL FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.005522-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELEN CRISTINA ALVES  
ADVOGADO: SP251703 - WILLIAM ANTONIO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.005524-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADEMIR ALVES FERREIRA  
ADVOGADO: SP164709 - RAUL ROBERTO DE SOUZA FALEIROS FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.005525-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO AMARAL  
ADVOGADO: SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.005526-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENVINDO RODRIGUES CALAZANSE  
ADVOGADO: SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/10/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.005527-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ MARIO NUNES COELHO  
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.005528-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURO AUGUSTO PEREIRA  
ADVOGADO: SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.005529-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO EDUARDO  
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.005530-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS ALQUALO  
ADVOGADO: SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.005531-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADEMILTON GOMES VIEIRA  
ADVOGADO: SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.005532-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUZA FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.005533-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA FERREIRA  
ADVOGADO: SP245473 - JULIANO CARLO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/12/2010 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.18.005534-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADELICE RODRIGUES SILVA  
ADVOGADO: SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/10/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.005535-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS MOLINA BERDU  
ADVOGADO: SP233462 - JOAO NASSER NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.005536-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA MENDES  
ADVOGADO: SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.005538-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM FALCUCCI  
ADVOGADO: SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.005539-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO ESTANISLAU DE CASTRO  
ADVOGADO: SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.005540-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NAIMA SALOMAO COSTA

ADVOGADO: SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/12/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.005541-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLEMILDA AVELINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/10/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.005542-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARINA BATISTA VILELA

ADVOGADO: SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.005543-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARILZA INES RESENDE

ADVOGADO: SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.005544-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REINALDO GOMES

ADVOGADO: SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/10/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.005545-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DOURADO FERREIRA

ADVOGADO: SP139217 - APARECIDA HELENA RIBEIRO GOMIDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/11/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.005546-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EVERALDO ALVES DE FREITAS

ADVOGADO: SP139217 - APARECIDA HELENA RIBEIRO GOMIDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/10/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.005547-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LOURDES DE FATIMA LAZARINI CHAVES

ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.005549-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSIVALDO RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO: SP184288 - ANGÉLICA APARECIDA DE ABREU CRUZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.005550-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA CAROLINA FILA  
ADVOGADO: SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/10/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.005551-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO PEREIRA ALVES  
ADVOGADO: SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.005552-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NAIR CONCEICAO SOUZA DA SILVA  
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/10/2009 11:30:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.18.005523-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDMAR NUNES BARBOSA  
ADVOGADO: SP094907 - JOSE SERGIO SARAIVA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 46

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 47

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

Lote 4958/2009

EXPEDIENTE Nº 166 /2009

2007.63.18.000189-9 - APARECIDA NUNES PAULINO (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011658/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2007.63.18.000862-6 - ADALTO FERNANDES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011723/2009 "Tendo em vista a remoção do

MM. Juiz Federal, responsável pela pauta de audiências da segundas-feiras, para a Subseção Judiciária de Campinas, redesigno a audiência para o dia 02 de dezembro de 2010, às 16:00 horas. Registre a Secretaria que este feito terá preferência, caso ocorra a abertura de uma pauta de audiências que permita antecipar a audiência redesignada nestes autos. Providencie a Secretaria as intimações necessárias."

2007.63.18.001432-8 - ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP058655 - NIVALDO JUNQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318011348/2009

" Intime-se eletronicamente o gerente da CEF PAB desta Subseção Judiciária, para que efetue o pagamento do valor depositado judicialmente à parte autora. Int."

2007.63.18.002573-9 - MARIA RITA DE ASSIS (ADV. SP074944 - MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011712/2009 "Dê-se vista ao

Ministério Público Federal para manifestar-se sobre o pedido do curador da autora. Após, conclusos para decisão. Int." 2007.63.18.003267-7 - SONIA MARIA DA SILVA (ADV. SP074944 - MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO e ADV. SP254424 - TALITA FERREIRA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011776/2009 "Intime-se a procuradoria do INSS para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão de número 9731/2009."

2008.63.18.000161-2 - ANTONIO CARLOS BATISTA (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011756/2009 "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23 de novembro de 2010 às 17h15. Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), devendo ainda, providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, independentemente de intimação. Intime-se."

2008.63.18.000692-0 - ALEMAR DA SILVA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011754/2009 "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25 de novembro de 2010 às 15h00. Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), devendo ainda, providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, independentemente de intimação. Intime-se."

2008.63.18.000713-4 - ROMEU DIAMANTINO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011755/2009 "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22 de novembro de 2010 às 14h30. Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), devendo ainda, providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, independentemente de intimação. Intime-se."

2008.63.18.000896-5 - JOAO BRAUNA DOS PRAZERES (ADV. SP236812 - HELIO DO PRADO BERTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011714/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre as informações prestadas pelo perito judicial, no prazo de 10(dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Int."

2008.63.18.001030-3 - FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011759/2009 "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25 de novembro de 2010 às 15h30. Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), devendo ainda, providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, independentemente de intimação. Intime-se."

2008.63.18.001040-6 - JOSE ROBERTO MENDONCA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011757/2009 "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de novembro de 2010 às 14h45. Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), devendo ainda, providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, independentemente de intimação. Intime-se."

2008.63.18.001124-1 - SEBASTIAO ACACIO PIAI (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011745/2009 "Tendo em vista a convocação do MM. Juiz Federal, responsável pela pauta de audiências das quartas-feiras, para atuar em uma das Turmas do E. TRF/3ª. Região, redesigno a audiência para o dia 13 de dezembro de 2010, às 15:00 horas. Registre a Secretaria que este feito terá preferência caso ocorra a abertura de uma pauta de audiências que permita antecipar a audiência redesignada nestes autos. Providencie a Secretaria as intimações necessárias."

2008.63.18.001132-0 - JESUS BATISTA CARDOSO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011749/2009 "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17 de novembro de 2010 às 16h15. Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), devendo ainda, providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, independentemente de intimação. Intime-se."

2008.63.18.001577-5 - LOURIVAL CRISTINO BATISTA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011706/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2008.63.18.002114-3 - DIVINO CLEMENTE BENTO (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011753/2009 "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de novembro de 2010 às 14h00. Fica a parte autora intimada para

comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), devendo ainda, providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, independentemente de intimação. Intime-se."

2008.63.18.002130-1 - ANDRE PERONI NETO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011708/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2008.63.18.002617-7 - NEUZA MARIA PEREIRA DOS SANTOS COSTA (ADV. SP236411 - LORENA CÔRTEZ CONSTANTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011659/2009

" Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.002646-3 - GUMERCINDO RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP162434 - ANDERSON LUIZ SCOFONI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011748/2009 "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18 de novembro de 2010 às 16h00. Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), devendo ainda, providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, independentemente de intimação. Intime-se."

2008.63.18.002733-9 - SEBASTIAO ISMAEL MENDES (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011751/2009 "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22 de novembro de 2010 às 14h00. Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), devendo ainda, providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, independentemente de intimação. Intime-se."

2008.63.18.002760-1 - JOSE BORGES DA SILVEIRA SOBRINHO (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011752/2009 "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23 de novembro de 2010 às 16h45. Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), devendo ainda, providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, independentemente de intimação. Intime-se."

2008.63.18.002873-3 - LAZINHA APARECIDA PEIXOTO SIERRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011777/2009 "Intime-se pessoalmente a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão de número 9778, sob pena de extinção do feito."

2008.63.18.002969-5 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011778/2009 "Intime-se a procuradoria do

INSS para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão da audiência de número 3134/2008."

2008.63.18.003299-2 - LAZARO TADEU DE OLIVEIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011746/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.003648-1 - DOLAIR CARRIJO SILVERIO (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011707/2009 "...Diante do

exposto, concluo que estão satisfeitas as condições estabelecidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, c.c. art. 42 da Lei 8.213/91 e art. 4 da Lei 10.289/2001, pelo que defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para que em 20 (vinte) dias, proceda à implantação do benefício de Auxílio Doença, com DIP (Data do início do pagamento) na data desta decisão. A Renda Mensal Inicial e a Renda Mensal Atual deverá ser calculada pela autarquia previdenciária. Intime-se, eletronicamente, o Chefe da Agência do INSS local para cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Int. Quadro Síntese: Nome do beneficiário: DOLAIR CARRIJO SILVERIO. Tutela concedida: Auxílio Doença. (DIB) para efeito de implantação: Data do

benefício anterior. Renda mensal inicial (RMI): A ser apurada pelo INSS. Data do início do pagamento (DIP): Desta DECISÃO.

2008.63.18.003890-8 - CLAUDIONOR DOS SANTOS (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011779/2009 "Intime-se pessoalmente a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão de número 9507/2009,

sob pena de extinção do feito."

2008.63.18.004183-0 - ANTONIO FRANCISCO ALVES (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011709/2009 "...Diante do

exposto, concluo que estão satisfeitas as condições estabelecidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, c.c. art. 42 da Lei 8.213/91 e art. 4 da Lei 10.289/2001, pelo que defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para que em 20 (vinte) dias, proceda à implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, com DIP (Data do início do pagamento) na data

desta decisão. A Renda Mensal Inicial e a Renda Mensal Atual deverá ser calculada pela autarquia previdenciária.

Intime-

se, eletronicamente, o Chefe da Agência do INSS local para cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que

a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Int. Quadro Síntese: Nome do beneficiário: Antônio Francisco Alves. Tutela concedida: aposentadoria por invalidez. (DIB) para efeito de implantação:

Data do benefício anterior. Renda mensal inicial (RMI): A ser apurada pelo INSS. Data do início do pagamento (DIP): Desta DECISÃO.

2008.63.18.004246-8 - VERA LUCIA DE PAULA (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011147/2009 "Intime-se a parte autora para que no prazo de

05 (cinco) dias, junte aos autos cópia do acordo e sentença de homologação da separação judicial, esclarecendo a parte que o LOAS não pode ser acumulado com outro benefício, sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos."

2008.63.18.004280-8 - FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES (ADV. SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011710/2009 "...Diante do exposto, concluo

que estão satisfeitas as condições estabelecidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, c.c. art. 42 da Lei 8.213/91 e art. 4 da Lei 10.289/2001, pelo que defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para que em 20 (vinte) dias, proceda à implantação do benefício de Auxílio Doença, com DIP (Data do início do pagamento) na data desta decisão. A Renda Mensal Inicial e a Renda Mensal Atual deverá ser calculada pela autarquia previdenciária. Intime-se, eletronicamente, o Chefe da Agência do INSS local para cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo

implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Int. Quadro Síntese: Nome do beneficiário: Francisco de Assis Rodrigues. Tutela concedida: Auxílio Doença. (DIB) para efeito de implantação: Data do benefício anterior.

Renda

mensal inicial (RMI): A ser apurada pelo INSS. Data do início do pagamento (DIP): Desta DECISÃO.

2008.63.18.004442-8 - ROSA MARIA ASSIS DE CASTRO (ADV. SP102645 - SILVIA HELENA DE MEDEIROS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011713/2009

"...Diante do exposto, concluo que estão satisfeitas as condições estabelecidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil,

c.c. art. 42 da Lei 8.213/91 e art. 4 da Lei 10.289/2001, pelo que defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para que em 20 (vinte) dias, proceda à implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, com DIP (Data do início do pagamento) na data desta decisão. A Renda Mensal Inicial e a Renda Mensal Atual deverá ser calculada pela autarquia previdenciária. Intime-se, eletronicamente, o Chefe da Agência do INSS local para cumprimento da antecipação deferida,

sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Int. Quadro Síntese: Nome do beneficiário: Rosa Maria Assis de Castro. Tutela concedida aposentadoria por invalidez. (DIB) para efeito de implantação: Data do benefício anterior. Renda mensal inicial (RMI):A ser apurada pelo INSS. Data do início do

pagamento (DIP): Desta DECISÃO.

2008.63.18.004538-0 - ANTONIO RAMOS DA SILVA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011716/2009 "...Diante do exposto, concluo

que estão satisfeitas as condições estabelecidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, c.c. art. 42 da Lei 8.213/91 e art. 4 da Lei 10.289/2001, pelo que defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para que em 20 (vinte) dias, proceda à implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, com DIP (Data do início do pagamento) na data desta decisão. A Renda Mensal Inicial e a Renda Mensal Atual deverá ser calculada pela autarquia previdenciária. Intime-se, eletronicamente, o Chefe da Agência do INSS local para cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Int. Quadro Síntese: Nome do

beneficiário: Antônio Ramos da Silva. Tutela concedida: aposentadoria por invalidez. (DIB) para efeito de implantação: Data do benefício anterior. Renda mensal inicial (RMI): A ser apurada pelo INSS. Data do início do pagamento (DIP): Desta DECISÃO.

2008.63.18.004556-1 - JOVELINO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011780/2009 "Tendo em vista a

não manifestação da parte autora em relação a petição do perito, intime-se o perito engenheiro judicial para que, no prazo

de 10 (dez) dias, entregue o laudo com os dados já obtidos."

2008.63.18.004557-3 - JOSE DOMINGOS VINAUD (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011762/2009 "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25 de novembro de 2010 às 16h00. Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), devendo ainda, providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, independentemente de intimação. Intime-se."

2008.63.18.004559-7 - ABRELINO DA COSTA SOUSA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011763/2009 "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22 de novembro de 2010 às 15h30. Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), devendo ainda, providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, independentemente de intimação. Intime-se."

2008.63.18.004621-8 - JESIEL ALVES DOS SANTOS (ADV. SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011717/2009 "...Diante do exposto, concluo

que estão satisfeitas as condições estabelecidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, c.c. art. 42 da Lei 8.213/91 e art. 4 da Lei 10.289/2001, pelo que defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para que em 20 (vinte) dias, proceda à implantação do benefício de auxílio doença, com DIP (Data do início do pagamento) na data desta decisão. A Renda Mensal Inicial e a Renda Mensal Atual deverá ser calculada pela autarquia previdenciária. Intime-se, eletronicamente, o Chefe da Agência do INSS local para cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo

implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Int. Quadro Síntese: Nome do beneficiário: Jesiel Alves dos

Santos. Tutela concedida: auxílio doença. (DIB) para efeito de implantação: Data do benefício anterior. Renda mensal inicial (RMI): A ser apurada pelo INSS. Data do início do pagamento (DIP): Desta DECISÃO.

2008.63.18.004649-8 - ANTONIO ROBERTO GOSUEN (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr:

6318011675/2009 "Intime-se a CEF para apresentação dos extratos pertinentes ao feito, nos termos do art. 11 da Lei 10.259/01, no prazo de 20(vinte) dias."

2008.63.18.004691-7 - SILVIA VELASCO BORGES GOMES (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO e ADV.

SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO

Nr: 6318011719/2009 "...Diante do exposto, concluo que estão satisfeitas as condições estabelecidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, c.c. art. 42 da Lei 8.213/91 e art. 4 da Lei 10.289/2001, pelo que defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para que em 20 (vinte) dias, proceda à implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, com DIP

(Data do início do pagamento) na data desta decisão. A Renda Mensal Inicial e a Renda Mensal Atual deverá ser calculada pela autarquia previdenciária. Intime-se, eletronicamente, o Chefe da Agência do INSS local para cumprimento

da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a

previsão de multa. Int. Quadro Síntese: Nome do beneficiário: Silvia Velasco Borges Gomes. Tutela concedida: aposentadoria por invalidez. (DIB) para efeito de implantação: Data do benefício anterior. Renda mensal inicial (RMI): A ser

apurada pelo INSS. Data do início do pagamento (DIP): Desta DECISÃO"

2008.63.18.004870-7 - MARIA GENOVEVA DE FIGUEIREDO (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA e ADV.

SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO

Nr: 6318011648/2009 "Intime-se o médico perito, Dr. César Osman Nassim, para que no prazo de 5(cinco) dias, esclareça

qual a data de início da incapacidade do falecido Ailton Costa Barbosa, e se o de cujus já estava incapaz antes do óbito.

Após, venham os autos conclusos para sentença."

2008.63.18.004917-7 - MARIA APARECIDA DE ANDRADE (ADV. SP198869 - SORAYA LUIZA CARILLO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011720/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2008.63.18.004941-4 - CLEVERSON PESSONI NASCIMENTO (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV.

SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr:

6318011715/2009 "Intime-se a perita assistente social para que no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça a divergência no nome da mãe do autor, que constou no laudo - Lucélia Maria Branquinho Chagas e esclareça a renda per capita, já que constou que ela - Lucélia percebe pensão por morte. Após, os devidos esclarecimentos, venham os autos conclusos para prolação de sentença."

2008.63.18.005002-7 - SEBASTIAO CARMO DE CARVALHO (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011121/2009 "Oficie-se ao MM.

Juiz de Direito de Sanclerlândia/GO confirmando o recebimento do ofício que designou a audiência naquela comarca e que foi determinada a intimação das partes. Providencie a Secretaria a intimação das partes da audiência designada no juízo deprecado. Cumpra-se com urgência. Int."

2008.63.18.005440-9 - IRACEMA BARBOSA NATALICIO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr:

6318011673/2009 "Intime-se a CEF para apresentação dos extratos pertinentes ao feito, nos termos do art. 11 da Lei 10.259/01, no prazo de 20(vinte) dias."

2008.63.18.005442-2 - DEBORA MANTOVANI VOLPE (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr:

6318011674/2009 "Intime-se a CEF para apresentação dos extratos pertinentes ao feito, nos termos do art. 11 da Lei 10.259/01, no prazo de 20(vinte) dias."

2008.63.18.005803-8 - JOAQUIM DIONISIO FACIOLI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr:

6318011781/2009 "Intime-se a parte pessoalmente a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão de número 9705/2009."

2008.63.18.005819-1 - LAZARA PAULINO CANDIDO (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011769/2009 "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01 de dezembro de 2010 às 14h00. Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), devendo ainda, providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, independentemente de intimação. Intime-se."

2008.63.18.005851-8 - JOSE CARLOS PEREIRA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :

DECISÃO Nr:

6318011679/2009 "Intime-se a CEF para apresentação dos extratos pertinentes ao feito, nos termos do art. 11 da Lei 10.259/01, no prazo de 20(vinte) dias."

2008.63.18.005872-5 - REGINA LUCIA CERDEIRA LIMA E OUTRO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR);

ARNALDO SERGIO CERDEIRA LIMA(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318011671/2009 "Intime-se

a CEF para apresentação dos extratos pertinentes ao feito, nos termos do art. 11 da Lei 10.259/01, no prazo de 20(vinte) dias."

2008.63.18.005876-2 - MARIA GOBBI LOURENCO E OUTROS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR);

PAULO GOBI LOURENCO(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); MARIA APARECIDA LOURENCO

OLIVEIRA(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); ALAIDE LOURENCO(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); RENATA SOARES E SOARES(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR);

CARINA

APARECIDA SOARES(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); EZIO LOURENCO(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA

ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318011672/2009 "Intime-se a CEF para apresentação dos extratos pertinentes ao feito, nos

termos do art. 11 da Lei 10.259/01, no prazo de 20(vinte) dias."

2008.63.18.005885-3 - WADIA BAHIG LUKA KANAWATI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr:

6318011676/2009 "Intime-se a CEF para apresentação dos extratos pertinentes ao feito, nos termos do art. 11 da Lei 10.259/01, no prazo de 20(vinte) dias."

2009.63.18.000025-9 - ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO

Nr: 6318011677/2009 "Intime-se a CEF para apresentação dos extratos pertinentes ao feito, nos termos do art. 11 da Lei 10.259/01, no prazo de 20(vinte) dias."

2009.63.18.000043-0 - APARECIDO DE CASTRO LASSO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr:

6318011678/2009 "Intime-se a CEF para apresentação dos extratos pertinentes ao feito, nos termos do art. 11 da Lei 10.259/01, no prazo de 20(vinte) dias."

2009.63.18.000060-0 - CELSO TAVEIRA CINTRA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :

DECISÃO Nr:

6318011670/2009 "Intime-se a CEF para apresentação dos extratos pertinentes ao feito, nos termos do art. 11 da Lei 10.259/01, no prazo de 20(vinte) dias."

2009.63.18.000106-9 - JOSE SOUZA SANTOS (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011721/2009 "...Diante do exposto, concluo

que estão satisfeitas as condições estabelecidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, c.c. art. 42 da Lei 8.213/91 e art. 4 da Lei 10.289/2001, pelo que defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para que em 20 (vinte) dias, proceda à implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, com DIP (Data do início do pagamento) na data desta decisão. A Renda Mensal Inicial e a Renda Mensal Atual deverá ser calculada pela autarquia previdenciária. Intime-se, eletronicamente, o Chefe da Agência do INSS local para cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Int. Quadro Síntese: Nome do beneficiário: José Souza Santos. Tutela concedida: aposentadoria por invalidez. (DIB) para efeito de implantação: Data do

benefício anterior. Renda mensal inicial (RMI): A ser apurada pelo INSS. Data do início do pagamento (DIP): Desta DECISÃO.

2009.63.18.000141-0 - MARIA DA GLORIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr:

6318011743/2009

"Tendo em vista a convocação do MM. Juiz Federal, responsável pela pauta de audiências das quartas-feiras, para atuar em uma das Turmas do E. TRF/3ª. Região, redesigno a audiência para o dia 13 de dezembro de 2010, às 14:00 horas. Registre a Secretaria que este feito terá preferência caso ocorra a abertura de uma pauta de audiências que permita antecipar a audiência redesignada nestes autos. Providencie a Secretaria as intimações necessárias."

2009.63.18.000142-2 - MARIA DE FATIMA DOS REIS (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011737/2009 "Tendo em vista a

remoção do MM. Juiz Federal, responsável pela pauta de audiências da segundas-feiras, para a Subseção Judiciária de Campinas, redesigno a audiência para o dia 08 de dezembro de 2010, às 15:30 horas. Registre a Secretaria que este feito terá preferência, caso ocorra a abertura de uma pauta de audiências que permita antecipar a audiência redesignada nestes autos. Providencie a Secretaria as intimações necessárias."

2009.63.18.000144-6 - MARIA APARECIDA LOPES ROBIM (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011744/2009 "Tendo em vista a

convocação do MM. Juiz Federal, responsável pela pauta de audiências das quartas-feiras, para atuar em uma das

## Turmas

do E. TRF/3ª. Região, redesigno a audiência para o dia 13 de dezembro de 2010, às 14:30 horas. Registre a Secretaria que este feito terá preferência caso ocorra a abertura de uma pauta de audiências que permita antecipar a audiência redesignada nestes autos. Providencie a Secretaria as intimações necessárias."

2009.63.18.000145-8 - LUZIA LOPES SANTANA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011738/2009 "Tendo em vista a remoção do

MM. Juiz Federal, responsável pela pauta de audiências da segundas-feiras, para a Subseção Judiciária de Campinas, redesigno a audiência para o dia 08 de dezembro de 2010, às 16:45 horas. Registre a Secretaria que este feito terá preferência, caso ocorra a abertura de uma pauta de audiências que permita antecipar a audiência redesignada nestes autos. Providencie a Secretaria as intimações necessárias."

2009.63.18.000263-3 - JOSE SIQUEIRA DE SOUZA (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011760/2009 "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22 de novembro de 2010 às 15h00. Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), devendo ainda, providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, independentemente de intimação. Intime-se."

2009.63.18.000351-0 - RENE CESARIO DE PAULA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr:

6318011681/2009 "Intime-se a CEF para apresentação dos extratos pertinentes ao feito, nos termos do art. 11 da Lei 10.259/01, no prazo de 20(vinte) dias."

2009.63.18.000354-6 - SERGIO ALEXANDRE RAMOS DO VAL (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO

Nr: 6318011683/2009 "Intime-se a CEF para apresentação dos extratos pertinentes ao feito, nos termos do art. 11 da Lei 10.259/01, no prazo de 20(vinte) dias."

2009.63.18.000462-9 - MAGNALDO PAULO DA COSTA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr:

6318011682/2009 "Intime-se a CEF para apresentação dos extratos pertinentes ao feito, nos termos do art. 11 da Lei 10.259/01, no prazo de 20(vinte) dias."

2009.63.18.000550-6 - ALBERTO ROCCHETTI NETTO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr:

6318011684/2009 "Intime-se a CEF para apresentação dos extratos pertinentes ao feito, nos termos do art. 11 da Lei 10.259/01, no prazo de 20(vinte) dias."

2009.63.18.000573-7 - ANGELA SALLES DE FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO

JUNIOR); RENATO MORAES SALLES DE FIGUEIREDO(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); JOAO

MORAES SALLES DE FIGUEIREDO(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318011685/2009

"Intime-se a CEF para apresentação dos extratos pertinentes ao feito, nos termos do art. 11 da Lei 10.259/01, no prazo de 20(vinte) dias."

2009.63.18.000577-4 - AMILTON CORREIA DE BRITO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr:

6318011669/2009 "Intime-se a CEF para apresentação dos extratos pertinentes ao feito, nos termos do art. 11 da Lei 10.259/01, no prazo de 20(vinte) dias."

2009.63.18.000582-8 - ELOIZA HELENA ALVES FERREIRA REZENDE (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO

JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :

DECISÃO Nr: 6318011680/2009 "Intime-se a CEF para apresentação dos extratos pertinentes ao feito, nos termos do

art.

11 da Lei 10.259/01, no prazo de 20(vinte) dias."

2009.63.18.001213-4 - MARIA DE FATIMA ROCHA GUIMARAES RIBEIRO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011783/2009 "

Intime-se pessoalmente a parte autora para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumpra integralmente a decisão da

audiência de número 3665/2009, sob pena de extinção do feito."

2009.63.18.001237-7 - JOSE AURELIANO PEREIRA (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011773/2009 "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30 de novembro de 2010 às 17h15. Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), devendo ainda, providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, independentemente de intimação. Intime-se."

2009.63.18.001288-2 - GERALDA GOMES MARQUES (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011767/2009 "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de novembro de 2010 às 14h00. Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), devendo ainda, providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, independentemente de intimação. Intime-se."

2009.63.18.001398-9 - EROTILDES CHIARELI CHIEREGATO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011739/2009 "Tendo em vista a

remoção do MM. Juiz Federal, responsável pela pauta de audiências da segundas-feiras, para a Subseção Judiciária de Campinas, redesigno a audiência para o dia 09 de dezembro de 2010, às 15:00 horas. Registre a Secretaria que este feito terá preferência, caso ocorra a abertura de uma pauta de audiências que permita antecipar a audiência redesignada nestes autos. Providencie a Secretaria as intimações necessárias."

2009.63.18.001400-3 - MARIA TOMAZIA DE FARIA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011740/2009 "Tendo em vista a remoção do

MM. Juiz Federal, responsável pela pauta de audiências da segundas-feiras, para a Subseção Judiciária de Campinas, redesigno a audiência para o dia 09 de dezembro de 2010, às 15:30 horas. Registre a Secretaria que este feito terá preferência, caso ocorra a abertura de uma pauta de audiências que permita antecipar a audiência redesignada nestes autos. Providencie a Secretaria as intimações necessárias."

2009.63.18.001419-2 - LURDES MARIA GONCALVES TONIN (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011768/2009 "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30 de novembro de 2010 às 16h45. Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), devendo ainda, providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, independentemente de intimação. Intime-se."

2009.63.18.001421-0 - ANTONIO VIOTO (ADV. SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011770/2009 "Designo audiência de conciliação, instrução e

julgamento para o dia 02 de dezembro de 2010 às 15h00. Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de

seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), devendo ainda, providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, independentemente de intimação. Intime-se."

2009.63.18.001428-3 - NEUZA BORRASQUI BARCELOS (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011772/2009 "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de dezembro de 2010 às 14h30. Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), devendo ainda, providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, independentemente de intimação. Intime-se."

2009.63.18.001599-8 - JORDELINA ALVES DA SILVA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011722/2009 "Tendo em vista a remoção do

MM. Juiz Federal, responsável pela pauta de audiências da segundas-feiras, para a Subseção Judiciária de Campinas, redesigno a audiência para o dia 02 de dezembro de 2010, às 15:30 horas. Registre a Secretaria que este feito terá preferência, caso ocorra a abertura de uma pauta de audiências que permita antecipar a audiência redesignada nestes autos. Providencie a Secretaria as intimações necessárias."

2009.63.18.001606-1 - CIEDE PULHEIS (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011728/2009 "Tendo em vista a convocação do MM.

Juiz Federal, responsável pela pauta de audiências das quartas-feiras, para atuar em uma das Turmas do E. TRF/3ª. Região, redesigno a audiência para o dia 06 de dezembro de 2010, às 16:00 horas. Registre a Secretaria que este feito terá preferência caso ocorra a abertura de uma pauta de audiências que permita antecipar a audiência redesignada nestes autos. Providencie a Secretaria as intimações necessárias."

2009.63.18.001608-5 - RENATA CRISTINA DA SILVA BERALDO (ADV. SP276000 - CARLOS EDUARDO GASPAROTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE

OLIVEIRA ORTOLAN) ; CONSPEN CONSTRUCOES E PROJETO DE ENGENHARIA LTDA (ADV. SP162484-RENATO

MASO PREVIDE) : DECISÃO Nr: 6318011729/2009 "Tendo em vista a convocação do MM. Juiz Federal, responsável

pela pauta de audiências das quartas-feiras, para atuar em uma das Turmas do E. TRF/3ª. Região, redesigno a audiência para o dia 06 de dezembro de 2010, às 16:30 horas. Registre a Secretaria que este feito terá preferência caso ocorra a abertura de uma pauta de audiências que permita antecipar a audiência redesignada nestes autos. Providencie a Secretaria as intimações necessárias."

2009.63.18.001609-7 - POLYANE NAVARRETE GONCALVES BERTONI E OUTRO (ADV. SP276000 - CARLOS EDUARDO GASPAROTO); BRUNO HENRIQUE DA CRUZ BERTONI(ADV. SP276000-CARLOS EDUARDO GASPAROTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE

OLIVEIRA ORTOLAN) ; CONSPEN CONSTRUCOES E PROJETO DE ENGENHARIA LTDA (ADV. SP162484-RENATO

MASO PREVIDE) : DECISÃO Nr: 6318011724/2009 "Tendo em vista a remoção do MM. Juiz Federal, responsável pela

pauta de audiências da segundas-feiras, para a Subseção Judiciária de Campinas, redesigno a audiência para o dia 06 de dezembro de 2010, às 14:00 horas. Registre a Secretaria que este feito terá preferência, caso ocorra a abertura de uma pauta de audiências que permita antecipar a audiência redesignada nestes autos. Providencie a Secretaria as intimações necessárias."

2009.63.18.001615-2 - VALDEVINA BERNARDES COSTA DE ANDRADE (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA

ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011731/2009 "Tendo

em vista a convocação do MM. Juiz Federal, responsável pela pauta de audiências das quartas-feiras, para atuar em uma das Turmas do E. TRF/3ª. Região, redesigno a audiência para o dia 07 de dezembro de 2010, às 16:45 horas. Registre a Secretaria que este feito terá preferência caso ocorra a abertura de uma pauta de audiências que permita antecipar a audiência redesignada nestes autos. Providencie a Secretaria as intimações necessárias."

2009.63.18.001624-3 - ALÍPIO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP083205 - ANTONIO HONORIO DA SILVA FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011725/2009 "Tendo em vista a

remoção do MM. Juiz Federal, responsável pela pauta de audiências da segundas-feiras, para a Subseção Judiciária de Campinas, redesigno a audiência para o dia 06 de dezembro de 2010, às 14:30 horas. Registre a Secretaria que este feito terá preferência, caso ocorra a abertura de uma pauta de audiências que permita antecipar a audiência redesignada nestes autos. Providencie a Secretaria as intimações necessárias."

2009.63.18.001625-5 - HILDA BRAULINA DE CARVALHO SILVA (ADV. SP083205 - ANTONIO HONORIO DA SILVA

FILHO e ADV. SP067259 - LUIZ FREIRE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

DECISÃO Nr: 6318011733/2009 "Tendo em vista a convocação do MM. Juiz Federal, responsável pela pauta de audiências das quartas-feiras, para atuar em uma das Turmas do E. TRF/3ª. Região, redesigno a audiência para o dia 07 de dezembro de 2010, às 17:15 horas. Registre a Secretaria que este feito terá preferência caso ocorra a abertura de uma pauta de audiências que permita antecipar a audiência redesignada nestes autos. Providencie a Secretaria as intimações necessárias."

2009.63.18.001635-8 - NEUSA FRANCISCA JANUARIO (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO e ADV.

SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO

Nr: 6318011726/2009 "Tendo em vista a remoção do MM. Juiz Federal, responsável pela pauta de audiências da segundas-feiras, para a Subseção Judiciária de Campinas, redesigno a audiência para o dia 06 de dezembro de 2010, às 15:00 horas. Registre a Secretaria que este feito terá preferência, caso ocorra a abertura de uma pauta de audiências que permita antecipar a audiência redesignada nestes autos. Providencie a Secretaria as intimações necessárias."

2009.63.18.001650-4 - OROZIMBA LIMIRIO DA SILVA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011734/2009 "Tendo em vista a remoção do MM. Juiz Federal, responsável pela pauta de audiências da segundas-feiras, para a Subseção Judiciária de Campinas, redesigno a audiência para o dia 08 de dezembro de 2010, às 14:00 horas. Registre a Secretaria que este feito terá preferência, caso ocorra a abertura de uma pauta de audiências que permita antecipar a audiência redesignada nestes autos. Providencie a Secretaria as intimações necessárias."

2009.63.18.001655-3 - JOSE DOS REIS FALEIROS (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011741/2009 "Tendo em vista a convocação do MM. Juiz Federal, responsável pela pauta de audiências das quartas-feiras, para atuar em uma das Turmas do E. TRF/3ª. Região, redesigno a audiência para o dia 09 de dezembro de 2010, às 16:00 horas. Registre a Secretaria que este feito terá preferência caso ocorra a abertura de uma pauta de audiências que permita antecipar a audiência redesignada nestes autos. Providencie a Secretaria as intimações necessárias."

2009.63.18.001659-0 - ELIAS BATISTA NEVES (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO e ADV. SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011735/2009 "Tendo em vista a remoção do MM. Juiz Federal, responsável pela pauta de audiências da segundas-feiras, para a Subseção Judiciária de Campinas, redesigno a audiência para o dia 08 de dezembro de 2010, às 14:45 horas. Registre a Secretaria que este feito terá preferência, caso ocorra a abertura de uma pauta de audiências que permita antecipar a audiência redesignada nestes autos. Providencie a Secretaria as intimações necessárias."

2009.63.18.001725-9 - SONIA APARECIDA LIMA DE SOUZA (ADV. SP159992 - WELTON JOSÉ GERON e ADV. SP160055 - MARCOS ANTÔNIO FERREIRA e ADV. SP211777 - GERSON LUIZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011069/2009 "Baixo os autos em diligência. Intime-se o Sr. perito, para que no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça se as doenças diagnosticadas causam incapacidade, se esta incapacidade é total e permanente, total e temporária ou parcial e permanente, se existir. Após, dê-se vista as partes pelo prazo comum de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para prolação de sentença."

2009.63.18.002008-8 - GLEDSON RAMOS OLIVEIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011784/2009 "Tendo em vista que a perícia medica foi realizada a mais de 30 (trinta) dias, intime-se o perito médico judicial para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente o laudo medico."

2009.63.18.002057-0 - ENI APRECIDA PIO (ADV. SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI e ADV. SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS e ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV. SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011786/2009 "Tendo em vista que a perícia médica foi realizada a mais de 30 (trinta) dias, intime-se o perito medico judicial para que entregue o laudo medico pericial."

2009.63.18.002141-0 - ROSEMARY BUENO ROCHA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011787/2009 "Intime-se o perito medico judicial para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente a decisão de número 10162/2009."

2009.63.18.002184-6 - ROBERTO MAURO GOTHELF (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY e ADV. SP171698 - APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011788/2009 "Tendo em vista que a pericia medica foi realizada a mais de 30 (trinta) dias, intime-se o perito medico judicial para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o laudo medico pericial."

2009.63.18.002545-1 - JOSE DE ALENCAR MARTINS (ADV. SP119751 - RUBENS CALIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011791/2009 "1. Nos termos do artigo 130 do Código de

Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra, para que realize

o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos casos em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.002609-1 - NIDES DA SILVA LIMA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011730/2009 "...Diante do exposto, concluo

que estão satisfeitas as condições estabelecidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, c.c. art. 42 da Lei 8.213/91 e art. 4 da Lei 10.289/2001, pelo que defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para que em 20 (vinte) dias, proceda à implantação do benefício de auxílio doença, com DIP (Data do início do pagamento) na data desta decisão. A Renda Mensal Inicial e a Renda Mensal Atual deverá ser calculada pela autarquia previdenciária. Intime-se, eletronicamente, o Chefe da Agência do INSS local para cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Int. Quadro Síntese: Nome do beneficiário: Nides da Silva

Lima. Tutela concedida: auxílio doença. (DIB) para efeito de implantação: Data do benefício anterior. Renda mensal inicial (RMI): A ser apurada pelo INSS. Data do início do pagamento (DIP): Desta DECISÃO.

2009.63.18.002687-0 - MARIA LINEUZA GALVANI MALTA (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011732/2009 "...Diante do

exposto, concluo que estão satisfeitas as condições estabelecidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, c.c. art. 42 da Lei 8.213/91 e art. 4 da Lei 10.289/2001, pelo que defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para que em 20 (vinte) dias, proceda à implantação do benefício de auxílio doença, com DIP (Data do início do pagamento) na data desta decisão. A Renda Mensal Inicial e a Renda Mensal Atual deverá ser calculada pela autarquia previdenciária. Intime-se, eletronicamente, o Chefe da Agência do INSS local para cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Int. Quadro Síntese: Nome do beneficiário: Maria Lineuza Galvani Malta. Tutela concedida: auxílio doença. (DIB) para efeito de implantação: Data do benefício anterior. Renda mensal inicial (RMI): A ser apurada pelo INSS. Data do início do pagamento (DIP): Desta DECISÃO.

2009.63.18.002903-1 - ALFREDO CARVALHO ENGLER PINTO (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA

AYLON e ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318011800/2009 "Intime-se a parte autora

para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito das preliminares arguidas pela CEF."

2009.63.18.003008-2 - LOURDES NATALINA BORGES DOS REIS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011802/2009 "

Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de acordo juntada aos autos pelo INSS. No silêncio, presumir-se-á não aceita a proposta de acordo, devendo os autos serem conclusos para sentença."

2009.63.18.003468-3 - MANOEL FULGENCIO SOBRINHO (ADV. SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011693/2009 "Intime-se a

Procuradoria do INSS para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito do pedido de desistência da parte autora."

2009.63.18.003640-0 - SINESIO CASSIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011792/2009 "1. Nos termos do

artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa

(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem

a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos casos em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.003649-7 - JOSE CARLOS VIANA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011711/2009 "1. Reconsidero a r. decisão nº

10500/2009, tendo em vista equívoco, quanto à data agendada para a perícia médica (24/10/2009, sábado). 2. Determino a redesignação da perícia médica para o dia 28 de outubro de 2009, às 15h00, com o perito Dr. CÉSAR OSNAM NASSIM, no setor de perícias localizado neste Juizado. Providencie o(a) advogado(a) para que o(a) autor(a) compareça no dia e horário marcado, sob pena de preclusão da prova pericial. Int."

2009.63.18.003746-5 - VALDEMIR TREVISANI SECCO (ADV. SP082571 - SELMA APARECIDA NEVES MALTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011661/2009 " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.003766-0 - LURDES APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP245463 - HERICA FERNANDA SEVERIANO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011718/2009 "Em respeito ao contraditório, antes de analisar o pedido da parte autora para realização de nova perícia, concedo o prazo de 10(dez) dias

para as partes apresentarem alegações finais, oportunidade em que a autarquia previdenciária poderá manifestar-se sobre o laudo médico, bem como sobre o pedido da parte autora para realização de nova perícia. Com a manifestação de ambas

as partes, tornem os autos conclusos para analisar o pedido da parte autora. Int."

2009.63.18.003903-6 - MARIA APARECIDA BARBOSA FERREIRA (ADV. MG092392 - PEDRINA BERGAMO e ADV.

MG040427 - JULIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr:

6318011764/2009 "Tendo em vista que já houve a produção de prova oral, manifestem-se as partes em alegações finais, no prazo de 10(dez) dias. Após, conclusos para sentença."

2009.63.18.003944-9 - MARIA APARECIDA FERREIRA QUINTANILHA (ADV. SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS

SANTOS e ADV. SP248061 - CAROLINE RICCO ALVES REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011750/2009 "...Diante do exposto, concluo que estão satisfeitas as condições estabelecidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, c.c. art. 42 da Lei 8.213/91 e art. 4 da Lei 10.289/2001, pelo que

defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para que em 20 (vinte) dias, proceda à implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, com DIP (Data do início do pagamento) na data desta decisão. A Renda Mensal Inicial e a Renda Mensal Atual deverá ser calculada pela autarquia previdenciária. Intime-se, eletronicamente, o Chefe da Agência do

INSS local para cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de

outro mais exíguo e a previsão de multa. Int. Quadro Síntese: Nome do beneficiário: Maria Aparecida Ferreira Quintanilha.

Tutela concedida: aposentadoria por invalidez. (DIB) para efeito de implantação: Data do benefício anterior. Renda mensal

inicial (RMI): A ser apurada pelo INSS. Data do início do pagamento (DIP): Desta DECISÃO.

2009.63.18.004063-4 - FLORENCIO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011692/2009 "1. Nos

termos do

artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa

(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelin Pirolla, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem

a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos casos em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC). 5.

Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se."

2009.63.18.004094-4 - DIRCE DE OLIVEIRA AZEVEDO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011668/2009 "Tendo em vista a

anexação, por parte da autora, dos exames solicitados pelo perito médico judicial, intime-se o perito para que, no prazo de

15 (quinze) dias, apresente o Laudo pericial."

2009.63.18.004134-1 - GUMERCINDO ALVES DE FREITAS (ADV. SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ e

ADV. SP204715 - MARCIO ALEXANDRE PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: DECISÃO Nr: 6318011662/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s)

Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.004284-9 - ROSANA PACKER (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e ADV. SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS e ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV. SP276348 - RITA DE

CASSIA LOURENCO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr:

6318011656/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.004348-9 - MARIA MORENO BRANDIERI (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011765/2009 "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de novembro de 2010 às 16h15. Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), devendo ainda, providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, independentemente de intimação. Intime-se."

2009.63.18.004355-6 - ELIANE FREITAS HONORIO (ADV. SP262435 - NILO KAZAN DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr:

6318011758/2009 "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15 de dezembro de 2009, às 14:45 horas, facultando à parte autora trazer até 3(três) testemunhas, independente de intimação (art.34 da Lei 9.099/95).

Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01). Int."

2009.63.18.004528-0 - VITALINA DE CASSIA DE OLIVEIRA (ADV. SP289810 - LEANDRO VILACA BORGES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011771/2009 "...Pelos motivos

acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.004565-6 - CESAR LEMMERMEIER ANTUNES (ADV. SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011657/2009 "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.004566-8 - ANIZIA PEREIRA BRANDAO (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011666/2009 "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.004575-9 - EDILEUSA MARIA DA SILVA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011665/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.004576-0 - FRANCISCO BATISTA (ADV. SP236812 - HELIO DO PRADO BERTONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011664/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.004584-0 - JOSE NITO PEREIRA (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011660/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.004585-1 - MARIA DA CONCEICAO ALVES (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011663/2009 "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.004611-9 - LAIDE JOSEFA DE MOURA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011694/2009 "Justifique-se a parte autora,

documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias o seu não comparecimento a perícia médica designada para o 11/09/2009,

sob pena de preclusão na prova pericial."

2009.63.18.004620-0 - ELIAS DA SILVA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011695/2009 "Justifique-se a parte autora, documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias o seu não comparecimento a perícia médica designada para o 05/06/2009,

sob pena de preclusão na prova pericial."

2009.63.18.004625-9 - OLANIR PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY e ADV. SP171698 -

APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011667/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-

se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.004647-8 - DARIA VIEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA); DARON

RODOLFO DA SILVA MARQUES(ADV. SP111059-LELIANA FRITZ SIQUEIRA); DENIEL PEDRO SILVA MARQUES

(ADV. SP111059-LELIANA FRITZ SIQUEIRA); DAVID CANTON SILVA MARQUES(ADV. SP111059-LELIANA FRITZ

SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011368/2009

"...Diante do exposto, concluo que estão satisfeitas as condições estabelecidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil,

pelo que defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para que seja implanta em favor dos filhos: Daron Rodolfo da Silva Marques, Deniel Pedro Silva Marques e David Canton Silva Marques, o benefício de auxílio-reclusão, com DIB em 29.04.2009 e DIP na data desta decisão. Intime-se a Chefe da Agência do INSS para as providências administrativas, no prazo de 30 (trinta) dias. Em ato contínuo, por tratar-se de união de fato, designo audiência para o dia 17 de novembro de

2010 às 14h45, na sala de audiência do JEF, para comprovação do vínculo, devendo a autora-companheira apresentar rol

de testemunhas. Cite-se o INSS. Intimem-se as partes. Intime-se o Ministério Público Federal. Síntese

do Julgado: Nome dos segurados: Daron Rodolfo da Silva Marques; Deniel Pedro Silva Marques; David Canton Silva Marques; Benefício concedido: Auxílio-Reclusão. Data do início do benefício: 29/04/2009. Data do início do

pagamento

(DIP): Desta Decisão.

2009.63.18.004655-7 - ILDA IRENE CLAUDINO DA SILVA (ADV. SP160055 - MARCOS ANTÔNIO FERREIRA e ADV.

SP056834 - CARLOS LELIS FALEIROS e ADV. SP159992 - WELTON JOSÉ GERON) X INSTITUTO NACIONAL

DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011688/2009 "Determino a realização do estudo sócio-econômico da família da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a Sra. Jacqueline Medeiros Soares (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência desta.

Faculto

às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C."

2009.63.18.004659-4 - EURIPEDES SEBASTIAO PISSO (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011698/2009 "Tendo em vista

petição requerendo a redesignação da perícia, determino sua redesignação para o dia 26 de outubro de 2009 às 16h30, no setor de perícias localizado neste Juizado. Providencie o advogado para que o autor compareça no dia e horário marcado, sob pena de preclusão da prova pericial."

2009.63.18.004741-0 - MARIA DOS ANJOS RODRIGUES DA CRUZ (ADV. SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO

ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011747/2009 "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.004840-2 - HELENA DE LOURDES SILVA NASCIMENTO (ADV. SP160055 - MARCOS ANTÔNIO FERREIRA e ADV. SP056834 - CARLOS LELIS FALEIROS e ADV. SP159992 - WELTON JOSÉ GERON) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011701/2009 "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18 de agosto de 2010 às 15h30. Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), devendo ainda, providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, independentemente de intimação. Intime-se."

2009.63.18.004844-0 - ISMAEL BORGES DE OLIVEIRA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011793/2009 "1. Nos termos do

artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa

(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem

a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos casos em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.004845-1 - SEBASTIAO DONIZETTE DOS REIS (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011794/2009 "1. Nos termos do

artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa

(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem

a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos casos em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.004855-4 - GELTRUDES VENANCIO MALTA (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO e ADV.

SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO

Nr: 6318011703/2009 "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23 de agosto de 2010 às 14h30. Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), devendo ainda, providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, independentemente de intimação.

Intime-se."

2009.63.18.004856-6 - OSMAR LUCAS CINTRA (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO e ADV. SP273565

- JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr:

6318011700/2009 "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de agosto de 2010 às 17h15. Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), devendo

ainda, providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, independentemente de intimação. Intime-se."

2009.63.18.004865-7 - IVONE APARECIDA LEOCADIO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011704/2009 "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26 de agosto de 2010 às 14h30. Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), devendo ainda, providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, independentemente de intimação. Intime-se."

2009.63.18.004877-3 - JOSE CLEMENTE SOUZA (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e ADV. SP134546 -

ARIOVALDO VIEIRA DOS SANTOS e ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV. SP276348 - RITA DE

CASSIA LOURENCO FRANCO e ADV. SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI e ADV. SP288124 - AMANDA

CAROLINE MA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011795/2009

"1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelin Pirolla, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que

desenvolvem a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030),

para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base

na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.004893-1 - CACILDO BARSANULFO ANTONIO SEVERINO (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011796/2009 "1. Nos termos

do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelin Pirolla, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3.

Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que

desenvolvem a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030),

para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base

na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.004910-8 - MARIA AMELIA DE SOUSA PAIVA (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO e ADV.

SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO

Nr: 6318011702/2009 "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23 de agosto de 2010 às 16h00. Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), devendo ainda, providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, independentemente de intimação.

Intime-se."

2009.63.18.004924-8 - ALDEMAR PEREIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011798/2009 "1. Nos termos do artigo 130 do Código de

Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelin Pirolla, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso

de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a

seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o

ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.005000-7 - ANGELA MARIA BRANDIERI (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO

Nr: 6318011705/2009 "Reconsidero a decisão de número 10867/2009, cite-se a CEF, mantendo os demais termos."

2009.63.18.005103-6 - RITA MARIA JUSTINO DE SOUZA (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011699/2009 "1. Nos termos do

artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa

(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem

a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.005108-5 - DONIZETE LEITE LEMOS (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011691/2009 "1. Nos termos do artigo 130 do

Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelin Pirolla, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem

a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se."

2009.63.18.005110-3 - MARIA JOSE DOS SANTOS DE LIMA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011761/2009 "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de novembro de 2010 às 15h30. Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), devendo ainda, providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, independentemente de intimação. Intime-se." 2009.63.18.005115-2 - CLAUDEMIR PINTO DE MOURA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011690/2009 "1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa

(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelon Pirolla, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se."

2009.63.18.005151-6 - APARECIDA MARIA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011696/2009 "Tendo em vista petição do perito, Dr. Rodolfo Chaves Bartoci, informando que a autora já foi sua paciente, determino redesignação da perícia para o dia 27 de outubro de 2009 às 15h30, com o perito Dr. ROBERTO TERUMI TAKAOKA, no

setor de perícias localizado neste Juizado. Providencie o advogado para que o autor compareça no dia e horário marcado, sob pena de preclusão da prova pericial."

2009.63.18.005253-3 - ALICIO PEREIRA SANTOS (ADV. SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011766/2009 "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22 de novembro de 2010 às 16h00. Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), devendo ainda, providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, independentemente de intimação. Em ato contínuo, determino a realização do estudo sócio-econômico da família da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a Sra. Jacqueline Medeiros Soares (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência desta. Faculto

às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C. Cite-se e Intime-se."

2009.63.18.005356-2 - DIONATAN DELFINO DE JESUS (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011697/2009 "Designo perícia

médica indireta para o dia 26 de outubro de 2009, às 16h00 horas, a ser realizada na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada a parte autora na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º, da Lei 10.259/01). A parte autora deverá comparecer munida de documentação pessoal (RG e CPF), bem como exames, relatórios médicos referentes às enfermidades do "de cujus". Faculto a parte autora apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se."

2009.63.18.005368-9 - ROSANGELA ALVES DE FREITAS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011774/2009 "...Pelos motivos

acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Em ato contínuo, designo audiência de conciliação, instrução e

julgamento para o dia 16/12/2010 às 15:00 horas, facultando à parte autora trazer até 3 (três) testemunhas, independente de intimação (art. 34 da Lei 9.099/95). Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01). Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.005382-3 - MARIA MAGDALENA ALVES MARANHA (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE

CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011782/2009

"...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se e Intime-se."

2009.63.18.005383-5 - MARIA CONCEICAO DA SILVA SANTOS (ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR e

ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

DECISÃO Nr: 6318011785/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e

Cite-se."

2009.63.18.005396-3 - CATARINA RIBEIRO NASCIMENTO (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV.

SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

DECISÃO Nr:

6318011799/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.005397-5 - IRMA DE SOUSA BRAGUIN PADILHA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV.

SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

DECISÃO Nr:

6318011801/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.005399-9 - JOSE DONIZETE VICENTE (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY e ADV. SP171698 - APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S.

(PREVID) : DECISÃO Nr: 6318011689/2009 "Determino a realização do estudo sócio-econômico da família da autora.

Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a Sra. Erica Bernardo Bettarello (dados constantes em secretária) e fixo

prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de

quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C."

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA (apenas para os casos com designações de audiências e perícias médicas e sociais),

os autores dos processos abaixo relacionados para que apresentem em audiência, toda a documentação necessária para a instrução processual, se possível, no original, bem como as testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como, nos casos em que há designação de perícia médica ou sócio-econômica, apresentem quesitos e nomeiem assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) à 10 (dez) dias, contados de sua intimação e caso não tenham apresentado na petição inicial, nos termos das Portarias ns. 08 e 09/2007, deste Juizado:

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 06/10/2009

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.19.004819-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALERIO BONOSPIRITO

ADVOGADO: SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.004820-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LINO DE ABREU  
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.004821-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO GONCALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.004822-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON ANTONIO GIROTTO  
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.004823-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILMA APARECIDA ROSSILHO D AVILA  
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.004825-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA IVANA BORBA  
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.004826-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO FERREIRA DA LUZ  
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.004827-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAUDIR MAMOEL PEREIRA  
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.004828-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IOLANDA APARECIDA ALVES DOS SANTOS SOGNAR  
ADVOGADO: SP088628 - IVAL CRIPA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004829-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA PEREIRA DO CARMO MACEDO  
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004830-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON ANTONIO GIROTTO  
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004831-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILMA APARECIDA ROSSILHO D AVILA  
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004832-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO GONCALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004833-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AYAKO KOBAYASHI KATO  
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004834-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZELINDA DE OLIVEIRA SEBILHANO  
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004835-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO FRANCISCO VALENTE  
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004836-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDINEI DE SOUZA MONTEIRO  
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004837-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ULISSES GOMES  
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004838-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUIZA ROBLES DOMENE  
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004839-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO STORTTE  
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004840-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILTON GUIMARAES  
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004841-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MILTON ALVES ADORNO  
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004842-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LINO DE ABREU  
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004843-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ELENA ZAPAROLI  
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004844-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS LUIZ MEIRELES  
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004845-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GENNY MARIA DE JESUS FERREIRA  
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004846-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAUDIR MAMOEL PEREIRA  
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004847-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALDEMAR TOSHIMITSU IYDA  
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004848-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIO EVANGELISTA PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004849-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELINA FORTUNATO DO AMARAL  
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004850-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AYAKO KOBAYASHI KATO  
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004851-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO DOMINGUES ALVES  
ADVOGADO: SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.004852-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO ENILDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004853-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ORLANDO PEREIRA LIMA  
ADVOGADO: SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004854-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO UMBERTO BOTON  
ADVOGADO: SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004855-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO SERAFIM DA SILVA  
ADVOGADO: SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004856-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CLARICE ALVES VIDAL  
ADVOGADO: SP184883 - WILLY BECARI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004857-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL RODRIGUES DE LIMA  
ADVOGADO: SP142487 - CARLOS DOMINGOS ZAGATTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004858-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALENTIM PERES  
ADVOGADO: SP245244 - PRISCILA DE PIETRO TERAZZI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.004859-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DULCELINA MARIA DE AMORIM PERES  
ADVOGADO: SP245244 - PRISCILA DE PIETRO TERAZZI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.004860-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUZA APPARECIDA DOS SANTOS LEITE  
ADVOGADO: SP062246 - DANIEL BELZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.004861-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA RAMOS DELLATORRE  
ADVOGADO: SP062246 - DANIEL BELZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/04/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.004862-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EUNICE MARIA DE MACEDO  
ADVOGADO: SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/10/2009 10:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 43  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 43

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 07/10/2009

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS  
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.19.004863-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS JORGE BUENO  
ADVOGADO: SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 19/10/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.004864-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WELLINGTON NASCIMENTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 19/10/2009 11:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 07/10/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.19.004865-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GENEROSA MARIA DE MELO  
ADVOGADO: SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.004866-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANDA CUSTODIO PINTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP259355 - ADRIANA GERMANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/04/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.004868-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADALTO JOSE MACEDO  
ADVOGADO: SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.004869-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE VIEIRA  
ADVOGADO: SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004870-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MENDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004871-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO VILANOVA  
ADVOGADO: SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004872-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIZETE MARTIN GARCIA  
ADVOGADO: SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/04/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.004874-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BRAZ CARNEIRO  
ADVOGADO: SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 22/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.004875-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIA DE SOUZA BUENO  
ADVOGADO: SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 22/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.004876-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE GARCIA FERNANDES  
ADVOGADO: SP193639 - ANDRÉ BAZAN TARABINI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 12  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 12

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 08/10/2009

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.19.004877-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IZABETE APARECIDA CREMASCO  
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.19.004878-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ALZANI ELERO  
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 22/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.004880-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CRISTINA APARECIDA RODRIGUES

ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.19.004881-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO DOMINGOS  
ADVOGADO: SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/10/2009 14:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 08/10/2009 08:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.19.004882-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA LOPES CEZARIO  
ADVOGADO: SP183792 - ALBERTO CESAR CLARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 08/10/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 5

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 13/10/2009

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.19.004884-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: UBIRAJARA CAVALCANTE GONCALVES  
ADVOGADO: SP179093 - RENATO SILVA GODOY  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.004885-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BRUNO CESAR BRONZATO  
ADVOGADO: SP179093 - RENATO SILVA GODOY  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.004886-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAFAEL ARAUJO FERNANDES  
ADVOGADO: SP179093 - RENATO SILVA GODOY  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.004888-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MILTON ACACIO RABELO  
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004889-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEIDE VILAS BOAS VICTORELLI

ADVOGADO: SP151898 - FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004890-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004891-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLEIDE COLETTA MARCEANO

ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.004892-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CHARLES DEMETRIUS TEZANI

ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.004893-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP259355 - ADRIANA GERMANI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004894-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ODAIR GALAZZO

ADVOGADO: SP150550 - ANDREIA FERREIRA DOS SANTOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.004895-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVAN GUILHERME ADAMI

ADVOGADO: SP179093 - RENATO SILVA GODOY

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.004896-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NASSIB NEME FILHO

ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.004897-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIA PEREIRA RODRIGUES VARGAS

ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.004898-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARMEN RUIZ FONTANA  
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004899-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MELISSA GALLAN CHICCOLI  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.004900-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ASSETIDES ANTONIO FERNANDES NETO  
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.004901-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BEATRIZ DITRURICH ALVES  
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.004902-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS FRENDEBERG  
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004903-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ROSARIA ROJO RAINVILLE  
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004904-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ONEIDE MARIA BIGHETTE  
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.004905-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MIRIAM DIAS ASSUMPCAO  
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.004906-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RUBENS JOSE LOPES  
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.004907-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALAERCIO MISQUIATTI  
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.004908-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE GARCIA  
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.004909-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CATIA AGUIAR DOS SANTOS MARTINS  
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.004910-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FAUSTINO ALCAZAR  
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.004911-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GLORIA YOSHIKO MICHISHITA ARATA  
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004914-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GONÇALINA MARIA DE SOUZA ESCARMINIO  
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004915-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALCEU DE ARAUJO NANTES JUNIOR  
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004916-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE XAVIER DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.004917-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GUACIRA TEDDE MANSANO  
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2009.63.19.004918-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO TRINDADE DA SILVA  
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.004919-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALCEU DE ARAUJO NANTES JUNIOR  
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.004920-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GUACIRA TEDDE MANSANO  
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.19.004921-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO BENETTI  
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 35

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 35

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS**

**31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS -  
EXPEDIENTE N.**

**66/2009**

**2007.63.19.001026-5 - CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA (ADV. SP107094 - SANDRA APARECIDA CHIODI) X  
INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E.  
Turma**

**Recursal de São Paulo para requererem o que de direito. No silêncio, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."**

**2007.63.19.002445-8 - ANTONIO CABRAL (ADV. SP238012 - DANIEL LINI PERPETUO) X INSTITUTO  
NACIONAL**

**DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma  
Recursal de São**

**Paulo para requererem o que de direito. No silêncio, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."**

**2007.63.19.004407-0 - LUZIA VALENTIN (ADV. SP239577 - RITA DE CASSIA VALENTIN SPATTI  
DADAMOS) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos  
autos da E.**

**Turma Recursal de São Paulo para requererem o que de direito. No silêncio, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."**

**2008.63.19.000239-0 - MARIA APARECIDA FUENTES (ADV. SP063098 - JOVELINA JOSE DE LIMA) X  
INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E.  
Turma**

**Recursal de São Paulo para requererem o que de direito. No silêncio, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."**

**2008.63.19.000324-1 - VICENTINA NICOLAU ALVES COSTA (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA**

**ARAUJO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E.**

**Turma Recursal de São Paulo para requererem o que de direito. No silêncio, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."**

**2008.63.19.000596-1 - LIDIA SOUZA NICOLINI (ADV. SP139538 - LEIZE CLEMENTE DE CAMARGO) X**

**INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E.**

**Turma**

**Recursal de São Paulo para requererem o que de direito. No silêncio, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."**

**2008.63.19.001885-2 - IZAURA DA CUNHA GONCALVES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO**

**FORCINITTI**

**VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos**

**autos da E. Turma Recursal de São Paulo para requererem o que de direito. No silêncio, dê-se baixa aos autos virtuais.**

**Int."**

**2008.63.19.002677-0 - MARIA DO ROSARIO LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ**

**ALVES**

**SCARPELLI e ADV. SP161796 - JOÃO BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo para requererem o que de**

**direito. No silêncio, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."**

**2008.63.19.003537-0 - ARTHUR DE FREITAS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI**

**VALERA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E.**

**Turma Recursal de São Paulo para requererem o que de direito. No silêncio, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."**

**2008.63.19.003539-4 - OSVALDO PEREIRA GUIMARAES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO**

**FORCINITTI**

**VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos**

**autos da E. Turma Recursal de São Paulo para requererem o que de direito. No silêncio, dê-se baixa aos autos virtuais.**

**Int."**

**2008.63.19.004891-1 - AFFONSINA DE SOUZA GALDINO (ADV. SP251466 - PRISCILA ROGERIA**

**PRADO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E.**

**Turma Recursal de São Paulo para requererem o que de direito. No silêncio, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."**

**2008.63.19.005070-0 - GUALBERTO BRAGA DOS SANTOS (ADV. SP251466 - PRISCILA ROGERIA**

**PRADO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E.**

**Turma Recursal de São Paulo para requererem o que de direito. No silêncio, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."**

**2008.63.19.005414-5 - CATHARINA AUGUSTA DE PAULA PRADO (ADV. SP251466 - PRISCILA**

**ROGERIA PRADO)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da**

**E. Turma Recursal de São Paulo para requererem o que de direito. No silêncio, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."**

**2008.63.19.003473-0 - APARECIDA FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA**

**PESQUERO)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de**

**10 (dez)**

**dias. Int."**

**2008.63.19.005015-2 - MARILIA MICHELI CABRAL (ADV. SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO e ADV.**

**SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA e ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO) X**

**INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s)**

laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int." 2008.63.19.005168-5 - MARIA JOSE GARCIA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int." 2008.63.19.005519-8 - TAKANORE MURAYAMA (ADV. SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES e ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO e ADV. SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int." 2009.63.19.000605-2 - ALFREDO XAVIER NETO (ADV. SP034100 - NADIR DE CAMPOS e ADV. SP133939 - MARCELO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int." 2009.63.19.001157-6 - LUCIAMAR DE FATIMA OTRE (ADV. SP034100 - NADIR DE CAMPOS e ADV. SP133939 - MARCELO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int." 2009.63.19.002510-1 - DALVA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA e ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int." 2009.63.19.002542-3 - JAIME PEREIRA DA SILVA (ADV. SP239577 - RITA DE CASSIA VALENTIN SPATTI DADAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int." 2009.63.19.002543-5 - MARCILIO BONIFACIO CAMPANHA (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO e ADV. SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int." 2009.63.19.002550-2 - BENVINDA ROSA DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV. SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN e ADV. SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR e ADV. SP261556 - ANA PAULA GIACOM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int." 2009.63.19.002799-7 - JANDIRA DE OLIVEIRA VILAS BOAS (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de

manifestação

acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2009.63.19.002904-0 - NATALICIO PEREIRA SOARES (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO e ADV.

SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2009.63.19.002963-5 - MARIA JOSE SILVESTRE HORNE (ADV. SP142487 - CARLOS DOMINGOS ZAGATTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação

acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2009.63.19.002997-0 - CLARICE FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP138583 -

MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV. SP213900 - HELEN

SILVA MENDONÇA PAULIN e ADV. SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR e ADV. SP261556 - ANA

PAULA GIACOM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a

apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no

prazo de 10 (dez) dias. Int."

2009.63.19.003097-2 - CARLOS DUTRA (ADV. SP211232 - JOÃO ANSELMO SANCHEZ MOGRÃO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s)

laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2009.63.19.003100-9 - ADEMIR SEBASTIAO AIOLFI (ADV. SP077201 - DIRCEU CALIXTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s)

laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2009.63.19.003101-0 - ROSILENE RODRIGUES CONCEICAO (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO

MIRANDA e ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se

houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2009.63.19.003110-1 - ALESSANDRA DA SILVA (ADV. SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA e ADV.

SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO e ADV. SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s)

laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2009.63.19.003143-5 - LUCIANA COSTA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s)

laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2009.63.19.003162-9 - MIRIAN ROMERO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s)

laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2009.63.19.003164-2 - CLEUSA SANCHES ZANLUQUI (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."**

**2009.63.19.003172-1 - JOSE LUIZ DA COSTA (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO e ADV. SP240429 - VAGNER**

**ALEXANDRE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."**

**2009.63.19.003179-4 - PEDRO GONCALVES BRANCO (ADV. SP100053 - JOSE ROBERTO DE MATTOS) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."**

**2009.63.19.003189-7 - FABIO ANGELINO DE SOUZA (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."**

**2009.63.19.003283-0 - VERGINIA DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP034100 - NADIR DE CAMPOS e ADV.**

**SP133939 - MARCELO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às**

**partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."**

**2009.63.19.003305-5 - ZILDO APARECIDO PEDRO (ADV. SP287880 - LORANA HARUMI SATO PRADO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."**

**2009.63.19.003306-7 - VALERIA SANCHES LEME (ADV. SP287880 - LORANA HARUMI SATO PRADO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."**

**2009.63.19.003323-7 - ODILSON APARECIDO VAZ (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."**

**2009.63.19.003355-9 - JOAQUIM DE PAULO PEDRO (ADV. SP239577 - RITA DE CASSIA VALENTIN SPATTI**

**DADAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."**

**2009.63.19.003372-9 - MARIA DO CARMO ALVES (ADV. SP238012 - DANIEL LINI PERPETUO e ADV. SP240402 -**

**PAMELA DE OLIVEIRA REBUCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."**

**2009.63.19.003449-7 - LARISSA OLIVEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP179093 - RENATO SILVA GODOY)**

**X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s)**

**laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."**

**2009.63.19.003459-0 - ADEMIR MANOEL DA SILVA (ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO e ADV.**

**SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**"Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver,**

**juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."**

**2009.63.19.003475-8 - SERGIO ROBERTO CAPUTTO (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s)**

**laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."**

**2009.63.19.003479-5 - WILLIAN DA SILVA BORBA (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s)**

**laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."**

**2009.63.19.003504-0 - REGINA CELIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP114070 - VALDERI CALLILI) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s)**

**laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."**

**2009.63.19.003523-4 - JOSE DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP265423 - MARIO SERGIO GONCALVES TRAMBAIOLLI) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação**

**acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."**

**2009.63.19.003528-3 - ISABEL CLABUCHAR (ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO e ADV. SP080466 -**

**WALMIR PESQUERO GARCIA e ADV. SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo**

**(s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."**

**2009.63.19.003562-3 - OSVALDO ADAO VAZ (ADV. SP105896 - JOAO CLARO NETO e ADV. SP183792 - ALBERTO**

**CESAR CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a**

**apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no**

**prazo de 10 (dez) dias. Int."**

**2009.63.19.003564-7 - ADAO CONSTANTINO DOS SANTOS (ADV. SP255192 - LUIS ANTONIO PORTO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação**

**acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."**

**2009.63.19.003565-9 - ALEXANDRINA RODRIGUES (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA e**

**ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**"Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver,**

**juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."**

**2009.63.19.003576-3 - DIVA GOMES PEREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP138583 - MARTA**

**REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV. SP213900 - HELEN SILVA**

**MENDONÇA PAULIN e ADV. SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."**  
2009.63.19.003578-7 - ALDIVINA HONORIO MESSIAS DA COSTA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV. SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN e ADV. SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR e ADV. SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."  
2009.63.19.003591-0 - VALERIA CRISTINA GONCALVES (ADV. SP134450 - MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI e ADV. SP257220 - REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."  
2009.63.19.003599-4 - ALCIDES DEARO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN e ADV. SP229404 - CIMARA QUEIROZ AMÂNCIO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."  
2009.63.19.003601-9 - JOSE ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN e ADV. SP229404 - CIMARA QUEIROZ AMÂNCIO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."  
2009.63.19.003605-6 - MARILENE HILARIO DE SOUZA (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN e ADV. SP048523 - FLORISVALDO ANTONIO BALDAN e ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN e ADV. SP229404 - CIMARA QUEIROZ AMÂNCIO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."  
2009.63.19.003607-0 - ANTONIO APARECIDO SIMON BERTOLINI (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN e ADV. SP048523 - FLORISVALDO ANTONIO BALDAN e ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN e ADV. SP229404 - CIMARA QUEIROZ AMÂNCIO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."  
2009.63.19.003608-1 - VERA LUCIA FERRAZ RODRIGUES (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."  
2009.63.19.003611-1 - SANDRA REGINA HESSEL PADER (ADV. SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR

e ADV. SP253643 - GUILHERME GOFFI DE OLIVEIRA e ADV. SP269988 - THIAGO HERRERA FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2009.63.19.003631-7 - ROSA MANTOVANI DA SILVA (ADV. SP161796 - JOÃO BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s)

laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2009.63.19.003632-9 - OTAVIANO COSTA (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s)

laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2009.63.19.003636-6 - FRANCISCA DE LOURDES ANDRADE ROFINO (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES

SCARPELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação

de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10

(dez) dias. Int."

2009.63.19.003681-0 - WILSON FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO e ADV.

SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA e ADV. SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s)

laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2009.63.19.003690-1 - LOURDES PIVETA MONTEMOR (ADV. SP086389 - ISALTINO MENDONCA NETTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação

acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2009.63.19.003706-1 - SONIA MARIA SILVA DE ARAUJO (ADV. SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação

acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2009.63.19.003748-6 - MARIA APARECIDA PATROCINIO (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO e ADV.

SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se

houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2009.63.19.003751-6 - JOSE CARLOS INACIO DA CUNHA (ADV. SP181813 - RONALDO TOLEDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s)

laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2009.63.19.003752-8 - SUELI RODRIGUES (ADV. SP181813 - RONALDO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s)

pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2009.63.19.003753-0 - MITSUKO TAKEMOTO (ADV. SP181813 - RONALDO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s)

pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2009.63.19.003754-1 - MARIA CRISTINA MIRANDA DE CARVALHO (ADV. SP181813 - RONALDO TOLEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação

acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2009.63.19.003790-5 - MANUELA TEREZA DOS SANTOS (ADV. SP139271 - ADRIANO BONAMETTI e ADV.

SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se

houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2009.63.19.003836-3 - VALDETE FRANCISCA MATHEUS (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO e ADV.

SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se

houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2009.63.19.003880-6 - ANTONIO BORGES DA SILVA (ADV. SP204781 - EDMO CARVALHO DO NASCIMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação

acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2009.63.19.003884-3 - IZABEL MARIA DANTAS (ADV. SP161796 - JOÃO BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação

acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2009.63.19.004028-0 - IRACI LUDEGERIO DE OLIVEIRA (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA e ADV.

SP139271 - ADRIANO BONAMETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado

(s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2009.63.19.004029-1 - JOANA FRANCISCA ALVES (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA e ADV.

SP139271 - ADRIANO BONAMETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado

(s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2009.63.19.004037-0 - LUIZ AMADO (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação

acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2009.63.19.004048-5 - CLAUDIA HELENA PONTES (ADV. SP102725 - MARLENE DOS SANTOS TENTOR e ADV.

SP232889 - DANIELE SANTOS TENTOR e ADV. SP291272 - SUELEN SANTOS TENTOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s)

laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2009.63.19.004066-7 - LUIZ CARLOS SAMISTRAL (ADV. SP142487 - CARLOS DOMINGOS ZAGATTO e ADV.

SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se

houver,

juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2009.63.19.004080-1 - IRACEMA GONCALVES PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação

acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

2007.63.19.000359-5 - VANDERLEI MARTINS JUNIOR (ADV. SP241440 - MARIA CAROLINA

REMBADO

RODRIGUES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às

partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo para requererem o que de direito. No silêncio, dê-se baixa

aos autos virtuais. Int".

2007.63.19.003807-0 - MARIA LUCIA BIAZON GOMES (ADV. SP092010 - MARISTELA PEREIRA

RAMOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes da Carta Precatória juntada

aos autos, do Juizado Especial Federal de São Paulo, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos para deliberação. Int".

2007.63.19.004176-6 - VALDEMAR SILVA (ADV. SP251594 - GUSTAVO HENRIQUE STÁBILE.) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição apresentada pela parte autora,

manifeste-se o INSS e EADJ, no prazo de 05 (cinco) dias. Int".

2007.63.19.004209-6 - CELSO DE ALMEIDA (ADV. SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição apresentada pela parte autora,

manifeste-se o EADJ, no prazo de 05 (cinco) dias. Int".

2007.63.19.004312-0 - JOEL CARLOS XAVIER DE OLIVEIRA (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL

FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o

INSS novamente para esclarecer se há valores atrasados a serem pagos, apresentando os devidos valores se existentes.

Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo a concordância ou no silêncio, expeça-

se Ofício de RPV, se necessário. Int."

2008.63.19.000015-0 - ADEMAR DOMINGOS FERREIRA (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO

GRATÃO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo

43 da Lei n. 9.099/95, recebo os presentes Recursos de Sentenças em seus efeitos devolutivos. Intimem-se às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E.

Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int".

2008.63.19.000489-0 - MARIA HELENA ROSSIGALLI MARTINS (ADV. SP239537 - ADRIANO MAITAN )

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E.

Turma Recursal de São Paulo. Sem prejuízo, providencie a Secretaria a expedição de Ofício de RPV e dos honorários

advocatícios. Int".

2008.63.19.000495-6 - MARIA MIGNACCA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA

ARAUJO e

ADV. SP237239 - MICHELE GOMES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Sem prejuízo, providencie a Secretaria

a expedição de Ofício de RPV e dos honorários advocatícios. Int".

2008.63.19.002961-8 - JUSCELINO CORDEIRO DE AZEVEDO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE

**AUGUSTO**

**FORCINITTI VALERA e ADV. SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR e ADV. SP200998 - EDILENE**

**APARECIDA CASTRO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se**

**ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Sem prejuízo, intime-se o INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão, se houver. Após, manifeste-se a parte autora**

**acerca destes valores apresentados, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV e dos honorários advocatícios. Int".**

**2008.63.19.002962-0 - IDALINA IGLEZIAS OTTONICAR (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI**

**VALERA e ADV. SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR e ADV. SP200998 - EDILENE APARECIDA**

**CASTRO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se**

**ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Sem prejuízo, intime-se o INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias,**

**apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão, se houver. Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de**

**RPV e dos honorários advocatícios. Int".**

**2008.63.19.003320-8 - MARIA APARECIDA DIAS (ADV. SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E.**

**Turma Recursal de São Paulo. Sem prejuízo, providencie a Secretaria a expedição de Ofício de RPV e dos honorários advocatícios. Int".**

**2008.63.19.003478-0 - CRISTOVAO TIAGO DA COSTA (ADV. SP063098 - JOVELINA JOSE DE LIMA e ADV.**

**SP150781 - SERGIO ANTONIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo**

**em vista as peculiaridades do presente caso, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/01/2010 às 11h30min. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no**

**máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para a parte**

**autora trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".**

**2008.63.19.005144-2 - ALVINA CARNEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN e ADV.**

**SP028883 - JOSUE CIZINO DO PRADO e ADV. SP048523 - FLORISVALDO ANTONIO BALDAN e ADV. SP058417 -**

**FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em**

**vista o trânsito em julgado, intime-se o INSS para, no prazo fixado na r. sentença, apresentar os cálculos dos valores**

**atrasados e revisão, observando também os cálculos já apresentados aos autos pela contadora judicial. Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias. Com as regularizações, voltem os autos conclusos para verificação e homologação dos cálculos e a expedição de Ofício de RPV.**

**Int".**

**2008.63.19.005175-2 - PEDRO PERES RODRIGUES (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS e ADV.**

**SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o INSS para, no prazo fixado na r. sentença,**

**apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão, observando também os cálculos já apresentados aos autos pela contadora**

**judicial. Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias. Com as regularizações, voltem os autos conclusos para verificação e homologação dos cálculos e a expedição de Ofício**

de

RPV. Int".

2008.63.19.005352-9 - ANA LAURA FERREIRA LOURENCAO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP259355 - ADRIANA GERMANI); JOSEPH JOAO MARCOS LOURENCAO DA SILVA(ADV. SP259355-ADRIANA GERMANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int".

2008.63.19.005377-3 - ADAIR GAJARDONI SABIONI (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA e ADV. SP152412 - LUIZ ROGERIO FREDDI LOMBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o INSS para, no prazo fixado na r. sentença, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão, observando também os cálculos já apresentados aos autos pela contadora judicial. Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias. Com as regularizações, voltem os autos conclusos para verificação e homologação dos cálculos e a expedição de Ofício de RPV. Int".

2008.63.19.005381-5 - ARTUR ALVES DOS SANTOS (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA e ADV. SP090703 - OTAVIO DE MELO ANNIBAL e ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO e ADV. SP152412 - LUIZ ROGERIO FREDDI LOMBA e ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o INSS para, no prazo fixado na r. sentença, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão, observando também os cálculos já apresentados aos autos pela contadora judicial. Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias. Com as regularizações, voltem os autos conclusos para verificação e homologação dos cálculos e a expedição de Ofício de RPV. Int".

2008.63.19.005382-7 - MOISES BLANCO RECHE (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA e ADV. SP152412 - LUIZ ROGERIO FREDDI LOMBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o INSS para, no prazo fixado na r. sentença, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão, observando também os cálculos já apresentados aos autos pela contadora judicial. Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias. Com as regularizações, voltem os autos conclusos para verificação e homologação dos cálculos e a expedição de Ofício de RPV. Int".

2008.63.19.005411-0 - LAERCIO JUNQUEIRA NOGUEIRA (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA e ADV. SP152412 - LUIZ ROGERIO FREDDI LOMBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o INSS para, no prazo fixado na r. sentença, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão, observando também os cálculos já apresentados aos autos pela contadora judicial. Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias. Com as regularizações, voltem os autos conclusos para verificação e homologação dos cálculos e a expedição de Ofício de RPV. Int".

2008.63.19.005412-1 - DEVANIR PUERTAS CANATA (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA e ADV. SP152412 - LUIZ ROGERIO FREDDI LOMBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o INSS para, no prazo fixado na r. sentença, apresentar os cálculos dos valores

atrasados e  
revisão, observando também os cálculos já apresentados aos autos pela contadora judicial. Após, manifeste-se a parte  
autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias. Com as regularizações, voltem os autos  
conclusos para verificação e homologação dos cálculos e a expedição de Ofício de RPV. Int".

2008.63.19.005417-0 - CARMELLA MARIA MARUSSIG DE BRUM (ADV. SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI e

ADV. SP251466 - PRISCILA ROGERIA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

" Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o INSS para, no prazo fixado na r. sentença, apresentar os cálculos dos valores atrasados e revisão, observando também os cálculos já apresentados aos autos pela contadora judicial. Após, manifeste-se a parte autora acerca destes valores apresentados e revisão, no prazo de 05 (cinco) dias. Com as regularizações, voltem os autos conclusos para verificação e homologação dos cálculos e a expedição de Ofício de RPV. Int".

2009.63.19.002085-1 - ODETE ETELVINA DA COSTA (ADV. SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo

43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Sem prejuízo, tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS,

manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int".

2009.63.19.002120-0 - JOSE LOPES (ADV. SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cancelo a audiência de instrução e julgamento designada para o dia

23/09/2009 às 15:30 e determino que a parte autora emende a inicial no prazo de 10 dias sob pena de seu indeferimento

com base no artigo 282, inciso III e 284 e § único do CPC, vez que "apresenta defeitos e irregularidades capazes de

dificultar o julgamento de mérito", especificando quais são os períodos que pretende ver reconhecidos, ressaltando ser

desnecessário pleitear período já reconhecido pelo INSS, e especialmente para esclarecer os fundamentos para o pleito

do período de 16/08/1996 a 15/12/1998 e de reafirmação da DER para 15/12/1998, sendo que consta pleito administrativo do autor em 16/08/1996. Com relação aos documentos juntados aos autos determino que sejam readequados pela parte autora, juntando com a emenda da inicial apenas e tão somente os documentos necessários a

comprovação dos períodos pleiteados, afastando, com isso todos os documentos apresentados em duplicidade e os desnecessários. Deverá ainda especificar, em sua emenda, quais os documentos que rerepresentará, referindo o motivo e

relevância destes. Esta medida, além de fazer com que a peça inicial fique mais clara e melhor instruída, possibilitará uma maior celeridade na tramitação da ação".

2009.63.19.002142-9 - IVONE CARDOSO (ADV. SP261525 - CLAUDIA FIGUEIREDO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n.

9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10

(dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Sem prejuízo, tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, referente a implantação do benefício previdenciário, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Após, remetam-se os autos

virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int".

2009.63.19.002395-5 - MARIA DE FATIMA DA SILVA MARTINS (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO e

**ADV. SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

: "Nomeio novamente o Dr. Éderson Fernandes, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 19/10/2009 às 14h30min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".

**2009.63.19.002399-2 - LEONICE RIBEIRO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP227835 - NARJARA RIQUELME**

**AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n.**

**10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a**

**parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Sem prejuízo, comprove o INSS o cumprimento da r. sentença de fls., referente a implantação do benefício previdenciário. Com a juntada do Ofício pelo**

**INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Após as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma**

**Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int".**

**2009.63.19.002449-2 - ADELAIDE DE BRITO GOMES (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA e**

**ADV. SP167099 - MARCIA CRISTINA ZANUTO e ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove o INSS o**

**cumprimento da r. sentença. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a concordância ou no**

**silêncio, dê-se baixa aos autos virtuais. Int".**

**2009.63.19.002455-8 - BENEDITO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ e ADV. SP161873 -**

**LILIAN GOMES e ADV. SP237239 - MICHELE GOMES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de**

**Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-**

**razões. Sem prejuízo, comprove o INSS o cumprimento da r. sentença de fls., referente a implantação do benefício**

**previdenciário. Com a juntada do Ofício pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Após as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int".**

**2009.63.19.002465-0 - RUBENS JOSE MARTINS (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI e ADV. SP273992 -**

**BRUNO DE CAMPOS MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) : "Nos termos**

**da Resolução n. 373, de 09/06/2009, do CJF da 3ª Região, deixo de receber o presente recurso de sentença interposto**

**pela parte autora, por ser considerado "deserto". Com o trânsito em julgado, dê-se baixa aos autos virtuais. Int".**

**2009.63.19.002492-3 - MARIA APARECIDA MEIRA WAKI (ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA e ADV.**

**SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**: " Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove o INSS o cumprimento da r. sentença. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a concordância ou no silêncio, dê-se baixa aos autos virtuais. Int".**

**2009.63.19.002555-1 - ANTONIA FUSCHI DE ARAUJO (ADV. SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o comunicado social juntado aos**

**autos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Após, voltem os autos conclusos**

**para análise com relação aos honorários perícias da assistente social. Int".**

**2009.63.19.002730-4 - PAOLA MONIQUE PRIORI E OUTROS (ADV. SP178542 - ADRIANO CAZZOLI e**

ADV.

SP255963 - JOSAN NUNES); MARIA CAROLINE PRIORI(ADV. SP178542-ADRIANO CAZZOLI); MARIA CAROLINE PRIORI(ADV. SP255963-JOSAN NUNES); MIRIAN CRISTINA PRIORI(ADV. SP178542-ADRIANO CAZZOLI); MIRIAN CRISTINA PRIORI(ADV. SP255963-JOSAN NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de

Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Sem prejuízo, tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, referente a implantação do benefício previdenciário, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int".

2009.63.19.002759-6 - JANDIRA VALEO RIBEIRO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição apresentada pela parte, intime-se a assistente social para uma nova tentativa na realização da perícia social. Int".

2009.63.19.002892-8 - AUGUSTINHO FERREIRA PIMENTEL FILHO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP e ADV. SP155805 - ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO e ADV. SP169500 - LIVETTE NUNES DE CARVALHO e ADV. SP171308 - CAMILA JULIANA ALVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista a proposta de transação apresentada pelo INSS, designo audiência de conciliação para o dia 19/11/2009 às 10h15min. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada também acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, para caso seja necessário o depoimento. Int".

2009.63.19.002898-9 - MARIA DE LOURDES ZANNI MARQUES (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nomeio o Dr. Marcelo Moreira da Silva, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 20/10/2009 às 10h30min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".

2009.63.19.003023-6 - JOSE CANCIAN SOBRINHO (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento, antecipando para o dia 22/10/2009, às 10h30min. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais acostados na peça inicial. Int".

2009.63.19.003165-4 - MAURO SERGIO TRISTAO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o comunicado social juntado aos autos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Após, voltem os autos conclusos para análise com relação aos honorários perícias da assistente social. Int".

2009.63.19.003167-8 - AVESTIL JUSTO FERREIRA (ADV. SP184420 - LUIZ CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição apresentada pela parte autora, referente a concessão dos benefícios da justiça gratuita, indefiro o requerido, mantendo-se a r. sentença anteriormente prolatada. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa aos autos virtuais. Int".

2009.63.19.003168-0 - CICERO DA SILVA (ADV. SP184420 - LUIZ CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS)

**X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição apresentada pela parte**

**autora, referente a concessão dos benefícios da justiça gratuita, indefiro o requerido, mantendo-se a r. sentença anteriormente prolatada. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa aos autos virtuais. Int".**

**2009.63.19.003169-1 - ARAGUAY DA CUNHA (ADV. SP184420 - LUIZ CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição apresentada pela parte**

**autora, referente a concessão dos benefícios da justiça gratuita, indefiro o requerido, mantendo-se a r. sentença anteriormente prolatada. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa aos autos virtuais. Int".**

**2009.63.19.003178-2 - MANOEL DI DONATTO FILHO (ADV. SP100053 - JOSE ROBERTO DE MATTOS) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o comunicado social juntado aos**

**autos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Após, voltem os autos conclusos**

**para análise com relação aos honorários perícias da assistente social. Int".**

**2009.63.19.003243-9 - EULANDA CARDOSO CABETTE (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o comunicado social juntado aos**

**autos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Após, voltem os autos conclusos**

**para análise com relação aos honorários perícias da assistente social. Int".**

**2009.63.19.003270-1 - FRANCISCO BONINI FILHO (ADV. SP184420 - LUIZ CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição apresentada pela parte**

**autora, referente a concessão dos benefícios da justiça gratuita, indefiro o requerido, mantendo-se a r. sentença anteriormente prolatada. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa aos autos virtuais. Int".**

**2009.63.19.003465-5 - FABIANO OCLEBIO MACHADO (ADV. SP083064 - CLOVIS LUIS MONTANHER e ADV.**

**SP248216 - LUÍS FERNANDO ANDRADE VIDAL DE NEGREIROS e ADV. SP256588 - LUIZ GUSTAVO ALVES DE**

**SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a proposta de transação**

**apresentada pelo INSS, designo audiência de conciliação para o dia 19/11/2009 às 10h45min. Intimem-se às partes para**

**comparecerem na data aprazada também acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus**

**documentos pessoais, independentemente de intimação, para caso seja necessário o depoimento. Int".**

**2009.63.19.003574-0 - VERA LUCIA LOPES RIBEIRO (ADV. SP239193 - MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nomeio novamente o Dr. Éderson Fernandes, perito**

**judicial, para a realização da perícia médica no dia 19/10/2009 às 15h00min, devendo a parte autora comparecer ao**

**consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos**

**que se refiram à doença alegada. Int".**

**2009.63.19.003795-4 - LUIS MILANI NETO (ADV. SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA e ADV. SP127786 -**

**IVAN DE ARRUDA PESQUERO e ADV. SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nomeio novamente o Dr. Éderson Fernandes, perito judicial, para a realização da**

**perícia médica no dia 19/10/2009 às 15h30min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença**

**alegada. Int".**

**2009.63.19.003832-6 - GERALDO ARAUJO TRINDADE (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO e ADV.**

**SP044094 - CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**"Nomeio novamente o Dr. Éderson Fernandes, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 19/10/2009 às 16h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".**

**2009.63.19.003879-0 - SUENI GALINA MESQUITA (ADV. SP113235 - MARCIA HELENA BICAS DE PAIVA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nomeio novamente o Dr. Marcelo Moreira da Silva, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 20/10/2009 às 09h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".**

**2009.63.19.003901-0 - RONALDO GARIBALDI (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nomeio novamente o Dr. Marcelo Moreira da Silva, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 20/10/2009 às 09h30min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".**

**2009.63.19.004021-7 - WILSON MONTOVANI (ADV. SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV.**

**SP253643 - GUILHERME GOFFI DE OLIVEIRA e ADV. SP268009 - BRUNO LOUREIRO DA LUZ e ADV. SP269988 -**

**THIAGO HERRERA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**"Nomeio novamente o Dr. Marcelo Moreira da Silva, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 20/10/2009 às 10h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".**

**2009.63.19.004099-0 - GENESIO BALERO BESSANI JUNIOR (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nomeio o Dr. Marcelo Moreira da Silva, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 20/10/2009 às 11h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".**

**2009.63.19.004139-8 - LUIZ ALEXANDRE DO ESPIRITO SANTO NOGUEIRA (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA**

**ARAUJO e ADV. SP044094 - CARLOS APARECIDO DE ARAUJO e ADV. SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nomeio a Dra. Carmen Aparecida de Salvo**

**Cassaro, perita judicial, para a realização da perícia médica no dia 20/10/2009 às 14h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".**

**2009.63.19.004171-4 - ROSA MARIA DA SILVA (ADV. SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nomeio a Dra. Carmen Aparecida de Salvo**

**Cassaro, perita judicial, para a realização da perícia médica no dia 20/10/2009 às 14h30min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".**

2009.63.19.004468-5 - ANACLETO EVARISTO DA SILVA (ADV. SP211232 - JOÃO ANSELMO SANCHEZ MOGRÃO e ADV. SP120240 - MARTA ARACI CORREIA PEREZ e ADV. SP233571 - ANA CLAUDIA CORREA SOARES MANCO DUENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nomeio a Dra. Carmen Aparecida de Salvo Cassaro, perita judicial, para a realização da perícia médica no dia 20/10/2009 às 15h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".

2009.63.19.004650-5 - MILTON BATISTA RIBEIRO (ADV. SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nomeio a Dra. Carmen Aparecida de Salvo Cassaro, perita judicial, para a realização da perícia médica no dia 20/10/2009 às 15h30min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".

2009.63.19.004653-0 - ODILON PEREIRA NETO (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO e ADV. SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nomeio a Dra. Carmen Aparecida de Salvo Cassaro, perita judicial, para a realização da perícia médica no dia 20/10/2009 às 16h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".

2009.63.19.004672-4 - ANTONIO SABINO DA SILVA (ADV. SP265423 - MARIO SERGIO GONCALVES TRAMBAIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, conforme Termo de Prevenção anexado aos autos e comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção. Int".

2009.63.19.004700-5 - JOAO PAES JUNIOR (ADV. SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Nomeio o Dr. Eduardo de Barros Mellaci, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 22/10/2009 às 09h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int".

2009.63.19.004714-5 - SERGIO CILSO PINTO (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, conforme Termo de Prevenção anexado aos autos e comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção. Int".

2009.63.19.004791-1 - ROSALINA CAMOICO DE SALES (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA e ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, conforme Termo de Prevenção anexado aos autos e comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção. Int".

2009.63.19.004792-3 - OSMEIRE DE FATIMA GIMENES (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA e ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

**I.N.S.S. (PREVID) :**

"Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial,

o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Aguarde-se a realização da perícia. Int".

2009.63.19.004797-2 - EDNA MARIA DOMINGOS PAULUCI (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos da Portaria n. 41/2008, deste Juizado, intime-se a

parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos cópia do processo administrativo, os quais poderão ser

obtidos, mediante carga, junto à repartição previdenciária, nos termos do que dispõe o art. 407, § 1º da Instrução Normativa INSS/PRES n. 20, de 11 de outubro de 2007, do INSS. Após a regularização, cite-se. Int".

2009.63.19.004798-4 - VERA LUCIA SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273,

indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do

julgamento do mérito. Aguarde-se a realização da perícia. Int".

2009.63.19.004799-6 - SORAIA RODRIGUES CONCEICAO (ADV. SP169093 - ALEXANDRE LUÍS MARQUES e ADV.

SP230159 - CARLOS EDUARDO CRUZ NICOLAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na

inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Aguarde-se a realização da perícia. Int".

2009.63.19.004800-9 - PRISCILA APARECIDA RIZANTE (ADV. SP142487 - CARLOS DOMINGOS ZAGATTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o

pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do

mérito. Aguarde-se a realização da perícia. Int".

2009.63.19.004801-0 - WALDEMAR HERNANDEZ (ADV. SP178542 - ADRIANO CAZZOLI e ADV. SP198855 -

RODRIGO LUCIANO SOUZA ZANUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto

posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o

qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Cite-se. Int".

2009.63.19.004829-0 - MARIA PEREIRA DO CARMO MACEDO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Regularize a parte autora a representação processual

devidamente autenticada e não sua cópia, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após as regularizações,

providencie a Secretaria a nomeação de contador judicial. Int".

2009.63.19.004837-0 - ULISSES GOMES (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a propositura de outra ação

com objeto aparentemente idêntico, conforme Termo de Prevenção anexado aos autos e comprovando documentalmente

a não coincidência, sob pena de extinção. Int".

2009.63.19.004850-2 - AYAKO KOBAYASHI KATO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a propositura de

outra ação com objeto aparentemente idêntico, conforme Termo de Prevenção anexado aos autos e comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção. Int".

2009.63.19.004851-4 - SEBASTIAO DOMINGUES ALVES (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA

e ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

**I.N.S.S. (PREVID)**

**: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/04/2010 às 11h00min. Cite-se.**

**Intimem-se às**

**partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus**

**documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para a parte autora trazer os documentos**

**originais**

**juntados juntamente com a peça inicial".**

**2009.63.19.004854-0 - ANTONIO UMBERTO BOTON (ADV. SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS e ADV.**

**SP169093 - ALEXANDRE LUÍS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) :**

**"Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUIZADO PARA CONHECER DA PRESENTE**

**DEMANDA. Pelos princípios que norteiam os Juizados, remetam-se os autos virtuais ao Juizado acima citado. P.R.I".**

**2009.63.19.004855-1 - FRANCISCO SERAFIM DA SILVA (ADV. SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias,**

**a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, conforme Termo de Prevenção anexado aos autos e**

**comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção. Int".**

**2009.63.19.004861-7 - MARIA RAMOS DELLATORRE (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL**

**DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação**

**dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.**

**Aguarde-se a**

**realização da audiência. Int".**

**2009.63.19.004862-9 - EUNICE MARIA DE MACEDO (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA e**

**ADV. SP167099 - MARCIA CRISTINA ZANUTO e ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de**

**antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.**

**Aguarde-se a realização da perícia. Int".**

**2009.63.19.004863-0 - MARCOS JORGE BUENO (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o**

**pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do**

**mérito. Aguarde-se a realização da perícia. Int".**

**2009.63.19.004864-2 - WELLINGTON NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES**

**SCARPELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art.**

**273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do**

**julgamento do mérito. Aguarde-se a realização da perícia. Int".**

**2009.63.19.004865-4 - GENEROSA MARIA DE MELO (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o**

**pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do**

**mérito. Aguarde-se a realização da perícia. Int".**

**2009.63.19.004866-6 - VANDA CUSTODIO PINTO DA SILVA (ADV. SP259355 - ADRIANA GERMANI) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o**

pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Aguarde-se a realização da audiência. Int".

2009.63.19.004874-5 - BRAZ CARNEIRO (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA e ADV.

SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto

posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o

qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Aguarde-se a realização da perícia. Int".

2009.63.19.004875-7 - LUZIA DE SOUZA BUENO (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA e ADV.

SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto

posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o

qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Aguarde-se a realização da perícia. Int".

2009.63.19.004877-0 - IZABETE APARECIDA CREMASCO (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL

SOUZA e ADV. SP278520 - MARCO ANTONIO BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como

formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Aguarde-se a realização da perícia. Int".

2009.63.19.004878-2 - MARIA ALZANI ELERO (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o

pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do

mérito. Aguarde-se a realização da perícia. Int".

2009.63.19.004880-0 - CRISTINA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273,

indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do

julgamento do mérito. Aguarde-se a realização da perícia. Int".

2009.63.19.004882-4 - ANTONIA LOPES CEZARIO (ADV. SP183792 - ALBERTO CESAR CLARO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de

antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Aguarde-se a realização da perícia. Int".

2009.63.19.003147-2 - JOSE ADRIANO PACHECO VIEIRA (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI) ;

THAIS GISELE PACHECO VIEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo

PROCEDENTES os pedidos

2009.63.19.003390-0 - JAIR RAIMUNDO DE AGUIAR (ADV. SP062034 - VANIOLE DE FATIMA MORETTI FORTIN

ARANTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O

PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a FRANCISCO GONÇALVES o

benefício de aposentadoria por idade, a partir da data da data de entrada do pedido administrativo (04/08/2006), no valor

de um salário mínimo mensal. Demonstrada a plausibilidade do direito, conforme fundamentação desta sentença, e

considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e tendo em conta, ainda, as condições pessoais da

parte

autora, particularmente a sua idade, a torná-la destinatária do sistema protetivo contemplado na Lei nº. 10.741/2003

(Estatuto do Idoso), concedo a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, com data de início de pagamento (DIP) em 1º de setembro de 2009, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob

as penas da lei. Expeça-se ofício ao EADJ, para a implantação do benefício. Os atrasados correspondem a R\$ 17.536,18

(Dezesseze mil, quinhentos e trinta e seis reais e dezoito centavos), conforme cálculo do Contador Judicial desta Subseção,

que fica fazendo parte integrante deste julgado, expedindo-se oportunamente o ofício requisitório. Sem custas.

Sem

honorários (art. 55, da Lei nº 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.19.003239-7 - JOAO MARTINS QUESADA FILHO (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito

2009.63.19.001896-0 - MARIA APARECIDA FRANCISCO (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI e

ADV. SP100219 - ANNA RITA LEMOS DE ALMEIDA OLIVEIRA) ; ARTHUR HENRIQUE FRANCISCO X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO

2008.63.19.005176-4 - ANTONIO JOSE PINA (ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA e ADV. SP153418 -

HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo

IMPROCEDENTE a presente demanda.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo improcedente o pedido**

2008.63.19.000900-0 - ANTONIO EXPEDITO DUARTE (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.001562-0 - MARIA ANDRADE DA SILVA (ADV. SP051321 - SYLVIO JOSE PEDROSO (Suspenso até

01/11/2009)) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.003304-3 - ISAC DE GOES (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP e ADV. SP155805 -

ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO e ADV. SP169500 - LIVETTE NUNES DE CARVALHO e ADV. SP171308 -

CAMILA JULIANA ALVA e ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM e ADV. SP263110 - MARCELLA

AMADO ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo improcedente

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo parcialmente procedente o presente pedido**

(cálculos anexados aos autos que fazem parte integrante da r. sentença)

2008.63.19.005905-2 - NEMESIO ANDRADE (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA e ADV. SP258730 -

GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.005889-8 - ALCYR CENTENARIO (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA e ADV. SP258730 -

GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.005311-6 - OSVALDO DE ALMEIDA (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA e ADV. SP152412 - LUIZ

ROGERIO FREDDI LOMBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.000449-0 - GILDO LUIZ VECCHI (ADV. SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2008.63.19.000082-3 - JOAO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP254582 - ROBERTA GARCIA IACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO,**

resolvendo o mérito com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil (os cálculos, neste caso, estão anexados

aos autos e passam a fazer parte integrante desta r. sentença)

2008.63.19.005548-4 - JOSE CARLOS NEGRELI MUSEGANTE (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.005030-9 - ANEZIA JOSE RIBEIRO DE LIMA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.004328-7 - LUZIA MARIA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP083064 - CLOVIS LUIS MONTANHER e ADV.

SP248216 - LUÍS FERNANDO ANDRADE VIDAL DE NEGREIROS e ADV. SP256588 - LUIZ GUSTAVO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.005310-4 - JOAO MARTINS DE ARRUDA (ADV. SP060921 - JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.005462-5 - DIRCEU CIANCIULLI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO e ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o**

pedido e condeno o INSS à revisão da renda mensal inicial (RMI) do benefício da parte autora, de forma que o valor da

renda mensal inicial (RMI) e renda mensal atual (RMA) passam a ser o constante no laudo contábil juntado aos autos, que

passa a fazer parte integrante desta r. sentença (e nos casos não apresentados o INSS deverá fazê-lo após o trânsito em

juízo)

2008.63.19.005296-3 - JOSE GOMES DE SOUZA (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO e ADV.

SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES e ADV. SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.004461-9 - ANGELINO VITOR (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.005105-3 - DURVAL COLOMBO (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO e ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE e ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.005107-7 - ISABEL TEIXEIRA PEREIRA (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO e ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE e ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.005104-1 - FLORISBELA APARECIDA CORDEIRO PICOLO (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO e ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE e ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.005102-8 - CELSO MADUREIRA (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO e ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE e ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.005100-4 - JOSE DELSON RIBEIRO (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO e ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE e ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.004460-7 - ANTONIO CALDEIRA FILHO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.005394-3 - VALDECIR FRANCISCO DE PAULA (ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA e ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.004459-0 - JOSE STEVANELLI CARINI (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.004458-9 - ANTONIO GONCALVES DE ASSIS FILHO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.004353-6 - GERSON GERALDO MONTALVAO (ADV. SP211006B - ROSANI MARCIA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.005092-9 - ANTONIO COSTA (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO e ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE e ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.004496-6 - ANTONIO EDUARDO GRIJOTA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE e ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.005083-8 - NESTOR PEREIRA LIMA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE e ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.004535-1 - APARECIDO GUIMARAES (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE e ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.005073-5 - ARLETE PINTAO FERNANDES (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO e ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE e ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO

**VIEIRA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.19.005074-7 - CLAUDIONOR JOSE DE FIGUEIREDO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE e ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.19.005077-2 - CLAUDINEI MOURA DA SILVA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE**

**TUFÁILE e ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.19.005078-4 - ENIR ELIAS DOS SANTOS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE**

**e ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.19.005080-2 - CRISTOVAM PARRA PARRA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE**

**TUFÁILE e ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.19.005082-6 - CLAUDIOMIRO QUINTINO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE**

**e ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.19.005099-1 - CIZINO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO e ADV.**

**SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE e ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.19.005087-5 - APARECIDO TEIXEIRA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE e**

**ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.19.004463-2 - JOSE ANTONIO EUCLIDES DA SILVA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO**

**SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.19.005093-0 - DONIZETE DA SILVA (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO e ADV. SP164516 -**

**ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE e ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.19.005094-2 - ARMANDO MARTINS RODRIGUES (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO e ADV.**

**SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE e ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.19.005096-6 - CLAUDIO STABILE (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO e ADV. SP164516 -**

**ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE e ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.19.005097-8 - EDVILDO FERREIRA VAZ (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO e ADV. SP164516**

**- ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE e ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.19.005098-0 - CIPRIANO MENICHELLI (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO e ADV. SP164516 -**

**ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE e ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**PORTARIA N. 60, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.**

**O JUIZ FEDERAL RENATO CÂMARA NIGRO, no Exercício da Titularidade da Presidência do JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS, no uso de suas atribuições legais,**

**RESOLVE:**

**DETERMINAR a interrupção, a partir da data de 14/10/2009 e em razão de necessidade inadiável do serviço, das férias do servidor Edvard Kulik, R.F. 2386, adiando o gozo do saldo remanescente para o período de 15/01/2009 à 28/01/2009.**

**Encaminhe-se cópia à MM. Juíza Federal Diretora do Foro.**

**Publique-se. Cumpra-se.**